SENADO FEDERAL

ANAIS DO SENADO

ANO DE 1946

LIVRO 22

Secretaria Especial de Editoração e Publicações - Subsecretaria de Anais do Senado Federal

TRANSCRIÇÃO

ÍNDICE GERAL DAS SESSÕES

Págs.

135ª SESSÃO..... 3

1. A propósito de cassação de mandato 5 – 2. Um requerimento de destaque 6 – 3. Protesto contra a suspensão de jornal 7 – 4. O expediente lido 8 – 5. Voto de pensar 11 – 6. Voto de aplauso 12 – 7. Declaração de voto da bancada comunista 14 – 8. Saudação à República Libanesa 15 – 9. Reivindicação do Território de Iguçu 16 – 10. Pedido de informação ao Executivo 16 – 11. A autonomia do Distrito Federal 18 – 12. Transcrição de um documento 18 – 13. Homenagem a Jaci Monteiro 23 – 14. A idade política do cidadão brasileiro 29 – 15. O regimem bicameral na palavra do Deputado Honório Monteiro 32 – 16. Os trabalhos constitucionais 36 – 17. Sugestões relacionadas com emendas às Disposições Transitórias 37 – 18. A coincidência de mandatos 39 – 19. O Deputado Prado Kelly fala sôbre o assunto 41 – 20. A U. D. N. e a votação da Constituição 43 – 21. Para assegurar os direitos da democracia 45 – 22. Requerimentos de destaque 46 – 23. A representação dos pequenos Estados 48 – 24. A preponderância política de São Paulo e de Minas 49 – 25. O critério da proporcionalidade de representação 51 – 26. As questões de ordem 53 – 27. Declaração de voto 53.

136ª SESSÃO..... 55

1. Votação de emendas 59 – 2. Desistência de destaque 61 – 3. Restrições ao exercício do mandato parlamentar 61 – 4. A convocação de suplentes 64 – 5. A convocação de Ministros 66 – 6. Redução em prejuízo da clareza do texto 67 – 7. Voto de qualidade para o Presidente do Senado 68 – 8. As atribuições do Senado Federal 70 – 9. O exercício do Poder Legislativo 75 – 10. A aprovação da nomeação de magistrados 79 – 11. O sistema americano e a nomeação de Ministros 80. – 12. Para não ferir o regimem presidencial 81 – 13. “Referendum” para certas leis 82 – 14. Para apressar a elaboração constitucional 84 – 15. Uma questão de ordem 85 – 16. Despachos negativos de pedidos de destaques 85.

137ª SESSÃO..... 90

1. Reclamação sôbre a Ata 92 – 2. Leitura do expediente **83** – 3. O problema do açúcar 95 – 4. A prática do câmbio negro 96 – 5. Pedido de informações sôbre transportes 97 – 6. A

Págs.

autonomia dos municípios **98** – 7. Declarações de voto enviadas à mesa 106 – 8. Exame da matéria constitucional 106 – 9. Declaração de voto da bancada comunista 110 – 10. A proibição de trusts e monopólios 111 – 11. Imunidades parlamentares aos suplentes 114 – 12. Exercício de missão diplomática 116 – 13. Ordem de grandeza entre as leis 118 – 14. O impôsto territorial e os Estados 119 – 15. A proteção à pequena propriedade 121 – 16. Isenção tributária 131.

138ª SESSÃO 124

1. Os defeitos do regime presidencial e o parlamentarismo na palavra do Deputado Raul Pila 137 – 2. Crítica ao presidencialismo pelo Senador Carlos Prestes 140 – 3. Pedidos de preferência 145 – 4. Um confronto de dois regimes 146 – 5. Preconceitos políticos 148 – 6. Uma elucidação do Deputado Costa Neto 149 – 7. A propósito do juramento do Presidente da República 159 – 8. Votação da matéria constitucional 151 – 9. As atribuições do Presidente da República **153** – **10**. Requerimentos de destaques 156 – 11. O problema orçamentário na Constituição 157 – 12. Votação do capítulo. sôbre o Poder Judiciário 159 – 13. O pensamento do Partido Comunista sôbre o Poder Judiciário 160 – 14. Declaração de voto 163.

139ª SESSÃO.....

1. Protesto contra violências no Território de Iguaçu 169 – **2**. Declarações de votos 170 – 3. Leitura de um telegrama do Governador de Iguaçu 170 – 4. Política do Maranhão 172 – 5. Solicitação de informações sôbre prisão de marinheiros 173 6. Um decreto anti-democrático 173 – 7. Advertência sôbre matéria constitucional 174 – 8. Violências contra a liberdade de imprensa 176 – 9. Sugestão ao Poder Executivo 177 – 10. Um pedido de transcrição 178 – 11. Retirada de livros da Biblioteca da Câmara 179 – 12. Um desmentido 180 – 13. Homenagem aos soldados da democracia 180 – 14. O Deputado Damaso Rocha e o Partido Integralista 182 – 15. A entrada do Brasil na guerra 183 – 16. Declaração de voto à emenda parlamentarista 187 – 17. Manifestações coletivas da Armada 192 – 18. Da Justiça dos Estados 193 – 19. Votação de emendas em globo 195 – 20. Retificação de um engano 197 – 21. Emendas e debates sôbre a organização judiciária 208.

1. O expediente lido 223 – 2. Os problemas de organização judiciária 226 – 3. O Deputado **Mílton** Campos pronuncia um discurso sôbre o assunto 227 – 4. Para esclarecer à Assembléia 228 – 5. Crimes contra a segurança do país 232 – 6. A segurança externa do Brasil 235 – 7. Declaração de voto do Partido Trabalhista Brasileiro 236 – 8. A Justiça do Trabalho 236 – 9. Justiça do togada 238 – 10. Aparelhamento do Estado para distribuir justiça 239 – 11. A Justiça do trabalho tem sentido político 242 – 12. Votação de emendas. **243**.

Págs.

141ª SESSÃO..... **253**

1. Retificação de um aparte 255 – 2. Leitura de matéria constante do expediente 255 – 3. Fundamentação de um artigo do projeto constitucional 256 – 4. Transcrição de dois documentos 257 – 5. Critério de dois pesos e duas medidas 258 – 6. Reclamação sôbre um pedido de informações 259 – 7. – A situação da E. F. Centra do Brasil 259 – 8. O problema do divórcio 260 – 9. Assunto constitucional 264 – 10. Exame de destaques requeridos 279 – 11. A instituição de Júri 279 – 12. Sôbre a presença de juízes 282 – 13. Lugar aos advogados na magistratura 284 – 14. Organização das Polícias Militares 287 – 15. Reservas do Exército 289 – 16. Criação de tribunais nos Estados 292 – 17. Recepção do Ministro do Exterior do Uruguai, Sr. Eduardo Rodrigues Larreta 299 – 18. O ingresso na magistratura 301.

142ª SESSÃO..... **204**

1. O expediente lido, constante de cartas, indicações e requerimentos 307 – 2. Um discurso do Deputado Eusébio Rocha sôbre a orientação administrativa e financeira do Brasil 308 3. Uma explicação do Presidente da Assembléia 314 – 4. Aproveitamento de juízes 314 – 5. Reversão à atividade de magistrados 317 – 6. Extensão de competência de juízes 318 – 7. Organização do Ministério Público 321 – 8. Uma questão de ordem 327 – 9. Votação em conjunto 333 – 12. Matéria constitucional importante porque relacionada com os direitos do cidadão 334.

143ª SESSÃO 343

1. Leitura do expediente 346 – 2. Requerimentos de destaques de emendas sôbre o capital do Poder Judiciário 347 – 3. Outros destaques sôbre o Poder do Estado 349 – 4. Exame prenupcial médico – 351 – 5. Representação da Constituinte nas homenagens a Caixas 356 – 6. A nacionalidade brasileira 356 – 7. Opção de nacionalidade 558 – 8. Anaturalização dos portuguêses 360 – 9. Declaração de voto do Deputado Dantas Júnior 365-10. Equiparação de portuguêses aos brasileiros 367 – 11. Atos de nepotismo de Prudente de Morais 370 – 12. Disputa de eleições e incompatibilidades 371.

144ª SESSÃO **378**

1. O expediente lido, contendo telegramas, cartas, avisos e requerimentos 280 – 2. Para atender ao barateamento da vida 381 – 3. O comunismo e o Estado da Paraíba 382 – 4. Pedido de informações ao Poder Executivo 385 – 5. Ligação ferroviária Norte-Sul 384 – 6. O problema do divórcio 385 – 7. Voto de pesar pelo falecimento do Prof. Rodolfo Jacob 390 – 8. Diversas solicitações ao Executivo 391 – 9. O Legislativo presente e atuante 392 – 10. Sistema eleitoral proporcional 396 – 11. Declaração de voto do Deputado Altamirando Requião 400 – 12. Votações em globo 404 – 13. Res-

Págs.

407 – 15. Igualdade de todos os cidadãos 410 –16. Garantia ponsabilidade funcional 405 –14. O direito de propriedade do “habeas-corpus” 414 – 17. Publicação de livros e periódicos independente 416 – 18. Diferenciações profissionais 417 – 19. Declarações de votos 418.

145ª SESSÃO 421

1. Requerimento de informações 424 – 2. Os direitos individuais e suas garantias 425 – 3. A questão **de** assistência religiosa 428 – 4. O interêsse social e o direito de propriedade 436 – 5. Sôbre a extradição de brasileiros 438 – 6. A hora de confisco 445 – 7. Declarações de votos 448 – 8. A redação das leis 450.

Indice Onomástico dos Constituintes (*)

A

Abelardo dos Santos Mata – 62, 288.

Acúrcio Francisco Tôrres 154, 279, 280, 364, 365, 366.

Adelmar Soares da Rocha – 40, 95, 192, 294, 337.

Adroaldo Mesquita da Costa – 239, 260, 323, 864.

Agamemnon Sérgio de Godói Magalhães – 31, 48.

Agostinho Dias de Oliveira – 5.

Alarico Nunes Pacheco – 174.

Alberico Pereira Fraga – 18, 203, 227, **231**.

Alvedo de Morais Coutinho – 131.

Alde Feijó Sampaio – 148, 361, 398, 399.

Alfredo de Arruda Câmara – 106, 150, 163, 263, 287, 289, 323, 331, 338, 336, 389, 391, 428, 432.

Alfredo Sá – 11, 95, 112, 389.

Alexndre José Barbosa Lima Sobrinho – 427.

Aliomar de Andrade Baleeiro – 48, 80, 81, 108, 120, 121, 123, 132, 152, 230, 250, 285, 363, 414, 427, 428, 429, 432, 435.

Aloísio de Carvalho Filho – 12, 60, 145, 146, 150, 159, 279.

Aloísio de Castro – 217, 238, 245, 249, 250, 293, 294, 319, 327, 425, 445.

Altamirando Requião – 107, 180, 339.

Altino Arantes – 61.

Amando Fontes – 79, 107, 128, 129, 130, 135, 372, 395, 398.

Antônio de Alencar Araripe – 304.

Antônio Ezequiel Feliciano da Silva – 9, 281, 301, 326.

Artur de Sousa Costa – 51, 72, 119, 298.

Atílio Viváqua – 12, 35, 162, 214, 240, 287, 291, 295, 302.

Aureliano Leite – 31, 40, 43, 153, 174, 360, 365, 369, 372, 375, 396, 397, 411, 426.

B

Benedito Costa Neto – 46, 59, 60, 61, 62, 65, 76, 77, 79, 107, 108, 109, 112, 113, 114, 116, 117, 119, 128, 129, 131, 132, 133, 149, 151, 152, 153, 154, 159, 182, 195, 209, 214, 216, 219, 242, 245, 249, 282, 284, 286, 289, 292, 284, 316, 320, 322, 323, 326, 327, 328, 329, 331, 334, 404, 404, 405, 407, 409, 412, 417, 426, 427, 437, 440, 441, 442, 444.

Bento Munhoz da Rocha Neto – 15, 53, 163.

Berto Condé – 9, 29, 45.

C

Carlos Marighela – 39, 70, 84, 158, 173, 233, 333, 382, 404, 429.

Carlos Monteiro Lindenberg – 93.

Carlos Pinto Filho – 122, 126.

Claudino José da Silva – 411.

Clemente Mariani Bitencourt – 295.

D

Damaso da Rocha – 182 – 182.

Daniel Agostinho Faraco – 66, 225, 260, 318, 381, 383, 418.

Daniel Serapião de Carvalho – 18, 48, 50, 108, 194, 205, 209, 240, 285, 286, 338, 348, 440.

Dario Délio Cardoso – 214, 227, 244, 246, 283, 285, 286, 449.

(*) Os nomes dos Srs. Constituintes figuram neste índice quando participam dos trabalhos da Assembléia,
como membros da Mesa e em discursos, apartes ou assinando requerimentos, emendas (nestas a primeira assinaturas), indicações, moções, declarações de voto.

Dioclécio Dantas Duarte – 146, 148, 149, 368.
Deodoro de Mendonça – 363.
Dolor Ferreira de Andrade – 82, 232, 233, 280, 283, 290, 302, 372, 397, 415.
Domingos Neto de Velasco – 5, 95, 192, 285, 362.

E

Eduardo Duvivier – 406, 414, 425.
Edmundo Barreto Pinto – 13, 38, 43, 44, 78, 83, 110, 116, 152, 195, 196, 198, 210, 324, 326, 327, 365, 374, 403, 411, 445.
Elói José da Rocha – 218, 221, 364.
Epílogo Gonçalves de Campos – 9,
Eurico de Sousa Leão – 94, 201.
Eusébio Rocha Filho – 308, 313, 433.

F

Fernando Carneiro da Cunha Nóbrega – 172, 212, 280, 281, 301, 302,
Fernando de Melo Viana – 73, 74, 76, 130, 156, 158, 159, 204, 216, 217, 233, 383.
Francisco Afonso de Carvalho – 97, 117, 289, 302, 262.
Francisco Gurgel do Amaral Valente – 107, 108, 163, 194, 219, 236 238, 239, 240, 242, 243, 333, 358, 418.
Francisco Pereira da Silva – 6.

G

Gabriel de Resende Passos – 30, 51, 60, 120, 121, 197, 198, 201, 202, 204, 208, 225, 226, 228, 229, 287, 319, 320, 323, 324, 326, 328, 380.
Galeno Paranho – 285, 329.
Getúlio Barbosa de Moura – 153, 155, 280.
Gregório Lourenço Bezerra – 233.
Guaraci Silveira – 50, 52, 260, 261, 263, 359, 429.
Gustavo Capanema – 37, 52, 80, 117, 361.

H

Hamilton de Lacerda Nogueira – 410, 412, 431, 432.
Heitor Collet – 23.
Hermelindo de Gusmão Castelo Branco Filho – 42, 214, 321, 322.
Hermes Lima – 15, 15, 107, 294, 358, 359, 387, 388, 397, 4364
Herófilo Azambuja – 67.
Honório Monteiro – 31, 32, 47, 72, 180, 245.
Horácio Láfer – 53, 129.
Hugo Ribeiro Carneiro – 103, 170.

I

Isnar de Góis Monteiro – 404.
Ivo d'Aquino Fonseca – 162, 356, 365, 373, 398, 400.

J

Jaci de Figueiredo – 30, 32, 113, 216, 247, 248, 284, 398.
Jarbas de Leri Santos – 12.
João Agripino Filho – 250.
João Amazonas de Sousa Pedroso – 14, 54, 171, 192, 236, 239, 243.
João Café Filho – 10, 13, 95, 149, 194, 224, 245, 251, 258, 333, 391, 406, 431, 434.
João da Costa Pinto Dantas Júnior – 109; 119, 246, 247, 283, 322, 370.
João Gomes Martins Filho – 96.
João Guilherme Lameira Bitencourt – 16, 372, 373.
João Mendes da Costa Filho – 244, 246, 248, 260, 286, 301, 302, 385.
João Ponce de Arruda – 177.
Joaquim Batista Neto – 183, 390.
Jorge Amado – 127, 416.
José Antônio Flores da Cunha – 5, 147.
José Augusto Bezerra de Medeiros – 140, 170, 187.
José Bonifácio Lafaiete de Andrade – 126, 399.
José Carlos de Ataliba Nogueira. – 29, 30, 31, 37, 50, 52, 109, 110, 151, 158, 201, 203, 207, 208, 209, 210, 261, 262, 263, 264, 280, 281, 288, 290, 292, 293, 294, 295, 296, 298, 397, 412, 428, 429, 430, 431, 463.
José Correia Pedroso Júnior – 793, 170, 255.
João Diogo Brochado da Rocha – 63, 18, 69, 231, 282, 287, 368.
José Eduardo Prado Kelly – 41, 44, 51, 52, 60, 68, 79, 82, 83, 84, 111, 112, 121, 130, 154, 155, 194, 199, 202, 211, 214, 215, 217, 225, 234, 235, 236, 247, 297, 326, 333, 366, 370, 374, 375, 399, 400, 412, 417, 418, 435, 445.
José Ferreira de Sousa – 35, 36, 49, 50, 75, 76, 153, 198, 199, 200, 201, 202, 205, 206, 218, 246, 249, 287,

289, 290, 292, 295, 297, 298, 301, **320**, 439.
José Fontes Romero – 18.
José João da Costa Botelho – 6, 131, 326, 327, 371, 374, 375, 389.
José Jofili Bezerra de Melo – 3 6 .
José Maria **Crispim** – 33, 34, 35, 235, 334, 358, 359, 405.
José Monteiro de Castro – 445.
José Monteiro Soares Filho – 49, 59, 63, 65, 67, 70, 78, 79, 83, 84, 258, 359, 362.
José Segadas Viana – 12, 31, 32, 48, 409, 50, 52, 259, 307, 307, 324, 411.
Juraci Montenegro Magalhães – 362.
Jarundir de Castro Pires Ferreira – 5, 13, 32, 37, 38, 45, 59, 69, 70, 118, 119, 155, 157, 158, 250, 259, 261, 285, 359, 361, 384, 399, 410, 411, 430, 343, 440, 441.

L

Lauro Bezerra Montenegro – 8, 172, 256.
Lauro Sodré Lopes – 169, 324, 325.
Leão Sampaio – 12, 65.
Licurgo Leite Filho – 14.
Lino Rodrigues Machado – 30, 41, 78, 172, 258, 330, 382, 406, 407.
Luís Carlos Prestes – 29, 40, 41, 42, 43, 58, 66, 72, 73, 107, 109, 110, 116, 117, 126, 129, 140, 155, 156, 193, 199, 201, 213, 290, 291, 336, 337, 357, 358, 362, 364, 365, 373, 383, 390, 391, 402, 403, 407, 424.
Luís de Medeiros Neto – 180, 361, 362, 380, 395, 387, 429.
Luís de Toledo Piza Sobrinho – 6, 14, 103, 113, 116, 169, 178, 180, 256, 257, 364, 371, 376, 396, 397, 399
Luís Mílton Prates – 157.
Luís Viana Filho – 203, 248, 302, 366, 368.

M

Manuel Benício Fontenele – 425.
Manuel Cavalcanti de Novais – 224, 383.
Mário Caldeira Brant – 172.
Mário Mazagão – 209, 211, 318, 381, 408, 411, 415, 444.
Matias Olímpio de Melo – 79, 82.
Maurício Grabois – 111, 114.
Max Tavares do Amaral – 315.
Mílton Caires de Brito – 109, 111, 112, 160, 217, **236**, 240, 241, **357**, 358, 397.
Mílton Soares Campos – 159, 197, 198, 206, 214, 224, 227, 232, 280, 295, 317, 322, 331, 406.

N

Nereu de Oliveira Ramos – 37, 38, 40, 53, 61, 84, 119, 121, 160, 193, 200, 214, 218, 219, 323, 333, 359, 362, 376, 400, 402.
Nestor Duarte – 13, 14, 37, 38, 44, 47, 48, 59, 60, 61, 66, 74, 83, 84, 106, 108, 111, 117, 119, 129, 132, 144, 148, 151, 152, 206, 210, 212, 213, 230, 233, 234, 240, 246, 247, 264, 288, 289, 293, 302, 304, 361, 368, 375, 376, 384, 385, 387, 389, 390, 396, 411, 414, 435, 439, 441.

O

Olavo de Oliveira – 170.
Osvaldo Cavalcanti da Costa Lima – 114, 255, 327, 335, 336, 374, 401, 402, 404.
Osvaldo Pacheco da Silva – 8.
Otacílio Vieira da Costa – 103.
Otávio Mangabeira – 43.
Osório Tuiuti de Oliveira Freitas – 11.

P

Paulo Baeta Neves – 170.
Paulo Sarasate Ferreira Lopes – 59, 60, 62, 64, 65, 67, 68, 75, 78, 80, 84, 107, 113, 115, 151, 200, 201, 207, 218, 235, 236, 245, 246, 248, 251, 264, 281, 286, 301, 308, 316, 321, 322, 359, 361, 372, 376.
Plínio Barreto – 6, 9, 10, 41, 92, 128, 194, 207, 208, 281, 288, 295, 298, 137, 318, 320, 370, 371, 372, 373, 374, 409.

R

Raul Barbosa – 244.
Raul Pila – 110, 137, 146, 147, 148, 372, 395, 396, 398.

Roberto Glasser – 172, 176, 390.
Romeu de Campos Vergal – 15, 34, 35, 39, 93, 95, 128, 173, 176, 262, 358, 365, 368, 387, 390, 427, 435.
Romualdo Crépori Barroso Franco – 39, 42, 254, 413, 415, 435, 436, 437, 438.
Rui da Cruz Almeida – 58, 81, 261, 287.
Rui Santos – 6, 7, 39, 81, 97, 169, 170, 179, 223, 232, 330, 359, 412, 433.

S

Samuel Vital Duarte – 303.
Silvestre Péricles de Góis Monteiro – 229, 442, 444, 445.

T

Tarcilo Vieira de Melo – 68, 196, 235, 319, 320, 330, 356.

W

Wellington Brandão – 10, 50, 113, 126, 127, 256, 318, 262, 371, 392, 412.

LISTA NOMINAL DOS CONSTITUINTES, EM 13 DE SETEMBRO DE 1946

REPRESENTAÇÃO POR PARTIDOS E POR ESTADOS

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

Acre:	Castelo Branco
	Hugo Carneiro
Amazonas:	Álvaro Maia
	Valdemar Pedrosa
	Leopoldo Peres
	Pereira da Silva
	Cosme Ferreira
Pará:	Magalhães Barata
	Álvaro Adolfo
	Duarte de Oliveira
	Lameira Bittencourt
	Carlos Nogueira
	Nélson Parijós
	João Botelho
	Rocha Ribas
Maranhão:	Clodomir Cardoso
	Crépori Franco
	Vitorino Freire
	Odilon Soares
	Luís Carvalho
	José Neiva
	Afonso Matos
Piauí:	Renault Leite
	Areia Leão
	Sigefredo Pacheco
Ceará:	Moreira da Rocha
	Frota Gentil
	Almeida Monte
	Osvaldo Studart
	Raul Barbosa
R. G. Norte:	Georgino Avelino
	Dioclécio Duarte
	José Varela
	Valfredo Gurgel
	Mota Neto
Paraíba:	Janduí Carneiro
	Samuel Duarte
	José Jófili
Pernambuco:	Novais Filho
	Etelvino Lins
	Agamemnon Magalhães
	Jarbas Maranhão
	Gercino de Pontes
	Oscar Carneiro
	Osvaldo Lima
	Costa Pôrto
	Ulisses Lins
	Ferreira Lima
	Pessoa Guerra
Alagoas:	Teixeira de Vasconcelos
	Góis Monteiro
	Silvestre Péricles
	Medeiros Neto
	Lauro Montenegro
	José Maria
	Antônio Mafra
	Afonso de Carvalho
Sergipe:	Leite Neto
	Graco Cardoso
Bahia:	Pinto Aleixo
	Lauro de Freitas
	Aloísio de Castro
	Régis Pacheco
	Negreiros Falcão
	Vieira de Melo
	Altamirando Requião
	Eunápio de Queirós
	Fróis da Mota
	Aristides Mílton
E. Santo:	Atílio Viváqua
	Henrique de Novais
	Ari Viana
	Carlos Lindemberg
	Eurico Sales
	Vieira de Resende
	Álvaro Castelo
	Asdrúbal Soares
D. Federal:	Jonas Correia
R. Janeiro:	Pereira Pinto
	Alfredo Neves
	Amaral Peixoto
	Eduardo Duvivier

	Carlos Pinto.....
	Paulo Fernandes.....
	Getúlio Moura.....
	Heitor Collet.....
	Bastos Tavares.....
	Acúrcio Tôrres.....
	Brígido Tinoco.....
	Miguel Couto.....
M. Gerais:	Levindo Coelho.....
	Melo Viana.....
	Benedito Valadares.....
	Juscelino Kubitschek.....
	Rodrigues Seabra.....
	Pedro Dutra.....
	Bias Fortes.....
	Duque Estrada.....
	Israel Pinheiro.....
	João Henrique.....
	Cristiano Machado.....
	Wellington Brandão.....
	Joaquim Libânio.....
	José Alkimim.....
	Augusto Viegas.....
	Gustavo Capanema.....
	Rodrigues Pereira.....
	Celso Machado.....
	Olinto Fonseca.....
	Lahir Tostes.....
	Mílton Prates.....
	Alfredo Sá.....
São Paulo:	Godofredo Teles.....
	Novéli Júnior.....
	Antônio Feliciano.....
	César Costa.....
	Martins Filho.....
	Costa Neto.....
	Sílvio de Campos.....
	José Armando.....
	Horácio Láfer.....
	Ataliba Nogueira.....
	João Abdala.....
	Sampaio Vidal.....
	Alves Palma.....
	Honório Monteiro.....
	Machado Coelho.....
	Batista Pereira.....
Goiás:	Pedro Ludovico.....
	Dario Cardoso.....
	Diógenes Magalhães.....
	João d'Abreu.....
	Caiado Godói.....
	Galeno Paranhos.....
	Guilherme Xavier.....
M. Grosso:	Ponce de Arruda.....
	Argemiro Fialho.....
	Martiniano Araújo.....
Paraná:	Flávio Guimarães.....
	Roberto Glasser.....
	Fernando Flores.....
	Munhoz de Melo.....
	Lauro Lopes.....
	João Aguiar.....
	Aramis Ataíde.....
	Gomi Júnior.....
S. Catarina:	Nereu Ramos.....
	Ivo d'Aquino.....
	Aderbal Silva.....
	Otacílio Costa.....
	Orlando Brasil.....
	Roberto Grossembacker.....
	Rogério Vieira.....
	Hans Jordan.....
R. G. Sul:	Getúlio Vargas.....
	Ernesto Dorneles.....
	Gaston Englert.....
	Adroaldo Costa.....
	Brochado da Rocha.....
	Elói Rocha.....
	Teodomiro Fonseca.....
	Dâmaso Rocha.....
	Daniel Faraco.....
	Antero Leivas.....
	Manuel Duarte.....
	Sousa Costa.....
	Bittencourt Azambuja.....
	Glicério Alves.....
	Nicolau Vergueiro.....
	Mércio Teixeira.....
	Pedro Vergara.....
	Herófilo Azambuja.....
	Bayard Lima.....

UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL

Amazonas:	Severiano Nunes.....
	Epílogo Campos.....
Maranhão:	Alarico Pacheco.....
	Antenor Bogéia.....
Piauí:	.....
	Matias Olímpio.....
	José Cândido.....
	Antônio Correia.....
	Adelmar Rocha.....
	Coelho Rodrigues.....
Ceará:	Plínio Pompeu.....
	Fernandes Távora.....
	Paulo Sarasate.....
	Gentil Barreíra.....
	Beni Carvalho.....
	Egberto Rodrigues.....
	Fernandes Teles.....
	José de Borba.....
	Leão Sampaio.....
	Alencar Araripe.....
	Edgar de Arruda.....

R.G. Norte:	Ferreira de Sousa.....
	José Augusto.....
	Aluísio Alves.....
Paraíba:	Adalberto Ribeiro.....
	Vergniaud Vanderlei.....
	Argemiro Figueiredo.....
	João Agripino.....
	João Úrsula.....
	Plínio Lemos.....
	Ernâni Sátiro.....
	Fernando Nóbrega.....
	Osmar Aquino.....
Pernambuco:	Lima Cavalcânti.....
	Alde Sampaio.....
	João Cleofas.....
	Gilberto Freire.....
Alagoas:	Freitas Cavalcânti.....
	Mário Gomes.....
	Rui Palmeira.....
Sergipe:	Válter Franco.....
	Leandro Maciel.....
Bahia:	Aloísio de Carvalho.....
	Juraci Magalhães.....
	Heribaldo Vieira.....
	Otávio Mangabeira.....
	Manuel Novais.....
	Luís Viana.....
	Clemente Mariani.....
	Dantas Júnior.....
	Rafael Cincurá.....
	Nestor Duarte.....
	Aliomar Baleeiro.....
	João Mendes.....
E. Santo:	Luís Cláudio.....
	Rui Santos.....
	Alberico Fraga.....
D. Federal:	Hamilton Nogueira.....
	Euclides Figueiredo.....
	Jurandir Pires.....
R. Janeiro:	Prado Kelly.....
	Romão Júnior.....
	José Leomil.....
	Soares Filho.....
M. Gerais:	Monteiro de Castro.....
	José Bonifácio.....
	Magalhães Pinto.....
	Gabriel Passos.....
	Mílton Campos.....
	Lopes Cançado.....
	Licurgo Leite.....
São Paulo:	Mário Masagão.....
	Paulo Nogueira.....
	Romeu Lourenção.....
	Plínio Barreto.....
	Toledo Piza.....
	Aureliano Leite.....
Goiás:	Jales Machado.....
M. Grosso:	Vespasiano Martins.....
	João Vilasboas.....
	Dolor de Andrade.....
	Agrícola de Barros.....
Paraná:	Erasto Gaertner.....
S. Catarina:	Tavares d'Amaral.....
	Tomás Fontes.....
R. G. SUL:	Flores da Cunha.....

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

Amazonas:	Leopoldo Neves.....
Bahia:	Luís Lago.....
D. Federal:	Rui Almeida.....
	Benjamim Farah.....
	Vargas Neto.....
	Gurgel do Amaral.....
	Segadas Viana.....
	Benício Fontenele.....
	Baeta Neves.....
	Antônio Silva.....
	Barreto Pinto.....
R. Janeiro:	Abelardo Mata.....
M. Gerais:	Leri Santos.....
	Ezequiel Mendes.....
São Paulo:	Marcondes Filho.....
	.....
	Hugo Borghi.....
	Guaraci Silveira.....
	Pedroso Júnior.....
	Romeu Fiori.....
	Berto Condé.....
	Eusébio Rocha.....
Paraná:	Melo Braga.....
R. G. Sul:	Artur Fischer.....

PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

Pernambuco:	Gregório Bezerra.....
	Agostinho Oliveira.....
	Alcedo Coutinho.....
Bahia:	Carlos Marighela.....
D. Federal:	Carlos Prestes.....
	João Amazonas.....
	Maurício Grabois.....
	Batista Neto.....
R. Janeiro:	Claudino Silva.....
São Paulo:	José Crispim.....
	Osvaldo Pacheco.....
	Jorge Amado.....
	Caires de Brito.....
R. G. Sul:	Abílio Fernandes.....

PARTIDO REPUBLICANO

Maranhão:	Lino Machado.....
Pernambuco	Sousa Leão.....
Sergipe:	Durval Cruz.....
	Amando Fontes.....
M. Gerais:	Jaci Figueiredo.....
	Daniel Carvalho.....
	Bernardes Filho.....
	Mário Brant.....
	Felipe Balbi.....
	Artur Bernardes.....
São Paulo:	Altino Arantes.....
Paraná:	Munhoz da Rocha.....

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

Pará:	Deodoro de Mendonça.....
Ceará:	Olavo Oliveira.....
	Sténio Gomes.....
	João Adeodato.....
R. G. Norte:	Café Filho.....
Bahia:	Teódulo Albuquerque.....
São Paulo	Campos Vergal.....

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO

Pernambuco	Arruda Câmara.....
São Paulo:	Manuel Vitor.....

ESQUERDA DEMOCRÁTICA

D. Federal:	Hermes Lima.....
Goiás:	Domingos Velasco.....

PARTIDO LIBERAL

R. G. Sul:	Raul Pila.....

135ª SESSÃO, EM 20 DE AGÔSTO DE 1946

PRESIDÊNCIA DO SR. LAURO MONTENEGRO, 3º SECRETÁRIO, LAURO LOPES, 2º SECRETÁRO E MELO VIANA, PRESIDENTE

Às 14 horas, comparecem os Senhores:

Partido Social Democrático

Acre:
Hugo Carneiro.

Pará:
Nélson Parijós.
João Botelho.

Maranhão:
Crepori Franco.

Piauí:
Areia Leão.

Ceará:
Osvaldo Studart.
Raul Barbosa.

Rio Grande do Norte:
José Varela.

Pernambuco:
Agamemnon Magalhães.
Gercino Pontes.
Pessoa Guerra.

Alagoas:
Teixeira de Vasconcelos.
Lauro Montenegro.

Bahia:
Régis Pacheco.
Vieira de Melo.
Altamirando Requião.
Fróis da Mota.

Espírito Santo:
Atílio Vivaqua.
Eurico Sales.

Distrito Federal:
Jonas Correia.
José Romero.

Rio de Janeiro:
Carlos Pinto.
Bastos Tavares.
Acúrcio Tôrres.

Minas Gerais:
Levindo Coelho.
Melo Viana.
Juscelino Kubitschek.
Duque de Mesquita.
Israel Pinheiro.
Wellington Brandão.
Rodrigues Pereira.
Alfredo Sá.

São Paulo:
Martins Filho.
Lopes Ferraz.
João Abdala.
Sampaio Vidal.

Goiás:
João d'Abreu.

Paraná:
Roberto Glasser.

Santa Catarina:
Ivo d'Aquino.
Otacílio Costa.
Orlando Brasil.
Rogério Vieira.

Rio Grande do Sul:
Teodomiro Fonseca.
Damaso Rocha.
Daniel Fáraco.
Manuel Duarte.
Sousa Costa.
Nicolau Vergueiro.

União Democrática Nacional

Amazonas:
Severiano Nunes.

Pará:
Agostinho Monteiro.
Epílogo Campos.

Piauí:
Matias Olímpio.
Antônio Correia.

Ceará:
Plínio Pompeu.
Fernandes Távora.
Paulo Sarasate.
Gentil Barreira.
Egberto Rodrigues.

Rio Grande do Norte:
Aluisio Alves.

Paraíba:
Vergniaud Vanderlei.
Argemiro Figueiredo.
João Agripino.
Plínio Lemos.
Ernani Sátiro.

Bahia:
Aloísio de Carvalho.
Juraci Magalhães.
Dantas Júnior.
Aliomar Baleeiro.
João Mendes.
Alberico Fraga.
Rui Santos.

Espírito Santo:
Luis Cláudio.

Distrito Federal:
Jurandir Pires.

Rio de Janeiro:
José Leomil.

Minas Gerais:
Gabriel Passos.
Lopes Cançado.
Licurgo Leite.

São Paulo:
Plínio Barreto.
Toledo Piza.
Aureliano Leite.

Goiás:
Domingos Velasco.

Mato Grosso:
Vespasiano Martins.
Dolor de Andrade.

Paraná:
Erasto Gaertner.

Santa Catarina:
Tomás Fontes.

Rio Grande do Sul:
Flores da Cunha.

Partido Trabalhista Brasileiro

Distrito Federal:
Rui Almeida.
Gurgel do Amaral.
Baeta Neves.

Minas Gerais:
Leri Santos.
Ezequiel Mendes.

São Paulo:
Pedroso Júnior.

Paraná:
Melo Braga.

Rio Grande do Sul:
Artur Fischer.

Partido Comunista do Brasil

Pernambuco:
Gregário Bezerra.

Bahia:
Carlos Marighela.

Distrito Federal:
Carlos Prestes.
Maurício Grabois.
Batista Neto.

Rio de Janeiro:
Alcides Sabença.

São Paulo:
José Crispim.
Osvaldo Pacheco.
Jorge Amado.
Caíres de Brito.

Rio Grande do Sul:
Abílio Fernandes.

Partido Republicano

Maranhão:
Lino Machado.

Pernambuco:
Sousa Leão.

Minas Gerais:
Jaci Figueiredo.
Daniel Carvalho.
Felipe Balbi.

São Paulo:
Altino Arantes.

Paraná:
Munhoz da Rocha.

Partido Republicano Progressista

Rio Grande do Norte:
Café Filho.

São Paulo:
Campos Vergal.

O SR. PRESIDENTE: – Achando-se presentes 114 Senhores Representantes declaro aberta a sessão.

O Sr. Hugo Carneiro (1º suplente, servindo como 2º secretário) procede à leitura da ata.

O SR. PRESIDENTE: – Em discussão a ata.

O SR. FLORES DA CUNHA: – Sr. Presidente, peço a palavra, sôbre a ata.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. FLORES DA CUNHA (sôbre a ata): – Sr. Presidente, quero referir-me ao incidente surgido na sessão de ontem, quando se votavam as emendas relativas à autonomia dos municípios, Capitais dos Estados.

A Assembléia assistiu ao desenrolar da votação e ficou conhecendo, em todos os pormenores, o episódio ocorrido quando da questão de ordem levantada pelo Sr. Deputado Hermes Lima.

Seja qual fôr o poder dialético com que o Sr. Hermes Lima procurou visar, ou, melhor dito, materializar, – já que falei de dialética, – o seu pensamento, não podia impedir-me de opinar sôbre a questão de ordem. Por isso a veemência do meu protesto.

Não disponho de publicidade, nem de imprensa: falo por mim, valho por mim. Mas quero dizer que não sou a pessoa mais indicada para vir à Assembléia Nacional defender a personalidade do Sr. Getúlio Vargas. Possivelmente, dentre alguns opositores de hoje se deveria encontrar aquêle ou aquêles, que, tendo gozado das delícias de Capua do Estado Novo, pudessem e devessem fazê-lo em melhores condições.

O SR. DOMINGOS VELASCO: – Evidentemente, o Deputado Hermes Lima não se inclui entre êsses elementos.

O SR. FLORES DA CUNHA: – O que quero afirmar é que quem sofreu, como eu, perseguições, exílios, condenações, cadeias, cumprimento de penas e até o vexame do indulto não solicitado e repelido, não defende o Sr. Getúlio Vargas.

Minha atitude deve ser atribuída ao costume, que não alterarei, de defender os foros parlamentares e de manter a minha solidariedade com os Representantes da Nação, pertençam êles aos setores políticos a que pertencerem. *(Muito bem.)*

O SR. JURANDIR PIRES: – Essa atitude fica muito bem a V. Ex.ª.

O SR. FLORES DA CUNHA: – Por outro lado, os comunistas, com os quais não tenho o menor contacto ideológico, o menor pensamento comum, sabem porque foram notificados...

O SR. AGOSTINHO OLIVEIRA: – E se tivesse, não diminuiria a pessoa de V. Ex.ª.

O SR. FLORES DA CUNHA: – De nenhum modo, é o que eu vou dizer.

...de que, como se pretendia e se propalou, se tentassem cassar o mandato de um dos Representantes dêsse partido envolvido na greve da Light, eu votaria contra essa cassação, porque acho que o Deputado, depois de incorporado à Assembléia, só mediante prova irrefutável de delito ou de coparticipação em delito pode ter seu mandato suspenso ou cassado.

De outra feita, quando o Sr. Barreto Pinto pretendeu dar esdrúxula explicação à Assembléia Nacional e o Senador Luiz Carlos Prestes declarou que a explicação nada tinha com o

(*) Não foi revisto pelo orador.

interêsse nacional, ausentando-se do recinto com a sua bancada, eu, também, me levantei para dizer que todos os Representantes têm o direito de se explicar e de se defender. *(Muito bem.*)

Ora, quem sempre agiu assim, não devera merecer as censuras, os apodos que me fizeram alguns jornais desta manhã, por motivo do referido incidente parlamentar.

O SR. RUI SANTOS: – Mas não atingem a V. Ex.ª (*Muito bem.*)

O SR. FLORES DA CUNHA: – Para citar um – o "Diário de Notícias", jornal prestigioso e amigo, asseverou que o Sr. Flores da Cunha fêz uma defesa extemporânea do Senhor Getúlio Vargas.

Não é exato. Defesa nenhuma faz; ao contrário, estou aqui para exigir do Sr. Getúlio Vargas estritas e plenas contas dos seus atos de govêrno.

O SR. TOLEDO PIZA: – Dos seus desmandos.

O SR. FLORES DA CUNHA: – Desejaria que êsses que hoje me atiram pedras tratassem de chamar o Sr. Getúlio Vargas ao pelourinho para responder pelo que praticou durante o curto espaço de tempo de 15 anos de administração ...

O SR. PEREIRA DA SILVA: – Não chamam, porque muitos também deveriam prestar contas à Nação.

O SR. FLORES DA CUNHA: – É possível!

No regime republicano, os homens públicos devem ser todos chamados a prestar contas, quando não tenham a iniciativa de, espontaneamente, prestá-las.

O SR. PLÍNIO BARRETO: – Ninguém pode excusar-se a essa obrigação. (*Apoiados; muito bem.*)

O SR. FLORES DA CUNHA: – Não poderia deixar de fazer êste reparo sôbre a ata, porque um dos jornais, se me não engano, o próprio "Diário de Notícias", de propriedade de amigo valoroso e companheiro, o Sr. Orlando Dantas, chegou a dizer que eu, durante o incidente, erguera a mão no sentido do rosto do Senhor Deputado Hermes Lima.

O SR. PLÍNIO BARRETO: – Não é verdade. Assisti todo o incidente e posso dar meu testemunho.

O SR. FLORES DA CUNHA: – Ninguém, Sr. Presidente, respeita mais a pessoa dos ilustres Representantes que eu. E, para terminar, quero dizer: ai daquêle que levantar a mão contra um seu colega! (*Muito bem; muito bem. Palmas.*)

(*Durante o discurso do Senhor Flores da Cunha, assume a presidência, o Senhor Lauro Lopes, 2º Secretário.*)

O SR. JOÃO BOTELHO: – Sr. Presidente, peço a palavra sôbre a ata.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. JOÃO BOTELHO (Sôbre a ata) (*): – Sr. Presidente, ontem foi motivo de votação pedido de destaque encabeçado, sem falsa modéstia, pela minha pessoa, nos seguintes têrmos:

"Requeremos destaque para a última parte do art. 2º do projeto primitivo, assim concebido: Todo o poder emana do povo e em seu nome é exercido."

"Pedimos que o destaque se encaixe no art. 1º ou em outro do substitutivo. A tradição constitucional sempre manteve êsse dispositivo."

Acontece que, quando terminava de falar, o ilustre colega, que me honra com a sua amizade particular e solidariedade politica, Sr. Lameira Bittencourt, também pediu a palavra, a fim de declarar-se autor da emenda.

Quero apenas esclarecer o plenário que não pedi destaque da emenda de S. Ex.ª, mas de um preceito constitucional.

Venho, pois, à tribuna, para dizer, alto e bom som, que não houve inadvertência da Mesa, visto como o Senhor Presidente, respondendo ao ilustre Deputado, declarou o seguinte:

"Não posso conceder a palavra a V. Ex.ª, porque sôbre o assunto já falou o Sr. Deputado João Botelho. V. Ex.ª não é o autor do requerimento de destaque".

Ao que o meu nobre colega, Senhor Lameira Bittencourt, respondeu:

"Perdão, Sr. Presidente, sou autor da emenda".

Efetivamente, no meu discurso eu próprio ressalvei que S. Ex.ª tinha sido autor da emenda mandando can-

(*) Não foi revisto pelo orador.

celar a primeira parte do artigo 2º do projeto primitivo e mantendo a segunda, concebida nos mesmos têrmos. Mas já da segunda discussão em plenário, S. Ex.ª não quis pedir desta que de sua emenda, e, por isso, Vossa Excelência, o Sr. Presidente acrescentou:

"Neste caso o Sr. Deputado João Botelho não deveria ter gozado do direito de usar da palavra em lugar de V. Ex.ª."

Ora, Sr. Presidente, isso dito sem o reparo posterior que estou fazendo poderia parecer que me colocara à frente do autor de uma emenda e que me quisera prevalecer do assunto de uma emenda para buscar para meu nome honrarias das quais prescindo.

Solicitei exclusivamente destaque de preceito constitucional, que vem desde a Carta de 1891, a molde do que a nobre Assembléia deferiu com relação a idêntico pedido de destaque do nobre Senador Sr. Matias Olimpio – senão me falha a memória o parágrafo 2º do art. 6º do Projeto primitivo que tinha sido objeto de cancelamento por fôrça de emenda apresentada pelo ilustre Deputado Senhor Barbosa Lima Sobrinho.

O Sr. Representante Matias Olimpio, não se estribando em emendas, pediu exclusivamente destaque de dispositivo constitucional o que mereceu aprovação desta Casa, sendo o aludido dispositivo incluido na futura Carta Magna.

Desta maneira também fizera meu requerimento, de forma que não cabia, em absoluto, *data vênia,* o reparo da presidência quando declarou que não me era possível defeder a emenda ou seu destaque, quando eu pugnava pelo destaque de um preceito constitucional.

Eram esses os reparos que tinha a fazer para não passar à Casa como certo que me prevalecera de emenda de um colega para me jactar com honras alheias.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem.*)

O SR. RUI SANTOS: – Sr. Presidente, peço a palavra, sôbre a ata.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. RUI SANTOS (Sôbre a ata): – Sr. Presidente, na sessão de ontem o nobre colega Sr. Prado Kelly falava argumentando brilhantemente em tôrno dos fundamentos da Portaria de suspensão da "Tribuna Popular".

Tive, então, oportunidade de proferir um aparte a S. Ex.ª, onde dizia que o Ministro da Justiça aplicou de logo a pena máxima cabível no caso. Êsse aparte, porém, ficou mal colocado após o dispositivo da reincidência, parecendo que ignoro o período de suspensão, que foi de quinze dias e não de trinta como estabelece a reincidência.

Já que me encontro na tribuna peço permissão para trazer à Assembléia protestos de moradores de Vila Prudente, em S. Paulo, contra o ato do Govêrno que suspendeu o referido jornal.

O protesto é o seguinte:

"Illmo Sr. Deputado Rui Santos. Palácio Tiradentes. Rio. Moradores Vila Prudente, São Paulo, pedem Vossência protestar Assembléia Constituinte contra reacionária atitude Ministro Justiça suspensão Jornal "Tribuna Popular" pela Comissão Aria Pt Ramon Dias, Lazaro Chaentas, Henriques Gavendo, Raimundo Palomo, Manoel Abreu, Alarico Olimpio, Izav Valentim, Manoel Gomes."

O SR. PEDROSO JÚNIOR: – V. Ex.ª pode incluir nessa solidariedade o telegrama de "Notícias Gráficas" diário que surgirá no dia 7 de Setembro em S. Paulo e que ora passo às mãos de V. Ex.ª, assim redigido:

"Notícias Gráficas, Diário surgirá 7 de Setembro ao lado povo trabalhador de S. Paulo, solidário justos e veementes protestos nobres Deputados levantaram nessa Casa contra absurda medida tomada Ministro Justiça, visando não Tribuna Popular mas tôda Imprensa Brasileira, solicita vigoroso parlamentar campineiro e companheiro de lutas transmitais vossos pares votos de aplausos e solidariedade. Não é possível mesmo vivamos ainda tal clima de arrocho, sujeitos, porisso mesmo, vontade antidemocrática autoridades incapazes compreenderem alta significação liberdade de imprensa. "Notícias Gráficas" surgirá, pois, combatendo decididamente tais processos coação jornalística, sem temor vinditas possam surpreende-la missão. Abrs Agds. Diretor Notícias Gráficas."

O SR. RUI SANTOS: – Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente *(Muito bem).*

O SR. OSVALDO PACHECO: – Sr. Presidente, peço a, palavra, sôbre a ata.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. OSVALDO PACHECO (sôbre a ata) (*): – Sr. Presidente, quando ontem aqui falava o Sr. Representante Antônio Feliciano, tive oportunidade de dar a S. Ex.ª um aparte que saiu com algumas incorreções.

Diz o seguinte o referido aparte na página 422 do "Diário da Assembléia":

"O nobre orador tem tôda a razão defendendo a autonomia dêsses municípios. Não há justificação para que se impeça cidade como a de Santos, onde proletariado consciente e povo de tradições democráticas nos elegeram, o qual, além disso, proporciona grande renda à União, de escolher seu govêrno".

O que realmente disse foi o seguinte:

"O nobre orador tem tôda a razão, defendendo a autonomia dêsses municípios. Não há justificação que impeça cidade como Santos, onde o proletariado e o povo de tradições democráticas nos elegeram, que além disso proporciona grande renda ou a maior para a União e não há justificação nem sentimento democrático que possa impedi-la de eleger seu govêrno".

Sr. Presidente, era o que tinha a dizer. *(Muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE: – Não havendo mais quem peça a palavra sôbre a ata, encerro a sua discussão e vou submetê-la a votos. *(Pausa.)*

Está aprovada.

Passa-se à leitura do expediente.

O Sr. Lauro Montenegro (3º secretário, servindo como 1º) procede à leitura do seguinte:

(*) – Não foi revisto pelo orador.

EXPEDIENTE

Telegrama.

Dos pecuaristas de Minas Gerais, congratulando-se com os Srs. Constituintes, que têm defendido os interêsses da pecuária nacional. – *Inteirada.*

Cartas.

Do Presidente da Liga dos Advogados, de São Paulo, transmitindo um esquema da Constituição, elaborado pelo advogado. Alfredo Ulson. – *À Comissão da Constituição.*

Do Presidente do "2º Congresso Pan-Americano de Engenharia de Minas e Geologia", a reunir-se nesta capital em 1 de setembro próximo, convidando esta Assembléia a fazer-se representar nos seus trabalhos. – *Inteirada.*

Dos Srs. Eládio de Amorim, José Campos e outros, representantes da Magistratura de Goiás, pedindo seja restabelecida, em plenário, a disposição do art. 116, nº VI, do anteprojeto da comissão constitucional. – A *Comissão da Constituição.*

Avisos.

Do Sr. Ministro da Agricultura, prestando esclarecimentos relativos à Indicação nº 133, de 1946, do Deputado João Botelho, sôbre a construção de Escolas Profissionais de Pesca nos Municípios do Estado do Pará. – *Ao requerente.*

Do Sr. Ministro do trabalho, transmitindo as informações solicitadas pelo Deputado Gentil Barreira no Requerimento nº 82, de 1946, sôbre o retôrno, ao Ceará, dos "soldados da borracha". – Ao *requerente.*

Do Sr. Ministro da Viação, remetendo as informações solicitadas pelo Deputado Amando Fontes na Indicação nº 192, de 1946, sôbre uma linha de navegação, do Lóide Brasileiro, entre Aracajú e Pôrto Alegre. – *Ao requerente.*

Do Sr. Presidente do Tribunal de Apelação, do Estado do Maranhão, comunicando que aquele Tribunal, em sessão de 7 do corrente mês, aprovou um voto de profundo pesar pelo falecimento do Senador Pereira Júnior. – *Inteirada.*

REQUERIMENTO

Tendo sido debatido nesta Assembléia o financiamento do algodão, fazendo-se acusações ao Sr. Deputado Hugo Borghi e havendo o mesmo pronunciado um discurso, em 12 de junho do corrente ano, na Rádio Cruzeiro do Sul, intitulado "O Restabelecimento da Verdade Sôbre os Negócios de Algodão", o qual foi publicado em diversos jornais; discurso no qual demonstra a improcedência das acusações a êle assacadas e que não foi, até hoje, contestado; na impossibilidade de comunicá-lo verbalmente, em virtude de nos acharmos em votação do projeto de Constituição, venho requerer a V. Ex.ª se digne, para documentário do mencionado assunto, determinar que o mesmo seja publicado nos Anais do *Diário da Assembléia,* para o que ofereço incluso um exemplar impresso.

Têrmos em que E. Deferimento. – *Berto Condé. – Ao Sr.* 1º *Secretário.*

REQUERIMENTO

Sr. Presidente – Para ciência dos eminentes representantes que formam esta Assembléia Constituinte, requeiro seja publicado no *Diário da Assembléia* o mesmo documento.

Sala das Sessões, aos 15-8-946. – *Antônio Feliciano.*

REQUERIMENTO

A família católica paraense acaba de passar pelo rude golpe de perder uma de suas mais puras e legítimas expressões, com o falecimento de Monsenhor Argemiro Maria de Oliveira Pantoja, Vigário Geral da Arquidiocese do Pará.

Viveu 79 anos, cinqüenta dos quais dedicados ao sarcerdócio, que tanto enobreceu e dignificou. Nasceu na tradicional cidade da Vigia, no Pará, e dificilmente poderíamos traçar-lhe o santo perfil. Asseguro, entretanto, que a sociedade de minha terra fica a dever-lhe imorredoura gratidão pelos relevantes serviços prestados à causa de Deus.

Ao pedir à Casa um voto de profundo pesar pelo infausto acontecimento, julgo prestar a mais alta homenagem ao grande filho do Pará, transcrevendo a culta e erúdita circular do brilhante Arcebispo D. Mário de Miranda Vilas Boas, em que êste amado Pastor comunica o passamento de seu querido Vigário Geral.

Sala de Sessões, 15-8-46. – *Epilogo de Campos. – Agostinho Monteiro. – Ao Sr.* 1º *Secretário.*

Abaixo - assinado:

Dos leitores da "Tribuna Popular", pedindo que esta Assembléia interceda a favor daquele jornal. – *Ao Sr. 1º Secretário.*

REQUERIMENTO Nº 361, DE 1946

Solicita ao Ministro da Agricultura informar se foi estabelecido algum plano para combater o êxodo das populações rurais.

Requeiro ao Sr. Presidente da Assembléia que se digne oficiar ao Sr. Ministro da Agricultura pedindo-lhe as seguintes informações:

a) Já estabeleceu S. Ex.ª algum plano para combater o êxodo das populações rurais com destino aos grandes centros?

b) Já tomou S. Ex.ª qualquer medida com o fim de aliviar as grandes cidades do excessivo número de trabalhadores rurais ou de meros desocupados que as invadiram nestes últimos anos?

c) Já conseguiu S. Ex.ª, de acôrdo com o Sr. Ministro da Viação, assegurar transporte rápido e barato para os gêneros alimentícios que, segundo se afirma, se encontram em extraordinária quantidade em várias regiões do Brasil?

d) Tem S. Exª. em estudo algum plano eficiente para obter dos lavradores no próximo ano o essencial para alimentação do povo brasileiro?

Sala das Sessões, 19 de agôsto de 1946. – *Plínio Barreto.*

– Atenda-se.

REQUERIMENTO Nº 362, DE 1946

Solicita informações ao Poder Executivo sôbre a situação da maquinaria destinada à lavoura do Estado de Minas Gerais.

Requeiro que, nas vias competentes, solicite dos Exmos. Srs. Ministro da Agricultura e Diretor Presidente do Banco do Brasil S. A., informações quanto possível urgentes sôbre:

a) se no desenvolvimento do plano de Emergência, o govêrno tem, presentemente, acessíveis, máquinas utensílios e viaturas para a lavoura do

Estado de Minas Gerais, em cujo território, como é sabido, têm início no corrente mês de agôsto os trabalhos preparatórios das terras;

b) quantas máquinas, sobretudo tratores, e instrumentos destinados à aração, gradiação, semeadura e capina de terras, destacadamente, no caso em curso, distribuiu o Govêrno do Estado mencionado, e por que formas e em que vias o fez ou o está fazendo;

c) se, dos artigos mencionados nos itens *a* e *b*, ainda tem o Govêrno reservas ou estoques e, afirmativa a resposta, em que quantidade, especificadamente, e onde e como se podem adquirir, com a precisa facilidade, os aludidos artigos;

d) se, ainda com referência a tais artigos, são êles distribuídos aos Estados pelo sistema de quotas, e nesse caso como se discriminam estas para as diferentes unidades da Federação;

e) quantos caminhões entregou a Carteira competente, ao Banco do Brasil S. A., no corrente exercício, ou quantas entregas, dêsses caminhões, deferiu – a agricultores e transportadores mineiros; – quantos restam por entregar, segundo as requisições arquivadas e quantos espera entregar, de acôrdo com os elementos de precisão de que dispõe;

f) se aquela Carteira ainda acolhe pedidos devidamente justificados – e nesse caso quando defirirá a entrega dos caminhões; finalmente

g) data venia, a razão pelo qual, para mais amplo conhecimento dos interessados, não fez o Govêrno uma longa publicidade a respeito das facilidades porventura existentes para tôda e qualquer espécie de auxílios que esteja disposto a dispensar a agricultores e transportadores, quer por intermédio do Ministério da Agricultura, quer pelo do Banco do Brasil S. A.

Sala das Sessões, 20 de agôsto de 1946. – *Welington Brandão.*

– *Atenda-se.*

INDICAÇÃO Nº 248, DE 1946

Sugere ao Poder Executivo a instalação de estação telegráfica no Distrito de Grossos, Rio Grande do Norte.

Atendendo a que o Distrito de Grossos, no Rio Grande no Norte, concorre com avultada quantia para os cofres da União, sem desta nada receber;

Atendendo a importância dessa localidade como produtora e exportadora de sal;

Atendendo a que essa Vila se acha desprovida de qualquer melhoramento, federal, estadual e municipal, apesar de seu desenvolvimento, em população e comércio;

Requeiro à Mesa da Assembléia manifeste ao Exmo. Sr. Ministro da Viação a conveniência de ser instalada, na referida localidade, uma estação telegráfica ou telefônica.

Sala das Sessões, em 20-8-46. – *Café Filho.*

– Atenda-se.

REQUERIMENTO Nº 363, DE 1946

Solicita a constituição de uma Comissão Especial de nove membros, para investigações no Departamento de Segurança Pública.

Atendendo à representação feita pelos advogados Heráclito da Fontoura Sobral Pinto e Adauto Lúcio Cardoso, em carta que dirigiram à Assembléia Constituinte, e a êste anexa; e

Considerando que, ao tratar-se da redemocratização do país, depois de um prazo tão longo de regime autoritário, nada deve mais interessar à representação nacional que a vigilância na salvaguarda e defesa dos direitos e liberdades dos cidadãos:

Requeremos que se constitua uma comissão especial, composta de nove membros, incumbida de investigar, não só os fatos contidos na dita exposição, mas outros, de igual natureza, ou em que tenha atuado, na matéria, o Departamento de Segurança Pública, apurando responsabilidades, e abrindo inclusive ensejo a que se justifiquem perante a opinião, através do Parlamento, quaisquer funcionários acusados de abuso de autoridade ou de poder em detrimento dos referidos direitos e liberdades.

Sala das Sessões, 26 de julho de 1946. – *Plinio Barreto. – Osmar de Aquino. – João Ursulo. – Antonio Corrêa. – A. Bernardes Filho. – Osorio Tuyuty. – Fernandes Tavora. – Ernani Satyro. – Romeu Lourenção. – Aloysio Alves. – Epilogo de Campos. – Nestor Duarte. – Aloysio de Carvalho. – Clemente Mariani. – Alarico Pacheco. – Rui Santos. – Paulo Sarasate. – Agostinho Monteiro. – Alberico Fraga. – Lima Cavalcanti. – Manoel Novaes. – João*

*Cleophas. – Juracy Magalhães. – Alencar Araripe. – José Augusto. – Felipe Balbi. – Plinio Lemos. – Café Filho. – Hamilton Nogueira. – Jacy de Figueiredo. – Egberto Rodrigues. – João Agripino. – Fernando Teles. – Daniel de Carvalho. – Ferreira de Souza. – Luiz Vianna. – Amando Fontes. – Tavares d'Amaral. Alde Sampaio. – Rui Palmeira. Mario Gomes. – Mario Masugão. – Freitas Cavalcanti. – João Mendes. – Heribaldo Vieira. – Souza Leão. – Lino Machado. – Vergniaud Wanderley. – Mathias Olympio. – Munhoz da Rocha. – Adelmar Rocha. – Aliomar Baleeiro. – Walter Franco. – Euclides Figueiredo. – Severiano Nunes. – Thomaz Fontes. – Dolor de Andrade. – Gabriel Passos. – Teodulo Albuquerque. – Lopes Cançado. – Alves Linhares. – Roberto Glasser. – Octavio Mangabeira. – Domingos Velasco. – Hermes Lima. – Soares Filho. – Gentil Barreira. – Vespasiano Martins. – Romão Junior. – José Candido. – Milton Campos. – Jales Machado. – Dantas Junior. – Alberico **Fraga**. – Rafael Cincurá. – Leandro Maciel. – José Leomil. – Prado Kelly. – Magalhães Pinto. – Lahyr Tostes. – Monteiro de Castro.*

– A imprimir.

O SR. PRESIDENTE: – Está finda a leitura do expediente. Tenho sôbre a Mesa diversos requerimentos que vou submeter à apreciação da Casa.

O primeiro, do Sr. Flores da Cunha e outros Srs. Representantes, datado de 15 de agôsto; é o seguinte:

Requeremos que a Assembléia Constituinte insira na ata um voto de congratulações por ocorrer hoje o centenário da Biblioteca Pública da cidade do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul.

Sala das Sessões, 15 de agôsto de 1946. – *Flores da Cunha. – Raul Pilla. – Osório Tuyuty.*

O SR. PRESIDENTE: – Os Srs. Representantes, que estão de acôrdo com o requerimento, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Está aprovado.

Outro requerimento que submeto à Casa, de autoria do Sr. Alfredo Sá e outros Srs. Representantes:

Requeremos que na ata da sessão de hoje da Assembléia Nacional Constituinte fique consignado um voto de pezar pelo falecimento, em Belo Horizonte, do Desembargador Eustáquio da Cunha Peixoto, magistrado probo, que dignificou a justiça e bem serviu à causa pública.

Sala das Sessões, aos 19 de agôsto de 1946. – *Alfredo Sá. – Aloisio de Carvalho. – Welington Brandão. – Olinto Fonseca. – Lopes Cançado. – Daniel de Carvalho.*

O SR. ALFREDO SA' (para encaminhar a votação): – Sr. Presidente, o Desembargador Eustáquio da Cunha Peixoto, cujo falecimento ocorreu em Belo Horizonte há poucos dias, era um juiz dígno e íntegro e um cidadão bom e generoso. Filho do setentrião mineiro, região que tem dado ao nosso país magistrados ilustres como Antônio Augusto Veloso, Tito Fulgêncio, Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros, o Desembargador Eustáquio Peixoto era o continuador dessa tradição de bons juízes e personificava o tipo do *vir probus* dos romanos.

Êle próprio dizia sempre que na sua judicatura queria sua consciência de juiz tão límpida e tão alva como o arminho da sua toga de magistrado.

Dignificou seu nome e dignificou a justiça, cercando-se sempre do respeito, do prestígio e da confiança de seus jurisdicionados. Era bem a figura do bom juiz e fez tôda a sua carreira dentro do Poder Judiciário, de promotor, juiz municipal e juiz de direito de Juiz de Fora e Teófilo Otoni, até ter acésso ao Tribunal, que é a cúpula do Poder Judiciário no Estado de Minas.

Além disso, Srs. Representantes, era um espírito generoso. Na minha cidade – Teófilo Otoni – reconstruiu e restabeleceu o Hospital de Caridade Santa Rosália, que êle fez funcionar e que, hoje é atestado do espírito filantrópico da gente do lugar. Basta êste título para recomendá-lo à estima e ao apreço público.

Lembro-me de que, quando Horácio escreveu uma de suas odes, disse que ela seria um monumento perpétuo, com que sobreviveria ao seu poema – "Exegi monumentum abre perenius".

Também, Senhores, guardadas as devidas proporções, o Hospital, ou casa de caridade de Teófilo Otoni é um monumento que o Desembargador deixou, para, através **dêle,** ser sempre lembrado com gratidão e ser sempre cultuada a sua memória.

Bem merece, pois, Srs. Representantes, a homenagem da Assembléia, o

dígno morto, para o qual foi pedido um voto de pesar. *(Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.)*

O SR. ALOISIO CARVALHO (para encaminhar a votação) (*): – Pedi a palavra, Sr. Presidente, para testemunhar o sentimento da Bahia, que representamos nesta Casa, pelo falecimento do ilustre Desembargador Eustáquio da Cunha Peixoto, que fêz seus estudos de humanidade e seu curso superior naquele Estado, ali formando sua cultura jurídica, bacharel que foi pela **Faculdade** de Direito.

No momento em que a Assembléia Constituinte presta as homenagens de seu pezar pelo desaparecimento de tão digna e ilustre figura da magistratura brasileira, justo é que a elas se associe a Bahia, à qual o eminente morto estava ligado pelos laços de seus estudos. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE: – Os Senhores Representantes que concordam em que se lance em ata um voto de pezar pelo falecimento do Desembargador Eustáquio da Cunha Peixoto, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Está aprovado.

Acha-se sôbre a Mesa requerimento do Sr. Representante Leão Sampaio, nos seguintes têrmos; o qual submeto à votação:

REQUERIMENTO

Requeiro seja lançado em ata um voto de congratulações com a **papulação** dos Municípios de Barbalha e de Milagres, do Estado do Ceará, por motivo da comemoração centenária daqueles municípios, criados pela lei municipal nº 374, de 17 de agôsto de 1846 e que a Mesa telegrafe aos seus respectivos Prefeitos dando-lhes ciência desta deliberação da Casa.

Sala das Sessões, 17 de agôsto de 1946. – *Leão Sampaio. – A imprimir.*

O SR. PRESIDENTE: – Os Senhores, que o aprovam, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Está aprovado.

Os Senhores Representantes Atílio Vivaqua e outros e Lery Santos enviaram à Mesa os seguintes requerimentos, que ofereço à apreciação do plenário para votação.

(*) Não foi revisto pelo orador.

REQUERIMENTO

Requeremos se consigne em ata um voto de congratulações pelo decreto que o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, com elevado espírito de justiça e marcante sentido social, acaba de expedir, confiando aos empregados da "A Noite" a gestão, e ao mesmo tempo, facultando-lhes a aquisição do acêrvo dêsse tradicional e consagrado órgão de imprensa, a fim de que guardem e conservem êsse precioso patrimônio material, moral e intelectual da Nação, como legítimos depositários do idealismo construtivo e patriótico do jornalismo brasileiro.

Sala das Sessões, em 20 de agôsto de 1946. – *Atílio Vivaqua. – Eurico Sales. – Luís Cláudio. – Ary Viana. – Acúrcio Tôrres.* ***– Bastos*** *Tavares. – Heitor Colet.* ***– Waldemar*** *Pedrosa. – Gurgel do Amaral. – Henrique Novaes. – Vieira de Rezende. – Flores da Cunha.*

REQUERIMENTO

Requeiro que, ouvindo a Casa, seja consignado em ata um voto de aplauso ao ato do Govêrno que autorizou a locação da emprêsa "A Noite", aos seus atuais empregados.

Sala das Sessões, 20 de agôsto de 1946. – *Leri Santos.*

O SR. LERI SANTOS (para encaminhar a votação, lê o seguinte discurso): – Sr. Presidente. O ato do govêrno federal autorizando a locação, por quinze anos, da emprêsa "A Noite", aos seus atuais empregados, é daqueles que merecem os aplausos sinceros desta Assembléia.

Indiscutivelmente, a grande emprêsa, que honra nossa cultura e nosso adiantamento, representando esplêndido patrimônio que não pode e não deve ser malbaratado, só poderia ser entregue, por um princípio de justiça e de direito, às mesmas mãos que a construiram com tanta dignidade, tanto **sacrifício** e tanto esfôrço.

O SR. SEGADAS VIANA: – E' justo e merecido prêmio a uma classe tão sacrificada quanto a dos profissionais de imprensa. *(Muito bem.)*

O SR. LERI SANTOS: – Agradeço o apoio de V. Ex.ª

(Lendo): Quem conhece, como eu**,** a vida áspera da imprensa, tão cheia de desilusões e amarguras, mas reple-

ta sempre de idealismo sadio, não poderia deixar de aplaudir o ato governamental que, reparando uma injustiça, ao mesmo tempo premia àqueles que tão elevadamente exercem sua profissão, muitos dos quais ali perderam a saúde e os melhores anos da mocidade.

Tive a honra e a satisfação, Senhor Presidente, em outros tempos, de pertencer aos quadros de redação da emprêsa "A Noite". Dou aqui o testemunho espontâneo de como ali se trabalha pela grandeza da Pátria e de como todos os seus funcionários, do mais humilde ao mais elevado, se sentem integrados nos princípios da verdadeira ética profissional.

"A **Noite",** não é a obra de um homem. E' o monumento de uma geração – a geração dos que trabalham para a maior grandeza da Pátria.

Guardem, pois, êste monumento, que tanto envaidece a inteligência brasileira, aquêles que o construiram com o fulgor da capacidade profissional e com magníficos sentimentos de brasilidade. *(Muito bem! Palmas.)*

O SR. JURANDIR PIRES (*) (para encaminhar a votação): – Senhor Presidente, estou em grande dúvida quanto à votação do requerimento. Compreendo seja entregue aos profissionais da imprensa o brilhante jornal que teve, na vida brasileira, posição de real destaque e que, depois, paulatinamente, foi caindo em **derrocada** tremenda por ter sido colocado na situação de servir como porta-voz de um regime de fôrça. Entretanto, a meu ver, não se justifica a precipitação de votarmos o **requerimento,** embora esteja certo de que tôda a Assembléia o aprovaria, para o fim de entregar-se a jornalistas um órgão que precisa levantar-se novamente no conceito da nação.

Por outro lado, parece-me que a palavra "empregados" – constante do decreto não se refere precisamente aos jornalistas.

A Sociedade Anônima "A Noite" é uma cousa e o seu côrpo de profissionais é outra. Mas pelo decreto não está explícito se a entrega, realmente, dessa organização é aos profissionais que nela militam, ou aos componentes da referida Sociedade Anônima, entre os quais se colocavam protegidos do Govêrno passado, inclusive genros de ministros na presidência da Instituição e ao mesmo tempo que se nomeavam tais protegidos como diretores de Bancos e se lhes davam outras posições de igual relevo para satisfação de sua situação econômica.

Dai, Sr. Presidente, abster-me eu de votar o requerimento. E se V. Ex.ª aceitasse o alvitre, pediria que, antes de submetê-lo à votação, o enviasse à Comissão correspondente para exame mais detido.

O SR. NESTOR DUARTE: – Apoiado.

O SR. JURANDIR PIRES: – A Comissão de Inquérito sôbre os casos nacionais está examinando a situação do acêrvo da aludida organização e ali deve ser o decreto devidamente apreciado, a fim de que a Constituinte não se manifeste sôbre êle com a intenção de fazer uma **barretada**, aliás merecida, aos jornalistas brasileiros, cometendo, entretanto, ato de injustiça, aplaudindo medida em que eles sejam vítimas e não beneficiados *(Muito bem; muito bem).*

O SR. CAFE FILHO (*) (para encaminhar a votação): – Sr. Presidente, tenho combatido tantas vezes a ação administrativa do govêrno que desejo aproveitar a oportunidade para louvar um ato do Sr. Presidente da República.

Assim, peço apenas que S. Ex.ª estenda o que acaba de decretar em relação aos jornalistas e empregados de "A Noite" às outras emprêsas jornalísticas de propriedade da União. *(Muito bem) .*

O SR. BARRETO PINTO (para encaminhar a votação): Sr. Presidente, não votarei nem a favor nem contra o requerimento por esta razão muito simples: porque, vanglorio-me de pertencer a "A Noite" há mais de vinte anos.

Não votando a favor nem contra o requerimento, não posso deixar, todavia, de congratular-me com o govêrno por semelhante ato que significa, nada mais nada menos do que um amparo aos que tanto têm feito pelo engrandecimento e pela prosperidade da emprêsa "A Noite", da qual fazem parte vários jornalistas.

O SR. NESTOR DUARTE: – Amparo à custa de quem e por que motivo?

O SR. BARRETO PINTO: – Evita-se que êsse jornal vá parar às mãos de muitos gananciosos industriais, amparando-se aos que têm

(*) Não foi revisto pelo orador.

(*) Não foi revisto pelo orador.

trabalhado pelo desenvolvimento da emprêsa, com o assegurar-se-lhes o direito de participar dos respectivos lucros.

O SR. NESTOR DUARTE: – O jornal "A Noite" não pertence ao patrimônio nacional?

O SR. BARRETO PINTO: – Sim, mas, pelo decreto-lei baixado ontem, é assegurado, a todos os empregados **d' "A** Noite", constituídos em sociedade anônima, adquirirem o **acêrvo** da **emprêsa**.

O SR. NESTOR DUARTE: – E a nação recebe em troca disso o que?

O SR. BARRETO PINTO: – As importâncias correspondentes ao total da subscrição do valor fixado para a transação.

O SR. NESTOR DUARTE: – Pelo preço histórico...

O SR. HERMES LIMA: – O decreto é muito justo...

O SR. BARRETO PINTO: – V. Ex.ª está comigo.

O SR. HERMES LIMA: – ...e corresponde realmente a uma solução equitativa para o caso do patrimônio nacional. "A Noite" deve ser entregue aos profissionais de imprensa que nela militam. Aliás, ela não é dada, mas arrendada por certo período. O decreto, repito, é muita justo.

O SR. BARRETO PINTO: – Agradeço muito o aparte do nobre representante carioca, Sr. Hermes Lima, que vem corroborar o que acabo de dizer. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. JOÃO AMAZONAS (pela ordem) (*): – Sr. Presidente, de acôrdo com o art. 71 do Regimento, solicito a V. Ex.ª seja adiada por 48 horas a votação do requerimento, porque a nós parece assunto de importância, que deve ser melhor estudado pela Casa.

Encaminho à Mesa, portanto, o seguinte requerimento: *(Muito bem.)*

Requeremos adiamento de votação por 48 horas.

Sala das Sessões, em 20 de agôsto de 1946. – *João Amazonas.* – *Jorge Amado*.

O SR. PRESIDENTE: – Submeto à consideração da Casa o pedido que acaba de ser feito, de adiamento por 48 horas, da votação do requerimento justificado da tribuna, pelo Sr. João Amazonas.

Os Senhores, que estão de acôrdo com o adiamento, queiram levantar-se. *(Pausa).*

Está rejeitado.

Antes de submeter à decisão da Casa o requerimento de congratulações, vou consultar os Srs. Representantes a respeito da sugestão feita pelo Sr. Jurandir Pires.

Os Senhores que estão de acôrdo com a sugestão, para que o requerimento vá à Comissão respectiva, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Também está rejeitado.

Em votação os requerimentos dos Srs. Atílio Vivaqua e outros e do Sr. Leri Santos.

O SR. NESTOR DUARTE (*) (pela ordem): – Quero comunicar a V. Ex.ª, Senhor Presidente, que vou exercer meu direito de abstenção nesta votação, porque não tenho pleno conhecimento da matéria sôbre a qual se pede o pronunciamento da Assembléia.

O SR. PRESIDENTE: – E' um direito de V.Ex.ª.

O SR. TOLEDO PIZA (pela ordem): – Faço idêntica declaração, Senhor Presidente.

O SR. LICURGO LEITE (pela ordem): – Também me abstenho de votar, Sr. Presidente, pelas mesmas razões invocadas pelo nobre colega Sr. Nestor Duarte.

O SR. JURANDIR PIRES: – Também não me julgo habilitado a votar, Senhor Presidente. Abstenho-me, portanto, de fazê-lo.

O SENHOR PRESIDENTE: – Os Senhores, que aprovam os requerimentos congratulatórios, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Estão aprovados.

O SR. JOÃO AMAZONAS (*) (pela ordem): – Sr. Presidente, peço a V. Ex.ª que anote a declaração de voto de minha bancada. Votamos contra o requerimento porque não tivemos tempo para analisar o assunto e achamos necessário meditar melhor antes de dar o nosso consentimento à proposta.

(*) Não foi revisto pelo orador.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. PRESIDENTE: – O nobre Representante fará o obséquio de enviar à Mesa a sua declaração de voto.

O SR. JOÃO AMAZONAS: – Deixo de fazê-lo, Sr. Presidente, porque não me parece necessário, nos têrmos do Regimento.

O SR. PRESIDENTE: – Devo comunicar aos Srs. Representantes, que nos honra com sua visita o Sr. Joseph Sáouda, Ministro Plenipotenciário da República Libanesa. *(Palmas.)*

Para saudar S. Ex.ª, cuja visita tanto enaltece esta Casa, dou a palavra ao Sr. Representante Campos Vergal.

O SR. CAMPOS VERGAL (*): – Sr. Presidente, Srs. Representantes, a Assembléia Nacional Constituinte tem a subida satisfação de receber a visita oficial do Dr. Joseph Sáouda, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário da República Libanesa. S. Ex.ª, que nos confere esta honra, presta assim grande homenagem à Assembléia e ao povo brasileiro. Não o faz em caráter pessoal, mas em nome da nobre República Libanesa e de seu digno povo, como prova de alta estima e profunda amizade ao Brasil. S. Excelência traz, mais do que em suas mãos, em seu coração, a ânfora da grande simpatia que aquela República sempre dedicou à nossa Pátria. Fique, porém, S. Ex.ª ciente e compenetrado de que o Brasil sempre recebeu os filhos do Líbano com desvelado carinho, com profunda simpatia, porque nós, brasileiros, nos acostumamos, há mais de cinqüenta anos, a conviver, a permutar nossos sentimentos com os leais trabalhadores e laboriosos descendentes da velha, histórica e lendária Fenicia.

A República libanêsa está intimamente ligada aos destinos de nossa Pátria e todos nós brasileiros nos sentimos sinceramente inclinados para os libaneses e seus filhos, porque nos acostumamos a observar nêles e nos seus dignos descendentes **pessôas** altamente representativas, quer como advogados, médicos, engenheiros, quer como industriais, comerciantes e como lavradores.

Srs. Representantes, os filhos de libanêses estão intimamente ligados à nossa nacionalidade, ao nosso povo. E é com grande satisfação que digo, marcadamente em relação ao Estado de São Paulo, que essa brilhante e operosa colônia se sente orgulhosa por participar, viva e civicamente, dos destinos de nossa nacionalidade. Possa, em súma, afirmar a S. Ex.ª, ratificando meu ponto de vista, que os descendentes de libanêses são sinceros e profundamente brasileiros.

Em nome da Assembléia Nacional Constituinte, Sr. Ministro Plenipotenciário, desejamos a V. Ex.ª as melhores vindas e solicitamos a Vossa Excelência transmita à simpática e querida República Libanêsa nossos ardentes votos de paz, de progresso e de felicidades do povo brasileiro. *(Muito bem; muito bem. Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE: – A Mesa solidariza-se com o conceito emitido pelo nobre Representante Senhor Campos Vergal e agradece a S. Excelência o Sr. Ministro da República do Líbano a honra da visita com que sobremodo nos distinguiu. *(Muito bem; muito bem. Palmas.)*

O SR. HERMES LIMA (pela ordem) (*): – Sr. Presidente, pedi a palavra para enviar a V. Excelência o seguinte telegrama que recebi de São Paulo:

"Sindicato Jornalistas Profissionais São Paulo se dirigem Vossencia sentido pedir-lhe transmitir Assembléia Constituinte seu veemente protesto contra violação liberdade imprensa, ato arbitrário Ministro **Justiça,** determinando suspensão matutino "Tribuna Popular". Tão draconiana medida, apoiada Decreto-lei fascista negregados tempos ditadura, indigna da fase redemocratização entrou país, vem protestar necessidade urgente todos democratas sinceros cerrarem fileiras defesa princípios elementares assegurem livre manifestação pensamento condição verdadeira democracia. Saudações cordiais. – *Plínio Gomes de Melo*, Presidente."

Era o que tinha a dizer. *(Muito bem; muito bem. Palmas.)*

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: – Sr. Presidente, peço a palavra, para apresentar um requerimento.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Representante.

_____

(*) Não foi revisto pelo orador.

_____

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: – Sr. Presidente, tenho recebido de meu Estado vários telegramas de apôio à campanha aqui iniciada para a reivindicação do Território do Iguaçu, no sentido de fazer voltar ao Paraná e à Santa Catarina as circunscrições destacadas dêsses dois Estados.

Dentre êles consta um, da velha e tradicional cidade de Paranaguá, muito significativo, porque assinado pelos elementos mais representativos daquela cidade, pertencentes a todos os partidos nacionais.

De todos êsses telegramas não dei conhecimento à Assembléia, visto considerá-los apenas um incentivo pessoal, no sentido de prosseguir, entusiasticamente, na campanha que encetamos.

Há, porém, um, vindo de Mangueirinha, no Território de Iguaçu, e que não posso deixar de ler ao plenário:

"Interpretando sentimento unânime população êste município, vimos vos trazer nossa integral solidariedade justas aspirações nosso Estado, reincorporar seu patrimônio vasta e rica região integra Território Iguaçu. – *Araldo Fonseca, Francisco Araújo Fonseca, João Pimpão Ferreira, João Araújo Pimpão*".

Seguem-se duzentas e quarenta e seis assinaturas.

Êste telegrama, Sr. Presidente, prova que o Território do Iguaçu não era um vazio, mas região de população relativamente densa. Entretanto, eram de esperar a reação e as represálias do govêrno territorial, em face dessa manifestação, e elas não demoraram. Ontem, recebi o seguinte telegrama:

"Basta é grito de centenas paraenses, oprimidos ainda regime ditadura por govêrno sem tino administrativo, tantos atos arbitrários indivíduo irresponsável escoimados outras plagas deshonesto e ganancioso. Polícia aqui ameaça prisão, pedido abaixo-assinado enviado Vossência, cremos que temos direito pois democracia não pode trancar bocas nem consciência somos filhos de pátria livre não suportamos opressão nem miséria se verifica aqui. – *Amantino Pontes* – Pelo povo **oprimido"**.

V. Ex.ª também recebeu idêntico telegrama, e por se encontrar eventualmente na presidência da sessão não pode colaborar comigo, como, certo, o faria, no veemente protesto que ora faço contra as violências que se praticam no Território do Iguaçu.

Ainda há poucos dias, o nobre Deputado Hugo Carneiro, quando se discutia o caso do Território do Iguaçu, falou em plebiscito, isto é, em as populações da região resolverem, por si, se queriam, ou não, voltar aos Estados de Paraná e Santa Catarina.

Sr. Presidente, as violências que ora se cometem no Território constituem uma amostra de como seria o plebiscito presidido por autoridades diretamente interessadas no seu resultado.

Em vista das arbitrariedades dos governantes daquela região, lanço meu protesto e mais ainda, como uma demonstração irrestrita da mais perfeita solidariedade com as populações perseguidas e oprimidas, por pretenderem a volta ao Paraná do que ao Paraná pertencia envio à Mesa o seguinte requerimento: (*Iê*)

REQUERIMENTO

Requeiro que, por intermédio da Mesa, se dê conhecimento ao Sr. Ministro da Justiça, das violências e arbitrariedades cometidas pelo Govêrno do Território do Iguaçu contra as populações que se solidarizaram com a campanha pela supressão do Território, reivindicando o retôrno para o Estado do Paraná, das circunscrições que lhe pertenciam.

Sala das Sessões, 20 de agôsto de 1946. – *Munhoz da Rocha.*

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem.*)

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT: – Sr. Presidente, peço a palavra, para apresentar um requerimento.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT (*): – Sr. Presidente, Srs. Constituintes, ao encaminhar êste requerimento de informações à Mesa quero, por mim e pela minha bancada ressalvar que não nos anima qualquer idéia, qualquer intuito, qualquer desejo de impo-

(*) Não foi revisto pelo orador.

sições ou restrições a govêrno a que vimos prestando, decidida e lealmente, todo o nosso apoio e colaboração.

Apenas temos o desejo sincero, elevado e patriótico de cooperar com o govêrno, elucidando, esclarecendo, focalizando um dos assuntos mais palpitantes da especialidade do Ministério da Agricultura por um lado e, por outro, o intuito de defender os interêsses do povo, cujo mandato nos cumpre representar.

Sr. Presidente, quanto ao mérito do requerimento, tenho a dizer que êle se justifica pelo próprio conteúdo, como se verifica dos respectivos itens.

Está assinado por mim e pelos demais membros da bancada paraense.

Eis, Sr. Presidente, o pedido de informações que apresento, sem qualquer conteúdo político, visando, como viso, cooperar com o govêrno e trabalhar pelo engrandecimento da pátria e do povo que aqui representamos *(Muito bem; muito bem. Palmas.)*

O orador envia à Mesa o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 360, DE 1946

Solicita informações ao Poder Executivo sôbre a Colônia Agrícola Nacional do Pará.

Requeremos à Assembléia Nacional Constituinte seja solicitado ao Exmo. Sr. Dr. Ministro da Agricultura se digne prestar as seguintes informacoes sôbre a Colônia Agrícola Nacional do Pará, referentes aos anos de 1940 a 1945.

1) Verbas orçamentárias distribuidas:

a) Pessoa

b) Material

2) Número de famílias existentes na Colônia no ano em que foi transferida ao Ministério da Agricultura.

3) Número de familias localizadas até 1945.

4) Custo de instalação de cada família.

5) Número de famílias retiradas.

6) Número atual de famílias.

7) Número de lotes discriminados, cultivados e doados aos colonos.

8) Quantidade de máquinas e ferramentas agrícolas adquiridas.

9) Quantidade de máquinas para pequenas indústrias agrícolas adquiridas.

10) Outras máquinas (reparos, consertos, oficina).

11) Benfeitorias instaladas:

a) Casas residenciais para funcionários, escritório, almoxarifado, oficinas, gabinetes médico e dentário, farmácia, laboratório.

b) Casas coloniais

c) Cêrcas

d) Construções agrícolas: casas de farinha, engenhos, estábulos, possilgas, galinheiros, estrumeiras, etc.

e) Outras instalações.

12) Área total cultivada durante os anos de 1940 a 1945, em hectares.

a) Culturas efetuadas – quantidade semeada;

b) Produção em quilos;

c) Custo de produção por hectare.

d) Produção exportada.

e) Produção consumida na Colônia.

13) Culturas permanentes efetuadas: bananeiras, laranjeiras, abacateiros, etc.

14) Consumo anual da Colônia em gêneros alimentícios; discriminar os anos.

15) Quantidade especificada de gêneros alimentícios adquiridos para consumo da Colônia.

16) Criação em geral organizada na Colônia:

a) gado graúdo (bovinos, eqüinos, asininos;

b) gado miudo (porcos, carneiros, cabras).

c) aves, coelhos, abelhas.

17) Produção, consumo e exportação das indústrias de criação.

18) Renda da Colônia em produtos agrícolas e pecuários, discriminada cada ano, a partir de 1940 a 1945.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, 20 de agôsto de 1946. – *Lameira Bittencourt. – Magalhães Barata. – Alvaro Adolfo. – Rocha Ribas. – João Botelho. – Nelson Parijós. – Duarte d'Oliveira.*

O SR. PRESIDENTE: – E' enviada à Mesa a seguinte:

DECLARAÇÃO DE VOTO

Ontem, por motivo de doença, retirei-me desta Casa ao se iniciar a sessão, não comparecendo, pelo mesmo motivo, aos trabalhos noturnos.

Desejo, entretanto, afirmar, para que conste dos anais, que, se presente estivesse, votaria pela autonomia municipal, da mesma forma que, por ocasião da votação da autonomia do Distrito Federal, a minha atitude será a que desde o início tomei: a favor da autonomia da terra em que nasci e onde vivo, segundo formais compromissos que tenho para com o povo que me elegeu.

Não se depreenda daí qualquer gesto demagógico ou de agitação. E' apenas, uma questão de convicção pessoal.

Sou, no meu Partido, como até agora tenho sido, disciplinado entre os mais disciplinados e, mesmo neste instante, não fujo a êsse ponto de vista.

Ainda no último domingo, por ocasião da honrosa visita do preclaro Presidente Dutra a Rocha Miranda, eu e meus correligionários afirmamos em público o que agora ratifico: apoio irrestrito ao eminente General Dutra em qualquer situação e em tôdas as horas e o meu voto a favor da autonomia nunca poderia diminuir essa solidariedade que é leal, patriótica e cívica, tendo, pelo contrário, o sentido de maior e mais eficiente colaboração com o honrado govêrno presidido pelo impoluto General Dutra.

Repito, por outro lado, qualquer insinuação que se faça no sentido de que eu aprove a matéria comunista porque, se houver coincidência entre os meus atos e os do Partido Comunista é que êste veio de encontro ao programa do meu Partido, cujo Presidente, o Sr. Cônego Olímpio de Melo, tem afirmado categòricamente que o P.S.D. carioca jamais abrirá, mão de sua maior reivindicação autonomista.

José Romero.

O SR. ALBERICO FRAGA (pela ordem): – Sr. Presidente, peço permissão a V. Ex.ª para ler o seguinte:

TELEGRAMA

Pedimos tomarem conhecimento telegrama dirigimos essa Assembléia lamentando injustiça demissão pessoal D. N. E. F. e suspensão serviços residênciais Cruz das Almas Conceição de Almeida pt. confiamos Representantes povo urgente reparação medidas arrastaram pobres chefes famílias situação aflitiva e ferem de perto destinos progresso querida Bahia pt. SDS. José dos Santos Oliveira, João Félix Correia, Evandro Francisco Gonçalves apoiados por todos os serventuários das residências.

O SR. DANIEL DE CARVALHO (pela ordem.): – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar à Mesa o seguinte:

REQUERIMENTO

Sr. Presidente: Peço a inserção nos anais desta Assembléia do trabalho publicado no Jornal do Comércio de 19 de agôsto sob o título "Críticas ao Projeto da Constituição."

Sala das Sessões, 20 de agôsto de 1946. – *Daniel de Carvalho*.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O REQUERIMENTO DO DEPUTADO DANIEL DE CARVALHO, CUJA PUBLICAÇÃO É AUTORIZADA

Críticas ao Projeto da Constituição

A Resistência Democrática acompanhou com ansiedade e vigilância o prccesso de elaboração constitucional. No desenvolvimento de seu programa de ação imediata, e após alcançar quase todos os seus objetivos na fase de demolição da Ditadura, estava empenhada em realizar aqueles relativos ao período constituinte.

Em face de um parlamento, resultante de consulta popular praticada em condições políticas, particularmente difíceis, cuja maioria se revelava comprometida com a mentalidade e os métodos do caudilhismo recentemente debelado, era de esperar que os primeiros esboços de estruturação constitucional traíssem a influência do regime de 10 de novembro de 1937. Se houvessem prevalecido, estava sacrificada, talvez de maneira irremediável, a nossa restauração e evolução democrática.

Temos de registrar, porém, já a esta altura dos trabalhos parlamentares, sensível alteração dêsses rumos funestos, nas etapas que se seguiram, e, por fim, no substitutivo da Comissão cuja votação se iniciou.

Afastadas aquelas tendências alarmantes do início, e compreendendo a impropriedade, nesse momento, de debater questões fundamentais de regime político, pois isso seria tentativa inútil e inoportuna de alterar a fisionomia completa do sistema que mereceu a preferência da grande maioria dos representantes do povo, res-

ta-nos uma tarefa bem modesta, mas que consideramos proveitosa, qual a de intervir com a nossa crítica no sentido de alcançar, no curso da votação, as emendas sôbre pontos restritos, cuja adoção nos parece favorável a consolidar, na nova Constituição, o cunho verdadeiramente democrático.

A nossa Comissão de Estudos constitucional, organizada para a análise do projeto definitivo nesses pontos restritos e nevrálgicos, depois de examinar a matéria, assentou recomendar aos parlamentares, que nos honram com a sua atenção, o resultado dêsses trabalhos.

1 – Julgamos digna de apoio, em primeiro lugar, a competência introduzida para a União no art. 5º número XIV letra *B* para estabelecer as normas gerais de direito financeiro, reguladoras do lançamento e arrecadação de tributos, critérios de avaliação, penalidades pelas infrações, recursos dos contribuintes, prazos, prescrições, etc., com o fim de assegurar em todo o território do país um regime fiscal mais homogênio, mais simples e menos opressivo.

Achamos sobremodo louvável a disposição do art. 6º estabelecendo a competência supletiva dos Estados para legislar sôbre as matérias ali referidas. Essa competência é que empresta real viabilidade às normas gerais da União, ajustando-as às peculiaridades locais, em país de tamanha extensão e diversidade como o nosso. Fôra de desejar igualmente a inclusão do direito do trabalho nessa capacidade estadual de complementação, aceitando-se a emenda nº 224.

2 – A tendência municipalista acusada também nas medidas assecuratóriais da autonomia municipal, devem ser particularmente sustentadas nas propostas de distribuição das rendas públicas, visando restituir aos municípios não sòmente a faculdade mas os recursos para se administrarem e florescerem, sem o que deixaremos de corrigir um dos maiores males do govêrno centralizador: a extinção progressiva dêsses núcleos fundamentais na vida de uma democracia. A utilização dos pequenos organismos administrativos e políticos é a réplica das democracias à insânia centralizadora da Ditadura, que sufoca, nas suas fontes, a espontâneidade do surto progressivo do país. Os grandes problemas e necessidades do povo, projetados na esfera nacional não devem ser senão o reflexo das soluções e dos reclamos dos numerosos municípios.

É na vida municipal que eles aparecem revestidos dos seus atributos de realidade imediata e aí devem ser tratados em primeiro lugar, antes de se transformarem em medidas de caráter estadual e nacional. Os planos de saúde, transporte, educação etc. começam nos Estados Unidos na esfera municipal, e só depois se articulam em diretivas mais amplas. A restauração democrática entre nós depende diretamente da revivescência de uma vida municipal intensa. Recomendamos especialmente, para o fim de resguardar a autonomia municipal, a emenda nº 3.463, que assegura a estabilidade decenal do território dos municípios.

O horror à autonomia municipal representa grave prejuízo para a vida política do país. Ha disposições que revelam certa tendência em considerar essa pessoa de direito público como necessitada de tutela e até mesmo como perigosa para os interêsses nacionais. Estão nesse caso os parágrafos 1º e 2º do artigo 28 do Projeto, que, embora melhorando o dispositivo anterior correspondente, insistem em suprimir a auto-direção do município, sujeitando-o a uma espécie de intervenção permanente, quando houver neles estâncias hidrominerais beneficiadas pelo Estado ou pela União, ou quando forem declarados por lei, bases ou postos militares de excepcional importância. Não se percebe além do preconceito centralizador a utilidade de subsistir a administração por outra mesmo nos casos previstos e a nosso ver os dispositivos deviam ser simplesmente supressos do texto constitucional. Na falta de emenda mais ampla recomendamos o apôio à emenda 2.833.

O caso do Distrito Federal é único, por ser a sede do Govêrno da República. Onde êste se encontra aí deve estar um território federal. Deve-se, porém, contemplar desde logo a necessidade de sua transferência para o planalto central, parecendo-nos acertada, nos motivos da localização, e no modo de estabelecerem a transferência as emendas 2.183 e 2.183-A.

3 – Sem nos comprometermos com a conveniência de qualquer gênero de tributo, achamos, todavia, que a existir o impôsto de exportação deve ser êle cobrado pela União, que já é competente, para cobrar o de importação, e para regular o comércio exterior.

A restante discriminação de rendas do Projeto, sobretudo no que se refere aos Municípios, deve ser vivamente apoiada.

É de lamentar, nessa parte, a falta de exigência de publicação periódica de balancetes de execução do orçamento da União, dos Estados, dos Municípios, e das autarquias, bem como da publicação prévia dos orçamentos destas últimas. A execução do orçamento deve ser suscetível de fácil e continuado *contrôle* por parte da opinião pública e seus representantes.

4 – Na parte relativa à aplicação de rendas, o Projeto não escoimou as percentagens fixas estabelecidas **Dispositivos** como os dos arts. 171, 193 e 194 não sòmente são incompatíveis com a Constituição, uma vêz que criam, em última análise, um orçamento fixo, quando êste é por definição variável e ânuo, mas se revelaram inoperantes e mesmo nocivos na experiência de 34. Pelo mesmo motivo, deve ser destacada a expressão "em partes iguais", nas duas vezes em que está repetida no § 4º do nº VI do art. 15, para ser suprimida, deixando-se à lei ordinária o cuidado de adaptar critério menos grosseiro e mais flexível no rateio da quota de impôsto de renda devolvida pela União aos Municípios.

5 – O problema dos mandados ficou bastante atenuado pelo Projeto, quando anteriormente parecia caminhar para a conservação dos mandatos longos, que entorpecem os órgãos eletivos, pela falta demorada de contato com a opinião pública, por meio de eleições. A Ditadura deixou no espírito de muitos um vago temor das urnas, quando o que se deve incentivar entre nós é sua consulta repetida o mais possível, praticada com decência e imparcialidade, único meio de despertar no povo a consciência política e de valorizar as instituições da democracia pelo constante referendo da vontade popular. Fôra preferível, nêsse ponto, voltar à tradição de 91, com os mandatos de 3 a 4 anos, respectivamente, para a Câmara e o Presidente da República, e o Senado de 9 anos, renovado pelo têrço.

A irresponsabilidade de Ministros de Estado nomeados e demitidos pelo Presidente da República aconselharia, além das tímidas exigências do Projeto, que se estabelecessem a aprovação de suas nomeações pelo Senado, adaptando-se à emenda nº 2.540, e como não **existe** emenda sôbre a outra matéria que vamos indicar não nos é possível senão almejar que a lei ordinária regulamentando o artigo 91, se determine o dever do Ministro de responder por ofício, ou pessoalmente, dentre de 48 horas, as informações solicitadas pelos Deputados, além da faculdade de convocação deferida no art. 55.

7 – Relativamente à organização da justiça achamos desnecessário alterar a designação dos Tribunais de Apelação para Tribunais de Justiça e desaconselhamos a criação de Tribunais regionais de alçada inferior (art. 124, nº II, porque essa faculdade converter-se-á na instauração subreptícia da terceira instância na justiça dos Estados. É providência anômala e aberrante das regras de boa organização judicial. É para rejeitar, igualmente, a criação nos Estados de uma justiça militar, (§ XII do art. 124) que não encontra justificação conveniente na existência de organizações policiais necessárias à manutenção da ordem e não de corpos de exército especializado. Essa tendência, se existe, deve antes ser desestimulada do que incentivada no texto constitucional.

Ausência de qualquer referência no substitutivo ao Tribunal do Juri não pode ser senão um lapso, pois, não é de crêr que essa instituição indispensável nas democracias fôsse intencionalmente suprimida. Deve-se reverter ao Projeto anterior para restabelecê-lo nessa parte.

Seria lamentável conservar a última parte do art. 25, que assegura aos desembargadores no Distrito Federal, vencimentos não inferiores aos percebidos pelos desembargadores de outros Estados. Não é que a regra não seja equitativa e até aconselhável, uma vez que os magistrados devem ter remuneração condígna à sua alta função, mas os dispositivos constitucionais não devem trair preocupações pessoais nem interêsses particulares por legítimos que sejam, colocando-se ao contrário no plano de normatividade mais geral. Não se compreende, ainda, que o legislador federal, em caso algum fique subordinado ou constrangido ao critério do legislador estadual.

A competêncial consultiva deferida ao Supremo Tribunal pelo art. 195, é inovação perigosa, porque dispensa a deliberação dos outros juízes em ma-

téria **constitucional,** levando-os a recorrer àquela Côrte sempre que exista ou se vislumbre questão constitucional a resolver. As delongas e os prejuízos de tal sistema são evidentes, sendo aconselhável a supressão do artigo.

8 – Merece aplausos o restabelecimento da competência supletiva ou complementar dos Estados no que diz respeito às diretrizes e bases da educação nacional. Não é só relativamente ao ensino primário que os Estados devem ter competência para legislar. Decidida a fixação de diretrizes e bases pela União, cumpre garantir aos Estados o direito de complementar à legislação federal no que diz respeito ao ensino secundário e superior. Os govêrnos estaduais organizaram e manteem estabelecimentos desses graus. Não é lícito, pois, negar -lhes o direito de dispôr sôbre a economia interna dêsses estabelecimentos. Mesmo sôbre o *curriculum*, as leis federais devem deixar certa latitude à experimentação em um país possuindo condições regionais tão diversificadas como o Brasil. Só o legislador ordinário poderá, após estudo minucioso do assunto, diferenciar entre o que é essencial a todo o país e o que deve ser modificado de acôrdo com o ambiente e com as necessidades de pesquisa.

Lembrando que nos países onde o regime federativo foi realmente aplicado, tais como nos Estados Unidos e na Alemanha imperial e republicana, os govêrnos dos Estados e das províncias outorgavam até a governos locais, o poder de disporem sôbre a organização dos seus sistemas educacionais, dentro de limites amplos.

A disseminação do ensino dependerá do empenho das assembléias legislativas, federal, estaduais e municipais, em votar cada ano as verbas necessárias, e do propósito dos poderes executivos respectivos em bem aplicá-las. Plena autoridade para tais empreendimentos, dos poderes públicos derivarão do texto constitucional que reza: "A educação é um direito de todos e será ministrada pela família e pelos poderes públicos".

Já outros artigos do capítulo agora proposto são passíveis de restrições. Um deles diz: "O ensino em todos os graus é livre à iniciativa particular, respeitadas as leis que os regularem, *sendo o primário ministrado obrigatòriamente no idioma nacional".*

E' natural que o ensino primário seja ministrado no idioma nacional em tôdas as escolas frequentadas por *brasileiros,* qualquer que seja a sua origem. Mas no momento em que a Assembléia Constituinte manifesta a disposição de bem acolher a técnica e o capital estrangeiro, que venham exercer a sua atividade em beneficio público, não é lícito embaraçar as aspirações que possam ter profissionais estrangeiros, residindo *transitòriamente* no Brasil, de educar seus filhos *não brasileiros* nas tradições do seu país de origem onde irão exercer, futuramente, as suas carreiras.

E' provável que essa conseqüência não tenha sido prevista pelos autores do dispositivo. Tal é o resultado da inclusão na Carta Constitucional de providências de caráter minucioso. Julgamos, pois, que poderá ser supresso o complemento "sendo o primário ministrado obrigatòriamente no idioma nacional" Visto que o dispositivo sujeita o ensino particular a restrições legais, o legislador ordinário poderá regular o assunto de maneira mais cautelosa, atendendo às diversas hipóteses que possam surgir na prática.

Passível também de restrições é o seguinte dispositivo: "As empresas industriais, comerciais e agrícolas, em que trabalharem mais de cem pessoas, são obrigadas a manter ensino primário gratuito para os seus servidores e filhos dêstes". No ante-projeto havia um ressalva, que foi surpresa: "se não houver na localidade ensino primário oficial suficiente".

E' claro que emprêsas industriais, comerciais e agrícolas não são as entidades mais aptas a organizar estabelecimentos de ensino geral. Não se vê, pois, o motivo de lhes confiar essa incumbência onde existe escola pública accessível. E' verdade que, mantida a ressalva do ante-projeto, as emprêsas receberiam um tratamento desigual, ficando umas obrigadas ao onus de manutenção de escolas, e outras não.

O melhor alvitre, aqui também, teria sido deixar o assunto para lei ordinária, a qual poderia exigir das emprêsas ou a criação das escolas ou um subsídio financeiro para as existentes na localidade.

9 – O art. 201 nº I do Substitutivo conserva o estado de sítio *preventivo* em caso de comoção intestina, instituto perigoso e nocivo por isso que isenta o Executivo de uma das suas funções precípuas na ma-

nutenção da ordem que é a prevenção do crime, pelos meios normais de defesa. O Estado democrático em matéria de ordem é por excelência preventivo, sem o apêlo a medidas excepcionais. A alta qualidade das polícias dos países ciósos das liberdades individuais e do respeito à integridade dos direitos dos cidadãos vem da necessidade, em que se encontram, de velarem constante e eficazmente, dentro daquelas garantias, no prevenir a deflagração de movimentos subversivos. Os ditadores, pelo contrário, gostam de deixa-los avolumar-se, embora podendo prevení-los com os meios normais, para justificarem o apêlo às medidas de exceção com vantagem para seu prestígio pessoal e prejuízo do país, onde instauram então a atmosféra do terror e da insegurança.

A segunda parte do art. 205 equivoca-se na remissão feita ao nº II do art. 201, porque nêsse inciso não se trata de comoção intestina grave, com caráter de guerra civil. E' preciso harmonizar a sistemática dos dois textos.

E' desaconselhável a disposição do art. 209, permitindo que as imunidades parlamentares possam ser suspensas durante o estado de sítio, mediante maioria absoluta de votos da Casa a que o parlamentar pertencer. As imunidades parlamentares são mais do que nunca necessárias durante êsse período de anormalidade para coibir os excessos do govêrno. Os parlamentares são os juízes políticos dos atos de execução do Executivo. Como então mantê-los ameaçados da suspensão das garantias inerentes ao mandato para serem presos sem processo, invocando-se apenas a questão de ordem política? Se o parlamentar, em qualquer tempo, comete crime de qualquer natureza, pode e deve, nos têrmos do art. 45, ser processado a fim de ser apurada a sua culpabilidade. A alegação de que é possível a existência, no Congresso, de criminosos potenciais, capazes de atentar contra o país e as suas instituições apoiada no exemplo a que se costuma recorrer dos representantes do Partido Comunista, não é suficiente para justificar a medida. A polícia tem para com a Nação que a sustenta um dever de eficiência a que não pode fugir, e incumbe-lhe, de qualquer forma, apanhar nas malhas da prova elementar necessária a instalação do processo judicial a todos os criminosos, sem exclusão dos que por ventura exerçam cargos de representação. Não se pode suprir a ineficiência policial com a destruição de uma peça fundamental no funcionamento do sistema democrático representativo.

10 – O problema dos Partidos políticos foi, afinal, e com acêrto considerado de natureza constitucional. Digna de aplausos é a disposição do art. 119, I que determina ser da competência da Justiça Eleitoral o registro e a cassação de registro dos Partidos políticos. Êstes ficarão, assim, sob a proteção da justiça, a terão de se organizar como agremiações de âmbito nacional, perdendo, deste modo, as características de agrupamentos exclusivamente estaduais como acontecia no regime eleitoral anterior a 1945.

Não foi feliz, entretanto, o Projeto ao consignar, pelo menos nos têrmos vagos em que o fêz, a proibição da formação de certos Partidos políticos. O § 13 do art. 141 é arma perigosa nas mãos de governantes que até recentemente eram hostis à implantação, entre nós, das instituições democráticas. Diz êste parágrafo: "E' vedada a organização, o registro ou o funcionamento de qualquer partido político ou associação, cujo programa ou ação contrarie o regime democrático ou os direitos fundamentais do homem". E' necessário, sem a menor dúvida, habilitar o govêrno democrático a defender, de maneira eficiente, os princípios que servem de base para a sua estruturação. O meio, porém, de cumprir êste dever governamental não pode ser o da extinção e fechamento, pela fôrça de quaisquer partidos políticos. A forma adequada de resguardar as instituições democráticas contra a investida, ostensiva ou simulada, de seus inimigos, tem de ser a da punição legal das pessoas físicas que, isoladas ou em grupos, atentarem, de qualquer maneira, contra o regime democrático, definido como a convivência pacífica a legal de todos os Partidos políticos.

Para a formulação destas criticas rápidas, a *Resistência Democrática* quis permanecer tão só na esfera dos pontos fundamentais, na esperança de ver os seus reclamos atendidos pelo atual legislador constituinte. Não foi fácil à Comissão incumbida desta árdua a delicada tarefa levar avante os seus propósitos porque a Assembléia Constituinte não teve o menor zêlo pela divulgação, no seio da opinião pública, dos seus trabalhos legislativos. Não cuidou sequer, de fazer

publicar, nos principais órgãos da nossa imprensa diária, nem o Projeto primitivo nem o Substitutivo que ora começou a ser votado. O próprio *Diário da Assembléia,* que registra tanto os trabalhos do plenário quanto os da Comissão da Constituição, tem muito dos seus números já esgotados, o que torna difícil e penosa a consulta desta única fonte de informações exatas. Vencendo todos êstes obstáculos, a *Resistência Democrática,* fiel ao seu programa de ação desinteressada e patriótica, oferece esta sua contribuição de crítica e de aplauso, na tese final de elaboração constituinte, animada da convicção de que está, com isto, trabalhando para despertar o espírito público dos cidadãos brasileiros, e concorrendo para advertir com nobre espírito de cooperação, os nossos parlamentares de que a sua ação legislativa encontra eco, de apoio ou de hostilidade, conforme fôr de justiça, no seio da opinião pública da nossa Pátria.

Rio de Janeiro, 14 de agôsto de 1946.

(*Publicação da Resistência Democrática*).

O SR. PRESIDENTE: – O Senhor Heitor Collet envia à Mesa o seguinte discurso para ser dado como lido:

O SR. HEITOR COLLET: – Senhor Presidente, a 16 do corrente, realizou-se nesta Assembléia, significativa homenagem, com a solidariedade realizada na seção de Taquigrafia, quando foi dado a uma das salas o nome "Jacy Monteiro".

Por essa ocasião, foram ali proferidos alguns discursos, entre êles os dos Srs. Deputado Flôres da Cunha e Senador Georgino Avelino, nos quais se encontra justificação perfeita da bela iniciativa tomada pelos taquígrafos do Senado e da Câmara dos Deputados, com o apoio e a colaboração da Mesa da Assembléia.

Para que fique constando de nossos Anais registro completo do ato da inauguração da placa que atualmente ostenta, na sala da Taquigrafia, o nome do Príncipe dos Taquígrafos brasileiros, Eurico Jacy Monteiro de Oliveira, peço a V. Ex.ª sejam transcritos na ata de hoje as orações então pronunciadas e aqui reproduzidas:

PALAVRAS DO DIRETOR DO SERVIÇO DE TAQUIGRAFIA ARMANDO OLIVEIRA CARVALHO

Dr. Jacy! As pessoas aqui presentes, taquígrafas do Senado e da Câmara, membros da Mesa da Assembléia Legislativa, parlamentares, jornalistas, Diretores e funcionários da Secretaria e da Portaria da Câmara dos Deputados, admiradores seus e a nova geração dos que trabalham na seção da Taquigrafia, acham-se reunidos nesta sala, que a partir de hoje se chamará "Sala Jacy Monteiro", para prestar-lhe mais uma modesta, porém significativa homenagem, pelo alto aprêço em que o **rêm** e como demonstração do seu reconhecimento pelos grandes serviços prestados a esta Casa do Parlamento.

DISCURSO DO TAQUÍGRAFO MÍLTON GODINHO

Dr. Jacy, Senhores Constituintes, Senhor Diretor Geral, Senhores e Senhoras, meus colegas:

Confesso que senti faltar-me o terreno sob o pés, quando o bom amigo Armando me designou para, em nome dos colegas da Câmara e do Senado, saudar o Dr. Eurico Jacy Monteiro de Oliveira, no ato em que damos o nome do grande e exemplar chefe à nossa Sala de trabalhos.

Não sei bem porque fui o escolhido, quando outros colegas poderiam, com erudição e brilho, desempenhar-se da honrosa incumbência.

Indagando a mim próprio dos motivos da prefêrencia, que sobremodo me desvanece, acredito que teria influído na escolha tão só o entusiasmo com que, desde logo, participei da feliz iniciativa e também porque pertenço a uma família que deu à Taquigrafia da Câmara quatro profissionais, dentre êstes meu pai, que, após longos anos de serviço, desfruta hoje o prêmio de uma justa aposentadoria.

Aceitando a missão de falar nesta oportunidade, não farei uma oração formosa, como seria de desejar, mas pronunciarei algumas palavras inspiradas no sentimento comum de estima que todos votamos à pessoa do homenageado.

Em 1926, passou a Taquigrafia da Câmara dos Deputados por uma completa reorganização. O então Presidente Arnolfo Azevedo – nome que devemos pronunciar com o respeito devido aos notáveis homens públicos do País *(muito bem)* – bem avaliando as extraordinárias qualidades daquele a quem iria confiar a direção dos serviços taquigráficos desta Casa, investiu-o de plenos poderes para a obra de reestruturação do respectivo Quadro.

Jacy Monteiro de Oliveira, honrando, como é de seu feitio, o compro-

misso assumido com o bandeirante ilustre que concebera e transformara em realidade a idéia de construir um Palácio para sede da Câmara dos Deputados, deu início à tarefa que lhe fôra cometida, dela se desempanhando brilhantemente, como podemos constatar, ainda hoje, colhendo os resultados de um trabalho que êle soube fazer perfeito, como perfeitas são as obras que de seu cécebro privilegiado puderam receber as luzes. *(Muito bem.)*

Se a Taquigrafia da Câmara dos Deputados desfruta um conceito que sobremodo a eleva, devemo-lo, principalmente, à atuação de Jacy Monteiro de Oliveira, aqui implantando, com exemplos de todos os instantes, uma verdadeira escola de dedicação e amor ao trabalho, na qual se vêm formando as novas gerações de taquígrafos.

No decorrer dos últimos tempos, esta é a terceira homenagem que os Taquígrafos do Parlamento Nacional prestam à pessoa do Dr. Eurico Jacy Monteiro de Oliveira, demonstração bem eloqüente de reconhecimento por tudo quanto realizou pela sua classe.

A primeira, tivemo-la, nesta mesma Sala, quando da inauguração do seu retrato, no desejo de que permanecesse ante nossos olhos, e, sobretudo, dos novos colegas, a imagem de um profissional que soubera colocar tão alto a Taquigrafia Parlamentar Brasileira – ante nossos olhos, para que jamais esmorecêssemos na luta em que sempre o tivemos como guia exemplar; ante os olhos dos novos colegas, como incentivo à realização de um trabalho capaz de, ao menos, se aproximar daquele padrão de serviço que o mestre sempre nos proporcionava.

Da segunda homenagem, ainda ecoam aos nossos ouvidos as palavras sinceras e comoventes do grande Maurício de Lacerda – o Príncipe da Oratória enaltecendo o Príncipe da Taquigrafia! – e as expressões amigas de Armando de Oliveira Carvalho, que, hoje, bom discípulo que foi, dirige a Taquigrafia da Câmara, não com a fôrça que emana do pôsto mas com a autoridade, muito mais difícil de ser desrespeitada, da cordura e da compreensão. *(Muito bem.)*

Eis-nos chegados à terceira homenagem: "*Sala Jacy Monteiro"*.

Com a placa que ora inauguramos, não há, de nossa parte, o objetivo de realçar ainda mais os dotes intelectuais, morais e profissionais de quem, em tôda uma longa existência de trabalho e desprendimento, foi sempre tido como o mais belo dos exemplos.

Hoje, sob a designação de *"Sala Jacy Monteiro",* e na singeleza de um ato que deita raízes na parte mais profunda de nossos corações, damos nome a êste templo que êle soube edificar e dentro do qual procuramos honrar as tradições de Trabalho e Devoção que nos foram deixadas pelo verdadeiro Sacerdote da Taquigrafia. *(Muito bem. Palmas.)*

DISCURSO DO JORNALISTA DR. MANUEL GONÇALVES

Duas as razões determinantes de minha presença nesta solenidade. Uma provém da circunstância de ser talvez o mais antigo dos cronistas parlamentares e um dos poucos, dos atuais companheiros de imprensa nesta casa, que tiveram a felicidade de privar a meúde com Jacy Monteiro, embora não seja, por certo, o mais indicado, pela falta de méritos para vos falar neste instante. *(Não apoiados.)*

E a outra é ditada pelo coração. Não poderei jamais esquecer que, mal saído dos bancos ginasiais e fazia minha aprendizagem de *foca* no antigo "Imparcial", contei em Jacy – que, ao lado de Leônidas de Resende, o mestre de uma brilhante pleiade de jovens hoje espalhados por todos os setores da vida nacional, sustentava a grande luta ideológica que marca o ponto de partida da evolução política por que passou a nossa Patria – um amigo sincero e um chefe sempre pronto a escusar as faltas e a estimular os mais novatos e inexperientes. E' pois, uma divida do coração que aqui estou resgatando.

Posso dar testemunho da extraordinária capacidade técnica de Jacy Monteiro. Estenografou uma sessão inteira da Câmara! Nos dias agitados que antecederam a arrancada gloriosa dos 18 do Forte de Copacabana e se renovaram por ocasião da reforma da Constituição de 1891 e se sucederam, sem interrupção, até ao remate final da campanha da Aliança Liberal, foi deveras fora do comum a ação do extraordinário taquígrafo que hoje homenageais. Os Anais desta Casa falam mais alto do que quaisquer palavras. As sessões, quase diàriamente, prolongavam-se em discussões intermináveis, até muito depois da hora normal. Jacy Monteiro as tomava por in-

teiro, revisava todos os *quartos* e ainda encontrava tempo para escrever os seus sueltos no "Imparcial".

Os jornalistas sempre encontraram em Jacy um amigo, que em tudo lhes facilitava a missão. Era mais o colega que o chefe da Taquigrafia. E hoje, que os antigos auxiliares e companheiros inauguram a placa comemorativa de sua passagem pela seção que êle tanto dignificou, a solidariedade dos cronistas parlamentares à justa homenagem não poderia faltar. E é essa solidariedade que vos trago, neste instante, continuadores incansáveis da obra de Jacy Monteiro.

DISCURSO DO SR. DEPUTADO FLORES DA CUNHA

Não escrevi as palavras que tinha de proferir aqui porque, ainda de acôrdo com o grande pensamento de Vauvenargues, *les meilleures pensées viennent du coeur.*

Os serviços, relevantes e inesquecíveis, prestados pelo Dr. Jacy Monteiro à vida parlamentar do Brasil são daqueles que não se podem deixar de assinalar, pois não se apagam da memoria de quantos os conhecem (*muito bem*), sobretudo os políticos do nosso País.

Como tantos outros, talvez a maioria dos representantes no Poder Legislativo, que tivemos a sua colaboração valiosa com a correção e a poda das nossas grandes orações, devi-lhe o aperfeiçoamento dos discursos por mim, quando, funcionando a Câmara de Deputados na Biblioteca Nacional, elevaram-me ao generalato.

Jacy tomava então, as notas taquigráficas do discurso que pronunciei, de agradecimento à saudação que ali me fizera o meu querido amigo Georgino Avelino. Não tendo eu idéias para articular, naquele momento; recordo-me bem de, mal terminadas minhas palavras com uma frase da velha Espanha, pronunciadas em castelhano, Jacy m'as apresentava na redação perfeita do meu discurso.

Eu disse, naquele instante, acreditar pudesse vir a prestar ao País serviços que me recomendassem ao título que então me era conferido. E, acrescentava, desejar imitar Cid, o Campeador, na frase do poeta espanhol, que lhe traçou a biografia:

"Yo por necesidad batallo
A penas caigo en la silla

O SR. JACY MONTEIRO: – (aparteando):

"caigo en la silla,
Se va ensanchando Castilla
Delante de mil caballo" (*Riso*)

O SR. FLORES DA CUNHA: – ...Exatamente!

Quantos deputados e senadores deste País devem à colaboração de Jacy os seus melhores discursos! De Jacy Monteiro se pode afirmar, à semelhança do poeta Rostand – Cristiano colhia os beijos, mas os ditirambos, o lirismo, os proferia Cirano.

Prezado amigo: a vossa fidelidade à profissão de taquígrafo parlamentar é reconhecida por todos; a tenacidade no trabalho, a lealdade no cumprimento do dever e na vida social, tudo isso torna a homenagem singela dos vossos amigos profundamente emocional. Os moços, que vos sucedem na profissão de taquígrafos do nosso Parlamento, só podem encontrar na vossa personalidade paradígma para proceder bem. De mim, declaro que sempre encontrei nos taquígrafos e no funcionalismo do Congresso perfeitos servidores da causa publica. E, quanto a Jaci, meus Senhores, mais do que a homenagem do representante da Nação devo-lhe profundo afeto e a cordial gratidão de velho amigo pessoal. (*Muito bem; palmas.*)

DISCURSO DO SR. SENADOR GEORGINO AVELINO

A Mesa da Assembléia não poderia deixar de associar-se a esta manifestação dos funcionários da Taquigrafia a Jaci Monteiro.

O atual 1° Secretário da Constituinte conhece-o há longos anos, sob o duplo aspecto de profissional exímio na sua arte a de espírito ilustrado, amplamente informado da cultura do seu tempo. Por isso mesmo não é demais dizer-se e repertir-se a frase de um dos nossos colegas veteranos do Congresso: *Jaci Monteiro ensinou a muitos de nós a pensar.* E como a geração que êle formou adquiriu também foros de grande capacidade, pois os taquígrafos do Parlamento Brasileiro são dos mais competentes e dedicados, tanto que a Taquigrafia alcançou relêvo especial na atividade dos trabalhos parlamentares, quero, em nome da Mesa da Constituinte, associar-me a esta manifestação e apresentar Jaci Monteiro como modêle do profissional servido de virtudes no cumprimento do dever e

também amplamente rico dos conhecimentos, que poderiam trazer no exercício dêsse dever elementos de educação e de cultura para aqueles que comandava. Sua escola ficou, e tende, de hoje em diante, à perene recordação do seu nome na Sala em que tantos receberam suas lições.

Desejo que os presentes possam, doravante, manter Jaci Monteiro no pensamento, como inspiração para o trabalho, em cada hora de atividade profissional, no seio do Parlamento Brasileiro. (*Muito bem. Palmas.*)

DISCURSO DO SUBDIRETOR DA SECRETARIA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS SR. NESTOR MASSENA.

Jaci: acabo de receber do Diretor da Secretaria, Dr. Adolfo Gigliotti, a incumbência de trazer a você a manifestação de nossa irrestrita solidariedade à carinhosa homenagem de todos os colegas, porque, em sua vida funcional, nesta Casa, você sempre foi um companheiro, sob todos os pontos de vista, completo, dígno e perfeito. (*Muito bem. Palmas.*)

AGRADECIMENTO DO SR. EURICO JACI MONTEIRO DE OLIVEIRA

Meus amigos, nunca tive dotes oratórios...

O SR. GEORGINO AVELINO (aparteando): – "Fêz. muitos oradores"...

O SR. EURICO JACI MONTEIRO DE OLIVEIRA: – Certa feita, em ocasião semelhante, tive ensejo de dizer que, de tanto lidar com discursos de outrem, acabei desaprendendo como fazê-los para mim. Vocês me perdoem não saber expressar a plena certeza de que todos vocês, companheiros de tantos anos, sabem ser sinceros e imorredouros os meus agradecimentos.

O SR. PRESIDENTE: – Está finda a hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Comparecem mais 181 Senhores Representantes:

Partido Social Democrático

Acre:
Castelo Branco.

Amazonas:
Álvaro Maia.
Valdemar Pedrosa.
Pereira da Silva.
Cosme Ferreira.

Pará:
Magalhães Barata.
Álvaro Adolfo.
Duarte de Oliveira.
Lameira Bittencourt.
Rocha Ribas.

Maranhão:
Clodomir Cardoso.
Vitorino Freire.
Odilon Soares.
Luiz Carvalho.
Afonso Matos.

Piauí:
Renaut Leite.
Sigefredo Pacheco.

Rio Grande do Norte:
Georgino Avelino.
Dioclecio Duarte.
Mota Neto.

Paraíba:
Janduí Carneiro.
José Jofili.

Pernambuco:
Novais Filho.
Etelvino Lins.
Jarbas Maranhão.
Oscar Carneiro.
Osvaldo Lima.
Ulisses Lins.
Barbosa Lima.

Alagoas:
Góes Monteiro.
Silvestre Péricles.
Medeiros Neto.
José Maria.
Antônio Mafra.
Afonso de Carvalho.

Sergipe:
Leite Neto.
Graco Cardoso.

Bahia:
Pinto Aleixo.
Lauro de Freitas.
Aloísio de Castro.
Eunápio de Queiroz.
Aristides Milton.

Espírito Santo:
Henrique de Novais.
Ari Viana.

Carlos Limdemberg.
Vieira de Rezende.
Álvaro Castelo.

Rio de Janeiro:
Alfredo Neves.
Amaral Peixoto.
Eduardo Duvivier.
Paulo Fernandes.
Getúlio Moura.
Heitor Collet.
Brígido Tinoco.
Miguel Couto.

Minas Gerais:
Benedito Valadares.
Rodrigues Seabra.
Pedro Dutra.
Bias Fortes.
João Henrique.
Cristiano Machado.
Joaquim Libâno.
José Alkmim.
Augusto Viegas.
Gustavo Capanema.
Celso Machado.
Lair Tostes.
Milton Prates.

São Paulo:
Noveli Júnior.
César Costa.
Silvio de Campos.
José Armando.
Horácio Lafer.
Ataliba Nogueira.
Alves Palma.
Honório Monteiro.
Machado Coelho.

Goiás:
Pedro Ludovico.
Dario Cardoso.
Diogenes Magalhães.
Caído Godói.
Galeno Paranhos.
Guilherme Xavier.

Mato Grosso:
Ponce de Arruda.
Argentino Fialho.
Martiniano Araújo.

Paraná:
Flávio Guimarães.
Fernando Flores.
Munhoz de Melo.
Lauro Lopes.
João Aguiar.
Aramis Athaíde.
Gomi Júnior.

Santa Catarina:
Nereu Ramos.
Aderbal Silva.
Roberto Grossembacher.
Hans Jordan.

Rio Grande do Sul:
Ernesto Dornelles.
Gaston Englert.
Adroaldo Costa.
Brochado da Rocha.
Elói Rocha.
Antero Leivas.
Mércio Teixeira.
Pedro Vergara.
Herófilo Azambuja.
Bayard Lima.

União Democrática Nacional

Maranhão:
Alarico Pacheco.
Antenor Bogéia.

Piauí:
José Cândido.
Adelmar Rocha.

Ceará:
Fernandes Teles.
José de Borda.
Leão Sampaio.
Alencar Araripe.
Edgar de Arruda.

Rio Grande do Norte:
Ferreira de Sousa.
José Augusto.

Paraíba:
Fernando Nogueira.
João Úrsulo.
Osmar Aquino.

Pernambuco:
Lima Cavalcanti.
Alde Sampaio.
João Cleophas.
Gilberto Freire.

Alagoas:
Freitas Cavalcanti.
Mário Gomes.
Rui Palmeira.

Sergipe:
Valter Franco.
Leandro Maciel.
Heribaldo Vieira.

Bahia:
Otávio Mangabeira.
Manuel Novaes.
Luiz Viana.
Clemente Mariani.
Rafael Cincurá.
Nestor Duarte.

Distrito Federal:
Hamilton Nogueira.
Hermes Lima.
Euclides Figueiredo.

Rio de Janeiro:
Prado Kelly.
Soares Filho.

Minas Gerais:
Monteiro de Castro.
José Bonifácio.
Magalhães Pinto.
Milton Campos.

São Paulo:
Paulo Nogueira.
Romeu Lourenção.

Mato Grosso:
João Vilasboas.
Agrícola de Barros.

Santa Catarina:
Tavares d'Amaral.

Rio Grande do Sul:
Osório Tuiuti.

Partido Trabalhista Brasileiro

Bahia:
Luiz Lago.

Distrito Federal:
Benjamin Farah.
Segadas Viana.
Benício Fontenele.
Antônio Silva.
Barreto Pinto.

Rio de Janeiro:
Abelardo Mata.

São Paulo:
Marcondes Filho.
Guaraci Silveira.
Romeu Fiori.
Berto Condé.
Eusébio Rocha.

Partido Comunista do Brasil

Pernambuco:
Agostinho Oliveira.
Alcêdo Coutinho.

Distrito Federal:
João Amazonas.

Rio de Janeiro:
Claudino Silva.

Partido Republicano

Sergipe:
Durval Cruz.
Amando Fontes.

Minas Gerais:
Bernardes Filho.
Mário Brant.
Artur Bernardes.

Partido Popular Sindicalista

Pará:
Deodoro Mendonça.

Ceará:
Olavo Oliveira.
João Adeodato.
Stenio Gomes.

Bahia:
Teódulo Albuquerque.

Partido Democrata Cristão

Pernambuco:
Arruda Câmara.

Partido Libertador

Rio Grande do Sul.
Raul Pila.

E' enviada à Mesa a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

A bancada de Partido Comunista do Brasil declara que votou contra o requerimento assinado pelo pobre Deputado Sr. Lerí Santos e outros.

Pleiteia o aludido requerimento um voto de congratulações ao govêrno pela entrega do acêrco da emprêsa "A Noite" aos seus empregados.

Tratando-se, porém, do patrimônio nacional e de questão da maior relevância, achou de melhor aviso a bancada de nosso Partido solicitar prazo maior para estudo da matéria.

Nesse sentido, requereu adiamento da votação. Não tendo conseguido apoio da maioria para essa solução – mais lógica e sensata – resolvemos votar contra o veto de congratulações solicitado.

Pensamos, assim, ter contribuído melhor para zelar pelos interesses nacionais, dado que até agora não se acha claro o que pretende o govêrno transmitindo o patrimônio nacional **d'“‘A** Noite” àqueles que são denominados seus empregados.

Sala das Sessões, em 20 de agôsto de 1946. – *Carlos Prestes. – Gregório Bezerra. – Carlos Marighela. – Batista Neto. – Claudino Silva. – José Crispim. – Jorge Amado. – Alcides Sabença. – Abílio Fernandes – Alcêdo Coutinho. – Maurício Grabois. – João Amazonas. – Osvaldo Pacheco. – Agostinho Oliveira. – Caires de Brito.*

O SR. PRESIDENTE: – Vamos continuar a votação da matéria constante da **Ordam** do Dia.

Tem a palavra o Sr. Berto Condé, que se acha inscrito desde a sessão antecedence.

O SR. BERTO CONDE (*): – Sr. Presidente, delegado pelo Partido Trabalhista Brasileiro para emitir opinião a propósito do capítulo da futura Constituição, ora em debate, pretendo fazê-lo da maneira mais rápida possível, eis que os reparos, a respeito dos quais pedimos a atenção da ilustrada Assembléia, realmente não são de molde a considerar princípios verdadeiramente fundamentais, mas apenas alguns senões que podem e devem ser corrigidos por esta douta Assembléia.

Apreciaremos, de início, o incise II, do art. 38, que fixa a idade de elegibilidade para a Câmara dos Deputados em 25 anos, e, a propósito do qual existe emenda, pleiteando seja ela de 21 anos.

Realmente, desde 1934, a idade política do cidadão brasileiro foi reduzida de 21 para 18 anos. Com essa idade o cidadão pode obter o título eleitoral, manifestar sua decisão quanto à composição dos cargos eletivos e, conseqüentemente, exercer uma das funções do direito do veto.

Por que – perguntamos – protrair o direito de ser eleito aos 25 anos de idade, quando, desde os 18 anos, a Constituição vai reconhecer ao cidadão brasileiro o direito de tomar parte na vida, política do país?

Entendemos que a idade mínima sancionada pela lei civil e amparada naquilo que foi estatuído para o cidadão poder tomar parte na vida pública do país é suficiente, é bastante, é decorrente do próprio princípio eleitoral para que alguém possa pleitear o mandato de Deputado Federal.

Também a propósito da fixação da proporcionalidade para a representação política da Câmara dos Deputados, devemos manifestar-nos a favor da emenda ao art. 58, que dispõe dever essa representação ser fixada de modo que não exceda a um para cada 150 mil habitantes, até 20 Deputados e, além dêsse, limite, a um, para cada 250 mil habitantes.

Ora, o princípio da composição da Câmara dos Deputados, a representação política, do povo em tôda a parte, cinge-se à escolha mediante o estabelecimento de uma proporcionalidade entre a população e o número de representantes. Esta tem sofrido em tôda a parte, e queremos cingirnos, apenas, à citação de algumas Repúblicas Americanas, a determinação de um número certo, fixo, sôbre o qual se calcula o total de representantes de cada circunscrição. A Colombia elege um Deputado para 50.000 habitantes; Cuba 1, para 35.000; Chile, 1, para 30.000; República Dominicana, 1, para 60.000; Equador, 1, para 30.000; México, 1, para 100.000; Paraguai 1, para 25.000; Honduras Costa Rica, Panamá, Guatemala, 1, para 30.000. Não se vê, em nenhuma destas Constituições, a exceção que pretende introduzir o Estatuto, ora em discussão, em virtude do qual a base seria de um por 150.000 habitantes, ate o limite de 20 deputados por Estado, a fim de se calcular, daí para cima, na proporção de 1 para 250.000, o que virá, evidentemente, prejudicar a representação dos Estados mais populosos. Êsse critério quebra o princípio da própria representação, pois não é baseado na proporção entre o número de representantes e de habitantes da circunscrição política.

O SR. ATALIBA NOGUEIRA: – No resto do Brasil o brasileiro vai valer um. Nos Estados mais populosos vai valer metade ou três-quartos.

O SR. BERTO CONDE: – Vê, Vossa Excelência, Sr. Presidente, pelo aparte com que me honrou o ilustre representante professor Ataliba Nogueira, que a própria participação do

(*) Não foi revisto pelo orador.

cidadão que faz parte das circunscrições mais populosas, fá-lo-ia sentir-se diminuído, se o processo fôsse aprovado.

Temos nesta regra fixada no projeto, evitado flagrante injustiça contra a representação daqueles Estados em que a população é mais densa. Somos, assim, partidários de que se estabeleça proporcionalidade fixa para todos os Estados, por isso que legislamos – tem-se dito, e repete-se, com o aplauso de todos – para o Brasil e, conseguintemente, os brasileiros, onde quer que estejam, devem ser dotados de direitos idênticos, absolutamente iguais.

O SR. ATALIBA NOGUEIRA:– Na Comissão Constitucional, fiz o histórico das representações brasileiras nas várias épocas constitucionais do Brasil; por exemplo, na Constituinte de 1823, as províncias que estavam à frente hoje, têm pouca população. Na de 1891, os grandes Estados de hoje não estavam ali, representados a não ser Minas Gerais, com grande representação. Na Constituinte de 1934, emparelhavam-se dois grandes Estados. Na última, de 1946, – que é a nossa, – há quasi inversão do que se **verificam** outras Constituintes. Eis, portanto, o exemplo típico de que a representação deve ser proporcional à população. A população dos Estados vária. Hoje é uma; amanha será inteiramente de **outra**.

O SR. JACI FIGUEIREDO: – Queria salientar a V. Ex.ª que, se o projeto passar tal como se congregam nele medidas referentes à, representação, chegaremos ao absurdo de, o Estado de Mato Grosso que, de acôrdo as últimas estatísticas tem uma população de 432.000 habitantes, ficará com uma representação de 7 deputados; ao passo que S. Paulo com 7 milhões 180 mil habitantes, aproximadamente, terá, apenas, 36 deputados. Ora, se dividirmos os 432.000 habitantes de Mato Grosso por 7 deputados veremos que, 61.000 almas de Mato Grosso terão direito a um representante enquanto que serão necessários 199.000 de São Paulo para ter direito a êsse mesmo representante.

O SR. GABRIEL PASSOS: – A representação é menor.

O SR. JACI FIGUEIREDO: – Serão, necessários mais de três paulistas para valerem um matogrossense o que e profundamente injusto.

O SR. ATALIBA NOGUEIRA: – Não são três paulistas, mas três brasileiros que estão em São Paulo Metade de sua população e composta de filhos de outros Estados que para lá se transferem.

O SR. LINO MACHADO: – Isso e uma excrecência numa, Constituição Democrática.

O SR. JACI FIGUEIREDO: – Perfeitamente, V. Ex.ª tem tôda a razão.

O SR. BERTO CONDE: – Agradeço os apartes com que os Representantes vieram em apoio da tese que o Partido Trabalhista Brasileiro, por meu intermédio, declara estar disposto a assegurar pelo meu vote, tese que detende sem ter tido necessidade de entrar nesses pormenores altamente ilustrativos, que vieram nos apartes dos nobres Representantes, porque a norma que adotamos, e o rumo que estamos desenvolvendo é exclusivamente calcado no princípio de que numa República deve existir igualdade absoluta de direitos entre todos os cidadãos. E não compreendemos que se estabeleça uma proporcionalidade da Câmara sem obediência restrita a essa proporcionalidade no sentido da igualdade.

O SR. ATALIBA NOGUEIRA: – Estou acompanhando, com vivo interesse, o discurso de V. Ex.ª e me recordo de que, vai para três meses, toquei nesse assunto. Nessa ocasião invoquei argumento que repute da máxima importância, qual o de serem, hoje, nacionais os partidos. Se assim acontece não se compreende que sejam violentados em seus direitos, porque têm maior desenvolvimento nessa ou naquela parte do Brasil. Não se justifica a distinção. O partido, embora não sobressaindo em determinada região, poderá ter em outra acentuada maioria. Havendo partidos, nacionais, não se compreende a diminuição dos Estados mais populosos no tocante a representação nacional.

O SR. BERTO CONDE: – Os apartes altamente elucidativos dos ilustres Representantes são a demonstração de que, efetivamente, houve na redação do art. 58 do projeto revisto e que ora estudamos, estabelecimento de norma que não corresponde a aspiração nacional, ao reconhecimento do direito básico pleiteado por não, que se traduz na igualdade de condições, para todos os brasileiros, e, para composição dos poderes públicos. Esperamos, assim, que a emenda apresentada a esse artigo estabelecendo que a propor-

cionalidade seja a de um para .... 150.000 habitantes, em tôdas as circunscrições, satisfaça inteiramente tôdas as aspirações.

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES: – V. Ex.ª não tem razão. Se o poder de crescimento fôsse igual em tôdas as regiões do Brasil V. Ex.ª estaria certo. Mas é desigual e, por isso, a igualdade que V. Ex.ª pleiteia se tornará injusta. Se estabelecemos proporcionalidade atendendo a essa desigualdade, criaremos princípio muito mais justo que o ponto de vista que V. Ex.ª defende. Exemplifiquemos: é um representante por 250.000 habitantes. Ora, se o poder de crescimento dos Estados do sul é muito maior do que o de todo o Nordeste ou dos pequenos Estados, estará corrigida a desigualdade que V. Excelência combate.

O SR. BERTO CONDÉ: – Perdão. V. Ex.ª está legislando para circunscrições políticas e nós estamos legislando para o Brasil. Nisso reside a nossa divergência.

O SR. ATALIBA NOGUEIRA: – O Senhor Deputado Agamemnon Magalhães pensa que o Brasil parou no dia de hoje, e parece querer que fique parado, quando mostrámos com a História das várias Constituintes que a população brasileira avançou, estagnou ou diminiu, em certos Estados, enquanto em outros conservou a mesma proporção.

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES: – Nada tiramos dos Estados porque o poder de crescimento das populações, tomado proporcionalmente, só vem beneficiar os grandes Estados.

O SR. BERTO CONDÉ: – V. Excelência está argumentando com a Federação.

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES: – Atendendo ao argumento de V. Exselência, teríamos uma Câmara sem limites. Qual seria a representação futura? Talvez composta de número tão elevado de Representantes que se tornaria impossível qualquer deliberação.

O SR. SEGADAS VIANA: – Não procede o argumento do ilustre Deputado Sr. Agamemnon Magalhães de que seria uma Câmara sem limites. Há várias Repúblicas americanas, nas quais se estabelece que, à medida que a população cresce, verifica-se também o aumento no quociente. De modo que há uma limitação natural.

O SR. AURELIANO LEITE: – O Senhor Deputado Agamemnon Magalhães quer, nivelar por baixo...

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES: – Não apoiado. E' o contrário.

O SR. BERTO CONDÉ: – Perdôe o ilustre Representante, Professor Agamemnon Magalhães, mas quero ter o prazer de responder ao aparte de Sua Excelência, que muito me merece. A objeção feita por S. Ex.ª seria corrigível por outra forma, estabelecendo-se, talvez, que a proporção de um para tantos mil diminuisse na razão do crescimento da população, mas de maneira a abranger tôdas as circunscrições e não cada uma de per si, o que seria estabelecer diferença na representação. Assim, limitaríamos a Câmara e não o direito das populações dos vários Estados.

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES: – Chegaríamos ao mesmo resultado. Se o poder de crescimento fôsse igual V. Ex.ª teria razão; mas há desigualdade.

O SR. HONÓRIO MONTEIRO: – O próprio projeto responde à objeção do Sr. Deputado Agamemnon Magalhães, quando estatui que o número de Deputados será fixado por lei. Conseguintemente, não há o perigo de têrmos Câmara numerosa.

O SR. BERTO CONDÉ: – Essa resposta me parece satisfatória.

Finalmente, desejamos manifestar nossa opinião a propósito do dispositivo que permite a convocação do Congresso em caráter extraordinário. Ficou estabelecido que a convocação far-se-á pelo Sr. Presidente da República, ou por iniciativa conjunta do têrço de cada uma das Câmaras.

Desta sorte, verificamos, do ponto de vista prático, que o Congresso dificilmente poderá, por iniciativa própria, reunir-se extraordinàriamente, dada a dificuldade de acôrdo de dois têrços das duas Câmaras a fim de que a convocação se realize.

E' necessário levar em conta que existem medidas de ordem legislativa, de ordem política, de iniciativa da Câmara dos Deputados, tal como existem matérias cometidas privativamente, ou pelo menos a iniciativa, ao Senado Federal.

Por que, então, não, dispormos que a convocação se faça segundo o motivo provocador, seja de iniciativa privativa da Câmara ou do Senado, pela

proposição dos dois têrços de cada uma? Melhor explicando: daquelas Câmaras às quais cumpre prover, inicialmente a solução do problema em. causa!

O SR. SEGADAS VIANA: – Nesse aspecto o Projeto estabelece verdadeira subordinação da Câmara ao Senado.

O SR. BERTO CONDÊ: – Exatamente.

Destarte, ainda, considerando ser a Câmara dos Deputados a representação política do povo, a representação direta da população, por conseguinte a que deve sentir mais imediatamente a necessidade de se reunir para examinar os assuntos de interêsse público e coletivo. supervenientes no recesso das sessões ordinárias, entendo, repito, que o dispositivo do artigo 39 deve ser modificado de maneira a permitir que a convocação extraordinária seja de iniciativa da Câmara dos Deputados e, ocasionalmente, também, pelo Senado, mas sem a conjunção das duas Casas para tal fim.

O SR. JACI FIGUEIREDO: – Perfeitamente. V. Ex.ª tem tôda razão.

O SR. BERTO CONDÊ: – Terminando, quero referir-me a um assunto a respeito do qual, nesta tribuna, sou uma repetição.

Dentre as emendas por nós apresentadas, a de número 400 foi apreciada pela ilustrada subcomissão – do Poder Legislativo – e rejeitada sob pretexto de se achar a matéria provida pelas comissões normais do Poder Legislativo.

Trata-se de emenda em que propugnamos a organização de uma Comissão Inter-parlamentar de Planejamento Econômico-social. Basta nossa enunciação da matéria para que se veja, bem claramente, não estar o assunto pertinente a esta proposição no âmbito da competência normal das Comissões ordinárias da Câmara dos Deputados.

O SR. JURANDIR PIRES: – Evidentemente.

O SR. BERTO CONDÊ: – Houve, positivamente um lapso da ilustrada subcomissão ao apreciar nossa emenda, porque bastaria considerar que desejamos uma Comissão composta de Deputados e Senadores para elaborar um plano de reerguimento econômico do Brasil.

A matéria é, sem dúvida, inicialmente legislativa, pois sem legislação não se pode realizar essa ambição coletiva de nos emanciparmos do estado de miséria e pauperismo acusado por todos os partidos, por todos os políticos, por todos os economistas, e que nos leva à quasi impossibilidade de implantar uma verdadeira democracia, porque o direito assegurado sem elementos de sua conquista e de sua realização constitui verdadeira utopia

Queremos, assim, Sr. Presidente, que o destaque já requerido por nós seja objeto de discussão quando se trata do Capítulo II, onde ficará muito bem colocado, tratando-se, como se trata, de matéria da mais premente urgência para o desempenho da nossa tarefa.

O Partido Trabalhista Brasileiro por meu intermédio, anuncia, assim suas reservas a respeito do projeto em discussão, e espera que a ilustrada Assembléia se digne dar seu aplauso à atitude por êle ora assumida no sentido de que aqui façamos a nova Constituição para uma democracia realmente democrática. (*Muito bem; muito bem. Palmas.*)

(*Durante o discurso do Senhor Berto Condé, assume a presidência, o Senhor Melo Viana, Presidente.*)

O SR. HONÓRIO MONTEIRO: – Sr. Presidente, Srs. Representantes: Vários discursos foram proferidos, nesta Casa, estudando o Capítulo II do Titulo I do projeto de Constituição, e referente ao do Poder Legislativo.

Falando em nome do meu partido – o Partido Social Democrático – quero deixar de parte as questões mais restritas que serão, naturalmente, estudadas ao se discutirem os destaques já requeridos. Desejo, assim, apenas considerar na parte geral os discursos aqui pronunciados, pois todos gravitaram em tôrno da conveniência ou não de se manter o Senado como ramo do Poder Legislativo.

Um dos nobres oradores que me precederam fulminou o Senado como inútil, reacionário e, até, pernicioso; outros não o querem como estruturado no projeto, admitem-no qual o apresenta a Constituição de 34; outros, ainda, sem lhe apontarem os defeitos e os deméritos, pretendem-no constituído de tal modo que a minoria nêle também tenha representação.

Gostaria, Sr. Presidente, que os nobres oradores que me precederam tivessem indagado dos fundamentos da

instituição, e examinado o problema da dualidade de câmaras à luz das necesidades sociais da hora presente, da história dos partidos políticos e dos polvos cultos, porque, se assim tivessem feito, seguramente teriam encontrado a justificação para a adoção, hoje, mais do que nunca, do sistema bicameral, como vem delineado no projeto ora em discussão.

A dualidade de Câmaras é da tradição do direito constitucional brasileiro. Desde 1821, na primeira Constituinte, venceu o princípio da dualidade de Câmaras. Antônio Carlos, no art. 43 do seu projeto, estabelecia que a Assembléia Geral devia compor-se de duas salas – a Sala dos Deputados e a Sala dos Senadores.

O art. 24 da Constituição de 1824 dizia que a Assembléia Geral compunha-se de duas Câmaras – a dos Deputados e a dos Senadores.

A Comissão nomeada pelo Govêrno Provisório para organizar o projeto de Constituição Republicana igualmente adotou o regime de duas Câmaras. Rui Barbosa, encarregado pelo Govêrno Provisório de redigir o projeto, afinal levado à Constituinte, também perfilhou o mesmo princípio de duas Câmaras, e a Constituição de 91 consagrou o mesmo princípio.

Apenas a Constituição de 34 não acolheu o princípio, ou melhor, admitia a Câmara e o Senado, restringindo, porém, as funções dêste último, por motivos que serão, mais de espaço, por nos analizados

A atual Comissão de Constituição votou o princípio verdadeiro das duas Câmaras – a Câmara dos Deputados e o Senado.

Essa, Senhores, a tradição de nosso direito constitucional, que se conforma, aliás, com o sentir dos povos cultos.

Como observa Duguit, se a totalidade dos países efetivamente cultos aceitou o sistema de duas Câmaras, foi por certo porque a experiência demonstrou que êle corresponde a uma necessidade real.

Nesta Casa, quando talava o ilustre Senador pelo Distrito Federal Carlos Prestes, o nobre Deputado pela Bahia Aliomar Baleeiro, deu a S. Ex.ª o seguinte aparte:

"V. Ex.ª conhece, porventura, algum país onde o regime democrático e o Poder Legislativo tenham sobrevivido com uma Câmara só?".

O aparte, Srs. Representantes, tinha tôda a oportunidade, porque a história nos mostra que a falta do Senado, qual órgão moderador ou de equilíbrio das paixões políticas muito próprias das assembléias populares, leva sempre à tirania. A história aí está: é a Convenção Francesa; é logo a segunda Revolução Francesa, que adotou também uma única Câmara. Todos sabem quanto foi tumultuária anárquica essa Assembléia, que levou, sem dúvida, ao nefasto govêrno de Napoleão III.

Câmara dos Deputados, formada dos representantes diretos do povo, reune, em seu sêio, as multifárias tendências e aspirações, e, por isso mesmo, está sujeita à contingência do entusiasmo, do arrebatamento – e por que não dizer? – até mesmo da paixão política. Por isso mesmo, o ambiente é propício à irritação, a atitudes inoportunas e a deliberações precipitadas.

Aqui, nas Câmaras populares, são votações apressadas; ali, são debates que se restringem; mais além, é a defesa das incongruências e de ironias determinadas pelo imperativo eleitoral ou em busca de aplausos populares.

Presto, Senhores, no momento, meu testemunho pelo desapontamento que no primeiro instante sofri. Já no último quartel da vida, afeito apenas aos livros, ao meu escritório de advocacia e à serenidade da cátedra, confesso-lhes meu choque ao perceber, ao sentir o trepidar das paixões e o entrechoque das correntes políticas.

O SR. JOSÉ CRISPIM: – V. Ex.ª me permite um aparte?

O SR. HONÓRIO MONTEIRO: – Pois não.

O SR. JOSÉ CRISPIM: – E' o contacto do povo, a que V. Ex.ª não estava habituado.

O SR. HONÓRIO MONTEIRO: – Não é exato, porque venho do povo e com o povo sempre vivi, tendo perfeito conhecimento dos seus sentimentos, pois outra coisa não tenho feito na vida senão estudar os sentimentos de minha gente. Não tem, portanto, razão o nobre Deputado que me aparteia.

O SR. JOSÉ CRISPIM: – V. Ex.ª é que não tem razão de se decepcionar com o entusiasmo da Assembléia Constituinte ao debater o problema do povo.

O SR. HONÓRIO MONTEIRO: – O nobre colega não me entendeu, ou não me fiz claro.

O SR. JOSÉ CRISPIM: – E' possível que V. Ex.ª não tenha sido claro.

O SR. HONÓRIO MONTEIRO: – Se isso acontece, Senhores, neste momento histórico em que os brasileiros aqui se reunem, através dos seus legítimos Representantes, para outorgar à Nação uma Constituição; quando todos êles se encontram animados do mesmo sentimento de brasilidade, de estruturar, o mais breve possível, o nosso Estado – que dizer do funcionamento ordinário da Câmara dos Deputado?

Portanto, há necessidade das duas Câmaras; a dos Deputados, popular por excelência, e a do Senado, que há de estabelecer o equilíbrio que é evidente e manifesto – se faz necessário.

O SR. JOSÉ CRISPIM: – V. Ex.ª reconhece que o Senado não é um Câmara popular?

O SR. HONÓRIO MONTEIRO: – Responderei imediatamente, a V Ex.ª.

Neste instante, Sr. Presidente é que se há de manifestar a consciência e também a necessidade de que o Congresso Nacional se divida em duas Câmaras. As paixões próprias do homens mais dificilmente se externarão nas duas Câmaras, isto é, mais penosamente as envolverão. Uma Câmara será fiscal da outra. Como já disse o mestre Montesquieu, ume terá cuidado ao votar os projetos porque sabe que a outra há de verificar, examinrar, criticar o que nêsses projetos aprovados se contenha.

A Câmara dos Deputados, cujo membros estão sempre em contacto forçado e mais freqüente com o povo traz para êste plenário, naturalmente o trepidar da própria vontade popular, desejos por vêzes incontidos e nem sempre razoáveis, enquanto o Senado, composto de Representantes também do povo, mas, antes, dos Estados, pelo fato mesmo de ter mandato muito mais longo, não tem o mesmo contacto e exerce, portanto, poder moderador, consertando aqui, corrigindo ali, as decisões e deliberações da Câmara dos Deputados.

O SR. JOSÉ CRISPIM: – Atrofiando o poder parlamentar, diria V. Ex.ª melhor.

O SR. HONORIO MONTEIRO: – O Senado nunca atrofia o poder parlamentar, visto como o Senado é colaborador efetivo na feitura das leis. Êle há de intervir em tôda a legislação, exercendo, como já disse, êsse poder moderador, de contrôle. Ainda há pouco, desta tribuna, o nobre Deputado Sr. Berto Condé pleiteava e defendia a tese de que o Deputado poderia ser eleito com a idade de 21 anos. Sem dúvida, com 21 anos, teria, como tôda mocidade, arroubos extraordinários, despido da experiência da vida que se encontra, certamente, nos Representantes do Senado, para onde só podem ir, consoante o projeto estabelece, homens já maduros, isto é, com mais de 35 anos.

Sr. Presidente, se assim é – e na verdade outro não tem sido o ensinamento dos doutos, – avulta a necessidade do sistema bi-cameral, na hora presente, na quadra difícil de crise que vivemos.

As transformações por que passa o mundo, os problemas sociais e econômicos que acuam os homens de govêrno, estão a exigir de nossa ponderação e sabedoria a estruturação de um Poder Legislativo que, sem estancar as verdadeiras e reais conquistas que o momento imperativamente impõe, tempere essas conquistas, jungindo-as às necessidades, às realidades, filiando-as às nossas tradições sociais e políticas.

O SR. CAMPOS VERGAL: – Permita-me V. Ex.ª um aparte?

O SR. HONORIO MONTEIRO: – Com todo prazer.

O SR. CAMPOS VERGAL: – O Senado talvez seja instituição clássica e que condiga bem à mentalidade jurídica do País; o povo, porém, de modo geral, não entende as finalidades do Senado. V. Ex.ª há de concordar em que o povo raciocina desta forma: o Senado é espécie de museu, para onde se encaminham os velhos políticos. Pensa que seja, até, processo de retardamento para efetivação das leis, processo um tanto oneroso aos cofres públicos. Peço a V. Ex.ª ainda, licença para dizer que a Câmara dos Deputados, embora seja ambiente de grande agitação, é, também, de alta responsabilidade e muita ponderação para a feitura das leis.

O SR. HONÓRIO MONTEIRO: – Respondo ao nobre Representante.

O Senado não é um museu. Ocorre exatamente o oposto: o Senado possui funções primaciais. Basta voltar os olhos para o nosso Projeto e verificar que ao Senado incumbem funções primaciais de contrôle de verificação e até legislativas porque tem

competência igual à da própria Câmara dos Deputados.

Não disse nem afirmei que à Câmara dos Deputados faltava ponderação ou critério bastante. Muito pelo contrário mesmo porque sou Deputado. Afirmei apenas que as deliberações da Câmara estão muito mais sujeitas às influências e soluções precipitadas, porque na Câmara, bem mais do que no Senado, se refletem os movimentos sociais, os movimentos econômicos, que a Câmara há de aceitar e acolher, porque não pode deixar de fazê-lo. Mas isto será, naturalmente, temperado pelo critério, pelo espírito conservador do Senado.

Eis meu ponto de vista e acredito que assim me tenha feito claro ao nobre Deputado.

O SR. CAMPOS VERGAL: – Peço que atente para a morosidade para o retardamento na elaboração dessas leis no período de evolução rápida em que nos encontramos.

O SR. HORÁRIO MONTEIRO: – Responderei desde logo ao nobre colega.

A questão da morosidade não existe. Bastará quando muito, simplificar os trâmites legislativos. E, em segundo lugar, êste eventual retardamento será grandemente recompensado pela ponderação que o Senado há de pôr nas deliberações da Câmara.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – V. Ex.ª poderia mesmo responder que maior perigo está na grande rapidez em fazer leis. Fazer leis devagar talvez seja, entre nós, uma forma de garantia popular.

O SR HORÁRIO MONTEIRO: – A lição, aliás. é de um grande constitucionalista americano. Uma Câmara é a fôrça que impele: a outra, a âncora que segura. Aquela é instrumento de progresso: modera esta a veemência do avanço. A primeira comunica a rapidez; a segunda estabiliza.

Mas, Sr. Presidente, se o sistema bi-cameral impõe-se a qualquer forma de Estado, é êle, sem dúvida alguma, um imperativo e uma condição do Estado federado. Realmente, o equilíbrio da federeção está na recíproca interdependência da autonomia dos Estados e da autonomia e soberania da União.

O SR. ATÍLIO VIVAQUA: – V Ex.ª pode acrescentar: a Constituição da França foi rejeitada e um dos **argumentos** foi justamente êste: porque se estabelecia um regime unicameral.

O SR. HONÓRIO MONTEIRO: – Chegarei lá.

Ao lado do Estado federal há os Estados particulares ou Estados membros. Ora, o Estado federal e os Estados membros precisam ter sua representação e seu órgão no govêrno central. Daí a necessidade de duas Câmaras – uma representando o povo, a nação: é a Câmara dos Deputados; outra, representando os Estados membros, as partes de que a Federação é um todo uno e indissolúvel. O Senado.

É o ensinamento de todos os constitucionalistas – Barbalho, Carlos Maximiliano, Aurelino Leal e todos mais. E Bernardino de Campos, na Constituinte de 91, teve oportunidade de demonstrar à evidencia, que, de outro modo, não seria possível a estabilidade da Federação.

O Senado, portanto, representa os Estados, todos em pé de igualdade política, não se levando em conta extensão territorial nem população. Não se faz distinção entre os chamados Estados grandes ou pequenos, ricos ou pobres, prósperos ou não. Todos são iguais, todos se equivalem politicamente no Senado, enquanto que, na Câmara, têm assento representantes do povo. E não sendo a representação de Estados, mas do povo, aí terá que ser proporcional às respectivas populações.

O SR. CAMPOS VERGAL: – Permita-me V. Ex.ª um aparte. A experiência ensinará que a morosidade ou conservatorismo do Senado não se harmoniza com a evolução rápida dos acontecimentos, que exigem soluções imediatas.

O SR. FERREIRA DE SOUSA: – O nobre orador poderia responder àqueles que combatem o Senado, dizendo que os Senadores, então, vão envelhecer muito cedo, se, daqui a oito anos, forem apenas elementos de museu. Depois dêsse período devem estar bem envelhecidos...

O SR. HONÓRIO MONTEIRO: – Invocaria apenas o que ocorre em todos os países cultos, onde se encontra o regime bicameral.

O SR. JOSÉ CRISPIM: – Permita-me V. Ex.ª um aparte, sem querer ser impertinente. interrompendo V. Ex.ª a todo momento. Gostaria de saber como V. Ex.ª resolveria a contradição entre as duas Casas do Parlamento: o Senado e a Câmara dos Deputados. V. Ex.ª baseia sua argumentação no fato de que o Senado representa os interêsses dos Esta-

dos e a Câmara dos Deputados, os da União. Note V. Ex.ª que essas Câmaras são separadas e funcionam como organismos distintos.

O SR. HONÓRIO MONTEIRO: – E' conseqüência necessária da Federação.

O SR. JOSÉ CRISPIM: – Queria que V. Ex.ª me dissesse como poderá resolver a contradição entre as duas Câmaras, representando interêsses distintos, como organizações independentes, com regulamentos próprios. Pergunto: como as duas Câmaras poderão resolver a tarefa comum de elaborar as leis?

O SR. FERREIRA DE SOUSA: – Representam interêsses distintos mas não contrários.

O SR. HONÓRIO MONTEIRO: – E quando representar interêsses distintos se confundem nos **inteêsses** do país.

Sr. Presidente, quero, antes de terminar, responder a algumas objeções aqui formuladas ao sistema bicameral, sobretudo em relação ao Senado, nos discursos dos nobres Representantes que me precederam.

O nobre Senador Sr. Carlos Prestes nega a vantagem ou conveniência do Senado e o faz sob a alegação de que "A Federação tem muito de artificial entre nós."

O SR. FERREIRA DE SOUSA: – Sòmente S. Ex.ª e, portanto, justifica a atitude.

O SR. HONÓRIO MONTEIRO: – Em primeiro lugar, não me parece que essa afirmação esteja de acôrdo com a história de nosso país, porque a predestinação do Brasil é, incontestàvelmente, a Federação. Não tenho receio em afirmar que se a Monarquia tivesse adotado a Federação, sem dúvida, teria retardado, de muito, sua queda; em segundo lugar, é o próprio Senador Sr. Carlos Prestes quem sustenta e defende a autonomia dos Estados.

E se defende essa autonomia, não há para onde fugir, à Federação.

Alega mais o eminente Senador que, eleitos os Senadores pelo voto majoritário, se terá apenas um Senado filiado ao Partido majoritário e, conseqüentemente, ao govêrno, servindo ùnicamente como órgão reacionário.

A êsse argumento aderiu, também, nobre Deputado Soares Filho.

Ao que me parece, o contrário é que se verifica nesta Casa: os nobres Senadores pelo Distrito Federal, Senhores Luiz Carlos Prestes e Hamilton Nogueira não foram eleitos pelo Partido do govêrno; um foi pelo Partido Comunista; outro, pela U.D.N. O Ceará elegeu um Senador pela U.D.N. e outro pelo Partido Sindicalista; Mato Grosso elegeu um pela U.D.N.; Rio Grande do Norte sufragou o nome do nobre amigo Senhor Ferreira de Sousa, pela U.D.N.; São Paulo elegeu, ainda, o Sr. Marcondes Filho, pelo Partido Trabalhista.

Aí estão sete Senadores que não foram eleitos pelo partido majoritário, o que demonstra que não é exata e nem procede a objeção.

Também aqui foi afirmado que o Senado retarda a feitura das leis. Já tive ocasião de mostrar que êsse eventual retardamento é compensado pelo melhor exame da própria lei, não só porque são dois os órgãos que a examinam e estudam, senão também porque cada qual terá maior cautela no elaborar a lei, seguro e certo de que o outro, por sua vez, examinará o trabalho feito.

O tempo me foge, e quero, ainda, examinar duas objeções formuladas contra o Senado, uma, invocando a Constituição de 1934, outra, a Constituição da Austria.

Ninguém ignora que a Carta de 1934 sofreu larga influência da Constituição de Weimar; que os Constituintes da época a tomaram como exemplo, em relação ao Senado.

E' preciso, porém, que tenhamos presente que na Constituição de Weimar, é manifesta a tendência unitária. Foi obra do povo alemão, sem participação dos Estados, que não tinham Representantes na Constituinte. Há, no seu texto, como observa Mirkine, uma série de disposições que modificam sensivelmente a Federação, restando, dos antigos Estados alemães, apenas traços.

Por que assim ocorreu? – Conseqüência da luta para suprimir a Prússia, cuja existência era considerada pelo professor Preuss, autor da Constituição como uma ameaça constante à unidade do povo alemão.

Aquilo que era resultante de peculiaridade da nação alemã, foi inadvertidamente seguido pelas Constituintes de 1934. *(Muito bem. Palmas)*.

O SR. JOSÉ JOFILI (*) (Pela ordem): – Sr. Presidente, faz hoje precisamente uma semana que o pro-

(*) Não foi revisto pelo orador.

jeto da Constituição veio a plenário para aprovação, e tudo o que conseguimos, até agora, apesar dos esforços quase exaustivos empregados, foi votar 156 dispositivos, de um total de 750, que compõem o referido projeto.

A julgar pelo retardamento dos trabalhos, é de supor-se que, neste ritmo, não teremos Constituição promulgada antes de fins de setembro ou comêço de outubro.

O SR. ATALIBA NOGUEIRA: – O cálculo não é exato.

O SR. JOSÉ JOFILI: – E' exato, e vou demonstrá-lo a V. Ex.a.

O SR. ATALIBA NOGUEIRA: – Não é exato porque, na primeira semana, tivemos que resolver muitas questões de ordem e, na segunda, assuntos importantíssimos, como o da discriminação de rendas. Foi o que tomou tempo.

O SR. JOSÉ JOFILI: – A matéria mais importante, que tomaria mais tempo, observo ao nobre colega, é a eminentemente política, que está em votação.

Assim, entendo que êsse retardamento decorre, primeiramente, da violação do dispositivo regimental que permite o uso da palavra a representante de Partido, apenas por meia hora, para encaminhar a votação de cada Título.

V. Ex.a Sr. Presidente, entendeu, no seu espírito liberal e atendendo também ao desejo geral da Casa, que o encaminhamento poderia ser objeto de discurso de cada Representante por Capítulo. Por isso, em vez de reduzir-se êsse encaminhamento de votação a 9 vêzes, desdobrou-se para 14.

Essa, a meu ver, a primeira causa do retardamento.

A segunda, decorre também da liberdade, do excesso talvez...

V. Ex.a, Sr. Gustavo Capanema, poderia explicar por que não há necessidade de tanta pressa?

O SR. GUSTAVO CAPANEMA: – Não estou aparteando. Mas V. Ex.a quer o aparte, minha opinião é a seguinte: precisamos deliberar com liberdade e com a devida calma. Não precipitemos.

O SR. JOSÉ JOFILI: – Respondo. A calma que V. Ex.a exige e quer não é incompatível com certa pressa.

Estou apenas advertindo a Assembléia, para não decepcionarmos o povo, com o retardamento da Constituição. que, neste ritmo, não será aprovada antes de mais 4 ou 5 semanas, seja – no comêço de outubro ou fins de setembro.

SR. GUSTAVO CAPANEMA: – V. EX.ª prefere decepcionar o povo com uma Constituição precipitada?

SR. JOSÉ JOFILI: – Quero concluir solicitando a V. Ex.a, Sr. Presidente, reconsiderar a decisão que tornou possível a cada representante de partido fazer considerações e encaminhamento de votação por Títulos e não por Capítulos.

Era o que tinha a pedir a V. Ex.a. *(Muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE – A Mesa, sente-se em embaraço para aceitar estrita e formalmente a interpretação do ilustre Representante. O Regimento manda que a votação seja feita por Titulo ou Capítulo. Quando o Título estiver dividido em Capítulos, tenho de, evidentemente, fazer a votação por Capítulos.

Não desejo, de modo algum, cercear a palavra dos Srs. Representantes. Agora, se SS. EExs.a, no propósito de apressar os trabalhos, entendem que devem falar pouco, é outra questão.

De modo que mantenho minha deliberação. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. NEREU RAMOS (Pela ordem.) (*): – Sr. Presidente, vamos iniciar, agora, a votação dos destaques ao Capítulo "Do Poder Legislativo", no qual existem alguns dispositivos relacionados com emendas apresentadas às "Disposições Transitórias", como as que se referem ao mandato presidencial, ao período da legislatura e à coincidência dos mandatos do Congresso e do Presidente da República.

SR. JURANDIR PIRES: – V. Ex.a dá licença para um aparte?

SR. NEREU RAMOS: – Com prazer.

SR. JURANDIR PIRES: – A tese da coincidência dos mandatos, como dos prazos, só pode ser do corpo da Constituição.

O SR. NEREU RAMOS: – Lamento V. Ex.a não aguardasse a conclusão do meu pensamento, pois o aparte, nesses têrmos, não tem pertinência.

Sr. Presidente, existem, repito, dispositivos relacionados com emendas ao Capítulo das "Disposições Transitórias", e que, talvez aprovadas nesse

_____

(*)Não foi revisto pelo orador.

Capítulo, sejam posteriormente transferidas para o corpo da Constituição.

Nessas condições, desejo requerer à Assembléia seja adiada a apreciação de tôdas essas emendas quanto ao período da legislatura, ao mandato presidencial e à coincidência dos mandatos, para quando discutirmos, nas "Disposições Transitórias", as que apresentadas àquêle Capítulo com elas tenham conexão.

O SR. NESTOR DUARTE: – Estou de acôrdo com V. Ex.ª

O SR. NEREU RAMOS: – Muito obrigado pelo apôio do nobre Representante.

A providência não importará em prejuízo algum, mas, ao contrário, facilitará uma apreciação de conjunto. *(Muito bem.)*

Êste, Sr. Presidente, o primeiro adiamento que requeiro a Vossa Excelência.

O segundo, diz respeito às emendas fixando o número de Deputados a que cada Território terá direito. *(Muito bem.)*

Existindo emendas, ao Capítulo das "Disposições Transitórias", sôbre a supressão dos Territórios, deveremos retardar o nosso pronunciamento, que só se justificaria se os Territórios fôssem mantidos.

O SR. DOLOR DE ANDRADE: – Perfeitamente lógico.

O SR. NESTOR DUARTE: – Para provar ao nobre orador que com prazer apóio o requerimento de S. Ex.ª, quero também propor que a questão do mandato e da coincidência, em vez de votada, digamos, no Capítulo do Poder Legislativo, seja no do Poder Executivo, adiada tôda vez que surgir naquele, para a Assembléia, de consciência, e, sobretudo, com intenção alta e honesta, discutir o problema da coincidência face a face do mandato do Deputado e do mandato do Presidente da República.

O SR. NEREU RAMOS: – Requeiro, pois, a V. Ex.ª Sr. Presidente, o adiamento de todos os destaques referentes ao mandato presidencial, ao prazo da legislatura, à coincidência, e, ainda, ao número de Deputados que cada Território possa ter. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. JURANDIR PIRES *(pela ordem):* – Sr. Presidente, desejo falar pela ordem, visto como o eminente líder da maioria, figura à qual rendo homenagem pela elegância de suas atitudes...

O SR. NEREU RAMOS: – Muito obrigado a V. Ex.ª.

O SR. JURANDIR PIRES: – ...chamou de impertinente a minha observação.

O SR. NEREU RAMOS: – Não foi a minha intenção. Disse que o aparte não tinha pertinência. E' diferente.

O SR. JURANDIR PIRES: – Há dois aspectos reais na situação em vista: o teórico, da coincidência dos mandatos, que independe desta legislatura; e o político, da coincidência dos prazos.

A separação, por conseguinte, é definida e completa.

Nessa ordem de idéias, entendo, tudo que é permanente deve constar e ser discutido no Capítulo próprio, e tôda questão de caráter político, talvez da maior relevância e que até entusiasme mais esta Assembléia, deve ser examinada precisamente nas Disposições Transitórias.

O SR. NESTOR DUARTE: – Qual o capítulo próprio para a coincidência de mandatos?

O SR. JURANDIR PIRES: – E' o legislativo.

O SR. NESTOR DUARTE: – Por que não o Executivo também? O assunto interessa aos dois.

O SR. JURANDIR PIRES: – Porque o primeiro é que é apropriado.

Minha questão é de ordem, diz respeito à necessidade da separação do que é permanente e do que é transitório.

O que é permanente refere-se à tese constitucional e deve estar no corpo da Constituição. Entendo, que no Capítulo do Poder Legislativo deve ser fixado o mandato do Poder Legislativo ou determinada a sua coincidência com o do Poder Executivo, para, depois, nas Disposições Transitórias, formar-se a ajustagem necessária, em bem do equilíbrio e da harmonia política que precisa o Brasil ter neste momento.

Era o que tinha a dizer. *(Muito bem.)*

O SR. BARRETO PINTO (pela ordem) (*): – Sr. Presidente,

_____

(*) Não foi revisto pelo orador.

o honrado líder da maioria, Senhor Senador Nereu Ramos, acaba de propor o adiamento de alguns dispositivos incluídos no Capítulo do Poder Legislativo para que sejam tratados conjuntamente com a matéria do Poder Executivo.

Sinceramente, não vejo razão para êsse adiamento.

Note-se desde logo, segundo se depreende das palavras de Sua Excelência, que entre êsses dispositivos sobreleva, se destaca imediatamente a coincidência dos mandatos.

Ora, se a Assembléia Nacional Constituinte votar o preceito, que está incluído no projeto, de que o mandato dos deputados será de 4 anos, e que vai haver a coincidência com o do Presidente da República, é evidente que, quando chegarmos ao Capítulo I do Poder Executivo tal mandato está prejudicado, porque a Assembléia já se terá pronunciado pela coincidência e pela fixação do quatriênio. Por isso, não vejo razão em que adiemos. Estou vendo que tôdas as questões importantes nesta Casa, diàriamente, quando são postas em discussão suscitam de pronto o pedido de adiamento.

Sr. Presidente, Srs. Representantes, votemos conscientemente que o período da Câmara dos Deputados seja de 4 anos, que haverá coincidência com o mandato do Presidente da República. Desta forma também o mandato do Presidente da República será de 4 anos, o que representa o ponto de vista muito bem sustentado pela União Democrática Nacional e por outros partidos desde a primeira hora, e não pelo P. S. D. que já transigiu de 6 para 4 anos.

Lamento discordar do líder da maioria, meu nobre amigo Senhor Senador Nereu Ramos, mas acho que a Assembléia, que se encontra hoje reunida, terá de decidir, primeiro pela fixação do mandato do Poder Legislativo, depois pela coincidência de mandatos.

Fora daí, adiar esta questão, não levem a mal, é nada mais do que um golpe muito inteligente do eminente líder da maioria. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. CREPORI FRANCO (*) (pela ordem): – Sr. Presidente, um dos destaques pedidos foi para a emenda que trata da coincidência dos mandatos, a qual é substitutiva ao art. 57 do projeto revisto.

O assunto, portanto, é de tratar-se, no corpo da Constituição, nas disposições permanentes. Por isso, pergunto a V. Ex.ª se é possível adiar a votação de uma emenda substitutiva, a não ser mediante requerimento escrito, com prazo determinado.

Ora, o regimento é claro. Não se trata de qualquer matéria, de emenda sem lugar determinado. A emenda é substitutiva de um art. do Capítulo II. Ademais, não há razão para tal adiamento, visto como estamos todos plenamente esclarecidos e sabemos como votar a coincidência.

A emenda diz que o mandato dos Deputados terá a mesma duração que o do Presidente da República, fazendo-se simultâneamente as respectivas eleições.

Esta é a emenda substitutiva ao artigo 57. Agora, quando se tratar do Poder Executivo, iremos votar a questão do prazo. Não vejo, assim, razão para não se votar imediatamente a emenda.

O SR. RUI SANTOS: – Qual é o prazo que V. Ex.ª estabelece?

O SR. CREPORI FRANCO: – Na parte referente ao Poder Legislativo, votaremos apenas a coincidência dos mandatos. Na parte referente ao Poder Executivo, daremos o prazo que for estipulado, de três, quatro ou cinco anos.

Ademais, Sr. Presidente, parece-me que o regimento é claro. O adiamento, repito, tem de ser mediante requerimento escrito e com prazo determinado, eis que se trata de emenda **substituttiva** a disposição permanente, que queremos deixar para as disposições transitórias.

Era o que tinha a dizer. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. CARLOS MARIGHELA (*) (pela ordem): – Sr. Presidente, o Regimento Interno em vigor diz, no seu artigo 77:

"Nos casos omissos neste Regimento será dêle elemento subsidiário o da Câmara dos Deputados, de 15 de setembro de 1936".

Sôbre a questão levantada pelo nobre líder da maioria, Senador Nereu Ramos, consultando o Regimento sub-

(*) Não foi revisto pelo orador.

(*) Não foi revisto pelo orador.

sidiário, encontrei na Seção III – Do adiamento das votações – o seguinte:

"Artigo 268 – Qualquer Deputado poderá requerer, por escrito, durante a discussão de uma proposição, o adiamento de sua votação".

"§ 1º – O adiamento da votação de uma proposição só poderá ser concedido por prazo préviamente fixado".

Ora, Sr. Presidente, tempos assistido aqui, inúmeras vêzes, membros da grande Comissão e outros ilustres Representantes solicitarem adiamento de votação. O eminente líder da maioria, no seu requerimento aliás não escrito, propunha o adiamento da votação do dispositivo sôbre coincidência dos mandatos, da fixação dos mandatos e representação dos Territórios para que essas questões fôssem incluídas nas "Disposições Transitórias". No entanto, segundo o Regimento Interno, não se prefixava prazo para o adiamento.

O SR. AURELIANO LEITE: – O prazo – parece-me – está subentendido, isto é, sujeito à discussão e votação das "Disposições Transitórias".

O SR. CARLOS MARIGHELA: – Seria um prazo infinito, porque não sabemos quando se irá discutir, e votar as "Disposições Transitórias". Isso não é fixar prazo. E a questão de ordem está relacionada com êste artigo do Regimento pelo seguinte motivo: porque estamos aqui para votar uma Constituição dentro do mais breve prazo possível e, no entanto, a cada momento, os ilustres Representantes pedem adiamento das votações.

Há três dias, o Sr. Deputado Souza Costa, do P.S.D. requeria adiamento da votação da emenda nº 719-A do ilustre Deputado Sr. Gabriel Passos. Ontem, assistimos o honrado líder da maioria solicitar o adiamento da votação da emenda sôbre a autonomia do Distrito Federal e, tudo isto, para as "Disposições Transitórias".

O SR. ADELMAR ROCHA:– Que está sendo relegada para as calendas gregas.

O SR. CARLOS MARIGHELA: Espera o líder da maioria que, no Brasil, ocorra qualquer terremoto, ou que a bomba atômica provoque qualquer coisa de extraordinário como em Hirochima, ou que o pensamento da Assembléia vá mudar, apenas, porque transferiu êsses assuntos para as "Disposições Transitórias"?

Sr. Presidente, não poderíamos melhor embaralhar os nossos trabalhos obstruir as votações de assuntos que são vitais para nós e para todos os brasileiros.

Chamo a atenção dos dignos membros da grande Comissão.

Ainda ontem o nobre relator geral da Comissão, Sr. Deputado Costa Neto levantou questão de ordem quanto à necessidade de falarmos menos para que os nossos trabalhos pudessem andar mais.

No entanto, não é o que verificamos, porque são os próprios membros da grande Comissão que propõem, sucessivamente, adiamentos de votação, adiamentos indefiníveis, que ficam para as calendas gregas. O pior é que são adiamentos sem nenhum motivo, sem **justificadtiva** alguma.

O SR PEDROSO JÚNIOR: – Pelo contrário.

O SR. CARLOS PRESTES: – Tanto faz haver ou não haver motivo. Podemos determinar que cada território tenha seus Deputados; podemos estabelecer que a duração de um mandato seja coincidente ou não. Nada disso depende das disposições transitórias.

O SR. CARLOS MARIGHELA: – Sr. Presidente, uma questão intrinseca da Constituição poderá acaso passar para as disposições transitórias? O P. S. D., por acaso, não estará certo de que o povo brasileiro, num belo dia, passará para essas disposições transitórias?

O SR. NEREU RAMOS: – Quem requereu que passasse para as disposições transitórias?

O SR. CARLOS MARIGHELA: – È o que resulta das proposições de V. Ex.ª.

O SR. NEREU RAMOS: – Nossas proposições se referem à apreciação da matéria e não à colocação. São coisas diferentes.

O SR. CARLOS MARIGHELA: – O que se pretende é transferir a apreciação dessas matérias para as disposições transitórias. É contra procedimento semelhante, verdadeira

(*) Não foi revisto pelo orador.

subversão da sistemática, que nosso Partido protesta. Ainda agora estamos, cêrca de meia hora, discutindo essa questão, sem cabimento. Apelo para V. Ex.v, Sr. Presidente, que tem demonstrado, aqui, mais de uma vez, sentir as altas responsabilidade que pesam sôbre os seus ombros e da Assembléia, a fim de que votemos agora essa Constituição, dentro do mais breve prazo possível e aos Senhores Representantes da maioria e da Grande Comissão, para acabarem com essas propostas de adiamento de votação. Precisamos decidir essa questão já e já e votaremos no corpo da Constituição o que está determinado. Isto será de fato uma obra realmente democrática. *(Muito bem. Palmas).*

O SR. PRADO KELLY (pela ordem): – Sr. Presidente, o requerimento formulado pelo nobre colega Sr. Senador Nereu Ramos visa a adoção, pelo plenário, de uma providência que, com grande proveito para a economia dos trabalhos de elaboração constitucional, fôra tomada na Comissão dos 37.

Há assuntos, no texto permanente, que se entrelaçam entre si e com dispositivos da parte transitórias da Constituição. Assim, por exemplo, a duração do mandato presidencial, visivelmente entrosado com o dos membros do Poder Legislativo – matéria de capítulo diferente – em face da preferência manifestada por uma parte do plenário em relação à coincidência dos prazos; e ainda relacionado com preceitos de direito intertemporal, quais os concernentes ao mandato dos Deputados e Senadores que constituem a presente Assembléia. E' óbvio que existe conexão entre uns e outros assuntos.

O SR. CARLOS PRESTES: – Estamos então fazendo uma Constituição para o Sr. General Dutra. Nas disposições transitórias a maioria desta Casa poderá decidir dar ao Sr. General Dutra mandato de dez, vinte, cem anos. Estamos, porém, fazendo Constituição para o Brasil e ela deve ficar de acôrdo com os preceitos democráticos reclamados pelo nosso povo. Uma Constituição deve determinar duração de mandatos pequenos se quiser ser realmente democrática, o que depende das combinações atuais que ao que parece estão bastante atrasadas entre os Partidos que se consideram os donos desta Casa.

O SR. PRADO KELLY: – Sr. Presidente, o argumento do nobre Senador Carlos Prestes vem, ao contrário do que S. Excia. supõe, confirmar o que estou dizendo. S. Ex.ª é o primeiro a reconhecer que se trata de matérias conexas, aquela que se refere à fixação, no texto permanente da Constituição, do prazo do mandato do Presidente da República e a que se refere ao prazo do atual Presidente da República. Que são conexas não pode haver a dúvida.

Ora, a Comissão da Constituição havia resolvido, com inegável vantagem, que as questões relacionadas com as disposições transitórias fôssem deixadas para o final dos seus trabalhos. Foi o que sucedeu e é o que sucederá agora, se fôr aprovado o requerimento do nobre Senador Nereu Ramos.

Mas, se não fôr aprovado, que acontecerá? O seguinte: teremos várias discussões sôbre os muitos assuntos. De comêço, examinaremos o mandato dos deputados; deliberaremos, em outro ensejo, sôbre o mandato dos senadores; noutro dia, sôbre o do Chefe do Executivo; e, afinal, sôbre o do atual Presidente da República e os dos membros desta Casa. Em suma, teremos cinco ou seis discussões a propósito do mesmo tema.

Ouço do plenário que é desejo geral o de apressarmos a elaboração da Constituição. E' claro que não poderemos fazê-lo multiplicando as oportunidades das discussões dos mesmos assuntos conexos.

O SR. PLÍNIO BARRETO: – Seria absurdo.

O SR. PRADO KELLY: – Estou sinceramente empenhado, Sr. Presidente, em que tenhamos a Constituição a 7 de setembro.

O SR. PLÍNIO BARRETO: – Poderemos ter.

O SR. JURANDIR PIRES: – Para nos jungirmos a uma data, não devemos perder o sentido da Constituição.

O SR. PRADO KELLY: – Há mais de dois meses, estou trabalhando em tempo superior a 14 horas diárias. Desejo, sinceramente, como deseja o meu partido, que o povo brasileiro tenha quanto antes sua Constituição...

O SR. LINO MACHADO: – Êsse é o desejo de tôda a Assembléia.

O SR. PRADO KELLY: – ...porque os problemas administrativos, econô-

micos e scoiais que se deparam à argúcia do legislador ordinário são consideráveis.

Nestas condições, é no intuito de apressar a elaboração constitucional, evitando duplicidade de juízos e, ao mesmo tempo, delongas excusadas que dou meu voto ao adiamento.

O SR. CREPORI FRANCO: – Embora se trate de assuntos conexos, como V. Ex.ª diz, há distinção profunda entre as disposições permanentes e as transitórias. Permanentes são aquelas que vão figurar permanentemente na Constituição; transitórias são aquelas que visam justamente compor a situação atual.

O SR. PRADO KELLY: – Não creia o nobre Representante que esteja ensinando uma novidade. *(Muito bem.)*

O SR. CREPORI FRANCO: – Permita V. Ex.ª que eu termine meu aparte. O que podemos discutir nas disposições transitórias é o atual mandato; não a regra, não o princípio. Além disso, se já deliberamos sôbre assuntos conexos com os das disposições transitórias, por que não votarmos também êsses?

O SR. PRADO KELLY: – Sr. Presidente, mais um opositor ao requerimento acaba de se render à evidência: trata-se para S. Exª de assuntos conexos. E' o que venho dizendo da tribuna.

O SR. CASTELO BRANCO: – Para sermos lógicos, devemos considerar o assunto no capítulo do poder executivo e não nas disposições transitórias.

O SR. CARLOS PRESTES: – O nobre orador pretende que seja trabalhoso deliberarmos agora sôbre a duração do mandato dos senadores, deputados e Presidente da República, em geral, e depois cogitarmos da mesma duração nas disposições transitórias. Concordo com S. Ex.ª No entanto, sôbre todos êsses assuntos teremos que decidir também nas disposições transitórias. Tanto faz cuidarmos do problema agora como nas disposições transitórias, porquanto é indispensável decidir tôdas essas questões. Não vejo razão alguma para o adiamento, salvo o desejo de completar combinações políticas que se acham atrasadas.

O SR. PRADO KELLY: – Folgo em que o nobre Senador concorde em parte comigo. E' necessário, porém, em primeiro lugar, desfazer a suspeita gratuita que levanta em relação às correntes desta Casa. E isso porque, quando se torna preciso que vozes de Representantes surjam em defesa dos princípios republicanos *(muito bem; palmas),* recebemos apelos nesse sentido e ninguém põe em dúvida a coerência de nossa conduta. *(Palmas.)*

Mas, Sr. Presidente, o Sr. Senador Carlos Prestes acaba de me dar um argumento decisivo.

O SR. CARLOS PRESTES: – Fazer política é, sem dúvida, entrar em combinação, procurar acordos. E' justo.

O SR. PRADO KELLY: – Não estamos fazendo política, estamos fazendo uma Constituição, de cujo texto desejamos afastar tôda e qualquer consideração partidária. Só vemos os interêsses permanentes da Nação.

Como dizia, o Sr. Senador Carlos Prestes acaba de dar-me um argumento que, como a Casa verá, é decisivo.

S. Exª reconhece, comigo, que se trata de matéria conexa...

O SR. CARLOS PRESTES: – Não apoiado

O SR. PRADO KELLY: – ...tanto que propôs deliberássemos agora sôbre o mandato dêstes órgãos em definitivo e sôbre o dos Deputados e Senadores que compõem a Assembléia Constituinte. S. Exª chegou, portanto, ao primeiro ponto de minha proposição, mas não poderei aceitar a idéia sugerida, porque, em relação às Disposições Transitórias, não opinou ainda a Comissão dos 37. *(Muito bem.)* Êste, o ponto. Se fôsse possível inverter a ordem lógica, talvez o desejo de S. Exª pudesse ser satisfeito.

Tenho demonstrado, conseqüentemente que, dada a conexão dos assuntos, a Câmara poupará diferentes discussões acêrca da mesma matéria votando o requerimento do Sr. Senador Nereu Ramos e, ao mesmo passo, estará habilitada a considerar as diversas faces da questão.

Não desejo encerrar êstes comentários, Sr. Presidente, sem mostrar a V. Exª a nenhuma procedência das questões de ordem aqui suscitadas.

A primeira, levantada pelo Senhor Carlos Marighela, diz respeito à aplicação subsidiária do Regimento da Câmara dos Deputados, quando é expresso o atual.

Ora, diz o § 2º do art. 61 do atual Regimento:

Serão escritos, não dependem de apoiamento, não terão discussão e só poderão ser votados com a presença de 165 Representantes, no mínimo, os requerimentos de:

c) adiamento da discussão ou da votação."

Por outro lado, levanta o nobre Representante Sr. Crepori Franco, outra questão de ordem. Para S. Ex.ª, o adiamento deve ser com prazo certo. S. Ex. está confundindo prazo determinado com têrmo pendente de condição. O Sr. Nereu Ramos pede seja a matéria votada quando entrar em votação o capítulo das Disposições Transitórias. Há, portanto, uma condição expressa, que vai disciplinar o prazo.

Estas, Sr. Presidente, as considerações que entendia de meu dever fazer a V. Ex.ª e à Casa. *(Muito bem. Palmas.)*

O SR. OTÁVIO MANGABEIRA (pela ordem): – Sr. Presidente, ouvi partir da bancada comunista a insinuação e, talvez mais do que isto, a declaração de que a União Democrática Nacional, Partido que tenho a honra de representar nesta Casa, está envolvida em manobras...

O SR. CARLOS PRESTES: – Não disse isso.

O SR. OTÁVIO MANGABEIRA: – ...ou em combinações... Ouvi Vossa Excelência dizê-lo: "A manobra não é sómente do PSD, mas também da UDN".

O SR. PLINIO BARRETO: – Todos ouvimos.

O SR. OTÁVIO MANGABEIRA: – Sim; referiram-se a combinações políticas e, quando interpelados sôbre o sentido dessa expressão: "combinações políticas" responderam: "Combinações políticas contrárias aos interêsses do povo".

– Não, não e não! *(Muito bem).* A União Democrática Nacional tem feito, mais do que esforços – sacrifícios – para dar ao país uma Constituição Democrática. *(Palmas.)*

O SR. BARRETO PINTO: – E' a expressão da verdade.

O SR. OTÁVIO MANGABEIRA: – A União Democrática Nacional combateu a Carta de 37, quando combater a Carta de 37 importava em correr sérios perigos. Jamais aceitou combinações com a situação responsável pela Carta de 37. *(Muito bem.)* Hoje o grande ideal, que representa, para a UDN, uma verdadeira obsessão; é livrar o país, quanto antes, da Carta de 37.

(Trocam-se apartes simultâneos e paralelos. O Sr. Presidente pede atenço.)

Ouça o Sr. Carlos Prestes. Vou dizer-lhe porque voto pelo adiamento. Sinto-me, não raro, angustiado, por ver a Assembléia Constituinte, enquanto a Nação não pode suportar a situação em que vive, devido, não pouco, à falta da Constituição protelar-lhe a votação, com debates, muitas vêzes, desnecessários ou inúteis.

O SR. BARRETO PINTO: – Ainda há pouco V. Ex.ª me afirmou isto.

(Há outros apartes provindos da bancada comunista.)

O SR. BARRETO PINTO: – A bancada comunista positivamente não quer a Constituição.

O SR. AURELIANO LEITE: – Adiar a votação não é esquivar-se a ela nem fugir ao dever.

(Trocam-se numerosos e veementes apartes entre as bancadas udenista e comunista.)

O SR. PRESIDENTE (fazendo soar os tímpanos): – Atenção! Está com a palavra o Sr. Otávio Mangabeira.

O SR. OTÁVIO MANGABEIRA: – Sr. Presidente, a União Democrática Nacional dá seu voto pelo adiamento pedido, exclusivamente para o fim de facilitar o andamento da votação da Constituição. *(Muito bem.)* Nenhum assunto será furtado ao debate; virão todos êles no momento próprio *(Muito bem).* A Assembléia, sôbre êles se pronunciará devidamente. O que se quer é afastar, por enquanto, do debate, as questões que mais o apaixonam...

O SR. CARLOS PRESTES: – As paixões aumentarão com o tempo; portanto, o argumento de V. Ex.ª não tem razão de ser.

O SR. OTÁVIO MANGABEIRA: – ...de modo a dar preferência às suscetíveis de solução rápida. Onde, portanto, a manobra?

O SR. AURELIANO LEITE: – O adiamento é um recurso de perfeita ética, inteligente e até patriótico.

(Há outros apartes. O Senhor Presidente reclama atenção.)

O SR. OTÁVIO MANGABEIRA: – Sr. Presidente, Srs. Representantes; se me fôsse permitido, apelaria

veementemente, para todos e cada um dos membros desta Casa, a fim de que concorressem como pudessem para que tenhamos promulgada a Constituição da República a 7 de setembro. *(Muito bem. Palmas.)* Isto depende de nós. Evitemos tudo o que não seja absolutamente indispensável.

Agora, o que não consinto é que se faça popularidade à custa dos sacrifícios da U.D.N., e, ainda por cima, se tente, de qualquer maneira, diminuí-la. Isso, não. Nunca. *(Apoiados. Palmas.)* Porque, se a União Democrática Nacional fêz concessões, foi para o fim de assegurar ao país uma constituição democrática que – não haja nenhuma dúvida – de outro modo não teríamos.

O SR. BARRETO PINTO: – E' uma verdade.

O SR. CARLOS PRESTES: – Dá um aparte.

O SR. OTÁVIO MANGABEIRA: – Por isso, não consinto, nem consentirei que se capitalize à nossa custa uma popularidade. *(Palmas.)*

(Trocam-se apartes.)

O SR. BARRETO PINTO: – E' preciso crescer para aparecer...

O SR. OTÁVIO MANGABEIRA: – Sr. Presidente, apelo para a Casa...

O SR. PRADO KELLY: – Nossas concessões foram tôdas no sentido de resguardar as liberdades. Nunca fizemos concessões à ditadura.

O SR. OTÁVIO MANGABEIRA: – Exatamente: nossas concessões importaram sempre em sacrifícios pela restauração da democracia. *(Apoiados.)*

Sr. Presidente e Srs. Representantes: tomemos o compromisso de dar ao país a sua Carta política a 7 de setembro, para que, na data luminosa em que foi proclamada a Independência, tenhamos restaurada no Brasil a legalidade democrática. *(Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é vivamente cumprimentado.)*

O SR. PRESIDENTE: – Existe sôbre a mesa requerimento do Senhor Senador Nereu Ramos, nos seguintes têrmos:

Requeiro que sejam adiadas para serem apreciadas por ocasião do ato das disposições transitórias, os destaques referentes à coincidência dos mandatos, aos prazos da legislatura e à representação dos territórios, sem prejuízo da colocação do vencido no lugar apropriado. – *Nereu Ramos.*

O SR. PRESIDENTE: – O Regimento proíbe adiamentos indeterminados. O requerimento de S. Excelência, porém, fixa momento em que deve ser considerado o assunto. Está, assim, previsto o prazo.

O SR. BARRETO PINTO: – Senhor Presidente, peço a palavra pela ordem, tenho um substitutivo a apresentar.

O SR. PRESIDENTE: – Não posso conceder a palavra a V. Ex.ª...

O SR. BARRETO PINTO: – O meu substitutivo prefere o requerimento.

O SR. PRESIDENTE: – ...porque já falou sôbre o assunto.

O Sr. Barreto Pinto envia à Mesa o seguinte:

SUBSTITUTIVO

Emenda ao requerimento Nereu Ramos:

Requeiro que seja votado imediatamente a emenda sôbre coincidência de mandatos, adiando-se então, para depois a fixação dos mandatos do Presidente da República e dos deputados.

Sala das Sessões, 20 de agôsto de 1946. – *E. Barreto Pinto.*

O SR. NESTOR DUARTE (pela ordem): – Sr. Presidente, há êrros na remissão de certos artigos, nesse Capítulo, e como isto não é objeto de destaque, cabe a V. Ex.ª providenciar a respeito, para efeito de redação.

O SR. PRESIDENTE: – São simples êrros de impressão, que em tempo serão corrigidos.

Vou, pois, em primeiro lugar, submeter à votação o requerimento de S. Ex.ª.

Os Srs., que o aprovam, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Está aprovado.

Fica prejudicado o outro requerimento, que é parcial.

Passa-se à votação do Capítulo II, sob a epígrafe "Do Poder Legislativo" que vai até o artigo 77, § 4º, inclusive.

Os Senhores que aprovam o Capítudo II, salvo os destaques, que se em-

contram sôbre a Mesa, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Está aprovado o Capítulo II.

Em conseqüência, a Mesa não poderá receber mais destaques de emendas para **êste** Capítulo.

Em primeiro lugar, submeto à votação o seguinte:

REQUERIMENTO DE DESTAQUE

Requeiro o destaque da emenda que trata do planejamento econômico social (nº 400).

Justificação

A emenda em causa foi considerada pela Comissão Constitucional – no Capítulo II, ato do "Poder Legislativo".

Deve, portanto, ser decidida no momento da votação desse Capítulo.

Em 17 de agôsto de 1946. – *Berto Condé.*

O SR. BERTO CONDÉ (*): – Senhor Presidente, a emenda que tivemos a honra de apresentar, acompanhados pela bancada do Partido Trabalhista Brasileiro, é por nós reputada da máxima importância e oportunidade para a apreciação da ilustre Assembléia.

Estamos, com a opinião de quantos têm estudado, não só o momento político-econômico do Brasil, mas a evolução dos fatos humanos nos países civilizados, absolutamente convictos de que, sem que possamos estabelecer ordem nos negócios econômicos, os direitos políticos periclitam em todo o mundo.

O SR. JURANDIR PIRES: – O Imperador Sigismundo dizia, já no século XIV, que antes da ordem política estava a ordem econômica. Isso no século XIV; e estamos em 1946...

O SR. BERTO CONDÉ: – De perfeito acôrdo com o ilustre Representante. Hoje, não há mais quem acredite na possibilidade de se manterem os direitos meramente por princípios políticos. E' indispensável que os indivíduos encontrem condições de oportunidade para realizar suas aspirações. E, se não conseguirmos, na Assembléia Constituinte, estruturar um organismo capaz de assegurar, plena, absoluta e realmente, os direitos da democracia, teremos feito trabalho incompleto.

Sr. Presidente, não quero demorar-me na tribuna por tempo demasiado e é a razão pela qual peço licença, para fazer a sustentação da emenda lendo apenas a justificação que apresentei juntamente com ela:

"No momento histórico que atravessamos, verificados os resultados obtidos pela humanidade através da experiência da economia livre, de que os últimos écos ainda atordoam nossos ouvidos como efeito da pavorosa conflagração mundial de que acabamos de sair, está na preocupação de todos a construção de uma nova era na qual a ordem substituindo a indeterminação do homem em todos os ramos de sua atividade lhe possa assegurar um estado de verdadeira liberdade.

O estabelecimento da ordem, não so econômica, mas também social, exige adoção de métodos que distinguem as atuais orientações políticas. De uma parte pensa possível realizá-la cometendo ao Estado verdadeira onipotência, de forma que êle, por compressão, se torne capaz de subjugar tôdas.as vontades aos rumos traçados pela técnica. De outro, não se reconhece a ordem senão através da livre colaboração de todos para objetivação de finalidades geralmente aceitos como úteis. Na primeira hipótese está o problema da estruturação do Estado Ditatorial, na segunda reside a mais legítima aspiração do Democrático.

Afigura-se-nos impossível, presentemente, manter a democracia permitindo a perpetuação dos privilégios conseqüentes à indeterminada atividade individual, comandada pelo nedonismo, que a lei da livre concorrência, segundo os nossos velhos mestres, deveria levar a uma harmônica correção final. Nem é mais de se discutir a tese pois so os cegos mentais não poderão ver que a anarquia (no sentido **pejorativo)** foi o resultado da experiência, com todo o seu acabrunhante cortêjo de inquietações revoltas, revoluções e guerras, cada dia vivido do presente século, em apavorante aceleração.

Ou o homem encontra uma forma de conformar os seus interêsses, dando fim às injustificadas desigualdades sociais instauradas pela época destruída nas últimas guerras, ou terá de sofrer as mais duras penas até que o

(*) Não foi revisto pelo orador.

ajuste da convivência resulte de um processo a ninguém dado profetizar.

Os países que se encontram, presentemente na sua fase de **reestruturação** político-social, como acontece com o nosso, precisam compreender que a democracia uma **e mentirá** onde procure fundar-se exclusivamente em norma e **principios** de ordem política. Nada será conseguido sem que se tracem **ilegível** seguros a uma remodelação econômico-social, para o alcance de agregamentos humanos, **regidos** pelo mais indestrutível respeito à justiça. Esta, por sua vez, não **ilegível iosidade** enquanto se a quiser manter sôbre igualitações puramente políticas, que ao homem não é dado realizar por lhe faltarem, para tanto condições materiais.

Ilegível democracia que os tempos almejam terá de preocupar-se principalmente na prodigalização a todos dos **ilegível indispensaveis** à realização de suas justas aspirações. Corrigindo o êrro vivido na esperança de que a livre-concorrência viesse a realizar equitativa distribuição dos benefícios econômico-sociais, é que se poderá concretizar uma nova sociedade; esta será verdadeiramente democrática porque a todos os seus componentes estarão abertas todas as oportunidades.

Não se conseguirá, entretanto, essa inadiável transformação sem o emprêgo de medidas adequadas, que devem abranger todos os aspectos da vibração do indivíduo em sociedade e tais medidas só se mostrarão como se as deseja e com viabilidade finalística, quando adotadas após meticuloso estudo de especialistas e franco apoio dos leigos.

Esta é a razão porque os estudiosos contemporâneos do problema sócio-político, apelam para a democracia planificada e pretendem a planificação desenvolvida em ampla síntese com a opinião pública; motivo de propormos que entre nós ela se instaure como precípua função legislativa.

Múltiplas razões poderíamos aduzir no sentido de ver acolhida a nossa presente emenda. A natureza, entretanto, do trabalho exige um esfôrço de síntese quase incompatível com a matéria. Reservamo-nos, assim, para em plenário, ou perante a douta Comissão Constitucional, se ela julgar conveniente, desenvolver a defesa do nosso ponto de vista.

Não terminaremos, entretanto sem ponderar que qualquer Constituição no presente momento adotada sem atenção aos problemas planificadores não poderá ser obra durável, pois não responderá às ansiedades que preenchem todos os sêres humanos.

Assim o entenda a Excelsa Assembléia Nacional Constituinte, para que possamos mostrar-nos dignos do momento histórico por nós atravessado.

Sala das Sessões, 11 de junho de 1946. – *Berto Condé. – Segadas Viana.– Artur Fischer. – Gurgel do Amaral. – Pedroso Júnior. – Leopoldo Neves. – Guarací Silveira. – Luís Lago.*

Desejo, assim, lembrar à ilustre Assembléia, que a instituição de uma Comissão Inter-Parlamentar de Planejamento Econômico-Social é a única fórmula para a qual podemos apelar no sentido de estabelecer a ordem justa entre todos os cidadãos, a fim de assegurar a todos os indivíduos ampla desenvoltura no meio social, e coibir os privilégios que têm emperrado a evolução da própria Humanidade. Ou o Brasil segue êsse rumo, imprimindo ao seu futuro uma ordem econômica em que possamos, todos, sentir a verdadeira liberdade de viver e de fruir os bens sociais e políticos, ou – hão de desculpar-me os ilustrados Representantes que me ouvem – terá falhado a missão da Assembléia Constituinte. (*Muito bem; Palmas.*)

O SR. COSTA NETO (*): – Sr. Presidente, a emenda oferecida pelo nobre Deputado Sr. Berto Condé não deixa de ser interessante e, até certo ponto, simpática. Entretanto, contraria a sistemática do projeto, motivo por que bem examinada, a Comissão rejeitou-a.

Vou ler sòmente um trecho do segundo artigo da emenda oferecida por S. Ex.ª. Os componentes dessa Comissão

"... se incumbirão do estudo objetivo dos problemas econômico-sociais, fornecendo aos parla-

(*) Não foi revisto pelo orador.

mentares os elementos indispensáveis à formulação dos projetos de lei, tendentes a dar-lhes solução."

É de evidência Sr. Presidente, que, quer a Câmara dos Deputados, quer o Senado Federal, têm todos os elementos para colher, nas repartições públicas, o necessário à elaboração dos projetos de lei.

A iniciativa dos projetos de lei deve ser restrita. A Comissão entendeu que devia determinar, expressamente, a quem caberia essa iniciativa; e a meu ver, em face do sistema democrático que estamos estruturando, sua orientação foi sábia, e, por êsse motivo, deve ser aceita.

E' a razão pela qual, Sr. Presidente, penso que a emenda do nobre Deputado, Sr. Berto Condé, não pode ser aprovada pela Casa. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE: – Vou submeter a votos o requerimento de destaque para a emenda nº 400, que tem por objeto criar uma Comissão Interparlamentar de Planejamento Econômico Social, constituída de 20 Deputados e 11 Senadores, e que funcionará permanentemente.

Os Senhores, que aprovam o artigo inicial da emenda, criando a Comissão Interpalamentar de Planejamento Econômico Social, queiram se levantar. (*Pausa.*)

Está rejeitada, ficando prejudicadas as demais emendas por serem correlatas.

Há sôbre a Mesa outro requerimento de destaque para a emenda nº 1.745, ao art. 27, § 1º do projeto primitivo, correspondente ao artigo 58, § 1º do projeto revisto, e nestes têrmos:

"O número dos Deputados será fixado por lei em proporção que não exceda de um por cento e cinqüenta mil habitantes." "O que segue deve ser suprimido" – declara a emenda.

O SR. HONÓRIO MONTEIRO: – Sr. Presidente, Srs. Constituintes, o art. 58 do projeto está assim redigido:

"O número de deputados será fixado por lei, em proporção que não exceda um para cada 150 mil habitantes até 20 deputados e, além dêsse limite, a um para cada 250 mil habitantes".

A nossa emenda, de nº 1.745, substitutiva do art. 58 é do seguinte teor:

"Art. 58 – O número dos deputados será fixado por lei em proporção que não exceda a um por 150 mil habitantes".

Srs. Constituintes, o regime federal é dualista: Estado composto de Estados. Parece-me uma verdade incontestável.

De outra parte, o regime federal deve funcionar no sistema representativo. Aliás, é o que já foi aprovado pela Assembléia Constituinte no artigo 1º do capítulo I, título I.

Ora, se o regime federal é regime de dualismo: Estado composto de Estados, impõe-se, também, uma dualidade de representação. Ao Estado Federal ou União, uma representação; aos Estados outra.

A Câmara dos Deputados representa ta a Nação; o Senado os Estados, como ainda há pouco tive ocasião de dizer.

Nestas condições, não há razão para estabelecer-se o que contém o projeto.

O SR. NESTOR DUARTE: – Permita-me V. Ex.ª: por que não há limite para o critério do projeto?

O SR. HONÓRIO MONTEIRO: – V. Excia. Interrompeu-me quando eu ia explicar. Porque a Câmara dos Deputados; representando o povo diretamente, deve ter um número de representantes proporcional à população.

O SR. NESTOR DUARTE: – Perdão: não é essa a razão. Já tinha ouvido o nobre deputado dizer que aceita limitar êsse critério. Pela sua emenda apenas manda-se que a lei estadual estabeleça o limite da representação. Logo, em si, o limite não é desarrazoado.

O SR. HONÓRIO MONTEIRO: – Perdão, minha emenda estabelece que o número de representantes da Câmara seja fixado por lei. Entretanto, o que a emenda pretende é evitar o que a proporcionalidade dos Representantes seja fixada de modo diverso para as várias regiões do país.

O SR. NESTOR DUARTE: – O nobre deputado aceita que a lei ordinária fixe êsse número?

O SR. HONÓRIO MONTEIRO: – Sem dúvida.

O SR. NESTOR DUARTE: – Se fixa, limita, não é verdade?

O SR. HONÓRIO MONTEIRO: – Sem dúvida.

O SR. NESTOR DUARTE: – Logo: o nobre deputado aceita o princípio da limitação como sendo compatível com o regime democrático.

O SR. HONÓRIO MONTEIRO: – Porque, nesse caso, a representação

será proporcional a tôdas as zonas. O preceito do projeto estabelece proporção diversa para as várias zonas do País.

O SR. NESTOR DUARTE: – O projeto adota ou não o princípio da proporcionalidade?

O SR. HONÓRIO MONTEIRO: – Adota dois critérios: um na proporção de 1 para 150 mil habitantes, até o limite de 20 Deputados; outro, além dêsse limite de 250 habitantes, para eleger um Deputado.

O SR. NESTOR DUARTE: – E' proporcional ou não, o critério do projeto?

VÁRIOS SRS. REPRESENTANTES: – Não.

O SR. NESTOR DUARTE: – Proporcional é.

O SR. HONÓRIO MONTEIRO: – E' proporcional, em igualdade de condições, para tôdas as regiões, até o número de 150 mil habitantes; daí por diante não.

O SR. SEGADAS VIANA: – Não há uma só Constituição americana que estabeleça a dualidade de critérios, que se pretende inovar em nossa Carta Mágna.

O SR. HONÓRIO MONTEIRO: – Exatamente a Constituição norte-americana estabelece o critério da proporção para o número de Representantes.

Qual a razão dêsses dois critérios?

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES: – E' que não há igualdade no crescimento das populações. Êle é desproporcional. De maneira que temos de estabelecer essas bases, para chegarmos a um critério justo.

O SR. HONÓRIO MONTEIRO: – Tenho aqui o último recenseamento, pelo qual se verifica que a população do Brasil cresce, tanto no sul como no norte, em idêntica proporção.

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES: – Não igualmente. E V. Exia. quer a igualdade.

O SR. HONÓRIO MONTEIRO: – O Ceará teve um aumento de população, em 20 anos, de 700.000 habitantes; Pernambuco, 500.000; Bahia, 1.200.000; Minas Gerais, 1.000.000; São Paulo, 2.600.000.

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES: – Aí está.

O SR. HONÓRIO MONTEIRO: – Mas devemos considerar que a população de São Paulo, em confronto com o do Ceará, é maior quase quatro vêzes. Se multiplicarmos 4 por 7, teremos 28, isto é, 2.800.000 habitantes. De modo que o argumento do crescimento da população não serve para que se estabeleça a distinção, para que se adote um critério de escolha dos representantes em relação aquelas zona de população rarafeita, de acôrdo com uma percentagem, e de Representantes de zonas de maior população, de acôrdo com percentagem mais elevada.

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES: – V. Ex.ª mesmo acaba de mostrar quanto é desigual o crescimento das populações.

O SR. HONORIO MONTEIRO: – Daí não resulta qualquer mal político.

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES: – Por êsse critério, os grandes Estados terão compensação maior do que os pequenos.

O SR. HONORIO MONTEIRO: – Não, porque o critério do equilíbrio está no Senado.

O SR. DANIEL DE CARVALHO: – Parece que a argumentação dos que contrariam o orador parte de um êrro. Na Câmara dos Deputados, a representação é do povo e não dos Estados. Portanto, tôda argumentação peca por êsse êrro fundamental.

O SR. HONORIO MONTEIRO: – Foi o que afirmei, de início.

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES: – Não é argumento, porque, é inegável, o poder político está na Câmara.

O SR. HONORIO MONTEIRO: – Não contesto; mas o equilíbrio está no Senado.

E que mal poderia haver nisso? Se lançarmos os olhos sôbre o mapa do Brasil, verificaremos que um dos chamados grandes Estados – Pernambuco, fica situado no nordeste; dois outros, Bahia e Minas, no oeste; dois mais, Rio Grande e São Paulo, no sul. Se, porventura, êsses Estados se unirem, será para que? Para unir mais, se possível, o Brasil. (*Muito bem.*)

O SR. SEGADAS VIANA: – E' uma verdade.

Êsse argumento é incontestável. A hegemonia política, que nunca existiu nos Estados grandes para mal do Brasil, não pode servir de argumento para se pretender defender dois critérios para a escolha dos representantes do povo brasileiro, que é um só, seja do Amazonas, seja do Rio Grande do Sul ou da Paraíba.

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES: – Queremos a igualdade dos Estados.

O SR. HONORIO MONTEIRO: – Sou deputado eleito pelo povo de São

Paulo, mas, antes de tudo, sou deputado do Brasil, como os demais como todos, defendo o interêsse Brasil. Não há problema de importância para o país, que possa escapar à minha apreciação e a de meus colegas.

O SR. CAMPOS VERGAL: – Em São Paulo há, seguramente, 30% de brasileiros vindos de outros Estados.

O SR. HONORIO MONTEIRO: – O argumento de que os Partidos são nacionais...

O SR. SEGADAS VIANA: – A razão de ser da limitação da Câmara não se encontra nessa dualidade de critério e sim no sistema adotado por vários países, que estabelecem crescimento do quociente, à medida que a população aumenta.

O SR. FERREIRA DE SOUSA: – Estamos defendendo uma idéia geral para o Brasil.

O SR. HONORIO MONTEIRO: – Estabeleceu-se, aqui, a elevação da representação dos pequenos Estados de 5 para 7 e com isto aumentou-se representação, na Câmara dos Deputados, para nada menos de 18 deputados. Êsse aumento tem meu aplauso. Não se compreende, por outra parte, que se pretenda reduzir a representação, na Câmara, para os Estados de população mais densa. Portanto, Srs. Constituintes, tenho certeza de que todos para aqui vieram com o mesmo sentimento de irmãos, com o desejo de a todos assegurar representação igual para o povo brasileiro, estabelecendo mandato proporcional à população, e fazendo o equilíbrio político com o outro órgão do Poder Legislativo, que é o Senado. (*Muito bem. Palmas.*)

O SR. CAIRES DE BRITO (*Pela ordem*): – Sr. Presidente, a Bancada Comunista havia apresentado a emenda nº 2.391, que **dispunha,** sôbre a mesma matéria. Neste caso, desistimos do destaque e apoiamos a apresentada pela Bancada Paulista.

O SR. COSTA NETO: (*Pela ordem*): – Sr. Presidente, sempre foi minha convicção que o texto constitucional não poderia estabelecer essa restrição. Não podendo usar da palavra por ser um dos signatários da emenda, peço a V. Ex.ª que ceda meu tempo ao nobre relator parcial, Sr. Soares Filho.

O SR. SOARES FILHO (*): – Senhor Presidente, Srs. Representantes, a questão referente ao texto ora em votação tem antecedentes de larga discussão nesta Casa. Em 1934 a Assembléia, zimbrada no seu plenário de antagonismos políticos, os mais firmes e profundos, inclinava-se, por ocasião da votação do sistema de eleição do Presidente da República e composição da Câmara para as fórmulas indiretas.

As emendas formuladas naquela oportunidade, pela bancada situacionista do Rio Grande do Sul e apoiada da em grande parte pelas pequenas bancadas, – quase tôdas situadas no norte do país, – pareciam ser vencedoras no plenário daquela Constituição. Naquela época entendi que devia ser mantida a tradição brasileira da eleição direta, e, tive oportunidade de demonstrar que a coligação Minas e São Paulo nos pleitos presidenciais, não conduziam à vitória de candidato seu, porque mesmo apoiado por um ou dois Estados, outros não reuniriam o número de sufrágio necessários à maioria absoluta do eleitorado brasileiro para eleger o Presidente. Sustentei, então, Sr. Presidente, que a preponderância dêsses dois Estados na vida política da República até 1930, decorria de fatores de outra ordem, justos e respeitáveis, porque seus homens públicos mereceram da opinião nacional o apoio necessário à ascenção à curúl presidêncial. A excelência dêsses candidatos, a orientação política moderada e equilibrada dos dirigentes dos partidos nesses dois grandes Estados, é que, acima de tudo, determinaram sua preponderância na vida política do país, e não o pêso de seus sufrágios.

Da tribuna sustentei, – como os que mais o fizeram, – o princípio da eleição direta para defender das acusações feitas os dois Estados que teriam monopolizado a presidência da República.

O SR. ALIOMAR BALEEIRO: – Vossa Excelência está racionando sob a premissa falsa de que fôssem verdadeiras e expremissem a opinião nacional as eleições realizadas no período de 1891 a 1930 quando Vossa Excelência bem sabe que não é verídico. O que sempre vemos foi a preponderância dos Estados traduzindo-se na opressão a todos os outros, a ponto de Minas e São Paulo determinarem quais os deputados do norte que deveriam entrar na chapa e serem

(*) Não foi revisto pelo orador.

reconhecidos. Para evitar êsse abuso, da preponderância dos Estados fortes sôbre os mais fracos, eu, que sou da Bahia – e, portanto, insuspeito, por que meu Estado ganharia dois ou três deputados – votarei com o texto do projeto.

O SR. SOARES FILHO: – O nobre Representante pela Bahia merecia uma resposta cabal ao ponto de vista que acaba de sustentar em seu aparte. Entretanto, não me é possível fazêl-lo neste instante porque o assunto de que estou tratando é de outra natureza. Quero, porém, acentuar que pelo estudo que fiz da vida política da República, entendi que não foi o número de votos de São Paulo e de Minas que determinou sua preponderância na vida republicana. (*Muito bem.*)

Penso que a orientação política de seus dirigentes foi fator principal da preponderância de Minas e de São Paulo para ascenção de seus homens à presidência da República.

Isto me dá autoridade para dizer que no tocante a composição do Poder Legislativo, defenda, com os argumentos que vou expender, o texto do projeto.

A questão é realmente complexa, pois não se trata apenas do critério da população, mas de um critério razoável de representação do povo brasileiro, atendendo a tôdas as circunstâncias, a todos problemas que êsse enunciado envolve. (*Apoiado; muito bem*).

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – Vossa Excelência está colocando perfeitamente a questão.

O SR. SOARES FILHO: – Entre êsses problemas há a considerar a situação de natureza histórica, de feição econômica, o clima, o desenvolvimento industrial e, acima de tudo, o necessário equilíbrio à vida federativa do Brasil. (*Apoiado; muito bem.*)

Desde logo, quero me referir aos que argumentam que êsse equilíbrio se encontra no Senado.

Sustentei – e sustentaria, se me fôsse possível demorar na tribuna, – que o Senado não realiza êsse equilíbrio federativo, mau grado a representação igualitária dos Estados, e não representa porque ali os Senadores não votam por Estado, como acredito que não votem na Câmara os Representantes ou os Deputados. Votam mais pela orientação de sua consciência e pela determinação de sua orientação política.

O SR. WELINGTON BRANDÃO: – Eis ai o apoio completo à nossa tese.

O SR. SEGADAS VIANA: – Logo, a argumentação de V. Ex.ª é a favor da emenda.

O SR. SOARES FILHO: – Mais ainda: o Senado é Câmara revisora, e obrigatòriamente revisora na acepção técnica da expressão, porque ela não tem iniciativa nos projetos que mais interessam aos Estados, isto é, aquêles que versam sôbre despesa ou matéria financeira. Não tendo iniciativa dêsses projetos, funciona exclusivamente como câmara revisora e, nessa situação, o Senado não dá êsse equilíbrio perfeito da Federação, visto como suas deliberações são no sentido de rever. Ao fazer a revisão dos projetos da Câmara êles voltam a esta, que, por dois terços, poderá manter sua deliberação anterior.

Assim, se um Estado de representação menor com assento na Câmara popular tiver aí acentuada diferença de representação, êsse Estado, apesar da representação igual no Senado da República, não poderá defender, razoàvelmente, seus interêsses, uma vez que a maioria acentuada das chamadas grandes bancadas na Câmara popular poderá rejeitar aquela revisão feita pelo Senado da República. (*Apoiado; muito bem*).

O SR. FERREIRA SOUZA: – Vossa Excelência poderá acrescentar que a igualdade do Senado desaparece nas reuniões conjuntas.

O SR. DANIEL DE CARVALHO: – Mas em que fica o princípio da representação proporcional?

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – Fica nos 250.000 habitantes.

O SR. DANIEL DE CARVALHO: – Quer dizer que os grandes Estados brasileiros vão ser castigados pelo seu progresso.

O SR. GUARACI SILVEIRA: – Estamos legislando em face dos partidos ou em face dos Estados?

O SR. SOARES FILHO: – Vou responder ao aparte do nobre Deputado Sr. Guaraci SiSlveira.

Entendo, – no estudo que venho fazendo da atuação do Parlamento – que, realmente, na Câmara popular, jamais as bancadas dos grandes Estados contrariam o sentido do patriotismo nacional para votar contra os interêsses dos pequenos.

O SR. WELINGTON BRANDÃO: – A história mostra que as grandes bancadas não abandonaram, nem abandona os interêsses dos pequenos Es-

tados. Hoje, os partidos políticos constituem um laço de solidariedade nacional.

(Trocam-se veementes apartes. O Sr. Presidente reclama. atenção.)

O SR. SOARES FILHO: – Sou o primeiro a receber com satisfação e concordar com os apartes que afirmam que as chamadas grandes bancadas jamais esqueceram os interêsses dos pequenos Estados.

O SR. WELINGTON BRANDÃO: – A História nô-lo prova.

O SR. GABRIEL PASSOS: – V. Excia. disse ainda há pouco, que os representantes votavam de acôrdo com sua consciência. Se assim é, não há por que alegar ou temer o desequilíbrio entre bancadas.

O SR. ATALIBA NOGUEIRA: – Onde ficam os Partidos nacionais?

(Trocam-se veementes apartes. O Sr. Presidente reclama atenção e lembra ao orador que está findo o tempo de que dispunha.)

O SR. SOARES FILHO: – Faço um apêlo ao cavalherismo dos nobres colegas, pois o Sr. Presidente acaba de me avisar que já terminou o meu tempo.

O SR. ATALIBA NOGUEIRA: – Há três meses formulei êste argumento: os Partidos nacionais são incompatíveis com o que aqui está.

(Trocam-se outros apartes. O Sr. Presidente faz soar insistentemente os ***tímpanosLQ***

O SR. SOARES FILHO: – Há outros fatores que justificam não caber a proporção, mas estabelecem os chamados dois tetos que, acredito são necessários enquanto o Brasil não atingir a igualdade de proporção em todo o território nacional, a fim de, entre os Estados, dentro da Federação, que não se estabeleçam desarmonias brasileira.

Para terminar, quero dizer que o propósito que aqui enunciei é tão alto, tão certo e tão brasileiro que encontrou guarida justamente nos primeiros grandes patriarcas da República. Dominaram êles a política de São Paulo de tal forma, que Prudente de Morais, após descer da curúl presidencial, realizou grande Congresso do Partido Republicano para inscrever, como programa dêsse Partido, a reforma da Constituição de 1891. Temos, assim, o teto de um para setenta mil igual para todos os Estados ou estabelecimento de um segundo teto pelo qual nenhuma representação poderia ascender de um sétimo da representação de todo o Brasil Fico com essa opinião e peço se mantenha o texto do projeto. *(Muito bem; muito bem. Palmas prolongadas.)*

O SR. PRADO KELLY (*): – Senhor Presidente, como membro da Grande Comissão, Peço a V. Exª me conceda a palavra para prestar esclarecimentos.

O SR. PRESIDENTE: – Concedo a palavra, nos têrmos em que a solicita o nobre Representante.

O SR. PRADO KELLY: – Sr. Presidente, debati longamente o assunto na Comissão. Depois, porém, de discuti-lo com a Bancada da União Democrática Nacional, esta, sem considerações de natureza regional, e com o mais profundo espírito nacional, examinou a matéria, inclinando-se a maioria dos colegas pelo texto do projeto, por entender que se harmoniza com o que dispunha a respeito a Cosnstituição de 34

Ficou ressalvado, entretanto, a todos os companheiros que divergissem dêsse ponto de vista, o direito de livremente emitirem seus votos em plenário. *(Muito bem; muito bem. Palmas prolongadas.)*

Diversos Senhores Representantes – Votos! Votos!

Vamos passar a votação:

O SR. PRESIDENTE (fazendo soar os tímpanos): – Atenção!

O SR. SOUZA COSTA: – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra, pela ordem, o nobre Representante.

O SR. SOUZA COSTA (pela ordem) (*): – Sr. Presidente, êste texto foi matéria de vivos debates na Comissão dos 37. Ficou estabelecido, o critério fixado no projeto, à guiza de conciliação. Eis porque o critério da proporcionalidade abloluta, a meu ver o mais razoável ante o sistema bicameral, já se encontra prejudicado pelos dois dispositivos que mandam fixar o número mínimo de Deputados, de 7 por Estado e o que mantém a representação já fixada; prejudicado, assim, pela própria definição, o critério geral da proporcionalidade, votarei pelo projeto. *(Muito bem; muito bem prolongadas.)*

_____

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. ATALIBA NOGUEIRA: – Senhor Presidente, peço a palavra no mesmo caráter com que a obtiveras os Srs. Souza Costa e Prado Kelly.

O SR. GUARACI SILVEIRA: – Peço a palavra pela ordem, Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra, para uma questão de ordem, o Sr. Representante Guaraci Silveira.

O SR. GUARACI SILVEIRA (pela ordem): – Peço a V. Exª, Sr. Presidente, chame a atenção dos ilustres colegas para que não se manifestem quando os Srs. Representantes, no legítimo exercício de seu mandato de delegado do povo brasileiro, solicitem a palavra. Sòmente V. Exª, como Presidente desta Casa, tem o direito de concedê-la ou negá-la, não devendo, pois, pronunciar-se os demais companheiros. *(Muito bem)*.

O SR. ATALIBA NOGUEIRA: – Sr. Presidente peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra, pela ordem, o nobre Representante.

O SR. ATALIBA NOGUEIRA (pela ordem) (*): – Sr. Presidente, indagaria de V. Exª a que título falaram os Srs. Prado Kelly e Sousa Costa. Peço para mim a mesma benevolência com que os nobres colegas foram ouvidos.

Desejo falar com a maior serenidade a esta Constituinte. Estamos levando para a sepultura os partidos nacionais, porque emprestamos caráter regional a matéria como esta *(Apoiados e não apoiados)*.

Quero saber como o partido nacional, abrangendo o país do norte ao sul, pode ter eleitores de graus diferentes. *(Muito bem)*. Porque o eleitor, no Estado populoso, valerá menos do que no Estado mais despovoado.

O SR. SEGADAS VIANNA: – V. Exª tem toda razão.

O SR. ATALIBA NOGUEIRA: – Isso importará na morte dos partidos nacionais, e o Brasil carece de partidos nacionais!

O SR. GUSTAVO CAPANEMA: – Cogitamos da unidade nacional.

O SR. ATALIBA NOGUEIRA: – Não posso compreender, Sr. Presidente, não sei em que se baseia o nobre Representante Souza Costa para dizer que isto aqui representa o têrmo médio, quando isto representa...

O SR. GUSTAVO CAPANEMA: – É apenas justiça.

O SR. ATALIBA NOGUEIRA: – ...o extremo para matar os Estados que querem e trabalham para o progresso do Brasil.

Outro argumento foi dado desta tribuna por mim há três meses, mas os ilustres oradores o despresavam. Faz três meses que pronunciei êsse discurso.

Quero ainda acrescentar que as referências do Sr. Representante Prado Kelly à U. D. N. não terão execução prática, porque os Srs. Representantes que defendem os partidos nacionais, embora filiados à União Democrática Nacional – estou certo – não votarão com Prado Kelly nêste assunto.

A questão é dessas que agitam os nossos sentimentos e as nossas tradições.

O SR. PRADO KELLY: – Houve equívoco de V. Exª. Declarei que o meu voto, neste momento, é o da maioria da minha bancada, mas que, por outro lado, minha bancada considera aberta a questão. E', portanto, livre a cada companheiro, votar de acôrdo como entenda.

O SR. ATALIBA NOGUEIRA: – Agradeço, então, a retificação.

O SR. PRADO KELLY: – Não é retificação. Foi o que disse. V. Exª provàvelmente não ouviu minhas palavras.

O SR. ATALIBA NOGUEIRA: – Agradeço o esclarecimento. Observo que estava em êrro, com referência ao que dissera o nobre Representante.

Vou terminar, conclamando os Constituintes de 1946 para que auscultem a história constitucional do Brasil. Em 1823, na primeira Constituinte, os grandes estados eram o Maranhão e outros. Na Constituinte de 1891, os grandes estados eram o Rio de Janeiro e outros. Na Constituinte de 1934, o maior estado foi Minas Gerais. Já agora, Minas Gerais se emparelha com São Paulo. Amanhã, Sr. Presidente, será o Paraná, será Goiás, será Mato Grosso *(Muito bem.)* E' o Brasil que progride. Não pretendemos nivelar as. populações por baixo para que o Brasil não se desenvolva como deve.

Clamo e peço os votos dos meus patrícios. *(Muito bem. Muito bem. Palmas prolongadas. O orador é cumprimentado.)*

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. NEREU RAMOS (*) (pela ordem.): – Sr. Presidente, minha qualidade de líder do PSD me obriga a fazer a seguinte declaração: a todos os colegas que me têm consultado sôbre a matéria, tenho respondido – e quero que fique constando dos Anais – não se tratar apenas de questão aberta, mas abertíssima. (*Muito bem. Palmas prolongadas*.)

O SR. PRESIDENTE: – O Regimento apenas faculta o uso da palavra ao autor ou signatrio da proposição e ao relator geral ou parcial, não havendo, portanto, mais nenhuma oportunidade para debate.

Acontece, entretanto, que não posso prever quais sejam as considerações que o Sr. Representante pretenda fazer ao pedir a palavra pela ordem. Cabe-me, conseguintemente, sòmente advertir os ilustrados colegas de que não há mais matéria em discussão. As questões devem ser realmente de ordem.

Não desejando responder pelo retardamento da promulgação da Constituição, e como primeiro responsável pela disciplina dos trabalhos, sinto-me na contingência de lançar mão dos dispositivos regimentais (*muito bem; apoiados, palmas*), que passarei a cumprir estritamente.

Com relação às questões de ordem, reza o art. 75:

"Tôdas as questões de ordem serão, soberana e conclusivamente, resolvidas pelo Presidente.

§ 1º – Durante as votações de ordem só poderão ser levantadas em rápidas observações, que não passem de cinco minutos e desde que sejam de natureza a influir diretamente na marcha dos trabalhos e na decisão da matéria, corrigindo qualquer engano ou chamando á atenção para um artigo regimental que não esteja sendo obedecido.

§ 2º Quando o Presidente, no decorrer de um a votação, verificar que a reclamação "pela ordem" não se refere efetivamente à *ordem dos trabalhos,* poderá cassar a palavra ao Representante que a estiver usando, convidando-o a sentar-se, e prosseguirá na votação".

Passarei a usar dêste direito. (*Muito bem. Palmas*.)

Os Srs. Representantes, que estiverem de acôrdo com a emenda número 1.745, queiram levantar-se. (*Pausa*.)

Está rejeitada.

O SR. HORÁCIO LAFER: – Sr. Presidente, requeiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE: – A requerimento do ilustre Representante Sr. Horácio Lafer, vou proceder à verificação da votação. *(Pausa.*)

(Procede-se à verificação da votação.)

O SR. PRESIDENTE: – Votaram a favor da emenda 91, Srs. Representantes, e contra, 155. A emenda está rejeitada. *(Palmas*.)

São enviadas à Mesa as seguintes

DECLARAÇÕES DE VOTO

Sou pela proporcionalidade permanente, qualquer que seja o número de deputados resultante por Estado. Penso que êsse é um critério verdadeiramente nacional e democrático. Deve ser idêntica para todo o país, a relação entre a população e o número de seus representantes. Admitir disparidade, seria aceitar um tratamento desigual para as várias regiões do pais, um tratamento, portanto, odioso.

Se há Estados de representações grandes e pequenas a falha se corrige com a existência do Senado, de idêntico número de representantes para tôdas as unidades brasileiras.

Surge aqui um caso que incide numa outra questão, a meu ver, fundamental, para o futuro nacional: – a redivisão territorial da Nação, quando tal questão for resolvida, com um critério lógico e sobretudo tendo em vista os verdadeiros interêsses nacionais, não serão tão flagrantes, tão intensas, as disparidades das várias representações estaduais.

Acresce ainda que, com a existência dos partidos nacionais, a composição da Câmara se deslocará da sua antiga referência em relação a bancadas estaduais, para organizar-se em tôrno de bancadas de partidos nacionais onde se incluem representantes de todos os Estados.

Achando que, no caso, deve ser conservada a proporcionalidade entre a população e o número de representantes, qualquer que seja a circunscrição eleitoral, votei pela emenda que suprime do art. 58 do Projeto de Constituição, em votação, a expressão "até vinte deputados e além dêsse limite, a um para cada duzentos e cinqüenta mil habitantes". Votei,

(*) Não foi revisto pelo orador.

portanto, no sentido de que o Artigo 58, seja assim redigido: "O número de deputados será fixado por lei, em proporção que não exceda um para cada cento e cinqüenta mil habitantes."

Sala das Sessões em 20 de agosto de 1946. – *Munhoz da Rocha. – Café Filho*.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos contra o adiamento da votação da coincidência dos mandatos, da fixação do mandato de presidente e da legislatura, como da duração de mandato do Senador.

O requerimento **do nobre** senador Sr. Nereu Ramos não tem razão de ser. Não se pode conceber que a matéria deva passar para as disposições transitórios, em flagrante prejuízo da votação da constituição no menor prazo possível.

Constitui grave infração ao Regimento interno passar matéria do texto da Constituição para as disposições transitórias, dilatando interminavelmente os prazos das votações.

A bancada do Partido Comunista do Brasil é por uma Constituição democrática no mais rápido prazo possível e se manifesta, por isso, contra qualquer adiamento injustificado.

Sala das Sessões; em 20 de agôsto de1946. – *João Amazonas. – Carlos Marighella. – Abílio Fernandes. – Luiz Carlos Prestes. – Caire de Brito. – José Crispim. – Osvaldo Pacheco. – Agostinho de Oliveira. – Maurício Grabois. – Gregório Bezerra. – Claudino Silva. – Alcides Sabença. – Alcedo Coutinho **ilegível** Neto.*

O SR. PRESIDENTE: – Existem, ainda, duas ou três emendas referentes a êsse artigo, as quais não ficaram prejudicadas com a votação que acaba de ser feita, e são elas de autoria dos Srs. Carlos Prestes, Caires de Brito e Campos Vergal.

Vou encerrar a sessão, convocando outra, extraordinária, para às 20,30 horas, de hoje, designando a seguinte

ORDEM DO DIA

(Continuação da votação dos Capítulos II e III do Projeto da Constituição.)

Deixaram de comparecer 28 Senhores Representantes:

Partido Social Democrático

Amazonas:
Leopoldo Feres.

Pará:
Carlos Nogueira.

Maranhão:
José Neiva.

Ceará:
Moreira da Rocha.
Frota Gentil.
Almeida Monte.
Rio Grande do Norte:
Valfredo Gurgel.

Paraíba:
Samuel Duarte.
Pernambuco:
Costa Pôrto.
Ferreira Lima.

Bahia:
Negreiros Falcão.

Espírito Santo:
Asdrubal Soares.

Rio de Janeiro:
Pereira Pinto.

Minas Gerais:
Olinto Fonseca.

São Paulo:
Gofredo Teles.
Antônio Feliciano.

Rio Grande do Sul:
Getúlio Vargas.
Bittencourt Azambuja.
Glicério Alves.

União Democrática Nacional

Piauí:
Coelho Rodrigues.

Ceará:
Bani Carvalho.

Paraíba:
Adalberto Ribeiro.

Rio de Janeiro:
Romão Júnior.

São Paulo:
Mário Masagão.

Goiás:
Jales Machado.

Partido Trabalhista Brasileiro

Distrito Federal:
Vargas Neto.

São Paulo:
Hugo Borghi.

Partido Democrata Cristão

São Paulo:
Manuel Vitor.

Levanta-se a sessão às 18 horas.

136ª SESSÃO, EM 20 DE AGÔSTO DE 1946

(Extraordinária)

Presidência do Senhor Melo Viana, Presidente

Às 20 horas e 30 minutos comparecem os Senhores:

Partido Social Democrático

Acre:
Castelo Branco.
Hugo Carneiro.

Amazonas:
Alvaro Maia.
Pereira da Silva.

Pará:
Magalhães Barata.
Álvaro Adolfo.
Duarte de Oliveira.
Lameira Bittencourt.
Nélson Parijós.
João Botelho.
Rocha Ribas.

Maranhão:
Clodomir Cardoso.
Crepori Franco.
Vitorino Freire.
Luís Carvalho.
José Neiva.
Afonso Matos.

Piauí:
Renault Leite.
Areia Leão.
Sigefredo Pacheco.

Ceará:
Raul Barbosa.

Rio Grande do Norte:
Georgino Avelino.
Dioclécio Duarte.
José Varela.
Valfredo Gurgel.
Mota Neto.

Paraíba:
José Jofili.

Pernambuco:
Novais Filho.
Etelvino Lins.
Agamemnon Magalhães.
Jarbas Maranhão.
Gercino Pontes.
Oscar Carneiro.
Osvaldo Lima.
Ulisses Lins.
Barbosa Lima.
Pessoa Guerra.

Alagoas:
Teixeira de Vasconcelos.
Góes Monteiro.
Silvestre Péricles.
Medeiros Neto.
José Maria.
Antônio Mafra.
Afonso de Carvalho.

Bahia:
Pinto Aleixo.
Lauro de Freitas.
Aloísio de Castro.
Regis Pacheco.
Vieira de Melo.
Altamirando Requião.
Eunápio de Queirós.
Fróes da Mota.
Aristides Mílton.

Espírito Santo:
Henrique de Novais.
Ari Viana.
Carlos Lindemberg.
Eurico Sales.
Vieira de Resende.
Álvaro Castelo.
Asdrubal Soares.

Distrito Federal:
José Romero.

Rio de Janeiro:
Alfredo Neves.
Amaral Peixoto.

Eduardo Duvivier.
Carlos Pinto.
Paulo Fernandes.
Getúlio Moura.
Heitor Collet.
Bastos Tavares.
Acúrcio Tôrres.
Brigido Tinoco.
Miguel Couto.

Minas Gerais:
Levindo Coelho.
Melo Viana.
Benedito Valadares.
Juscelino Xubitschek.
Rodrigues Seabra.
Pedro Dutra.
Bias Fortes.
Duque de Mesquita.
Israel Pinheiro.
Cristiano Machado.
Wellington Brandão.
Joaquim Libânio.
José Alkmim.
Gustavo Capanema.
Celso Machado.
Alfredo Sá.

São Paulo:
Noveli Júnior.
Martins Filho.
Costa Neto.
Sílvio de Campos.
José Armando.
Horácio Lafer.
Ataliba Nogueira.
Sampaio Vidal.
Alves Palma.
Honório Monteiro.
Machado Coelho.

Goiás:
Dario Cardoso.
Diógenes Magalhães.
João d'Abreu.
Caiado Godói.
Galeno Paranhos.
Guilherme Xavier.

Mato Grosso:
Ponce de Arruda.
Argemiro Fialho.
Martiniano Araújo.

Paraná:
Flávio Guimarães.
Fernando Flôres.
Munhoz de Melo.
Laura Lopes.
João Aguiar.
Aramis Ataíde.
Gomi Júnior.

Santa Catarina:
Nereu Ramos.
Ivo d'Aquino.
Orlando Brasil.
Roberto Grossembacher.
Rogério Vieira.
Hans Jordan.

Rio Grande do Sul:
Ernesto Domeles.
Gaston Englert.
Adroaldo Costa.
Brochado da Rocha.
Elói Rocha.
Teodomiro Fonseca.
Damaso Rocha.
Daniel Faraco.
Manuel Duarte.
Sousa Costa.
Pedro Vergara.
Herófilo Azambuja.
Bayard Lima.

União Democrática Nacional

Amazonas:
Severiano Nunes.

Pará:
Agostinho Monteiro.
Epílogo Campos.

Maranhão:
Alarico Pacheco.
Antenor Bogéia.

Piauí:
Matias Olímpio.
José Cândido.
Antônio Correia.
Adelmar Rocha.

Ceará:
Plínio Pompeu.
Fernandes Távora.
Paulo Sarasate.
Gentil Barreira.
Egberto Rodrigues.
Fernandes Teles.
José de Borba.
Leão Sampaio.
Alencar Araripe.
Edgar de Arruda.

Rio Grande do Norte:
Ferreira de Sousa.
José Augusto.
Aloísio Alves.

Paraíba:
Vergniaud Vanderlei.
Argemiro Figueiredo.
João Agripino.
João Ursulo.
Plínio Lemos.

Pernambuco:
Lima Cavalcanti.
Alde Sampaio.
João Cleophas.
Gilberto Freire.

Alagoas:
Mário Gomes.
Rui Palmeira. **à**

Sergipe:
Leandro Maciel.
Heribaldo Vieira.

Bahia:
Aloísio de Carvalho.
Juraci Magalhães.
Otávio Mangabeira.
Manuel Novais.
Luís Viana.
Clemente Mariani.
Dantas Júnior.
Rafael Cincurá.
Nestor Duarte.
Aliomar Baleeiro.
Alberico Fraga.
Rui Santos.

Distrito Federal:
Hamílton Nogueira.
Euclides Figueiredo.
Jurandir Pires.

Rio de Janeiro:
Prado Kelly.
José Leomil.
Soares Filho.

Minas Gerais:
Monteiro de Castro.
José Bonifácio.
Magalhães Pinto.
Gabriel Passos.
Milton Campos.
Lopes Cançado.
Licurgo Leite.

São Paulo:
Paulo Nogueira.
Romeu Lourenção.
Toledo Piza.
Aureliano Leite.

Goiás:
Domingos Velasco.

Mato Grosso:
Vespasiano Martins.
João Vilasboas.
Dolor de Andrade.
Agrícola de Barros.

Paraná:
Erasto Gaertner.

Santa Catarina:
Tavares d'Amaral.
Tomás Fontes.

Rio Grande do Sul:
Fibras da Cunha.
Osório Tuiuti.

Partido Trabalhista Brasileiro

Bahia:
Luís Lago.

Distrito Federal:
Rui Almeida.
Benjamin Farah.
Gurgel do Amaral.
Segadas Viana.
Benício Fontenelle.
Baeta Neves.
Antônio Silva.
Barreto Pinto.

Rio de Janeiro:
Abelardo Mata.

Minas Gerais:
Leri Santos.
Esequiel Mendes.

São Paulo:
Guarani Silveira.
Pedroso Júnior.
Romeu Fiori.
Berto Condê.
Eusébio Rocha.

Paraná:
Melo Braga.

Rio Grande do Sul:
Artur Fischer.

Partido Comunista do Brasil

Pernambuco:
Gregório Bezerra.
Agostinho Oliveira.
Alcêdo Coutinho.

Bahia:
Caries Marighela.

Distrito Federal:
Carlos Prestes.
João Amazonas.
Maurício Grabois.
Batista Néto.

Rio de Janeiro:
Claudino Silva.
Alcides Sabença.

São Paulo:
José Crispim.
Osvaldo Pacheco.
Jorge Amado.
Caires de Brito.

Rio Grande do Sul:
Abílio Fernandes.

Partido Republicano

Maranhão:
Lino Machado.

Pernambuco:
Sousa Leão.

Sergipe:
Durval Cruz.
Amando Fontes.

Minas Gerais:
Jaci Figueiredo.
Felipe Balbi.

São Paulo:
Altino Arantes.

Paraná:
Munhoz da Rocha.

Partido Popular Sindicalista

Pará:
Deodoro Mendonça.

Ceará:
João Adeodato.
Stênio Gomes.

Bahia:
Teódulo Albuquerque.

Partido Democrata Cristão

Pernambuco:
Arruda Câmara.

Partido Republicano Progressista

Rio Grande do Norte:
Café Filho.

São Paulo:
Campos Vergal.

Partido Libertador

Rio Grande do Sul:
Raul Pila.

O SR. PRESIDENTE: – Achando-se presentes 258 .Senhores Representantes, declaro aberta, a sessão.

Passa-se à leitura da ata da sessão anterior.

O SR. HUGO CARNEIRO (1º Suplente, servindo como 2º Secretário): – procede à leitura da ata.

O SR. PRESIDENTE: – Na forma do Regimento Interno dou a ata por aprovada, ressalvada qualquer retificação escrita, que seja apresentada. Passa-se à leitura do expediente.

O SR. LAURO LOPES (2º Secretário, servindo como 1º): – declara não haver Expediente a ser lido.

O SR. PFESIDENTE: – O Senhor Rui Almeida envia à Mesa a seguinte declaração de voto:

Declaro que, se estivesse. presente à sessão de ontem, quando se votou a emenda relativa à autonomia das capitais, teria, fiel ao programa do Partido Trabalhista Brasileiro, a que pertenço, dado meu voto favorável a essa emenda, como o darei quando entrar em votação a que concede autonomia ao Distrito Federal.

Sala das Sessões, 20 de agôsto de 1946. – *Ruy Almeida*.

O SR. PRESIDENTE: – Vamos passar à matéria, constante da Ordem do dia, em debate.

Em primeiro lugar o requerimento de destaque para a emenda nº 2.392, nos seguintes têrmos:

Requeremos destaque para a emenda nº 2.392:

§ 1º e 2º, suprimir.

(Art. 58º § 1º e 2º, Capítulo II – Título I – do Projeto atual, que corresponde ao Art.27º, § 1º e 2º do Projeto anterior).

1º signatário: Deputado Caires. de Brito.

Sala das Sessões, 13-8-46. – *Carlos Prestes*.

O SR. CARLOS PRESTES (pela ordem): – Sr. Presidente, signatário do pedido de destaque, em vista do resultado da última votação, solicito sua retirada.

O SR. PRESIDENTE: – V. Exª será atendido.

Agora, requerimento de destaque da emenda nº 135, assinado pelos Srs. Soares Filho e Paulo Sarasate, nos seguintes termos:

Requeremos destaque para a emenda nº 135, apresentada ao § 2º do art. 9º do Projeto e referente à convocação do Congresso por 1/3 (têrço) da Câmara ou do Senado. Corresponde ao atual Projeto(art. 39, § único.

Soares Filho. –.*Paulo Sarasate*.

O SR. SOARES FILHO (pela ordem): – Autor do pedido de destaque, com o Sr. Paulo Sarasate, e autorizado pelo nobre colega, solicitaria a V. Exª, Sr. Presidente, submetesse à deliberação da Casa a emenda, retirada a expressão "pela Comissão Permanente", que se refere a outro destaque, segundo estou informado, indeferido por V. Exª.

O SR. PRESIDENTE: – V. Exª será atendido.

O SR. PAULO SARASATE (pela ordem): – Sr. Presidente, a emenda nº 135, do Sr. Rafael Cincurá, manda que a convocação do Congresso, extraordinàriamente, possa ser feita por um têrço da Câmara ou um têrço do Senado, sem necesidade das duas Casas, a requererem em conjunto.

O SR. PRESIDTENTE: – Perfeitamente.

Os. Senhores, que aprovam a emenda 135, queiram ficar sentados (*Pausa*).

Está aprovada.

O SR. COSTA NETO (pela ordem): – Sr. Presidente, requeiro a V. Exª verificação da votação; entretanto, para que os nossos trabalhos se não procrastinem, desejava que a mesma fôsse feita simbòlicamente.

O SR. SOARES FILHO (pela ordem): – Sr. Presidente, apenas uma observação: a matéria que estamos votando tem grande relevância. O texto do projeto exige, para a convocação da sessão extraordinária, um têrço do conjunto das duas Câmaras e a emenda um têrço de cada Câmara, admitindo, portanto, a possibilidade de qualquer delas convocar, independentemente, a sessão extraordinária do Congresso, por um têrço.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE: – Conforme requereu o nobre Representante Senhor Costa Neto, vou proceder à verificação da votação, simbòlicamente.

Os Senhores, que votaram a favor da emenda 135 queiram levantar-se. *(Pausa.*)

A emenda foi realmente aprovada. (*Palmas.*)

Há outro pedido de destaque, referente à mesma matéria, e de autoria do nobre Representante Sr. Barreto Pinto, que fica prejudicada,. e é do seguinte teor:

Titulo I – Capítulo II – Poder Legislativo:

Art. 39, § único do projeto: Requeiro Destaque da emenda nº 135, de modo que se altere o § único do artigo 39 do projeto, para que o Congresso possa ser convocado por iniciativa de um terço da Câmara ou de um terço do Senado e não por iniciativa conjunta.

Sala das Sessões, 15 de Agôsto de 1946. – *Barreto Pinto*.

Agora, em votação, o requerimento de destaque para a emenda 3.710, assinado pelo nobre Representante Jurandir Pires, ao art. 15 do primitivo projeto, art. 45 do atual projeto, do seguinte teor:

Requeremos a V. Exª, destaque para discussão e votação em separado para a emenda nº 3.710 (art. 15) que amplia a defesa das imunidades parlamentares.

Sala das Sessões, 12 de Agôsto de 1946 – *Jurandir Pires*.

A emenda está assim redigida.

"Art. 15. Substitua-se por:

Os membros do Congresso Nacional, desde que tenham recebido diploma e até a expedição dos diplomas para o período seguinte, não podem ser presos, nem processados criminalmente, sem prévia licença de sua câmara, dada por maioria absoluta de seus membros".

O SR. JURANDIR PIRES (*): – Sr. Presidente, como se vê, a emenda visa excluir as expressões: "salvo caso de flagrância em crime inafiançável" – hipótese em que a autoridade processante remeterá os autos, dentro de 48 horas, â câmara interessada para que, resolva a respeito, e autorize ou não a formação da culpa.

Trata-se, evidentemente, de um refôrço às imunidades parlamentares.

Não é possível pensar-se que um Representante da Nação fuja, como dizia Danton, levando a pátria na sola dos sapatos.

Crimes inafiançáveis são de várias naturezas, inclusive aqueles de morte, que podem originar-se, até, de necessidade funcional, dentro do exercício do mandato.

O SR. NESTOR DUARTE: – Qual o motivo da alteração proposta na emenda?

O SR. JURANDIR PIRES: – Apenas tirar as expressões "salvo em caso de flagrância em crime inafiançável" de "não poderão ser presos e proces-

(*) Não foi revisto pelo, orador.

sados criminalmente, sem prévia licença de sua câmara".

O SR. PRADO KELLY: – Mas, aí, já há uma alteração: "Desde que tenham recebido o diploma", até – dizia o projeto primitivo – "a expedição dos diplomas para o período seguinte. O atual diz – "até a inauguração da legislatura seguinte". Leia V. Exª o art. 45.

O SR. JURANDIR PIRES: – Vou ler a emenda:

"Os membros do Congresso Nacional, desde que tenham recebido diploma e até a expedição dos diplomas para o período seguinte..."

O SR. PRADO KELLY: – A alteração é sensível, porque aí se determina "até a expedição dos diplomas para o período seguinte.

O SR. NESTOR DUARTE: – Reduziu-se.

O SR. JURANDIR PIRES: – Ou aumentou-se. (*lê*)

"... não podem ser presos, nem processados criminalmente, sem prévia licença de sua câmara, dada por maioria absoluta de seus membros".

O SR. NESTOR DUARTE: – A alteração é fundamental: é a ressalva do flagrante delito.

O SR. JURANDIR PIRES: – Outro ponto é a exigência da maioria absoluta dos membros da Câmara, para que a maioria eventual não possa decidir, permitindo o processo.

O SR. PAULO SARASATE: – E' outra modificação substancial na emenda.

O SR. JURANDIR PIRES: – Penso que o parlamentar não pode ser prêso em hipótese alguma, inclusive em flagrante.

O SR. ALOISIO DE CARVALHO: – Assim, não.

O SR. JURANDIR PIRES: – Qualquer restrição tira o valor e a fôrça a imunidade parlamentar.

O SR. ALOISIO DE CARVALHO: – A prisão em flagrante é no ato do crime. Não pode depender de licença prévia.

O SR. JURANDTR PIRES: – Digo que não podem ser presos, *nem processados* criminalmente, sem prévia licença de sua Câmara, e excluo – salvo caso de flagrância em trine inafiançável.

O SR. ALOÍSIO DE CARVALHO: – Mas são se refere à prisão. A emenda diz lua não poderá ser prêso.

O SR. JURANDIR PIRES: – E' que, no exercício da função parlamentar, pode ter necessidade, em sua própria defesa, de cometer crime inafiançável.

O SR. GABRIEL PASSOS: – Mas ficará prêso em flagrante e sem processo?

O SR. JURANDIR PIREIS: – A prisão em flagrante é para que não possa fugir o autor. Êste é o princípio. Entretanto, poderemos admitir que fuja um representante do povo, cuja missão, como dizia o estadista da revolução francêsa, não é levar a pátria na sola dos sapatos.

(*Trocam-se vários apartes.*)

Há duas partes fundamentais a considerar, Sr. Presidente, e eu pediria a V. Exª, Sr. Presidente, para que fique bem clara a opinião da Assembléia, que deferisse dois destaques, isto é,...

O SR. PAULO SARASATE: – Há um terceiro ponto. V. Exª cotejando sua emenda com o projeto revisto, verificará que há restrição a fazer quanto à expedição do diploma.

O SR. JURANDIR PIRES: – Perfeitamente. Nêsse caso, são três os destaques que requeiro a Vossa Excelência: primeiro, em referência ao prazo, ou seja, das supressões" até a expedição do diploma para o período seguinte"; segundo: a parte da emenda que é supressiva do texto referente à "prisão em flagrante"; terceiro: das palavras "dada por maioria absoluta de seus membros".

Creio, que assim poder-se-á sentir melhor a opinião da Assembléia sôbre os três pontos. (*Muito bem.*)

O SR. COSTA NETO (*): – Sr. Presidente, a diferença entre o texto do projeto em discussão e a emenda oferecida pelo nobre Deputado Sr. Jurandir Pires é a seguinte: no projeto não se declara o número de deputados que deve pronunciar-se. O ilustre Representante sugere se preceitue que o número seja a maioria absoluta de seus membros. Nesta parte, estamos de acôrdo com S. Exª e entendemos que deve ser destacada essa alocução, para efeito de incluir-se no projeto.

O segundo ponto é o seguinte: deseja S. Excia. suprimir do projeto a expressão "crime inafiançável". Estamos em desacôrdo com Sua Excelência. Nem tenho necessidade de

_____

(*) Não foi revisto pelo orador.

longa explanação para justificar a discordância, porque o assunto foi exaustivamente estudado nas Constituintes de 1891 e 1934, e a Comissão de Constituição reproduziu o preceito já consagrado.

Finalmente, entende S. Ex.ª que as imunidades dos Representantes da Nação devem durar sòmente até a "expedição dos diplomas para a legislatura seguinte". Segundo o projeto, essa imunidade deve permanecer até a "instalação da legislatura seguinte".

O SR. NESTOR DUARTE: – Melhor é o projeto nessa parte.

O SR. COSTA NETO: – O nobre autor da emenda não tem razão...

O SR. JURANDIR PIRES: – Concordo com V. Ex.ª.

Desisto do destaque solicitado.

O SR. COSTA NETO: – ...porque, se porventura houvesse necessidade de convocação do Congresso antes da instalação da nova legislatura, ela far-se-ia pelos antigos Representantes e não pelos recem-eleitos. Mas, o nobre colega Senhor Jurandir Pires acaba de concordar com a retirada dessa última parte de sua emenda. Resta, portanto, sòmente a que se refere a "maioria absoluta de seus membros". A Comissão concorda com sua inclusão no projeto. *(Muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE: – O Senhor Jurandir Pires, signatário da emenda, desiste dos destaques referentes aos dois primeiros pontos, ficando apenas o que diz respeito à expressão "maioria absoluta de seus membros".

Está em votação a emenda 3.710.

Os Srs., que a aprovam, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Está aprovada, nas condições citadas.

Segue-se o destaque solicitado pelo nobre Representante Sr. Altino Arantes para votação da emenda nº 948, ao art. 18 do projeto primitivo, e 48, § 1º do segundo projeto, do seguinte teor:

Requeiro destaque para a votação da emenda, de minha autoria, sob nº 948, ao art. 18 do Projeto primitivo; emenda essa publicada no "Diário da Assembléia", de 18 de junho de 1946, pg. 2.652, 2.ª coluna.

Sala das Sessões, 15 de agôsto de 1946. – *Altino Arantes*.

A emenda é do seguinte teor:

"Acrescente-se onde convier: As incompatibilidades declaradas no art. 18 estendem-se, no que êste fôr aplicável, ao Presidente e ao Vice-Presidente da República, aos Ministros de Estado e aos membros do Poder Judiciário".

O SR. ALTINO ARANTES (*): – Sr. Presidente, o artigo 48 do novo projeto diz o seguinte:

"Nenhum Deputado ou Senador poderá:

I – Desde a expedição do seu diploma;

a) celebrar contrato com pessoa jurídica de direito público, inclusive entidade autárquica ou sociedade de economia mista, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes;

b) aceitar nem exercer comissão ou emprêgo remunerado de pessoa jurídica de direito público, inclusive entidade autárquica, sociedade de economia mista ou emprêsa concessionária de serviços públicos;

II – desde a posse:

a) exercer função remunerada nem ser proprietário ou diretor de emprêsa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público;

b) ocupar cargo público do qual possa ser demitido *ad-nutum;*

c) exercer outro mandato legislativo, seja federal, estadual ou municipal;

d) patrocinar causa contra pessoa jurídica de direito público".

A emenda visa apenas estender as incompatibilidades verdadeiramente moralizadoras estabelecidas neste artigo aos representantes do Poder Executivo e do Poder Judiciário.

Creio que bastam estas palavras para justificar a procedência dos meus argumentos. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. NEREU RAMOS: – Senhor Presidente, a emenda oferecida pelo nobre Deputado Sr. Altino Arantes merece todo o nosso apoio. *(Muito bem.)*

O SR. COSTA NETO: – Sr. Presidente, estou de pleno acôrdo com a emenda que acaba de ser oferecida pelo ilustre Deputado Sr. Altino Arantes.

_____

(*) – Não foi revisto pelo orador.

Sugiro apenas que, em face da generali zação das incompatibilidades, passem elas para o capítulo das "Disposições Gerais", ou para outro que a Assembléia julgar mais adequado.

Era o que tinha a dizer. *(Muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE: – Vou submeter a votos a emenda.

Não preciso chamar a atenção de SS. Excias. para o fato de que, por ela, fica criado o cargo de Vice-Presidente da Repúbli ca.

Os Srs., que a aprovam, queiram leantar-se. *(Pausa.)*

Está aprovada.

O vencido será apreciado pela Comissão de Redação.

A seguir, ponho em votação o requerimento de destaque para a emenda nº 2.361, do Sr. Abelardo Mata, do seguinte teor:

Requeiro destaque para a emenda nº 2.361.

Sala das Sessões, 18 de agôsto de 1946. – *Abelardo Mata*.

Sua Excelência propõe:

"Onde se diz "o funcionário público civil ou militar", diga-se: "o funcionário público ou o militar".

O SR. ABELARDO MATA (*): – Sr. Presidente, sòmente duas palavras para defender a emenda, visto como o próprio texto do projeto se incumbe de fazê-lo. Trata-se do artigo 20, do ante-projeto ou seja o de nº 50, do atual, que está assim redigido:

"Enquanto durar o mandato, o funcionário público, quer civil, quer militar..."

Ora, Sr. Presidente, funcionário público civil ou militar já é expressão obsoleta, porquanto está reconhecido que existem duas classes – a dos funcionários públicos e a dos militares, existindo por isso o estatuto dos funcionários públicos e dos militares. Mas quando eu disse que o próprio texto do projeto se incumbe de justificar a emenda foi porque, no Título VIII, lê-se o seguinte: "Dos funcionários Públicos."

O SR. PAULO SARASATE: – Funcionários públicos civis."

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. ABELARDO MATA: – O título VIII trata exclusivamente dos funcionários públicos e o título VII, refere-se exclusivamente às fôrças armadas.

Vê-se, assim, que o próprio projeto estabelecido a diferença entre as duas classes.

Eis as razões que apresento para sustentar a emenda de minha autoria. *(Muito bem.)*

O SR. COSTA NETO: – Sr. Presidente, a emenda apresentada pelo nobre Deputado, Sr. Abelardo Mata, deve ser aceita.

Realmente, a justificação que S. Ex.ª apresenta já nos tinha convencido da necessidade de incluir no texto do projeto essa modificação que julgamos conveniente.

Peço, pois, que a Assembléia aprove a emenda *(Muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE: – Os Srs. que aprovam a emenda nº 2.361 queiram levantar-se *(Pausa.)*

Está aprovada.

A seguir, o requerimento de destaque do Sr. Deputado Brochado da Rocha para a emenda nº 1.736, referente ao artigo 20, do projeto primitivo e 50 do atual, do teor seguinte:

Art. 50 – Capítulo II – Título I.

Requeiro o destaque das palavras finais da emenda nº 1.736:

"e percepção de qualquer outra vantagem que dependa exclusivamente do tempo de serviço" para apresentá-las ao artigo 50, do Projeto.

Sala das Sessões, 19 de agôsto de 1946. – *Brochado da Rocha*.

E' dos seguintes têrmos a:

EMENDA Nº 1.736

Ao art. 20:

Redija-se assim:

"Enquanto durar o mandato, o funcionário público civil ou militar e os oficiais das forças armadas ficarão afastados das funções de seu cargo ou pôsto, contando-se-lhes tempo de serviço para efeito de aposentadoria, transferência para a reserva, reforma, promoção por antiguidade e percepção de qualquer outra vantagem que dependa exclusivamente do tempo de serviço".

Justificação

Foi feita da tribuna, em sessão, em 13 de junho corrente.

O SR. BROCHADO DA ROCHA: – Sr. Presidente, o projeto da Comissão Constitucional assegurava aos funcionários públicos civis e aos militares apenas o direito de contar o tempo de serviço no desempenho do mandato legislativo para fins de aposentadoria ou de reforma. Diversas emendas foram apresentadas em plenário, tôdas elas tendentes a garantir ao militar, ou ao funcionário público nessas condições o direito de ser também promovido por antiguidade.

Ofereci emenda que recebeu o número 1.736, em que, além dêsse direito, propunha fôsse-lhes assegurado o de perceber qualquer outra vantagem que dependa exclusivamente do tempo de serviço.

Argumentava eu, então, que as restrições feitas aos funcionários públicos civis ou aos militares, no desempenho do mandato legislativo, não constituem punição a êsse parlamentar; ao revés, deverão representar uma garantia para que o Representante do povo não se sujeite à opressão ou ao subôrno do Poder Executivo.

Apreciando a emenda que formulei, a subcomissão respectiva emitiu parecer opinando pela sua rejeição, precisamente nesta parte, porque lhe faltava fundamento hábil. Ignoro qual o fundamento hábil que lhe falta. Não vejo porque estabelecer diferença entre a promoção por antiguidade e a percepção de qualquer direito que dependa, exclusivamente, da contagem de tempo de serviço.

O caso em aprêço refere-se aos professôres catedráticos que tenham assento no Parlamento Nacional. Como ocupem êles cargos isolados, assegura-lhes a lei o direito a um aumento de vencimentos por decênio transcorrido no exercício da cátedra. E' para êles verdadeira promoção por antiguidade. Não vejo porque os funcionários, pertencentes a uma carreira com diversos estágios, possam obter, para qualquer dêsses estágios, a promoção que lhes cabe por antiguidade, e não o possam os professôres, cujo acesso se faz, apenas, na melhoria, em quantia certa e a prazo exato, de seus vencimentos. Não entendo porque se negue ao professor êsse direito de acesso, garantido a todos os demais funcionários com assento no Parlamento Nacional.

Foi, Senhores, para essa emenda que pedi destaque, e para ela encareço a atenção do plenário, porque me parece de tôda a justiça a sua aprovação. *(Muito bem; muito bem. Palmas.)*

O SR. SOARES FILHO (*): – Sr. Presidente, Srs. Representantes: a Comissão da Constituição formulou, no projeto que primitivamente veio a plenario, para receber emendas, o seguinte texto:

"Enquanto durar o mandato do funcionário público civil ou militar, ficará afastado das funções de seu cargo ou pôsto, contando-se-lhe tempo de serviço sòmente para o efeito de aposentadoria ou reforma."

Significa êsse texto uma disposição restrictiva dos benefícios que o funcionário civil ou militar deveria continuar a gozar, mesmo investido das funções de Representante do povo na Câmara ou no Senado. Foi apresentado a êsse texto uma emenda de autoria do nobre e ilustre Deputado Sr. Brochado da Rocha, na qual declara que deve ser contado, durante o período do mandato, ao funcionário público civil ou militar, o tempo de serviço para efeito de aposentadoria, transferência para a reserva, reforma ou promoção por antiguidade e percepção de qualquer outra vantagem, que dependa exclusivamente do tempo de serviço.

A Comissão houve por bem atender a emenda, pode-se dizer integralmente, tanto assim que o novo texto constante do art. 50 contém todos os requisitos da emenda, isto é, aquêles que mandam contar o tempo de serviço para a promoção, antiguidade, aposentadoria, reserva ou reforma.

A Comissão, portanto, adotou integralmente a emenda do nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul, na parte em que o seu texto era preciso e certo, isto é, aposentadoria, reforma, reserva e promoção por antiguidade.

Verificam, pois, os meus eminentes colegas, que tôda a parte da emenda constante de têrmos precisos e certos do enunciado, portanto fàcilmente compreensíveis, foram admitidos pela Comissão; a parte, porém, que ela rejeitou, foi a que se refere a "outras vantagens que dependam exclusivamente do tempo de serviço." Considerou a Comissão que essa expressão "outras vantagens que dependam exclusivamente do tempo de serviço" era intdeterminada e, assim, não lhe podia dar o seu assentimento.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Há uma razão, porém, influindo na deliberação da Comissão: o mandato é um pôsto de sacrifício para todos os Representantes. Não há Representante algum que venha ao Parlamento, desejoso de, com zelo, desempenhar o seu mandato – e, na sua quase totalidade, são de Estados distantes – sem perder quase totalmente vantagens do exercício da sua profissão no terreno da advocacia, da medicina, da lavoura, da indústria, enfim, em tôdas as atividades em que o tempo é fator preponderante. Qualquer advogado, médico, engenheiro, industrial, ou mesmo operário, que venha ao Parlamento, tem uma série de vantagens, que perde com o exercício do mandato. São êsses, portanto, outros tantos sacrifícios com que arca o Representante do povo.

Se damos aos funcionários públicos civis ou militaras a garantia de tôdas as suas prerrogativas certas e determinadas, isto é, promoção por antiguidade com estágio de tempo para a reserva ou para a reforma, estamos dando a êsses Representantes uma situação de exceção, porque nenhum Deputado ou Senador tem quaisquer garantias por aquilo que perde com exercício do mandato, e é certo que quase todos perdem em grande parte.

Além disso, darmos outras vantagens, – "...que dependam exclusivamente do tempo de serviço", é querermos criar um sistema de absoluta diferenciação, privilegiada, entre os Representantes do povo. Entendo, pois, que a Comissão agiu acertadamente quando aceitou a primeira parte da emenda, e rejeitou a parte final; e, assim, espero que o plenário mantenha o texto do projeto. *(Muito bem; muito bem. Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE: – Os Senhores, que aprovam o aditamento, consistente nas palavras – "e percepção de quaisquer vantagens que dependam exclusivamente de tempo de serviço" – queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Está rejeitado.

Passo à emenda nº 17 do Senhor Paulo Sarasate, que se refere ao artigo 52 do substitutivo e ao artigo 22 do projeto, nos seguintes têrmos:

Capítulo II – Poder Legislativo (Projeto Substitutivo) – ao art. 52

TITULO 1 CAP. II

Requeremos destaque, na forma regimental, para a emenda nº 17 de autoria do Sr. Paulo Sarasate, referente ao Capitulo II do Projeto revisto e publicada à página 13 do, impresso alusivo ao art. 19 e seguintes.

Sala das Sessões, em 13 de agôsto de 1946. – *Paulo Sarasate.*

O SR. PAULO SARASATE: (*): – Sr. Presidente, uma boa praxe adotada em nosso Regimento por iniciativa dos ilustres Representantes Srs. Prado Kelly e Nereu Ramos, instituiu para os suplentes de Deputados a faculdade de substituirem os Representantes quando êstes solicitarem licença por determinado prazo.

E' essa norma que defendo em minha emenda, concebida nos seguintes têrmos:

"Acrescente-se o seguinte parágrafo, passando o parágrafo único a parágrafo 1º:

"§ 2º. No caso de licença por mais de noventa dias, será convocado o suplente, que terá direito à parte variável do subsídio".

E' êsse, mais ou menos, o preceito regimental em vigor.

Entretanto, Sr. Presidente, no substitutivo em votação, não se previu essa hipótese. Conforme sustento na justificação de minha emenda, o dispositivo regimental é, realmente, democrático, e interessa, sobretudo, aos pequenos partidos. Uma agremiação política que possua, por exemplo, um só representante, uma vez êste seja forçado a solicitar licença, por motivo de saúde, digamos, ficará o seu partido sem ter nesta Casa, durante o período da licença, quem defenda seus interêsses e o do respectivo eleitorado.

Entretanto, como depreendo não ser idéia da Comissão da Constituição suprimir a norma vigente, mas apenas considerá-la como pertinente à lei interna, permito-me solicitar a retirada de meu pedido de destaque, para que seja votada – emenda do meu nobre colega de representação cearense, Sr. Leão Sampaio, a qual diz o seguinte:

"Depois das palavras – vaga de deputado ou senador – acrescente-se – ou de licença, conforme estabelecer o Regimento".

Esta proposição está mais de acôrdo com o pensamento da Comissão de Constituição.

Em tais condições ao retirar minha emenda. formulo apêlo à Casa para que, aprovando **a** do Sr. Representante Leão Sampaio, mantenha a provi-

(*) Não foi revisto pelo orador.

dência em boa hora incluída em nosso Regimento.

A medida é justa e merece ser conservada no Regimento atual, bem como no que tivermos de elaborar para a legislatura ordinária.

Era o que tinha a dizer. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE: – Desejaria uma informação do ilustre Representante Sr. Paulo Sarasate: a emenda de S. Exª tem parecer contrário ou favorável da Comissão? Necessito sabê-lo para decidir se a competência para sua retirada é minha ou da Assembléia.

O SR. PAULO SARASATE: – Tem parecer contrário.

O SR. PRESIDENTE: – Neste caso, deferindo o requerimento dou como retirada a emenda. Subsiste, então a do Sr. Representante Leão Sampaio, no seguinte teor:

Requeremos destaque, na forma regimental, para a Emenda nº 1.741, de autoria do Sr. Leão Sampaio, referente ao Capítulo II do Projeto revisto e publicada à pagina 13 do impresso alusivo ao art. 19 e seguinte.

Sala das Sessões, em 14 de agôsto de 1946. – *Leão Sampaio. – Paulo Sarasate.*

O SR. LEÃO SAMPAIO: – Sr. Presidente, deixo de justificar a emenda que elaborei de referência ao art. 52 de projeto atual, em virtude de já haver o ilustre Deputado Sr. Paulo Sarasate oferecido amplamente sua fundamentação.

O SR. COSTA NETO (*): – Sr. Presidente, a Comissão da Constituição deliberou regular o assunto sòmente no caso de vaga resultante da nomeação do Representante para Ministro de Estado. Entendeu que a hipótese de licença deveria ser deixada para o Regimento Interno. Foi a razão pela qual não incluiu no projeto de S. Exª.

Penso, que o assunto deve ser regulado pelo Regimento. Nestas condições, o texto deve ser mantido, rejeitando-se a emenda.

O SR. LEÃO SAMPAIO: – Foi isto precisamente o que propus na emenda por mim apresentada: incluir no texto do artigo do projeto as palavras:

(*) Não foi revisto pelo orador.

"ou de licença, conforme determina o Regimento".

Analisando-se a redação do artigo em aprêço, tem-se a impressão de que, em face do mesmo, não poderá o regimento da Câmara ou do Senado consignar o dispositivo, ora vigente, de ser convocado o suplente no caso da licença concedida a qualquer de seus membros. E se não vejamos. Diz o artigo:

"No caso do artigo antecedente e no de vaga de deputado ou de senador será convocado o respectivo suplente". *(Muito bem.)*

O SR. COSTA NETO: – Diante do esclarecimento estou de acôrdo com V. Exª e penso que deve ser incluída no texto a parte a que V. Exª se refere.

O SR. PRESIDENTE: – A emenda do Sr. Leão Sampaio tem o número 1.741. O art. 22 do antigo projeto, está assim redigido:

"No caso do artigo antecedente, e no de vaga de deputado ou senador, será convocado o suplente."

A emenda acrescenta:

"ou de licença, conforme estabelece o Regimento, será convocado o suplente respectivo."

O SR. SOARES FILHO: (*) (pela ordem): – Sr. Presidente, parece, à primeira vista, haver incongruência entre o texto do projeto e o da emenda Leão Sampaio.

O dispositivo poderia não figurar na Constituição; figurando, entretanto, não haverá qualquer contradição, porque a Carta Magna dispõe sôbre vários casos em que o Deputado ou Senador pode exercer cargos fora do mandato legislativo. E' natural que o Regimento Interno da Casa fixe as condições e o modo por que o representante exerça tais comissões. São casos, pois, de licença. Não quer isto dizer, entretanto, que, desde logo, fique facultada a licença ao alvedrio isto é, por deliberação da própria vontade do representante.

O Regimento poderá também regulamentar o exercício das comissões fora do mandato legislativo.

Penso, assim, que tem todo cabimento a emenda. *(Muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE: – Os Senhores Representantes, que aprovam o

(*) Não foi revisto pelo orador.

aditamento solicitado pelo Sr. Leão Sampaio, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Está aprovado.

O Sr. Daniel Fáraco requer o destaque das palavras "prèviamente indicadas", nos têrmos abaixo:

Requeremos destaque das palavras "prèviamente indicado" da emenda nº 24, do Sr. Deputado Paulo Sarasate, para que sejam incluídas no art. 54 do Projeto, entre as palavras: "assunto" e "da sua pasta". da parte final.

Sala das Sessões, 12 de agôsto de 1946. – *Daniel Faraco.*

E' enviada à Mesa a seguinte:

DECLARAÇÃO DE VOTO

A bancada do Partido Comunista do Brasil votou contra a emenda nº 24 do Sr. Paulo Sarazate, que mandava convocar os ministros de Estado apenas quando os assuntos fôssem prèviamente indicados. Nosso ponto de vista é a favor da convocação dos Ministros, para prestação de contas à Câmara, sem que para isso os assuntos tenham de ser anunciados prèviamente.

A Câmara dos Deputados é soberana e um Ministro de Estado lhe deverá prestar contas em qualquer hipótese que tenha originado a convocação.

Êsse o motivo por que votamos contra a emenda.

Sala das Sessões, 20 de agôsto de 1946. – *Carlos Prestes. – Claudino Silva. – Gregório Bezerra. – Batista Neto. – Abílio Fernandes. – Jorge Amado. – Alcides Sabença. – Agostinho Oliveira. – Osvaldo Pacheco. – Caires de Brito. – José Crispim. – Carlos Marighella. – João Amazonas. – Alcêdo Coutinho. – Maurício Grabois.*

O SR. DANIEL FARACO (*): – Sr. Presidente, uma das praxes salutares introduzidas em nossa tradição constitucional pela Carta de 1934 foi a da convocação de Ministros de Estado para prestarem esclarecimentos à Câmara dos Deputados. Essa praxe não só não vigorova, mas era expressamente proibida no regime da Constituição de 1891, pelo art. 58.

A Constituição de 1934, no art. 37, dizia:

"A Câmara dos Deputados pode convocar qualquer Ministro de Estado para, perante ela, prestar informações sôbre questão prévia e expressamente determinada, atinente a assuntos do respectivo Ministério, etc."

O substitutivo do projeto, no art. 54, consagrou o princípio nos seguintes têrmos:

"Os Ministros de Estado são obrigados a comparecer perante a Câmara dos Deputados, o Senado ou qualquer das suas Comissões, quando uma ou outra Câmara o convoque para pessoalmente prestar informações acêrca de assunto de sua pasta".

Verifica-se a omissão, aqui, das palavras "prévia e expressamente determinada".

Ora, a expressão parece essencial ao caso, precisamente para que a praxe produza todos os frutos que dela esperamos, pois é claro que um Ministro de Estado não poderá comparecer perante a Câmara para prestar informações vagas, sôbre assuntos que não lhe tenham sido expressamente apontados.

O SR. NESTOR DUARTE: – E' dispensável a expressão.

O SR. DANIEL FARACO: – Não me parece.

O SR. NESTOR DUARTE – Para que o Ministro compareça à Câmara, ao Senador ou a qualquer das Comissões, é necessário que o Senado, a Câmara ou êsses órgãos deliberem sôbre o motivo pelo qual convocam o Ministro.

O SR. DANIEL FARACO: – Poderia acontecer que a convocação se fizesse em têrmos demasiado gerais, para prestar informações, digamos, acêrca do orçamento.

O SR. NESTOR DUARTE: – Nem por isso deixaria de ser o assunto prèviamente determinado.

O SR. DANIEL FARACO: – Discordo de V. Exª...

O SR. NESTOR DUARTE: – Eis o momento de se atender ao princípio das Constituições sintéticas.

(*) – Não foi revisto pelo orador.

O SR. DANIEL FARACO: – ...e cito a Constituição de 34, que, nesse ponto, não se esquivou de dizer – "questões prévia e expressamente determinadas". Portanto, não só "prèviamente determinadas", mas "prévia e expressamente".

Creio, Srs. Representantes, que procederemos corretamente se acrescentarmos ao art. 54 do atual projeto revisto a expressão – "prèviamente determinados", em seguida à palavra "assuntos".

Devo acrescentar que, sôbre êste artigo, há emenda supressiva da expressão "ou suas Comissões' emenda que, naturalmente, não está no momento em jôgo.

Era o que tinha a dizer. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. SOARES FILHO (*): – Senhor Presidente, não nos devemos preocupar em reduzir o texto da Constituição, mediante a eliminação de expressões, que possam esclarecêla, dar-lhe precisão, torná-la útil.

Assim, a emenda que o nobre Representante vem de sustentar tem, a mau ver, todo o cabimento. E isso por dois fundamentos. O primeiro é que a convocação do Ministro para tratar de assunto de sua pasta poderia, por maldade de uma Câmara que pretendesse prejudicar a administração ou o bom nome da gestão dêsse Ministro, colocá-lo em situação de dificuldade ao defrontar o Parlamento, por não saber pròpriamente, o assunto de sua exposição ou sôbre o qual houvesse ele ser inquirido, uma vez que o texto abrange, além do plenário, as próprias comissões. Por outro lado, a falta de comparecimento implica crime de responsabilidade e, em tais condições, a presença do mesmo Ministro deve ser cercada de tôdas as garantias e prerrogativas inerentes ao cargo, entre as quais a de não se o colocar em situação de dificuldade, como a de fazê-lo enfrentar os membros das comissões parlamentares ou o plenário de uma das duas Casas do Congresso, sem conhecimento da matéria a ser examinada. Entendo, portanto, que a inclusão no texto da expressão "prèviamente indicados" se torna aconselhável e deve ser aprovada.

A outra parte infringe o texto do projeto, isto é, acrescenta "Comissão Permanente", dando lugar à possibilidade de convocação também por êsse órgão, quando, pelo projeto, às Comissões sòmente é lícito fazê-lo através do voto do plenário. Há, portanto, grande diferença. A Comissão concorda com a inclusão apenas das palavras "prèviamente indicados".*(Muito bem; muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE: – O pedido de destaque é apenas, para a expressão "previamente indicado", ficando o resto do texto do projeto como está.

Os Senhores, que aprovam, a emenda assim formulada, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Está aprovada.

O SR. HEROFILO AZAMBUJA (pela ordem): – Sr. Presidente, encaminho à Mesa meu voto, fundamentando as razões pelas quais sou contrário ao artigo e ao destaque constante da emenda.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votei contra o art. 54 do Projeto e a emenda de destaque sôbre êle versante, porque encerram um e outro preceitos peculiares ao regime parlamentarista.

Sala das Sessões, em 20 de agôsto de 1946. – *Herophilo Azambuja.*

O SR. PRESIDENTE: – Prejudicada a emenda 2.550, de que é signatário, em primeiro lugar, o nobre Representante, Sr. Matias Olímpio, por versar o mesmo assunto e para a qual requereu destaque.

Vamos passar ao exame da emenda nº 1.422, ao art. 30 do projeto primitivo, do seguinte teor:

Ao art. 61 – Capítulo II:

Requeiro destaque da emenda número 1.422, apresentada ao art. 30 do Projeto da Comissão da Constituição que manda substituir as palavras:

"onde só terá voto de qualidade" por

"onde não terá voto".

Sala das Sessões, 19 de agôsto de 1946. – *Brochado da Rocha.*

A emenda está assim redigida:

"Ao art. 30.

Substituam-se as palavras: *"onde só terá voto de qualidade"* por "onde não terá voto".

A emenda é do Representante Sr. Brochado da Rocha.

O SR. PAULO SARASATE (pela ordem): – Sr. Presidente, acerca do art. 61, há um pedido de destaque,

(*) Não foi revisto nele orador.

em mãos de V. Ex., por mim subscrito, no sentido de que se diga "onde so terá voto de qualidade", ao invés de "onde terá voto de qualidade".

Como se vê, solicito cousa diferente do que visa a emenda.

Peço, portanto, preferência para o meu requerimento.

O SR. BROCHADO DA ROCHA (pela ordem): – Sr. Presidente, sendo minha emenda supressiva creio que deve ter preferência regimental.

O SR. PAULO SARASATE: – Justamente por isso, pedi preferência para o meu destaque.

O SR. PRESIDENTE: – As emendas supressivas têm preferência, salvo havendo requerimento em favor de outra.

O SR. PRADO KELLY (pela ordem): – Sr. Presidente, V. Exª tem tôda razão. Mas há a hipótese, também prevista no Regimento, de ser solicitada preferência para emenda modificativa. E é o pedido que ora faço, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE: – De acôrdo com o Regimento, defiro o pedido de preferência formulado pelo nobre Representante Sr. Paulo Sarasate.

O SR. PAULO SARASATE (*): – Sr. Presidente, agradeço a decisão de V. Exª e me permito pedir a atenção da Casa para a matéria em debate.

Trata-se do art. 61, do Projeto revisto o qual, em consonância com outro artigo, que cria a figura do Vice-Presidente da República, diz:

"O Vice-Presidente da República é o Presidente do Senado Federal onde terá voto de qualidade."

Se V. Exª examinar o artigo correspondente do projeto primitivo – o art. 30 – constará que no mesmo se emprega a exclusiva "só" – "onde só terá voto de qualidade".

Parece tratar-se de um lápso de redação no novo Projeto. Sendo o Vice-Presidente da República membro do Poder Executivo, lògicamente, não poderia interferir na votação do Poder Legislativo, numa de suas Câmaras, exatamente o Senado Federal.

O SR. BROCHADO DA ROCHA: – Mas vai interferir, com o voto de qualidade.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. PAULO SARASATE: – Meu requerimento cogita de corrigir o defeito do Projeto atual.

Quanto à emenda do nobre colega, Sr. Deputado Brochado da Rocha, *data vênia,* discordo de S. Exª. Que figura iria fazer no Senado o Vice-Presidente da República, se nem o voto de qualidade lhe fôsse assegurado? Seria mais razoável então, recrutar no próprio Senado o seu presidente e não no Poder Executivo.

O SR. BROCHADO DA ROCHA: – E como justificar a presença de 4 Representantes de um Estado, no Senado, quando a igualdade de representação é fundamental?

O SR. PAULO SARASATE: – Ocorreria o mesmo defeito – se se trata de defeito; se déssemos o voto de qualidade ao vice-presidente.

Com o sufrágio de qualidade, êle também exerceria duas vêzes o direito de voto. Conseqüentemente, o seu Estado também teria quatro votos. A emenda está muito longe de sanar a falha apontada no aparte com que fui honrado.

O SR. BROCHADO DA ROCHA: – Será o caso do Regimento prevêr essa hipótese.

O SR. PAULO SARASATE: – Por êsses motivos, Sr. Presidente, não vejo, razão para que seja aprovada a emenda Brochado da Rocha. *(Muito bem.)*

O SR. VIEIRA DE MELO (pela ordem) (*): – Sr. Presidente, desejaria suscitar a seguinte questão de **ordem;** estão sendo objeto de consideração da Assembléia duas emendas opostas: uma determina que o Presidente do Senado só terá voto de qualidade **cu além** dêsse o comum; a outra, exclui qualquer voto ao Presidente do Senado.

Se o dispositivo permanecer como está dando o voto de qualidade, evidentemente não impede o outro voto. A emenda Paulo Sarasate visa definir que o Presidente só terá voto de qualidade e a do Sr. Brochado da Rocha nega qualquer voto.

Desejaria portanto ponderasse V. Exª, Sr. Presidente, sôbre a possibilidade de serem as duas emendas discutidas em conjunto e, depois, votadas separadamente. Assim a Assembléia conhecerá dos motivos que fundamentaram uma e outra emenda, pronun-

(*) Não foi revisto pelo orador.

ciando-se com maior conhecimento de causa e maior liberdade.

E' a questão de ordem que suscito.

O SR. PRESIDENTE: – De acôrdo com o Regimento, deveria dar preferência ao requerimento já aceito. Entretanto, sou eu quem faz um apèlo à Assembléia para reformar minha decisão no sentido de consentir também na discussão da outra emenda, para maior esclarecimento dos Srs. Representantes. Na votação, entretanto sujeitaria ao plenário a emenda que teve preferência. Dessa forma atenderia ao pedido do nobre Deputada Sr. Vieira de Melo.

O SR. BROCHADO DA ROCHA: – Sr. Presidente, o projeto elaborado pela Comissão de Constituição, no seu art. 30, decalcando aliás, a nossa primeira Constituição da República, de 1891, assegura ao vice-presidente da República, a presidência de Senado Federal e lhe dá, naquela alta Câmara Legislativa, voto só de qualidade. Discordei dêsse dispositivo e contra êle tive oportunidade de articular meu libêlo desta tribuna, apresentando, posteriormente, a emenda 1.422, que agora, graças à gentileza do despacho de V. Exª ao meu pedido de destaque, é submetida à apreciação do plenário.

Examinando esta emenda na subcomissão respectiva, emitiu ela, a respeito, o seguinte parecer: "Que à emenda 1 422 seja rejeitada porque a hipótese é rara e o preceito resultaria em dúvida da imparcialidade e sabedoria de tão alta autoridade".

Não fora. Sr. Presidente, a fraqueza do parecer contrário, e, por certo, não ousaria levantar contra êle a minha voz neste plénário. É que entendo, Sr. Presidente, que a nós não interessa a raridade da hipótese, o que interessa é a legitimidade do voto. Se for ilegítimo, uma só vez que seja proferido no Senado Federal, não perderá as suas características de ilegitimidade. Se for legítimo, pouco importa o exerça o Vice-Presidente da República todos os dias ou a tôdas as horas. Por outro lado, não vejo porque o melindre da Subcomissão do Poder Legislativo...

O SR. JURANDIR PIRES: – O veto, pelo raciocínio de V. Exª, é muito mais ilegítimo.

O SR. BROCHADO DA ROCHA: – Não sei porque.

O SR. JURANDIR PIRES: – E' voto que representa a maioria absoluta da Casa.

O SR. BROCHADO DA ROCHA: – Voltará novamente ao exame da Casa e esta poderá mantêlo ou reformá-lo.

O SR. JURANDIR PIRES: – Precisará de dois terços da Casa.

O SR. BROCHADO DA ROCHA: – E' a maneira que tem o Poder Executivo de intervir, ai sim, com tôda legitimidade na confecção das leis.

O SR. JURANDIR PIRES: – E' a intervenção do Poder Executivo no Legislativo. Sou contra o veto, mas de ao dizer. a V. Exª que é uma forma de intervenção legítima.

O SR. BROCHADO DA ROCHA: – Perfeitamente

O SR. JURANDIR PIRES: – Da mesma maneira que e o voto de qualidade.

O SR. BROCHADO DA ROCHA: – Sr. Presidente, dizia eu que não entendo o melindre da subcomissão pela dúvida que se impute à imparcialidade e sabedoria daquela alta autoridade. Tôdas as autoridades, por mais altas que sejam, sofrem, no exercício de suas atribuições, as restrições legais, e ninguém se pode melindrar porque se as imponham. Aliás a própria subcomissão levanta dúvida quanto à isenção, imparcialidade e sabedoria do vice-presidente. que se do no art. 70, § 4º, do projeto. determina que, se a lei não fôr promulgada dentro de 48 horas pelo Presidente da República, nos casos dos § § 2º e 3º, o Presidente do Senado a promulgará; e se este não o fizer, em igual prazo, fa-lo-á o vice-presidente do Senado.

E' a própria subcomissão, reconhecendo o vínculo que existe entre o vice e o Presidente da República que dá ao Poder Legislativo, através de sua mais alta autoridade, o vice-presidente do Senado, Senador eleito pelo povo, o direito de promulgar as leis que não o forem pelo Presidente ou vice-presidente da República.

Os argumentos que aduzi desta tribuna ao dispositivo em debate, é de representar êle interferência indébita do Poder Executivo na elaboração das leis pelo Poder Legislativo, e é sobretudo de proprícia desigualdade de representação, assegurando a um Estado, dentro do Senado Federal, quatro representante ao invés de três.

O SR. JURANDIR PIRES: – O vice-presidente da República não representa um Estado. E' de um Estado, por

certo, mas representa todo o país e é eleito por todos os brasileiros.

O SR. BROCHADO DA ROCHA: – Mas quebra de qualquer fórma, a igualdade de representação dos Estados dentro do Senado Federal.

O SR. JURANDIR PIRES: – Há Estados que têm como representante filho de outro Estado e isto não quebra a representação.

O SR. BROCHADO DA ROCHA: – Insisto em que o voto do vice-presidente quebra a igualdade de representação de todos os Estados no Senado Federal.

O nobre Deputado Sr. Gustavo Capanema, respondendo ontem nesta Casa ao Sr. Senador Carlos Prestes na catilinária que articulou contra o Senado Federal, afirmou que aquela Casa do Congresso Nacional assegurava o equilíbrio da Federação. Êsse equilíbrio é que ameaça o dispositivo constante do artigo 61 do projeto de Constituição.

Êsses argumentos que aduzi em discurso continuam de pé, porque a êles a nobre Comissão Constitucional não deu qualquer resposta.

Por isso volto ao assunto e ao debate, insistindo para que o plenário aprove a emenda supressiva que tive a honra de apresentar. *(Muito bem: muito bem. Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE: – Tenho em mãos requerimento dos Srs. Paulo Sarasate e Costa Neto para destaque, nos seguintes têrmos:

Requeremos destaque do vocábulo "só" do art. 30 do Projeto Primitivo para o fim de ser incluído no art. 61 do Projeto revisto, depois da palavra "onde".

Sala das Sessões, 20 de Agôsto de1946. – *Paulo Sarasate.* – *Benedito Costa Netto.*

O SR. CARLOS MARIGHELA (pela ordem): – Sr. Presidente, a votação desta emenda prejudica a outra?

O SR. PRESIDENTE: – Se fôr aprovada, prejudica.

O SR. CARLOS MARIGHELA: – Obrigado a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE: – Assim, o Sr. Deputado Paulo Sarasate solicita que o artigo 61 do substitutivo fique com esta redação:

"O Vice-Presidente da República é o Presidente do Senado Federal, onde só terá voto de qualidade".

Os Senhores, que aprovam o destaque, queiram levantar-se *(Pausa).*

Está aprovado.

Diante da manifestação da Assembléia, a outra emenda está prejudicada.

Requerimento de destaque para a emenda nº 3.577, firmada pelos nobres Deputados Srs. Soares Filho e Prado Kelly, e que se acha a págs. 113 e 114 do avulso, contendo as emendas apresentadas na décima quinta sessão, do seguinte teor:

Requeremos o destaque da emenda oferecida ao art. 7º, do Projeto, sob o nº 3.577, que o considera sendo órgão de colaboração legislativa e conseqüente ao art. 37, do atual Projeto. – *Soares Filho.* – *Prado Kelly.* – *Paulo Sarasate.*

O SR. SOARES FILHO (*): – Sr. Presidente,. Srs. Representantes, neste momento venho sustentar. a emenda que apresentei ao projeto primitivo, e referente às atribuições do Senado Federal. Falo, assim, Senhores Constituintes, apenas como autor da mesma, pois, na Comissão e na Subcomissão, fui voto vencido, no assunto.

Tive oportunidade ontem, quase a esta mesma hora, de sustentar, em primeiro lugar, a desnecessidade da existência do Senado em nosso mecanismo constitucional. Acrescentei, entretanto, que, consoante a inclinação já verificada na Constituinte de 1934, este fato se repete, e daí haver me inclinado para o têrmo médio, isto é, oferecer emenda considerando o Senado Federal, não uma Câmara de revisão no sentido amplo, mas órgão de colaboração com a Câmara dos Deputados, incluído embora no Capítulo "Do Poder Legislativo" e não no "Da Coordenação dos Poderes como se verificava na Constituição de 1934.

De acôrdo com êste trabalho, são atribuições privativas do Senado Federal aprovar, mediante voto secreto, as nomeações de magistrados nos casos previstos na Constituição, as de Ministros de Estado, as de Ministros do Tribunal de Contas, as do Procurador Geral da República e as dos oficiais generais do Exército.

Quanto a êste ponto, a diferença entre a atribuição do Senado é a seguinte: o projeto aceito pelo plenário, como base das nossas votações, não contém, entre as atribuições pri-

(*) Na foi revisto pelo orador.

vativas do Senado, a de aprovar as nomeações dos Ministros de Estado e as dos oficiais generais do Exército.

Diz a letra *b*:

"Autorizar a intervenção federal nos Estados, no caso do artigo... e dos empréstimos externos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios."

Relativamente a esta alínea, requererei destaque da primeira parte, para fixar de acôrdo com o atual projeto.

A segunda parte já seria desnecessária porque, assim, ficará o dispositivo subentendido.

Requererei o destaque para não aprovação da parte referente à letra *b* do substitutivo.

A alínea *c dispõe*:

"Ter a iniciativa dos projetos que interessem diretamente a mais de um Estado;"

A *d*:

"suspender, exceto nos casos de intervenção decretada, a concentração de fôrça federal nos Estados, quando as necessidades de ordem pública não a justifiquem;"

E a *e*:

"aprovar as resoluções dos órgãos legislativos estaduais sôbre incorporação, subdivisão ou desmembramento de Estado e qualquer acordo entre eles".

A propósito, portanto, das diferenças entre as atribuições do Senado, como estão no projeto, base para a discussão, e as constantes da minha emenda, são apenas as seguintes: a nomeação dos ministros de Estado e a dos oficiais generais.

Vou requerer destaque para essas duas atribuições privativas, que serão discutidas separadamente, como, também, para a parte que autoriza a intervenção federal nos Estados, nos casos citados. Quer dizer que, no concernente à atribuição privativa do Senado, concedidos os destaques, o texto ficaria idêntico ao do projeto já aceito.

Quanto à competência normal do Senado, de colaborar com a Câmara dos Deputados na feitura das leis referentes ao estado de sítio, sistema eleitoral, organização judiciária federal, mobilização e declaração de guerra, tratados e convenções com a nações estrangeiras, comércio internacional e interestadual, regime **de** portos, e – segundo – examinar em confronto com as respectivas leis, os regulamentos expedidos pelo Poder Executivo, e suspender a execução dos dispositivos ilegais – verifica-se que as atribuições do Senado são ampliadas. Mas aquilo que se refere a essa ampliação constará de destaque requerido separadamente.

No que tange, ainda à atribuição normal do Senado, de colaborar nas leis, como se evidencia, o que de mais importante contém a emenda é que o orçamento não fica sujeito à deliberação e aprovação do Senado. As razões apresentadas para assim proceder já são do conhecimento da Casa, no discurso que ontem proferi **desta** tribuna; e hoje quero, apenas, acrescentar que o Senado, tal como está na emenda, adquire, no sentido das atribuições privativas, outra amplitude, isto é, tem sensivelmente ampliadas as suas funções nêsse setor. E, no tocante, também a considerar-se órgão de equilíbrio na Federação, e da fiscalização do Executivo, poderá, de acôrdo com os seguintes dispositivos que passo a lêr:

"Propor ao Poder Executivo, mediante reclamação fundamentada dos interessados, a revogação de atos das autoridades administrativas, quando praticados contra lei ou eivados de abuso de poder".

Nêsse item, tem o Senado campo vastíssimo para garantir e instituir em nosso meio, no Brasil, o princípio da legalidade tão menoscabado sempre, através de nossa história monárquica e republicana, e, ainda, o órgão capaz de equilíbrio da Federação e de representação igual dos Estados, para coibir os chamados abusos do poder.

Poderá ainda, por outro dispositivo:

"Suspender a execução, no todo ou em parte, de qualquer lei ou ato, deliberação ou regulamento, quando hajam sido declarados inconstitucionais pelo Poder Judiciário".

Mesmo quando a legislação seja daquelas que atinjam uma codificação, o categoria de códigos, pode o Senado rever os projetos de Código ou de consolidação de leis, que devam ser aprovados em globo pela Câmara dos Deputados.

Sr. Presidente, a emenda coloca o Senado no seu verdadeiro papel de real órgão do equilíbrio da Federação,

mantendo e dilatando as atribuições privativas, e dando-lhe, no campo da fiscalização do Poder Executivo e dos Poderes Executivos dos Estados, competência quase excepcional.

O SR. HONÓRIO MONTEIRO: – Já agora, então, V. Ex.ª compreende que o Senado não exerce uma absoluta função de equilíbrio.

O SR. SOARES FILHO: – Verá V. Ex.ª que êle exerce as funções de equilibrio, com a introdução, em suas atribuições, dos dispositivos que acabo de ler, os quais não constam do projeto, porque lá se criou apenas uma segunda Câmara dos Deputados, com Representantes eleitos pela mesma forma, e com idêntica finalidade da Câmara dos Deputados.

O SR. NESTOR DUARTE: – (*Muito bem.*)

O SR. SOARES FILHO: – Sr. Presidente, o texto é do conhecimento dos Srs. Constituintes, porque corrige e não modifica, nos pontos que enunciei, o texto do Constituição de 1934 e sua aprovação é o que espero do plenário. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. CARLOS PRESTES (Pela ordem): – Sr. Presidente, para melhor ordem dos trabalhos, caso V. Ex.ª tenha concedido destaque para a emenda nº 336, que tem como primeiro signatário o Sr. Nestor Duarte, peço que a mesma supressiva do Senado Federal, seja votada antes da emenda do nobre Representante, Senhor Soares Filho. (*Muito bem.*)

O SR. SOUZA COSTA (Pela ordem): – Sr. Presidente, o último destaque que foi votado já trata de matéria que interfere com o Senado, ou que admite sua existência, qual seja a que dá ao vice-presidente da República a função do Presidente desse órgão.

Quer me parecer, portanto, que dita emenda de natureza supressiva, se acha prejudicada.

Consulto a V. Ex.ª, Sr. Presidente, se estou certo. (*Muito bem.*)

O SR. CARLOS PRESTES (Pela ordem): – Tôda a matéria constante do Capítulo II, já votada, o foi salvo destaques. Requerido, como foi, com antecedência, destaque para a emenda nº 336, tôda matéria votada, salvo o destaque, não pode prejudicar referido destaque.

O SR. PRESIDENTE: – O art. 61, que acaba de ser votado, declara:

"O Vice-presidente da República é o Presidente do Senado Federal e só terá voto de qualidade."

Quer me parecer que a matéria votada prejudica qualquer outra emenda ou destaque que negue a existência do Senado, porque acaba a Assembléia Constituinte de criá-lo, dizendo que seu Presidente só terá voto de qualidade. Não é possível que o presidente tenha voto em Assembléia inexistente.

O SR. CARLOS PRESTES (*) (pela ordem): – Sr. Presidente, acatamos sempre as decisões de V. Ex.ª, mas não se votou o art. 61. Votaram-se algumas emendas a respeito do voto de qualidade ou não do Vice-presidente da República. A emenda do Sr. Nestor Duarte propõe a supressão do Senado e dispõe sôbre a criação de uma Assembléia Legislativa Nacional que pode ser presidida pelo Vice-presidente da República. Tôda a matéria que votamos aqui, de acordo com a decisão da Mesa, é sempre salvo as emendas cujos destaques foram prèviamente pedidos. Ainda nada se votou a respeito da existência ou não do Senado. Decidiu-se sôbre ser ou não de qualidade o voto do **Vive**-presidente da República, como presidente de uma das Casas, que pode ser Senado ou Câmara.

A existência ou inexistência do Senado ainda não foi votada. Nada resolvemos a respeito. O precedente é perigoso, Sr. Presidente, porque, a matéria é decidida sem que tenhamos conhecimento prévio das emendas cujos destaques foram concedidos por Vossa Excelência; e muitas vêzes votamos emenda que se refere a determinado artigo, que trata de matéria muito mais ampla, prejudicando a votação do assunto referente a êsse mesmo artigo.

Sr. Presidente, solicito a V. Ex.ª que reexamine a questão, porquanto cria para todos nós uma situação muito difícil. Não sabemos em que pé ficam as coisas, nem tão pouco se os nosso destaques serão garantidos.

O SR. PRESIDENTE: – Aliás a minha pasta, que contém os destaques, está na Mesa à disposição dos Senhores Representantes.

O SR. CARLOS PRESTES: – Senhor Presidente, V. Ex.ª tem dito e repetido que toda matéria supressiva tem preferência. A emenda supressiva

_____

(*) Não foi revisto pelo orador.

do Senado teria, portanto, procedência sôbre tôda e qualquer matéria relativa àquele órgão do Legislativo.

O SR. PRESIDENTE: – Não **enconcontrei** o pedido de destaque do Senhor Nestor Duarte; não sei se teria sido rejeitado. Encontro requerimento de S. Ex.ª sôbre o art. 64.

O SR. CARLOS PRESTES: – Senhor Presidente, quem pediu o destaque fui eu; a emenda é que tem por signatário o Sr. Nestor Duarte.

O SR. SOUZA COSTA (*): – Senhor Presidente, o texto do artigo que a Assembléia aprovou diz:

"O Vice-Presidente da República é o Presidente do Senado Federal, onde terá voto de qualidade".

O nobre senador Luiz Carlos Prestes sustenta que a matéria decidida se refere a qualquer das Casas, mas a afirmativa de S. Ex.ª está, em absoluta contradição com o vencido.

O SR. CARLOS PRESTES: – Já observei ao Sr. Presidente que a maneira de proceder da Mesa é no sentido de considerar tôdas as emendas supressivas como preferentes. A que sugere a supressão do Senado tem, portanto, antecedência sôbre qualquer outra. O Sr. Presidente não submeteu à votação da Casa êsse destaque, embora apresentado com a devida antecedência.

O SR. SOUZA COSTA: – Não me parece que a circunstância ainda possa ser apontada.

O SR. CARLOS PRESTES: – Além do aspecto da procedência, por ser a emenda supressiva, a que votamos trata exclusivamente do voto de qualidade do vice-presidente da República, como presidente de uma Assembléia. Votamos a emenda e não o artigo 61, onde se alude ao Senado.

E nessa emenda se fala em Vice-Presidente de uma das Casas, isto é, tanto pode ser o Senado como a Assembléia de Representantes, no caso do Senado ser suprimido.

O SR. SOUZA COSTA: – Lamento não poder concordar com V. Ex.ª e aguardo a decisão da Mesa. *(Muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE: – Volto a tratar do assunto. Dei uma busca nos requerimentos de destaque e não encontrei o do Sr. Senador Carlos Pres-

(*) Não foi reviso pelo orador.

tes; mas não ponho a menor dúvida em que haja sido feito.

O SR. CARLOS PRESTES (pela ordem): – Posso asseverar que foi apresentado, Sr. Presidente. Ainda ontem à noite, pelas notas taquigráficas do meu discurso constará longa referência feita por mim à emenda do Sr. Nestor Duarte, para a qual requeri da tribuna destaque, porque éramos contra a existência do Senado.

O SR. PRESIDENTE: – Acredito na afirmação de V. Exª, mas não encontro o requerimento de destaque.

Aqui, anexo, está pedido de destaque de V. Exª sôbre a emenda 2.192.

O SR: CARLOS PRESTES: – E' outra.

O SR. PRESIDENTE: – Quanto a esta, concedi o destaque.

O SR. CARLOS PRESTES: – No caso de ser derrotada a do Sr. Nestor Duarte, apresentaríamos essa.

O SR. PRESIDENTE: – A observação feita, há pouco, pelo Sr. Representante Souza Costa é procedente.

Quando da votação da emenda de autoria do Sr. Altino Arantes, chamei a atenção da Casa para o fato de, entre as incompatibilidades estabelecidas, estavam as do Vice-Presidente da República, não tendo, porém, cogitado de criar o cargo. Mas uma vez fixada expressamente a incompatibilidade do Vice-Presidente "ipso facto", começou a existir a função. Esta a interpretação dada prèviamente à Casa com desejo de esclarecer, para que o **plenario** se julgasse conveniente, requeresse o destaque dessa parte, para ulterior apreciação. A Assembléia, no entanto, não atendeu à consideração da Mesa e votou integralmente a emenda.

Aqui, o case é o mesmo. O artigo, com as emendas, ficou assim redigido:

"O Vice-Presidente da Republica é o Presidente do Senado, onde só terá voto de qualidade".

Ora, se já, se determina o voto de qualidade, evidentemente a entidade existe.

Nestas condições, parece-me prejudicada qualquer emenda em sentido contrário.

O SR. CARLOS PRESTES (Pela ordem): – Sr. Presidente, creio que a questão de ordem agora resolvida por V. Exª é de grande relevância, abrindo **precedente perigosos**.

Aprovando partes restritas de uma

emenda ou de outra, desde que nela se incluam novos cargos, êstes ficam criados, apesar dos destaques que possam existir pedindo a supressão dêles.

Isso vem subverter tôda a ordem dos nossos trabalhos, porque o que até agora estava entendido era que tôda a votação se fazia salvo os destaques solicitados.

Sr. Presidente; V. Ex.ª compreenderá quanto há de perigoso na votação de um assunto restrito, porque não votamos o art. 61 a que Vossa Excelência se refere, dispositivo que emprega a expressão "Senado".

Votamos a emenda modificando o voto de qualidade do Vice-Presidente da República e não o artigo. Não foi pedido destaque para o art. 61, mas para uma emenda, em que ao Vice-Presidente se concede exclusivamente o voto de qualidade na Presidência, por certo da Casa que dirige.

Ora, essa Casa pode ser o Senado, mas, se houver outra emenda determinando a supressão do Senado, com a substituição, como na hipótese da emenda do nobre Representante, Senhor Nestor Duarte, por uma Assembléia Legislativa Nacional nada impede que o Presidente dessa mesma Assembléia seja justamente o Vice-Presidente da República, com o voto de qualidade.

Essas palavras nós as julgamos necessárias, porque apresentamos grande número de pedidos de destaque e votamos sempre com a máxima atenção, procurando salvar o debate dos assuntos a nosso ver mais relevantes.

Como, porém, os destaques não são apresentados nem na ordem dos artigos do projeto, porque vêm à discussão dispositivos muito avançados e, depois, volta-se a matéria anterior, um pequeno lapso será suficiente para que um assunto importantissimo seja votado pela Casa sem que saiba de uma votação já feita, como no caso em foco.

Não imaginávamos, ao votar a emenda do Sr. Representante Paulo Sarasate, porque se tratava da palavra "só", estivéssemos votando a existência do Senado.

Como disse, Sr. Presidente, parece-nos sumamente perigoso êste processo de votação.

Por isso, pediriamos que as emendas supressivas fôssem votadas com antecedência, tanto mais quanto Vossa Excelência sempre tem dito que elas tem preferência. A emenda suprimindo o Senado, o que é fundamental no capitulo II, devia ser a primeira a ser votada, o primeiro destaque a ser expôsto à apreciação do plenário, para conseguir sua deliberação.

O precedente aberto, repito mais uma vez, é muito perigoso e alarma a todos nós, porque ficamos sem qualquer garantia de que estamos votando exclusivamente assunto da emenda ou todo o assunto do corpo do artigo, quando há emendas solicitando supressão de muitas expressões, cargos, etc. *(Muito bem; palmas.)*

O SR. PRESIDENTE: – Devo reafirmar que não encontrei sôbre a mesa o requerimento de destaque assinado por V. Ex.ª.

Outra argumentação oferecerei a V. Ex.ª, com o aprêço que me merece o colega e companheiro de Senado.

A Assembléia Constituinte acaba de votar a seguinte disposição:

"A Câmara dos Deputados, o Senado Federal e suas Comissões podem convocar qualquer Ministro de Estado para prestar informações".

Outra autorização a convocação por dois têrços de votos, e isso foi aprovado por V. Ex.ª.

Tôda a Assembléia votou, outrossim, a seguinte emenda:

"O Congresso Nacional pode ser convocado extraordinàriamente por iniciativa de um têrço dos membros da Câmara dos Deputados ou de um têrço do Senado Federal".

Ora, estas disposições prejudicam qualquer outra matéria que se refira ao assunto.

Não receio o precedente. Apesar da atenção com que os Senhores Representantes acompanharam os trabalhos, atendendo a escrúpulo todo pessoal, assinalei que, mediante essa votação estaria criado o cargo.

Além disso, outras oportunidades ainda haverá para que a Assembléia se manifeste com relação ao Senado, entre elas quando examinar as emendas apresentadas pelos Srs. Soares Filho e Carlos Marighela.

O SR. NESTOR DUARTE (Pela ordem): – Sr. Presidente, desejaria usar da palavra, caso Vossa Excelência me permitisse discutir o incidente. Se V. Ex.ª não o desejar, longe de mim suscitar qualquer dúvida a respeito.

O SR. PRESIDENTE: – Vossa Excelência está com a palavra.

O SR. NESTOR DUARTE: – Sr. Presidente, queria apenas dizer que a decisão de V. Ex.ª, proclamando prejudicado o destaque do nobre Senador Carlos Prestes, funda-se em dois equivocos:

Primeiro – o da Mesa, que não pôs o destaque em votação, ou porque o perdeu, ou porque o não recebeu na devida forma e na devida hora, pois, se o tivesse em mãos, atenderia àquele princípio de antecedência com que V. Ex.ª deu primasia aos destaques de emendas supressivas.

Segundo – o já agora do plenário, que não estava prevenido de que numa questão restrita, mínima, adjetiva, como a do voto de qualidade do Vice-Presidente da República, se estaria prejudicando questão ampla, de sistema, de teoria e de doutrina, qual a questão bicameral ou únicameral.

O SR. CARLOS PRESTES: – Esse, o perigo do precedente.

O SR. PRESIDENTE: – Declaro concedido o destaque para emenda n° **335** e dou a palavra ao nobre Representante Sr. Paulo Sarasate. *(Palmas.)*

O SR. PAULO SARASATE (Pela ordem): – Sr. Presidente, permita V. Ex.ª ceder a palavra ao nobre Senador, Sr. Carlos Prestes.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o ilustre Representante Sr. Carlos Prestes.

O SR. CARLOS PRESTES (*): – Sr. Presidente, Srs. Constituintes, permitam-me algumas palavras de explicação ao nosso prezado e sempre acatado Presidente, nobre Senador Melo Viana *(Muito bem).*

Ao empregar a palavra "subversão", não houve, de minha parte, qualquer propósito – nem de longe poderia haver – de maguar S. Ex.ª ou de ferir a Mesa. Quando falei em "subversão", quis aludir a uma modificação no processo seguido, até agora, por todos nós. Estavamos convencidos de que, ao votar qualquer matéria, seriam sempre respeitados aqueles destaques por nós solicitados.

Votando matéria restrita, que podemos dizer adjetiva; não julgavamos votar matéria substantiva. Referir-nos ao voto de qualidade do Vice-Presidente da República parecia cousa muito distinta de votar a existência ou não do Senado. Acreditávamos que o precedente aberto – no caso de V. Ex.ª não ter mais êste gesto liberal, mais êste gesto de magistrado que se coloca acima de tôdas as divergências inevitáveis nesta Casa, para ser, antes e acima de tudo, juiz como tem sido até hoje, na Presidência da Assembléia – seria, **seb** dúvida, muito perigoso. Votarmos ligeira emenda, em que se trata exclusivamente da palavra "só", de maneira que essa mesma palavra “só" viesse trazer a criação do Senado, constituiria, por certo, algo de muito perigoso.

Foi por isso, Sr. Presidente, que insisti na minha questão de ordem, e no momento me alegro por mais esta manifestação do alto espírito de justiça de V. Ex.ª.

Sr. Presidente, trata-se da emenda do nobre Representante Sr. Nestor Duarte, da qual pedimos destaque, quanto à supressão do Senado.

Diz a emenda nº 336:

"O Poder Legislativo é exercido pela Assembléia Legislativa Nacional, composta de deputados eleitos pelo povo, nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios, segundo o sistema de representação proporcional".

Suprimam-se tôdas as referências ao Senado e Senadores no texto do projeto".

E há um dispositivo sôbre "Disposições Transitórias", que, por certo, ficará adiado para quando tratarmos do referido Capítulo.

Sr. Presidente, não quero insistir sôbre o que já disse ontem à noite. Proferirei algumas palavras, sòmente para reforçar nossa opinião acêrca da inconveniência do Senado, como organismo anacrônico, que não está mais à altura das necessidades da vida política do nosso povo.

O Brasil é, cada vez mais, uma nação unida; sua divisão em Estados tem caráter mais administrativo do que, pròpriamente, político.

O SR. FERREIRA DE SOUSA: – Não apoiado.

O SR. CARLOS PRESTES: – O único argumento apresentado é o da Federação. Cremos, no entanto, que a Federação é muito mais defendida pela autonomia das circunscrições, dos Estados ou Municípios e, também – por que não? – dos Distritos, dentro dos Municípios, principalmente nos

(*) Não foi revisto pelo orador.

grandes Municípios, de modo que cada circunscrição, por menor que seja, possua seu govêrno próprio.

Aí está a característica máxima da democracia. E' o que defendemos.

Quanto ao Senado, como órgão dos Estados, onde estejam defendidos os interêsses de cada um dêles, não nos parece justo, mesmo porque, nos dias de hoje, como há exemplo nesta Casa, vemos as bancadas serem cada vez mais de Partidos. No Senado teremos Partidos políticos – a bancada do P.S.D., da U.D.N., do Partido Comunista. E devido à maneira por que se procede à eleição dos Senadores pelo voto majoritário – a composição do Senado será por demais o fruto do acaso. Sua composição vai depender do número de Estados em que cada um dêsses Partidos tiver primazia. Vimos, nas eleições de 2 de Dezembro, que na maioria dos Estados houve predominância do P.S.D., mas em outros, como no Ceará, na Bahia e mesmo aqui no Distrito Federal, partidos que podemos chamar de oposição foram os vencedores. Vai, portanto, depender do Partido majoritário, em cada Estado, e não do Partido majoritária da Nação, a composição do Senado.

Por **iss**, Sr. Presidente, não vemos mais no Senado um organismo de defesa dos interêsses dos Estados.

Além disso, quais são os interêsses do Estado em contradição com os interêsses nacionais? Que exige essa grande diferença de composição entre o Senado e a Câmara dos Deputados? Não cremos que ainda exista.

João Mangabeira no seu trabalho de 1934, relativo à Carta Constitucional daquela época, já mostrava como essas questões são cada vez em número menor e tendem a desaparecer. Ainda ontem à noite foram aduzidos pelo nobre Deputado Sr. Soares Filho argumentos dos mais justos e dos mais sérios a respeito dos interêsses dos pequenos Estados.

Nesta Assembléia, como na de 1934, Assembléias em que o voto – pelo menos, quanto à representação dos Deputados – é popular proporcional, os pequenos Estados ganham vitórias, quer dizer, alcançam vantagem nesta Assembléia, conjunto de Senadores e Deputados. Na própria Câmara, os pequenos Estados não sofrerão derrota tão esmagadora que exija uma outra Câmara específica para defesa de seus interêsses.

Ainda hoje, na votação relativa ao número de Deputados por habitantes, venceu, sem dúvida, o critério mais favorável aos pequenos Estados, numa Assembléia como esta, que não é Assembléia como o Senado, reclamado pelo atual projeto.

Não quero repetir o que ontem já disse a respeito das inconveniências de um organismo de tal natureza, dificultando a elaboração das leis e não representando, realmente, a nação como deve ser uma Assembléia eleita pelo povo, pelo voto rigorosamente proporcional.

São êsses os motivos pelos quais votaremos a favor da supressão do Senado. *(Muito bem; muito bem. Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE: – Nunca pús em dúvida as palavras dos Srs. Representantes, principalmente a do Sr. Nestor Duarte. Mandei dar uma busca nas pastas e lá estava reunida a emenda de S. Ex.ª aos papéis do Capítulo I. Acaba de ser encontrada, aliás, com a nota de S. quer dizer, sim. Volta, portanto, a ser reexaminada . E' o seguinte o requerimento de destaque:

Requeremos destaque, na forma regimental, para a Emenda nº 336 de autoria do Sr. Nestor Duarte, referente ao Capítulo II, do Projeto revisto, e publicada à pagina 13 do impresso alusivo ao art. 6º e seguintes.

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 1946. – *Carlos Prestes.*

O SR. COSTA NETO (Pela ordem): – Sr. Presidente, peço a V. Ex.ª conceder a palavra ao Sr. Ferreira de Sousa.

O SR. FERREIRA DE SOUZA (*`): – Sr. Presidente, há duas emendas em votação: a do nobre Deputado Senhor Nestor Duarte, e cujo destaque foi pedido pelo ilustre Senador Senhor Carlos Prestes, agora justificada; e a do digno Deputado Sr. Soares Filho, anteriormente defendida. Pela primeira, pretende-se suprimir o Senado Federal; pela segunda, fruto de convicção ou de transigência, pretendem-se modificar as atribuições dêsse mesmo Senado.

Recebemos do nobre relator geral da Comissão Constitucional o encargo de defender o parecer apresentado. S. Ex.ª considerou, naturalmente, a posição por mim, alí assumida, de defesa constante, não só da existência dêsse órgão da soberania nacional, ou dêsse ramo do Poder Legislativo, como também da amplitude de suas

_____

(*) Não foi revisto pelo orador.

Funções, por forma a transformá-lo, não em simples colaborador da Câmara ou coordenador de poderes, como se dizia em 1934, mas em verdadeiro órgão legislativo: uma Câmara da mesma categoria, da mesma natureza, com as mesmas funções e a mesma fôrça da Câmara dos Deputados.

O SR. COSTA NETO: – Dei a Vossa Excelência o encargo em virtude de, não sòmente da constância com que defendeu o Senado, mas também da elevada cultura e do grande talento que ali demonstrou na defesa dêsse órgão. *(Apoiado)*

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – Obrigado a VV. EEx.ª.

As considerações por mim feitas na Comissão foram mais ou menos as seguintes: a existência ou inexistência de dualidade cameral comporta discussão sob dois pontos de vista: O primeiro é de ordem geral. Há mister de órgão de revisão? Deve o Poder Legislativo ser dividido em duas Câmaras, por forma que uma **contrôle** a outra, uma colabore com a outra, uma corrija os exageros da outra? Ou deve existir uma só Câmara?

O segundo aspecto da questão diz respeito mais particularmente à situação brasileira, ou melhor, à situação dos países de regime federativo. E então a questão se coloca nesse terreno: será lògicamente possível a existência perfeita de um regime federativo com uma Câmara única, de base popular?

A mim me parece que o primeiro aspecto do problema pode ser posta de lado. Sou, entretanto, dos que aceitam e proclamam a necessidade de duas Câmaras, não porque uma seja – e êsse é o ponto de vista aqui ouvido, parecendo haver engano dos que o sustentam – uma corregedora da outra, não porque se queira diminuir a Câmara dos Deputados, subordinando-a ao contrôle ou revisão do Senado. E digo não, porque, quando se fala em Câmara revisora ou em Senado, não se fala, necessariamente, em Câmara revisora, mas numa das Câmaras do Congresso Nacional. O Senado, tanto no sistema de 1891 como no de 1934, nos casos em que colabora na feitura das leis, não é sòmente Câmara revisora, é também iniciadora, passando, neste caso, a Câmara dos Deputados a ser revisora. Nem se estabelece a supremacia de uma sôbre a outra. As leis devem resultar da colaboração de ambas, da plena discussão e votação de ambas, por forma que, se a revisão da Câmara não iniciadora importar modificação do vencido na Câmara iniciadora, nem por isso dará a primeira a palavra final.

Êsta vai ser dada pela própria Câmara iniciadora, que poderá, por maioria qualificada, manter seus dispositivos, suas normas, remetendo o projeto à sanção presidencial.

Vêem os nobres Constituintes como a tese tem sido aqui posta em ponto de vista menos perfeito, atribuindo-se aos partidários da criação do Senado, sustentar ser uma Câmara superior à outra Câmara, de contrôle e que impõe suas deliberações.

Sr. Presidente, outros motivos me levam a adotar a bi-cameralidade. E posso dizer a V. Ex.ª, talvez contrastando com a opinião de muitos opositores, que o Senado ou a Câmara dificulta, faz demorar a elaboração das leis. Peço licença aos nobres Representantes que assim pensam declarar que isso por êles apontado como defeito é, a meu ver, vantagem. O trabalho da elaboração das leis não pode ser precipitado, não deve ser trabalho apressado.

A modificação de um regime jurídico, com alteração na vida econômica e social, com alterações em todos os ramos, em todos os modos de atividade humana, deve ser precedida de longa discussão, de elaboração mais ou menos demorada, em que as opiniões se formem, chamando a colaborar nela tanto mentalidade progressista – podemos dizer mesmo a mentalidade insatisfeita dos moços – como também a experiência dos mais velhos.

Não me parece, Sr. Presidente, que devamos, de saída, condenar as Câmaras onde, por fôrça de lei, funcionem os mais velhos. A vida dos países não se faz sòmente tendo em vista as idéias dos moços. Tôda a vida social é uma trama do passado e do presente. Não existe uma Nação, um povo, uma ordem jurídica se as aspirações dos novos, se as tendências reformistas dos mais ousados não corresponda também o espírito dos mais antigos. A tradição, a ligação estabelecia entre os que se foram, os que desapareceram e os princípios novos, tudo isso é a vida do país.

Logo, não podemos por êsse motivo, por uma questão de ideias, condenar o Senado.

Mas, Sr. Presidente, faço questão de destacar aqui uma conseqüência tirada dos argumentos contrários à existência do Senado. Diz-se que o Sena-

do passará a ser um órgão de museu, de homens velhos.

O SR. LINO MACHADO: – V. Ex.ª está dando um atestado de que o argumento não prevalece. O Senado não poderá ser mostruário de homens velhos.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – O Senado não seria de maneira alguma um mostruário de homens velhos.

O período de oito anos, – tantos quantos a Comissão propôs para o mandato dos Senadores, – não chega para tornar velhos os homens de 35 anos, nem para transformar em valetudinários aqueles de mais idade.

Afirmou-se ainda que o Senado não é órgão democrático, que não assegura a plenitude da representação democrática perfeita, porque não parte do voto proporcional.

O argumento não tem procedência, pois o próprio voto proporcional não é a forma única de existência da Democracia. Nem todos os países, mesmo os mais fortemente democráticos do mundo, adotam o sistema do voto proporcional. Basta que a investidura seja de natureza popular.

Vê-se, assim, que a existência do Senado não vem contra nenhum dêsses princípios.

Agora, Sr. Presidente, há outro fundamento, mais necessário ao case brasileiro, já discutido aqui amplamente: o regime federativo.

Os povos do mundo ainda não conseguiram, sob o regime federativo, conformar-se com a Câmara única.

O SR. BARRETO PINTO: – Os argumentos de V. Ex.ª demonstram que a emenda deverá ser rejeitada.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – Onde há Federação, sob o regime democrático, faz-se uma distinção perfeita, – aliás, constante do art. 1º do projeto agora votado. A Nação se organiza tendo por forma de Govêrno a República e por forma de Estado a Federação.

A divisão dos órgãos do Poder Legislativo satisfaz perfeitamente essa idéia. A Câmara órgão mais pròpriamente democrático, é rigorosamente popular e o Senado é federativo.

Mas não se diga, Sr. Presidente, que o Senado representa os Estados, nem se venha dizer que o Senado não tem investidura popular. Tem êle, sim, investidura popular, com a sua função de restabelecer a igualdade federativa nos votos.

Por esta razão, reservando-me para falar sôbre a emenda do Sr. Soares Filho, se rejeitada a supressiva proposta pelo Senador Carlos Prestes e Deputado Nestor Duarte, a Comissão espera que a emenda seja rejeitada. *(Muito bem; muito bem. Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE: – Os Senhores, que aprovam o requerimento de destaque para a emenda nº 336, do Sr. Nestor Duarte, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Está rejeitada. *(Palmas).*

Passaremos a reexaminar o requerimento de destaque apresentado pelos Srs. Soares Filho, Prado Kelly e Paulo Sarasate referente à emenda nº 3.577.

O SR. SOARES FILHO (Pela ordem)*:* – Sr Presidente, de acôrdo com o que sustentei da tribuna, peço a V. Ex.ª, não seja considerada prejudicada – se rejeitada a emenda – a expressão "Ministros de Estado."

O SR. PAULO SARASATE: – Perfeitamente. Votação sem prejuízo do destaque da emenda nº 1.424.

O SR. SOARES FILHO: – Exato, pois a matéria é objeto de outro requerimento. *(Muito bem.)*

O SR: PRESIDENTE: – Assim, vamos votar a emenda com destaque das palavras "Ministros de Estado."

A emenda nº 3.577, é a seguinte:

"Onde convier: O Poder Legislativo é exercido pela Câmara dos Deputados, com a colaboração do Senado."

Os Srs., que aprovam essa emenda, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Está rejeitada. *(Palmas.)*

Fica prejudicada a emenda número 2.292 de autoria do Sr. Carlos Marighela e outros, para a qual foi apresentado o seguinte requerimento de destaque:

Requeremos destaque para a emenda nº 2.292:

Redigir assim: "O Poder Legislativo é exercido pela Câmara dos Deputados com a colaboração do Senado Federal."

(Art. 37º, Capítulo II – Título I – do Projeto atual, que corresponde ao Art. 7º, do Projeto anterior.)

1º signatário. Deputado Carlos Marighela.

Sala das Sessões, 13-8-46. – *Carlos Prestes.*

O SR. PRESIDENTE: – Foi requerido pelo Sr. Soares Filho o seguinte destaque:

Requeremos destaque para emenda nº 1.424, de nossa autoria e que atri-

bui ao Senado competência privativa para aprovar a nomeação dos "Ministros de Estado." (art. 32 do antigo e art. 63 do atual Projeto.)

Soares Filho. – Paulo Sarasate. – Prado Kelly.

O SR. PRESIDENTE: – A emenda n.º 1.424 atribue ao Senado competência privativa para aprovar a nomeação dos ministros de Estado. E' ao art. 32 do projeto antigo, e. número 63 do atual.

Diz emenda:

"Ao art. 32 do projeto da Constituição, item I, acrescente-se: "ministros de Estado".

O art. 32 ficará assim redigido:

"aprovar, mediante voto secreto, a nomeação de magistrados nos casos estabelecidos pela Constituição, e bem assim a do Procurador Geral da República, dos Ministros do Tribunal de Contas, do Prefeito do Distrito Federal e dos chefes de missão diplomática de caráter permanente."

S. Ex a requer, destaque para incluir "ministros de Estado".

O SR. MATIAS OLÍMPIO: – Sr. Presidente, tenho a respeito um pedido de destaque.

O SR. PRESIDENTE: – As emendas são diferentes. A de V. Ex.ª é mais ampla.

O SR. SOARES FILHO: – Sr. Presidente, peço seja feita separadamente a votação das duas emendas. Tendo o ilustre colega Sr. Prado Kelly assinado o destaque, eu, como autor da emenda, defiro a S. Ex.ª a defesa da mesma. (Muito bem) .

O SR. PRADO KELLY: – Sr. Presidente, são breves as palavras que venho proferir neste ensejo, mesmo porque a Assembléia acaba de dar nítido exemplo de votação sob inspiração partidária rigorosa em alguns dos seus setores. Entretanto, em homenagem a esta mesma maioria, solicito a aprovação das palavras destacadas da emenda a que V. Ex.ª fêz referência de modo a acrescentar mais uma atribuição relevante ao Senado

Com efeito, a êste compete aprovar, nos têrmos do Projeto como no substitutivo, – mediante voto secreto, a nomeação de magistrados, nos casos indicados na Constituição, e bem assim a do Procurador Geral da República, dos Ministros do Tribunal de Contas, do Prefeito• do Distrito Federal e dos chefes de missão diplomática de carates permanente. A nós pareceu que a função de Ministro de Estado não estava hierarquicamente inferior à, das autoridades enumeradas no inciso I e que útil seria submetê-la ao voto; do Senado, a exemplo do que ocorre nos Estados Unidos, país de regime presidencialista onde não se considerou mareada ou prejudicada a instituição com o atribuir-se ao Senado essa faculdade. Colho daí duas conseqüências.

O SR. COSTA NETTO: – V. Ex.ª permite um aparte?

O SR. PRADO KELLY: – Com todo gosto.

O SR. COSTA NETTO: – A Constituição americana que rege essa situação não prevê a existência de Ministro de Estado. E não há texto daquela Constituição que dê ao Senado a atribuição de aprovação a nomeação de Ministro de Estado.

O SR. PRADO KELLY: – O meu presado e distinto colega me contestará, acaso, que o Senado Americano aprova a nomeação do Chefe do Tesouro?

O SR. COSTA NETO: – Conheço essa disposição. A Constituição americana determina que o Senado deve aprovar a nomeação de todos os funcionários de certa categoria; quer dizer: estabeleceu um sistema. Outros funcionários há cuja nomeação não depende da sua aprovação. Mas a Constituição americana não trata dos Ministros; determina que o Senado deve aprovar a nomeação dos diplomatas, a nomeação de diversos funcionários, sem especificar os Ministros de Estado Agora, defere aos Ministros a atribuição de nomear outras funcionários, come aprovação do Senado; e da denominação a esses outros funcionários – *such inferior officers.*

A Constituição americana estabeleceu um sistema no momento em que" não existia a figura dos ministros.

O SR. PRADO KELLY: – Vê-se, portanto, que o argumento não tem, com a devida vênia, o prestigio que lhe atribui o nobre Deputado, Sr. Costa Neto. Está evidenciado que a nomeação dos Secretários de Estado, especialmente do Secretário do Tesouro, ...

O SR. AMANDO FONTES: – E a do Ministro do Comércio.

O SR. PRADO KELLY: – ... e a do Ministro do Comércio, como muito bem diz V. Ex.ª é matéria prevista na Constituição, ou regulada em lei ordinária. Podia sustentar-se, por exemplo, que sendo licito ao Presidente da República escolher livrementes seus Ministros, sem constar da Constituição a aprovação dessas nomeações pelo Senado, êste podia fazê-lo em lei ordinária, e só nessa ocasião, a própria, a: oportuna, a indicada, caber-lhe-ia deliberar a respeito.

O SR. GUSTAVO CAPANEMA: – Estou de˙pleno acôrdo com V. Ex.ª em que dos têrmos da Constituição dos Estados Unidos se deduz dependerem as nomeações dos ministros, isto é, dos chefes de departamentos, da aprovação do Senado. Mas é fora de dúvida, segundo observa Bryce, que isto se tornou, no direito público americano, letra morta; nunca se executou, a não ser na presidência de Jackson, em que se deu, por aposição sistemática do Senado ao Presidente da República uma subversão do regime jurídico nos Estados Unidos. Portanto, em conclusão, lá, no direito vigente, o Senado não aprova as nomeações dos ministros.

(Trocam-se inúmeros apartes.)

O SR. PRADO KELLY: – Não há˙ dúvida alguma de que o Sr. Gustavo Capanema, seguindo a esteira de Bryce, está um pouco atrasado. Mas era a S. Ex.ª que eu me dirigia quando invocava o exemplo norte-americano, porque S. Ex.ª foi, na Comissão, defensor fetichista do presidencialismo; e eu fui buscar a lição na fonte mesma do regime presidencial, para mostrar que a aprovação, pelo Senado, em nada ofende o presidencialismo.

Se não ofende, Senhores, e se robustece uma atribuição do Senado, atendendo assim ao grande desejo da maioria desta Casa...

O SR. PAULO SARASATE: – V. Ex.ª deve estar lembrado: ainda agora os governadores dos territórios têm a sua nomeação aprovada pelo Senado. Em que fere isso o presidencialismo?

O SR. ALIOMAR BALEEIRO: – Acho que o Sr. deputado Costa reto não contesta que todos os governadores dos territórios são nomeados com a aprovação do Senado.

O SR. PRADO KELLY: – Vê, portanto, meu prezado colega Aliomar Baleeiro, que neste ponto nos encontramos. Ainda há pouco, V. Ex.ª me fêz a honra de divergir de um pronunciamento. meu, mas, neste instante, defende as atribuições mais latas do Senado, especialmente naquilo que importa na fiscalização dos atos de um outro poder do Estado.

Não há, Sr. Presidente, senão razões que justifiquem a emenda. Se, em relação ao Prefeito do Distrito Federal, ao procurador geral da República e aos ministros do Tribunal de Contas se entende que a submissão dos atos do Executivo, que nomeia essas autoridades, ao Senado vem prestigiar suas funções e, ao mesmo tempo, convidar ao Chefe do Executivo a meditar nas escolhas, é claro que os Secretários de Estado, no regime que ora instituímos tens a sua autoridade muito mais fortalecida se essas nomeações contarem, como é óbvio que contarão, com a aprovação do Senado Federal.

Se é inovação em nosso direito, ela é benéfica e vai, sobretudo – desejo frisá-lo ao concluir estas considerações – ao encontro das intenções da maioria, para a qual . Senado da República era um órgão insubstituível na estrutura do nosso regime, e que desejava vê-lo acrescido de competência como a que ora lhe outorgamos e, estou certo, com o beneplácito da Casa. *(Muito bem; muito bem. Palmas.)*

O SR. GUSTAVO CAPANEMA (*): – Sr. Presidente,' não quero lançar mão do direito comparado; apenas ressalvo a afirmação anterior de que no direito público norte-americano se tornou hábito no Senado não recusar aprovação às nomeações dos Ministros.

O contrôle que a Constituição pretendeu estabelecer, não vigora, por assim dizer. Não lancemos, entretanto, mão da legislação comparada.

Em nosso direito, no sistema presidencial, o Ministério é da exclusiva confiaça do Presidente.

Nisto está a divergência fundamental dos sistemas presidencial e parlamentar.

O SR. PRADO KELLY: – V. Ex.ª demonstra que é mais realista que o rei, mais americano que os americanos.

O SR. GUSTAVO CAPANEMA: – Se o Ministério é da exclusiva confiança do Presidente, no regime presidencial, fôrça é que se dê ao Presidente tôda a liberdade de nomear os ministros.

_____

(*) Não foi revisto pelo orador.

E' justamente nesse ponto que o sistema que adotamos diverge, fundamentalmente, do sistema parlamentar. Pelo sistema presidencial, há um princípio por assim dizer básico e decisivo. E' que o Ministério é da exclusiva confiança do Presidente. Pouco importa que os ministros venham ao Parlamento, venham responder, à Câmara dos Deputados ou ao Senado, a seus pedidos de informações. Ainda aí não se viola o preceito da liberdade do presidente de nomear e demitir os ministros de Estado. Também pouco importa que se atribua aos Ministros tôda a responsabilidade, de sorte que respondam também pelos atos que pratiquem simultâneamente com o Presidente da República.

Com estas considerações quero acentuar que a Constituição de 34 e a que agora elaboramos melhoram o texto da de 91, quando estabelecem a responsabilidade maior dos ministros e quando os obrigam a prestar contas ao Parlamento.

Até aí poder-se-á ir muito bem, em boa doutrina; até aí a doutrina brasileira na definição do regime presidencial é no sentido de aperfeiçoá-lo. Entretanto, Sr. Presidente, levar avante essa intromissão do Parlamento na organização do ministério, é subverter a boa ordem do regime presidencial. (*Não apoiados*).

O SR. ALIOMAR BALEEIRO: – Nunca teve; foram sempre os Estados maiores que impuseram ao Presidente da República os seus ministros. Essa a tradição, a realidade brasileira.

O SR. GUSTAVO CAPANEMA: – Em conclusão, Sr. Presidente, se queremos que a Constituição viva, que a Constituição tenha um sistema, que se apresente pura, filosòficamente falando, não introduzamos em nossa estrutura preceitos que não têm nada de parlamentaristas, mas ferem o **sistema** presidencialista. Longe de aperfeiçoá-lo, essas inovações só lhe poderão ocasionar perigosas ocorrências.

O SR. RUI SANTOS: – Não podemos aceitar a pureza de V. Ex.ª...

O SR. GUSTAVO CAPANEMA: – Sr. Presidente, é preciso não ferir o regime presidencial neste ponto fundamental: a inteira liberdade do Presidente nomear e demitir seus Ministros. Se fugirmos a êste preceito, concorremos para violar a integridade do sistema, para enfraquecer a fôrça moral, jurídica e filosófica da Constituição. (*Muito bem. Palmas.*)

VOZES: – Votos! Votos!

O SR. RUI DE ALMEIDA: – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

VOZES: – Vamos votar.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Rui de Almeida.

O SR. RUI DE ALMEIDA (pela ordem) (*): – Sr. Presidente, julgo procedimento deselegante de alguns companheiros de Assembléia solicitarem imediata votação quando um Representante da Nação pede a palavra para levantar uma questão de ordem, com o fim de esclarecer e não de perturbar os trabalhos.

Diz o art. 63:

"Também compete privativamente ao Senado Federal:

1º Aprovar, mediante voto secreto, a nomeação de magistrados, nos casos estabelecidos pela Constituição e, bem assim, a do Procurador Geral da República, dos Ministérios do Tribunal de Contas, e do Prefeito do Distrito Federal..."

Perguntaria a V. Ex.ª se, uma vez aprovado êste artigo tal como se lê no avulso fica prejudicada a questão da autonomia do Distrito Federal, pela qual a bancada dêste Distrito se vem batendo.

Vê V. Ex.ª, Sr. Presidente, que não havia razão para alguns companheiros solicitarem imediata votação, sem saber qual a questão de ordem que ia levantar.

O SR. PRESIDENTE: – Devo informar a V. Ex.ª que reputo prejudicado o destaque a respeito da autonomia do Distrito Federal, uma vez aprovado êste, pois que expressa, formal e categòricamente êles colidem.

O SR. RUI ALMEIDA: – Neste caso, peço a V. Ex.ª Sr. Presidente, o destaque das palavras "Prefeito do Distrito Federal", para serem considerados quando examinarmos as Disposições Transitórias.

O SR. PRESIDENTE: – Tratando-se de uma questão de preferência, destaco essas palavras para figurarem na devida oportunidade.

O SR. RUI ALMEIDA: – Sr. Presidente, mais uma vez V. Ex.ª demonstra o espírito liberal que todos nós lhe admiramos. (*Muito bem. Palmas*.)

_____

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. DOLOR DE ANDRADE: – Sr. Presidente, desejaria que V. Ex.ª esclarecesse o seguinte: tendo apresentado uma emenda, relativamente à aprovação pelo Senado da nomeação dos Governadores dos Territórios, peço informar se a matéria tem de ser decidida agora ou em tempo oportuno isto é, nas Disposições Transitórias.

O SR. PRESIDENTE: – Pelo voto da Assembléia a matéria foi transferida para quando debatermos o capítulo das Disposições Transitórias.

O SR. DOLOR DE ANDRADE: – Obrigado a V. Ex.ª.

O SR. PRESIDENTE: – Vou submeter a votos o destaque requerido pelo Sr. Representante Soares Filho, quanto à emenda nº 1.424. Manda acrescentar no art. 32, item 2, as palavras "Ministro de Estado".

Os Srs. Representantes, que o aprovam, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Está rejeitado.

(*Os Srs. Toledo Piza, Paulo Sarasate e outros requerem verificação de votação.*)

O SR. PRESIDENTE: – Votaram a favor da emenda 90 Srs. Represene, contra, 111. (*Palmas.*)

Está rejeitada.

Acabo de receber uma sugestão, no sentido de que nossas sessões não terminem após as 24 horas, dadas as dificuldades de transportes.

Consulto, pois, se os Srs. Representantes desejam se encerre a sessão.

O SR. PRADO KELLY (pela ordem): – Sr. Presidente, desejaria que V. Ex.ª informasse se ainda há requerimentos de destaque, sôbre a mesa, relativos ao Capítulo em debate.

O SR. PRESIDENTE: – Existem três ou quatro.

O SR. PRADO KELLY: – Neste caso, seria preferível que esgotássemos a hora da sessão. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE: – Antes de passar à outra matéria, comunico aos Srs. Representantes que a placa que deliberamos fôsse colocada na Casa, em homenagem a S.S., o Papa, será inaugurada amanhã às 10 horas.

Trataremos, agora, da emenda número 2.426, de autoria do Sr. Senador Matias Olímpio e outros, no seguinte teor:

Os abaixo assinados requerem destaque para a emenda nº 2.426, ao artigo 32, assim redigida e publicada no Diário da Assembléia de 26-6-46: Compete ainda privativamente ao Senado Federal:

I Aprovar, mediante voto secreto, a nomeação de magistrados, nos casos indicados na Constituição, e bem assim as dos Ministros de Estado, dos Ministros do Supremo Tribunal Militar, do Procurador Geral da República, dos Ministros do Tribunal de Contas, do Superior Tribunal de Justiça Eleitoral, e a promoção de Generais. Almirantes, Brigadeiros, Embaixadores, Ministros Diplomáticos, Presidente do Banco do Brasil e dos Interventores nomeados nos casos previstos no art...

Em Sessão de 15 de agôsto de 1946. – *Matias Olímpio. – João Mendes. – Vergniaud Wanderley. – Antônio Correia – João Agripino. – Plínio Lemos. – José Augusto. – Crepory Franco. – Pinto Aleixo. – Wellington Brandão. Rodrigues. – Argemiro Figueiredo. – Martiniano Araújo. – Vieira de Melo. – Moreira da Rocha. – João Aguiar. – Café Filho. – Gabriel Passos. – Amando Pontes. – Domingos Velasco. – Agostinho Monteiro. – Epílogo de Campos. – Vespasiano Martins. – José Romero. – Campos Vergal. – Munhoz da Rocha. – Pedro Ludovico. – Lino Machado. – Jurandir Pires. – Aloísio de Carvalho. – José Cândido. – Alencar Araripe. – Campos Vergal. – Luís Viana. – Alde Sampaio.*

O SR. MATIAS OLÍMPIO (pela ordem): – Sr. Presidente, diante do resultado da votação que acaba de ser realizada, minha emenda ficou prejudicada, razão pela qual solicito sua retirada.

O SR. PRESIDENTE: – A emenda teve parecer contrário e seu autor requer sua retirada. Está deferido o pedido.

Temos, agora o requerimento de destaque para a emenda 177, do Sr. Plinio Barreto, nos seguintes têrmos:

Requeiro destaque para a emenda nº 177, de minha autoria, que diz:

"Fica estabelecido o "referendum" para certas leis de caráter orgânico sempre que o solicitarem deputados ou senadores que representem um terço, pelo menos, da totalidade da câmara a que pertencerem. Também o eleitorado de qualquer Estado, desde que representem pelo menos 3% dos alistados poderá reclamar a aplicação do "referendum" a fim de que sejam consideradas aprovadas ou rejeitadas leis daquele caráter. A lei ordinária regulará o modo de ser exercido o "referendum".

Sala das Sessões, 20 de Agôsto de 1946. – *Plínio Barreto*.

Vou submetê-la a votos. Os Senhores Representantes, que a aprovam, queiram levantar-se. (*Pausa*)

Está rejeitada.

O SR. BARRETO PINTO (pela ordem): – Sr. Presidente, desejo declarar que votei a favor e mandarei à Mesa, oportunamente, declaração de voto nêsse sentido, do seguinte teor:

Declaração de voto

Declaro que votei a favor da emenda sujeitando ao Senado a nomeação dos Ministros, por entender que constitui essa providência uma medida de alto alcance democrático.

Sala das Sessões, 20 de Agôsto de 1946. – *Barreto Pinto.*

O SR. NESTOR DUARTE (*) (pela ordem): – Sr. Presidente, estou ouvindo V. Ex.ª anunciar, não sei se com satisfação, que quase não há destaque sôbre a mesa. Desejo, pelo menos para minha tranqüilidade, comunicar a V. Ex.ª, que existem três destaques meus ao Capítulo II do projeto. Um refere-se ao art. 64, que desejo suprimir; outro, às expressões "se a Câmara revisora fôr o Senado Federal" e "se fôr a Câmara dos Deputados, em um ou dois turnos" relativo ao parágrafo único do artigo 68; um outro, pedindo a supressão do § 1º do art. 69; e um último pedindo a supressão do nº 1, do art. 65. Não sei se foram negados ou anunciados. Não me consta que a presidência tivesse tomado qualquer deliberação.

O SR. PRESIDENTE: – Guardo todos os papéis em pastas que estão à disposição dos Srs. Representantes, que podem examiná-los. Aliás, seria conveniente que o fizessem porque o pedido de destaque pode ter sido colocado, por equívoco, em outra pasta, e os indeferidos não são anunciados. Nem posso lembrar-me de todos êles.

O SR. PRADO KELLY (pela ordem): – Sr. Presidente, trata-se de pedido de destaque que não entra na generalidade daqueles que foram apresentados a V. Ex.ª e que se referem a emendas oferecidas ao primitivo projeto. O que o nobre Deputado Senhor Nestor Duarte requereu foi o destaque do substitutivo em votação, para o fim de sua rejeição. O substitutivo é do nosso conhecimento e trata-se da cláusula 68 do parágrafo único.

O SR. PRESIDENTE: – Tôdas as matérias que estavam em meu poder eu as despachei, negando ou deferindo os destaques. Infelizmente não me posso lembrar de todos êles, mas devem estar nas pastas. Se não anunciei é porque foi negado.

O SR. NESTOR DUARTE (pela ordem): – Sr. Presidente, quisera saber o destino de meus destaques. Não posso acreditar que dois, pelo menos, não tenham sido concedidos por V. Ex.ª. Referem-se a questão dos turnos regimentais na elaboração das leis e que foram objeto de emendas de minha autoria. Desejava pelo menos, minorar o inconveniente do sistema bicameral, que a Assembléia acaba de aceitar, reduzindo de dois para um o turno, quando qualquer das Câmaras tenha que exercer a função revisora. Para mim, como homem de doutrina e como professor de Direito Público, isso é fundamental.

O SR. PRESIDENTE: – V. Ex.ª fêz bem em reclamar. Tinha concedido o destaque, mas foi colocado em pasta na qual não devia estar.

O SR. NESTOR DUARTE: – Senhor Presidente, sabia de antemão que V. Ex.ª não negaria êsse destaque. Agradeço a informação.

O SR. PRESIDENTE: – O pedido de destaque para a emenda 2.451, requerido pelo Srs. Soares Filho e Prado Kelly é referente ao art. 69 do projeto em discussão.

O SR. SOARES FILHO (pela ordem): – Sr. Presidente, desejo sujeita à deliberação de V. Ex.ª o seguinte: não ouvi a leitura do pedido de destaque referente à emenda 2.354 e estou informado de que V. Ex.ª o indeferiu.

Então, antes que a decisão de Vossa Excelência seja publicada no "Diário Oficial", quero pedir a V. Ex.ª uma ponderação sôbre o caso, baseado em dois pontos: primeiro, o de que, evidentemente, esta emenda nº 2.354 se refere às "Disposições Transitórias"; e, em segundo lugar,...

O SR. PRESIDENTE: – Mas a matéria não está ainda anunciada.

O SR. SOARES FILHO: – Perfeitamente, e, por isso, levanto a questão

(*) Não foi revista pelo orador.

de ordem. Tenha V. Ex.ª a bondade de me ouvir um instante.

Sem dúvida, a emenda contém matéria cuja decisão importaria na perda de mandato de vários dos nossos companheiros de representação; porque, havendo sido votada a incompatibilidade do exercício do mandato de Deputados e Senadores com o de certos cargos de emprêsas que tenham contrato com o Govêrno, necessàriamente é indispensável regular a situação em disposição transitória, quanto aos que se encontrem em tal circunstância.

Por isso, pediria a V. Ex.ª, depois do devido exame do assunto, considerar concedido o destaque para as "Disposições Transitórias", isto é, sujeitar a emenda a novo exame da Comissão para constar daquele Capítulo. (*Muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE: – A emenda nº 2.354 a que V. Ex.ª se refere foi, justamente, relegada para o Capítulo das Disposições Transitórias, em virtude de requerimento do Sr. Senador Nereu Ramos.

O SR. SOARES FILHO: – Agradecido a V. Ex.ª.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Nestor Duarte.

O SR. PRADO KELLY (pela ordem): – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Prado Kelly.

O SR. PRADO KELLY (*) (pela ordem): – Senhor Presidente, Vossa Excelência acaba de dar a palavra ao nobre Deputado, Sr. Nestor Duarte, para defender o seu pedido de destaque, no momento em que grande parte da Casa resolveu retirar-se.

Assim, S. Ex.ª teria de falar para bancadas vasias.

Confesso que, quando opinei no sentido de que se prolongasse a sessão até o término da hora regimental. o fiz no superior intuito de apressarmos a elaboração constitucional. Estimaria mais que alguns dos Srs. Constituintes, que se retiraram em massa do recinto, tivessem manifestado a sua estranheza naquela oportunidade, porque V. Ex.ª poderia, se quisesse, submeter o assunto ao voto do plenário. De qualquer forma fiquei, até o último momento, com alguns ilustres co-legas, no cumprimento de um dever e em satisfação aos compromissos assumidos perante à Nação. (*Muito bem; muito bem. Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE: – Como quer que seja, o destaque requerido pelo Sr. Deputado Nestor Duarte não poderia ser votado agora.

O SR. PAULO SARASATE (pela ordem): – Sr. Presidente, peço a retirada de um destaque meu, com parecer contrário da Comissão, a respeito do qual concordo, a fim de ficar sòmente o que foi requerido pelo Senhor Nestor Duarte para a sua emenda, e que foi assim concluído:

Requeremos destaque para a emenda 2.451 de autoria do Deputado Paulo Sarasate e referente aos trâmites dos projetos emendados pela Câmara revisora. Refere-se ao art. 38 e § do artigo e ao art. 69 do atual. – *Paulo Sarasate.* – *Soares Filho.* – *Prado Kelly.*

O SR. NESTOR DUARTE (pela ordem): – Sr. Presidente, Vossa Excelência pôs em votação o meu pedido de destaque quanto ao parágrafo único do artigo 68.

E o que se relaciona com o parágrafo 1º do artigo 69? Trata-se de matéria correlata, conexa ?

O SR. PRESIDENTE: – Isso não é questão de ordem. V. Ex.ª quer dizer que eu neguei outro destaque que V. Ex.ª requereu.

O SR. NEREU RAMOS (pela order): – Sr. Presidente, pedi a palavra para requerer a V. Ex.ª que não designe sessão à noite que ultrapasse das 24 horas, porque ouvi de vários Srs. Representantes que não podem permanecer até à meia noite, por isso que não têm meios de condução para regressar a seus lares. (*Muito bem.*)

O SR. BARRETO PINTO (pela ordem): – Sr. Presidente além do requerimento do Sr. Nestor Duarte, existe outro sôbre o Poder Legislativo?

O SR. PRESIDENTE: – Não senhor. Há apenas o do Sr Nestor Duarte, o qual, pela exigüidade de tempo e falta de número, ficará para a próxima sessão.

O SR. CARLOS MARIGHELA (pela ordem): – Naturalmente Vossa Ecelência, Sr. Presidente, tem poucos destaques sôbre a mesa, segundo foi anunciado

(*) – Não foi revisto pelo orador.

O nosso Partido apresentou vários pedidos de destaques para diversas emendas e não ouvimos Vossa Excelência anunciar qualquer coisa a respeito dos mesmos

O SR. PRESIDENTE: – Disse, no inicio da sessão, que deferi uns e indeferi outros. Todos os que não anunciei foram indeferidos, e estão à disposição dos Senhores Constituintes.

O SR. CARLOS MARIGHELA: – E' juustamente sôbre isso que suscito a questão de ordem.

Sr. Presidente, tinhamos receio que hoje terminassemos com o Capítulo II, mas o mesmo desapareceu, porque não há número para votação e só na próxima sessão poderemos terminar com os destaques que estão sôbre a mesa. Além disso, há uma questão importante que se relaciona com o que V. Ex.ª acaba de anunciar, porque o Regimento, no artigo 30 diz, no § 2º, que os pedidos de destaque serão deferidos ou indeferidos, conclusivamente, pelo Presidente da Assembléia, podendo êste, de ofício, estabelecer as preferências que julgue necessária à boa ordem das votações.

Ora, Sr. Presidente, é claro que deverá haver um critério para os destaques a respeito dos quais Vossa Excelência opinará conclusivamente.

Êsse critério, segundo nos parece, só poderia ser o da importância da matéria, é bem de ver, porque a grande Comissão, tendo estudado os assuntos, discutidos entre os seus próprios membros, não podia decidir, em última instância, sôbre questões da maior importância, que teriam de ser subordinadas ao plenário.

Cito um exemplo: nós, do Partido Comunista, havíamos solicitado a V. Ex.ª Sr. Presidente, destaque para Seção VI do Capítulo II, Título I, do projeto anterior, Seção que se refere à Comissão Permanente, nos seguintes têrmos:

Requeremos destaque para a Seção VI do Projeto anterior:

"Da Comissão permanente do Congresso Nacional".

(Do art. 43 ao art. 46.)

Uma vez aprovado, introduzir onde convier, no *Capítulo II – Título I* – do Projeto atual.

Sala das Sessões, 13 de agôsto de 1946. – *Carlos Prestes.*

Negado deferimento pelos fundamentos anteriores a idêntico pedido do Sr. Prado Kelly e outro.

Como V. Ex.ª vê, trata-se de questão da maior relevância, assunto transcendental, que não poderia ser deliberado pela Grande Comissão. Esta resolveu quando reviu o projeto, retirar tudo que se relacionasse com a Comissão Permanente. Uma vez, porém, que V. Ex.ª nega os destaques a respeito da Comissão Permanente, sômos nós, no plenário, obrigados a aceitar decisão que não é nossa, mas, sim, da Grande Comissão.

O SR. PRESIDENTE: – O plenário tem de receber a decisão, que é minha.

O SR. CARLOS MARIGHELA: – Perfeitamente. E' por isso que levantei a questão de ordem sôbre o critério adotado por V. Ex.ª, que pode meditar a respeito do assunto, porque, em caso contrário, o plenário terá que aceitar uma decisão da Grande Comissão, em tôrno de assunto da maior importância.

O SR. PRESIDENTE: – A importância do assunto ficará a meu critério, errado ou certo. Procuro esclarecer-me.

Sou quem decide, quem concede ou não concede a medida, e procuro fazê-lo sempre esclarecidamente.

O SR. CARLOS MARIGHELA: – V. Ex.ª, Sr. Presidente, assim, está seguindo, à risca, o Regimento; agora, levanto a questão de ordem, para que tôda a Casa tenha conhecimento do que, realmente, se está passando, pois desejamos ressalvar pelo menos o nosso ponto de vista, pedindo o destaque. (*Muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE: – Tenho a declarar ao nobre Representante que, até o momento, emiti despacho negatório para os seguintes pedidos de destaque:

São êsses os indeferimentos de que me recordo:

Requeremos destaque para a emenda nº 2.391:

Redigir assim: "O número de Deputados será fixado por lei, em proporção que não exceda a um para cada 150.000 habitantes."

(Art. 59., Capítulo II – Título I – do Projeto atual que corresponde ao Art. 27 do Projeto anterior)

1º signatário: Deputado Caires de Brito.

Sala das Sessões, 13-8-46. – *Carlos Prestes*

Ao Capt. II do Tít. I

Requeremos destaque para o art. 64 do projeto ora em discussão, o qual foi objeto de emenda supressiva nossa.

Em sessão, 14-8-46. – *Nestor Duarte.*

Requeremos o destaque das expressões "assim como pela Comissão Permanente" do art. 9º, § 2º do Projeto e que foram excluídos do atual (artigo 39 parágrafo único. – *Soares Filho.* – *Prado Kelly*.

Requeremos destaque para a emenda nº 954:

Diga-se: "Um quinto dos seus membros", em vez de: "Um têrço, no Art. 24.

Art. 53., Capítulo II – Título I – do Projeto atual, que corresponde ao Art. 24. do Projeto anterior.

1º signatário: Deputado Raul Pila.

Sala das Sessões, 13-8-46. – *Carlos Prestes.*

Capt. II – Tít. I

Seção V – Das leis.

Requeremos destaque da emenda nº 1.920 (pág. 2.876, D. 22-6 aditiva.) – *Horácio Lafer.*

Requeiro destaque para a Emenda nº 340, referente a iniciativa legislativa.

Sala das sessões, 13 de agôsto de 1946. – Alberico Fraga.

Título I – Capítulo II:

Sr. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte.

Requeremos a V. Ex.ª preferência e destaque para a discussão e votação em separado da emenda nº 3.760 (art. 9º § 20) que autoriza o Presidente da Câmara e do Senado a convocarem extraordinàriamente o parlamento.

Sala das Sessões, 12 de agôsto de 1946. – *Jurandir Pires.*

Requeremos o destaque das palavras "Da elaboração" para que subsistam apenas "Dos Orçamentos" na epígrafe da Seção VI do Capítulo II (Poder Legislativo) do Título Organização Federal: – a referida seção envolve não só a elaboração, mas até a fiscalização, de modo que não corresponde àquela epígrafe restritiva. Além disso "Dos orçamentos", simplesmente está em harmonia com o simples "Das Leis" da Seção V. – *Aliomar Baleeiro*.

Art. 76 § 1º do Projeto Revisto:

Requeiro destaque para o seguinte trecho da emenda nº 282 ao art. 142, § 1º – "*dentre brasileiros natos, alistados eleitores, doutores ou bachareis em direito, de reputação ilibada, não podendo ter menos de trinta e cinco anos de idade –,*

a fim de que seja incluído de acôrdo com a Comissão de Redação, no texto definitivo.

A emenda de referência encontra-se às págs, 193 do avulso.

Rio, em Assembléia Constituinte, 14 de agôsto de 1946. – *Dantas Júnior*.

Requeremos destaque, na forma regimental, para a Emenda nº 2.973, de autoria do Sr. Clemente Mariani, referente ao Capítulo 1º do Projeto revisto e publicado à página do impresso alusivo ao art. 137 e seguinte art. 75, II atual.

Sala das Sessões, em 13 de agôsto de 1946. – *Clemente Mariani.*

Requeiro destaque para a emenda nº 471 ao art. 134 do Projeto primitivo correspondente ao art. 73 do substitutivo e redigida nos seguintes têrmos, conforme consta no Diário da Assembléia de 13 de junho página 2.507:

Acrescente-se ao Capítulo II do Título IV art. 134. O orçamento representa o plano anual de administração, devendo conter a previsão de todos os recursos que o Estado é autorizado a arrecadar e a fixação das despesas que em igual período devem normalmente ser realizadas.

Parágrafo. Os créditos suplementares só poderão ser abertos após decorrido o primeiro semestre.

Sala das Sessões da Assembléia Constituinte em de agôsto de 1946. – *Leite Neto.*

Requeremos destaque para a emenda nº 1.427.

Sala das Sessões, em 14-8-1946. – **Armando** Fontes.

Prejudicada pela votação do art. 7º.

Requeiro destaque para a emenda nº 2.340 e 2.341, oferecida ao art. 17 e § 1º do Projeto primitivo e que corresponde ao art. 47 e § 1º do Projeto revisto.

Sala das Sessões, 13 de agôsto de 1946. – *Getulio Moura.*

Indeferido.

Cap. I – Título II. Seção V.

Poder Legislativo:

Requeremos destaque para a emenda aditiva 1.767 (pg. 2.860 – 22-6) – *Horacio Lafer.*

Indeferido por contrariar o regime bi-cameral.

Poder Legislativo – Seção III – Senado Federal:

Art. 60, § 4º do projeto revisto.

Requeiro destaque da emenda número 2.414 – pág. 15 do avulso "Emendas ao art. 28" dando a seguinte redação § 4º e § 5º:

"O Senador será substituído, nos casos de vaga ou impedimento pelo candidato não eleito mas que haja sido registrado pela legenda do mesmo Partido.

§ 5º Cada Estado, assim como o Distrito Federal elegerá um suplente que será **convocado**, não havendo candidato nas condições do parágrafo antecedente. – *Barreto Pinto.*

Indeferido. A matéria já está regulada.

Título I – Cap. 2:

Requeremos destaque, na forma regimental, para a emenda nº 2.345, de autoria do Sr. Clemente Mariani, referente ao Capítulo 1º do Projeto revisto e publicada no impresso alusivo ao art. 18. § 2°, art. 48, II, *d*, atual.

Sala das Sessões, 13-8-1946. – *Clemente Mariani.*

Indeferido.

Requeiro destaque para a emenda ao art. 49 do Projeto primitivo; emenda **de**. minha autoria que foi publicada no *Diário da Assembléia*, de 27 de junho de 1946, pág. 3.034, e que tem o número 1.776.

S.S., 15 agôsto de 1946. – *Altino Arantes.*

Indeferido por estar previsto no artigo 54.

Requeremos destaque para emenda nº 2.384 que fixa em 1/4 (um quarto) o número de assinaturas para nomeação de comissões de inquérito. – *Romão Júnior.* – *Paulo Sarasate.*

Requeremos destaque, na forma regimental, para a emenda nº 2.386, de autoria do Sr. Clemente Mariani, referente ao Capítulo 1º do Projeto revisto e publicada no impresso alusivo ao artigo 24, art. 53 atual.

Sala das Sessões, em 13 de agôsto de 1946. – *Clemente Mariani.*

Requeiro destaque para a emenda nº 954, que reduz a 1/5 o número de representantes necessário à criação de comissão de inquérito.

Sala das Sessões, em 13 de agôsto de 1946. – *Raul Pilla.*

Título I – Capítulo II:

Art. 51

Requeremos destaque para a **emen-** nº 1.737, (pág. 2.852 – Diário 22-6) para "ou secretários dos governos estaduais". – *Martins Filho*.

Requeiro, na forma regimental, destaque para a emenda nº 2.368, assim formulada:

Ao artigo 21, redija-se assim:

O deputado ou senador investido na função de Ministro ou Secretário dos Governos Estaduais ou de comissão governamental na União ou Estados não perde o mandato.

Sala das Sessões, em 15 de agôsto de 1946. – *Antônio Feliciano*.

Requeremos destaque para a emenda nº 1.730, referente ao artigo 21 do projeto primitivo, e ao artigo 50 do atual Projeto de Constituição, Capítulo II.

Sala das Sessões, em 15 de agôsto de 1946. – *Luís Viana*.

Título I – Capítulo II – Seção I

Requeremos destaque, na forma regimental, para a emenda nº 734, de autoria do Sr. Brígido Tinoco, referente ao Capítulo II do Projeto revisto e publicada na página 17 do impresso alusivo ao art. 8º, § único.

Sala das Sessões, em 13 de agôsto de 1946. – *Luiz Carlos Prestes.* – *Maurício Grabois.*

Título I – Capítulo II – Poder Legislativo.

Artigo 39 do atual projeto.

Requeiro destaque da emenda número 2.303 (pág. 26 do avulso) mudando para "24 de fevereiro" a abertura do Congresso Nacional e não em 15 de março.

Sala das Sessões, em 15 de agôsto de 1946. – *Barreto Pinto.*

Art. 39 (atual):

Requeremos destaque para a emenda nº 9, ao art. 9º do Projeto primitivo, que diz:

"Em vez de a 7 de Abril, diga-se: "a 3 de Maio".

Rio, em Assembléia Constituinte, 12 de Agôsto de 1946. – *Dantas Junior.* – *João Mendes.*

– Indeferido.

Requeremos destaque, na forma regimental, para a Emenda nº 533, de autoria do Sr. Pedro Dutra, referente ao Capítulo "Do Poder Legislativo" do Projeto revisto e publicada a página .... do impresso alusivo ao art. .... e seguintes.

Sala das Sessões, em 19 de Agôsto de 1946. – *Pedro Dutra*.

– Indeferido. Consta do art. nº 40 do Projeto e é matéria de Regimento.

Requeiro destaque para a emenda nº 2.354, de autoria do deputado Jales Machado, nos seguintes têrmos:

"No art. 18, II, letra *a*, diga-se: com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Territórios".

– A emenda em aprêço inclue-se no Capítulo *"Do Poder Legislativo".*

Sala das Sessões, 16 de Agôsto de 1946. – *Lopes Cançado.*

– Indeferido porque exclue os municípios, onde o representante pode agir com eficiência.

Requeremos preferência para o artigo 18 do projeto primitivo no sentido de suprimir no projeto revisto o § 2º do art. 48.

Sala das Sessões, 15 de Agôsto de 1946. – *Jurandir Pires.*

– Indeferido por ser moralizador o dispositivo do Projeto.

Requeremos destaque, na forma regimental, para o § 2º do artigo 48, do projeto referente ao Capítulo II do Projeto revisto e publicado à página 12 do impresso alusivo ao artigo 48 e seguintes.

Sala das Sessões, em 14 de Agôsto de 1946. – *Jurandir Pires. – Lino Machado.*

– Indeferido.

Requeremos destaque para a emenda nº 949:

"Ao art. 18, ou onde convier:

Acrescente-se mais um parágrafo:

"§. – Perderá o mandato o deputado ou senador, cujo procedimento, pelo voto de dois terços de seus pares, fôr reputado inconveniente ao decoro da Câmara a que pertencer".

(Art. 48 – § 2º – **Caítulo** II – Título I do Projeto revisto, que corresponde ao art. 18 do Projeto anterior).

Primeiro signatário: Aliomar Baleeiro.

Sala das Sessões, 13 de Agôsto de 1946. – *Carlos Prestes.*

Indeferido porque a emenda está atendida e por ser moralizador o seu preceito.

Ao Capítulo II – Do Poder Legislativo – Seção I – Disposições Preliminares (atual):

Requeremos destaque para a emenda nº 98, do art. 10 do Projeto primitivo, assim redigida:

"Os membros do Congresso Nacional prestarão, em sessão pública, antes de tomar assento, o seguinte compromisso: "Prometo guardar a Constituição da República, desempenhar fiel e lealmente o mandato que me foi confiado e sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil".

Rio em Assembléia Constituinte, 12 de Agôsto de 1946. – *Dantas Junior. – João Mendes. – Manoel Novaes. – Teodulo Albuquerque.*

– Indeferido por ser matéria regimental.

Requeiro destaque para a seguinte emenda aditiva:

À Seção I do Capitulo II, que trata das Disposições gerais do Poder Legislativo, acrescente-se: Art. – O mandato de deputado ou senador poderá ser renunciado em qualquer tempo, e, também, cassado pela maioria dos eleitores.

Sala das Sessões, 19 de agôsto de 1946. – *Herophilo Azambuja.*

Requeremos destaque para os artigos 43 a 46, do Projeto antigo. (Êsses textos foram supresso na atual redação do vencido.) Trata-se da sessão referente à Comissão Permanente. – *Soares Filho. – Prado Kelly.*

Destaques requeridos pelo Sr. Clemente Mariani

Para a emenda nº 2.345. – Indeferido.

Para a emenda nº 2.386. – Indeferido.

Para a emenda nº 2.973 – Indeferido.

O SR. PRESIDENTE: – Está finda a hora da sessão; vou levantá-la, designando para a de amanhã. às 14 horas, a seguinte:

ORDEM DO DIA

Continuação da votação dos Capítulos II e III do Projeto da Constituição.

Deixaram de comparecer 65 ***Senohres*** *Representantes:*

Partido Social Democrático

Amazonas:
Valdemar Pedrosa.
Leopoldo Peres.
Cosme Ferreira.

Pará:
Carlos Nogueira.

Maranhão:
Clodomir Cardoso.
Odilon Soares.

Ceará:
Moreira da Rocha.
Frota Gentil.
Almeida Monte.
Osvaldo Studart.

Paraíba:
Janduí Carneiro.
Samuel Duarte.

Pernambuco:
Costa Pôrto.
Ferreira Lima.

Alagoas:
Lauro Montenegro.

Sergipe:
Leite Neto.
Graco Cardoso.

Bahia:
Negreiro Falcão.

Espírito Santo:
Atílio Viváqua.

Distrito Federal:
Jonas Correia.

Rio de Janeiro:
Pereira Pinto.

Minas Gerais:
João Henrique.
Augusto Viegas.
Rodrigues Pereira.
Olinto Fonseca.
Lair Tostes.
Milton Prates.

São Paulo:
Gofredo Tales.
Antônio Feliciano.
Cesar Costa.
Lopes Ferraz.
João Abdala.

Goiás:
Pedro Ludovico.

Paraná:
Roberto Glasser.

Santa Catarina:
Aderbal Silva.
Otacílio Costa.

Rio Grande do Sul:
Getúlio Vargas.
Antero Leivas.
Bittencourt Azambuja.
Glicério Alves.
Nicolau Vergueiro.
Mércio Teixeira.

União Democrática Nacional

Piauí:
Coelho Rodrigues.

Ceará:
Beni Carvalho.

Paraíba:
Adalberto Ribeiro.
Ernani Sátiro.
Fernando Nóbrega.
Osmar de Aquino.

Alagoas:
Freitas Cavalcanti.

Sergipe:
Valter Franco.

Espírito Santo:
Luís Cláudio.

Distrito Federal:
Hermes Lima.

Rio de Janeiro:
Romão Júnior.

São Paulo:
Mário Masagão.
Plínio Barreto.

Goiás:
Jales Machado.

Partido Trabalhista Brasileiro

Distrito Federal:
Vargas Neto.

São Paulo:
Marcondes Filho.
Hugo Borghi.

Partido Republicano

Minas Gerais:
Daniel Carvalho.
Bernardes Filho.
Mário Brant.
Artur Bernardes.

Partido Popular Sindicalista

Ceará:
Olavo Oliveira.

Partido Democrata Cristão

São Paulo:
Manuel Vitor.

Levanta-se a sessão às 24 horas e 30 minutos.

137ª SESSÃO, EM 21 DE AGÔSTO DE 1946

PRESIDÊNCIA DO SR. MELO VIANA, PRESIDENTE

Às 14 horas, comparecem os Senhores

Partido Social Democrático

Acre:
Castelo Branco.
Hugo Carneiro.

Pará:
Nélson Parijós.
João Botelho.

Maranhão:
Afonso Matos.

Piauí:
Areia Leão.

Ceará:
Moreira da Rocha.
Osvaldo Studart.

Rio Grande do Norte:
Valfredo Gurgel.

Paraíba:
Janduí Carneiro.

Pernambuco:
Agamemnon Magalhães.
Gercino Pontes.
Osvaldo Lima.
Pessoa Guerra.

Alagoas:
Teixeira de Vasconcelos.
Silvestre Péricles.
Lauro Montenegro.
José Maria.
Afonso de Carvalho.

Bahia:
Pinto Aleixo.
Régis Pacheco.
Altamirando Requião.
Fróis da Mota.
Aristides Milton.

Espírito Santo:
Henrique de Novais.

Rio de Janeiro:
Carlos Pinto.
Heitor Collet.
Bastos Tavares.
Acúrcio Tôrres.

Minas Gerais:
Levindo Coelho.
Melo Viana.
Wellington Brandão.
Lair Tostes.
Alfredo Sá.

São Paulo:
Noveli Júnior.
Costa Neto.
Martins Filho.
Lopes Ferraz.
Ataliba Nogueira.
João Abdala.
Alves Palma.

Goiás:
Dario Cardoso
João d'Abreu.

Paraná:
Roberto Glasser.
Lauro Lopes.
João Aguiar.
Gomi Júnior.

Santa Catarina:
Ivo d'Aquino.
Rogério Vieira.

Rio Grande do Sul:
Teodomiro Fonseca.
Daniel Faraco.
Manuel Duarte.
Nicolau Verqueiro.
Bayard Lima.

União Democrática Nacional

Amazonas:
Severiano Nunes.

Pará:
Agostinho Monteiro.

Maranhão:
Antenor Bogéa.

Piauí:
Matias Olímpio.

Ceará:
Fernandes Távora.
Paulo Sarasate.
Egberto Rodrigues.

Rio Grande do Norte:
José Augusto.
Aluisio Alves.

Paraíba:
Vergniaud Vanderlei.
Argemiro Figueiredo.
João Agripino.
Plínio Lemos.
Ernani Sátiro.

Bahia:
Juraci Magalhães:
Aliomar Baleeiro
Alberico Fraga.
Rui Santos.

Espírito Santo:
Luís Cláudio.

Distrito Federal:
Euclides Figueiredo.
Jurandir Pires.

Minas Gerais:
José Bonifácio.
Milton Campos.
Gabriel Passos.
Lopes Cançado.
Licurgo Leite.

São Paulo:
Romeu Lourenção.
Plínio Barreto.
Toledo Piza.
Aureliano Leite.

Goiás:
Domingos Velasco.

Mato Grosso:
Vespasiano Martins.

Paraná:
Erasto Gaertner.

Partido Trabalhista Brasileiro

Distrito Federal:
Rui Almeida.

Minas Gerais:
Ezequiel Mendes.

São Paulo:
Guaraci Silveira.
Pedroso Júnior.

Partido Comunista do Brasil

Pernambuco:
Gregório Bezerra.
Alcedo Coutinho.

Bahia:
Carlos Marighela.

Distrito Federal:
Carlos Prestes.
João Amazonas.
Mauricio Grabois.
Batista Neto.

Rio de Janeiro:
Claudino Silva.
Alcides Sabença.

São Paulo:
José Crispim.
Osvaldo Pacheco.
Jorge Amado.
Caires de Brito.

Rio Grande do Sul:
Abílio Fernandes.

Partido Republicano

Pernambuco:
Sousa Leão.

Minas Gerais:
Daniel Carvalho.
Felipe Balbi.
Artur Bernardes.

São Paulo:
Altino Arantes.

Paraná:
Munhoz da Rocha.

Partido Popular Sindicalista

Ceará:
Estênio Gomes.
Olavo Oliveira.
João Adeodato.

Partido Republicano Progressista

Rio Grande do Norte:
Café Filho.

São Paulo:
Campos Vergal.

Partido Libertador

Rio Grande do Sul:
Raul Pila.

SR. PRESIDENTE: – Achando-se presentes 116 Senhores Representantes declaro aberta a sessão.

Passa-se à leitura da ata da sessão anterior.

Sr. Hugo Carneiro *(1° Suplente. servindo como 2° Secretário:* – procede à leitura da ata.

SR. PRESIDENTE: – Em discussão a ata.

O SR. PLÍNIO BARRETO: – Sr. Presidente, peço a palavra, sôbre a ata.

SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Representante.

SR. PLÍNIO BARRETO (*) (Sôbre a ata): – Sr. Presidente, a notória e nunca assaz louvável celeridade com que é distribuído *o Diário da Assembléia* aos Representantes da Nação força-me a ler o que se passa aqui sómente no dia seguinte, após a publicação do órgão desta Casa.

E assim que, ao percorrer hoje o *Diário da Assembléia* de têrça-feira, que traz o discurso que aqui proferi sôbre a situação do povo de São Paulo deparei, à pág. 4.219, com a seguinte alusão a requerimento que eu teria apresentado, dizendo: "O requerimento a que se refere o orador é o seguinte". Entre parêntesis: Lê.

O requerimento lá não se achava; procurei em outras páginas do Diário e não o encontrei. Supus, a princípio, que se estava adotando na redação do *Diário da Assembléia um* dos truques literários de que usou e abusou Sterne, sobretudo no Tristans Shandy e também o nosso Machado de Assis em alguns de seus romances. Êsse truque, de feição humorística, consiste em deixar em branco para que o leitor complete por sua própria conta aquilo que o escritor quis dizer.

Refleti, porém, que seria isso inadmissível num órgão sério como o é o *Diário da Assembléia* e entendi, então Sr. Presidente, que devia fazer uma dupla reclamação a V. Ex.ª.

Não costumo, pelo geral, ler, nos jornais, depois de publicados, os artigos que escrevo, e, não o faço para não passar por transe idêntico ao em que, em certa vez, se encontrou Euclides da Cunha. Homem excessivamente nervoso, coisas mínimas o pertubavam e tinham para êle o efeito de grandes acontecimentos.

Na época a que me refiro, eu era revisor de provas no "Estado de São Paulo", onde aquêle escritor colaborava assiduamente. Cabia-me sempre a revisão dos artigos dêsse brasileiro inolvidável porque ninguém punha, na leitura de seus trabalhos, cuidado igual ao meu. Certa vez, mandou êle para o "País", desta Capital, artigo em que houve, por descuido, naturalmente, de revisão, trocas de palavras que correspondiam a uma verdadeira tolice, em relação a um período de trabalho em inglês, que êle havia traduzido e transcrito.

Encontrando-me com êle, chamei lhe a atenção para o fato. Euclides da Cunha quase foi para a cama desesperado: "Imagine você o que essa gente ociosa, da rua do Ouvidor, estará pensando de mim".

"Euclides, não se apoquente. A gente ociosa do Rio de Janeiro não lê artigos sérios, e se os ler não percebe êsse engano. E' difícil que gente ociosa perceba o êrro de tradução".

Por esta razão, para não padecer de sofrimento idêntico, fujo sempre à leitura daquilo que escrevo. O que dizemos daqui, entretanto, tem repercussão nacional, porque somos Representantes da Nação. Que pensará de mim o crédulo eleitorado de minha terra, lendo meu discurso e não encontrando referência ao requerimento que teria apresentado e lido, sem figurar no "Diário da Assembléia"?

O SR. PEDROSO JÚNIOR: – Achei o requerimento de V. Ex.ª no "Diário" que está sendo distribuído.

O SR. PLÍNIO BARRETO: – Agradeço a V. Ex.ª Fiz verdadeira caçada a êsse requerimento.

O SR. PEDROSO JÚNIOR: – Hábitos de jornalista.

O SR. PLÍNIO BARRETO: – A vista disso, não só em defesa de minha reputação de sensatez, como de todos os colegas desta Casa, pediria a Vossa Ex.ª, Sr. Presidente, duas providências: a primeira, que me interessa pessoalmente, é a reprodução de meu discurso, incluindo o requerimento, porque, se não lhe tivesse dado importância, não o teria trazido a esta Assembléia, com a respectiva justificação; a segunda, que faço à guisa de sugestão, é esta – que V. Exª solicite

(*) Não foi revisto pelo orador.

à Taquigrafia de sustar sempre a publicação de qualquer discurso, quando se refira a documentos e êsses documentos não lhe cheguem com o tempo necessário para publicação no dia seguinte.

Era o que tinha a dizer. *(Muito bem. Muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE: – O nobre Deputado será atendido.

O SR. PRESIDENTE: – Não havendo mais quem peça a palavra sôbre a ata, encerro a sua discussão e vou submetê-la a votos. *(Pausa.)*

Está aprovada.

Passa-se à leitura do expediente.

O Sr. Lauro Lopes *(2° Secretário, servindo como 1°)*: – procede à leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Telegrama:

Do Sr. Francisco Glicério de Freitas, agradecendo a esta Assembléia o voto de homenagem à memória de Francisco Glicério. – *Inteirada.*

Ofício:

Do Sr. Prefeito do Distrito Federal, transmitindo informações solicitadas no requerimento n° 303, de 1946 do Sr. José Romero, sôbre nomeações naquela Prefeitura. – *Ao requerente.*

REQUERIMENTO N° 365, DE 1946

Solicita informações ao Poder Executivo sôbre a situação dos funcionários do Estado do Espírito Santo.

Requeiro que a Mesa da Assembléia, por intermédio do Ministério da Justiça, solicite ao Govêrno do Estado do Espírito Santo as seguintes Informações:

a) Quantos cargos efetivos foram criados pelo Govêrno do Estado desde 1 de março dêste ano até a presente data?

b) Idem com relação a cargos de em comissão e ou de gratificação?

c) Quantas funções remuneradas foram criadas desde 1 de março do ano corrente até esta data, inclusive contratados extranumeráiros, encostados, interinos, substitutos e a qualquer outro título?

d) Quantas pensões ou auxílio de caráter permanente foram concedidos desde 1 de março dêste ano até esta data?

e) Quantas aposentadorias foram concedidas desde 1 de março dêste ano até esta data?

f) Quantos funcionários tem o Estado, inclusive interinos, contratados, mensalistas, diaristas, encostados ou qualquer título?

Sala das Sessões, em 21 de agôsto de 1946. – *Carlos Lindemberq.*

– *Atenda-se.*

REQUERIMENTO N° 366, DE 1946

Solicita ao Ministro da Justiça que informe se o Poder Executivo aprovou o Decreto-lei n° 1.707 *que alterou a lei de organização judiciária do Estado do Rio.*

De acôrdo com o § 5° do art. 61 do Regimento:

Requeiro, por intermédio da Mesa da Assembléia Constituinte, que o Senhor Ministro da Justiça informe, com a possível brevidade, se o Interventor Federal no Estado do Rio de Janeiro submeteu à aprovação do Senhor Presidente da República, o decreto-lei n° 1.707, de 6 do corrente, publicado a 9 no "Diário Oficial" do Estado, que reorganizou a Procuradoria Geral da Fazenda e alterou a lei de organização judiciária do Estado e, caso não o tenha feito, quais as providências tomadas pelo Ministério da Justiça para evitar que continue em execução, lei estadual, para cuja, publicação, de acôrdo com a legislação vigente, é imprescindível o "placet" do Chefe do Poder Executivo Federal.

Sala das Sessões, em 17 de agôsto de 1946. – *Romão Júnior.*

– *Atenda-se.*

REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Presidente:

Considerando:

1°) que os distintos cidadãos Senhores Artur Lins de Vasconcelos Lopes, Everaldino Acester da Fonseca, Levindo Melo e Matias Gomes dos Santos lançaram novos e modernos fundamentos à "Coligação Nacional Pró-Estado Leigo", com sede central na Capital da República;

2°) que entre os princípios da ressurreta Coligação figuram como princípios fundamentais: *a)* plena liberdade a todos os brasileiros de se associarem, de se reunirem, e de expressarem seus pensamentos pela imprensa, pela tribuna, pelo rádio, etc., dentro da ordem e da lei; *b)* absoluta separação entre as igrejas e o Estado; *c)* laicidade do ensino em tôdas as escolas oficiais, de modo que qualquer faculdade de instrução religiosa não

interfira com êste princípio; d) nenhuma interferência do Estado nas funções de qualquer igreja; e) nenhuma intromissão de atos religiosos nas solenidades cívicas, a fim de evitar orações ou constrangimentos;

3°) que *o manifesto* lançado pela aludida Coligação, apenso a êste requerimento, não poderá ser lido da tribuna desta Assembléia em virtude da rígida escassês de tempo regimental concedido aos Srs. Deputados e em conseqüência da extensão do documento:

Requeremos a V. Ex.ª consultada a **ilegível** Assembléia, seja publicado no 'Diário desta Casa o manifesto incluso da Coligação Nacional pró-Estado Leigo.

Sala das Sessões, 21 de agosto do 1946. – *Campos Vergal. – Mathias Olympio. – Guaracy Silveira. – Carlos Prestes. – Nestor Duarte. – Aliomar Baleeiro. – Vergniaud Wanderley. – Agostinho Oliveira. – Osvaldo Pacheco. – Caires de Brito – Ao Sr. 1º Secretário.*

O SR. PRESIDENTE: – O Senhor Souza Leão envia à Mesa o seguinte discurso para ser dado como lido:

Venho juntar ao requerimento em discussão a homenagem da minha saudade ao grande Juiz e grande cidadão que meu Estado acaba de perder – o Sr. Desembargador Silva Rêgo.

Conquanto sergipano de nascimento, fez êle sua vida pública em Pernambuco, tendo sido, além de Juiz, Chefe de Polícia do Estado.

Quer nesta função, quer naquela, Silva Rêgo se houve com uma correção digna dos maiores louvores.

Permito-me lembrar um fato de sua vida de magistrado para ilustrar a sua correção.

Quando da administração Dantas Barreto houve um assassinato em Recife que escaldou a opinião pública, um moço de renome e jornalista famoso, o Dr. Trajano Chacon, foi morto por capangas, a cano de ferro, às 11 horas da noite, numa das ruas de maior movimentação. Houve verdadeiro clamôr público. Cedendo a este imperativo, o govenador – General Dantas Barreto – designou em comissão para apurar a autoria do crime o então Juiz Silva Rêgo.

Como ato preliminar de sua investidura, decretou a prisão preventiva do comandante da Polícia, que não era mais, nem menos, do que o comandante Melo – do vapor Satélite, em cujo bordo, se deram fatos que a memória dos brasileiros não pode esquecer e oficiou ao governador pedindo o recolhimento preso e incomunicável do referido comandante, que tudo indicava, como se veio a provar depois, ser o autor do crime. O General Dantas Barreto, de quem fui, sempre e sempre adversário, mas que era, sem favor, um grande homem de bem, não vacilou um instante no cumprimento da ordem judicial: não só mandou recolher preso o comandante de sua polícia como franqueou ao Juiz tudo o que fôsse necessário ao desempenho de sua tarefa.

Concluído o inquérito e entregue o criminoso à Justiça, o General Dantas Barreto, que se havia posto em contato com o Juiz Silva Rêgo a quem não conhecia até então, e apreciado de perto as suas excelentes qualidades de homem justo e probo, promoveu-o, na primeira vaga, para o Superior Tribunal de Justiça, que mais tarde veio presidir com alta dignidade.

Com grande amor à sua profissão mesmo depois de afastado de seu Tribunal por um desses equívocos lamentáveis da revolução de 30, continuou Silva Rêgo a acompanhar a marcha do direito no nosso país, através da doutrina e da decisão dos tribunais. O desgôsto de não mais poder serví-lo no pôsto que tanto dignificou, talvez tenha apressado os seus últimos e penosos dias de vida.

São estas, simples e descoloridas palavras, que, por dever de amizade e de admiração, eu queria dizer à Assembléia Constituinte, em homenagem de saudade e respeito ao antigo Juiz de minha terra.

REQUERIMEINTO

Requeremos seja inserido na ata dos nossos trabalhos um voto, de profundo pezar pelo passamento, em Recife, do Desembargador Silva Rêgo, que, durante largos anos, prestou à justiça do Estado de Pernambuco relevantes serviços.

Sala das Sessões, 20 de agôsto de 1946. – *Souza Leão. – Etelvino Lins. – Oswaldo Lima. – Pessoa Guerra. – Gilberto Freyre. – Gercino de Pontes. – Altino Arantes. – Lopes Cançado. – José Varela. – Mota Neto. cha. – Mario Brant. – Aramis Ataíde. – Aureliano Leite. – Nestor Duarte. – Toledo Piza. – Daniel de Carvalho. – Gabriel Passos. – Arruda Câmara.*

–Roberto Glasser. – Munhoz da Ro – Agamemnon Magalhães. – Souza Costa. – Manuel Duarte. – Herofilo Azambuja. – Nicolau Vergueiro. – Aloysio de Carvalho. – Lino Machado. – Vitorino Freire. – Jandui Carneiro – Hamilton Nogueira. – Aluisio Alves. – Flores da Cunha. – João Mendes. – Manuel Novaes. – Rafael Cincurá. – Hermes Lima. – Plínio Lemos. – Artur Bernardes. – Alde Sampaio. – João Cleofas.

O SR. PRESIDENTE: – Está finda a leitura do expediente.

O SR. ALFREDO SA: – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. ALFREDO SÁ (pela ordem): – Sr. Presidente, há muitos dias pretendia falar, mas, sem oportunidade de fazê-lo, só agora me desincumbo dêsse dever, para dar resposta a um comunicado do Instituo do Açúcar e Álcool, comunicado que o ilustre Senador Góis Monteiro chama de répte lançado ao orador, a propósito de discurso que aqui proferi.

Senhores Constituintes, todos nós que fazemos éco nesta tribuna, do que lá fora vemos, ouvimos e sentimos de privações e necessidades, de reclamações e protestos do povo, somos tidos como demagogos.

Aconteceu isso com êsse denodado paladino, incansável defensor dos direitos das classes pobres que é o nobre Deputado pelo Estado do Rio de Janeiro, Sr. Carlos Pinto; demagogo, também, Senhores, está sendo o ilustre colega Sr. Café Filho, e assim é tido o Sr. Senador Carlos Prestes.

O SR. CAFÉ FILHO:– E' uma velha acusação, prezado colega, aos que defendem o povo.

O SR. ALFREDO SA: – E' grande a variedade de demagogos, nesta Assembléia.

O SR. RUI SANTOS: – Ha nisso alusão a alguém?

O SR. ALFREDO SA: – Não estou talhando carapuças. Quem quizer...

Há demagogos da confusão, demagogos dos apartes, demagogos do verbalismo. Nós, porém, que defendemos os interêsses do povo, sentimo-nos bem, se somos demagogos, ao tornar êssse partido, ao defender tais interêsses, tais direitos.

O SR. CAFÉ FILHO: – Somos demagogos do açúcar, do sal, do transporte, da carestia da vida...

O SR. ALFREDO AS': – Perfeitamente.

O Instituto do Açúcar e do Álcool, em linguagem acrimoniosa a meu respeito – e dispendiosa direi também, porque derramou sua publicação por tôda a imprensa desta capital, naturalmente à custa dos dinheiros do povo e da Nação – não destruiu nenhuma das acusações que lhe fiz. Limitou-se a dizer que as mesmas eram repetidas e repisadas. Não as contestou, nem as destruiu, até porque seria impossível fazê-lo.

Cada um dos Srs. Representantes aqui presente e que moram no interior de Minas, de São Paulo, da Bahia, de Goiás e do Espírito Santo pode dar testemunho pessoal do vandalismo do Instituto do Açúcar e do Álcool, mandando destruir todos os pequenos engenhos produtores de açúcar. Até o pequeno agricultor, com propriedade no fundo da grota, foi visitado pelos emissários do Instituto e teve seus engenhos e canaviais aniquilados.

Se o Instituto me contestasse, eu invocaria o testemunho da Assembléia, carta de que todos quantos moram no interior dariam seu depoimento, afirmando a verdade das minhas assertivas.

O SR. CAMPOS VERGAL: – Se V. Ex.ª me permite, declararei: conheço bem o interior do Estado de São Paulo e asseguro ser uma realidade positivíssima o que V. Ex.ª afirma. Ainda mais, – ali há absoluta carência de açúcar em tôdas as camadas da população.

O SR. DOMINGOS VELASCO: – Dou também testemunho, no que toca ao meu Estado.

O SR. ADELMAR ROCHA: – O Instituto matou a única usina de açúcar que existia no Maranhão.

O SR. ALFREDO SA': – Registro, com a maior satisfação, os apartes dos ilustres Representantes.

A Assembléia já ouviu o depoimento autorizado do eminente Deputado, que nos honra com a sua presença, Sr. Artur Bernardes.

O Sr. Artur Bernardes aqui fêz a narrativa da *via crucis* percorrida por S Ex.ª na qualidade de diretor de uma Companhia que possuía Usina de Açúcar em Ponte Nova.

Tenho, também, um documento eloqüente para o qual peço a atenção dos ilustres Srs. Representantes. Trata-se de uma comunicação do Instituto do Açúcar e do Álcool a uma usina situada em São João Nepomu-

cena, em Minas Gerais. De 1936 a 1943 essa usina ficou fechada, por ordem do Instituto; em 1943 foi-lhe dada permissão de funcionar, mas de acôrdo com o seguinte Ofício nº 153 de 11 de Janeiro:

"A Companhia Agrícola Fazenda do Rochedo S. A. São João Nepomuceno – Sr. Gerente: comunicamos a V. S. que, por decreto da Comissão Executiva dêste Instituto, no processo nº 1-41, foi concedida a inscrição dessa firma, sendo, em conseqüência, o seu engenho registrado sob número 24-190-394-5680, para fabricação de açúcar bruto, com limite de produção fixado em 50 sacos anuais".

Cinqüenta sacos anuais!...

O SR. PRESIDENTE: – Peço licença para observar ao nobre orador estar findo o tempo de que dispõe.

O SR. ALFREDO SA': – Vou terminar. Sr. Presidente.

Isto não é simplesmente irrisório mas verdadeiro escárneo à economia de meu Estado.

Pois bem, Srs. Representantes, á desta natureza a atuação do Instituto do Açúcar e do Álcool. Possuo inúmeros documentos que lerei em outra oportunidade à Assembléia, ante a advertência do Sr. Presidente, de estar esgotado o meu tempo.

Termino aqui firmando, com desassombro, que o Instituto do Açúcar e do Álcool, um dos maiores sabotadores da economia nacional, está sendo elemento de antipatia, de prevenção e de desconfiança contra o govêrno da Republica. *(Muito bem; muito bem Palmas.)*

O SR. MARTINS FILHO: – Senhor Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. MARTINS FILHO (pela ordem) (lê o seguinte discurso): – Senhor Presidente, em princípios dêste mês os Srs. Generais Góes Monteiro, ilustre Ministro da Guerra, Secretaria Portela e o Coronel Acides Etchegoyen em entrevista à imprensa concordaram na existência do estado de calamidade em que se encontra a prática do chamado câmbio negro, no País.

Nessas entrevistas, amplamente divulgadas, os ilustres militares admitiram até a necessidade da pena de morte para pôr fim à onda imensa de crimes contra a economia e a vida das populações necessitadas.

Ora, Sr. Presidente, em 2 de julho próximo passado, sob nº 163, foi apresentada à Assembléia Constituinte pelo deputado que êste assina uma indicação pedindo ao Sr. Presidente da República severas penalidades inclusive a pena de morte, expulsão de estrangeiros, proibição do comerciar, etc., contra o câmbio negro, indicação essa enviada pela Mesa da Assembléia, dois dias depois, no dia 4, ao Senhor Ministro da Justiça.

Em 5 do mesmo mês, assinado pelo requerente e vários outros senhores constituintes foi apresentado um requerimento aditivo pedindo a extensão dessas providências contra os falsificadores de medicamentos.

Entretanto, Sr. Presidente, os assaltos à bolsa do povo e a exploração da miséria e dos sofrimentos dos doentes e dos desamparados da sorte continuam cada vez mais fortes e mais ativos do que nunca, segundo afirma e prova a unanimidade da imprensa brasileira; notadamente em São Paulo e no Distrito Federal, onde a campanha pelos jornais e pelo rádio assume o aspecto de verdadeira cruzada.

Nessas condições, Sr. Presidente, sem preocupações de ordem partidária ou de nefastos intuitos demagógicos não podemos deixar de reconhecer que,

A Assembléia Constituinte, entregue ao trabalho e ao estudo, dedicada à sua grande missão que é a feitura da Carta Magna, não pode ignorar que o povo, nas praças públicas, nas filas intermináveis de gêneros de primeira necessidade, em tôda a parte onde se reune, talvez esteja elaborando uma outra Constituição paralela: a do desespero e da revolta!

Assaltado e saqueado nas suas últimas economias pelos açambarcadores sem escrúpulos; envenenando pelos gêneros falsificadores de tôda a espécie; vendo homens, mulheres e crianças cairem mortos pelos remédios comprados a pêso de ouro nos laboratórios assassinos; agitando-se inquietos e angustiados, de olhos postos nas autoridades, quase descrentes de tudo; ouvindo em tôda a parte o rumor sinistro das imprecações e a ronda dos saqueadores sem alma a dos envenenadores impunes; sentindo em tôrdo deles despudorada e solta a rica e poderosa legião do câmbio negro; sentindo que a mão amiga do médico da familia treme e hesita ao receitar a droga de que o doente precisa, receioso de estar decretando uma verdadeira sentença de morte, se adulteram o remédio; lendo e ouvindo,

na imprensa de todo o dia e na rádio **d etodos** os instantes as providências, por vêzes drásticas tomadas em todo o mundo contra os criminosos dessa espécie, até mesmo na própria França, imortal pelo espírito e pelos sacrifÍcios em prol das liberdades humanas;

Vendo e sentindo tudo isso, Senhor Presidente, o nosso bom povo brasileiro, as mães de família da nossa terra e da nossa gente que tanto sofreram e tanto lutaram para que estivéssemos aqui a olhar por êlles, já não tem mais o mesmo sorriso de confiança que lhe brincava nos lábios; já se refugia nos recintos onde se murmura e se conspira; já se reune e se agita, e fala e grita e brada e clama e exige providências! E, em muitos casos, senhores, aceitando o desafio dos traficantes impunes, – contra a sua vontade, os seus princípios e a sua índole ordeira atira-se à represália!

– É nosso dever aconselhar calma e ponderação numa hora como esta.

Estamos fazendo uma Constituição e se Deus quiser havemos de terminá-la em paz. Mas são precisas também providências, mas providências concretas, positivas e imediatas, numa circunstância destas, para que o povo se tranquilize e tenha um pouco de pão à sua mesa e um pouco mais de esperança em seu futuro.

É a finalidade do requerimento de informações que envio à Mesa, em que se pede, se possível, o comparecimento pessoal a esta Assembléia, do Senhor Ministro da Guerra, a fim de que a Nação tenha conhecimento das providências que estão sendo tomadas a respeito. *(Muito bem; muito bem. Palmas)*.

REQUERIMENTO Nº 364, DE 1946

Solicita informações ao Poder Executivo sôbre o emprêgo de transportes do Exército no escoamento das safras.

Requeiro em caráter de urgência e preferência que, ouvida a Assembléia, V. Ex.ª se digne:

a) solicitar ao Sr. Ministro da Justiça informações urgentes sôbre o destino da indicação 163, de 1946.

b) solicitar ao Sr. Ministro da Guerra, General Góis Monteiro que à Assembléia Constituinte e, por meio desta, à Nação inteira nela representada informe sôbre a possibilidade do emprêgo dos meios de transporte de que o Exército dispõe para facilitar o escoamento das safras e o transporte de gêneros de primeira necessidade.

c) solicitar idênticas informações ao Sr. Ministro da Marinha relativamente a nossa frota de guerra, no transporte também de gêneros de primeira necessidade entre os portos nacionais e estrangeiros enquanto durar a atual emergência;

d) solicitar, ao Sr. Ministro da Guerra para trazer, pessoalmente ao Parlamento com a sua tradicional boa vontade de servir, as informações sôbre as providências que, de acôrdo com o honrado Sr. Presidente da República, estão sendo tomadas para o combate ao câmbio negro e à fiscalização de gêneros e medicamentos, isto para garantia da tranquilidade e das ultimas esperanças da grande família brasileira.

Sala das Sessões, em 21 de agôsto de 1946. – *Martins Filho.*

– A imprimir.

O SR. RUI SANTOS (pela ordem): – Sr. Presidente peço a palavra para encaminhar um requerimento.

O SR. PRESIDENTE: – Lamento não poder atender ao ilustre Representante, pois há orador inscrito no expediente. Acabo mesmo de receber reclamação de um Sr. Representante que, inscrito há três dias, ainda não teve ensejo de ocupar a tribuna.

O SR. RUI SANTOS: – Pode Vossa Excelência, então Sr. Presidente, informar-me qual a hora para a apresentação de requerimento?

O SR. PRESIDENTE: – Qualquer hora, desde que a ordem de oradores e o tempo o permitam.

O SR. RUI SANTOS: – Desde que o nobre colega a quem cabe ocupar a tribuna já reclamou à Mesa, não me compete usar da palavra.

O SR. PRESIDENTE: – V. Ex.ª poderá fazê-lo por concessão do orador.

O SR. AFONSO DE CARVALHO (pela ordem): – Sr. Presidente, por concessão do nobre Deputado Senhor Teodomiro Fonseca, que devia ocupar a tribuna, desejo dizer algumas palavras, apenas por um minuto.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. AFONSO DE CARVALHO (pela ordem): – Sr. Presidente, foi hoje noticiado que, entre os oito Representantes que o Sr. Plínio Salgado teria dito contar nesta Assembléia, às suas ordens, estaria incluído o meu nome.

Devo declarar que esta notícia não tem o menor fundamento.

O SR. CARLOS PINTO: – Fica muito bem para V. Ex.ª essa declaração.

O SR. AFONSO DE CARVALHO: – Fui eleito pelo Partido Social Democrático, Seção de Alagoas, e nesta Casa só obedeço às ordens do meu Partido, estruturado sob os mais altos princípios democráticos e que levou à Presidência da República o eminente General Eurico Gaspar Dutra. *(Muito bem. Palmas)*.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Senhor Teodomiro Fonseca, orador inscrito no expediente.

O SR. TEODOMIRO FONSECA: – Sr. Presidente, Srs. Constituintes. Aqui desta tribuna, vozes eloqüentes e prestigiosas, pela cultura e experiência, se têm erguido em defesa da autonomia dos Municípios, no sentido não só de fortalecê-la, como ainda de ampliá-la. Reconhece-se também a necessidade de armar os Municípios de melhores recursos financeiros, para que mais ativa e direta seja a sua intervenção na vida econômica das respectivas populações. A respeito do assunto não me estenderei em inúteis considerações, por isto que é quasi unânime a manifestação da opinião pública e de seus arautos mais categorizados que tanto ilustram e prestigiam esta Assembléia.

Aos Municípios compete, entre outras atribuições, não menos relevantes, estimular as iniciativas particulares, propiciando-lhes meios de mais fácil e rápido desenvolvimento. Esta obrigação elementar, cresce de vulto, no momento atual, em face da crise prolongada que estamos atravessando, cujas origens, por múltiplas e complexas que sejam talvez **promanem**, em boa parte, do descaso a que foram relegados os Municípios, e na exagerada centralização de poderes nas mãos de inúmeros órgãos estaduais e federais, como é o caso de alguns Institutos, entre os quais, no Rio Grande do Sul, aponto os do Mate e do Pinho. – Institutos êstes que não só exploram e asfixiam os pequenos produtores, como sacrificam a bolsa do consumidor nacional. E' realmente lamentável que nos meus pagos, o gaucho pobre ande abichornado, – como costuma dizer, – devido à falta do seu tradicional chimarrão, pois erva-mate é só para os ricos ou remediados. O rancho velho de táboas não pode mais ser renovado porque não lhes é dado adquirir a madeira de pinho, que passou a ser artigo de luxo desde que os Diretores dêstes Institutos resolveram excursionar pelo estrangeiro, a procura de mercados com impiedoso desprezo pelo enorme e necessitado mercado nacional. Nesse setor, o povo brasileiro aguarda as medidas reclamadas e preconizadas por membros da alta Administração do País e por esclarecidos defensores dos reais interêsses da atribulada economia nacional, – extinguindo as autarquias que falharam às finalidades para que foram criadas.

Entendemos que é preciosa a assistência dos poderes municipais nesses problemas, por pertencerem à sua intimidade e conhecimento as soluções mais eficientes e práticas.

Não pode haver vida nacional organizada e próspera, com as células municipais arbitrariamente supervisionadas por um cipoal de departamentos burocráticos federais e estaduais, entravando-lhes as menores iniciativas e enfraquecendo as suas já parcas fontes de riqueza, conforme se vem verificando.

Quantos serviços de utilidades pública, altamente rendosos, poderiam e deveriam ser explorados pelas Municipalidades, em proveito do povo, si a União e os Estados as socorressem com o poderoso arsenal de recursos técnicos e materiais de que dispõem? Ao envez disso, o que é que se processa, o que se assiste? Srs. Representantes: – assiste-se ao confrangedor espetáculo de entregarem os Municípios, os seus serviços industriais aos capitais alienígenas que, na maior parte, não veem crear novas fontes de riqueza, senão explorar egoisticamente as já existentes, como aconteceu em Pôrto Alegre e outros munícipios do interior do Rio Grande do Sul e do Brasil. Em matéria de serviços de utilidade pública, sempre fomos daqueles que não só se bateram e se batem por sua exploração pelo Estado, como ensaiamos e levamos a efeito uma audaciosa experiência de carater municipal e intermunicipal. Talvez a mais arrojada tentativa a que se aventuraria um govêrno comunal, pois sabe-se suficientemente que, tanto nos círculos oficiais, como nas camadas menos esclarecidas do povo, os espíritos e opiniões têm sido trabalhados no sentido de acolher com reservas, quando não com hostilidade, as iniciativas, dêsse gênero, inspiradas pelo poder público. Criam-se rivalidades políticas entre os homens e choques e atritos econômicos e administrativos

entre os Municípios interessados e o próprio Estado. Dentro destas condições não são poucas, nem simples, as dificuldades ostensivas e ocultas a serem contornadas e vencidas.

Em 1928, assumíamos, no Rio Grande do Sul, o govêrno municipal de São Leopoldo. Não pretendiamos fazer burocracia administrativa. Queriamos ser uma fôrça construtora dentro da vida econômica da coletividade que nos elegêra para dirigir os seus destino e interêsses públicos. Com esta determinação, em fins de 1930, inauguravamos a maior Usina Hidro-Elétrica do Estado. Essa Usina, denominada da Toca, dentro em pouco, estava fornecendo luz e fôrça, aos municípios visinhos, – Taquara, Viamão e Gravataí, pelas tarifas mais baixas até agora cobradas no Rio Grande. Esgotado o seu potencial, pela vertiginosa multiplicação do parque industrial por ela servido, obtinhamos em outubro de 1937, concessão do Govêrno Federal, para o aproveitamento progressivo de energia hidráulica do Rio Santa Cruz, acrescido do Santa Maria, no município de São Francisco de Paula.

Feitos os estudos necessários, em 4 anos de trabalhos, projetou-se a construção da Grande Usina Central do Salto, à montante da Toca, com capacidade para produzir 85 mil cavalos-fôrça. A concessão abrangia quinze municípios, justamente os mais densamente industrializados inclusive Pôrto Alegre; até o presente momento abastecido por um dos ramos das companhias estrangeiras, que no País, se dedicam a êsse rendoso negócio.

Em 25 de abril de 1941, era o projeto aprovado pelo Ministério da Agricultura, com nota de que as obras da barragem fossem imediatamente atacadas para que garantissem ininterrupto funcionamento, em épocas de estiagem, da primitiva Usina da Toca. Estas obras, – barragem e túnel, – foram orçadas em 7 milhões, setecentos trinta e três mil, seiscentos e vinte cruzeiros.

No mesmo mês de abril, achando-me nesta Capital, consegui com o Banco do Brasil, por intermédio do ilustre Diretor, Dr. Pedro Rache, uma proposta especial de financiamento, para execução imediata do referido projeto, ao prazo de 30 anos, juros de 7% sem emissão de títulos, apenas com o aval do Estado, pois que o serviço de abastecimento de energia elétrica do Estado, seria a maior garantia do capital, adiantado para tão útil quão sabida realização. Apressei-me em dar conhecimento desta proposta ao Govêrno do Estado, solicitando à necessária autorização para publicar os respectivos editais de concorrência. Quando ainda de minha permanência nesta Capital, **acompanhado do atual Chefe da Comissão Estadual de Energia Elétrica, então** Diretor dos Serviços de Eletricidade de São Leopoldo, e autor do projeto em aprêço, fomos procurados por firma idônea, técnica e financeiramente, que se propunha construir a barragem e o túnel pela importância acima referida. Não obstante reiterados esforços de nossa parte, que esbarravam sempre na falta de autonomia do poder municipal, não nos foi possível levar avante os nossos propósitos. E assim decorreram dois anos sôbre a data da aprovação final do mencionado projeto enquanto o Govêrno Estadual processava, por seu lado, demarches a fim de conseguir para si a transferência da concessão outorgada ao Município de São Leopoldo, que seja dito de passagem, teve a iniciativa dos planos e deu todos os passos, quantos estiverem dentro de suas atribuições e possibilidades para efetivá-los em tempo hábil. Em 6 de abril de 1943 foi transferida a concessão, pelo Govêrno Federal, ao Estado do Rio Grande do Sul. Em 20 de março dirigi ao Chefe da Nação, sôbre tão relevante assunto, carta redigida nos seguintes têrmos:

"Nº 72. São Leopoldo, 20 de março de 1943.
Exmo. Sr. Getúlio Dorneles Vargas.
Dd. Presidente da República.

Palácio Rio Negro Petrópolis

A situação angustiosa por que São Leopoldo e outros municípios industriais estão passando atualmente, em virtude da grande e prolongada estiagem, que determinou e continua a determinar vultosos prejuízos à economia pública e particular, e as perspectivas nada animadoras que aguardam nossas fôrças produtoras carecentes de energia elétrica obriga-nos, com o devido respeito, voltar à presença de V. Ex.ª para examinar o panorama contristador que se criou para numerosíssimos e importantes estabelecimentos dêste município.

A calamidade que assolou o Rio Grande prejudicou, particular e fundamente, esta comuna, cuja administração se viu na contingência dolorosa de assistir, impotente, ao fechamento de dezenas de fábricas e ao desemprêgo de milhares de operários. As conseqüências dessa ocorrência trouxeram, para os cofres municipais, no exercício de 1942, um prejuízo que se estima em quase 400.000 cruzeiros, sendo 200.000 de menor arrecadação e a outra parcela de maior despesa com aquisição de óleo para funcionamento ininterrupto da usina de emergência Diesel, durante a face aguda da estiagem. E se considerarmos o prejuízo acarretado à fazenda federal e estadual e à economia particular, aquêle montante ficará acrescido de mais algumas centenas de milhares de cruzeiros.

Entretanto, êste govêrno estava habilitado a evitar as proporções dessa catástrofe, uma vez que lhe tivessem permitido cumprir o Decreto nº 2.063, de 19 de outubro de 1937, assinado por V. Ex.ª e que outorgava:

"...ao Govêrno Municipal de São Leopoldo, ou à emprêsa que êle organizar, concessão para aproveitamento progressivo de energia hidráulico, destinada aos serviços públicos federais, estaduais e municipais, bem como a iluminação particular, usos domésticos e industriais e fornecimento de energia elétrica, em alta tensão, às empresas concessionárias dos municípios incluídos na zona a que alude o art. 3º".

Enfrentando inúmeras dificuldades, êste govêrno municipal conseguiu realizar os estudos para o aproveitamento, nos têrmos do aludido decreto, do potencial hidro-elétrico das águas dos rios Santa Cruz e Santa Maria, no município de São Francisco de Paula, e ultimar o projeto da grandiosa obra, que foi aprovada, em 25 de abril de 1941, pelo Ministério da Agricultura, com nota de que as obras da barragem fossem imediatamente atacadas para que garantissem ininterrupto funcionamento da usina da Toca em épocas de prolongada estiagem.

Não obstante reiterados esforços de nossa parte, não nos foi possível promover à referida construção até que a situação internacional permitisse a importação das máquinas necessárias. A realização daquela barragem seria a única solução aconselhável no momento, para evitar o advento duma fase ainda mais difícil, se sobreviver outra prolongada estiagem, que será, então, de efeito catastrófico para o florescente parque industrial de São Leopoldo.

São decorridos quase dois anos da data da aprovação do mencionado projeto pelo govêrno federal, e até hoje nada se fêz de concreto para atender as gritantes necessidades de nossas indústrias e assegurar a confiança no poder público, muito embora a construção da mencionada barragem só dependa de material nacional e constitua a primeira etapa para instalação da usina Central. Se tivéssemos iniciado essa obra há dois anos atrás, te-la-íamos concluído, e desta maneira evitado a redução extraordinária de fôrça da Toca, em conseqüência de falta de acumulação dágua em sua pequena represa.

Diante do esgotamento das usinas leopoldenses. Toca e 48, das exigências cada vez maiores dos parques industriais necessitados de fôrça elétrica, não é mais possível continuar-se nesse impasse, quando estamos entravando, lamentavelmente, o desenvolvimento de São Leopoldo.

É em face dêsse panorama, cuja gravidade bem se pode avaliar, que vimos mais uma vez dizer a V. Ex.ª, que sempre nos honrou com sua confiança, que, se para realização imediata da usina do Salto, depender de São Leopoldo abrir mão de seus direitos, outorgados no mencionado decreto nº 2.063, não haverá dificuldade alguma de nossa parte. Só desejamos, eminente Chefe da Nação, que se concretize o nosso maior ideal, que é também o das fôrças vivas desta comuna, que já não podem assistir indiferentes à protelação dum empreendimento que constitui obra de indiscutível interêsse público.

Cumpre-nos acentuar que não nos animam interêsses secundários ou a veleidade de querer realizar essa obra, com espírito **eroístico**. Apenas desejamos que ela se torne realidade, ainda que seja

concedido ao Estado o direito de construção e exploração, o qual fôra outorgado a esta municipalidade, uma vez assegurados todos os direitos patrimoniais de São Leopoldo, representados pelas suas usinas. E despesas, no montante de Cr$ 40.000,00 já realizadas com os estudos e elaboração do projeto da futura central do Salto.

São essas as considerações que achamos indeclinável necessidade expôr a V. Exª no momento grave em que as indústrias de São Leopoldo se debatem numa crise de fôrça que poderá acarretar, de futuro, as mais imprevisíveis e lamentáveis conseqüências econômicas.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a V. Exª os protestos de nossa elevada consideração e aprêço. – *Teodomiro Pôrto da Fonseca* — Prefeito Municipal.

Em seguida, sob a orientacão da Diretoria Nacional de Obras do Saneamento, não sei como, foram contratados os serviços para construção da barragem e do túnel, por vinte e um milhões de cruzeiros, quando poderíamos tê-los empreitado por 7.000.000 cruzeiros.

Estas obras sòmente dentro dos próximos cinco anos talvez estejam concluídas. Até lá, quantos danos para nossas indústrias!

Senhor Presidente, Senhores Constituintes. Torna-se necessário declarar aos nobres colegas que me honram com sua generosa atenção, que nesta defesa que me propuz fazer dos interêsses municipais de São Leopoldo e de sua operosa coletividade, procurei tão sòmente ser fiel a pontos de vista que sempre esposei. Durante anos, empenhamos esforços por bem servir à sua prosperidade e de outros Municípios que aproveitariam a verdadeira revolução econômica que se iniciava e qua se verificará fatalmente, mais cedo ou mais tarde, por fôrça da obra que o Govêrno Municipal planejou e levou até ao projeto definitivo, pronto e aprovado pela União, apesar das restrições, incompreensões, entre-choques de interêsses particulares e públicos, e sobretudo pela precária liberdade de ação, cuja causa principal reside na fictícia autonomia que dão às Municipalidades.

Quando funcionários do Ministério da Agricultura, cumprindo o disposto no decreto de transferência da concessão dos serviços industriais para o Estado, procediam ao levantamento de suas três Usinas para a subseqüente encampação, pelo critério do "custo histórico", deliberei recolher-mè à vida privada. Está aqui presente, honrando a representação gaúcha, o Senador Ernesto Dorneles, e que então na Interventoria do Estado, houve por bem manifestar a sua surprêsa ao eu lhe solicitar a minha substituição na administração de São Leopoldo. Sua Exª declarou-me que absolutamente não dispensaria os serviços do prefeito daquela progressista comuna riograndense que merecia a máxima confiança de seu Govêrno. Detalhei-lhe o que ocorria, disse à S. Exª, de minha desconformidade em face das arbitrárias e injustas condições por que se estava processando a encampação, apresentando-lhe o pedido irrevogável de minha demissão. Desta decisão dei conhecimento simultâneo, em carta, à S. Exª, Dr. Getulio Vargas, então Presidente da República, da qual, para melhor elucidar o assunto, seja-me permitido ler os seguintes períodos

"Como V. Exª, sabe, é resolução assentada pelo Govêrno do Estado a encampação da Usina da Toca, espinha dorsal do progresso e valiosíssimo patrimônio do município de São Leopoldo. Neste sentido, já está sendo feito o levantamento do patrimônio das três Usinas da Prefeitura Municipal pelos representantes do Govêrno Federal, à pedido do Govêrno do General Cordeiro de Farias, ex-interventor.

Nada tenho a articular contra os elevados e patrióticos intuitos da legislação federal que procurou incrementar e unificar os serviços de exploração da energia elétrica no **país** Até aí meu espírito sòmente encontra motivos, para congratular-se e aplaudir o patriótico esfôrço com que Govêrno do Estado se empenha na solução do grande problema de produção de luz e fôrça em abundância a preço barato para sua população e indústrias. Nenhuma objeção seria honestamente sustentável contra tal interêsse, cuja objetivação condiz com os mais transcendentes problemas de nosso futuro. Acresce que, para mim individualmente, sinto justo contemtamento em ver realizada uma obra como a do Salto. que foi por meu govêrno ideada, planejada e trazida ao ponto de sua imediata e propícia realização pelo Estado ou pela União, sem a menor alteração.

Mas se assim é sob o ponto de vista federal ou estadual, deverá entretanto o espírito justiceiro de V. Exª convir em que rigorosos imperativos morais e conhecidas antecedências de minha conduta em relação à venda da Toca vedam-me, pessoalmente, de sancionar, como prefeito de São Leopoldo, a transferência do patrimônio das suas Usinas Municipais pelo preço reduzido de seu "valor histórico".

Por demais conhecida é minha opinião acêrca de seu preço e valor, assim como a tenaz resistência que sempre ofereci ao plano de conhecida emprêsa estrangeira interessada na sua aquisição. Nesse sentido, repeli como homem honrado exageradas ofertas...

Ora, pelo "custo histórico" destas Usinas, o preço pelo qual o Estado vai adquirí-las talvez não alcance a quarta parte de seu razoável valor. A Usina da Tóca, Excelentíssimo Presidente, tem produzido para São Leopoldo as seguintes cifras de arrecadação: em 1941, Cr$ 2.185.431,30; em 1942 Cr$ 2.174.203,30; em 1943, Cr$ 2.070.424,40 devido a grande estiagem.

De sorte que o Estado não pagará ao município nem seque o valor correspondente a um triênio de sua renda. Acresce que tôdas as construções orçamentárias, assim como as operações financeiras do município, basearam-se sempre sôbre a renda certa que lhe assegurava o serviço de energia elétrica, cuja previsão de arrecadação, para o próximo exercício orçamentario eleva-se a quantia , de Cr$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Se a isso acrescentarmos que a dívida externa e interna do município ascende, nesta data, à soma de onze milhões de cruzeiros e que seu govêrno extrai das renda industriais 65% de sua receita, limitando-se o povo a contribuir em impostos, apenas, com os restantes 35%, teremos esboçado em rápidos traços o quadro de inevitáveis descontentamentos e de incalculáveis dificuldades que a referida encampação pelo "custo histórico" causará ao município e a seus laboriosos habitantes, tolhendo-lhes por completo o passo na larga trajetória de progresso alcançado pelo seu magestoso parque industrial e pela solidez de suas finanças.

Em tão lamentável situação, é humanamente impossível continuar dirigindo os destinos de São Leopoldo o administrador que, cheio de entusiasmo e com relativa segurança, vinha realizando seu programa administrativo, baseado na maior redução de impostos até sua completa extinção, logo que o permitisse a pujança das rendas industriais, o que fatalmente alcançaria assim que houvesse energia elétrica abundante fornecida pela Usina do Salto, por nosso govêrno projetada.

Sr. Presidente, Srs. Constituintes:

Pela Portaria nº 450, de 17 de junho último, o Ministério da Agricultura, fixou em seis milhões, quatrocentos e trinta e seis mil cruzeiros, o investimento relativo a tôdas as propriedades e instalações existentes em serviço no sistema de eletricidade de propriedade da Prefeitura de São Leopoldo. A consumar-se a encampação dentro dessas condições, melhor diriamos que se procedeu a um confisco puro e simples do patrimônio leopoldense. As rendas industriais désses serviços são superiores anualmente a dois milhões e quinhentos mil cruzeiros.

O preço pelo qual o Estado encampa as três Usinas de São Leopoldo, somando juntas três mil e quatrocentos H. P. tôdas em perfeitas condições de funcionamento, não chega a perfazer a renda que produzem no curto período de três anos! E, convém acentuar-se, que São Leopoldo fornece energia elétrica a seis centavos o Kw., nas horas de pouca carga. Desconheço a existência de tarifas módicas para o fornecimento de energia elétrica por uma emprêsa perfeitamente organizada.

Aí a razão por que se concentrou em São Leopoldo o maior número de estabelecimentos fabris do Estado, exclusão feita de Pôrto Alegre.

A renda municipal, em menos de 15 anos subiu, de um milhão duzentos mil cruzeiros para sete milhões e quinhentos mil, sem aumento de impostos. Tanto pode a iniciativa particular, o ânimo empreendedor de nosso povo, sua capacidade realizadora, quando os poderes públicos, com obras e de outra natureza, acompanham paralelamente os seus esforços, ou lhes abrem caminhos largos e novos para o futuro, prevendo e provendo os seus anseios e necessidades de progresso.

Quanto aos motivos por que classifico de injustas as condições da discutida encampação, cumpre-me, ainda, apontar mais um detalhe interessante.

A Prefeitura, em 1927, participou do "Empréstimo das Municipalidades" feito pelo Govêrno do Estado com banqueiros americanos, tomando a parcela de 238 mil trezentos e oitenta e um dolares, que ao câmbio de 8 cruzeiros e quarenta centavos, produziu 2 milhões de cruzeiros, quantia esta tôda destinada à construção da Usina da Toca. Amortisamos, por antecipação, 189 mil dolares que adquirimos lançando mão de saldos orçamentários. Contudo, ainda deve a Prefeitura, ao câmbio de hoje importância equivalente a três milhões de cruzeiros. Deduza-se esta cifra do *quantum* pelo qual o Estado vai encampar, não uma, senão, três Usinas, – e atente-se para a desvalorização da moeda, – e à Prefeitura sobrará a ridícula soma de 3 milhões quinhentos mil cruzeiros aproximadamente. A nova emprêsa recebe quasi de mão beijada um patrimônio que em 1929, uma Companhia estrangeira aqui radicada, teria no-lo adquirido por oito mil quinhentos contos, não fôssem as categóricas e definitivas resistências que lhe ofereci, atitude de que me não arrependo, mesmo em face do confisco atual. Perde o Município, mas ficou salva para a riqueza da coletiviadde riograndense uma das organizações industriais mais rendosas e úteis do Estado.

Foi um auxílio de menos que nos proporcionou o generoso capitalismo estrangeiro. Perde o Município mas é lamentável, quem nem tudo ganhará rei, o Govêrno do Estado, pois os tomadores particulares de ações da "União Rio Grandense de Usinas Elétricas S. A." em organização poderão subscrever metade do Capital, menos 1%.

Parece incrível, que, patrimônio tão valioso, pelas riquezas que criou e pelas rendas que produz, seja transferido da propriedade da Prefeitura, por preço três vêzes inferior ao seu justo valor, para as mãos do Estado, e para capitais particulares numa proporção de 49%.

Enquanto assim se procede com o Município de São Leopoldo, e outros compreendidos na Zona da concessão, porque se não faz o mesmo com Pôrto Alegre, a Capital do Estado, também abrangida pela mesma .concessão? Será porque o povo pôrto- Alegrense é servido por uma companhia composta de capitais estrangeiros, ou será porque a população de Pôrto Alegre é quem paga as mais altas tarifas, ao Brasil, por seus deficientes serviços de energia elétrica, motivo re-conhecido de seu doloroso estacionamento industrial?

Não, Srs. Constituintes, não é assim que se anima e ampara a iniciativa aos capitais nacionais, e muito menos dos poderes públicos municipais. Antes, o que se está fazendo, nas condições expostas, é dispersar estas iniciativas, é punir exemplarmente aquêles que se adiantaram ao Estado e à União, – nós sabemos com que sacrificios – no equacionar e resolver tão magno e palpitante problema.

Não, Srs. Constituintes, não estive defendendo daqui, com vistas estreitas, os interêsses apenas de São Leopoldo e de seu povo, embora êstes interêsses sejam os mais respeitáveis, e eu lhes deva tôdas as atenções.

Quando vim ocupar esta tribuna, eu estava perfeitamente convencido que iria defender interêsses os mais legítimos e justos de inúmeras Municipalidades, sacrificadas, à semelhança, de São Leopoldo, pela voracidade do Estado.

Foi para não sancionar, como Prefeito, o leonino contrato de encampação a que venho me reportando, que deliberei me demitir.

O SR. HUGO CARNEIRO: – Depois de haver feito uma modelar e brilhante administração.

O SR. OTACÍLIO COSTA: – Demitiu-se, depois de administração brilhante e fecunda na cidade de São Leopoldo.

O SR. TEODOMIRO FONSECA: – Agradeço ao seu povo e ao generoso e altivo eleitorado de meu querido Rio Grande a oportunidade que me está dando, nesta altura da vida, de poder protestar, em nome da soberania nacional, das culminâncias desta tribuna, contra o atentado que se, pretende consumar, às carreiras, justamente às vésperas de votarmos a Lei Magna do País, que há de pôr um ponto final a êstes sequestros e confiscos.

E porque, na Constituição que vamos votar disposições existem que não autorizam tropelias dessa natureza, daqui dirijo veemente apêlo a S. Ex.ª o Sr. Ppresidente da República, General Eurico Gaspar Dutra, que é uma alta afirmação de probidade, no sentido de mandar rever êsse lesivo processo de encampação, dando-lhe uma solução jurídica, menos eivada de arbitrariedade; mais equitativa, menos revoltante. Mais democrática, em suma, menos ditatorial. *(Muito bem*; *muito bem*. *Palmas. O orador é cumprimentado.)*

O SR. PRESIDENTE: – Está finda a hora do Expediente. Passa-se à

ORDEM DO DIA

Comparecem mais 174 *Senhores Representantes*:

Partido Social Democrático

Amazonas:
Álvaro Maia.
Valdemar Pedrosa.
Pereira da Silva.
Cosme Ferreira.

Pará:
Magalhães Barata.
Álvaro Adolfo.
Duarte de Oliveira.
Lameira Bittencourt.
Carlos Nogueira.
Rocha Ribas.

Maranhão:
Clodomir Cardoso.
Crepori Fronco.
Odilon Soares.
Luís Carvalho.
José Neiva.

Piauí:
Renault Leite.
Sigefredo Pacheco.

Ceará:
Raul Barbosa.

Rio Grande do Norte:
Georgino Avelino.
Dioelécio Duarte.
José Varela.
Mota Neto.

Paraíba:
Samuel Duarte.
José Jofili.

Pernambuco:
Novais Filho.
Etelvino Lins.
Jarbas Maranhão.
Oscar Carneiro.
Costa Pôrto.
Ulísses Lins.
Barbosa Lima.

Alagoas:
Góis Monteiro.
Medeiros Neto.
Afrânio Mafra.

Sergipe:
Leite Neto
Graco Cardoso.

Bahia:
Lauro de Freitas.
Aloísio de Castro.
Vieira de Melo
Eunápio de Queiroz.

Espirito Santo:
Atílio Viváqua.
Arí Viana.
Carlos Lindemberg.
Eurico Sales.
Álvaro Castelo.

Rio de Janeiro:
Pereira Pinto.
Alfredo do Neves.
Amaral Peixoto.
Eduardo Duvivier.
Paulo Fernandes.
Getúlio Moura.
Brigído Tinoco.
Miguel Couto.

Minas Gerais:
Benedito Valadares.
Juscelino Kubitschek.
Rodrigues Seabra.
Pedro Dutra.
Bias Fortes.
Israel Pinheiro.
Cristiano Machado.
Joaquim Libânio.
José alkmim
Augusto Viegas.
Gustavo Capanema.
Celso Machado.
Mílton Pratas.

São Paulo:
Gofredo Teles.
César Costa.
Silvio de Campos
José Armando.
Horácio Lafer.
Sampaio Vidal.
Honório Monteiro
Machado Coelho.

Goiás:
Pedro Ludovico.
Diógenes Magalhães
Caiado Godói.
Galeno Paranhos.

Mato Grosso:
Ponte de Arruda.
Argemiro Fialho.
Martiniano Araújo.

Paraná:
Flávio Guimarães
Fernando Flores.
Munhoz de Melo.
Aramis Ataíde.

Santa Catarina:
Nereu Ramos.
Aderbal Silva.
Otacílio Costa.
Orlando Brasil.
Roberto Grossambacher.
Hans Jordan.

Rio Grande do Sul:
Ernesto Dorneles.

Gaston Englert.
Brochado da Rocha.
Elói Rocha.
Damaso Rocha.
Antero Leivas.
Sousa Costa.
Mércio Teixeira.
Pedro Vergara.
Herófilo Azambuja.

União Democrática Nacional

Pará:
Epílogo de Campos.

Maranhão:
Alarico Pacheco.

Piauí:
José Cândido.
Antônio Correia.
Adelmar Rocha.

Ceará:
Gentil Barreira.
Fernandes Teles.
José de Borba.
Leão Sampaio
Alencar Araripe.
Edgard de Arruda.

Rio Grande do Norte:
Ferreira de Sousa.

Paraíba:
Fernando Nobrega.
Osmar Aquino.

Pernambuco:
Lima Cavalcanti.
Alde Sampaio
João Cleofas.
Gilberto Freire.

Alagoas:
Freitas Cavalcanti
Mário Gomes
Rui Palmeira.

Sergipe:
Válter Franco.
Leandro Maciel.
Heribaldo Vieira.

Bahia:
Aloísio de Carvalho
Otávio Mangabeira.
Manuel Novais.
Luís Viana.
Clemente Mariani.
Dantas Júnior.
Rafael Cincurá.
Nestor Duarte.
João Mendes.

Distrito Federal:
Hamílton Nogueira.
Hermes Lima.

Rio de Janeiro:
Prado Kelly.
Romão Júnior.
José Leomil.

Minas Gerais:
Monteiro de Castro.
Magalhães Pinto.

São Paulo:
Paulo Nogeira.

Mato Grosso:
João Vilasboas.
Dolor de Andrade
Agrícola de Barros.

Santa Catarina:
Tavares d'Amaral.
Tomás Fontes.

Rio Grande do Sul:
Flores da Cunha
Osório Tuiuti.

Partido Trabalhista Brasileiro

Bahia:
Luis Lago.

Distrito Federal:
Benjamin Farah.
Vargas Neto.
Gurgel do Amaral.
Segadas Viana.
Baeta Neves.
Antônio Silva
Barreto Pinto.

Rio de Janeiro:
Abelardo Mata.
Leri Santos.

São Paulo:
Marcondes Filho.
Romeu Flori.
Berto Condé.
Euzébio Rocha.

Paraná:
Melo Braga.

Rio Grande do Sul:
Artur Fischer.

Partido Comunista do Brasil

Pernambuco:
Agostinho de Oliveira.

Partido Republicano

Maranhão:
Lino Machado.

Sergipe:
Durval Cruz.
Amando Fontes.

Minas Gerais:
Jaci Figueiredo.
Mario Blant.

Partido Popular Sindicalista

Ceará:
José Adeodato.

Bahia:
Teódulo Albuquerque.

Partido Democrata Cristão

Pernambuco:
Arruda Câmara.

São Paulo:
Manuel Vítor.

O SR. PRESIDENTE: – Os Srs. Toledo Piza e Arruda Camara enviam à Mesa as seguintes declarações de voto, relativamente à emenda nº 719-A, aprovada na 131ª sessão, á página nº 4.196.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaro que, em tese, sou inteiramente favorável à emenda do Sr. Gabriel Passos, isentando de impôsto territorial a pequena propriedade, trabalhada pessoalmente pelo proprietário e sua família. Como está redigida, porém não pode merecer o meu voto, por dois motivos: 1º – O impôsto territorial recai sôbre o valor venal da propriedade e não sôbre a sua superfície, como está na emenda; 2º – Sendo variadas as circunstâncias de as condições que dizem com a exploração agrícola no país, não seria justo legislar, na matéria, igualmente para todos os Estados. Seria mais acertado que essa isenção, ou outras medidas mais adequadas, de acôrdo com a peculiaridade regional, regulasse o assunto visado pela proposição do ilustre deputado mineiro. Penso que é mais da competência do Estado, que da União.

Sala das Sessões, 21 de agôsto de 1946. – *Toledo Piza.*

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votei a favor da emenda 719-A, do Sr. Deputado Gabriel Passos, porque ela se enquadra perfeitamente em um dos itens do Programa do nosso Partido (*Democrata Cristão*), no sentido de *facilitar a todos a acquisição e a posse da pequena propriedade*. A medida tem alta finalidade social e se apóia nos ensinamentos pontifícios e no manifesto do Episcopado Brasileiro.

Proteger e estimular a pequena propriedade constitui meio eficaz de combater o comunismo e de fixar o homem no campo. A emenda é, portanto, humana e patriótica.

Sala das Sessões, 21 de agôsto de 1946. – *Arruda Camara.*

O SR. PRESIDENTE: – Vamos prosseguir no exame da matéria constante da Ordem do dia.

O destaque solicitado pelo Sr. Representante Nestor Duarte, no sentido de suprimir-se, no parágrafo único do art. 68, o trecho referente aos dois turnos para a discussão e votação da revisão legislativa, e, no § 1º, do art. 69, os turnos de revisão.

São os seguintes os destaques requeridos:

Ao cap. II do Tít. I:

Requeremos destaque no parágrafo único do art. 68 do projeto, ora em votação para a expressão:

Se a Câmara revisora fôr o Senado Federal; se fôr a Câmara dos Deputados em um ou dois turnos.

Conforme emenda supressiva nossa.

Em Sessão, 14 de agôsto de 1946.– *Nestor Duarte.*

Ao capítulo II do Tít. I:

Requeremos destaque para o § 1º do art. 69 do projeto ora em votação, o qual foi objeto de emenda nossa supressiva.

Em Sessão, 14 de Agôsto de 1946. – *Nestor Duarte.*

O SR. NESTOR DUARTE (*): – Sr. Presidente, os dois destaques ora em discussão visam suprimir, no parágrafo único do art 68, o trecho dessa disposição que estabelece dois turnos para a discussão e votação da revisão legislativa e, no parágrafo 1º do art. 69, retirar os turnos respectivos da revisão quer na Câmara quer no Senado.

A Assembléia já votou de consciência, em pronunciamentos reiterados, a que eu chamaria de teimosos, pela existência do Senado, chegando a repelir a fórmula intermediária do Senado como simples órgão colaborador. Fêz questão de firmar sua preferência pelo regime dual das Câmaras, ou seja, o sistema bicameral.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O que, entretanto, os adeptos da doutrina dual não podem refutar é o grande incoveniente que o sistema bicameral oferece à elaboração expedida e urgente da lei.

O SR. HERMES LIMA: – O assunto é muito importante e merece atenção. A Assembléia votou apenas um sistema bicameral, de rigidez tal que a elaboração legislativa vai tornar-se lenta e não capaz de resolver, atender às necessidades da administração. E agravou a situação proibindo a delegação de funções. Quer dizer que o Constituinte votou o sistema bicameral sem atentar para a experiência do sistema moderno, que procura, justamente, corrigir a rigidez com que foi adotado pela Assembléia. A emenda corrige exatamente um pouco êsse defeito.

O SR. GURGEL DO AMARAL: – Ficamos com um sistema anacrônico.

O SR. NESTOR DUARTE: – Basta que a Assembléia acompanhe o processo de elaboração de uma lei para se compenetrar da necessidade de reduzir os turnos e trâmites legais que o projeto criou para o preparo de uma lei. Um projeto iniciado numa câmara, por exemplo, na Câmara dos Deputados, pode ser objeto de duas discussões e duas votações...

O SR. COSTA NETO: – Desejaria saber se existe emenda sôbre o art. 68.

O SR. NESTOR DUARTE: – Ofereci emendas aos artigos 37, 38 e 39 do antigo projeto. Tôda a matéria dessas disposições se encontra, hoje, no art. 68, parágrafo único, e no artigo 69, § 1º.

O SR. COSTA NETO: – Desejaria saber o número das emendas, porque não as encontro.

O SR. NESTOR DUARTE: – Requeri destaque das expressões do parágrafo único do art. 68 e destaque do § 1º do art. 69, no projeto revisto: de modo que basta V. Ex.ª acompanhar o texto do projeto em debate.

O SR. COSTA NETO: – Mas existe semelhança, quase igualdade, entre os dois projetos, e eu tenho necessidade de conhecer a emenda oferecida por V. Ex.ª.

O SR. CARLOS PRESTES: – É a emenda de nº 341.

O SR. COSTA NETO: – Muito agradecido ao nobre Senador.

O SR. NESTOR DUARTE: – Trata-se de emenda simplesmente supressiva, e, Sr. Presidente, para que a Assembléia se convença da necessidade das supressões por mim pleiteadas, basta que ela acompanhe – diria eu – o processo de elaboração de uma lei. Se o projeto fôr iniciado na Câmara, aí pode sofrer duas discussões e duas votações. Em seguida, irá para o Senado, onde sofrerá, também, duas discussões e duas votações. Só em casos raros o projeto terá apenas uma votação. Mas se o projeto, ao fim de duas discussões e votações, fôr modificado no Senado, voltará á Câmara. Caso esta aceite esta a modificação, teremos, assim, ao fim de 4 ou 5 turnos, o projeto concluído e levado á promulgação ou sanção do Presidente da República. Entretanto, se, ao fim de dois turnos, na Câmara, e dois turnos no Senado sofrer revisão nesta última Casa, e se a Câmara inicadora não concordar com a alteração, esta discutirá a, rejeitá-la-á e o projeto voltará ao Senado. Insistindo o Senado em que a modificação perdure no texto do projeto, não se encerra aí, Srs. Constituintes, a elaboração legal. A proposição volta, novamente, á Câmara iniciadora, para que sob a condição de um "quorum" mais exigente, a dê por aceita ou rejeitada!

O SR. ALTAMIRANDO REQUIÃO: – Isso não é elaboração, mas eternização legislativa.

O SR. PAULO SARASATE: – Permita-me um aparte: estou de inteiro acôrdo com as considerações de V. Ex.ª, até porque naquela emenda que ontem á meia noite, retirei da discussão, visava, exatamente, o que V. Ex.ª pleitea. Não é possível, na época atual, conforme foi afirmado, há poucos dias, com uma elaboração legislativa tarda, ronceira, o Govêrno exercer suas funções. Quando digo "Govêrno" refiro-me aos três poderes. (*Muito bem*). Nessas condições a Câmara revisora só deve discutir qualquer projeto uma vêz – seja a Câmara, seja o Senado.

O SR. NESTOR DUARTE: – Perfeitamente.

Sr. Presidente, o mérito do regime parlamentar consiste na possibilidade de ponderar e discutir a elaboração de uma lei: constituem, entretanto, um seu demérito, uma grave increpação que se lhe possa fazer, as delongas e protelações que êsse sistema oferece, muitas vêzes, quando necessidades urgentes de Estado clamam por expedientes ou providências legais de caráter também expedido.

O SR. AMANDO FONTES: – Perfeitamente. V. Ex.ª tem razão.

O SR. NESTOR DUARTE: – Sr. Presidente, o destaque por mim pleiteado visa, precisamente, permitir que o Congresso elabore as leis com o cuidado e a ponderação indispensáveis, forrando-o, ao mesmo tempo, dos meios necessários a, em casos graves ou urgentes, legislar com presteza recomendável.

O SR. GURGEL DO AMARAL: – O destaque de V. Ex.ª tanto mais se justifica, quanto já negamos a delegação de poderes.

O SR. DANIEL DE CARVALHO: – O texto do projeto constitucional visa, precisamente, evitar a lentidão do trabalho legislativo. Há grave inconveniente no legislar de maneira precipitada. (*Apoiados*). Haja visto a legislação do Estado Novo.

O SR. NESTOR DUARTE: – Já o afirmei. Mas não estamos discutindo êsse aspecto, senão estudando o mérito da elaboração da lei, no regime parlamentar. Dizia, meu nobre colega, o que prova a desnecessidade de sua objeção, ser mérito do sistema parlamentar permitir, na elaboração da lei e quando fôr mister, essa ponderação; e que, o seu mérito consiste em não ter as facilidades necessárias para elaborar a lei com a urgência que as ciscunstâncias imponham ou exijam.

O SR. COSTA NETO: – Estou de acôrdo que a Câmara revisora só se pronuncie uma vêz.

O SR. NESTOR DUARTE: – V. Ex.ª concorda com o meu destaque. Assim, peço ao Sr. Presidente pôr em votação o destaque do parágrafo único do art. 68 e o do § 1º do art. 69, porque contêm matéria conexa. (*Muito bem.)*

O SR. COSTA NETO(*): – Senhor Presidente, o nobre Deputado Senhor Nestor Duarte ofereceu ao artigo do projeto primitivo, correspondente ao parágrafo único do artigo 68 atual e ao 1º do artigo 69, a emenda nº 341. Como relator da subcomissão do Poder Legislativo, dei parecer favorável á referida emenda.

O SR. NESTOR DUARTE: – Muito me honra o parecer favorável de Vossa Ex.ª.

O SR. COSTA NETO: – Êsse parecer consta dos avulsos distribuídos. Não encontro, nos apontamentos que tenho aqui, os motivos pelos quais o texto do projeto primitivo foi restabelecido. Portanto, Sr. Presidente, entendo que devem ser aprovados os destaques propostos pelo nobre Deputado. (*Muito bem*)

Ao examinar sua emenda e emitir meu parecer, eu não estava dasatento à ciscunstância de que a tramitação das leis deva ser acelerada ou não. Ela pode e deve acelerar-se em certos casos; em outros, sua marcha deve ser lenta.

O SR. ALIOMAR BALEEIRO: – Rui Barbosa disse o mesmo, em relação ao Código Civil.

O SR. COSTA NETO: – Sem determinar, própriamente, o número dos turnos, o Regimento, que pode ser casuístico em certas ciscunstâncias, deverá tomar as precauções necessárias para evitar os incovenientes de uma tramitação muito acelerada.

São estas, Sr. Presidente, as razões pelas quais continuo sendo voto favorável à emenda do nobre Deputado. (*Muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE: – Os Senhores que aprovam o destaque requerido pelo Sr. Representante Nestor Duarte para a emenda nº 341, queiram levantar-se (*Pausa*)

Está aprovado.

Os Senhores, que aprovam o destaque, já lido, para o § 1º, do art. 69, 2ª parte da emenda nº 341, queiram levantar-se.

Está aprovado.

Srs. Representantes, diante das reclamações que tenho recebido, quero repartir com V.V. Exas. a culpa pela morosidade dos trabalhos e pelo retardamento da elaboração do projeto constitucional. Passarei a ser menos autoritário em matéria de destaque e a pedir à Assembléia que assuma também a responsabilidade destas soluções. Para isso, farei publicar diáriamente os pedidos de destaque com os respectivos signatários. Não desejo atribuir-me atitudes intransigentes. (*Não apoiados gerais*)

Reconsiderando despacho que havia dado, submeto á apreciação da Casa o seguinte pedido de destaque:

Requeremos destaque para a Seção VI do projeto anterior:

"Da Comissão permanente do Congresso Nacional."

(Do art. 43 ao art. 46).

Uma vez aprovado, introduzir onde convier, no Capítulo II – Título I – do Projeto atual.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Sala das Sessões, 13 de agôsto de 1946. – *Carlos Prestes.*

O SR. CAIRES DE BRITO (*): – Sr. Presidente, lutamos valentemente e, graças ao grande espírito de justiça de V. Ex.ª, liberal dos mais autorizados desta Casa, conseguimos obter destaque para uma emenda que sugere a aprovação pela Assembléia, da seção Permanente do Congresso.

Creio não ser preciso muita delonga para mostrar a importância dêsse destaque. Lembramos apenas, aos Senhores Constituintes que se aprovado o projeto primitivo, nesse particular, teremos assegurada a existência da Comissão permanente, a qual, na prática, evitará uma solução de continuidade no funcionamento do Legislativo, único Poder entre os três, que, pelo último projeto, entra em férias, deixando de funcionar durante três meses.

Não é justo, Sr. Presidente, que o órgão de onde emana a própria lei sofra solução de continuidade, enquanto os outros dois poderes, o Executivo e o Judiciário, mantêm, ininterruptamente as suas atividades.

O SR. ATALIBA NOGUEIRA: – Os outros dois poderes devem ser ininterruptos na sua ação, mas o Legislativo bastaria funcionar um ou dois meses por ano. Não há necessidade de funcionamento ininterrupto.

O SR. CAIRES DE BRITO: – V. Ex.ª poderia dizer por que não deverá funcionar senão dois meses?

O SR. ATALIBA NOGUEIRA: – O Poder Legislativo deverá funcionar apenas o período suficiente à elaboração das leis necessárias ao país, e a ação ininterrupta poderia estabelecer desordem.

O SR. CAIRES DE BRITO: – Essa é opinião de V. Ex.ª que não subscrevemos.

Acho, entretanto, que só a vigilância constante do Poder Legislativo, sempre atento, sempre pronto a fazer cumprir a lei, poderá evitar os abusos do Executivo. Não é de ontem, apenas Srs. Constituintes, a experiência das más conseqüências da hipertrofia dêste último.

Segundo o projeto, no intervalo das sessões legislativas, o presidente da República poderá decretar o estado de sítio, e, assim sendo, com a ausência da Comissão Permanente do Congresso, é fácil ver que estamos na prática, consentindo da delegação de poderes, já que essa medida extrema deveria ser decretada exclusivamente pelo Poder Legislativo.

É para restaurar o princípio que julgamos salutar à Democracia é para restabelecer o que tinha sido aprovado por esta Casa, que pedimos à Assembléia se manifeste favorávelmente ao destaque por nós requerido e, com isto, Srs. Representantes, teremos novamente na Constituição a Comissão Permanente que, no período de férias parlamentares, estará sempre vigilante para ajudar a garantir a lei e a ordem constitucional no país.

O SR. CARLOS PRESTES: – V. Ex.ª poderia agregar a importância da tribuna parlamentar na defesa do cidadão. E' esta Casa, cujos membros estão de tal maneira atados de pés e mão pelo Regimento, que tem sido, durante êsses poucos meses de vida, uma grande tribuna em defesa da Democracia contra os atos reacionários do Govêrno.

O SR. CAIRES DE BRITO: – De pleno acôrdo com V. Ex.ª.

Encerro, pois, Sr. Presidente, minhas considerações, certo de que o plenário atenderá a êsse nosso apêlo.(*Muito bem, muito bem.)*

O SR. COSTA NETO(*): – Senhor Presidente, desejo chamar a atenção da Assembléia para a seguinte circunstância: o artigo 39 do projeto em discussão estabelece que o Congresso Nacional se reunirá na Capital da República a 15 de março de cada ano e funcionará até 15 de dezembro. A sessão legislativa será assim de nada menos de nove meses.

Tenho a impressão que é a mais longa de todos os países do mundo; não o afirmo com absoluta segurança porque não pude cotejar nosso projeto com tôdas as Constituições do mundo; mas do exame que fiz de grande número de Constituições, verifiquei que iríamos ter a sessão mais prolongada de tôdas as que consultei.

Na sub-comissão do Poder Legislativo, manifestei-me favorávelmente á emenda dos nobres Deputados Dantas Junior e João Mendas, do Estado da Bahia, que fixava a instalação do Congresso Nacional no dia 3 de maio.

Apesar de tudo, estabelecia sessão legislativa de sete meses.

O SR. DANTAS JUNIOR: – Requeri destaque para essa mudança, pois pretendia defender a indicação do dia 3 de maio como data tradicional para

(*) Não foi revisto pelo orador.

(*) – Não foi revisto pelo orador.

a abertura do congresso negado o destaque, deixei de pronunciar-me sôbre a matéria.

O SR. COSTA NETO: – Uma vez entretanto, que a Comissão da Cosntituição se pronunciou pela instalação do Congresso em 15 de março, ficaremos com uma sessão legislativa de nove meses.

O SR. BARRETO PINTO: – A Comissão Permanente é completamente desnecessária e virá ainda complicar o funcionamento do Legislativo – A data de 15 de março, a meu ver é a melhor para a abertura do Poder Legislativo – Câmara e Senado. A Comissão Permamente constitui uma excrescência.

O SR. COSTA NETO: – Agradeço a V. Ex.ª o aparte que reforça meus agradecimentos.

Entendo que aceito o texto do projeto a Comissão Permanente se torna inteiramente desnecessária.

O SR. RAUL PILA: – Qualquer arbitrio que o Govêrno possa exercer num período de quatro meses também poderá fazê-lo em três ou mesmo em dois. Por outro lado, qualquer necessidade imperiosa que surja no período de quatro meses poderá igualmente ser decidida em três ou em dois; o maior ou menor interregno das sessões legislativas não implica a necessidade da existência da Comissão Permanente nem justificaria, da mesma forma, essa necessidade.

O SR. ATALIBA NOGUEIRA: – O Congresso pode ser convocado imediatamente.

O SR. COSTA NETO: – Além de ter fixado para a sessão legislativa essa duração a Assembléia já adotou preceito facultando a convocação extraordinária do Congresso. São duas disposições novas pelas quais, outorgadas tôdas essas atribuições, a Comissão Permanente fica sem razão alguma de ser. Entendo por isso que sua inclusão no projeto constitucional não resolverá dificuldade alguma sendo ao contrário, superfetação inútil, que podemos, portanto, dispensar.

Por êsses motivos, sou contra o destaque. (*Muito bem; muito bem).*

O SR. PRESIDENTE: – Em votação o destaque para a Seção VI, dos artigos 43 e 46, já lido.

Os Senhores, que o aprovam, queiram levantar-se.

Está rejeitado.

E' enviada á Mesa a seguinte:

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declara a bancada do Pratido Comunista do Brasil que votou pela Comissão Permanente do Nacional.

Contrários á hipertrofia do Executivo, achamos necessário subordiná-lo, nos períodos de não funcionamento do Congresso, ao contrôle e fiscalização de uma Comissão Permanente.

Evitar-se-ia assim o perigo dos decretos-leis ou, pelo menos que o Presidente da República ficasse inteiramente à vontade para agir como melhor lhe parecesse. Além do mais, a tribuna parlamentar continuaria à disposição dos partidos políticos, e com a Comissão Permanente se poderia mais fácilmente suprimir os constantes abusos do Poder Executivo, de que tanto se ressente a história política de nossa pátria.

Votando a favor da Comissão Permanente, quis o nosso Partido demonstrar mais uma vez sua firme convicção de que a tribuna parlamentar deve ser defendida a todo custo e que o Congresso Nacional deve ser o supremo poder a opor-se a tôda e qualquer tentativa de predomínio da ditadura pessoal.

Sala das Sessões, 21 de agôsto de 1946. – *Carlos Prestes.– João Amazonas.– Jorge Amado.– Gregorio Bezerra. – Cláudino Silva.– Batista Neto.– Alcedo Coutinho.– Abílio Fernandes.– Agostinho Oliveira.– Alcides Sabença.– Oswaldo Pacheco.– Caires de Brito.– Carlos Marighella.– José Crispim.– Maurício Grabóis.*

O SR. PRESIDENTE: – O ilustre Representante, Sr. Castelo Branco, pede destaque para a emenda 2.344, referente ao art. 18, § 1º, nos seguintes têrmos:

Requeremos destaque, na forma regimental, para a emenda nº 2.344, de autoria do primeiro signatários, e referente ao artigo 18, nº 1, letra A, e nº 2, letra D, do Projeto primitivo (atual artigo 48, nº I letra *a*, e nº II, letra *d*, do Projeto revisto.)

Sala das Sessões, 15 de agôsto de 1946. – *Castello Branco. – Crepory Franco.*

O SR. COSTA NETO(*): – Sr. Presidente, creio que essa emenda es-

(*) Não foi revisto pelo orador.

tá prejudicada, em virtude da votação ontem feita pela Assembléia, e que mandou incluir o texto do artigo 48 na seção respectiva, abrangendo, não sòmente os Representantes da Nação, como também os mais altos magistrados do Poder Judiciário e membros do Poder Executivo. Assim penso, o art. 48, foi votado em seu texto integral.

O SR. PRESIDENTE: – Diante das ponderações do nobre Representante, declaro prejudicada a emenda número 2.344.

Outro requerimento de destaque para a emenda nº 2.352 que diz:

"Art. 18 – letra *b*: Redigir assim: Aceitar de pessoa jurídica de direito público, inclusive entidade autárquica, de sociedade de economia mista ou de emprêsa concessionária de serviços públicos e de emprêsas nacionais e estrangeiras ligadas a *trusts* e monopólios, comissões ou emprego remunerado ou exercê-los."

Está assinado pelo Sr. Representante Maurício Grabois, a quem dou a palavra.

O SR. MAURICIO GRABOIS (*): – Sr. Presidente, apresentamos emenda ao art. 48 do Projeto atual, que corresponde ao art. 18 item 1º, letra *b*, do Projeto anterior. Propomos que se acrescente à letra *b*, as seguintes expressões: "de emprêsas nacionais e estrangeiras ligadas a *trusts* e monopólios, comissões ou emprêgo remunerado ou exercê-los."

Pelo projeto de Constituição, nenhum Representante poderá aceitar comissão ou emprêgo de pessoa jurídica de direito público ou de entidade autárquica.

Sugerimos que também não possa aceitar comissão ou emprêgo remunerado, ou exercê-lo na emprêsa estrangeira ligada a *trusts* e monopólios. É medida profundamente patriótica e de grande moralidade administrativa.

O SR. NESTOR DUARTE: – Acredito dispensável a proibição que V. Ex.ª quer encartar no texto do artigo ora em debate, porque a Constituição no art. 148, já proibe – e para isso devem ter concorrido as ponderações de V. Ex.ª ou de outros colegas, – *trust* e monopólio.

O SR. MAURICIO GRABOIS: – Não penso como V. Ex.ª. Não me parece bem clara a proibição de *trusts* e monopólios no art. 148. Além disso, ainda não foi aprovado êsse dispositivo.

O SR. NESTOR DUARTE: – É questão, apenas, de redação.

O SR. MAURICIO GRABOIS: – Pedimos que se consigne no art. 47 êste dispositivo.

O SR. CAIRES DE BRITO: – Justamente por que existe êste dispositivo é que fomos levados a proteger o Legislativo com essa proibição.

O SR. NESTOR DUARTE: – Não é possível! Por que proibir o que já é proibido?

O SR. MAURICIO GRABOIS: – Temos conhecimento da influência perniciosa dos *trusts* e monopólios na vida política de nosso país: sabemos como as grandes emprêsas imperialistas procuram entravar o progresso do nosso povo e a marcha da democracia brasileira; não desconhecemos o que são a Light, a Standard Oil, e tantas outras. Neste mesmo dispositivo, se impede ao Deputado aceitar emprêgo remunerado ou comissão de emprêsas concessionárias de serviços públicos. Assim já se proíbe ao advogado da Light, como por exemplo, o Sr. Pereira Lira, ter assento nesta Casa. Portanto, é justo que o mesmo suceda com outras emprêsas estrangeiras, não concessionárias de serviços públicos como os frigoríficos, moinhos e outras emprêsas dêsse tipo, que sugam nossa economia e entravam nosso desenvolvimento.

Advogados, empregados, que têm comissões e que prestam serviços remunerados nessas entidades não devem ter assento nesta Assembléia.

Durante a discussão do Regimento Interno, quando do início dos nossos trabalhos, quisemos incluir o mesmo dispositivo em nossa lei interna; entretanto, o Sr. Prado Kelly e outro Representante de Pernambuco afirmaram que era um problema constitucional a ser debatido...

O SR. PRADO KELLY: – Exatamente.

O SR. MAURICIO GRABOIS: –...durante a elaboração da nossa Carta Magna.

O SR. PRADO KELLY: – O que declarei nessa ocasião foi que, em 1934 havia apresentado ao Projeto emenda proibitiva dos *trusts*, por isso que considerava o assunto matéria constitucional. O atual Projeto, no art. 148, proibe *trusts* e monopólios, Portanto, é de se prever que não ha-

_____

(*) Não foi revisto pelo orador.

ja advogados dessas organizações vedadas pela Constituição.

O SR. MAURICIO GRABOIS: – Sabemos a maneira pela qual os *trusts* e monopólios ocultam suas atividades, passando por emprêsa nacionais que, na prática, nada mais são que organizações estrangeiras. Temos o exemplo da *Light*, que se chama hoje Companhia Carris Luz e Fôrça. E' sabido que seu capital predominante é americano e canadense.

Caracteriza-se expressamente, nêste artigo que quem tenha comissão ou emprêgo remunerado de emprêsa estrangeira ligada a *trusts* e monopólios não possa ser membro desta Casa. Não se deve permitir que agente de imperialismo tome assento no Parlamento, para impedir nosso desenvolvimento; para ser fator de desarmonia procurando a todos os instantes defender interêsses de seus amos; para elaborar falsos planos de subversão da ordem, como faz o atual chefe de polícia, que em vez de exercer essa função, é um advogado da *Light* na Rua da Relação.

O Deputado deve ser, antes de tudo, um patriota, um cidadão que defenda interêsses do povo brasileiro, e não de emprêsas estrangeiras.

Estou certo que os ilustres Representantes darão seu voto à nossa emenda, de caráter eminentemente patriótico. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. COSTA NETO (*) (pela ordem): – Sr. Presidente, não me pronunciarei sôbre o mérito da emenda, senão apenas quanto sua oportunidade.

No Título V do Projeto, está incluída cláusula redigida nos seguintes têrmos:

"A lei reprimirá tôda e qualquer forma de abuso do poder econômico, inclusive as uniões em agrupamentos de emprêsas individuais ou sociais, sejam de que natureza forem, com o intuito de dominar os mercados nacionais, eliminar a concorrência e aumentar arbitràriamente os lucros".

Se êste têxto fôr aprovado, a emenda do ilustre Representante ficará sem objetivo; se não o fôr, em outra oportunidade será apreciada a emenda do nobre Representante.

_____

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. CAIRES DE BRITO: – Não parece a V. Ex.ª que a emenda é conseqüência dêste dispositivo?

O SR. COSTA NETO: – Não. O dispositivo é que deve ser conseqüência dêste têxto.

A matéria pertence ao Capítulo "Da Ordem Econômica e Social".

Essas as razões, Sr. Presidente, pelas quais entendo deva ser deferida a discussão da matéria para outra oportunidade. *(Muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE: – O Senhor Relator Geral solicita adiamento da matéria para quando fôr discutido o artigo 148.

Os Senhores que aprovam o adiamento queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Está aprovado.

Vou submeter à votação o destaque seguinte:

EMENDA Nº 952

Requeiro que seja destacada, para ser discutida e votada em separado, nos têrmos do artigo 30 e § 2º do Regimento, a emenda que tomou o número 952, apresentada ao artigo 21 do Projeto de Constituição, Título 2º, Capítulo 2º, Seção 1, artigo êsse que tomou o nº 51 no Projeto Substitutivo, redigido de acôrdo com o parecer geral e publicado na 120ª Sessão, em 8 de agôsto de 1946. Essa emenda é a seguinte: "O deputado ou senador, interventor federal e secretário nos Estados não perderão o mandato por investirem-se nos cargos de ministro de Estado, interventor federal e secretário de Estado.

Sala das Sessões da Assembléia Constituinte, em 12 de agôsto de 1946. – *Alfredo Sá.*

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Prado Kelly envia à mesa a seguinte:

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaro haver votado contra a emenda nº 952, do nobre Deputado, Sr. Alfredo Sá.

S. S., 21 de agôsto de 1946. – *Prado Kelly*.

O SR. ALFREDO SÁ: – Sr. Presidente, poucas palavras, para justificar a emenda que tive a honra de apresentar e cujo destaque foi concedido por V. Ex.ª.

Consigna a mesma, Senhores, medida liberal. Não vejo razão para que

o Deputado ou Senador, nomeado Ministro, não perca o mandato e, escolhido interventor federal, o perca.

O mandato de interventor é sempre de tempo limitado, prazo curto, de forma que ninguém deixará o de deputado, de três ou quatro anos, para aceitar lugar de interventor que, além de ter breve duração, é cargo de demissão *ad nutum.* Desta maneira, o Poder Executivo poderá com mais liberdade escolher o interventor, que é sempre um pôsto melindroso, recorrendo ao Parlamento Nacional para aí encontrar o depositário da sua confiança, que preencherá o cargo. *(Muito bem.)*

Quanto aos secretários nos Estados, abro mão da emenda, por ficar melhor que a Constituição Estadual legisle a respeito e porque, geralmente, os secretários dos governadores são tirados das Assembléias Legislativas Estaduais. *(Muito bem.)*

Em se tratando, porém, do interventor federal, de nomeação do Presidente da República, penso que é justo estender-se-lhe a regalia dada aos Ministros de Estado.

O SR. PAULO SARASATE: – Estou simpatizando muito com a emenda do nobre colega; por isso, pediria que me indicasse o número, para poder votar.

O SR. ALFREDO SÁ: – Trata-se da emenda, nº 952, ao artigo 21 do Projeto de Constituição. Mantida para os interventores, penso que a Constituição consignará princípio justo, deixando campo mais vasto para escolha do delegado do Poder Executivo.

O SR. PAULO SARASATE: – Permitirá V. Ex.ª outro aparte. Pessoalmente, estou de acôrdo com a emenda. Quem pode o mais pode o menos. Se o deputado pode ser Ministro, poderá ser Secretário de Estado. Na minha bancada, a questão é inteiramente aberta; mas, pessoalmente – repito – votarei pela emenda de V. Excelência, que atribui aos membros do Parlamento mais uma prerrogativa, mais um direito. Isso é muito justo e representa uma homenagem aos Estados.

O SR. ALFREDO SÁ: – Eu próprio já fui interventor federal.

O SR. COSTA NETO: – V. Ex.ª dá licença para um aparte?

O SR. ALFREDO SÁ: – Pois não.

O SR. COSTA NETO: – Desejava que o nobre Deputado me informasse se está defendendo a emenda totalmente.

O SR. ALFREDO SÁ: – Proponho seja votada em duas partes: a que se refere ao interventor, cuja aprovação pleteio, e a relativa aos secretários nos Estados, da qual abro mão.

O SR. TOLEDO PIZA: – Apoiamos a emenda integralmente.

O SR. PAULO SARASATE: – O orador deveria também pleitear a medida para os secretários do Estado, porque quem pode ser ministro pode ser secretário de um Estado, que é função menor. Há muito mais importância no cargo de ministro do que no de secretário do Estado.

O SR. ALFREDO SÁ – Êstes secretários são geralmente tirados do legislativo estadual.

O SR. WELLINGTON BRANDÃO: – Quem pode o maior pode o menor.

O SR. COSTA NETO: – Se o nobre Deputado mantivesse a sua emenda integralmente, evitaria a discussão da outra.

O SR. ALFREDO SÁ – Estou de acôrdo.

O SR. JACI FIGUEIREDO: – Saliento a V. Ex.ª que a conveniência em se permitir que os Secretários de Estado sejam Deputados federais decorre, sobretudo, da situação política que atravessamos, onde, por falta de exercício político, há, conseqüentemente, falta de homens experimentados. Dai, muitas vezes, a necessidade de vir buscar na Câmara Federal aquêles que, com maior experiência, possam servir aos interêsses do Estado.

O SR. ALFREDO SÁ – Sr. Presidente, vejo a minha emenda prestigiada pela valiosa opinião de ilustres colegas. Eis que a mantenho, na esperança de que o plenário a aprove, pois o meu intuito foi colocar bem o Poder Executivo, assim como deputados e senadores, quando escolhidos para os cargos de Secretários de Estado e Interventores Federais. *(Muito bem; muito bem. Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE: – Vou submeter a votos a emenda nº 952, que é a seguinte:

Ao art. 21.

Redija-se assim o art. 21:

"O deputado ou senador investido na função de ministro de Es-

tado, interventor federal ou secretário de Estado, não perde o mandato".

Os Srs. que aprovam queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Está aprovada. *(Palmas.)*

O outro requerimento do Sr. Maurício Grabois, pedindo destaque da emenda nº 2.332, está assim redigido:

Requeremos destaque para a emenda nº 2.332:

Introduzir um parágrafo único assim redigido: "Essas imunidades são extensivas ao suplente imediato do Representante em exercício".

(Art. 45, Capítulo II – Título I – do Projeto atual, que corresponde ao art. 15 do Projeto anterior).

1º signatário: Deputado *Maurício Grabois.*

Sala das Sessões, 13 de agôsto de 1946. – *Carlos Prestes.*

O SR. PRESIDENTE: – A emenda está assim redigida:

"Introduzir um parágrafo único assim redigido: Estas imunidades são extensivas ao suplente imediato do representante em exercício".

Tem a palavra o Sr. Maurício Grabois.

O SR. MAURÍCIO GRABOIS (*): – Sr. Presidente, a emenda visa tornar extensivas as imunidades parlamentares ao suplente imediato do representante em exercício.

E' justo que assim se faça, principalmente agora quando a Câmara é representada por grandes bancadas de Partidos. A qualquer instante um Sr. Representante, por motivos políticos ou particulares, pode retirar-se da Assembléia, e o seu suplente imediato precisa encontrar-se em situação que não seja vexatória.

O suplente, em qualquer momento, pode ser convocado. Ontem, aqui mesmo, foi apresentada emenda pelo ilustre colega pelo Ceará, Sr. Leão Sampaio, na qual se dizia que, quando se licenciasse o Deputado ocupasse a vaga o suplente imediato. E agora mesmo aprovamos emenda do Sr. Deputado Alfredo Sá, em virtude da qual o Deputado pode ocupar pôsto político, de Secretário de Estado, sem perder o mandato; e o suplente é então convocado.

E' justo, portanto, lhe sejam garantidas essas imunidades. Seria absurdo que, amanhã, um suplente convocado fôsse encontrado na cadeia, por motivo de perseguição qualquer. Sabemos o que são as perseguições políticas. Se o Partido que estiver no poder quiser mover perseguições aos que lhe fazem oposição, poderá a qualquer instante, cercear a liberdade ao primeiro suplente, sob os mais futeis pretextos.

Já sàbiamente os Constituintes de 34 tinham assegurado, no art. 32, as imunidades ao primeiro suplente; e, no Regimento Interno, o artigo 3º, § 2º, assegura também as imunidades ao primeiro suplente.

Assim, Sr. Presidente, é mais do que justa esta emenda, que garante as imunidades ao primeiro suplente de Deputado. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. COSTA NETO (*): – Sr. Presidente, o nobre Deputado Maurício Grabois não tem razão. As imunidades dividem-se em duas categorias: uma refere-se à inviolabilidade pelas opiniões, palavras e votos; a outra à incolumidade.

De todos os nossos constitucionalistas, o que escreveu mais desenvolvidamente sôbre a matéria foi Paulo de Lacerda, que esclareceu com grande precisão, a razão da imunidade nêste momento reconhecida no art. 45 do projeto. E', como êle declara, a incolumidade do Deputado. Quer dizer: o Deputado fica abrigado em virtude do exercício de sua função. Não se compreende, porém, Sr. **Presidente,** que o primeiro suplente, não tendo os ônus do exercício do mandato, possa também ter-lhe as vantagens. Por que essa incolumidade, se não está exercendo o mandato? É necessário considerar que imunidade não exime absolutamente o representante da nação do processo.

O SR. OSVALDO LIMA: – Mas apresentei emenda idêntica, criando os mesmos ônus para o primeiro suplente, e a Comissão igualmente a rejeitou.

O SR. COSTA NETO: – Os ônus que V. Ex.ª criou em sua emenda são ainda mais injustos. Não se justifica que o suplente de **Deputado,** não tendo o exercício do cargo, possa estar incompatibilizado de exercer certas e determinadas funções cuja proi-

(*) Não foi revisto pelo orador.

(*) Não foi revisto pelo orador.

bição só se recomenda e só se compreende quando esteja efetivamente exercendo o cargo. Não é admissível que o suplente de Deputado, não tendo assumido compromisso para exercer mandato, não tendo a responsabilidade direta dos representantes nação seja impedido de exercer a advocacia em favor ou contra determinadas emprêsas e esteja debaixo de tôdas as incompatibilidades preconizadas na Constituição.

O SR. PAULO SARASATE: – Declaro V. Ex.ª que, *data venia,* discordo da opinião que acaba de expender. Não é novidade o que se pleitea

O SR. COSTA NETO: – Nem eu disse isso.

O SR. PAULO SARASATE: – Também não estou afirmando que V. Ex.ª o disse. Estou raciocinando, para discordar de V. Ex.ª. O art. 32 da Constituição de 34 estabelecia – e V. Ex.ª me desculpe o aparte extenso, porque não quero falar pela ordem, nem em qualquer outra circunstância, mas só através de aparte...

O SR. COSTA NETO: – Estou ouvindo o aparte de V. Ex.ª com tôda atenção.

O SR. PAULO SARASATE: –...o art. 32 da Constituição de 34 rezava:

"Os Deputados, desde que tiverem recebido diplomas para a legislatura subseqüente, não poderão ser processados criminalmente, nem presos, sem licença da Câmara, salvo caso de flagrância em crime inafiançável. Esta imunidade é extensiva ao suplente imediato do Deputado em exercício."

O nobre colega e brilhante figura de parlamentar, Sr. Prado Kelly, defendeu êsse princípio na Comissão Constitucional, e nós o acolhemos aqui. Eu, em particular, apresentei a primeira emenda nêsse sentido, a de nº 13, seção destinada à apresentação das emendas, nos seguintes têrmos:

"Ao artigo 15, acrescente-se:

Parágrafo único – Essa imunidade é extensiva ao suplente imediato de Deputado em exercício.

Justificação

A imunidade conferida ao primeiro suplente, assegurada pelo art. 32 da Constituição de 1934, manteve o Regimento Interno da atual Assembléia (Art. 3º, § 2º) procedendo de igual modo o ante-projeto organizado pelo Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros (Art. 37).

Não parece aconselhável despresar a cautela, pois o primeiro suplente está sempre na expectativa de ser convocado".

Por êstes motivos, votamos pela emenda, quer seja aquela, quer seja esta.

O SR. COSTA NETO: – O nobre Deputado Sr. Paulo Sarasate, no discurso que acaba de proferir...

O SR. PAULO SARASATE: – V. Ex.ª permitiu o longo aparte.

O SR. COSTA NETO: – Com prazer.

...começou dizendo que a emenda não encerrava novidade. E' exato. E nenhuma novidade também encerra o aparte de S. Ex.ª, pois todos conhecemos a Constituição de 1934, o Regimento e o ante-projeto do Instituto da Ordem dos Advogados. Esqueceu-se, porém, S. Ex.ª de dizer que nenhum comentador da Constituição de 1934, nem aquêle próprio Instituto, ofereceu justificação plausível para se concederem imunidades a quem não esteja no exercício do mandato. **Imunidadades** para que?

O SR. PAULO SARASATE: – Desejaria que V. Ex.ª informasse quais as pessoas que, no particular, condenaram a Constituição de 1934.

O SR. COSTA NETO: – Não cito os autores, mas indico a fonte, que é a Constituição Americana.

O SR. PAULO SARASATE: – Na América do Norte não há suplente.

O SR. COSTA NETO: – A imunidade naquêle país é para o Deputado sair de casa e ir até o Congresso. Nêsse percurso não pode ser prêso. Goza de imunidades para o exercício da função. Não se compreende, pois, que o suplente tenha imunidade, tanto mais quanto pode haver abuso, a respeito do qual o projeto não postula. *(Muito bem; muito bem. Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE: – Vou submeter a votos o destaque da emenda nº 2.332.

Os Srs. Representantes, que a aprovam, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Está rejeitada.

O outro requerimento é de destaque formulado pelo Representante Sr. Barreto Pinto para a emenda número 2.294, assim redigido:

Título I – Capítulo II.

Requeremos destaque, na forma regimental, para a Emenda nº 2.294, de autoria do Sr. Barreto Pinto, do seguinte teor: "onde se diz vinte e cinco, diga-se vinte e um anos" número II do art. 38 do projeto revisto.

Sala das Sessões, em 13-8-46. – *Barreto Pinto.*

O SR. PRESIDENTE: – A emenda diz:

"Poder Legislativo, art. 8º: onde se diz 25, diga-se 21 anos".

O SR. BARRETO PINTO (*): – Sr. Presidente, egrégia Assembléia.

Muito longe, muito longe mesmo, se vão os meus 25 anos. Já estando, bem adiantado, no outono da vida...

O SR. BARBOSA LIMA SOBRINHO: – V. Ex.ª tem ainda a mocidade dos 21 anos.

O SR. BARRETO PINTO: –...sinto-me, entretanto, ainda com forças bastantes para pedir à Assembléia a aprovação de minha emenda, em que sugiro seja fixada a idade mínima de 21 anos para os Deputados.

Na Constituinte de 1891, Nilo Peçanha e Epitácio Pessoa, grandes figuras da República, ainda não haviam completado 25 anos e já tomavam assento naquela Assembléia, vindo, depois, ocupar, ambos, a Presidência da República.

Hoje temos entre nós o ilustre Representante do Rio Grande do Norte, Sr. Aloísio Alves...

O SR. TOLEDO PIZA: – O "Benjamin" da Casa.

O SR. BARRETO PINTO: –...que, por significativa votação, veio para a Assembléia Constituinte de 1946, com 25 anos de idade, incompletos.

A Constituição de 1937 fixava, de fato, a idade mínima dos Deputados em 25 anos...

O SR. TOLEDO PIZA: – Essa não existe.

O SR. BARRETO PINTO: –...mas a Lei Constitucional nº 9, modificando-a, restabeleceu o princípio da de 1891, permitindo sejam eleitos para a Câmara dos Deputados, na forma da lei, cidadãos brasileiros com mais de 21 anos de idade.

Portanto, eu me permito fazer um apêlo à Comissão Constitucional, na pessoa de seus mais altos representantes, para que seja aceita minha emenda, fixando essa idade.

Era o que tinha a dizer. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. COSTA NETO: – Sr. Presidente, a Comissão da Constituição não se apega rigidamente ao texto; entende que a idade deve ser a de 25 anos. Em todo caso, é assunto sôbre o qual cada um de nós tem opinião própria, de modo que me eximo de falar sôbre êle. *(Muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE: – Os Senhores, que aprovam a emenda do Senhor Barreto Pinto, fixando em 21 anos a idade mínima para o cidadão brasileiro ser eleito Deputado, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Está rejeitada.

O SR. BARRETO PINTO: – Senhor Presidente, como me parece evidente que a emenda foi aprovada, requeiro a V. Ex.ª verificação simbólica, começando pelos que se manifestaram a favor.

O SR. PRESIDENTE: – Queiram levantar-se os Sr. Representantes, que votaram a favor da emenda. *(Pausa.)*

Realmente, está aprovada. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE: – O seguinte é o destaque requerido pelo Senhor Representante Carlos Prestes para emenda a art. 19 do projeto primitivo, correspondente ao nº 49, do atual, assim redigido:

Requeremos destaque para o art. 19º do projeto anterior, assim redigido:

Art. 19. "E' permitido ao Deputado e ao Senador, com prévia licença da sua Câmara, desempenhar missão diplomática".

Art. 49. Capítulo II – Título I – do Projeto revisto, que corresponde ao art. 19º do Projeto anterior.

Sala das Sessões, 13-8-46. – *Carlos Prestes*.

O SR. PRESIDENTE: – A emenda diz:

"E' permitido ao Deputado e ao Senador, com prévia licença da sua Câmara, desempenhar missão diplomática."

Tem a palavra o Sr. Senador Carlos Prestes.

O SR. CARLOS PRESTES (*): – Sr. Presidente, desejo dizer poucas palavras.

(*) Não foi revisto pelo orador.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Pelo art. 19 do primitivo projeto é permitido ao deputado e ao senador, com prévia licença da Câmara a que pertencesse, desempenhar missão diplomática sòmente em caráter transitório. Devido à aprovação, pela Comissão, em parte, da emenda número 2.359, de autoria do Sr. Afonso de Carvalho, ao art. 19, foi agregado o seguinte:

"Bem como participar, no estrangeiro, de congressos, conferências e missões culturais."

A intenção do autor da emenda, segundo sua justificativa, é, sem dúvida, ampliar o conteúdo do artigo, mas na verdade em vez de ampliá-lo, limita-o, porque, para aquêles que participam de congressos, conferências e missões culturais, nomeados pelo govêrno, tais congressos ou missões não deixam de ser missões diplomáticas.

Por outra parte, limita o direito daqueles que, não sendo em missão do govêrno, queiram participar de congressos ou conferências ou missões culturais no estrangeiro.

A nós nos parece desnecessário agregar essa parte ao art. 19 do antigo projeto, que corresponde ao 49 do atual. Conservando-se a antiga redação, falar-se-ia apenas em missão diplomática. Assim, quando se tratar de partidário do govêrno que quiser ir a um Congresso, fàcilmente conseguirá a licença, porque a Constituição não a limita. Mesmo que silencie sôbre o assunto, quem quer que seja poderá participar de qualquer congresso, uma vez obtida permissão da Casa para ir ao estrangeiro. Mantendo-se a emenda, quando um Representante do partido da oposição quiser participar de um congresso no estraneiro, tal participação dependerá de licença do Congresso.

Há poucos meses, o Partido Trabalhista, por um de seus membros, esteve presente a um congresso no Chile, para o que foi bastante solicitar licença à Casa, sem declarar o motivo específico.

Quando se trata de congresso estrangeiro, como Representante do Estado, naturalmente o parlamentar vai em missão diplomática, assunto já incluído no texto da Constituição.

E' por êste motivo que pedimos destaque para que o artigo fique como está no projeto anterior.

O SR. GUSTAVO CAPANEMA: – Quer dizer que, com o ponto de vista de V. Ex.ª, devemos suprimir as expressões "de caráter transitório"?

O SR. CARLOS PRESTES: – Sim.

O SR. GUSTAVO CAPANEMA: – Estou de pleno acôrdo. Se a Assembléia já aceitou que os próprios Secretários e Interventores podem ser nomeado sem perder os mandatos, julgo que aos Embaixadores assiste o mesmo direito.

O SR. NESTOR DUARTE: – Entende V. Ex.ª que o Embaixador, nomeado em caráter efetivo, para representar o nosso país no exterior, não deve perder o mandato?

SR. GUSTAVO CAPANEMA: – Os Ministros de Estado também não perdem.

O SR. NESTOR DUARTE: – Porque ocupam os cargos em caráter transitório.

O SR. CARLOS PRESTES: – Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. COSTA NETO: – Sr. Presidente, cedo a palavra sôbre a emenda, que foi incluída no texto, ao deputado Afonso de Carvalho, se V. Ex.ª não achar inconveniente.

O SR. AFONSO DE CARVALHO (*): – Sr. Presidente, a simples leitura de minha justificativa é o bastante para provar a sem-razão dos motivos, expostos pelo nobre Senador Luiz Carlos Prestes. Não nos parece razoável, diz a justificativa, que se permita ao deputado e senador apenas desempenhar missões diplomáticas, às vêzes meramente protocolares, e que os mesmos fiquem excluídos de tomar parte em missões culturais, congressos e conferências, quando aí se debatem problemas de interêsse vital para o povo e a Nação, da qual são os Representantes diretos e grandes interessados em sua solução.

Não me convenço, com as palavras do nobre senador Luiz Carlos Prestes, de que a intenção de minha emenda tenha sido traída no projeto ora em discussão.

O SR. CARLOS PRESTES: – Sr. Presidente, nossa proposição diz no texto anterior, art. 19:

"E' permitido ao deputado e ao senador, com prévia licença de sua Câmara, desempenhar missão diplomática".

O SR. AFONSO DE CARVALHO: – Nestas condições, pediria à Casa

_____

(*) Não foi revisto pelo orador.

que aprovasse o texto constante do projeto. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE: – Os Senhores, que aprovam o destaque pedido pelo Sr. Senador Carlos Prestes, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Foi rejeitado.

Em discussão a emenda do Sr. Representante Jurandir Pires, de número 3.708:

"Art. 12:

Acrescente-se:

IV – Para, como Assembléia Constituinte, discutir e votar as leis constitucionais".

O SR. JURANDIR PIRES (pela ordem): – Sr. Presidente, essa emenda poderia ser dispensada, passando-se a discutir a de nº 3.721.

O SR. PRESIDENTE: – Atendo V. Exª.

O Sr. Jurandir Pires pediu destaque para a emenda 3.721, ao art. 36 do primitivo Projeto, que está assim redigida:

"Art. 36 e seus parágrafos:

Substitua-se por

Art. As leis se classificam em:

a) Constitucionais

b) Orgânicas

c) Orçamentárias

d) Ordinárias

§ 1º São leis constitucionais aquelas que alteram o texto da Constituição.

§ 2º São leis orgânicas as que estruturam poderes ordenadores.

§ 3º São leis orçamentárias as que estabelecem, em cada exercício, o orçamento geral da República.

§ 4º São leis ordinárias as demais".

Em discussão a emenda.

O SR. JURANDIR PIRES: – Senhor Presidente, trata-se de assunto já várias vezes ventilado nesta Casa: necessidade de se marcar ordem de grandeza entre as leis. Não tendo as várias leis os mesmos trâmites, é evidente que cada uma delas deve passar por processo diferente em sua feitura.

Não se pode fixar padrão único de elaboração para tôdas as espécies de leis. Cada, tipo deve ser selecionado de acôrdo com sua importância. Uma lei que organiza, que estrutura, um poder ordenador, por exemplo, não é idêntica a outra que cria um cargo de somenos importância na vida administrativa do país.

A lei orçamentária, igualmente, tem significado diferente, podendo-se mesmo, por ela, traçar o programa político de uma nação.

Daí não levar ao Senado, diminuindo-lhe o trabalho, as leis ordinárias. Assim, o Senado disporá de maior tempo para a alta finalidade que lhe cabe na organização política. A separação das leis, por conseguinte, em leis constitucionais, leis orgânicas, leis especiais, leis ordinárias e leis orçamentárias mostraria realmente a necessidade de **escalonamnto** e daria, a nós do Parlamento, maior amplitude de movimentos, permitindo-nos atender, com a rapidez necessária, aos elevados interêsses do país.

Pensemos bem na importância que a questão assume. De fato, quando ressurgimos para a vida democrática, se o Parlamento Nacional não cumprir rigorosamente, com rapidez e precisão, sua função legislativa, estaremos ameaçados. E a lentidão da revisão de tôdas as leis pelo Senado trará como conseqüência, retardamentos prejudiciais e perigosos à estabilidade do próprio Parlamento.

Além disso, cabe justificar a classificação das leis, pôsto que isto é novidade em técnica constitucional – a Lei Magna não define nunca, o que é, em verdade, uma falha. A definição é o entendimento, é a compreensão. As palavras mudam correntemente de sentido, e é preciso definir os fatos para que êles exprimam, em verdade e com segurança, a idéia do legislador.

Para que se compreenda bem a seriação dos trâmites das leis constitucionais, embora fira de todo a técnica, não temo em avançar a necessidade e o significado das definições. Definindo-se, chega-se a um caráter mais científico da feitura constitucional, o que deveríamos, na hora presente, aceitar, dada a tendência de se modificar o sistema formal néo-romano de nosso arcabouço jurídico para um sistema político moldado em bases mais reais e mais objetivas.

Quanto a nossa emenda, que está em discussão, creio que poderia diminuir-lhe a amplitude, atendendo a que a emenda do ilustre Deputado pela Bahia, Sr. Nestor Duarte, já foi aprovada, e de certo modo aliviou a situação. Resumiria, tendo em vista a aprovação da referida emenda, a

um único destaque todo o conjunto de emendas sôbre hierarquia das leis.

Se as leis ordinárias que não fôssem orçamentárias e não estruturassem poderes ordenadores tivessem trâmites apenas na Câmara baixa, isto é, na Câmara dos Deputados, o Senado poderia dispor de mais tempo para a realização de sua finalidade.

Daí reduzir todos os destaques ao seguinte: as leis ordinárias apenas transitarão na Câmara dos Deputados. *(Muito bem; muito bem)*.

O SR. COSTA NETO (pela ordem): – Sr. Presidente, cedo a palavra ao nobre deputado Sr. Dantas Júnior.

O SR. DANTAS JÚNIOR (pela ordem): – Sr. Presidente, apesar da consideração que muito nos merece o Sr. Deputado Jurandir Pires, pela valiosa colaboração trazida aos debates, não é possível concordemos com a emenda que S. Ex.ª deseja incluir no texto constitucional.

Estivessemos aqui organizando um trabalho de enciclopédia jurídica, – muito bem, estaria certo. Incluirmos porém, na Constituição a definição de leis, – o que são leis constitucionais orgânicas, ordinárias, etc – não me parece de boa técnica.

O SR. JURANDIR PIRES: – V. Ex.ª está equivocado. Pedi a retirada dessa primeira emenda. O destaque se refere à segunda. Devo declarar a V. Ex.ª que a definição de matéria legal seria de alta necessidade. E' útil conhecermos o sentido das palavras, numa hora em que tôdas têm sentido duplo.

O SR. DANTAS JUNIOR: – Esclarece o nobre colega haver retirado a emenda que combato, permanecendo apenas o destaque para a imediata relativa à classificação dos projetos. Mesmo assim, creio não ter razão. E, se quizessemos classificá-los no Regimento, ainda bem; mas estabelecer no texto da Constituição normas definindo projetos ou leis, não me parece certo.

Por isso, Sr. Presidente, falando em nome da Comissão, por delegação do nobre deputado Costa Neto, dou parecer inteiramente contrário. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE: – Os Senhores, que aprovam a emenda 3.721 e seus parágrafos, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Está rejeitada. Assim, estão prejudicadas as demais emendas correlatas.

Terminadas as emendas ao Capitulo II, volto ao Capítulo I.

Passamos ao pedido de adiamento da emenda nº 719-A, do Sr. Gabriel Passos e outros, nos seguintes têrmos:

Requeremos destaque, na forma regimental, para a emenda nº 719-A, de autoria do Sr. Gabriel Pasos e outros, referente ao Capítulo I do Projeto revisto e publicada à página 74 do impresso, sem assinatura, alusivo ao artigo 127 e seguintes.

Sala das Sessões, 14 de agôsto de 1946. – *Gabriel de R. Passos.*

O SR. PRESIDENTE: – O destaque foi adiado por três dias, a requerimento do Sr. Deputado Souza Costa, nos seguintes têrmos:

Requeiro a V. Ex.ª o adiamento da votação da emenda 719-A, por três dias. – *Souza Costa.*

O SR. PRESIDENTE: – Findo o prazo, submeto de novo à apreciação da Assembléia esta emenda, cuja votação foi encaminhada, ficando o Senhor Nereu Ramos de trazer esclarecimentos à Casa.

Dou a palavra a S. Ex.ª.

O SR. NEREU RAMOS: – Senhor Presidente, quando se discutia a emenda do nobre Deputado Sr. Gabriel Passos e falava o ilustre Deputado Sr. Aliomar Baleeiro, tive oportunidade, de, em aparte, salientar que, aprovada, desfalcaria sensivelmente os orçamentos estaduais, de maneira a talvez não poderem os Estados cumprir exatamente as determinações constitucionais relativas à obrigação de auxílio aos municípios.

Evidentemente, êsse meu aparte não indicava que era só o desfalque, a diferença no impôsto territorial que iria trazer tal conseqüência mas eram as dificuldades decorrentes da redução do impôsto territorial, somadas às outras já determinadas por preceitos constitucionais que haviamos votado.

Para esclarecer perfeitamente o pensamento, quero salientar, no que toca ao meu Estado o seguinte: atribuímos aos Municípios a metade do impôsto de indústrias e profissões que cabia ao Estado. O orçamento estadual de Santa Catarina perde, assim, 8.400:000$000, para usar da moeda antiga.

O SENHOR NESTOR DUARTE: – Que é melhor.

O SR. NEREU RAMOS – Nós, na Constituição, reduzimos o impôsto de exportação para o exterior a 5%. Ai há tmbém sensível redução no impôsto de exportação para o exterior, cobrado pelo meu Estado, porque, as taxas reduzidas são precisamente sôbre os produtos que melhor o comportam, como as madeiras, os tecidos e outros. Essa simples redução de taxas importará para o Estado numa diminuição que calculo em cêrca de Cr$ 3.500.000,00. Teremos quase Cr$ 12.000.00,00 decréscimo no orçamento estadual que é de Cr$.....92.000.000,00, atualmente.

A paridade que acabamos de votar importará, tendo em vista os dados atuais do orçamento, em cêrca de Cr$ 8.500.000,00.

O SR. ALIOMAR BALEEIRO: – De acôrdo com estatísticas – não sei se Vossa Excelência as tem em mãos – as propriedades rurais até 20 hectares, no Estado de Santa Catarina, representam 44%, ou seja quase metade daquêlas propriedades.

O SR. GABRIEL PASSOS: – Infelizmente, os dados citados por V. Ex.ª não coincidem com os que tenho em meu poder.

O SR. ALIOMAR BALEEIRO: São estatísticas oficiais, idôneas, fornecidas pelo Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda.

O Sr. Souza Costa viu quando as pedimos a um dos mais dedicados funcionários daquêle órgão.

O SR, NEREU RAMOS: – Continuo.

Só as reduções determinadas pelos preceitos já votados importarão em cêrca de Cr$ 20.000.000,00 num orçamento, como disse, de Cr$.....92.000.000,00.

Agora, vem o golpe no impôsto territorial. A emenda do nobre Deputado Sr. Gabriel Passos não é nova.

Já na Constituição de 1934, o Senhor Deputado Cincinato Braga quiz incluir na Constituição preceito idêntico, mas reduzida a área a 10 hectares. E essa emenda não vingou, precisamente por se entender que se devia deixar aos Estados liberdade para sôbre o assunto deliberar.

Reconheço que há um sentido de justiça social na idéia do nobre colega, Sr. Gabriel Passos.

O SR. ALIOMAR BOLEEIRO: – Em abono á tese de V. Ex.ª, mas ao mesmo tempo mostrando que essa injustiça pe muito pequena quero ponderar que apenas quatros Estados do Brasil cobram o impôsto territorial em função da superfície. Todos os demais cobram-no sôbre o valor venal.

Seria, assim, um desajuste completo, fraudando os próprios intuitos – evidentemente nobres – da emenda.

O SR. NEREU RAMOS: – Em meu Estado, quando nele governava, estabeleci em lei a isenção de impôsto para a primeira transmissão até 25 hectares da venda feita a colono.

Essa mesma lei define o colono do seguinte modo:

Considera-se colono, para os efeitos da isenção, o nacional ou o estrangeiro que cultivar a terra por esfôrço próprio ou de membros de sua família, sem empregado assalariado e o prove com atestado de firmas reconhecidas, sujeito á verificação do fisco, passado por dois contribuintes do impôsto territorial lançado na mesma repartição fiscal".

Estabeleceu-se ainda que as aquisições feitas nessas condições ficavam livres do impôsto territorial durante dois exercícios. Estatuiu-se, ainda, que as áreas ocupadas por plantações de trigo também ficavam isentas dêsse impôsto.

Assim, o sentido social que se contém na emenda do nobre colega, já vigora em meu Estado.

A meu Estado, onde vigor ao regime da pequena propriedade o lote – como nós o chamamos – é de 25 hectares. A estatística que V. Ex.ª possue, como eu também, se refere aos lotes de 20 hectares que representam 44% das propriedades cultivadas em meu Estado. Estas pequenas propriedades, são, geralmente, as mais valorizadas. Os que conhecem o Estado de Santa Catarina sabem que o colono que trabalha sua área de terras não a abandona nunca; êle a cultiva com seu esfôrço próprio e através do dos membros de sua família. Por isso, quando instituímos a isenção para a primeira

transmissão, definimos o colono – precisamente nos têrmos em que o faz a emenda do nobre colega Sr. Gabriel Passos.

A isenção relativa às áreas de menos de 20 hectares, já vai fazer decrescer o impôsto territorial, e o decréscimo será muito aumentado, em se considerando que o lote oficial – digâmo-lo assim – do colono nas zonas agrícolas do meu Estado é de 25 hectares. Esta emenda se aprovada virá determinar imediatamente a pulverização – vamos empregar êsse têrmo – da propriedade, porque os proprietários se desfarão, direta ou indiretamente, verdadeira ou fictìciamente, dos 5 hectares para gozar da isenção.

Quem percorrer os municípios mais prósperos do meu Estado, como Blumenau, Joínville, Itajaí, verificará que os pequenos lotes existentes, todos êles trabalhados pelos próprios proprietários ou membros de sua família, são precisamente os que constituem as terras mais valorizadas e mais prósperas.

Devemos, pois, deixar que os Estados, no uso de sua autonomia, decidam o assunto, concedendo as isenções que julgarem possíveis. É atribuição que não devemos avocar, mas reservá-las aos Estados, respeitando as peculiaridades dos mesmos quanto à colonização, as quais divergem daqueles em que não há colonização.

O SR. GABRIEL PASSOS: – É pena que êsse preceito não seja seguido em todos os pontos.

O SR. NEREU RAMOS: – Apelo para a atenção dos nobres Constituintes, a fim de que decidam, como sempre, com o seu grande espírito de justiça. *(Muito bem; muito bem. Palmas)*.

O SR. GABRIEL PASSOS (*): – Sr. Presidente, ilustres Representantes. Verificamos fato auspicioso: tôdas as vozes que, nesta Casa, se têm erguido para tratar do assunto são acórdes em que é simpática a emenda que visa a proteção da pequena propriedade. Neste ponto, ainda agora, o nobre líder da maioria comungou com o sentimento geral.

_____

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. ALIOMAR BALEEIRO: – Quero fazer uma contestação à frase inicial de V. Ex.ª. Acho simpática a emenda quando visa a proteção ao pequeno proprietário, não à pequena propriedade, porque ela pode ser valiosa conforme o local e pode pertencer a um grande proprietário.

O SR. GABRIEL PASSOS: – Se V. Ex.ª consentir que eu desenvolva meu pensamento, terei oportunidade, no tempo exíguo de que disponho, de ferir a matéria.

Abstive-me de dar apartes, não por desaprêço ao nobre líder, mas para que S. Ex.ª tivesse a liberdade de dizer aquilo que desejava à nobre Assembléia.

O SR. PRADO KELLY: – V. Ex.ª sabe o prazer com que todos nós o ouvimos.

O SR. GABRIEL PASSOS: – Agradecido.

Assim, pois, chegamos à conclusão de que a emenda é simpática. Por que é simpática a emenda? Porque, segundo o nobre colega, protege ao pequeno proprietário...

O SR. ALIOMAR BALEEIRO: – Algumas vêzes.

O SR. GABRIEL PASSOS: – Segundo outros, pode proteger a pequena propriedade. De qualquer modo, a discussão neste terreno não têm importância para a solução do problema. A questão foi recebida com inequívoca manifestação de simpatia da Assembléia. Apenas o nobre líder da maioria acentuou que ficariam irremediàvelmente comprometidas as finanças de alguns Estados, como por exemplo o de Santa Catarina, caso a emenda fôsse aprovada.

Verificamos, assim, que a objeção mais forte aqui levantada é, agora, dada como secundária, porque, ao exame dos dados estatísticos, demonstrou-se que, *data venia,* essa alegação não tinha a menor procedência. E não tem a menor procedência, Senhores Representantes, porque, em primeiro lugar, a emenda é a seguinte. Vou lê-la para fixar os têrmos da questão e evitar certos equívocos que ouví por aí e que lí em alguns jornais.

Não se trata de emenda para beneficiar a um cidadão que tenha um sítio em Petrópolis, em Friburgo ou Jacarepaguá, mas que visa a

proteção da pequena propriedade – no máximo de vinte hectares, – que seja cultivada, trabalhada, pelo proprietário e sua família; proprietário que não deve ter outra propriedade imóvel para poder merecer o favor fiscal. Afasta o Week-End, o sítio de recreio, o sítio de ricos. O que se quer é a terra amanhada pelo trabalho do homem que a possui...

O SR. CARLOS PINTO: – O que se quer é fixar o homem no campo. Êsse é o problema nacional.

O SR. GABRIEL PASSOS: – ...o que se tem visto é favorecer o sítio que seja realmente trabalhado, isto é, que constitua uma unidade produtora de riqueza, da qual o Estado virá a aproveitar-se, indiretamente, por impostos repercutivos e, diretamente, pela felicidade geral do maior número de pessoas que vejam a sua propriedade multiplicada.

O alcance social está nêsse ponto. Que vale mais? Uma propriedade, digamos, de trinta mil contos ou trinta propriedades de mil contos? E nêsse raciocínio, quanto mais repartida e multiplicada fôr a riqueza ou a propriedade do solo, tanto maior número de pessoas teremos trabalhando êsse mesmo solo, fazendo a riqueza, fomentando a felicidade, integrando o homem na terra.

Ora, esta simples emenda não pode ter tal pretensão; mas é o passo inicial, é o primeiro favor fiscal dado ao homem que trabalha a terra, porque os benefícios, entre nós, infelizmente, são distribuídos, não aos que vão diretamente à terra, onde repercutem as sobrecargas dos impostos...

O SR. NEREU RAMOS: – Já tive ocasião de ler a V. Ex.ª um dispositivo de lei existente em Santa Catarina, qual mostra que não é o primeiro favor que se fêz ao pequeno trabalhador.

O SR. GABRIEL PASSOS: – O Estado de Sta. Catarina, que V. Ex.ª trouxe a debate, é o melhor exemplo de que uma emenda como esta deve ser votada, para que se estenda o benefício ao pequeno proprietário de terra em todos os Estados do Brasil.

Sabemos que Santa Catarina é um Estado progressista, bem organizado, òtimamente administrado; e ali, disse S. Ex.ª, existe a pequena propriedade menor de 20 hectares, que é índice das vantagens da mesma pequena propriedade.

Vejamos o assunto, agora, do ponta de vista social.

As doutrinas esquerdistas – a palavra adequada “comunistas” – atacam, de preferência, a propriedade. A grande luta social é em tôrno da propriedade, do conceito mesmo da propriedade. Se assim é, quanto mais numerosos forem os proprietários, tanto mais elevado será o número dos adversários da doutrina comunista. *(Muito bem. Palmas)*. O sentimento de propriedade é, justamente, a. melhor barreira contra as investidas comunistas, mas a propriedade protegida, que encontra da parte dos legisladores o indispensável amparo.

Senhores Constituintes, a questão foi reduzida a uma expressão puramente fiscal. Vejamos, dentro dêste mesmo terreno, se têm procedência as objeções que se fazem contra a emenda.

Possuo aqui, também, um quadro estatístico de um órgão autorizadíssimo, tantas vêzes invocado nesta Casa – a Comissão Organizadora de Serviços Sociais do Brasil. Por êle se verifica que as propriedades até 20 hectares, num total de 1.000 hectares, apresentam a seguinte percentagem: Paraná, 3,74; Santa Catarina, 7,73; Rio Grande do Sul, 4,60. Só em dois Estado é maior de 10 hectares. Na maioria dêles é, verdadeiramente, insignificante. Pois bem, agora, uma coisa a que as estatísticas não se referem, porque não é prevista: é a circunstância objetivada na emenda. Não se trata de qualquer propriedade menor de 20 hectares, mas de uma propriedade menor de 20 hectares cultivada pelo próprio dono.

As estatísticas dão notícia dêsse fato? Não. Não dão porque é imponderável, é insignificante no Brasil.

Costuma-se dizer que existem muitas pequenas propriedade de 20 hectares que são ricas, produtivas, verdadeiramente valiosas. Não serão tanto assim. Mesmo que sejam. Em primeiro lugar, observa-se que a felicidade ou a prosperidade de certo número de proprietários não deve causar mal ou mossa a outros proprietários e não há mal nenhum que aufiram um pequeno benefício extendido a grande número de proprietários que os não usufruem.

Entretanto, não há sòmente essa circunstância. Tais propriedades, além de pequenas, se verdadeiramente produtivas, vão enriquecer os cofres públicos com outras espécies de impostos: com o de vendas mercantis, o de produção, o de renda, isto é, serão já tão prosperas, tão desnecessátadas dos favores fiscais, que constituirão, elas próprias, outras fontes valiosas de tributação.

Não há, pois, do ponto de vista fiscal, razões relevantes contra a medida. Nem se diga, Senhores, que a emenda é demagógica, porque verdadeiramente conservadora. Se há objeção contra ela, não se pode chamá-la de reacionária, porque a todos reconhecemos boa fé, como aquela que nos irrogamos. E havemos de convir em que haverá espírito de conservação, pequenissima homenagem da Assembléia, em relação ao homem do campo, se admitida e aprovada a emenda cujo destaque requeremos, a qual, mercê de Deus, até agora não encontrou objeção séria. *(Muito bem. Palmas.)*

O SR. ALIOMAR BALEEIRO (*): – Sr. Presidente, felizmente, hoje, o ambiente em tôrno da emenda se mostra mais calmo e receptivo; isto talvez nos assegure o julgamento sereno do que propõe o nobre e eminente colega Sr. Deputado Gabriel de Rezende Passos.

Infelizmente, sou obrigado a divergir de S. Ex.ª, divergência que começa pelo material estatístico de que ambos nos servimos.

O nobre colega invocou estatísticas dos serviços sociais, pelas quais as propriedades até 20 hectares seriam fração desprezivel, não tendo, portanto, a isenção qualquer conseqüência fiscal de vulto.

Tenho em mãos estatísticas fornecidas pela Secretaria do Conselho Técnico de Economia e Finanças, baseadas no Serviço Nacional de Recenseamento de 1940.

Sãos as seguintes:

IMPÔSTO TERRITORIAL

TAXAS COBRADAS EM RELAÇÃO A ÁREA

Estados	Centavos por Hectare	Valor máximo do impôsto por 20 Hectares
Amazonas.....	1 a 2	0,40
Pará.....	1 a 6	1,20
Goiás.....	1 a 12	2,40
Espírito Santo.....	60 a 100	20,00

NOTA: Nos demais Estados êste Impôsto é calculado sôbre o valor da propriedade.

(*) Não foi revisto pelo orador.

DISTRIBUIÇÃO DAS PROPRIEDADES AGRÍCOLAS – 1- IX- 1940

Regiões fisiográficas e Unidades Federais	Nº de propriedades agrícolas		
	Total	Até 20 ha.	
		Total	Relativo %
Norte	81.079	41.615	51,33
Acre	1.047	382	36,49
Amazonas	21.897	12.099	55,25
Pará	58.135	29.134	50,11
Nordeste	476.682	316.798	66,46
Maranhão	95.228	84.229	88,45
Piauí	32.496	14.432	44,41
Ceará	93.382	40.142	42,99
Rio Grande do Norte	34.392	16.254	47,26
Paraíba	65.137	40.407	62,03
Pernambuco	123.266	95.418	77,41
Alagoas	32.781	25.916	79,06
Êste	643.906	314.252	48,80
Sergipe	34.579	28.683	82,95
Bahia	226.343	135.363	59,80
Minas Gerais	284.685	104.375	36,66
Espírito Santo	41.919	12.661	30,20
Rio de Janeiro	48.389	25.462	52,62
Distrito Federal	7.991	7.708	96,46
Sul	636.203	293.122	46,07
São Paulo	252.615	129.664	51,33
Paraná	64.397	23.736	36,86
Santa Catarina	88.469	39.389	44,52
Rio Grande do Sul	230.722	100.333	43,05
Centro Oéste	65.930	17.390	26,38
Goiás	55.908	16.206	29,00
Mato Grosso	10.022	1.184	18,81
Brasil	1.903.800	983.177	51,64

Fonte – Serviço Nacional de Recenseamento.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NÚMERO DE CONTRIBUINTE DO IMPÔSTO TERRITORIAL EM 1941

Área	Número de Contribuintes	%
Até 25 Ha	200.648	60,8
Até 50 Ha	64.308	19,5
Até 100 Ha	31.602	9,6
Até 500 Ha	25.308	7,7
Até 1.000 Ha	4.390	1,3
Até 2.000 Ha	2.196	0,7
Até 4.000 Ha	1.032	0,3
Sup. a 4.000 Ha	482	0,1
	329.966	100,0

FONTE: Relatório do Secretário da Fazenda relativo ao qüinqüênio – 1938-1942.

IMPÔSTO TERRITORIAL RURAL EM CRUZEIROS

Unidades federadas	Arrecadação			Previsão	
	1942	1943	1944	1945	1946
Amazonas	237.392	272.740	219.087	200.000	200.000
Pará	329.873	393.837	261.208	300.000	250.000
Maranhão	–	–	–	–	–
Piauí	531.904	556.626	2.090.778	2.500.000	2.500.000
Ceará	15.132	1.626.117	1.836.933	1.800.000	2.200.000
R. G. Norte	338.381	402.379	421.930	350.000	360.000
Paraíba	1.212.128	1.465.370	2.022.132	1.950.000	1.950.000
Pernambuco	2.324.150	2.851.052	3.141.032	2.200.000	2.500.000
Alagoas	1.365.061	1.712.883	1.816.216	1.800.000	1.900.000
Sergipe	572.589	648.305	753.424	800.000	1.000.000
Bahia	4.136.992	4.640.220	6.942.166	5.500.000	7.000.000
Minas Gerais	32.086.525	49.875.896	83.157.592	63.000.000	80.000.000
E. Santo	1.153.255	1.179.899	1.288.977	1.500.000	1.500.000
Rio de Janeiro	6.944.755	10.035.757	10.432.766	11.510.000	14.040.000
S. Paulo	32.490.088	36.147.760	41.527.797	40.000.000	43.000.000
Paraná	1.944.494	1.941.681	1.699.098	2.300.000	2.000.000
Santa Catarina	5.381.496	5.519.147	7.248.655	6.100.000	7.100.000
R. G. Sul	15.300.133	15.943.633	16.624.797	19.000.000	20.000.000
M. Grosso	1.196.016	1.143.973	809.125	1.300.000	1.100.000
Goiás	1.711.724	1.751.385	2.399.156	2.200.000	2.500.000
Totais	109.322.088	138.108.663	184.692.869	164.310.000	191.100.000

Por estas estatísticas se vê que, no Brasil todo, existem 1.093.800 propriedades agrárias, das quais 983.177 têm até 20 hectares, representando 51,64% do número total de propriedades rurais brasileiras.

O SR. CARLOS PRESTES: – V. Ex.ª permite um aparte?

O SR. ALIOMAR BALEEIRO: – Com prazer.

O SR. CARLOS PRESTES: – O número absoluto de propriedades não têm importância, do ponto de vista estatístico; o que precisa ser levado em conta é a área total das pequenas propriedades em comparação com a superfície das maiores de 205 hectares. A extensão daquelas, que representam 50% das propriedades em globo, não abarca talvez 10% da área total *(Muito bem).* Não se trata do número de propriedades, mas da riqueza pública e da área total.

O SR. ALIOMAR BALEEIRO: – Permito-me responder ao nobre Senador – que tantas vezes têm aqui tratado com carinho de assuntos econômicos – que sua objeção não responde à contestação feita à emenda Resende Passos. S. Ex.ª sabe muito bem que a pequena propriedade, em regra, se valoriza proporcionalmente, em função da área: tanto mais se reparte, quanto mais vale por hectare. Além do mais, o fracionamento se dá ou na circunvizinhança dos grandes mercados ou no eixo das comunicações ferroviárias e rodoviárias. Assim, se aprovassemos a emenda Gabriel Passos, verificaríamos como conseqüência, evidentemente que as pequenas propriedades poderiam representar imóveis de grande lucro. Foi o que ficou aqui demonstrado quando vários Srs. Deputados, recorrendo à experiência e observação em seus respectivos Estados, afirmaram que um sítio de 20 hectares pode valer, no momento,.. Cr$ 200.000,00 e até 300.000,00 cruzeiros.

Na zona cacaueira do meu Estado, à margem dos rios, onde há serviço ferroviário ou rodoviário, as propriedades de 20 hectares podem valer Cr$.. 200.000,00 cruzeiros o que não acontece quando o transporte do cacau é feito ao lombo de burros.

O mesmo ocorre no Estado do Rio, no Distrito Federal e em vários outros Estados como ainda há pouco salientava o nobre Senador Sr. Nereu Ramos.

O SR. JOSÉ BONIFÁCIO: – Essas propriedades onde há cacau valem Cr$ 300.000,00 cruzeiros.

O SR. ALIOMAR BALEEIRO: – Essa objeção envolve tôda a emenda do Sr. Gabriel Passos, porque, na quasi totalidade das hipóteses, e talvez excluída a pecuária, é impossível a um homem, ou à sua família salvo se fôr numerosa, cultivar vinte hectares, mesmo usando máquinas, que na realidade não são empregadas no Brasil.

O SR. CARLOS PINTO: – Não é exato o que V. Ex.ª está afirmando.

O SR. ALIOMAR BALEEIRO: – Salvo se êsse trabalho de Hércules fôr feito pelo nobre deputado Carlos Pinto, porque não há homem – estou falando diante de uma Assembléia composta em mais de 80%, de pessoas ligadas à agricultura direta ou indiretamente – não há homem que possa plantar, cultivar e colher no devido tempo 20 hectares de terra.

O SR. CARLOS PINTO: – Sou fazendeiro militante. Nenhum colono, na minha fazenda, toca sòmente 20 hectares que são 4 alqueires de terra; todos eles tocam área de 5, 6 e 7 alqueires.

O SR. ALIOMAR BALEEIRO: – Não entro nessa apreciação, imprópria da assembléia.

Faço, porém um apêlo à consciência dos que têm propriedade rural ou conheçam a natureza do trabalho rural: qual o homem que pode plantar, cultivar, zelar, extinguir formigas e colher no devido tempo 20 hectares de terra, 200 mil metros quadrados?

O SR. JOSÉ BONIFACIO: – É êle e a família.

O SR. ALIOMAR BALEEIRO: – Só se a família fôr numerosa, mas é um aspecto a respeito do qual todos temos juízo formado e cada um deliberará de acôrdo com a sua experiência.

Quero também, Sr. Presidente, contestar a afirmação de que o lavrador, no Brasil, não tem recebido favores. Sabemos que êle está isento do impôsto cedular de renda, e também de outros impostos, inclusive o de vendas mercantis. E, se o produtor, por lei estadual, fôr ainda considerado pequeno produtor...

O SR. WELLINGTON BRANDÃO: – Vossa Ex.ª permite um aparte de colaboração, no bom sentido?

O SR. ALIOMAR BALEEIRO: – Pois não.

O SR. WELLINGTON BRANDÃO: – Acho que V. Ex.ª terá de se curvar à eloqüencia dêste fato: nega V. Ex.ª que, da isenção da pequena propriedade, trabalhada pessoalmente pelo proprietário, advem uma renda tributária indireta para os Estados que lhe concedem a isenção?

O SR. ALIOMAR BALEEIRO: – Como advem do operário, do funcionário público, de todos quantos produzem. Nesse caso, as isenções não devem ser apenas para os pequenos proprietários, mas também para os que trabalham sem propriedade alguma, para o funcionário, para tôdas as classes, enfim. Êsse é o sistema do projeto, que, no art. 198, estabelece o critério da tributação de caráter pessoal, porquanto não é justo que concedamos a mesma isenção ao proprietário que tem responsabilidade, que é casado, que tem numerosa família, e ao solteiro, que não possue encargo algum. Tratar desigualmente os desiguais é, ainda, a melhor forma de aplicar a Justiça. *(Muito bem; muito bem. Palmas).*

O SR. PRESIDENTE: – Vamos passar à votação da emenda do Sr. Gabriel Passos, apenas quanto à primeira parte, porque da segunda, S. Ex.ª desistiu.

A primeira parte da emenda é a seguinte:

"O impôsto territorial não incidirá sôbre sítios menores de vinte hectares quando trabalhe pessoalmente, ou com sua família, o proprietário, que outro imóvel não possua."

Os senhores, que a aprovam, queiram levantar-se. *(Pausa)*

Confesso aos Srs. Representantes que estou em dúvida quanto ao resultado da votação. Vou, por isso, proceder à verificação.

(Feita a verificação, apura-se terem votado a favor 112 e contra 102 Srs. Representantes).

A emenda foi aprovada. *(Palmas.)*

Entre os papéis referentes ao primeiro turno, dois destaques ficaram dispersos, seguindo o exame a que mandei proceder, e são o primeiro, do seguinte teor:

TITULO I – CAP. I

Requeremos destaque para as palavra "e papel de impressão" da emenda nº 2.850 (impressa às págs. 224 do avulso referente ao art. 84 e seguintes) e alusiva ao art. 127 – Item V – letra *c* do Projeto anterior, que corresponde ao art. 31 – item V – letra *c* do Projeto revisto;

Redação de nossa emenda:

Art. 127 – Letra *c* – Redigir assim:

"Sôbre a importação e produção de periódicos e de papel de impressão, ressalvando o impôsto sôbre a renda, e sôbre tudo quanto interesse diretamente às instituições de caridade cujas rendas se apliquem integralmente no serviço a que se consagram, e propaganda política e humanitária."

1º signatário: Deputado Jorge Amado.

Ficam assim redigido:

Art. 31 – *c* – papel destinado esclusivamente à impressão de jornal, periódicos e livros".

Sala das Sessões, 13 de agôsto de 1946. – *Carlos Prestes.*

O SR. PRESIDENTE: – Refere-se um à emenda nº 2.850, o art. 127, letra *c,* nos seguintes têrmos:

"Art. 127, letra *c,* redigir assim:

Sôbre importação e produção de livros, de periódicos e de papel de impressão, ressalvando o impôsto sôbre a renda e sôbre tudo quanto interesse diretamente às instituições de caridade cujas rendas se apliquem integralmente no serviço a que se consagram e propaganda política e humanitária".

O primeiro signatário é o Sr. Jorge Amado, a quem darei a palavra, se dela quiser fazer uso.

O SR. JORGE AMADO (*): – Senhor Presidente, o art. 127, na letra *c* do inciso V, dizia que o papel de impressão estaria livre de tributos da União, de qualquer Estado, município ou do Distrito Federal.

No entanto, no projeto substitutivo que estamos votando essa letra *c* tomou nova redação, figurando como letra *c* do inciso V do artigo 31, que diz gozar dêsses favores, sòmente, o

"papel destinado exclusivamente à impressão de jornal e periódicos".

_____

(*) – Não foi revisto pelo orador.

Sr. Presidente, nossa bancada apresentou emenda à letra *c,* inciso V, do art. 127 e para uma frase, apenas, dessa emenda, requeremos destaque, ou seja, a expressão "de papel de impressão". Isto é, desejamos que, onde diz a letra *c,* do inciso V, do art. 31 do projeto substituivo "papel destinado exclusivamente à impressão de jornal e periódicos...", se diga "papel destinado à impressão".

Nossa emenda, Sr. Presidente, visa, evidentemente, libertar o livro brasileiro daquilo que mais trabalha contra êle, daquilo que impede que a cultura brasileira mais ràpidamente se popularize, daquilo que evita chegue o livro fàcilmente a tôdas as mãos, fazendo seja êle no Brasil um objeto de luxo, quando, tanto o livro escolar quanto o de cultura mais alta constituem necessidade de todos os brasileiros.

O SR. CAMPOS VERGAL: – Congratulo-me vivamente com V. Ex.ª, ao defender, com raro brilhantismo, não só como representante do povo, mas como emérito escritor que é, essa causa simpática. Com isso, V. Ex.ª realiza trabalho de grande patriotismo e presta inegável benefício às massas populares.

O SR. PLÍNIO BARRETO: – E de grande alcance cultural.

O SR. JORGE AMADO: – Muito obrigado a VV. Exas.

Sr. Presidente, é conhecida a posição da bancada comunista na defesa intransigente da indústria nacional.

Acreditamos mesmo, diante da situação da indústria mundial, que não basta uma proteção sôbre os impostos para defesa de nossa indústria, que tem de fazer frente à concorrência da indústria estrangeira muito mais adiantada. No que se refere, porém, à do papel, a letra do inciso visa protegê-la, quando taxa com altos impostos alfandegários a importação do papel de livros. Na realidade essa proteção está concorrendo para a liquidação da indústria editorial e gráfica, que depende da primeira, assim como da profissão de escritor, tão recente no Brasil, a qual apenas se inícia.

O SR. COSTA NETO: – Desejaria que V. Ex.ª me esclarecesse sôbre o que declara o texto: "Papel destinado exclusivamente à impressão de jornais e periódicos". V. Ex.ª deseja a supressão de que palavra?

O SR. JORGE AMADO: – Desejo que a redação seja: "papel de impressão". O que visa minha emenda, principalmente, é o papel para livro. Não queremos tão pouco que a indústria do papel fique à mercê de uma importação que, em vez de servir à cultura nacional, venha, pelos abusos, apenas, liquidar a indústria do papel. Absolutamente. No entanto, achamos essencial que a indústria editorial, – a produção de livros escolares e de cultura, – tanto quanto a imprensa, merece desta Constituinte que a proteja com a isenção de direitos.

Sr. Relator Geral: posso informar a V. Ex.ª com conhecimentos do assunto e com a opinião dos editores que têm enorme capital na indústria do livro, que o livro nacional baratearia de mais de 50 por cento, se fôsse possibilitado aos editores nacionais importar, nas mesmas condições que os jornais diários, papel para a impressão.

O SR. COSTA NETO: – Não desejo dar um aparte pròpriamente sôbre o mérito do assunto. Como a emenda de V. Ex.ª é muito extensa, desejaria saber exatamente o que pretende Vossa Ex.ª. O texto declara "papel destinado exclusivamente à impressão de jornais e periódicos". V. Ex.ª desejaria que ficasse, em lugar do que está, "papel de impressão"? Sòmente isso?

O SR. JORGE AMADO: – Sòmente isso.

O SR. COSTA NETO: – Agradeço a informação de V. Ex.ª.

O SR. JORGE AMADO: – Acontece, Sr. Presidente, Srs. Constituintes, que é tão dramática a situação da indústria editorial no Brasil...

O SR. AMANDO FONTES: – Tenho emenda no mesmo sentido da de Vossa Excelência. Não havia requerido destaque, imaginando que, como se tratava do assunto, no projeto, no artigo cento e tantos, o mesmo só fôsse entrar em discussão posteriormente. Verifiquei depois que tinha sido deslocado. Coincidindo a emenda de V. Ex.ª e a minha, voto pelo destaque e creio que a Câmara, aprovando-o, beneficiará a cultura brasileira. *(Muito bem.)*

O SR. JORGE AMADO: – Evidentemente, não se poderia esperar outra atitude de V. Ex.ª, brilhante romancista, que conhece a situação da cultura brasileira.

O SR. AMANDO FONTES: – Quero lembrar a V. Ex.ª que com essa emenda o papel estrangeiro entraria no Brasil mais barato que o nacional, e teríamos livros por preço inferior em papel melhor.

O SR. JORGE AMADO: – Basta dizer a V. Ex.ª que os editores brasileiros, ante a dramática situação em que se encontram, no momento, estudam a possibilidade de imprimir livros nos Estados Unidos, valendo-se de um decreto do ano passado, que isenta de impostos alfandegários os livros impressos em língua portuguesa, em outros países que não o nosso.

Os editores brasileiros, diante da situação do papel nacional, mau papel...

O SR. PLÍNIO BARRETO: – Péssimo.

O SR. JORGE AMADO: – ...alarmantemente caro, e o que é pior, insuficiente, encontram-se atualmente com suas edições em suspenso, porque os fabricantes de papel não lhes podem fornecer as quantidades necessárias para as edições programadas. Êsses editores estão pensando imprimir os livros nos Estados Unidos, e assim se liquidará outra indústria brasileira, a gráfica, que vive da editorial.

Além disso, Srs. Constituintes, editores estrangeiros, como os do "Pocket Book", imaginam, no momento, diante da situação aflitiva da indústria editorial do Brasil, vender aqui os seus livros. Assim teremos editores de outros países fazendo concorrência aos nossos, dentro do Brasil, em uma base que os nossos editores não suportarão. Isto representa um perigo, não só para a indústria editorial como para a própria cultura brasileira.

Os escritores, os intelectuais e sábios brasileiros, aqueles que trabalha, que criam dentro das letras, das ciências e das artes, no Brasil, não poderão divulgar suas obras.

O SR. CARLOS PRESTES: – Permite Vossa Excelência um aparte? V. Excelência defende, sem dúvida, o espírito da emenda. Cremos que, talvez, fôsse possível, para limitar à importação de papel de impressão em geral, incluindo papel para impressões de luxo, acrescentar ao item V, letra *c.* a palavra "livros", ficando o têxto: papel de impressão para jornais, periódicos e livros. Êste é o espírito da emenda.

O SR. JORGE AMADO: – Creio que a sugestão do nobre Senador Carlos Prestes poderia ser aproveitada, se votada a emenda pela Comissão da Constituição.

O SR. AMANDO FONTES: – Aliás, no projeto anterior estava assim; de maneira que V. Ex.ª pode requerer que se destaque, mais, a palavra "livros".

O SR. JORGE AMADO: – Na realidade, requeremos.

Como declarei inicialmente, nossa emenda não visa prejudicar a indústria do papel, no Brasil. A Bancada Comunista é pela defesa da nossa indústria. Queremos defender a indústria do papel, pugnando, no entanto, antes de tudo, pela indústria do livro, pela indústria gráfica em suma, pela cultura brasileira.

O SR. NESTOR DUARTE: – A indústria do papel só se justifica, tendo como objetivo a divulação do livro. De modo que se a indústria nacional de papel fôr prejudicial á indústria do livro, deve ser condenada.

O SR. JORGE AMADO: – Obrigado a V. Ex.ª.

Peço, pois, Sr. Presidente, o voto da ilustrada Assembléia para a emenda, voto que será a favor da cultura brasileira. *(Muito bem; muito bem. Palmas.)*

O SR. COSTA NETO (pela ordem.) (*): – Sr. Presidente, na Comissão de Constituição, o nobre relator parcial da matéria, Sr. Deputado Aliomar Balleiro, foi voto vencido. O texto deveria ser defendido, neste momento, por S. Ex.ª o Sr. Deputado Sousa Costa, que não está na Casa.

Por êsse motivo, Sr. Presidente, pediria a V. Ex.ª concedesse a palavra ao nobre Deputado, Sr. Horácio Lafer.

O SR. HORÁCIO LAFER (*): – Sr. Presidente, a Comissão de Constituição resolveu, e resolveu bem, que os assuntos relativos a isenções fôssem relegados para a lei ordinária...

O SR. AMANDO FONTES: – Não obstante, existem outros assuntos de isenção no corpo do projeto constitucional.

O SR. HORÁCIO LAFER: – ...principalmente matéria referente a papel para livros.

Há estatísticas impressionantes, apresentadas pelos próprios editores. Por essas estatísticas no preço de cus-

_____

(*) Não foi revisto pelo orador.

to de um livro, o papel entra com 10%. Logo num livro a 20 cruzeiros, o papel custa 2 cruzeiros. E se houvesse isenção de direitos alfandegários o abatimento seria de 20 centavos. Evidentemente, êste abatimento iria beneficiar não o editor, mas o intermediário, que lucra a alta percentagem de 35%. Mas não é isto, se permitissemos a isenção do papel para livros, através da mesma seria importado todo o papel para ser revendido com fraude às rendas públicas.

Como se trata de assunto sério, complexo, debatido, a Comissão Constitucional entendeu muito bem que devéria ser objeto de lei ordinária, que daria as isenções julgadas justas, mas com todos os corretivos, com tôdas as cautelas para evitar abusos prejudiciais ao erário público.

O SR. AMANDO FONTES: – Na emenda que formulei defendo justamente que, nos têrmos da lei, seja concedida isenção de direitos para papel destinado a livros.

O SR. HORÁCIO LAFER: – VV. Exas.ª devem lembrar-se de que muito se estabelecerão como editores não para imprimir livros, mas para comerciar com papel importado.

Penso, Sr. Presidente, que a Comissão opinou acertadamente, deixando para a lei ordinária a questão dessa isenção de direitos, não só no caso em aprêço, porém em outros mais. A assembléia, contudo, decidirá, na sua soberania. *(Muito bem.)*

O SR. PRADO KELLY (*) (pela ordem): – Sr. Presidente, desejava levantar uma questão de ordem. E' a seguinte: é dado ao autor de pedido de destaque, signatário também de emenda, modificar a redação de seu pedido de forma a atender a objeções do plenário? Inclino-me pela solução afirmativa da consulta e, se a Mesa concordar com a interpretação, solicitaria ao Sr. senador Luíz Carlos Prestes, que da sua emenda destacasse tão só as palavras "de livros", para serem acrescentadas à letra *c* do inciso V. Se S. Ex.ª aquiescer, ficará o dispositivo redigido nestes têrmos: "– o papel destinado exclusivamente a impressão de jornal, periódicos e livros".

O SR. PRESIDENTE: – A emenda não é do Sr. Senador Carlos Prestes, é do Sr. Deputado Jorge Amado

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. PRADO KELLY: – O solicitante do destaque é o Sr. Carlos Prestes.

O SR. PRESIDENTE: – Mas o Sr. Deputado Jorge Amado concorda?

O SR. JORGE AMADO: – Inteiramente.

O SR. PRADO KELLY: – Neste caso, acredito que deferido o pedido atendidos estarão os reais interêsses da cultura brasileira. *(Muito bem.Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE: – A essa emenda sugeriu o Sr. Senador Carlos Prestes uma modificação, aceita pelo autor da mesma, ficando o projeto, no artigo 31, item V, c, assim redigido:

"Papel destinado exclusivamente a impressão de jornal, periódicos e livros".

E', assim, eliminada da emenda tôda matéria subseqüente.

Os Senhores, que aprovam a emenda, reduzida à forma que acabei de ler, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Está aprovado. *(Palmas.)*

Ainda com relação ao Capitulo I, há um último destaque, nos seguintes têrmos:

Requeremos destaque para a emenda nº 2.847:

Suprime *in fine: "salvo* a outorgada por lei especial do govêrno tributante". Passando-se a redigir assim: "Os serviços públicos concedidos não gozam de isenção tributária".

(Art. 127º, do Projeto anterior, que corresponde ao art. 31º parágrafo único – Capitulo I – Titulo I – do projeto atual).

1º signatário: Deputado *Alcedo Coutinho.*

Sala das Sessões, 13-8-46. – *Carlos Prestes.*

O SR. PRESIDENTE: – O destaque refere-se à emenda número 2.847, ao artigo 127 do projeto anterior e correspondente ao artigo 31, parágrafo único, do atual projeto. A emenda mandava redigir assim: "Os serviços públicos concedidos não gozam de isenção tributária", suprimindo *in fine,* no art. 127 citado, as expressões: "salvo a outorgada por lei especial do govêrno tributante".

São signatários da emenda o Sr. Alcedo Coutinho e outros Srs. Representantes.

A emenda é no sentido de manter o texto do projeto atual até a palavra "salvo".

Quer dizer, aprovada a emenda, o parágrafo único do artigo 31 ficará assim redigido:

"Os serviços públicos concedidos não gozam de isenção tributárias".

SR. ALCEDO COUTINHO (*): – Sr. Presidente, a minha emenda visa evitar abusos e fechar uma porta às próximas isenções de imposto a companhias estrangeiras que gozam dêsse favor, que com essa isenção poderão importar, e até comerciar com certos produtos aparentemente destinados a seu desenvolvimento e manutenção.

Somos contrários a que haja essa isenção de tributos. E' um perigo que precisamos evitar.

Nenhuma emprêsa, que requeira isenção de impostos perante os poderes públicos, deverá se beneficiar dessa concessão, porque, como já afirmei, se torna perigoso, e é uma porta aberta para que se explore de maneira incontrolada, a importação de determinados produtos e mesmo o não pagamento de impostos que são absolutamente devidos.

Era o que tinha a dizer. *(Muito bem; muito bem.*)

O SR. COSTA NETO (*): – Senhor Presidente, a emenda do nobre Deputado Sr. Alcedo Coutinho coincide, até certo ponto, com o texto do projeto. Todo o trabalho, que se desenvolveu em tôrno da Constituinte e na própria Comissão Constitucional, foi no sentido de se dar certa amplitude às isenções tributárias.

O texto declara que os serviços públicos não gosam de isenção tributária, mas estabelece algumas exceções que a Comissão entendeu serem necessárias. A emenda do ilustre colega deseja a supressão dessas exceções, as quais são, entretanto, indispensáveis, porque concedidas pelo poder competente.

O projeto estabelece que deve ser sòmente aceita a isenção conferida pelo poder competente, salvo quando êsse favor proceder do govêrno federal. Neste caso, pode ser estabelecida pelo poder concedente a isenção de impostos estaduais e municipais, mas quando êsse benefício for outorgado para interêsse das três entidades, isto é, da União, dos Estados e dos Municípios.

Não desejo desenvolver argumentação longa, visto como a isenção dos serviços públicos têm sido objeto de verdadeiras monografias. A Constituição de 1891 era omissa neste ponto; a de 1934 estabelecia, como regra, a isenção, e a de 1937 fixou a não isenção, a não ser naqueles casos que fôssem estabelecidos pelo poder tributante visando o interêsse comum.

O texto atual procura dirimir tôdas as dúvidas existentes, que foram objeto de pleitos longos, apaixonados e dispendiosos.

O preceito é sábio e deve ser mantido. E' um preceito moderado; não aceita princípio tributário, mas não deixa de compreender e ter em vista certos casos que devem ser de isenção, para que os serviços públicos possam, efetivamente, tornar-se meios de atividade das emprêsas que o vão explorar.

O SR. ALCEDO COUTINHO: – Essas exceções difìcilmente serão limitadas. Por isso devemos ser mais radicais.

O SR. COSTA NETO: – O texto constitucional limita essas exceções e é muito mais sábio que o de 34. Senhor Presidente, se fôssemos aceitar a emenda, estabeleceríamos o seguinte princípio: os serviços públicos em hipótese alguma podem ser isentos de impostos. Nesse caso, os serviços públicos, quando explorados por concessão, estariam sujeitos a impostos de todos os poderes tributantes; por exemplo, o município tributaria o serviço federal o estadual; o Estado tributaria os serviços municipal e federal e etc.

Ora, positivamente êsses exageros de cautela não podem constar do texto constitucional.

O SR. JOÃO BOTELHO: – Parece, pórém, que a cláusula "salvo quando dispuser o poder competente ou concedente", conforme V. Ex.ª acaba de ler, é redundante, porque é comum o serviço público ser concedido pelo poder capaz de fazê-lo.

O SR. COSTA NETO: – Não é isso o que diz o texto constitucional.

O SR. JOÃO BOTELHO: – Diz êle "salvo quando dispuser o poder competente para tributar".

O SR. COSTA NETTO: – O poder competente para tributar tem competência para isentar, salvo quando a isenção fôr concedida pela União, caso em que esta pode isentar de impostos estaduais e municipais, quando a concessão fôr feita em benefício das três entidades.

Êsse preceito resultou de longo estudo. Foi um acôrdo entre as duas

(*) Não foi revisto pelo orador.

correntes: isencionista e proibicionista. A Comissão procurou seguir uma orientação moderada, sem atender a todos os interessados, mas sim ao interêsse público. (*Muito bem.*)

O SR. ALIOMAR BALEEIRO: – Estou de pleno acôrdo com V. Ex.ª. Acrescento, porém, o seguinte: a emenda não tem objeto. O caso mais interessante seria o de exploração de energia elétrica para bondes, luz e telefone, e isso já está contido no dispositivo que se refere à exploração da energia elétrica, na tributação única.

O SR. NESTOR DUARTE: – Apoiado.

O SR. ALIOMAR BALEEIRO: – Quanto à isenção de concessões federais, eliminando as taxas estaduais e municíais, recebemos memorial de Estrada de Ferro em São Paulo, narrando com grande escândalo, o que o impôsto territorial era cobrado à margem do leito da linha, e o predial, das estações. Quero, neste ponto, chamar a atenção de V. Ex.ª para a redação um tanto ambigua do dispositivo. Convém deixar mais claro, sobretudo a cláusula final. A isso, oportunamente, V. Ex.ª, naturalmente fará referência.

O SR. COSTA NETTO: – Resumo o aparte do nobre colega, Sr. Aliomar Baleeiro, da seguinte forma: considera-se o serviço público concedido como desdobramento da competência do próprio Estado ou da própria entidade, União, Estado e Município, para explorar os serviços, que o são por qualquer dessas três entidades, e que, quando concedidos deixam de ter isenção de impostos, uma vez que entra na isenção uma circunstância que não existe, quando o serviço é diretamente explorado, quer dizer, com o intuito de lucro.

Nesse ponto, o preceito é sábio, assim como sábio foi também o preceito correspondente da ordem econômica e social (*Muito bem; Palmas*).

O SR. PRESIDENTE: – Vai-se proceder à votação.

Os Srs., que aprovam a emenda nos têrmos proposto, queiram levantar-se. (*Pausa*).

Está rejeitada.

Está finda a votação do Capítulo II do Título I. Vai-se passar ao Capítulo III. Do Poder Executivo.

O SR. NESTOR DUARTE (pela ordem) (*): – Devo declarar, Sr. Presidente, que requeri dois destaques ao Capítulo I, os quais não foram objeto de deliberação da Assembléia. Se V. Ex.ª os indeferiu, nada terei a vêr com a decisão. Caber-me-á, apenas, render-me à deliberação conclusiva de V. Ex.ª. Não tentarei sequer recurso extraordinário (*riso*). Mas, se V. Ex.ª não os indeferiu, ou considerou pelo menos um dêles prejudicado, permita-me apresentar considerações para contrariar essa resolução.

O SR. PRESIDENTE: – De momento, não posso dar a devida informação a V. Ex.ª. Terei de proceder a uma busca, o que demanda tempo. De qualquer forma, a pretenção de V. Ex.ª será atendida com os devidos esclarecimentos. Sendo procedentes as razões de V. Ex.ª, ao terminarmos a votação de qualquer Capítulo, submeterei o assunto à deliberação da Casa.

O SR. NESTOR DUARTE: – Poderei referir a V. Ex.ª a natureza dos meus requerimentos de destaque.

O SR. PRESIDENTE: – Prefereria considerar reclamação escrita. Assim, ganharemos tempo, embora todos tenhamos o maior prazer em ouvir o nobre Representante.

O SR. NESTOR DUARTE: – Agradecido a V. Ex.ª.

O SR. PRESIDENTE: – Em discussão o Capítulo III – Do Poder Executivo.

O SR. COSTA NETO (pela ordem): – Sr. Presidente, acaba V. Ex.ª de anunciar o início da votação do Capítulo III do Título "Da Organização Federal".

Tenho em mãos o requerimento habitual, vazado nos seguintes têrmos:

REQUERIMENTO

Tendo em vista o disposto no artigo 30 do Regimento Interno desta Assembléia, venho requerer:

1º) que sejam aprovadas em globo as emendas totalmente aproveitadas, *no capitulo III do Titulo* 1º *do Projeto da Constituição*, ora em votação, ressalvado o direito de destaque;

2º) que sejam aprovadas em globo as emendas parcialmente aproveitadas, no referido capítulo, na parte em que o foram, com idêntica ressalva;

3º) que sejam consideradas como prejudicadas tôdas as outras emendas que tratam do mesmo assunto ou

(*) Não foi revisto pelo orador.

colidam com o vencido, sob a mencionada ressalva;

4º) que, em conseqüência, o referido capítulo, denominado – "Do Poder Executivo" – seja aprovado, com ressalva das emendas destacadas.

Sala das Sessões da Assembléia Constituinte, de agôsto de 1946. – *Benedito Costa Neto*, Relator Geral.

O SR. PRESIDENTE: – Em votação o requerimento do Sr. Costa Neto.

Os Senhores, que o aprovam, queiram levantar-se.

Está aprovado.

Deixaram de comparecer 33 Senhores Representantes:

Partido Social Democrático

Amazonas:
Leopoldo Peres.

Maranhão:
Vitorino Freire.

Ceará:
Frota Gentil.
Almeida Monte.

Pernambuco:
Ferreira Lima.

Bahia:
Negreiros Falcão.

Espírito Santo:
Vieira de Resende.
Asdrubal Soares.

Distrito Federal:
Jonas Correia.
José Romero.

Minas Gerais:
Duque de Mesquita.
João Henrique.
Rodrigues Pereira.
Olinto Fonseca.

São Paulo:
Antônio Feliciano.

Goiás:
Guilherme Xavier.

Rio Grande do Sul:
Getúlio Vargas.
Adroaldo Costa.
Bittencourt Azambuja.
Glicério Alves.

União Democrática Nacional.

Piauí:
Coelho Rodrigues.

Ceará:
Plínio Pompeu.
Beni Carvalho.

Paraíba:
Adalberto Ribeiro.
João Ursulo.

Rio de Janeiro:
Soares Filho.

São Paulo:
Mário Masagão.

Goiás:
Jales Machado.

Partido Trabalhista Brasileiro

Distrito Federal:
Benício Fontenele.

São Paulo:
Hugo Borghi.

Partido Republicano

Minas Gerais:
Bernardes Filho.

Partido Popular Sindicalista

Pará:
Deodoro Mendonça.

Partido Democrata Cristão

São Paulo:
Manuel Vítor.

O SR. PRESIDENTE: – Finda a hora da sessão; vou levantá-la, convocando outra, extraordinária, para hoje às 20 horas, com a seguinte:

ORDEM DO DIA

(Continuação da votação dos Capítulos II e III do Projeto da Constituição).

Levanta-se a sessão às 18 horas.

138ª SESSÃO, EM 21 DE AGÔSTO DE 1946

(EXTRAORDINÁRIA)

PRESIDÊNCIA DO SENHOR MELO VIANA, PRESIDENTE

Às 20 horas comparecem os Senhores :

Partido Social Democrático

Castelo Branco.
Hugo Carneiro.

Amazonas:
Álvaro Maia.
Pereira da Silva.
Cosme Ferreira.

Pará:
Magalhães Barata.
Álvaro Adolfo.
Duarte de Oliveira.
Lameira Bittencourt.
Carlos Nogueira.
Nelson Parijós.
João Botelho.
Rocha Ribas.

Maranhão:
Crepori Franco.
Vitorino Freire.
Afonso Matos.

Piauí:
Renault Leite.
Areia Leão.
Sigefredo Pacheco.

Ceará:
Moreira da Rocha.
Osvaldo Studart.
Raul Barbosa.

Rio Grande do Norte:
Georgino Avelino.
Deoclécio Duarte.
José Varela.
Valfredo Gurgel.
Mota Neto.

Paraíba:
Janduí Carneiro.
Samuel Duarte.
José Jofili.

Pernambuco:
Novais Filho.
Etelvino Lins.
Agamemnon Magalhães.
Jarbas Maranhão.
Gercino Pontes.
Costa Pôrto.
Ulisses Lins.
Pessoa Guerra.

Alagôas:
Teixeira de Vasconcelos.
Góes Monteiro.
Silvestre Péricles.
Medeiros Neto.
José Maria.
Antônio Mafra.
Afonso de Carvalho.

Sergipe:
Graco Cardoso.

Bahia:
Pinto Aleixo.
Lauro de Freitas.
Aloísio de Castro.
Regis Pacheco.
Vieira de Melo.
Altamirando Requião.
Eunápio de Queiroz.
Fróes da Mota.
Aristides Milton.

Espírito Santo:
Atílio Vivaqua.
Henrique de Novais.
Ari Viana.
Carlos Lindemberg.
Eurico Sales.
Vieira de Rezende.
Álvaro Castelo.
Asdrubal Soares.

Distrito Federal:
José Romero.

Rio de Janeiro:
Pereira Pinto.
Alfredo Neves.
Amaral Peixoto.
Eduardo Duvivier.
Carlos Pinto.
Paulo Fernandes.
Getúlio Moura.
Heitor Collet.
Bastos Tavares.
Acúrcio Tôrres.
Brígido Tinoco.

Minas Gerais:
Levindo Coelho.
Melo Viana.
Benedito Valadares.
Juscelino Kubitschek.
Rodrigues Seabra.
Pedro Dutra.
Bias Fortes.
Israel Pinheiro.
Cristiano Machado.
Wellington Brandão.
José Alkmim.
Augusto Viegas.
Gustavo Capanema.
Celso Machado.
Lair Tostes.
Milton Prates.

São Paulo:
Noveli Júnior.
Costa Neto.
Sílvio de Campos.
Horácio Lafer.
Ataliba Nogueira.
João Abdala.
Sampaio Vidal.
Alves Palma.
Honório Monteiro.
Machado Coelho.

Goiás:
Diógenes Magalhães.
João d'Abreu.
Caiado Godói.
Galeno Paranhos.
Guilherme Xavier.

Mato Grosso:
Ponce de Arruda.
Argemiro Fialho.
Martiniano Araújo.

Paraná:
Flávio Guimarães.
Roberto Glasser.
Fernando Flores.
Munhoz de Melo.
Lauro Lopes.
João Aguiar.
Aramis Ataide.
Gomi Júnior.

Santa Catarina:
Nereu Ramos.
Ivo d'Aquino.
Aderbal Silva.
Otacílio Costa.
Orlando Brasil.
Roberto Grossembacher.
Rogério Vieira.
Hans Jordan.

Rio Grande do Sul:
Ernesto Dorneles.
Gaston Engler.
Brochado da Rocha.
Elói Rocha.
Teodomiro Fonseca.
Daniel Faraco.
Antero Leivas.
Manuel Duarte.
Sousa Costa.
Mércio Teixeira.
Pedro Vergara.
Herofilo Azambuja.
Bayard Lima.

União Democrática Nacional

Pará:
Agostinho Monteiro.
Epílogo Campos.

Maranhão:
Alarico Pacheco.
Antenor Bogéia.

Piauí:
Matias Olímpio.
José Cândido.
Antônio Correia.
Adelmar Rocha.

Ceará:
Fernandes Távora.
Paulo Sarasate.
Gentil Barreira.
Egberto Rodrigues.
Fernandes Teles.
José de Borba.
Leão Sampaio.
Edgar de Arruda.

Rio Grande do Norte:
Ferreira de Sousa.
José Augusto.
Aluísio Alves.

Paraíba:
Vergniaud Vanderlei.
Plínio Lemos.
Ernani Sátiro.
Osmar Aquino.

Pernambuco:
Alde Sampaio.

Alagoas:
Mário Gomes.
Rui Palmeira.

Sergipe:
Válter Franco.
Leandro Maciel.
Heribaldo Vieira.

Bahia:
Aloísio de Carvalho.
Juraci Magalhães.
Otávio Mangabeira.
Manuel Novais.
Luís Viana.
Clemente Mariani.
Dantas Júnior.
Rafael Cincurá.
Nestor Duarte.
Aliomar Baleeiro.
João Mendes.
Alberico Fraga.
Rui Santos.

Espírito Santo:
Luís Cláudio.

Distrito Federal:
Hamilton Nogueira.
Hermes Lima.
Euclides Figueiredo.
Jurandir Pires.

Rio de Janeiro:
Prado Kelly.
José Leomil.

Minas Gerais:
Monteiro de Castro.
José Bonifácio.
Magalhães Pinto.
Gabriel Passos.
Milton Campos.
Licurgo Leite.

São Paulo:
Paulo Nogueira.
Romeu Lourenção.
Toledo Piza.
Aureliano Leite.

Ceará:
Domingos Velasco.
Jales Machado.

Mato Grosso:
Vespasiano Martins.
João Vilasboas.
Dolor de Andrade.

Paraná:
Erasto Gaertner.

Santa Catarina:
Tavares d'Amaral.
Tomás Fontes.

Rio Grande do Sul:
Flores da Cunha.
Osório Tuiuti.

Partido Trabalhista Brasileira

Bahia:
Luís Lago.

Distrito Federal:
Rui Almeida.
Benjamin Farah.
Gurgel do Amaral.
Antônio Silva.
Barreto Pinto.

Rio de Janeiro:
Abelardo Mata.

Minas eGrais:
Leri Santos.
Ezequiel Mendes.

São Paulo:
Guaraci Silveira.
Romeu Fiori.
Berto Condé.
Eusébio Rocha.

Paraná:
Melo Braga.

Partido Comunista do Brasil

Pernambuco:
Gregório **Bezerra**.
Agostinho Oliveira.
Alcêdo Coutinho.

Bahia:
Carlos Marighela.

Distrito Federal:
Carlos Prestes.
João Amazonas.
Maurício Grabois.
Batista Neto.

Rio de Janeiro:
Claudino Silva.
Alcides Sabença.

São Paulo:
José Crispim.
Osvaldo Pacheco.
Jorge Amado.
Caires de Brito.

Rio Grande do Sul:
Abílio Fernandes.

Partido Republicano

Maranhão:
Lino Machado.

Pernambuco:
Sousa Leão.

Sergipe:
Durval Cruz.
Amando Fontes.

MInas Gerais.
Jaci Figueiredo.
Bernardes Filho.
Felipe Balbi.

São Paulo:
Altino Arantes.

Paraná:
Munhoz da Rocha.

Partido Popular Sindicalista

Ceará:
Olavo Oliveira.

Bahia:
Teódulo Albuquerque.

Partido Democráta Cristão

Pernambuco:
Arruda Câmara.

Partido Republicano Progressista

Rio Grande do Norte:
Café Filho.

Partido Libertador

Rio Grande do Sul:
Raul Pila.

O SR. PRESIDENTE: – Achando-se presentes 248 senhores representantes, declaro aberta a sessão.

Passa-se á leitura da ata da sessão anterior.

O Sr. Hugo Carneiro (1º Suplente, servindo como 2º Secretário) procede à leitura da ata.

O SR. PRESIDENTE: – Nos têrmos do Regimento Interno, declaro aprovada a ata, ressalvada qualquer retificação escrita, que seja apresentada.

Passa-se à leitura do expediente.

O Sr. Lauro Lopes (2º Secretário servindo como 1º) declara não haver expediente a ser lido.

O SR. PRESIDENTE: – Vamos prosseguir na votação da matéria constante da Ordem do Dia. Dou a palavra ao nobre Representante senhor Raul Pila para encaminhar a votação da sua emenda.

O SR. RAUL PILA (lê o seguinte discurso): – Sr. Presidente, Senhores Representantes:

Somos chegados ao passo decisivo. Tudo quanto já discutimos ou votámos, perde a sua importância ante a questão que agora vamos resolver: verdadeira, ou falsa democracia representativa? influxo permanente da opinião pública sôbre o govêrno, ou contínuas ditaduras e freqüentes revoluções?

Esta é, por certo, a questão magna, a questão máxima. Diante dela, não passam de ninharias, de futilidades, a maior ou menor amplitude do prazo presidencial, a coincidência ou a incoincidência dos mandatos, a complicada questão das incompatibilidades e inelegibilidades. Reduz-se tudo isto a meros expedientes, com que se procura atenuar, mas não se eliminam os grosseiros defeitos do regime presidencial.

E' tempo, Sr. Presidente, de abandonar êstes vãos subterfugios. Preciso é encarar de frente a questão e resolvê-la. Para outra cousa não nos elegeu o povo brasileiro.

Queremos, devemos, podemos continuar o modo de vida que até agora tivemos na República? Haverá quem ouse sustentá-lo? Se não há (pois até agora nenhuma voz ouvi em tal sentido), como se hão de conservar, sem nenhuma modificação substancial, as instituições que tal coisa permitiram? E' um dever procurar fazer algo, substituir um sistema por outro, ainda quando não estejamos, em doutrina, plenamente convencidos da superioridade da inovação. Tentar, provar, experimentar é quanto cumpre a tôda criatura racional em semelhante conjuntura. Persistir no que, durante meio século, só produziu malefícios sem conta, raia, certamente, pela insensatez. E tanto menos se justifica a resistência, ou a simples hesitação, quanto o que se propõe não é nenhuma fórmula estravagante, ou inusitada, mas um sistema que, além de sobejamente justificado pela doutrina, está consagrado pela experiência universal.

Esta experiência, apesar de universal, poderia falhar em nosso País – queremos concedê-lo. Não susten-

tamos dogmas, não nos aferramos a preconceitos. Por isto mesmo, propomos fazê-la durante um prazo limitado. Dez anos é quanto pedimos, pois apresentamos emenda que manda proceder à revisão constitucional ao cabo dêste período. Consumimos, Senhore Presidente, mais de meio século numa experiência desastrada, ruinosa, catastrófica, que se pretende prolongar indefinidamente. Que muito é, pois, que com o sistema parlamentar se faça agora uma experiência limitada? Que nos poderá fazer hesitar, se, na pior das hipóteses, continuaremos a ter os mesmos desastres, as mesma ruinas, as mesmas catástrofes com que o sistema presidencial brindou a República?

Não há, pois Srs. Representantes, como fugir à responsabilidade que, sôbre todos nós, pesa neste momento. Mais do que uma questão de princípios, é já, agora, uma questão de bom senso. Erraram os constituintes de 1891: aí está a demonstrá-lo tôda a história da República. O maior dêles, Rui Barbosa, penitenciou-se formalmente do êrro na ultima fase da sua grande vida. Tinham êles, entretanto, uma atenuante, senão uma justificação: de um lado, a inexperiência; de outro, a poderosa sugestão do grande exemplo de república federativa, que então se conhecia – os Estados Unidos. Nós, porém, nada poderíamos alegar, agora, para desculpar a insistência no êrro. Quando o estado do doente se agrava contìnuamente, sem que nada lhe tenha valido a terapêutica empregada, não há médico consciencioso que não concorde em tentar outros recursos. Procederemos nós diversamente? Sacrificaremos o Brasil a um dogma, a uma nefasta superstição?

Assim, Sr. Presidente, mais que uma questão de doutrina, é uma questão de consciência a que defrontamos nesta conjuntura.

Quase esgotados se acham, pràticamente, todos os argumentos. Preciso é agora que nos recolhamos ao imo de nós mesmos, para decidir, como senhores que somos, neste momento, dos destinos do Brasil nos próximos anos.

Não podemos reincidir nos velhos erros e, muito menos, agravá-los. Seria confessarmo-nos insusceptíveis de emenda. Que espécie de gente seremos nós – haveriam de perguntar – que nada aprendemos com as maiores provações? A que raça pertencemos que não nos detemos, não refletimos, não hesitamos, nem na mais grave das situações em que já se encontrou o nosso País?

Sim, Senhor Presidente. Não há quem possa dissimular, ou, sequer, atenuar a gravidade da presente situação. Não temos uma questão para resolver, porque muitas, e sérias, e urgentes são as que estão a reclamar solução. São questões de ordem econômica, de ordem financeira de ordem política, de ordem moral. Para a isso fazer face não basta um homem, por mais esclarecido e patriota que pretenda ser; não basta um grupo de homens, por mais eminentes que possam ser: é necessário um grande govêrno, um govêrno que tenha o apoio efetivo das correntes políticas, um govêrno que inspire integral confiança ao povo e responda perante êle por seus atos.

Um tal govêrno – verdadeiro govêrno de salvação nacional – eu não sei se chegará a fazer-se. Sei apenas que só existe uma fórmula cabal, para que êste govêrno se possa constituir democràticamente: é o regime de gabinete responsável perante o parlamento.

Esta seria a solução do memento, imposta pela grave conjuntura atual, ainda quando não fôsse a solução de fundo, a solução verdadeiramente constitucional, que a República anda buscando há meio século.

Tudo, pois, se conjuga, para que demos agora o passo decisivo: motivos de ordem ocasional, mas nem por isto menos sérios, e motivos de natureza fundamental. Tudo, inclusive a consideração que perdida esta oportunidade, talvez única, ninguém pode prever quando nos será possível dar outra feição ás nossas instituições políticas, nem que rumo tomarão estas, quando a ocasião se apresente. Agora, ou nunca – é talvez o lema da salvação nacional.

Não é muito, Sr. Presidente, o que pedimos. Não é uma inovação aventurosa o que propomos. Pedimos a substituição de um mecanismo teòricamente imperfeito, contraditório com os princípios fundamentais da democracia representativa, pela sua mais perfeita expressão até hoje conhecida. Pedimos, Srs. Representantes, que haja, ao menos, sinceridade e coerência nas instituições que estamos elaborando.

É o sistema parlamentar, por excelência, o regime da opinião. Depende o govêrno, a todo momento, da confiança do parlamento e, po-

dendo ser êste submetido em qualquer ocasião, ao julgamento popular, é na verdade, o povo quem se governa, por meio dos seus legítimos representantes. No sistema presidencial, govêrno, parlamento e povo encontram-se em compartimentos estanques: depois de constituídos, nem o govêrno depende do parlamento, nem o parlamento da opinião popular. Se o povo é soberano, como se diz, trata-se de um soberano destronado, destituído da sua soberania, pois só transitória e precàriamente a poder exercer. Esta é a origem profunda de todos os malefícios, todos os desastres que se têm abatido sôbre a República. Se o que temos exercido é democracia, trata-se, certamente, de uma singular democracia – democracia sem povo.

Poder-se-á estranhar que, com semelhante regime, cada vêz mais nos tenhamos deseducado para o exercício da democracia? Não, Sr. Presidente, se alguma coisa há de que pasmar, essa é que a consciência democrática não se haja de todo extinto nêste País.

Vêde agora, Srs. Representantes, o círculo vicioso em que nos querem manter alguns dos melhores defensores do presidencialismo entre nós. Não desconhecem êles a superioridade teórica do sistema parlamentar, não negam seja êste, em doutrina, a mais perfeita realização da democracia representativa. Mas, por isto mesmo, – dizem êles – não o podemos adotar: não estamos preparados para manejá-lo, é êle um mecanismo demasiado delicado para a nossa ingênita bruteza. De modo que, Sr. Presidente, o regime presidencial nos está progressivamente deseducando e pervertendo na prática da democracia representativa e, porque assim nos deseducamos, não podemos agora adotar o regime parlamentar; por outro lado, quanto mais persistirmos no sistema presidencial, mais nos deseducaremos e perverteremos e cada vêz menos aptos nos tornaremos para vir a exercitar, algum dia, o sistema parlamentar. Quem não percebe a falácia dêste raciocínio, quem não enxerga nêle um círculo vicioso, que só pela rutura se poderá resolver? Se, como se alega, o sistema parlamentar exige certa educação, como alcança-la, senão exercendo-o?

Mas a verdade inconcussa, a verdade verdadeira, a verdade que a observação universal demonstra é ser o sistema parlamentar de muito mais fácil meneio que o presidencial. Encontramos o sistema parlamentar funcionando satisfatóriamente, quando não excelentemente, em todos os continentes, sob as mais variadas latitudes, com diversas raças e diferentes graus de cultura. E o sistema presidencial? Sòmente na América. E na América? Sòmente nos Estados Unidos deu êle resultados satisfatórios. Digo satisfatórios, Sr. Presidente, para não dizer sofríveis, porque êste é o julgamento de todos os observadores imparciais. Quanto aos outros países do Continente, alegam os seus defensores, para lhe explicar a falência, que o regime não foi ainda praticado, como se êste reconhecimento não fôsse a confissão mesma da sua inadaptabilidade.

Aí está a lição dos fatos. Regime difícil de praticar não e o parlamentar, que por tôda a parte se tem exercitado bem, mas o presidencial, que sòmente nos Estados Unidos logrou uma prática satisfatória, graças ás excepcionais qualidades daquele povo admirável. Explica-se, aliás, fàcilmente o caso. O sistema parlamentar é lógico, harmônico, perfeito; funciona, por assim dizer, automaticamente; o sistema presidencial é contraditório, perro, grosseiro, e exige a constante intervenção de hábeis maquinistas, para não ocasionar desastres fatais.

Assim, Sr. Presidente, só têm um caminho certo os que reconhecem a superioridade teórica do sistema parlamentar: concorrer, com o seu voto, para que êle seja adotado. Qualquer outra conclusão será contraditória. Equivalerá a negar o que se começou por admitir.

Se o sistema parlamentar é teòricamente mais perfeito, não pode, também, deixar de ser o melhor na prática. Entre a teoria e o prática não existe antagonismo, nem, sequer, divergência. Uma decorre da outra e por ela se confirma.

Não se pode excluir, antes, pelo contrário, é de prever, que nos primeiros anos encontraremos algumas dificuldades no manejo do sistema. A experiência não se improvisa: adquire-se trabalhosamente. Mas, que serão estas dificuldades, comparadas com os desastres que até agora nos ofereceu o regime presidencial?

Mais desarrazoados, porém, do que os temerosos da nossa incapacidade para pôr em prática o sistema parlamentar, por êles julgados teòricamente superior, são os presidencialis-

tas que, reconhecendo embora os maus frutos produzidos, em meio século de experiência, pelo sistema presidencial, insistem em mantê-lo, sob a alegação de que ainda não foi praticado.

O SR. JOSÉ AUGUSTO: – Não foi praticado porque é inexequível.

O SR. RAUL PILA: – Por que não o foi, se estava consagrado nos têxtos constitucionais e outra coisa não têm professado os que nos têm governado, senão um intransigente presidencialismo? Que mais lhe faltaria pois, para dar bons frutos, senão que conviesse à índole da nossa gente e ás condições de nosso País? Regime político que não consegue ser aplicado em mais de meio século de contínuas tentativas é, evidentemente impraticável e está irremissívelmente condenado.

O SR. JOSÉ AUGUSTO: – Apoiado.

O SR. RAUL PILA: – Democracia, democracia! Esta é, Sr. Presidente, a palavra que anda agora em todos os lábios. Estará, porém, em todos os corações? Democracia muda, democracia surda, democracia abúlica, democracia paralítica, poderá ser tudo menos democracia. E' um aleijão, que se explora, mas não se ama. E' um monstro que pode ter revoltas tremendas e destruidoras. Êle aqui se está gastando nas entranhas da Assembléia. Sufoquemo-lo, antes que seja tarde.

Assim, Sr. Presidente, não é já esta, em nosso País, uma questão de argumentos, mas uma questão de fatos. Argumentos, há-os para tudo; os fatos, porém, têm uma lógica implacável. E' uma temeridade desprezá-la.

Não realizamos ainda a democracia no Brasil. E de desesperar é que a realizemos neste período tormentoso da vida nacional, em que tudo parece conspirar contra a segurança e a liberdade, se esta Assembléia não lograr elevar-se à altitude moral das grandes assembléias representativas, que a História do nosso País consigna.

E' pois, um apêlo, um angustiado apêlo á consciência dos nobres Representantes o que eu deixo nesta minhas palavras finais. Não devemos incidir nos velhos erros, nem, muito menos, agravá-los. Se errarmos, não nos faltará a sanção da História. Sim, Sr. Presidente: por mais medíocres que sejamos, por mais mesquinhos que nos sintamos, o fato é que nos distribuiram, e nós aceitamos, um papel histórico. De tal responsabilidade, ninguém, absolutamente ninguém nos poderá absolver.

Tenho dito. *(Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado.)*

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Amando fontes.

O SR. AMANDO FONTES: – Desisto da palavra, Sr. Presidente, para que possamos votar imediatamente, se não houver outros oradores inscritos.

O SR. CARLOS PRESTES: – Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Carlos Prestes.

O SR CARLOS PRESTES: – Sr. Presidente, Srs. Representantes: acabamos de ouvir a palavra do emérito defensor do parlamentarismo nesta Casa, o nobre Representante pelo Rio Grande do Sul, Sr. Raul Pila. S. Ex.ª já trouxe, nos diversos discursos proferidos sôbre o assunto, elevada soma de argumentos na defesa, do parlamentarismo, acentuando, como o fêz ainda agora, os males causados à nossa pátria pelo presidencialismo adotado a partir da primeira Constituição republicana. Infelizmente, os argumentos não tiveram eco na maioria da Grande Comissão Constitucional, que no projeto agora submetido à apreciação do plenário mantém o presidencialismo, podemos mesmo dizê-lo, de maneira ainda mais frisante do que na Constituição anterior de 1934. O presidencialismo é conservado, com os poderes concentrados nas mãos do Presidente da República, aumentados. Continuaremos, assim, caso seja aprovado o projeto vencido na Comissão Constitucional, o regime em que temos vivido durante êstes cinqüenta e oito anos de república, república democrática, segundo se diz, mas, na verdade, ditadura unipessoal, que, muitas vêzes, nestes cinqüenta e oito anos atingiu por longo prazo a forma de tirania.

E' chegado o momento de todos nós, Constituintes de 46, pesarmos muito o nosso voto antes de insistirmos num êrro já comprovado.

O presidencialismo da Carta de 91, como o da Carta de 34, nada de bom, nada de útil trouxe para a consolidação, para o avanço da democracia em nossa pátria. Pelo contrário: o presidencialismo, tanto de uma como de

outra Constituição, por melhores que possam ser as suas qualidades teóricas, segundo os seus defensores, na prática, no Brasil, se revelou forma de govêrno unipessoal.

O SR. GOMI JÚNIOR: – Ditatorial.

O SR. CARLOS PRESTES: – Concordo com V. Ex.ª: ditatorial e, como já disse há pouco, muitas vêzes tirânica.

Já nesta meia-hora a desnecessário trazer argumentos teóricos contra o presidencialismo ou em defesa do parlamentarismo. Nossa posição foi defendida quando tratamos do Capítulo I. Desejavamos outra forma de govêrno: que o Poder Executivo surgisse do seio da própria Assembléia de representantes do povo. Fomos vencidos. Posteriormente, lutamos pela supressão do Senado. Estamos agora frente ao último passo, que diz respeito à emenda parlamentarista apresentada pelo nobre orador que me antecedeu e estamos convencidos de que, adotada, poderia abrir perspectivas novas ao povo para o avanço da democracia.

Direi ainda algo sôbre o assunto. Antes, porém, quero fazer minhas as palavras de Batlle y Ordoñez, o grande campeão da democracia na República Oriental do Uruguai, que, em anos já idos, pouco depois da primeira grande guerra, se me não engano, em 1919, criticava o presidencialismo em nosso continente, em todos os países Latino-americanos. Em maio de 1919 tinha ocasião de dizer Batlle y Ordoñez:

"En estos momentos, señores, mi esperanza se acrece, porque al comparar lo que antes ocurria con lo que ocurre ahora, aquello contra lo cual luchábamos con lo que es objeto de nuestro esfuerzo ahora, para destruirlo, conceptúo que el pais ha avanzado enormemente, que la libertad ha hecho grandes progressos, y que nuestro avance democrático será cada vez más rápido y más grande.

Ahora la lucha se plantea em otros términos. Nuestros constituyentes del año 30 quisieron legarmos una república. Pero, realidad, no demonstraron más que su bon deseo. Crearon en realidad, una especia de monarquia absoluta, tan absoluta como cualquiera otra monarquia de ese género, y que no se diferenciaba de las otras sino em que podia considerarse como electiva y en que no se debia ejercer más que por cuatro años! La liberdad estaba tan cohibida bajo aquella forma de gobierno, como lo está bajo los gobiernos em que hay menos liberdad. Desde que se creó nuestra Constitutión el presidente fué un monarca, del presidente dependió todo y hubo que someterse al presidente en todo, y no se pudo hacer nada que el presidente no quisiera.

Cuando éste fue malo, el pais marchó hacia el abismo, y cuando tuvo buenas intenciones, el pais parecia renacer, y renacia de esperanza! Todo giraba y ha girado hasta ahora alrededor del presidente.

En matéria electoral, que es lo que aqui nos preocupa, se conseptuaba necessário también hacer lo que el quisiera.

La Constitutión atribuia al Presidente toda la tarea. Echaba sobre él todas las responsabilidades. Y le habilitaba asi para pedir a los que le habian elegido, todo el concurso que él necessitaba para realizar su obra. Nuestro partido comprendia que era necesário prestarle ese concurso, y que al elevar a un hombre a una posición tan alta e imponerle tarea tan grande y tan grande responsabilidad, se contraia el compromisso de ayudarlo en su obra. Asi el presidente indicaba los candidatos a senadores y representantes y el pueblo partidário elegia a los candidatos que él presidente les indicaba. De esta manera, el verdadero elector de la representación national de nuestro partido no era el pueblo. Era el presidente de la República. El pueblo no hacia más que lo que se le pedia. Los elegidos no estaban nunca en contayo con él. Y no siendo el pueblo quien elegia, no era el pueblo a quien tenia que dar cuenta de sus actos. Asi, pues desde que el pais existe hasta ahora, los que quisieron subir hasta la representación nacional tuvieron que hacer una sola cosa: halagar el presidente, servilo bien, complacerlo, no contrariarlo al menos, – yo no digo que con móviles personales y mesquinos, con móviles patrióticos, también – y sólo asi podian ser investidos con la representación de los electores.

El sistema no podia ser peor, porque resultaba asi que los dirigian constantemente al país, era

el grupo constituido por los representantes, por el presidente que los elegia y, en general, por los hombres que llegaban a la altura. Nuestro partido intervenia poco. Prestaba su concurso para sostenerse a si mismo en el poder, para no ser desalojado de sus puestos en la lucha con el adversario, pero no ejercia su propria voluntad más que en esto.

Tampoco podia decirse que el presidente fuera elegido por el pueblo, porque el presidente que terminaba su mandato no podia menos que ejercer una influencia decisiva sobre la elección del nuevo presidente, que resultaba elegido en realidad por él, consultado los intereses del limitado grupo de hombres de que formaba parte. Y de esta manera vivia la masa del partido alejada de la verdadera vida pública."

Êste, Senhores, era o quadro do presidencialismo no Uruguai...

O SR. JOSÉ AUGUSTO: – E em tôda a América Latina.

O SR. CARLOS PRESTES: – ...em todo o Brasil e em tôdas as repúblicas ditas democráticas da América Latina.

Domingos Aranã, grande publicista uruguaio, referindo-se a Batlle e citando a opinião que, em notável conferência, teve ocasião de expender sôbre as verdadeiras razões da reforma, escreve:

"Yo puedo presumir de conocer desde sua germen la idea del Ejecutivo Colegiado, tal cual como se ha desarrolado en el espiritu de Batlle. Puedo decir, pues, en breves palavras cuales han sido las verdaderas razones inspiradoras. Batlle era sinceramente que en el pais ha fracasado el ejecutivo unipersonal – no para los Gobernantes se sobreentiende, sino para los Gobernados – Batlle cree firmemente que esa larga via crucis porque há pasado la República – más larga y dolorosa que la de Cristo – es en gran parte la obra presidencial – Batlle cree que la sangre se ha derramado a torrentes, se ha derramado casi siempre e por culpa de los Presidentes o por culpa de la ambición Presidencial – Batlle vive permanentemente obsesionado por la pessidilla de que el país juega su suerte toda en cada elección presidencial por la desesperante pesadilla de que todos los progressos conquistados a fuerza de tantos sacrificios puedan perderse en un dia, por la eleccion de un mal Presidente. Batlle há vivido y vive perpetuamente azorado ante el formidable y tenebroso salto atrás que puede hacernos dar en cualquier momento una mala elección – Batlle ha sentido, ha palpado que todavia no ha ocupado su puesto el Presidente elegido, cuando surgen a sua alrededor los candidatos a la futura presidencia y ha visto cómo esos candidatos cómo los amigos de esos candidatos no dan un paso, no hacen un gesto que no esté influenciado, por el miraje de la futura presidencia. Batlle ha visto, en fin, en ese espetáculo permanente de la lucha por la presidencia, una perturbación constante Y profunda de todo el mecanismo politico-administrativo y de toda la vida nacional.

Batlle, que es realmente un profundo democráta, no ha podido menos que sonreir con dolor ante ese jefe que se ha impuesto la democracia – un hombre desmesuradamente levantado por encima de los demás hombres, con honores tan excepcionales, con prerrogativas tan excepcionales como nos las tienen semejantes, reunidos, los otros grandes poderes del Estado."

Senhores, é êste o quadro; mas ainda há um argumento comum contra o parlamentarismo: é que êle dificulta a continuidade da obra administrativa. A êsse respeito mesmo, teve ocasião de escrever uma vez Batlle:

"Quién ignora que es defecto, capitalísimo del regimen de gobierno unipersonal imperante, el comprometer y arriesgar en cada nueva eleccion, en cada nuevo período de mando, las conquistas logradas por el presidente anterior? La omnipotencia del Presidente de la Republica es tan absoluta, su personal iniciativa pesa con tan incontrastable fuerza en la orientacion general del gobierno, que basta que cambie de mandatario para que essa mudanza apareje una más honda y sustancial en las actividades todas de la administración y muchas vezes en la marcha misma del pais".

Referindo-se às vantagens do parlamentarismo, êle, que não adotou o parlamentarismo no Uruguai, acrescenta:

"Asi, a un parlamento se confieren siempre grandes faculdades,

que no se dan a um rey o a un hombre solo, sino a la fuerza. En Francia, La Asamblea Nacional tiene un poder casi absoluto; y en Inglaterra todo lo puede hacer el Parlamento, pues ni la Constitución está por encima de él. Y, no obstante, a pesar de esa desconfianza de que se rodea al hombre solo y de las precauciones que se adoptan para librar-se de sus abusus, el mundo está lleno de sus excesos. En cambio, la historia de las asambleas es la de la libertad. ("El dia", Setiembre 1 de 1915)".

Senhores, está palavras, de Batlle pintam o presidencialismo em nossa terra. Tem sido isso o presidencialismo: o poder unipesoal, o homem capaz de tudo, poderoso acima de todos os outros poderes.

Esta divisão dos poderes independentes e harmônicos, proclamada pelas nossas Constituições, ficou e continua no papel. Na verdade, em nossa Pátria, sempre existiu um poder fazendo, dirigindo e oprimindo os outros. Esta é a realidade prática.

Com estas palavras, a ninguém insultamos, nem podemos mesmo ofender ao Poder Judiciário, à Côrte Suprema; porque a verdade é que o Supremo Tribunal Federal, composto de juízes escolhidos pelo Presidente da República, está sempre nas suas mãos. Além disto, aquêle órgão, para executar seus mandatos, está na dependência do Executivo.

Esta é a realidade, e ao Parlamento não cabe um só recurso para salvar, muitas vêzes, o Supremo Tribunal Federal, no caso de conflito de poderes entre o Executivo e o Judiciário. Aqui em nossa pátria, a verdade é que o presidencialismo tem sido a ditadura, sempre a ditadura; benéfica ou maléfica, mas sempre a ditadura; o contrário, portanto, da democracia.

Há poucos dias, referia-me, desta tribuna, à dificuldade com que lutamos para fazer chegar ao Presidente da República nossa opinião sôbre os problemas políticos da pátria, levando até S. Ex.ª aquilo que sentimos do contato com as grandes massas trabalhadoras.

Senhores, o presidencialismo cria de maneira tão sólida e vigorosa êsse ambiente de ditadura, de poder suprerior, completamente afastado do povo, que, no Brasil, até os ministros, por serem ministros de S. Ex.ª, o ditador, – que pode ter o nome de Presidente da República, o que quiser, ou o que lhe dê a Constituição – também são ditadores mirins, outros tantos ditadores, por estarem ligados ao Presidente da República, e, em geral, não querem nem mesmo ao Parlamento prestar contas de sua atividade.

Senhores, em nossa pátria, nos dias que vivemos, o Partido Comunista do Brasil, por exemplo, procura contato com S. Ex.ª o Ministro da Justiça, para evitar perturbações da ordem pública e não consegue.

O acontecimento é conhecido.

Durante todo o dia 23 de maio, eu, pessoalmente, e outros membros da bancada comunista, fizemos ingentes esforços para um entendimento direto com o Sr. Ministro Carlos Luz. S. Ex.ª tornou-se inacessível; não foi possível chegar a falar-lhe, no sentido de se solicitar solução menos vexatória para o comício marcado para aquêle dia.

Há poucas semanas, senhores, a "Tribuna Popular" foi apreendida, arbitrária, violencia, ilegalmente, numa quinta-feira (não posso dizer o dia certo, nas bancas dos jornaleiros.

Procurei ter uma audiência com o Ministro da Justiça, mas S. Ex.ª, o ditador mirim dêste presidencialismo, se tornou também inacessível; resolveu não receber um Senador da República. Nessa mesma tarde, dirigi-me ao Sr. Presidente desta Assembléia, Senador Melo Viana e pedi a S. Ex.ª que conseguisse uma audiência com o Sr. Ministro da Justiça. S. Ex.ª, como liberal, como democrata, que é, concordou em que era inadmissível, realmente, que a audiência deixasse de ser obtida.

No dia seguinte, às 4 horas da tarde, S. Ex.ª ainda não tinha conseguido a audiência que, na verdade, não foi alcançada e a "Tribuna" continuou a ser apreendida nessa sexta-feira.

Assim, um Ministro da Justiça, um ditador mirim, um ditador dêsse presidencialismo, mostra-se inacessível aos partidos políticos, aos seus dirigentes e aos repereseantantes do povo no Parlamento.

Não se trata de defeitos simplesmente humanos, nem do Sr. Carlos Luz, que é mais ou menos democrata: é o próprio poder que êle exerce, a própria forma de govêrno; é êsse presidencialismo ditatorial que cria essa mentalidade nos homens que estão no

Executivo para que êles se considerem um poder absoluto, acima da Nação, acima de todos os autros poderes, capazes de fazer o que bem entendem.

O SR. NESTOR DUARTE: – A recusa do Sr. Ministro em receber a V. Ex.ª é até uma homenagem prestada ao nobre orador. O Sr. Ministro viu a dificauldade em que estaria para explicar, perante V. Ex.ª, um ato fundamente ilegal – aquêle que serviu de pretexto para a reclamação que Ex.ª apresentou.

O SR. CARLOS PRESTES: – Muito obrigado a V. Ex.ª.

Se o Presidencialismo em nossa Pátria foi sempre uma ditadura, agora o projeto que temos em mãos agrava-a ainda mais e os poderes, nas mãos do Presidente da República, são os memsos das constituições anteriores, mas aumentados. E' o veto; o veto com dificuldades enormes para ser rejeitado pelo Parlamento. E' a intervenção nos Estados, também entregue, em boa parte, ao Presidente da República, encarregado de nomear, livremente, os interventores. E' a nomeação dos Ministros do Supremo Tribunal de Recursos; são dois juízes da Justiça eleitoral, são todos os cargos públicos.

Temos ainda o art. 174 submetendo completamente as fôrças armadas ao Presidente da República, único indicado para nomear comandante e moviomentá-las como bem entender.

Ainda o Presidente da República, segundo o disposto no título VII da nossa Constituição, em plena paz, pode deslocar as maiores unidades militares, divisões, de um lado para outro, quando bem entender.

Cabe ao Presidente da República a direção política da guerra e, mais, a escolha dos comandantes, chefes das fôrças em operações e não ao Parlamento.

o Art. 202, que lhe permite decretar o estado de sítio em caso de guerra, é reforçado pelo art. 203, determinando que, no intervalo das sessões legislativas, será de competência exclusiva do Presidente da República a decretação ou prorrogação do estado de sítio, observados os preceitos do artigo anterior.

E' o estado de sítio preventivo.

Diz-se que os esforços por se obter o estado de guerra foram anulados mas, na verdade, o que está aqui registrado é o mesmo estado de guerra, podém, sem essa denominação.

Foi essa uma das maiores concessões a que, certamente, se referiu desta tribuna, ontem, o ilustre lider da União Democrática Nacional, cujo nome pronuncio com o maior respeito e consideração: o Sr.Otávio Mangabeira.

Por êsses motivos, fugindo a qualquer discussão teórica, ou a qualquer analogia histórica – porque não cremos que essas analogias possam servir para alguma coisa – acreditamos que, sem dúvida, precisamos sair dêsse regime presidencialista e procurar outro inteiramente novo, seja parlamentarista, como propõe o nobre colega Sr. Raul Pila, seja por qualquer forma intermediária, um passo, sequer, para diante, de maneira que à Assembléia, ao Poder Legislativo, a esta Representação, onde estão os partidos políticos que receberam votos do povo, caiba o poder superior ou, pelo menos, igual, em condições de controlar a presidência da República, numa palavra, o Executivo.

A nomeação de Ministros e o poder de destituí-los deve ser prevista na Constituição, num de seus artigos, de forma que o Poder Executivo seja exercido pelo Presidente da República e seus Ministros, de maneira que êstes sejam tão responsáveis quanto aquele. Assim aumenta-se o número de responsáveis pelos desatinos do poder unipessoal.

O SR. NESTOR DUARTE: – Apoiado.

O SR. CARLOS PRESTES: – Senhores, a verdade é que a sucessão presidencial tem sido, em nossa Pátria, pricipalmente depois da primeira grande guerra mundial, uma sucessão de choques violentos que, se algumas vêzes não chegaram ao derramamento de sague, estiveram muito perto disso. Por quê? Porque o presidencialismo, concentrando o poder nas mãos de um homem, que é o poder superior a todos os outros poderes, torna o assalto a êsse poder indispensável a tôdas as correntes políticas que tencionam governar.

Qual foi a prática do presidencialismo em nosso país? A prática da vida política tem sido aqui a formação de partidos para o momento das eleições.

Os grupamentos políticos, que desejam o poder, entram em combinações com o apoio do governante ou em oposição a êste. Em vez de partidos políticos, tornam-se agrupa-

mentos para eleições. Aquêles que estão no poder são capazes de tudo contra outros que desejam o poder.

O que acontece é, uma vez passadas as eleições, êsses agrupamentos, cristalizados para êsse fim, entram em decomposição e dá-se nova cristalização, que só age na perspectiva de futuras eleições.

Como muito bem diz BATLLE, ao assumir o Presidente da República o seu pôsto, já se está pensando em seu substituto, para, em tôrno do seu nome – não de programas ou de interêsses nacionais – fazer-se nova cristificação de fôrças a fim de conseguir o assalto ao poder, por bem ou por mal, nas próximas eleições.

Êsse tem sido o sentido da vida política no regime presidencial em nossa Pátria.

Além disso, se o Poder está concentrado nas mãos de um homem, se tudo depende dêle, as próprias combinações políticas tomam caráter pessoal; não são combinações políticas de partidos políticos, mas combinações pessoais, em geral secretas, porque não podem deixar de ser assim. Não criticamos essa orientação. Política é, sem dúvida, a procura do têrmo médico, fazendo concessões. Se cada um de nós quiser ser intransigente na defesa de seus programas, naturalmente não seria possível aproximação política alguma. Lutamos por frentes únicas, por acordos. Achamos que um acôrdo é possível na atividade e na vida política de qualquer povo. O acôrdo, no regime presidencialista, porém, é, em geral, secreto, feito entre homens, com o beneplácito de um que é o superior, o supremo: o Presidente da República, enquanto no parlamentarismo os acordos devem ser feitos á luz do dia, porque a própria atividade parlamentar obriga a que essas acomodações se processem à vista do auditório, do povo, da nação, enfim, saindo-se dos cambalachos, das combinações mais ou menos honestas, ou não, porém sempre pessoais e secretas, para os verdadeiros acordos políticos.

Além disso, no parlamentarismo, mais fàcilmente o govêrno estará em ligação com todos os partidos políticos e será de fato, uma representação da nação mais do que representação de um partido. Isso se torna tanto mais grave nos países, como o nosso, semi-coloniais, que vivem sob a pressão dos banqueiros e das grandes emprêsas estrangeiras.

Se analisarmos com atenção o que foram as lutas presidenciais, principalmente depois da primeira guerra mundial, vamos encontrar por trás daqueles grupos que lutavam, um no poder e outro na oposição, os dois imperialismos mais fortes – o inglês e o ianque – ligados aos banqueiros dos respectivos países.

No parlamentarismo – é verdade – tal poderia verificar-se, mas êsses grupos se perderiam num conjunto numeroso de homens, onde encontram diversas correntes políticas, cujas combinações devem ser feitas à luz do dia e à vista de tôda a Nação. *(Muito bem; muito bem. Palmas.)*

O SR. ALOÍSIO DE CARVALHO (pela ordem): – Sr. Presidente, da emenda chamada parlamentarista e de que é primeiro signatário o nosso eminente colega, Sr. Deputado Raul Pila, consta uma fôrmula de juramento do Presidente da República, no ato sua posse, fórmula que repete a Carta de 1891.

Acontece, porém, que a Constituição de 1934 alterou a redação primitiva e tenho sôbre a mesa, com pedido de destaque, emenda fazendo que a fórmula seja a da Constituição de 1934, em que se inclui o nome "Brasil", em vez do têrmo "República".

Como a votação favorável á emenda da Raul Pila, segundo espero dentro do meu espírito e do meu entusiasmo de parlamentarista, pode vir a prejudicar a minha emenda, para a qual requeri destaque a V. Ex.ª que, tomando conhecimento desta questão de ordem, faça com que a emenda do Sr. Raulo Pila seja votada com a ressalva do artigo 57, relativo ao juramento do Presidente da República, a fim de que esta parte seja apreciada e votada pela Casa no momento em que V. Ex.ª anunciar a votação da emenda de que fui primeiro signatário e para a qual, como acentuei, requeri o destaque que se encontra em poder da Mesa. *(Muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE: – O nobre Representante será atendido, oportunamente, pois as preferências podem ser deferidas de plano pela Mesa.

Vamos passar á votação da emenda nº 2.774, ao Capítulo II do Título II do Projeto Constitucional – Do Poder Executivo, emenda em cujo artigo 1º se diz:

"O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República e pelo Conselho de Ministros."

Seguem-se vários artigos, estando tôda a emenda em debate.

O SR. RAUL PILA (pela ordem): – Sr. Presidente, como autor da emenda, eu teria o direito de falar, para encaminhar-lhe a votação. Cêdo, porém, minha vez ao Sr. Senador Aloísio de Carvalho.

O SR. ALOÍSIO DE CARVALHO (para encaminhar a votação) (*): – Sr. Presidente, Srs. Constituintes: cinqüenta anos de sistema parlamentarista e cinqüenta anos de presidencialismo, no Brasil, encontram-se, neste momento, para uma comparação e um julgamento.

O SR. NESTOR DUARTE: – Muito bem.

O SR. ALOÍSIO DE CARVALHO: – ...comparação já sobejamente realizada, nas sessões que antecederam a esta votação, e julgamento a ser feito neste instante, com a responsabilidade de homens que não podem ignorar os acontecimentos políticos desenrolados no país sob o parlamentarismo e o presidencialismo.

Cinqüenta anos de parlamentarismo foram a nossa primeira experiência de nação independente; cinqüenta anos de presidencialismo, a segunda. No confronto dos dois sistemas, – permiti, Srs. Constituintes, que vos fale com profunda convicção parlamentarista – nossa tradição, não é o presidencialismo, mas o parlamentarismo.

O SR. JOSÉ AUGUSTO: – Apoiado.

O SR. ALOÍSIO DE CARVALHO: – O presidencialismo foi um artifício no regime republicano instaurado em 1889, artifício que decorreu da cópia, que se procurou fazer, do sistema americano. Mudamos o nosso estilo de vida. Trocamos a nossa maneira de fazer política, do padrão inglês para o padrão americano.

Era, assim, razoável que trocassemos o sistema parlamentar pelo presidencialista. Nesses tempos de presidencialismo, o que se verificou no Brasil foi, ao lado de um ufanismo patriótico, de um ufanismo intelectual, um profundo pessimismo político, pessimismo que extravasou pelas ruas, chegou várias vêzes aos quartéis, envolveu nos seus movimentos, nas suas agitações, tôdas as classes e a própria elite política do país na procura de um sistema, de uma forma de govêrno que pudesse ser a salvação dos costumes políticos do Brasil.

Nesse pessimismo político, que é a nota mais dolorosa dos nossos tempos de República; nesse pessimismo, Srs. Constituintes, coube a primazia, não só nas apreciações, mas no julgamento, ao Poder Executivo, através de sua evidente, flangrante, incontestável, indiscutível hipertorfia *(muito bem).* Ao lado dêsse fenômeno da hipertrofia do Poder Executivo, o que se observou naturalmente como conseqüência lógica, foi precisamente a diminuição sensível e cada vez maior do prestígio e da autoridade do Parlamento. O que os parlamentaristas procuram, não é substituir o Poder Executivo pelo poder do Parlamento. O que nós parlamentaristas queremos não é estabelecer a supremacia ou a superioridade do parlamento, mas restituir-lhe o lugar na engrenagem governamental e dar-lhe a sua soberania, as atribuições que lhe são próprias, o direito da sua cooperação e da sua penetração mais profunda e mais íntima nos negócios políticos e administrativos do país. *(Muito bem).*

Qual e, Srs. Constituintes, a cena que nos oferece o Brasil republicano?

O Poder Executivo, sempre que possivel e muitas vêzes até além do possível, procurando a todo transe realizar, êle só, a administração e, até, a política, com o desprestígio evidente do parlamento.

O SR. DIOCLÉCIO DUARTE: – Todo o progesso do Brasil é conseqüência do regime presidencial.

O SR. ALOÍSIO DE CARVALHO: – V. Ex.ª já deu aqui a demonstração da infelicidade de seu acerto, porque, segundo estou lembrado, afirmou que o parlamentarismo não efetuou o saneamento da Capital da República, quando Osvaldo Cruz sofreu tremenda oposição porque o estava fazendo com método novo, ainda discutido pela ciência, mas que êle, com a sua grande coragem e sua profunda convicção, impunha e aplicava como verdadeiro. *(Muito bem. Palmas).*

O SR. DIOCLÉCIO DUARTE: – Cinqüenta anos de parlamentarismo nada realizaram na monarquia.

O SR. ALOÍSIO DE CARVALHO: – O parlamentarismo realizou na monarquia o equilíbrio da política e o progresso que as aquisições da ci-

---

* Não foi revisto pelo orador.

ência então permitiam. Evidentemente, não podia extinguir a varíola na Capital da República, quando ainda não se conhecia o sistema da vacinação.

O SR. DIOCLÉCIO DUARTE: – O argumento é pueril.

O SR. ALOÍSIO DE CARVALHO: – Respondo ao aparte de V. Ex.ª neste momento, de que o presidencialismo foi a causa das grandes conquistas e dos grandes progressos do Brasil.

O SR: JOSÉ CÂNDIDO: – O ilustre orador revive as suas glórias da Constituinte de 1934.

O SR. ALOÍSIO DE CARVALHO: – Obrigado a V. Ex.ª. Srs. Constituintes, no momento em que fazemos a experiência dos partidos nacionais, o que não é mais do que a volta ao sistema parlamentar da monarquia; cumpre-nos completar essa experiência com a restituição do país ao regime parlamentar. E' artavés do parlamentarismo que atua a opinião pública do país. O presidencialismo não pode, no Brasil, em hipótese alguma, dadas as deformações da nossa educação e os defeitos evidentes da nossa cultura política, formar, isso que é inerente a tôdas as democracias e cuja falta tanto sentimos: uma opinião pública atenta e militante. Mas a opinião pública, Srs. Constituintes, aí está. Ela se manifesta na tribuna parlamentar, na tribuna popular, na imprensa, quando o presidencialismo consente à imprensa que livremente se pronuncie. Às vêzes, revela-se surpreendentemente nos comícios eleitorais, a-pesar-de todos os defeitos que ainda presidem a êsses comícios. Pois bem; faltaríamos, indiscutìvelmente, ao nosso dever de legisladores se neste momento não correspondêssemos ao que de nós espera a opinião pública, ajudando-a a crescer, estimulando-a a viver, levando-a a atual na política, porque ela é apenas um coroamento transitório das nossas lutas políticas e, muitas vêzes, findos os prélios eleitorais, nós, políticos, nos sentimo afastados dessa opinião, abandonados por ela, porque passamos no parlamento a não ter atuação senão nos negócios políticos do país e jamais nos administrativos. *(Muito bem)*.

O parlamentarismo, Srs. Constituintes – e me dirijo sobretudo a vós que pertenceis a um partido que apoia o govêrno da República, – o parlamentarismo é que vos dá o poder de cooperar com essa situação, para a solução dos problemas políticos e administrativos do país. E' o parlamentarismo que põe o Poder Legislativo – emanação da soberania incontestável do povo, representação da vontade popular – no mesmo nível do Executivo, para sofrer a tortura da resolução dos mesmos problemas, dividindo com êle as mesmas responsabilidades, as mesmas penas e recolhendo as glórias das soluções benéficas ao interêsse coletivo. *(Muito bem).*

O SR. PRESIDENTE: – Lembro ao nobre orador que está findo o seu tempo.

O SR. ALOÍSIO DE CARVALHO: – Adverte-me o Sr. Presidente de que se esgotou o prazo de que disponho para encaminhar a votação. Não está, porém, ainda esgotado o tempo para efetivarmos a experiência que eu sinto estar nos vossos espíritos, nos vossos corações e depende apenas de um pouco de decisão. Porque o Brasil, não tenhais dúvida, espera neste instante, do vosso voto, do nosso voto, a última experiência para alcançar a verdadeira democracia. *(Muito bem; muito bem. Palmas).*

O SR. RAUL PILA (pela ordem): – Sr. Presidente, desejava lembrar a V. Ex.ª que tenho um pedido de destaque para os art. 71 e 72. Êsses destaques visam permitir que os Representantes que discordam da dissolução do Parlamento possam manifestar-se sôbre o assunto.

O SR. PRESIDENTE: – Já examinei o requerimento de V. Ex.ª e oportunamente submeterei à Casa o destaque.

O SR. RAUL PILA: – Desejava informar aos nobres colegas que a emenda ao art. 72 manda que o Presidente da República seja eleito pelo Congresso. Evidentemente não se pode referir ao atual Presidente, que está eleito e exercerá até o fim o seu mandato.

O SR. FLORES DA CUNHA (pela ordem): – Sr. Presidente, como relator da 4ª Subcomissão à Grande Comissão Constitucional, tive de, perante ela, opinar sôbre a matéria que se contém no capítulo III do Projeto Constitucional ora em votação.

De início, quando se constituia aquela Comissão, o ilustre Senador Sr. Nereu Ramos, preliminarmente, submeteu ao voto dos congressistas, que compunham e compõem aquela Comissão, a questão de saber se o regime a ser adotado seria o presidencial ou o parlamentar, e, por grande maioria, ficou assentado seria o presidencial.

O SR. RAUL PILA: – V. Ex.ª me permite um aparte? *(Assentimento do orador).*

Realmente, foi isto resolvido na Comissão, mas, convém notar a *priori*, sem nenhuma discussão do assunto.

O SR. FLORES DA CUNHA: – Meu dever, nêste instante é tentar esclarecer os Srs. Representantes sôbre o que ocorreu na subcomissão de que fui relator, e, depois, na grande Comissão da Constituição. Digo tentar esclarecer, valendo-me de uma ironia do Senhor Deputado José Bonifacio, quando, num outro debate, jocoso, disse que tal ou qual Representante trataria de iluminá-lo; entretanto não tenho essa pretensão.

Mas, adotado, preliminarmente, que o regime seria o presidencial, quando a matéria me foi distribuída, quiz fazer uma concessão aos representantes do parlamentarismo naquela Grande Comissão, e o fiz quando redigí a forma por que a presidência da República seria exercida, dizendo: "A presidência da República será exercida pelo Presidente com os seus Ministros.

O SR. ALDE SAMPAIO: – E V. Ex.ª estava certo.

O SR. FLORES DA CUNHA: – Mas, por que fiz essa concessão aos ilustres parlamentaristas? Porque, já em plena decrepitude *(não apoiados gerais)*, não tenho nem o calor, nem o fanatismo dos tempos de moço, em que queria com tôda a alma quando se levantavam debates semelhantes, no campo das idéias, fazer prevalecer os meus pontos de vista. Nesta altura da minha vida, porém, não acredito mais em nenhum regime puro.

Afinal de contas, que se busca organizando, instituindo, promulgando uma Constituição para um povo? Promover a felicidade dêsse povo, assegurando em primeiro lugar, a liberdade, garantindo, então, os direitos individuais e promovendo, portanto, o bem público.

O SR. DIOCLECIO DUARTE: – De acôrdo com a índole, o espírito e as tradições do povo.

O SR. FLORES DA CUNHA: – Ora, quando procurei examinar com alguma atenção, os defeitos e as falhas no funcionamento do regime presidencial, fui forçado a declarar, lealmente, aos meus companheiros de Comissão – e o renovo agora – que sentia que o regime presidencial, na verdade, não representa o sistema indispensável de freios e contrapesos para, acima de tudo evitar os abusos do poder...

O SR. NESTOR DUARTE: – Muito bem, Excelência!

O SR. FLORES DA CUNHA: – ...o que quer dizer a hipertrofia do Executivo sôbre os outros poderes com tendência tirânica do govêrno de um só *(Muito bem. Palmas).*

O SR. NESTOR DUARTE: – V. Ex.ª atira, nobremente, setas contra si mesmo.

O SR. DIOCLECIO DUARTE (aparteando simultâneamente): – Seria muito pior a tirania da coletividade.

O SR. FLORES DA CUNHA: – *Uno a la volta per caritá! (Riso).*

Mas, verificando que o regime presidencial, em si mesmo, não tem êsse recurso para freiar os excessos do Executivo, pretendi encontrar no regime parlamentar as medidas indispensáveis a temperar o presidencialismo, mitigando-o e tornando-o menos prejudicial. *(Muito bem).*

O SR. ALDE SAMPAIO: – Para corrigir os êrros de organização do presidencialismo. V. Ex.ª tem razão.

O SR. FLORES DA CUNHA: – Mas já tive oportunidade, muitas oportunidades, de dizer aqui, no meu Estado, por tôda parte, que, quando se procurou instituir a República no Brasil, se eu já fôsse o homem público que sou hoje, – o que quer dizer com experiência de, pelo menos, 40 anos de vida pública, – por certo que seria parlamentarista *(Muito bem).* Porque acho que deviamos, na República, continuar com o parlamentarismo, regime em que se fizera e se organizara a nacionalidade *(Muita bem; Palmas).*

O SR. DIOCLÉCIO DUARTE: – Que havia fracassado na Monarquia!

O SR. FLORES DA CUNHA: – Non é cosa comprovata.

O SR. DIOCLÉCIO DUARTE: – São os próprios monarquistas que o afirmam.

O SR. FLORES DA CUNHA: – Hoje, para mim, a dificuldade, ou que outro nome tenha do problema, está em que, tendo sido adotada a forma

republicana de govêrno em 1891, pela Constituinte, prevaleceu o regime presidencial. Na verdade, porém, a República presidencial, ainda que a trancos e barrancos, com altos e baixos, êsse regime, que durou quasi 50 anos, fez a bem do Brasil e nela viveu-se em paz...

O SR. DIOCLÉCIO DUARTE: – Ninguém pode contestar.

O SR. FLORES DA CUNHA: – ...garantiram-se os direitos, houve probidade na Administração. Ora por que vendar agora os olhos e dar um pulo de costas, para voltarmos ao regime parlamentar? (*Muito bem; Palmas*).

SR. DIOCLÉCIO DUARTE: – Quando, em outras nações, se está modificando.

SR. FLORES DA CUNHA: – Não sei quantos anos de vida ainda Deus me reserva; mas, é bem possível que, prosseguindo no regime presidencial, e vindo êle de novo a falhar, as gerações que nos sucederem tenham de adotar os princípios parlamentaristas, tão fogosa e fervorosamente hoje defendidos pelo Prof. Raul Pila e por pleiade brilhante de Representantes da nação.

SR. PRESIDENTE: – Lembro ao nobre orador que seu tempo está findo.

SR. FLORES DA CUNHA: – Sr. Presidente, parece-me que, como relator disponho de mais tempo.

SR. PRESIDENTE: – Infelizmente, o tempo de V. Ex.ª é o mesmo.

SR. FLORES DA CUNHA: – A Assembléia é que lucra com isso. Espero, porém, Sr. Presidente, que V. Ex.ª seja tolerante comigo.

Não tenho mais tempo para expor os meus pontos de vista. Havia trazido apontamentos e livros, mas, a esta altura do debate, não é mais assunto de consulta a tratadistas, e, sim, de falar, como estou falando, com lealdade e franqueza. (*Muito bem*).

Não quero, contudo descer da tribuna sem felicitar o ilustre e brilhante Sr. Senador Luiz Carlos Prestes, pela grande evolução ocorrida no seu espírito, quando afirmou, como acabou de fazê-lo desta tribuna, que a política é transigência, a política é concordância.

O SR. DIOCLÉCIO DUARTE: – Enquanto não estiver no poder porque, galgando êle o poder, mudará!

O SR. FLORES DA CUNHA: – Não sei, Srs. Representantes, se ainda voltarei a ocupar a tribuna como relator da Subcomissão, que tratou do Poder Executivo, quando pôsto em votação algum destaque de emenda referente à matéria. Seja como fôr, despeço-me, desde já, da tribuna, declarando votar por aquilo que ficou estabelecido no projeto porque tenho fé em que o Brasil ainda viverá dias felizes, com govêrnos como os de Campos Salles, Rodrigues Alves, Afonso Pena...

O SR. DIOCLÉCIO DUARTE: – Prudente de Moraes.

O SR. FLORES DA CUNHA: – ...Prudente de Moraes, Nilo Peçanha, e também como os de Arthur Bernardes e Epitácio Pessoa, govêrnos que sofreram, que foram agredidos, mas que promoveram o bem do Brasil, que é o objeto permanente das nossas preocupações. (*Muito bem; muito bem. Palmas*).

O SR. PRESIDENTE: – Vou proceder à votação da emenda n° 2.474, do Sr. Raul Pila, cujo art. 1° diz:

"O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República e pelo Conselho de Ministros".

Os Senhores, que aprovam esta disposição, vão fazer o favor de levantar-se. (*Pausa*.)

Está rejeitada.

O SR. CAFE' FILHO (pela ordem): – Sr. Presidente, requeiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE: – Vossa Excelência não se contentará com a evidência demonstrada pelo plenário?

O SR. CAFE' FILHO: – Desejo conhecer o número dos Representantes que votaram a favor do parlamentarismo e, por isso, julgo necessária a verificação.

O SR. PRESIDENTE: – Vou proceder à verificação da votação, começando a contagem dos Srs. Representantes, que votaram a favor da emenda.

(Feita a verificação, apura-se terem votado a favor da emenda 69 Srs. Representantes.)

O SR. CAFE' FILHO (pela ordem): – Sr. Presidente, à vista dêste resultado, desisto do restante da verificação.

O SR. ARRUDA CÂMARA (pela ordem): – Sr. Presidente, requeiro que se prossiga na verificação, para conhecermos o número dos que votaram em sentido contrário.

O SR. PRESIDENTE: – Vou atender a V. Ex.ª.

Vai ser feita a contagem dos Senhores Representantes, que votaram contra a emenda.

(Feita a contagem, apura-se terem votado contra a emenda 154 Srs. Representantes.)

Votaram a favor da emenda 69 e contra 154 Srs. Representantes.

A emenda está rejeitada.

O nobre Representante Sr. Raul Pila pediu destaque de emendas aos artigos 71 e 72, nos seguintes têrmos:

Requerimento

Sr. Presidente.

Requeiro que, no caso de ser concedido o destaque da emenda n° 2.474, que substitui o Cap. III do Título I, relativo ao Poder Executivo, sejam, por sua vez, dela destacados os artigos 71 e 72, a fim de poderem ser rejeitados, se assim o entender a Assembléia.

Justifica êste requerimento a circunstância de haver representantes que, embora aceitando a emenda substititutiva, desaprovam a dissolução da Câmara dos Deputados, consagrada nos seus artigos 71 e 72.

Sala das Sessões, 14 de Agôsto de 1946. – *Raul Pilla*.

O SR. PRESIDENTE: – Entretanto, afigura-se-me estarem prejudicadas, uma vez que se referem ao Conselho de Ministros.

O SR. COSTA NETO (pela ordem) (*): – Sr. Presidente, o requerimento do ilustre Deputado Raul Pila foi no sentido de se destacarem emendas, para efeito de serem votadas oportunamente; diante da explicação de V. Ex.ª, parece-me que não deve mais ser submetida a votação.

O SR. PRESIDENTE: – Conforme declarei, as emendas estão prejudicadas, por tratarem de Conselho de Ministro.

O SR. COSTA NETO: – O Sr. Raul Pila desejava fazer concessão aos Senhores Representantes que não apoiassem a emenda de S. Ex.ª, votando, concomitantemente, pela dissolução do Parlamento. Foi êste o sentido da solicitação do nobre Deputado.

O SR. PRESIDENTE: – Reputo as emendas prejudicadas.

Sôbre a fórmula de juramento do Presidente da República – matéria não prejudicada – está sôbre a mesa emenda do Sr. Aloísio de Carvalho.

O SR. COSTA NETO (pela ordem) (*): – Sr. Presidente, relativamente à fórmula do juramento do Presidente da República, existe, de fato, emenda do nobre Senador Aloísio de Carvalho, para a qual S. Ex.ª requereu destaque no caso de ser aprovada a oferecida pelo Sr. Raul Pila. Também está prejudicada, pois seu autor não desejava fôsse aprovada a fórmula do juramento constante da emenda do Sr. Raul Pila, requerendo destaque para sua. (*Muito bem*.)

O SR. PRESIDENTE: – Foi requerido e concedido destaque para emenda n° 2.490, dos Srs. Aloísio de Carvalho e Matias Olímpio do seguinte teor:

DESTAQUE PARA A EMENDA Nº 2.490 *(Pág.* 14 *do avulso Poder Executivo)*

Requeremos destaque, na forma regimental, para a votação da emenda no 2.490, ao artigo 55, parágrafo único do Projeto primitivo, em vez do artigo 83, parágrafo único do Projeto revisto.

A emenda está à página 14 do avulso relativo ao art. 50 e seguintes do Projeto primitivo (Poder Executivo).

Sala das Sessões, 15 de agôsto de 1946. – *Aloysio de Carvalho. – Mathias Olympio*.

O SR. PRESIDENTE: – A emenda é a seguinte:

"Ao parágrafo único do art. 55 do projeto – substitua-se pelo seguinte:

"Parágrafo único – O Presidente da República prestará, no ato da posse, êste compromisso: – Prometo manter, defender e cumprir a Constituição da República, observar as suas leis, promover o bem geral do Brasil, sustentar-lhe a união, a integridade e a independência."

O SR. ALOISIO DE CARVALHO (*) – Sr. Presidente, como primeiro signatário da emenda, pedi a palavra para esclarecer à Casa que se visa fazer pequena modificação no juramento do Presidente da República.

A fórmula do juramento, segundo a Constituição de 1891, incluia, como

(*) Não foi revisto pelo orador.

um dos deveres do Sr. Presidente da República, promover o bem geral da República. Na Constituinte de 1934 venceu a opinião de que onde a fórmula diz "República" – deveria dizer-se – "Brasil" – ...

O SR. ATALIBA NOGUEIRA: – É mais lógico.

SR. ALOÍSIO DE CARVALHO: – ...porque não se promove o bem geral da forma de govêrno, mas o bem geral do país.

SR. ATALIBA NOGUEIRA: – Da Pátria.

SR. ALOÍSIO DE CARVALHO: – "O Brasil" é conceito mais amplo do que "República". Dentro dessa idéia cabe a forma de govêrno, inclusive a República. Além disso, Senhores Constituintes, tínhamos, para juramento do Presidente da República, no ato da posse, fórmula em que não aparecia o nome do Brasil. Se percorremos as Constituições, veremos que as que contêm fórmula expressa de juramento, na quase totalidade fazem referência ao nome do país, inclusive os Estados Unidos da América, em cuja fórmula de juramento do Presidente da República o nome *Estados Unidos* figura duas vêzes.

Queremos, para o compromisso do Presidente da República, a expressão: – "Promover o bem geral do Brasil" – tanto mais necessário para ficar em concordância com a parte final do juramento, onde se diz que o Presidente jura promover a união, a integridade e a independência, que não podem ser da República, mas do Brasil.

O SR. ATALIBA NOGUEIRA: – V. Exª dá licença para um aparte?

O SR. ALOÍSIO DE CARVALHO: – Pois não.

O SR. ATALIBA NOGUEIRA: – Nos trabalhos da Comissão de Constituição, meu voto foi nesse sentido; está taquigrafado.

O SR. NESTOR DUARTE: – Já tinha antecipado no espírito o voto do nobre orador, amanhã, S. Exª talvez queira propugnar a monarquia para o Brasil.

O SR. ALOÍSIO DE CARVALHO: – A antiga fórmula diz: "promover bem geral da República, observar-lhe as leis, sustentar-lhe a união, a integridade e a independência". Quer dizer, sustentar a união, a integridade e a independência da *República.*

O SR. ATALIBA NOGUEIRA: – Não tem sentido; é ilógica.

O SR. ALOÍSIO DE CARVALHO: – Deve ser: "promover o bem geral do Brasil". A emenda é no sentido de modificar a fórmula, para incluir o nome do Brasil. *(Muito bem.)*

O SR. COSTA NETO(*): – Sr. Presidente, estou de pleno acôrdo com a emenda que acaba de ser tão brilhantemente defendida pelo nobre Senador Aloysio de Carvalho. *(Muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE: – Os Senhores, que aprovam a emenda número 2.490, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Está aprovada.

Tenho sôbre a mesa pedido de destaque para a emenda nº 29, de autoria dos Srs. Mario Masagão e Paulo Sarasate, ao art. 60 nº 1, nos seguintes têrmos:

Requeremos destaque, na forma regimental, para a Emenda nº 29, de autoria do Sr. Deputado Mario Masagão, referente ao Capítulo III, do Projeto revisto e publicada à página 24 do impresso alusivo ao artigo 5º, e seguintes. (Art. 87, nº I, do novo Projeto, e art. 60, nº I, do Projeto primitivo.)

Sala das Sessões, 13 de agôsto de 1946. – *Mario Masagão. – Paulo Sarasate.*

O SR. PRESIDENTE: – A emenda diz:

"No art. 60, nº I, onde se diz "decretos", diga-se "decretos e regulamentos."

O SR. PAULO SARASATE (*): – Sr. Presidente, falo como um dos signatários da emenda em debate.

Subscrevi-a e propugno a sua aprovação pois a considero justa e lógica, de acôrdo com as praxes do poder de regulamentar, que compete ao Presidente da República, o que, naturalmente, ninguém pretenderá recusar-lhe.

Se o Presidente da República tem o direito de baixar decretos, necessàriamente terá o de baixar os respectivos regulamentos.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. NESTOR DUARTE: – Mesmo porque regulamento algum sai sem a expedição do respectivo decreto.

O SR. PAULO SARASATE: – Com essa justificação, espero ver aprovada a emenda, e, possìvelmente, por unanimidade. *(Muito bem.)*

O SR. COSTA NETO (*): – Senhor Presidente, a emenda oferecida pelos nobres colegas Srs. Mário Masagão e Plínio Barreto tem por finalidade preencher uma lacuna do projeto. Trata-se da emenda nº 29, assim redigida:

"No art. 60 nº 1, onde se diz "decretos", diga-se: "Decretos e regulamentos".

A justificação está feita pelos autores da emenda, em poucas, porém, incisivas palavras:

"Os regulamentos são baixados por decreto, mas não se confundem com êste. E' preciso dar expressamente ao Presidente da República a faculdade de regulamentar as leis, a qual lhe deve pertencer como essencial ao exercício do Poder Executivo. Tôdas as nossas Constituições sempre aludiram expressamente ao poder regulamentar".

Não tenho objeção a fazer. *(Muito bem.)*

SR. PRESIDENTE: – Vou por a votos a emenda nº 29.

Os Srs., que a aprovam, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Está aprovada.

Passo à votação da emenda nº 978, de autoria do Sr. Aliomar Baleeiro, cujo destaque está assim concebido:

Requeremos destaque da emenda nº 978 para acréscimo do seu conteúdo ao art. 80, inciso I ou IV do Projeto revisto.

Palácio Tiradentes, 13-8-46. – *Aliomar Baleeiro.*

O SR. ALIOMAR BALEEIRO (*): – Sr. Presidente, sou autor dessa emenda. Julgo, porém, que, de preferência a qualquer aperfeiçoamento que, a meu ver, se pudesse introduzir, há urgência em que façamos a Constituição do Brasil.

No propósito de abreviar os debates e acelerar a votação, peço a V. Exª a retirada do destaque por mim requerido. *(Muito bem. Palmas).* Êste pedido é extensivo aos demais destaques que solicitei *(Muito bem).*

O SR. PRESIDENTE: – V. Exª está atendido.

O SR. NESTOR DUARTE (pela ordem) (*): – Sr. Presidente, desejo fazer uma ponderação com vistas aos Senhores componentes da Comissão Constitucional.

Sou autor da emenda por fôrça, da qual se incluiu no texto do § 2º do art. 79 as expressões: "devendo os eleitos completar o período dos seus antecessores".

Na redação nova que êsse preceito veio a lograr no texto do projeto ora revisto, criaram-se duas hipóteses, ou dois casos de eleição do Presidente e Vice-Presidente da República.

Para atender fielmente ao espírito da emenda aceita pela Comissão, é indispensável, já agora, que entre as palavras "devendo" e "os eleitos", se inclua a expressão "em qualquer caso". Só assim, com essa redação explícita se atenderá ao sentido e espírito da emenda vitoriosa. *(Muito bem).*

O SR. PRESIDENTE: – Passamos ao pedido de destaque referente à emenda 2.489 de autoria do Senhor Barreto Pinto, assim redigido:

Art. 83 do projeto revisto e antigo artigo 55 – Requeiro destaque para a emenda nº 2.489, página do avulso, a fim de que, não estando reunido o Congresso, a posse do Presidente da República ou do Vice, seja feita ou realizada perante o Tribunal Superior Eleitoral e não ao Supremo Tribunal Federal. – *Barreto Pinto.*

O SR. BARRETO PINTO (para encaminhar a votação) (*): – Senhor Presidente, minha emenda diz o seguinte: "Não estando reunido o Congresso, a posse do Presidente da República será feita perante o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral e, não, perante o Supremo Tribunal Federal".

Estou bem certo que não ocorrerá essa hipótese do Presidente da República vir a tomar posse não estando reunido o Poder Legislativo. Verificada, porém, a ocorrência, parece-me que a posse do Chefe do Estado ou o compromisso a ser prestado deveria

(*) Não foi revisto pelo orador.

(*) Não foi revisto pelo orador.

ser feito perante aquêle Tribunal. Além disso, o próprio texto do projeto estabelece que quem declara vago o cargo de Presidente da República é o Superior Tribunal Eleitoral, devendo notar-se que o atual Chefe do Estado, Sr. General Eurico Dutra, tomou posse perante êle.

Não vejo, não encontro razões que justifiquem a modificação introduzida pela Egrégia Comissão, entendendo que, não estando reunido o Poder Legislativo, deve a posse ser feita perante o Superior Tribunal Eleitoral.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – Vossa Excelência deve notar que o Supremo Tribunal Federal é o chefe do Poder Judiciário, a cúpola dêsse Poder.

O SR. BARRETO PINTO: – E' verdade que é a cúpola, mas o certo também é que o Supremo Tribunal Eleitoral é quem declara eleito o Presidente da República.

Considero, pois, desnecessário o dispositivo. Não devemos, também, fazer com que haja, de qualquer modo, a intervenção do Supremo Tribunal Federal em matéria que diga respeito a assunto de ardem política.

Daí minha emenda, cuja justificação acabo de fazer. *(Muito bem.)*

O SR. COSTA NETO (*): – Senhor Presidente, não tem razão o nobre colega que acaba de justificar sua emenda. A posse do Presidente da República não constitui assunto eleitoral. *(Apoiados.)* Se o Congresso não estiver reunido, evidentemente a posse deve ser realizada perante a mais alta Côrte Judiciária – o Supremo Tribunal Federal.

SR. FERREIRA DE SOUZA: – Além de ser o mais alto Tribunal do país, tem também funções políticas.

SR. COSTA NETO: – O ilustre colega vem reforçar meu argumento. Sou, portanto, contrário à emenda *(Muito bem.)*

SR. PRESIDENTE: – Vamos passar à votação.

Os Srs. que aprovam a emenda número 2.489, queiram levantar-se *(Pausa.)*

Rejeitada.

Tenho agora o destaque seguinte para a emenda nº 1.251:

Requeiro *destaque* para a emenda nº 1.251, oferecida ao art. 60 do Projeto primitivo e que corresponde ao art. 98 do Projeto revisto.

Sala das Sessões, 13 de agôsto de 1946. – *Getulio Moura.*

A emenda é a seguinte:

Nº 1.251

Ao art. 60.

Entre as atribuições privativas do Presidente da República, inclua-se "Nomear com aprovação do Senado os Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Na ausência do Congresso, designá-los-á em comissão, até que o Senado se pronuncie." – *Getulio Moura.*

O SR. GETÚLIO MOURA (*) (para encaminhar a votação): – Sr. Presidente, entre as atribuições do Presidente da República, no Capítulo próprio, não figura a de nomear Ministros do Supremo Tribunal. A Constituição, entretanto enumera tôdas as atribuições do Presidente da República, inclusive a de nomear o Prefeito do Distrito Federal, com a aprovação do Senado.

Parece-me, de acôrdo, aliás, com a Constituição de 91 – que era tècnicamente perfeita – deveriamos incluir, no Capítulo do Poder Executivo, a atribuição expressa do Presidente da República nomear os Ministros do Supremo Tribunal. Pelo projeto atual, no Capítulo "Do Poder Judiciário", é que se alude a essa competência. Na Carta de 91, todavia entre as atribuições do Presidente da República, incluia-se a de nomear Ministros do Supremo Tribunal, com a aprovação do Senado, e, na parte referente ao Poder Judiciário declarava-se que os Ministros do Supremo Tribunal eram nomeados na forma prevista no artigo tal do Poder Executivo.

O SR. AURELIANO LEITE: – Parece-me que V. Excia. tem tôda a razão.

O SR. GETÚLIO MOURA: – De modo que eu pediria a V. Exª, Sr. Presidente, destaque para a parte final da minha emenda, da qual desisto, naquilo em que fêz referência à nomeação do Ministro em comissão, no período das férias. Aliás, isso não é novidade, porque a Constituição de 91 estatui que, no período das férias,

(*) Não foi revisto pelo orador.

(*) Não foi revisto pelo orador.

os Ministros do Supremo Tribunal seriam nomeados em comissão. Desde que abandonamos o projeto primitivo, no qual se criava a comissão Permanente, durante as férias o Ministro do Supremo Tribunal não poderá tomar posse. Como, porém, o período das férias é muito breve, talvez coincidindo as férias parlamentares, não tenho dúvida em desistir da segunda parte da emenda, mantendo por amor à técnica, a primeira, para que se inclua entre as atribuições do Presidente da República, a de nomear os Ministros do Supremo Tribunal Federal, com a aprovação do Senado. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. COSTA NETO (pela ordem): – Sr. Presidente, estou de pleno acôrdo com a emenda oferecida pelo nobre Deputado Getúlio Moura, quanto à primeira parte. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. PRADO KELLY (*) (pela ordem): – Sr. Presidente, no momento em que meu prezado amigo e ilustre Representante pelo Estado do Rio, Sr. Getúlio Moura, desistiu da segunda parte da sua emenda, que era a única de fundo, não há motivos de submeter-se nesta oportunidade, ao voto do plenário, a primeira parte da emenda, que é, confessadamente de natureza redacional.

O SR. COSTA NETO: – Naturalmente, concordei com a justificação feita pelo nobre deputado, uma vez que S. Exª desistiu da segunda parte. Quanto à primeira, trata-se de questão de redação...

O SR. PRADO KELLY: – Tanto me basta.

O SR. COSTA NETO: – ...mas, ainda assim, a Comissão poderia propôr, afinal, que não fosse incluída tal atribuição entre as do Presidente da República. Todavia, S. Exª declara desejar que, na redação do projeto, essa atribuição do Presidente da República fique expressa nêsse lugar, e não em outro qualquer. Por isso estou de acôrdo.

O SR. PRADO KELLY: – Eis ai, por que Sr. Presidente esta matéria não poderia ter a minha aquiescência. E a razão é obvia; na Constituição de 91, a técnica observada foi a seguinte: do momento em que o dispositivo previa determinado assunto, era escusado – tratando-se de matéria de competência – outorgar atribuições em ou tro dispositivo, de vez que já o assunto estaria incluído em lugar adequado na Constituição. Já a técnica seguida em 1934 é diferente: em relação, por exemplo, ao Poder Legislativo usava-se da expressão: "exercer as atribuições do artigo tal". Não é o único ponto em que, no substitutivo em debate, se teria de atender a essa suposta omissão, se voltarmos à prática da Constituição de 34. Assim, só a Comissão de Redação, poderá, no exame de todos os dispositivos, ordenar a matéria. Peço a V. Exª, Sr. Presidente, que a emenda seja enviada à comissão de redação, para ser apreciada no momento, oportuno.

O SR. ACÚRCIO TÔRRES: – De um modo ou de outro, a emenda do Sr. Getúlio Moura, vem ou não, preencher lacuna na parte da competência do Presidente da República?

O SR. PRADO KELLY: – Não haveria necessidade dêsse aparte. Apontei duas técnicas divergentes na elaboração da Constituição, e, entendi que, a adotar essa emenda, não deveriamos parar ai. Poderiamos, no Capítulo "Do Poder Legislativo", declarar, entre as atribuições do Congresso, tôdas aquelas enumeradas na parte da Federação Nacional quanto à competência da União e suas atribuições. Se tivessemos de adotar outra orientação técnica, o momento adequado para apreciar o assunto seria êste.

O SR. ACÚRCIO TÔRRES: – V. Exª acha mais prático figurar a matéria na parte do Poder Judiciário?

O SR. PRADO KELLY: – Não tenho dúvida alguma.

Se tivessemos de voltar à técnica da Constituição de 34, como deseja o nobre deputado, não seria só neste dispositivo o cabimento de suas observações, mas em muitos outros. Por êste motivo, parece não ser oportuna a ocasião para o voto da Assembléia sôbre o assunto.

O SR. COSTA NETO: – A comissão de redação, a própria comissão da Constituição, terá dez dias para apresentar a redação definitiva do projeto e a Assembléia terá três sessões para discutir essa redação.

Para remover delongas e evitar também que a emenda seja submetida à votação, não tenho nenhuma dúvida em concordar com o nobre Deputado Sr. Prado Kelly, e pedir a V. Exª, Sr. Presidente que faça com que o assunto seja discutido, finalmente, numa das três sessões destinadas a aprovar a redação final do Projeto.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. PRADO KELLY: – Agradeço ao nobre Deputado a adesão que acaba de dar ao meu ponto de vista. *(Muito bem, muito bem.)*

O SR. GETÚLIO MOURA (*) (pela ordem): – Sr. Presidente, sinto ter de divergir da opinião que acabaram de expender o relator e creio que o subrelator da Comissão.

O SR. PRESIDENTE: – V. Exª não pode falar novamente encaminhando a votação.

O SR. GETÚLIO MOURA: – Desejo falar pela ordem. Está sendo pedido seja a minha emenda remetida à redação final. Acredito ter o direito de emitir opinião contrária a êsse adiamento.

O SR. PRESIDENTE: – Perfeitamente.

O SR. GETÚLIO MOURA: – A questão é a seguinte: todos concordam num ponto que é o de, entre as atribuições do Presidente da República, figurar, inequivocamente, a de nomear ministros do Supremo Tribunal, com aprovação do Senado. Por quê, desde logo, a Assembléia não vota, de modo expresso, essa matéria, que é de fundo e a remete para a redação final? Com êsses adiamentos constantes não estamos ajudando o Projeto; estamos deixando o túmulto para o fim, quando a redação final é matéria apenas de forma.

O SR. PRADO KELLY: – Tumulto sôbre êsse ponto não haverá, caro colega.

O SR. GETÚLIO MOURA: – Entretanto, ela está dando ao Presidente da República uma atribuição.

Evidentemente, é matéria de forma, nem é de redação. Desde logo votada, a minha emenda estará incluída no Capítulo próprio. Não há necessidade da Comissão de Redação, num prazo curto, deter-se no estudo desta matéria, que já consta – aliás, deve constar – do Capítulo próprio que é o "Do Poder Executivo".

O SR. JURANDIR PIRES: – Parece que a emenda não constitui matéria nova, mas apenas de transposição. Há duplicidade da mesma matéria. V. Exª entende que matéria constante de uma parte figure também em outra. E' questão de boa técnica, – da forma técnica de 34 e de 91 – a não repetição de matéria. Parece-me que, no Projeto, se adotou a técnica de 91.

O SR. GETÚLIO MOURA: – Não entendo porque se indica, entre as atribuições do Presidente da República, a de nomear o Prefeito da Capital Federal, que é matéria de muito menor relevância, e não figure a nomeação dos Ministros do Supremo Tribunal – que representa a cúpula do regime, conforme há pouco se disse.

Apenas, incidentemente, no Capítulo "Do Poder Judiciário" se declara que serão nomeados pelo Presidente da República. Mas a fórmula evidentemente perfeita é aquela que declara que, entre as atribuições do Presidente da República, estará a de nomear os Ministros do Supremo Tribunal com aprovação do Senado. E, quando chegar o momento de se tratar do Poder Judiciário se declarará que o Ministro do Supremo Tribunal é nomeado na forma do art. tal. Era essa a técnica de 1891 que vem até hoje, na de 34, na de 37 e na de 46. Nenhuma há que se assemelhe àquele documento admirável de sabedoria política que foi, inegàvelmente, a Constituição de 1891.

E' o meu ponto de vista. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE: – Os srs., que aprovam o requerimento do Sr. Deputado Prado Kelly, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Está aprovado.

Por deliberação da Casa, a emenda passou para as "Disposições Transitórias". Há outra emenda de número 2.472, cujo destaque é o seguinte:

Requeremos destaque para a emenda nº 2.472:

Redigir assim: "O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República e Ministros de Estado."

(Art. 78º, Capítulo III – Título I – do Projeto atual, que corresponde ao art. 50º do Projeto anterior.)

1º signatário: Senador Luís Carlos Prestes.

Sala das Sessões, 21-8-46. – *Carlos Prestes.*

O SR. PRESIDENTE: – Prejudicada, em virtude de que sòmente no regime parlamentar um ministro de Estado é considerado como membro do Poder Executivo.

O SR. CARLOS PRESTES: – V. Exª diz que está prejudicada a emenda?

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. PRESIDENTE: – Penso que o Poder Executivo é exercido pelos ministros no regime parlamentar. A emenda diz: "O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República e ministros de Estado". Tal fórmula só é cabível no regime parlamentar.

SR. CARLOS PRESTES: – Há emenda do Sr. Deputado Raul Pila sôbre regime parlamentar, feita ao artigo 78, dispondo que o "Poder Executivo seja exercido pelo Presidente da República". O destaque pedido foi para modificar a redação, simplesmente, dêsse artigo. Nada tem a ver com o regime presindencialista ou parlamentarista. E' redação nova, para o artigo 78.

SR. PRESIDENTE: – Minha noção de Direito Público me permite essa deliberação. Só há um regime em que o ministro pode governar: é o parlamentar. Nos outros, não.

SR. CARLOS PRESTES: – V. Exª permite ainda uma objeção? Não discuto direito constitucional com V. Exª. Não se trata disto. Quando votamos a emenda Raul Pila, não votamos, teòricamente, parlamentarismo ou presidencialismo: votamos a emenda do Sr. Raul Pula. Rejeitada essa emenda, a que se propõe é outra, menos radical. A emenda Raul Pila é tôda um corpo de artigos; V. Exª anunciou a votação do primeiro artigo, que prejudicava os outros. Perfeitamente. Entretanto, não ficou prejudicada minha emenda.

SR. PRESIDENTE: – A emenda do Sr. Raul Pila determinava que o Poder Executivo seria exercido pelo Presidente da República e ministros de Estado. Essa emenda foi rejeitada. V. Exª renovou-a, portanto, ficou prejudicada.

O SR. CARLOS PRESTES: – Perfeitamente. Concordo.

O SR. PRESIDENTE: – Tenho outra emenda do Sr. Senador Carlos Prestes, a de nº 946, relativa à destituição dos Ministros de Estado. Julguei-a prejudicada antes de anunciar, ontem, a de nº 1.424, que dava ao Poder Legislativo atribuições de nomear ministros. Julguei prejudicada essa emenda nº 946, do mesmo modo decidindo quanto a dos senhores Alde Sampaio e outros.

Em vista da aprovação da emenda nº 1.424, ao art. 63, em que foi rejeitada essa matéria, julguei prejudicada, *data venia,* a emenda número 3.590, dêsses ilustres companheiros.

Tenho sôbre a mesa pedido de destaque referente à emenda nº 985, de autoria do Sr. Glicério Alves, assim redigido:

"Requeiro destaque para emenda nº 985, de minha autoria, referente ao art. 63, nº III, do Projeto e 90, parágrafo único, nº III, do Projeto revisto.

Sala das Sessões, 12 de agôsto de 1946. – *Glicério Alves.*

Esta emenda está igualmente prejudicada.

Tenho pedido de destaque formulado pelo Sr. Fernando Nobrega, nos seguintes têrmos:

Requeremos destaque, na forma regimental, para a emenda nº 1.783 de autoria do Senhor Fernando Nobrega, referente *ao Capítulo III* do Projeto revisto e publicado *à pág.* 21 do impresso, alusivo ao art. 87.

Sala das Sessões, em 14 de agôsto de 1946. – *Fernando Nobrega.*

Está também prejudicada.

O Sr. Senador Carlos Prestes pediu destaque para a emenda número 2.486, do Sr. Deputado Maurício Grabois, emenda essa que foi transposta para as "Disposições Transitórias", nos seguintes têrmos:

Requeremos destaque para a emenda nº 2.486:

Redigir assim:

"O Presidente da República, exercerá o cargo por 4 anos".

(Art. 82º, do Capítulo III – Título I – do Projeto atual, que corresponde ao art. 54º do Projeto anterior).

Primeiro signatário: Deputado Maurício Grabois.

Sala das Sessões, 21 de agôsto de 1946. – *Carlos Prestes.*

Esta emenda será renovada nas Disposições Transitórias".

Tenho, ainda, o destaque seguinte:

Requeremos destaque para a emenda nº 945:

Acrescente-se como nº IV – "Resolver sôbre a proposta de destituição total ou parcial dos Ministros de Estados".

(Art. 41, Capítulo II – Título I – do Projeto atual, que corresponde ao art. 12º do Projeto anterior).

1º signatário: Senador Olavo de Oliveira.

Sala das Sessões, 13 de agôsto de 1946. – *Carlos Prestes.*

Acha-se, igualmente, prejudicada esta emenda.

A de nº 3.590, do Sr. Alde Sampaio está prejudicada também.

Vou pôr em votação a emenda número 443, de autoria dos Srs. Milton Prates e Ataliba Nogueira, mandando suprimir o parágrafo único do artigo 64, assim redigido:

"Compete ao Ministro da Fazenda superintender a proposta geral do Orçamento",

cujo destaque é o seguinte:

Requeremos destaque, na forma regimental, para a emenda nº 443, de autoria do Sr. Milton Prates, referente ao Capítulo III do Projeto revisto e publicado à página 48 do impresso alusivo ao art. 91, parágrafo único e seguintes do projeto revisto e art. 64 parágrafo único do projeto primitivo.

Sala das Sessões, em 19 de agôsto de 1946. – *Ataliba Nogueira. – Milton Prates.*

O SR. MILTON PRATES (Para encaminhar a votação): – A emenda por mim apresentada sob nº 443 manda suprimir o parágrafo único do artigo 64. Êsse parágrafo único determinava que ao Ministro da Fazenda competia organizar a proposta geral do orçamento da receita e da despêsa, para o que os demais Ministros de Estado lhe enviariam os elementos indispensáveis.

A minha emenda supressiva visa òbviamente deixar que o assunto seja regulado em lei ordinária. Para mostrar o inconveniente de estorvar a experimentação administrativa no país com um dispositivo constitucional, salientei que, além da fórmula consagrada no anteprojeto, havia duas outras susceptíveis de ser adotadas. Citei a que vinha sendo ensaiada nos Estados Unidos com resultados enaltecidos por vários estudiosos do assunto. Essa fórmula era a atribuição do preparo da proposta orçamentária a uma repartição especial.

O SR. ATALIBA NOGUEIRA: – Além disso, poderá haver novas formas; o engenho político pode criar outras soluções. Por que fixarmos, imediatamente, uma?

O SR. MILTON PRATES: – Perfeitamente. E' assunto de natureza instável.

O SR. JURANDIR PIRES: – Tenho emenda exatamente idêntica à de V. Ex.ª.

O SR. MILTON PRATES: – Muito bem.

Na discussão travada com o ilustre representante da Bahia fiz questão de frisar que não advogava esta ou aquela fórmula. Citava as existentes como uma exortação à Assembléia Constituinte para que atentasse ao perigo de ligar a administração indissoluvelmente a uma delas, que talvez não fôsse a melhor.

O ilustre colega da Bahia, Professor Aliomar Baleeiro, não quis aderir a êsse critério experimental. Sua Excelência achou necessário não suprimir, mas apenas modificar o parágrafo único do art. 64. A sua emenda, a de nº 1.437, quer que ao Ministro da Fazenda caiba, não organizar a proposta orçamentária, mas superintender a sua organização. Dessa forma êle procura deixar aberta a possibilidade da criação de uma repartição técnica incumbida do preparo do orçamento, porém colocada sob a superintendência do Ministro da Fazenda.

S. Ex.ª invoca em favor dessa idéia o exemplo dos Estados Unidos, e assevera que lá, desde 1921 até 1939, o Bureau of Budget funcionou "sob a responsabilidade do Secretário do Tesouro, autoridade correspondente ao nosso Ministro da Fazenda".

Ora, o nobre representante se acha equivocado. A lei de 1921 criou a Repartição do Orçamento e a deixou no Ministério do Tesouro, sem investir, porém, o respectivo Ministro de responsabilidade alguma na sua direção. A lei, pelo contrário, obriga o Diretor da Repartição, nomeado pelo Presidente da República; a receber dêste tôda a orientação, a preparar o orçamento segundo as suas diretrizes e a lhe entregar diretamente o relatório dos estudos que tiver empreendido sôbre a organização e eficiência dos serviços públicos federais.

A fim de mostrar que essa interpretação da lei não é minha, basta ver o que diz sôbre ela uma grande autoridade em finanças nos Estados Unidos, o

SR. DANIEL SELKO: – "Embora a lei tivesse colocado a repartição no Ministério do Tesouro, só ao Presidente era dado o poder de dirigir as suas atividades" (Daniel Selko, The federal financial system", p. 102).

Um outro autor americano, o professor William Wiioughky, muito conhecido no Brasil pela sua obra, datada de 1927, sôbre os princípios de administração pública, diz, referindo-se à Repartição do Orçamento: "*Esta Repartição, sendo embora nominalmente um serviço subordinado ao Ministério do Tesouro,* funciona como foi dito anteriormente, como si fôsse um serviço independente ligado diretamente à Secretaria do Presidente". (grifo meu).

Assim, pois, Sr. Presidente, vê-se que nos Estados Unidos a Repartição do Tesouro, estava ligada ao Ministério da Fazenda por um fio muito tênue. Foi êsse fio que a lei de 1939 cortou, sem que se levantasse protesto algum.

O JURANDIR PIRES: – Tendo eu apresentado uma emenda exatamente igual a de V. Exª...

O SR. ATALIBA NOGUEIRA: – E a minha.

O SR. JURANDIR PIRES: – ...devo declarar que estamos mais ou menos atendidos no projeto atual, pôsto que lamentáveis, no projeto primitivo eram os seguintes dispositivos: – "Parágrafo único (art. 63) – Ao Ministro da Fazenda compete ainda: – I. Organizar a proposta, geral do orçamento da receita e despesa, para o que os demais Ministros de Estado lhe enviarão os elementos indispensáveis; – II. Apresentar ao Presidente da República, no primeiro trimestre de cada ano, acompanhado de parecer do Tribunal de Contas, o balanço definitivo da receita e despesa do último exercício". No projeto definitivo, ficaram reduzidos apenas a isto: "Compete ao Ministro da Fazenda superintender a proposta geral do Orçamento". Amanhã, a estruturação dos Ministérios pode ser outra, e, neste caso, talvez seja de interêsse que não caiba ao Ministro da Fazenda essa finalidade.

O SR. MILTON PRATES: – De pleno acôrdo. Os americanos acham que o preparo da proposta orçamentária é uma das funções mais importantes do Poder Executivo e que só o Presidente da República dispõe de autoridade suficiente para coordenar as propostas parciais emanadas dos diferentes Ministérios.

É preciso notar que em vários outros países, o sistema, adotado é diverso, é o preconizado pelo Dr. Baleeiro. Não conheço, porém nenhum onde e sistema tenha sido fixado em carta constitucional. *(Muito bem)*.

SR. PRESIDENTE: – Os Senhores que aprovam a emenda dos Srs. Mílton Prates e Ataliba Nogueira sob nº 443, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Está aprovada.

Está esgotada a matéria sob destaque.

SR. CARLOS MARIGHELA: – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. CARLOS MARIGHELA (pela ordem): – Sr. Presidente. V. Exª acaba de anunciar que estão findos os destaques referentes ao Capítulo III do Título I.

Desejaria levantar a seguinte questão de ordem: Tenho em mãos o projeto revisto, cujo art. 87, inciso 4º, reza, como V. Exª poderá ver no exemplar em seu poder, o seguinte:

"Compete privativamente ao Presidente da República..."

4º "nomear, com prévia aprovação do Senado Federal, e demitir, o Prefeito do Distrito Federal".

Desejaria que V. Exª esclarecesse à Casa o ponto de vista da Mesa, porque a respeito do art. 25, cujo destaque foi transferido para as Disposições Transitórias, há, naturalmente, norma já estabelecida pela Presidência da Assembléia: a de que tudo quanto se refira a Prefeito do Distrito Federal fique também deslocado para as Disposições Transitórias.

Seria conveniente que o assunto ficasse claro para tôda a Casa, porque é possível que ainda apareça, adiante, mais algum dispositivo sôbre o assunto, não devendo pairar qualquer dúvida a respeito. *(Muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE: – V. Exª tem razão. A Assembléia já destacou a matéria referente a Prefeito do Distrito Federal para as Disposições Gerais. Assim, sempre que apareça disposição referente ao assunto, será evidentemente transferida para aquéle Capítulo.

O SR. CARLOS MARIGHELA: – Muito obrigado a V. Exª.

SR. PRESIDENTE: – Anuncio a votação do Capítulo IV: do Poder Judiciário.

SR. COSTA NETO (relator geral): – Sr. Presidente, peço a palavra.

SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Relator Geral.

SR. COSTA NETO (relator geral): – Sr. Presidente, vou encaminhar à Mesa o requerimento habitual que tenho tido oportunidade de apresentar a V. Exª no começo da votação de todos os capítulos;

SR. PRESIDENTE: – Vem à Mesa o seguinte requerimento:

Tendo em vista o disposto no artigo 30 do Regimento Interno desta Assembléia, venho requerer:

1º) que sejam aprovadas em globo as emendas totalmente aproveitadas, *no capítulo IV do Título 1° do .Projeto da Constituição*, ora em votação, ressalvaldo o direito de destaque;

2º) que sejam aprovadas em globo as emendas parcialmente aproveitadas, no referido capítulo, na parte em que o foram, com idêntica ressalva;

3º) que sejam consideradas como prejudicadas tôdas as outras emendas que tratam ao mesmo assunto ou colidam com o vencido, sob a mencionada ressalva;

4º) que, em conseqüência, o referido capítulo, denominado – "Do Poder Judiciário" – seja aprovado, com ressalva das emendas destacadas".

Sala das Sessões da Assembléia Constituinte, de agôsto de 1946. – *Benedito Costa Neto*, Relator Geral.

Os Senhores, que aprovam o requerimento lido, queiram levantar-se *(Pausa.)*

Está aprovado.

Tem a palavra o Sr. Milton Campos, pela União Democrática Nacional.

O SR. MILTON CAMPOS: – Senhor Presidente, em benefício da celeridade dos nossos trabalhos, desisto da palavra, para que se entre loga na votação, dispensando-me da exposição que pretendia fazer da tribuna. *(Muito bem; muito bem. Palmas.)*

.

O SR. ALOISIO DE CARVALHO: – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. ALOISIO DE CARVALHO (pela ordem): – Ao anunciar V. Exª a discussão do Capítulo "Do Poder Judiciário", independente dos destaques que a Mesa vai receber, desejo ser esclarecido quanto ao que passo a expor. No projeto primitivo constava o inciso: "E' mantida a instituição do júri." Apresentei a êste inciso emenda mandando que o dispositivo passasse para o Capitule "Da Declaração de Direitos." A emenda obteve parecer favorável da Subcomissão do Poder Judiciário, de que é relator geral o nosso eminente colega Deputado Milton Campos. Mas a Grande Comissão Constitucional não cogitou do assunto, de modo que no projeto revisto está omissa a referência ao júri.

Indago de V. Exª, uma vez que desejo pedir destaque da minha emenda, devo requerer êsse destaque no Capítulo "Do Poder Judiciário" ou reservar-me para fazê-lo no Capitulo "Da Declaração de Direitos"?

O SR. PRESIDENTE: – Acho ser indiferente qualquer das oportunidades. Evidentemente, o pedido de destaque cabe tanto em um como em outro Capítulo. Como se trata, entretanto, de assunto de direito geral, talvez fique melhor no Capítulo "Dos Direitos Individuais." Se o nobre Representante, porém, quiser pedir destaque de sua emenda no Capítulo anunciado, da mesma maneira o receberei.

O SR. ALOISIO DE CARVALHO: – Então, Sr. Presidente, prefiro pedir êsse destaque no Capítulo "Do Poder Judiciário".

O SR. PRESIDENTE: – A propósito, devo comunicar a V. Exª que acabo de ter a informação de que já há pedido de destaque, neste Capitulo, no mesmo sentido.

O SR. ALOISIO DE CARVALHO: – Muito obrigado a V. Exª, Senhor Presidente.

O SR. NEREU RAMOS: – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. NEREU RAMOS (pela ordem): – Sr. Presidente, pedi a palavra para declarar a V. Exª que o Partido Social Democrático não credenciará qualquer de seus representantes para falar sôbre o Capítulo do Poder Judiciário durante a meia-hora que reserva o Regimento. *(Muito bem; muito bem. Palmas.)*

O SR. CAIRES DE BRITO (*): – Sr. Presidente, peço a palavra em nome do meu Partido.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. CAIRES DE BRITO: – Senhor Presidente, Srs. Constituintes, aproveitando o tempo regulamentar destinado à discussão, durante meia-hora, de cada capítulo, estou aqui em nome de meu Partido para dizer algumas palavras acêrca do que pensamos em relação ao Poder Judiciário.

Serei, entretanto, o mais preciso possível, procurando atingir pontos que julgamos importantes, a fim de que possa a egrégia Assembléia ter noção de como apreciamos o Capítulo "Do Poder Judiciário" no substitutivo em discussão e quais as principais emendas que apresentamos.

Em primeiro lugar, Sr. Presidente, nós, da bancada comunista, defendemos questão de princípio no que se refere ao Poder Judiciário, questão de princípio que achamos muito importante, porque, realmente, se trata de matéria nova. Tal matéria está relacionada com a própria origem do Poder Judiciário, que, segundo a nossa emenda, deverá ser, não executiva, mas a Câmara Popular.

Indicamos à apreciação da Casa a eleição dos ministros do Supremo Tribunal Federal, pela Câmara dos Deputados, pois que na mesma reside a expressão mais legítima do povo brasileiro, na qual se representam mais democràticamente, tôdas as corrente políticas e tendências doutrinárias. Como um dos três poderes da União, não pode o Judiciário originar-se da vontade todo poderosa do Presidente da República, embora que no projeto apareça o *referendum* do Senado.

Achamos não ser justo nem democrático que o Poder Judiciário, na sua mais alta Côrte, surja da indicação do Chefe do Executivo, porque assim acontecendo, mais uma vez estamos, no projeto da Constituição, relegando a um plano inferior o Poder Legislativo e entregando às mãos do Executivo, do Presidente da República, mais uma prerrogativa, mais um motivo de superioridade sôbre a Câmara dos Representantes do povo, contribuindo para que, mais fàcilmente, se hipertrofie o referido Poder Executivo.

O Supremo Tribunal Federal, eleito pela Câmara dos Deputados, será, na realidade, uma fôrça que nasce da mais legítima expressão popular, através do seu órgão evidentemente mais credenciado de representação.

A emenda, pois, Srs. Representantes, encerra matéria nova, para a qual solicitamos, de ante-mão, a atenção dos nobres colegas. Com esta sugestão, pedimos que meditem, neste momento final, em que estamos traçando novos rumos para nossa Pátria, a fim de criarmos qualquer coisa de novo evidentemente compatível com a nova fase da nossa vida política, e procuremos, neste instante – e devemos fazê-lo conscientemente – relegar tôda aquela matéria cuja experiência vem demonstrar-nos que deve ser abandonada, por obsoleta ou falha.

O Poder Judiciário, como poder que deve pairar acima das paixões políticas, acima de tôdas as atividades político-partidárias, deve nascer do poder genuino do povo brasileiro, da Câmara dos Deputados. No projeto, Srs. Constituintes – nisto acompanhando a tradição, de 1934 – já o Judiciário não nasce apenas do Poder Executivo: e tem referendo do próprio Senado. O que desejam é que êle suba do Senado para onde o povo brasileiro é legitimamente representado – a Câmara, dos Deputados.

Da mesma maneira, seguindo igual ordem de raciocínio, achamos que o Tribunal imediatamente inferior ao Supremo Tribunal Federal, que é o de Recursos, não deve sair da indicação do Poder Executivo, mas do próprio Supremo Tribunal Federal, que o deverá escolher, por eleição, entre juristas de reais qualidades, de acôrdo com os requisitos exigidos pelo Projeto.

Quanto à Justiça Militar, Srs. Constituintes, julgamos por bem chamar a atenção para uma de nossas emendas, cujo destaque pedimos e a qual acreditamos possa contribuir para que o regime constitucional em que iremos entrar breve, se liberte de certas eivas práticas, que na realidade, contribuiram para a diminuição do poder da democracia.

Quero referir-me a dispositivo constante do Capítulo da Justiça Militar, onde se dispõe que o fôro especial.

(*) Não foi revisto pelo orador.

para o julgamento de oficiais e pessoas assemelhadas se estende, aos civis em tempo de paz, aos crimes contra a segurança externa do país ou contra as instituições militares.

No Projeto revisto, como na Carta de 1934, o dispositivo não representa uma garantia para a democracia.

Em que pese a honorabilidade da Justiça Militar e o seu valor no julgamento das causas que lhe são pertinentes, achamos sumamente perigoso não se fazer uma ressalva neste assunto, deixando, por outro lado, que matérias referentes á justiça ordinária, civil, sejam transferidas para a militar.

Nossa emenda reza que o fôro especial, aquêle que tem a justiça militar, para o julgamento dos militares e pessoas assemelhadas, poderá estender-se aos civis, em casos expressos na lei, para a repressão de crimes contra a segurança externa do país ou contra as instituições militares, *em tempo de guerra apenas*.

Achamos – e ùltimamente temos visto exemplos – que não contribui para a consolidação da democracia e do regime constitucional, o trato das coisas civis, em tempo de paz, pela Justiça Militar. Evidentemente, acreditamos que nenhum Sr. Representante estará de acôrdo em que o julgamento de grevistas, como no caso acontecido ùltimamente com os empregados da Light e os estivadores de Santos, seja entregue a título de defesa da segurança externa, à Justiça Militar. O que, na prática, realmente sucede é uma revivecência do antigo Tribunal de Segurança, porque, na verdade, o que se cria é uma justiça de exceção.

Todos os crimes contra a segurança da pátria, em tempo de paz, devem ser tratados e julgados pela própria justiça ordinária, que, para tanto, tem poderes, necessários e suficientes.

Outro ponto, Srs. Representantes, para o qual chamamos a atenção e que julgamos por bem tratar aqui, nesta discussão prévia, é o relacionado com o problema da justiça gratuita. O dispositivo correspondente está assim redigido:

"A justiça criminal, a trabalhista e a eleitoral são gratuitas, na forma da lei".

Estamos, neste caso, fazendo com que se cumpra aquilo que se acha implícito em todo o texto constitucional: todos são iguais perante a lei.

No que se refere à justiça trabalhista e à militar, o Judiciário garante a igualdade perante a lei: mas, no que toca à justiça criminal, longe estamos, de acôrdo com o Projeto, de estabelecer essa igualdade para todos os brasileiros. Na verdade, e infelizmente, a tal ponto chegou a burocracia da nossa justiça que o homem do povo não têm assegurados seus direitos nos casos de crimes como os tem o rico, que possui recursos para custear um processo as mais das vezes dispendioso. Havendo a gratuidade da justiça criminal, estabelecemos, com o princípio, a justiça gratuita, fazendo desaparecerem os privilégios na busca da mesma. A justiça paga se torna mais fácil e imediata apenas para aqueles que possam custear despesas que, via de regra, são grandes e não estão à altura das bolsas pobres, daqueles que contam com parcos recursos. Acreditamos ser êsse dispositivo salutar porque virá facilitar mais a justiça.

Não queremos tomar mais tempo da Assembléia, embora não devamos, de maneira alguma, ligar o problema da Constituição a mera questão de tempo, porque o povo brasileiro deseja, não uma Carta Política em 7 de setembro, mas uma Constituição democrática, se possível nessa data. O problema, na verdade, deve tomar nossa atenção, porque não devemos esquecer que estamos sob o guante de uma carta fascista. A maioria da casa cometeu um êrro aprovando-a há meses passados e não devemos incidir na mesma falha aprovando uma Constituição que pouca coisa evolva daquele documento fascista.

Terminado minhas considerações, desejava falar sôbre a Justiça do Trabalho.

Senhores, minha bancada, através de seu representante na Comissão da Constituição, lutou, por todos os meios, para que ficasse plenamente assegurado, quanto à Justiça do Trabalho, o caráter paritário, como justiça de representação e eleição dos representantes das partes, a qual durante o período em que foi aplicada no Brasil, apesar das falhas e dos lados negativos, foi razoável e a melhor até hoje encontrada para solucionar os problemas trabalhistas.

O SR. ABELARDO MATA: – Muito bem!

O SR. CAIRES DE BRITO: – Ora, Srs. Representantes, devemos, nesta Constituição, aparelhar melhor a Jus-

tiça do Trabalho, aproveitando a experiência que tivemos até hoje e dando mais um passo á frente, para que a justiça paritária tenha asseguradas suas características e possa, da melhor maneira possível, atender ás necessidades das partes interessadas.

Vimos como foram fortes a reação contra essa justiça, e a intenção de fazê-la justiça togada e também com que custo pudemos fazer vencer no projeto o caráter paritária.

Existem, entretanto, no projeto aprovado, dispositivos que fazem certas restrições a essa justiça e não lhe asseguram a devida plenitude. Refiro-me ao texto em que, ao lado das Juntas de Conciliação e Julgamento se conferem aos Juizes de Direito poderes para resolver na Justiça do Trabalho, em substituição àquelas Juntas.

O SR. ATILIO VIVAQUA: – Isso, em quanto não forem criadas as respectivas Juntas de Conciliação e Julgamento.

O SR. IVO D'AQUINO: – Como sabe o nobre orador, fui partidário da justiça paritária do Trabalho e assim votei na Comissão da Constituição. O dispositivo a que V. Exª alude, entretanto, tal como se encontra, é alternativo e não obrigatório. Isso resulta de certa dificuldade que se encontra em alguns Estados para organização de Juntas em tôdas as Comarcas. A lei ordinária, contudo, poderá, de futuro, estabelecer a existência sòmente de Juntas. Não há restrições.

O SR. CAIRES DE BRITO: – Dou meu testemunho de como V. Exª lutou pela justiça paritária. Nós, que a defendemos, tivemos, na pessoa de V. Exª um grande lutador. Não podemos, entretanto, de maneira alguma, concordar com semelhante dispositivo.

Explico as razões: a simples presença, no projeto da Constituição, de um dispositivo que assegure aos Juízes de Direito das Comarcas, onde ainda não foi possível a criação de Juntas de Conciliação e Julgamento, a faculdade de decidir pela Justiça do Trabalho, dificultará sua criação.

Graças ao dispositivo, vamos protelando a solução do problema e as Juntas de Conciliação e Julgamento não se criarão à medida das necessidades.

O SR. ATILIO VIVAQUA: – A o contrário, trata-se de providência provisória.

O SR. CAIRES DE BRITO: – Quem lançar os olhos pelas Comarcas e centros industriais do país, terá um comprovante de que o número de Juntas de Conciliação e Julgamento é muito pequeno em relação ás necessidades do momento. Isso acontece devido ao dispositivo pelo qual se vai adiando a criação dessas Juntas, permitindo que o Juiz de Direito as vá substituindo. As Juntas dão resultado prático imediato, facilitando a solução dos problemas, que são, em sua maioria, casos de pouca monta, mas que exigem justiça rápida e de conciliação. Em virtude da inexistência de Juntas, essas questões, muitas vêzes, caem na burocracia da justiça, togada, ficando eternamente proteladas.

O SR. ATILIO VIVAQUA: – A situação se modificou em virtude de ter a Justiça do Trabalho passado a ser órgão do Poder Judiciário. Haverá, naturalmente, criação e ampliação dessas Juntas pelo país. A magistratura togada, estou certo, começará fecunda e admiravelmente, para o aperfeiçoamento dêsse direito.

O SR. CAIRES DE BRITO: – Acredito que por mais que se aperfeiçoe a justiça togada nesse sentido a Justiça paritária muito lucrará pelo seu caráter popular de representação.

O SR. ATILIO VIVAQUA: – Sou autor de emenda em que me declaro partidário da Justiça paritária. Estou, porém, reconhecendo a situação anterior, que também produziu benéficos resultados. Trata-se de situação provisória, enquanto não forem criadas mais Juntas de Conciliação através do território nacional.

O SR. CAIRES DE BRITO: – Não concordo, com o resultado proclamados por V. Exª Penso que essa medida tem entravado, por demais, a conveniente aplicação da Justiça paritária. Êsse mesmo dispositivo foi aceito justamente como argumento para que não figurasse na Constituição. Para solucionar o impasse passamos a criar Juntas de Conciliação e Julgamento em tôdas as Comarcas.

O SR. ATILIO VIVAQUA: – O artigo determina, de modo imperativo.

"A lei instituirá Juntas de Conciliação e Julgamento".

O SR. CAIRES DE BRITO: – Sabemos como são encaradas, em nossa

terra, essas questões, e como certos dispositivos podem dar margem a adiamento de soluções. Nossa História é rica a propósito, de como a burla pode entrar pela pequena parta de um dispositivo insignificante.

Não admitindo essa possibilidade no projeto de Constituição, levaremos os legisladores a imediatamente tratar do assunto e resolver, de uma vez por tôdas, o problema da justiça paritária, ampliando e colocando-a à altura dos interêsses, não só das classes trabalhadoras, como do próprio país.

São essas as considerações que tinha a fazer a respeito dêsse capítulo do projeto ora em debate. (*Muito bem; muito bem, Palmas)* .

O SR. GURGEL DO AMARAL – (Pela ordem.) (*): – Sr. Presidente, a exemplo do que ocorreu quando se discutia o Capítulo relativo ao Poder Executivo, o Partido Trabalhista Brasileiro deixa de designar representante para falar sôbre o Capítulo ora em votação.

Assim fazendo, deseja apenas, concorrer para a mais rápida elaboração da nossa Carta Constitucional.

O SR. COSTA NETO: – Muito bem.

O SR. GURGEL DO AMARAL: – O Partido Trabalhista sente-se bem em tomar esta atitude, mesmo porque, o ponto que interessa ao seu programa, mais de perto, já encontrou plena acolhida no substitutivo que vamos votar – a parte que se refere à, Justiça do Trabalho que deve ser paritária, com representação de empregados e empregadores.

O SR. NESTOR DUARTE: – Não terá meu voto.

O SR. GURGEL DO AMARAL: – Por êste motivo é que, como disse de início, deixamos de designar representante nosso. O que o Brasil deseja – o de que o Brasil precisa – é que a Carta Constitucional seja votada o mais rápido possível. *(Muito bem. Palmas)* .

O SR. ARRUDA CAMARA (Pela ordem) (*): – Sr. Presidente, desejo comunicar a V. Exª e á egrégia Assembléia que o Partido Democrata Cristão não usará da palavra durante a meia-hora que lhe cabe, para encaminhar a votação do Capítulo em questão. Consideramos suficientemen

---

(*) Não foi revisto pelo orador.

te debatida tôda á matéria constitucional, tanto na grande Comissão, nas Subcomissões como neste plenário. Estamos ainda, como os demais Partidos, animados do desejo de ver quanto antes votada a lei magna da República e destarte adotamos o critério de só fazer uso da palavra, em casos excepcionais e pelo tempo que se tornar estritamente necessário. *(Muito bem Palmas)* .

O SR .PRESIDENTE: – E' enviada à Mesa a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

Nos discursos pronunciados nas sessões de 25 e 26 de Abril, tentei situar, com as suas características, próprias ao meio brasileiro, o problema do presidencialismo e parlamentarismo. Critiquei os dois sistemas. Analisei, com o desenvolvimento conveniente a discursos pronunciados no plenário, as vantagens e desvantagens de ambos, em face da nossa formação, das nossas tradições e do nosso caráter. Procurei demonstrar que os sistemas políticos não podem ficar separados da nossa cultura, mas que ao contrário, são condicionados na sua execução e na sua veracidade, por essa cultura, sendo assim descabido que se espere dêles, os mesmos resultados obtidos em outros países. Frizei quanto o regime presidencial desenvolve o nosso mandonismo a exigir tudo de um só homem que, para bem governar, tem de fazer sentir intensamente que está governando. Fiz justiça às qualidades pessoais dos nossos presidentes, mostrando como deveriam saber resistir para não enveredar pela trilha do abuso do poder, a que tudo, convidava. Analisei o regime parlamentar, realçando o seu caráter mais democrático que o presidencial, pela sua sensibilidade às correntes de opinião e às suas mutações, e pela possibilidade, ao menos teòricamente existente, dos partidos organizados poderem influir na composição dos governos.

Observei que muitas das deficiências tanto do regime presidencial quanto do regime parlamentar, têm raízes mais profundas, superando os próprios sistemas.

Concluí pela fórmula, a meu vêr, a mais conveniente ao momento brasileiro e que seria esta: – "dentro do regime presidencial, todo o poder ao parlamento".

Não posso esperar da experiência parlamentarista, a solução melhor para os nossos problemas políticos.

Não espero da sua aplicação, aquele funcionamento macio de uma máquina perfeitamente ajustada. Pensava eu que não se deveria tentar, no nosso grau de evolução política, a instauração do regime parlamentar.

Vejo, porém, e sinto a tendência da Constituinte a querer dar ao poder executivo uma soma enorme de poderes, diante de cuja estruturação o parlamento que; com todos os seus defeitos e insuficiências, é a mais alta expressão do pensamento e da vontade nacionais, torna-se impotente incapaz de influir decisivamente na orientação governamental. Preferia uma solução de equilíbrio que não viesse determinar os erros inevitáveis tanto do presidencialismo quanto do parlamentarismo. Mas não estamos ainda amadurecidos para essa solução. Não pudemos ainda aprender as experiências do nosso passado, e insistimos no êrro de fazer tudo depender do poder e arbítrio pessoais do presidente. Sou assim de opinião que se pode tentar uma experiência parlamentarista, como a alvitra o nobre Deputado Raul Pila.

Cumpre salientar aqui que os limites entre presidencialismo e parlamentarismo estão muito alterados e que os maiores defensores do presidencialismo fazem enormes concessões ao sistema parlamentarista.

O grande brasileiro Borges de Medeiros que, com o Presidente Artur Bernardes, foi um dos homens mais representativos do regime presidencialista brasileiro na última fase da vida constitucional de 91, estabelecendo o poder moderador na República Presidencial, indica uma fórmula feliz de equilíbrio, da qual muito se poderia esperar para a solução do nosso problema político.

A ninguém é dado, entretanto, escolher entre tôdas as soluções possíveis ou entre várias soluções. As contingências se sucedem de maneira a exigir uma escolha apenas entre duas soluções que, no momento, são as que congregam maior número de possibilidades. A solução preferida pode não ser a melhor, a meu vêr, isto é, aquela que escolheria, se só da minha decisão, dependesse o seu êxito.

Tenho de optar apenas entre duas soluções. Opto pela do nobre Deputado Raul Pila a cuja sinceridade e integridade presto a minha homenagem. Essa opção ficou, em parte, facilitada, com a atitude recente da maioria, derrotando a emenda que fazia depender a nomeação dos Ministros de Estado da aprovação do Senado Federal.

Conservo fidelidade ao que expendí em discursos no plenário; mantenho-me coerente com o meu pensamento resumido na fórmula: – dentro do regime presidencial, todo o poder ao parlamento. Uma vez, porém, que se esboçam várias ampliações ao poder presidencial, decido-me pelo maior contrôle das faculdades do Executivo, aceitando uma experiência parlamentarista.

São êsses os motivos que me induziram a votar pela emenda nº 2.474 do Sr. Raul Pila a qual manda substituir todo o Capítulo III do Título I do Projeto revisto, com exclusão da possibilidade de dissolução do Parlamento. Acresce ainda que o Sr. Raul Pila se propõe a estabelecer um prazo de dez anos, findo o qual se procederia a uma revisão constitucional com as lições da nova experiência parlamentarista.

Sala das Sessões, em 21 de Agôsto de 1946. – *Munhoz da Rocha*.

O SR. PRESIDENTE: – Srs. Representantes; já foi aprovado o requerimento do ilustre Relator Geral, segundo o qual êste Capítulo ficou aprovado, salvo os destaques. Hoje, entretanto, não posso submeter tais destaques à apreciação da Casa, pois os estou recebendo até o presente momento e não pude fazer dêles estudo conveniente.

Trarei para a sessão das 14 horas de amanhã os destaques todos preparados para serem submetidos ao plenário.

Está finda a hora da sessão; vou levantá-la, designando para a de amanhã, às 14 horas a seguinte

ORDEM DO DIA

Continuação da votação do Capítulo IV – Título I; e mais votação do Título II.

Deixaram de comparecer 74 Senhores Representantes:

Partido Social Democrático

Amazonas :
Valdemar Pedrosa.
Leopoldo Peres.

Maranhão:
Clodomir Cardoso.
Odilon Soares.
Luís Carvalho.
José Neiva.

Ceará:
Frota Gentil.
Almeida Monte.

Pernambuco:
Oscar Carneiro.
Osvaldo Lima.
Ferreira Lima.
Barbosa Lima.

Alagoas:
Lauro Montenegro.

Sergipe:
Leite Neto.

Bahia:
Negreiros Falcão.

Distrito Federal:
Jonas Correia.

Rio de Janeiro:
Miguel Couto.

Minas Gerais :
Duque de Mesquita.
João Henrique.
Joaquim Libânio.
Rodrigues Pereira.
Olinto Fonseca.
Alfredo Sá.

São Paulo:
Gofredo Teles.
Antônio Feliciano.
Cesar Costa.
Martins Filho.
José Armándo.
Lopes i Ferraz.

Goiás:
Pedro Ludovico.
Dario Cardoso.

Paraná:
Roberto Glasser.

Rio Grande do Sul:
Getúlio Vargas.
Adroaldo Costa.
Damaso Rocha.
Bittencourt Azambuja.
Glicério Alves.
Nicolau Vergueiro.

União Democrática Nacional

Amazonas :
Severiano Nunes.

Piauí:
Coelho Rodrigues.

Ceará:
Plínio Pompeu.
Beni Carvalho.
Alencar Araripe.

Paraíba:
Adalberto Ribeiro.
Argemiro Figueiredo.
João Agripino.
João Úrsulo.
Fernando Nóbrega.

Pernambuco:
Lima Cavalcanti.
João Cleofas.
Gilberto Freyre.

Alagoas:
Freitas Cavalcanti.

Rio de Janeiro:
Romão Júnior.
Soares Filho.

Minas Gerais:
Lopes Cançado.

São Paulo:
Mário Masagão.
Plínio Barreto.

Mato Grosso:
Agrícola de Barros.

Partido Trabalhista Brasileiro

Distrito Federal:
Vargas Neto.
Segadas Viana.
Benício Fontenele.
Baeta Neves.

São Paulo:
Marcondes Filho.
Hugo Borghi.
Pedroso Júnior.

Rio Grande do Sul:
Artur Fischer.

Partido Republicano

Minas Gerais:
Daniel Carvalho.
Mário Brant.
Artur Bernardes.

Partido Popular Sindicalista

Pará:
Deodoro Mendonça.

Ceará:
João Adeodato.
Stênio Gomes.

Partido Democrata Cristão

São Paulo:
Manuel Vitor.

Partido Republicano Progressista

São Paulo:
Campos Vergal.

Levanta-se a sessão às 23 horas e 30 minutos.

139.ª SESSÃO, EM 22 DE AGÔSTO DE 1946

PRESIDÊNCIA DOS SENHORES LAURO MONTENEGRO, 3º SECRETÁRIO, LAURO LOPES, 2º SECRETÁRIO, E MELO VIANA, PRESIDENTE

As 14 horas comparecem os Senhores:
Partido Social Democrático

Acre:
Castelo Branco.
Hugo Carneiro.

Amazonas:
Pereira da Silva.

Pará:
Nelson Parijós.
João Botelho.

Piauí:
Areia Leão.
Sigefredo Pacheco.

Rio Grande do Norte:
José Varela.

Paraíba:
Janduí Carneiro.
Samuel Duarte.
José Jofili.

Pernambuco:
Agamemnon Magalhães.
Gercino Pontes.
Osvaldo Lima.
Pessoa Guerra.

Alagoas:
Teixeira de Vasconcelos.
Medeiros Neto.
Lauro Montenegro.
José Maria.
Afonso, de Carvalho.

Bahia:
Aloísio de Castro.
Regis Pacheco.
Altamirando Requião.
Fróes da Mota.

Espírito Santo:
Henrique de Novais.
Ari Viana.

Rio de Janeiro:
Carlos Pinto.
Bastos Tavares.
Acúrcio Tôrres.

Minas Gerais:
Levindo Coelho.
Melo Viana.
Wellington Brandão.
José Alkmim.
Alfredo Sá.

São Paulo:
Gofredo Teles.
Noveli Júnior.
Costa Neto.
Alves Alves Palma.

Goiás:
Pedro Ludovico.
Dario Cardoso.
Galeno Paranhos.

Mato Grosso:
Ponce de Arruda.
Argemiro Fialho.

Paraná:
Roberto Glasser.
Munhoz de Melo.
Lauro Lopes.
Gomi Júnior.

Santa Catarina:
Ivo d'Aquino.
Roberto Grossembacher.
Otacílio Costa.
Aderbal Silva.

Rio Grande do Sul:
Teodomiro Fonseca.
Damaso Rocha.
Manuel Duarte.
Sousa Costa.
Nicolau Vergueiro.
Herofilo Azambuja.

União Democrática Nacional

Amazonas:
Severiano Nunes.

Maranhão:
Alarico Pacheco.

Piauí:
Matias Olimpio.
José Candido.
Adelmar Rocha.

Ceará:
Alencar Araripe.

Rio Grande do Norte:
Ferreira de Souza.
José Augusto.
Aloisio Alves.

Paraíba:
Vergniaud Vanderlei.
Argemiro Figueiredo.
João Agripino.
Plinio Lemos.

Sergipe:
Valter Franco.
Heribaldo Vieira.

Bahia:
Aloísio de Carvalho.
Juraci Magalhães .
Manoel Novaes.
Dantas Junior.
Nestor Duarte.
Aliomar Baleeiro.
João Mendes.
Rui Santos.

Espírito Santo:
Luis Claudio.

Distrito Federal:
Euclides Figueiredo.
Jurandir Pires.

Minas Gerais:
Monteiro de Castro.
José Bonifacio.
Gabriel Passos.
Milton Campos.
Lopes Cançado.
Licurgo Leite.

São Paulo:
Plinio Barreto.
Toledo Piza.
Aureliano Leite.

Mato Grosso:
Vespasiano Martins.
João Vilasboas,

Paraná:
Erasto Gaertner.

Santa Catarina:
Tavares d'Amaral.

Partido Trabalhista Brasileiro

Minas Gerais:
Ezequiel Mendes.

São Paulo:
Guaraci Silveira.
Pedroso Junior.

Partido Comunista do Brasil

Bahia:
Carlos Marighela.

Distrito Federal:
Mauricio Grabois.
Batista Neto.

Rio de Janeiro:
Alcides Sabença.

São Paulo:
José Crispim.
Jorge Amado.

Rio Grande, do Sul:
Abílio Fernandes.

Partido Republicano

Maranhão:
Lino Machado.

Minas Gerais:
Jaci Figueiredo.
Felipe Balbi.

São Paulo:
Altino Arantes.

Partido Popular Sindicalista

Ceará:
Olavo Oliveira.
Stenio Gomes.

Partido Republicano Progressista

Rio Grande do Norte:
Café Filho.

São Paulo:
Campos Vergal.

O SR. PRESIDENTE: – Achando-se presentes 114 Senhores Representantes, declaro aberta a sessão.

Passa-se à leitura da ata da sessão anterior.

O SR. HUGO CARNEIRO (1º Suplente, servindo como 2º Secretário) procede à leitura da ata.

O SR. PRESIDENTE: – Em discussão a ata.

O SR. LAURO LOPES: – Sr. Presidente, peço a palavra sôbre a ata.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. LAURO LOPES (Sobre a ata): – Sr. Presidente, o "Diário da Assembléia" de ontem, que só hoje me chegou às mãos, traz o discurso do meu colega de representação. Senhor Munhoz da Rocha, em que protesta contra o regime de violências que o govêrno do Território de Iguaçu está implantando, ameaçando de prisão a quantos subscreveram moções de solidariedade à bancada paranaense na campanha pro-extinção daquele Território.

O orador frisou que eu também havia recebido despacho nesse sentido e que só o meu impedimento ocasional – pois estava prêso à presidência da Casa – me inibiu de apresentar também o meu protesto, que ora venho fazer, adiantando que, tão logo recebi aqueles despachos, pedi providências a S. Exª o Sr. Ministro da Justiça e telegràficamente, me dirigí ao Sr. Governador Frederico Trota, que já me deu resposta, prometendo mandar abrir inquérito e punir os culpados.

Hoje, Sr. Presidente, verifico, num dos órgãos da imprensa desta capital, a entrevista de um Sr. Flamínio Albuquerque, diretor de Segurança do Território do Iguaçu, em defesa da manutenção daquela circunscrição, entrevista na qual há um tópico que me diz respeito de perto.

Referindo-se ao discurso por mim pronunciado nesta Casa a 7 de Junho o entrevistado afirma que as dotações orçamentárias pedidas para o Território do Iguaçu não são, positivamente, aquelas, que eu havia discriminado, o que demonstrava que eu teria ido buscar informes em fontes que se não recomendavam como boas.

Devo esclarecer, Sr. Presidente, que todos os dados relativos às dotações orçamentárias para o Território, do Iguaçu foram por mim obtidos no Ministério da Justiça, na respectiva Divisão de Orçamento.

Hoje, voltando àquele Departamento, para saber se, porventura, teria havido equívoco nos elementos a mim fornecidos, verifiquei a perfeita exatidão das cifras trazidas à Assembléia. Posso, agora esclarecer a êsse diretor da Segurança do Iguaçu, – quanto sua afirmativa de que as datações atuais do Território são as mesma concedidas no início do seu primeiro govêrno, acrescidas apenas de crédito suplementares, no valor de 6 milhões de cruzeiros para obras públicas, posso esclarecer – repito, – que tal afirmativa é inexata. O atual Governador do Iguaçu, ao assumir o govêrno, pediu ao Ministério da Justiça uma suplementação de crédito, no valor de doze milhões e quinhentas. mil cruzeiros, para a verba pessoal.

O SR. RUI SANTOS: – Há verba também para matéria paga nos jornais?

O SR. LAURO LOPES: – Deve correr por conta das obras públicas...

O SR. TOLEDO PIZA: – Isso é escandaloso!

O SR. LAURO LOPES: – Como o Ministério da Justiça, dentro da politica de compressão de despesas do Sr. Presidente da República. impugnasse pelo exagêro, as verbas pedidas, o Sr. Governador do Iguaçu reduziu a 7.500,000 cruzeiros a suplementação de crédito para a verba pessoal.

Foi nessa ocasião que denunciei à Câmara a existência dêsse pedido de suplementação de crédito, exatamente naquele montante.

O SR. TOLEDO PIZA: – Parece que a intenção é a de colonizar o Território com funcionários...

O SR. LAURO LOPES: – Diante do alarme que dei nesta Assembléia e do fato de não ter sido concedido o crédito, as exigências do Sr. Governador do Iguaçu se vêm restringindo, e, hoje, corre, no Ministério da Justiça, processo em que pede a suplementação de crédito para a verba pessoal de tão sòmente, mas ainda de 3.700.000 cruzeiros.

O SR. TOLEDO PIZA: – Ainda é exagerado.

O SR. LAURO LOPES: – Eis a verdade dos fatos. Aliás, seria incapaz de transmitir à Assembléia dados que não fossem absolutamente exatos. (*Apoiados.*)

Agora, não dou ao Secretário de Segurança do Território do Iguaçu o direito de encerrar sua entrevista com a assertiva, para a qual chamo a atenção da Assembléia, de que a extinção do Território importa no desrespeito à memória dos que jazem em Pistóia!

O SR. RUI ALMEIDA: – Que tem Pistola com isso?

Ó SR. LAURO LOPES: – Senhor Presidente, semelhante afirmativa me convence de que o Diretor de Segurança do Iguaçu, não merece, de forma alguma, as explicações que estou dando, não a êle, mas á Assembléia Constituinte do Brasil. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. JOSÉ AUGUSTO: – Senhor Presidente, peço a palavra sôbre a ata.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. JOSÉ AUGUSTO (Sôbre a ata) (*): – Sr. Presidente, a ata de nossos trabalhos da sessão noturna traz o resultado da votação das emendas parlamentaristas, de autoria do nobre Deputado Raul Pila.

A propósito dêsse resultado, quero apenas pedir a Exª faça constar dos Anais a minha declaração de voto,acompanhada da singela afirmação, feita em 1931, na Espanha, pelo Deputado Vilanova, uma das maiores figuras parlamentares daquela época: "Passados sete anos de ditadura, não tenho medo do Parlamento;tenho medo é do Govêrno e do Poder, Executivo."

Esta frase parece dita expressamente para o Brasil,Eis que, a deixo aqui consignada. (*Muito bem*.)

(Durante o discurso do Senhor José Augusto, assume a presidência, o Senhor Lauro Lopes, 2° Secretário) .

SR. PEDROSO JÚNIOR: – Senhor Presidente, peço a palavra, sôbre a ata.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. PEDROSO JÚNIOR (Sôbre a ata): – Sr. Presidente, no momento da votação da célebre e momentosa emenda do Sr. Deputado Raul Pila e de outros colegas sôbre a adoção do regime parlamentarista no Brasil, eu também meus colegas da bancada do Partido Popular Sindicalista não estávamos presentes; mas, se aqui estivéssemos, teríamos votado a. favor da referida emenda. (*Muito bem*.)

_____

(*)Não foi revisto pelo orador.

O SR. OLAVO DE OLIVEIRA: – Sr. Presidente, peço a palavra, sôbre a ata.

O SR. PRESIDENTE: –Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. OLAVO DE OLIVEIRA (Sôbre a ata): – Sr. Presidente, não estava presente quando se apurou, ontem à, noite, a votação da emenda do Sr. Raul Pila sôbre a instituição ,do regime parlamentarista. Se aqui me encontrasse, ter-lhe-ia.dado o meu voto. (*Muito bem.*)

O SR. HUGO CARNEIRO: – Senhor Presidente, peço a palavra, sôbre a ata.

O SR, PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. HUGO CARNEIRO (Sôbre a ata): – Sr. Presidente não estava presente quando, há dias, nobre Representante do Paraná, meu particular amigo Deputado, Munhoz da Rocha, veiculou acusações contra o Govêrno do Território do Iguaçu e de V. Exª agora, Sr. Presidente, acaba de endossá-las. Estando na presidência o nobre Deputado Lauro Lopes, sinto-me inibido de entrar em outras considerações; cingir-me-ei, portanto, a ler o telegrama que recebi do Governador de Iguaçu contestando as violências que lhe são atribuídas, trazidas ao conhecimento da Casa. Sr. Presidente, como tenho procurado sempre conservar-me no terreno doutrinário, fugindo de ataques pessoais que não interessam ao assunto, sinto-me bem por isso em poder trazer a esta Casa as palavras que recebi do Major Frederico Trota, ilustre Governador do Iguaçu:

"Peço gentileza esclarecer ilustres Deputados Constituintes absolutamente destituída fundamento informação veiculada por um Deputado paranaense estar ha vendo perseguições Território algumas pessoas assinaram telegrama pedindo extinção Território. Trata-se pura invencionice insignificante número pessoas Distrito Mangueirinha, situado Município Mangueirinha, Distrito êsse quase Paraná.em agora, limites Paraná.Querem agora, face fracasso completo abaixo assinado levado em mão por dois funcionários Paraná Dr. Antônio Batista Ribas, Diretor Terras Colonização, Dr. José Loureiro Fer-

nandes, Diretor Museu paraense, ex-diretor Departamento Saúde Pública fazer acusações falsas para valorização sua opinião. Tanto há liberdade que êsses funcionários nenhum impecilio tiveram parte autoridade.

Dei ordem terminantes tôdas autoridades policiais municipais a fim manterem inteira abstenção atividades questão Território visto caber decisão sòmente poderes Federais. Aqui procurado-se apenas trabalhar pelo Brasil, correspondendo destarte confiança em nós depositadas eminente Presidente Dutra, sem partidarismo, tanto assim conseguimos congregar todos elementos P. S. D. e U. D. N. no esfôrço progresso êste Território, benefício nosso Pátria. Continuo alheio disputa em tôrno Territórios limitando-me apenas desfazer acusações injustas. Enquanto eu estiver Govêrno Território tôdas liberdades serão asseguradas acôrdo leis vigentes país, porque muito respeito meu passado e sábia orientação eminente Presidente Dutra. Cabe-me ainda elucidar ser população Território mais de 150 mil habitantes, tendo abaixo assinado apenas cêrca trezentas assinaturas e assim mesmo pessoas residentes região limítrofes Estado Paraná. Saudações *Frederico Trota,* Governador Território Iguaçu".

O SR. GOMI JÚNIOR: – Quantos habitantes tem agora o território de Iguaçu?

O SR. HUGO CARNEIRO: – Diz o Sr. Governador ter 150.000, no documento que acabo de ler à Assembléia.

O SR. GOMI JÚNIOR: – Então o Território de Iguaçu está vazio. Não tem ninguém.

O SR. TAVARES D'AMARAL: – Há outro telegrama, Sr. Presidente, do Delegado Geral daquêle Território que passo a ler...

O SR. PRESIDENTE: – Atenção! Advirto que o seu tempo está a findar-se.

O SR. HUGO CARNEIRO: – Um minuto só, Sr. Presidente.

" ...Comunico V. Exª para devidos fins perseguições apregoadas elementos pleiteam extinção Território, apresentada telegrama essa augusta Casa são inverídicas. Nesta data estou solicitando Sr. Governador instauração inquérito apuração fatos alegados. Saudações *José Correia – Delegado de Polícia*."

Ora, Sr. Presidente, quem pede a abertura de inquérito, quem apresenta contestação formal a queixas infundadas não teme campanha contra a extinção dos Territórios. Deixemos de mão as acusaçãoes pessoais, que não interessam e conservemo-nos no terreno meramente doutrinário.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.)*

O SR. BAETA NEVES: – Senhor Presidente, peço a palavra, sôbre a ata.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. BAETA NEVES (sôbre a ata): – Sr. Presidente, desejo declarar que se estivesse presente ontem, quando foi votada a emenda do Representante Sr. Raul Pila, concernente à situação do regime parlamentarista, votaria favoràvelmente à mesma. (*Muito bem.*)

O SR. JOÃO AMAZONAS: – Sr. Presidente, peço a palavra, sôbre a ata.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. JOÃO AMAZONAS (para declaração de voto): – Sr. Presidente, não me achava presente na sessão noturna de ontem, quando foi votada a emenda relativa ao sistema parlamentarista. Quero declarar que se aqui estivesse a favor (*Muito bem*)

O SR. ALARICO PACHECO: – Sr. Presidente, peço a palavra, sôbre a ata.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. ALARICO PACHECO (*) (sôbre a ata): – Sr. Presidente, recebi, com muita demora, o *Diário da Assembléia* e, sòmente, ontem, pela sua leitura, pude ler o aparte dado pelo Deputado Vitorino Freire ao meu colega de bancada Sr. Lino Machado

(*) Não foi revisto pelo orador.

Nenhuma apreciação tenho a fazer a respeito do discurso do nobre deputado Lino Machado. S Exª reclamou contra o fechamento de jornal que obedece à orientação política do Partido Comunista.

Entretanto, a respeito do referido aparte, no qual o nobre Representante Sr. Vitorino Freire afirma que a U.D.N., do Maranhão, a cujos destinos tenho a honra de presidir, nega apoio ao Dr. Lino Machado devo deixar consignada minha extranheza.

Coligado do meu partido, nas eleições de 2 de dezembro, esteve o Senhor Lino Machado comigo em luta cerrada para a vitória da causa democrática de Eduardo Gomes.

Reafirmo agora que continuamos coligados. A política do Maranhão ainda não teve, nêste ponto, nenhuma solução de continuidade até a presente data. Por conseqüência, se justifica o aparte. Ademais, o Sr. Deputado Lino Machado não disse, de maneira alguma, que estava representando meu Partido. S. Exª falou em seu nome e no de seu Partido e absolutamente nada declarou sôbre a U.D.N., quando fêz a defesa da causa democrática, as violências de que foi vítima o jornal fechado por ordem superior.

O SR. LINO MACHADO: – V. Exª dá licença para um aparte?

O SR. ALARICO PACHECO: – Com muito prazer.

O SR. LINO MACHADO: – Foi tão infeliz e tão pueril o aparte do Senhor Representante Vitorino Freire, que o deixei ficar de lado.

O SR. ALARICO PACHECO: – Essa, a retificação que pretendia fazer. (*Muito bem*)

O SR. ROBERTO GLASSER: – Sr. Presidente, peço a palavra, sôbre a ata.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. ROBERTO GLASSER (sôbre a ata): – Sr. Presidente, pedi a palavra para fazer a seguinte declaração: estava eu ausente, ontem por ocasião da votação da emenda parlamentarista, e de acôrdo com as responsabilidades assumidas, como um dos signatários da mesma, venho afirmar a V. Exª que, se aqui estivisse votaria a favor.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem.*)

O SR. FERNANDO NOBREGA: – Sr. Presidente, peço a palavra, sôbre a ata.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. FERNANDO NOBREGA (sôbre a ata): – Sr. Presidente, venho declarar a V. Exª que, por motivo superior, deixei de comparecer ontem à sessão extraordinária e que, se estivesse presente votaria pela emenda parlamentarista, porque essa é a minha convicção.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem.*)

O SR. MÁRIO BRANT: – Sr. Presidente, peço a palavra, sôbre a ata.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Respresentante.

O SR. MÁRIO BRANT (sôbre a ata): – Sr. Presidente, quero declarar a V. Exª e à Casa que, se estivesse presente à sessão de ontem, teria votado pela emenda, a favor do parlamentarismo.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE: – Não havendo mais quem peça a palavra sôbre a ata, encerro a sua discussão e vou submetê-la a votos. (*Pausa.*)

Está aprovada.

Passa-se à leitura do expediente.

O SR. LAURO MONTENEGRO (3º secretário servindo como 1º): – procede à leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramas:

Dos magistrados de Santos – São Paulo, pedindo o apoio desta Assembléia para a emenda que determina ser a compulsória aos 68 anos de idade, etc. – À *Comissão da Constituição.*

Do Sr. Geraldo Freita, apresentando condolências pelo falecimento do Deputado Altamiro Guimarães. – *Inteirada.*

Avisos:

Do Sr. Ministro da Fazenda, agradecendo a valiosa colaboração dos Srs. Constituintes, que fizeram parte dos estudos e debates relacionados com o problema da borracha. – *Inteirada.*

Do Sr. Ministro da Fazenda, transmitindo as informações solicitadas pelo

Deputado Barreto Pinto no Requerimento nº 239, de 1946, concernente ao novo impôsto sôbre transações imobiliárias. – *Ao requerente.*

Do Sr. Ministro da Fazenda, alusivo à indicação nº 53-A, de 1946, do Deputado Deodoro de Mendonça. – *Ao requerente.*

REQUERIMENTO Nº 367, DE 1946

Solicita informações ao Poder Executivo sôbre o motivo da prisão de marinheiros.

Considerando que no dia 26 do mês p.p. uma comissão de marinheiros da Armada Nacional procurou o Exmo. Sr. Dr. Melo Viana, presidente desta Assembléia para entregar um memorial pleiteando o direito de voto aos marinheiros;

Considerando que em seguida a êste ato foram punidos pelo Excelentíssimo Sr. Almirante Diretor do Pessoal da Armada com a pena de prisão, achando-se até hoje incomináveis;

Considerando que nessa atitude constitui flagrante restrição ao livre direito de manifestação de pensamento, e que a aludida comissão, procurando a Assembléia Nacional Constituinte, Poder Soberano emanado do povo, usou de um direito sem o propósito de menosprezar o princípio da autoridade;

Requeremos que, por intermédio da Mesa, sejam solicitadas informações ao Exmo. Sr. Ministro da Marinha sôbre o seguinte:

a) Qual o motivo por que forma presos incomunicáveis os marinheiros que entregaram uma sugestão sôbre direito de voto ao Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte;

b) Qual a pena que lhes foi imposta.

Sala das Sessões, 21 de agôsto de 1946. – *Carlos Prestes. – João Amazonas. – Carlos Marighéla.*

– Atenda-se

REQUERIMENTO

Requeiro seja transcrito no "Diário da Assembléia" a Moção de autoria do eminente Prof. Clementino Fraga, aprovada pela Academia Brasileira de Letras, em sessão de 1 do corrente, exprimindo o respeito dessa ilustrada corporação "pela iniviolável unidade da língua falada e escrita em Portugal e no Brasil".

Rio, em Assembléia Constituinte, 22 de agosto de 1946.

Justificação

Muito se tem discutido, dentro e fora do Parlamento, acerca da denominação Língua Brasileira, que se pretende dar ao idioma falado e escrito em nossa Pátria.

Todos ou quase os nossos literatos e filólogos de maior renome se hão manifestado a respeito, ora em sentido favorável, ora em sentido opôsto à proposição em aprêço.

Confesso que, por mais que tenha lido e ouvido opiniões abalizadas a favor da mudança, ainda não me encontro convencido do acerto da medida, pelo contrário, quanto mais leio e estudo, mais me torno fervoroso adepto da manuntenção do nome tradicional da nossa língua.

Agora mesmo acabo de ler um parecer, para mim valiosíssimo, que é o da "Academia Brasileira de Letras", parecer espresso através da Moção de que foi autor o meu ilustre conterrâneo Prof. Clementino Fraga, autoridadeacatada não sòmente em Medicina, como na Literatura.

E' para essa Moção, enexa ao presente, que eu requeiro publicação no jornal da Casa.

Rio, em Assembléia Constituinte, 22 de agôsto de 1946. *Dantas Júnior.– Ao Sr. 1º Secretário.*

Exmo. Sr. Presidente:

Considerando:

1º) que o ex-Interventor Federal no Estado de Minas Gerais, cidadão J. I. C. Beraldo, não consultou, nem tomou em a menor consideração as diferentes correntes religiosas existentes naquele Estado, tais como, a Espírita, a Evangélica, a Positivista e outras menos representativas, e sòmente ouviu e submeteu-se às autoridades religiosas da Igreja Católica Romana para lançar, como lançou, o intolerante e intolerável Decreto nº 2.276 de 10 de Agôsto de 1946:

2º) que em virtude dessa lei ficam dolorosamente constrangidas tôdas as crianças não-católicas do ensino pré-primário e primário, e coloca em situação difícil os jovens estudantes também não-católicos, das escolas secundárias (ginásios, colégios e normais) do aludido Estado, prejudicando seus direitos naturais, criando desassossêgo e sérias apreensões em milhares e milhares de famílias do grande Estado Central;

3º) que o retrógado decreto é verdadeiramente atentatório à liberdade de consciência e permite verdadeira caçada de infantes nas escolas, separando-os, desunindo-os, jogando grupos maiores contra grupos menores e indefesos, submetendo também o Ensino Público Mineiro, em seus 30%, à vontade discricionária da igreja Romana:

Requeiro a V. Exª, consultada a Assembléia Nacinal Constituinte, que se oficie ao atual Sr. Interventor Federal do Estado de Minas Gerais, no sentido de que S. Exª revogue o lamentável, enti-democrático e inoportuno decreto nº 2.276 de 10-8-946.

Sala das Sessões, 22 de agôsto de 1946. – *Campos Vergal. – Imprima-se.*

O decreto a que se refere o autor do requerimento em aprêço é o seguinte:

DECRETO Nº 2.276, DE 10 DE AGÔSTO DE 1946

O Interventor Federal no Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições, decreta:

Art. 1º – Nos estabelecimentos de ensino pre-primário, primário, normal e especial, subordinados à Secretaria, haverá o ensino de religião.

Art. 2º – No ato de matrícula dos alunos nos estabelecimentos acima referidos exirgir-se-á declaração do pais ou reponsáveis, da confissão religiosa de seus filhos ou tutelados, dizendo se querem que este freqüente a aula de religião.

Art. 3º – Sem determinação, por escrito, dos pais ou responsáveis, não poderão os alunos interromper o curso de religião já começado ou faltar aos mesmos, não se permitindo, outrossim, mais de um curso de credos diferentes.

Art. 4º – Administrar-se-á o ensino religioso duas vezes por semana, cabendo aos diretores dos estabelecimentos organizar, no início do ano letivo, o horário escolar de modo que a introdução do ensino religioso não prolongue a duração normal do tempo diário de aulas.

Art. 5º – O ensino ficará a cargo de professores dos estabelecimentos de ensino, podendo em caso de necessidade, ser admitidos elementos estranhos ao estabelecimento; tais designações serão feitas pela autoridade religiosa de acôrdo com o diretor do estabelecimento, sem ônus para o Estado.

Art. 6º – Aos inspetores de ensino religioso indicados pela autoridade religiosa será concedido, mediante autorização competente, livre trânsito nos estabelecimentos de educação, dentro do horário das diferentes aulas.

Art. 7º – O aproveitamento dos alunos do ensino religioso será aferido como nas demais disciplinas do curriculo escolar.

Art. 8º – Ao término de cada ano letivo serão organizadas exposições de trabalhos referentes ao ensino em aprêço.

Art 9º – Os programas e textos para o curso de religião serão fixados e aprovados pela autoridade religiosa.

Art. 10 – A autoridade religiosa designará um diretor de ensino religioso, que se articulará com a Secretaria da Educação em todos os assuntos atinentes a este ensino.

Art. 11 – Aos alunos que não frequentarem as aulas de religião será designada outra atividade do curriculo escolar, durante o tempo dessas aulas.

Art. 12 – Revogam-se as disposições em contrário, entretanto este decreto em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, 10 de agôsto de 1946. – *João tavares Correia Beraldo. – Olinto Orsini de Castro.*

O SR. PRESIDENTE: – Está finda à leitura do expediente.

O SR. AURELIANO LEITE: – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. AURELIANO LEITE: – Sr. Presidente, pedi a palavra para requerer a V. Exª mande constar da Ata dos nossos trabalhos um advertência que quero fazer à Assembléia Constituinte sôbre matéria constitucional.

Uma das práticas mais nefastas do Brasil é o nepotismo. Para consolo dos que buscam filosòficamente uma conformação, é dos nossos males mais velhos, pois deriva do mais profundo dos tempos.

Quando se instalaram em nossa terra as donatárias, com as aventureiras figuras que as desfrutavam, começou a proteção governamental aos parentes. Aliás, constituindo as capitanias propriedade dos seus donatários, que tinham sôbre elas to-

dos os direitos, até mesmo o de justiça, a crítica pode parecer descabida.

Mas, com os loco-tenentes, o mal tornou-se mais censurável e estedeu-se até o tempo menos remoto dos capitães-generais.

O govêrno de D. João VI não conseguiu livrar-se da prática introduzida. Sobrevinda a Independência, D. Pedro I consentiu francamente na proteção escandalosa da sua Domitila de Castro aos seus pais, irmãos cunhados e sobrinhos.

Nas regências, só surgiu um homem inflexível: o Padre Diogo Antônio Feijó. Mas êsse vulto não possuia parentes, porque descendia de pais incógnitos e era sacerdote.

De Dom Pedro II não se conhece um só caso de amor clandestino. Dizia-se dêle pítorescamente que era um legitimo *Jonkoeping*... Viveu como um santo varão sem mácula. Não se dobrou à influência de mulheres. Dos poucos casos virgens do Brasil de tôdas as épocas. Porém, não se livrou completamente do nepotismo de certos políticos, sobretudo nas províncias.

Proclama a República, Deodoro da Fonseca, o grande generalíssimo, heroi de verdade, iniciou a sua administração escolhendo para governador de Alagoas, sua terra querida, um irmão, aliás, um cidadão digno.

Floriano Peixoto, o consolidador tão necessário do Brasil do seu tempo, protegeu parentes.

Prudente de Morais, o pacificador, entrou para o triunvirato de São Paulo nomeando delegado de polícia da linda Piracicaba a seu irmão Manuel, verdade que insubistituível na manuntenção da ordem local. Mas, não ficou nisso, pois admitiu que o seu cunhado Adolfo Gordo fôsse guindado à governança do Rio Grande do Norte, de que se desempenhou cabalmante.

Todavia, fiquemos por aquí... Não desejo continuar nêsse inventário de coisas desfavoráveis aos nossos pró-homens. Citei êsses fatos a fim de lembrar como mesmo entre as nossas melhores figuras de estadistas, o mal existiu.

Sem dúvida que se agravou desmesuradamente no Estado-Novo. No Catete e nas interventorias, quasi tôdas, o desenfreiamento não obedeceu a qualquer limite. Predominava acima de tudo, com ostensividade, o sangue dos administradores públicos. Pertencer à família do Ditador constituia a suprema ventura que marcava a condição *sine qua, non* para os melhores posto. Vinham depois os amigos e os compadrios, por sua vez, com o seu cortêjo de consanguíneos e afins.

Não quero personalizar. Não me obriguem a isso, pois o tempo de que disponho não permitiria o cumprimento de tão longa tarefa.

Mas, deposta a ditadura, eleito legalmente o Sr. General Gaspar Dutra, instalada esta Assembléia, tôdas as esperanças se voltaram para êle e para ela.

E êle indiscutìvelmente, está se pondo acima dos partidos para poder timonear, a grande náu que lhe foi entregue dentro de mar borrascoso.

E elam apesar de a tentarem desaprumar alguns poucos dos seus próprios membros, vai sabendo cumprir honradamente os seus altos propósitos. O seu entusiasmo pelos princípios que se ajustem ao Brasil de hoje, o seu trabalho diuturno no sentido de acertar o caminho que a realidade nacional lhe norteia, a sua independência nas discussões e votações de tôdas as matérias que vêm a debate, provam de sobêjo sermos um poder soberano em que o País deve confiar.

A parte da inelegibilidade por parentesco e ligação de famílias, tratada no artigo 158, do projeto primitivo, trouxe-me a certeza de que a nossa grande comissão constitucional procurou pratriòticamente acertar.

Examinando o tão costumado nepotismo brasileiro, impressionou-se com êle a douta comissão, e está tentando, senão abolí-lo pelo menos atenuá-lo. Basta correrem-se os olhos pelo projeto primitivo. Estão ali enfileirados, no art. citado, os casos de incompatibilidade que, em grande parte, podem impedí-lo.

Nesse trabalho só encontrei uma falha importante, que, por sinal, já vinha na Constituição de 1934: a não inegibilidade da mulher, nos seus vários casos.

Dispus-me, no meu discurso passado sôbre o assunto, a chamar para a lacuna a consideração do plenário, apresentando contra ela a minha emenda nº 292.

Tive o prazer de verificar depois, pelo projeto revisto, artigo 140, que não reclamara em vão. A minha advertência fôra julgada procedente.

Entretanto, Srs. Constituintes, desmanchou-me o contentamento experimentado a leitura mais atenta do final do artigo 140, vendo que a comissão restringiu o parentesco que

determina a inegibilidade apenas do segundo grau, quando o projeto primitivo o extendia até o terceiro grau.

Cheguei a supôr tratar-se de um êrro, dêsses costumados êrros de revisão que tanto aborrecem a quem escreve. Mas, examinando as várias rumas de emendas num dos impressos a de nº 155, do nobre Deputado Ponce de Arruda sugerindo a restrição do parentesco até ao segundo grau.

E a douta comissão, não talvez por unanimidade, transformou-a em princípio constitucional.

Perdõe-me a douta comissão: errou, errou querendo contestar. Mas não perseveremos nesse êrro. Se o plenário ratificar o resolvido por Suas Excelências, os sobrinhos e tios (parentes em linha quebrada), e os bisavós e bisnetos (parentes em linha reta), ficarão sem nenhuma incompatibilidade entre si.

Ora, isto é bastante nocivo ao **regige** democrático. Seria preferível deixar como estava no projeto primitivo.

Não me venham dizer que um presidente da República, ou um governador, ou um prefeito (agora principalmente que os velhos estão mostrando ao mundo quanto vale a sua experiência), não será possível ter um bisneto, pelo menos, candidato a deputado ou a governador.

Um homem de 80 anos, em atividade administrava, como tem existido possue freqüentemente um bisneto, quase sempre por via feminina, de 25 anos.

Mas, de todo o mundo, a restrição **enoca** muito mais com respeito a sobrinhos e tios. E' de notar que o têrmo *nepotismo* procede justamente dêsse parentesco.

Lembremos do ditado para quem Deus não dá filhos o diabo dá sobrinhos.

Nepote, como todos sabem, era o sobrinho do papa. Da proteção costumeira por parte do tio originou-se o vocábulo, que, por extensão se aplica a todos os parentes.

Aliás, *nepos ex-filia* era, em latim, o neto materno, como *nepos ex-filio* era o neto paterno, da mesma forma que *nepos sororis* era o filho da filha da minha irmã.

Mas o *nepotismo* clássico é o do tio para com o sobrinho, e vice-versa. *Nepotes* chamavam os romanos aos descendentes, aos sobrinhos.

Pois justamente essa consangüinidade, que vem permitindo tantos abusos de poder, deixou de impressionar a douta Comissão

Redundo em que a emenda ficou peor que o soneto...

Logo, o plenário está na obrigação de corrigir êsse êrro. Olhemos para isto. Penteemos o projeto revisto dos seus defeitos. A minha sugestão impõe-se. Voltemos, nesta parte ao primitivo projeto, acrescentando-lhe apenas o caso da mulher, com a reciprocidade decorrente. Não sei se, a seu tempo, poderei defender o destaque ou preferência que requeri da matéria.

Por isso, venho, em adiantamento, procurar abrir os olhos do plenário.

Não há nenhum mal em nos alertarmos desde já.

E já que estou com a mão na massa, Sr. Presidente, não descerei desta tribuna sem chamar a atenção dos técnicos de constituição para um requerimento que precisa ser de qualquer forma sanado. Acredito mesmo que se trate de um cochilo da revisão.

Quero aludir à omissão do nome do vice-presidente da República nas inegibilidades do art. 140.

Como está nos dois projetos, qualquer pessoa da família do presidente da República, em qualquer tempo, não poderá ser eleito para a sua sucessão, nem para governador, senador ou deputado, mas poderá sê-lo para vice-presidente da República...

Pergunto, é isso que desejamos?

Srs. Constituintes:

Estudemos o regime que lágrimas e sangue nos custos com princípios e normas saudáveis. Cumpramos o nosso dever. (*Muito bem. Muito bem. Palmas.*)

O SR. ROBERTO GLASSER: – Senhor Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. ROBERTO GLASSER (lê o seguinte DISCURSO): – Sr. Presidente, pedi a palavra para trazer ao conhecimento desta Assembléia, que tenho em meu poder diversos telegramas e representações, com numerosas assinaturas recebidas de sábado a esta data, provindas do Paraná, São Paulo, e desta Capital, em sinal de protesto contra arbitrariedades e violências à liberdade da imprensa.

Já tive ensejo de me manifestar a respeito e deixo de fazer novos comentários, porque o assunto tem sido amplamente debatido nesta tribuna.

Tenho pois, de cumprir o dever que me imponho, em nome do meu mandato, desempenhando-me das incumbências e apelos do povo, donde partem as vozes pela liberdade e pelos legítimos anseios democráticos. Passo a ler em resumo os documentos a que me refiro.

Procedentes do Paraná:

Telegrama de Curitiba, do Comité Político Estadual assinado por Valfrido do Soares de Oliveira, Secretário de Londrina, assinado por Nélson Galvão e mais 8 pessoas.

O SR. CAMPOS VERGAL: – Permita-me V. Exª pela defesa que está promovendo da imprensa livre do país. Aproveito o ensejo para declarar que também hei recibo um sem número de mensagens, cartas e telegramas, de todos os pontos do país, protestanto contra êsse golpe à imprensa brasileira.

O SR. ROBERTO GLASSER: – Agradeço o aparte de V. Exª e posso afirmar que, quando recebi, aqui uma comissão de estudantes, V. Exª também foi solicitado para ouvir os apelos da mocidade.

O SR, CAMPOS VERGAL: – Plenamente de acôrdo com V. Exª.

O SR. ROBERTO GLASSER: – Procedente de São Paulo, recebi êstes telegramas: De Celso Lima Horta e mais 5 pessoas; de José Munhoz e mais 10 pessoas; de Marília, assinado pelo Dr. Reinaldo Machado e Osório Alves de Castro; dos trabalhadores nas indústrias de bebidas, assinados por Joaci Janioril e mais 50 pessoas; carta de Santo André, do Sr. João Hermínio da Silva.

Procedente desta Capital, telegrama dos moradores do Grajaú, de varias correntes políticas, assinados por Narciso Loureiro e mais 13 pessoas; do Comitê Democrático da Vila Isabel, assinado por Ubirajara Vieira, secretário; do Círculo Católico Maritanista assinado por Alfredo Bevilaqua; da Revista Natal: de trabalhadores diversos assinado por Adolar Alves do Nascimento; do Distrito de Macaé, assinado por Júlio Pantaleão, um democrata sincero; e uma representação dos moradores do bairro do Cajú, assinado por Francisco Fernandes mais 112 pessoas.

Devo acrescentar que, ontem recebi nesta Casa numerosa comissão de jovens estudantes, que vieram trazer sua solidariedade ao protesto que estou dando a connhecer.

A comissão compunha-se de alunos do Colégio Pedro II, Escola Nacional de Engenharia; Educandário Rui Barbosa e Moderna Associação Brasileira de Ensino.

Os pronunciamentos da movidade constituem grande estímulo para as lutas do porvir.

Registro mais essas manifestações patrióticas com especial carinho e admiração! (*Muito bem; muito bem. Palmas*)

O SR. PONCE DE ARRUDA: – Sr. Presidente, peço a palavra, para apresentar uma indicação.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. PONCE DE ARRUDA (pela ordem): – Sr. Presidente, pedi a palavra para enviar à Mesa, a fim de ser publicado, um apêlo que faço ao Sr. Ministro da Justiça.

INDICAÇÃO Nº 249, DE 1946

"*Sugere ao Poder Executivo o restabelecimento do critério adotado pela C.E.N.E. na concessão de vendas de terras, ora sujeita à concorrência pública."*

Sr. Presidente, Srs. Constituintes.

Desta tribuna desejo fazer um apêlo ao Sr. Ministro da Justiça, que com tanta elegância de maneiras cuida dos negócios interiores do nosso país a proposito de mais uma situação de dificuldade criada em virtude de votos de novos membros da Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais do seu Ministério aos adqüirintes de terras devolutas, de área maior de 500 hectares.

Antigamente, os Estados dispunham livremente sôbre a venda das suas terras devolutas. Posteriormente à Constituição de 34, surgiram as limitações às leis estaduiais de concessão de terras e, depois de 1937, o Decreto-lei 1.202 determinou que nenhuma área maior de 500 hectares seria vendida sem prévia autorização do Presidente da República.

Após algum arrastamento na organização do critério a ser adotado naquelas concessões de vendas, estabeleceu a C. E. N. E. o de fazer certas exigências aos adquirintes dessas glebas, especificando-se, entre estas, a medição e demarcação do lote, a prova de produção, quitação de impostos, nacionalidade e próle.

Estas exigências já de si encareciam sobremodo a aquisição de terras devolutas, obrigando os candidatos a despesas maiores que as usuais, não só com a medição, senão também com os documentos para instruir o processo.

Todavia a Comissão de Estudos decidia pela venda, quase sempre, uma vez satisfeitas as suas exigências.

Agora, porém, depois da ascenção do Ministro Carlos Luz, mudou-se o critério em virtude de resolução de novos membros então nomeados.

Já a C. E. N. E. não autoriza o deferimento da pretenção do requerente, em nenhuma hipótese, mandando que se ponha em concorrência pública o lote pretendido, onde já o pretendente fêz tôdas aquelas despesas de instalação, de medição, de beneficiamento e moradia.

Por justa que pareça a nova medida e qualquer que tenha sido a inspiração superior determinante da sua adoção, cumpro o dever de esclarecer ao Sr. Ministro da Justiça que a decisão está provocando um mal estar no meu Estado, embaraçando o seu desenvolvimento, afugentando o homem dos campos, impedindo o aumento da produção e a radicação do homem ao solo, enquanto permite a locupletação dos gananciosos que dispõem de capital, em prejuízo dos lavradores e criadores. Sim, porque na concorrência pública vence o que mais pode oferecer e, sem dúvida, não será o pobre lavrador ou criador que levará a melhor nesta luta desigual.

Acresce que êste iria à concorrência do lote por êle beneficiado sobrecarregado das despesas que já fizera até ali, valorizando o próprio lote, enquanto os seus oponentes iriam pela primeira vez empatar qualquer importância ali, no momento da rrematação.

Ademais, dada a precariedade de divulgação dos editais, do transporte oneroso e difícil à Capital e às distâncias imensas a vencer, nem sempre o interessado saberá da concorrência e, se o souber, é bem provável que não possa a ela comparecer, seja pela escassez de meios de condução, seja pela escassez de recursos pecuniários.

A dúvida cruel de que poderá ou não ser proprietário de gleba em que trabalha e reside, ou se dela terá de ser despejado no dia seguinte, criou uma situação de intranqüilidade ao caboclo, que, no seu natural desconfiado de gente do interior, prefere não se dedicar aos trabalhos de amanhamento da terra.

Quando há tanta falta de gêneros de primeira necessidade no país, penso que se devesse facilitar a aquisição de terras pelos lavradores e não criar-lhes dificuldades.

E' possível que nos Estados possuidores de cadastro e de levantamento topográficos perfeitos, seja Judicioso destacar determinado trato de terras para ser alienado em concorrência pública.

Mas, onde não os há, como em Mato Grosso e onde se exige que o pretendente faça a medição e demarcação por sua conta e às suas expensas faça o lote produzir e pague impostos, não nos parece razoável que se o submeta aos riscos de uma concorrência pública, para aquisição daquilo que já beneficiou com o seu trabalho e com o emprêgo de suas economias.

Daí porque, em nome dos lavradores e dos criadores do meu Estado, apelo para o Ministro da Justiça, no sentido de ser restabelecido o antigo critério da C. E. N. E., confiante em que S. Exª saberá examinar a situação com o carinho que merece, dando-lhe solução justa e equitativa como esperam os nossos homens do interior.

– Ponce de Arruda. – Publique-se.

SR. TOLEDO PIZA: – Sr. Presidente, peço a palavra, para apresentar um requerimento.

SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Representante.

SR. TOLEDO PIZA (pela ordem): – Pedi a palavra, Sr. Presidente, para justificar um requerimento, no sentido de ser transcrito no "Diário da Assembléia", para conhecimento dos Srs. Representantes da **Nação.** um documento de alto valor, de inestimável utilidade ao estudo do problema econômico-financeiro, cuja gravidade no país é indisfarçável, e ameaça até os fundamentos de nossa sociedade.

Na segunda quinzena de Junho, o presidente da União Democrática Nacional, o eminente Sr. Otávio Mangabeira, preocupado sempre com a delicada situação que o povo brasileiro atravessa, solicitou a alguns membros da seção paulista de nosso partido, presentes no Rio, a colaboração de São Paulo no preparo de um plano capaz de encaminhar a solução do premente problema econômico-administrativo

que nos aflige. Atendendo a êsse apelo, o diretório estadual incumbiu elementos especializados de suas fileiras de elaborarem o trabalho que, depois de lido, debatido e aprovado em reunião extraordinária do diretório, e ouvidas outras opiniões autorizadas, foi trazido à apreciação da Comissão Executiva da U. D. N. nesta Capital, como contribuição oficial da seção paulista.

Não havendo conveniência em retardar a sua divulgação, conhecido que já era em alguns meios, aconselhando-se, pelo contrário, uma ação imediata, diante do impressionante agravamento da situação econômica, o diretório de São Paulo deliberou dar à publico o documento, tal como foi originalmente aprovado em Junho e mereceu, da parte dos dirigentes nacionais do partido a mais calorosa acolhida.

Trata-se, como se vê, de um estudo sério, objetivo, que será devidamente considerado pelos ilustres representantes aqui reunidos e por todos os que se interessam pelos destinos do país. Publicou-o nas suas edições de 15 e 17 do corrente, o grande órgão da imprensa o "Estado de São Paulo".

E' de justiça ressaltar, Sr. Presidente, que o relator dêsse importante documento, e seu principal colaborador, foi o Sr. Dr. Herbert Vitor Levy, talentoso economista, verdadeiro técnico na matéria, nosso ilustre correligionário, suplente de deputado na legenda da U. D. N. nas últimas eleições.

Com estas breves considerações, Sr. Presidente, envio à Mesa o requerimento, a fim de que V. Exª se digne providenciar nos têrmos regimentais. *(Muito bem. Muito bem.)*

REQUERIMENTO

Requeremos a transcrição, no *Diário da Assembléia*, do estudo sôbre a situação econômico-financeira do país e a solução da crise que atravessamos, elaborado pela "União Democrática Nacional", Seção de São Paulo, e publicado no jornal "O Estado de São Paulo", edições de 15 e 17 de agôsto corrente.

Sala das Sessões, 21 de agôsto de 1946. – *Toledo Pisa. – Plínio Barreto. – Aureliano Leite. – Paulo Nogueira. – Romeu Lourenção. – Mário Masagão. – Ao Sr. 1º Secretário.*

O SR. RUI SANTOS: – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. RUI SANTOS (pela ordem): – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar um requerimento à Mesa.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. RUI SANTOS: – Sr. Presidente, o ilustre Sr. 1º Secretário assinou, fêz imprimir e afixou na Biblioteca da Assembléia a seguinte portaria:

"Determino, em nome da Mesa da Assembléia Constituinte, aos Srs. funcionários encarregados de dirigir e servir na sua Biblioteca que obedeçam rigorosamente à disposição do Regulamento da Secretaria da Câmara dos Deputados que veda de modo absoluto a retirada, por quem quer que seja, mesmo os membros da Assembléia, de qualquer dos seus volumes, a não ser os requisitados pela Mesa, para consulta no recinto e imediata devolução".

Fui examinar, Sr. Presidente, o Regimento Interno da Assembléia, que estabelece, no art. 13, que cabe ao Sr. Secretário dirigir e inspecionar os trabalhos da Secretaria, fazer observar o seu Regulamento, etc.

Procurei saber, Sr. Presidente, se há um Regulamento da Secretaria da Assembléia e verifiquei que não. Mas, como o nosso Regimento estabelece, no art. 77, que, nos casos omissos, será dêle elemento subsidiário o da Câmara, consultei o Regulamento da Secretaria da antiga Câmara dos Deputados. Lá existe, realmente, dispositivo que veda a retirada de volumes da sala da Biblioteca. Êsse Regulamento, Sr. Presidente, é de 1937, e é de estranhar que ainda esteja em vigor semelhante dispositivo.

As bibliotecas valem pela possibilidade da circulação dos livros. Se um Deputado não pode sequer trazer ao recinto, para justificar sua opinião e fortalecer seu ponto de vista, um livro da Biblioteca, esta se torna a meu ver, rigorosamente inútil ao desenvolvimento dos trabalhos. *(Apoiados.)*

Assim sendo, Sr. Presidente, apresento o seguinte requerimento:

"Requeiro à Mesa que, ouvida a Assembléia, seja alterado o Regulamento da Secretaria da Câmara dos Deputados, em vigor atualmente, de modo a permitir aos Srs. Deputados e Senadores,

e mesmo aos funcionários da Assembléia, retirar livros da Biblioteca, com prazo determinado, e independente de requisição da Mesa".

O que pleiteio, Sr. Presidente, pratica-se em tôdas as bibliotecas do mundo e é de estranhar que a da Câmara dos Deputados, servindo atualmente à Assembléia Constituinte, mantenha dispositivo desta ordem.

O SR. TOLEDO PIZA: – Mesmo porque o DIP já se retirou daqui e, portanto, desapareceu o perigo do sumiço dos livros...

O SR. RUI SANTOS: – Perfeitamente. Era o que tinha a dizer, Senhor Presidente. *(Muito bem. Palmas.)*

O SR. HONÓRIO MONTEIRO: – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. HONÓRIO MONTEIRO (pela ordem): – Sr. Presidente, o Senhor Deputado João Gomes Martins, da bancada paulista do P. S. D., que se acha ausente por motivo de fôrça maior, tendo lido nos jornais que pertence ou pertencerá ao Partido Integralista, noticia que não tem absolutamente viso de verdade, acaba de passar à nossa bancada o seguinte telegrama, de cujo conteúdo desejo dar conhecimento à Casa:

"Peço prezados colegas grande obséquio desmentir amanhã após leitura ata Assembléia qualquer ligação meu nome com Partido Integralista a fim evitar falsa interpretação nossa atitude. – (a) *João Gomes Martins*".

Era o que tinha a dizer. *(Muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE: – Tenho sôbre a mesa alguns requerimentos de que preciso dar conhecimento à Assembléia.

Um dêles, de autoria do Sr. Sousa Leão e grande número de outros Srs. Representantes: publicado na Sessão antecedente, pede inserção em ata de voto de pezar pelo passamento do Desembargador Silvo Rêgo.

Os Srs. Representantes, que aprovam o voto de pesar solicitado, queiram levantar-se. *(Pausa)*

Está aprovado.

O requerimento que se segue é de autoria do Sr. Medeiros Neto e outros Srs. Representantes, assim redigido.

REQUERIMENTO

Requeremos a Vossa Excelência que, consultada a Casa, mande inserir, na ata dos nossos trabalhos, um voto de congratulação pela passagem, hoje, do quarto aniversário da entrada do Brasil na guerra contra o Eixo, ao lado das Nações Unidas, em defesa da democracia, da liberdade, do direito e da própria civilização ocidental, ameaçados pelo imperialismo Germânico do Nazismo, pela tirania italiana do Fascismo e pela prepotência asiática do niponismo.

Sala das Sessões, 22 de agôsto de 1946. – Assinam: *Medeiros Neto. – Fróes da Mota. – Ivo d'Aquino. – Roberto Grossembacher. – Ataliba Nogueira. – Lauro Lopes. – Gurgel do Amaral.*

Há ainda sôbre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que a Assembléia se mantenha de pé, por um minuto, como uma homenagem aos gloriosos soldados de tôdas as nações civilizadas que no campo de batalha morreram em defesa da democracia.

Sala das Sessões, 22 de agôsto de 1946. – *Barreto Pinto.*

O SR. MEDEIROS NETO (para encaminhar a votação): – Sr. Presidente, feliz coincidência marca a apresentação dêsse requerimento com a atitude, que devo assumir, relativamente à insidia em que alguns jornais tentaram envolver-me, reputando-me membro da Ação Integralista Brasileira.

Sou um homem do povo. Sempre vivi com o povo. Do povo recebi o mandato parlamentar para, nesta Casa, pugnar pela defesa das causas populares. Sou um democrata sem rebuços, um liberal sem artifícios.

Quero a liberdade para todos. Defendo a fraternidade entre todos. Exijo a igualdade de todos perante a lei.

Nesta Casa de Tiradentes, a liberdade, ainda que tardia, deve honrar o sacrifício do protomartir da nacionalidade. Não sou integralista Não fui eleito pelo Partido de Representação Popular. A delegação, que me integra nos destinos da Assembléia Nacional Constituinte, me foi cometida pelo Partido Social Democrático, ao qual servirei. Sou, por indole e forma-

cão, um apóstolo do cristianismo social. Freme, no meu coração, o anseio de ver o mundo inclinado ante a verdade e o amor estampados na Cruz.

Vejo nas enciclicas pontificias, maximé na *Rerum Novarum e Quadragésimo Ano, um* denominador comum onde se poderão numerar tôdas reivindicações humanas e sociais do espiritualismo político. Custa-me crêr que os regimes de fôrça, ou o poder reacionário das hostes dirigidas, possam ainda salvar o mundo, ou proporcionar a felicidade aos homens. Sou um dedicado, por vocação, ao bem estar dos meus semelhantes. Apraz-me chorar com os que choram e sorrir sòmente com os que sorriem. Não me falem em totalitarismo ou servilismo, em fascimo ou nazismo, porque a escravidão só pode existir do homem para o seu Criador. Sempre estive de pé diante dos homens; sempre estive de joelhos diante de Deus. Vejo em Maritain e Sertillanges o sol que ilumina e a voz que persuade. Vejo em Tristão de Ataide, Hamilton Nogueira, Sobral Pinto e Domingos Velasco, a estatura vertical do grito dos Evangelhos. Não importa a mim que o comunismo exista. Se existe é porque os cristãos, deliberada ou involuntàriamente, deixaram terreno baldio para que êles trabalhassem. O êrro do século, o engano do tempo, está em que os homens só agem pela paixão e malbaratam os acórdes balsâmicos do amor. Nunca fui político militante. Acordei para a vida pública, ocupando cargo administrativo. Antes, era o simples professor. Mas, ontem como hoje, sobreponho os interêsses da Pátria aos meus. Jamais vacilei em ser soldado de Deus e do Brasil. Portador deste ideal, não trepidarei em empenhar a vida pela liberdade dos meus concidadãos, pela felicidade do meu País, livre das **peias** do capitalismo internacional, liberto das aventuras dos demagogos extremistas. Não quero saber quem é. Combaterei meu próprio amigo se êle fôr totalitário. Sinto nas veias o sangue e a fé do Padre Miquelino, do Padre Roma e de Frei Caneca. Sinto no meu cerebro os lampejos e os clarões dos lutadores da liberdade, dos pregadores da verdade, dos bandeirantes da grandeza geográfica e histórica do país, em que nasci.

Desminto, assim, Sr. Presidente e Srs. Representantes, o equívoco em que laboraram aqueles que me reservaram entre os oito deputados integralistas com assento nesta Casa. Com isto me não furto a responsabilidades nem temo conseqüências. Esta minha atitude reflete a coerência da minha evolução intelectual em busca de melhores esperanças para a humanidade. *(Muito bem; muito bem. Palmas).*

O SR. PRESIDENTE: – Em aditamento ao requerimento a cuja leitura procedi, pede o Sr. Barreto Pinto que a Assembléia se mantenha de pé durante um minuto, em homenagem aos gloriosos soldados de tôdas as nações civilizadas que, no campo de batalha, morreram em defesa da democracia.

Os Senhores que aprovam o requerimento e o aditivo, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Está aprovado.

Convido a Assembleia, em obediência a êsse voto, a se levantar, por um minuto, em homenagem aos que morreram pela democracia.

(A Assembléia conserva-se de pé, por 1 minuto. Outro requerimento, nos seguintes têrmos:

Requeremos conste da ata de nossos trabalhos um voto de homenagem pelo transcurso, no dia de hoje, do 4º aniversário da declaração de guerra do Brasil ao Eixo nazi-fascista.

Sala das Sessões em 22 de agôsto de 1946. – *Carlos Prestes. – Alcides Sabença. – Abilio Fernandes. – Batista Neto. – Gregorio Bezerra. – João Amazonas. – Carlos Marighella. – Mauricio Grabois. – Alcedo Coutinho. – Jorge Amado. – Osvaldo Pacheco. – Milton Caires. – Agostinho de Oliveira. – José Crispim.*

O SR. PRESIDENTE: – Os Senhores que o aprovam queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Está aprovado.

O SR. PRESIDENTE: – Finalmente, tenho sôbre a Mesa o seguinte:

REQUERIMENTO

Passando, hoje, o 91º aniversário de nascimento do grande estadista patrício J. J. Seabra, – o primeiro decorrido após a instalação desta Assembléia, – requeremos seja consignado na ata dos trabalhos um voto de **saudade.**

Sala das Sessões, em 21 de agôsto de 1946. – *Altamirando Requião.*

– Otávio Mangabeira. – Carlos Marighella. – Jorge Amado. – Fróis da Mota. – Alberico Fraga. – Anibal Duarte. – Aliomar Baleeiro. – Rui Santos. – Eunápio de Queiroz. – Regis Pacheco. – Pinto Aleixo. – Caires de Brito. – Aristides Mílton. – Maurício Grabois. – Juracy Magalhães. Manuel Novais. – Nestor Duarte. – Vieira de Melo. – João Mendes. – Aloísio de Castro. – Dantas Júnior. – Hermes Lima. – Sousa Leão. – Aloísio de Carvalho. – Clemente Mariani. – Lauro de Freitas. – Rafael Cincurá. – Teódulo Albuquerque. – Luís Viana.

Os Senhores que concordam com êste requerimento, queiram levantar-se.

(Pausa.)

Está aprovado.

O SR. PRESIDENTE: – Acha-se sôbre a mesa o seguinte:

REQUERIMENTO

Requeremos que conste da ata de nossos trabalhos um voto de congratulações com o Sr. Eurico Gaspar Dutra e com Sua Eminência o Sr. Cardeal Mota, Arcebispo de São Paulo, Dom Paulo de Tarso Campos, bispo de Campinas e Reitor da Universidade Católica de São Paulo, demais senhores bispos da província eclesiástica paulista e com o Senhor Dr. Emílio José de Salim, da mesma Universidade Católica, pela assinatura, hoje, do decreto de sua equiparação à Universidade do Brasil.

Sala das Sessões, 22 de agôsto de 1946. *– Costa Neto. – Ataliba Nogueira. – Novelli Júnior. – Machado Coelho. – Alves Palma. – Sílvio Campos. – José Armando. – João Abdala. – César Costa. – Sampaio Vidal. – Gofredo Teles. – Paulo Nogueira. – Plínio Barreto. – Toledo Pisa. – Romeu Lourenção. – Aureliano Leite. – Altino Arantes. – Pedroso Júnior. – Euzébio Rocha. – Lopes Ferraz. – Berto Condé.*

O SR. PRESIDENTE: – Os Senhores que o aprovam, queiram levantar-se.

(Pausa.)

Está aprovado.

DISCURSO ENVIADO À MESA PELO SR. REPRESENTANTE DAMASO ROCHA, PARA SER DADO COMO LIDO.

O SR. DAMASO ROCHA: – Sr. Presidente, é com indisfarçável constrangimento que ouso tomar alguns minutos de atenção desta **colenda.** Assembléia para uma explicação pessoal. Não o faria, pois não ignoro que a matéria constitucional é questão magna para esta Casa, se não fôsse tão reiteirada a intenção de ser focada a minha conduta pessoal com uma ponta de irreverente malícia.

Em uma entrevista que se atribui ao Sr. Plínio Salgado afirma-se que êle teria declarado contar com oito deputados nesta Assembléia que haviam pertencido ou simpatizado com a Ação Integralista Brasileira. O "Correio da Manhã" de ontem, na afã de afastar cautelosamente dos representantes udenistas a suspeita que se levantava, resolveu denunciar ao público o nome dos oito deputados, que, ao seu ver, eram as pessoas visadas pelo Sr. Plínio Salgado, figurando entre elas o meu nome.

A suspeita de eu ter sido integralista, Sr. Presidente, devo-a aos irriquietos "enfants terribles" do Partido Comunista. Quem não luta ao seu lado é logo chamado, ingenuamente, de fascista, integralista ou de reacionário. Nunca lutei ao lado de Prestes. Logo, não poderia me surpreender o epíteto inevitável. Êles usam da palavra "integralista" como um meio de intimidação. Supondo que êste vocábulo já tenha caído na execração pública, lançam-no como um espantalho. Técnica psicológica que ás vêzes produz bons frutos. Entretanto, 15 anos de jornalismo na minha desabusada provincia cheia de entreveros, onde os homens se afirmam ou se negam de corpo inteiro, deram-me uma serena indiferença por êsses pequeninos "rabos de papel".

Para desapontar alguns intolerantes "democratas" vermelhos, direi aos nobres e dignos representantes desta Assembléia que espécie de integralista e de reacionário tenho sido eu.

Quando se realizou aqui no Rio a Conferência dos Chanceleres, dela participei como jornalista curioso. Após o encerramento da mesma, antes de regressar a Pôrto Alegre, prossegui viagem até Montevidéu. Lá encontrei velhos e queridos amigos de infância, que as dissenções políticas não me afastam, então exilados políticos, con-

denados pelo Tribunal de Segurança, como comunistas responsáveis pela intentona de 1935. Privei com muitos dêles, entre os quais José Gay Cunha, que depois foi comandar uma Brigada Internacional na Espanha. De volta a Pôrto Alegre, transmiti a minha opinião sobre a conferência dos Chanceleres, declarando que, como fruto da mesma, uma forte consciência democrática estava se formando e contra a qual nenhum poder seria capaz de se opôr. Isso foi o bastante para os integralistas, ligando as minhas declarações à minha ida a Montevideu, deduziram que eu estava articulando um movimento revolucionário democrático contra o Estado Novo. Então fui denunciado á Delegacia de Ordem Política e Social pelos chefes integralistas gauchos Srs. Mário Ferreira de Medeiros e Nei Câmara. Nessa época eu exercia a promotoria pública de Porto Alegre. Pois á despeito de tudo, foram vasculhadas as minhas atividades em cuidadoso inquérito policial.

Além disso, Sr.Presidente, fui o primeiro a denunciar para todo o Brasil, pelo jornal que então dirigia, a infiltração nazista no Rio Grande do Sul. Apresentei então farta documentacão e formulei graves libelos. Várias vêzes fui chamado pelo Sr. Miguel Tostes, então Secretário do Interior e Justiça, para me comunicar os protestos diplomáticos do cônsul alemão Ried.

Em longo e fundamentado artigo, publicado no *Diário de Notícias* de Pôrto Alegre, alertei também, Sr. Presidente, a opinião pública nacional contra a "quinta coluna" espapanhola na América e os perigos que a "Hispanidad" representava para o Continente Sul-Americano. Foi tal a oportunidade das minhas advertências que o referido artigo foi transcrito em todo o Brasil e, com maior destaque, por todos os órgãos dos Diários Associados. Nessa ocasião o meu artigo mereceu um comentário incisivo assinado pelo velho e brilhante batalhador da causa democrática, e que honra à tribuna da imprensa nesta Casa, Sr. Vítor do Espírito Santo, chamando a atenção da opinião pública brasileira para as minhas palavras.

Além disso, em comícios públicos, a minha voz sempre se fêz ouvir na defesa da democracia contra qualquer espécie de totalitarismo.

Os integralistas sabem perfeitamente bem qual tem sido a minha atitude de política. Quanto aos comunistas, êstes de boa fé sabem também qual o meu ponto de vista, mas em sua técnica de intimidação, que nem sempre produz resultados almejados, preferem usar da má fé para confundir os fatos.

Por isso, aproveito esta oportunidade para esclarecer uma outra circunstância que tem servido de instrumento de confusão para agravar suspeitas levianas. Fui fundador de um jornal que, posteriormente foi empastelado por manifestar-se simpático a política do eixo. Efetivamente foi empastelado o jornal *A Nação,* de Pôrto Alegre, por ocasião do afundamento dos navios brasileiros por corsários do eixo. Êste jornal, como já disse, foi fundado por mim e fui o seu diretor pelo espaço de quase dois anos. Lancei-o como jornal eminentemente democrático. Por ocasião da visita do General Marshall a Pôrto Alegre, o meu editorial foi lançado em inglês como título "My General", em homenagem ao ilustre visitante. Por discordância política com a emprêsa que o editava e que era a maior acionista do mesmo, abandonei a sua direção. A nova direção mudou totalmente a orientação anterior e veio a ser empastelado na direção do Sr. Amadeu de Oliveira Freitas. Já então eu nada mais tinha a ver com êste jornal. Na noite em que foi o mesmo empastelado eu fazia da sacada do *Diário de Notícias* um veemente discurso de protesto contra o afundamento das nossas unidades navais.

Eis, Srs. Representantes, como são irrequietos e apressados êsses "enfants terribles" do Partido Comunista.

Mas, Sr. Presidente, se me perguntassem qual a minha opinião num paralelo entre o Comunismo e o Integralismo, eu o responderia que ao Integralismo oponho restrições de ordem ideológica, quanto ao Comunismo repugna-me pela sua concepção materialista da vida.

DISCURSO ENVIADO À MESA PELO SR. REPRESENTANTE BATISTA NETO PARA SER DADO COMO LIDO.

O SR. BATISTA NETO: – Senhor Presidente. Srs. Constituintes. Há quatro anos, na data de hoje, o Brasil declarava-se em guerra com os países nazi-fascistas, agressores.

Nenhum de nós pode esquecer aqueles mêses de terror em que as notícias do afundamento de nossos navios mercantes nos chegavam quase diàriamente. Mulheres e homens esperavam a cada momento a notícia de que seus maridos, pais, filhos e irmãos, haviam morrido afogados, massacrados pela covarde agressão dos corsários nazistas.

Mas se não esquecemos as lágrimas das viúvas que perderam os seus maridos, pelo crime único de pertenceram a um país, cujo povo repelia o nazismo e o fascismo que procurava submergir a humanidade num banho de sangue, também não esquecemos os risos, as festas, e a traição daqueles que comemoravam festivos o afundamento de nossos navios.

Os mortos não serão **esquecidos,** mas os traidores também não. Os nazi-integralistas que não vacilaram em denunciar aos submarinos do eixo a posição de nossos navios, essa quinta coluna nazi-integralista de traidores nacionais que bebiam champagne enquanto os brasileiros sofriam, não devem ser esquecidos na data de hoje.

Não podemos olvidar êsses fatos, nem os bandos nazi-facistas, **super-armados**, que arrancando finalmente a máscara, tomados de uma fúria assassina, se tornavam inimigos declarados da humanidade – inimigos da liberdade, dos direitos do homem, do direito à soberania nacional, inimigos da cultura, do progresso e da ciência.

E foi **porisso** que o povo, em 1942, saiu para a rua. Saiu e gritou, exigindo ao govêrno que declarasse aos países facistas uma guerra sem tréguas que só deveria terminar com o esmagamento daqueles que tentaram acabar com a espécie humana, afogando em sangue os gemidos e as revoltas, pretendendo transformar o mundo num tétrico campo de concentração.

Senhores – não podemos esquecer na data de hoje a nossa gloriosa FEB. O povo conseguiu do govêrno a declaração de guerra e – apezar de toda a sabotagem da quinta coluna, representada pelos nazi-integralistas – a FEB foi organizada e partiu para a Europa a fim de contribuir para a derrota do fascismo.

Todos os povos livres se uniram para exterminar o inimigo comum. De nada valeu aos nazi-fascistas, a sabotagem, os boatos, as irradiações venenosas, as mensagens vindas de Portugal e Espanha! Todos sabiam que lutavam para que a humanidade continuasse a viver! Não. Não esqueceremos nossos heróis, não esqueceremos os traídores. O povo sabe de quem se trata... De nada vale voltar de Portugal dizendo que o integralismo é uma filosofia, bonita, tôda verde... O povo sabe que é um insulto para a FEB e para todos os brasileiros a existência entre nós dêsses traídores declarados da democracia que – não contentes com a derrota sofrida – querem levar novamente o mundo para uma carnificina sem nome.

A êsses traídores interessa a guerra... A êles interessa a confusão! Mas o povo já não é ingênuo pois sabe que deve e pode garantir a paz. Só a paz pode dar ao povo segurança, o progresso e o bem estar. Apesar de tôdas as provocações fascistas, os povos livres *estão* e *continuarão* unidos.

Do mesmo modo que os povos souberam mobilizar-se num tremendo esfôrço semeado de sacrifícios para ganhar a guerra contra os fascistas, hoje também se mobilizam para ganhar a paz.

O povo brasileiro que soube lutar com tôdas as suas fôrças para o envio do Corpo Expedicionário, para ajudar o extermínio do fascismo no mundo, continua lutando hoje para consolidar a democracia e exterminar os remanescentes do fascismo.

Os nazi-fascistas que denunciavam a posição de nossos navios, continuam hoje a trair o Brasil! Procuram impedir de tôdas as formas que marchemos para a democracia, que o povo tenha a sua constituição progressista que os operários tenham os seus direitos assegurados, que o povo lute contra os exploradores nacionais e estrangeiros.

No momento em que estamos rememorando o esfôrço de guerra de nosso povo, o heróico sacrifício da FEB, cabe-nos a tarefa de consolidar a democracia, votando uma carta constitucional democrática, à altura dos anseios de nosso povo, e à altura dos sacrifícios de nossos soldados, marinheiros e oficiais.

Inspiremo-nos na data de 22 de Agôsto para levar adiante a política da União Nacional, liquidando os restos do fascismo, livrando da miséria e da fome o povo brasileiro e garantindo o progresso do Brasil.

O SR. PRESIDENTE: – Está finda a hora do Expediente.

Passa-se **à:**

ORDEM DO DIA

Comparecem mais 192 Senhores Representantes:

Partido Social Democrático

Amazonas:
Álvaro Maia.
Valdemar Pedrosa.
Cosme Ferreira.

Pará:
Magalhães Barata.
Álvaro Adolfo.
Duarte de Oliveira.
Lameira Bittencourt.
Carlos Nogueira.
Rocha Ribas.

Maranhão:
Clodomir Cardoso.
Crepori Franco.
Vitorino Freire.
Odilon Soares.
Luís Carvalho.
José Neiva.
Afonso Matos.

Piauí:
Renault Leite.

Ceará:
Moreira da Rocha.
Frota Gentil.
Almeida Monte.
Osvaldo Studart.
Raul Barbosa.

Rio Grande do Norte:
Georgino Avelino.
Dioclécio Duarte.
Valfredo Gurgel.
Mota Neto.

Pernambuco:
Novais Filho.
Etelvino Lins.
Jarbas Maranhão.
Oscar Carneiro.
Costa Pôrto.
Ulisses Lins.
Ferreira Lima.
Barbosa Lima.

Alagoas:
Góes Monteiro.
Silvestre Péricles.
Antônio Mafra.

Sergipe:
Leite Neto.
Graco Cardoso.

Bahia:
Pinto Aleixo.
Lauro de Freitas.
Vieira de Melo.
Eunápio de Queiroz.
Aristides Milton.

Espírito Santo:
Atílio Vivaqua.
Carlos Lindemberg.
Eurico Sales.
Vieira de Rezende.
Álvaro Castelo.
Asdrubal Soares.

Distrito Federal:
Jonas Correia.
José Romero.

Rio **de** Janeiro:
Pereira Pinto.
Alfredo Neves.
Amaral Peixoto.
Eduardo Divivier.
Paulo Fernandes.
Getúlio Moura.
Heitor Collet.
Brígido Tinoco.
Miguel Couto.

Minas Gerais:
Benedito Valadares.
Juscelino Kubitschek.
Rodrigues Seabra.
Pedro Dutra.
Bias Fortes.
Israel Pinheiro.
João Henrique.
Cristiano Machado.
Joaquim Libânio.
Augusto Viegas.
Gustavo Capanema.
Celso Machado.
Lair Tostes.
Mílton Prates.

São Paulo:
César Costa.
Sílvio de Campos.
José Armando.
Horácio Lafer.
Lopes Ferraz.
Ataliba Nogueira.
Sampaio Vidal.
Honorio Monteiro.
Machado Coelho.

Goiás:
Diogenes Magalhães.
João d'Abreu.
Caiado Godói.
Guilherme Xavier

Mato Grosso:
Martiniano Araújo.

Paraná:
Flávio Guimarães.
Fernando Flores.
João Aguiar.
Aramis Ataíde.

Santa Catarina:
Nereu Ramos.
Altamiro Guimarães.
Orlando Brasil.
Rogério Vieira.
Hans Jordan.

Rio Grande do Sul:
Getúlio Vargas.
Ernesto Dornelles.
Gaston Englert.
Brochado da Rocha.
Elói Rocha.
Daniel Faraco.
Antero Leivas.
Mércio Teixeira.
Pedro Vergara.
Bayard Lima.

União Democrática Nacional

Pará:
Agostinho Monteiro.
Epilogo Campos.

Maranhão:
Antenor Bogéia

Piauí:
Antonio Corrêa.

Ceará:
Plinio Pompeu.
Fernandes Tavora.
Paulo Sarasate.
Gentil Barreira.
Egberto Rodrigues.
Fernandes Teles
José de Borba.
Leão Sampaio.
Edgard Arruda.

Rio Grande do Norte:
Ferreira de Souza

Paraíba:
João Ursulo.
Ernani Satiro.
Fernando Nobrega.
Osmar Aquino.

Pernambuco:
Lima Cavalcanti.
Alde Sampaio.
João Cleophas.
Gilberto Freire.

Alagoas:
Freitas Cavalcanti.
Mario Gomes.
Rui Palmeira.

Sergipe:
Leandro Maciel.

Bahia:
Otavio Mangabeira.
Luiz Vianna.
Clemente Mariana.
Rafael Cincurá
Alberico Fraga.

Distrito Federal:
Hamilton Nogueira.
Hermes Lima.

Rio de Janeiro:
Prado Kelly.
Romão Junior.
José Leomil.
Soares Filho.

Minas Gerais:
Magalhães Pinto.

São Paulo:
Mario Masagão.
Paulo Nogueira.
Romeu Lourenção.

Goiás:
Domingos Velasco.
Jales Machado.

Mato Grosso:
Dolor de Andrade.
Agricola de Barros.

Santa Catarina:
Tomaz Fontes.

Rio Grande do Sul:
Flores da Cunha.
Osorio Tuiuti.

Partido Trabalhista Brasileiro

Bahia:
Luis Lago.

Distrito Federal:
Rui Almeida.
Benjamim Farah.
Vargas Netto.
Gurgel do Amaral.
Segadas Vianna.
Benicio Fontanelle.
Baeta Neves.
Antonio Silva.
Barreto Pinto.

Abelardo Mata.
Leri Santos.
Hugo Borghi.
Romeu Fiori.
Berto Condé.
Euzebio Rocha.
Melo Braga.
Artur Fischer.

Partido Comunista do Brasil

Gregorio Bezerra,
Agostinho Oliveira.
Alcêdo Coutinho.
Carlos Prestes.
João Amazonas.
Claudino Silva.
Osvaldo Pacheco.
Caires de Brito.

Partido Republicano

Pernambuco:
Souza Leão.

Sergipe:
Durval Cruz.
Amando Fontes.

Minas Gerais:
Daniel Carvalho.
Mario Brant.

Paraná:
Munhoz da Rocha.

Partido Popular Sindicalista

Pará:
Deodoro Mendonça.

Ceará:
João Adeodato.

Bahia:
Teodulo Albuquerque.

Partido Democrata Cristão

Pernambuco:
Arruda Camara.

Partido Libertador

Rio Grande do Sul:
Raul Pila.

O SR. JOSÉ AUGUSTO (pela ordem) (*): – Presidente, a ata de nossos trabalhos da sessão noturna traz o resultado da votação das emendas parlamentaristas, de autoria do nobre Deputado Raul Pila.

A propósito dêsse resultado, quero apenas pedir a V. Ex.ª a faça constar dos Anais a minha declaração de voto, acompanhada da expressiva afirmação, feita em 1931, na Espanha, pelo Deputado Royo Vilanova, uma das maiores figuras parlamentares daquela época: "Passados sete anos de ditadura, não tenho medo do Parlamento; do tenho medo é do Govêrno e do Poder Executivo".

Esta frase parece dita expressamente para o Brasil. Eis parque, a deixo aqui consignada. *(Muito bem.)*

DECLARAÇÃO DE VOTO A QUE SE REFERE O ORADOR

Julgamos do nosso dever deixar aqui expresso que o nosso voto foi em favor da emenda Raul Pila que instituia o parlamentarismo no Brasil.

A ampla discussão travada no seio desta Assembléia deixou evidente e claro que o presidencialismo, sòmente vigorante na sua plenitude nos países de falsa e canhestra democracia da América Latina, não repousa sabre nenhum argumento doutrinário de consistência, e praticamente se revela cada vez mais nefasto. E nem colhe o exemplo dos Estados Unidos da América do Norte, porque o que há ali, no depoimento de publicista da maior autoridade, é um parlamentarismo larvado, ou um govêrno congressual, tendo, ao demais, para sua justificação, motivos e fatores de ordem histórica e cultural que de modo nenhum existem no Brasil ou em qualquer outro Estado Latino-americano. Convém notar que os vários representantes à Assembléia que se levantaram para a defesa do presidencialismo, o fizeram sempre na sincera convicção de que os seus resultados práticos em nossa Pátria foram os peiores possíveis, apelando,apenas, para uma tentativa a mais, esquecidos de que se alguns decênios de vigência revelam a não observância de um regime ou sistema, a conclusão única a tirar é a da sua imprestabilidade ou impraticabilidade.

Por outro lado, respondidas estão já, farta e esmagadoramente, na tribuna parlamentar, na imprensa, nas associações de cultura, em livros, por tôda a parte, algumas objeções não desenvolvidas, mas balbuciadas algures, contra o sistema institucional por que advogamos – o parlamentarismo, – e que se reduziam às três seguintes:

a) o da ineficiência;

b) o da instabilidade; e

(*)Não foi revisto pelo orador.

c) o da incompatibilidade com a federação.

Vamos reproduzir os argumentos opostos a cada uma dessas objeções.

a) Parlamentarismo e govêrno eficaz

Tomemos a primeira delas, uma das mais reiteradamente invocadas: a de que se trata de um regime inimigo da eficacia, sob a vigência do qual não é possivel construir uma obra de govêrno realmente sólida.

Vivendo da pública opinião, e sendo esta fàcilmente mutável ao influxo dos acontecimentos de cada dia, impossível será a dirigentes, assim dependentes e precários, a realização de alguma coisa de duradouro e estável.

A história dos povos que se assinalaram pelas obras notáveis e benéficas oferece um desmentido categórico à argüição.

Considere-se, por exemplo, a unificação da Itália, levada a efeito pelo gênio de Cavour, com a afirmação por êle feita de que só lhe foi possível conduzi-la a têrmo porque teve a criticá-lo e a ajudá-lo um parlamento livre, e ter-se-á, já aí, uma grande prova da eficiência do sistema parlamentar.

E a Inglaterra, não deve a sua grandeza, a sua prosperidade, o seu poder, a sua fôrça, que vem desafiando os séculos, ao seu regime político, ao seu parlamentarismo, que só admite govêrnos assentando na livre confiança popular?

Não foi êsse regime que, ainda agora, na tempestade da guerra, trouxe à tona Churchill, para a obra imensa da resistência, ponto de partida e marco inicial da restauração das liberdades no mundo inteiro? Mas, invoca-se o caso da derrocada francesa, em face da Alemanha, armada até os dentes, como uma prova de fragilidade e ineficiência das instituições parlamentares.

Esquece-se, antes de tudo, que as causas da fraqueza militar da França não estavam de maneira alguma, e diretamente, ligadas à sua organização política, devendo ser procuradas antes de tudo em fatos sociais e morais apontados por sociólogos e bem conhecidos, o primeiro dos quais uma restrição de natalidade que a todos vinha alarmando de há muito tempo. Também a imprevidência de condutores e chefes militares e políticos não pode ser levada à conta de instituições políticas, e pode ocorrer, e ocorre, e tem ocorrido em todos os tempos e povos, e sob todos os regimes.

E o que a história assinala, e a justiça manda proclamar, é que a França, na vigência das suas instituições parlamentares, consubstanciadas na Constituição de 1875, sob a qual viveu por muitos decênios, realizou uma obra das mais consideráveis, fazendo honra a seu povo e a sua civilização.

Isto são obrigados a confessar mesmo os políticos franceses que consideram necessário, para atender ao espírito e às exigências do mundo novo, reformar e rever as bases institucionais da grande nação latina.

Há, por exemplo, um depoimento característico desse ponto de vista, que é o de Vincent Auriol, um dos chefes socialistas, no seu livro recentíssimo “Hier, Demain”, em que se batalha ardorosamente, por uma ampla renovação institucional, indispensável ao reajustamento da França às condições impostas pela era nova.

Mesmo com essa tendência, Auriol enumera e exalta os serviços do parlamentarismo francês e da Constituição de 1875, e mostra as suas incontáveis realizações a começar pela consolidação republicana, contra os mais ardorosos inimigos e as mais insidiosas investidas reacionárias.

Em seguida: a obra educacional, espalhando a instrução, criando escolas por tôda a parte, permitindo às crianças de tôdas as origens o acesso aos graus mais elevados da cultura e as mais altas funções e assegurando, pela laicidade, a plena liberdade de consciência. Depois, a obra social, melhorando a sorte dos trabalhadores e organizando a solidariedade, que lhes permitiu melhorar por esfôrço próprio as condições de trabalho e marchar para uma fase de emancipação, e instituindo os contratos coletivos, as férias remuneradas, o seguro social.

E ainda, as conquistas econômicas: o desdobramento da riqueza pública, os progressos científicos, a rapidez das trocas e permutas, graças a uma rêde de transportes das mais desenvolvidas, o espírito de cooperação, a eletricidade e a água levadas aos menores centros de população, um império colonial enlarguecido e fortificado. Por fim; a vitória de 1918 que restituiu à Pátria as províncias da Alsá-

cia e Lorena: e mil outros serviços que impossível seria enumerar.

Um outro observador da história francesa, também da escola reformista, Mirkine - Guetzéwitch, no livro "L'Oeuvre de la Troisiene Republique", agora editado, afirma com justiça que no plano político e institucional a III República, *foi uma grande época*, com chefes da estatura de Gambetta, Clemenceu, Jaurés, e reproduz os depoimentos apanhados pelo *Comité Generale d'Etudes de la France Combante en* 1943), em que se proclama que a República de *1875* bem merecia que o proletariado a defendesse contra qualquer agressor:

N'est-ce rien que d'avoir à son actif les lois scolaires de 1882-86, *la charte sindicale de* 1884*, la loi de hui heures de* 1919 *et la semaine de* 40 *heures de* 1936?

E Guetzéwiche conclui que a critica dirigida contra as instituições francesas está impregnada pela catastrofe de 1940 e que os filosófos, moralistas e publicistas que a encampam não têm presente ao espírito os setenta anos da III República, mas apenas a ltima decada, esta sim, de desmoralização, cujas causas devem ser procuradas em fatores outros que não os institucionais, e já bem estudados e conhecidos.

Não há assim como considerar ineficiente ou ineficaz o regime parlamentar, a mais perfeita expressão do ideal democrático, o guardião impretérrito das públicas liberdades. Mesmo na França, onde a sua forma de organização padecia de imperfeições, a ponto de ser classificada pelo constitucionalista Roberto Redslob como uma forma de parlamentarismo inautêntica, (o direito da dissolução que lhe é inerente, ali fóra pràticamente esquecido), mesmo na França os seus frutos foram magníficos, e se traduziram em realizações incontáveis, e por isso é que ainda agora não há naquele grande país um só partido que admita a reorganização institucional sôbre outras bases que não sejam as da república parlamentar que repontará, modernizada e aperfeiçoada, certamente dentro das linhas estruturais da tradição republicana.

E' certo que, nesta hora de renovação, a França dará razão a Georges Sand que escrevia em 1870 sôbre a orginazção republicana da sua Pátria:

"Si tu venais encore à succomber, tu renaitras toujours.

b) Parlamentarismo e instabilidade governamental.

Já examinamos o argumento invocado contra o parlamentarismo e consistente na afirmação de que se trata de um regime que não permite administrações e govêrnos eficientes, ficando demonstrado que grandes reformas puderam ser levadas a têrmo na Itália, na Inglaterra, na França, por tôda a parte onde dominaram instituições parlamentaristas, desde que apareceram estadistas autênticos à frente .dos destinos dos povos.

Particularmente nos domínios econômico e financeiro, e nas horas de crise, é que costumam os adversários do regime parlamentar arguir a incapacidade dos govêrnos de gabinete para dar-lhes solução.

Há a respeito dessa objeção um vigoroso estudo de Yvon Guet, publicado em "*Annales du Droit et des Sciences Sociales",* em que se demonstra, examinando especialmente episódios da história econômica e financeira da Inglaterra e da França, que o parlamentarismo naqueles dois países soube sempre enfrentar as maiores crises, dando-lhes as soluções reclamadas pelo bem público.

São especificicamente expostas, quanto à França, as atitudes do gabinete Clemenceau em 1917 e Poincaré, 1926-28, e, quanto à Inglaterra, a do gabinete de União Nacional em 1931, todos enfrentando temerosas tempestades, decorrentes de profundos abalos econômicos e depressão orçamentária, mas chegando ao fim com os remédios salvadores, o que leva Guet a afirmar que, se considera a lição decorrente das fases de depressão, a conclusão a tirar é que as ditaduras não são capazes de operar restabelecimentos financeiros nos moldes dos que realizaram, por exemplo, o parlamentarismo inglês em 1931 e o francês em 1936.

Mas a grande objeção contra o parlamentarismo não é propriamente a da ineficiência dos govêrnos que comporta, mas a da instabilidade dos gabinetes. Alarmam-se políticos e publicistas diante da enorme quantidadade de ministérios que, sobretudo na França, sobem e caem diante do voto de desconfiança dos parlamentos, e indagam: e como é possível realizar

uma obra duradoura, cumprir uma tarefa de grande envergadura, se os govêrnos a cada passo são ameaçados de desaparecer pelo voto das Câmaras, sempre sugestionáveis ante as paixões populares incessantemente movediças?

O assunto tem sido largamente examinado por estudiosos de todos os países regidos pelo parlamentarismo, e do longo processo a que há sido submetido resulta que as melhores razões se inclinam em favor do sistema de gabinete.

Antes de tudo, o mundo moderno não comporta governos de longa duração. Os progressos científicos e técnicos as condições econômicas, a vertiginosidade das mutações sociais, tudo isso determina, deve determinar profundas e essenciais alterações nos govêrnos e atos da administração, exigindo dêsse modo a substituição de dirigentes e condutores cujas idéias, em nome das quais foram escolhidos ou eleitos, não mais corresponderem às exigências das realidades criadas.

E nenhum sistema político mais e melhor do que o de responsabilidade ministerial facilita e possibilita a substituição pronta do pessoal governamental. No presidencialismo, ao contrário, sendo a orientação a seguir a do Presidente a prazo fixo, sejam quais forem as mutações, tôda a sociedade fica prêsa a essa orientação, por mais que os fatos novos reclamem o mudar de rumos e objetivos. Acresce que, conforme a história política dos povos o demonstra, a instabilidade dos gabinetes explica-se mais pela incapacidade .dos elementos que os tem formado do que pela própria instituição parlamentarista, e é assim benéfica e não prejudicial, para louvar e não para temer. Neste sentido pronunciam-se os melhores estudiosos dos sistemas políticos, o que levou Cavour a afirmar com sobrada razão: "Uma experiência de treze anos convenceu-me de que um ministério enérgico e honesto nada tem a temer das revelações da tribuna, não deve se intimidar pela violência dos partidos e tudo tem a.ganhar das lutas parlamentares. Nunca me senti tão fraco como quando estavam fechadas as Câmaras".

Na própria França, de parlamentarismo inautêntico, como se disse linhas acima, porque desfigurado pela ausência do direito .de dissolução não praticado desde 1877, e o país apontado como o da clássica instabilidade ministerial, houve gabinetes que perduraram e resistiram a todos os vendavais. Basta que citemos os de Thiers-Dufaure – 2 anos e 89 dias; Ferry – 2 anos e 44 dias; Méline – 2 anos e 60 dias; Waldeck Rousseau – 2 anos e 350 dias; Combes – 2 anos e 32 dias; Clemenceau – 2 anos e 273 dias; outra vez Clemenceau – 2 anos e 63 dias; Poincaré – 2 anos e 72 dias, e ainda Poincaré – 2 anos e 109 dias.

E Mirkine-Guetzéwitch, de quem colhemos a nota, acrescenta: "E' preciso reconhecer que, se ministérios caíam, a continuidade política era mais ou menos observada. Não é sugestiva a permanência da política exterior francesa? E não sòmente no sentido das, idéias e tendências, mas também do ponto de vista da *longevidade* dos ministros dos Negócios Estrangeiros". E conclui: "a continuidade da política estrangeira era assegurada por ministros estáveis através de ministérios. Instáveis". Briand foi quasi sete anos o detentor da pasta dos negócios estrangeiros na França.

Eis aí a que se reduz a argüição da instabilidade governamental: ela não existe senão para os govêrnos desconformes com a pública opinião, e assim, longe de ser um mal, representa um bem, permitindo a substituição rápida e pacífica dos maus governantes.

c) – Parlamentarismo e federação

A pretendida incompatibilidade entre parlamentaristas e federação, argüida no comêço da República pela palavra de Rui Barbosa, já hoje não pode mais ser tomada em consideração em face de ulteriores manifestações do grande brasileiro, mas a verdade é que ainda há quem a invoque, não obstante a história nos revelar federações em que o sistema de govêrno funcionou ou ainda subsiste com perfeita regularidade. Cite-se o caso da República de Weimar, na qual, no depoimento de Carl Schmith, as duas instituições, quando êle escrevia, coexistiam, há doze anos, e demonstrar de fato a exata conciliação dos dois fatores.

E ainda agora não temos vigentes, com frutos os mais benéficos e conseqüências as mais salutares para o bem público, as federações parlamentaristas do Canadá e da Austrália?

São assim insubsistentes tôdas as falhas apontadas no parlamentarismo, que é a mais perfeita forma de organização democrática jamais ideada pelo engenho do homem.

d) Presidencialismo e revoluções

Ao contrário, em relação ao sistema presidencial e aos males que dele

tem decorrido para tôda a América Latina e particularmente para o Brasil, muito há o que apontar e articular.

Existe a respeito um farto e irrespondível requisitório, que podermos sintetizar nos três seguintes e principais, que já apontamos de outras vêzes!

a) acabou com os esboços de partidos políticos, que o parlamentarismo vinha formando e que, revezando-se no poder, ao influxo das mutações da opinião pública, não permitiam os despotismos governamentais comuns no presidencialismo, em seu lugar foi instituído o partido único e de irrestrito apoio apoio ao govêrno;

b) afastou das funções públicas, notadamente das assembléias, os homens de inteligência e cultura que nelas não encontraram mais campo nem repercussão para as suas palavras, por brilhantes e autorizadas que fôssem;

c) provocou revoluções sôbre revoluções, uma e mais em cada quadriênio pois a revolução é a única forma pela qual o povo, no regime presidencial, pode dar expansão aos seus ideais e derrubar os governos que não traduzem mais as suas aspirações e seus anseios.

Para êsse último ponto quero invocar especialmente a atenção de todos os nossos verdadeiros patriotas.

O presidencialismo na América do Sul, é a revolução contínua e permanente. E' um regime rígido, sem flexibilidade, sem âncoras e suportes, para os direitos do povo que fica amarrado por prazo fixo a um governante determinado, ainda que êsse governante demonstre, por atos inequívocos, que não está servindo os interêsses da coletividade.

A história de tôda a América Latina presidencialista é disso a cabal confirmação.

Presidencialismo e revolução são têrmos pelo nosso continente que andam sempre de mãos dadas; e tôda vez que do presidencialismo nos afastamos, a paz e sossêgo penetram em nossas terras.

O Brasil só foi pacífico e tranquilo enquanto foi parlamentar.

O Chile desde Balracara até o primeiro govêrno de Allessandri, isto é, no período aureo do seu sistema parlamentar, não conheceu revolução.

Mirkine Guetzewitch caracterizou com exatidão as conseqüências fatais do presidencialismo, em nosso continente nas seguintes palavras lapidares: "A anarquia ou a ditadura, tais são as alternativas essenciais do regime presidencial na América. Latina. E uma das causas principais da instabilidade política da América Latina é precisamente a existência dêsse regime presidencial. E' justamente êste "poder forte" que é a causa da instabilidade. Nas circunstâncias específicas da América Latina, todo "poder forte" significa ditadura, e todo enfraquecimento desse poder acaba na anarquia. O drama do regime presidencial não se apoiando sôbre opinião pública, desenrola-se desde um século na América Latina."

Dêsse ponto de vista cabe acentuar seguinte: tôdas as classes sociais têm interêsse em viver pacífica e livremente, o que não é possível em face do presidencialismo sulamericano, como atestam os fatos de todos os dias, mas há uma classe que deve ter interêsse capital em que tal regime não subsista: é a classe militar. Realmente, a vida das forças armadas é uma tragédia dentro do presidencialismo, nelas procurando apoiar-se os governos para esmagar as públicas liberdades, e a elas recorrendo as oposições para as suas investidas revolucionárias, única válvula de que podem dispor para derrubar os governos que se afastam da opinião pública e descambam para o despotismo.

No sistema parlamentar sobem e caem os governos, ao influxo da livre opinião, sem que os militares sejam incomodados ou mesmo procurados, podendo assim viver para as suas atividades profissionais e para o relevantíssimo papel patriótico que lhes é reservado pela sua função institucional. Assim, e até para descanso e dignidade das classes sôbre cujos ombros repousa a segurança da Nação, urge voltemos ao parlamentarismo, e abandonarmos de vez o sistema presidencial, que tanto mal nos fêz, "funesta fontes tirania", como foi classificado, com extaidão, nas Côrtes Constituintes da Espanha pela palavra de Gabriel Alomar.

Lembremo-nos da frase de Joaquim Nabuco, cuja invocação é sempre oportuna, e para quem nas nossas plagas só houve dois povos tranqüilos, o Brasil e o Chile, enquanto sob o regime parlamentar: "um e outro govêrno eram exceções genuínas na América do Sul, saliências de terra firme entre ondas revôltas e ensanguentadas."

Sala das Sessões, 22 de agôsto de 1946. – *José Augusto. – Raul Pilla.*

– Aloysio de Carvalho. – Toledo Pisa. – Aluísio Alves. – Café Filho. – Hamilton Nogueira. – Gomy Júnior. – Matias Olímpio. – José Cândido. – José Bonifácio. – Magalhães Pinto. – Lino Machado. – Euclides Figueiredo. – Lima Cavalcanti. – Fernando Nóbrega. – Plínio Lemos. – Ferreira de Souza. – Osmar de Aquino. – Mário Gomes. – Nestor Duarte. – Epílogo de Campos. – Domingos Velasco. – Rui Santos. – João Amazonas. – Luís Viana. – Carlos Marighella. – Caires de Brito. – Oswaldo Pacheco. – Agostinho de Claudino Silva. – Gregório Bezerra. – Maurício Grabois. – Alcedo Coutinho. – José Crispim. – Batista Neto. – Alcides Sabença. – Vieira de Melo. – Alvaro Adolfo. – Alarico Pacheco. – Gentil Barreira. – Alde Sampaio. – Ulisses Lins. – Gercino de Pontes. – Rui Palmeira. – Jorge Amado. – Crepory Franco. – Agamemnon Magalhães.

O SR. JOÃO AMAZONAS: – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. JOÃO AMAZONAS (*) (pela ordem): – Sr. Presidente, apenas vou encaminhar à Mesa um requerimentos, aproveitando os dois minutos que faltam para o término da hora do expediente.

Durante o período em que esteve em debate neste plenário o projeto da Constituição, inúmeras foram as pessoas que procuraram os Srs. Representantes para oferecer sugestões que entendiam poder melhorar o trabalho em elaboração. Entre essas, esteve com o nobre Sr. Presidente da Casa, Senador Melo Viana, uma Comissão de marinheiros da Armada Nacional, os quais, sem menosprêzo à autoridade de seus superiores, vinham pleitear que aos marinheiros fôsse permítido o direito de voto.

Trouxeram, assim, memorial assinado por algumas centenas de companheiros e, como conseqüência, o Almirante Diretor do Pessoal da Armada mandou-os deter, rigorosamente incomunicáveis, até o dia de hoje. Nem mesmo a visita das pessoas de suas famílias lhes é permitida.

O SR. ADELMAR ROCHA: – O ministro da Marinha apenas cumpriu o Regulamento Disciplinar, que proibe as manifestações coletivas na Armada.

O SR. JOÃO AMAZONAS: – São todos homens com longos anos de serviço e de exemplar comportamento. Passo, assim às mãos de Vossa Excelência, Sr. Presidente, os nomes dos marujos e um requerimento no qual apelamos para o Sr. Ministro da Marinha no sentido de que mande pôr em liberdade êsses homens, que, ao que nos parece, não cometeram crime algum, uma vez que apenas sugeriram fôsse permitido, na Carta Magna, o voto aos militares. (*Muito bem.*)

O SR. DOMINGOS VELASCO: – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. DOMINGOS VELASCO (pela ordem): – Sr. Presidente, venho trazer ao conhecimento da Assembléia Constituinte o apêlo enviado à direção da Esquerda Democrática e assinado por 260 ferroviários da Estrada de Ferro Sorocabana.

"São Paulo, 1 de agôsto de 1946 Exmos. Srs. Diretores da Esquerda Democrática – Seção de São Paulo – Capital.

Prezados Senhores.

Os abaixos assinados, todos ferroviários aposentados da Estrada de Ferro Sorocabana e simpatizantes ou membros dêsse nóvel Partido, por intermédio do companheiro Dr. Milton Pinto Coelho, vêm solicitar, respeitosamente, a VV. SS. o obséquio de suas providências, junto a um dos deputados federais que representa essa agremiação política na Assembléia Nacional Constituinte, para que êles, infra assinados, tenham uma melhoria em sua situação, eis que, na sua quase totalidade, chefes de famílias, mais ou menos numerosas, recebem, mensalmente, por intermédio da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários Estaduais de São Paulo, quantia que varia de Cr$ 250,00 a Cr$ 280,00.

Trata-se de ferroviários, com vários anos de serviços prestados à referida Estrada e que, quase sempre em conseqüência dêsses mesmos serviços, adquiriram moléstias que os impediram de tra-

(*) Não foi revisto pelo orador.

balhar, passando, depois disso, a receber mensalmente aquelas insignificantes quantias, insuficientes mesmo para a subsistência de uma só pessoa, ainda que viva na mais completa penúria, pois mal é suficiente para o pagamento do alguel de um quarto.

Tendo em vista a época que atravessamos e que é de todos conhecida, não é preciso maiores divagações para se demonstrar a iniqüidade do procedimento dos poderes públicos para com os infra assinados que, enquanto capazes fisicamente, à causa pública, dentro de suas atribuições, prestaram os melhores serviços.

Temos fé que, levantando-se na Assembléia Nacional constituinte, uma voz em nosso favor, outras lhe virão fazer côro e, assim, talvez só assim, os altos membros da administração pública, olharão para nós e procurarão minorar a nossa angustiosa e desoladora situação, de brasileiros, aposentados por invalidez, a serviço do Brasil.

Antecipadamente agradecidos pelas providências que neste sentido forem tomadas, confiamos em Deus, na Esquerda Democrática, como defensora das justas reivindicações das classes desprotegidas, na ação dos seus representantes e no critério dos dirigentes da República.

Sr. Presidente, dando conhecimento à Assembléia, do memorial da Esquerda Democrática, transformo esta justa reivindicação dos ferroviários da Sorocobana num apêlo a que, tenho certeza, darão apoio todos os membros da representação de São Paulo.

Comunico também a V. Exª, Sr. Presidente, que pessoalmente dirigi um pedido às autoridades, competentes a fim de que o caso seja solucionado como de justiça e de acôrdo com o que pleiteiam os ferroviários da Sorocabana.

Eram as palavras, Sr. Presidente, que tinha a proferir. (*Muito bem; muito bem*.)

(*Durante o discurso do Senhor Domingos Velasco, assume a presidência, o Sr. Melo Viana, Preidente*).

O SR. PRESIDENTE: – Vamos passar à votação dos requerimentos de destaque, que pude examinar para submeter à deliberação dos Srs. Representantes.

O SR. NEREU RAMOS: – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. NEREU RAMOS (pela ordem.) (*): – Sr. Presidente, deveríamos iniciar, agora, a votação dos destaques referentes ao Capítulo IV – Do Poder Judiciário, e, em seguida, a do Título II – Da Justiça dos Estados.

Requeiro a V. Exª que, antes de passarmos à votação dos destaques sôbre o Capítulo do Poder Judiciário, se proceda à discussão e votação do Título da Justiça dos Estados.

Vários pedidos de destaque englobam preceitos do Capítulos IV e do Título II, de maneira que facilitaremos a tarefa, votando, ao mesmo tempo, o Capítulo IV e o Título II, que são conexos, sobretudo na parte das Disposições Gerais. Assim, poderíamos apreciar destaques que acaso se referissem a um e outro.

Visa o presente requerimento acelerar o trabalho e facilitar a análise dos destaques. Sendo êste o meu propósito, declaro, desde já, que o Partido Social Democrático não se utilizará da faculdade regimental de falar, durante meia hora, sôbre o Título "Da Justiça dos Estados". (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE: – Está na minha alçada deferir o requerimento, que considero de todo conveniente, porque há realmente emendas que tratam, por igual, da Justiça comum e da Justiça dos Estados. Seria aberta a discussão sôbre o Capítulo IV e o Título II, e os Srs. Representantes apreciariam em conjunto as emendas e destaques.

O SR. CARLOS PRESTES (*) (pela ordem): – Sr. Presidente, estamos de acôrdo com a sugestão apresentada pelo nobre líder da maioria, se bem que a consideremos uma exceção, de maneira a não ficar aberto precedente para outros Títulos.

Sendo o Título II matéria à parte, sôbre êle cada partido teria o direito de falar durante meia hora. Tratando-se, realmente, de assuntos conexos – os do Capítulo IV e do Título anterior – e não havendo a respeito senão uma ou duas emendas, de pouca importância, de nossa parte, estamos dispostos a desistir da meia hora que nos caberia, para dis-

(*) Não foi revisto pelo orador.

cussão do Título II, votando-o com ressalva dos destaques oferecidos.

O SR. PRADO KELLY: – Tratando o Título III – Do Ministério Público – de matéria também conexa, faria V. Exª objeção a que o discutissemos ao mesmo tempo?

O SR. CARLOS PRESTES: – Estou de acôrdo que o Título III, "Do Ministério Público", seja, igualmente, incluído nessa discussão e votação.

Desistimos do tempo que nos cabe, pelo Regimento, para falar sôbre os Títulos II e III. (*Muito bem.*)

O SR. PRADO KELLY (*) (pela ordem): – Sr. Presidente, sabe tôda a Casa que, de acôrdo com o Regimento, cada partido dispõe de meia hora para a discussão de cada Título. A Mesa entendeu liberalmente, que a medida se deveria estender ao Capítulo, e obteve concordância de todos os membros da Assembléia. O que requereu o Sr. Senador Nereu Ramos foi que, tratando-se de assuntos conexos – os do Poder Judiciário da União e da Justiça dos Estados – fôsse iniciada a discussão do título referente a esta última, antes da votação dos destaques. A tal sugestão deu apoio o nobre Senador pelo Distrito Federal, líder do Partido Comunista; quando S. Excelência falava alvitrei também que, sendo matérias conexas as do Ministério Público, da Justiça dos Estados e da Justiça da União, se acrescentasse ao requerimento do Sr. Senador Nereu Ramos, êste que ora formulo, no sentido da discussão conjunta, agora, para o título – Justiça dos Estados – e para o título – Ministério Público – seguindo-se, então, a votação dos destaques, em relação, quer ao Judiciário, quer aos dois outros títulos. E' o aditamento que desejo fazer, declarando também que a União Democrática Nacional não designará orador para êsse debate. (*Muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE: – Submeterei o requerimento, formulado pelo Sr. Nereu Ramos, à votação.

Se todos os Srs. Constituintes concordarem em não ocupar a tribuna, embora já haja oradores inscritos, adiantaremos consideràvelmente nossos trabalhos.

O SR. GURGEL DO AMARAL (pela ordem.): – Sr. Presidente, era precisamente o que desejava dizer. Em nome do Partido Trabalhista Brasileiro, tenho a declarar que estou plenamente de acôrdo com o nobre líder do P. S. D.

O SR. DANIEL DE CARVALHO (pela ordem.): – Sr. Presidente, informado de que V. Exª concedeu destaque para as emendas relativas à uniformização da Justiça e tendo apresentado emenda que reproduz o projeto do saudoso Ministro Artur Ribeiro, o qual trata da uniformização das jurisdições com dualidade de investidura, venho, em nome do Partido Republicano, declarar também que nós, dêsse Partido, desistimos da meia hora que nos é concedida pelo Regimento.

O SR. PLÍNIO BARRETO: – Muito bem, é a atitude mais sensata e patriótica, no momento.

O SR. CAFÉ FILHO (pela ordem.) (*): – Sr. Presidente, sou também partidário da promulgação da Carta Constitucional na data marcada. Por isso, tenho de facilitar os trabalhos da Casa, desistindo da meia hora que o Regimento me assegura. (*Muito bem.*)

Desejo, entretanto, expôr a V. Exª, Sr. Presidente – já que estou falando pela ordem – o seguinte: sou autor de algumas emendas, as quais coincidem com outras apresentadas por diversos nobres colegas.

Pergunto: quando V. Exª anunciar o destaque dessas emendas poderei usar da palavra para defender a matéria correspondente às mesmas, apesar de serem coincidentes?

Visava sustentar a matéria de uma de minhas emendas. A oportunidade para isso seria a meia hora regimental; mas, como declarei, desejo também facilitar os trabalhos de elaboração, desistindo dêsse prazo. Dai minha pergunta – se poderia defender a emenda no curso da votação.

O SR. PRESIDENTE: – Adotei o seguinte critério: quando existem muitos requerimentos de destaque sôbre o mesmo assunto, eu os coleciono, submetendo-o ao plenário na ordem em que foram apresentados. Anuncio sempre o mais antigo: manifestando-se a Assembléia de modo a prejudicar tôdas as demais, não poderei submetê-las à discussão.

(*) Não foi revisto pelo orador.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. CAFÉ FILHO: – Nesse caso jogarei com a sorte. Talvez meu requerimento seja o primeiro. (*Muito bem.*)

O SR. COSTA NETO (pela ordem): – Sr. Presidente, V. Exª acaba de deferir a votação do Capítulo II; desejava ser informado sôbre se o mesmo também foi feito em relação ao Título II.

O SR. PRESIDENTE: – E' o que se dá, salvo se um Sr. Representante quiser ainda usar da palavra, caso em que lhe assegurarei êsse direito.

O SR. COSTA NETO: – Sendo assim, Sr. Presidente, peço licença a V. Exª para encaminhar à Mesa dois requerimentos, dos habituais, redigidos nos seguintes têrmos:

REQUERIMENTO

Tendo em vista o disposto no artigo 30 do Regimento Interno desta Assembléia, venho requerer:

1º) que sejam aprovadas em globo as emendas totalmente aproveitadas, as emendas totalmente aproveitadas, no Título II, ora em votação, ressalvado o direito de destaque;

2º) que sejam aprovadas em globo as emendas parcialmente aprovadas, no referido Título, na parte em que o foram, com idêntica ressalva;

3º) que sejam consideradas como prejudicadas tôdas as outras emendas que tratam do mesmo assunto ou colidam com o vencido, sob a mencionada ressalva;

4º) que, em conseqüência, o referido Título II denominado "Da Justiça dos Estados" seja aprovado, com ressalva das emendas destacadas.

Sala das Sessões da Assembléia Constituinte, em 22 de agôsto de 1946. – *Costa Neto,* Relator Geral.

REQUERIMENTO

Tendo em vista o disposto no artigo 30 do Regimento Interno desta Assembléia, venho requerer:

1º) que sejam aprovadas em globo as emendas totalmente aproveitadas, no Título III, ora em votação, ressalvado o direito de destaque;

2º) que sejam aprovadas em globo as emendas parcialmente aproveitadas, no referido Título, na parte em que o foram, com idêntica ressalva;

3º) que sejam consideradas como prejudicadas tôdas as outras emendas que tratam do mesmo assunto ou colidam com o vencido, sob a mencionada ressalva;

4º) que, em conseqüência, o referido Título denominado "Do Ministério Público" seja aprovado, com ressalva das emendas destacadas.

Sala das Sessões da Assembléia Constituinte, em 22 de agôsto de 1946. – *Costa Neto,* Relator Geral.

O SR. BARRETO PINTO: – V. Exª me permite um aparte?

O SR. COSTA NETO: – Pois não.

O SR. BARRETO PINTO: – Quando a egrégia Comissão fez o Projeto que estamos votando, não tomou em consideração tôdas as emendas, cujo parecer em parte as aceitava?

O SR. COSTA NETO: – Não, pelo seguinte: a função da Comissão era sòmente dar parecer.

O SR. BARRETO PINTO: – Eu tinha a convicção de que o Projeto revisto, vindo ao plenário já consubstanciava o texto de emendas apresentadas.

O SR. COSTA NETO: – O nobre Deputado deveria ter levantado essa questão no ensejo da apresentação do primeiro requerimento.

O SR. BARRETO PINTO: – Tive até oportunidade de dizer que estavamos diante de um substitutivo e a Mesa me declarou que não era substitutivo. Quando levantei a questão de ordem, opinei no sentido de que deveríamos votar o projeto primitivo com as emendas. O Sr. Presidente me respondeu, nessa ocasião, não ser possível, visto como não se tratava de substituto e, sim, de um conjunto, um aglomerado resultante do estudo das emendas aprovadas pela Comissão.

O SR. COSTA NETO: – Se V. Exª tivesse lido o parecer com que a Comissão encaminhou o projeto ao plenário, teria verificado...

O SR. BARRETO PINTO: – Não foi assim que votamos.

O SR. COSTA NETO: – ...que a Comissão não redigiu um substitutivo. A Comissão apresentou à Assembléia, sob a forma de articulado, a redação do vencido. Na votação das emendas, a Assembléia, então, preferiu apreciar o vencido em vez do projeto primitivo. Destarte, e depois da manifestação da Assembléia, converteu-se, realmente, a redação do vencido em substitutivo. E para regularizar essa situação, tôdas as vêzes que é pôsto em votação um Capítulo ou um título sem Capítulos, a Comissão se julga no dever de pedir que seja observado o disposto no artigo 30, justamente o dispositivo

invocado neste requerimento, e assim redigido:

"Art. 30. Votada uma emenda, serão consideradas prejudicadas tôdas as que tratem do mesmo assunto, ou que colidam com o vencido. Sendo muitas ou várias as emendas a votar, a Assembléia, a requerimento de um membro da Comissão de Constituição, poderá decidir que a votação se faça em globo, em dois grupos, distinguindo-se as que tiverem parecer favorável das que o tiverem contrário, ressalvado o direito destaque."

Nestas condições, Sr. Deputado Barreto Pinto, êste requerimento é fundado no Regimento.

O SR. BARRETO PINTO: – Não me chame V. Exª de impertinente – aliás, a Assembléia rende as maiores homenagens, sem favor, à dedicação, à operosidade e à inteligência com que V. Exª, como Relator Geral, tem dirigido a votação do projeto...

O SR. COSTA NETO: – Obrigado a V. Exª.

O SR. BARRETO PINTO: – Digo-o sem favor.

– ...Mas a minha dúvida primeira é a seguinte: se aprovarmos êsse requerimento, conforme V. Exª sugere, não haverá colisão com os dispositivos já consubstanciados no projeto que aprovamos há dias?

O SR. COSTA NETO: – Não haverá essa colisão porque, o Sr. Presidente pode considerar prejudicada qualquer emenda, de acôrdo com o vencido.

O SR. BARRETO PINTO: – E os pedidos de destaque já requeridos virão a ser prejudicados?

O SR. COSTA NETO: – V. Exª terá a bondade de se conservar tranquilo; vou reler o requerimento, e verá que, no fim de cada item, há ressalva para os destaques.

Queira o ilustre Deputado Sr. Barreto Pinto acompanhar, com o regimento em mãos, a leitura que vou fazer.

O requerimento é nos seguintes têrmos:

"Tendo em vista o dispôsto no art. 30 do Regimento Interno desta Assembléia, venho requerer:

I – que sejam aprovadas em globo as emendas totalmente aproveitadas no Título II, ora em votação, ressalvado o direito de destaque.

II – que sejam aprovadas em globo as emendas parcialmente aproveitadas no referido título, na parte em que o foram com idêntica ressalva.

III – que sejam consideradas como prejudicadas tôdas as outras emendas que tratam do mesmo assunto ou colidam com o vencido, sob a mencionada ressalva.

IV – que, em conseqüência, o referido Título II denominado "Da Justiça dos Estados", seja aprovado com ressalva das emendas destacadas".

O SR. BARRETO PINTO: – Agradeço a V. Exª, pois estou perfeitamente esclarecido.

O SR. COSTA NETO: – Além dêsse requerimento, há outro, Sr. Presidente, de igual teôr, referente ao Título III, que trata do Ministério Público. Encaminho-os a Vossa Excelência. (*Muito bem.*)

O SR. VIEIRA DE MELO (pela ordem) (*): – Sr. Presidente, minha questão de ordem se reporta, indiretamente àquela já solucionada por V. Exª a propósito do requerimento formulado pelo ilustre colega Senhor Café Filho.

Decidiu V. Exª que a votação das emendas obedeceria à ordem cronológica, na falta, naturalmente, de outro critério que pudesse ter sido encontrado para o assunto. Lembraria a V. Exª, entretanto, a possibilidade de ser adotado o critério já uma vez definido aqui, isto é, discussão em conjunto das emendas que colidem entre si, que se prejudicam, sendo a votação, depois, simultânea, de acôrdo com a ordem determinada por V. Exª.

Teríamos o seguinte resultado: a Assembléia, ao se pronunciar entre duas emendas que colidam ou se anulem, fa-lo-ia com pleno conhecimento dos fundamentos de uma ou de outra emenda. Estaria, assim, melhor esclarecida para manifestar-se.

Parece-me, assim, coincidir melhor com o espírito muito liberal de Vossa Excelência e a necessidade da Assem-

(*) Não foi revisto pelo orador.

bléia votar conscientemente. *(Muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE: – Tenho em mãos os requerimentos formulados pelo Senhor Relator Geral Deputado Costa Neto.

Os Srs. que aprovam êsses requerimentos queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Estão aprovados.

O SR. MILTON CAMPOS (pela ordem) (*): – Sr. Presidente, no momento em que se inicia a votação do Capítulo referente ao Poder Judiciário, a Comissão Constitucional deseja retificar engano verificado no avulso do projeto, retificação cujo objetivo é facilitar os ulteriores trabalhos de redação final.

O art. 101, nº I, do projeto cuida da competência originária do Supremo Tribunal Federal. A letra *h* do mesmo dispositivo define os casos dessa competência originária em se tratando do *habeas corpus.*

Examinando o impresso publicado, parece que na primeira parte do texto confundiram-se dois casos de *habeas corpus* em um único.

Com efeito, diz êsse dispositivo:

"O *habeas corpus*, quando o coator ou paciente for tribunal, funcionário ou autoridade cujos atos estejam sujeitos imediatamente à jurisdição do Supremo Tribunal Federal, se se tratar de crime sujeito a essa mesma jurisdição em única instância".

Ora, Sr. Presidente, trata-se de dois casos distintos de *habeas corpus.*

O primeiro é este: quando o coator ou paciente for tribunal, funcionário ou autoridade cujos atos estejam sujeitos imeditamente à jurisdição do Supremo Tribunal Federal.

O outro é quando se tratar de crime sujeito a essa mesma jurisdição em única instância.

Há, pois, êrro de pontuação e supressão de um advérbio, acarretando essa confusão, aliás manifesta.

O SR. NEREU RAMOS: – E' um simples êrro tipográfico.

O SR. MILTON CAMPOS: – Essa é a retificação que desejo fazer. *(Muito bem).*

O SR. PRESIDENTE: – Estando aprovado o capítulo, salvo os destaques, em virtude de ter sido iniciado hoje o debate da matéria, pederia aos Srs. Representantes que enviassem ainda hoje os destaques que desejem pedir a fim de serem imediatamente examinados e despachados.

Têmos, em primeiro lugar, requerimento de destaque referente à emenda 1.450 de autoria do Sr. Gabriel Passos, nos seguintes têrmos:

Requeremos destaque, na forma regimental, para a Emenda nº 1.450, de autoria do Sr. Gabriel Passos e outros, referente ao Capítulo IV – Título I do Projeto revisto e publicado à página 145 do impresso alusivo ao art. 500 e seguintes. Sala das Sessões, em 14 de agôsto de 1946. – *Gabriel de Passos.*

A emenda diz:

Nº 1.450

Suprima-se a letra *a* do art. 77 inciso II:

O SR. GABRIEL PASSOS: – Sr. Presidente, requeri destaque para minha emenda de nº 1.450 referente ao art. 101, nº II, que trata da competência do Supremo Tribunal Federal.

Como é do conhecimento da Casa, um dos maiores clamores em relação à Justiça no Brasil é o verdadeiro *empachamento* – como se dizia antigamente – do Supremo Tribunal Federal.

Êsse órgão supremo da Justiça no Brasil vive excessivamente sobrecarregado de serviço de maneira tal que, não obstante a larga experiência, competência de seus eminentes Juízes e seu dedicado esforço diuturno, não consegue aquêle Pretório ter um serviço em dia. As partes reclamam; os advogados estão sempre insatisfeitos com a demora dos processos, não só no Supremo Tribunal, pròpriamente dito, mas também na Procuradoria Geral, que vive, igualmente, sobrecarregada.

Dado êsse acúmulo de serviço, que os meios forenses brasileiros reconhecem indiscrepantemente como uma das razões invocadas para modificação da Justiça no Brasil, o objetivo é justamente o de dar solução a êsse problema angustianté.

Assim sendo, logo acorreu à ilustrada Comissão uma das soluções, que está na indicação de muitos dos juristas mais competentes do Brasil qual seja a criação de um tribunal federal de recurso, isto é, um órgão capaz de satisfazer ao acúmulo de serviço, tirando ao Supre-

(*) Não foi revisto pelo orador.

mo Tribunal a maior cópia dos seus encargos.

A criação dêsse órgão vem, assim, satisfazer uma necessidade inequivoca. Não obstante, o projeto atual, o trabalho revisto ser obra magnífica, revelando, mais uma vez, a capacidade, não só da subcomissão, mas de tôda a Comissão Constitucionalista, é incontestável que, quanto ao Supremo Tribunal, continuará a sobrecarga de seus serviços, desde que permaneça o que consta dêste projeto.

O SR. FERREIRA DE SOUSA: – Não apoiado.

O SR. BARRETO PINTO: – O nobre orador tem inteira razão. Os recursos extraordinários continuarão a ser julgados pelo Supremo Tribunal e representam um grande volume.

O SR. GABRIEL PASSOS: – A emenda nº 1.450 determina que se suprima a letra *a* do art. 101, nº II, do projeto revisto, que diz o seguinte:

"Julgar em recurso ordinário os processos decididos em última instância pelos tribunais locais ou federais sôbre mandado de segurança e *habeas-corpus,* quando denegatória a decisão."

Devo dizer, Sr. Presidente, que sempre fui partidário da atribuição ao Supremo Tribunal de competência estrita, destinando-se-lhe a posição de órgãos cúpula de todo o Poder Judiciário, mas órgão que não tivesse atribuições de tribunal de justiça ordinário. Para êsse supremo órgão da justiça deveriam encaminhar-se tão sòmente as questões magnas, as decisões finais e últimas das questões constitucionais, ou aquêles interêsses inplícitos da soberania nacional; em suma, os julgamentos finais que tivessem, pela sua magnitude, necessidade de pronunciamento do mais alto tribunal do país.

Desta maneira, – e dado que a nossa divisão judiciária estabelece tribunais complexos para os Estados, – tornava-se desnecessário, em tese, que ao Supremo Tribunal se atribuisse competência para julgar recursos ordinários.

Mas algumas exceções se deveriam abrir, essas restritíssimas. Entre elas, porém, Sr. Presidente, a nosso ver, não pode compreender-se a que consigna o anteprojeto neste inciso, isto é, "julgar os processos decididos em última instância pelos tribunais locais e federais sôbre mandado de segurança e *habeas-corpus,* quando denegatória a decisão"

O SR. BARRETO PINTO: – E' muita repetição.

O SR. GABRIEL PASSOS: – Ora, o mandado de segurança é um "Writ" americano, introduzido pela Constituição de 1934 em nosso direito.

O SR. PLÍNIO BARRETO: – E tem dado excelentes resultados.

O SR. GABRIEL PASSOS: – Dada sua qualidade de remédio judiciário de efeito fulminante, transformou-se na arma habitual para as contendas forenses. E' com o mandado de segurança que se pretende resolver tôdas as lides, resolver sempre tôdas as controvérsias judiciárias. Dir-se-á que, quando não couber, quando não for líquido e certo o direito, não caberá mandado de segurança.

O SR. BARRETO PINTO: – Todo mundo julga que seu direito é líquido e certo.

O SR. GABRIEL PASSOS: – De qualquer modo, porém, quem vai ser o juiz da certeza e liquidez do direito postulado é o Judiciário, depois de apreciada a questão em primeira instância. Se denegado o mandado, haverá recurso ordinário para o Supremo!

O SR. BARRETO PINTO: – V. Exª tem tôda razão.

O SR. GABRIEL PASSOS: – Quando assumi a Procuradoria Geral da República, – que estava vaga havia mais de um mês, – encontrei cento e tantos processos de mandado de segurança, pendentes de parecer. Quase todos êsses processos eram de recursos ordinários, havendo alguns poucos de competência originária do Tribunal.

Ora, Sr. Presidente, a Constituição de 1937 reduziu os efeitos do mandado de segurança, limitando-o exclusivamente, a remediar eficazmente atos de certas autoridades, entre as quais não se incluiam o Presidente da República, os Ministros de Estado, os Governadores dos Estados e os Prefeitos. Atualmente, porém, o projeto faz com que o rito volte ao seu vigor inicial e atribui ao Supremo Tribunal, aliás por emenda de nossa autoria, competência originária para apreciar casos de mandado de segurança, inclusive os impetrados contra atos do Presidente da República, e, ainda, concede a êsse mesmo Supremo Tribunal competência, como instância revisora, como instância de recurso ordinário, para apreciar sentenças denegatórias de man-

dados de segurança, isto é, voltará o Supremo Tribunal a absorver suas sessões, continuamente, com mandados de segurança e "habeas-corpus" denegados. Qual a vantagem, Sr. Presidente?

Será possível que os demais tribunais e juízes não mereçam confiança ou não tenham suficiente capacidade para conhecer de mandados de segurança ou de "habeas-corpus" denegados? Por que? Então constituamos uma justiça de modo a limitar os recursos necessários à salvaguarda do direito.

O SR. CARLOS PRESTES: – Essa missão que se dá ao Supremo Tribunal, de rever, é mais uma garantia.

O SR. GABRIEL PASSOS: – Todos os tribunais garantem a aplicação da lei e a prática da justiça. E' sua missão. O tribunal que não souber garantir a aplicação da lei e praticar a justiça falha à sua missão e deve ser suprimido. Não podemos confinar tôda a justiça a um único tribunal, como se os demais fôssem suspeitos ou incapazes de realizá-la.

O SR. FERREIRA DE SOUSA: – Quando, há pouco, dei um "não apoiado", foi quanto à conclusão geral. Estou de acôrdo com V. Exª no tocante à retirada dos mandados de segurança nos recursos extraordinários. Sôbre isso tenho até uma emenda, onde pedi destaque.

O SR. GABRIEL PASSOS: – A opinião de V. Exª é valiosa porque é um eminente jurista, teórico e prático, como professor e profissional de advocacia.

O SR. FERREIRA DE SOUSA: – Muito obrigado a V. Exª Quanto ao "habeas-corpus" devo dizer que é uma tradição, um recurso de proteção à liberdade individual, o maior de todos os direitos em qualquer sociedade num regime democrático.

O SR. GABRIEL PASSOS: – Acha V. Exª que a não ser o Supremo Tribunal Federal niguém mais poderá garantir a liberdade, no Brasil?

O SR. FERREIRA DE SOUSA: – Deve ser permitido chegar-se ao último tribunal.

O SR. PRADO KELLY: – Não deve haver nenhum caso em que esteja em jogo a liberdade, que não possa chegar até o Supremo Tribunal.

O SR. GABRIEL PASSOS: – A frase é bela mas não satisfaz à conveniência da boa aplicação da justiça.

O SR. FERREIRA DE SOUSA: – A questão da liberdade individual é essencial.

O SR. GABRIEL PASSOS: – Bons tribunais são todos aquêles em que se tem tempo para trabalhar, e meditar, e não os excessivamente sobrecarregados, cujos juízes vivem atrapalhados por tantos afazeres. A questão é a mesma, porque, sobrecarregado o Supremo Tribunal Federal, apesar da criação de outros tribunais, estaremos tirando a êsse órgão a faculdade de poder trabalhar e meditar na garantia do direito.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – A liberdade humana deve chegar ao último ponto da magistratura do país.

O SR. GABRIEL PASSOS: – O número de apelações e de agravos não é tão grande que se desafogue o Supremo Tribunal Federal sem a passagem daqueles feitos para a competência do Tribunal de Recursos.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – Os "habeas corpus" sempre estiveram sob seu julgamento.

O SR. GABRIEL PASSOS: – Pretendo, pois, Sr. Presidente, que esta emenda seja destacada, para que se dê ao Supremo Tribunal Federal a lídima atribuição de ser um tribunal de instância suprema, isto é, que se restrinja à suprema fiscalização da aplicação da lei...

O SR. BARRETO PINTO: – Que seja a cúpola do regime judiciário.

O SR. GABRIEL PASSOS: – ...e das questões constitucionais magnas. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. MILTON CAMPOS: – Sr. Presidente, não me parece assista razão ao ilustre colega, que se colocou, sem dúvida, num ponto de vista unilateral ao encarar o assunto.

Quem ler o projeto com a devida atenção verificará que a preocupação que inspirou o tema em debate foi a de colocar sob a égide do Supremo Tribunal Federal a defesa dos princípios fundamentais de liberdade, que devem reger a democracia brasileira.

Os dois casos de recurso ordinário compreendidos no inciso *Instrução* referem-se – o primeiro ao *habeas corpus* e o segundo ao mandado de segurança.

Quanto ao *habeas corpus*, o que se pretende é permitir que vá ter sempre à Suprema Côrte do País o exame de qualquer lesão acaso verificada contra a liberdade dos cidadãos, no seu aspèto mais sensível, que é a liberdade física.

Relativamente ao mandado de segurança, sabem os eminentes Repre-

sentantes que êsse instituto se destina a proteger o direito líquido e certo dos cidadãos contra os abusos e ilegalidades das autoridades públicas.

O SR. FERREIRA DE SOUSA: – Quanto ao mandado de segurança, não entende o nobre colega que a razão da impugnação não deve ir ao Supremo Tribunal em recurso ordinário, mas sômente em recurso extraordinário?

O SR. MILTON CAMPOS: – Vou explicar a V. Exª.

O SR. NEREU RAMOS: – Não parece ao orador que isso a uma diminuição, que devemos evitar que êsses recursos subam ao Supremo Tribunal Federal?

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – Penso que não se pode propor uma ação particular, patrimonial, com *habeas-corpus,* sem considerar que a liberdade humana só deve ser desconhecida quando fechadas tôdas as portas, até a última instância.

O SR. NEREU RAMOS: – Logo, devemos assegurá-la.

O SR. MILTON CAMPOS: – Atendam VV Exas. aos motivos que estou expondo. Nem só a liberdade de ir e vir deve merecer cuidados especiais, que permitam levar os casos ao Supremo Tribunal Federal: também as demais liberdades, que são, em nosso sistema, o conteúdo do regime democrático. Sabem os nobres colegas que o mandado de segurança não só protege o direito incontestável e líquido dos cidadãos, como procura coibir os abusos das autoridades. Ora, basta que estejamos em presença de um abuso de ação, um excesso de autoridade pública, para que haja o maior empenho em que a ação abusiva seja examinada até a última instância da justiça da República.

O SR. FERREIRA DE SOUSA: – Permita o orador outro aparte. O conceito do mandado de segurança firmado pelo projeto e, anteriormente, estabelecido pela Constituição de 1934, assim como na lei que o regulou, de 1936, se não me engano, apresenta-se em caráter muito mais amplo: não é sequer contra ato de autoridade, mas contra qualquer pessoa, que seja concessionária de serviço público.

O SR. MILTON CAMPOS: – O argumento do nobre Senador funda-se em equívoco. Segundo o projeto de Constituição, o mandado de segurança só tem cabimento quando se trata de ato de autoridade pública; assim, fica de pé a tese que vinha desenvolvendo.

Sr. Presidente, se, encararmos o assunto pelo aspecto, sem dúvida relevante, do acúmulo de trabalho que resultaria, para o egrégio Supremo Tribunal Federal, da aprovação do dispositivo, ainda ai veremos que não assiste razão ao nobre autor da emenda supressiva. E' que, geralmente, o mandado de segurança e o *habeas-corpus* fundam-se, quase necessariamente, numa outorga constitucional, numa franquia dos direitos dos cidadãos. Dificilmente se poderá alegar ofensa ao direito fundamental do cidadão ou o abuso de autoridade, sem que se relacionem os dois fatos com as declarações de direitos insertas na Constituição ou por outra qualquer das franquias que nela se encerram.

O SR. PAULO SARASATE: – V. Exª tem tôda a razão; o projeto a liberal nesse ponto.

O SR. MILTON CAMPOS: – Ora, Sr. Presidente, se não déssemos recurso extraordinário para as decisões denegatórias, nessas hipóteses ocorreria necessàriamente que estaria em jôgo, quando menos, um dispositivo constitucional e, nesse caso, seria possível viável recurso extraordinário para o Supremo Tribunal. Êsse recurso seria também interpôsto e, portanto, não se aliviaria a Côrte Suprema. O argumento mostra, Sr. Presidente, que, atendida que fôsse a emenda supressiva, nem assim se atingia seu principal objetivo, que e o de aliviar o Supremo Tribunal Federal da sobrecarga de trabalho.

O SR. FERREIRA DE SOUSA: – Mas se dermos ao Supremo Tribunal Federal a possibilidade de julgar os recursos ordinários, isto é, todos os casos de mandado de segurança, terá êle de julgar, também, os casos suscitados entre funcionários e o Estado, o que vale dizer que o Supremo Tribunal Federal passa a ser Tribunal comum, e não da natureza que deve ser.

O SR. MILTON CAMPOS: – Não importa, se há lesão de direitos se verifica nos Estados ou onde quer que seja. O que importa e que exista abuso de autoridade a reparar.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – Então, vamos entregar ao Supremo Tribunal Federal tôdas as questões, porque haveria sempre direito ofendido.

O SR. MILTON CAMPOS: – Mas nem sempre haveria abuso de autoridade.

O SR. GABRIEL PASSOS: – Verifica-se, pela letra do projeto revisto, que haveria três instâncias para o madado de segurança e para os *habeas corpus*!

Para que êsse luxo de garantias? O juiz singular denega; o tribunal, também; e o Supremo Tribunal com certeza irá denegar.

O SR. MILTON CAMPOS: – Êsse excesso de cautela...

O SR. FERREIRA DE SOUSA: – As lesões de direito podem ser reparadas nas ações criminais ou comuns.

O SR. MILTON CAMPOS: – Todos sabemos que, enquanto esteve suspenso o mandado de segurança, muitos cidadãos sofreram, esperando a reparação de seus direitos.

O SR. PAULO SARASATE: – E' verdade. V. Ex.ª tem tôda razão.

O SR. MILTON CAMPOS: – Estamos em face de um dispositivo altamente liberal, portanto orgânicamente democrático, que tem por objetivo a defesa das liberdades públicas e a repressão dos abusos de autoridade.

Sr. Presidente, o único alvo visado pela emenda do nobre Representante Sr: Gabriel Passos seria o de evitar a sobrecarga do Supremo Tribunal Federal, mas já mostrei à saciedade que, mediante o recurso extraordinário, a situação seria a mesma, ainda que fôsse suprimido êsse dispositivo.

O SR. CARLOS PRESTES: – A experiência do nobre autor da emenda foi colhida durante o Estado Novo, durante a ditadura, quando S. Ex.ª era Procurador Geral da República. E', portanto, experiência negativa. (*Não apoiados*.)

O SR. GABRIEL PASSOS: – V. Ex.ª está enganado.

O SR. ATALIBA NOGUEIRA: – E' fruto da experiência, é contribuição para a Justiça rápida.

O SR. MILTON. CAMPOS: – O autor da emenda é um dos maiores juristas do Brasil.

O SR. CARLOS PRESTES: – Mas a experiência de S. Ex.ª não é positiva, é negativa.

O SR. GABRIEL PASSOS: – V. Ex.ª está mal informado.

O SR. MILTON CAMPOS: – Devo esclarecer Sr. Presidente, que o nobre Senador Sr. Luiz Carlos Prestes...

(*Trocam-se calorosos apartes. O Sr. Presidente, fazendo soar os tímpanos reclama atenção.)*

O SR. CARLOS PRESTES: – O ilustre autor da emenda não apreendeu bem o meu aparte, julgando-o muito pessoal e, até, pejorativo. A intenção foi simplesmente tornar claro que o argumento de S. Ex.ª – sobrecarga para o Supremo Tribunal Federal – se refere ao tempo do Estado Novo, quando se verificou o excesso de trabalho em conseqüência dos atentados e arbitrariedades cometidos pelo poder. Não me referi à atuação pessoal do ilustre Sr. Gabriel Passos, porque sei bem qual foi o momento em que S. Ex.ª abandonou o .pôsto.

O SR. GABRIEL PASSOS: – Permita-me o nobre orador que responda ao ilustre Senador.

O SR. MILTON CAMPOS: – Eu responderia por V. Ex.ª.

O SR. GABRIEL PASSOS: – S. Ex.ª está muito mal informado, porque talvez não saiba que, eu fui nomeado Procurador Geral da República, em pleno regime da Constituição de 1934, por nomeação aprovada pelo Senado Federal, duas vêzes. E, se S. Ex.ª. estivesse mais bem informado sôbre essas questões, saberia que não houve modificação na mecânica judiciária durante todo êsse tempo, no que concerne à matéria em debate.

O SR. MILTON CAMPOS: – Senhor Presidente, eu próprio iria esclarecer o nobre Senador pelo Distrito Federal a respeito da autoridade sôbre o assunto do ilustre representante Sr. Gabriel Passos, pois é sabido que S. Ex.ª exerceu também o cargo de Procurador Geral da República durante o período em que vigorou a Constituição de 34.

O SR. SOUSA LEÃO: – E exerceu com grande brilhantismo. (*Apoiados*.)

O SR. MILTON CAMPOS: – Não há, por conseguinte, como limitar ou restringir a, autoridade de S. Ex.ª., mas a verdade é que ela falha neste instante – e o digo com a devida vênia – porque os argumentos que acabo de desenvolver revelam bem que a emenda de S. Ex.ª vem perturbar o sistema de defesa das liberdades públicas e de repressão ao abuso das autoridades.

O SR. PRESIDENTE: – Atenção! Advirto ao nobre orador que está a findar o tempo de que dispunha.

O SR. MILTON CAMPOS: – Vou obedecer a advertência de V. Ex.ª., Senhor Presidente, e estou certo de que a Casa reconhecerá o alto intuito que inspirou a Comissão Constitucional ao estabelecer os dispositivos em debate, recusando a emenda do nobre Depu-

tado, para que a democracia no Brasil encontre a égide protetora do Supremo Tribunal Federal. (*Muito bem; muito bem. Palmas*.)

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. FERREIRA DE SOUZA (*) (*pela ordem*): – Sr. Presidente, quero requerer a V. Ex.ª que o destaque solicitado pelo nobre Deputado Gabriel Passos seja objeto de duas votações.

Como se vê dêsse destaque, trata-se de eliminar o dispositivo do projeto que confere ao Supremo Tribunal Federal competência para julgar, em recurso ordinário, as decisões, vindas das justiças locais ou da federal, **donegatórias** de mandado de segurança e de *habeas-corpus*.

Como V. Ex.ª ouviu, Sr. Presidente, há no plenário opiniões divergentes da do Deputado Gabriel Passos, mas nem por isso concordes com a do nobre relator da Sub-Comissão encarregada de estudar a matéria do Poder Judiciário. Há os que, como eu, entendem que se deve retirar efetivamente do Supremo Tribunal a competência para julgar recursos sôbre mandados de segurança, atendendo a que se trata de verdadeira ação, muito rápida, de caráter econômico, que não justifica, assim, o recurso ao Supremo, em última instância, por forma a deixar que o processo se arraste por duas, três e quatro instâncias.

Quanto à segunda parte, há os que, como eu, no tocante, ao *habeas-corpus*, admitem o recurso extraordinário, por se tratar de medida garantidora da liberdade, sustentando que a liberdade humana não deve encontrar barreiras no princípio das instâncias e que o mais alto Tribunal do país deve ser o último a se pronunciar sôbre o assunto.

Por isto, levanto esta questão de ordem, para que V. Ex.ª, Sr. Presidente, processe a votação do desta que em duas partes: uma no tocante ao mandado de segurança e outra ao *habeas-corpus*. (*Muito bem; muito bem*.)

O SR. PRESIDENTE: – V. Excelência será atendido.

(*)O Não foi revisto pelo orador.

O SR. COSTA NETO (*) (relator geral): – Sr. Presidente, eu devia falar nesta oportunidade, mas peço licença para ceder a palavra ao nobre Deputado Prado Kelly.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Prado Kelly.

O SR. PRADO KELLY (*): – Sr. Presidente, agradeço à Comissão da Constituição a honra de atribuir-me o encargo de defender, nesta parte, o substitutivo em votação. E o faço com satisfação de alma e de consciência. Reconheço os altos predicados do ilustre Sr. Gabriel Passos. Bem sei que S. Ex.ª, com a experiência de seu passado, é autoridade para depor perante esta Assembléia sôbre a marcha dos trabalhos do Supremo Tribunal Federal.

O SR. GABRIEL PASSOS: – Obrigado a V. Ex.ª.

O SR. PRADO KELLY: – S. Ex.ª entretanto, há de fazer-me justiça acreditando que, quando defendo esta parte do projeto, é no sentido de manter as elevadas funções que, em nosso organismo político, deverão caber à Suprema Corte. Desde 1891 não se contestou a competência do Supremo 'Tribunal para conhecer do recurso do *habeas-corpus*, porque sempre foi considerado o remédio mais eficaz e de índole mais enérgica para proteção dos direitos concernentes à liberdade. Nesta altura da vida republicana, retirarmos essa atribuição da mais alta Corte do país para conferí-la a qualquer outro órgão seria, de uma parte, negar a tradição histórica e, de outra, negar a pedra ângular do regime, tal qual nos foi sugerido pela organização norte-americana.

O *habeas-corpus* não pode deixar de ser matéria do conhecimento do Supremo Tribunal.

A outra questão refere-se ao mandado de segurança. Mas se há alguma coisa de que também se orgulham os juristas brasileiros é justamente a jurisprudência dada ao instituto do *habeas-corpus*. Recordo a época áurea do Supremo Tribunal quando Ennes Galvão, de uma parte, Pedro Lessa, de outra, construiram a concepção brasileira do *habeas-corpus*, tornando-se aquele alto órgão a verdadeira cidadela das prerrogativas do indivíduo e das liberdades republicanas.

(*) Não foi revisto pelo orador.

A evolução do *habeas-corpus* processou-se de tal ordem, que tivemos necessidade de criar outro instituto irmão daquele – o *mandado de segurança*, só destinado a proteger os indivíduos contra os atos ilegais e arbitrários das autoridades públicas.

O SR. ALBERICO FRAGA: – O mandado de segurança concorreu para a reforma constitucional de 1926, que restringiu o uso do *habeas-corpus* à proteção da liberdade individual.

O SR. PRADO KELLY: – V. Ex.ª sabe que, em 1926, quando o Congresso, em função revisionista, por motivos que acredito de natureza política procurou restringir o *habeas-corpus*, não quis assumir perante a nação a responsabilidade da restrição que fazia e logo instituiu o mandado de segurança, como para justificar a falta que estava cometendo. Como quer que seja tanto o mandado de segurança como o *habeas-corpus* são dois remédios expeditos para proteção da liberdade. Não há de ser com meu voto...

O SR. ALBERICO FRAGA: – V. Ex.ª sabe que o Congresso Nacional pretendeu instituir, em vários projetos apresentados, o mandado de segurança, mas não logrou aprovação final. Levamos oito anos no Brasil sem essa medida jurídica, só instituida na Constituição de 1934.

O SR. PRADO KELLY: – V. Ex.ª não me contesta que o mandado de segurança nasceu da extensão dada pela jurisprudência ao instituto do *habeas-corpus*. É a observação que desejo fazer para demonstrar que se trata de recursos fraternais, que visam, exclusivamente, a proteção dos direitos e das garantias individuais. Em outras palavras, é uma garantia constitucional, tanto que na "Declaração dos Direitos" mantemos, como garantia individual, o *habeas-corpus* e o mandado de segurança. Se,se trata de garantia individual e não de um simples meio processual pari, reparação de direitos, não podemos retirar do Supremo Tribunal competência para pronunciar a última palavra quando essa liberdade ou essa garantia estiverem violadas.

O SR. ATALIBA NOGUEIRA: – Daí as cautelas do art. 103 do projeto.

O SR. PRADO KELLY: – Figure V. Ex.ª o caso do mandado de segurança requerido contra ato ilegal ou arbitrário de Ministro de Estado.

O SR. ATALIBA NOGUEIRA: – O juiz vai ter a mesma qualidade dos juízes do Supremo Tribunal.

O SR. PRADO KELLY: – Se vingasse a emenda, não haveria recurso ordinário para o Supremo Tribunal Federal.

O SR. ATALIBA NOGUEIRA: – Mas haveria o extraordinário.

O SR. PRADO KELLY: – Já o projeto prevê a competência ordinária do Supremo Tribunal quanto aos mandados de segurança requeridos contra ato do Presidente da República. Mas figuro a hipótese de ato de Ministro de Estado: o Tribunal de Recursos se consideraria última instância?

O SR. ATALIBA NOGUEIRA: – Última instância.

O SR. PRADO KELLY: – Não; é contra a tradição brasileira, contra a necessidade de proteger êsses direitos.

O SR. LUÍS VIANA: – Permita-me V. Ex.ª um aparte. Tem-se argumentado, principalmente, para combater a tese defendida por V. Ex.ª, com o fato de que o Supremo Tribunal ficaria cheio de autos. Pois bem: nevo dizer que prefiro o Supremo cheio de autos, contanto que as prisões fiquem vasias. (*Palmas*.)

O SR. PRADO KELLY: – V. Ex.ª tem tôda razão. Demais, Sr. Presidente, há um argumento pessoal de primeira ordem a invocar.

O SR. ATALIBA NOGUEIRA: – Permita-me V. Ex.ª outro aparte.

O SR. PRADO KELLY: – Com prazer.

O SR. ATALIBA NOGUEIRA: – As únicas garantias individuais não são o *habeas-corpus* e o mandado de segurança.

O SR. PRADO KELLY: – Claro que não; são as garantias processuais encartadas em capítulo próprio.

Sr. Presidente, no primeiro turno de nossos trabalhos, eu havia sugerido uma organização para o Supremo Tribunal, que o aliviaria de grande carga de responsabilidades. Seria êle, por exemplo, o órgão adequado para proferir as decisões definitivas, em tudo quanto dissesse respeito à Constituição. Ficariam os Tribunais Federais de Recursos com a incumbência de dar, também a última palavra, mas no que se referisse às leis, à sua interpretação ou à sua violação.

Êste sistema não agradou à maioria da Casa. Acredito até que não tenha encontrado melhor acolhida entre os eminentes membros daquela alta Côrte de justiça. Mas, se nós, no projeto, já lhe diminuímos as tarefas e se a matéria de recursos ordinário de tôdas as causas, civis ou criminais, em que a União fôr interessada como autora, ré ou opoente, já não chegam ao Tribunal e se esgotam no Tribunal Federal de Recursos; se, com isto, o Tribunal afasta de si grande número de apelações e de agravos – não podemos levar nossa boa vontade ou o nosso intuito de compreensão, no interêsse, aliás, superior de justiça, àqueles pontos que devem ser considerados por todos os democratas como garantia dos seus direitos e como forma de manter a vigilância necessária, em tôrno dos postulados republicanos. (*Muito bem. Palmas*.)

O SR. PRESIDENTE: – Vamos proceder à votação da emenda, dividindo-a, a requerimento do Senhor Senador Ferreira de Sousa, em duas partes.

Os Senhores, que votam pela supressão das palavras "*os processos decididos em última instância pelos tribunais locais ou federais sôbre mandado de segurança*", *da letra a, inciso II, do art. 101 do projeto, queiram se levantar. (Pausa.)*

Está rejeitada.

Vou proceder à votação da segunda parte.

Os Senhores, que aprovam a supressão das palavras "*e habeas corpus quando denegatória a decisão*", queiram se levantar. (*Pausa*.)

Está rejeitada. (*Palmas.)*

Submeto à apreciação da Assembléia a emenda nº 1.448, do Sr. Gabriel Passos e outros, vasado nos seguintes têrmos:

Requeremos destaque, na forma regimental, para a Emenda nº 1.448 de autoria do Sr. Gabriel de R. Passos e outros, referente ao Capítulo IV, Tabulo I do Projeto revisto e publicado à página 142 do impresso alusivo ao artigo 50 e seguintes, de maneira que fique redigido o art. 10, I, do projeto revisto as expressões: "e ainda, quando houver perigo de se consumar, antes que outro juizou tribunal para conhecer do pedido".

Sala das Sessões, em 14 de agôsto de 1946. – *Gabriel Passos*.

A emenda diz:

Nº 1.448

Suprima-se na letra *h* do inciso I, do art. 77, a sua última hipótese:

"E ainda se houver perigo de se consumar a violência antes que outro juiz ou tribunal possa conhecer do pedido". – *Gabriel Passos*.

O SR. GABRIEL PASSOS: – Senhor Presidente, estava na suposição de que V. Ex.ª tinha negado o destaque. Assim acreditando conformei me com a deliberação de V. Ex.ª, tanto no caso da emenda nº 1.448, como nos demais. Quanto à relativa a crimes políticos, ainda me reservo o direito de falar.

O SR. PRESIDENTE: – Tinha concedido o destaque, mas a declaração de V. Ex.ª equivale a uma desistência.

Passo ao destaque para a emenda nº 2.590, nos seguintes têrmos:

Requeremos destaque, na forma regimental, para a Emenda nº 2.590, de autoria do Sr: Gabriel Passos, referente ao Capítulo IV, Título I, do Projeto revisto e que não foi publicada não obstante nova reclamação, em avulso. Tal emenda visa à supressão da letra *c* do inciso II, art. 101 do Projeto revisto, a fim de atribuir-se aos Tribunais de Recurso competência para julgar recurso dos crimes políticos.

Sala das Sessões, em 14 de agôsto de 1946. – *Gabriel Passos.*

A emenda diz:

Nº 2.590

Suprima-se a letra *c* do art. 77, inciso III. – *Gabriel Passos*.

O SR. GABRIEL PASSOS (*): – Sr. Presidente, minha emenda refere-se a uma transferência de competência. Pelo pronunciamento inequívoco da ilustrada Assembléia neste momento, verifica-se que a principal razão que tinhamos invocado no sentido de desafogar o Supremo Tribunal Federal, criando um tribunal de juízes notáveis, qual seja o Tribunal Federal de Recursos, não está encontrando acolhida nesta Casa. Inspirado, porém, no propósito que teria animado esta mesma Assembléia, tinhamos sugerido a transferência dos recursos de crimes políticos, do Supremo Tribunal Federal para o Tribunal Federal de Recursos.

(*) – Não foi revisto pelo orador.

Mas, Sr. Presidente, devo dizer – e nesta oportunidade pretendo acentuar a circunstância relembrada pelo nobre Senador Carlos Prestes – que, quando entrei para o Supremo Tribunal, na qualidade de Procurador Geral, não existia o Tribunal de Segurança, que só mais tarde se criou. No caso de crimes políticos, portanto, não se pode alegar a minha experiência. Nunca tive de funcionar em qualquer processo a êles referentes. Conheço, porém, mais ou menos, a crônica forense dos tribunais brasileiros e sei que os crimes oriundos da revolução de 1924 ocuparam largas sessões do Supremo Tribunal Federal. Grandes vozes se têm levantado no Brasil no sentido de se preservar o Tribunal Supremo não só das questões políticas, como também do conhecimento de crimes políticos, porque êsse tribunal, desautorizado, no meu modo de ver, (*Não apoiado*), só deverá restringir-se às questões magnas, e nunca ser um tribunal de recursos ordinários.

Assim, já que se cria um Tribunal Federal de Recursos, por que a êste não atribuir o recurso nos crimes políticos ?

Quando havia o Tribunal de Segurança, êste funcionava hibridamente, como instância primeira e como instancia de recurso. As críticas contra êsse Tribunal são conhecidas e, na sua quase totalidade, procedentes. Extinto, os crimes políticos que lhe eram afetos, como instância de revisão de julgados, se bipartiram entre os Tribunais de Apelação e o Supremo Tribunal Militar.

Ora, não vejo, francamente, razão em se atribuir ao Supremo Tribunal competência para conhecimento dêsses crimes políticas, desde que ela ficará bens num Tribunal de Recursos Federal.

Inspirado nesse propósito, que tínhamos como assente no pensamento da ilustrada Assembléia, de desafogar o Supremo Tribunal, não lhe tiramos uma atribuição que não tem há muitos anos, mas, apenas, a destacamos para um órgão novo, criado, agora, contra o qual não se poderá dizer, como se argüi em relação ao Tribunal de Segurança, que seria um Tribunal de excessão, odioso.

O SR. DANIEL DE CARVALHO: – Não podemos esperar uma freqüência de crimes políticos, de vez que vamos Votar uma Constituição verdadeiramente democrática.

O SR. GABRIEL PASSOS: – Êsses são os nossos votos; entretanto, os crimes não se verificam segundo a vontade dos homens, mas segundo as contingências. Ninguém é criminoso por vontade própria.

O SR. DANIEL DE CARVALHO: – Poderia citar um exemplo recente: o da revolução de 24. Os revolucionários que tomaram parte nesse movimento, julgados pelo Supremo Tribunal, só têm motivo de respeito e aprêço para com a nossa alta Côrte.

O SR. GABRIEL PASSOS: – Essa matéria não está em debate. Não estou julgando os crimes políticos e jamais evocaria qualidade de julgador. Foram julgados e, agora, aguardam o julgamento da História. Não interessa á discussão da matéria saber se êsses crime foram bem ou mal julgados.

Não entendo, como o nobre colega, que os crimes se não darão, porque nesse caso, os tribunais seriam desnecessários, inclusive o Supremo Tribunal.

O SR. DANIEL DE CARVALHO: – Referi-me á freqüência dos crimes; não neguei possam ocorrer. Declarei mais que, embora pouco freqüentes, foram bem julgados pelo Supremo Tribunal. Se não temos motivo de queixas, por que transferir da sua competência?

O SR. GABRIEL PASSOS: – Não desejo se transfira para o Tribunal de Segurança, que não mais existe, mas para o Tribunal Federal de Recuros. Será que já duvidamos dêsse Tribunal, antes mesmo de o criarmos?

O SR. FERREIRA DE SOUSA: – Parece que V. Ex.ª não está bem lembrado da natureza dos crimes políticos. E' crime contra o Estado, contra a forma de Govêrno, contra a Nação, e só pode ser julgado pelo mais alto Tribunal do país.

O SR. GABRIEL PASSOS: – Por que "só"? Nesse caso, pelo argumento do nobre colega não haveria recurso extraordinário. O argumento *data* venia, apesar de brilhante, não me convence, pois, desde que haja recurso, admite-se o julgamento de instância inferior; o argumento leva todos os crimes originàriamente à instância superior.

Esses os motivos, Sr. Presidente, que me parecem aceitáveis para se atribuir aos Tribunais de Recursos o julgamento dos crimes políticos. (*Muito bem.)*

O SR. MILTON CAMPOS (*): – Sr. Presidente, lamento ter de divergir, mais uma vez, do nobre colega Sr. Gabriel Passos. Parece-me que S. Ex.ª não tem razão na emenda que apresentou e brilhantemente defendeu.

E' preciso ter-se em vista a natureza do crime político, para compreender a conveniência de se atribuir seu julgamento, em caráter conclusivo, ao Supremo Tribunal Federal.

O crime político diz respeito, como é sabido, à própria estrutura do Estado. Além disso, pela complexidade da infração que cometem, os criminosos políticos reclamam um clima de extrema serenidade para a apreciação dos atos incriminados. Ora, êsse ambiente naturalmente se encontre, ou presume-se que se encontra, justamente na Côrte Suprema.

S. Ex.ª, é certo, não pretende – nem se poderia esperar outra coisa de um brilhante espírito como o do ilustre representante – deixar, sem o necessário resguardo e sem o preciso cuidado, o julgamento desses delitos e propõe que se o transfira à competência do Tribunal Federal de Recursos.

Não se cuida de apreciar a capacidade de juízes, e, sim, o princípio da hierarquia. O Supremo Tribunal é a chave do sistema judiciário. A êle, portanto, devem chegar aquêles crimes que afetem a própria estrutura, do regime.

O SR. FERREIRA DE SOUSA: – E' questão de função, e não de capacidade dos juízes.

O SR. MILTON CAMPOS: – Exatamente.

Além disso, Sr. Presidente, os criminosos políticos, pela complexidade dos fatos em que se envolvem, merecem, como tive ocasião de dizer, tratamento mais cuidadoso, mais sereno, da Côrte mais elevada. Os criminosos políticos não são apenas os indisciplinados, os de espírito anárquico, senão também muitas vêzes os antecipadores, aquêles que lançam a vista além do horizonte da vida político-social do país. E é razoável que delitos tais não. fiquem apenas no meio caminho da hierarquia judiciária, mas cheguem à própria Suprema Côrte, para que ai encontrem o necessário ambiente ao seu julgamento.

Essas razões, de manifesta índole democrática e liberal, inspiraram a. Comissão Constitucional ao atribuir ao Supremo Tribunal Federal, em gráu de recurso, o julgamento dos crimes políticos e espero que também determinem a aquiescência da egrégia Assembléia ao ponto de vista do projeto em discussão. (*Muito bem ;muito bem. Palmas*.)

O SR. PRESIDENTE: – Vou proceder à votação.

Os Senhores que aprovam a supressão do inciso III, letra *C*, do art. 77 do primitivo projeto, que está transplantado para o art. 101, nº 2, letra *A*, queiram fazer o favor de levantar-se. (*Pausa*.)

Está rejeitada.

O outro requerimento de destaque para a emenda nº 348, de autoria do Sr. Nestor Duarte, nos seguintes termos:

REQUERIMENTO

Requeiro destaque da emenda número 348 publicada no *Diário da Assembléia* de 12 de junho de 1946, pág. 2455.

E se a emenda acima for rejeitada que se destaque para a votação a

Emenda nº 248 publicada no *Diário da Assembléia* de 11 de junho de 1946, pág. 2425.

Sala das Sessões, 21 de agôsto de 1946. – *Nestor Duarte*.

O SR. NESTOR DUARTE: – (*) Sr. Presidente,a emenda que Vossa Excelência acaba de anunciar, visa estabelecer, no texto da futura Constituição, a unidade da justiça com a daulidade da investidura.

O princípio conta, no país, com grandes precedentes doutrinários, inclusive considerável material parlamentar.

Consagrado no ante-projeto da chamada Comissão do Itamarati; incluido na proposta do ilustre Ministro mineiro Sr. Artur Ribeiro, encontra neste plenário, grande número de adeptos, que o defende como uma aspiração nacional.

Na pequena justificação, a respeito, afirmei que a emenda visa manter a justiça, quanto possível, a magistratura, com a ressalva da compe-

———————————

(*) Não foi revisto pelo orador.

———————————

tência dos Estados para legislarem sôbre a divisão judiciária em seus respectivos territórios, dentro de um quadro de uniformidade.

O SR. PLÍNIO BARRETO: – Vossa Excelência tira aos Estados o direito de nomear magistrados?

O SR. NESTOR DUARTE: – Não.

Podem os Estados manter a competência para legislar sôbre a organização judiciária e nomear os respectivos juízes de seus territórios. A jurisdição, porém, do Poder judiciário no país é única.

O SR. ATALIBA NOGUEIRA: – Vê Vossa Excelência como está comprometendo, integralmente, o regime federativo. Não é possível a unidade de magistratura, como não é possível aquilo que rejeitamos outro dia – a unidade de polícia, a unidade de ensino primário, e assim por diante, tendências essas que atentam contra a. federação.

O SR. NESTOR DUARTE: – Agradeço a V. Ex.ª a monotonia da repetição de um velho argumento, já rebatido vitòriosamente neste plenário. (*Muito bem.)*

Afirmei nesta Casa, Sr. Presidente, que o problema do Judiciário, no Brasil, não é uma questão para se resolver no plano federal ou no plano estadual, mas no plano nacional. (*Muito bem*.)

A posição do Poder Judiciário na organização do Estado permite que se faça a distinção que acabo de estabelecer.

Se, pela amplitude do conceito, o Judiciário é poder político, a verdade é que, no sentido restrito da expressão, pela sua finalidade, pelos seus objetivos, êle não tem o caráter político dos demais poderes.

O SR. ATALIBA. NOGUEIRA: – Eminentemente político, meu caro colega. Só o regime parlamentar atenta contra a independência do Poder Judiciário.

O SR. NESTOR DUARTE: – Não tem, no sentido restrito e pela especificidade mesma de suas funções, o caráter político dos demais poderes na organização do Estado. Êle é, por sua função, um poder jurídico, o Poder Judiciário – repita-se o nome com a ênfase desejada – e, por isso, não se enquadra à perfeição na categoria estadual ou na federal.

Quem hoje estude ou reveja os anais desta Casa e tenha oportunidade de ler os discursos daqueles que combatiam a unidade do direito processual, há de ver, com surpresa e pasmo, o tom enfático, a convicção excessiva com que proclamavam a impossibilidade dessa providência (*muito bem*) em face do sistema federativo e diante de país tão extenso e de tamanhas diversidades.

O SR. ATALIBA NOGUEIRA: – V. Ex.ª acredita que pelo fato de existirem. um Código de Processo Civil e um de Processo Penal estejam sanadas as dificuldades se fôr adotado norma igual para o Brasil inteiro? Não é possível!

O SR. NESTOR DUARTE: – A verdade, Sr. Presidente, é que os fatos se encaregaram de desmentir os inimigos da unidade processual de ontem, de modo que a repetição da leitura dêsses discursos e dêsses votos só nos deixa hoje uma impresão: a de exagêro, a de excesso, a de falta de fundamentação naquelas vozes. (*Muito bem*.)

Em igual ensejo – o ensejo desta Constituinte – a discussão da unidade do Poder Judiciário no Brasil pode fazer com que se ergam vôzes que aqui venham sustentar a incompatibilidade dessa unidade com a federação, ou a incompatibilidade dessa unidade com a diversidade ou disparidade das condições existentes no Brasil.

O SR. PLÍNIO BARRETO: – Em que consiste essa unidade, uma vez que V. Ex.ª reserva aos Estados o direito de legislar sôbre organização judiciária e de nomear sua magistratura?

O SR. NESTOR DUARTE: – Consiste a unidade numa só jurisdição, de modo que qualquer juiz ou tribunal nos Estados, nos territórios, nos municípios, na União seja órgão de um único Poder Judiciário na aplicação da lei e para os efeitos de delimitar a competência, a hierarquia, etc.:

O SR. PAULO SARASATE: – Unidade formal apenas.

O SR. ATALIBA NOGUEIRA: – O único argumento que achei plausível, não para o adotar, mas na bôca dos ilustres Representantes dos Estados, foi o relativo à dificuldade de, ser essa independente, digna, elevada em vários Estados. do Brasil. Seria, então. o caso de aperfeiçoarmos a Justiça dos Estados e nunca de suprimí-la.

O SR. NESTOR DUARTE: – A unidade nacional do Poder Judiciário é aspiração do país já concretizada em vários textos legislativos. Está, pelo menos implícita, na.forma de se regular, por exemplo, a Justiça estadual.

Ainda há poucos dias, tive oportunidade, em aparte ao ilustre colega

Sr.. Daniel Carvalho, de mostrar a S. Ex.ª que a Constituição Federal, que não desce a minúcias nem detalhes no legislar a respeito do Executivo e Legislativo estaduais, cuida entretanto, com luxos notáveis, do Poder Judiciário ou da magistratura dos Estados.

Por que o faz?

O SR. ATALIBA NOGUEIRA: – O objetivo é amparar a magistratura estadual.

O SR. NESTOR DUARTE: – O pensamento intrínseco, a intenção íntima que está a animar o têxto da Constituição, nêsse e em outros passos, foi positivamente atender à unidade, porque, de si mesmo, é uno o Poder Judiciário como órgão nacional de aplicação de um Direito também nacional.

O SR. ATALIBA NOGUEIRA: – Permito-me **divergir** do ilustre orador. O objetivo é, realmente, proteger a justiça nos Estados.

O SR. NESTOR DUARTE: – A afirmação de que a unidade do Poder Judiciário fere de frente a federação, já foi aqui vitoriosamente respondida. A federação é um fato de índole nacional; cada povo tem sua federação própria, de modo que não existe conceito perfeito para a federação. Esta pode ter conceito mais extenso ou mais restrito.

O SR. PLÍNIO BARRETO: – O conceito que adotamos não se concilia com a doutrina defendida por V. Ex.ª.

O SR. NESTOR DUARTE: – Se conceito que adotamos não se concilia com a doutrina, é evidente que teríamos de copiar a federação americana. Lá, entretanto, o Direito substantivo é de competência estadual, ao passo que, entre nós, êsse direito é de competência federal.

O SR. HERMES LIMA: – Muito bem.

O SR. NESTOR DUARTE: – E aqui, mais que o próprio direito substantivo, mercê do voto lúcido dos **constituintes** de 1934, o direito adjetivo ou processual também é hoje nacional.

Cabe-nos hoje concluir uma obra que se aproxima de seu fim, tornando realidade a unidade da ordem jurídica brasileira. O que distingue tôda a ordem jurídica é sua unidade e sua indivisibilidade.

Que a Constituição de 1946 consagre essa aspiração nacional! (*Muito bem; muito bem. Palmas*.)

O SR: DANIEL DE CARVALHO (*): – Sr. Presidente, como autor da emenda 1.258, que versa a mesma matéria, desejaria esclarecer que, embora. aparentemente haja coincidência entre o ponto de vista defendido pelo nobre Representante baiano e o esposado pelos signatários da emenda, parece; que há, entre êles, diferença fundamental: é que, pela emenda 1.258 por mim já justificada da tribuna, a Justiça dos Estados Unidos continua como está; a investidura, as remoções dos magistrados, em suma todo o aparelho judiciário permanece com os Estados. Os juízes estaduais, porém, terão competência para julgar as causas federais. Esta é, na verdade, a extensão do problema atualmente existente. Hoje em dia, os juízes das capitais julgam as questões federais. Pela minha emenda, todos os juízes estaduais julgarão essas mesmas questões, e a apelação será interposta para o Tribunal de Apelação. Desaparecerá, dêste modo, o Tribunal de Recursos, criado pelo projeto revisto e que acarreta despêsas que, a meu ver, podem perfeitamente ser evitadas. Na situação atual do Tesouro, não devemos sobrecarregar o erário público com mais êsse ônus, inteiramente evitável, desde que se distribua paios vinte e um Tribunais de Apelação o julgamento das causas federais.

O SR. PLÍNIO BARRETO: – Pediria um esclarecimento ao nobre Representante. Pelo sistema preconizado por Sua Ex.ª, os vencimentos dos juízes serão os mesmos no Brasil inteiro?

O SR. DANIEL DE CARVALHO: – Não. Cada Estado terá o direito de organizar a respectiva justiça, como atualmente. Trata-se apenas de estender a competência que atualmente tem os juízes das capitais a todos os seus colegas. Não vejo razão para essa preferência concedida aos juízes das capitais, desde que se mantém a justiça federal. Todas nos lembramos dos grandes inconvenientes que havia ao tempo dos juízes seccionais, quando os juízes se eximiam da deliberação sôbre certos assuntos, tornando a justiça cara e difícil

O SR. GRABRIEL PASSOS: – V. Ex.ª terá tôda razão se prevalecer, como vem prevalecendo pelo voto da Assembléia, a atribuição e competência do Supremo Tribunal para julgar tudo

---

(*) Não foi revisto pelo orador.

aquilo que se lhe quer tirar. Neste caso, o Tribunal de Recursos se tornará uma excrescência.

. **O SR. PRESIDENTE:** – Atenção. O nobre orador pediu a palavra para levantar uma questão de ordem. A Mesa aguarda que o faça.

O SR. DANIEL DE CARVALHO: – Perfeitamente. Desejo saber se a votação da emenda atualmente debatida prejudicará a de nº 1.258. Para esclarecimento de V. Ex.ª e da Assembléia era necessário lembrar o conteúdo desta emenda.

O SR. PRESIDENTE: – A emenda de Sr. Representante Nestor Duarte cogita da organização do poder Judiciário. Creio que a de V. Ex.ª trata do julgamento de recursos.

O SR. DANIEL DE CARVALHO: – A emenda nº 1.258 manda substituir o art. 67 nº II do projeto revisto, pelo seguinte:

"Pelas justiças locais, organizadas pelos Estados e pela União, no Distrito Federal e nos Territórios".

São os mesmos têrmos do primitivo projeto Artur Ribeiro.

A emenda ainda determina que, no art. 77, nº IV, onde diz – "Tribunais Federais de Recursos" – diga-se "Tribunais locais". O projeto deverá subsistir em tôdas as outras partes.

A segunda parte está atendida no projeto, mas; há outra.

O. SR. PRESIDENTE: – Se fôr aprovada a emenda, essa parte será prejudicada.

O Sr. Nestor Duarte quer justamente alterar o dispositivo.

O SR: DANIEL DE CARVALHO: – Há uma diferença, porque S. Ex.ª dá a unidade completa da justiça e da organização. judiciária.

Esta, Sr. Presidente, a explicação que pretendia prestar.

O SR: COSTA NETO (*): – Sr. Presidente, desejo prestar um esclarecimento.

A emenda do nobre Representante Sr. Nestor Duarte define o Poder Judiciário e enumera seus órgãos. Não trata da competência desse Poder, ao passo que a do Sr. Daniel de Carvalho se refere à sua competência.

O que interessa à emenda do Sr. Daniel de Carvalho é, sobretudo, a, competência em matéria, principalmente, de recursos. S. Ex.ª atribui aos tribunais de justiça estaduais competência para conclusivamente julgar os recursos das causas que dizem respeito à União. São, portanto, duas emendas distintas.

O SR. MÁRIO MASAGÃO (Pela ordem): – Sr. Presidente, afigura-se-me que a emenda do nobre Representante Sr. Nestor Duarte está prejudicada pela votação, em plenário, do art. 1º do projeto, o qual manteve o princípio federativo.

Com efeito, o poder público é um só. Quanto ao seu exercício é que se divide em Legislativo, Executivo e Judiciário. Não há Estados que. se possam federar, se não dispuzerem dá integridade do poder público. Conseguintemente, cada Estado da Federação terá o Poder Legislativo, o Executivo e o Judiciário, três facetas de um poder único, que é o poder público.

Não havendo Estados membros que disponham do poder público em sua integridade, não há Federação, mas país unitário, composto de províncias. Isso aconteceria entre nós se negássemos a qualquer dos Estados, que entraram no pacto federativo, a possibilidade do exercício do poder público nas suas três faces. (*Apoiados; muito bem.*)

Por êsse motivo, requeiro a **V.** Ex.ª, Sr. Presidente, se digne resolver questão de saber se a emenda em debate, que propugna a nacionalização da Justiça, está ou não prejudicada pela votação do art. 1º, onde se fixou o, princípio, federativo.

O SR. PRESIDENTE: – Tratando-se de preliminar que envolve questão doutrinária, passá-la-ei à deliberação do plenário.

Vou, pois, submeter a preliminar do nobre Representante à apreciação da Casa.

O SR. ATALIBA NOGUEIRA (Pela ordem): – Sr. Presidente, a mim me parece que a matéria está realmente prejudicada pela aprovação unânime dada pela Assembléia ao artigo 1º. Êste dispositivo, não só declara que o Brasil é uma Federação, mas principia pelas palavras: "Os Estados Unidos do Brasil...". Quer dizer que já votamos, por duas vêzes, a Federação.

Acabou o nobre Deputado Sr. Mário Masagão, recordando o que afir-

---

(*) Não foi revisto pelo orador.

mou, em aparte o ilustre Representante Sr. Manuel Duarte, isto é, que a Federação de Estados pressupõe à existência dêstes; que não é possível haver Estados sem os três poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário.

Quero, assim, pedir a atenção da Casa para a matéria a fim de que decida" sôbre a preliminar, ou seja a respeito de estar prejudicada a questão, uma vez que o artigo 1º consagrou, por duas vêzes, a Federação e a emenda ora em debate é atentatória da federação do Brasil. (*Muito bem*.)

O SR. BARRETO PINTO (Pela ordem) (*): – Sr. Presidente, com o devido respeito ao grande mestre que e o Sr. Mário Masagão e a outro mestre que é o ilustre representante Professor Ataliba Nogueira, eu, modesto discípulo de ambos, reservo-me, entretanto, o direito de dizer que a preliminar não encontra amparo nem fundamento. Explicarei por que.

Citarei o caso dos Tribunais Eleitorais, constituídos...

O SR. ATALIBA NOGUEIRA: – Trata-se de Justiça Federal.

O SR. BARRETO PINTO: – ...de desembargadores dos Estados, fazendo parte integrante do Poder Judiciário.

O SR. ATALIBA NOGUEIRA: – Subordinados ao Poder Executivo Federal.

O SR BARRETO PINTO: – Os membros do Poder Judiciário são nomeados pelo Presidente da República, assim como os dos Tribunais Eleitorais. Por isso, parece-me, *data venia*, que a preliminar levantada não encontra fundamento legal.

Ademais, Sr. Presidente, Vossa Excelência, que é também grande jurista, aceitando o destaque e aprovando o requerimento da egrégia Assembléia, entendeu que estava aprovado o Capítulo, salvo as emendas, cujo destaque fora requerido; e um dos requerimentos de destaque aceitos por Vossa Excelência foi precisamente o de número 348.

Ainda que não houvesse êsse fundamento, recorreria ao primeiro que invoquei, segundo o qual não há quebra do sistema federativo, porquanto os Tribunais Eleitorais, partes do Poder Judiciário da República, são constituídos por membros do Poder Judiciário Estadual, feitas as nomeações pelo Presidente da República. (*Muito bem.)*

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. CARLOS PRESTES (*): – Sr. Presidente, não achamos que as expressões – ."federação" ou "Estados Unidos do Brasil" – nos primeiros artigos já votados pela Assembléia, possam, de qualquer maneira, invalidar a emenda apresentada pelo nobre Deputado Sr. Nestor Duarte.

A federação apresenta-se, no mundo inteiro, sob as formas mais diversas, com as mais variadas restrições. A tendência, em nossa pátria, é justamente para diminuir a autonomia, que levava ao regionalismo, à divisão, cada vez maior, entre os Estados, dificultando a unidade nacional e até as trocas internas.

A unidade de justiça, proposta pela emenda ora em debate, é mais um passo no sentido da unidade nacional; e, como disse mesmo o orador que me antecedeu, do próprio corpo do Projeto já consta a Justiça Eleitoral, que não deixa de ter a unidade reclamamos e julgamos útil para tôda a Justiça .

O SR. NESTOR DUARTE: – Muito bem!

O SR. CARLOS PRESTES: – ...principalmente com as restrições, feitas na emenda, de que os. juízes possam ser nomeados pelos govêrnos dos Estados.

A unificação dará maior independência à justiça dos Estados, contra as arbitrariedades do poder político. (*Muito bem; muito bem*.)

O SR. NESTOR DUARTE (Pela ordem) (*): – Sr. Presidente, desejava declarar, no momento em que Vossa Ex.ª vai apreciar e decidir essa questão de ordem, que o nobre Professor Sr. Mário Masagão, .a quem tanto prezo e admiro, antes de irrogar-me o crime de lesa-federação, deveria pensar que estava atingindo autoridades como Rui Barbosa, o Ministro Artur Ribeiro, João; Mangabeira e Afrânio de Melo Franco.

Se a emenda que visa a unidade da jurisdição do Poder Judiciário fere o. princípio federativo, S. Ex.ª há de convir que estaria eu em ótima companhia qual a dos sumos mestres do Direito Público, de meu país, ao praticar êsse pretenso crime contra a organização federativa nacional. (*Muito bem*.)

O SR. PRESIDENTE: – A. questão que acaba de ser suscitada não

(*) Não foi revisto pelo orador.

é propriamente de ordem, envolvendo, como envolve, matéria doutrinária. À Mesa, pelo Regimento, não caberá resolvê-la. Recebo, assim, o requerimento do nobre Representante, ilustre professor Sr. Mário Masagão, para submetê-lo à Assembléia, a fim de que esta delibere sôbre o assunto determinando se entende estar ou não a votação prejudicada da emenda de destaque do digno Representante Senhor Nestor Duarte, ante a votação do art. 1º do projeto.

Os Senhores, que acham estar prejudicada essa emenda, ante a aprovação do preceito do art. 1º do projeto, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

A emenda está rejeitada. As demais estão prejudicadas.

O SR. PRADO KELLY: – Sr. Presidente, peço a palavra em nome da Comissão, pois da mesma recebi delegação.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. PRADO KELLY: – Sr. Presidente, acredito que o plenário deve meditar atentamente sôbre esta emenda, porque é necessário distinguirmos, aqui, entre a questão de forma e a questão de fundo.

Não está em causa, pela emenda nº. 348, do meu prezado amigo e brilhante parlamentar, Sr. Nestor Duarte, a unidade da magistratura, porque em nosso regime só se poderia compreender por dualidade, considerada como tal, a existência do Judiciário da União, e ao par dêle a do Judiciário do Estado ou, então, a federalização de tôda a magistratura.

Ora, a emenda nem federaliza a magistratura, nem mantém o regime da dualidade. Ela não atende ao princípio, em si; é simples jôgo de aparências. Se se tratasse da unidade da magistratura, estou certo de que argumentos relevantes seriam considerados neste ensejo.

Sabe V. Ex.ª, Sr. Presidente, que foi Rui Barbosa, federalista extreme de dúvidas, quem, na plataforma de 1910, preconizou, ao lado da unidade do direito processual, a unidade da magistratura. Sabe V. Ex.ª que o tipo oposto era o da Constituição de 1891, que seguira, nesse passo, o direito americano: havia magistratura federal de duas instâncias, com juízes de seção e com o Supremo Tribunal Federal, e, ao lado disso, o Poder Judiciário estadual integrava o complexo das atividades funcionais do Estado.

Que pretende o projeto? Pretende que continue nos Estados um poder autônomo. Em outras palavras: poderem as autoridades administrativas nomear os juízes e desembargadores; não se limitarem a prover os cargos, mas também a fixar a respectiva remuneração. Logo, o que consagra é a justiça estadual.

O SR. PLÍNIO BARRETO: – E' isso mesmo.

O SR. PRADO KELLY: – Mas, se consagra a justiça estadual, pretende tão só a emenda esta coisa singela: embora o poder seja estadual, embora estaduais sejam os juízes e desembargadores, embora os proventos e a organização Judiciária sejam matéria da **competência** local – se considere êste poder, realmente estabilizado, um poder federal, da União.

O SR. MÁRIO MASAGÃO: – E' uma *contradictio in terminis.*

O SR. PRADO KELLY: – Logo, Sr. Presidente, não poderei dar meu voto a esta emenda.

Tenhamos a coragem das atitudes; estou certo de que a bravura de emitir idéias nunca faltou a meu brilhante companheiro Sr. Nestor Duarte, que exatamente se singulariza pela veemência que põe em defender tôdas as suas convicções.

Aqui, porém, temos a escolher – e para isso, em nome da Comissão, convido a Assembléia – temos a escolher entre o regime da unidade da magistratura e o regime da dualidade. O que não é possível é votar a dualidade em substância, em fundo, em realidade, e, por um capricho de natureza técnica, virmos dizer que essa justiça estadual passa a ser federal. Ela será federal...

O SR. SOUSA LEÃO: – Há emenda neste sentido?

O SR. PRADO KELLY: – Há emenda sôbre a unidade da magistratura.

Eu, pessoalmente, desde 1934, clamo por essa unidade.

O SR DOMINGOS VELASCO: – Era exatamente o que eu ia lembrar.

O SR. PRADO KELLY: – Alguns brilhantes colegas, nesta Assembléia, são contrários a ela, havendo opiniões respeitáveis e acatadas, como as dos exímios juristas Srs. Mário Masagão e Plínio Barreto. Mas, no momento, não se está discutindo a unidade da magistratura: está se discutindo, sim, a unidade formal, sob a capa de unidade de jurisdição.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. NESTOR DUARTE: – V. Ex.ª permite um aparte?

O SR. PRADO KELLY: – Com todo o gôsto.

O SR. NESTOR DUARTE: – Desejo a atenção valiosa de V. Ex.ª para o seguinte artigo de minha emenda: "A justiça reger-se-á por uma lei orgânica, votada pelo Congresso Nacional, cabendo, porém, aos Estados fazer divisão judiciária e a nomeação dos juízes que neles tiverem jurisdição, ressalvadas as exceções da lei e observadas as condições e garantias desta Constituição". Se isto não é unidade da justiça, uniformidade de jurisdição, e apenas uma relativa dualidade de investidura, então não sei como exprimir meu pensamento.

O SR. PRADO KELLY: – Senhor Presidente, tenho todo o gôsto em responder ao argumento do ilustre colega.

Note V. Ex.ª em que se fundou o nosso brilhante companheiro para justificar sua orientação: fundou-se em que a União competiria baixar uma lei orgânica, pela qual deveria reger-se a justiça. Mas dessa lei Orgânica estariam excluídas a divisão judiciária e a competência para nomeação dos juízes.

O SR. PLÍNIO BARRETO: – Exatamente. E' um ponto capital.

O SR. PRADO KELLY: – Que é que ficaria na lei orgânica? Ficariam as garantias da magistratura. Mas, se era esta a intenção da lei orgânica, não necessitávamos dela, porque as garantias da magistratura são matéria de ordem constitucional. Nós as estabelecemos no art. 124, seguindo o precedente de 1934.

Com efeito, Sr. Presidente, a Constituinte de 1934 desejou, mas não conseguiu, em face das dificuldades financeiras da União, realizar a unificação da magistratura; e, então, adotou êste critério: entendeu que a matéria de garantia de juízes era indispensável ao texto que estava elaborando. Regulou, na parte dos poderes da União, como não podia deixar de regular o Judiciário Federal. Mas criou um título novo, como limitação ao arbítrio das Constituintes estaduais, título que vinha a ser "da justiça dos Estados", estabelecendo as garantias da magistratura, e entre elas a inalterabilidade da divisão e organização judiciária; o ingresso na magistratura vitalícia mediante concurso; a promoção de juízes, em suma, todos aquêles preceitos que assegurariam aos magistrados a plenitude no exercício de suas funções, e a integridade precisa para prolatarem as sentenças de sua competência privativa. Êsse, Sr. Presidente, parece-me o melhor método, e é o que devemos fazer na presente oportunidade. Desde que não podemos chegar à unificação da magistratura, mantenhamos o sistema de 1934; não queiramos estabelecer confusão nos espíritos, dando aos juízes, a quem tanto prezamos, a impressão de que passariam a ser membros de um poder federal quando, na realidade continuariam a ser membros do poder estadual. *(Muito bem; muito bem. Palmas.)*

O SR. FERNANDO NÓBREGA (pela Ordem) (*): – SR. Presidente, tenho um pedido de destaque para a emenda nº 1.796; e há também, outra emenda, do brilhante Representante baiano Sr. Clemente Mariani, no sentido de que a Constituição futura consagre o princípio de unidade da magistratura. Pergunto a V. Ex.ª. se a nossa emenda deverá ter preferência ou se a emenda do nobre Representante Sr. Nestor Duarte a prejudicará. E' a questão de ordem que encaminho a V. Ex.ª.

O SR. PRESIDENTE: – A emenda do nobre Representante, embora se choque, justamente, com a do ilustre Sr. Nestor Duarte, agrupa-se mais ou menos no bloco de emendas nesse sentido.

O SR. FERNANDO NÓBREGA: – Mas consagra novos princípios de unidade da magistratura e, por isso, pediria preferência.

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Fernando Nóbrega pede preferência para apreciação e julgamento de sua emenda 1.796, do seguinte teor:

Substitua-se o art. 67, pelo seguinte:

"O Poder Judiciário será exercido por tribunais e Juízes distribuídos no País, e o seu órgão supremo terá por missão manter a unidade do Direito e ser intérprete máximo da Constituição, em todo o território brasileiro, sendo constituído por uma única magistratura de que fazem parte os órgãos que se seguem:

a) o Supremo Tribunal e Tribunal de Recursos, na Capital da República; *b)* os Tribunais de Apelação na Capital Federal e na Capital dos Estados; *c)* os juízes de direito nas comarcas; *d)*

(*) Não foi revisto pelo orador.

os juízes de têrmo nas respectivas sedes; *e)* juízes e tribunais militares; *f)* juízes e tribunais eleitorais; *g)* juízes e tribunais do trabalho; *i)* tribunais e juízes que a lei ordinária criar."

Tendo a Mesa já anunciado que ia submeter à apreciação da Casa a outra emenda nº 348, sente-se sem autoridade para decidir. Assim, os Senhores que concedem a preferência farão o favor de se levantar. *(Pausa.)*

Está rejeitada.

Vamos passar á votação da emenda do Sr. Nestor Duarte, sob nº 348.

Os Srs que aprovam, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Está rejeitada.

O Sr. Carlos Prestes e outros enviam à Mesa a seguinte:

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos a favor da emenda número 348, do ilustre Deputado Senhor Nestor Duarte.

Assim agindo, a bancada comunista define seu ponto de vista pela unificação da Justiça.

Trata-se da unidade nacional do Poder Judiciário e de sua competência para interpretar conclusivamente a Constituição.

Unificada a Justiça, será esta fortalecida em todo o país.

A justiça estadual terá mais liberdade e mais fôrça, por sua vez, porque não terá de sujeitar-se a injunções políticas regionais ou locais, conforme acontece comumente.

A emenda que apoiamos – se aprovada – concorreria para maior independência da justiça nos Estados e para eliminar ou atenuar o aguçamento dos regionalismos que tanto têm prejudicado nosso desenvolvimento político.

Como o que está em jôgo é a unidade do Poder Judiciário, segundo uma Lei Orgânica, a bancada do Partido Comunista do Brasil – ao tomar atitude em favor dessa emenda, tem a convicção de estar cumprindo com os seus compromissos perante o povo.

Estas as razões do nosso voto.

Sala das Sessões, 22 de agôsto de 1946. – *Carlos Prestes – Gregório Bezerra – Carlos Marighella – José Crispim. – Caires de Brito. – Jorge Amado. – João Amazonas. – Osvaldo Pacheco. – Agostinho de Oliveira. – Maurício Grabois. – Alcides Sabença. – Abílio Fernandes. – Batista Neto. – Claudino Silva. – Alcêdo Coutinho.*

O SR. NESTOR DUARTE (pela ordem) (*): – Sr. Presidente, os autores de outras emendas que propugnam a unidade completa e ampla da Justiça e da Magistratura pretendem saber se a votação da emenda de minha autoria prejudica o pronunciamento da Assembléia quando às emendas que ofereceram.

O SR. PRESIDENTE: – Algumas ficariam prejudicadas; outras, não.

O SR. NESTOR DUARTE: – os meus colegas pedem, em suas emendas, mais do que eu na minha, ora objeto de votação.

O SR. PRESIDENTE: – Teremos de apreciar tôdas as que pedem mais.

Ficarão prejudicadas se iguais; sendo diferentes, terei de submetê-las à Casa.

O SR. NESTOR DUARTE: – Obrigado a V. Ex.ª.

O SR. PRESIDENTE: – A emenda do Sr. Nestor Duarte, de nº 348, e em votação, está assim redigida:

"Artigo. O Poder Judiciário será exercido por tribunais e juízes distribuídos pelo País e a seu órgão supremo cabe manter, pela jurisprudência, a unidade do direito nacional e interpretar conclusivamente a Constituição".

Nos subseqüentes, discrimina os órgãos.

Os Senhores, que a aprovam, queiram levantar-se. *(Pausa)*

Está rejeitada.

O SR. NESTOR DUARTE: – O resto está, então, prejudicado, Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE: – Evidentemente.

Segue-se a emenda do Sr. Castelo Branco, de nº 988, com destaque nestes têmos:

Requeremos destaque, na forma regimental, para a Emenda nº 988, de autoria do Sr. Castelo Branco, referente ao Capítulo IV do Projeto revisto e publicada a página do impresso alusivo ao art. 94 e seguintes.

(Art. 67 do projeto primitivo).

Sala das Sessões, 21 de agôsto de 1946. – *Castelo Branco*.

A emenda diz:

"Ao art. 67 acrescente-se o seguinte:

(*) Não foi revisto pelo orador.

Nº III – Juízes e Tribunais dos Estados, do Distrito Federal e dos **Territórios".**

O art. 67 referido na emenda corresponde ao artigo 94 do projeto revisto.

O SR. CASTELO BRANCO (*): – Sr. Presidente, a emenda ora oferecida à consideração da Casa visa incluir entre os órgãos do Poder Judiciário os Juízes e tribunais dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

Na justificação que apresentamos, assim nos manifestamos:

"Ainda vivemos no regime da dualidade de justiça".

Êsse regime acaba de ser mantido pela rejeição da emenda do ilustre representante da Banhia, Sr. Nestor Duarte.

O SR. PRADO KELLY: – A emenda de V. Ex.ª coincide no espiríto e na forma com a do Representante Sr. Nestor Duarte. Tenha a bondade de examiná-la para nos prestar seu valioso testemunho.

O SR. CASTELO BRANCO: – V. Ex.ª entende que a emenda está prejudicada?

O SR. PRADO KELLY: – Inteiramente.

O SR. CASTELO BRANCO: – Minha emenda não tinha por fim a unidade da justiça; visava apenas repito, incluir entre os órgãos do Poder Judiciário os juízes e tribunais dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

O SR. PRADO KELLY: – A emenda do Representante Sr. Nestor Duarte visava o mesmo.

O SR. CASTELO BRANCO: – Tinha uma finalidade diferente.

O SR. MILTON CAMPOS: – A emenda do Sr. Nestor Duarte começava por aí, mas ia além.

O SR. PRADO KELLY: – Analise V. Ex.ª ambas as emendas, verificará que são idênticas.

O SR. CASTELO BRANCO: – Permita-me V. Ex.ª discordar. Minha emenda é diferente; não visa a federalização da justiça, mas apenas que os juízes e tribunais dos Estados, Distrito Federal e Territórios sejam compreendidos entre os órgãos do Poder Judiciário.

O SR. NEREU RAMOS: – E' o mesmo que foi votado.

O SR. PRADO KELLY: – A emenda está, portanto, visìvelmente prejudicada.

O SR. CASTELO BRANCO: – Permita-me discordar da opinião do ilustre Deputado Prado Kelly, porque minha emenda visa incluir, na discriminação dos órgãos do Poder Judiciário os juízes e tribunais dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. Não tem por fim a unidade da justiça, mas a discriminação.

O SR. PAULO SARASATE: – A do Sr. Representante Nestor Duarte visa exatamente a discriminação para o futuro.

O SR. CASTELO BRANCO: – Não me parece, portanto, que esteja prejudicada.

O SR. ATÍLIO VIVAQUA: – Ao contrário, está dentro da técnica do projeto.

O SR. DARIO CARDOSO: – A Constituição de 37 já fazia a mesma coisa, sem unificar, nem federalizar a justiça.

O SR. CASTELO BRANCO: – Entendo porisso que a minha emenda deve ser votada, a fim de que, no Poder Judiciário, fiquem constando os juízes e tribunais dos Estados, Distrito Federal e Territórios, passando os atuais incissos III e seguintes, aos números subseqüentes.

O SR. COSTA NETO (pela ordem): – Sr. Presidente, peço vênia a V. Ex.ª para ceder a palavra ao nobre Senador Nereu Ramos.

O SR. NEREU RAMOS (*): – Senhor Presidente, se bem entendi a emenda que acabamos de rejeitar, do nobre Deputado Sr. Nestor Duarte, visava considerar as justiças estaduais como justiça nacional, reservando, porém, a investidura aos Estados.

Quer me parecer que essa emenda coincide, embora diferindo seus têrmos, no seu sentido e na sua finalidade, com a emenda, cujo destaque o nobre Deputado Castelo Branco acaba de requerer.

De fato, a Sub-Comissão havia incluído em seu trabalho a emenda do nobre Deputado Sr. Castelo Branco e, no art. 94, entre os órgãos do Poder Judiciário, incluira "juízes e tribunais estaduais". O parecer da Comissão foi o seguinte:

"A emenda manda acrescentar o inciso VII, incluindo, entre os órgãos do Poder Judiciário, "Juízes e Tribunais Estaduais". A Subcomissão entende que a emen-

_____

(*) Não foi revisto pelo orador.

da deve ser aprovada, pois dá o caráter nacional a tôda a justiça brasileira, embora não chegue até a unificação".

Precisamente o que deseja a emenda do nobre Deputado Sr. Nestor Duarte. Prossegue o parecer:

"Foi êsse, aliás, o ponto de vista da Subcomissão no ante-projeto que ofereceu. Todavia, para tornar mais completo o têxto, sugere-se como sub-emenda esta fórmula: "Juízes e Tribunais dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios".

Submetido êste parecer ao exame da Comissão da Constituição, esta eliminou do têxto do art. 94 as expressões que consagravam a emenda do nobre Deputado Sr. Castelo Branco, precisamente porque desejávamos manter a dualidade da justiça, que, no meu entender, é um traço definidor do regime federativo *(muito bem)*, tal como defendi em 1934, citando, se bem me recordo, a opinião do Professor Francisco Morato.

Excluímos do art. 94 – repito – as expressões que o nobre Deputado quer introduzir no têxto, precisamente, por desejar que a justiça estadual continue como é.

Por essa razão, consta do Projeto um título especial – "Da Justiça, dos Estados".

A aprovação da emenda do Senhor Deputado Castelo Branco importaria na aceitação, também, – porque no seu espírito coincidem, – da emenda do Sr. Deputado Nestor Duarte. Se esta foi recusada, e se a finalidade é a mesma, quero crer que a emenda do Sr. Deputado Castelo Branco esteja prejudicada.

Se V. Ex.ª, Sr. Presidente, assim não entender, penso que a Casa, por simples coerência, deve rejeitá-la. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE: – Os Senhores que aprovam a emenda do nobre Deputado Sr. Castelo Branco, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Está rejeitada.

E' enviada à Mesa a seguinte:

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votei a favor de tôdas as emendas sôbre a unidade da Justiça.

Assim procedendo, nada mais fiz do que ficar coerente com a tese sustentada, por mim anteriormente, pela imprensa e pela tribuna parlamentar.

O tempo dirá da desvantagem de dualidade. O nosso mal é o apêgo à tradição. Não posso compreender unidade processual e dualidade judiciária!

As grandes vantagens da unidade judiciária aí temos, com magníficos resultados, na Justiça Eleitoral.

S.S., 22 de agôsto de 1946. – *Barreto Pinto.*

O SR. PRESIDENTE: – Em discussão a emenda de autoria do nobre Deputado Sr. Raul Barbosa, número 1.795, que manda substituir a Seção I das "Disposições Gerais", do Capítulo IV pelos dispositivos que enumera.

O SR. PRADO KELLY (*): – Senhor Presidente, trata-se de emenda substitutiva de todo o capítulo. Aprovada ou rejeitada, ficariam prejudicados todos os demais pedidos de destaque, porque ela prevê solução especial para matérias já solucionadas pela Comissão no projeto revisto. Dêste modo, seria repetição de preferência sôbre outra já concedida na sessão de hoje.

Nestas condições não pode a emenda ser considerada. Temos todo o capítulo do projeto. Hoje, o ilustrado Sr. Relator Geral solicitou preferência para êsse Capítulo do substitutivo. Submeter-se agora à votação outro capítulo inteiro, é ir de encontro à preferência já concedida.

Peço a V. Ex.ª. Sr. Presidente, por êste motivo, que se digne de revogar o destaque concedido porque, a meu ver, ante a preferência já concedida, essa matéria não pode ser submetida à aprovação da Casa. O Sr. Representante Costa Neto requereu preferência para o projeto.

O SR. PRESIDENTE: – Salvo os destaques.

O SR. PRADO KELLY: – Consinta V. Ex.ª mais um ligeiro esclarecimento. O Sr. Relator Geral requereu aprovação do capítulo do substitutivo salvo os destaques, mas do substitutivo. Quer dizer, a Casa votou a preferência a favor do substitutivo, em relação ao capítulo do projeto.

Se considerarmos, agora, novamente, tôda a matéria em conjunto, consubstanciada em emenda, estaremos votando contra essa preferência.

Se V. Ex.ª não pode considerar a questão de ordem que suscitei, peço

_____

(*) Não foi revisto pelo orador.

que não julgue prejudicados os demais pedidos de destaque, porque, caso contrário, a Casa não poderia deliberar sôbre qualquer outra emenda, de vez que essa é substitutiva.

Há, por exemplo, pedido de destaque para emenda sôbre a composição do Tribunal Superior, dizendo que um quinto de lugares será preenchido por membros do Ministério Público, etc.

Se rejeitarmos tôda a emenda substitutiva, êsse destaque ficará prejudicado.

O SR. PRESIDENTE: – Se os destaques foram solicitados, não posso deixar de submetê-los à apreciação da Casa.

O SR. PRADO KELLY: – Peço apenas a V. Ex.ª que não considere os demais destaques prejudicados.

O SR. PRESIDENTE: – A emenda pode conter matéria sôbre a qual já se tenha pronunciado a Casa.

O SR. PRADO KELLY: – Neste caso, só há uma solução: submeter V. Ex.ª a emenda à votação por partes e nós pedirmos preferência para os destaques. Ou, então, V. Ex.ª adiar a votação da emenda para o final da sessão.

O SR. PRESIDENTE: – Tratava-se de emenda grande, na qual era solicitado destaque de dois ou três artigos. O Sr. Aluísio de Castro pediu para um artigo, a respeito do qual tinha compromisso.

O SR. COSTA NETO (*): – Senhor Presidente, vou colocar a questão em outros têrmos. Existem os destaques parciais, isto é, sôbre cláusulas ou preceitos do Capítulo, e os que cuidam de todo o Capítulo.

No momento em que pedi a V. Ex.ª considerasse aprovado, salvo os destaques, o Capítulo ora em debate, afigura-se-me que o autor da emenda – que a V. Ex.ª parece poder ser posta em discussão – deveria, imediatamente pedir preferência para que fôsse pôsto a votos êsse Capítulo, a fim de que a êle se apresentassem os pedidos de destaque.

Evidentemente, se assim não sucedesse, chegaríamos à seguinte situação: poderíamos discutir os destaques do Capítulo aprovado, e êsse destaque, que versa sôbre o Capítulo inteiro – caso fôsse afinal apresentado à votação – prejudicaria todo o trabalho da Assembléia, porque então haveria necessidade de se renovarem os pedidos de destaque pertinentes ao Capítulo, objeto da emenda, e que, realmente, seria um substitutivo.

Parece-me, portanto Sr. Presidente, que não tendo o autor da emenda, no momento em que o Capítulo foi aprovado, pedido preferência para a que S. Ex.ª elaborou – verdadeiro substitutivo – *ipso facto* ficou prejudicado, pois foi aprovado o Capítulo constante do projeto ora em discussão *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE: – Discordo da opinião de V. Ex.ª, pois aprovamos o Capítulo, salvo os destaques. Achando-se tais destaques em meu poder, como abandoná-los?

Passo agora à emenda do Sr. Milton Campos, na qual solicita destaque para o art. 103 do atual projeto que corresponde ao art. 80 do projeto anterior, cujo destaque está assim redigido:

Requeremos destaque, na forma regimental, do art. 103 do atual projeto, para que prevaleça o art. 80 do projeto anterior, no que diz respeito à composição do Tribunal Federal de Recursos, de modo que se mantenha para as nomeações a proposição de 2/3 de magistrados e 1/3 de juristas.

Sala das Sessões, em 21-3-46. – *Milton Campos.*

A emenda diz:

Art. 103. O Tribunal Federal de Recursos, com sede na Capital Federal, compor-se-á de nove juízes, nomeados pelo Presidente da República, com prévia aprovação do Senado Federal, sendo seis escolhidos entre magistrados e três entre advogados e membros do Ministério Público, com os requisitos indicados no art. 99.

O SR. COSTA NETO (pela ordem) (*): – Sr. Presidente, a Comissão está de acôrdo com a redação que V. Ex.ª acaba de ler. *(Muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE: – Os senhores, que aceitam o destaque da emenda do Sr. Milton Campos, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Está aprovado.

O SR. JACI FIGUEIREDO (pela ordem) (*): – Sr. Presidente, aprovada a emenda do Sr. Deputado Milton Campos, nos têrmos em que V. Ex.ª acabou de ler, ficará prejudicada a de nº 570 referente ao art. 84

(*) – Não foi revisto pelo orador.

(*) Não foi revisto pelo orador.

do antigo projeto? E' de autoria do Sr. Deputado Altino Arantes que, **ausejo** excluir os juízes, isto é, estabelecente me pediu a defendesse no plenário.

O SR. PRADO KELLY: – Não está prejudicada porque a emenda trata de matéria diversa.

SR. JACI FIGUEIREDO: – Em face do esclarecimento prestado pelo nobre colega, fica sem objeto, Sr. Presidente, a questão de ordem que desejava suscitar. *(Muito bem.)*

O SR. ALOÍSIO DE CASTRO (pela ordem) (*): – Sr. Presidente, consulto V. Ex.ª sôbre se a emenda por mim apresentada ao art. 80, que corresponde ao de nº 103 do atual projeto, fica prejudicada no tocante à composição do Tribunal Federal de Recursos.

Minha emenda visa substituir as expressões "desembargadores e juízes" simplesmente por "desembargadores". Com a aprovação da emenda do Sr. Deputado Mílton Campos, na qual se usa do têrmo "magistrados", está, *ipso-facto*, entendido que podem nesse Tribunal entrar também os juízes.

Parece-me, assim, que minha emenda – para a qual requeri destaque – pode ser objeto de deliberação do plenário.

O SR. PRADO KELLY: – Está prejudicada.

SR. ALOÍSIO DE CASTRO: – Ninguém dirá que na expressão "magistrado" não estejam incluídos "desembargadores e juizes", quando decer a exceção.

SR. PRADO KELLY: – Se a Casa adotou a expressão "magistrados", na qual se incluem desembargadores e juízes, a emenda de V. Ex.ª está prejudicada.

SR. ALOÍSIO DE CASTRO: – Não está prejudicada.

Na expressão "magistrado" estão ou não incluídos os juízes?

O SR. NEREU RAMOS: – Sempre estiveram.

O SR. ALOÍSIO DE CASTRO: – Logo, o destaque requerido para minha emenda deverá ser considerado pelo plenário, e a expressão "magistrados" terá de ser substituída por aquela outra do projeto primitivo.

O SR. LUÍS VIANA: – Está prejudicada a emenda, de V. Ex.ª, porque a Assembléia não podia restringir aquilo que já aprovou, com caráter mais amplo.

O SR. ALOÍSIO DE CASTRO: – Desde que ofereci emenda em face do projeto primitivo, não pode êste ser substituído pelo atual, de modo a prejudicar minha emenda.

Peço, pois, Sr. Presidente, seja essa emenda tomada em consideração, tendo em vista o projeto primitivo, para que não venha a ficar prejudicada. *(Muito bem.)*

O SR. CAIRES DE BRITO (pela ordem) (*): – Sr. Presidente, entendendo que a questão de ordem levantada pelo nobre colega Sr. Jaci Figueiredo interrompeu a votação, – e como tenho matéria relacionada com o artigo em debate, – requeiro destaque para a expressão contida nêsse artigo: "nomeados pelo Presidente da Republica, com prévia aprovação do Senado Federal".

Assim, se prejudicado o destaque pedido pelo nobre colega Sr. Milton Campos, não ficará prejudicada a emenda que oferêço ao dito artigo, no qual sugiro a nomeação dos juízes por parte da Câmara dos Deputados.

E' a questão de ordem que submeto a consideração de V. Ex.ª *(Muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE: – Quanto à primeira emenda, considero-a prejudicada, com tôdas as suas conseqüências, porque sendo mais ampla, já tinha intenção de abranger os desembargadores e outros magistrados. Evidentemente os desembargadores constituem uma classe de magistrados e, pelo voto da Assembléia, estão compreendidos nessa classe.

Não procede, pois, a emenda, em vista do sentido amplo da expressão empregada em sentido geral.

Quanto à outra emenda, do nobre Representante Sr. Caires de Brito, não posso conceder-lhe o destaque solicitado, pois não compreendo juízes nomeados pela Assembléia no regime presidencial estabelecido, uma vez que, no regime adotado pela Constituição, com a existência dos três poderes – Executivo, Legislativo e Judiciário – ao Executivo compete nomear os magistrados.

Além disso, prejudicada está a emenda, pois não indica a forma da nomeação preconizada.

O SR. CAIRES DE BRITO (pela ordem) (*): – Sr. Presidente, em face do que V. Ex.ª acaba de declarar, uma vez que a emenda está prejudicada, nada mais há a fazer. *(Muito bem.)*

(*) Não foi revisto pelo orador.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. PRESIDENTE: – Vamos passar à emenda nº 2.662, de autoria do Sr. Eloi Rocha, cujo destaque é o seguinte:

Requeremos destaque, na forma regimental, para a Emenda nº 2.662, de nossa autoria, referente ao Capítulo IV, do Titulo I (art. 123) do Projeto revisto e publicada a pagina 45 do impresso alusivo ao art. 84 e seguintes do primitivo Projeto.

Sala das Sessões, em 13 de agôsto de 1946. – *Eloy Rocha*.

A emenda diz:

Nº 2.662

Ao art. 106:

Acrescente-se êste parágrafo:

"§ – Os dissídios relativos a acidentes do trabalho são da competência da Justiça ordinária".

O SR. ELÓI ROCHA *(Para encaminhar a votação)* – Sr. Presidente, a emenda, cuja votação quero encaminhar, diz respeito ao art. 123, do Projeto revisto.

Nesse artigo fixa o Projeto a jurisdição da justiça do trabalho, estendendo-a a todos os dissídios entre empregados e empregadores e a quaisquer controvérsias oriundas de relações do trabalho regidas por legislação especial.

E' tão amplo o dispositivo, ao determinar a jurisdição trabalhista, seja em razão da matéria, seja em razão das pessoas, que compreende, também, as questões de acidentes do trabalho. Afigura-se fora de dúvida que tais questões são, tipicamente, daquelas abrangidas pelo art. 123.

Ora, sabe a Egrégia Assembléia que, desde a primeira lei sôbre acidentes do trabalho, de 1919, o julgamento dessas questões tem sido da competência da justiça comum. A segunda lei, de 1934, e a última, de 1944, por forma igual, atribuíram a esta justiça a decisão daqueles litígios.

Emendei o Projeto, por entender que essa tradição do nosso direito deve ser mantida, já, pela mesma tradição, que seria, só por si, uma razão, já pela vantagem irrecusável da unidade de justiça para conhecer de acidentes do trabalho. Há os que, forçosamente, são da competência da, justiça comum: aquêles em que o acidentado não a empregado, o que acontece, embora raramente. Assim, por exemplo, na legislação vigente, o caso dos presidiários. A unidade de justiça, para dirimir os litígios sôbre acidentes do trabalho, parece vantajosa. Mas, não quero insistir, por demais, na diseus são dêsse aspeto de vantagem, ou não de transferir essas questões, da justiça do trabalho para a justiça comum.

Quero considerar, únicamente, o respeito á tradição. Julgo que essa tradição será quebrada, se vingar o dispositivo do Projeto.

A ilustrada Subcomissão, que opinou sôbre minha emenda, rejeitou-a sob o fundamento de que a lei ordinária poderá, como o faz atualmente, como ter a justiça comum àquela competência. Com a.devida vênia, acredito que a Subcomissão incorreu num equivoco.

O SR. PAULO SARASATE: – A argumentação de V. Ex.ª e procedente. Darei meu voto integral a aspiração consubstanciada na emenda de Vossa Excelência.

O SR. FERREIRA DE SOUSA: – Alias, é profundamente lógica.

O SR. ELÓI ROCHA: – Obrigado pelo valioso apoio.

A Subcomissão rejeitou minha emenda, sob o fundamento de que deixando o art. ,122 do Projeto á lei ordinária o regular a jurisdição e competência dos órgãos da justiça do trabalho, a lei poderá manter a regra atual sôbre a competência. Para mim, o art. 122, quando fala em jurisdição, per carte, se refere, exclusivamente, à distribuição da jurisdição no território nacional. Quando a lei ordinária regular a jurisdição...

O SR. NEREU RAMOS: – O Projeto estabelece o seguinte, no § 5° do artigo 122: "A constituição, investidura, jurisdição, competência, garantias condições de exercício dos órgãos da justiça do trabalho serão reguladas por lei". Ora, se a Constituição reserva a lei ordinária à faculdade de determinar a competência dos órgãos da justiça do trabalho, quer-me parasse que a competência que Vossa Excelência quer manter com a justiça ordinária, pode ser estabelecida por essa legislação que fixar a Constituição.

O SR. ELOI ROCHA: – Gostaria de concordar com V. Ex.ª e confessar-me convencido. Vou expôr a V. Ex.ª o meu ponto de vista.

O SR. NEREU RAMOS: – Não estou discordando de V. Ex.ª mas apenas pedindo um esclarecimento.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. ELOI ROCHA: – Interpreto por esta forma o dispositivo e peço a V. Ex.ª veja e diga se não estou com a razão: Quando o art. 122 deixa à lei ordinária o regular a jurisdição e a competência dos órgãos da justiça do trabalho, o que quer estabelecer? Apenas isto: a lei ordinária regulará a distribuição, pelo território nacional, da jurisdição dos juízes e tribunais trabalhistas; regulará a competência dos diversos órgãos da justiça do trabalho. Não poderá a lei tocar na jurisdição. Desde que a Constituição tenha fixado o conteúdo da jurisdição trabalhista, nos têrmos em que o fez, não poderá a lei ordinária tocar nesse ponto, para reduzir a mesma jurisdição. Poderá, sômente, fazer o que? Dispor sôbre a distribuição da jurisdição e da competência dos órgãos da justiça do trabalho. Por isso preceitua art. 122, no § 5º , que a jurisdição e a competência dos órgãos da justiça do trabalho serão reguladas por lei. Não poderá a lei ordinária desviar a jurisdição da justiça especial, que é a trabalhista, para a comum; da justiça federal para a estadual.

O conteúdo da jurisdição trabalhista se encontra determinado no artigo 123. A lei não o poderá restringir. Diante dêsse artigo, para que continue o nosso sistema legal, em matéria de julgamento de acidentes do trabalho, é mistér que, de modo expresso, declare a Constituição, como propus na emenda. Com a emenda, que diz "os dissídios relativos a acidentes do trabalho são da competência da justiça ordinária", fica atendido o propósito, que parece dominante, de observar a tradição do nosso direito.

O SR. NEREU RAMOS: – Aceitarei a emenda do nobre colega com outra redação, a saber: não poderão ser excluídas da competência da justiça ordinária essas questões.

O SR. ELOI ROCHA: – Era o que tinha a dizer. *(Muito bem. Muito bem.)*

O SR. COSTA NETO: – Sr. Presidente, sou favorável à emenda, Tratando-se de assunto técnico, bastante interessante, havendo na Casa especialista que poderá falar pela Comissão, peço licença a V. Ex.ª para ceder a palavra ao nobre Deputado Senhor Gurgel do Amaral.

O SR. GURGEL DO AMARAL: – Sr. Presidente, tenho apenas a dizer que estou plenamente de acôrdo com a emenda. Efetivamente, a nossa tradição é que as questões referentes a acidentes de trabalho sejam julgadas pela justiça ordinária. Nem podia deixar de ser assim, porque, nos acidentes de trabalho, o que se discute é a questão do risco. Não se trata, pròpriamente, de matéria que diga respeito. à relação de emprêgo; por êsse motivo, meu ponto de vista é inteira-mente favorável à emenda, que julgo de tôda conveniência fique consignada no texto da Constituição. *(Muito bem)*.

O SR. PRESIDENTE: – Os Senhores que aprovam a emenda queiram levantar-se. *(Pausa)*.

Está aprovada.

O SR. PRESIDENTE: – Está finda a hora da sessão; vou levantá-la, convocando outra, extraordinária, para hoje, às 20 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Continuação da votação do Capítulo IV – Título I; e mais votação dos Títulos II e III.

Deixaram de comparecer 17 Senhores Representantes:

Partido Social Democrático

Leopoldo Peres.
Negreiros Falcão.
Duque de Mesquita.
Rodrigues Pereira.
Olinto Fonseca.
Antônio Peliciano.
Martins Pilho.
Adroaldo Costa.
Bittencourt Azambuja.
Glicério Alves.,

União Democrática Nacional

Coelho Rodrigues.
Beni Carvalho.
Adalberto Ribeiro.

Partido Trabalhista Brasileiro

Marcondes Filho.
Partido Republicano
Bernardes Filho.
Artur Bernardes.

Partido Democrata Cristão
Manoel Victor.

Levanta-se a sessão às 18 horas.

140.ª Sessão, em 22 de Agosto de 1946

(**Extraordiuária**)

Presidência do Senhor Melo Viana, Presidente

Às 20 horas, comparecem os Senhores:

Partido Social Democrático

Acre :
Castelo Branco.
Hugo Carneiro.

Amazonas:
Pereira da Silva.

Pará:
Magalhães Barata.
Álvaro Adolfo.
Duarte de Oliveira.
Lameira Bittencourt.
Carlos Nogueira.
Nélson Parijós.
João Botelho.
Rocha Ribas.

Maranhão:
Crepori Franco.
Vitorino Freire.
Odilon Soares.
Afonso Matos.

Piauí:
Renault Leite.
Areia Leão.
Sigefredo Pacheco.

Ceará:
Almeida Monte.
Osvaldo Studart.
Raul Barbosa.

Rio Grande do Norte:
Georgino Avelino.
Dioclécio Duarte.
José Varela.
Valfredo Gurgel.
Mota Neto.

Paraíba:
José Jofili.

Pernambuco:
Etelvino Lins.
Agamemnon Magalhães.
Gercino Pontes.
Osvaldo Lima.
Costa Pôrto.
Ferreira Lima.
Barbosa Lima.
Pessoa Guerra.

Alagoas:
Teixeira de Vasconcelos.
Góis Monteiro.
Silvestre Péricles.
José Maria.
Antônio Mafra.
Afonso de Carvalho.

Sergipe:
Graco. Cardoso.
Lauro de Freitas.
Aloísio de Castro.
Régis Pacheco.
Vieira de Melo.
Próis da Mosta.

Espírito Santo:
Atílio Vivaqua.
Henrique de Novais. .
Ari Viana.
Carlos Lindemberg.
Eurico Sales.
Vieira de Resende.
Asdrubal Soares.

Distrito Federal:
Jonas Correia.
José Romero.

Rio de Janeiro:
Alfredo Neves.
Amaral Peixoto.
Eduardo Duvivier.
Paulo Fernandes.
Getúlio Moura.
Bastos Tavares.
Acúrcio Tôrres.
Miguel Couto.

Minas Gerais:
Levindo Coelho.
Melo Viana.
Benedicto Valladares.
Rodrigues Seabra.
Pedro Dutra.
Bias Fortes.
Israel Pinheiro.
Cristiano Machado.
Wellington Brandão.
Joaquim Libânio.
José Alkmim.
Augusto Viegas.
Celso Machado.
Lair Tostes.
Milton Prates.

São Paulo:
Gofredo Teles.
Noveli Júnior.
Costa Neto.
Sílvio de Campos.
José Armando.
Lopes Ferraz.
Ataliba Nogueira.
João Abdala.
Alves Palma.
Honório Monteiro.
Machado Coelho.

Goiás:
João d'Abreu.
Caiado Godói.
Galeno Paranhos.

Mato Grosso:
Ponce de Arruda.
Argemiro Fialho.

Paraná:
Lauro Lopes.
João Aguiar.
Gomi Júnior.

Santa Catarina:
Nereu ramos.
Ivo d'Aquino.
Aderbal Silva.
Otacílio Costa.
Orlando Brasil.
Roberto Grossembacher.
Rogério Vieira.
Hans Jordan.

Rio Grande do Sul:
Ernesto Dornelles.
Gaston Englert.
Adoaldo Costa.
Brochado da Rocha.
Elói Rocha.
Teodomiro Fonseca.
Damaso Rocha.
Daniel Faraco.
Antero Leivas.
Manuel Duarte.
Sousa Costa.
Pedro Vergara.
Herófilo Azambuja.

União Democrática Nacional

Pará:
Agostinho Monteiro.
Epílogo Campos.

Maranhão:
Alarico Pacheco.
Antenor Bogéa.

Piauí:
Antônio Correia.
Adelmar Rocha.

Ceará:
Plínio Pompeu.
Paulo Sarasate.
Gentil Barreira.
Fernandes Teles.
José de Borba.
Leão Sampaio.
Alencar Araripe.
Edgar de Arruda.

Rio Grande do Norte.
Ferreira de Sousa.
José Augusto.
Aluísio Alves.

Paraíba:
Argemiro Figueiredo.
João Agripino.
João Úrsulo.
Plínio Lemos.
Ernani Sátiro.
Fernando Nóbrega.
Osmar Aquino.

Pernambuco:
Alde Sampaio.
João Cleofas.
Gilberto Freire.

Alagoas:
Freitas Cavalcanti.
Mário Gomes.
Rui Palmeira.

Sergipe:
Válter Franco.
Leandro Maciel.
Heribaldo Vieira.

Bahia:
Aloísio de Carvalho.
Juraci Magalhães.
Otávio Mangabeira.
Manuel Novais.
Luís Viana.
Clemente Mariani.
Dantas Júnior.

Rafael Cincurá.
Nestor Duarte.
Aliomar Baleeiro.
João Mendes.
Alberico Fraga.
Rui Santos.

Espírito Santo:
Luís Claúdio.

Distrito Federal:
Hermes Lima.
Hamilton Nogueira.
Euclides Figueiredo.
Jurandir Pires.

Rio de Janeiro:
Prado Kelly.
Romão Júnior
Soares Filho.

Minas Gerais:
Monteiro de castro.
José Bonifácio.
Gabriel Passos.
Milton Campos.
Lopes Cançado.
Licurgo Leite.

São Paulo:
Mário Masagão.
Romeu Lourenção.
Toledo Piza.
Aureliano Leite.

Goiás:
Domingos Velasco.

Mato Grosso:
João Vilasboas.
Dolor de Andrade:

Santa Catarina:
Tavares d'Amaral.
Tomás Fontes.

Rio Grande do Sul:
Osório Tuiuti.

Partido Trabalhista Brasileiro

Bahia:
Luís Lago.

Distrito Federal:
Rui Almeida.
Benjamin Farah.
Benício Fontenele.
Baeta Neves.

Minas Gerais:
Ezequiel Mendes.

São Paulo:
Guaraci Silveira.
Pedroso Júnior.

Romeu Fiori.
Berto Condé.
Eusébio Rocha.

Paraná:
Melo Braga.

Rio Grande do Sul.
Artur Fischer.

Partido Comunista do Brasil

Pernambuco:
Gregório Bezerra.
Agostinho Oliveira.
Alcêdo Coutinho.

Bahia:
Carlos Marighela.

Distrito Federal:
Carlos Prestes.
João Amazonas.
Maurício Grabois.
Batista Neto.

Rio de Janeiro:
Claudino Silva.
Alcides Sabença.

São Paulo:
José Crispim.
Osvaldo Pacheco.
Jorge Amado.
Caires de Brito.

Rio Grande do Sul:
Abílio Fernandes.

Partido Republicano

Maranhão:
Lino Machado.

Pernambuco:
Sousa Leão.

Sergipe:
Amando Fontes.

Minas Gerais:
Jaci Figueiredo.
Daniel Carvalho.
Bernardes Filho.
Mário Brant.
Felipe Balbi.

Paraná:
Munhoz da Rocha.

Partido Sindicalista

Ceará:
Olavo Oliveira.
João Adeodato.
Stênio Gomes.

Bahia:
Teódulo Albuquerque.

Partido Democrata Cristão

Pernambuco:
Arruda Câmara.

Partido Republicano Progressista

Rio Grande do Norte:
Café Filho.

São Paulo:
Campos Vergal:

Partido Libertador

Rio Grande do Sul:
Raul Pila.

O SR. PRESIDENTE: – Achando-se presentes 235 Senhores Representantes, declaro aberta a sessão. Passa-se à leitura da ata da sessão anterior.

O Sr. Hugo Carneiro (1º Suplente, servindo como 2º *Secretário*) procede à leitura da ata.

O SR. PRESIDENTE: – Na forma do Regimento Interno dou por aprovada a ata, ressalvada qualquer retificação escrita, que seja apresentada.

Passa-se á leitura do expediente.

O Sr. Lauro Lopes (2º *Secretário, servindo como* 1º) procede à leitura do seguinte:

EXPEDIENTE

Avisos:

Do Sr. Ministro da Justiça, remetendo as informações solicitadas por esta Assembléia relativamente ao "Departamento nacional de Informações". – *Ao requerente*:

Ao Sr. Ministro da fazenda, nos seguintes têrmos:

Nº 221 – em 19 de agôsto de 1946

Exmo. Sr. Presidente da assembléia Nacional constituinte

1. Tenho a satisfação de comunicar a V. Exa. que foi encerrada com pleno êxito a Reunião promovida por esta Secretaria de Estado para o estudo e debate dos assuntos relacionados com o problema da borracha.

2. Ao mesmo tempo, cabe-me agradecer a V. Exa. e a essa Augusta Assembléia a colaboração prestada por intermédio dos seus ilustres representantes, Agostinho Monteiro, Cosme Ferreira, Pereira da Silva, Álvaro Adolfo, Ponce de Arruda, Hugo Carneiro, Agostinho de Oliveira, João de Abreu, Café Filho e Eunápio de Queiroz, cuja eficiência e patriotismo revelados durante os trabalhos, êste Ministério reconhece e proclama.

Sirvo-me da oportunidade para renovar a V. Exa. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. – *Gastão Vidigal*.

Ofícios:

Do Sr. Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, do seguinte teor: DG-O – Em 20 de agôsto de 1946. Senhor Presidente: – Em cumprimento ao artigo 18 das Instruções sôbre Partidos Políticos, publicadas no *Diário de Justiça* de 27-6-46, levo ao conhecimento do Poder Legislativo, por intermédio de vossa excelência, que êste Tribunal Superior Eleitoral, pela Resolução nº 960, de 6 do corrente, publicada no *Diário da Justiça* de 15, concedeu o registro do Partido Social Progressista, resultante da fusão dos Partidos Popular Sindicalista e Republicano Progressista, com apoio e integração das fôrças políticas do Partido Agrário Nacional ficando, em consequência concelados os anteriores registros.

Apresento a Vossa excelência os prpotestos de elevada consideração e apreço. – *José Linhares*, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral.

Do Presidente do "Banco do Brasil" transmitindo as informações solicitadas pelo Deputado Wellington Brandão no Requerimento nº 306, de 1946, sôbre financiamentos pecuários realizados com os criadores do Estado de Minas. – *Ao requerente.*

Do Centro Beneficente de Motoristas do Rio de Janeiro; União Beneficente dos Chauffeurs do Rio de Janeiro; União Beneficente dos Motoristas Brasileiros – colocando-se à disposição desta Assembléia para que não se interrompa o bom andamento dos trabalhos constitucionais. – *Ao requerente.*

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 6, DE 1946

Altera o Regulamento da Secretaria da Câmara dos Deputados.

Requeiro à Mesa, que ouvida a Assembléia, seja alterado o Regulamento da Secretaria da Câmara dos Deputados, em vigor atualmente de modo a permitir aos Srs. Deputados e Sena-

dores, e mesmo aos funcionários da Assembléia, retirar livros da Biblioteca, com prazo determinado, e independente de requisição à Mesa.

Sala das Sessões, em 21-8-46. – *Rui Santos.*

– A imprimir.

REQUERIMENTO Nº 368, DE 1946

Solicita ao Poder Executivo informações relativas à política externa do Brasil.

Requeiro que a Mesa da Assembléia solicite do Poder Executivo as informações seguintes:

I) Quais são as reivindicações do Brasil na Conferência da Paz, atendendo a que fomos país beligerante, mantendo fôrças em campanha e sofrendo conseqüências diretas da guerra nazi-fascista?

II) Defenderá o Brasil a suspensão da observância de contratos celebrados durante o estado de guerra, mas que, agora redundam em impecilhos à normalização da nossa exportação e importação, causa principal da crise em que vive o país?

III) Adotará o Brasil, em relação aos países que foram obrigados a colaborar na guerra ao lado do Eixo a mesma atitude assumida para com a Itália?

Sala das Sessões, 22 de agôsto de 1946. – *Café Filho.*

INDICAÇÃO Nº 250, DE 1946

Sugere ao Poder Executivo a construção de Estradas de rodagem no Estado da Bahia.

Requeremos, por intermédio da Mesa da Assembléia, sejam encaminhadas ao Govêrno do Estado da Bahia, as seguintes sugestões:

1º – Construção da Estrada de rodagem de Brumado a Caitité, Guanambi, Riacho de Santana e Lapa;

2º – Construção de estrada de rodagem de Brumado a Livramento e Paramirim.

Justificação

A rodovia Brumado-Lapa consta do plano estadual. É o trecho final da estrada Leste-Oeste que partindo de Ilhéos vae ter ao Rio S. Francisco em Lapa. O Govêrno do Estado já construiu o trecho de Ilhéos a Brumado desde 1942. Ninguem pode obscurecer a capital importância desta estrada que a um só tempo estabelece a ligação do S. Francisco com o pôrto de Ilhéos e com a E.F. Norte-Sul do País em Brumado, que por sua vêz se acha ligada a Salvador pelo ramal ferroviário da Central da Bahia.

A zona do alto sertão a ser cortada pelo prolongamento em aprêço, é servida presentemente por estradas carroçáveis, transitáveis apenas no verão, com evidente prejuízo para seu comércio. Ora, não se compreende que a Interventoria bahiana deixe de prosseguir a construção de uma estrada de tamanha utilidade para as populações sertanejas atrofiadas nas suas atividades agrícolas por falta de transporte. A estrada abrange, Caitité que sôbre ser a mais populosa e progressista cidade do alto sertão, dotada de Agência do Banco do Brasil, Bispado, Escola Normal, etc., representa ponto de convergência da produção, de Guanambi e Riacho de Santana, Municípios produtores de algodão e cereiais e pràticamente isolados dos centros consumidores. O encadeamento de Caitité, Guanambi, Riacho e Lapa através de uma estrada permanente, à E.F. Norte Sul e ao Pôrto de Ilhéos, redundará em imensa contribuição ao desenvolvimento econômico regional.

Como esta, a estrada Brumado-Livramento, Paramirim é de extraordinário alcance econômico. Livramento e Paramirim, igualmente produtores de algodão e cereais, situam-se respectivamente a beira dos Rios Brumado e Paramirim. Distante de Livramento, si tanto, 3 quilômetros e a vista da cidade, precipita-se ao Rio Brumado de uma altitude de mais de 200 metros, formando a magnífica Cachoeira do Brumado. Logo acima desta, está a cachoeira do Naga com uma queda de ms. 50 metros. Ambas foram superficialmente estudadas. Cálculos inseguros atribuem-lhes uma capacidade geradora de 8.000 kw, tudo dependendo da construção de reprêsas para contrôle das águas. Menciono êstes dados a título de ilustração do pedido e para mostrar quanta riqueza estamos perdendo naquela zona por falta de comunicações. A instalação de uma usina hidro elétrica em Livramento possibilitaria a industrialização do algodão ali produzido, criando-se no alto sertão bahiano um parque têxtil de primeira ordem, e rasgando-se novos horizontes á sua economia.

Em Livramento como em Paramirim os lavradores praticam a irrigação dos baixos que margeiam os Rios Brumado e Paramirim, donde extraem compensadora produção. Esta estrada ligando as bacias do Rio de Contas, e S. Francisco a E.F. Norte-Sul em Brumado daria grande impulso ao progresso sertanejo.

Confio pois que o eminente Interventor General Cândido Caldas, que, ora inicia sua gestão, volva suas vistas para o alto sertão e ordene a construção destas estradas de rodagem que constituem velho anseio do povo sertanejo.

Sala das Sessões, 22 de agôsto de 1946. – Manoel Novaes. – *Juracy Magalhães. – Rafael Cincurá: – João Mendes. – Dantas Júnior. – Atenda-se.*

INDICAÇÃO Nº 251, DE 1946

"Sugere ao Poder Executivo a cunhagem de moedas de ouro"

Requeiro que, por intermédio da Mesa da Assembléia Nacional Constituinte, seja encaminhada ao Poder Executivo a seguinte sugestão:

Considerando que o Govêrno da República se acha patriòticamente empenhado no combate à inflação e que, para tal fim, vem recorrendo a várias medidas, entre elas a compressão de despesas e a restrição do crédito a atividades não essenciais;

Considerando que apesar disso, o Govêrno se tem visto na contingência de emitir moeda, sobretudo para atender à cobertura dos saldos da balança comercial;

Considerando que os efeitos inflacionários da moeda emitida são tanto mais fortes quanto maior a velocidade dessa moeda, consoante a lição dos melhores economistas modernos, entre os quais Irving Fisher, sendo esta hoje tese pacífica na ciência econômica;

Considerando que, afluindo aos Bancos sob a forma de depósitos, a moeda é por êstes mobilizada através de empréstimos, dando lugar a novos acréscimos no total dos meios de pagamento, agravando a tendência altista do mercado;

Considerando que o País dispõe de apreciável estoque de ouro, cuja utilização não pode, de momento, concorrer para incrementar ás importações, adstritas como se acham estas aos limites dos saldos exportáveis das nações fornecedoras e das possibilidades de transporte;

Sugiro que, ante a necessidade de emitir, o Govêrno o faça cunhando moedas de ouro de valor facial, o mais baixo possível, mas sempre sensìvelmente superior ao conteúdo metálico das mesmas. Tais moedas teriam, evidentemente, velocidade muito pequena e, em grande parte, seriam entesouradas não afluindo por conseguinte aos Bancos, com o que se evitaria a ulterior multiplicação dos meios de pagamento através do crédito. Tal medida, por certo, não resolveria por si só o problema da inflação que, como já acentuei, na indicação nº 9, só pode ser resolvido pelo incremento da produção; contribuiria, porém, para tornar menos prejudiciais as emissões, desde que não é possível evitá-las de todo, neste momento.

Sala das Sessões, 21 de agôsto de 1946. – *Daniel Faraco. – Atenda-se.*

O SR. PRESIDENTE: – Está finda a leitura do expediente.

Vamos prosseguir na votação da matéria constante da Ordem do Dia – Capítulo IV –Título I; e mais Títulos II e III.

Vou submeter à apreciação da Assembléia a emenda nº 1.455, cujo destaque foi requerido pelo Representante Gabriel Passos, nos seguintes têrmos:

Requeremos destaque, na forma regimental, para a Emenda nº 1.455, de autoria do Sr. Gabriel Passos, referente ao Capítulo IV do Título I do Projeto revisto e publicada á página 149 do impresso alusivo ao artigo 50 e seguintes. (Competência S.T.F. relativa ao rec. extr.)

Sala das Sessões, em 14 de agôsto de 1946. – *Gabriel Passos.*

Está assim formulada a emenda:

"Redija-se o artigo 77, III:

III – julgar, em recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância pelos Tribunais:

a) quando a decisão final definitiva em ação rescisória ou revisão criminal, fôr contra a letra de tratado ou lei federal, sôbre cuja aplicação se haja questionado;

b) quando se questionar sôbre a vigência ou validade de lei federal em face da Constituição, e a decisão do Tribunal recorrido negar aplicação à lei impugnada;

c) quando se contestar a validade de lei ou ato dos govêrnos locais em face da constituição, ou

de lei federal, e a decisão do Tribunal julgar válido a lei ou o ato impugnado;

d) quando decisões finais definitivas de Tribunais diferentes derem à mesma lei federal inteligência diversa.

Parágrafo único. – No caso da letra *c*, do inciso III, o Presidente do Tribunal recorrerá *ex-ofício".*

Tem a palavra o Sr. Representante Gabriel Passos.

O SR. GABRIEL PASSOS (*): – Sr. Presidente, devo preliminarmente pedir excusas à V. Ex.ª e à nobre Assembléia por estar, a cada momento, a ocupar sua atenção. Faço-o naturalmente, com algum constrangimento mas impelido por dever imperioso de consciência e ainda porque, tratando-se do Poder Judiciário e por fôrça de circunstâncias de ordem pessoal. tendo estado em contacto com êstes problemas, em determinado departamento supremo da Justiça do Brasil, me vi levado a oferecer ao anteprojeto numerosas emendas, algumas honradas com a aceitação por parte da ilustrada sub-comissão e da Comissão Constitucional.

Outras, porém, não lograram essa sorte. Agora, com a mesma sinceridade com que propugnei a aceitação daquelas, sou forçado a pedir a atenção da ilustrada Assembléia para as que se seguem.

Visam tôdas, como disse no correr do dia, o problema do andamento rápido da Justiça.

Bem sei, Srs. Constituintes, que, em matéria técnica, como essa, é por vêzes enfadonha a argumentação, e o problema técnico pode correr o risco de ser resolvido por uma conceituação presssupostamente liberal, quando deverá considerar-se em face mesmo da eficiência da Justiça, isto é, do andamento célere dos feitos e da segurança das decisões.

O andamento rapido dos feitos é ideal longamente perseguidor e a segurança dos julgados repousa, sobretudo, nos lazeres, nas folgas que têm os Juízes para bem estudar as demandas que lhes são afetas. Sem que o juiz possa, com tempo e paciência, deter-se nas contendas que lhe são presentes, sujeita-se a formação de juízo apressado ou atropelado, devido a encargos numerosos. Tenho testemunhado mesmo entre juízes dos mais notáveis, casos de precipitação de pronunciamento, justamente pelo pavor ao excesso de trabalho, ao grande número de causas a serem devoradas ou ultrapassadas.

Foi essa observação e o pressuposto de que a ilustrada Assembléia se achava interessada na criação de um tribunal de recursos para desafogar o serviço do Supremo Tribunal Federal, que sugerimos a atribuição a êsse mesmo Tribunal de Recursos, constituído por juízes do mesmo nível e com os mesmos requisitos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, do julgamento dos mandatos de segurança e dos *habeas-corpus*, quando em recurso ou originários, o mesmo ocorrendo com os crimes políticos.

Peço agora a atenção da Assembléia para outra questão importante: a competência do Supremo Tribunal Federal. Trata-se, aí, do recurso extraordinário.

A douta Comissão, que apresentou inicialmente projeto brilhante e satisfatório, admitiu, com no revisto, a. multiplicação dos recursos de caráter extraordinário, em face da bi-repartição entre o Supremo Tribunal Federal e o Tribunal de Recursos.

Diante das críticas que se levantaram, a egrégia Comissão voltou à orientação anterior da cultíssima sub-comissão constitucional, de maneira que foi outra vez o tribunal de recursos expungido dos recursos extraordinários e o Supremo Tribunal Federal **continuou,** a julgá-los na forma tradicional.

O têrmo "tradicional" pode soar como palavra mágica, para certos ouvidos; para outros, porém, conhecedores do seu significado, a tradição é má e deve ser rejeitada.

O recurso extraordinário, como a nobre Assembléia sabe perfeitamente, nasceu da conveniência de se estabelecer a preeminência da lei federal.

Como os Estados, na Federação, tinham a faculdade de legislar, elaborando leis substantivas, poderia acontecer que os poderes locais se sublevassem contra os federais. Os próprios tribunais estariam sujeitos, então, a impetos autonomistas, exagerados. Para evitá-lo, criou-se o recurso que, por natureza e como a própria palavra o diz, é extraordinário, destinado a corrigir situação excepcional e que implica no respeito é preeminência da lei federal, colocando a Constituição sob a guarda de Tribunal Supremo, máximo, de julgamentos incontroversos.

O recurso extraordinário tem êsse caráter e se, por sua vez, ao Supremo

(*) Não foi revisto pelo orador.

Tribunal Federal cabe o dever de cingir seus julgamentos á chamada questão federal, isto é, puramente legal, da conceituação da lei, do entendimento perfeito da norma e não á apreciação dos fatos, ou dos feitos, de modo a se transformar abusivamente em terceira instância, revisora das decisões dos tribunais locais, é imprescindível se determine que aquêle recurso deve ser estrito, excepcional, raro, como rara será a negação da lei federal.

Verificaremos, porém, infelizmente, que a prática tem levado os tribunais a considerarem o recurso extraordinário como verdadeira revisão de seus julgados, o que, na verdade ocorre na maioria dos casos.

Temos observado, apesar dos rigorosos têrmos da letra *a* do vigente artigo 101, número II, da Constituição, que o Supremo Tribunal Federal conhece de recursos extraordinários, fazendo verdadeiras revisões de sentenças. Essa, porém, não é a essência do recurso extraordinário, não é o que se quer, nem o que se pretende.

Para obviar êsse mal e porque, na verdade, nenhum Juiz julga intencionalmente contra a letra expressa da lei, alguns juristas, em contato com a vida forense do Brasil, têm proposto a transformação da letra *a* em um inciso segundo o qual, sòmente após a ação rescisória e a revisão criminal, se admitiria o recurso extraordinário, isto é, apenas quando a decisão final, definitiva, em ação rescisória ou em revisão criminal, contrariasse a letra de tratado ou lei federal, sôbre cuja aplicação se houvesse questionado, porque, quando ao mais, é preciso que os tribunais de apelação se considerem verdadeiros tribunais, dignos de julgar as causas soberanamente. É necessário que a êsses tribunais se reconheça a faculdade inequívoca de dizerem, independentemente, como e quando a lei deve ser aplicada, diante de determinado caso.

O SR. DARIO CARDOSO: – Mesmo porque o remédio específico contra as decisões proferidas em desrespeito a dispositivo expresso de lei, é a ação rescisória. E nenhum Tribunal julga contra a lei, intencionalmente; do contrário, estaria prevaricando.

O SR. GABRIEL PASSOS: – Perfeitamente.

O recurso extraordinário só deve ser interposto das sentenças finais, definitivas, com o fim de coibir abusos.

No entanto, tive ocasião de encontrar meras sentenças interlocutórias dando margem a recursos extraordinários.

Procura-se evitar o retardamento do feito, a multiplicação indevida. de recurso, a desconfiança ante o julgado. Foi por isso que se falou em sentença final e até em sentença não definitiva isto é, não embargada e da qual tenha havido recurso extraordinário.

O SR. ALBERICO FRAGA: – Por culpa, aliás, dos Presidentes dos Tribunais que não usam da faculdade legal de indeferir tais recursos.

O SR. GABRIEL PASSOS: – Mas, quando são negados, surgem os agravos de denegação.

A verdade é que se a Constituição atual não conseguir aliviar o Supremo Tribunal Federal, atentando, sobretudo ao caso da letra *a*, que cuida dos recursos extraordinários, não haverá remédio para o andamento dos feitos naquela Casa de justiça, onde os Ministros trabalham tanto ou mais do que qualquer outro magistrado do Brasil. São homens dedicados integralmente à sua função, mas pouco poderão fazer, ante a impossibilidade material.

Espero, Sr. Presidente, que a ilustrada Assembléia reconheça a procedência da emenda. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. MILTON CAMPOS (*): – Sr. Presidente, o assunto em debate suscitou grande número de emendas do plenário. Efetivamente, trata-se de matéria relevante, envolvendo aspectos de técnica constitucional e judiciária, porque visa fixar, com precisão, os casos de recurso extraordinário.

Por isso mesmo, ao opinar sôbre as emendas, a Quinta Sub-Comissão, à qual estava afeto o Capítulo do Poder Judiciário, propôs à Comissão Constitucional a reforma do sistema constante do projeto, de maneira a conciliar o mais possível as várias emendas.

Para melhor esclarecimento da Casa, vou ler o parecer da Quinta Sub-Comissão:

"Nº 139 – A emenda trata da competência do Supremo Tribunal em jurisdição extraordinária (número III do artigo). Seu objetivo principal é restabelecer a exclusividade da Côrte Suprema

(*) Não foi revisto pelo orador.

para essa competência, incluindo nela as atribuições semelhantes conferidas pelo Projeto ao Tribunal Federal de Recursos (artigo 81, nº III, do Projeto).

E' de observar-se, a êsse propósito, que numerosas são as emendas do mesmo sentido, o que parece significar que a opinião mais generalizada entre os nobres Representantes é recusar o sistema do Projeto, o qual reservava ao Supremo Tribunal apenas a matéria de defesa e interpretação da Constituição, passando aos Tribunais Federais de Recursos a matéria relativa à lei federal. Aceitando as emendas propostas, observa a Sub-comisão que, em quase tôdas, prevalece o pensamento de se restabelecer a tradição do direito pátrio anterior, com alterações de linguagem que necessàriamente influirão no sentido dos têxtos, sendo que, em algumas, suprime o recurso extraordinário fundado na, letra "a" (violação da lei federal), com o argumento de que a ação rescisória já atende à mesma finalidade.

Data vênia, não nos parece conveniente essa supressão, que viria afastar do Supremo Tribunal uma função restauradora e construtiva na qual repousam as esperanças dos litigantes e que constitui a grande oportunidade para que aquêle Tribunal exerça sua excelsa missão jurídico-política.

Por essas considerações, opinamos pela aprovação em parte da emenda nº 139 e de tôdas as congêneres, adiante enumeradas, mas com a seguinte subemenda que procura harmonizar as várias propostas formuladas sôbre o assunto".

Como vê V. Ex.ª, Sr. Presidente, o têxto do projeto, que foi, depois de parecer da Sub-Comissão, cuidadosamente tratado pela Comissão, decorreu do propósito de harmonizar as numerosas propostas surgidas no plenário.

Cumpre esclarecer equívoco do nobre Deputado, Sr. Gabriel Passo, quando atribui ao projeto ter esquecido de reservar os recursos extraordinários sòmente para as decisões finais e definitivas. No princípio do dispositivo determina-se claramente. que o recurso extraordinário sòmente será admitido contra decisões de única ou de última instância.

Ora, "decisão de última instância é a expressão mais completa da idéia de S. Ex.ª, concretizada na expressão "decisões finais".

Neste ponto, por conseguinte, S. Ex.ª tem razão.

Resta examinar o recurso constante da letra *a*, isto é, o primeiro inciso do artigo em debate.

Houve, realmente, da parte de quantos trataram do assunto, grande hesitação. Não foi ausente ao espírito da Comissão o propósito de aliviar nossa Suprema Côrte de excessivo trabalho. Daí a idéia, que a emenda de S. Ex.ª concretizou na segundo fase das nossas atividades de se subordinar o recurso extraordinário nesse caso, à prévia propositura, perante os tribunais locais, da ação rescisória.

Dois argumentos, porém, desaconselham a adoção dêsse critério. O primeiro, de maior relevo é a própria natureza da ordem jurídica que elaboramos. Se subordinassemos o recurso extraordinário, na hipótese, á propositura da ação rescisória, estaríamos acenando para os litigantes com a freqüência do uso de ação judicial, que, como V. Ex.ª Sr. Presidente, e a assembléia sabem, é, por definição e natureza, de rara ocorrência, pois visa afrontar a coisa julgada. E a coisa julgada, como não ignoramos, é base da estabilidade da paz e da ordem jurídica.

O SR. GABRIEL PASSOS: – A objeção de V. Ex.ª é verdadeiramente brilhante, como sempre, mas, parece-me improcedente. De fato há, diferença substancial entre o simples recurso interposto mediante petição, muito mais barato, e a ação rescisória, da qual só lança mão quem realmente está convencido da procedência de seus direitos.

O SR. PRADO KELLY: – Para facilitar e trabalho .dos eminentes Ministros do Supremo Tribunal, teríamos de criar limitações consideráveis aos interêsses das partes. Creio que no direito do processo de nenhum país encontramos dispositivos análogos. (*Trocam-se apartes.*)

O SR. MÍLTON CAMPOS: – Peço a atenção do nobre Representante, ao qual respondo, para que considere o seguinte: a ação rescisória, de rara ocorrência, passaria a ser freqüente, uma vez instituída como condição de recurso. Todo aquêle que pretendesse interpor o recurso para satis-

fazer ao requesito proporia ação rescisória.

O SR. GABRIEL PASSOS: – Seria contra a realidade da vida. Uma bela teoria que não encontra realização.

O SR. MÍLTON CAMPOS: – A ação rescisória, de rara ocorrência no fôro, passaria a ser de uso freqüente com grande dano para a estabilidade da ordem jurídica.

O SR. FERREIRA DE SOUSA: – V. Ex.ª poderia acrescentar que a ação rescisória é criação da lei ordinária. Pode não existir.

O SR. MILTON CAMPOS: – E' si mister não desviar a questão.

Devo agora observar que, justamente em homenagem e em atenção à alta missão político-jurídica do Supremo Tribunal Federal, entendemos conveniente manter o dispositivo. E' que através do recurso extraordinário, na hipótese em debate, o Supremo Tribunal Federal tem oportunidade de examinar as decisões proferidas pelas justiças locais, quando contra elas se argui infração manifesta da lei, violação de sua letra.

Sabemos que a falibilidade das sentenças judiciais muitas vêzes leva os tribunais a erros terríveis, que são o desespero dos litigantes. Nós, que temos prática do fôro, não ignoramos que a perspectiva do recurso extraordinário restabelece a paz entre os litigantes.

O SR. GABRIEL PASSOS: – Não é argumento para incluir na Constituição tal dispositivo.

O SR MILTON CAMPOS: – E' argumento de natureza psicológica, jurídica ou política...

O SR. GABRIEL PASSOS: – Por êsse argumento se transformam os recursos extraordinários em ordinários.

O SR. MILTON CAMPOS: –... pelo qual se vê que o inciso contribuiu para a paz social. O recurso continua a ser extraordinário, porque só pode ser interpôsto quando arguída e provada a infração da da lei.

Atende, ainda, à objeção de meu nobre antecessor na tribuna, sôbre a sobrecarga de trabalho do Supremo Tribunal Federal.

Já foi dito em aparte a Sua Excelência, se não me engano pelo ilustre Representante Sr. Alberico Fraga, da Bahia, que competiria aos presidentes dos tribunais despachar as petições de recursos, negando aquêles que não tivessem bom fundamento.

Além disso, providências de ordem processual ou regimental, que facilite o julgamento dêsses recursos e os trabalhos do Supremo Tribunal Federal, podem ser tomadas, determinando a desejada celeridade no andamento dos feitos.

O SR. PRESIDENTE: – Lembro ao nobre Representante estar findo seu tempo.

O SR. MÍLTON CAMPOS: – Atendo à advertência do Sr. Presidente e espero ter exposto, embora obscuramente, (*não apoiados*) as razões superiores que levaram a Comissão Constitucional a manter o inciso em debate. (*Muito bem. Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE: – Os Senhores Representantes que aprovam a emenda nº 1.455, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Está rejeitada.

Pedido de destaque para a emenda nº 1.274, nos seguintes têrmos:

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Constituinte.

Requeiro a V. Ex.ª, na forma regimental, *destaque* para a emenda nº 1.274, de minha autoria e do Deputado Lauro Montenegro, referente ao Capítulo IV (Poder Judiciário) do Projeto revisto, e publicada à pág. 10, do impresso que começa com as emendas ao artigo 84.

A emenda cujo destaque é pedido refere-se ao art. 89 e seus parágrafos do "Projeto primitivo" em correspondência com o art. 108 e seus parágrafos do "Projeto revisto".

Em plenário justificarei as razões do presente requerimento, para que não haja dissonância entre dispositivos da Constituição.

Sala das Sessões, 21 de agôsto de 1946. – *Silvestre Péricles.*

O SR. SILVESTRE PÉRICLES (*Lê o seguinte discurso*:): – Sr. Presidente, solicitei o destaque da emenda nº 1.274, para esclarecer a Egrégia Assembléia e a preclara Comissão de Redação sôbre dois pontos que se me afirmam de importância.

Começarei pelo mais simples, que é o de redação.

O § 2º do artigo 108, do Projeto revisto, tem, também, o seu conteúdo previsto no art. 202 e seu parágrafo único do mesmo Projeto. Parece-me haver uma redundância, uma repeti-

ção da mesma coisa. A boa elaboração das leis, especialmente de uma Constituição, reclama o expurgo dêsse defeito de repetição. Dirijo-me, pois, a V. Ex.ª e à preclara Comissão Redacional para que se dignasse apreciar o assunto.

Também verifico que o artigo 106, preâmbulo do Projeto revisto contém o vocábulo "Supremo", quando a matéria vencida, nas duas fases da grande Comissão de Constituição, foi em definitivo, a expressão "Superior Tribunal Militar", a fim de evitar-se o luxo dos tantos supremos: bastam-nos a nós o Supremo Magistrado da Nação e o Supremo Tribunal Federal. Para que mais um "Supremo" no judiciário, quando já o possuímos na cúpula do edifício judicativo, o Supremo Tribunal Federal? Feita esta observação preliminar, de mero equívoco redacional, cumpre-me abordar o segundo ponto do destaque, no § 1º do citado artigo 108.

Já vimos que, na sessão noturna de ontem, o nobre Deputado Sr. Caires de Brito, do Partido Comunista, se insurgiu contra o dispositivo.

Mas, S. Ex.ª labora em engano. Essa disposição constitucional é fruto da realidade brasileira e da experiência dos povos e regimes que, como o nosso, querem sobreviver, rebatendo influência de nações materialmente fortes cuja tendência, dentro das lições da história, é infiltrar-se, por mil formas, na vida íntima das mais fracas. Um dia, então, os mais fortes inventam motivos, que a imaginação humana sempre cria, para, em nome da civilização ou da cultura, invadirem as mais facas, dando-lhe supostos protetores, que, em época recente, são do nosso testemunho.

O preceito em debate dimana da Constituição de 1934. Nessa ocasião eu não tive a honra de representar, neste cenário augusto, o meu valoroso povo de Alagoas. Tendo, porém, entre os Constituintes de então, alguns bons e distintos amigos, apresentei algumas idéias para estudo dêsses amigos.

Nessas idéias, exatamente, se conta o dispositivo do § 1º, que faz parte integrante da Constituição de 1934. Mas, com o tempo, verifiquei que êle era incompleto, e, a certos respeitos, produziria grandes dificuldades ou embaraços.

Sabemos, Sr. Presidente, que, em ciência social, considerando o fenômeno jurídico em conjunto, no seu aspecto criminal, todo delito, por natureza, pode ser considerado como lesão à sociedade humana, ou lesão à sociedade nacional, e, como a sociedade está necessàriamente organizada na sua forma política, essa lesão é política e todo crime passa a ser político por natureza. Mas o homem, para solucionar os seus problemas, precisa de uma boa linguagem e de um bom método.

O SR. NESTOR DUARTE: – Permita-me o orador um aparte: a emenda de V. Ex.ª é a de n. 1.274. Causa-me surpresa que V. Ex.ª um democrata, um liberal, procure – e, acredito, contra os seus avisos íntimos – instituir nessa emenda o Tribunal de Segurança!

O SR. SILVESTRE PÉRICLES: – Não existe tal.

O SR. NESTOR DUARTE: – Eu disse "contra os avisos íntimos, de seu espírito". Pelo texto da emenda de V. Ex.ª, verá que é na realidade o que digo. Vejamos:

§ 1º Êsse fôro especial poderá estender-se aos civis, em casos expressos na lei, para a repressão de crimes contra a segurança do país, externa ou interna ... – está grifado – "ou contra as instituições militares".

E' a expressão *interna* que há de permitir, amanhã, ao legislador ordinário, solerte e malicioso, a criação do Tribunal de Segurança, de tão negregada memória no País, de tão infeliz tradição no espírito liberal e democrático de nossa terra.

O SR. SILVESTRE PERICLES: – Ao nobre aparteante respondo que isso é fazer péssimo juízo dos novos legisladores. Não devemos passar atestado de impatriotismo àqueles que nos virão substituir.

O SR. NESTOR DUARTE: – E' justa desconfiança que nos leva, a nós outros, legisladores constituintes, à prudência de evitar expressões como esta.

O SR. ALIOMAR BALEEIRO: – O prêço da liberdade é a eterna vigilância.

O SR. NESTOR DUARTE: – E' cautela que peço a V. Ex.ª.

O SR. SILVESTRE PERICLES: – Prosseguirei, e V. Ex.ª verificará que está laborando em equívoco.

(Lendo) – "Analisando o fenômeno criminal chegou-se a uma primeira e grande divisão genérica: *crimes políticos,* os que ofendem a existência do Estado; *crimes comuns*, os que ofendem o indivíduo, nas suas relações privadas.

Pondo de lado os crimes comuns, que, no caso, não nos interessam, surgiu uma nova subdivisão, em espécie, nos crimes políticos: 1ª espécie – delitos contra a segurança externa, isto é, delitos contra a dignidade, a independência e a integridade da Pátria, aos quais os juristas clássicos chamam crimes de traição contra o país;.2ª espécie – delitos contra a segurança interna, isto é, contra a forma de govêrno, o regime e os poderes constitucionais, aos quais os referidos juristas chamam crimes de alta traição, ou crime políticos pròpriamente ditos; 3ª espécie, finalmente – delitos contra as instituições militares, e, em geral, os crimes militares.

Estas espécies estão colocadas na ordem decrescente de sua gravidade.

Ora, Sr. Presidente, a norma em exame, o § único do Projeto revisto, não incluiu a segurança interna, o que constitui, evidentemente, uma falha, suscetível de remédio adequado.

Acresce que já foi aprovada pela Egrégia Assembléia a disposição constitucional em que o Supremo Tribunal Federal é competente para julgar, em recurso extraordinário, os crimes políticos, isto é, as infrações à segurança interna, os delitos políticos pròpriamente ditos.

Mas não esqueçamos que os militares e assemelhados sempre tiveram fôro de seus pares, que é uma garantia constitucional indiscutivel.

Por outro lado, o elemento civil também tem o seu fôro próprio, o fôro comum, que é outra garantia constitucional indiscutível. Qual, então, a maneira de conciliar essas disposições aparentemente antagônicos ou dissonantes?

Suponhamos o caso típico de uma conspiração, que é infração política à segurança interna, ou crime político pròpriamente dito. Nessa conspiração há coautores militares e civis.

Competente, em grau de recurso: Supremo Tribunal Federal. Até aqui, tudo a parece muito bem.

O SR. ALBERICO FRAGA: – Perdõe-me o orador a interrupção: se V. Excelência atentar para o texto do projeto revisto verá que já é por demais exagerado. A emenda de V. Excelência, então, atinge as raias do absurdo. Cria, positivamente, o Tribunal de Segurança. Se o projeto revisto já é forte, mais é a emenda do nobre Deputado.

O SR. SILVESTRE PÉRICLES: – Equivoco de V. Ex.ª

O SR. ALBERICO FRAGA: – Quer me parecer que o texto aceitável é o primitivo, porque prevê, exatamente, hipóteses para o caso de guerra.

O SR. SILVESTRE PÉRICLES: – A emenda é mais dócil. VV. Exas. vão ver.

O SR. ALBERICO FRAGA: – Não me parece.

O SR. SILVESTRE PÉRICLES: – Vou prosseguir para me fazer entender.

(*Lendo*): Competente em grau de recurso – dizia eu – é o Supremo Tribuna Federal. Pergunto: será êste um tribunal militar? Não é o mais respeitável tribunal de justiça do País?

O SR. BROCHADO DA ROCHA: – Então, por que o julgamento de primeira instância pelo tribunal militar?

O SR. SILVESTRE PÉRICLES: – Vou explicar a V Ex.ª.

(*Lendo*): Até aqui tudo aprece muito bem.

Na instância inferior, entretanto, as coisas surgem completamente diversas: os militares serão processados e julgados pelos seus pares, tribunais militares; os civis serão processados e julgados no seu próprio fôro, tribunais civis.

Ninguém ignora que é falível o julgamento humano, por mais reto, culto e imparcial que seja o juiz. Isso sobe de ponto, se os juízes forem diferentes, e, ainda, em fôros diferentes. Teremos, para um mesmo caso, para um mesmo delito, sentenças que se chocam. Enquanto um juiz absolverá os seus imputados, ou diminuirá a pena, o outro juiz fatalmente encarará o fato de modo diverso, condenará e aumentará a pena.

O SR. BROCHADO DA ROCHA: – Nesse caso, o Supremo Tribunal Federal decidirá inutilmente. São dois recursos, então.

O SR. SILVESTRE PÉRICLES (lendo): – Os processos pelo mesmo crime e com os mesmos coautores, subirão, provàvelmente, em época desajustada, para o Supremo Tribunal Federal, que, por sua vez, apreciará as provas em processos oriundos de fôro vário, e, prossìvemente ainda, em época variada. De maneira que havemos de presenciar o sofrimento de uns, prejudicados na sua liberdade, en-

quando outros obtiveram, até que a Suprema instância possa minorar, em parte, se possível, essa dissonância, que irredutívelmente ferirá o sentimento de justiça preexistente no coração do povo

Como, portanto, remediar êsse mal, que coloca em cheque a confiança na majestade da Justiça? A meu ver – e solicito a fineza da atenção da Egrégia Assembléia para o caso – a meu ver, a solução será, dentro da lógica e dos princípios de direito, mandar para o legislador ordinário o conhecimento da matéria, sem amarrar, sem acorrentar o dispositivo constitucional.

Segundo os tempos, a circunstâncias e as necessidades, o fôro militar poderá estender-se, facultativamente, é claro, ao civis, se incluirmos no dispositivo a palavra "interna", ou, o que vem a dar no mesmo, se suprimirmos, conjuntamente, as palavras " externa e interna". Se uma Constituição deve conter generalidades, impõe-se essa supressão, ficando, portanto, com vantagem visível para a majestade da Justiça, o dispositivo mais flexível para a futura elaboração da lei ordinária, concorde com os demais dispositivos do Projeto revisto. Ao legislador ordinário incumbirá verificar a conveniência ou inconveniência dessa extensividade. Teremos, assim, unidade de julgamento, sob a égide veneranda e insuspeita do Supremo Tribunal Federal, cujas decisões estarão isentas do artifício de combater decisões díspares das instâncias inferiores. (*Muito bem; Palmas.*)

O SR. DOLOR DE ANDRADE (pela ordem.): – Sr. Presidente, requeiro preferência para minha emenda, porque é supressiva.

O SR. PRESIDENTE: – A emenda do nobre Deputado é supressiva apenas em parte.

O SR. MILTON CAMPOS (*) (para encaminhar a votação): – Senhor Presidente, breves serão minhas palavras, na sustentação do projeto, em combate à emenda do nobre Deputado Sr. Silvestre Péricles, porque, em verdade, o grande argumento que contra esta emenda teria, já foi exposto á Casa, em aparte, como advertência, pelo brilhante Representante da Bahia, Sr. Nestor Duarte.

Efetivamente, a expressão "Segurança interna" que se pretende incluir no têxto constitucional, ofereceria grandes riscos ao nosso futuro e manteria alarmado o coração democrático dos brasileiros. (*Muito bem; muito bem. Palmas.*)

As reminiscências do Tribunal de Segurança, cuja viabilidade poderia influir na aprovação da emenda, bastariam para que a Assembléia recusasse o seu aplauso à proposta do nosso Deputado.

Faz-se mister considerar ainda que a emenda é inovadora na tradição do nosso Direito.

A Constituição de 1934 dispunha, no art. 84.

"Os militares e pessoas que lhe são assemelhadas terão fôro especial nos delitos militares. Êste fôro poderá ser estendido aos civis, nos casos expressos em lei, para a repressão de crimes contra a segurança externa do país, ou contra as instituições militares".

Não se incluia, portanto, a expressão "Segurança interna".

Há mais, Sr. Presidente: a própria Constituição de 1937, da qual estamos fugindo.

O SR. RUI SANTOS: – Que Deus a leve quanto antes... (*Riso.*)

O SR. MILTON CAMPOS: – ...estatuia no art. 111:

"Êste fôro pode estender-se aos civis nos casos definidos em lei para crimes contra a segurança externa do país ou contra as instituições militares".

Aí tem a egrégia Assembléia a situação a que chegaríamos, ao elaborarmos uma Carta democrática. Iríamos dar muitos passos além da própria Carta de 1937!

Evidentemente, não foi êste o mandato que nos outorgou o povo brasileiro. Não é nesta orientação, não é nesta orientação, não há de ser neste rumo a obra que nos comprometermos a realizar. E basta, Sr. Presidente, para deixar certo que a emenda será rejeitada.

Quanto aos argumentos adminiculares que o ilustre Deputado aduziu da tribuna, não creio possam oferecer qualquer risco, porque não só as leis, ordinárias preverão o assunto, como, ainda, à própria Constituição, admitindo recurso extraordinário para o

(*) Não foi revisto pelo orador.

Supremo Tribunal Federal, tôda vez que divergirem acórdãos dos diferentes tribunais do País, já conterá remédio pronto para reparar os perigos a que S. Ex.ª se referiu.

Não creio necessário aduzir qualquer outra consideração para que seja mantido o projeto. (*Muito bem; muito bem. Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE: – Estão sôbre a Mesa mais duas emendas pertinentes à matéria.

O SR. CARLOS MARIGHELA (pela ordem) (*): – Sr. Presidente, desejaria saber se o pedido de preferência formulado pelo nobre Deputado, Sr. Dolor de Andrade, para sua emenda, foi deferido.

O SR. PRESIDENTE: – Não. Existem duas emendas sôbre dispositivo, dos nobres Representantes Srs. Dolor de Andrade e Gregório Bezerra, cujos destaques já haviam sido deferidos. Não são iguais e, por isso, deve ser votada, em primeiro lugar, a do Sr. Dolor de Andrade, supressiva, em parte. Aprovada, a outra ficará prejudicada; caso contrário, terá de ser sujeita à apreciação da Assembléia.

O SR. CARLOS MARIGHELA: – Quer dizer que V. Ex.ª vai submeter a votos, primeiro, a emenda apresentada pelo nobre Deputado Sr. Dolor de Andrade.

O SR. PRESIDENTE: – Sim, porque, é supressiva em parte.

O SR. CARLOS MARIGHELA: – Agradecido a V. Ex.ª.

O SR. PRESIDENTE: – Em votação o requerimento de destaque do Sr. Dolor de Andrade.

O SR. DOLOR DE ANDRADE (pela ordem): – Sr. Presidente, retiro o requerimento de destaque para a emenda supressiva do § 1º do artigo 108.

O SR. PRESIDENTE: – Defiro o pedido e submeto ao plenário a emenda do Sr. Representante Silvestre Péricles, nº 1.274.

Os Srs. que aprovam queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Está rejeitada. (*Palmas.*)

Outra emenda, quase semelhante, é a do Sr. Gregório Bezerra, que deseja acrescentar ao dispositivo, a expressão "em tempo de guerra", nos seguintes têrmos:

(*) Não foi revisto pelo orador.

Requeremos destaque para a emenda nº 2.634:

Redigir, assim: "Êsse fôro especial poderá estender-se aos civis, em casos expressos na lei, para repressão e crime contra a segurança externa do país, ou conta as instituições militares, *em tempo de guerra*".

(Art. 108 § 1º – Capítulo IV – Título I – do Projeto atual, que corresponde ao art. 89 § 1º do Projeto anterior).

1º signatário Deputado *Gregório Bezerra.*

Sala das Sessões, 21 de agôsto de 1946. – *Carlos Prestes.*

O SR. GREGÓRIO BEZERRA (pela ordem): – Sr. Presidente, cedo minha vez de falar ao nobre colega Carlos Marighela.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Carlos Marighela.

O SR. CARLOS MARIGHELA (*): – Sr. Presidente, Srs. Representantes: o art. 89 do projeto primitivo diz o seguinte:

"Compete à Justiça Militar processar e julgar os militares e as pessoas que lhes são assemelhadas nos crimes militares".

§ 1º – Êsse fôro especial poderá estender-se aos civis, em casos expressões na lei, para a repressão de crimes contra a segurança externa do país ou contra as instituições militares".

Apresentamos a êste artigo emenda, que tem o nº 2.634, assim redigida:

"Êsse fôro especial poderá estender-se aos civis em casos expressos na lei para a repressão de crimes contra a segurança externa do país ou contra as instituições militares, em tempo de guerra".

O SR. NESTOR DUARTE: – Permita-me um aparte: o acréscimo que o partido de V. Ex.ª pretende fazer ao dispositivo é o único recurso para esclarecer o texto e evitar interpretações equívoca. Se a finalidade é permitir a repressão de crimes contra a segurança externa do País, sem dúvida, também,se pretende garantir a repressão dos crimes contra as instituições militares, em tempo de guerra, pois, estas não valem mais do que a própria segurança externa do país.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. PRADO KELLY: – O dispositivo vem da Constituição de 1934. Figure V. Ex.ª o caso de um assalto feito por civis e militares, a um quartel. Pela legislação em vigor, os civis são assemelhados aos militares para os efeitos da repressão, e para os fins de jurisdição especial.

O SR. NESTOR DUARTE: – Desculpe-me o orador mais outra interrupção: o nobre Deputado Sr. Prado Kelly, com o brilho de sempre, esclareceu-me a respeito da finalidade do texto. Estou de acôrdo como o texto, em face da leitura mais cuidadosa que fiz. Como, porém, a interpretação, amanhã, pelo legislador, poderá dar lugar a fatos imprevisíveis e indesejáveis, é justo o acréscimo sugerido na emenda.

O SR. CARLOS MARIGHELA: – Obrigado a V. Ex.ª.

As razões são claríssimas, Srs. Representantes.

O SR. NESTOR MARIGHELA: – Perigosíssimo é figurar o dispositivo sem o acréscimo que a nossa emenda sugere, porque estamos já habituados às más interpretações de artigos semelhantes, nas leis. Os que no Brasil, conheceram o Estado Novo, a ditadura dos últimos anos, sabem perfeitamente que passaríamos a correr aqueles mesmos perigos dos velhos tempos, se acaso não tomassemos o cuidado de introduzir no texto a expressão "em tempo de guerra".

§ 1º do artigo 108 constitui exceção perigosa à segurança do julgamento da justiça, e contraria o princípio geral de que a justiça militar é uma justiça especial, de fôro especial, e como tal não pode estender-se aos civis, mesmo nos casos expressos na lei, sem que haja a condição necessária da nação encontrar-se "em tempo de guerra".

Evidentemente, a redação atual dêsse parágrafo, cem o complemento da emenda nº 2.634, que permite sòmente a extensão aos civis do fôro especial da justiça militar – é herança onerosa do Estado Novo.

A democratização da justiça é conquista indispensável à própria consolidação da democracia. E é indispensável e fundamental a essa democratização a restrição ao mínimo das justiças especiais, dos fôros especiais. A própria história nacional dos últimos tempos demonstra como é elástico o conceito de "crime contra a segurança externa do País ou contra as instituições militares". Nada mais anti-democrático do que a subordinação do mundo civil aos tribunais de exceção, como sejam os militares, em tempo de paz.

Assim, é realmente incompleta a redação dêsse parágrafo, constituindo ameaça às liberdades populares.

Justifica-se a ressalva que fazemos, de só se permitir o fôro especial da justiça militar aos civis – em tempo de guerra.

Ainda é de tempo recente o Tribunal de Segurança Nacional. Quando se outorgou a Constituição, melhor, a Carta de 1937, foi exatamente com base em princípios como os que se encontram no citado parágrafo único do artigo 89 do projeto anterior, que se procurava castigar o povo, suprimir as liberdades populares, e quando não havia guerra.

Passamos, no Brasil, a situação original. O País não se encontrava em guerra com qualquer nação e, no entanto, o Govêrno decretou um "estado de guerra" contra o comunismo. Contra o comunismo é que se fazia a guerra em plena paz.

Quem nos pode afirmar que não estaremos sujeitos á volta à situação anterior, quando sabemos da existência de fôrças que conspiram contra a Democracia, ainda enquistadas nas hostes do próprio Govêrno, quais sejam os elementos fascistas sequiosos, a todo transe, de impedir a marcha vitoriosa da nossa Democracia.

Meditemos sôbre semelhante perigo, pois êsses elementos fascistas, a pretexto de perseguir o comunismo, irão perseguir, não tenhamos dúvida, os próprios democratas pertencentes a outros Partidos e, assim, aniquilar a Democracia.

E' bem recente, ainda, é de nossos dias, o que se vem passando com trabalhadores pacíficos, como estivadores de Santos, no pôrto daquela heróica cidade, e mesmo com os empregados da Light, que se encontram na Casa de Detenção, sujeitos a processo, cujo andamento se faz em tribunal militar. Não porque êsse tribunal pretenda desencadear reação sôbre os trabalhadores, mas porque obedece a legislação caduca, ainda hoje imposta ao nosso povo.

E' por isso que se pretende, além do mais manter uma lei como a de nº 431, utilizá-la contra as liberdades populares, tolhendo a sua plenitude, dentro de nossa Pátria. Um dispositivo como o que o projeto consagra da margem a que as nossas instituições sejam atacadas, com justificativas, aliás, que nenhuma procedência têm.

Nós, Representantes do povo, com grandes responsabilidades sôbre os nossos ombros, não poderemos admitir a aprovação de dispositivo dessa natureza. Estejamos atentos; reunamos nossos esforços para impedir que êle venha a ter fôrça legal. Chamamos, assim, a atenção de todos os Senhores Representantes, e daí o motivo por que a nossa bancada introduziu a restrição em aprêço – para que o fôro especial possa estender-se, nos casos expressos em lei, para repressão de crimes contra a segurança externa do País, mas só em tempo de guerra. Em tempo de paz, não seria cabível. Seria voltarmos á época do Tribunal de Segurança Nacional, e é contra isso que levantamos, aqui, a nossa observação, perfeitamente razoável e positivamente democrática.

Esperamos, por conseguinte, que os Srs. Representantes atendem bem nas observações que formulamos, meditem no voto a expender, e tomem uma atitude decisiva, votando pelo acréscimo que alvitramos ao parágrafo: – em tempo de guerra, sòmente.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem. Palmas.*)

(*O Sr. Costa Neto cede a palavra ao Sr. Vieira de Melo*)

O SR. VIEIRA DE MELO (*): – Sr. Presidente, Srs.Constituintes: ouvimos, com a maior atenção, as considerações do nobre Representante do Partido Comunista em tôrno da emenda que pretende acrescentar, ao dispositivo em votação, a circunstância do estado de guerra.

Srs.Constituintes: antes do mais, devo frisar que o dispositivo ora em debate é a reprodução literal do artigo 84 da Constituição de 1934. Está o texto ali concebido, exatamente, nos mesmos têrmos; e aos egrégios Constituintes de 1934 não passou despercebido, como não poderá passar ainda aos de hoje, que não é sòmente no tempo de guerra que se pode atentar de maneira flagrante contra a segurança nacional e contra a instituições militares.(*Vários apoiados.*)

Figuremos, Srs. Constituintes, a hipótese do indivíduo que, conseguindo obter, por meios transversais, um plano do Estado-maior do Exército brasileiro, o transmita a uma nação estrangeira, em tempo de paz. Êsse indivíduo, pelo acréscimo que alvitra o ilustre Representante comunista, não poderia ser submetido a um tribunal militar, de exceção, Convenhamos, Senhores Representantes, que, se devemos ter na maior atenção, no momento, a defesa das instituições democráticas brasileiras, do direito, das liberdades e das prerrogativas do cidadão, devemos pôr acima de tudo a defesa da integridade da Pátria!

O SR. JOSÉ CRISPIM: – Está lembrado V. Ex.ª da triste história do plano Cohen?

O SR. VIEIRA DE MELO: – Nada tem a ver uma coisa coma outra.

O SR. JOSÉ CRISPIM: – Por causa dêle, que – diziam – encerrava ameaças à segurança nacional, veio o Estado Novo, veio uma série de crimes praticados contra a liberdade e contra a segurança dos cidadãos de nossa Pátria. Foi na vigência da Constituição de 34 que se decretou o estado de guerra e se fechou o Parlamento.

O SR. VIEIRA DE MELO: – O argumento de V. Ex.ª não traz novidade alguma para o assunto, mesmo porque, se ficasse na dependência da decretação do estado de guerra, o acréscimo de nada valeria.

O SR. JOSÉ CRISPIM: – Por isso achamos que o crime contra a segurança do Estado só em tempo de guerra, seja de competência da justiça militar.

O SR. VIEIRA DE MELO: – Existe, ainda, circunstância importantíssima.

O SR. PAULO SARASATE: – Se o ilustre Representante comunista houvesse lido atentamente o dispositivo em causa, certamente não teria dado o seu aparte. O dispositivo é muito claro: só em caso de guerra externa, isto é, contra a segurança nacional do País; só externa. A parte restante, contra as instituições militares, é uma salvaguarda; está prevista em leis ulteriores, e nesse caso o julgamento se fará, tal como consta da Constituição de 1934.

O SR. PRADO KELLY: – Figuremos esta hipótese: numa praça de guerra, um indivíduo lança um petardo. A competência do tribunal é civil ou militar, para o julgamento? Nesse sentido, meu prezado colega, já havia farta juris-

(*) Não foi revisto pelo orador.

prudência, muito antes de 1930, bem como havia preceito no Código Penal Militar, quer fôsse civil ou militar.

O SR. VIEIRA DE MELO: – Muito obrigado a V. Ex.ª.

Desejaria ainda, com já referi, frisar uma circunstância importante no caso: é que das decisões pronunciadas pelo tribunal de exceção, nesses casos, cabe recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal.

Não compreendo, Srs. Constituintes, que outra segurança possa ter um cidadão brasileiro, ou, melhor, um civil, do que, quando evolvido em um processo, ser submetido, em última instancia, em recurso extraordinário, ao mais alto tribunal civil do país.

O SR. PRADO KELLY: – V. Ex.ª deve recordar-se, ainda, de que votamos, há pouco, a competência do Supremo Tribunal Federal, para julgar, em recurso ordinário, os crimes políticos, crimes de civis. São crimes políticos. Se a competência em grau de recurso, é da mais alta Côrte Civil do país, as outras hipóteses, mesmo aquelas que se ligam à tradição de nossa jurisprudência, são perfeitamente conhecidas.

O SR. CAIRES DE BRITO: – Não tenho muito confiança na tradição da nossa jurisprudência, quando, em tempo de paz, operários são entregues a tribunais militares, porque lutam por melhores salários. Êsse o nosso receio da extensão do dispositivo.

O SR. PAULO SARASATE: – Isso nada tem a ver com a nossa jurisprudência.

O SR. VIEIRA DE MELO: – Essa disposição é uma reprodução do texto da Constituição de 34, e que, além do próprio texto do projeto, está cercada das maiores garantias.

Sr. Presidente, com estas palavras pretendo ter demonstrado que não há o maior perigo em a Assembléia votar o dispositivo. Pelo contrário: o plenário, votando o projeto, tal como está redigido, terá assegurado, ao lado das liberdades públicas, o respeito à integridade e à segurança da Pátria.

(*Muito bem; muito bem. Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE: – Vou submeter a votos a emenda do Sr. Representante Gregório Bezerra número 2.634, que mantém o texto do projeto, apenas mandando acrescentar as palavras "em tempo de guerra".

Os Senhores que aprovam a emenda, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

O Sr. Gurgel do Amaral e outros enviam à Mesa a seguinte:

DECLARAÇÃO DE VOTO

A Bancada do Partido Trabalhista brasileiro vem declarar que votou contra a emenda nº 2.634, de autoria dos Srs. Representantes do Partido Comunista do Brasil, pela exclusiva razão de estar claramente expressa no texto do § 1º, do art. 108 do Substitutivo, que o fôro militar só "poderá estender-se aos *civis* em casos previstos pela lei."

Assim, sem embargo dos perigos a que estaria efetivamente expostos o regime democrático no Brasil, com a aprovação da norma consubstanciada no disposto em causa, caberá aos próprios representantes da Nação fixar, de futuro, as necessárias limitações a que deverão estar adstritos os julgadores militares, na aplicação do preceito constitucional, que deverá ser entendido no sentido estrito de garantia à *segurança externa* do País.

Sala das Sessões, 22 de agôsto de 1946. – *Gurgel do Amaral. – Melo Braga. – Baeta Neves. – Ezequiel Mendes. – Benício Fontenele. – Romeu Fiori. – Luís Lago. – Benjamim Farah.*

A Emenda nº 2.654, de autoria do Sr. Representante João Amazonas, do seguinte teôr:

Requeremos destaque para a emenda nº 2.654:

Redigir assim: "A lei instituirá as juntas de conciliação e julgamento em todo o território nacional".

(Art. 122º § 3º – Capítulo IV – Título I – do Projeto atual, que corresponde ao art. 103º § 3º do Projeto anterior.)

1º signatário: Deputado João Amazonas.

Sala das Sessões, 21-8-46. – *Luís Carlos Prestes.*

Art. 122. § 3: Proj. Revisto:

Desiste das palavras "em todo o território nacional" e pede que as palavras "e nas comarcas onde elas não forem instituídas, poderá atribuir as suas funções aos juízes de direito" e passar as Disposições Transitórias."

O SR. JOÃO AMAZONAS (*): – Sr. Presidente, a Justiça do Trabalho é decorrência de um direito novo que surge do desenvolvimento econômico e social.

Na verdade, tem predominado em certos setores desta Assembléia, a

(*) Não foi revisto pelo orador.

convicção de que estamos, apenas, nos primórdios dêsse direito e de que a experiência é ainda muito precária para determinar a justeza dêsses mesmos direitos. Entretanto, êle surge, como já acentuei, do próprio desenvolvimento social.

São cada vez mais acentuados os problemas resultantes das relações entre capital e o trabalho, e, precisamente por isso, a justiça especializada do trabalho deve ser aprimorada, cada vez mais, até tornar-se parte integrante e definitiva da nossa legislação.

Sr. Presidente, a Carta de 1934 colocava a Justiça do Trabalho no Capítulo dos direitos sociais. Agora, porém, os Constituintes de 46 trouxeram essa mesma justiça para o Capítulo onde realmente deve permanecer, isto é, no do Poder Judiciário.

Como vemos pelo projeto, Juízes e Tribunais do Trabalho são órgãos do Poder Judiciário.

Entretanto, Sr. Presidente, considero uma anomalia jurídica o fato dessa justiça especializada, como o são a justiça eleitoral e a justiça militar, permitir, a outros órgãos do Poder Judiciário, conhecer matérias que constituem sua própria razão de ser.

Vejamos, Senhores Constituintes, o que estabelece o projeto, na Seção VI, art. 122, § 3º:

"A lei instituirá as juntas de conciliação e julgamento e, nas comarcas onde elas não forem instituídas, poderá atribuir as suas funções aos juízes de direito".

Continuará sucedendo, assim, na, prática, que se poderia condenar como um mal, pois sòmente pequena parte dos casos relativos à legislação social são julgados e atendidos pela justiça especializada do trabalho.

Cito um caso concreto. No Estado de Minas Gerais, com quase oito milhões de habitantes, há apenas duas juntas de conciliação e julgamento – uma em Belo Horizonte e outra em Juiz de Fora – ficando todo o resto do Estado sem um órgão competente da justiça especializada para conhecer dos conflitos advindos das relações entre o capital e o trabalho.

Parece-me, portanto, – e é o que minha emenda sugere – que as juntas de conciliação e julgamento devem ser disseminadas por todo o país. Não quer isso dizer que Minas Gerais, por exemplo, teria necessidade de instituir centenas dessas juntas. Se houvesse naquele Estado, digamos, 15 ou 20 juntas, êste número seria suficiente para atender a todos os casos atinentes à legislação social, que se verificam naquele Estado.

Declara o projeto, mais adiante, Sr. Presidente:

"§ 5º – A constituição, investidura, jurisdição, competência, garantias e condições de exercício dos órgãos da justiça do trabalho serão repuladas por lei..." etc.

Teríamos, portanto, mais tarde, na lei ordinária, delimitadas as circunscrições de cada junta de conciliação instituída; sobretudo porque cada vez mais chegam ao interior do país os benefícios oriundos da legislação social, aqui mesmo no projeto já se admitem benefícios e garantias aos assalariados rurais, que terão, assim, seus dissídios resolvidos, não pela justiça especializada, mas, exatamente, pela justiça comum, pelos juízes de direito das comarcas.

O que propomos, portanto, Sr. Presidente, é o que nos parece mais acertado. Os argümentos usados na Grande Comissão contra nossa emenda são, principalmente, dois. Um dêles, o primeiro, é o de que seria oneroso ao erário público aparelhar tôda essa justiça especial em nosso país. Julgo o argümento bastante frágil: porque os membros da Justiça do Trabalho recebem tão sòmente uma gratificação pelas sessões a que comparecem, e, assim, aquelas centenas, ou talves dezenas de Juntas de Conciliação e Julgamento que fossem instituidas em nosso país acarretariam despesa relativamente insignificante; quando o julgamento se processa na justiça comum, também essas despesas são realizadas.

Creio, portanto, Sr. Presidente, não ter êsse argümento qualquer razão de ser.

O outro – se prevalecesse nossa emenda – é o de que não poderíamos de uma hora para outra criar Juntas de Conciliação e Julgamento em todo o território nacional.

Posso assegurar que a proposta que faço, e que me parece tècnicamente mais concorde com o que desejamos, resolveria o assunto.

Pediria a V. Ex.ª, Sr. Presidente, submetesse minha emenda, dividida em duas partes.

Ficaria no texto da Constituição: "a lei instituirá as Juntas de Conciliação e Julgamento", isto é o definitivo. O transitório que dá ao Juiz de Direito incumbência para julgar e conhecer dos dissídios onde não existem, essas: Juntas, seria transferido para as Disposições Transitórias. Quero dizer: enquanto não fossem instituidas Juntas de Conciliação e Julgamento, aí, os Juizes de Direito conheceriam das reclamações atinentes à legislação social; mas, no texto, ficaria, consignado que os órgãos da justiça especializada são as Juntas de Conciliação e Julgamento.

Penso, Sr. Presidente, que seria essa a melhor maneira de fixarmos na Constituição princípio que se adapta, realmente, à Carta que estamos elaborando, não sòmente para hoje, como para os dias vindouros.

Por isso, Sr. Presidente, solicito a V. Ex.ª a divida em duas partes minha emenda, submetendo à votação, o § 3º do art. 122, sòmente, na primeira que diz:

"A lei instituirá as Juntas de Conciliação e Julgamento".

Quanto à segunda:

"Onde não existirem Juntas de Conciliação e Julgamento, poderão ser atribuidas suas funções a Juízes de Direito".

Peço que seja transportada para as Disposições Transitórias.

Era, o que desejava sugerir a V. Ex.ª (*Muito bem*).

O SR. ALOÍSIO DE CASTRO (Pela ordem): – Sr. Presidente, permito-me chamar a atenção de V. Ex.ª para o fato, de haver apresentado, em tempo oportuno, emenda compreensiva da Seção VI do capítulo ora em discussão, abrangendo, não só o dispositivo de que se ocupou o orador anterior, mas os demais da mesma Seção.

Minha emenda. visa, sobretudo, estabelecer a Justiça do Trabalho inteiramente togada, o que vale dizer que me coloquei em posição de todo em todo opôsta à do meu antecessor na tribuna.

Nesta conformidade, parece-me que minha emenda deve ter preferência sobre a de que tratou o Sr. João Amazonas.

Requeri a V. Ex.ª, Sr. Presidente, o devido, destaque é, daí a razão por que, levanto, á presente, questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE: – V. Ex.ª tem razão: não me foi possível, em três horas e meia de trabalho, examinar além da metade dos destaques.

O SR. ALOÍSIO DE CASTRO: – Queria apenas solicitar a atenção de V. Ex.ª, Sr. Presidente, para, o assunto.

O SR. PRESIDENTE: – Como a matéria é conexa, concedo a palavra a V. Ex.ª para encaminhar a votação sôbre a emenda nº 1.276.

O SR. ALOÍSIO DE CASTRO: – Sr. Presidente, no curto período de tempo que o Regimento me permite, não desejo recordar aqui, em tôda a sua extensão, os argumentos que ao seio da Assembléia trouxe, quando dos albores de nossos trabalhos, pronunciando uma oração a respeito do Poder Judiciário.

Como pontos essenciais da minha emenda, fundamentos capitais e comentários que deviam ser aduzidos para melhor justificá-las, em tôrno de fatos da vida, ordinária, eu os apresentei e agora posso relembrá-los em síntese.

Sabem V. Ex.ª, Sr. Presidente, e os demais Srs. Representantes com atividade no fôro brasileiro como caminham e se decidem as questões da Justiça do Trabalho na primeira instância, isto é, perante as Juntas de Conciliação e Julgamentos.

Não raro, Sr. Presidente, os juristas, de bom ou mau quilate, ficam às tontas, sem saber sequer o que deliberam as Juntas, em conformidade com os princípios gerais de direito, ainda quando êsse direito tenha por objetivo o lado econômico da questão.

O SR. GURGEL DO AMARAL: – Vossa Ex.ª desconhece que as Juntas são presididas por juristas e que êsses juristas é que elaboram as decisões?

O SR ALOÍSIO DE CASTRO: – Não desconheço a particularidade, mas o presidente da Junta, se não me engano, só se manifesta em caso de empate.

O SR. GURGEL DO AMARAL: – Vossa Ex.ª está equivocado: já há lei, alterando êsse ponto. V. Ex.ª está atrazado quanto ao particular.

O SR. ALOÍSIO DE CASTRO: – O voto do presidente não se pode sobrepôr, em virtude, de ser um só, ao dos demais componentes da Junta.

O SR. GURGEL DO AMARAL: – Vossa Ex.ª está variando de argumentação. O que V. Ex.ª declarou, e todos o ouviram, foi que não se entendiam os fundamentos jurídicos da decisão.

O SR. ALOÍSIO DE CASTRO: – O presidente, ao lavrar as sentenças, só pode manifestar-se na conformidade do decidido. Tem de atender à decisão da Junta. O presidente não pode ajustar a decisão da Junta ao seu ponto de vista pessoal ou jurídico.

Ora, Sr. Presidente, a Junta se pronuncia tendo em vista, muitas vezes, o aspecto econômico.

O SR. GURGEL DO AMARAL: – Vossa Ex.ª faz injustiça aos seus colegas, tão juristas quanto V. Ex.ª.

O SR. ALOÍSIO DE. CASTRO: – Sabe V. Ex.ª muito bem que, por tôda a parte do Brasil, há reclamações quanto às decisões das Juntas.

(Trocam-se numerosos apartes.)

O SR. ATALIBA NOGUEIRA: – O nobre colega há de atender para o seguinte: é necessário reconhecer hoje como se procedeu na última grande transformação social: a burguezia, para se assenhorear do poder, utilizou como um de seus grandes instrumentos o júri popular. Outro não foi o modo pelo qual a burguezia ocupou o poder. O prelatariado, para ter êsse espírito de justiça que nós lhe reconhecemos, teve de exigir a justiça paritária. *(Muito bem.)*

O SR. ALOÍSIO DE CARVALHO: – Estou inteiramente em desacôrdo com V. Exª., porque a justiça paritária, em vez de atender às nesessidades do comércio e da indústria, em geral vem de encontro às mesmas.

Finalmente, Sr. Presidente, como acentuei de início, já me ocupei do assunto e a estreiteza do tempo de que disponho não me permitiria desenvolver mais argumentos a respeito. Mantenho a minha emenda com o destaque, ainda que a Assembléia a repudie. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. ADROALDO COSTA (*): – Sr. Presidente, e Srs. Constituintes, recebi neste instante o honroso encargo, que muito me desvanece do relator geral, de defender o projeto que, na verdade, deve ser mantido, pois está alicerceado naquilo que a doutrina, a experiência e o bom senso reclama da sabedoria da Constituinte Brasileira de 1946. (*Muito bem.*)

Que se pretende com o primeiro destaque? Que se entregue o julgamento das questões trabalhistas, em primeira instância, em todos os recantos do Brasil, as Juntas de Conciliação e Julgamento. E para isso se exige, de pronto, a sua criação, em tôdas as comarcas do território nacional.

O SR. JOÃO AMAZONAS: – Creio que V. Ex.ª não compreendeu bem meu pensamento nesse sentido. Propuz a criação de Juntas de Conciliação e Julgamento, mas não em todas as comarcas. Disse na minha justificativa que, em Minas Gerais, onde há apenas duas Juntas de Conciliação, se poderiam criar 15 ou 20; dividindo-se o Estado por circunscrições de ser atendidos pela justiça paritária forma que em todos Estado, podessem dissídios e controvérsias surgidos em tôrno da legislação social.

O SR. ADROALDO COSTA: – O Estado deve estar aparelhado para distribuir justiça em qualquer lugar onde ela se faça mister.

O SR. JOÃO AMAZONAS: – Quero provar a V. Ex.ª que seu pensamento, nesse particular, não corresponde à realidade; o projeto diz que todos os dissídios surgidos serão julgados pelos juízes de direito das comarcas. O operário que tiver um dissídio de trabalho fora da sede da comarca, evidentemente será obrigado socorrer-se da justiça, não onde surgiu o caso mas em lugar distante.

O SR. ADROALDO COSTA: – Não é isso que diz o projeto. Aqui está escrito (art. 122, § 3º):

"A lei instituirá as juntas de conciliação e julgamento e, nas comarcas onde elas não forem instituídas, podrá atribuir as suas, funções aos juízes de direito".

O SR. JOÃO AMAZONAS: – Cuja sede é na Capital.

O SR. ADROALDO COSTA: – Ora, capital, como, por equívoco, natural-existirem as Juntas de Conciliação e Julgamento, será necessário distribuir justiça, segue-se que ali se deve entregar a competência do julgamento de tôdas essas questões aos respectivos juízes de direito, que existem em tôdas as comarcas e não sòmente na da capital, como; por equivoco, naturalmente, acaba de afirmar o Sr. Deputado João Amazonas.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Mas infelizmente, não se podem criar, do dia para noite, em tôdas as comarcas do Brasil, Juntas de Conciliação e Julgamento, porque, desde logo, o orçamento da República não suportaria tão grande despesa.

Haverá quem diga que, para boa distribuição da justiça, não se deve olhar despesa; acontece, porém, que nos lugares onde não existe indústria, onde o comércio é fraquíssimo, não se justifica a criação de uma Junta de Conciliação e Julgamento, que será chamada a julgar apenas um ou dois casos em cada ano. Por isso, nos lugares onde é pouco freqüente o apêlo à justiça trabalhista, onde as contendas surgem aqui e acolá uma vez por outra, pode muito bem o juiz de direito arcar com mais êste encargo: distribuir também a justiça trabalhista. E não haverá demora alguma. Militando na justiça trabalhistas desde o dia em que apareceu no Brasil, posso essegurar que também as Juntas de Conciliação e Julgamento andam com seu serviço atrazado de oito e dez meses e, até, de um ano.

O SR. NESTOR DUARTE: – Quero dizer a V. Ex.ª que estou de acôrdo com o texto do projeto. Devo acrescentar, para evitar que se levantem protestos contra minha afirmativa, que até êste momento sou favorável à justiça paritaria. Julgo, porém, excessivo no texto do projeto constitucional êste passo do parágrafo 5º do art. 122: "assegurada a paridade de representação de empregados e empregadores". Pondero a V. Ex.ª que desejaria eliminar isso do texto, não para suprimir a justiça paritária, mas para permitir que, de futuro, as modificações que a experiência venha a indicar. Entendo que incluir no texto constitucional êsse princípio duvidoso e discutido é o mesmo que adotar na Carta Magna a questão da indissolubilidade do casamento.

O SR. ADROALDO COSTA: – Em primeiro lugar, não está em debate, no momento, a supressão de qualquer palavra no § 5º. O que se discute é o destaque ao § 3º. Por conseguinte, não tem cabída o aparte de V. Ex.ª.

O SR. CAIRES DE BRITO: – Estou de acôrdo com V. Ex.ª em que não temos condições para criar, imediatamente, a justiça paritária em tôdas as comarcas; mas devemos firmar no projeto o caráter paritário da justiça. Somos obrigados, pelas circunstâncias atuais, a admitir que os juízes de direito conheçam do assunto; mas, como está redigido, o texto, nas comarcas onde não fôr instituída essa justiça, poderão se atribuídas suas funções aos juízes de direito. Achamos que a medida é transitória e deve, portanto, figurar nas "Disposições Transitórias" dispositivo que assegure essa justiça. E' apenas questão de técnica.

SR. ATILIO VIVAQUA: – Trata-se de atribuição de competência. A Justiça do Trabalho é órgão do Poder Judiciário; por essa razão, torna-se necessário que no próprio têxto da Constituição fique expressa essa competência atribuída aos juízes de direito, à justiça comum, para conhecer de questões trabalhistas. A disposição é de natureza permanente.

O SR. DANIEL DE CARVALHO: – Parece-me que o têxto satisfaz completamente o objetivo dos nobres oradores do Partido Comunista: a intenção é estender, quanto possível, a Justiça do Trabalho na forma das Juntas de Conciliação e Julgamento. Entretanto, pode haver sempre resposta ao argumento de transposição para as "Disposições Transitórias": podem existir comarcas sem Junta de Conciliação e Julgamento e, neste caso, em benefício dos trabalhadores deve-se estabelecer a competência dos juízes de direito, para suprir a inexistência daquele órgão.

O SR. ADROALDO COSTA: – Parece-me que como em tôda verdade, a virtude está no centro – *"In medio est virtus"*.

Há dois destaques: um, que quer distribuída a justiça trabalhista sòmente pelos magistrados, pelos juízes togados; outra, que nela não deseja, de maneira alguma, juízes togados senão de maneira transitória. A virtude, entretanto, está no meio. Deixemos a justiça trabalhista do modo como está no projeto, assegurada a paridade de representação de empregados e empregadores; e, naqueles lugares onde ainda se não tenha criado Junta de Conciliação e Julgamento, aí, demos ao juiz de direito, competência para o julgamento das questões trabalhistas, e não apenas transitòriamente, porque não aceito o argumento segundo o qual os juízes de direito do Brasil não se acham em condições de distribuir a justiça do trabalho. (*Palmas.*) Por que tal restrição? Ouço, a cada instante, êste argumento: para distribuir justiça do trabalho, mister se faz mentalidade própria e adequada.

E o juiz de direito não possuirá, porventura, essa mentalidade? Acaso o comerciante, o industrialista, o banqueiro, o operário, disporão êles de mais conhecimentos, usarão com mais proveito, para a sociedade, do arbítrio de bom varão do que o juiz togado?

Absolutamente, não. O homem mais aberto a tôdas as justas conquistas sociais, o espírito mais arejado para se deixar influência pela *ars boni et aequi*, foi no Brasil, em todos os tempos, o bacharel. Aplica êle o direito penal, a todos faz justiça. Por que retirar-lhe a atividade, no campo do direito trabalhista?

Não se justifica a restrição. E para comprová-lo, vou invocar um argumento "ad hominen"; quando, na comissão dos 37 enumerava na intimidade, a um colega as razões que me faziam acreditar que, confiada a Justiça do Trabalho exclusivamente aos magistrados, talvez fôsse ela mais bem distribuída, fi-lo ver que minha experiência havia verificado o seguinte: Nas Juntas de Conciliação e Julgamento, o vogal empregador votava, "sim"; o vogal empregador votava "não"; o presidente desempatava. Quer dizer, quem na verdade, decidia era o presidente, era o advogado, era o bacharel. Logo, a última palavra na Junta de Conciliação e Julgamento era dada pelo togado.

No Tribunal Superior, a mesma coisa sucedia: quem desempatava, quem dava a última palavra era o juiz togado. Então, aquêle colega, ainda na intimidade, me confiou: "Você tem tôda razão; mas, nesta altura, se não dermos ao trabalhador o direito de tomar assento nas Juntas de Conciliação e Julgamento, daremos ensejo a que êle possa supôr e entender que os Constituintes de 1946 lhe retiraram uma das prerrogativas por êle já conquistadas. E isso seria de péssimo efeito psicológico sôbre as massas". Por êsse motivo tão sómente, é que aceito o projeto, porém mostro, como, na intimidade, se confessa e se diz a verdade. E por aí se verifica que, na realidade, melhor seria a Justiça, se distribuída por Juízes togados.

Peço aos nobres Constituintes mantenham o têxto do projeto, conservem as Juntas de Conciliação e Julgamento, onde empregados e empregadores tenham seus representantes; mas, naquêles lugares onde ainda não haja necessidade de Junta de Conciliação e Julgamento, naqueles lugares onde não existam Juntas, para que a Justiça possa ser distribuída, se a ela houver necessidade de recorrer-se, que, aí se incumba ao juiz togado a tarefa de aplicar o direito trabalhista. *(Muito bem; muito bem. Palmas.)*

O SR. CAIRES DE BRITO (pela ordem): – Sr. Presidente, permita-me dar uma explicação: na verdade, tenho a impressão de que se estão travando debates em tôrno de matéria que ainda não está em discussão, isto é, sôbre o caráter da justiça paritária. A emenda do nobre Deputado Sr. João Amazonas corrige, na realidade, falha técnica. Senão, vejamos:

"§ 5º A constituição, investidura, jurisdição, competência, garantias e condições de exercício dos órgãos da Justiça do Trabalho serão reguladas por lei, assegurada a paridade de representação de empregados e empregadores".

No entanto, o § 3º diz:

"A lei instituirá as Juntas de Conciliação e Julgamento e, nas comarcas onde elas não forem instituídas, poderá atribuir as suas funções aos juízes de direito".

O que o Sr. Deputado João Amazonas sugeriu foi que a frase "nas comarcas onde elas não forem instituídas, poderá atribuir as suas funções aos juízes de direito" assegurando aos juízes de direito essas prerrogativas, ficasse nas "Disposições Transitórias".

O SR. GURGEL DO AMARAL (pela ordem): – Como autor da emenda acolhida pela Grande Comissão, peço licença para contrapôr argumentos às considerações expedidas pelo Sr. Aluísio de Carvalho, cuja proposta, se aprovada, fará que minha emenda desapareça do texto do projeto.

O SR. PRESIDENTE: – A emenda de V. Ex.ª não está em discussão, mas o texto do substitutivo.

O SR. GURGEL DO AMARAL (pela ordem): – Sr. Presidente, apresentei emenda que foi acolhida pela Comissão Constitucional. Agora, porém, o pensamento da minha emenda, pràticamente, corre o perigo de

ser prejudicada, sem que tenha oportunidade de defendê-la.

Apelo para V. Ex.ª, atendendo à relevância do assunto.

O SR. PRESIDENTE: – Não há assunto relevante que infrinja a lei. O Regimento permite que fale o primeiro signatário da emenda e a de autoria de V. Ex.ª foi incorporada ao projeto. Êste será defendido pelos relatores parcial e geral. A emenda de V. Ex.ª não está em discussão, mas outra que não logrou produzir os efeitos desejados.

O SR. COSTA NETO (pela ordem): – Sr. Presidente, no início dos debates do projeto constitucional V. Ex.ª deliberou que poderiam falar sôbre as emendas os relatores geral e parcial. Pronunciou-se, há poucos momentos, o relator parcial, Sr. Deputado Adroaldo Mesquita.

Consultaria a V. Ex.ª se me seria permitido ceder a palavra ao nobre Deputado Sr. Gurgel do Amaral, para defender o texto do projeto. *(Muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE: – Perfeitamente.

Tem a palavra o Sr. Representante Gurgel do Amaral.

O SR. GURGEL DO AMARAL: – Não esperava Sr. Presidente, que a esta altura dos nossos debates parlamentares para a elaboração da lei orgânica da República, fôsse levantada ainda a questão de que a Justiça do Trabalho deverá ser conferida por juízes togados e que seus órgãos não devem ser estruturados na base paritária de representação de empregados e empregadores.

Pensava assim, porque a grande Comissão houve por bem dar agasalho à minha emenda, a qual – parece-me – consulta, não só as aspirações de todos os trabalhadores, os interêsses dos empregadores progressistas, como também de quantos estudam o Direito do Trabalho. Tem o texto da minha emenda significação das mais importantes: é a consubstanciação, na Lei Magna do País, de princípio por assim dizer dominante na maioria dos textos constitucionais e códigos do países mais avançados.

Efetivamente, como tive ocasião de dizer em discurso proferido nesta Casa, a experiência da justiça organizada em base paritária tem sido a mais profícua. Tal experiência aprovou, não só no Brasil, como também em outras Nações, conforme documentação que trouxe e autores que citei desta tribuna.

Não é possível, para todos aquêles que sentem a ebolição social dêste momento histórico, permitir êsse verdadeiro retrocesso, qual o de impedir que empregados e empregadores decidam as suas próprias controversias, no tocante às relações de trabalho. Não é possível, Sr. Presidente, deixar de amparar uma instituição que continua de pé, com aplauso quase unânime de todos os interessados, num instante em que todos os quadrantes do Brasil, se levanta um clamor geral contra tudo e contra todos, quando as instituições mais respeitadas e consideradas mais sólidas, se sentem abaladas pela crítica impiedosa da oposição pública insatisfeita.

A Justiça do Trabalho deve ser, principalmente por motivos de ordem jurídica e de ordem técnica, organizada com a representação de empregados e de empregadores, visto como a essa Justiça tem por fim **precìpuo** a conciliação dos interêsses em conflito e lhe é atribuída função normativa que, para ser exercida, necessário se torna a presença dos interessados, os quais, melhor do que os juízes togados, podem conhecer os seus problemas particulares ou coletivos, porque da norma a ser estabelecida, o que convém é, acima de tudo o conhecimento das questões de fato, sendo as de direito apenas acessórias.

A Justiça do Trabalho não tem só função judiciária; ela envolve certo sentido político, tomada a palavra na sua mais alta acepção.

Se por acaso os trabalhadores brasileiros vissem agora por terra essa sua grande conquista, que é a Justiça do Trabalho, organizada em base paritária, com representantes seus e de seus patrões, sem dúvida que essa ebolição social a que me referi de início, sofreria um processo de ativação, de super-ativação talvez, que seria o caldo de cultura propício à pregação de qualquer idéia que pudesse levar o país até à revolução social.

Já são bastantes os problemas criados para o trabalhador pela fome e pela miséria que compeiam sem remédio pelo País, mau grado os esforços governamentais.

Não é possível, neste instante, agravar-lhe a situação, tirando-lhe o pouco que já possue. A abstenção, Srs. Constituintes, seria a primeira e mais lamentável conseqüência de se tirar à Justiça do Trabalho o seu caráter

paritário, com representação de empregados e patrões. E a abstenção traria como resultado fatal, aceleração da luta de classes de forma que o trabalhador teria, necessàriamente, de recorrer a outros processos na defesa de seus direitos. Então teríamos nós próprios, Srs. Representantes, concorrido para lançar o país no caos, para desencadear uma onda de greves, que se estenderia de norte a sul, de leste a oeste. E eu penso que nenhum de nós quererá pese em sua consciência os resultados verdadeiramente catastróficos daquilo que **à** primeira vista parece discussão **bisantina** de estudiosos do Direito e do Processo trabalhista.

Por êsse motivo é que acredita estar encarnando o pensamento dos trabalhadores do Brasil e o meu apêlo dramático a VV. **Ex.ªs**., Srs. Representantes, é no sentido de que mantenham a Justiça do Trabalho com a sua organização atual, isto é, que mantenham o texto do projeto.

A esta altura dos acontecimentos, não é possível queiramos agravar essa crise que se espraia por tôda a Nação, provocando o desengano, trazendo o descontentamento aos trabalhadores, criando clima de desconfiança que agravará a luta social e será de consequências imprevisíveis. *(Muito bem. Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE: – Trata-se agora da emenda nº 2.654, assim concebida:

"A Lei instituirá as Juntas de Conciliação e Julgamento em todo o Território Nacional".

O Sr. Deputado João Amazonas, autor da emenda, abre mão dessas expressões – "em todo o território nacional".

Sendo assim, o Projeto não será alterado. Pede, entretanto, S. Ex.ª, que as expressões constantes da parte final do § 3º figurem nas disposições transitórias.

A mim me parece que se trata de questão de redação. Indago, porém, de S. Ex.ª se insiste em que eu consulte a Casa.

O SR. JOÃO AMAZONAS: – Sr. Presidente, se V. Ex.ª me permite insistirei em que a Casa seja consultada sôbre a transferência dessas expressões para as Disposições Transitórias.

O SR. PRESIDENTE: – Como vêm, Srs. Representantes, o nobre Deputado Sr. João Amazonas insiste em que a Casa se pronuncie sôbre a transferência por V. Ex.ª requerida.

O SR. GURGEL DO AMARAL (pela ordem): – Sr. Presidente, foi apresentada pelo ilustre colega Sr. Aloísio de Castro uma emenda ao § 5º.

Falei justamente defendendo o texto dêsse § 5º. Aprovada a **emenda,** a do nobre Representante Sr. João Amazonas deixará de ser operante, porque, nesse caso, tal justiça se tornará togada.

Quer me parecer, salvo melhor juízo, que, primeiramente, se deveria votar a emenda do Sr. Representante Aloísio de Castro. *(Muito bem).*

O SR. PRESIDENTE: – O deferimento do Sr. João Amazonas envolve mais pròpriamente questão de método, e ficará, ou não, prejudicado, conforme seja ou não, adotada a outra emenda.

Os Srs. que aprovam a emenda do Sr. João Amazonas nº 2.654, queiram levantar-se. ***(Pausa)***.

Está rejeitada.

Vou submeter à aprovação, agora, a emenda nº 1.276, do Sr. Aluísio de Castro, concebida nestes têrmos:

"Redija-se assim a Seção VI:

Art. 103 – Os órgãos da Justiça do Trabalho são os seguintes:

I – Tribunal Superior do Trabalho.

II – Tribunais Regionais do Trabalho.

III – Juízes de Conciliação e Julgamento.

§ 1º – O Tribunal Superior do Trabalho tem sede na Capital Federal, e compõe-se de cinco juízes, escolhidos livremente pelo Presidente da República, entre juristas de notável saber e inatacável idoneidade.

§ 2º – Haverá, na Capital de cada Estado no Território e no **Distrito** Federal, um Tribunal Regional do Trabalho, que será composto de seis juízes togados, escolhidos na forma que a lei determinar.

§ 3º – A lei fixará o número de Juízes de Conciliação e Julgamento, cuja investidura se fará mediante prévio concurso de provas, podendo atribuir as suas funções aos juízes de direito nas comarcas do interior dos Estados.

Art. 104 – Os juízes da Justiça do Trabalho **terã** as mesmas ga-

rantias previstas no artigo 68, com as restrições também ali estabelecidas.

Art. 105 – A jurisdição e a competência dos órgãos da Justiça do Trabalho serão reguladas pela lei.

Parágrafo único – As decisões nos dissídios coletivos poderão estabelecer normas e condições de trabalho.

Art. 106 – Compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre empregados e empregadores, abrangendo tôdas as controversias oriundas de relação de trabalho regidas pela legislação social.

Os Senhores, que a aprovam queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Está rejeitada. *(Palmas.)*

Emenda do Sr. João Mendes, número 1.041-A, concebida nestes têrmos:

Substituia-se o nº III do artigo 116, pelo seguinte:

A promoção dos juízes de uma entrância para outra far-se-á alternadamente, por antiguidade e por merecimento".

Tem a palavra o Sr. Representante João Mendes.

O SR. JOÃO MENDES (*): – Senhor Presidente, foi ontem rejeitada a emenda referente ao parlamentarismo. Estamos no regime presidencialista – é fora de dúvida.

Os parlamentares consideram atenuante do regime presidencialista reforçar-se a autoridade do Poder Judiciário. Êste, prestigiado, elide todos os inconvenientes do presidencialismo. Neste sentido, apresentei várias emendas ao projeto. Entendo que não bastam as garantias clássicas da vitaliciedade, da inamovibilidade e da irredutibilidade dos vencimentos, para que se verifique êsse prestígio integralmente. E' necessário que se abram as portas dos tribunais, dos juízos, às pessoas honestas e capazes, para que exercitem a função máxima de distribuir a justiça.

O projeto estabelece que as promoções de uma entrância para outra se verifiquem duas por merecimento e uma por antiguidade.

Ora, o único critério realmente seguro de que dispõe o juíz para promoção é o da antiguidade. Êsse critério tem, é verdade, desvantagens, mas não são tantas.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. DARIO CARDOSO: – O critério da antiguidade é o que torna impessoal as promoções; ao passo que o de merecimento está sujeito a influências de tôda ordem.

O SR. JOÃO MENDES: – Não são tantas, dizia, as desvantagens que nos levam a anular, por assim dizer, o dito critério.

O projeto primitivo admitia a promoção, exclusivamente por antigüidade, da primeira para a segunda entrância; a promoção por merecimento e por antigüidade, da segunda para a terceira e, daí por diante, a promoção por merecimento.

O substituitivo estabeleceu que a promoção dos juízes de entrância para entrância se fará, obedecendo ao critério de dois por merecimento, mediante lista tríplice, organizada pelo Tribunal de Justiça para cada vaga, e um por antigüidade.

Ora, o predomínio do critério do merecimento beneficia, em regra, aqueles juízes que se aproximam mais do Poder Executivo, o que é um perigo. Muita vez o juiz é culto, digno, possui a maior qualidade que se deve exigir na magistratura, – a coragem – e êste juiz, por isso mesmo que, não raro tem a coragem de se incompatibilizar com o poder, não é promovido, fica habitanto, permanentemente, as listas de promoção por **mererecimento**.

O SR. RAUL BARBOSA: – O critério é tanto mais justo quanto o próprio substitutivo em discussão permite ao Tribunal deixar de classificar para promoção o juiz mais antigo, em casos excepcionais. O defeito que se poderia apontar no critério do merecimento, tem o corretivo no próprio substitutivo em discussão.

O SR. JOÃO MENDES: – Seria argumento a que ainda chegaria e Vossa Excelência teve a delicadeza de antecipar, auxiliando-me.

Quanto ao inconveniente de juízes incapazes, contra os quais se previne o legislador, há o concurso para a investidura na classe. Que se exija o concurso de provas e, mais ainda, que o conselho disciplinar da magistratura se manifeste sôbre os candidatos a concurso – então, só seriam admitidos aquêles homens que estivessem, moral e intelectualmente, em condições de ingressar na carreira.

Concluo, Sr. Presidente, esperando que a Assembléia aprove minha emen-

da, no sentido de se processar a promoção de entrâncias, alternativamente, uma por antigüidade e outra por merecimento. *(Muito bem; muito bem. Palmas.)*

O SR. CAFE' FILHO (Pela ordem): – Sr. Presidente, sou autor da emenda nº 1.040, substitutiva do inciso III, art. 116, do Projeto que recebeu emendas do plenário.

A emenda do nobre Deputado, Senhor João Mendes parece-me modificativa do texto, na parte que regula a escolha, alternativamente, por antigüidade e por merecimento.

Consulto a V. Ex.ª se, aprovada a emenda do ilustre colega, ficará prejudicada a de minha autoria.

O SR. PRESIDENTE: – A emenda do nobre Representante, Sr. João Mendes não é de todo idêntica à de V. Ex.ª.

O SR. ALOÍSIO DE CASTRO (Pela ordem): – Sr. Presidente, consulto a V. Ex.ª se a emenda nº 1.285 de minha autoria, para a qual pedi destaque, e que foi elaborada sob inspiração do expôsto no artigo correspondente do projeto primitivo, ficará prejudicada, caso a emenda do Senhor Deputado João Mendes seja aprovada; se deve ou não ter preferência ou, ainda, se ambas devem ser discutidas simultâneamente.

O SR. PRESIDENTE: – A emenda de V. Ex.ª estabelece o mesmo critério para promoção na primeira parte: merecimento e antiguidade, alternativamente. Diz, entretanto, que "quando o critério fôr de merecimento, o Tribunal de Justiça, para cada vaga, organizará lista tríplice" e que "quando fôr de antiguidade, apurará qual o juiz mais antigo na entrância mais elevada".

Na última parte, é diferente da que se encontra em discussão. Por conseqüência o debate não poderá ser simultâneo.

O SR. ALOÍSIO DE CASTRO: – Devo dizer a V. Ex.ª, Sr. Presidente, que no Projeto primitivo havia referência à primeira instância e à instância superior. No Projeto revisto a matéria é prevista em um só dispositivo.

Daí a questão de ordem formulada.

O SR. PRESIDENTE: – A emenda de V. Ex.ª, repito, não é idêntica.

O SR. PAULO SARASATE (Pela ordem): – Sr. Presidente, sendo a emenda do Sr. João Mendes de número 1.041 e a do Sr. Representante Aloísio de Castro posterior, a primeira tem, cronològicamente, preferência, caso sejam conexas. Se a matéria é diferente, estaremos diante de outra situação e a questão de ordem não tem razão de ser.

Aproveito para declarar a Vossa Excelência que votarei de acôrdo com a emenda do Sr. João Mendes.

O SR. COSTA NETO: – Senhor Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Relator.

O SR. COSTA NETO: – Senhor Presidente, cedo a palavra ao ilustre Representante Sr. Honório Monteiro, se V. Ex.ª não se opuser.

O SR. PRESIDENTE: – Concedo a palavra ao Sr. Honório Monteiro.

O SR. HONÓRIO MONTEIRO: – (*) Sr. Presidente, o projeto primitivo assim regulava a promoção dos juízes:

"Far-se-á a promoção dos juízes à segunda entrância por antiguidade; à terceira, por antiguidade e por merecimento, alternadamente; e às demais por merecimento".

A êsse dispositivo foi apresentado, pelo nobre Representante Sr. João Mendes, a seguinte emenda:

"A promoção dos juízes de uma entrância para outra farse-á alternadamente, por antiguidade e por merecimento".

Além desta, outras emendas foram oferecidas.

A Comissão da Constituição, pesando tôdas elas, chegou à conclusão que consta do atual projeto:

"A promoção dos juízes de entrância para entrância far-se-á observando o critério de duas por merecimento, mediante lista tríplice organizada pelo Tribunal de Justiça para cada vaga, e uma por antiguidade".

Ora, Senhores Representantes, o que efetivamente a Comissão da Constituição fez foi adotar o têrmo médio das emendas apresentadas. Na verdade, seria preferível que as

_____

(*) Não foi revisto pelo orador.

promoções se fizessem exclusivamente por merecimento. Como, porém, pesa o argumento de que a seleção por merecimento possa envolver injustiças, – pois a injustiça é humana, – a Comissão adotou o critério da seleção por merecimento e também por antiguidade: dois têrços por merecimento – êsse merecimento verificado pelo Tribunal de Apelação, que preparará uma lista tríplice para o Executivo escolher, dentre êles, um a ser nomeado – e um têrço apenas por antiguidade, porque nesse têrço da antiguidade, se há de naturalmente corrigir eventuais injustiças verificadas na seleção por merecimento.

Nestas condições, o que evidentemente se pretendeu fazer foi apurar melhor a justiça, sobretudo nas instâncias superiores, visto como, por vezes, ocorre que juízes de primeira instância se revelam ótimos mas ao chegarem às instâncias superiores diminuem seu rendimento e, não raro, desmerecem a confiança nêles depositada.

O SR. JOÃO MENDES: – Precisamente por essa razão propus a alternatividade. V. Ex.ª, desenvolvendo seu brilhante raciocínio, há de chegar a essa conclusão; do contrário não haverá igualdade, não haverá justiça na distribuição das promoções.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – A injustiça continuará, uma vez que duas promoções serão ainda por merecimento.

O SR. HONÓRIO MONTEIRO: – Serão duas por merecimento e uma por antiguidade, de acôrdo com o projeto.

Sem dúvida, aquele juiz que merecesse a promoção e, porventura, não houvesse sido incluido na lista de merecimento, seria amparado pela antiguidade.

E não se deve admitir que um tribunal cometa iniquidade contra seus próprios membros, quando êle é um distribuidor de justiça.

Não é razoável, pois, afirmar-se que a seleção por merecimento envolva risco de injustiça aos próprios juízes.

Nestas condições, peço a aprovação do projeto, porque corresponde, realmente, à necessidade da seleção da justiça. *(Muito bem; muito bem. Palmas).*

O SR. PRESIDENTE: – Os Senhores Representantes, que aprovam a emenda do Sr. João Mendes, queiram levantar-se. *(Pausa).*

Está aprovada. *(Palmas.)*

O SR. DANTAS JÚNIOR (Pela ordem): – Sr. Presidente, apresentei emenda sôbre o mesmo assunto, aliás, a primeira, dentre elas, tomou o nº 147. Essa emenda tem duas partes: a primeira, evidentemente, está prejudicada; a segunda, no entanto, que estabelece estágio para apurar o merecimento, parece-me que não o está. Eis porque consulto a V. Ex.ª sôbre se para ela foi concedida destaque.

O SR. PRESIDENTE: – Oportunamente concederei a palavra a V. Ex.ª, para tratar dessa segunda parte.

O SR. DARIO CARDOSO (*) (Pela ordem): – Sr. Presidente, requeri dois destaques para emendas de minha autoria, referentes às promoções e investiduras nos Tribunais de Apelação.

Propunha que a investidura se fizesse pelo critério de merecimento e antiguidade.

Julgo que a emenda não está prejudicada com o que acaba de deliberar a Assembléia, porquanto o dispositivo aprovado cogita da promoção de juízes de entrância para entrância, ao passo que minha emenda se refere à investidura nos Tribunais. São aspectos diferentes.

O SR. PAULO SARASATE: – Nêsse ponto a emenda de V. Ex.ª está prejudicada.

O SR. DARIO CARDOSO: – Tanto não está que o próprio nº IV do art. 124 dispõe do seguinte modo:

"A promoção de juízes de entrância para entrância far-se-á obedecendo ao critério de dois por merecimento, mediante lista tríplice, organizada pelo Tribunal de Justiça para cada vaga, e um por antiguidade".

Reconheço que tudo quanto se refere a esta parte, está prejudicado; mas a segunda, do próprio texto, trata da investidura, portanto, matéria diferente.

O SR. NESTOR DUARTE: – Se a proporção é de um por antiguidade e outro por merecimento, guardar-se-á essa proporção.

_____

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. DARIO CARDOSO: – Ainda outra diferença: nos tribunais não há pròpriamente promoções. E' engano nesta parte. Fui juiz durante muitos anos e conheço bem a questão. A investidura nos tribunais não corresponde pròpriamente a promoção. Tanto assim que, nos tribunais de apelação, investem-se nos cargos de desembargador pessoas estranhas à magistratura o que não acontece na magistratura de primeira entrância, que é carreira fechada. A segunda entrância não constitui carreira fechada. O que, na emenda, é considerado como investidura representa verdadeira nomeação. Basta acentuar que leis de organização judiciária não falam em promoção, mas em nomeação.

O SR. NESTOR DUARTE: – Mas essa investidura é feita por promoção.

O SR. DARIO CARDOSO: – Nem sempre: a de advogados e membros do Ministério Público não é por promoção. Peço ao nobre aparteante me permita concluir o pensamento.

Minha emenda vai além: estabelece também o critério de composição dos tribunais de justiça no tocante aos advogados e membros do Ministério Público.

O SR. NESTOR DUARTE: – Ai estamos de acôrdo.

O SR. DARIO CARDOSO: – Pretendo que essa composição se faça apenas com um quinto de advogados e membros do ministério público e não com um quinto e um têrço como estabelece o projeto.

O SR. NESTOR DUARTE: – Apoiado.

O SR. DARIO CARDOSO: – Desde que minha emenda contém matéria diferente, não compreendo como possa ser considerada prejudicada.

O SR. PRESIDENTE: – V. Ex.ª tem a palavra para falar sôbre essa emenda.

O SR. DARIO CARDOSO: – Sr. Presidente, passo a justificar, em ligeiras palavras, a emenda sôbre a qual V. Ex.ª acaba de me conceder a palavra.

No tocante à composição dos tribunais pelo critério de antiguidade e merecimento, abster-me-ei de outras considerações porquanto a Assembléia já se manifestou pelo critério alternativo, isto é, de uma promoção por merecimento e outra por antiguidade, que, aliás, não é novo, pois já foi adotado pela Constituição de 34 e produziu, na prática, os melhores resultados.

O SR. NESTOR DUARTE: – Apoiado.

O SR. DARIO CARDOSO: – Quanto á composição dos Tribunais de Apelação, chamados Tribunais de Justiça pelo projeto, não vejo também razão para se ampliar o critério da escolha de advogados ou membros do ministério público. Sabemos todos que o ingresso nos Tribunais constitui a aspiração máxima de todos quantos se dedicam á carreira espinhosa e difícil da magistratura. A nomeação de advogados e membros do Ministério Público para os Tribunais de Apelação foi medida excepcional e como exceção não deve ser ampliada. Não é justo, portanto, que se estabeleça maior proporção relativamente ás pessoas estranhas, restringindo-se as possibilidades dos juízes de carreira.

O SR. PRADO KELLY: – Peço a V. Ex.ª um obséquio: o de ler o final de sua emenda, que não considera prejudicada.

O SR. DARIO CARDOSO: – Minha emenda, na parte final, mantém, rigidamente, um quinto.

O SR. PRADO KELLY: – V. Ex.ª mantém o projeto quando diz que nomeado um promotor a vaga seguinte será de advogado?

O SR. DARIO CARDOSO: – Creio que a emenda não faz referência a esta parte. Parece-me, porém, que, estabelecido o critério alternativo para os juízes, o mesmo deve ser mantido quanto as pessoas estranhas.

O SR. NESTOR DUARTE: – A de V. Ex.ª é modificativa?

O SR. DARIO CARDOSO: – Nesta parte, não modifica o projeto.

O SR. NESTOR DUARTE: – V. Ex.ª quer que se estabeleça a proporção de um quinto.

O SR. DARIO CARDOSO: – Perfeitamente.

O SR. NESTOR DUARTE: – Conte com o nosso voto.

O SR. JACI FIGUEIREDO: – **Quanto,** à fixação de apenas um quinto, Vossa Excelência tem razão. Dou-lhe meu apoio, mesmo porque estava encarregado pelo Sr. Representante Altino Arantes de fazer a defesa da emenda por S. Ex.ª apresentada nesse sentido, da qual sou igualmente signatário.

O SR. DARIO CARDOSO: – Agradecido pela contribuição de Vossa Excelência.

Ainda há uma observação, Sr. Presidente, que desejo oferecer, antes de concluir a fundamentação da emenda. E' que, mantido o critério elástico estabelecido pelo projeto de se comporem os Tribunais de Apelação de pessoas estranhas à magistratura oscilando a proporção entre um quinto e um têrço, na prática os tribunais dos Estados teriam composição heterogênea; uns adotariam um têrço, outros um quarto e ainda outros um quinto. No entanto, a Constituição pretende que a Justiça tenha sempre a mesma composição no país inteiro. O projeto, se assim fôsse, possibilitaria a heterogeneidade na composição dos Tribunais.

Pelos motivos aduzidos peço a aprovação da Casa para a última parte da emenda, ou melhor, para tôda a emenda, que não se choca com a que foi aprovada.

O SR. JACI FIGUEIREDO: – Sobretudo porque não queremos fazer com que os juízes se desestimulam.

O SR. DARIO CARDOSO: – V. Ex.ª tem razão: o maior estímulo dos juízes é a esperança de acesso na carreira. Não se justifica que Estados, com quarenta ou cinqüenta comarcas e tribunais de seis ou sete juízes aumentem a proporção da entrada de estranhos, diminuindo, assim, a possibilidade de acesso dos juízes.

O SR. LUIS VIANA: – Nesses Estados, a Constituição estadual considerará tal aspecto.

O SR. DARIO CARDOSO: – Desde que seja êsse têrço, haverá prejuízo para o próprio Estado.

Sr. Presidente, a matéria é de tal modo importante, e já está tão esclarecida, que me abstenho de outras outras considerações. *(Muito bem).*

O SR. JOÃO MENDES (Pela ordem) (*): – Sr. Presidente, minha emenda se casa ao inciso IV do artigo 124 do projeto em discussão, de tal modo que se não pode entender de outra forma a segunda parte.

O SR. PRESIDENTE: – Atenção! O Regimento não permite que Vossa Excelência fale outra vez sôbre a emenda.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. JOÃO MENDES: – Pretendo, Sr. Presidente, levantar questão de ordem.

Casa-se a minha emenda, dizia eu, de tal modo com aquêle dispositivo, que não há outro entendimento senão o de de que as promoções para o Tribunal se farão também por antiguidade e por merecimento. A questão de ordem a que estou obrigado, depois da declaração que fiz a Vossa Excelência, é a seguinte: em face da aprovação da minha emenda e nos têrmos da segunda parte do dispositivo, não estará prejudicada a emenda apresentada pelo nobre Senador Dário Cardoso?

O SR. PAULO SARASATE: – V. Ex.ª tem tôda razão, está evidentemente, prejudicada.

O SR. JOÃO MENDES: – A parte que se refere à composição do Tribunal na proporção de 1/5 e 1/3 de advogados e membros do ministério público, é objeto de outro dispositivo.

O SR. DARIO CARDOSO: – V. Ex.ª tem razão; minha emenda refere-se a outro dispositivo, mas não está prejudicada. São matérias diferentes.

O SR. JOÃO MENDES: – E' objeto de outro dispositivo e terá que ser votada quando tratarmos do inciso V do art. 124.

O SR. PRESIDENTE: – Procede a observação do nobre Representante, Sr. João Mendes. Efetivamente, a emenda do Sr. Senador Dario Cardoso não está em discussão.

O SR. DARIO CARDOSO (Pela order): – Sr. Presidente, parece-me haver ligeiro equívoco de V. Ex.ª o que pediria venia para retificar. A segunda parte de minha emenda refere-se ao item V e a do Sr. Representante João Mendes ao item IV. Minha emenda, portanto, não está prejudicada na segunda parte, em que reduz a um quinto a proporção de nomeação de advogados e membros do Ministério Público.

O SR. PRESIDENTE: – A matéria do inciso V não é, no momento, objeto de deliberação. Nem esta emenda de V. Ex.ª cogita de tal inciso.

As emendas dos Srs. Monteiro de Castro, Lino Machado, Jurandir Pires, Barreto Pinto e Gabriel Passos estão prejudicadas, à vista do critério alternativo já estabelecido.

Requerimento de destaque do Senhor Aloísio Castro, para a emenda nº 1.285, assim redigida:

"A investidura do Tribunal de Justiça, salvo no caso do número seguinte dar-se-á mediante promoção de juízes da entrância mais elevada, por merecimento e por antiguidade, alternadamente. Quando o critério fôr de merecimento, o Tribunal de Justiça, para cada vaga, organizará lista tríplice. Quando fôr de antiguidade, apurará qual o juiz mais antigo na entrância mais elevada".

A última parte da emenda de Vossa Ex.ª não está prejudicada.

Tem a palavra o Sr. Aloísio de Castro.

O SR. ALOÍSIO DE CASTRO (*): – Sr. Presidente, a razão da emenda que V. Ex.ª acaba de anunciar está no dispôsto na parte final do inciso IV do art. 124, quando diz:

"Nos de antiguidade, que será computada na última entrância, o Tribunal decidirá preliminarmente se convirá ser propôsto o juiz mais antigo; não sendo aprovada essa condição por três quartos dos desembargadores, procederá a votação relativamente ao imediato, e assim por diante, até se fixar a indicação".

Entendo, Sr. Presidente, que a parte final dêste dispositivo vem anular, com efeito, de um golpe, o acesso por antiguidade, uma vez que o submete, não só ao simples processo de apuração do tempo de serviço na entrância, mas a um verdadeiro julgamento a respeito do merecimento do juiz. Neste caso, o critério não será absolutamente só da antiguidade, mas misto, o que imposta em burlar o sistema de promoção, por antiguidade, visto como, quando se tiver de avaliar a antiguidade também se considerará o merecimento do juiz.

Para obviar essa situação criada pela parte final do dispositivo em aprêço, foi que fixei como devera proceder o Tribunal para a verificação do merecimento e da antiguidade.

Adotada minha emenda, terá acesso ao Tribunal o juiz, de fato, mais antigo, sem apreciação do seu merecimento. Este será, então, levado em conta quando a promoção for por merecimento.

Esclarecendo melhor o meu pensa-conta quando a promoção fôr por **memento**: aprovada munia emenda, suprime-se a parte final do dispositivo citado.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. COSTA NETO (Pela ordem): – Sr. Presidente, cedo a minha vez de falar ao nobre Senador Ferreira de Sousa.

O SR. FERREIRA DE SOUSA (*): – Sr. Presidente, o dispositivo que o nobre Deputado Sr. Aluísio de Castro pretende afastar do projeto não é novo. Consagrou-o a Constituição de 1934 e fê-lo com aplauso geral dos que vivem a vida judiciária.

Não se pretende, como a S. Ex.ª pareceu, estabelecer, no tocante às promoções por antiguidade, o critério misto de antiguidade e de merecimento, assim **contridzendo** a própria norma constitucional. O que deseja é, justamente, corrigir os defeitos que o só critério da antiguidade, tomado isoladamente, pode trazer. Aqui já se viu que, se possível fôra, tôdas as promoções, ou todos os acessos deveriam obedecer ao merecimento e quando se estabeleceu a alternação – merecimento, um e antiguidade um – fêz-se atendendo à falibilidade humana, à imperfeição dos julgamentos sôbre o merecimento e não porque se pretenda ver na antiguidade um elemento seguro, integral, de justiça e do bom provimento dos cargos da magistratura.

O SR. ALOÍSIO DE CASTRO: – Mas, quando é bom o juiz, bota-se, para fora.

O SR. FERREIRA DE SOUSA: – Vou mostrar a V. Ex.ª que não é assim.

O nobre colega sabe que a vida judiciária apresenta diversas facetas. Há casos de juizes mais antigos que não devem ser promovidos, ou ter acesso ao Tribunal, por uma espécie de incapacidade física.

O SR. ALOÍSIO DE CASTRO: – Nesse caso, deve ser aposentado.

O SR. FERREIRA DE SOUSA: – Não se trata dessa incapacidade que possa levá-lo à aposentadoria, tanto que disse uma espécie de incapacidade física ou seja a impossibilidade de dar conta de um trabalho superior, podendo êle continuar a dar conta do trabalho da Comarca de certos lugares.

(*) – Não foi revisto pelo orador.

O SR. JURANDIR PIRES: – Foi Presidente da República um Ministro do Supremo Tribunal aposentado por incapacidade.

O SR. FERREIRA DE SOUSA: – O caso é bem diferente. Trata-se de invalidez específica.

Há juízes que podem ser magníficos numa determinada Comarca, onde não exista muito serviço, merecendo acesso a uma entrância superior e incapazes, no entanto, de dar conta de maior serviço no Tribunal. Há também casos de juízes que não estão em condições, sequer, morais, de continuar a exercer a própria magistratura.

O SR. ALOÍSIO DE CASTRO: – Nesta hipótese há o remédio: – aposente-se.

O SR. FERREIRA DE SOUSA: – Aposente-se, neste caso, é o aparte com que me honra o nobre Deputado Sr. Aloísio de Castro. Mas, Srs. a noção de aposentadoria não é a de dar prêmio ao incapazes, ou uma vantagem aos juízes maus. A aposentadoria é uma situação que se cria para o funcionário, depois de determinado número de anos de serviço, quando se torne inválido para o exercício de sua função.

O SR. ALIOMAR BALEEIRO: – Então abra-se processo contra o juiz.

O SR. FERREIRA DE SOUSA: – E' fácil dizer isso.

O SR. ALIOMAR BALEEIRO: – E' o que a lei manda fazer.

O SR. FERREIRA DE SOUSA: – Ainda é fácil dizer isso.

E' muito comum – e desafiaria a qualquer dos colegas advogados a me contestarem – todos conhecermos juízes incapazes, moralmente, de exercer a função e que chegam até ao extremo da venalidade – embora graças a Deus, sejam bem poucos – mas contra os quais não existe prova direta para instaurar um processo, si bem que cada um de nós possa conhecer certos fatos. A punição dêsses juízes é uma convicção resultante do voto dos desembargadores, traduzida na certeza de que não são bons e, por isso, não se acham em condições de ascender.

O SR. ALIOMAR BALEEIRO: – Há covardia do Tribunal. Quando se examina a promoção de um juiz, os Desembargadores deveriam ter a coragem de impugnar a daquele juiz que não estivesse em condições de exercer o cargo.

O SR. FERREIRA DE SOUSA: – Reconheço que, em certo casos, há covardia, mas não estamos legislando para santos, para pessoas absolutamente perfeitas e, sim, para homens capazes dessa covardia a que V. Ex.ª se refere.

Como não posso puní-los de maneira absoluta, o único modo que tenho é possibilitar o afastamento da promoção dos que não a merecem.

O SR. JOÃO AGRIPINO: – O Tribunal pune disciplinarmente um juiz, não porque haja cometido crime, mas porque se tenha revelado sem capacidade de trabalho; neste caso, será justo ter de indicá-lo, amanhã, para o Tribunal que o puniu com advertência ou suspensão?

O SR. FERREIRA DE SOUSA: – O nobre Deputado Sr. João Agripino, com o seu aparte, reforça o meu argumento, que julgo irrespondível.

O SR. JURANDIR PIRES: – Um caso houve – para mostrar como é difícil a um juiz apreciar provas – o de Al Capone, nos Estados Unidos; que teve de ser condenado apenas por sonegação do impôsto de renda. Isto porque não foi possível coligir outras provas dos crimes praticados pelo inimigo nº 1 da América.

O SR. FERREIRA DE SOUSA: – O projeto é sobremodo cauteloso e confesso mesmo a V. Ex.ª que não tem a amplitude por mim desejada. Eu aceitava que o voto fôsse dado sòmente pela maioria do Tribunal; e, no entanto, o projeto exige dois têrços do Tribunal.

Sabemos perfeitamente que, em geral, os homens, os juízes, são propensos a fazer favores, a proporcionar benefícios; não, porém, quando se trata de vetar promoções. Há um sentimentalismo entre nós que impede certas intervenções. Quando três quartos de um Tribunal vetam a promoção de um juiz a desembargador, evidentemente êsse juiz está inteiramente desmoralizado, na própria justiça mas não haverá elemento algum para a formação de um processo. Talvez o sentimentalismo dos Srs. Desembargadores, ou a covardia a que aludiu o Sr. Aliomar Baleeiro, não possibilitem a instauração do processo e a consequente punição. A convicção dos homens interessados na Justiça consiste na necessidade de afastar da promoção aqueles que não a mereçam.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Por isso, Sr. Presidente, interpretando o sentir da douta Comissão, espero que a Assembléia **rejeité** o destaque, mantendo o dispositivo do projeto. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. CAFÉ FILHO (pela ordem): – Sr. Presidente, a Assembléia aceitou a emenda do Senhor Deputado João Mendes, adotando o critério alternativo para a promoção. O final do inciso 4º do art. 124 é restritivo do critério adotado pelo voto da Assembléia. Pergunto a Vossa Ex.ª se, com a aprovação da emenda do Sr. Deputado João Mendes, não ficou prejudicada a parte final do referido inciso. Acho que sim e, daí, julgar prejudicada a emenda de S. Ex.ª.

E' a questão de ordem que levanto.

O SR. PRESIDENTE: – Não julgo prejudicada, porque o critério adotado pela emenda João Mendes foi apenas para as promoções de entrância.

O SR. PAULO SARASATE (pela ordem): – Sr. Presidente, não tem razão o nobre deputado, Senhor Café Filho. Quando V. Ex.ª pôs em votação a emenda do Sr. Deputado Aluísio de Castro V. Ex.ª declarou que a do Sr. Representante João Mendes não prejudicava essa parte final, pois que se referia, apenas, à parte inicial. A Assembléia é que vai decidir se mantem ou não a parte final, aprovando, ou rejeitando, a emenda do Sr. Aluizio de Castro. *(Muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE: – A emenda do Sr. Deputado Aluízio de Castro é no sentido de que a promoção deva ser sempre do Juiz mais antigo, ficando o Tribunal sem a possibilidade de afastá-lo por 3/4 de votos.

Os Srs., que aprovam, queiram levantar-se *(Pausa.)*

Está rejeitada.

A emenda do Sr. Representante Café Filho foi prejudicada.

O SR. PRESIDENTE: – Está finda a hora da sessão; vou levantá-la, designando para a de amanhã, às 14 horas, a seguinte.

ORDEM DO DIA

Continuação da votação do Capítulo IV – Títulos I, II e III; e mais votação do Titulo IV.

Deixaram de comparecer 88 Senhores Representantes:

Partido Social Democrático

Amazonas:
Alvaro Maia.
Valdemar Pedrosa.
Leopoldo Peres.
Cosme Ferreira.

Maranhão:
Clodomir Cardoso.
Luís Carvalho.
José Neiva.

Ceará:
Moreira da Rocha.
Frota Gentil

Paraíba:
Janduí Carneiro.
Samuel Duarte.

Pernambuco:
Novais Filho.
Jarbas Maranhão.
Oscar Carneiro.
Ulisses Lins.

Alagoas:
Medeiros Neto.
Lauro Montenegro.

Sergipe:
Leite Neto.

Bahia:
Pinto Aleixo.
Negreiros Falcão.
Altamirando Requião.
Eunápio de Queiroz.
Aristides Milton.

E. Santo:
Álvaro Castelo.

Rio de Janeiro:
Pereira Pinto.
Carlos Pinto.,
Heitor Collet.
Brígido Tinoco.

Minas Gerais:
Juscelino Kubitschek.
Duque de Mesquita,.
João Henrique.
Gustavo Capanema.
Rodrigues Pereira.
Olinto Fonseca.
Alfredo Sá

São Paulo:
Antônio Feliciano.
Cesar Costa.
Martins Filho.
Horácio Lafer.
Sampaio Vidal.

Goiás:
Pedro Ludovico.
Diógenes Magalhães.
Guilherme Xavier.

Mato Grosso:
Martiniano Araújo.

Paraná:
Flávio Guimarães.
Roberto Glasser.
Fernando Flores.
Munhoz de Melo.
Aramis Athaíde.

Rio Grande do Sul:
Getúlio Vargas.
Bittencourt Azambuja.
Glicério Alves.
Nicolau Vergueiro.
Mércio Teixeira.
Bayard Lima.

União Democrática Nacional

Amazonas:
Severiano Nunes.

Piauí:
Matias Olímpio.
José Cândido.
Coelho Rodrigues.

Ceará:
Fernandes Távora.
Benî Carvalho.
Egberto Rodrigues.

Paraíba:
Adalberto Ribeiro.
Vergniaud Vanderlei.

Pernambuco:
Lima Cavalcanti.

Rio de Janeiro:
José Leomil.

Minas Gerais:
Magalhães Pinto.

São Paulo:
Paulo Nogueira.
Plínio Barreto.

Goiás:
Jales Machado.

Mato Grosso:
Vespasiano Martins.
Agrícola de Barros.

Paraná:
Erasto Gaertner.

Rio Grande do Sul:
Flores da Cunha.

Partido Trabalhista Brasileiro

Distrito Federal:
Vargas Neto.
Gurgel do Amaral.
Segadas Viana.
Antônio Silva.
Barreto Pinto.

Rio de Janeiro.
Abelardo Mata.

Minas Gerais:
Leri Santos.

São Paulo:
Marcondes Filho.
Hugo Borghi.

Partido Republicano

Sergipe:
Durval Cruz.

Minas Gerais:
Artur Bernardes.

São Paulo:
Altino Arantes.

Partido Popular Sindicalista

Pará:
Deodoro Mendonça.

Partido Democrata Cristão

São Paulo:
Manuel Vitor.

Levanta-se a sessão às 24 horas.

141ª SESSÃO, EM 23 DE AGOSTO DE 1946

PRESIDÊNCIA DOS SENHORES LAURO LOPES, 2º SECRETÁRIO, E MELO VIANA, PRESIDENTE

Às 14 horas comparecem os Senhores:

Partido Social Democrático

Acre:
Castelo Branco.
Hugo Carneiro.

Pará:
Nélson Parijós.
João Botelho.

Maranhão:
Crepori Franco.

Rio Grande do Norte:
Dioclécio Duarte.
José Varela.
Valfredo Gurgel.
Mota Neto.

Pernambuco:
Agamemnon Magalhães.
Osvaldo Lima.
Ferreira Lima.

Alagoas:
Góis Monteiro.
Medeiros Neto.
Lauro Montenegro.
José Maria.

Sergipe:
Graco Cardoso.

Bahia:
Regis Pacheco.
Altamirando Requião.

Espírito Santo.
Henrique de Novais.
Eurico Sales.

Distrito Federal:
José Romero.

Rio de Janeiro:
Alfredo Neves.
Carlos Pinto.
Heitor Collet.
Acúrcio Tôrres.

Minas Gerais:
Melo Viana.
Bias Fortes.
Israel Pinheiro.
Wellington Brandão.
Augusto Viegas.

São Paulo:
Gofredo Teles.
Noveli Júnior.
Antônio Feliciano.
Lopes Ferraz.
João Abdala.
Honório Monteiro.

Goiás:
Pedro Ludovico.
Dario Cardoso.
João d'Abreu.

Paraná:
Lauro Lopes.
Gomi Júnior.

Santa Catarina:
Aderbal Silva.
Otacílio Costa.

Rio Grande do Sul:
Daniel Faraco.
Manuel Duarte.
Sousa Costa.
Nicolau Vergueiro.

União Democrática Nacional

Pará:
Agostinho Monteiro.
Epílogo Campos.

Maranhão:
Alarico Pacheco.
Antenor Bogéa.

Piaui:
Matias Olímpio.

Ceará:
Egberto Rodrigues.
Alencar Araripe.

Rio Grande do Norte:
Aluísio Alves.

Paraíba:
Vergniaud Vanderlei.
Argemiro Figueiredo.
João **Agripino**.
Plínio Lemos.
Ernani Sátiro.

Bahia:
João Mendes.

Espírito Santo.
Luís Cláudio.

Distrito Federal:
Jurandir Pires.

Minas Gerais:
Monteiro de Castro.
Gabriel Passos.

São Paulo:
Romeu Lourenção.
Plínio Barreto.
Toledo Piza.

Mato Grosso:
Vespasiano Martins.
Dolor de Andrade.
Agrícola de Barros.

Santa Catarina:
Tavares d'Amaral.

Partido Trabalhista Brasileiro

Distrito Federal:
Baeta Neves.

Minas Gerais:
Ezequiel Mendes.

São Paulo:
Pedroso Júnior.

Partido Comunista do Brasil

Pernambuco:
Gregório Bezerra.

Distrito Federal:
Carlos Prestes.
João Amazonas.
Batista Neto.

São Paulo:
José Crispim.
Osvaldo Pacheco.
Jorge Amado.

Rio Grande do Sul:
Abílio Fernandes.

Partido Republicano

Maranhão:
Lino Machado:

Minas Gerais:
Jaci Figueiredo.
Felipe Balbi.

Paraná:
Munhoz da Rocha.

Partido Sindicalista

Ceará:
Olavo Oliveira.
Stênio Gomes.

Partido Republicano Progressista

Rio Grande do Norte:
Café Filho.

São Paulo:
Campos Vergal.

Partido Libertador

Rio Grande do Sul:
Raul Pila.

O SR. PRESIDENTE: – Achando-se presentes 93 senhores Representantes, declaro aberta a sessão.

Passa-se à leitura da ata da sessão anterior.

O SR. HUGO CARNEIRO (1º suplente, servindo como 2º Secretário): – Procede à leitura da ata.

O SR. PRESIDENTE: – Em discussão a ata.

O SR. CREPORI FRANCO: – Sr. Presidente, peço a palavra, sôbre a ata.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. CREPORI FRANCO (sôbre a ata): – Sr. Presidente, sòmente hoje me chegou às mãos o *Diário da Assembléia* nº 134, de 21 do corrente.

O SR. OSVALDO LIMA: – Quase ninguém o recebe. Obter-se o *Diário da Assembléia* é o que há de mais difícil!

O SR. CREPORI FRANCO: – Nêle verifiquei haver engano na publicação de aparte que dei ao discurso do Sr. Deputado Café Filho, que peço seja retificado. Está na pág. 4235, última coluna.

Dizia o Sr. Café Filho:

"A emenda da coincidência – renovo a pergunta: nos conduzirá ao período maior, que é o do Presidente da República, ou ao menor, que é o legislativo?

O meu aparte é o seguinte:

"Será estudado *posteriormente*."

Sòmente até aí. A seguir vem o aparte dado pelo Sr. Toledo Piza.

Daí por diante, S. Ex.ª fala em nome da União Democrática Nacional...

O SR. TOLEDO PIZZA: – Exatamente.

O SR. CREPORI FRANCO: – ...e de uma emenda que teria assinado juntamente com outros Deputados e Senadores sôbre o período presidencial.

Ora, Sr. Presidente, realmente êste aparte não poderia ser meu, pois não falaria em nome da U. D. N. Partido a que não tenho a honra de pertencer, como também não assinei qualquer emenda a que o trecho faz alusão.

Peço portanto, a V. Ex.ª que mande fazer a necessária retificação no *Diário da Assembléia*.

O SR. TOLEDO PIZZA: – E eu me dispenso de fazê-la.

O SR. CREPORI FRANCO: – Seria de desejar que o *"Diário"* nos fôsse distribuído com mais brevidade, a fim de que não fizéssemos **retificações,** depois de passados muitos dias.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PEDROSO JÚNIOR: – Senhor Presidente peço, a palavra, sôbre a ata.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. PEDROSO JÚNIOR (sôbre a ata): – Sr. Presidente, acabo de verificar que me foram atribuídas expressões não usadas por mim ontem, quando me manifestei a favor da emenda do Sr. Raul Pila.

Assim é que, Sr. Presidente, pelo *Diário da Assembléia*, hoje distribuído, eu teria falado em nome do Partido Popular Sindicalista e no meu próprio, quando isto não é exáto. Apenas fiz declaração de meu voto sem fazer referência ao partido a que pertenço, que é o Trabalhista.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE: – Não havendo mais quem peça a palavra sôbre a ata, encerro a sua discussão e vou submetê-la a votos. *(Pausa.)*

Está aprovada.

Passa-se à leitura do expediente.

O Sr. Lauro Montenegro (3º *Secretário servindo como* 1º) procede à leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Telegrama:

Do Presidente da Assembléia Brasileira de Escritores, expressando seus agradecimentos pela inclusão na futura Carta Magna do dispositivo que isenta de impostos o papel destinado à impressão de livros no Brasil. – *Inteirada*.

REQUERIMENTO Nº 369, DE 1946

Requer a nomeação pela Assembléia Constituinte de uma comissão parlamentar que trate do amparo e defesa da pecuária.

Requeremos que, de acôrdo com o art. 61, § 3º, letra *c*, do Regimento, a Assembléia Nacional Constituinte autorize a nomeação de uma comissão de parlamentares para tratar do amparo e defesa da pecuária nacional.

Sala das Sessões, 21 de agôsto de 1946. – *Oswaldo Lima. – Pessoa Guerra. – Ulisses Lins. – Domingos Velasco. – Dario Cardoso. – Diógenes Magalhães. – Galeno Paranhos. – Souza Leão. – Samuel Duarte.*

– A imprimir.

INDICAÇÃO Nº 252, DE 1946

Sugere ao Poder Executivo a sustação de qualquer medida contra os moradores do Parque Arará, por proposta da E. F. C. B.

Atendendo a que é pùblicamente reconhecida a falta de habitação, exi-

gindo providências que suavizem a angustiosa situação dos que não têm onde morar;

Atendendo a que, nesse particular, não há opiniões divergentes, e nesta Assembléia são inúmeras as vozes que propugnam pela disseminação do lar próprio e sugerem a sustação das ações de despejo até que o rítmo de novas construções consulte melhor os reclamos da necessidade;

Atendendo a que, assim sendo, são imprevisíveis na sua extensão os malefícios de severa medida de ação de despejo como é a que E. F. Central do Brasil estaria pretendendo aplicar contra os 15.000 moradores do "Parque Arará", segundo noticiam os jornais de hoje:

Requeremos que a D. Mesa desta Assembléia oficie ao Poder Executivo sugerindo-lhe que suste, nesta emergência, a medida de graves riscos que a E. F. Central do Brasil estaria pretendendo aplicar contra os moradores do "Parque Arará".

Sala das Sessões, 23 de agôsto de 1946. – *Benício Fontenelle.*

– *Atenda-se*.

O SR. PRESIDENTE: – Está finda a leitura do expediente.

O SR. LAURO MONTENEGRO: – Sr. Presidente, peço a palavra, para apresentar um requerimento.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. LAURO MONTENEGRO: – Sr. Presidente, o "Jornal do Brasil" do dia 13 de agôsto do corrente ano publicou entrevista concedida pelo ilustre deputado paulista Sr. Toledo Piza a respeito do Instituto do Açúcar e do Álcool, na qual se refere S. Ex.ª ao papel preponderante representado pelo saudoso estadista Dr. Armando Sales, na criação da referida autarquia.

Esse grande estadista reconheceu que o Instituto era elemento de equilíbrio na economia nacional, e por isso apoiou sua fundação.

Tendo em vista, Sr. Presidente, o valor e o interêsse apaixonado com que têm transcorrido os debates a respeito do Instituto do Açúcar e do Álcool, não só nesta Assembléia, como no noticiário da imprensa local, procuro neste momento dar maior fixidez e divulgação à entrevista em apreço requerendo a V. Ex.ª sua transcrição nos Anais desta Casa.

Trata-se de conceitos serenos, emitidos pelo ilustre parlamentar paulista, o qual, não só pelo valor de sua inteligência como pela integridade de seu caráter, tanta consideração e respeito merece desta Assembléia. (*Apoiados.*)

O SR. TOLEDO PIZA: – Muito agradecido. V. Ex.ª é muito generoso.

O SR. LAURO MONTENEGRO: – Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem; muito bem. Palmas*).

O orador envia à Mesa o seguinte:

REQUERIMENTO

O "Jornal do Brasil¨, de 13 de agôsto de 1946, publicou uma entrevista do deputado Piza Sobrinho a respeito do Instituto do Açúcar e do Álcool. Como essa autarquia vem provocando, nesta Assembléia e no noticiário da imprensa, debates acalorados e a manifestação de opiniões as mais diversas sôbre sua ação no meio industrial açucareiro e nos centros consumidores, é oportuno destacar os conceitos emitidos com referência ao assunto, pelo ilustre parlamentar.

Trata-se de conceitos serenos e desapaixonados, visando o superior interêsse do país, sem nenhuma feição regional, e ao mesmo tempo dando a conhecer o pensamento do saudoso estadista Dr. Armando Sales, que reconheceu a utilidade da criação do Instituto do Açúcar e do Álcool, como elemento de equilíbrio da economia nacional.

Por tudo isto, *peço a V. Ex.ª a inclusão, nos Anais desta Assembléia*, da entrevista junta.

Sala das Sessões, 23 de agôsto de 1946. – *Lauro Montenegro* – Ao 1º Secretário.

O SR. WELLINGTON BRANDÃO: – Sr. Presidente, peço a palavra, para apresentar um requerimento.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. WELLINGTON BRANDÃO: – Sr. Presidente, tive a honra de ser autor da emenda n° 1.703, vitoriosa neste plenário e atualmente integrada no art. 39 do Substitutivo da Comissão.

Elaborei pequena exposição dos motivos pelos quais propús que a sessão legislativa se iniciasse a 15 de março, para terminar a 15 dia de-

zembro. Esta exposição foi objeto da entrevista que concedi ao brilhante vespertino "Vanguarda", de ante-ontem.

Ocorre, porém, que os títulos, subtítulos e epígrafes assim como alguns erros tipográficos ou de composição, desvirtuam de certa forma, meu pensamento.

Não costumo atribuir-me importância, nem enfeitar-me com as penas do último ganso do Capitólio democrático, ou brandir o tacape do último chavante do partidismo nacional.

Para que se conheça na integra minha exposição de um lado e, de outro, não desejando roubar à Assembléia tempo tão precioso, venho pedir a V. Ex.ª, Sr. Presidente, determine se consigne nos "Anais" essa mesma exposição, na qual o jornalista hauriu subsídios para a entrevista a que me refiro.

E' o que requeiro a V. Ex.ª (*Muito bem*.)

O orador envia à Mesa o seguinte:

Requeiro se digne mandar constar dos anais da Casa e fazer publicar, na íntegra, no *Diário da Assembléia*, a inclusa "Fundamentação do artigo 39 do Projeto substitutivo", de minha autoria – e que se refere à emenda nº 1.703, vitoriosa, também de minha autoria.

Sala das Sessões, 23 de agôsto de 1946. – *Wellington Brandão*. (P.S.D. Minas.)

O SR. TOLEDO PIZA: – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. TOLEDO PIZA (Pela ordem): – Não poderíamos ficar indiferentes, Sr. Presidente, a dois documentos que vêm de ser publicados na imprensa diária, referente à sessão especial que aqui realizámos em homenagem ao grande soldado da Humanidade, que conduziu à vitória os exércitos da Democracia, entre cujos estandartes panejou ativa a bandeira do Brasil. Refiro-me, Sr. Presidente, às cartas que os embaixadores da Inglaterra e dos Estados Unidos da América do Norte dirigiram ao nosso eminente colega Sr. Otávio Mangabeira, a propósito do magistral discurso que S. Ex.ª então proferiu e em que fielmente interpretou os sentimentos não só dos representantes do povo, como do próprio povo brasileiro.

Entendo, Sr. Presidente, que os anais da Casa, que vão registrar essa altiloqüente manifestação do espírito e cultura nacionais, não deveriam omitir nas suas páginas documentos de tão grata significação para todos nós, lógico fêcho daquela memorável solenidade.

Para isso, Sr. Presidente, peço licença para ler da tribuna as cartas aludidas:

"Excelentíssimo Senhor.

Ainda sob a impressão das magníficas e vibrantes palavras que V. Ex.ª pronunciou ontem perante o Congresso Nacional, ao receber, em nome da Assembléia Constituinte, o Exmo. Sr. General Dwight D. Eisenhower, não poderia faltar ao dever – que mais que isso, é um imenso prazer – de transmitir a V. Ex.ª os meus calorosos aplausos pela magnífica peça oratória que produziu, digna, por todos os títulos, das gloriosas tradições do Congresso Brasileiro e reflexo vivo do elevado espírito de V. Ex.ª.

V. Ex.ª soube traduzir no calor das palavras de fé e exaltação que todos ouvimos, os sentimentos que prevalecem em todos nós e que representam hoje, a verdadeira base das maiores aspirações humanas por um mundo melhor.

De muito me orgulho pois, ao transmitir a V. Ex.ª os meus mais altos agradecimentos pelas referências que fêz ao papel desempenhado pela Grã-Bretanha num momento culminante da última guerra. Tais referências são, para os representantes de S. M. Britânica, particularmente valiosas por terem partido de um homem público da estatura moral de V. Ex.ª, que sempre esteve na primeira linha dos que souberam lutar em todos os tempos e em tôdas as circunstâncias, na defesa de idéias e princípios comuns a todos nós.

Endereçando a V. Ex.ª os meus mais sinceros e calorosos cumprimentos pela magnífica oração de ontem, que veio acrescentar mais um marco de glória à vida pública de V. Ex.ª, tão cheia de reais e assinalados serviços ao Brasil e à causa democrática, valho-me da oportunidade par apresentar a V.

Ex.ª a expressão de particular estima e elevada consideração. De V. Ex.ª. Muito respeitosamente (a) *D. Gainer"*

Eis a carta do Sr. Embaixador dos Estados Unidos:

Excelência:

E' com mais a mais grata satisfação que me dirijo a V. Ex.ª para expressar o meu sincero agradecimento pelas honrosas referências feitas ao general Eisenhower, por ocasião da sua visita à Assembléia Nacional Constituinte.

No brilhante discurso em que V. Ex.ª se tornou intérprete do sentimento brasileiro, naquelas palavras proferidas com tanto brilhantismo e sinceridade, tornavam se patentes, através da grande eloqüência do orador, o espírito de amizade e a afinidade de pensamento existente entre os dois povos irmãos, agora, mais do que nunca unidos pela a luta em que ambos se empenharam na defesa dos ideais comuns de uma liberdade de duradoura.

Como representante do Govêrno dos Estados Unidos, venho expressar-lhe a gratidão do povo americano pelos honrosos conceitos dirigidos ao grande general da vitória unido para sempre ao Brasil pela indelével lembrança do carinhoso acolhimento do seu povo.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex.ª os protestos da minha mais alta estima e mais alta estima e mais distinta consideração. *William D. Pawley*, Embaixador dos Estados Unidos da América".

Os conceitos emitidos pelos ilustres embaixadores das duas maiores democracias do mundo, não honram, Senhor Presidente, sòmente ao eminente Senhor Otávio Mangabeira, essa grande figura que enaltece a nossa gente pela sua inteligência, pelo seu inquebrantável caráter e invulgar patriotismo, mas dignificam antes de tudo o Parlamento e a própria Nação de tudo o Parlamento e a própria Nação Brasileira!

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem*)

O SR. CAFÉ FILHO: – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. CAFÉ FILHO – (Pela ordem): – Sr. Presidente, tenho recebido de vários Estados do Brasil telegramas de associações de classe, de homens do povo, de senhoras, de militares, de todos que representam uma parcela da opinião pública, protestando contra o fechamento do jornal "Tribunal Popular".

O SR.LINO MACHADO: – Neste sentido, também me têm chegado às mãos telegramas de todos os recantos do país, apoiando o protesto que fiz na assembléia.

O SR. CAFÉ FILHO: – Êsses telegramas me chegam em razão do mandato de Representante do povo que aqui exerço, pelo que me acho no dever de transmiti-los ao conhecimento da Assembléia, como também trago para esta tribuna os protestos que me fazem.

E' bom acentuar que tais protestos têm sido, do mesmo modo, manifestados aqui através a palavra de Representantes de vários Partidos, desejando eu ressaltar os feitos pelos Senhores Deputados Prado Kelly, sublíder da União Democrática Nacional, e Plínio Barreto, grande jornalista.

Sr. Presidente, o que se verifica na hora atual é que o Govêrno, pela ação do Ministério da Justiça, usa dois pesos e duas medidas. Estão proibidos os comícios em público. Eu mesmo, na minha cidade natal, não tive a permissão de falar ali em uma das praças. O titular dessa pasta, entretanto, realizou, na cidade mineira de Barbacena, um comício a céu aberto.

O SR. LINO MACHADO: – Vossa Ex.ª está equivocado. O comício não foi em Barbacena. Barbacena continua com o céu fechado. O Sr. Ministro falou em Leopoldina.

O SR. CAFÉ FILHO: – Está de portas cerradas, Sr. Presidente, o órgãos do Partido Comunista "Tribuna Popular". Isto se dá enquanto o Govêrno permite a divulgação do órgão integralista "Vanguarda". Vê V. Ex.ª, Sr. Presidente, que, mesmo no sentido democrático, tem o Govêrno, no combate aos extremismos, dois pesos e duas medidas: o órgãos defensor do integralismo publica-se livremente, ao passo que o mesmo não ocorre com o do Partido Comunista.

Chega o Sr. Plínio Salgado, depois de longo período de exílio, é recebido com simpatias oficiais, registrando os jornais até um fato grave: a bagagem ao mesmo pertencente fôra

transportada em caminhonete de chapa oficial!

Estamos voltando, assim, aos dias anteriores a 1937, em que, para combater o comunismo, se ajudava o integralismo, resultando dessa ajuda a tragédia de 1938, com o assalto inclusive ao Palácio Presidencial. Lembre-se, porém, Sr. General Eurico Gaspar Dutra, ora com as responsabilidades de Govêrno, de que sua casa, como a de ilustres generais do Exército, também foi assaltada, e não queira Sua Excelência facilitando o desenvolvimento do integralismo, concorrer para nova tragédia no Brasil, a pretexto de combater ao comunismo. (*Muito bem; muito bem. Palmas*.)

O SR. SEGADAS VIANA: – Senhor Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. SEGADAS VIANA (Pela ordem) (*): – Sr. Presidente, há cêrca de dois meses apresentamos requerimento de informação ao Poder Executivo sôbre a elaboração do denominado estatuto dos extranumerários da estrada de Ferro Central do Brasil.

Sessenta dias são passados, sem que as informações tenham chegado à Assembléia. Trinta e cinco mil trabalhadores, quase 80% da totalidade dos servidores da Central, estão colocados na categoria de extranumerário, sem o menor amparo, sem qualquer direito, sem a segurança de acesso, enquanto pequena minoria é considerada verdadeiramente privilegiada em relação aos demais.

Não se justifica, quando servidores de emprêsas privadas já têm o amparo de legislação quase completa, que trinta e cinco mil trabalhadores da principal ferrovia da União estejam em situação de absoluto abandono!

Procurada a bancada trabalhista por numerosa comissão de extranumerários da Central do Brasil, temos hoje a honra de encaminhar a V. Ex.ª, Senhor Presidente, para ser enviada ao Poder Executivo, indicação no sentido de que determine o Govêrno, com a possível urgência, a expedição dêsse estatuto, assegurando, dessarte, aos extranumerários da Estrada de Ferro Central do Brasil, estabilidade, acesso e promoção, direitos mínimos que hoje ainda não têm. (*Muito bem*.)

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. JURANDIR PIRES: – Senhor Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. JURANDIR PIRES (*Pela ordem*) (*): – Sr. Presidente, a Estrada de Ferro Central do Brasil atravessou em verdade uma das fases mais delicadas de sua história. Entregue como feudo a um amigo da ditadura, viveu totalmente fora da lei, e sua situação, sobretudo, a dos servidores, estava a mercê da autoridade despótica de seu ex-diretor.

Acontece que deixando de ser órgão de Govêrno para se transformar numa entidade paraestatal, no próprio decreto que a criou constava o determinante de sua estruturação e do seu regulamento.

Hoje, porém, quando a Assembléia Nacional Constituinte está ultimando seus trabalhos, quer-me parecer que a nós deveria caber essa estruturação, em lugar de deixá-lo ao arbirio de Govêrno que, neste instante, se orienta sempre contra os direitos de tôdas as classes trabalhadoras, principalmente do funcionalismo público.

Em verdade, todos os órgãos de economia dirigida estão sendo extintos, sem que se assegurem garantias a seus servidores.

Nesta ordem de idéias, embora o assunto me tivesse sido presente, não quis fazer qualquer indicação, procurando, ao contrário – no sentido de defender os servidores da Central do Brasil – esperar que se transforme a Assembléia Constituinte em Poder Legislativo, para que nossa autoridade resolva o assunto, realmente de magno interêsse para os trinta e cinco mil servidores da Estrada de Ferro Central do Brasil e dos que maior número de serviços tem prestado à nossa Pátria.

A central do Brasil é, incontestàvelmente, a espinha dorsal da economia nacional, e em todo o período de guerra o esfôrço e a dedicação dos seus empregados excederam a tudo que possa imaginar em trabalho e patriotismo.

O SR. BROCHADO DA ROCHA: – Como, aliás, todos os ferroviários do Brasil.

O SR. JURANDIR PIRES: – Exatamente.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Devo declarar, além disso, que, até hoje, os funcionários e empregados da Central do Brasil ainda estão concorrendo com esfôrço de guerra, trabalhando mais tempo do que o horário de todos os demais setores de atividade pública.

Inteiramente solidário com a indicação, Sr. Presidente, devo, contudo, lembrar ao Sr. Segadas Viana, que ela encerra perigo, ante a transformação por que vai passar a Assembléia Constituinte, pois poderemos com as nossas próprias fôrças atender aos interêsses dos postulantes, em vez de apelarmos para o Govêrno, govêrno que – como disse – está conduzindo sua política precisamente em sentido oposto ao da solicitação. (*Muito bem*.)

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. João Mendes, primeiro orador inscrito.

O SR. JOÃO MENDES (*): – Sr. Presidente, Srs. representantes, seria muito mais cômodo para mim ficar na bancada e dar meu voto quando fôsse debatido o dispositivo do Projeto que prevê a indissolubilidade do vínculo conjugal.

Deputado, porém, que sou pela Bahia, Estado de povo católico, como todos sabemos, não me seria permitido deixar de levantar minha voz, representando os sentimentos dêsse povo contra o divórcio, tanto mais quanto já ocupou esta tribuna um Representante da minha terra, o nobre colega Sr. Vieira de melo com o brilhantismo que forçoso reconhecer. (*Apoiados*.)

Sr. Presidente, a primeira questão que formulo, afim de que a douta Assembléia Constituinte resolva, ao apreciar o complexissimo problema do divórcio no Brasil, é esta:

Sendo como é o povo brasileiro, anti-divorcista – e ninguém a sério pode contestá-lo, – nós, constituintes, representantes dêsse povo nesta Assembléia, temos o direito de inscrever, na Constituição que estamos elaborando, dispositivo permissível da dissolubilidade do vínculo matrimonial?

O SR. GUARACI SILVEIRA: – Se o povo brasileiro é, como V. Ex.ª diz, antidivorcista, por que incluir êsse dispositivo na Constituição? Deixemos ao povo seguir sua própria índole.

O SR. DANIEL FARACO: – Inclue-se, justamente como a expressão dessa índole.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. JOÃO MENDES: – Respondo ao nobre representante de São Paulo com muito prazer: porque a Constituição deve refletir, exatamente, a vontade do povo.

O SR. DANIEL FARACO: – Deve ser a expressão dessa vontade.

O SR. GUARACI SILVEIRA: – Se a Constituição reflete a vontade do povo, sabe V. Ex.ª que o povo brasileiro não pretende calcar os direitos da minoria. Se há uma minoria de desquitados que não tem a castidade, que nem a Igreja nem o Congresso lhe podem dar, com que direito imporemos a essa minoria a vida de amancebados perante a nação?

O SR. JOÃO MENDES: – Essa é a opinião de V. Ex.ª, contra a qual vou opôr – e V. Ex.ª verá – a opinião de vários doutrinadores e de vários homens que têm enfrentado, no Brasil, essa questão, com proficiência e saber.

O SR. GUARACI SILVEIRA: – Não se trata de doutrinadores, trata-se de imposição que queremos fazer a uma multidão de brasileiros.

O SR. DANIEL FARACO: – A imposição seria dessa minoria.

O SR. GUARACI SILVEIRA: – A imposição da minoria não atingirá aos que dela queiram usar.

O SR. DANIEL FARACO: – Não vamos comprometer o futuro do povo devido a essa minoria.

O SR. JOÃO MENDES: – Não há imposição da maioria à minoria. Isto é um absurdo.

O SR. GUARACI SILVEIRA: – A minoria não impõe o divórcio. A maioria é que está querendo suprimir o direito da minoria.

O SR. ADROALDO COSTA: – Infelizmente, no Brasil, há uma minoria que não pode deixar de roubar. Em respeito a essa minoria, o nobre Representante deve advogar, também, a abolição do crime de furto e de roubo no Código Penal, para acudir aos sagrados direitos dessa minoria.

O SR. GUARACI SILVEIRA: – V. Ex.ª está confundido roubo com o divórcio.

O SR. ADROALDO COSTA: – Não estou confundindo, mas apenas aludindo ao respeito que se deveria a minoria criminosa.

O SR. DANIEL FARACO: – Êsse é o roubo da mulher do próximo.

O SR. JOÃO MENDES: – Peço aos nobres colegas que me permitam pro-

nunciar o discurso que trouxe para aqui, porque tenho pouco tempo e não devo interromper o fio das minhas considerações.

O SR. RUI ALMEIDA: – Prova de que V. Ex.ª está sendo ouvido e apreciado.

O SR. JOÃO MENDES: – E' evidente que não sustento, para responder pela negativa a questão posta, estamos desempenhando o mandato imperativo do direito público da idade média, por fôrça do qual os nossos eleitores nos imporiam os votos que aqui tivessemos de emitir, sob pena de, afastando-nos de tal imposição, decairmos da representação.

O SR. ATALIBA NOGUEIRA: – Parece que V. Ex.ª se refere á Liga Eleitoral Católica. Em São Paulo, essa instituição publicou, em todos os jornais, com letras garrafais, o nome dos deputados que eram contrários ao divórcio. Fê-lo em todo o Estado, durante dois meses. O eleitorado que votou nesses deputados quiz, inegávelmente, que viessem para cá votar, por sua vez, conta o divórcio.

O SR. GUARACI SILVEIRA: – V. Ex.ª pretende provar de mais.

O SR. JOÃO MENDES: – Peço aos nobres colegas que me permitem enfrentar a questão do ponto de vista jurídico político e social, porque, se fôsse discutir a matéria do ponto de vista religioso, não terminaria meu discurso.

O SR. JURANDIR PIRES: – O problema é, antes de tudo, científico. Quem, hoje, pode desconhecer a origem sexual dos fenômenos da vida cotidiana?

Quem hoje, pode negar que tôda concepção, a própria mentalidade do homem se forma pelo complexo de origem sexual? Conseguintemente, fixar o fenômeno dentro do sentido formal de uma legislação, não é possível.

(Trocam-se veementes apartes.)

O SR. JOÃO MENDES: – Sr. Presidente, peço a V. Ex.ª me assegure a palavra, pois desejo expôr a tese aqui trazida, de maneira a ser ouvida pela Assembléia. Que se não estabeleça uma discussão antipática em tôrno do assunto, do ponto de vista religioso.

Minha intenção é examinar á matéria sob o aspécto jurídico.

O SR. GUARACI SILVEIRA: – Quero esclarecer a V. Ex.ª que não dei qualquer aparte sem sua licença, o que não se verifica com os correligionários de V. Ex.ª.

O SR. JOÃO MENDES: – Por outro lado, não me alisto entre os que vêm no direito eleitoral uma função publica, doutrina segundo a qual o eleitor deve considerar-se um órgão do Estado, um verdadeiro funcionário público, exprimindo com o seu voto uma vontade pública do Estado. – E, nestes têrmos, como observa LABAND, "o direito de sufrágio não é um direito subjetivo, baseado sôbre o interêsse do indivíduo, mas únicamente o reflexo do direito constitucional, propondo-se as prescrições destinadas a garantir o exercício dêsse direito, assegurar, sobretudo, a organização do Estado constitucional".

Entendo que o eleitor exerce uma faculdade que pertence à sua personalidade e procede em nome dos princípios que constituem o seu ideal político.

O deputado não é um autômato nas mãos do eleitorado a ditar-lhe a maneira de votar, todavia cumpre-lhe atender as aspirações do corpo eleitoral que o investiu do mandato parlamentar.

Segundo observa MARNOCO E SOUSA, "a opinião pública e os escritores não ousam ainda ir até o ponto de sustentar que o representante não deve importar-se com a opinião e os interêsses dos seus eleitores e pode manter-se em desharmonia com êles".

Poderíamos sitiar o assunto para dá-lo por bem resolvido na doutrina de DUGUIT. "Os representantes, no desempenho de suas funçoes, devem, tanto quanto possível, conformar-se com as tendências do elemento que representam. Não porque o representante seja mandatário do respresentado, mas porque a representação repousa sôbre a solidariedade por similitudes, que une os dois grupos e essa solidariedade estaria rompida se se quebrantasse a correspondência de idéias entre um e outro.

Constituição é, no conceito dos mais abalisados tratadistas, velhos e novos, "a manifestação escrita da vontade soberana dum povo", devendo, por isso mesmo, estar em harmonia com os sentimentos dos cidadãos, que outorgaram poderes aos seus representantes no parlamento para elaborarem-na; há de ser nestas condições o estatuto em que se estabelecem as normas sob cujo império querem viver.

Francisco Campos, que invocou aqui qualidade de jurista, sustenta:

"Constituição é o instrumento em que o povo subordina á sua vontade a vontade e ação dos seus governantes. "O instrumento constitucional, em que o povo institui os seus órgãos e lhes outorga poderes, será, portanto a carta em que o povo estabelece as condições e os meios de acôrdo com os quais os atos daqueles órgãos poderão ser considerados como seus próprios, isto é, atos do povo, porque em regime representativo é o povo que se governa e só existe uma vontade superior á vontade individual – a vontade do povo" (Direito Constitucional, página 51.416).

Não pode o constituinte, assim, atendendo à sua convicção doutrinária, ou à sua inclinação própria, em seu nome, ou na defesa de uma minoria dita sofredora, ou mais precisamente de um grupo que necessita resolver seus casos pessoais pretender que se inscreva na Constituição um norma repelida pela vontade da grande maioria do eleitorado.

Objetar-se-á, mas não se quer instituir o divórcio na Constituição. O que se pretende é impedir fique estabelecida a indissolubilidade do vínculo conjugal.

O SR. CAMPOS VERGAL: – Poderia V. Ex.ª esclarecer se é favorável ou contrário a que, na Constituição, se conserve a indissolubilidade do matrimônio?

O SR. JOÃO MENDES: – O nobre colega vai ter a bondade de aguardar as conclusões do meu discurso.

O SR. CAMPOS VERGAL: – A oportunidade era está. V. Ex.ª não me respondeu.

O SR. ATALIBA NOGUEIRA: – Vale a pena esperar pelo final.

O SR. JOÃO MENDES (lendo): – Na hipótese, teríamos um caso típico da ação por omissão. Devolver o assunto ao legislador ordinário, nas condições porque se pretende fazê-lo, evidentemente importa numa insinuação depois das discussões que aqui se têm travado, depois de ter sido o princípio anti divorcistas inscrito no projeto e no substitutivo.

O SR. ATALIBA NOGUEIRA: – Muito bem raciocinado!

O SR. JOÃO MENDES (lendo): – A tendência teria sido adotar a dissolubilidade, tanto que, depois de vitoriosa a tese no primeiro turno da discussão, fôra repelida, afinal. E o legislador ordinário, sem as responsabilidades do constituinte, sem o crivo da censura vigilante do povo, que tem os olhos pregados nesta Assembléia, numa dessas leisinhas, que surgiram aos borbotões no "Estado Novo" e que, futuramente, vez por outra, aparecerão, consagrará o princípio, embora repelindo pela vontade popular.

Longe de adotar a doutrina segundo a qual o povo e o parlamento constituem uma unidade jurídica (Jellinek), vejo entre um e outro, por analogia, o que se verifica, no campo do direito civil, entre mandante e mandatário, guardadas, como é óbvio, as devidas proporções, que Kelsen com a sua proverbial maestria examina e destaca na "Teoria Geral do Estado".

O SR. ATALIBA NOGUEIRA: – Estou apreciando a magistral lição de Vossa Excelência, mas quero acentuar o seguinte: o Direito Constitucional pode ser encarado sob dois aspectos, duas partes principais – Direito Constitucional Formal e Direito Constitucional Material. Quanto à primeira, tudo que está na Constituição é do Direito Constitucional. Isso escapou à atenção de muitos colegas, que entendem só ser Constitucional o que é de Direito substancial.

O SR. JOÃO MENDES: – Tôda matéria que interessa visceralmente ao indivíduo, à família, à sociedade, ao Estado, deve estar na Constituição.

O SR. ATALIBA NOGUEIRA: – Perfeitamente. Ai, já se trata do Direito substancial, e não formal. Estou de acôrdo com V. Ex.ª.

O SR. JOÃO MENDES (lendo): – Mas, inconcusso é que, numa república democrática, como a nossa, estando reunida esta Assembléia Constituinte porque o quis a vontade dos nosso concidadãos, atráves do voto direto do povo, a êsse povo assiste o direito de contrôle, devendo estabelecer-se o indispensável equilíbrio entre os princípios que adota e a nossa ação.

A opinião pública, no Brasil, é contra o divórcio.

O SR. CAMPOS VERGAL: – Não apoiado.

O SR. JOÃO MENDES: – Sabe quem vai responder a V. Ex.ª? E' Rui Barbosa.

O SR. CAMPOS VERGAL: – Rui Barbosa morreu há muito tempo. Eu falo em nome do povo.

O SR. JOÃO MENDES: – Rui Barbosa morreu há muito tempo, – disse o nobre Representante por São Paulo, e todos ouvimos! Isso significa, nas entrelinhas: Rui Barbosa é um homem do passado!

O SR. GUARACI SILVEIRA: – Não é infalível.

O SR. JOÃO MENDES: – Mas nós quereríamos ainda hoje ser o homem do passado que foi Rui Barbosa.

O SR. CAMPOS VERGAL: – Prefiro V. Ex.ª vivo, a Rui Barbosa morto.

O SR. JOÃO MENDES: – Eu quereria, – acredito que V. Ex.ª também, – estar à altura da mentalidade de Rui Barbosa, o grande estadista da Republica. (*Muito bem.)*

Rui Barbosa vai responder a Vossa Excelência.

Aparteava êle Martinho Garcez, no Senado, em 1900:

"Entendo que o maior argumento, a mais irrefragável das preliminares contra o divórcio é não ser aceito pela opinião pública". E' a palavra oracular do maior dos brasileiros."

O SR. GUARACI SILVEIRA: – Não há pesquisa no Brasil que possa dizer qual é a opinião nacional.

(Trocam-se vários apartes. O Sr. Presidente reclama atenção.)

O SR. JOÃO MENDES: – E mote-se que, como já afirmava o Desembargador Percival de Oliveira e se vê no trabalho brilhante de Noé de Azevedo, – "O Divórcio" de cujos conceitos, em grande parte, discordamos, mas cuja coragem e cuja sinceridade aplaudimos, "em várias oportunidades a opinião nacional se tem manifestado contra o divórcio: assim foi quando da instituição da lei do casamento civil, em 1890; da promulgação do Código Civil, em 1916; da votação da Constituição em 1934, que declarou a indissolubilidade do casamento".

O SR. CAMPOS VERGAL: – E a última eleição, que nos trouxe a Assembléia?

O SR. JOÃO MENDES: – Devo declarar que a Liga Eleitoral Católica – e faço sem receio de qualquer contestação – não concorreu para que eu tivesse nesta Casa.

O SR. CAMPOS VERGAL: – O nome de V. Ex.ª foi incluido em lista episcopal?

O SR. JOÃO MENDES: – V. Ex.ª que possivelmente conhece por meio de confidencias de amigos meus o que ocorrera no meu Estado de referência à atuação da Liga Católica.

O SR. CAMPOS VERGAL: – Pergunto de um modo geral.

O SR. JOÃO MENDES: – ...vai proporcionar-me a oportunidade de fazer uma declaração perante está Assembléia.

O SR. GUARACI SILVEIRA – Já fez declaração que muito honra V. E.ª.

O SR. JOÃO MENDES: – Foi incluido meu meu nome na chapa eleitoral católica da Bahia e eu o soube, Srs. Constituintes, pelos jornais, ausente que estava da capital.

O SR. GUARACI SILVEIRA: – Permita V. Ex.ª um aparte. Então, cai por terra a declaração do Deputado Ataliba Nogueira, porque incluiu o nome de alguem que não se tinha comprometido.

O SR. ATALIBA NOGUEIRA: – Alguns estavam, mas muitos não.

O SR. JOÃO MENDES: – Poderia valer-me da circunstância para negar minha assinatura a êsse compromisso; no entanto, busquei a Diretoria da Liga Eleitoral Católica para dá-la.

O SR. CAMPOS VERGAL: – Admiro o gesto de dignidade e independência do nobre orador.

O SR. ARRUDA CÂMARA: – Mas, acima dos compromissos com a Liga estão os compromissos com o povo brasileiro, que é, na sua grande maioria, católico e antidivorcista.

O SR. JOÃO MENDES: – Agora, VV. Exas., que me puseram ente a espada e a parede, vão ouvir, a êsse respeito a minha opinião própria e o meu ponto de vista como representante do povo.

Se os meus escrúpulos de representante de um povo católico, se os meus sentimentos de pae extremoso, se a veneração pelo lar que construi sob as bençãos de Deus, se o respeito pela família brasileira, onde se mantém as mais puras tradições, não me impedissem de desertar o campo da defesa do vínculo indissolúvel, jamais, defenderia o divórcio como fêz Noé Azevedo invocando o grande Martinho Garcez, sob o fundamento de que "para um homem consagrar sua existência a

uma mulher e viver com ela até o último instante de sua vida, não precisa do laço matrimonial; basta que êle ame essa mulher e que ela compreenda o seu amor, o seu espírito e o seu coração". Proclamaria, como minha convicção a conseqüência a que êsse raciocínio conduz, inequivocamente.

Preferiria defender o direito daquelas mulheres que passam a vida inteira a esperar, como objetos de luxo expostos nas vitrines, o candidato a adquiri-las para a tão almejada união, reclamada pelo seu instinto, pelo seu coração, pelo seu destino e, até, pela sua vaidade, a patrocinar a causa das que querem usar maridos como joias, que trocam por volubilidade, por capricho, e, mesmo, por sinobismo – para homens e mulheres pleitearia o amôr sem crueldades e sem remorsos.

Mas, até lá, era preciso houvesse esquecido de que estou num Pais em que se cultua a tradição de dignidade da família, e neste parlamento tenho que desempenhar o meu mandato em harmonia com a vontade do eleitorado que me constituiu defensor dos seus princípios.

O SR. ATALIBA NOGUEIRA: – Êste o conceito de democracia verdadeira. Assim é que se conhece o representante do povo.

O SR. JOÃO MENDES: – Assim, elevo as vistas...

O SR. NESTOR DUARTE: – V. Excelência eleva as vistas para quem?

O SR. JOÃO MENDES: – Elevo as vistas também para ver V. Excelência, que representa a inteligência da Bahia no seu mais alto grau, e só não representa a Bahia quanto se opõe à tese que aqui estou defendendo.

Assim, dizia, elevo as vistas para o alto e imploro a Deus, sob cuja proteção nos reunimos aqui, segundo o preâmbulo já aprovado, me inspire na tarefa difícil de interpretar o pensamento do povo católico de minha Bahia.

O SR. PRESIDENTE: – Atenção! Está finda a hora do expediente.

O SR. JOÃO MENDES – Então, peço a V. Ex.ª, Sr. Presidente, conserve minha inscrição para a próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE: – V. Excelência será atendido.

O SR. JOÃO MENDES: – Muito agradecido. Dou por encerradas, hoje, as minhas considerações. *(Muito bem; muito bem. Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE: – O Senhor Paulo Sarasate envia á Mesa o seguinte pedido de inscrição em ata:

Como justificação do pedido de destaque para ser votado preferencialmente, de cabeça do artigo 147 do projeto primitivo, em lugar da do artigo 129 do projeto substitutivo, rogo à Mesa fazer publicar no *Diário da Assembléia* como se fôra discurso por mim lido, nos têrmos do artigo 58, § 5º, do Regimento Interno, os inclusos trabalhos de imprensa, publicados no *Correio da Manhã* desta Capital.

Sala das Sessões, em 29 de agôsto de 1946. – *Paulo Sarasate.*

QUE É CIDADÃO

Nem todos os que estudam os problemas de direito constitucional focalizam devidamente o da cidadania, o do cidadão. Ainda agora, o eminente professor Haroldo Valadão, meu mestre e meu amigo, escrevendo sôbre *A nacionalidade do projeto da Constituição asseverou:* "A nacionalidade não pode entrar na declaração dos direitos, segundo fêz o Projeto. Diz respeito á formação do corpo social, do elemento pessoal do Brasil, a vir pois, anteriormente."

Há uma certa nebulosidade nestas proposições. E' a nacionalidade como aí se pretende, que "diz respeito à formação do corpo social do elemento pessoal do Brasil"? Di-lo privativa, ou concorrentemente? Trata-se, no caso, de nacionalidade, conjunto de nacionais, corpo social nacional, ou de nacionalidade, capacidade política nacional?

O que determina a formação de corpo social nacional e a residencialidade dos natos e dos adventícios em determinada região, constituindo nação. Daí a necessidade de considerar-se, no caso, em primeiro lugar, a naturalidade dos membros dêste corpo social assim heterogêneo quanto à origem dos componentes.

Dos que têm a naturalidade em determinada região e no respectivo corpo social se integram, podem diferenciar-se dois raros: os que não desejam e os que desejam mudar de corpo social. Os primeiros não abrem mão da proteção do corpo social em

que nasceram e que constitui politicamente, a sua nacionalidade e lhe assegura, por isso, os direitos de cidadania – direitos de proteção do corpo social nacional; os segundos abrem mão da proteção do corpo social em que nasceram, da sua nacionalidade, para se colocarem sob a proteção de outro corpo social nacional nêle se nacionalizando, a êle aderindo.

Não se pode confundir o problema nacionalidade. A naturalidade do indivíduo é objetiva e a fato jurídico dependente dessa vontade. O corpo social forma-se pelo elemento nacional constituído, porém, na sua grande maioria, pelo elemento natural, do qual só se excluem os indivíduos que nêle mudam de nacionalidade.

Evidentemente, na seriação razoável dos fenômenos, por *lucidos ordo* de sua sucessão, o da naturalidade precede o da nacionalidade, pois só depois que alguém é natural poderá vir a ter nacionalidade diversa da naturalidade.

Da correlação entre êsses fenômenos de naturalidade e de nacionalidade e de nacionalidade resulta o da cidadania. E, no artigo já referido do erudito professor Haroldo Valadão, S. Ex.ª acerta sôbre o projeto da Constituição da República, em elaboração: "Observa-se inicialmente que a Seção, com dois artigos apenas, *sôbre nacionalidade*, se intitula, também. *Da cidadania*, *assunto de que não trata*, e mui diverso do precedente, pois, cidadão é o eleitor, é o *nacional no gôso dos direitos Políticos"*.

Parece-nos, salvo melhor juízo, que sendo a definição, quando não perfeita, a origem de dúvidas e êrros infinitos, não é, cientificamente, precisa a definição de que "cidadão é o eleitor, é o *nacional no gôso dos direitos políticos"*. Cientificamente, cidadão é o indivíduo humano com direito à cidadania, isto é, à proteção política, à segurança que o Estado garante aos seus nacionais. Não é só o eleitor que é cidadão. Não é cidadão apenas o "nacional no gôso dos direitos políticos". A divisão dos membros de um corpo social nacional em eleitores e não eleitores não exclui do direito ao gôso (ao gôso e não ao exercício) de direitos de cidadania aos menores, aos inválidos e e quantos não se achem inscritos nos registros eleitorais. E surge aí o problema do gôso e do exercício de direitos, tão intensamente ventilado pelo senador Rui Barbosa ao contestar as eleições presidenciais de 1910 e que se entrosa com o problema da capacidade ativa ou passiva dos titulares de direitos.

No direito privado, o menor e até o nascituro, por que não podem exercer certos direitos não os gozam, não têm direito à proteção do corpo social do Estado? Também no direito público, os que não são eleitores, por que não exercem e não podem exercer os direitos de cidadania, não podem gozá-los, não os gozam, de fato? O Estado não protege, além dos habilitados ao exercício do voto, os que não se acham, ou não se podem achar, habilitados a êsse exercício?

A cidadania, a nacionalidade, o Estado, afinal, não são formados, exclusivamente, de eleitores, mas de quantos, eleitores ou não nele se radicam pela naturalidade e pela nacionalidade. São cidadãos brasileiros não apenas os brasileiros eleitores mas todos os brasileiros, os que não perderam e os que conquistaram a nossa nacionalidade.

Do que aduzimos, não nos parece assistir razão ao preclaro professor Haroldo Valadão ao escrever que "em 1934 a técnica foi melhor, quando ao definir-se a nacionalidade brasileira, se disse: "são brasileiros", artigo 106, apenas, e não – *"são cidadãos brasieleiros"* qual em 1891, art. 69 e agora, no Projeto, art. 147. Por ter errôneamente se referido a *cidadãos*, em vez de o fazer a brasileiros, quando tratou da simples aquisição da nacionalidade, teve a Constituição de 1824, art. 6º, e, posteriormente ao tratar dos eleitos denominá-los *cidadãos ativos*, art. 90, e a de 1891, por tê-lo repetido no art. 69 chegou ao absurdo de prever no art. 71, 1º, a suspensão (?) da nacionalidade por incapacidade física ou moral ou condenação criminal".

O erudito professor Haroldo Valadão equivocou-se nessa referência. O art. 71 da Constituição de 1891 não alude á "suspensão da nacionalidade", mas, textualmente – "Os direitos de *cidadão* brasileiro só se suspendem ou perdem, nos casos aqui particularizados: § 1º – Suspendem-se: *a)* por incapacidade física ou moral". Aliás, essa redação divergiu da do visório, por amor à forma, com o sacrifício da linguagem técnica, pois o projeto estabelecera, no – Art. 86. Suspende-se o *exercício dos direitos*

de um cidadão brasieliro: 1º Por incapacida física ou moral".

Com efeito, o que se suspende, por incapacidade física ou moral, ou por condenação criminal, enquanto durar o seu efeito não é o gôso pelo cidadãos aos direitos que o Estado assegura indistintamente até a estrangeiros, relativos à liberdade, à, segurança individual e à propriedade; o que se suspende em tais hipóteses e o exercício, é a atividade dos direitos ligados à nacionalidade, à cidadania, dos direitos chamados políticos, que têm por base a inscrição do cidadão como eleitor.

A Constituição do Império foi corretamente redigida no – "Artigo 3 – Suspende-se .o exercício dos direitos políticos: I – Por incapacidade física ou moral. II – Por sentença condenatória à, prisão ou degredo, enquanto durarem os seus efeitos". A legislação imperial subseqüente o foi igualmente, como se pode ver na lei de 3 de dezembro de 1841, art. 4, no Regulamento de 31 de janeiro de 1842, art. 293, § 2 .°, e no aviso nº 70, de 8 de agôsto de 1846. Da incorreção da redação da Constituição de 1891 resultaram as incorreções da Constituição de 1934 (art. 110) da chamada. de 1937 (art. 118) e do atual projeto, que estabelece – "Art. 158. Os direitos políticos só se suspendem ou se perdem nos casos aqui particularizados" – em vez de – o exercício dos direitos políticos só se suspende ou se perde nos casos aqui particularizados". A expressão "os direitos políticos" equivale, pois, a uma eclipse – os direitos políticos, *quanto ao seu exercício...*

Essas observações parecem coadunar-se com êste excerto, do brilhante trabalho do conspícuo professor Haroldo Valadão, do qual nos permitimos divergir em pormenores: "Daí a critica dos comentadores e especialistas, condenando o emprêgo da palavra, *cidadãos* quando se trata de simples aquisição da nacionalidade". Das considerações que vimos de fazer, a palavra cidadãos não se deve, na verdade, empregar quando se trata de simples aquisição da nacionalidade, mas, ainda em todos os casos em que o nacional não perde a sua nacionalidade, pois que, em tais casos, continua êle cidadão doEstado de que é natural.

Quem desejar conhecer desenvolvidamente êste assunto poderá ler os debates que a respeito tiveram lugar na Assembléia Constituinte de 1823, aliás transcritos, sob a epígrafe – *Os que são cidadãos* – às páginas 30 a 85 do meu *Direito Político*, publicação da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara. dos" Deputados em 1939, quando a presidia o meu saudoso amigo. o grande e culto Afrânio de Melo Franco onde iniciei o meu estudo com esta definição: "Cidadão é o indivíduo humano que pode exercer direitos e deveres assegurados pelas leis políticas de determinado Estado aos seus nacionais".

Se, pois, a Seção I do projeto da Constituição fôsse – *Da cidadania e da nacionalidade* (da cidadania sôbre os cidadãos na sua coletividade, o artigo 14) – e sôbre nacionalidade (qualidade de nacional, individualmente, o art. 148) – estaria certo, embora seja preferível sintetizar a. ementa na expressão *Da nacionalidade*, que abrangerá, então, as suas duas significações – nacionalidade, corpo social nacional e nacionalidade, capacidade política do membro do corpo. social nacional. Que a matéria deve propor-se à declaração de direitos é fora de dúvida, assistindo, nesse ponto tôda a. razão, o a doutor professor Haroldo Valadão, a cujos altos merecimentos deixo aqui as minhas desvaliosas homenagens. *Nestor Massena*.

CIDADÃO E ELEITOR

Direito político é gênero de que o direito eleitoral é espécie. Direito político. no gênero *politeia*, é o direito do cidadão, *polites*, ou seja do que reside na cidade, *pólis* cidade que constituia, na Grécia o Estado, a República, empregando-se essa mesma palavra *pólis* para, por extensão, designar-se o país.

Se, como indicação, ser cidadão, na Grécia, era participar da cidade e gozar dos direitos que a cidade, como Estado atribuia, aos seus habitantes, habitantes que essa organização política protegia, também em Roma o *civis* era o que tinha os direitos de cidade, *civitas* considerada a cidade como reunião de cidadãos, constituindo nação tendo govêrno próprio, que regrava direitos, govêrno capaz de, na frase do Cícero, *donare liquid civitate,* isto, é, dar a alguém o direito de cidadão.

Quando se votou a Constituição francêsa de 1791, se estabeleceu, no título 3º, capitulo 1º Seção 2ª, artigo 7º, que ninguém poderia ser eleitor se não reunisse às condições necessárias para ser cidadão ativo mais

as que então enumerava. Os cidadãos ativos, a que se referia essa Constituição, eram os contribuintes que, em virtude de sua situação econômica, formavam, as assembléias primárias, de onde se excluia, o cidadão passivo, assim considerado o que não pagava ao fisco, três dias de trabalho. A Constituição espanhola de 1812, uma das fontes da nossa Constituição do Império, estabelecia no artigo 45, que para ser alistado *(nombrado)* eleitor paroquial era mister ser cidadão maior de vinte e cinco, anos.

Vê-se por essa exposição, a diferença nítida que existe entre direito político e direito eleitoral. Direito político é o direito do cidadão, dos cidadãos de um Estado, ou seja de quantos residem nesse Estado e nêle usufruem os direitos de cidadania, de nacionalidade. Entre êsses cidadãos se incluem os que não abrem mão pela circunstância eventual de se acharem, temporàriamente afastados de seu país, do direito de sua cidadania, de sua nacionalidade, de seu Estado. O direito eleitoral é, porém, o direito do eleitor, quer dizer daquêle que, pelo sufrágio, pelo voto, colabora na organização do govêrno de cidade, ou do Estado formado pela sua nacionalidade. Não é, portanto, menos nítida, menos precisa, do que a distinção entre direito político e direito eleitoral a que necessáriamente se faz entre cidadão e eleitor, coisas que se não confundem.

A capacidade do cidadão pode ser ativa, ou passiva. A capacidade ativa do cidadão é a capacidade de exercer atividades políticas, enquanto a sua capacidade passiva é a capacidade para gosar dos direitos da cidadania, embora não seja apto para exercê-los. Exemplificando: o cidadão, que se acha inscrito nos registros de alistamento eleitoral e exerce o direito de sufrágio, o cidadão que é eleitor, possui a capacidade política ativa; por outro lado, o cidadão que se não acha alistado eleitor, pode ser votado e tem a proteção do Estado pela sua naturalidade, ou pela sua nacionalidade nata, ou adquirida, gozando, assim, apenas a capacidade política passiva.

Decorre do que assertamos que todo o eleitor é cidadão mas nem todo o cidadão é eleitor. E a prova disso pode ser feita em face da nossa própria e atual legislação eleitoral: pelo Decreto-lei nº 7.586, de 28 de maio de 1845,artigo 3º "não podem alistar-se eleitores: *a)* os que não sabem ler e escrever; *b)* os militares em serviço ativo, salvo os oficiais; *c)* os mendigos; *d)* os que estiverem temporária ou difinitivamente, privados dos direitos políticos". Quem dirá que por não poderem alistar-se eleitores não são cidadãos os incluídos nessas letras do artigo, 3º da vigente lei eleitoral? Não serão cidadãos os que não sabem ler e escrever, mas são brasileiros natos, maiores, casados, de alta potencialidade econômica, pais de cidadãos brasileiros? Não serão cidadãos só militares em serviço ativo, aos quais incumbe a defesa da pátria e das suas instituições políticas? Não se referiu o saudoso general Manuel Rabelo, quando interventor em São Paulo, aos cidadãos mendigos?

A lei eleitoral vigente estabelece, ainda, no artigo 4º que "o alistamento e o voto são obrigatórios para os brasileiros, de um e outro caso, salvo *a)* os inválidos; *b)* os maiores de 65 anos; *c)* os brasileiros a serviço .do país no estrangeiro; *d)* os oficiais das fôrças armadas em serviço ativo; *e)* os funcionários públicos em gôso de licença ou férias fora do seu domicílio; *f)* os magistrados; *g)* as mulheres que não exerçam profissão lucrativa". Dar-se-á o caso de ser cidadão o inválido que seja eleitor e não ser cidadão o que eleitor não é? O maior de 65 anos, que já tenha sido eleitor e que deixe, espontâneamente de sê-lo, perde, por essa circunstância, a sua cidadania, a sua capacidade política passiva? Não será cidadão o brasileiro a serviço do país no estrangeiro pelo fato .de não se achar no momento em que desempenhe êsse serviço, alistado eleitor? O oficial da fôrça armada, a quem cumpre a defesa do Estado, da República, da nação e do povo brasileiro, nascido brasileiro, não será cidadão brasileiro na hipótese de não se alistar eleito como lhe faculta a lei? Não será cidadão o funcionário público que não seja eleitor? E os magistrados, os que exercem as funções de guardiães da cidade – *politas phylax*, como se chamavam os magistrados de Larissa – não serão, acaso cidadãos só por não se alistarem eleitores, como lhes faculta a lei? E' cidadã a mulher eleitora e não o é a que tenha tôdas as qualidades para ser eleitora só pelo fato de não o ser?

Pretender que só seja cidadão, brasileiro o cidadão alistado eleitor é fugir a tôda a nosso tradição política a começar pela consignada na Consti-

tuição de 1824, que, no artigo 1º estabelecia ser o Império do Brasil associação política de todos os cidadãos brasileiros ou sejam os que formaram, então, "uma nação livre e independente".

Se cidadão é, apenas, o nacional eleitor, se há de concluir que, no regime da chamada Constituição de 1937 que não permitiu a existência de eleitores no país abolidas que foram, na sua vigência as manifestações das urnas, os prélios democráticos das eleições, não havia então, um só cidadão na República, no Brasil. Eramos, então, Estado sem pessoas políticas, sem eleitores e, portanto, sem cidadãos.

Tem, pois, noção de todo inexata do que seja cidadão quem pretende que só é cidadão o cidadão eleitor. Evidentemente, todo eleitor é cidadão: mas nem todo cidadão é eleitor e nem todo,
cidadão pode ser eleitor. Porque para sê-los são exigidos requisitos especiais aos cidadãos como os de idade, de saber ler e escrever e de capacidade econômica, que nem todos os cidadãos possuem.

Quantos têm direito à proteção de um Estado, gozando-a, ainda que não exerçam os direitos de cidadania, são cidadãos dêsse Estado. Pretender que só seja cidadão quem é eleitor é confundir, lamentàvelmente, o direito político, na sua maior amplitude, com o direito eleitoral, que embora circunscrito no diagrama daquêle não tem a sua extensão, não ocupa tôda a área dominada por aquêle.

Cidadão é o que gosa do direito de cidade, de direitos políticos; eleitor é que exerce o direito de eleger, o direito eleitoral, o direito do sufrágio, direito do voto. Ora, êsse direito, eminentemente político, não é o único direito político, que êsse direito abrange, além do direito pròpriamente eleitoral, o direito de disputar os pleitos políticos, o direito de ser eleito, o
direito de representação política, o direito parlamentar, o direito internacional público, odireito de livre critica ao govêrno.

Se partimos da premissa de que só o eleitor é cidadão excluiremos de cidadania o maior número dos cidadãos de um

Estado e chegaremos, por isso a conclusões estapafúrdias. E' mister, pois, concluir que cidadão é todo aquêle que gosa, em um Estado, da cidadania, direito de cidade, direito político, enquanto eleitor é o cidadão que se inscreveu no alistamento eleitoral. O primeiro é o cidadão, sem qualquer restrição, ao passo que o último é o cidadão-eleitor denominado também, o cidadão ativo pela circunstância de possuir capacidade política ativa, que não possui o cidadão que não é eleitor, o cidadão de simples capacidade política passiva.

Quem desertar destas noções propedêuticas, primeiras, de cidadania poderá chegar às mais disparatadas conclusões em direito político, argumentando com premissa evidentemente errada, sem nenhuma base sóda, firme, segura. Estas noções não podem ser alteradas por quem quer que seja o seu valor de mestre, pois é êsse um dos casos em que não prevalece o *magister dexit*. Nesse caso não prevalece o chamado argumento de autoridade, porque o argumento contrário ao que resulta do conhecimento exato do problema não é o de autoridade, mas o de ausência completa de autoridade para resolvê-lo convenientemente.

Cidadão e eleitor não são vocábulos sinônimos, não so uma e a mesma. coisa. – *Nestor Massena*.

NATURALIDADE E NACIONALIDADE

A Constituição do Império, dispôs no título II, *Dos cidadãos brasileiros:*

"Art. 6.º – São cidadãos brasileiros:

§1º – Os que no Brasil tiverem nascido, quer seja ingênuos ou libertos, ainda que o pai seja estrangeiro, uma vez que êste não resida por serviço de sua nação.

§ 2º – Os filhos de pai brasileiro, e os legítimos de mãe brasielira, nascidos em país estrangeiro, que vierem estabelecer domicilio no Império.

§ 3º – Os filhos de pai brasileiro, que estiverem em país estrangeiro em serviço do Império, embora êles não venham estabelecer domicílio no Brasil.

§ 4º – Todos os nascidos em Portugal e suas posseessões que sendo já residentes no Brasil na época em que se proclamou a independência nas províncias onde habitavam aderiram esta expressa ou tàcitamente pela continuação de sua residência.

§ 5º – Os estrangeiros naturalizados, qualquer que seja a sua religião. A lei determinará as qualidades precisas para se obter carta de nautralização.

Art. 7º – Perde os direitos de cidadão brasileiro:

§ 1º – O que se naturalizar em país estrangeiro.

§ 2º – O que sem licença do Imperador aceitar emprêgo, pensão ou condecoração de qualquer govêrno estrangeiro.

§ 3º – O que for banido por sentença.

Art. 8º – Suspende-se o exercício dos direitos políticos:

§ 1º – Por incapacidade física ou moral.

§ 2º – Por sentença condenatória, à prisão ou degrêdo, enquanto durarem os seus efeitos".

Êstes artigos da Constituição do Império tiveram por fonte, além do projeto de Constituição do Império, a Constituição portuguêsa de 1821, a espanhola de 1812 e a francesa de 1791. Na portuguêsa, o artigo 21 era assim concebido: "Todos os portuguêses são cidadãos e gozam desta qualidade", seguindo-se vários parágrafos. Na espanhola, o artigo 18 declarava – são cidadãos os espanhóis que por ambas as linhas trazem a sua origem dos domínios espanhóis de ambos os hemisférios e estão domiciliados em qualquer. povoação dos mesmos domínios". Na francesa, o artigo 2º proclamava: "São cidadãos franceses", com a conseqüente enumeração dêles. O projeto de Constituição do Império do Brasil em 1823, embora. declarasse, no art. 5º, por elípse, quem era brasileiro – e não cidadão brasileiro (por elípse, porque incluía entre os brasileiros portuguêses (§ 2º) e escravos africanos alforriados (§ 6.°), – definia, no artigo 29, os direitos políticos e qualificava de "cidadãos ativos" os que, estando no gôso dêsses direitos, tinham direito ao exercício de voto, nos têrmos nêle estabelecidos.

Comentando a Constituição do Império, Pimenta Bueno escreveu: "Os direitos políticos são as prerrogativas, os atributos dos cidadãos ativos no govêrno do seu país, intervenção direta ou só indireta, mais ou menos ampla segundo a intensidade do gôso dêsses direitos. São o *jus civitis*, os direitos cívicos, que autorizam o cidadão ativo a participar na formação ou exercício da autoridade nacional, a exercer o direito de deputado ou senador, a ocupar cargos políticos e a manifestar suas opiniões sobre o govêrno do Estado".

Nos Estados Unidos, a disposição constitucional da emenda 14, nº 1, declara que – todo o indivíduo, nascido ou naturalizado e submetido à sua jurisdição, é cidadão dos Estados Unidos – e, na Constituição da Suiça, o artigo 43 estabelece que – todo o cidadão de um cantão é cidadão suíço – a crescentando que – com êste título pode tomar parte no lugar do seu domicílio em Vidas as eleições e votações em matéria federal, se tiver prèviamente comprovada a, sua qualidade de eleitor – e que ninguém pode exercer direitos políticos em mais de um cantão. No artigo 74, a Constituição suiça esclarece que – tem direito a tomar parte nas eleições e nas votações todo suíço de vinte e cinco anos completos, que não estiver excluído do direito de cidadão ativo pela legislação do cantão onde tem seu domicílio – sendo que – todavia a legislação federal poderá regular o exercício dêste direito de modo uniforme.

Na nossa Constituição de 1891, o título IV era *Dos cidadãos brasileiros* e a sua Seção I *das qualidades do cidadão brasileiro*. No seu artigo 69 estabelece – "São cidadãos brasileiros" – com a consequente enumeração. Sôbre êsse artigo e sob a epígrafe *Cidadãos brasileiros* assinala João Barbalho nos seus *Comentários* que, a "disposição dêste artigo é a do artigo correspondente do projeto do govêrno provisório", acrescentando que, "nêste assunto o direito público republicano é o mesmo do anterior regime político". Antes, porém, ,ao comentar a emenda da Sação I *Das qualidades do cidadão brasileiro* observa que "o texto da Constituição não separa a condição de brasileiro de de cidadão" acrescentando que "das disposições da presente Seção" combinados com as dos artigos 26 e 41 § 3.º, nº 2, resulta virtual distinção de simples cidadão e de cidadão com direito de voto nas eleições políticas ou *cidadão ativo* (denominação consagrada em nosso direito público para

exprimir a diferença entre esta e a simples qualidade de nacional do Brasil, de brasileiro, nato ou naturalizado, independentemente de sua capacidade política) " concluindo que "isto ainda se corrobora com o disposto nos artigos 73 e 86, que se referem a *todos os brasileiros*, sem exigir o requisito de capacidade eleitoral".

Carlos Maximiliano observou posteriormente, a propósito do artigo 79 da Constituição de 1891, que a idéia de direitos políticos é inseparável da de nacionalidade visto pertencerem

aquêles ùnicamente aos cidadãos, embora entre êstes ainda se faça distinção de idade, sexo e capacidade". Depois de assinalar que nem todos os brasileiros exercem direitos políticos sendo, entretanto, para adquirir êsse direito indispensável ser brasileiro nato ou naturalizado, conclui que "por isso mesmo que a sociedade política ou a massa dos cidadãos ativos não é senão a soma dos nacionais que reunem a capacidade e as habilitações exigidas pelo estatuto supremo constitui a nacionalidade, a condição primeira e essencial para o gôso dos direitos políticos".

Conforme acentuou acórdão do Tribunal Superior Eleitoral de 29 de abril de 1933, publicado no *Boletim Eleitoral* nº 2, de 6 de janeiro de 1934 página 9, "sempre, pela nossa legislação constitucional e ordinária, a palavra *cidadania* foi tida com equivalente de nacionalidade e assim, também se entende na doutrina".

Pretender, pois, que os direitos de cidadania sejam apenas direitos eleitorais, pretendendo, ainda, que só seja cidadão quem for eleitor, nem se coaduna com a legislação constitucional ou ordinária seja a nossa, seja a estrangeira. Não se compreende, portanto, que se tendo, no projeto da Constituição ora em elaboração, no Título V, *Dos Direitos Fundamentais* capítulo I, *Dos direitos políticos* seção I, Da *nacionalidade e da cidadania,* artigo 147 disposto corretamente – "são cidadãos brasileiros", – se haja depois, suprimindo a palavra *"cidadãos"* como se a disposição se referisse, exclusivamente, a naturalidade, ao invés de se *referir à "cidadania"* e à *"nacionalidade". Dispondo* sôbre cidadania sôbre nacionalidade, não se deve e não se pode referir, apenas a brasileiros mas aos "cidadãos brasileiros", uma vez que são abrangidos, aí, naturais de outros países, naturalizados, ou melhor nacionalizados brasileiros.

Aliás, se não ficar expressa no texto do artigo 147 de futura Constituição, como, a rigor, deve ser feito a palavra "cidadãos", ela será aí, como é no projeto da Constituição do Império, de 1823, apenas, elíptica, mas como se expressa fôra, pois há de ser fatalmente subtendida, queiram, ou não, os menos avisados no assunto. – *Nestor Massena.*

SÔBRE NACIONALIDADE

Comentando a Constituição do Império, Pimenta Bueno escreveu sôbre o uso que a Constituição fez no artigo 6º da palavra cidadão, que "um pequeno estudo basta para fazer reconhecer que algumas constituições fizeram como a nossa essa palavra sinônima de nacional". E acrescentou que "com efeito a Constituição francêsa de 1791, assim como a portuguêsa e a nossa denominaram todos os seus nacionais por cidadãos, e para discriminar os que gozam ou não dos direitos políticos distinguiram os cidadãos em ativos ou simples cidadãos, como se vê do artigo 90 da nossa lei política. Depois de assinalar que "outras constituições como a belga, estabelecem essa distinção entre as expressões simples nacionais e cidadãos considerando estes como os membros da ordem que Coelho da Rocha, Correia Teles e Luís Teixeira dizem que a Constituição portuguêsa (bem como a nossa, confuidiu o têrmo nacional com a palavra cidadão, que no direito romano designava o *jus civitatis,* e o distinguia dos que eram puramente romanos, ou de *jus Quiritium".*

Na primeira edição dos seus *Comentários* à Constituição de 1891 João Barbalho advertiu que divergia do ponto de vista de Pimenta Bueno, Teixeira de Freitas na *Consolidação das leis civis.* Introdução da nota nº 226 e no *Código Civil,* Esboço, nota ao art. 38, observou que a lei constitucional é a primeira lei, de onde tôdas as outras devem dimanar. Constituída uma associação política a conseqüência é logo a designação de quem dela faz parte. A nacionalidade é condição primordial dos direitos políticos, porque ninguém pode exercer direitos políticos sem ser nacional; mas não é essa qualidade o fundamento dos direitos individuais e dos *direitos ci*vis em particular, isto é, dos regidos pela legislação civil, porquanto dêstes, com algumas restrições ou por outro modo de quais todos êstes gozam os estrangeiros. A perda da nacionalidade envolve necessàriamente a dos direitos políticos mas não se perdem isoladamente os direitos políticos, ficando a nacionalidade. Eis porque a Constituição mui sàbiamente só designa no art. 7º os casos de perda da nacionalidade e quanto a direitos políticos (artigo 8º) só trata dos casos de suspensão. Na ordem política, a linha de separação entre reinícolas e estran-

geiros a indestrutível; na ordem civil não ha linha de separação; ha restrições e por muitas que fôssem, longe estariam de uma supressão completa. Se a perda de nacionalidade produz sempre a dos direitos políticos, ao tempo que pouco influi nos direitos civis a bem evidente que a qualificação da nacionalidade pertence ao direito constitucional e não ao direito civil. Não servem de exemplo as legislações de outros países que fazem depender o goso dos direitos civis da qualidade de nacional a neste caso estão o Código francês o Código belga e todos os outros que os imitaram. A Ordenação livro 2º, título 55, trata da nacionalidade, mas todos sabem que a compilação filipina a um código geral e se o seu livro 4º contém o direito civil propriamente dito. Na opinião contraria se vê uma preocupação de falsas idéias bebidas nas teorias do direito francês e nas tradições do direito romano de onde resultam graves erros.

Em tôrno dessa divergência, estudando-a em *Direito Político*, e mostrando a sinonímia das palavras nacional e cidadão, escrevi que o nascimento de um indivíduo humano em determinada localidade dá-lhe naturalidade; a subordinação desse indivíduo à organização política de um Estado, de uma nação dá-lhe a nacionalidade. A naturalidade a imutável ao passo que a nacionalidade a elegível. Pimenta Bueno escreveu que "a qualidade de nacional ou estrangeiro a uma das relações mais importantes do estado civil" quando a qualidade de nacional ou de estrangeiro não a relação de estado civil, mas de estado político. Os direitos conseqüentes ao nascimento à naturalidade são de ordem civil, mas os relativos a nacionalização são de ordem pública e de natureza essencialmente política. Não poderia haver nacionalidade sem a existência de nações que são criações eminentemente políticos dos homens organizados em sociedade e constituindo Estados. Pimenta Bueno escreveu que "o estado ou condições das pessoas e da alçada exclusiva da lei civil" e assim a com relação as pessoas de direito privado, não em referencia as de direito político. Êle conclui que "sem isso a fixação do estado em condições das pessoas) ela (a lei civil) não teria meio de atribuir ou negar o goso dos respectivos direitos" e a lei civil só provê aos direitos e não aos direito de ordem pública. Pimenta Bueno apela para o estatuto pessoal "a fim de corroborar a sua argumentação em prol do caráter de, nacionalidade. Ora, o estatuto pessoal a exatamente, o mais preciso argumento contra o ponto de vista do eminente publicista porque ele só ampara coma criação do direito internacional privado os que se acham em país que não seja o de sua nacionalidade porque aos nacionais são as suas leis nacionais que lhes normam a vida.

Acrescentávamos então, que nos não parece feliz o apelo que Pimenta Bueno faz à Constituição belga, pois que ela apenas exige país o exercício dos direitos de belga que além da naturalidade os indivíduos se achem habilitados pare, o caso de direitos políticos de acôrdo com a Constituição e leis correlatas. Logo e a **própria** Constituição belga que exige alem da qualidade de belga, de natural da Bélgica outras condições aos que quiserem ter direitos semelhantes aos nacionais da Bélgica: O apêlo às Ordenações é por sua vez improcedente. Pimenta Bueno transcreve o § 2º título 55, em que se lê – *Não será havido par natural* dêste reino nascido nêle de pai estrangeiro, salvo se o pae estrangeiro tiver domicílio e bens nêle e nele viver por dez anos contínuos" e conclui que ai se qualificam "naturais ou nacionais".

As Ordenações dispuseram, aí literalmente, sôbre naturalidade; mas, como bem observou Teixeira de Freitas, na compilação filipina não há um código apenas de direito civil mas de direito de modo geral.

Da naturalidade decorrem segundo as leis civis os direitos civis, mas os direitos políticos não são conseqüências obrigatórias ao estado, civil dos naturais de um país. Não há direito político, direito de nacionais sem nacionalidade, sem Estado pois êsse direito pressupõe fatalmente a existência de nações – Estados, uma vez que são inerentes a soberania dos povos. Por isso, os judeus, considerados como uma nacionalidade sem Estado não tem direitos políticos próprios peculiares mas os da nacionalidade – Estado a que pertencem.

Paulo Despagnet ensinou em *Precis de Droit Internacional Privé*, 5ª ed., págs. 366 que, "sob o seu aspecto jurídico, a nacionalidade designa o lago que une o indivíduo a um Estado determinado. A teoria da nacionalidade é portanto, aquela que tem por objeto indicar o Estado de que depende cada.

um". Pode haver e os há direitos civis onde não haja soberania porque os direitos cívis não pressupõem obrigatoriamente a nacionalidade e são assegurados pelas nações – Estados aos que as constituem e .aos que lhe são suzerados mas não há direitos políticos será a existência de direitos civis, que são base daqueles. A qualidade natural a inerente aos indivíduos que nascem em um país, quaisquer que êles sejam e é inextinguível mas a de nacional não a inerente aos indivíduos forçada e irremovivelmente, sendo certo que enquanto não há indivíduos sem naturalidade há os sem nacionalidade, os chamados sem pátria os apatridas, *heimatlos*.

As leis de ordem pública são conseqüentemente às de ordem privada no, sentido evolutivo e por isso, a capacidade das pessoas individuais de direito público se baseia na das pessoas de direito privado. E' certo, porém que nem todos os capazes de direito privado o são de direito público sendo, ainda exato que os indivíduos não capazes de direito privado o são, igualmente, em direito público. Os princípios de ordem privada se subordinar aos de ordem pública, pelo que se às vezes, se referem às leis civis, o que a de natureza pública esse fato não modifica a natureza do que a de ordem pública dando-lhe o caráter de privada. E, para concluir, observamos, com Von Holtzendorf, que "a origem dos direitos políticos não a de natureza humana", sendo que "entre a liberdade civil e a liberdade política existe a óbvia diferença que aquela reclama das leis uma ação negativa ao passo que esta pressupõe a influência positiva do indivíduo na formação do Estado".

Com esta exposição, chega-se à conclusão de que os indivíduos humanos existentes em um país são: I) naturais: II) não naturais. Os naturais podem ser: *a*) nacionais; *b*) estrangeiras. Os não naturais podem ser: *c*) nacionais; *d*) estrangeiros. A êsses se referiu Cícero ao aludir a, *qum ortu Tusculanus esset civiate Romanus*. Todos os indivíduos nascidos em um país são dêle naturais e as nascidos fora do país são dêle não naturais. São nacionais os indivíduos assim nascidos ou os que adquirem, posteriormente, por naturalização, que melhor se diria nacionalização, nacionalidade diversa da sua naturalidade. Naturais nacionais são os indivíduos nascidos no país e não nacionalizados estrangeiros por qualquer modo. Naturais estrangeiros são os indivíduos nascidos no país, mas nacionalizados estrangeiros pela filiação de pai estrangeiro a serviço da sua nação. São naturais estrangeiros e nacionais ou nascidos no estrangeiro de pal nacional a serviço de sua nação. São naturais estrangeiros e não nacionais os nascidos no estrangeiro e não nacionalizados por qualquer modo. Os não naturais podem nacionalizar-se conforme às condições estabelecidas pia legislação dos Estados em que não nasceram.

Estes apontamentos não devem ser olvidados ao se dispôr na Constituição da República sôbre nacionalidade – referindo-se aos nacionais qualquer que, seja a sua naturalidade – sem que se considerem os nacionais, naturais e não naturais do país, como seus cidadãos, não se aludindo, apenas, aos brasileiros, ou sejam exclusivamente os nascidos no país, ou naturais do Brasil excluindo assim os nacionais brasileiros de naturalidade estrangeira dos direitos de cidadania, que lhes não queremos recusar. – *Nestor Massena*.

Notas sôbre o substitutivo.

Abstraindo da substância das disposições do projeto oferecido ao plenário da Assembléia Constituinte pela sua Comissão da Constituição coma substitutivo ao primitivo projeto, há, a considerá-lo sob vários aspectos, dos quais se podem ressaltar a redação de suas disposições a *lucídus ordo* da sucessão delas e a esquematização das emendas das partes pelas quais se acha sistematizado todo o seu texto.

A redação do projeto substitutivo aprimorou, de modo geral, a do projeto primitivo, muito embora êsse aprimoramento não seja sempre evidente. E' assim, para exemplo, que o artigo 15, afastado dos artigos sôbre a competência da União pelo intercalamento dos artigos 7º a 14, relativos à intervenção federal, apresenta-se com um " também" que, na verdade, não se justifica: "compete também à União decretar". Ou êsse "também"; aí demasiado, ou o artigo em que se êle encontra dever-se-ia seguir ao artigo 6º, que dispõe sôbre competência federal, como o 5º estabelece, inicialmente, o competência da União.

Da indicação dêsse exemplo decorre a necessidade de examinar-se a seqüência que é, por vêzes, falha e conde-

nável. Não se compreende porque se intercalam as disposições sôbre intervença nos Estados entre as de competência, de ordem geral, da União, em vez de coloca-las após essa competência, por ser essa sua competência de ordem particular. Os artigos 7º a 14 deveriam, razoàvelmente, deslocar-se para depois do 17.

Para se ter idéia do que e a *lucidus ordo* na sucessão das "disposições do projeto substitutivo, convém, ainda assinalar que uma remissão a vários artigos, feita no artigo 43, enumera os nesta ordem – "artigos 70, § 66, IX, 45, 205 e 208" Por que não dar a esses artigos a sucessão ascendente dos números – 45, 66, IX, 70, § 2º, 205, e 208?

O projeto substitutivo apresenta nove títulos: *I – Da Organização Federal; II – Justiça dos Estados; III – Do Ministério Público; IV, – Dadeclaração de direitos; V – Da Ordem Econômica e Social; VI – Da Família, da Educação e da Cultura; VII – Das Fôrças Armadas; VIII Dos Funcionários Públicos; IX – Disposições* Gerais. Essa sistematização do texto constitucional não tem senso lógico. Não se compreende porque constituem títulos especiais a Justiça dos Estados e, sobretudo, o *Ministério Público*, que deveriam figurar no título I, no capítulo *Do Poder Judiciário; nem, também, porque figuram em títulos à parte os assuntos relativos As Fôrças Armadas e aos Funcionários Públicos*, que caberiam, com tôda a propriedade, como seções do Capítulo *Do Poder Executivo*. Não se explica porque possuem os capítulos *Do Poder Legislativo a do Poner Judiciário seções com Disposições Preliminares* e não haja igual seção no capítulo *Do Poder Executivo*. Aliás, nesse ultimo capitulo, manteve se uma seção no *Dos Ministros de Estado*, cujas disposições caberiam nas *Disposições Preliminares*, pelas quais o mesmo capítulo se iniciasse, quando se incluíram as disposições sôbre êsses ministros, que constituíam seção no Capítulo *Do Poder Legislativo, nas Disposições preliminares* do respectivo capítulo. No Capítulo Do Poder Legislativo a emenda da seção IV, devia ser, apenas *Das atribuições*, e no*Do Poder Executivo* as emendas das seções II e III não precisaram alongar-se com as palavras – "do Presidente da República". Por que enfeixar no Titulo IX, sob a emenda *Disposições gerais*, matéria que pode e deveria, pôr noutro título? egligência, ou ausência do senso de ordem de disciplina de método?

No art. 31 do projeto substitutivo englobam-se disposições sôbre igualdade de direito entre brasileiros com a vedação de situações preferênciais criadas pela União para com os Estados e os Municípios, com o exercício de cultos religiosos com a fé dos documentos públicos e com o lançamento de impostos... Verdadeiro *para-ché ou pot-pourri*....

Na seção I do capítulo *Do Poder Executivo*, as disposições sôbre sua cessão do presidente da República precedem às relativas a elegibilidade, à posse, ao tempo do mandato, à posse, ao compromisso, à ausência do país e a, fixação do seu subsídio. Parace que a verdadeira ordem lúcida seria – *a*) condições de elegibilidade; *b*) posse e compromisso; *c*) subsídio; *d*) tempo do mandato; *e*) sucessão.

Na seção *Das leis*, no capítulo *Do Poder Legislativo*, no art. 70, que – "nos casos do art. 65, a Câmara onde se concluir a votação de um projeto enviá-la-á, ao Presidente da República, que aquiescendo, o sancionará", – Ora, não a só nos casos do art. 65; mas em todos os casos de projetos de lei, previstos nos arts. 5º XVI e letras 67, 68 e 69, que a Câmara onde se concluir a votação enviá-lo-á, só Presidente da República para a senção. E' verdade que se ressalta o pensamento do projeto de distinguir os projetos de lei (art. 70) dos de resolução legislativa (art. 71), mas confunde-se uma e outra coisa com o considerar e denominar a ambas leis.

No titulo *Da declaração de direitos*, o projeto substitutivo manteve, sem razão, a precedência da capitulo *Da nacionalidade e da cidadania em relação ao Dos direitos e das garantias individuais* e modificou, para pior no art. 129, a disposição sôbre o que "são cidadãos brasileiros" suprimindo a palavra "cidadão". Nesse mesmo artigo insiste-se em referirse a – "estrangeiros naturalizados" –, a – "por naturalização voluntária adquirir outras nacionalidade" – "cancelada a sua naturalização" - continuando a confundir-se naturalidade e nacionalidade, naturalizado e nacionalizado, naturalização e nacionalização, como se false possível a alguém mudar da naturalidade ou seja nascer de novo em lugar diferente daquele em que, de fato, realmente nasceu... E' verdade que

as expressões naturalizado e naturalização introduziram-se na moneclatura do direito público com a significação de nacionalidade e nacionalização; mas é mister, para evitar as conclusões daí decorrentes, corrigir êsse defeito do use de palavras sem o rigor técnico exigível em uma Constituição. Não se pode confundir fato jurídico e ato jurídico, fenômeno objetivo e ação subjetiva, que distinguem a naturalidade e nacionalidade.

No art. 173, não obstante oportuna advertência do senador Ferreira de Souza, permitiu-se a permanência da expressão – "os monumentos naturais" – redundante, uma vez que se alude a monumentos artísticos, paisagens e locais de particular beleza, aos quais se quis referir com aquelas palavras.

Os autores do substitutivo, que o foram, igualmente, do projeto, são na sua totalidade, os mais capazes e os mais doutos. Por isso mesmo talxez fizeram e fazem ouvidos moucos à crítica dos que, como o Sr. João Mangabeira, pretenderam colocar graciosamente para aprimorar a fatura da Constituição da República, não admitindo possam êles como também aconteceu a Homero, claudicar em um ou em outro ponto. E só por isso, a Constituição, que, pelo trabalho do Sr. Gustavo Capanema, tinha defeitos na sistematização, será agora gema preciosa, magnífica, maravilhosa, sem a mais leve jaça. – *Nestor Massena*.

NACIONALIDADE BRASILEIRA

O substitutivo, ora em votação na Assembléia Constituinte, ao projeto da Constituição da República, apresenta está disposição:

Art. 129 – São brasileiros:

I os nascidos no Brasil, ainda que de pai estrangeiro, não residindo êste a serviço do govêrno do seu país;

II – os filhos de brasileiro ou brasileira, nascidos em país estrangeiro:

a) quando os pais estiverem a serviço do govêrno do Brasil;

b) se fixarem residência no Brasil e, até quatro anos após a maioridade brasileira, optarem pela nacionalidade brasileira;

III os que adquirirem a nacionalidade brasileira, nos têrmos do artigo 69, nsº IV e V, da Constituição de 24 de fevereiro de 1981;

IV – os estrangeiros naturalizados por outra forma".

O primeiro projeto da futura Constituição da República estabelecia:

"Art. 147 São cidadãos brasileiros:

I) Os nascidos no Brasil, ainda que de pai estrangeiro, não residindo êste a serviço do governo do seu país.

II) Os filhos de brasileiro ou brasileira, nascidos em país estrangeiro, estando os seus pais a serviço do Brasil, e fora dêste caso, se, atingida a maioridade política, optarem pela nacionalidade brasileira.

III) Os estrangeiros naturalizados pela forma que a lei estabelecer".

Pelo decreto de 10 de novembro de 1937, "Art. 115. – São brasieliros:

a) os nascidos no Brasil, ainda que de pai estrangeiro, não residindo êste a serviço do govêrno de seu país;

b) os filhos de brasileiro ou brasileira, nascidos em país estrangeiro, estando os pais ao serviço do Brasil e, fora dêste caso, se, atingida a maioridade, optarem pela nacionalidade brasileira; *c)* os que adquiriram a nacionalidade brasileira nos têrmos do art. 69, ns. 4 e 6, da Constituição de 24 de fevereiro de 1891; *d)* os estrangeiros por outro modo naturalizados".

Foi fonte dessa disposição a do artigo 106 da Constituição de 1934, da qual só se diferencia na letra *b,* onde a expressão "serviço do Brasil" era "serviço público". O projeto da Constituição de 1934 apresentava-se com o artigo 115, apenas apresentando, na letra *c*, entre as iniciais "os que", a palavra "estrangeiros". O referido artigo 136 provinha desta disposição do anteprojeto da Constituição: "Artigo 96. – São brasieliros: *a)* os nascidos no Brasil; *b)* os filhos de brasileiros, ou brasileira, nascidos fora do Brasil, si nele estabelecem domicílio; *c)* os filhos de brasileiros, ou brasiliera, noutro país ao serviço do Brasil, embora neste não venham domiciliar-se; *d)* os estrangeiros que, achando-se no Brasil a 15 de novembro de 1889, não declararam, seis meses depois de ter entrado em vigor a Constituição de 1891, o ânimo de conservar a nacionalidade de origem; *e)* os estrangeiros por outro modo naturalizados".

O anteprojeto da Constituição de 1934 teve por fonte, quanto ao artigo 115, a Constituição de 1891, nesta

disposição: "Art. 69. São cidadãos brasileiros: 1º, os nascidos no Brasil, ainda que de dai estrangeiro, não residindo êste a serviço de sua nação; 2º os filhos de pai brasileiro e o ilegítimos de mãe brasileira, nascidos em país estrangeiro, se estabelecerem domicilio na República; 3º os filhos de pai brasileiro, que estiver noutro país ao serviço da República, embora nela não venham domiciliar-se; 4º, os estrangeiros que, achando-se no Brasil aos 15 de novembro de 1889, não declararem, dentro em seis meses depois de entrar em vigor a Constituição o ânimo de conservar a nacionalidade de origem; 5º os estrangeiros que possuirem bens imóveis no Brasil e forem casados com brasileiros ou tiverem filhos brasileiros, contando que residam no Brasil, salvo se manifestarem a intenção de não mudar de nacionalidade; 6º, os estrangeiros por outro modo naturalizados".

Na Constituição do Império havia esta disposição: "Art. 6º – São cidadãos brasileiros: I – Os que no Brasil tiverem nascido, quer sejam ingênuos, ou libertos, ainda que o pai seja estrangeiro, uma vez que êste não resida por serviço de sua nação. II – Os filhos de pae brasileiro, e os ilegítimos de mãe brasileira, nascidos em país estrangeiro, que vierem estabelecer domicílio no Império, III. – Os filhos de pae brasileiro, que estivesse em país estrangeiro em serviço do Império, embora êles não venham estabelecer domicílio no Brasil. IV. – Todos os nascidos em Portugal, e suas possesões, que sendo já residentes do Brasil na época em que se proclamou a independência nas províncias, onde habitavam, aderirem a esta expressa ou tàcitamente pela contitnuação da sua residência. V – Os estrangeiros naturalizados, qualquer que seja a sua, religião. A lei determinará as qualidades precisas para se obter carta de naturalização". (O decreto legislativo nº 1.590, de 12 de julho de 1871, estabeleceu regras para a concessão de cartas de naturalização, e a lei nº 3.140, de 30 de outubro de 1882, isentou de todo e qualquer impôsto as cartas de nautralização e determinou que os presidentes de província eram competentes para concedê-las).

O projeto da Constituição do Império estabelecia:

"Art. 5º – São brasieliros:

§ 1º – Todos os homens livres habitantes no Brasil e nêle nascidos.

§ 2º – Todos os portuguêses residentes no Brasil antes de 12 de outubro de 1822.

§ 3º – Oos filhos de país brasileiros nascidos em países estrangeiros, que vierem estabelecer domicílio no Império.

§ 4º – Os filhos de pais brasieliros, que estiverem em país estrangeiro em serviço da nação, embora não viessem estabelecer domicílio no Império.

§ 5º – Os filhos ilegítimos de mãe brasileira, que tendo nascido em país estrangeiro, vierem estabelecer domicílio no Império.

§ 6º – Os escravos que obtiverem carta de alforia.

§ 7º – Os filhos de estrangeiros nascidos no Império, contanto que seus pais não estejam em serviço das suas respectivas nações.

§ 8º Os estrangeiros naturalizados, qualquer que seja a sua religião".

A naturalidade é fato singular e imutável em relação a cada indivíduo. Quem nasce em determinado lugar não pode mudar o lugar do seu nascimento. A nacionalidade é ato conseqüente, ou não, à naturalidade, mas mutável segundo a vontade do titular do seu direito. O *jus soli* é o direito decorrente da naturalidade. O *jus civitatis,* o direito político, é decorrente da nacionalidade.

Quando se diz "são brasileiros" não se distingue se êsses brasileiros o são por naturalidade ou pela nacionalidade. Subordinado à ementa – *Da nacionalidade e da cidadania – a* expressão: são brasileiros". refere-se à nacionalidade. A enumeração dos "são brasilerios" do artigo 129 do substitutivo do projeto da Constituição da República evidencia que a disposição se refere a cidadãos brasileiros e não, apenas, a brasileiros, pois que, exceutado o nº I, os demais números aludem aos que não nasceram no Brasil e que são, pela nacionalidade, cidadãos brasileiros embora não sejam brasileiros pela naturalidade. Não se compreende, pois, que se diga que "são brasileiros" os que o não são pela naturalidade (nº II, III e IV), com os brasileiros nascidos no estrangeiro nem pela nacionalidade – os brasileiros nascidos no Brasil e de nacionalidade posteriormente adquirida.

Comentando o artigo nº 106 da Constituição de 1936 escreveu Pontes de Miranda sôbre – "a) Os *nascidos no Brasil.* 1) Quem nasce no Brasil brasileiro é. É o principio simplista do *jus soli*. Só se lhe abre uma exceção: se o pae estrangeiro reside no Brasil, ou no Brasil é domiciliado, a serviço do govêrno do seu país. Dissemos domiciliado, porque casos há em que o estrangeiro se pode domiciliar no Brasil, posto que esteja a serviço do govêrno do Estado a que pertence".

Nem sempre "quem nasce no Brassil brasileiro é". O próprio Pontes de Miranda reconhece esta exceção: "se o pai estrangeiro reside no Brasil, ou no Brasil é domiciliado, a serviço do govêrno do seu país", o nascido no Brasil não é brasileiro. E' indivíduo brasileiro por naturalidada, não o sendo pela nacionalidade. Mas, há outra exceção: o nascido no Brasil, brasileiro, portanto, por naturalidade, que adquire a nacionalidade de outro Estado deixa de ser brasileiro pela nacionalidade, mas continua a ser de naturalidade brasileira. O indivíduo humano não pode perder a naturalidade, nem possuir mais de uma, ao passo que pode mudar de nacionalidade, pode perdê-la (os apatridas, *heimatlos*) e pode ter mais de uma (daí os chamados problemas da dupla nacionalidade).

A se admitir que quem nasceu no Brasil brasileiro é ter-se-á que admitir que são brasileiros natos todos os que nascem no Brasil. Ora, quem nasce no Brasil sem nascer cidadão brasileiro, por ter nacionalidade diversa do brasileiro, não é brasileiro nato, pois nem é brasileiro pela nacionalidade, desde o seu nascimento.

Porque nem todo natural do Brasil é brasileiro nacional e nem todo o nacional do Brasil é dêle natural, não se deve, no texto da Constituição, declarar que "são brasileiros" os que o não são, como os nêle nascidos e nacionalizados como de outro Estado, que não são, aliás, enumerados no artigo 129 do projeto substitutivo da Constituição. E' mister dizer, aí, que "são cidadãos brasileiros" os que o são, hajam, ou não, nascidos no Brasil pois que se não trata, no caso, apenas, da naturalidade, do nascimento, mas da nacionalidade. – *Nestor Massena*.

O SR. PRESIDENTE: – Está finda a hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Compareceram mais 207 Senhores Representantes:

Partido Social Democrático

Amazonas:
Alvaro Maia.
Valdemar Pedrosa.
Pereira da Silva.
Cosme Ferreira.

Pará:
Magalhães Barata.
Alvaro Adolpho.
Duarte de Oliveira.
Lameira Bittencourt.
Carlos Nogeuira.
Rocha Ribas.

Maranhão:
Clodomir Cardoso.
Vitorino Freire.
Odilon Soares.
Luiz Carvalho.
José Neiva.
Afonso Matos.

Piauí:
Areia Leão.
Sigefredo Pacheco.

Ceará:
Moreira da Rocha.
Frota Gentil.
Almeida Monte.
Osvaldo Studart.
Raul Barbosa.

Rio G. do Norte:
Gecrgino Avelino.

Paraíba:
Janduí Carneiro.
Samuel Duarte.
José Jofili.

Pernambuco:
Novaes Filho.
Etelvino Lins.
Jarbas Maranhão.
Gercino Pontes.
Costa Pôrto.
Ulisses Lins.
Barbosa Lima.
Pessoa Guerra.

Alagoas:
Teixeira de Vasconcelos.
Silvestre Péricles.

Antônio Mafra.
Afonso de Carvalho.

Bahia:
Pinto Aleixo.
Lauro de Freitas.
Aloisio de Castro.
Vieira de Melo.
Eunápio de Queiroz.
Fróes da Mota.
Aristides Milton.

Espírito Santo:
Attilio Vivacqua.
Ari Viana.
Carlos Lindemberg.
Vieira de Resende.
Alvaro Castelo.
Asdrubal Soares.

Distrito Federal:
Jonas Correia.

Rio de Janeiro:
Pereira Pinto
Amaral Peixoto.
Eduardo Duvivier.
Paulo Fernandes.
Getulio Moura.
Bastos Tavares.
Brígido Tinoco.
Miguel Couto.

Minas Gerais:
Levindo Coelho.
Juscelino Kubsteschek.
Rodrigues Seabra.
Pedro Dutra.
Cristiano Machado.
Joaquim Libânio.
Gustavo Capanema.
Celso Machado.
Lair Tostes.

São Paulo:
César Costa.
Costa Neto.
Silvio Campos.
José Armando.
Horácio Lafer.
Ataliba Nogueira.
Sampaio Vidal.
Alves Palma.
Machado Coelho.

Goiás:
Diógenes Magalhães.
Caiado Godoi.
Galeno Paranhos.
Guilherme Xavier.

Mato Grosso:
Ponce de Arruda.
Argemiro Fialho.
Martiniano Araújo.

Paraná:
Flávio Guimarães.
Roberto Glasser.
Fernando Flores.
Munhoz de Melo.
João Aguiar.
Aramis Ataide.

Santa Catarina:
Nereu Ramos.
Ivo d'Aquino.
Orlando Brasil.
Roberto Grossembacher.
Rogério Vieira.
Hans Jordan.

Rio G. do Sul:
Getúlio Vargas.
Ernesto Dornelles.
Gaston Englert.
Adroaldo Costa.
Brochado da Rocha.
Elói Rocha.
Teodomiro Fonseca.
Damaso Rocha.
Antero Leivas.
Mércio Teixeira.
Pedro Vergara.
Herofilo Azambuja.
Bayard Lima.

União Democrática Nacional

Amazonas:
Severiano Nunes.

Piauí:
José Cândido.
Antônio Correia.
Adelmar Rocha.

Ceará:
Plínio Pompeu.
Paulo Sarasate.
Gentil Barreira.
Fernandes Teles.
José de Barba.
Leão Sampaio.
Edgard de Arruda.

Rio Grande do Norte:
Ferreira de Sousa.
José Augusto.

Paraíba:
João Ursulo.
Fernando Nobrega.
Osmar Aquino.

Pernambuco:
Lima Cavalcanti.
Alde Sampaio.
João Cleofas.
Gilberto Freire.

Alagoas:
Freitas Cavalcanti.
Mário Gomes.
Rui Palmeira.

Sergipe:
Válter Franco.
Leandro Maciel.
Heribaldo Vieira.

Bahia:
Aloísio de Carvalho.
Juraci Magalhães.
Otávio Mangabeira.
Manuel Novais.
Luís Viana.
Clemente Mariani.
Dantas Júnior.
Rafael Cincurá.
Nestor Duarte.
Aliomar Baleeiro.
Alberico Fraga.
Rui Santos.

Distrito Federal:
Hamilton Nogueira.
Hermes Lima.
Euclídes Figueiredo.

Rio de Janeiro:
Prado Kelly.
Romão Júnior.
José Leomil.
Soares Filho.

Minas Gerais:
José Bonifácio.
Magalhães Pinto.
Milton Campos.
Lopes Cançado.
Licurgo Leite.

São Paulo:
Mário Masagão.
Paulo Nogueira.
Aureliano Leite.

Goiás:
Domingos Velasco.
Jales Machado.

Mato Grosso:
João Vilasboas.

Paraná:
Erasto Gaertner.

Santa Catarina:
Tomás Fontes.

Rio Grande do Sul:
Flores da Cunha.
Osório Tuiuti.

Partido Trabalhista Brasileiro

Bahia:
Luís Lago.

Distrito Federal:
Rui Almeida.
Benjamin Farah.
Vargas Neto.
Gurgel do Amaral.
Segadas Viana.
Benício Fontenele.
Antônio Silva.
Barreto Pinto.

Rio de Janeiro:
Abelardo Mata.

Minas Gerais:
Leri Santos.

São Paulo:
Marcondes Filho.
Hugo Borghi.
Guarací Silveira.
Romeu Fiori.
Berto Condé.
Euzébio Rocha.

Paraná:
Melo Braga.

Rio Grande do Sul:
Artur Fischer.

Partido Comunista do Brasil

Pernambuco:
Agostinho Oliveira.
Alcêdo Coutinho.

Bahia:
Carlos Marighela.

Distrito Federal:
Maurício Grabois.

Rio de Janeiro:
Claudino Silva.
Alcides Sabença.

São Paulo:
Caíres de Brito.

Partido Republicano

Pernambuco:
Sousa Leão.

Sergipe:
Durval Cruz.
Amando Fontes.

Minas Gerais:
Daniel Carvalho.
Bernardes Filho.
Mário Brant.
Artur Bernardes.

Partido Popular Sindicalista

Pará:
Deodoro Mendonça.

Ceará:
João Adeodato.

Bahia:
Teódulo Albuquerque.

Partido Democrata Cristão

Pernambuco:
Arruda Câmara.

O SR. PRESIDENTE: – Passemos ao exame dos destaques requeridos sôbre o Capitulo IV do Título I.

Inicialmente, submeterei à apreciação dos Srs. Representantes a emenda nº 2.726, nos seguintes têrmos:

Capítulo IV (Poder Judiciário):

Destaque relativo ao art. 116, nº 11 do Projeto primitivo, sem correspondente no Projeto revisto.

Requeiro destaque, para votação, da emenda nº 2.726, à pág. 135 do folheto da Sub-Comissão do "Poder Judiciário", e com parecer inteiramente favorável da mesma Sub-Comissão.

Sala das Seções, 21 de agôsto de 1946. – *Alosio de Carvalho,* autor da emenda.

O SR. PRESIDENTE: – A emenda está assim formulada:

"Suprima-se do art. 116 do projeto nº XI, assim redigido:

"E' mantida a instituição do Júri."

"Acrescente-se ao Capítulo "dos direitos individuais", onde couber, o seguinte parágrafo:

"E' mantida a instituição do Júri", com a organização e as atribuições que a lei ordinária lhe der, assegurados, sempre, o número impar dos seus membros, o sigilo das votações, a plenitude da defesa do réu e a soberania dos vereditos. Será obrigatòriamente da sua competência o julgamento dos crimes contra a vida."

Dou a palavra ao autor da emenda, Sr. Senador Aloísio de Carvalho.

O SR. ALOISIO DE CARVALHO (*): – Sr. Presidente, Srs. Constituintes.

A emenda nº 2.726, para a qual requeri destaque a fim de ser votada, e que se encontra à página 135 do avulso relativo aos artigos 84 e seguintes, está redigida nêste têrmos:

"É mantida a instituição do juri, com a organização e as atribuições que a lei ordinária lhe der, assegurado sempre o número ímpar dos seus membros, sigilo das votações, a plenitude da defesa do réu e a soberania dos vereditos.

Será obrigatoriamente de sua competência o julgamento dos crimes contra a vida."

Essa emenda obteve da subcomissão, de que é eminente relator nosso colega Deputado Milton Campos, o seguinte parecer:

"Consigna, em excelentes têrmos, as características da instituição do juri e deve ser aceita pelos fundamentos da justificação que a acompanha."

Entretanto, apesar dêsse parecer favorável à emenda, em todos os seus têrmos, não constou do projeto revisto nenhum dispositivo referente ao juri, naturalmente por descuido da Comissão Constitucional.

Como descuido, apesar de expresso assim numa omissão, não faz lei, aqui estou a pedir ao plenário a aprovação da emenda, na sua totalidade.

O SR. ACÚRCIO TÔRRES: – Permita-me V. Exª um aparte. Não tenho em mãos o fascículo das emendas, e, por isso, indago: a emenda de Vossa Exª estabelece o juri como o tinhamos ultimamente, ou restabelece o juri soberano, como entendo que deva ser?

O SR. ALOÍSIO DE CARVALHO: – Atendendo ao aparte e ao pedido de esclarecimento do nobre Deputado Acúrcio Tôrres, devo acentuar, desde logo, que a emenda preconisa o restabelecimento do juri com a caracte-

(*) Não foi revisto pelo orador.

rística de soberania dos seus vereditos.

O SR. ACÚRCIO TÔRRES: – Estou de acôrdo com V. Exª.

O SR. OSVALDO LIMA: – O que o nobre orador pretende já causou um dos maiores danos à sociedade nordestina. A inconsciência do juri libertava os piores criminosos.

O SR. ALOISIO DE CARVALHO: – V. Ex.ª não tem razão, está argumentando apenas com exceções.

O SR. OSVALDO LIMA: – Se voltarmos ao que havia, veremos as capitais, como o Recife antigamente, constituídas em centros de assassíno de pessoas proeminentes do Estado.

O SR. ALOÍSIO DE CARVALHO: – V. Ex.ª não tem nenhuma razão. Se ouvir dentro dos dez minutos de que disponho, minha argumentação, verá que existem prevenção e preconceito descabidos contra o juri, sendo costume argumentar-se com a exceção para combatê-lo...

O SR. OSVALDO LIMA: – Não é exceção; é regra.

O SR. ALOÍSIO DE CARVALHO: – ...quando o defeito que possa haver no juri é natural em instituição humana. Nós, homens, é que seremos, talvez, culpados dos êrros e males do juri, como há êrros e males no presidencialismo e em qualquer instituição humana.

O SR. DOLOR ANDRADE: – Para corrigir os inconvenientes apontados pelo Sr. Osvaldo de Lima, estabeleça-se, para os crimes de morte, a apelação obrigatória.

O SR. ATALIBA NOGUEIRA: – Estou horrorizado com vários apartes que ouço nestes últimos dias. Não há crença alguma na democracia; afirma-se que, no Brasil, não há possibilidade de viverem instituições democráticas.

O SR. ALOÍSIO DE CARVALHO: – Minha emenda obteve parecer favorável da sub-comissão constitucional. O eminente relator, Deputado Milton Campos, poderá testemunhar.

O SR. MILTON CAMPOS: – E' verdade; a Comissão aprovou a fórmula da V. Exª.

O SR. JURANDIR PIRES: – Corroborando a expressão do ilustre, Deputado Milton Campos, julgo lapidar a fórmula de V. Exª, que representa o sentido humano da justiça, sobrepondo-o ao sentido formalítico do passado.

O SR. ALOÍSIO CARVALHO: – Aproveitando o aparte do Sr. Deputado Jurandir Pires posso afirmar à Casa que – e naturalmente comigo estarão todos os que têm acompanhado a evolução do Tribunal do Juri – êsse tribunal popular, índice de democracia, expressão de liberdade, realizou, dentro da justiça penal, até os nossos dias, notável trabalho de individualização da pena, antes que as regras e as normas científicas houvessem estabelecido o princípio. Antes do homem de ciência, o jurado, juiz de fato, realizou função de individualização da pena.

O SR. FERNANDO NOBREGA: – A instituição do juri foi a única instituição democrática que resistiu às correntezas do poder discricionário no Brasil.

O SR. ALOÍSIO CARVALHO: – V. Exª tem razão. O tribunal do juri, das instituições humanas, de todos os tempos, é a que mais tem resistido aos contratempos e contra-ataques, aquela que mais se entranhou no espírito democrático dos povos; é uma instituição necessária à democracia, como complemento do regime democrático.

O SR. GETÚLIO MOURA: – A instituição do juri é a última trincheira na defesa das liberdades individuais *(Muito bem).*

O SR. ALOÍSIO CARVALHO: – Mesmo na concepção moderna da democracia não podemos afastar o cidadão da função de julgar. Colabora êle no govêrno, elegendo seus dirigentes; colabora na confecção das leis, elegendo os parlamentares; colabora na distribuição da justiça julgando os seus semelhantes.

O juri é, assim, ao mesmo tempo, não só uma garantia individual, como um direito do cidadão. Garantia individual porque ninguém nega, ainda nos dias de hoje e apesar das transformações das concepções democráticas, deva o acusado ser julgado pelos seus semelhantes; julgado acima de normas inflexíveis e rigidas da lei a que um juiz togado está obrigado, julgado de acôrdo com as condições locais, com as normas, os padrões morais da sociedade em que vive e onde cometeu o crime. Direito do cidadão, porque todos reconhecemos aos componentes

de uma sociedade o direito de julgar os seus concidadãos, como o de eleger os seus governantes.

O SR. ATALIBA NOGUEIRA: – V. Ex.ª poderia sugerir até melhor colocação no texto constitucional.

O SR. ALOÍSIO DE CARVALHO: – Aliás, a minha emenda sugere que o dispositivo sôbre o juri saia do capítulo do Poder Judiciário, porque aí está deslocado, e volte para o Capítulo das garantias individuais, para que fique, na Constituição democrática que estamos votando, como índice da democracia brasileira. *(Muito bem.)*

O SR. FLÔRES DA CUNHA: – Apoiado. E' isto mesmo.

O SR. JURANDIR PIRES: – Perfeito.

O SR. RUI SANTOS: – De fato, é uma garantia.

O SR. ALOÍSIO DE CARVALHO: – Srs. Constituintes, das Cartas Magnas que temos tido no Brasil, o Júri figurou na de 1824, na de 1891; foi conservado na reforma de 26; entrou na Constituição de 34, e apenas foi omitido na Carta constitucional de 37, mas, ainda, assim, o espírito democrático do Brasil reagiu, nesse momento, e o juri foi objeto de lei ordinária, que estabeleceu sua existência entre nós.

O SR. ATALIBA NOGUEIRA: – V. Ex.ª poderia fazer a comparação de sua emenda, com outras porventura existentes, a fim de esclarecer a votação?

O SR. PLÍNIO BARRETO: – A emendado do nobre orador é muito precisa, determinando que a lei ordinária regule depois a matéria.

O SR. ALOÍSIO DE CARVALHO: – Lamento não dispor de tempo para atender à sugestão do ilustre colega, Sr. Deputado Ataliba Nogueira.

O SR. ANTÔNIO FELICIANO: – V. Excelência poderia, ao menos, ler sua emenda, que considero perfeita.

O SR. ALOÍSIO DE CARVALHO: – Minha emenda estabelece:

"E' mantida a instituição do Júri, com a organização e as atribuições que a lei ordinária lhe der, assegurados, sempre, o número ímpar dos seus membros..."

Acabamos com o voto de Minerva, como, aliás, já consta da lei de 38.

"...o sigilo das votações..."

Garantimos, assim, mais ampla liberdade de julgamento, como manda igualmente a lei de 38.

O SR. PAULO SARASATE: – Estou de pleno acôrdo com V. Ex.ª.

O SR. FERNANDO NÓBREGA: – Essa ampla liberdade de julgamento deve abranger, por igual, os crimes políticos e de imprensa.

O SR. ALOÍSIO DE CARVALHO: *(lendo)*

"...a plenitude da defesa do réu..."

Ainda aí repetimos a lei de 38.

"...e a soberania dos vereditos."

Essas últimas são características sem as quais o Júri não existe. A propósito cabe lembrar que, por ocasião da lei de 38, ilustre magistrado do Distrito Federal afirmou, com muita propriedade que a emenda dessa lei devia ser a seguinte: "Extingue o Tribunal do Júri, conserva-lhe o nome e dá outras providências."

O que pretendemos, portanto, é restabelecer o Tribunal do Júri como garantia individual, inscrevendo-o na Constituição.

O único argumento que contra êsse dispositivo poderia ser levantado era o da amplitude dos seus têrmos; mas mesmo êste desaparece, se levarmos em conta que o Júri vai figurar no Capítulo das garantias individuais, e as fórmulas dessas garantias devem ser claras, expressas, amplas, inconfundíveis, inequícovas. *(Muito bem.)*

Se percorrermos os incisos da declaração de direitos do projeto, verificaremos que êles são amplos, inequívocos. Precisamos dar ao Júri, também, como expressão de democracia que é, em tôdas as partes do mundo *(muito bem)* e em todos os tempos *(muito bem)*, a amplitude necessária para que não perca nenhuma de suas características clássicas. *(Apoiados)*.

O SR. PRESIDENTE: – Lembro ao nobre orador que seu tempo está esgotado.

O SR. ALOÍSIO DE CARVALHO: – Vou concluir, Sr. Presidente.

Ainda em abono dessas afirmativas minhas, pediria ao plenário recordar que o juri figura, amplamente expresso, na Constituição da America do Norte, e que uma das emendas

mais notáveis da Declaração dos Direitos, que acompanha a Carta Magna Norte-americana, é relativa ao Júri, estabelecendo-lhe, claramente, as caract60*erísticas. *(Apoiados.)*

Peço, pois, o voto do plenário para a minha emenda. *(Muito bem; muito bem. Palmas.)*

O SR. COSTA NETO: – Sr. Presidente, há sôbre a instituição do Júri três emendas em poder de V. Ex.ª A primeira é a que acaba de ser defendida pelo nobre Senador Sr. Aloísio de Carvalho, e vou relê-la para que a Assembléia tenha bem em mente os seus têrmos, quando se tiver de pronunciar.

"E' mantida a instituição do júri com a organização e as atribuições que a lei ordinária lhe der, assegurados, sempre, o número impar dos seus membros, o sigilo das votações, a plenitude da defesa do réu e a soberania dos vereditos. Será obrigatóriamente da sua competência o julgamento dos crimes contra a vida".

Aprovada essa emenda, Sr. Presidente, as outras devem ser consideradas prejudicadas. As outras são as seguintes:

Emenda n° 1.286, do nobre Senador Etelvino Lins:

"E' mantida a instituição do júri com a organização e as atribuições que lhe der a lei".

Emenda n° 1.874, de autoria do nobre deputado Sr. Brochado da Rocha e outros, concebida nos seguintes têrmos:

"E' mantida a instituição do júri, cujas decisões não poderão ser agravadas em grau de recurso".

Sr. Presidente, a Comissão de Constituição é pela manutenção do júri e não dá preferência a quaisquer destas emendas, aderindo àquela que fôr acolhida pelo plenário. *(Muito bem. Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE: – Vou submeter à votação as emendas que acabam de ser lidas, a começar pela do Sr. Senador Aloísio de carvalho, que é mais ampla e, por isso, tem preferência.

O SR. BROCHADO DA ROCHA (pela ordem.): – Sr. Presidente, se fôr rejeitada a emenda do eminente Senador baiano Aloísio de Carvalho, ficará prejudicada a de minha autoria?

O SR. PRESIDENTE: – Se for rejeitada, não.

O SR. BROCHADO DA ROCHA: – Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE: – Os Srs. que aprovam a emenda do Sr. Senador Aloísio de Carvalho, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Está aprovada. *(Palmas.)*

Com relação à matéria do júri, apresentaram emenda o Sr. Brochado da Rocha e outros. Esta emenda, porém, mais restrita, ficou prejudicada pela aprovação da do Sr. Aloísio de Carvalho, mais ampla.

Também o Sr. Senador Dario Cardoso pediu destaque para a emenda do Sr. Senador Etelvino Lins, a qual se acha igualmente contida na que acaba de ser votada e, portanto, prejudicada.

A emenda nº 147, que ora vamos votar, refere-se ao art. 116, número III do projeto primitivo e é de autoria do Sr. Dantas Júnior, e o destaque é o seguinte:

Ao art. 124 nº IV.

Requeiro destaque para a emenda nº 147, ao artigo 116 nº III, do Projeto primitivo concebida nestes têrmos:

Far-se-á a promoção dos juízes de uma entrância para outra, por antiguidade e por merecimento, alternadamente.

Rio, em Assembléia Constituinte, 12 de agôsto de 1946. – *Dantas Junior.*

O SR. PRESIDENTE: – A emenda contém duas partes, à primeira das quais neguei destaque, porque está prejudicada. E' a seguinte:

"Far-se-á a promoção dos juízes de uma entrância para a outra por antiguidade e por merecimento, alternadamente".

Contém-se em emenda já aprovada.

Resta a segunda parte, não prejudicada pela votação anterior, e que é a seguinte:

"Parágrafo único. Sòmente após dois anos de efetivo exercício na respectiva entrância poderá o juiz ser promovido".

Tem a palavra o Representante Dantas Júnior.

Solicitaria aos oradores que sempre falassem da tribuna, porque, ao usarem o microfone da bancada, reunem-se em torno os Srs. Representantes vendo-se os taquígrafos em dificuldade para registrar com desembaraço e precisão os debates, ensejando-se retificações à ata sem culpa de tão zelosos funcionários.

O SR. DANTAS JÚNIOR (para encaminhar a votação) (*): – Sr. Presidente, ao art. 116, número III, do Projeto Primitivo foram apresentadas várias emendas acêrca do critério a ser adotado para a promoção dos juízes.

Cronologicamente, minha emenda foi a primeira e tomou o número 147. V. Exª, porém entendeu dar preferência à do meu distinto colega e co-estadoano, Sr. João Mendes, no que andou muito bem, porque S. Exª justificou o meu ponto de vista e o dêle com mais inteligência e acerto do que eu próprio o faria *(Não apoiado).*

Por isso mesmo, não me contrariou a decisão de V. Exª Sr. Presidente, mas como minha emenda contém ainda outra parte, que não ficou prejudicada com a aprovação da do nobre deputado João Mendes, consultei Vossa Exª sôbre se poderia ela ser submetida à apreciação da Casa, respondendo V. Exª afirmativamente. Chegou agora o momento de se pronunciarem meus dignos colegas a respeito.

Segundo foi aprovado, o critério de promoção de juízes será o do merecimento e da antiguidade, alternadamente. Tratando-se de antiguidade, não há o que discutir. Com referência, porém, a merecimento, entendi de propor uma regra na Constituição, para evitar o protecionismo. Sabemos todos que estamos no Brasil, onde o coração fala mais do que o cerebro, e, nesta questão de apreciação do merecimento, muitas vezes os desembargadores, humanos como nós, se deixam levar pelas afeições pessoais, prejudicando, algumas vezes, juízes que tenham feito jus ao merecimento e que, entretanto, não logram ser incluído na lista de promoção.

Sugiro, então, que se crie, a exemplo do que existe no Exército e em outras corporações, uma espécie de estágio ou interstício pelo qual se possa apurar o merecimento.

Proporia a criação de um parágrafo único concebido nos seguintes têrmos:

"Parágrafo único. Sòmente após dois anos de efetivo exercício na respectiva entrância poderá o juiz ser promovido".

O SR. DARIO CARDOSO: – V. Excelência permite um aparte? A medida que V. Exª propõe é útil e moralizadora; os juízes que não vivem pedindo aos desembargadores a inclusão de seus nomes nas listas de promoção são quase sempre preteridos, porque ficam esquecidos. Assim, V. Exª, tornando obrigatório êsse estágio, como que facilita o acesso àqueles que não se habituaram a solicitar promoções dos desembargadores.

O SR. DANTAS JÚNIOR: – Agradeço o aparte de V. Exª, mesmo porque é dado por uma autoridade – desembargador – que deve ter funcionado na organização de tais listas.

Realmente, Sr. Presidente, se não estabelecermos estágio, poderá acontecer que um juiz dentro de dois anos percorra tôdas as entrâncias. A questão é que tenha amparo, mediante empenho, dos órgãos superiores.

O SR. DOLOR DE ANDRADE: – O que ocorrerá, se tiver proteção política.

O SR. DANTAS JÚNIOR: – Falo dentro do âmbito do Poder Judiciário. E, a próposito, poderei citar à Assembléia caso ocorrido em certo Estado, para mostrar quanto a afeição, enfim, predomina entre todos nós: dois bacharéis fizeram concurso para juiz de direito e foram reprovados por falta de idoneidade moral. Um dos desembargadores, membro do Tribunal do Estado, e dos mais acatados, moveu forte campanha aos aludidos bacharéis, que foram eliminados, como disse, embora tivessem feito ótimas provas intelectuais. Compreendendo que precisavam agradar a êsse desembargador, os dois jovens passaram a frequentar-lhe a casa e a cumulá-lo de gentilezas. Um ano, depois, realizou-se novo concurso e o protetor dêsses dois bacharéis foi justamente o desembargador que os tinha perseguido no concurso anterior! Assim, depois que começaram a cultivar as relações do desembargador, os rapazes adquiriram a idoneidade moral que até um ano atrás não possuíam!

(*) Não foi revisto pelo orador.

Não estabelecido o critério pleiteado, acontecerá que a quantos juízes permaneçam nas comarcas, cumprindo seus deveres e de lá não se arredando, dificilmente entrarão em lista, ao passo que, aquêles que ficarem na Capital, frequentando o Tribunal e as casas dos desembargadores, entrarão frequentemente em tôdas as listas. Infelizmente é o que vemos em todo o Brasil, sem que com êsse meu argumento pretendo eu talhar carapuças.

Sr. Presidente, eu, com a prática que tenho de matéria judiciária, ora como advogado, como membro do Ministério Público, ora como magistrado, conheço bem de perto, alguns dêsses fatos. Daí a razão de ter oferecido a emenda.

Espero, pois, que a Casa estude o assunto, para manifestar-se como melhor entender, entregando a solução aos ilustres senhores representantes. *(Muito bem; muito bem. Palmas.)*

O SR. COSTA NETO (pela ordem): – Sr. Presidente, V. Exª já teve oportunidade de esclarecer à Casa que a primeira parte da emenda do nobre Deputado Sr. Dantas Júnior está prejudicada. Quanto à segunda, a Comissão concorda em que seja incluída no texto constitucional. Aliás, trata-se de preceito que já consta das leis da organização judiciária dos Estados de Minas e São Paulo.

Estamos, por isso, de acôrdo com a aprovação da emenda do ilustre Representante. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE: – Os Senhores, que aprovam a segunda parte da emenda do ilustre Representante Senhor Dantas Júnior, queiram levantar-se *(Pausa).*

Está aprovada *(Palmas).*

Tenho diversos outros requerimentos, sôbre o mesmo assunto. O primeiro diz respeito à emenda nº 570, de autoria do Sr. Representante Altino Arantes, nos seguintes têrmos:

Requeiro destaque para a emenda nº 570, ao art. 116, nº V do Projeto primitivo; emenda que está publicada *no Diário da Assembléia* – de 14 de junho, pág. 2.549, 3ª coluna.

S. S., 15 de agôsto de 1948. – *Altino Arantes.*

Refere-se ao art. 116, nº V do projeto atual, e seu texto é o seguinte:

"Em vez de um terço, diga-se um quinto."

Vou dar a palavra ao primeiro signatário da emenda, Sr. Altino Arantes.

O SR. JACI FIGUEIREDO: – Senhor Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Solicito aos nobres Representantes virem falar da tribuna, para maior facilidade do apanhamento taquigráfico.

Tem a palavra o Sr. Jaci Figueiredo.

O SR. JACI FIGUEIREDO (*): – Sr. Presidente, o Sr. Deputado Altino Arantes, primeiro signatário da emenda, teve de ausentar-se da capital, por motivo imperioso, e delegou-me a honrosa incumbência de fazer a defesa da emenda perante o plenário.

A emenda manda fixar em um quinto o número de lugares que ficam reservados nos tribunais para serem preenchidos por advogados e membros do ministério Ppúblico.

Na sua justificativa, o ilustre parlamentar paulista salienta o seguinte:

"Notou com acerto e autoridade o Tribunal de Apelação do Estado de São Paulo que o aumento da proporção vigente de um quinto para um têrço das vagas a serem preenchidas nos tribunais da 2ª instância por advogados ou membros do Ministério Público, virá diminuir o estímulo dos Juízes e afastar os bons elementos da carreira judicial – de si mesma difícil, trabalhosa e por via de regra mal remunerada. Nêsse mesmo sentido têm-se manifestado outros magistrados em memoriais dirigidos aos Senhores Constituintes e cujos argumentos demonstram a conveniência da emenda proposta."

Senhores, é lamentável não esteja aqui o autor da emenda para, com o brilho que lhe é peculiar, sustentar seu ponto de vista. Honrado, como acentuei, com a incumbência, aceitei-a prazeiroso, sobretudo porque desde logo me apercebi ser a mesma tão justa e merecer, em face do próprio enunciado, acolhida tão carinhosa pela Casa, que necessário não se tor-

_____

(*) Não foi revisto pelo orador.

naria fulgor de inteligência ou profundidade de argumentos para que qualquer pudesse defendê-la com vantagem.

Realmente, se observarmos a magistratura dos nossos Estados, – veremos que em todos eles os juízes são os homens sacrificados de todos os tempos. Servidores da Justiça, lutam com tôdas as dificuldades. Com remuneração quase sempre minguada, que mal de, para satisfação de suas necessidades, vivem na poupança, numa poupança enorme, para poderem adquirir livros e buscar a cultura com que possam bem servir à magistratura brasileira. O único estímulo que têm é, justamente, o acesso na carreira.

O SR. GALENO PARANHOS: – Desejo observar a V. Exª que a classe dos advogados também merece proteção e contribui para o serviço da Justiça. Não se compreende que sejam relegados os advogados para plano inferior. Êles não tem montepio nem qualquer outra garantia. São, como disse Henri Robert, homens que trazem no cérebro a profissão, chamados a opinar a todo momento. Parece-me absolutamente justo que se lhes faculte oportunidade de integrar os tribunais estaduais. Para a investidura no Supremo Tribunal Federal não se estabele, exclusivamente, a promoção dos juízes; basta que se trate de jurista de notável saber e reputação ilibada. Por que proibir o advogado de concorrer para a organização de um tribunal de justiça?

O SR. DOMINGOS VELASCO: – A proporção de um quinto já atente a essa consideração.

O SR GALENO PARANHOS: – Parece-me reduzida.

O SR. DOMINGOS VELASCO: – É suficiente.

O SR. DARIO CARDOSO: – A advocacia é uma profissão liberal e não uma carreira.

O SR. JACI FIGUEIREDO: – Respondo aos nobres colegas que realmente, vantagem em que os advogados tenham assento nos tribunais de justiça; mas, de conformidade com o disposto no substitutivo, aceita que seja a emenda do nobre Representante Sr. Altino Arantes, essa vantagem estará assegurada com a fixação de um quinto dos lugares para os advogados, entretanto, não podemos, absolutamente, confundir a profissão de advogado com a de magistrado. O advogado tem, muitas vêzes, margem no exercício de sua profissão, para fazer fortuna mediante causas boas que lhes são confiadas, ao passo que os juízes estão adstritos, exclusivamente, ao exercício da magistratura

O SR. SEGADAS VIANA: – Não esqueça V. Exª que os advogados estão sujeitos as dificuldades e às naturais inseguranças da vida profissional.

O SR. JACI FIGUEIREDO: – Perfeitamente; mas, para males, devemos procurar outra medida, porque essa representa prejuízo para os magistrados. Seria criar-lhes o desestímulo, se ampliássemos grandemente o ingresso de advogados nos tribunais.

O SR. JURANDIR PIRES: – Não sendo advogado, nem tendo percorrido a magistratura, V. Exª me permitirá que, antes de entrar precisamente no ponto que considero nevráligico, na tese tão bem defendida por V. Exª declare recear sempre três classes a da toga, a da farda e a da batina – porque tôdas três correspondem ao sentido formal da intolerância. Daí, a necessidade de enxertar um pouco de sangue novo na magistratura.

O SR. GALENO PARANHOS: – Muito bem.

O SR. DANIEL DE CARVALHO: – Essa necessidade já está, atendida pela proporção de um quinto.

O SR. JURANDIR PIRES: – O sangue novo é representado pelo quinto proposto na emenda. Também não pretendo que se caminhe para o exagêro, desestimulando e enfraquecendo a magistratura, ao mesmo tempo que se abuse dêsse sangue novo.

O SR. JACI FIGUEIREDO: – Agradeço o aparte de V. Exª, pois vem fortalecer as razões que venho desenvolvendo na defesa da emenda.

O SR. ALIOMAR BALEEIRO: – O último princípio inspirador dêsse artigo, que merece aplauso, e a possibilidade de quebrar-se o espírito de rotina dos tribunais, com uma injeção de sangue nova. Na realidade, o que se dá, a que vão para os tribunais os membros do Ministério Público – mais uma razão em abono da tese V. Exª.

O SR. JACI FIGUEIREDO:– E' um valioso apoio que V. Exª presta à defesa da emenda.

O SR. DANIEL DE CARVALHO: – Permita-me orador salientar que a

emenda do nobre Representante Senhor Altino Arantes, que V. Exª tão brilhantemente defende, apenas mantém o sistema instituído na Constituição de 1934, que, a muitos respeitos, é modêlo...

O SR. JACI FIGUEIREDO: – O sistema é tradicional.

O SR. DANIEL DE CARVALHO: – ...e deve ser continuado.

O SR. JACI FIGUEIREDO: – Diante dos aplausos da Assembléia, que se manifestam através da exteriorização em apartes de meus eminentes colegas...

O SR. PAULO SARASATE:– Desejaria que V. Exª me informasse se a emenda em debate colide ou prejudica a parte final do art. 124, nº V.

O SR. JACI FIGUEIREDO: – Não.

O SR PAULO SARASATE: – Nêsse caso, dou meu apoio integral à emenda, porque o perigo que havia, de penetrarem nos tribunais sòmente membros do Ministério Público, estará afastado

O SR. JACI FIGUEIREDO: Não há, em absoluto, hipótese de se prejudicar a parte final da emenda; mas apenas se fixa em 1/5 o numero de vagas que ficarão reservadas, alternativamente, aos membros do Ministério Público e aos advogados.

O SR. JOÃO MENDES:– Apresentei emenda nesse mesmo sentido e Vossa Excelência, agora, com a que estão, defendendo, corrige o defeito do decreto que estabelece o mínimo de 1/5 não permitindo, portanto a nomeação de 1/3 de desembargadores.

O SR. JACI FIGUEIREDO: – A emenda visa restringir a 1/5.

O SR. JOÃO MENDES: – Que se não esqueça que, para ser juiz, é mister formar a mentalidade de juíz. Nem sempre um grande advogado é um grande juíz.

O SR.JACI FIGUEIREDO: – Agradeço o aparte de V. Exª Veio como que adiantar o pensamento final que ia enunciar, favoràvelmente à emenda.

Realmente, o juiz forma sua mentalidade através do exercício da judicatura. E' natural, e todos estamos acordes, que se coloque dentre dos tribunais o sangue novo dos advogados, mas de maneira restrita, para que tenhamos os efeitos bons que êle possa produzir. Jamais provoquemos o desestímulo da nossa classe de magistrados, já assaz sacrificada e que, certamente merecerá o apoio e a simpatia da Assembléia Constituinte. *(Muito bem. Palmas.)*

O SR. COSTA NETO (pela Ordem): – Sr. Presidente, o nobre Relator parcial da Comissão de Constituição e eu, pessoalmente, estamos de acôrdo com a emenda do nobre colega Senhor Altino Arantes, motivo pelo qual entendemos deva ser aprovada. *(Muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE: – Os Senhores Representantes que aprovam a emenda do Sr. Altino Arantes queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Está, aprovada.

A aprovação da emenda do Sr. Altino Arantes prejudica a de nº 1.041, do Sr. João .Mendes, assim como as oferecidas pelos Srs. Representantes Dario Cardoso, nº 1.881, Ferreira de Souza, 2.715; Monteiro de Castro, número 1.881, as quais se referem à mesma fração de 1/5, em vez de 1/3.

Examinemos a emenda nº 2.786, com destaque solicitado pelo Sr. Gabriel Passos. E' do seguinte teor o destaque:

Requeremos destaque, na forma regimental, para a emenda nº 2.786, de autoria do Sr. Gabriel de R. Passos, referente ao Titulo II do Projeto revisto e publicado à página 138 do impresso alusivo ao art. 84 e seguintes.

Sala as Sessões, em 14 de agôsto de 1946. – *Gabriel de R. Passos.*

O SR. PRESIDENTE: – A emenda diz:

"Suprima-se o inciso XIII do art 116".

Corresponde ao inciso XII do artigo 124 do atual Projeto:

– a justiça militar estadual, organizada com observância dos preceitos gerais da lei federal, terá como órgãos aos de primeira instância os conselhos de justiça e como órgão de segunda instância, um tribunal especial, ou o Tribunal de Justiça".

O SR. DARIO CARDOSO (pela ordem): – Sr. Presidente, requeri destaque para emenda que apresentei, restabelecendo o disposto no inciso VI do art. 116 do projeto primitivo, e V. Exª prometeu concedê-lo. A emenda a que V. Exª se refere deveria ser considerada depois, pois corresponde ao inciso VI do art. 124 do atual projeto.

O SR. PRESIDENTE: – E' outro assunto. A emenda do nobre Representante trata de fixação de vencimentos; será apreciada oportunamente, de acôrdo com a numeração a que obedece a Mesa.

O SR. GABRIEL PASSOS (*): – Sr. Presidente, Srs. Representantes: essa emenda tem caráter puramente técnico. Em primeiro lugar, cumpre bem definir a posição das fôrças, das polícias militarizadas, em face da legislação militar. Isso de acôrdo, naturalmente, com a legislação, e como as entende a jurisprudência de nossos tribunais.

As polícias militares constituem reserva do Exército, e reserva das fôrças armadas; mas, habitualmente, sua função é puramente civil, isto é, de manutenção da ordem, de defesa da sociedade. Sendo assim, contudo, essas corporações, tendo de agir contra o crime, são organizadas em forma militar para o efeito só de sua maior eficiência,...

O SR. FERREIRA DE SOUSA: – Por isso mesmo, elas são polícias militares.

O SR. GABRIEL PASSOS: – E' a organização militar que lhes dá eficiência. Mas, essa organização, todavia, não lhes confere o caráter militar pròpriamente dito, isto é, de fôrças armadas para defesa da União.

Acontece, porém, Sr. Presidente, que, entre nós essas polícias se desenvolveram tanto, em certos Estados da Federação, que se constituiram verdadeiramente em pequenos exércitos, ou em grandes corporações. Tal circunstância de fato induz, muitas vêzes, a uma confusão de conceitos. Admitida essa função, contudo a lei faz discriminação mais nítida; não dá as polícias militares a qualidade de fôrças armadas, pròpriamente militares, a não ser quando se incorporem aos serviços do Exército e enquanto dura a incorporação. Em conseqüência, os servidores, soldados e oficiais, não são técnicamente considerados militares: Militares são, tão só, os servidores das fôrças armadas da União, quer sejam do Exército, da Marinha, ou da Aéronáutica. As policias militares, só quando na qualidade de reservas das fôrças armadas, e quando convocadas para exercer o papel de defesa da União, é que se consideram corporações realmente militares.

O SR. ARRUDA CÂMARA: – Essa jurisprudência, depois de 1934, foi sensivelmente modificada, tanto assim que a Polícia Militar do Distrito Federal, por uma lei federal, votada no Parlamento, foi equiparada, em vencimentos e até no gôzo do montepio militar, ás fôrças armadas.

O SR. GABRIEL PASSOS: – Isso não afeta a essência da cousa. O fato de terem essas corporações garantias militares não lhes dá, técnicamente, a qualidade de militar.

O SR. RUI ALMEIDA: – E as metralhadoras, os fuzis de guerra, todo o aparelhamento bélico?

O SR. GABRIEL PASSOS: – São pequenos exércitos.

O SR. ARRUDA CÂMARA: – E a própria instrução militar semelhante à do Exército?

O SR. GABRIEL PASSOS: – Atendo a VV. Exas.

A sua constituição militar é para efeito de sua eficiência. O problema que desejo colocar é de ordem técnico-jurídica: é o da conceituação do soldado da fôrça policial em face do delito, em face do crime.

O SR. ATÍLIO VIVÁQUA: – E dos crimes funcionais da polícia?

O SR. GABRIEL PASSOS: – Chegarei a êles.

Êsses militares, quando praticam um crime, segundo a lei não praticam crime militar, mas civil.

O SR. BROCHADO DA ROCHA: – Mesmo quando desertam?

O SR. GABRIEL PASSOS: – Só quando incorporados ás fôrças militares é que praticam crime militar.

O SR. RUI ALMEIDA: – E quando assassinam superior hierárquico?

O SR. BROCHADO DA ROCHA: – A deserção é crime civil?

O SR. GABRIEL PASSOS: – Deserção é insubordinação militar; é crime funcional; é crime militar nas corporações militares pròpriamente ditas. Nas corporações civis de organização militar é crime de função, é crime que pode ser corrigido pelos conselhos disciplinares e pelos estatutos das respectivas corporações.

O SR. RUI ALMEIDA: – O crime de morte, por exemplo, praticado pelo subordinado na pessoa do superior, dentro do quartel ou no acampamento militar – como V. Exª o classifica?

O SR. GABRIEL PASSOS: – No acampamento militar ou dentro do

(*) Não foi revisto pelo orador.

quartel da polícia, é crime civil, é crime comum.

O SR. ABELARDO MATA: – Exatamente. V. Exª tem tôda razão.

O SR. RUI ALMEIDA: – Por que crime comum?

O SR. ATALIBA NOGUEIRA: – As polícias militares devem ter sua justiça especializada.

O SR. GABRIEL PASSOS: – V. Exª está se adiantando à minha tese com um preceito a que desejo chegar.

O SR. ATALIBA NOGUEIRA: – Se temos justiça eleitoral, se temos justiça comum, se temos justiça do trabalho, por que não havemos de instituir, dentro da especialização, justiça para as polícias militares?

O SR. GABRIEL PASSOS: – Existe, em capítulo da Constituição, justiça militar, mas essa justiça não julga os soldados das polícias militares quando praticam crimes, porque, tècnicamente, o soldado de polícia só comete crime militar quando incorporado ao Exército como integrante de fôrça auxiliar ou de reserva. Fora daí, todos seus crimes são comuns. Ora, se são comuns, não são julgados pelos tribunais militares. Dir-se-á: a Carta Mágna manda que se constituam nos Estados tribunais militares.

O SR. PLÍNIO BARRETO: – Há também os crimes disciplinares.

O SR. GABRIEL PASSOS: – A Constituição determina...

O SR. NESTOR DUARTE: – V. Ex. tem inteira razão e é de extranhar que o Deputado Ataliba Nogueira, que ontem defendeu a dualidade no campo da justiça ordinária, queira hoje defender preceito que implica em unidade dessa justiça no campo militar.

O SR. ATALIBA NOGUEIRA: – Não é exato.

O SR GABRIEL PASSOS: – Desde que assim é, do ponto de vista estritamente técnico, vamos tirar dêsse conceito, que nos parece basilar – e que, portanto, não devemos perder de vista, – tôdas as conseqüências.

Us soldado de polícia que comete crime, qualquer que seja, mesmo definido no Código Penal Militar, se não é um assemelhado, deixa de ser um soldado propriamente dito, no conceito militar que o sujeita à disciplina dessas corporações. Portanto, comete crime comum; e se comete crime comum, deve ser julgado pelo Tribunal Comum. E se deve ser julgado por tribunal dessa espécie, o será de acôrdo com a Justiça do respectivo território, com a Justiça comum. Dir-se-á: mas os Estados não ficam inibidos de criar um Tribunal Militar. A nosso vêr, uma organização dessa natureza, seria uma excrecência, seria mais um Tribunal desnecessário; porque se o crime é comum por natureza, deve ser julgado nos Tribunais também comuns. Objetar-se-á: há certos crimes que só são possíveis pelas suas condições militares, como os crimes de insubordinação ao superior hierarquico; de deserção, de rebelião.

O SR. ATALIBA NOGUEIRA: – Estes são crimes funcionais.

O SR. GABRIEL PASSOS: – Diz muito bem, o ilustre professor: são crimes funcionais, não militares, e que aliás, não chegam a ser crimes. O Código Penal comum não define como tal; se não são crimes, devem estar sujeitos a um órgão próprio dentro da corporação armada, quais sejam os seus Conselhos disciplinares. E se são crimes, vão para o Tribunal comum, – porque este é o único aplicador da lei, isto é – *data vênia*, rigorosamente técnica.

A êste argumento, outra circunstância pode ser acrescentada, qual de se invocar a cada momento a imiscuição da Constituição nos poderes estaduais. Não há razão nêsse argumento, porque a Constituição briga os Estados a criarem órgão desnecessário.

O SR. ATALIBA NOGUEIRA: – É questão de competência.

O SR. GABRIEL PASSOS: – Digo órgão desnecessário porque, em Minas Gerais, por exemplo, há muitos anos, desde o govêrno Bueno Brandão, existe uma fôrça policial modelarmente organizada e numerosa, sendo uma das maiores da Federação. Só recentemente, há poucos, anos, criou o Tribunal Militar Estadual, isto é, um aparelho dispendioso e desnecessário, nunca antes necessário, e ao qual se quer atribuir uma competência artificial, que não nasce, lidimamente da perfeita característica, não só do crime militar, como da condição não militar do soldado de polícia, quando militares, na técnica do Direito.

Por isso, a emenda do ilustre Deputado Arruda Câmara não tira às polícias estaduais nenhuma daquelas prerrogativas justas, de que devem gozar, e de que sou um defensor, porque reconheço nessas corporações grandes serviços ao país, mesmo como fôrças auxiliares do Exército, por constituírem

a sua reserva principal. Mas incumbirse aos Estados a obrigação de criarem órgãos desnecessárias que não se ajustam perfeitamente nas organizações verdadeiras da Justiça, não há necessidade. *(Muito bem, muito bem. Palmas.)*

O SR. COSTA NETO (pela ordem): Sr. Presidente, pediria a V. Exª dar a palavra ao Sr. Representante Arruda Câmara para, em nome da Comissão da Constituição, expôr seu ponto de vista sobre a matéria em debate.

O SR. ARRUDA CÂMARA: – Senhor Presidente, Srs. Constituintes, sinto-me na obrigação, neste momento, de defender o artigo impugnado pela emenda do ilustre e nobre Deputado Gabriel Passos. E o faço, não só em nome da Comissão, que me atribui esta honrosa incumbência, mas também como autor das emendas consubstanciadas no dispositivo constitucional de 1934, aceito, aliás, no atual Projeto.

A natureza militar das polícias ficou estabelecida na Constituição de 1934, que, em seu art. 167, assim se exprimia:

"As Polícias Militares são consideradas reservas do Exército e gozarão das mesmas vantagens a este atribuídas, quando mobilizadas, ou a serviço da União".

Até aí está certo. Reservas do Exército somos todos nós.

O SR. FERREIRA DE SOUSA: – A Marinha Mercante também é reserva, da Marinha de Guerra.

O SR. ARRUDA CÂMARA: – Nessa mesma oportunidade, se atribuiu, no art. 5º, nº XIX, letra *l,* a competência exclusiva á União para legislar sôbre "organização, instrução, justiça e garantias das polícias militares e condições gerais de sua utilização pelo Govêrno Federal, nos casos de mobilização ou de guerra.

Atendendo, Sr. Presidente e Senhores Representantes, aos grandes serviços prestados pelas Polícias Militares há mais de um século, não só na manutenção interna da ordem, não apenas sufocando os motins que se verificavam no interior, não apenas sufocando os motins que se verificavam no interior, não só na repressão ao banditismo e aos desordeiros, em que muitos desse polícias sacrificaram suas vidas pelos interesses e pela paz da coletividade, mas, ainda, tendo em vista os relevantíssimos serviços de natureza militar prestados na campanha de Canudos, como na guerra do Paraguai, os Constituintes de 1934, apreciando devidamente tôdas essas razões e todos esses serviços, resolveram definir as Polícias Militares, dando-lhes, então, um caráter constitucional.

O SR. NESTOR DUARTE: – Vossa Excelência me permite um aparte?

O SR. ARRUDA CÂMARA: – Com prazer.

O SR. NESTOR DUARTE: – A definição da Constituição de 1934 não traz novidade alguma, nem altera o conceito de Polícia estadual. Todo cidadão é reserva do Exército; *(muito bem),* quando mobilizado, é militar.

O SR. ARRUDA CÂMARA: – Vossa Excelência, como leigo nessa matéria, desconhece a diferença que há entre as várias categorias de reservistas; daí a confusão em que está laborando.

O SR. FERREIRA DE SOUSA: – Vossa Excelência também desconhece a hierarquia da lei e quer sobrepor a uma norma constitucional uma regra regulamentar.

O SR. ARRUDA CÂMARA: – Não recebo, no particular, a lição de Vossa Exª. Agradeço, mas devolvo-a.

O SR: AFONSO DE CARVALHO: – Vossa Exª dá licença para um aparte?

O SR. ARRUDA CÂMARA: – Pois não.

O SR. AFONSO DE CARVALHO: – Lamento não poder concordar com Vossa Exª na tese que brilhantemente defende. De duas uma: ou o militar das Polícias se acha fóra da alçada do Exército, e, neste caso, está sujeito à justiça comum, ou, então, está incorporado ao Exército, e o Exército tem a sua justiça, com seus Conselhos para resolver o assunto.

O SR. ARRUDA CÂMARA: – As nossas Polícias são corporações **militanas**, com funções de caráter misto: são polícias e são militares.

O SR. FERREIRA DE SOUSA: – São polícias, sobretudo.

O SR. ARRUDA CÂMARA: – Têm função policial, aqui, como nos Estados, e têm função militar, recebem instrução militar, presidida e ministrada por oficiais do Exército, têm fardamento militar, têm entrosagem militar, até a divisão de suas unidades tem caráter militar.

O SR. FERREIRA DE SOUSA: – Nada disso conduz a uma justiça especial.

O SR. ARRUDA CÂMARA: – Quanto a sua preparação, de acôrdo com as disposições constitucionais, é orientada, como reservas permanentes que são do Exército, no sentido de sua pronta mobilização, conforme se encontra no texto constitucional citado, e repetido no item do art. 5º.

O SR. ATALIBA NOGUEIRA: – Os juízes não pertencem ao Exército e, no entanto, têm uma justiça especial.

O SR. DOLOR DE ANDRADE: – Estamos numa Federação, excelência!

O SR. ARRUDA CÂMARA: – Repito aqui o dispositivo do projeto constitucional:

"Organização, instrução, justiça e garantias das policias militares e condições gerais da sua utilização pelo Govêrno Federal nos casos de mobilização ou de guerra."

Aí está seu caráter militar, sua preparação, sua predisposição para que, num dado momento, sejam incorporadas ao exército.

Mantem-se, em respeito à autonomia dos Estados, a organização dessa justiça militar estadual, porque há crimes de natureza militar que reclamam foro especial, militar.

O SR. FERREIRA DE SOUSA: – Por que V. Exª não cria uma justiça especial para a Marinha Mercante?

O SR. ARRUDA CÂMARA: – Na segunda instância fica o Tribunal de justiça ou um Tribunal Militar.

Atualmente, sua união com o Exército é tal, que, sendo julgado policial militar, em primeira instância, cabe recurso para o Tribunal do Estado, em grau de apelação, ou para a instância mais alta, de caráter militar da República, o Supremo Tribunal Militar.

O SR. DOLOR DE ANDRADE: – V. Exª está equivocado; sou técnico no assunto.

O SR. ARRUDA CÂMARA: – Consulte a lei federal nº 192, ainda em vigor, de minha iniciativa e aprovada pelo Parlamento passado, em que se criou, para os estados, a Justiça Militar. A maioria dos estados já organizaram as suas justiças militares. Seria, pois, nesta hora, atentado a um direito adquirido pelas policias militares, tirar-lhes essa justiça, êsse fôro especial, conquista dos nossos abnegados policiais.

O SR. ATALIBA NOGUEIRA: – Deu ótimos resultados.

O SR. ARRUDA CÂMARA: – Trata-se de instituição que já deu os melhores resultados em quasi todos os estados da União.

O SR. DOLOR DE ANDRADE: – Mas a sua extinção em nada diminue as fôrças dos estados.

O SR. CARLOS PRESTES: – O indispensável é retirar dessas corporações o caráter de pequenos exércitos. A polícia é instituição civil. Os soldados da Polícia Militar do Distrito Federal estão sobrecarregados de instrução, vivem nos quartéis recebendo instrução, em vez de fazer o policiamento.

O SR. ARRUDA CÂMARA: – Vossa Exª, melhor do que eu, devia saber que o Brasil é país pobre. Não pode manter um exército muito numeroso. Por isso, organiza as polícias como fôrça auxiliar e reserva do Exército. Essas polícias têm prestado, tanto nas revoluções internas, como nas guerras externas, os mais relevantes serviços à Nação.

(Trocam-se numerosos apartes simultâneos)

O SR. PRESIDENTE (fazendo soar os tímpanos): – Atenção!

O SR. CARLOS PRESTES: – V. Exª, então, bata-se pela equiparação de vencimentos, porque é isso fundamental. As polícias militares – repito – permanecem sobrecarregadas de instrução e, na verdade, não podem fazer policiamento. A primeira reivindicação delas será a equiparação dos vencimentos, ilustre reverendo, e não uma justiça especial. Se estão equiparadas ao Exército, temos a justiça militar nacional; é desnecessária, portanto, essa justiça estadual militar.

O SR. ARRUDA CÂMARA: – Neste particular, já me antecipei a V. Exª A Polícia Militar do Distrito Federal tem hoje em dia montepio militar, graças à minha iniciativa. Propuz, na Câmara dos Deputados, uma lei nº 192, que criava o salário mínimo das polícias militares, arbitrado em 65% do que recebe o exército. Tomei tôdas as iniciativas cabíveis na espécie; ultimamente reclamei, até, a participação dos soldados e cabos da Polícia no Montepio Militar Federal. De modo que, no tocante a êste setor, devo reclamar e reivindicar para mim a prioridade sôbre o Senador Carlos Prestes e o seu Partido, na defesa

dos direitos das Polícias Militares. Para concluir, Sr. Presidente e Senhores Constituintes, a matéria já está vencida, desde que a Constituinte aprovou a letra *f,* do n° XV do art. 5° do atual projeto:

Art. 5° Compete à União:

XV – Legislar sôbre:

f) "Organização, instrução; justiça e garantias das polícias militares e condições gerais na sua utilização pelo Govêrno Federal nos casos de mobilização ou de guerra".

O nº XII do art. 124, que a emenda visa, incongruentemente, a suprimir dispõe apenas sôbre a maneira de constituir a justiça militar estadual (das polícias militares) já aprovada no art. 5° por esta Assembléia, como acabei de expor. Eis o dispositivo em votação:

"XII – a justiça militar estadual, organizada com observância dos preceitos gerais da lei federal (art. 5° n° XV, *f*), terá como órgãos de primeira instância os conselhos de justiça e como órgão de segunda instância um tribunal especial ou o Tribunal de Justiça."

O SR. ATÍLIO VIVAQUA: – E' instituto já criado por esta Constituinte.

O SR. ARRUDA CAMARA: – E', realmente, instituto já criado por esta Constituinte. Não seria a esta altura dos acontecimentos que iríamos reconsiderar ato de justiça praticado.

O SR. DOLOR DE ANDRADE: – Erroneamente criado.

O SR. ARRUDA CAMARA: – Que os Srs. Representantes ratifiquem a decisão já tomada, eis o que espero do patriotismo de S. Ex.ªs. *(Muito bem; muito bem; palmas.)*

O SR. COSTA NETO (*): – Senhor Presidente, vejo-me no dever de prestar um esclarecimento, pois tenho a impressão de que o problema não está colocado nos devidos têrmos, não pelos oradores, mas pelos apartes que lhe foram dados.

O art. 5°, na parte da Organização Federal, estabelece como competência da União, no inciso XVI, letra *f, o* seguinte:

"Organização, instrução, justiça e garantias das polícias militares e condições gerais da sua utilização pelo Govêrno Federal nos casos de mobilização ou de guerra".

O SR. CARLOS PRESTES: – Nos casos de mobilização para a guerra.

O SR. COSTA NETO: – Êsse dispositivo se relaciona com o art. 124, "Da Justiça dos Estados".

Respondo ao aparte do nobre Senador Carlos Prestes dizendo que a justiça é permanente: em tempo de paz e em tempo de guerra. O fato de legislar sôbre sua utilização em tempo de guerra não significa que a justiça da Polícia Militar deixa de existir em tempo de paz.

Vou reler o dispositivo:

"Art. 5º Compete à União:

XVI – legislar sôbre:

s) organização, instrução, justiça e garantias das polícias militares..."

E' uma cousa. Segue-se – a copulativa "e":

"...e condições gerais da sua utilização pelo Govêrno Federal nos casos de mobilização ou de guerra".

Logo depois vem a parte específica da Organização Judiciária e declara:

"Art. 124. Os Estados organização a sua justiça com observância dos arts, 95 a 97 e ainda, dos seguintes princípios:

XII – a justiça militar estadual, organizada com observância dos preceitos gerais da lei federal (art. 5º, nº XVI, *f*), terá como órgão de primeira instância os conselhos de justiça e como órgão de segunda instância um tribunal especial ou o Tribunal de Justiça".

Quer dizer, Sr. Presidente, que a justiça militar dos Estados já está criada nas Disposições Preliminares e essa criação não é mais passível de discussão. *(Apoiados.)*

Agora, o que a Constituição visa estabelecer é que êsse órgão tenha, como elementos de primeira instância tais e tais conselhos, tais e tais entidades.

Destarte, se a Constituição Federal não postular sôbre o assunto, quem fará será a Constituição Estadual. Entretanto, os aparteantes, pelo que

(*) Não foi revisto pelo orador.

ouví, pretendem que a justiça das polícias militares não exista mais.

Tais apartes demonstram, Sr. Presidente, não haver a compreensão que desejo restabelecer, de que o preceito que aqui está e restrição à competência dos estados de legislar sôbre a justiça das polícias estaduais.

Entendo, assim, que o preceito deve ser aprovado, sem quaisquer dos perigos que constituiram objeto dos apartes ao nobre Deputado Sr. Arruda Câmara. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE: – Vamos proceder à votação.

Os Senhores, que aprovam a emenda do nobre Representante Sr. Gabriel Passos queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Está rejeitada. *(Palmas.)*

O Sr. Senador Ferreira de Sousa requereu destaque para ser rejeitado o inciso II do art. 24 do projeto revisto, redigido nos seguintes têrmos:

Requeiro se destaque, para ser rejeitado, o inciso II, do art. 124, do substitutivo.

Sala das Sessões, 22 de agôsto de 1946. – *Ferreira de Souza.*

A emenda diz:

"Poderão ser criados tribunais de alçada inferior à dos Tribunais de Justiça."

O SR. ATALIBA NOGUEIRA (pela ordem) (*): – Sr. Presidente, no mesmo sentido, e neste tópico, caberia também a discussão referente ao destaque da emenda nº 2.709 por mim requerido. Ignoro o despacho que V. Ex.ª deu, mas se acaso foi negativo, requeiro a sua reconsideração.

O SR. PRESIDENTE: – O pedido foi deferido.

O SR. ATALIBA NOGUEIRA: – V. Ex.ª então poderia submetê-lo em seguida a votos, pois a matéria é conexa.

O SR. PRESIDENTE: – Deferi o destaque da emenda que S. Ex.ª indicou.

O SR. COSTA NETO: – Sôbre isso é que desejava falar, Sr. Presidente. Uma vez que V. Ex.ª inclui, no debate, também a emenda do nobre Deputado Sr. Ataliba Nogueira, parece-me que o melhor roteiro a seguir seria: colocar-se, em primeiro lugar, em votação o destaque requerido pelo Sr. Ferreira de Sousa, falando, então, S. Ex.ª; em seguida, falará, em nome da comissão da Constituição, o Sr. nio Barreto, e, por fim, defenderá s emenda o nobre Deputado Ataliba **Nogueira**. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE: – A **emenda** do Sr. Ataliba Nogueira não é **essa** é outra referente à faculdade de Estados criarem tribunais.

O SR. FERREIRA DE SOUZA (para encaminhar a votação): – **Sr.** Presidente, atendendo à emenda Sr. Plínio Barreto, a Comissão Constituição, contra meu voto, **consagrou** a norma do número II do **artigo** 124, que permite aos Estados criação de tribunais de alçada inferior para julgamento das causas.

A essa disposição opûs pedido destaque, a fim de ser rejeitada. **Não** justifico com qualquer emenda **minh** dado tratar-se de inovação no **substitutivo**, conseqüente proposição **o** eminente colega paulista.

Parece-me, entretanto, que o plenario não deve aprovar a proposta, porque a criação de tribunais de **alçada** inferior como que prejudica a própria majestade do Poder Judiciário. **Quebra** tôda uma tradição no Brasil vai estabelecer, na prática, **possìvelmente** questões importantes de competência.

Todo o nosso sistema judiciário funda ou se constroe sôbre as **bases** tradicionais do direito brasileiro: Supremo Tribunal, na Capital da República, constituindo a cúpola; as justiças locais, com seus tribunais superiores, que são também órgãos políticos do Estado, e a magistratura da primeira instância.

O que se quer agora é partir a segunda instância e criar, não mais um tribunal apenas, mas dois ou mais tribunais. Na emenda do nobre deputado Plínio Barreto estabelece-se uma hierarquia. Êsses novos tribunais ficarão em grau inferior. Já na emenda substitutiva do nobre deputado Ataliba Nogueira o exagero vai a ponto mais alto, porque pretende que os tribunais tenham a mesma competência.

De qualquer sorte, Sr. Presidente a mim me parece que devemos manter o que sempre temos estatuído, ou seja, haver apenas um órgão colegial em cada ramo da magistratura, um órgão da natureza superior e funções também políticas, sujeito ás condições de competência e de investidura já aqui por nós fartamente examinada.

(*) Não foi revisto pelo orador.

* Não foi revisto pelo orador.

O SR. ATALIBA NOGUEIRA: – A questão essencial é o assoberbamento de trabalho desses tribunais. Como V. Ex.ª pode resolver a situação do Tribunal de Apelação de São Paulo, que conta 25 desembargadores? E já um pequeno parlamento. O número de feitos ascendeu o ano passado, a mais de 6.000, portanto, mais do que o dôbro dos que são julgados pelo Supremo Tribunal Federal. Como resolver a crise de tempo para julgamento, ainda que os desembargadores, esfalfando-se ponham todos os feitos em pauta?

O SR. ALUÍSIO DE CASTRO: – Pior do que isto é a criação dêstes Tribunais intermediários.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – Vou, primeiro, responder a S. Ex.ª, o Sr. Ataliba Nogueira, e aproveitar o oportuníssimo contra-aparte do nobre Deputado Sr. Aluísio de Castro.

V. Ex.ª alega e é um dos fundamentos da emenda, como é da do ilustre Representante Sr. Plínio Barreto – o engorgitamento de certos Tribunais, que não têm mais possibilidades, talvez, de desenvolvimento, ou de julgamento oportuno, das causas a êles submetidas.

Sabe V. Ex.ª que a questão do infartamento dos Tribunais é uma questão, hoje, pràticamente resolvida pela divisão dos mesmos em Câmaras ou turmas limitando-se como já se limitou muito, o pronunciamento do Tribunal pleno. Êsse pequeno Tribunal, êsse pequeno Parlamento de que fala V. Ex.ª, não tem hoje quase função judiciária de espécie alguma. Todos os recursos conhecidos, entre êles os de embargos, de revistas, mesmo de recursos opostos contra decisões proferidas por câmaras e turmas, são por sua vez resolvidos em câmaras conjuntas, em turmas conjuntas, que julgam hoje até feitos que competiam ao Tribunal pleno. Ademais, é uma questão que se pode perfeitamente resolver nas leis de organização judiciária.

Os Estados poderão organizar seus Tribunais de forma a que determinados casos não cheguem a precisar dos pequenos parlamentos a que V. Ex.ª se refere.

O SR. ATALIBA NOGUEIRA: – O que V. Ex. pretende – a multiplicação indefinida das Câmaras – não é possível.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – Agora, V. Ex.ª e a Casa vão ouvir a corroboração do aparte do nobre Representante Sr. Aloísio de Castro.

O SR. ALOÍSIO DE CASTRO: – Num Tribunal de 25 membros podem constituir-se nunca menos de 8 turmas.

O SR. NESTOR DUARTE: – A mim me causa estranheza que o nobre colega Sr. Ataliba Nogueira venha defender êsse preceito, quando a Justiça atual do Brasil é mais uma questão de garantia dos magistrados; seria uma intromissão na competência do legislador Constituinte Estadual criar ou deixar de criar tribunais da alçada inferior ou intermediária.

O SR. ATALIBA NOGUEIRA: – Se V. Ex.ª me asseverar que a Constituição Federal permite às Estaduais criarem tais tribunais, então, concordarei com V. Ex.ª.

Pretendo a multiplicação dos Tribunais e seu fácil acesso às partes. Numa democracia como a nossa, o cidadão deve ter o direito de obter justiça perto de casa, sem precisar recorrer à Capital do Estado. Refiro-me ao Estado de São Paulo que, tendo oito milhões de habitantes, dispõe apenas de uma Côrte de Apelação. O Chile, muito menos populoso, tem maior número de tribunais superiores. Seis ao todo.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – Tenho a impressão de que paíes mais populosos e de movimento forense muito maior não recorreram ainda a êsses pequenos Tribunais de alçada inferior, ou da mesma alçada, na mesma circunscrição judiciária.

O SR. NESTOR DUARTE: – Não há perigo nenhum na criação dêsses tribunais, mas é matéria de competência da Constituinte estadual.

O SR. ALOÍSIO DE CASTRO: – Não me parece.

O SR. NESTOR DUARTE: – A tese é a da conveniência. Conforme o acúmulo de serviço, nós Constituintes provinciais, da Bahia, já cogitamos da criação de Tribunais intermediários. Quero apenas afirmar a V. Ex. que, diante do voto do plenário ontem proferido, a matéria a da competência da Constituinte Estadual.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – V. Ex. vai permitir que discorde de sua opinião, aliás, muito abalisada e que apresenta, de início, aspecto fortemente arrazoado. V. Ex.ª vai permitir pelo seguinte motivo: todo a sistema constitucional, no Brasil, desde 1934, mudou no tocante à organização das justiças estaduais.

Aqueles assuntos em que o legislador federal era neutro, cometendo a com-

petência ao do Estado, deixaram de ser regulados por essa forma.

A Constituição, hoje, prevê os princípios cardiais e substanciais na organização judiciária do Estado.

Tenho a impressão – e nesse particular estou de pleno acôrdo com os Srs. Representantes Plínio Barreto e Ataliba Nogueira, autores das emendas – tenho a impressão, repito, que se a própria Constituição não permitir criação de tribunais de alçada inferior ou da mesma competência, essa criação não poderá ser feita. E' preciso encartar êsses tribunais no sistema judiciário, conservando-os dentro da hierarquia que a própria Constituição estabelece em relação à justiça local. Se vier um corpo novo terá sua constitucionalidade posta em dúvida.

O SR. ATALIBA NOGUEIRA: – Note V. Ex.ª que o Código de Processo Civil e o Código de Processo Penal não concedem ao relator a faculdade de promover provas nos respectivos feitos. Terá então de deixar como letra morta êsse dispositivo ou transportar-se a seiscentos ou oitocentos quilômetros da sede do tribunal.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – O argumento do nobre colega teria a mesma lógica se pensássemos em criar diversos Supremos Tribunais Federais no país para evitar que os relatores dos respectivos feitos tenham de se deslocar para o Acre ou Amazonas, a fim de presidir a uma diligência.

Êsse argumento é dos que provam demais.

Quero agora aproveitar o aparte do nobre colega Sr. Aloísio de Castro para desenvolvê-lo, porque veio antecipar um dos fundamentos por mim dados.

A criação ou disciplina dos órgãos do Poder Judiciário local tem de estar em função da Constituição Estadual; vale dizer, a Constituição local tem de criar êsses órgãos de acôrdo com a lei federal, estabelecendo o mais elevado, que representa, em geral, a magistratura e que é, como disse de início, uma espécie de Poder Judiciário político, com funções mais ou menos semelhantes às do Supremo Tribunal Federal.

Se estabelecermos, porém, esta possibilidade, deixaremos, também, nas mãos do legislador local, através das leis de organização judiciária ou de reforma constitucional, a possibilidade de modificar a composição dos tribunais, criando de momento juízes de competência diferente, e de deslocar casos de certa importância e o respectivo julgamento, de uns para outros, o que irá influir, indiretamente no próprio campo político, por intermédio do mecanismo da Justiça Eleitoral.

O SR. ATALIBA NOGUEIRA: – O Tribunal não é político de modo algum. Nesse ponto, o ilustre colega Sr. Plinio Barreto conseguiu uma solução explêndida.

O SR. HERMES LIMA: – Estamos pedindo medidas capazes de aliviar **os** tribunais e juízes. Todos falam **em** juízes sobrecarregados de trabalho **mais** é a própria Constituição que permite a êsses juízes serem professôres, tanto de curso superior como secundário.

O SR. ADELMAR ROCHA: – E ainda fazem o serviço eleitoral.

O SR. HERMES LIMA: – De modo que os juízes, não tendo tempo para despachar seus papéis, por permissão da Constituição, podem ser professôres. A contradição é de fato chocante os juízes se dizem sobrecarregados **de** trabalho e pleiteiam cargos de professôres.

O SR. ALOÍSIO DE CASTRO: – Em aditamento ao meu aparte anterior, **devo** observar que o perigo dêsse dispositivo é tanto maior quanto não estabelece o limite da alçada, que fica para as Constituições Estaduais.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – De qualquer forma, Sr. Presidente, os apartes dos ilustres representantes Srs. Hermes Lima e Aloísio de Castro vêm corroborar meu ponto de vista e aconselham à Casa rejeite o estranho dispositivo, mantendo o sistema tradicional das justiças locais encabeçadas pelos seus tribunais superiores sem êsses tribunaizinhos a atrapalharem, talvez, o movimento forense, em vez de resolverem o problema.

Por estas razões, continuo a sustentar que o dispositivo deve desaparecer mediante a aprovação do destaque por mim requerido. *(Muito bem. Muito bem. Palmas.)*

O SR. COSTA NETO (pela ordem): – Sr. Presidente, o preceito do projeto em discussão, art. 124, nº II, resultou de emenda oferecida pelo nobre Deputado Plínio Barreto; e aprovada pela Comissão da Constituição, cujo pensamento, assim, deverá ser explanado por êsse nobre Constituinte, a quem peço que V. Ex.ª conceda palavra.

O SR. PLÍNIO BARRETO (*): – Sr. Presidente, do brilhante discurso

_____

(*) Não foi revisto pelo orador.

pronunciado pelo ilustre Senador que me precedeu na tribuna, resulta que S. Ex.ª, é contrário à criação dos tribunais de alçada inferior ao de Apelação, principalmente pelo motivo do respeito à tradição.

Entende S. Ex.ª que a criação dèsses tribunais quebrará a tradição obedecida pelas organizações judiciárias dos Estados.

Peço, porém, licença para observar a S. Ex.ª que se essa tradição vae ser quebrada pelos Estados, a Assembléia Constituinte deu o exemplo, quebrando-a também em relação à justiça federal: o Tribunal de Recursos, que a Constituinte criou, corresponde, sob certos aspectos, aos tribunais de alçada inferior que o projeto autoriza sejam criados nos Estados.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – Permita-me V. Ex.ª divergir fundamentalmente de sua argumentação, porque o Tribunal de Recursos não é da mesma categoria, da mesma natureza, nem inferior ao Supremo Tribunal. Ao contrário, – tem competência própria, e permitirá que se atribua ao Supremo sua verdadeira função de Supremo Tribunal Federal.

O SR. PLINIO BARRETO: – Êsses tribunais estaduais terão também competência própria. Nem poderia ser de outro modo. A competência que lhes é atribuída não poderá ser usurpada pelos Tribunais de Apelação.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – Aí, há uma questão de alçada. Já não é de competência. Devemos obedecer à técnica das expressões.

O SR. PLINIO BARRETO: – Perfeitamente. Mas êsses tribunais serão soberanos. Ninguem poderá intervir em sua alçada.

O SR. CLEMENTE MARIANI: – Apenas quero lembrar que a tradição a que se reporta o nobre Senador Ferreira de Souza não é quebrada de maneira tão absoluta, pois, na Bahia, já funcionaram, com os melhores resultados, tribunais de assistência.

O SR. ATALIBA NOGUEIRA: – A elucidação histórica corrobora a inovação pleiteada.

O SR. PLINIO BARRETO: – Muito agradeça o subsÍdio do nobre Representante da Bahia.

Mas, ainda que fôsse novidade, ainda que se quebrasse a tradição jurídica do Brasil com a criação dêsses tribunais, haveria motivos mais fortes que a justificassem. Não pode prevalecer a tradição contra as necessidades públicas. E eu dou meu testemunho, como advogado militante em São Paulo.

O SR. ATALIBA NOGUEIRA: – E um grande advogado.

O SR. PLINIO BARRETO: – Agradecido a V. Ex.ª

De fato, não sendo criados tribunais dessa natureza no Estado, não haverá, dentro em pouco, maneira de se atender, na segunda instância, ao grande movimento forense. Contamos, presentemente, com 25 desembargadores no Tribunal de Apelação paulista. O vasto Palácio da Justiça, construído naquela Capital, já se torna insuficiente para acolher tantos magistrados.

Além disso, Srs. Representantes, há a questão financeira. Vários tribunais de alçada ficarão muito menos onerosos para os Estados do que os tribunais de apelação, cujos juízes percebem, e devem perceber, vencimentos superiores.

Não vi, na bela oração do distinto colega e prezado amigo. um só argumento de ordem jurídica que repelisse tal criação. Se houvesse, S. Excelência trá-lo-ia, porque não lhe faltam recursos pessoais.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – Confesso a V. Ex.ª que meus argumentos são mais de ordem política do que jurídica. Acho que o legislador deve considerar mais os argumentos políticos do que os jurídicos.

O SR. MILTON CAMPOS: – Além disso, não se trata de imposição aos Estados.

O SR. ATÍLIO VIVÁQUA: – Temos o exemplo norte-americano, das Côrtes Intermediárias, de Alçada.

O SR. PLINIO BARRETO: – Não gosto muito de recorrer ao exemplo estrangeiro; prefiro utilizar a prata da casa.

O SR. ATILIO VIVÁQUA: – O exemplo é digno de ser considerado.

O SR. PLINIO BARRETO: – Agradeço, entretanto, o subsídio de V. Ex.ª

Como bem assinalou o ilustre Representante Sr. Milton Campos, não se trata de imposição aos Estados, mas de faculdade que se lhes confere. Os Estados que acharem inconveniente a medida, não a adotarão e os que a acharem excelente, poderão dela se valer.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – Como V. Ex.ª resolveria o problema do acesso do juiz, da promoção, se já ontem votamos tendo em vista apenas o tribunal?

O SR. PLINTO BARRETO: – O assunto compete ao legislador ordinário, que agirá de acôrdo com o princípio estabelecido na Constituição.

O SR, ATALIBA NOGUEIRA: – A Constituição estadual aplicará, mais tarde, o princípio, criando ou não outros tribunais.

O SR. PLINIO BARRETO: – Naturalmente.

Não quero tomar o tempo da Assembléia. Sou, mesmo, contrário a debates longos no momento da votação.

Resumo meu ponto de vista.

Nenhum argumento de ordem **judíca** existe para combater a emenda. Tôdas as razões de ordem econômica e de economia do trabalho aconselham a adoção dessa faculdade que se outorga aos Estados. Diante disto, não vejo motivo para se alterar aquilo que a Comissão Constitucional muito prudentemente, inteligente e cautelosamente adotou no seu trabalho.

Peço à Casa reflita bem sôbre as dificuldades que adviriam para a distribuição da justiça nos Estados, onde o movimento forense é intenso e profundo, se vingasse a emenda do nobre colega.

Rogo à Assembléia, em defesa da distribuição da justiça nos Estados, que reduza a pletora do trabalho forense, adotando o texto do projeto, Os Estados que não precisarem dêsse recurso, não lançarão mão dêle.

O SR. ATALIBA NOGUEIRA: – O dispositivo é meramente facultativo.

O SR. PLINIO BARRETO: – Meu intuito é evitar que as Estados fiquem embaraçados na organização de sua justiça, diante de um texto constitucional rígido, que não lhes dê a faculdade contida no do projeto. (*Muito bem; muito bem. Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE: – Os Senhores Representantes, que aprovam o requerimento do Sr. Representante Ferreira de Souza, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Está rejeitado.

Agora, vamos apreciar o destaque seguinte:

Requeremos destaque, na forma regimental, para a Emenda n.º 2.709, de autoria do Sr. Ataliba Nogueira, referente ao Título II do Projeto revisto e publicado à página 88 do impresso alusivo ao art. 116 e seguintes do projeto primitivo.

Salas das Sessões, 21 de agôsto de 1946. – *Ataliba Nogueira.*

A emenda n.º 2.710, do Sr. Ataliba Nogueira diz:

"Acrescente-se:

"Os Estados poderão criar um ou mais tribunais de justiça, em cidades diferentes, e com igual competência."

Tem a palavra o Sr. Ataliba Nogueira.

O SR. ATALIBA NOGUEIRA: – Sr. Presidente, a votação anterior, no meu modo de entender, já prejudicou a minha emenda (*muito bem*), pois está vitoriosa a tese da criação de novos tribunais superiores, nos Estados.

Minha emenda não contradiz, de maneira alguma, a do ilustre Senhor Plínio Barreto, porque estabelece a possibilidade dos estados criarem ou tribunais iguais ao existente ou, se preferirem, tribunais de alçada superior.

O SR. PLINIO BARRETO: – V. Ex.ª equipara os Tribunais inferiores.

O SR. ATALIBA NOGUEIRA: – Tanto assim, Srs Constituintes, que a nobre subcomissão do poder judiciário, pelo parecer dos seus ilustres membros, acolheu, juntamente com a daquele ilustre colega, consubstanciando-as num único artigo, o de número 101, inciso II do Projeto da referida subcomissão, como consta do avulso.

Vou ler, portanto, o que já foi aprovado pela subcomissão e está inscrito em seu projeto. Se a minha emenda merecer a aprovação da Casa, a redação da futura Constituição irá repetir aquilo que já estava consagrado no ante-projeto. Rezava o aludido têxto:

"Os Estados poderão criar mais de um Tribunal de Justiça, em cidades diferentes e com igual competência ou Tribunais de alçada inferior".

A parte relativa ao nobre Deputado Plínio Barreto é a última: – "ou Tribunais de alçada inferior". A primeira é a minha e encareço a sua aprovação. Vai nisto um apêlo aos representantes dos Estados de menor população.

Os Estados de população menos densa não necessitam desenvolver a

sua justiça ao ponto de terem de criar outros tribunais de justiça.

O SR, FERREIRA DE SOUZA: – Vossa Excelência diz que não havia própriamente divergência...

O SR. ATALIBA NOGUEIRA: – Nenhuma.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: –... entre a tre a sua emenda e a do Sr. Plinio Barreto. A mim me parece haver grande desacôrdo, embora aparentemente não exista. E' que a do Sr. Plínio Barreto concede tribunais de alçada inferior, que não chegam a colocar-se no ponto mais alto na magistratura local, não entrando em conflito com outros tribunais; vale dizer, a emenda Plinio Barreto concede sempre a chefia, a direção dos já criados ao tribunal da mesma categoria.

O SR. ATALIBA NOGUEIRA: – Compreendo perfeitamente o pensamento de V. Ex.ª e respondo da seguinte maneira: se consignarmos na Constituição federal a faculdade – notem bem: não há obrigação alguma – a faculdade de, se quiserem, os Estados criarem outros tribunais, aqueles, que tiverem serviços forenses grandemente desenvolvidos, poderão adotar uma das duas fórmas em suas Constituições – ou a criação de tribunais iguais aos já existentes, ou a instituição de órgãos e justiça de alçada inferior.

Convenho, Srs. Representantes, em que, no primeiro momento, bastem os tribunais de instância inferior; mas com o correr do tempo que haverá?

Não nutro aquela esperança, aliás admirável, de um Pimenta Bueno, que, ao terminar os comentários à Constituição do Império, escrevia: *Esto perpetua!* Se não acredito na perpetuidade da Constituição que estamos votando, projeto a vista para o futuro, desejando a longevidade deste código.

Os tribunais de alçada não bastarão de futuro aos grandes Estados, aos Estados de densa população e notável volume de serviço forense. Terão de criar tribunais iguais aos das capitais.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – A emenda perturba tôda a estrutura judiciária., mas a do Sr. Plinio Barreto, se é inconveniente, não determinaria, todavia tão forte perturbação.

O SR. ATALIBA NOGUEIRA: – Não perturba, por exemplo, no tocante ao recrutamento dos juizes, porque o Estado será dividido em duas circunscrições, se houver dois tribunais; em três, se houver três tribunais, e o processo, assim, sempre será igual em cada uma das circunscrições.

Não vejo portanto porque os Estados, que contam com maior representação nesta Casa, os Estados de população menor, possam negar aos grandes Estados aquilo que é necessário ao nosso aparelhamento judiciário.

O SR. PRADO KELLY: – Permita-me V. Ex.ª um aparte. Não sei bem, mas pareceu-me que V. Ex.ª começára o seu brilhante discurso salientando que a sua emenda devia considerar-se prejudicada.

O SR. ATALIBA NOGUEIRA: – O que eu disse foi o seguinte: a minha emenda já se poderia considerar aprovada com a aprovação da do nobre Representante, Sr. Plínio Barreto. Se não foi isso, houve por certo engano de minha parte, porque considero que ambas as emendas se casam, como que se ajustam, tal como as cavilhas nas grandes construções.

Há necessidade de maior número de tribunais. Não é possível que tenhamos, nos grandes Estados, êsses já pesados tribunais, com plenário de vinte e cinco desembargadores, como é o de S. Paulo, em que a divisão em câmaras, não evita o plenário numeroso, nem a pesada burocracia, que, por sua vez, separa os advogados e o público do contacto com os juizes e impede a rapidez dos feitos.

E' preciso, também, atentar para o argumento democrático. A democracia exige que a Justiça esteja perto de casa e, por isso, queremos outros tribunais.

Visitei o Chile e verifiquei ali que, tendo aquele país amigo pouca mais de cinco milhões de habitantes, conta entretanto seis tribunais de Apelação, iguais, sem um ter algo de diferente que os outros, quanto à estrutura e competência.

O SR. PRADO KELLY: – O objetivo visado pela emenda do ilustre orador foi atinjido com o dispositivo constante do projeto?

O SR. ATALIBA NOGUEIRA: – Ainda não foi atinjido o meu objetivo. Como já referi, uma emenda completa a outra, uma servindo a uns estados; outra, a outros estados, dependendo tudo do maior ou menor volume de serviço forense.

Importa levar a Justiça o mais perto possível da casa do cidadão. Por que quem está na barranca do Paraná, a 700 quilômetros da capital

de São Paulo, não pode ter mais perto de seu lar a palavra final da Justiça?

Entendo, Sr. Presidente, que a economia processual, como a própria economia doméstica trazem argumento a favor da disseminação de Côrtes superiores, quando necessárias.

O SR. FERREIRA SOUSA: – A Constituição declara que os Estados são obrigados a fazer a divisão do poder – Executivo, Legislativo e Judiciário Ora, todo e qualquer poder tem de possuir seu órgão de cúpola, seu órgão superior. Perguntaria a V. Ex.ª: quando houver num Estado mais de um tribunal com a mesma competência, qual será o que representa o Poder Judiciário do Estado?

O SR. ATALIBA NOGUEIRA: – V. Ex.ª. sabe muito bem que há precedência cronológica. Está resolvido o caso com a precedência.

O que quero dizer é o seguinte: a própria biologia está mostrando que os sêres tem de multiplicar-se. Como haveremos, então, de comprimir as leis biológicas? Não é possível. Os sêres têm de crescer e, quando crescem, se tornam iguais uns aos outros. A história judiciária do Brasil, desde a colônia, mostra que sempre foi assim. Tôda a vez que a população foi adensando, em certa região, criou-se aí um Tribunal ¸Superior.

Termino pedindo que dêm a faculdade que se me afigura necessária ao bom govêrno do povo, em certas regiões do Brasil, a faculdade das Constituições estaduais, adotarem ou não os Tribunais, sejam iguais ao da capital, sejam meramente de alçada. Com isto estaremos também beneficiando as populações do interior, as cidades colocadas à distância das capitais, que assim ficarão mais elevadas (*Muito bem; muito bem*).

O SR. COSTA NETO (Pela ordem): – Sr. Presidente, o representante da Comissão Constitucional é o nobre Deputado Sr. Plínio Barreto, a quem peço seja dada a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Plínio Barreto.

O SR. PLINIO BARRETO (*): – Sr. Presidente, Srs. Constituintes, peço desculpas por vir ocupar a atenção da Casa uma segunda vez, em tão curto tempo.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – V. Ex.ª só honra a Assembléia e nos agrada.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. PLINIO BARRETO: – Obrigado a V. Ex.ª.

Mas sou a isso forçado pelo dever que me cabe, na qualidade de membro eventual e acidental da Comissão da Constituição.

Solicito a atenção do plenario para o seguinte:

O que o nobre colega Sr. Ataliba, Nogueira propôs foi:

"Os Estados poderão criar mais de um tribunal de justiça, em cidades diferentes e com igual competência, ou tribunais de alçada inferior".

S. Ex.ª, como se vê, apresentou emenda alternativa, propondo duas medidas diversas.

Ora, com a aprovação da emenda, que apresentei e figura no projeto, foi atendida uma das alternativas por S. Ex.ª sugeridas. Assim, não vejo razão para que S. Ex.ª insista, e da maneira veemente como o fez, em que também se admita a outra alternativa.

E uma vez que a Casa aceitou a segunda alternativa, não deve sequer, discutir a primeira

Nestas condições, Sr. Presidente, entendo que a emenda do nobre Deputado Ataliba Nogueira está prejudicada. A votação anterior não permite venha novamente a plenário.

O SR. ATALIBA NOGUEIRA: – No entanto, o ilustre relator da Subcomissão "Do Poder Judiciário", Sr. Milton Campos, casou as nossas emendas, como casadas estão, oferecendo aos Estados a alternativa. Prevejo até que a principio bastem os tribunais de alçada; depois, porém, serão necessários novos tribunais de competência igual.-

O SR. PLÍNIO BARRETO: – V. Ex.ª queria ou tribunais de igual competência, ou tribunais de competência diversa. Ora, a Assembléia já aceitou a segunda sugestão; logo, não deve mais vir pleitear a primeira.

O SR. ATALIBA NOGUEIRA: – Não apoiado. Não houve prejulgamento, na aceitação dos tribunais de alçada. Para isto chamo a preciosa atenção do Sr. Presidente.

O SR. PLINIO BARRETO: – A emenda de V. Ex.ª tem duas conclusões que se excluem. Aceita uma – e foi aceita pelo projeto, de acôrdo com a emenda que apresentei – a outra está, naturalmente, **lógícamente**, repelida.

Se a Assembléia não quiser julgar prejudicada a emenda, deverá, então, rejeita-la, quando mais não seja, por amor à coerência. (*Muito bem; muito bem*.)

O SR. PRESIDENTE: – Vou submeter à votação a emenda 2.710. Os que a aprovam queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Está rejeitada.

Comunico aos Srs. Representantes, que S. Exª, o Sr. Eduardo Rodrigues Larreta, Ministro das Relações Exteriores do Uruguai, chefiando representação cultural dêsse país amigo, se encontra em visita à Assembléia, o que, para nós, mandatários do povo brasileiro, constitui grande prazer e muita honra. Como, nêste momento, S. Exª se encaminha para uma das tribunas de honra, interromperei, por alguns momentos, os trabalhos de elaboração da Constituição, dando a seguir, a palavra ao Sr. Souza Costa para saudar o ilustre visitante em nome da Assembléia.

O SR. SOUZA COSTA: – Sr Presidente, Srs. Constituintes, a visita que ora recebemos, não significa interrupção do nosso trabalho, dêsse trabalho a que vimos dedicando, durante meses, o melhor da nossa inteligência e do nosso entusiasmo, a fim de darmos ao Brasil a Carta Constitucional que êle deseja. É apenas um alto no caminho, uma breve parada, para que possamos haurir novas energias e novo entusiasmo neste manancial de fé nas doutrinas democráticas, que é a República Oriental do Uruguai. (*Palmas.*)

Ela é uma das mais fortes, das mais vibrantes afirmativas de confiança nos postulados da democracia em terras da América. Quem lhe conhece a organização política e acompanha a evolução de seu progresso, sobretudo em sua legislação social, tem a contra-prova de que é possível, dentro das doutrinas democráticas, a solução de todos os problemas, inclusive o de uma distribuição mais justa da riqueza, de modo a permitir maior generalização da felicidade entre os homens.

O Sr. Eduardo Rodrigues Larreta é um jornalista, um diplomata, um homem de Estado que, em todos os setores de sua vida pública, tem afirmado e confirmado seus atos de verdadeiro democrata.

Ainda há pouco S. Ex.ª teve a incumbência de representar seu nobre país na Conferência de Chapultepec e o fez com o brilho de sua bela cultura. Chamando ao Govêrno da República, para o elevado cargo de Ministro das Relações Exteriores, Sua Exª apresentou, desde logo, uma nota que consubstancia os sentimentos de seu país no que se relaciona com a intervenção multilateral para a preservação da paz internacional. Não é, porém ao mérito dessa nota que me quero referir, pois a matéria é demasiado complexa, envolve questões de doutrinas e de política, e está sendo objeto de consideração e de estudo. O que nos interessa no momento é o ideal que a inspirou – o ideal da fraternidade humana, procurando tornar cada vez mais fortes os sentimentos de respeito à personalidade humana, e permitir que o Mundo viva em paz, num regime em que se preservem as liberdades dos individuos em cada país.

O ideal que tende, Senhores, a fazer com que – e para isso devemos elevar nossos corações, nesta hora de dificuldades e de incertezas os homens compreendam afinal que o "amai-vos uns aos outros" de Cristo, há mais verdade cientifica do que em todos os postulados e afirmações das doutrinas filosóficas da humanidade. (*Muito bem.*)

A S. Ex.ª o Sr. Eduardo Rodriguez Larreta apresento as homenagens desta Assembléia e as saudações muito cordiais do povo brasileiro. (*Palmas prolongadas.*)

O Sr. Ministro das Relações Exteriores visitante, pronuncia o seguinte discurso:

O SR. EDUARDO RODRIGUES LARRETA: (Prolongada salva de palmas): – Sr. Presidente da Assembléia Constituinte, Srs. Representantes: constitui para mim uma das maiores homenagens que tenho recebido em minha vida ser acolhido neste areópago de legisladores, que constróem a nova etapa do Brasil no caminho da democracia.

Compreendendo, perfeitamente, que a homenagem não é prestada a mim, mas ao Uruguai. Apesar disso, representa algo que se tornará inolvidável em minha vida e será motivo de orgulho para o meu nome e para os que me sucederem.

Agradeço a homenagem e creio que a melhor maneira de retribuí-la é interromper apenas por muitos poucos minutos a vossa tarefa, que acompanho com viva ansiedade e grande otimismo.

O Brasil tem demonstrado, em sua larga história, profundo gênio político – gênio que salvou da desintegração o velho Império, e que assegurou a manutenção da mesma língua no território imenso. Foi por isso possível ao Brasil, quando se firmou no continente resolver os problemas de fronteira por meio da conciliação, da arbitragem dos meios pacíficos. Assim, êle pode hoje apresentar-se ante o mundo como uma grande potência, sem que nós, as pequenas nações que o rodeiam, tenhamos um só temor, uma só reticência, mas, ao contrário. sintamos que ninguém melhor que a voz do Brasil interpreta na Conferência da Paz, a voz das nações americanas vencedoras na guerra.

O Brasil. Srs. Constituintes, deu admirável exemplo, atravessando os oceanos em suas frotas de guerra, com seus bravos aviadores, com seus heróicos soldados, dessangrando-se pela causa da liberdade. E volta hoje a cruzar o Atlântico, não já como guerreiros, senão como pacificador.

Sua voz ressôa com a autoridade da América no seio da Conferência de Paris, convertendo-se em glória para o Brasil e também para o continente.

Como acentuei, contemplo os labores desta Assembléia com viva ansiedade. Vi com emoção o Brasil seguir pela grande rota que nós, com menos problemas, já vinhamos trilhando. Observo-o agora, nestes debates inquietos e agitados, mas sinto-lhe o pulso firme e resoluto.

O Brasil dá, assim, extraordinário exemplo à comunidade americana, porque constituíria, Senhores, curioso paradoxo se pretendéssemos estabelecer a democracia internacional, sob a base de ditaduras internas. (*Muito bem. Palmas.*)

As Assembléias políticas já foram criticadas porque perdem tempo e gastam dinheiro com a retribuição de um grande número de Representantes. A crítica partiu com maior insolência de Mussolini, quando afirmou que a democracia era onerosa e a Itália não podia pagá-la.

No entanto o fascismo, que pretendia economizar tempo e dinheiro – pergunto – que processos de humilhação e de sofrimento não proporcionou à Itália e a tôdas as nações que a imitaram?! (*Muito bem; muito bem.*)

O tempo que parece perder-se no debate nas pugnas que se travam, nas divergências que se agitam, afasta os conflitos sangrentos e permite que ao redor da mesa da legislação se resolvam as dificuldades, se aclarem as discordâncias, se acertem as idéias e, por fim, se abracem os homens. (*Muito bem.*)

Isso é o que, em realidade, contemplo nesta Assembléia, cujos trabalhos pude mais de perto acompanhar, com profundo interêsse, nos vinte dias de minha permanência no Rio de Janeiro.

O Brasil, Senhores Constituintes, é um país grande pela sua geografia, grande pela sua história, grande pelos seus homens públicos, grande pelas suas figuras imortais. E não quero omitir o nome – por mim enaltecido tôda vez que falo – o nome insigne de Rio Branco (*Palmas*), precursor da política da Boa Vizinhança porque, se Roosevelt a estendeu a todo âmbito americano, Rio Branco a realizou em tôdas as fronteiras ! (Palmas.)

Senhor Presidente, e Senhores Constituintes. renovo minha gratidão à imensa e extraordinária honra que acabo de receber nesta tarde e a todos transmito a saudação da Democracia Uruguaia, com fé, com fraternidade e com admiração pela Democracia Brasileira ! (*Todos os Senhores Constituintes e a assistência, de pé, aplaudem prolongadamente o orador.)*

O SR. PRESIDENTE: – Suspendo a Sessão por 10 minutos, a fim de os Srs. Representantes poderem cumprimentar S. Ex.ª

Levanta-se a Sessão às 17 horas e 30 *minutos. Reabre-se a Sessão* às 17 *e 40 minutos.*

O SR. PRESIDENTE: – Srs. Representantes, tenho aqui o destaque requerido pelo nobre Deputado Senhor João Mendes para a emenda número 1.045 ao art. 116 do projeto e assim redigida:

No Título II do Cap. IV – Do Poder Judiciário – Da Justiça dos Estados.

Requeiro destaque para a emenda de minha autoria nº 1.045, nestes têrmos:

"Em seguida ao nº I do art. 116 do projeto, acrescente-se:

"A inscrição de candidato a concurso para investidura na classe de juizes vitalicios ficará na dependên-

cia de decisão do Conselho disciplinar da magistratura local, com recurso do interessado ou do representante do Ministério Público, para o respectivo Tribunal."

Sala das Sessões, 13 de agôsto de 1946. – *João Mendes.*

O SR. PRESIDENTE: – A emenda diz:

"Em seguida ao número I do art. 116 do projeto, acrescente-se: A inscrição de candidato a concurso para investidura na classe de juizes vitalícios ficará na dependência de decisão do Conselho Disciplinar da magistratura local, com recurso do interessado, ou do órgão competente do Ministério Público, para o respectivo tribunal."

O SR. JOÃO MENDES: – Sr. Presidente, o simples enunciado da emenda é a sua justificação. Muito pouco, portanto, terei a dizer.

O que pretendo é que, para ingresso na magistratura, o candidato passe pelo crivo da censura do conselho Disciplinar da Magistratura. Quem pretenda ingressar na magistratura deverá ter a sua vida pública examinada pelo órgão de seleção da classe. Verificado que se trata de homem digno, em condições de ser juiz, só então êle se inscreverá no concurso e terá, com as provas que produzir, dado a demonstração de sua capacidade intelectual.

O SR. JOÃO AGRIPINO: – Entendo que se trata de assunto mais regulamentar. Por outro lado, não vejo como o Conselho Disciplinar da Magistratura possa conhecer das faltas, defeitos ou crimes dos candidatos, porque não são magistrados. Os magistrados têm fôlha corrida dentro do Tribunal, têm duas faltas anotadas no Conselho Disciplinar; mas o mesmo não acontece em relação aos estranhos. Os documentos de habilitação moral, êsses sim, devem ser apresentados perante o Tribunal pelos pretendentes.

O SR. JOÃO MENDES: – V. Ex. não se apercebeu bem da emenda. Em primeiro lugar, não tem razão quando diz que isso é matéria regulamentar.

O SR. PAULO SARASATE: – Parece-me que é.

O SR. JOÃO MENDES: – Isso é matéria de visceral importância. Trata-se da capacidade moral do candidato.

O SR. FERREIRA DE SOUSA: – Não é assunto constitucional.

O SR. ATILIO VIVACQUA: – Como é constituído esse Conselho? Não é da própria magistratura?

O SR. JOÃO MENDES: – Sim; é uma espécie de orgão de seleção.

O SR. ATILIO VIVACQUA: – A seleção já é feita pelo próprio Tribunal.

O SR. JOÃO MENDES: – É feita pelo Conselho Disciplinar.

O SR. PAULO SARASATE: – Mas, em qualquer concurso, são previamente examinados os documentos juntos á inscrição.

O SR. JOÃO MENDES: – São documentos que provam a capacidade do candidato, não sua vida anterior, que tem de ser examinada. Nós, que aqui zelamos pela boa organização da magistratura, pela organização de uma magistratura á altura de distribuir justiça...

O SR. PLÍNIO BARRETO: – Pode ser matéria de lei ordinária.

O SR. JOÃO MENDES: – V. Ex.ª ilustre mestre, não pode sustentar que se trate de matéria de lei ordinária, porque neste mesmo capítulo se encontra dispositivo versando a questão dos vencimentos do magistrado que, com uma razão muito maior, não seria assunto para constar de uma Constituição.

O SR. FERNANDO NOBREGA: – Discordo de V. Ex.ª Os vencimentos da magistratura constituem matéria constitucional, porque dizem respeito a uma das maiores garantias da classe. Regulamentar, porém, na Constituição a maneira de fazer concurso para investidura em cargos judiciários não me parece cabível; nem na lei de organização judiciária, É assunto de regulamento.

O SR. JOÃO MENDES: – Não se trata da maneira de disciplinar a matéria mas, sim, do modo substancial da escolha de homens que estejam realmente á altura de ingressar na magistratura.

O SR. FERNANDO NOBREGA: – Se procurarmos fixar tais minúcias, não chegaremos ao fim da Constituição.

O SR. ANTÔNIO FELICIANO: – Peço ao nobre orador atentar para o dispositivo do art. 182:

"Os cargos públicos, são acessiveis a todos os brasileiros, observados os requisitos que a lei proscrever".

Não parecer a V. Ex.ª que a emenda pleiteada vai de encontro, ou melhor, é superfluo diante do dispositivo que acabo de lêr?

O SR. JOÃO MENDES: – Não, porque estamos cogitando da magistratura do País, que deve ser considerada de modo especial.

Devemos colocar nossas vistas acima dessas questiúnculas, para encarar a gravidade do problema. Precisamos ter magistratura competente, composta de homens acima de tudo dignos. Qual o desembargador que não conheça o bacharel em condições de se submeter a um concurso, sem perquirir das condições desse candidato?

O SR. LUÍZ VIANA: – Por ocasião das inscrições, o Tribunal vem a conhecer da idoneidade dos candidatos.

O SR. JOÃO MENDES: – Respondo ao nobre colega aparteante que o Tribunal, quando procede ao concurso...

O SR. LUÍZ VIANA: – Á inscrição.

O SR. JOÃO MENDES: – ... verifica as qualidades intelectuais e culturais do candidato.

O SR. ATÍLIO VIVACQUA: – V. Ex.ª, então retira também a intervenção da Ordem dos Advogados na escolha dos candidatos conforme está no projeto?

O SR. JOÃO MENDES: – A Ordem interveiu no concurso e não na escolha.

O SR. ATÍLIO VIVACQUA: – Portanto, na seleção intelectual. A emenda suprime justamente essa colaboração.

O SR. JOÃO MENDES: – Srs. Representantes, não desejo demorar por demais na tribuna. Quero fixar meu ponto de vista que, parece, não está sendo entendido: O candidato à magistratura tem de ser um homem, acima de tudo, digno, homem de cultura, capaz ao mesmo tempo, de distribuir justiça.

O SR. FERNANDO NOBREGA: – A tese de V. Ex.ª é verdadeira; apenas não é matéria constitucional.

O SR. JOÃO MENDES: – Como verificar se se trata de homem digno senão mediante exame da vida dêsse candidato?

O SR. HERMES LIMA: – Isso já se faz.

O SR. PLÍNIO BARRETO: – A lei ordinária o determinará.

O SR. JOÃO MENDES: – Como? De modo vago. É preciso que o seja de maneira categórica, mediante a intervenção do órgão competente, que é o Conselho Disciplinar da Magistratura.

O SR. DOLOR DE ANDRADE: – O assunto é de lei ordinária.

O SR. FERNANDO NOBREGA: – O Conselho Disciplinar é composto dos próprios desembargadores que julgam o candidato.

O SR. JOÃO MENDES: – Sr. Presidente, se a minha emenda não lograr aprovação, terei o conforto moral de haver concorrido, com ela, para que, na escolha dos magistrados, se tenha em vista, sobretudo, sua personalidade moral, pois o de que precisamos é de justiça distribuida por homens dignos, por homens corajosos, capazes de controlar os excessos do poder. *(Muito bem. Muito bem.)*

O SR. MILTON CAMPOS (*): – Sr. Presidente, em nome da Comissão Constitucional, venho, em duas palavras – e é a razão por que não ocupo a tribuna – dizer dos motivos que a levaram a não aceitar a emenda do ilustre Representante, Sr. João Mendes.

Em primeiro lugar, trata-se de minúcia imprópria na Constituição, desnecessária inteiramente; em segundo lugar, o conteúdo da emenda apresenta manifesto inconveniente, sobretudo porque, ao classificar os candidatos a juízes de direito, é evidente que os julgadores, ou sejam, os desembargadores do Tribunal, examinarão o aspecto da moralidade dos concorrentes e terão, assim, oportunidade de praticar aquilo mesmo que a emenda aconselha. *(Muito bem. Muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE: – Os Srs. Representantes, que aprovam a emenda, a que acaba de referir-se o Sr. João Mendes nº 1.045, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Está rejeitada.

O SR. AFONSO DE CARVALHO (pela ordem): – Sr. Presidente, rerequeiro verificação de votação.

O SR. NESTOR DUARTE: – Restam alguns minutos, apenas, para o término da sessão, de sorte que não haverá tempo para a verificação.

O SR. AFONSO DE CARVALHO: – Fiz o pedido de verificação porque tenho a impressão de que não há número.

O SR. JOÃO MENDES (pela ordem): – Sr. Presidente, pelo número

de Representantes que se levantaram pude constatar que minha emenda está evidentemente derrotada. Nestas condições, peço a sua retirada. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE: – Consulto o Sr. Relator sôbre se a emenda em aprêço teve parecer favorável ou contrário.

O SR. COSTA NETO: – O parecer foi contrário.

O SR. PRESIDENTE: – Neste caso, atendo ao pedido de retirada formulado pelo autor.

A hora está finda. Prosseguiremos na sessão seguinte.

Está finda a hora da sessão; vou levantá-la, convocando outra extraordinária, para hoje, ás 20 horas, com a seguinte:

ORDEM DO DIA

Continuação da votação do Capítulo IV do Título I; Títulos II e III; e mais votação do Título IV.

Deixaram de comparecer 23 Senhores Representantes:

Partido Social Democrático

Amazonas:
Leopoldo Peres.

Maranhão:
Clodomir Cardoso.

Piauí:
Renault Leite.

Pernambuco:
Oscar Carneiro.

Sergipe:
Leite Neto.

Bahia:
Negreiros Falcão.

Minas Gerais:
Benedito Valadares.
Duque de Mesquita.
João Henrique.
José Alkmim.
Rodrigues Pereira.
Olinto Fonseca.
Mílton Prates.
Alfredo Sá.

São Paulo:
Martins Filho.

Rio Grande do Sul:
Bittencourt Azambuja.
Glicério Alves.

União Democrática Nacional

Piauí:
Coelho Rodrigues.

Ceará:
Fernandes Távora.
Beni Carvalho.

Paraíba:
Adalberto Ribeiro.

Partido Republicano

São Paulo:
Altino Arantes.

Partido Democrata Cristão

São Paulo:
Manuel Vítor.

Levanta-se a sessão ás 18 horas.

142ª SESSÃO, EM 23 DE AGOSTO DE 1946

(Extraordinária)

PRESIDÊNCIA DO SENHOR MELO VIANA, PRESIDENTE

Ás 20 horas – comparecem os Senhores:

Partido Social Democrático

Acre:
Castelo Branco.
Hugo Carneiro.

Amazonas:
Valdemar Pedrosa.
Pereira da Silva.

Pará:
Magalhães Barata.
Alvaro Adolfo.
Duarte de Oliveira.
Lameira Bittencourt.
Nélson Parijós.
João Botelho.
Rocha Ribas.

Maranhão:
Crepori Franco.
Vitorino Freire.
Luís Carvalho.
Afonso Matos.

Piauí:
Renalt Leite.
Areia Leão.
Sigefredo Pacheco.

Ceará:
Frota Gentil.
Almeida Monte.
Raul Barbosa.

Rio Grande do Norte:
Georgino Avelino.
Dioclécio Duarte.
José Varela.
Valfredo Gurgel.
Mota Neto.

Paraíba:
Jandui Carneiro.
José Jofili.

Pernambuco:
Novais Filho.
Etelvino Lins.
Agamemnon Magalhães.
Gercino Pontes.
Osvaldo Lima.
Costa Pôrto.
Ulisses Lins.
Ferreira Lima.
Barbosa Lima.
Pessoa Guerra.

Alagoas:

Teixeira de Vasconcelos.
Góis Monteiro.
Silvestre Péricles.
Medeiros Neto.
Lauro Montenegro.
José Maria.
Antônio Mafra.
Afonso de Carvalho.

Bahia:

Pinto Aleixo.
Lauro de Freitas.
Aloísio de Castro.
Regis Pacheco.
Vieira de Melo.
Altamirando Requião.
Eunápio de Quiroz.
Aristides Mílton.

Espírito Santo:

Atílio Vivaqua.
Henrique de Novais.
Ari Viana.
Carlos Lindemberg.
Eurico Sales.
Vieira de Rezende.
Asdrubal Soares.

Rio de Janeiro:
Pereira Pinto.
Alfredo Neves.
Amaral Peixoto.
Eduardo Duvivier.
Paulo Fernandes.
Getúlio Moura.

Heitor Collet.
Bastos Tavares.
Acúrcio Tôrres.
Miguel Couto.

Minas Gerais:
Levindo Coelho
Melo Viana.
Pedro Dutra.
Bias Fortes.
Israel Pinheiro.
Cristiano Machado.
Wellington Brandão
Joaquim Libânio.
Augusto Viegas.
Gustavo Capanema.
Celso Machado.

São Paulo:
Noveli Júnior.
Antônio Feliciano.
Costa Neto.
Sílvio de Campos.
José Armando.
Ataliba Nogueira.
Alves Palma.
Machado Coelho.

Goiás:
Dario Cardoso.
Diógenes Magalhães.
Caiado Godói.
Galeno Paranhos.
Guilherme Xavier.

Mato Grosso:
Ponce de Arruda.
Argemiro Fialho.
Martiniano Araújo.

Paraná:
Flávio Guimarães.
Fernando Flores.
Munhoz de Melo.
Lauro Lopes.
João Aguiar.
Aramis Ataíde.
Gomi **Jnior.**

Santa Catarina:
Nereu Ramos.
Ivo d'Aquino.
Aderbal Silva.
Otacílio Costa.
Orlando Brasil.
Roberto Grossembacher.
Rogério Vieira.
Hans Jordan.

Rio Grande do Sul:
Ernesto Dorneles.
Gaston Englert.
Elói Rocha.
Teodomiro Fonseca.
Daniel Faraco.

Antero Leivas.
Manuel Duarte.
Souza Costa.
Mércio Teixeira.
Pedro Vergara.
Herófilo Azambuja.
Bayard Lima.

União Democrática Nacional

Pará:
Agostinho Monteiro.
Epílogo Campos.

Maranhão:
Alarico Pacheco.
Antenor Bogéa.

Piauí:
Matias Olímpio.
José Cândito.
Antônio Correia.
Adelmar Rocha.

Ceará:
Paulo Sarasate.
Gentil Barreira.
Egberto Rodrigues.
Fernando Teles.
José de Borba.
Leão Sampaio.
Alencar Araripe.

Rio Grande do Norte:
Ferreira de Sousa.
José Augusto.
Aluísio Alves.

Paraíba:
Vergniaud Vanderlei.
Argemiro Figueiredo.
João Agripino.
João Úrsulo.
Plínio Lemos.
Ernani Sátiro.
Fernando Nóbrega.
Osmar Aquino.

Pernambuco:
Lima Cavalcanti.
Alde Sampaio.
João Cleofas.
Gilberto Freire.

Alagoas:
Mário Gomes.
Rui Palmeira.

Sergipe:
Válter Franco.
Leandro Maciel.
Heribaldo Vieira.

Bahia:
Aloísio de Carvalho.
Juraci Magalhães.

Otávio Mangabeira.
Manuel Novais.
Luiz Viana.
Clemente Mariani.
Dantas Júnior.
Rafael Cincurá.
Nestor Duarte.
Aliomar Baleeiro.
João Mendes.
Alberto Fraga.
Rui Santos.

Distrito Federal:
Hamilton Nogueira.
Hermes Lima.
Euclides Figueiredo.
Jurandir Pires.

Rio de Janeiro:
Prado Kelly.
José Leomil.
Soares Filho.

Minas Gerais
Monteiro de Castro.
José Bonifácio.
Gabriel Passos.
Milton Campos.
Licurgo Leite.

São Paulo:
Mário Masagão.
Romeu Lourenção
Plínio Barreto.
Toledo Piza.
Aureliano Leite.

Goiás:
Jales Machado.

Mato Grosso:
João Vilaboas.
Dolor de Andrade.

Paraná:
Erasto Gaertner.

Santa Catarina:
Tavares d' Amaral.
Tomás Fontes.

Rio Grande do Sul:
Flores da Cunha.
Osório Tuiuti.

Partido Trabalhista Brasileiro

Bahia:
Luís Lago.

Distrito Federal:
Rui Almeida.
Benjamin Farah.
Segadas Viana.
Benício Fontenele.
Baeta Neves.
Barreto Pinto.

Rio de Janeiro:
Abelardo Mata.

Minas Gerais:
Ezequiel Mendes.

São Paulo:
Guaraci Silveira.
Romeu Fiori.
Berto Condé.

Rio Grande do Sul:
Artur Fischer.

Partido Comunista do Brasil

Pernambuco:
Gregório Bezerra.
Agostinho Oliveira.
Alcêdo Coutinho.

Bahia:
Carlos Marighela.

Distrito Federal:
Carlos **Prestas**.
João Amazonas.
Maurício Grabois.
Batista Neto.

Rio de Janeiro:
Claudino Silva.
Alcides Sabença.

São Paulo :
José Crispim.
Osvaldo Pacheco.
Jorge Amado.
Caires de Brito.

Rio Grande do Sul:
Abílio Fernandes.

Partido Republicano

Maranhão:
Lino Machado.

Pernambuco:
Sousa Leão.

Sergipe:
Amando Fontes.

Minas Gerais:
Daniel Carvalho.
Bernardes Filho.
Felipe Balbi.

Paraná:
Munhoz da Rocha.

Partido Popular Sindicalista

Ceará:
Olavo Oliveira.
Stênio Gomes.
João Adeodato.

Bahia:
Teódulo Albuquerque.

Partido Democrata Cristão

Pernambuco:
Arruda Câmara.

Partido Republicano Progressista

Rio Grande do Norte:
Café Filho.

São Paulo:
Campos Vergal.

O SR. PRESIDENTE: – Achando-se presentes 240 Senhores Representantes, declaro aberta a sessão.

Passa-se à leitura da ata da sessão anterior.

O SR. HUGO CARNEIRO *(1º Suplente, servindo como 2º Secretário)* procede à leitura da ata.

O SR. PRESIDENTE: – De acôrdo com o Regimento Interno, dou a ata da Sessão por aprovada, ressalvadas as retificações escritas, que sejam apresentadas.

Passa-se à leitura do expediente.

O SR. LAURO LOPES *(2º Secretário servindo como 1º)* procede à leitura do seguinte.

EXPEDIENTE

Telegramas:

Do Sr. Presidente do Tribunal de Apelação, de Alagoas, pedindo seja aprovada a disposição do primitivo Projeto, alusivo à magistratura. – À Comissão da Constituição.

Do Deputado Negreiros Falcão, comunicando que tem deixado de comparecer às sessões, por motivo de doença. – *Inteirada.*

Do Interventor do Rio Grande do Sul, relativamente aos vencimentos do Inspetor de Seguros, recem-nomeado, Sr. Otávio Fábio de Sousa. – *Inteirada*.

Do Sr. Gastão Rodrigues, pedindo a intervenção desta Assembléia junto às autoridades para que não seja extinto o Instituto Nacional de Sal. – *Inteirada*.

Do Sr. Savério Sarubbi, comerciante no Estado do Rio Grande do Sul, pedindo providências a esta Assembléia relativamente aos atos praticados pelo subdelegado de polícia de São José do Norte, que retirou cargas de um navio argentino ali encalhado. – *Inteirada*.

Cartas:

Excelência:

"O espetáculo da recepção com que a Assembléia Nacional Constituinte homenageou o General Eisenhower e sua Excelentíssima espôsa, por ocasião, da sua visita ao Brasil, é dêsses que ficam eternamente gravados na memória e no coração de quem os assiste.

As eloqüentes palavras proferidas pelos distintos membros dessa Assembléia traduziram fielmente os altos sentimentos do povo brasileiro e a perfeita união de ideais existentes entre os dois povos.

Queira Vossa Excelência, portanto, como Presidente da Assembléia Nacional Constituinte, aceitar os meus mais sinceros agradecimentos pelo carinhoso acolhimento dispensado ao General Eisenhower e sua Excelentíssima espôsa, e transmiti-los aos demais membros dessa ilustre Casa.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos do meu profundo respeito."

Rio de Janeiro, 20 de agôsto de 1946 – *William D. Pawley*, Embaixador dos Estados Unidos da América.

INDICAÇÃO Nº 253, DE 1946

"Sugere ao Poder Executivo concessão de maiores vantagens para as carreiras técnicas de agrônomo, veterinário e químico."

Um dos grandes problemas de nosso país é a falta de técnicos, especialmente dos especializados em assuntos que interessam à produção agrícola e à sua transformação. A simples repredução de alguns dados numéricos deixa evidente essa situação: – temos um agrônomo por município, um para 10.328 km2; temos 1 veterinário para 7,1 município e para 38.461 khm2 e 1 químico para 27,6 municípios e para 149.122 klm2.

Não obstante a grande importância que tem o problema de melhorar as condições de nossa produção rural, as classes de agrônomos, veterinários é químicos não têm recebido o justo

amparo do Estado e ainda agora foram reestruturadas as carreiras do Ministério da Agricultura aumentando a injustiça dêsse tratamento.

Por êsses motivos, indicamos ao Poder Público, por intermédio da mesa da Assembléia Constituinte, a fim de que essas sugestões possam vir a ser realizadas pelo Poder Executivo:

1 – anulação da recente reestruturação de carreiras no Ministério da Agricultura, quanto às carreiras técnicas.

2 – igualdade de tratamento entre tôdas as carreiras técnicas.

3 – ampliação dos atuais quadros das carreiras técnicas de agrônomo, veterinário e químico.

4 – concessão de justas vantagens especiais aos técnicos sediados no interior do país.

Sala de Sessões, 23 de agôsto de 1946. – *Segadas Viana. – Baeta Neves. – Antônio Silva. – Gurgel do Amaral. – Pedroso Junior.*

À Comissão de Estudos das Indicações.

INDICAÇÃO Nº 254, DE 1946

"Sugere ao Poder Executivo a decretação de um Estatuto que proteja e defina os direitos dos extranumerários da E.F.C.B."

Atinge a 35.000 o número de ferroviários da Estrada de Ferro Central do Brasil que estão colocados na categoria de "extranumerários", sem quaisquer direitos, sem a menor proteção, sem garantias de acesso.

Sòmente a expedição de um "estatuto legal" para os extranumerários da E. F. Central do Brasil poderá reparar a injustiça que sofrem êsses 35.000 empregados ferroviários.

Indicamos, por isso, ao Poder Executivo, a conveniência de ser expedido o Estatuto dos Extranumerários da E. F. Central do Brasil assegurando estabilidade, acesso e os demais benefícios que já abrangem os funcionários de quadro.

Sala das Sessões, 20 de agôsto de 1946. – *Segadas Viana. – Benjamim Farah. – Melo Braga. – Pedroso Junior. – Gurgel do Amaral. – Euzebio Rocha. – Baeta Neves. – Antônio Silva. – Abelardo Mata.*

À Comissão de Estudos das Indicações.

REQUERIMENTO Nº 368, DE 1946

Solicitar informações ao Govêrno, por intermédio do Ministério da Viação, sôbre serviço rádio-telegráfico de escuta, nas estações de aeronaves.

Requeiro à Mesa da Assembléia, na. forma regimental, se digne solicitar as seguintes informações ao Ministério da Viação e Obras Públicas:

1) – Se está sendo observado com o devido rigor o disposto nos artigos 58 e 59 do Regulamento a que se refere o Decreto nº 21.111, de 1 de março de 1932, segundo os quais as estações de aeronave devem manter serviço de escuta permanente durante o vôo, em se tratando de aeronaves de passageiros que tiverem a bordo mais de dez pessoas, a cargo, no mínimo, de um operador de primeira classe.

2) – Caso contrário, em que disposição legal se baseia a tolerância e desde quando se verifica.

3) – Se estão sendo tomadas providências no sentido de que as cautelas mencionadas no item I voltem a ser cumpridas por tôdas as emprêsas aeroviárias e não apenas por aquelas que as observem presentemente.

4) – Quais são essas providências.

Sala das Sessões, 19 de agôsto de 1946. – *Paulo Sarasate.*

REQUERIMENTO

Alusivo à Emenda nº 189

Era meu desejo requerer destaque para minha Emenda nº 189, entretanto, por ter sido rejeitada emenda, informada no mesmo princípio, verifiquei que a emenda proposta não seria aprovada em plenário e, por economia de tempo, tão precioso para que entreguemos a Constituição ao nosso povo, o mais breve possível, resolvi não requerer o referido destaque.

Convicto, como estou, de que o meu ponto de vista é o que mais convém à orientação administrativa e financeira do País, para que conste dos Anais, requeiro a V. Ex.ª a publicação do discurso que eu desejava proferir em substituição da minha tese.

Sala das Sessões, 23 de agôsto de 1946. – *Euzebio Rocha.*

PUBLICAÇÃO AUTORIZADA

Senhor Presidente.

Senhores Membros da Assembléia Constituinte:

Justifico, com as considerações, ora extendidas, a emenda de minha autoria, determinando, na Seção IV da futura Constituição, a supressão do parágrafo único do art. 64 e a inclusão, no respectivo Capítulo II, de um Departamento Administrativo, que teria, precìpuamente, a atribuição de elaborar a proposta orçamentária, a ser apresentada pelo Presidente da República à Câmara dos Deputados, e a de atuar como supervisor das atividades de administração geral ou meio, no sentido de garantir, neste particular, a eficiência do Serviço Público Federal.

Trata-se de matéria de relêvo especial no cenário político-administrativo do país, e cuja utilidade, se já é indiscutível em qualquer sistema de Govêrno, assume ainda maior importância no regime presidencialista, em que, se acentua a ação executiva do Chefe de Estado. Êste, de fato, tendo a seu cargo, seja qual fôr o regime, relativamente à máquina administrativa mais complexa existente, os deveres de qualquer dirigente executivo, de que se destacam, no dizer de Fayol, Gulick, White e Tead, os de planejamento, organização, provimento de pessoal, direção, coordenação e contrôle não pode prescindir de elementos assistenciais ou de "staff", que lhe permitam desincumbir-se, eficientemente, de sua extensa e, variada tarefa.

Entre êsses elementos assistenciais, que constituem um verdadeiro estado-maior administrativo, há a distinguir, como salientam Urwick e Gaus, os que agem na qualidade de "staff" consultivo com finalidades específicas, os que desempenham a função de "staff" executivo de atividades gerais ou auxiliares e aqueles que exercem ambas as incumbências ou coordenam as mesmas com os departamentos de linha ou verticaís. Uma Constituição moderna não pode deixar de atender, ao lado dos imperativos políticos que sustentam a harmonia e interdependência dos poderes, os princípios da administração cientifica e da organização racional do trabalho.

No grupo consultivo do Presidente da República destacam-se os órgãos de planejamento, como a Junta de Planejamento dos Recursos Naturais dos Estados Unidos, hoje extinta, e a Comissão de Planejamento Econômico de nosso país.

No conjunto executor de atividades auxiliares, surgem como exemplos típicos os órgãos supervisores dos sistemas de administração geral ou meio, bem como realizadores das tarefas dessa natureza que, por seus característicos, devam ser centralizadas. Tal é o caso da Comissão do Serviço Público, antes de lhe serem cometidas atribuições no setor orçamentário.

Na interseção ou conjugação de ambas as modalidades de ação assistencial ou de "staff", acha-se o organismo com o encargo de elaborar para o Presidente da República a proposta orçamentária, o qual tende, cada vez mais, de um lado, a se ligar às outras atividades de administração geral, para que possa analisar as despesas em têrmos de pessoal, material, obras, etc., facultando assim uma apreciação judiciosa de economia e eficiência dos serviços, e, de outro lado, a assumir a feição de elemento planejador, para bem hierarquizar os trabalhos governamentais, aplicando os recursos de acôrdo com a política de administração mais conveniente ao país.

Dentro dessa orientação acertada é que vem caminhando o Bureau de Orçamento dos Estados Unidos, desempenhante de outras importantes incumbências de administração geral, como a de organização, e herdeiro de algumas atribuições de planejamento da extinta Junta de Planejamento dos Recursos Naturais. Também nesse sentido é que se vinha desenvolvendo o Departamento Administrativo do Serviço Público, quando agora se pretende destruir os resultados obtidos à custa de tantos esforços, retornando a uma solução obsoleta e condenada, qual seja, a de desmembrar, de um conjunto por todos os aspectos aconselhável, a elaboração da proposta orçamentária e entregá-la ao Ministério da Fazenda.

Preliminarmente, o Ministério aludido é um setor como qualquer outro da administração Federal, especializado em arrecadar rendas, suprir o Tesouro Público e velar pelo patrimônio da União.

Assim, atribuir-lhe a função preponderante e decisiva no processo orçamentário, sôbre perturbar-lhe fundamentalmente o ritmo de trabalho, significaria dar-lhe supremacia em relação aos demais setores análogos, não

justificada em órgãos de igual nível e tarefas comparáveis. Não se deve confundir a situação de nosso país com a da Inglaterra, onde as atividades orçamentárias estão localizadas no Tesouro. Êste último não é equivalente em suas atribuições específicas ao nosso Ministério da Fazenda, porque centraliza também as atividades de administração geral, conforme muito bem observam Shirras e Willoughby. O Tesouro inglês constitui "um verdadeiro departamento de administração geral, na mais completa acepção do têrmo", segundo explica Willoughby. Dêsse modo, ainda na Inglaterra prevalece a diretriz de reunir o orçamento às restantes atividades de administração meio; apenas o dirigente do organismo disso encarregado, ao invés de ser meramente um diretor geral de repartição como em nosso país e nos Estados Unidos, possui o "status" de Ministro.

Além dêsse ponto relevante, não há como fugir ao já focalizado aspecto da necessidade de dispor o Presidente da República, em sua tarefa de suprema gerência administrativa do país, de um órgão de estado-maior, que atue como respectivo elemento consultivo e delegatário executivo. Ora, dados os característicos especiais e a importância do orçamento, está êle naturalmente indicado para a atividade central dêsse "staff". Daí a assertiva de Pearson, relativa aos Estados Unidos, de que "o Bureau de Orçamento surge hoje indisputàvelmente como o órgão de estado-maior administrativo do Presidente da República". O princípio, é entretanto, de extensão geral, convindo transcrever um trecho do referido autor, que melhor esclarece a proposição, perfeitamente aplicável a nosso país. "O orçamento nacional fornece o processo mais inclusivo de que dispõe o Presidente para o exercício de suas funções executivas. Através do orçamento, um órgão de estado-maior pode examinar para o Presidente todas as fases da gerência administrativa. A grande falha das teorias de "staff" em relação a grandes organizações, tem sido a omissão de um processo inclusivo, por meio do qual o estado-maior possa auxiliar o chefe executivo na função de supervisionar seus funcionários de linha.

Ainda não tem sido geralmente reconhecido que o orçamento é capaz de proporcionar tal processo, porque na Administração Federal o orçamento tem sido freqüentemente encarado num sentido mais restrito, como um serviço auxiliar, que fornece fundos às repartições, sob autorização adequada e com processos de salvaguarda, semelhantemente aos serviços de pessoal, de material e de obras, e não como um amplo instrumento de gerência administrativa interessado no planejamento, na organização, na coordenação e no contrôle do trabalho dos funcionários de linha". A justeza e a propriedade dessas declarações, partidas de uma alta autoridade no assunto, e bem assim sua perfeita aplicação ao caso brasileiro, merecem a cuidadosa reflexão de todos que ora se manifestam sôbre o problema.

Finalmente, é de se atribuir a necessária importância ao fator de sucesso para o Presidente da República, no desempenho de seus deveres em proveito do país, que se traduz na existência de uma conjugação harmônica entre as atividades de planejamento de programa, íntimamente relacionados como o orçamento, em sua verdadeira acepção de instrumento representativo de uma política de administração ou plano de trabalhos, e as de planejamento administrativo, constituindo problema de organização, que se completa com os correlatos de pessoal, material e edifícios públicos. Tal entrosamento que é semelhante ao do projeto de uma máquina com a previsão da produção que dela se espera, parece, naturalmente, no exercício das atribuições de um órgão que associa as atividades de orçamento às demais de administração geral. Depreende-se daí a razão pela qual Harol Smith, Diretor do Bureau de Orçamentos dos Estados Unidos, manifestou seu entusiasmo, por escrito ao Presidente do Departamento do Serviço Público, na ocasião em que o orçamento foi transferido do Ministério da Fazenda para aquele Departamento, pois a reunião de tôdas as atividades meio em único organismo foi por êle reputado um avanço em relação ao seu país.

A campanha para a concessão de maior liberdade de movimento ao Presidente dos Estados Unidos, em materia administrativa, reclamou para êle a posição de Gerente Geral do aparelhamento estatal, exercendo o Legislativo as funções de um Conselho de Administração.

Dessa campanha em que pontificaram os mais esclarecidos mestres de administração pública, dentre os quais se **destava** Willoughby, tão familiar aos nossos constitucionalistas, resultou a

expedição pelo Congresso norte-americano do “Budget and Accounting Act" de 1921. Por essa lei de Orçamento e Contabilidade foi creado o "Bureau of the Budget", com atribuições de "staff" parcial de administração geral de encarregado da elaboração da proposta orçamentária que o Executivo anualmente submete à discussão do Legislativo. Também, inicialmente, êsse Bureau de Orçamento foi incluído no Ministério do Tesouro dos Estados Unidos. Sòmente após os estudos que fundamentavam o Plano de Reorganização do Gabinete da Presidência é que o referido Bureau se desligou definitivamente do Ministério do Tesouro para constituir-se um órgão de subordinação direta ao Presidente. Daí a opinião de Harold Smith a respeito do avanço que no Brasil, nêsse particular, se operou em relação aos Estados Unidos, quando se confiou a um órgão especializado, junto à Presidência da República, como o Departamento Administrativo do Serviço Público, a elaboração da proposta orçamentária.

E é esta providência salutar, louvada por uma destacada autoridade estrangeira, que presentemente se pretende destruir, retrocedendo a uma etapa já vencida e recaindo em um êrro que já havia sido corrigido.

Com efeito, o Ministério da Fazenda, sem que isso constitua crítica a qualquer pessoa, apesar de sua tradicional incumbência de preparar a proposta orçamentária do Executivo, não possuia organização metódica, quer em pessoal quer em aparelhamento material, para desempenhar convenientemente essa importante tarefa governamental. A proposta orçamentária do Govêrno era preparada, até 1938, por Comissões e funcionários que se reuniam ocasionalmente e quasi sempre às pressas no Gabinete do Ministro para em seguida se dissolverem. Não se escolhia nem se transmitia ao futuro as experiências dêsse trabalho. Não havia sistema nem orientação técnica. Tudo era empírico e fugaz. Ora, o Orçamento é um processo contínuo e requer um órgão trabalhando permanentemente no seu preparo. Êsse elementar progresso já conseguimos indiscutivelmente com o Departamento Administrativo do Serviço Público, a partir de 1939.

Ademais, um órgão como o Departamento Administrativo do Serviço Público, ligeiramente reorganizado de forma que a atividade central fôsse a de orçamento, em proveito da qual trabalhariam as demais, é talvez, dentre todos os organismos a êsse fim destinados nos diferentes países, o que mais se aproxima, em constituição e atribuições, ao ideal preconizado por numerosos especialistas da grande democracia da América do Norte, alguns dos quais já citados no decorrer dessa explanação.

Parece desnecessário encarecer o relevo do orçamento, para o qual, atualmente, os países mais adiantados voltam suas atenções com o merecido cuidado, aperfeiçoando cada vez mais a elaboração das propostas respectivas, dentro da magnifica concepção de Buck, "de representarem as mesmas verdadeiros planos de trabalho e de Govêrno". Aliás, já o saudoso Pandiá Calóregas afirmara que "todo o orçamento traduz uma política", antecipando conceitos hoje em dia consagrados, mas que, tudo indica, ainda, têm pequena repercussão em nosso país.

E' outrossim ocioso rememorar que um trabalho de tão profundos efeitos como o orçamentário, com influência decisiva na vida de qualquer nação e por onde se pode aquilatar todos os problemas que dizem de perto ao povo e á grandeza do país, tendo conseqüências limitadas de ordem econômica, mas preponderantes de ordem financeira, afora representar o discernimento e a compreensão das necessidades das populações, não deve ser elaborado sem critério pré-estabelecido, sem uma planificação conveniente e sem uma organização adequada, funcionando sob a orientação direta do responsável máximo pelos destinos da nação.

Além disso como ressaltou, um dos modernos orçamentaristas brasileiros (1) "percebe-se claramente a inadequacidade atual de se deixar integralmente a leigos a elaboração orçamentária. Congregação não de técnicos, mas de políticos, seria uma temeridade deixar-se um dos pontos vitais à vida integral do país ao azares de um diletantismo que poderia ser brilhante, mas por vêzes também desastroso.

E' intuitivo que a elaboração orçamentária, sendo um processo de aspecto tripartite, deve estar afeto a, no mínimo, três órgãos distintos.

---

(1) José Saldanha da Gama e Silva – *Orçamento Executivo, determinismo técnico* – in Revista do Serviço Público, abril de 1946.

Quanto à base essencial, econômica, haveria que existir um ou vários órgãos específicos, tais como juntas, conselhos, comissões de planejamento econômico, político financeiro, comércio exterior, etc., que traçariam uma política e apresentariam dados e razões em que se abalizaram; quanto à base administrativa, contábil (que na prática, na elaboração, é a essencial) haveria que existir um órgão de administrativo geral, especializado, quer fôsse um departamento administrativo, como o D.A.S.P. ou uma divisão ministerial da Fazenda; discutindo, pedindo esclarecimentos, emendando, enfim, aceitando ou negando beneplácito ao projeto apresentado enfim, emprestando hoje uma aureola de dinamismo político aos sediços canomes jurídicos.

O caminho para uma organização dessa ordem, capaz de atingir o fim almejado pelos principais países civilizados, já se encontra desbravado no Brasil, tendo sido ultrapassado a fase de exploração, com a aquisição das primeiras e já valiosas experiências, as observações próprias sôbre os fenômenos da receita e da despêsa e a previsão, em pareceres e relatórios justificativos, da extensa e distante etapa em que deve terminar.

Sem dúvida, êsse mesmo caminho foi o projetado e trilhado nos Estados Unidos da América do Norte, onde o Bureau de Orçamento, incumbido, precipuamente, da elaboração da proposta orçamentária do Govêrno, integra com a Comissão do Serviço Civil, o sistema de administração geral diretamente subordinada ao Presidente da República.

No Brasil, o Departamento Administrativo do Serviço Público representa uma fusão das mais felizes, convenientemente adaptada ao nosso país, dos dois mencionados órgãos básicos de administração geral, que existem nos Estados Unidos. Êsse Departamento teòricamente um dos mais completos do mundo, por sua constituição e atribuições, tem chamado a atenção de autoridades estrangeiras em administração pública, entre ouros Harvey Walker, Henry Reining e o já aludido Haroldo Smith. E' que o mesmo, encerrando simultâneamente atribuições orientadoras, normativas e fiscalizadores, com referência às atividades de orçamento, organização, pessoal, material, edifícios públicos e documentação, pode trabalhar em sistema com as repartições de linha, discutindo com antecipação e acêrto, através de especialistas progressivamente formados, os problemas de cada setor das atividades acima enumeradas. A consecução dêsse objetivo significa o cumprimento de uma das recomendações feitas nos Estados Unidos pelo "Institute for Government Research", o que muito poucos lograram alcançar.

Por isso, Senhores Membros da Assembléia Constituinte, não acredito que, depois de se atingir um estágio bastante favorável na solução dos problemas de administração geral, apenas vencido por uma meia dúzia de países, e após já se estar com o orçamento evoluído, em um período de transição para a fase objetiva em que, realmente, êle traduza a execução de um programa de trabalho, venha-se a fazer "tábula rasa" das conquistas obtidas, e, por uma incompreensão lamentável do sentido e da posição, no Govêrno passado, do órgão **que,** no campo da administração, levou a efeito maiores triunfos democráticos, chegando a constituir sob vários aspectos um paradoxo na ditadura, prefira-se regredir desastrosamente, quebrando as necessárias ligações entre o orçamento e as restantes atividades de administração geral.

Ademais, dentro da organização atual dos Ministérios, não é aconselhável a transferência da elaboração da proposta orçamentária do "staff" do Presidente da República para o Ministro da Fazenda, afastando-o da supervisão direta de seu responsável e entregando-o a um órgão nele interessado e que, possìvelmente, terá com isso relegadas funções específicas do maior destaque.

Não se argumente, para contestação do expôsto, com a provável facilidade que se ofereceria ao Congresso para chamar em audiência orçamentários do Executivo. O dirigente do Departamento Administrativo, junto à Presidência da República, como qualquer funcionário e, principalmente, pela sua **responsabiildade** na elaboração da proposta orçamentária, não seria apenas objeto de interpelações acadêmicas, como acontece quando o Congresso se dirige aos Ministros de Estado. mas, ordinàriamente, obrigado a comparecer perante o Legislativo e

suas comissões especializadas para informar e esclarecer a discussão da matéria. E, certamente, os técnicos e especialistas do Departamento Administrativo teriam oportunidade de facilitar aos parlamentares a coleta e o tratamento dos dados indispensáveis às suas deliberações.

Peço, portanto a máxima atenção e reflexão de todos os presentes, antes de dar apoio a um dispositivo até agora mantido no texto do projeto constitucional em discussão, e cuja aceitação acarretará, certamente, efeitos nocivos para o país. Apelo, assim para que a redação em apreço seja emendada na forma por mim proposta, como meio único de se salvaguardar os benéficos resultados de um esfôrço despendido, árdua e sistemàticamente, em proveito do Serviço Público Federal, e cuja preservação deve ser assegurada, por todos aqueles que, patrìòticamente se batem pelo progresso do Brasil. A emenda a que me refiro é a seguinte:

N.° 189

SEÇÃO IV

No art. 64.

Suprima-se o parágrafo único.

Acrescente-se no Capítulo II.

Da elaboração dos orçamentos e de abertura de créditos extraordinários.

Art. Haverá junto à Presidência da República, organizado por decreto um Departamento com as seguintes atribuições:

a) organizar, anualmente, de acôrdo com as instruções do Presidente da República, a proposta orçamentária a ser enviada por êste a Câmara dos Deputados.

b) estudar pormenorizadamente as repartições, departamentos e estabelecimentos públicos, com o fim de determinar, do ponto de vista da economia e da eficiência as modificações a serem feitas na organização dos serviços públicos, sua contribuição e agrupamento, dotações orçamentárias, condições e processos de trabalho, relações de uns com outros e com o público.

Justificação

I – As modernas Constituições não devem ser apenas programáticas ou teológicas; devem estruturar o sistema administrativo do país – como tal, não deve ser esquecida nenhuma peça fundamental em suas disposições.

II – Dada a linha de evolução dos departamentos e órgãos administrativos, a elaboração orçamentária é o aspecto essencial de tôda administração pública – já que dela depende todo o fluxo de rendas governamentais e sua conseqüente utilização em atividades que visem o máximo bem estar público.

III – Por conseqüência, já hoje seria falha qualquer Constituição que não estatuisse dentro do mais avançado grau das modernas técnicas administrativas.

IV – Segundo sua evolução histórica, a elaboração orçamentária, nas mais evoluídas democracias modernas, ora esteve adstrita ao Parlamento (regime parlamentar inglês, p. ex.) ora a um órgão especializado, junto ao Presidente da República. (O Bureau of the Budget dos U. S., p. ex.).

V – Por outro lado, deixar ao Ministério da Fazenda como estatue o atual projeto da Constituição, a competência para organizar a proposta geral do orçamento (art. 63, parágrafo único e item I) seria uma involução, seria voltar a antigos êrros, já que o Ministério da Fazenda por sua natural competência é apenas um órgão de Administração Federal, especializado em arrecadar rendas e suprir o Tesouro **Público.** Atribuir-lhe hoje outras funções, seria perturbar-lhe fundamentalmente o rítmo de trabalho;

VI – Além do mais, o orçamento, hoje, não é uma simples lei de meios. E' mesmo mais que um plano financeiro; é um plano econômico parcial, de fundas repercussões político-sociais.

VII – E' necessário, pois, um órgão de planejamento orçamentário capaz de uma elaboração paciente e esclarecida, transendo todo a transcendência dos problemas nacionais.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1946.

Euzébio Rocha.

REQUERIMENTO

Requeremos seja consignado na ata dos trabalhos da Assembléia um voto de pesar pelo falecimento, ocorrido, ontem nesta Capital, do Dr. Enéias Carneiro, alto funcionário da **Fezenda** Federal, que ocupou comissões de grande importância na administração pública, sempre se conduzindo no seu exercício com eficiência e honestidade.

Sala das Sessões, em 23 de agôsto de 1946. – *Samuel Duarte. – Fernando Nóbrega. – Argemiro Figueiredo. – João Agripino. – Ernani Satiro. – Vergniaud Wanderley. – Lauro Montenegro. – Hugo Carneiro.*

REQUERIMENTO

Tendo transcorrido ontem, 22 de agôsto, o 37.° aniversário da Convenção Nacional Civilista, requeremos seja inserto na ata dos nossos trabalhos um voto de homenagem à memória dos que pugnaram por aquele ideal, salientando-se as figuras de Rui Barbosa e José Marcelino.

Sala das Sessões, 23 de agôsto de 1946. – *Nestor Duarte. – Manuel Novaes. – Eunapio Queiroz. – Rafael Cincurá. – Juracy Silveira. – José Augusto. – Alvaro Adolfo. – Aureliano Leite. – Domingos Velasco. – Lahyr Tostes. – Rui Santos. – Juraci Magalhães. – Hermes Lima. – João Mendes.*

O SR. PRESIDENTE: – Está finda a leitura do expediente.

Vamos iniciar as votações dos destaques apresentados.

Desejo declarar, inicialmente, abrindo exceção no meu modo de proceder ultimamente e assumindo a responsabilidade de meus atos, como faço sempre, que acabo de dar o seguinte despacho, negando um requerimento de destaque:

"Os vencimentos de funcionários, de qualquer categoria, dos Estados devem ser fixados por estes, dentro das respectivas possibilidades financeiras. Assim, não é aconselhável que um dispositivo os obrigue a despesas que estejam fora do seu alcance. Não é razoável que funcionários estaduais tenham vencimentos moldados nas possibilidades da União. Além disso, os desembargadores têm o mesmo nível social que os Secretários dos Estados e o Projeto os nivelou nesse particular (de vencimentos) dando àqueles a mesma paga, que estes tenham a *qualquer título.* Tomar como base os vencimentos dos Ministros do Supremo Tribunal ainda se fere a proporção do custo da vida da Capital Federal e de pequenas capitais estaduais.

Por tudo isso, reputo inatacável o preceito do art. 124, n.º XV, do Projeto e, data venia, do ilustre e devotado solicitante do destaque, Senador Dario Cardoso, nego meu consentimento à volta do assunto ao Plenário."

Tenho sôbre a mesa o destaque para a emenda 1.047, ao artigo 116, n.° VII, nos seguintes têrmos:

Requeiro destaque para a emenda n.° 1.047, oferecida ao art. 116, número VII do Projeto Constitucional anterior, que corresponde ao art. 124, n.° VII do Projeto revisto ora em votação.

Sala das Sessões, em 15 de agôsto de 1946. – *Alencar Araripe*.

A emenda.

"Redija-se assim:

VII. Em caso de mudança da sede do juízo será aproveitado o juiz em comarca de igual ou superior entrância, ou pôsto em disponibilidade com vencimentos integrais".

Tenha a palavra o seu autor, Senhor Alencar Araripe.

O SR. ALENCAR ARARIPE (*) (PARA ENCAMINHAR A VOTAÇÃO): – Senhor Presidente, a emenda que apresentei ao projeto constitucional artigo 116, número VII, está assim redigido:

"Em caso de mudança da sede do juízo, será aproveitado o juiz em comarca de igual ou superior entrância, ou pôsto em disponibilidade com vencimentos integrais".

Justifiquei a emenda da seguinte forma:

"As alterações que afetam a ordem judiciária só poderão ser feitas com a aprovação do Tribunal de Justiça; logo não é justo que, resolvida por êste a mudança da sede do juízo, fique desde logo, o juiz, desobrigado do dever de ir exercer as funções em outra comarca, que lhe seja designada, sem diferença de entrância.

Deixar ao seu arbítrio ir para a nova sede, ou disponibilizar-se parece-nos desarrazoado e prejudicial aos interêsses do Estado".

Esta emenda correlaciona-se com outra que apresentei, a de número 1.469:

"Redija-se assim:

Só por proposta do Tribunal Superior de Justiça pode ser alterado o número de seus desembargadores..."

_____

(*) Não foi revisto pelo orador.

Aliás, são dizeres do projeto a que acrescentei o seguinte:

"...criada ou suprimida a Comarca, ou mudada a sede, ou criados, suprimindos, ou desmembrandos ofícios de justiça".

A justificação é a seguinte:

"A emenda acima visa colocar sob os auspícios da Justiça providências que se identifiquem com a boa marcha dos respectivos trabalhos.

Procurar separar, quanto possível, a Justiça da política, de modo a que aquela fique situada em defesa estranha à influência partidária tão corruptora e nociva, constitui uma obra patriótica imposta ao ânimo dos que realmente desejam dar ao País um regime constitucional capaz de realizar a felicidade de seu povo.

As estipulações consignadas na Constituição de 34, no tocante aos princípios que deveriam nortear as leis de divisão e organização judiciária dos Estados (Artigos 64, 67 e 104), fortaleceram o respectivo Poder Judiciário, melhorando sensìvelmente as condições de independência e segurança dos juízes.

Cabe-nos, agora com a experiência colhida, determinar novas providências que ainda mais fortaleçam o prestígio de seus órgãos".

Sr. Presidente, o notável brasileiro que, incontestàvelmente, foi o Doutor Assis Brasil, discursando na Assembléia Constituinte de 34, sôbre a Carta política que então estava sendo votada, disse que, se ali ficassem consignados os princípios da representação e da justiça, se daria êle por satisfeito. Repito essas expressões: se, na Constituição que estamos votando ficar, consignado o direito de representação com o sistema eleitoral digno de confiança e com justiça que, igualmente, mereça confiança do País, eu me darei por satisfeito.

O sistema eleitoral está, realmente, assegurado no projeto de maneira digna de todo o aprêço, mas o Poder Judiciário, do modo por que vai figurar no estatuto fundamental com acréscimo das atribuições conferidas ao Supremo Tribunal Federal, cuja tarefa não será reduzida, porém, aumentada, o Poder Judiciário – repito – muito deixará a desejar.

Sabemos que os movimentos revolucionários que antecederam a 1930 tiveram como fito reivindicar o direito de representação e melhorar a Justiça do País. E a Constituição de 34, efetivamente inseriu princípios que a aperfeiçoam profundamente.

Agora, que deveremos fazer? Aumentar as garantias, os princípios de segurança do Poder Judiciário; com tal fito tive oportunidade de apresentar emenda visando o Supremo Tribunal, para tirá-lo da esfera de influência do Executivo e conseguir, assim, que se constituísse por si próprio, organizando uma lista tríplice da qual o Presidente da República escolhesse os seus membros.

Verificamos que Calderón, grande constitucionalista argentino, preconiza tal sistema, considerando-o a forma ideal de **consttiuir-se** o Supremo Tribunal Federal. Ele quer que, organizada a lista, o Presidente da República escolha um dos nomes, submetendo-o à aprovação do Senado.

Infelizmente, porém, a minha emenda a êsse respeito, corroborada por outra, de redação, do eminente Senhor Raul Pila, não mereceu do ilustre Presidente da Assembléia o destaque requerido. Desejando que os **Tribuais** de Justiça tenham mais prestígio e exerçam influência decisiva em tudo quanto se relacione com as suas funções, formulei um dispositivo no sentido de só ser criada e suprimida Comarca ou mudada a sua sede por proposta do Tribunal.

Quem melhor conhece da necessidade da criação de uma Comarca? Quem melhor pode julgar da imprescindibilidade da mudança da sede de um juízo? – O Tribunal de Justiça, representante supremo do Poder Judiciário no Estado. Todos êsses atos, que se vinculam profundamente aos interêsses da Justiça, devem ser deixados sob a dependência de proposta do Superior Tribunal de Justiça. Que êsse faça proposta ao Legislativo, que êle seja ouvido pelo Executivo sempre que se tratar da criação ou supressão de Comarca, da transferência da sede de um juízo, etc.

Por outro lado, tais medidas, que sempre foram inspiradas por mera politicagem, quando deixadas ao arbítrio do executivo e do legislativo, sempre associados, serão adotadas, tendo em vista os altos interêsses da Justiça. Todos que lutam no fôro, como venho lutando há mais de 25 anos, reconhecem que é necessário

fortalecer o Poder Judiciário, a fim de dar à Justiça mais eficiência e a fim de que, melhor organizada, possa ela concorrer para que o regime democrático que adotamos se aperfeiçoe e se efetive em todos os setores.

Estou certo de que os Srs. Constituintes, compenetrados do dever que lhes cabe de aperfeiçoar as instituições democráticas, prestigiarão o Poder Judiciário, conferindo-lhe essa nova incumbência, da mais alta expressão e que muito concorrerá para a grandeza da Justiça nacional.

(Muito bem; muito bem. Palmas.)

O SR. COSTA NETO: – Sr. Presidente, inicialmente, desejo chamar a atenção da Casa para a diferença que existe entre o texto do projeto em discussão e o que consigna a emenda oferecida pelo nobre Deputado Senhor Alencar Araripe.

O texto diz o seguinte:

"Em caso de mudança da sede do juízo, é facultado ao juiz remover-se para a nova sede ou pedir disponibilidade com vencimentos integrais."

A emenda está redigida do seguinte modo:

"Em caso de mudança da sede do juízo, será aproveitado o juiz em comarca de igual, ou superior instância, ou pôsto em disponibilidade com vencimentos integrais."

Parece-me que, onde está escrito "superior instância", deveria ter sido, provàvelmente, a intenção do autor da emenda, dizer "superior entrância", porque "superior instância" seria o Tribunal de Justiça, e não é possível a emenda tivesse êsse pensamento.

Dado êsse esclarecimento, devo referir que a emenda abandonaria um dos critérios do projeto, que seria a faculdade do juiz remover-se para a nova sede.

Julgo que não podemos excluir essa faculdade. Poderíamos, todavia, – e isso é o que resulta do pensamento do nobre Relator da Sub-comissão, com o qual estou de acôrdo – incluir a faculdade mencionada na emenda: o juiz poderá ser aproveitado em comarca de igual entrância, porque o seu aproveitamento, só por êsse fato, em comarca de entrância superior, iria atingir o direito daqueles que, tendo chegado ao momento da promoção, devessem ser aproveitados para essa investidura.

Por êsse, motivo, sou pelo texto tal como se encontra, acrescentando, porém, um dos casos mencionados na emenda: o do juiz dever ser aproveitado em comarca da mesma entrância vaga, no momento, ou que se vagar, logo após a mudança da sede. Êsse o meu parecer.

O SR. PAULO SARASATE: – Concordo - com V. Ex.ª, desde que a redação, aproveitando-se o inciso 7.º, fique mais ou menos assim:

"Em caso de mudança de sede do juízo, é facultado ao juiz remover-se para a nova sede, para outra comarca de igual entrância ou pedir disponibilidade com vencimentos integrais."

O SR. COSTA NETO: – Destarte, Sr. Presidente, poderia ser incluído mais êsse caso, adotando-se a redação que agora o nobre deputado sugere ou outra qualquer que se entendesse mais adequada, desde que refletisse, efetivamente, o pensamento aqui manifestado. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE: – Solicito que qualquer alteração proposta seja enviada à Mesa por escrito, a fim de que eu possa submetê-la à apreciação da Casa.

O SR. COSTA NETO: – Sr. Presidente, eu sugeriria fôssem destacadas da emenda do nobre Deputado Senhor Alencar Araripe, as seguintes palavras:

"...aproveitado o juiz em comarca de igual entrância..."

Remeterei a V. Ex.ª, por escrito, como deseja, a parte que deve ser destacada da aludida emenda.

O SR. PAULO SARASATE (PELA ORDEM): – Sr. Presidente, de acôrdo com o pedido que fiz em aparte ao nobre relator geral, solicito preferência para o destaque, que enviei à Mesa nos têrmos seguintes: no sentido de serem aproveitadas algumas palavras da emenda do ilustre Representante Alencar Araripe no inciso respectivo do projeto revisto.

Requeiro destaque das palavras "em comarca de igual entrância", contidas na emenda 1.047, do Sr. Alencar Araripe, para o fim de serem aproveitadas no inciso VII do art. 124 do Projeto revisto, que ficará assim redigido:

VII – Em caso de mudança da sede do Juízo, é facultado ao juiz remover-se para a nova sede ou para comarca de igual entrância, ou pedir

disponibilidade com vencimentos integrais."

Sala das Sessões, 28 de agôsto de 1946. – *Paulo Sarasate. – Nereu Ramos.*

O SR. PRESIDENTE: – Os Senhores Representantes ouviram o entendimento havido entre o autor da emenda e a Comissão. Dêsse entendimento resultou a seguinte redação:

"Em caso de mudança da sede do Juízo é facultado ao juiz remover-se para a nova sede ou para comarca de igual entrância ou pedir disponibilidade com vencimentos integrais."

Os Srs. que aprovam essa redação nova, feita por acôrdo entre o signatário da emenda e a Comissão, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Está aprovada.

O Sr. Plínio Barreto requereu destaque da emenda nº 166.

O SR. PLÍNIO BARRETO (*): – Sr. Presidente, Srs, Constituintes, a emenda para a qual peço a atenção da Casa permite a reversão à atividade dos magistrados que, aposentados por motivo de moléstia, venham a recobrar a saúde. Só poderão voltar à atividade, entretanto, mediante aprovação dos tribunais dos Estados em cuja jurisdição tenham servido.

Duas vantagens traz esta medida: repor no serviço ativo da magistratura juízes com prática do serviço e aliviar o tesouro do Estado do ônus que sempre acarreta a aposentadoria.

Creio que basta isso para despertar .a atenção da Assembléia e carrear a minha emenda a sua benevolência. *(Muito bem; muito bem. Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE: – Os Senhores que aprovam a emenda nº 1.047, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Está aprovada.

Outro destaque para a emenda número 166, nos seguintes têrmos:

O SR. MILTON CAMPOS *(Relator)* (*): – Sr. Presidente, a Comissão estava na persuasão de que se tratava de emenda para as "Disposições Transitórias".

O SR. PLÍNIO BARRETO: – É aditiva.

SR. MILTON CAMPOS: – Como, entretanto, o nobre Deputado Sr. Plínio Barreto informa que ela é aditiva, a consequência é que não sofreu ,o devido exame da Comissão Constitucional, porque esta se havia reservado para estudar a matéria quando cuidasse das "Disposições Transitórias."

Nestas condições, pediria a V. Ex.ª, Sr. Presidente, concedesse o adiamento da votação desta emenda por quarenta e oito horas. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Milton Campos, em nome da Comissão, solicita o adiamento, por quarenta e oito horas, da votação da emenda do Sr. Plínio Barreto, número 166.

Os Senhores que o concedem, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Está concedido.

Vamos passar ao exame da emenda nº 1.258, cujo destaque foi solicitado pelo Sr. Deputado Daniel de Carvalho, do seguinte teor:

Requeremos destaque e preferência para a emenda nº 1.258, que institue a unidade da justiça mantendo a dualidade de investidura dos magistrados.

Sala das Sessões, 24 de agôsto de 1946. – *Daniel de Carvalho. – Mário Brant. – Bias Fortes. – Celso Machado. – Milton Prates. – Duque Mesquita. – Munhoz da Rocha. – Cristiano Machado. – José Bonifácio.*

A emenda diz:

Nº 1.258

Ao capítulo IV do Título II.

Do Poder Judiciário:

Ao art. 67, nº II.

Substitua-se pelo seguinte:

II – Pelas justiças locais, organizadas pelos Estados e pela União no Distrito Federal e nos Territórios.

Ao art. 77, nº III. Substitua-se pelo seguinte:

III – "Julgar em recurso extraordinário as causas decididas em única ou última instância, por qualquer juiz ou Tribunal:

a) em ação rescisória quando questionar sôbre a aplicação de tratado e lei federal e a decisão fôr contra ela;

b) quando se discutir a vigência ou validade da lei federal em face da Constituição e a decisão for contra ela;

c) quando se questionar sôbre a aplicação da Constituição ou de lei federal e o Tribunal negar a aplicação;

d) quando se questionar sôbre a validade de lei ou ato dos go-

(*) Não foi revisto pelo orador.

vêrnos locais em face da Constituição ou de lei federal e o Tribunal julgar válido o ato ou lei impugnados;

e) quando ocorrer diversidade de interpretação da Constituição ou de lei federal entre dois ou mais tribunais ou entre qualquer um dêles e o Supremo Tribunal Federal."

Ao art. 77, nº IV.

Onde se disse – Tribunais Federais de Recursos, diga-se – Tribunais Locais.

Aos arts. 79, 80, 81, 82 e 83: Suprimam-se.

O SR. DANIEL DE CARVALHO: – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. DANIEL DE CARVALHO (*): – Sr. Presidente, a emenda consta de três partes. A intermédia ficou prejudicada, porque foi aproveitada, na sua substância, pelo projeto.

Tratava de dar só ao Supremo Tribunal o conhecimento dós recursos extraordinários.

A primeira parte coincide, de certo modo, com uma das emendas cujo destaque foi pedido pelo ilustre representante da Bahia, Sr. Nestor Duarte. Visa dar aos juízes das comarcas do interior dos Estados a faculdade de julgarem as causas federais.

A última parte refere-se ao Tribunal de Recursos, que considero desnecessário porque pode ser perfeitamente substituido pelos Tribunais de Apelação dos Estados.

O SR. PLÍNIO BARRETO: – E' matéria vencida.

O SR. DANIEL DE CARVALHO: – Esta última parte, segundo me adverte o nobre representante de São Paulo Sr. Plínio Barreto, também está prejudicada, porque é matéria vencida.

Resta, porém, a primeira parte.

Desejo dar uma explicação à egrégia Assembléia.

A Carta outorgada a 10 de novembro de 1937, quebrou o tabú ou o fetichismo desta forma de federalismo rígido, que não permitia ao juiz estadual julgar causa federal. Houve evidente vantagem, mas subsistiram os mesmos inconvenientes do líbelo que formulei na Constituinte de 34 contra essa situação do juiz longe das partes. A distância entre as partes e o juiz dá, muitas vezes, em resultado tornar ilusória a distribuição da justiça. De um lado, fica o juiz da Capital com uma das partes a mais poderosa; no outro polo, fica a parte mais fraca, obrigada a constituir, na Capital, advogado que não conhece e, mais ainda, terminando por ignorar os trâmites do processo. Daí as delongas, as injustiças, não raro a clandestinidade que ocorria constantemente nas arrematações, nos casos de executivo fiscal.

O resultado dessa situação é que, com freqüência, se deixava de embargar o executivo fiscal, porque as despesas, as delongas, os incômodos eram tais que, a não ser nos de maior vulto, os homens do interior preferiam pagar, embora tivessem bom direito a eleger.

O SR. WELLINGTON BRANDÃO: – A extensão da competência, além do mais, concorre para reforçar o princípio da interpenetração federativa. A emenda de V. Ex.ª merece o acatamento da Casa.

O SR. DANIEL DE CARVALHO: – Agradeço a V. Ex.ª a colaboração que me traz.

Por outro lado, essa atribuição de competência para as causas da União aos juízes das comarcas do interior vem acabar com os derradeiros casos de *declinatória fori* – que, como os Senhores Constituintes sabem, são um dos flagelos da chincana forense – e, também, com os conflitos negativos e positivos de jurisdição, males conhecidos de todos aqueles que labutam no fôro.

A Comissão da Constituição abriu nova brecha, atendendo, em parte, aos reclamos da opinião pública, em relação aos executivos fiscais, e, no artigo 197, § 2º, permitiu que a lei outorgasse aos juízes das comarcas do interior o conhecimento das causas fiscais.

Entretanto, Senhores, não vejo razão alguma para não se estender a competência às demais causas, exceto àquelas em que o União seja ré porque aí, ela tem o privilégio do domicílio das pessoas de direito público marcadas na lei.

O SR. PLÍNIO BARRETO: – Com a ressalva, é perfeitamente razoável o que V. Ex.ª propõe.

O SR. MÁRIO MASAGÃO: – Permite o orador um aparte?

O SR. DANIEL DE CARVALHO: – Pois não.

O SR. MÁRIO MASAGÃO: – O sistema proposto por V. Ex.ª tem, a meu ver;

(*) Não foi revisto pelo orador.

defeito muito grave: dificulta extraordinàriamente a defesa da União nas causas em que fôr interessada. Atualmente, só nas capitais dos Estados é que os juizes têm responsabilidade federal e a União mantêm, em cada uma das capitais, um procurador. Se a União fôsse parte em qualquer comarca do Brasil, estaria impedida de tutelar suficientemente seus interêsses, pela impossibilidade de manter, nesses lugares, um procurador da República.

O SR. VIEIRA DE MELO: – O Ministério Público representa, atualmente, nas comarcas, o Direito da União.

O SR. DANIEL DE CARVALHO: – V. Ex.ª se engana. Só representa os interêsses fiscais, não os da União em outras causas.

O SR. MÁRIO MASAGÃO: – Muitas vezes, o promotor público, na comarca do interior, é inexperiente, está iniciando a carreira e não pode ficar encarregado, pela Constituição, de defender os interêsses da União.

O SR. DANIEL DE CARVALHO: – Perguntaria a V. Ex.ª se também os procuradores da República, não rodem ser inexperientes?

O SR. MÁRIO MASAGÃO: – Os procuradores são em número reduzido para cada Estado e escolhidos entre juristas de maior tirocínio. Não se pode exigir, para nomeação de promotor público em qualquer comarca, os mesmos requisitos que se exigem dos juízes.

O SR. DANIEL DE CARVALHO: – O sistema que proponho, dada a inexperiência dos promotores públicos, nos primeiros tempos, no julgamento das causas federais pode resultar em alguns, enganos, alguns maus julgamentos, que poderão ser perfeitamente retificados pela segunda instância.

O SR. ALOISIO DE CASTRO: – Os promotores já defendem a Fazenda do Estado.

O SR. DANIEL DE CARVALHO: – Há conveniência em dar aos juizes e aos promotores do interior o interêsse pelas causas nacionais. Como há pouco lembrava o nobre Representante de Minas Gerais, Sr. Wellington Brandão, haverá tôda conveniência nessa interpenetração de interêsses, porque os promotores, os membros do Ministério Público estadual, vão se acostumar a defender as causas da União com o mesmo afinco empregado na defesa das causas estaduais.

O SR. MÁRIO MASAGÃO: – O argumento de V. Ex.ª, de que as causas podem ser salvas na segunda instância, pelo procurador geral da República, não procede, porque, se a prova fôr mal feita na primeira, ela não prevalecerá jamais. O êrro inicial, da falta de representação eficiente na primeira fase do processo produz gravames e inconvenientes, que não poderão ser sanados na segunda instância.

O SR. DANIEL DE CARVALHO: – O aparte de V. Ex.ª demonstra que o nobre colega não ouviu o que eu disse, porque subsiste o preceito do fôro privilegiado da União, quer dizer, o do seu domicílio. Mas não deve, existir êste fôro privilegiado em relação às causas em que a União é autora. Mas, se deve existir fôro privilegiado aí prevalece o fôro do réu; e é tão manifesta a inconveniência para as partes, de serem julgadas fora da Capital, em lugares distantes, que apelo para o espírito do nobre Deputado por São Paulo, Sr. Mário Masagão, para que reflita um instante. Sua Ex.ª está sòmente olhando o interêsse de uma das partes, quando deve ser defendido o interêsse da justiça, e êste está em que a União tenha o privilégio do seu fôro, no caso de ser ré, como tem qualquer cidadão o privilégio do fôro do seu domicílio. Êste é o princípio. Além disso, as provas são deprecadas ao juiz do interior, e comumente sucede que o juiz que faz a prova não é o que julga, ferindo-se, assim, o princípio da identidade do juiz, defendido por todos os processualistas modernos.

O SR. GABRIEL PASSOS: – A emenda criaria complicações maiores.

O SR. MÁRIO MASAGÃO: – Ouvi, com a maior atenção, os brilhantes argumentos do orador e continuo a pensar que a União terá seus interêsses sacrificados se a emenda fôr aprovada.

O SR. GABRIEL PASSOS: – O simples executivo fiscal, quando intentado nas capitais dos Estados, mediante precatória às comarcas, redundava em inqualificável prejuízo para a União, porque ninguém cuidava, nas comarcas, de dar seguimento as precatórias.

O SR. DANIEL DE CARVALHO: – Então V. Ex.ª está de acôrdo comigo.

O SR. GABRIEL PASSOS: – Pretender V. Ex.ª agora que a União não seja.

defendida em qualquer, comarca do interior, sem seu representante, sem os documentos, sem elementos de defesa, é querer deixá-la inteiramente desarmada com o sacrifício de interêsses patrimoniais vultosos e, ao mesmo tempo, sobrecarregada de encargos. E' deixá-la entregue a homens inexperientes no Ministério Público, novos muitas vezes, bisonhos, quase sempre incapazes de defender, com eficiência, os interêsses da União nos executivos fiscais.

O SR. DANIEL DE CARVALHO: – V. Ex.ª olha apenas um lado da questão; não considera os interêsses das partes. Estas é que são sacrificadas.

O SR. PLÍNIO BARRETO: – Os promotores estão habituados a defender os interêsses dos Estados e dos municípios; os da União não lhes são superiores; o direito é o mesmo.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – Quando a União propõe ação, já manda aos promotores as provas feitas na apuração.

O SR. DANIEL DE CARVALHO: – Não pode haver dúvida mais.

O SR. GABRIEL PASSOS: — O promotor de justiça, nas comarcas do interior, é também curador de menores, de órfãos, de ausentes, defensor das Prefeituras e da Fazenda Estadual. E quando houver colisão entre todos esses interêsses?

O SR. DANIEL CARVALHO: – A lei providenciará a respeito dêsses casos.

O nobre colega, sem dúvida, não atentou para o art. 197 § 2, que já confere competência ao juiz do interior para julgamento de tais causas.

O SR. VIEIRA DE MELO: – A emenda de V. Ex.ª é profundamente **simpatica**, porque deixa de sujeitar o interêsse do mais fraco ao do mais forte.

O SR. DANIEL CARVALHO: – Agradeço a V. Ex.ª, bem como a todos os ilustres colegas que me honraram com seus apartes, fortificando-me na convicção de que devemos olhar para os interêsses do povo, principalmente o do interior, que reclama contra essa justiça distante, que lhe chega tardiamente e lhe sacrifica os direitos. Atendendo, porém, às ponderações que me foram feitas pelos membros da Comissão Constitucional, Srs. Nereu Ramos, Milton Campos e Costa Neto, desisto das emendas ora propostas, porque SS. Ex.ªs prometeram que elas serão atendidas nas Disposições Gerais, mediante supressão das palavras iniciais do § 2 do art. 197, que assim dispõe:

"Nas causas fiscais a lei poderá permitir que a ação seja proposta noutro fôro, cometendo ao Ministério Público estadual a representação judicial da Fazenda Nacional".

O SR. ADROALDO COSTA: – E' o Decreto-lei 960.

O SR. DANIEL DE CARVALHO: – E' a Comissão Constitucional, portanto, que responde ao preclaro colega Sr. Gabriel Passos.

Em face da combinação que tive com aquêles nobre colegas...

O SR. OSVALDO LIMA: – Êsse arranjo não é regular.

O SR. DANIEL DE CARVALHO: – ...da Comissão Constitucional, desisto das emendas por mim propostas, reservando-me, no entanto, o direito de examiná-las oportunamente.

Passo às mãos de V. Ex.ª, Sr. Presidente, o requerimento que ora formulo, nos seguintes têrmos:

"Requeiro sejam destacadas, para serem suprimidas as palavras iniciais do § 2 do art. 197 – nas causas fiscais".

Teremos, assim, aberto o caminho para a vitória democrática de dar a todos os juizes do Brasil a faculdade de julgar as causas fiscais e criminais que, muitas vêzes, não têm desfecho conveniente à coletividade, porque são julgados por juízes distantes e, nas delongas, nas idas e vindas das precatórias, se consome tempo necessário à prescrição.

Estou certo de que, aprovado êsse destaque, teremos completado a obra que vem sendo paulatinamente desenvolvida no sentido da democratização da Justiça no Brasil. *(Muito bem; muito bem. Palmas.)*

O SR. COSTA NETO (*): – Senhor Presidente, tenho a impressão de que o nobre colega Sr. Daniel de Carvalho requereu o adiamento da votação de sua emenda para as Disposições Gerais, onde o art. 197 trata do fôro.

Não sei se V. Ex.ª deferiu êsse requerimento, ou vai agora submeter a votos a emenda.

_____

(*) Não foi revisto pelo orador.

Estou de acôrdo em que a matéria seja posta em votação por ocasião do debate a respeito daquele artigo.*(Muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE: – Passamos à emenda 178, de autoria do ilustre Representante Sr. Lauro Lopes, assim redigida:

Requeiro a inclusão no texto do artigo 127 da expressão *"da carreira",* extraída da emenda do Sr. Castelo Branco sob n° 178, a fim de que melhor fique esclarecido o referido texto.

Sala das sessões, 23 de agôsto de 1946. – *Paulo Sarasate.*

O SR. CASTELO BRANCO (*): – Sr. Presidente, a emenda que V. Excelência submete agora a votos, em virtude de destaque requerido pelo ilustre colega Sr. Lauro Lopes, é idêntica à que ofereci sob n° 1.036.

Tive a satisfação de ver aceitas pela conspícua Comissão Constitucional várias das providências, sugeridas em ambas as emendas.

O projeto revisto, entretanto, em seu artigo 127, deixou de aludir a "carreira", em relação aos membros do Ministério Público da União, do Distrito Federal e dos Territórios.

No artigo 128, porém, referindo-se aos Estados, diz o projeto:

"Nos Estados, o Ministério Público será organizado pelas leis locais, observados os preceitos do artigo anterior, e mais o de promoção, de entrância a entrância, a fim de que fique assegurada a carreira."

Em se tratando de Ministério Público do Distrito Federal e dos.Territórios, não há, realmente, que cogitar da entrância, mas de classe apenas. No Distrito Federal, o Ministério Público se disciplina entre promotores substitutos, promotores públicos e curadores. Estas as classes. Como está redigido o artigo 127, parece que os membros do Ministério Público do Distrito Federal, dos Territórios e da União ficaram privados da carreira.

Tenho a impressão de que houve apenas ligeiro lapso da Comissão.

Nestas condições, objetivávamos que a emenda 178 corrigisse êsse lapso. Por isso, pediria a V. Ex.ª dela destacasse a letra *c*, que está assim redigida:

"a promoção de uma classe para outra."

* Não foi revisto pelo orador.

O requerimento é sòmente para êsse trecho, a fim de ser corrigida a imperfeição existente no projeto em votação. *AMuito bem; muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE: – O nobre Deputado Sr. Castelo Branco limitou a sua pretensão ao destaque da letra *c* da emenda n° 178, isto é, à parte que diz:

"a promoção de uma classe para outra."

O SR. PAULO SARASATE (*) (Para encaminhar a votação): – Senhor Presidente, estou de inteiro acôrdo com o pedido de destaque sôbre sua própria emenda, feito pelo nobre Deputado Sr. Castelo Branco, que nesta Casa se tem mostrado infatigável defensor do Ministério Público.

O SR. CASTELO BRANCO: – Muito agradecido a V. Exª.

O SR. PAULO SARASATE: – Estou de acôrdo, porque não era outro, segundo prevejo, o intuito dos que elaboraram, na Comissão da Constituição, o art. 127 do projeto.

O referido artigo reza o seguinte:

"Os membros do Ministério Público da União, do Distrito Federal e dos Territórios ingressarão nos cargos iniciais mediante concurso e a lei lhes assegurará estabilidade depois de dois anos de exercício. Só por sentença judicial ou processo administrativo, facultada a mais ampla defesa, se lhes poderá decretar a exoneração."

Ora, se o dispositivo diz que os membros do Ministério Público dos Territórios ingressarão nos cargos iniciais, naturalmente se refere a uma carreira. Nem poderia ser de outra forma, porque o art. 128 do projeto revisto, referindo-se a Ministério Público dos Estados, prescreve o seguinte:

"Nos Estados, o Ministério Público será organizado pelas leis locais, observados os preceitos do artigo anterior, e mais o de promoção, de entrância a entrância, a fim de que fique assegurada a carreira."

Ao Ministério Público dos Estados fica assegurada a carreira, e é lógico que também, quanto ao da União, do Distrito Federal e dos Territórios, isso se dê.

Peço, portanto, à V. Exª, Senhor Presidente, que, onde se diz "nos

(*) Não foi revisto pelo orador.

cargos iniciais" se diga "nos cargos iniciais da carreira", aproveitando essas expressões da emenda do nobre Deputado Sr. Castelo Branco: "assegurado o acesso de uma classe à outra".

Peço mais a V. Exª, de conformidade com destaque que pedirei por escrito, que se suprima do art. 127 a expressão "depois de dois anos de exercício".

Trata-se do seguinte: pelo art. 127 existe o concurso para o ingresso no Ministério Público. Além dêsse concurso, ainda se exige, à maneira do Estatuto do Funcionário Público para os funcionários em geral, o estágio probatório de dois anos, o que, na prática, tem resultado absolutamente nulo. Para o Ministério Público, não vejo vantagem em se adotar tal medida no texto constitucional.

O SR. DANTAS JÚNIOR: – No Estado da Bahia, já se procede assim como V. Exª está sugerindo. Não há estágio probatório para que o membro do Ministério Público entre no gôzo das respectivas prerrogativas.

O SR. PAULO SARASATE: – Agradeço o aparte, que traz para o caso o exemplo do Estado da Bahia, tão fértil em bons exemplos, quando se trata de fazer justiça e assegurar garantias.

E' êste, portanto, Sr. Presidente, o destaque que requeiro, com relação à emenda do Sr. Castelo Branco, propondo, ainda, se retire a expressão "depois de dois anos de exercício" do texto do art. 127 do projeto em votação, solicitando a devida atenção dos Srs. Representantes, a fim de que seja aprovado o meu requerimento. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. COSTA NETO (Para encaminhar a votação) (*): – Sr. Presidente, parece-me que a votação deve ser desdobrada. A primeira parte deve versar sôbre a inclusão da expressão "da carreira", de modo que o artigo fique redigido do seguinte modo:

"Os membros do Ministério Público da União, do Distrito Federal e dos Territórios ingressarão nos cargos iniciais da carreira"

e não, simplesmente, "nos cargos iniciais".

Devo explicar a V. Exª que êsse foi o pensamento da Comissão. A locução "da carreira" devia ter sido incluída no projeto, porque, na realidade, uma vez que existem cargos iniciais, necessàriamente haverá uma carreira, visto como os cargos iniciais subentendem cargos sucessivos.

Por êste motivo, teríamos de considerar a emenda do Sr. Castelo Branco como de simples redação, pois a inclusão desta cláusula torna o preceito mais claro. Estamos de acôrdo com a inserção e que sôbre ela se pronuncie a Assembléia.

Quanto ao destaque requerido pelo nobre Deputado Sr. Paulo Sarasate, também concordamos que seja aprovada a supressão sugerida por S. Exª Todavia, Sr. Presidente, como só neste instante o ilustre Representante fêz o seu requerimento, não conheço ainda sôbre o assunto a opinião do preclaro Relator parcial e, por esta razão, pediria a V. Exª que lhe desse a palavra, a fim de expressar o seu pensamento a respeito. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. MILTON CAMPOS (Para encaminhar a votação) (*): – Sr. Presidente, chamado a emitir opinião a respeito do assunto, fá-lo-ei em breves têrmos.

O nobre Deputado Sr. Paulo Sarasate tem tôda razão, quando pede se suprima a expressão "depois de dois anos de exercício", para se assegurar a estabilidade dos membros do Ministério Público.

Minha convicção decorre do fato de estar assegurada a carreira, exigindo-se, para os cargos iniciais, o concurso. Ora, o concurso pressupõe a apreciação da idoneidade sôbre seus dois aspectos principais: a idoneidade intelectual e a moral, pois uma e outra devem ser apuradas para o ingresso na carreira.

Sendo assim, se o promotor ingressa com todos êsses requisitos exigidos para o desempenho da função, por que, se há de esperar que, só depois de dois anos de exercício, venha a ter as prerrogativas inerentes às suas atribuições?

Quero acreditar, Sr. Presidente, que essas razões são suficientes para justificar o meu parecer favorável.

O SR. CASTELO BRANCO: – Quero dizer que V. Exª tem tôda razão.

O SR. MILTON CAMPOS: – Folgo imenso que a minha argumentação esteja prestigiada pelo apôio que lhe dão os nobres colegas.

(*) Não foi revisto pelo orador.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Concluo opinando favoràvelmente à aprovação do destaque solicitado pelo ilustre Representante Sr. Paulo Sarasate. *(Muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Paulo Sarasate, de acôrdo com o autor da emenda, requereu a inclusão no texto do art. 127 da expressão "da carreira", extraída da emenda do Senhor Castelo Branco.

Os Senhores, que aprovam êsse requerimento, queiram fazer o favor de levantar-se. *(Pausa.)*

Está aprovado.

O SR. ADROALDO COSTA: – Requeiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE: – O que está em votação é o requerimento feito pelo Sr. Paulo Sarasate para inclusão no texto, das palavras "da carreira".

O SR. ADROALDO COSTA: – Sr. Presidente, a minha dúvida foi a seguinte: julguei que o destaque era da expressão "depois de dois anos", uma vêz que o nobre Representante Sr. Paulo Sarasate tem uma emenda neste sentido e acabava de falar.

O SR. NEREU RAMOS (Pela ordem) (*): – Sr. Presidente, quero crer que essa questão em tôrno das palavras "da carreira" é puramente de redação, porque o dispositivo diz:

"ingressarão nos cargos iniciais mediante concurso..."

Como se vê, não pode haver cargo inicial sem que haja carreira. É, como disse, mero assunto de redação. Quanto a isso não tenho a menor dúvida.

Aproveito a oportunidade para declarar que voto contra o destaque da expressão "dois anos de exercício". Não posso assegurar a um promotor, que entra por simples concurso de título, a estabilidade, desde logo.

O SR. PRESIDENTE: – A primeira está aprovada, a segunda envolve outro assunto. Refere-se à supressão das palavras "depois de dois anos de exercício", contidas no art. 127 do projeto. Quer dizer que a estabilidade fica assim assegurada desde a data da nomeação.

Os Senhores, que aprovam o requerimento de supressão destas palavras, correspondentes à segunda parte, queiram levantar-se. *(Palmas.)*

Está rejeitada.

O SR. ARRUDA CÂMARA (Pela ordem): – Sr. Presidente, tendo dúvida sôbre o resultado da votação. Peço verificação da mesma.

O SR. PRESIDENTE: – Vamos proceder à verificação pedida.

O SR. GABRIEL PASSOS (*) (Pela ordem): – Sr Presidente, desde que não se exigem os dois anos de estabilidade é preciso que o ingresso se faça mediante concurso de títulos e de provas.

Assim, queria saber de V. Exª se está ou não prejudicada a emenda, nesta parte.

O SR. PRESIDENTE: – Essa matéria ainda não foi submetida a voto.

O SR. GABRIEL PASSOS: – Votaria pela supressão da exigência dos dois anos de exercício desde que o concurso fôsse de títulos e de provas.

O SR. ARRUDA CÂMARA (Pela ordem): – Sr. Presidente, meu pedido de verificação é referente à emenda do Sr. Gabriel Passos, no ponto em que alude à estabilidade ingresso e faça mediante concurso de títulos e de provas.

O SR. PRESIDENTE: – Vamos proceder à verificação da votação.

O SR. ARRUDA CÂMARA: – Concordo, Sr. Presidente, em que se renove votação simbólica.

O SR. PRESIDENTE: – Peço a atenção dos Srs. Representantes. Vamos proceder à verificação da votação.

O SR. COSTA NETO: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o ilustre Representante par São Paulo.

O SR. COSTA NETO (Pela ordem): – Sr. Presidente, pediria que V. Excelência procedesse, novamente, apenas, à votação simbólica, pois penso que êsse é o desejo expresso pelo nobre colega, Sr. Arruda Câmara. *(Muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE: – Os Senhores, que aprovam a supressão das palavras "depois de dois anos de exercício", queiram levantar-se. *(Pausa).*

Como a Mesa tem dúvida, quanto ao resultado da votação, vou proceder à verificação por bancada. *(Pausa.)*

(*) Não foi revisto pelo orador.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Votaram a favor da emenda 84 Senhores Representantes e, contra, 103,

Está rejeitada.

Tenho sôbre a mesa um requerimento do Sr. Gabriel Passos, nos seguintes têrmos:

Requeremos destaque, na forma regimental, do número X do artigo 116 nº 2.740 do Projeto Primitivo, para ser votado preferencialmente no Título II art. 124, X, do Projeto revisto por motivo de estipular-se naquela justiça de paz *eletiva* – o que não ocorre no revisto.

Sala das Sessões, 14 de agôsto de 1946. – *Gabriel de Rezende Passos.*

A emenda diz:

"Requeiro seja destacada a seguinte parte: quanto à letra *a*, as palavras *concurso de título e de provas".*

O SR. BARRETO PINTO (Pela ordem) (*): – Sr. Presidente, muito respeitosamente, com a alta deferência que devo ao ilustre jurista Sr. Gabriel Passos e á honrada Comissão, quer me parecer que o destaque requerido pelo nobre representante de Minas está prejudicado. E direi porque assim entendo e por que motivo venho arguir esta preliminar prejudicial ao julgamento da emenda pela Assembléia.

Já aprovamos o Título III, onde se preceitua no art. 125:

"A lei organizará o Ministério Público da União perante a justiça comum, a militar, a eleitoral, a do trabalho, instituindo tambem os demais órgãos que se tornarem necessários."

Se bem entendi, o que se pretende é designar, no texto constitucional, um Procurador da República para funcionar junto ao Tribunal Federal de Recursos. Faço a ressalva porque a Presidência não anunciou a matéria, mas, pelos meus dados, parece-me que é disso que se trata.

Nestas condições, se a emenda em votação é aquela a que me refiro, tenho a arguir a preliminar, porque a Constituição já prevê que se trata de matéria de lei ordinária. *(Muito bem)*.

O SR. GABRIEL PASSOS: – O nobre colega Sr. Barreto Pinto está no pressuposto de que tenha sido apresentado destaque em relação ao projeto. Na realidade, apresentamos destaque a uma emenda já destacada, a de nº 2.750, parte da qual estava prejudicada.

As **prtes** destacadas são as seguintes:

A letra *a* do artigo da emenda refere-se á obrigatoriedade do ingresso nos cargos iniciais mediante concurso de títulos e de provas. O projeto revisto não especifica que espécie de concurso. Diz apenas: "...nos cargos iniciais mediante concurso." Como está no projeto revisto, poderá parecer concurso de títulos ou de provas. Pedimos destaque, em nossa emenda, para aquele inciso, em que pleitávamos se especificasse "concurso de títulos e de provas".

Quanto á outra parte da mesma emenda, pediamos fosse destacado o dispositivo constante da letra *c*, que diz respeito á inamovibilidade dos promotores de justiça, a não ser mediante representação fundamentada do chefe do Ministério Público e ditada por conveniência do serviço.

Esse destaque, Sr. Presidente, diz respeito a uma necessidade que, segundo informa o nobre colega Sr. Dantas Júnior, representante da Bahia, já consta da legislação daquele Estado adiantado, isto é, preceito segundo o qual se evita que os promotores de justiça no interior do Estado fiquem á discreção de certas autoridades locais, como acontece muitas vezes com os prefeitos.

O SR. SEGADAS VIANA: – V. Exª tem toda a razão.

O SR. GABRIEL PASSOS: – Obrigado a V. Exª.

Esses promotores ficam sujeitos a transferência mediante simples telegrama da autoridade municipal ao Secretário do Interior ou Governador do Estado. E êsses pedidos são muitas vezes ditados por motivos subalternos, razões secundárias, tirando ao promotor de justiça, representante do Ministério Público...

O SR. LAURO LOPES: – Tôda a autoridade.

O SR. GABRIEL PASSOS: – ...a liberdade e a independência para agir contra certos elementos perigosos, e, nos casos de executivo fiscal, contra devedores relapsos tambem poderosos.

A inamovibilidade, realmente, não pode ter a fixidez, a rigidez da ina-

(*)Não foi revisto pelo orador.

movibilidade dos juizes, porque esta é mais rígida, mas é inamovibilidade que só se pode modificar mediante representação do Procurador Geral do Estado.

O SR. LAURO LOPES: – Deve ser representação fundamentada.

O SR. GABRIEL PASSOS: – Além do mais, representação fundamentada, de modo que essa alta autoridade apreciará as razões que lhe forem presentes sôbre a conveniência da mudança de um promotor de uma para outra comarca e, então, solicitará ao govêrno essa mudança. Mas não acontecerá, como hoje tão freqüentemente se verifica o fato de um promotor ser transferido mediante mero pedido político do prefeito ou de outro potentado qualquer. E' para assegurar ao representante do Ministério Público aquela garantia, aquela independência elementar e comesinha para o pleno exercício de suas funções, que pedimos o destaque da emenda.

O texto do projeto consagra o Tribunal de Recursos. Contudo, nada diz a respeito do representante da União junto àquele Tribunal, sendo certo que nêle as causas da União – as apelações,, os agravos, etc. – devem ser defendidas por um representante próprio. A nossa emenda destacada dá essa atribuição a um dos Procuradores Regionais da República, estabelecendo que junto ao Tribunal de Recursos funcionará um Procurador da República comissionado no cargo de Procurador especial, dispensável *ad nutum.* Não disse demissível *ad nutum*, porque continua membro do Ministério Público Federal.

Nestas condições, Sr. Presidente, os três destaques, somados às demais garantias que já constam do projeto revisto, parece que melhoram muito a situação do Ministério Público brasileiro, porque são garantias que devem ser estipuladas também para o Ministério Público dos Estados. Trata-se, não de regalias pessoais ou funcionais, mas de verdadeiras condições para o exercício pleno e eficiente da profissão.

O SR. TAVARES D'AMARAL: – Única maneira de garantir-lhe a independência.

O SR. GABRIEL PASSOS: – Ainda há pouco, Sr: Presidente, se pôz em dúvida, e com justas razões, a capacidade da maioria dos jovens promotores que existem pelo Brasil a fora. Mas é preciso que se diga que, para se exigir muito dos representantes do Ministério Público, convem que se lhes dê também algo, sobretudo bôa remuneração, estabilidade no cargo, condições tais para o exercício da função, que os tornem independentes e sobranceiros aos ataques, apodos e dificuldades que o cargo acarreta.

Sabe V. Exª, Sr. Presidente, que os membros do Ministério Público, têm necessidade de grande bravura, de grande independência...

O SR. LAURO LOPES: – São a tropa de choque da justiça.

O SR. GABRIEL PASSOS: – ...lutam contra os poderosos, contra o crime, defendem sérios interêsses.

O SR. SEGADAS VIANA: – Representam a sociedade.

O SR. GABRIEL PASSOS: – Representam a sociedade e é preciso fique agora firmado pela Assembléia um princípio que se vem disvirtuando entre nós. Em alguns Estados já se nota a preocupação de transformar-se o Ministério Público, em agente do Poder Executivo. E' grave e perigoso equívoco. O Ministério Público não é representante de nenhum dos poderes, porque a todos pode ser sobranceiro, em determinadas circunstâncias. E' um representante da sociedade, dos interêsses gerais, que os três poderes devem incarnar; mas não é agente ou instrumento de nenhum dêles, como muitas vezes se tem tentado configurá-lo. E' a mobilização da vontade social. E' através dêle que a sociedade se pronuncia, defende seus interêsses, assim como protege os desvalidos, os incapazes, os menores, tôda sorte de pessoas que não têm amparo próprio e no Ministério Público vão encontrar auxílio, braço forte, para fazerem valer seus direitos e conquistas. Assim, pois, tudo que se dê ao Ministério Público...

O SR. LAURO LOPES: – Está se dando à justiça.

O SR. GABRIEL PASSOS: – ...não é mais do que dar a uma classe condições para atuar em benefício da justiça e da sociedade.

Pleiteamos a medida, não como favor a determinada classe – é preciso que fique bem claro – mas com o fim de prestigiá-la, dando-lhe a liberdade de atuação que um verdadeiro representante da sociedade deve ter. *(Muito bem.)*

Espero, pois, que a Casa aprove a medida, não como favor pessoal,

mas como requisito necessário para o pleno exercício da função do representante do Ministério Público federal.*(Muito bem. Palmas.)*

O SR. COSTA NETO: – Sr. Presidente, a questão é muito simples e pode ser esclarecida em poucas palavras.

A meu ver, o projeto deve ser mantido no seu texto; quer dizer, a Assembléia deve votar o art. 27 como se acha redigido. Indica, simplesmente, – "mediante concurso" – porque as leis estaduais é que devem regular se o concurso deve ser exclusivamente de títulos, exclusivamente de provas ou, concomitantemente, de títulos e de provas.

A Comissão da Constituição estabeleceu essa regra genérica, não fazendo a especificação dos concursos. Segundo informações propiciadas pelos próprios membros da Comissão, Estados há onde não se poderia efetuar concurso de títulos.

O SR. PRADO KELLY: – V. Exª permite um aparte?

O SR. COSTA NETO: – Pois não.

O SR. PRADO KELLY: – Tenho para mim que o nobre Deputado Sr. Gabriel Passos requerera destaque antes da votação que acaba de ser realizada. A Assembléia manteve o intervalo de dois anos para os promotores adquirirem estabilidade. Fixou um estágio probatório Realmente, seria severa demais a regra que exigisse, para nomeação, concurso de títulos e de provas. Chegaríamos à conclusão triste, de que um promotor que ingressasse na carreira mediante concurso de provas não teria estabilidade, apesar de se haver distinguido no concurso. Aproveitarei a oportunidade, para, presente o nobre Deputado Gabriel Passos, pedir a S. Exª que retire a emenda nessa parte.

O SR. GABRIEL PASSOS: – Estou de pleno acôrdo. Quando formulei o destaque, ainda não sabia ao certo o resultado da votação. Em verdade, acho excessivo, além do concurso de provas e títulos, a exigência de mais dois anos de interstício. Uma coisa ou outra. Desde que permaneça o interstício, pela vontade da Assembléia, bastará o concurso de títulos para se apurarem as aptidões.

O SR. COSTA NETO: – Então V. Exª concorda em que o texto seja mantido?

O SR. LAURO LOPES: – Há um destaque quanto à inamovibilidade.

O SR. PRADO KELLY: – Desiste da primeira parte, subsistindo as demais. Conviria, então, comunicar à Casa êste entendimento entre V. Exª e o relator.

O SR. COSTA NETO: – Sr. Presidente, como V. Exª colocou em votação simplesmente o destaque requerido pelo nobre Deputado Gabriel Passos na parte que se referia ao concurso, em que S. Exª desejava que o concurso fôsse, concomitantemente, de títulos e de provas, procurei esclarecer o pensamento da Comissão em relação a esta parte.

Entretanto, o nobre Deputado acaba de declarar que concorda em retirar o destaque nessa parte. Assim, S. Excelência aceita o texto do Projeto, que deixa às leis estaduais o cuidado de regular os concursos, admitindo a fórmula genérica aí estabelecida. Destarte, Sr. Presidente, como sòmente está em votação êste ponto, acho que V. Exª já poderia submetê-la a votos, certo de que estamos de perfeito acôrdo. (*Muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Gabriel Passos pediu destaque de certas partes de emenda por S. Exª oferecida. Preliminarmente, quanto as palavras – "concurso de títulos e de provas". **Desstiu**, porém, quanto a êsse ponto. Resta a segunda parte, referente à letra *c*:

"inamovibilidade, a não ser mediante representação fundamentada do Chefe do Ministério Público e ditada por conveniência do serviço."

Os Srs., que aprovam essa parte, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Está aprovada. (*Palmas.*)

O SR. JOÃO BOTELHO: – Sr. Presidente, requeiro verificação da votação, podendo ser, apenas, simbólica.

O SR. BARRETO PINTO (Pela ordem): – Sr. Presidente, devo dizer sinceramente, que estamos fazendo, uma Constituição. Por isso, permitam-me os ilustres colegas que, na forma facultada pelo Regimento, requeira verificação de votação, na forma do Regimento.

O SR. PRESIDENTE: – Vamos proceder à verificação da votação.

O SR. ANTÔNIO FELICIANO (*) (Pela ordem): – Sr. Presidente, peço V. Exª torne a lêr a emenda, a fim de que a verificação seja feita com absoluto conhecimento, porque, segundo me parece o objetivo da mes-

(*)Não foi revisto pelo orador.

ma é assegurar na Constituição a inamovibilidade dos promotores, colocados, assim em igual situação à dos magistrados.

O SR. COSTA NETO (*) (pela ordem): – Sr. Presidente, tenho a impressão de que a Assembléia não se acha perfeitamente esclarecida, pelas seguintes razões: a emenda do nobre colega Sr. Gabriel Passos, realmente, se refere à inamovibilidade; não se trata, porém, da mesma inamovibilidade conferida aos juízes, porque diz S. Exª na emenda, o promotor não pode ser removido, senão mediante representação do Chefe do Ministério Público.

O SR. OSVALDO LIMA: – O juiz também pode ser removido por uma representação do Procurador Geral.

DIVERSOS SRS. REPRESENTANTES: – Não!

O SR. COSTA NETO: – De modo algum. Jamais:

O SR. BARRETO PINTO: – Permita o nobre orador: procedamos imediatamente à verificação da votação.

O SR. COSTA NETO: – Pela emenda referida, a situação que se estabelece para os promotores é justamente a permissão de serem êles removidos.

Devo declarar que o Chefe do Ministério Público, em face da emenda do nobre colega, ficará com muito mais poderes que o Chefe do Ministério Público em meu Estado. Durante dois anos exerci o cargo de Procurador Geral, não tendo, por fôrça da legislação do meu Estado, direito de remover promotores, possível apenas em virtude de representação após inquérito administrativo.

Devo aduzir ainda que jamais foi removido qualquer promotor durante o tempo em que exerci meu cargo, embora tivesse recebido numerosas representações para fazê-lo, algumas fundadas. Consegui obter de dois funcionários do Ministério Público, por seu próprio alvedrio, se removessem, pois afirmei que se os requerimentos não fossem feitos, seria eu obrigado a apurar responsabilidades.

A emenda ora em debate não determina que os promotores públicos sejam insuscetíveis de remoção. Pelo contrário, S. Exª, exatamente, diz que êles podem ser removidos mediante representação do Chefe do Ministério Público.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. OSVALDO LIMA: – É, portanto, uma penalidade.

O SR. COSTA NETO: – Se fôr votada essa emenda, a situação é muito diferente daquela que a Constituição estabelece para os juízes, porque êstes não podem ser removidos, senão nos casos expressos na Constituição.

O SR. ALOÍSIO DE CASTRO: – Nesse caso, V. Exª deve usar o têrmo – irremovível – e não – inamovível.

O SR. COSTA NETO: – Aceitei a emenda do nobre colega, considerando-a um tanto lesiva das garantias do Ministério Público, pois acabamos de votar a estabilidade dêles desde o início da carreira. Entendo que devemos deixar ao Chefe do Ministério Público essa possibilidade de requerer ao govêrno a remoção de um promotor, em certas e determinadas condições. Devo, porém, declarar que, em face da emenda, o Ministério Público, estabelecendo-se comparação entre a situação criada pela mesma e a que existe em vários Estados, o Ministério Público, repito, não se torna inamovível, como pretendem alguns dos Srs. Representantes. *(Muito bem. Muito bem. Palmas.)*

O SR. JOÃO BOTELHO (*) (Pela ordem): – Sr. Presidente, fui o primeiro a pedir verificação da votação. Foi preconizada a forma simbólica. Concordei. Veio, então, o Sr. Barreto Pinto e solicitou fosse a verificação feita de outra forma, para que bem se expecificasse como votavam a maioria e a minoria, em face do impasse criado.

Levanto, pois, a presente questão de ordem: V. Exª, Sr. Presidente, como todos os Constituintes de 1946, estão, perfeitamente interessados, como brasileiros e patriotas, em que tenhamos promulgada a nossa Constituição – segundo, aliás, se lê em entrevista concedida por V. Exª, não sei si autêntica – a 7 de setembro.

Acontece que V. Ex.ª vem dirigindo os trabalhos com velho espírito liberal da terra das alterosas, com espírito mineiro; tem consentido, dentro do Regimento, todas as franquias para que, dos debates na Constituinte, saia uma Carta à altura dos desejos do povo brasileiro. *(Muito bem)*

No entanto, V. Exª, Sr. Presidente – e nisso não vai censura aos que discutem a emenda e aos ilustres

(*) Não foi revisto pelo orador.

oradores que estiveram focalizando o assunto agora em debate – V. Exª há de concordar em que, por mais de 10 minutos, cada qual ocupou a tribuna. Além dêsses, o Sr. Relator, a quem rendo minhas homenagens, tambem veio a falar, provocado pelos argumentos de outra parte, por mais duas vezes.

Esse espírito liberal de V. Exª, entretanto, sem censura aos ilustres Representantes, não está sendo bem compreendido nos devidos têrmos, porque, si é certo que o Regimento determina que deverá falar o Senador ou Deputado primeiro signatário da emenda e depois ocupará a tribuna o Relator geral ou parcial, do projeto, esse prolongamento dos debates vai ocasionando maior retardamento na votação do projeto **constituicional**.

Não há censura, a nenhum dos meus colegas, mas apenas um apêlo, no sentido de que, na votação do Capítulo seguinte, todos os representantes dos partidos abram mão de meia hora regimental, que têm.

V. Exª, Sr. Presidente, verificará que faltam seis Títulos do projeto para votar e, se partirmos do argumento matemático de que, por dia, possamos votar um Título, descontados os domingos, estando a 23, até o dia 30 deste mês teremos votado o projeto.

Segundo o artigo 23 do Regimento terminada a votação, o projeto e as emendas voltarão á Comissão da Constituição, para, dentro do prazo de 10 dias, elaborar-se a redação final. Tal redação, Sr. Presidente, será votada 48 horas depois.

Ora, se não tivermos aqui espírito de colaboração e de cooperação, se não acatarmos a lei interna, não teremos a Constituição a 7 de setembro.

Por isso, Sr. Presidente, estou apelando para os ilustres colegas, a fim de que respeitem o Regimento, sem censura ou ofensa a quem quer que seja, porque, em caso contrário, até o dia 30, na marcha em que vamos, não estaremos com o projeto votado.

Era o apêlo que desejava fazer antes da verificação da votação. *(Muito bem muito bem.)*

O SR. GABRIEL PASSOS (Pela ordem.): – Sr. Presidente, parece que essa verificação não tem razão de ser. V. Exª anunciou o resultado e um nobre colega pediu verificação de votação. Esta se fez simbólica.

Surgiu novo pedido de verificação, mas só a uma o Regimento se refere. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE: – A Mesa já declarou que, atendendo ao requerimento feito, vai fazer a verificação, bancada por bancada.

Votaram a favor da emenda anunciada 95 Srs. Representantes e 71 contra – total 166. Esta aprovada.

Vamos passar à votação da parte onde se diz:

"Ao § primeiro da letra *e* – Junto do Tribunal Federal de Recursos funcionará um Procurador da República, comissionado no cargo de Procurador Especial pelo Presidente da República com os vencimentos iguais aos dos juizes do Tribunal e dispensável *ad nutum"*.

O SR. COSTA NETO (*) (Pela ordem): – Sr. Presidente, lamento não poder aderir a essa parte da emenda oferecida pelo nobre Deputado Sr. Gabriel Passos. Parece-me que o caso já está resolvido, e bem resolvido, pela própria Constituição Federal, que determina no art. 87:

"Compete privativamente ao Presidente da República:

V – prover, na forma da lei, e com as ressalvas estatuídas pela Constituição, os cargos públicos federais".

Só deveríamos aceitar qualquer emenda referente a êste preceito quando não pairasse a menor dúvida sôbre o seu fundamento.

Os argumentos oferecidos pelo Senhor Gabriel Passos, infelizmente, não me convenceram. Por êsse motivo opino pela rejeição da emenda de S. Exª nessa parte. *(Muito bem.)*

O SR. GABRIEL PASSOS (Pela ordem): – Sr. Presidente, em verdade, a emenda impugnada pelo ilustrado Sr. Costa Neto se refere a uma verdadeira recriminação.

Como para os Tribunais de Recursos Federais, vão as causas da União, é razoável que para êles vão advogados da União, que são só Procuradores

_____

(*) Não foi revisto pelo orador.

da República. A designação de um dos Procuradores da República para tais Tribunais é decorrência natural, escolhido entre os membros do Ministério Público Federal, que, pela Constituição, é órgão adequado à defesa da União.

O SR. COSTA NETO: – Permito-me apartear V. Exª, simplesmente com o intuito de não voltar a falar sôbre o assunto.

O art. 103 resolve perfeitamente a matéria. O Presidente da República nomeará novos juízes, com a aprovação do Senado desde que os juristas satisfaçam ao requisito do art. 99. Dentre êles poderão ser escolhidos um, dois, três ou quatro representantes do Ministério Público, de maneira que o preceito atende perfeitamente à recomendação de V. Exª.

O SR. GABRIEL PASSOS: – Há de se atender para a nomeação do juiz...

O SR. PRESIDENTE: – Devo lembrar a V. Exª que a matéria já foi votada.

O SR. GABRIEL PASSOS: – Se V. Exª, Sr. Presidente, e o nobre Relator entendem que na lei ordinária se pode fazer essa justiça, e mesmo para não perdermos mais tempo, requeiro a retirada do destaque relativo à matéria. *(Muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE: – Vamos passar à emenda nº 2.566, de autoria do Sr. Galeno Paranhos, do seguinte teor:

Requeremos destaque, na forma regimental, para a emenda nº 2.566, de autoria dos Deputados Galeno Paranhos e Caiado Godói e relativa a Juízes aposentados e em disponibilidade.

Sala das Sessões, 14 de agôsto de 1946. – *Galeno Paranhos. – Caiado Godói. – Pedro Ludovico. – Dario Cardoso. – Janduí Carneiro. – Gercino de Pontes. – José Joffily. – Fernandes Teles. – João d'Aquino. – Altamirando Requião. – Carlos Pinto. – Campos Vergal. – Odilon Soares. – Luís Carvalho. – José Neiva. – João Aguiar. – Wellington Brandão.*

A emenda diz:

N° 2.566

EMENDA

Ao art. 69. Redija-se desta forma:

"Os juízes, mesmo em inatividade, não podem exercer qualquer outra função pública."

Parágrafo único. "Os juízes aposentados ou em disponibilidade poderão exercer cargos em comissão ou de confiança, optando por um dos vencimentos. – *Galeno Paranhos*.

O SR. GALENO PARANHOS (Para encaminhar a votação): – Sr. Presidente, quando há pouco se tratou da composição dos Tribunais de Justiça, tive oportunidade de defender o direito dos advogados.

Disseram que eu era contra os juízes. Não é tal, mas sou, também, a favor dos advogados. E que êsse servidores da Justiça, que se entregam inteiramente aos trabalhos forenses, não têm férias nem montepio e vivem do trabalho exaustivo em pról da mesma Justiça.

Aproveito o ensejo para varrer a minha testada, pois, não sou contra os magistrados: a prova está no destaque que vou defender.

A Constituição de 1891, no seu art. 73 vedava as acumulações remuneradas.

Comentando êste dispositivo, assinalava João Barbalho: "é um achaque muito velho o da acumulação de cargos remunerados. Êle é da idade do validismo. Veio-nos de Portugal com a Côrte foragida, quando D. João VI abandonou o reino e passou-se para a côlonia, que lhe deu agasalho". Mas o abuso foi tal, que D. Pedro I baixou um decreto proibindo a acumulação de empregos e cargos remunerados.

Não quero trazer para esta discussão a vacilante jurisprudência do Supremo Tribunal e diversas leis a respeito da matéria.

Em 1934, a Constituição também firmava a mesma proibição, já agora de modo direto com relação aos juízes.

Srs. Constituintes: há um motivo especial para proibir-se a acumulação de cargos, e êsse tem sido, realmente, que o mesmo funcionário não pode exercer, ao mesmo tempo, duas funções, sem prejuízo da própria administração. Proibir-se, pois, a um magistrado em inatividade o exercício de cargos em comissão ou de confiança, demissíveis *ad nutum*, é restrição que se não justifica em face da lei.

O projeto, que permite ao militar reformado e mesmo da ativa o exercício de outras funções, não pode, a meu ver, vedar ao magistrado em inatividade exerça outra qualquer função. Isso, aliás, vem em benefício da própria administração pública, beneficiando os cofres do Estado.

O SR. VIEIRA DE MELO: – O argumento de V. Exª não representa perigosíssima violação do princípio pacífico em matéria de organização judiciária, qual o da intervenção de juízes em questões políticas? Sabe V. Exª muito bem que é facílimo conseguir disponibilidade para um juíz a fim de, trazê-lo depois ao exercício de um cargo político.

O SR. GALENO PARANHOS: – Estou de inteiro acôrdo com o aparte de V. Exª, em princípio. Mas se podemos aproveitar o esfôrço e a capacidade de um juíz aposentado em outro setor da atividade, por que consignar-se em nossa Carta Magna esta proibição? Já aludi à situação em que se encontram os militares, e essa exceção, que agora lembro, não pode ferir de modo algum uma classe, que é digna, por todos os títulos, de nossa atenção

O SR. VIEIRA DE MELO: – Mas a situação é muito diferente.

O SR. GALENO PARANHOS: – A situação é perfeitamente idêntica, e justamente por isso é que sou contra a permanência, no projeto constitucional dêsse princípio odioso, que fere direito tão sagrado. Julgo que o juiz em inatividade pode prestar, ainda, ótimos serviços à pátria, em outros setores, tal como ocorre em relação aos militares.

O SR. LINO MACHADO: – Não se trata no caso, de um privilégio do projeto Constitucional que estamos votando. Êsse é um princípio que nos vem da ditadura, em relação ao magistério público.

O SR. VIEIRA DE MELO: – O Regulamento da Ordem dos Advogados já permite que os magistrados aposentados advoguem. Não queira V. Exª a corrupção da magistratura, ou fazê-la suscetível da corrupção.

O SR. GALENO PARANHOS: – Não me parece que o juiz, afastado da atividade, traga qualquer perigo à administração pública, como se deduz do texto constitucional, e com manifesto prejuízo para as finanças do país.

O SR. LINO MACHADO: – A inatividade dos magistrados é, muitas vêzes, um pretexto da política, para afastá-los do cargo.

O SR. GALENO PARANHOS: – Diz o § 4º do art. 180 do **projto** revisto:

"O militar que, estando em serviço ativo das fôrças armadas, aceitar cargo público, estranho à sua carreira, será transferido para a reserva, com os direitos e deveres definidos em lei".

E, mais adiante, no § **5.°**:

"O militar em atividade que aceitar cargo público temporário, eletivo ou não, será agregado ao respectivo quadro e sòmente por antiguidade contará tempo de serviço para a promoção, transferência para a reserva ou reforma. Depois de oito anos de afastamento, contínuos ou não, será, na forma estatuída por lei, transferido para a reserva e contará tempo para a reforma."

Por que, pois, essa exceção quanto aos magistrados?

O SR. LINO MACHADO: – Não há privilégio para os militares, nem exceção alguma para os magistrados. V. Exª está absolutamente equivocado.

O SR. GALENO PARANHOS: – **ilegivel** estou equivocado.

O SR. LINO MACHADO: – Considerando-se o que consigna o projeto e o que V. Exª acaba de declarar, depreende-se que V. Exª está equivocado.

O SR. GALENO PARANHOS: – Não ignora o ilustre colega o quanto é fácil a aposentadoria ou disponibilidade de um magistrado, que passa a constituir peso morto, para os cofres públicos. Por que não se permitir a êsses funcionários exercerem outras funções que redundem em benefício da própria administração?

O SR. LINO MACHADO: – Refere-se V. Exª aos magistrados em disponibilidade ou aos aposentados?

O SR. GALENO PARANHOS: – Refiro-me a uns e outros.

O SR. LINO MACHADO: – Quanto aos aposentados, estou de pleno acôrdo. Relativamente aos em disponibilidade, pode ser arranjada por um golpe político.

O SR. RUI SANTOS: – Por que se aposenta um funcionário público? – Por incapacidade.

O SR. GALENO PARANHOS: – Incapacidade presumida, quanto à apo-

sentadoria compulsória porque, em muitos casos, êle ainda se encontra em condições de prestar bons serviços. E, a propósito, lembro o caso do Sr. Olegário Maciel, que, com quasi noventa anos, fez um dos mais patrióticos govêrnos do Estado de Minas.

O SR. ARRUDA CÂMARA: – Eu sugeriria que V. Exª requeresse a divisão da emenda em duas partes. Eu votaria pela primeira, isto é, a relativa aos juízes aposentados.

O SR. GALENO PARANHOS: – Assim, Sr. Presidente, defendendo meu ponto de vista dou por encerradas as minhas considerações e aceito a sugestão do nobre deputado Arruda Câmara pedindo a V. Exª que submeta minha emenda à votação dividindo-a em duas partes, isto é, uma relativamente aos juízes em disponibilidades, e a outra, aos aposentados. *(Muito bem. Palmas.)*

O SR. MILTON CAMPOS (Pela ordem): – Sr. Presidente, segundo a proposta que acaba de lembrar o nobre Deputado Sr. Galeno Paranhos, os juízes em inatividade poderiam exercer outra qualquer função. Ora, os juízes em inatividade nela se encontram em virtude de aposentadoria ou porque foi pôsto em disponibilidade. Se êle se aposentou, não deve aceitar outro qualquer cargo, porque isso implicaria em acumulação odiosa, e, se em disponibilidade, deve conservar-se à disposição dos serviços que lhe incumbem, o que equivale dizer que não deve aceitar outra qualquer função.

Procedimento diferente, por certo perturbaria a organização que pretendemos imprimir à Justiça no Brasil, e com reais prejuízos para os serviços públicos. *(Muito bem. Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE: – O autor da emenda requer se faça a votação por partes.

Assim vou proceder.

Os Senhores, que aprovam a primeira parte, isto é,

"Os juízes aposentados podem exercer cargo em comissão ou de confiança, optando pelos vencimentos"

queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Está rejeitada.

A segunda parte diz:

"Os juízes em disponibilidade poderão exercer cargo em comissão ou de confiança, optando pelos vencimentos."

Os Senhores, que a aprovam, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Está rejeitada.

Finalmente, examinemos o destaque para a emenda nº 2.597, de autoria do Sr. Deputado Eloy Rocha.

Requeremos destaque, na forma regimental, para a emenda nº 2.597 de nossa autoria, referente ao Capítulo IV do Título I (art. 101, inciso I, letra *f*) do Projeto revisto e publicada à página 139 do impresso alusivo ao art. 50 e seguintes do primitivo Projeto.

Sala das Sessões, em 13 de agôsto de 1946. – *Eloy Rocha.*

A emenda diz:

"Ao art. 77, inciso I.

Substitua-se, no art. 77, inciso I, letra *e*, o período inicial "os conflitos de jurisdição entre juízes ou tribunais da União, entre êstes e os dos Estados..." por êste: "os conflitos de jurisdição entre juízes ou tribunais federais diferentes, entre quaisquer juízes ou tribunais federais e os dos Estados"...

O autor da emenda pede aprovação desta última parte.

Dou a palavra a S. Exª.

O SR. ELOI ROCHA: – Sr. Presidente, o art. 101, inciso I, letra *f*, do Projeto revisto dá ao Supremo Tribunal Federal competência para processar e julgar os conflitos de jurisdição entre tribunais federais. Com pequena alteração, êsse dispositivo repete a Constituição de 1934, no art. 76.

Àquele tempo, não oferecia dificuldade o entendimento das palavras. "juízes ou tribunais federais". Na verdade, na Constituição de 1934, a expressão "juízes e tribunais federais" tinha sentido particular. Referia-se àqueles juízes e tribunais que integravam a chamada Justiça Federal.

O SR. COSTA NETO: – Fizemos agora mesmo um cotejo do texto com a emenda de V. Exª e verificamos que, realmente, o nobre colega tem razão. Dou meu aparte para pedir especialmente a atenção da Casa para a explicação que V. Exª vai dar, a fim de que, depois, o relator parcial ou relator geral não tenha necessidade de falar.

O SR. ELOI ROCHA: – Muito obrigado a V. Exª.

E tanto era assim que, no artigo 63 daquela Constituição, na especificação dos órgãos do Poder Judiciá-

rio, apareciam, em separado, os juízes e tribunais federais, os juízes e tribunais militares, os juízes e tribunais eleitorais. O próprio art. 76, sôbre conflitos de jurisdição, na parte **final**, confirmava essa interpretação. Por outro lado, a mesma Constituição de 1934, no art. 78, prevendo a criação de tribunais federais, atribuia a êsses tribunais competência para o julgamento dos conflitos entre juízes federais de sua circunscrição.

Reproduzindo o art. 101 do Carta de 1937, o Código de Processo Civil, no art. 144, inciso III, não mencionou juizes ou tribunais federais, porque extinta havia sido a Justiça Federal, e cuidou, apenas, de conflitos de jurisdição entre juizes ou tribunais de Estados diferentes.

Vem o Projeto primitivo e renova os têrmos da Constituição de 1934, aludindo a conflitos de jurisdição entre juizes ou **tribuinais** da União. O Projeto revisto, de sua vez, trata de conflitos entre os tribunais federais. Mas, já agora, é bem de vêr, o conceito não poderá ser, de modo algum, o de 1934 pois que juizes e tribunais federais são todos os enumerados no art. 94 do Projeto revisto, isto é, além do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Federal de Recursos, os juizes e tribunais militares, os juizes e tribunais eleitorais, os juizes e tribunais do trabalho.

Logo, pelo art. 101 do Projeto revisto, com a amplitude em que se acha redigido êsse dispositivo, quaisquer conflitos de jurisdição entre quaisquer juizes ou tribunais federais serão da competência do Supremo Tribunal Federal.

Essa orientação do Projeto se afasta do nosso direito vigente, quer na legislação do trabalho, quer em outras legislações especiais, como na eleitoral. Conflitos que surjam entre juntas de trabalho ou entre juntas eleitorais, entre Tribunais Regionais do Trabalho ou entre Tribunais Regionais Eleitorais, são dirimidos, não pelo Supremo Tribunal Federal, mas por órgãos daquelas justiças especiais.

E não há razão para que tais conflitos subam ao Supremo Tribunal Federal. Uma vez que, dentro da própria **orgalização** judiciária especial há órgãos superiores, a êstes compete decidir os conflitos de jurisdição e não ao Supremo Tribunal Federal. Demais, de cometer a este Tribunal aquela competência resulta inconveniência que se apresenta sob duplo aspecto: o acumulo de serviço do Tribunal e, do mesmo passo, a demora no andamento dos processos.

Por isso, propuz que, apenas para o caso de conflito de jurisdição entre juizes ou tribunais federais diferentes, isto é, de justiças diferentes, fosse competente o Supremo Tribunal Federal. Desde que o conflito se verifique dentro de uma justiça especializada, entre os seus juizes ou tribunais, por essa mesma justiça deve ser decidido. Se, diversamente, fôr suscitado entre juízes ou tribunais de justiças diferentes, então, sim, será competente o Supremo Tribunal Federal, porque só êste pode impor-se àqueles juizes ou tribunais. Não será muito comum o caso de conflito entre juizes ou tribunais de justiças diferentes, mas nem por isso se deverá deixar de prevê-lo na Constituição.

Dai a minha emenda. É possivel que eu não tenha sido feliz ao dar forma ao meu pensamento. Mas o pensamento, que para mim importa seja estabelecido agora, é êste: atribuir ao Supremo Tribunal Federal competência para processar e julgar sòmente os conflitos de jurisdição entre juizes ou tribunais de justiças diferentes. Fóra desses casos, quando surgirem conflitos entre juizes ou tribunais da mesma justiça especial, aos órgãos desta justiça caberá decidi-los.

Em virtude da alteração da parte inicial do dispositivo, a segunda deverá ser redigida nos têrmos sugeridos pela emenda, **póis**, para os conflitos de jurisdição entre quaisquer juizes ou tribunais federais e os dos Estados, a competência será do Supremo Tribunal Federal.

Assim, em conclusão, pela emenda, competirá ao Supremo Tribunal Federal processar e julgar "os conflitos de jurisdição entre juizes ou tribunais federais diferentes, entre. quaisquer juizes ou tribunais federais e os dos Estados...", além dos entre juizes ou tribunais de Estados diferentes, inclusive os do Distrito Federal e os dos Territórios *(Muito bem. Palmas)*.

O SR. PRESIDENTE: – Ninguém mais pedindo a palavra, vai se proceder à votação.

Os Senhores, que aprovam a emenda, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Está aprovada.

Passemos ao título 4º – da Declaração de Diretos.

O SR. NEREU RAMOS (Pela ordem): – Sr. Presidente, V. Exª, segundo bem ouvi, anunciou votação do título 4º – "da Declaração de Direitos".

Sabe V. Exª que a Nação tôda está ansiosa pela sua Constituição. *(Muito bem. Palmas)*. Nestas condições, é nosso dever ir-lhe quanto antes ao encontro da vontade *(muito bem)*; daí porque, no empenho de apressar os nossos trabalhos, pediria a V. Exª submetesse à Casa o seguinte requerimento: que fossem conjuntamente votados os capítulos I. e II. do título 4º. *(Muito bem. Palmas.)*

Se fôr aceita esta sugestão, desde já declaro a V. Exª que o Partido Social Democrático não credenciará nenhum dos seus Representantes para discutir a matéria durante a meia hora que o Regimento lhe reserva. *(Muito bem. Palmas.)*

O SR PRADO KELLY (Pela ordem): – Sr. Presidente, estou de inteiro acôrdo com as considerações e o requerimento do Sr. Senador Nereu Ramos, e adianto a V. Exª que também a União Democrática Nacional não credenciará qualquer dos seus Representantes para o debate da matéria. *(Muito bem. Palmas.)*

O SR. GURGEL DO AMARAL (Pela ordem): – Sr. Presidente, a bancada do Partido Trabalhista assume também a mesma atitude, de forma que não designará nenhum orador para falar sôbre os cápitulos I. e II. do título 4º. *(Muito bem.)*

O SR. ARRUDA CÂMARA (Pela ordem): – Sr. Presidente, o Partido Democrata Cristão, subscreve o requerimento dos oradores que me antecederam. *(Muito bem.)*

O SR. DANIEL DE CARVALHO: – Sr. Presidente, em nome do Partido Republicano e pelas razões aduzidas pelos oradores que me antecederam, declaro que o meu Partido desiste do direito, que lhe faculta o Regimento, à meia hora para discutir os capítulos I. e II. do título 4º. *(Muito bem.)*

O SR. CAFÉ FILHO (Pela ordem): – Sr. Presidente, tenho discordado muitas vêzes do ilustre líder da maioria; agora, porém, estou de acôrdo com S. Exª. *(Muito bem. Palmas.)*

O SR. CARLOS MARIGHELA (Pela ordem): – Sr. Presidente, a bancada do Partido Comunista do Brasil declara que, de acôrdo com o Regimento, vai utilizar a meia hora que lhe cabe. De modo geral, as emendas de nosso Partido têm sido rejeitadas; portanto, é a oportunidade que temos de falar para exprimir nosso ponto de vista à Casa. Mais ainda: o Partido Comunista do Brasil declara estar inteiramente de acôrdo com a proposta do nobre líder da maioria, Senador Nereu Ramos, para que, no título 4º, discutamos englobadamente o I. e II. capítulos. *(Muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE: – Sinto não poder assentir ao requerimento do Senador Nereu Ramos, porque o Regimento determina que a votação se processe capítulo por capítulo. Se não houver oradores, os capítulos serão votados sem discussão.

O SR. PRADO KELLY (Pela ordem) (*): – Sr. Presidente, não vou, evidentemente, opor embargos à interpretação que V. Exª dá ao Regimento. Entretanto, se V. Exª entendesse o dispositivo em sua expressão literal, verificaria que a discussão se faz por títulos. Foi uma interpretação liberal que permitiu a discussão por capítulos. Quando elaboramos o Regimento, distinguimos perfeitamente as duas hipóteses: a votação é por capítulos; a discussão, por títulos. *(Muito bem.)*

Entretanto, não desejo opor-me ao modo por que V. Exª encara o dispositivo. O motivo pelo qual de, neste momento, apelar para as luzes da Mesa é outro. E' que, na sessão de ante-ontem, se não me engano (as horas correm tão velozes, que pode haver equívoco de minha parte) foi submetida a V. Exª idêntico requerimento, não pròpriamente sôbre dois capítulos de um único título, mas sôbre dois títulos distintos.

O primeiro título se refere à Justiça dos Estados, o outro ao Ministério Público.

V. Exª admitiu o requerimento para submetê-lo à votação da Casa.

Invoco êsse precedente, insistindo para que a Mesa, coerente com suas decisões anteriores, submeta à votação o requerimento do ilustre Senador Sr. Nereu Ramos, a quem dou todo o meu apoio. *(Muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE: – Efetivamente, não deixa de ter razão o nobre Representante. Quando reconheço estar em êrro, não tenho dúvida em modificar a decisão que haja tomado.

O SR. PRADO KELLY: – É declaração que honra V. Exª e justifica os aplausos que lhe temos dado pelo acêrto com que dirige nossos trabalhos. *(Muito bem. Palmas)*.

O SR. PRESIDENTE: – Sou dos primeiros a louvar a ação dos Srs. Representantes, que honram o Brasil, nesta hora, trabalhando infatigàvelmente, na faina de votar, no mais breve tempo possível, a nossa Constituição.

Como têm visto os. Srs. Constituintes, procuro sempre dar, na medida do possível, solução liberal às questões suscitadas, acomodando-as com a lei interna da Casa, desde que não importe isso em infração às suas normas. No caso, à interpretação por mim estabelecida se fundava no seguinte; quando em votação um Título inteiro com diversos capítulos, não cumpriria eu o Regimento se o submetesse, em globo a votos, desde que a lei interna manda votar capítulo por capítulo. Tal, entretanto, poderá ser feito quando o título não tiver capítulos.

O aspecto atual é diferente. Evidentemente, houve inadvertência de minha parte em consentir, desde logo, na votação conjunta. Não desejo perseverar no equívoco cometido. Se anunciar o capítulo e ninguém sôbre êle quiser falar, acomodarei o requerimento com a interpretação que lhe dei inicialmente. Nestas condições, submeto à apreciação da Casa o Capítulo I.

O SR. COSTA NETO (Pela ordem): – Sr. Presidente, vou encaminhar à Mesa neste momento o requerimento habitual que tenho feito e a Casa tem aprovado no início da votação de todos os Capítulos.

Vem à Mesa e é lido o seguinte:

REQUERIMENTO

Tendo em vista o disposto no art. 3 do Regimento Interno desta Assembléia, venho requerer:

1º) que sejam aprovadas em globo as emendas totalmente aproveitadas, no Capítulo I do Título IV, ora em votação, ressalvado o de direito de destaque;

2º) que sejam aprovadas em globo as emendas parcialmente aproveitadas, no referido capítulo, na parte em que o foram, com idêntica ressalva;

3º) que sejam consideradas como prejudicadas tôdas as outras emendas que tratam do mesmo assunto ou colidam com o vencido, sob a mencionada ressalva;

4º) que, em conseqüência, o referido Capítulo denominado *Da Nacionalidade e da Cidadania* seja aprovado, com ressalva das emendas destacadas.

Sala das Sessões da Assembléia Constituinte, em 23 de agôsto de 1946. – *Costa Neto*.

O SR. PRESIDENTE: – Em votação o requerimento de autoria do nobre Relator Geral.

Os Srs., que o aprovam, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Está aprovado.

Há uma inscrição para falar, que deve ser cancelada, em face das declarações do Sr. Representante Café Filho.

Refiro-me ao Sr. Representante Olavo de Oliveira, inscrito para discutir o Capítulo. Como o Partido de S. Exª, entretanto, se incorporou ao do Sr. Café Filho, conforme ofício recebido do Tribunal Superior Eleitoral, considero prejudicada a inscrição, diante das declarações de S. Exª não havendo reclamações de terceiros. *(Pausa.)*

O SR. JOSE' CRISPIM: – Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Sr. Representante.

O SR. JOSE' CRISPIM – Sr. Presidente, é realmente propósito de todos nós votar uma Constituição no mais breve prazo possível, correspondendo ao interêsse de nosso povo e da nossa pátria, no instante histórico que vivemos.

Estamos ultimando os trabalhos de elaboração constitucional, votando a Constituição da República. Chegamos, agora a um ponto muito importante: trata-se do Título IV, relacionado com os direitos fundamentais do cidadão.

Nessa parte, – como em muitas outras do projeto constitucional – qualquer pressa viria prejudicar a tarefa que nos incumbe de dar à nossa pátria a Carta que de nós espera para construir sua prosperidade e seu bem estar.

(*) Não foi revisto pelo orador.

No decorrer de 55 anos, de 1891 a 1946, já tivemos duas constituições elaboradas por Assembléias Constituintes e uma carta outorgada pela ditadura; nesta hora, ultimamos a feitura e votação da quarta Constituição para o Brasil. Êsse fato nos mostra a importância de nosso trabalho e nossa responsabilidade perante o povo, pois devemos realizar obra duradoura e que não se choque com a realidade brasileira.

Poderiamos, neste momento, indagar porque as constituições republicanas têm tido tão curta duração na vida política do país. O motivo é que tais constituições foram elaboradas sem se levar em conta a realidade nacional e as necessidades das grandes massas da população da nossa terra, sem encarar os problemas fundamentais de nossa pátria. Muitas vezes as preocupações da elaboração constitucional foram ditadas mais pelos interêsses dos grupos políticos e daqueles que preponderam na vida econômica do país que pelas necessidades gerais do povo e da nossa pátria.

Desejo lembrar uma fase da História do México. Juarez, grande lider democrático do povo mexicano no século passado, quando da promulgação da Constituição do México, ao anunciar êsse fato da sacada do Palácio do Govêrno à multidão que o aguardava na praça, teve uma expressão, que pode nos servir de lição e de experiência: "Só agora terminámos a guerra" – e tratava-se da guerra da independência do México contra as tropas de ocupação napoleônicas – "O povo mexicano já tem sua Constituição, com que irá construir a prosperidade nacional".

Passou a época dos impérios fundados na fôrça, no trabalho escravo e na opressão colonial. O nazismo quis avassalar o mundo, reduzindo os povos á escravidão, destruindo-lhes as liberdades democráticas e a independência nacional. A derrota do nazismo, pela conjugação dos esforços de todos os povos, o carater popular do movimento de resistência, do movimento patriótico em todos os países da Europa e da Ásia, que suportaram a tirania da máquina de guerra do nazismo, do fascismo e dos nipônicos, demonstram como a independência nacional depende das liberdades democráticas.

O exemplo da França é para nós de grande ensinamento. Não foram os fascistas, os anti-comunistas ferozes, os super-patriotas que nas trincheiras do movimento de resistência, defenderam a independência da França. Muito ao contrário, êstes se colocaram ao lado dos opressores de sua pátria, porque, antes de tudo, eram êles inimigos declarados da liberdade de seu povo.

Foram os democratas – comunistas, socialistas, católicos – que suportaram, nos dias difíceis da resistência, com heroismo, com coragem, com tenacidade, o peso da tirania e, sob as piores condições, organizaram a luta para garantir a independência do país.

Isto ocorreu na França, como na Iugo-Eslávia, como na Tcheco-Eslováquia, como em todos os países da Europa. Mihailowitch, o general traidor da Iugo-Eslávia, anti-comunista feroz, fascista encapuçado, se dizia patriota. Preferiu, porém, ficar com os agressores de sua nação, para combater o comunismo, segundo declarou perante o Tribunal Nacional da Iugo-Eslávia.

A origem de sua traição à pátria reside em sua traição à democracia, em seu ódio aos trabalhadores, ao povo de sua terra. Êstes fatos nos mostram que, realmente, o sentimento nacional, o sentimento de pátria, repousa no sentimento da democracia, das liberdades democráticas, nos direitos dos cidadãos.

As colunas mestras da independência de qualquer país repousam nas liberdades democráticas. O movimento de resistência ao nazismo e ao fascismo mostrou que são os trabalhadores e as massas populares que têm, efetivamente, o sentimento de pátria e de nacionalidade. Foram êles que lutaram e defenderam a independência de suas pátrias.

O SR. OSVALDO LIMA: – Mihailowitch, porém, foi julgado sem que se admitissem as testemunhas que o inocentavam. Por isso, eu não podia deixar sem um protesto a referência que Vossa Exª fêz ao julgamento, que me parece uma das maiores injustiças históricas.

O SR. JOSE' CRISPIM: – Ouvi com atenção o aparte de V. Exª. Discordo de sua opinião, porque os órgãos da imprensa e o noticiário telegráfico nos dizem, precisamente, o contrário, mesmo os mais insuspeitos. O julgamento dêsses traidores fascistas, dêsses traidores nacionais, que serviram ao nazismo contra os interêsses de suas pátrias, contra seus po-

vos, tem sido cercado de todos os recursos de defesa. Veja V. Exª a protelação do julgamento dos inimigos da independência dos povos, como o julgamento de Berlim, que vem se arrastando há tanto tempo, permitindo que todos os recursos possíveis sejam mobilizados, no sentido de procurar fazer passar por inocentes perante a humanidade essas feras terríveis.

O SR. OSVALDO LIMA: – Mihailowitch, entretanto, não estava entre os traidores da Iugo-Eslávia.

O SR. JOSE' CRISPIM: – Mihailowitch declarou, textualmente, ao Tribunal, que se havia colocado ao lado dos alemães contra os patriotas que faziam o movimento da resistência, porque do lado dos alemães, estava contra os comunistas. Mostrou, assim, seu ódio aos comunistas, aos trabalhadores, ao povo – porque chamava de comunistas a todos os trabalhadores da Iugo-Eslávia, a quantos procuram assentar na democracia a base da prosperidade nacional.

O SR. OSVALDO LIMA: – O que se tornou espantoso foi a recusa de ouvir o depoimento dos aviadores americanos e inglêses. A isso é que desejava referir-me.

O SR. JOSE' CRISPIM: – A maior prova da traição nacional de Mihailowitch reside na sua declaração inconteste de que se colocou ao lado dos alemães contra os patriotas iugo-eslavos. Não usou de qualquer rodeio. Fêz declaração que dispensa qualquer comentário ou interpretação. Colocou-se – diz textualmente – ao lado dos opressores alemães, contra os patriotas iugo-eslavos, porque achava que os alemães combatiam os comunistas. Comunistas para êle, como para todos os fascistas, são aquêles que se batem pela liberdade, pela democracia e pelo progresso.

O SR. ARRUDA CÂMARA: – Pelo menos, deve V. Exª confessar que o tribunal foi faccioso, porque não permitiu a defesa plena.

O SR. CARLOS PRESTES: – Qualquer nação pode organizar sua justiça como bem entender, sem prestar atenção a testemunhas internacionais a serviço do fascismo.

O SR. ARRUDA CÂMARA: – O tribunal negou a defesa ao acusado. Qualquer tribunal que não admita defesa é facioso.

O SR. JOSE' CRISPIM: – O próprio acusado foi o primeiro a confessar todos os seus crimes, simplesmente por ódio ao comunismo.

V. Exª há de convir em que um Tribunal que julga um traidor nacional confesso, um Tribunal que é tôda a esperança do povo iugo-eslavo para punir traidores nacionais, para garantir a plena prática da democracia, que tem uma conduta rigorosa na punição dos criminosos de guerra não pode deixar de ser um Tribunal profundamente honesto e patriota, resultado do sacrifício heróico daquêle povo na luta contra assassinos da piór espécie que a humanidade conheceu na sua história.

Senhores, desejo continuar nas minhas considerações e disponho de pouco tempo para responder apartes.

O Chauvinismo não é um sentimento nacional sadio. Somos um país de imigração. Aqui mesmo, nesta Assembléia, já se ouviram vários discursos sôbre a necessidade de emigração, e, no entanto, a nacionalização é dificultada.

Nos Estados Unidos, no México, na Argentina, e no Uruguai a preocupação máxima é facilitar a cidadania do emigrante.

Tenho aqui estatísticas que nos dizem o seguinte:

No recenseamento de 1940, de 1.407.600 emigrantes, nascidos no estrangeiro, só 123.135 foram nacionalizados. Portanto, 8%. Nos Estados Unidos a estatística de 1940, do mesmo ano, por conseguinte, nos dá conta de 68% de nacionalização dos homens nascidos no estrangeiro e residentes naquele país.

Sr. Presidente, diz o art. 129 item 2º letra *b* do Projeto que estamos discutindo:

"São brasileiros:

II – os filhos de brasileiro ou brasileira, nascidos em país estrangeiro:

a) quando os pais estiverem a serviço do govêrno do Brasil;

b) se fixarem residência no Brasil, e, até quatro anos após a maioridade política, optarem pela nacionalidade brasileira".

Ora, Sr. Presidente, são filhos de brasileiros, apenas acidentalmente nascidos no estrangeiro e que vêm para nossa terra em plena infância. A Constituição, entretanto, só lhes permitirá obter a cidadania brasileira ao atingirem a maioridade.

Evidentemente, êste é um **preconceito** chauvinista.

Nêsse sentido apresentamos a seguinte emenda nº 3.019.

"Redigir assim:

Os filhos de brasileiro, ou brasileira, nascidos em país estrangeiro, estando os seus pais a serviço do Brasil, e fora dêste caso, se fixarem residência no Brasil ou atingida a maioridade, optarem pela nacionalidade brasileira".

Essa foi a emenda que apresentamos no sentido de evitar que filhos de brasileiros, nascidos, como disse, acidentalmente no estrangeiro e venham para o Brasil em plena infância, sejam prejudicados pela falta de nacionalidade brasileira, diante de todos os problemas relacionados com estudo, formatura, etc., muitos dos quais exigem a nacionalidade brasileira.

O SR. CARLOS PRESTES: – Posso dar testemunho pessoal a V. Exª. Tenho uma filha que, forçada pela polícia do Estado Novo, nasceu num carcere de Berlim. Desde os nove anos de idade se acha entre nós e até agora não pôde obter a nacionalidade brasileira em virtude do preceito constitucional que estabelece a nacionalização só aos vinte e um anos.

O SR. JOSÉ CRISPIM: – Outro ponto em que o projeto estabelece um preconceito chauvinista é o art. 132, alínea 2, que diz o seguinte:

"não podem alistar-se eleitores:

I – os que não sabem ler e escrever;

II – os que não se exprimem na língua nacional".

Diz o art. 129, item 4º:

Ora Sr. Presidente, diz o projeto:

"São brasileiros:

I – os nascidos no Brasil...

IV – os estrangeiros naturalizados por outra forma".

Srs., a Constituição assegura nacionalidade ao emigrante; entretanto, essa mesma Constituição lhe nega a cidadania, o direito de voto só porque não sabe exprimir-se na língua nacional.

Conhecemos, em nossa terra, homens com quinze e vinte anos de Brasil, que não se exprimem na língua nacional; não obstante, têm filhos brasileiros e muitos até netos. São naturalizados e não poderão votar porque a **Constituição** lhes veda êsse direito, por não saberem o idioma pátrio.

E' justo que neguemos o direito de votar a italianos que moram no Braz, no Estado de São Paulo, que trabalham nas oficinas metalúrgicas e em fábricas, que já têm filhos e netos brasileiros e já nacionalizados?

O SR. ADELMAR ROCHA: – Foi porque não tomaram interêsse pelo país.

O SR. JOSÉ CRISPIM: – São homens que trabalham em nosso país há mais de 20 anos e V. Exª acha que isso não é interessar-se **pela** nossa terra? Se não falam a nossa língua a culpa não é sua e sim dos Poderes Públicos que não criam escolas suficientes para lhes dar instrução.

(Trocam-se diversos apartes.)

O SR. ADELMAR ROCHA: – V. Exª quer estender o direito de voto aos japoneses de São Paulo?

O SR. JOSÉ CRISPIM: – Aos japoneses, que vivem no estado de São Paulo e que contribuem com o seu trabalho para a produção do arroz e do feijão que comemos, é negado o direito de voto, inclusive o de cidadânia. Os chefes dos japoneses, os coronéis e os generais do Micado que vieram para São Paulo, como quinta-coluna organizada, êsses podem matar à vontade. Para êsses não existem leis especiais, nem leis constitucionais.

No art. 132, item 1º, o preconceito chavinista se confunde com a reação anti-democrática, diz o seguinte o projeto:

"Não poderão alistar-se eleitores os que não sabem ler nem escrever".

Não é possível, num país como o nosso, com tão alta percentagem de analfabetos negar o voto àqueles que são a maioria do povo brasileiro.

Vejamos, porém, o que estabelecem outros países em relação ao direito de voto.

A Constituição alemã (República de Weimar), no art. 17, diz:

"As assembléias legislativas devem ser eleitas por sufrágio universal, igual, direto e secreto de todos os alemães, homens e mulheres."

A Constituição dos Estados Unidos, no art. 15:

"Das emendas à constituição – Seção I.

O direito de voto conferido ao cidadão dos Estados Unidos não será negado, nem restringido pelos Estados Unidos, nem por es-

tado algum, em razão de raça, cor ou anterior condição de escravidão.

A emenda número 19 estabelece o mesmo preceito em relação aos sexos."

A Constituição mexicana, no artigo 35, assim se expressa:

"São prerrogativas dos cidadãos: I – Votar nas eleições populares."

Artigos 34.

São cidadãos da república todos os que tendo a qualidade de mexicanos reunam além disso os seguintes requisitos:

I – Ter completado 18 anos, sendo casado ou 21 se não o são;

II – Ter um modo honesto de viver.

Artigo 36.

São obrigações do cidadão da república:

III – Votar nas eleições populares nos distritos eleitorais que lhes corresponda.

Como se vê, a Constituição mexicana como as demais, agora citadas não contém qualquer observação sôbre os analfabetos.

Sr. Presidente;

Nas eleições de 2 de dezembro do ano passado os analfabetos, soldados e marinheiros do Brasil não votaram. O projeto da Constituição que agora se discute na Assembléia Constituinte também lhes nega êsse direito. Por que isso? Não se trata de cidadãos brasileiros?

O Brasil tem aproximadamente 45 milhões de habitantes. No entanto tivemos apenas 7 milhões de eleitores. Isto porque os analfabetos, soldados e marinheiros não foram incluidos. Quer dizer: a maior parte da população brasileira não participou na escolha dos seus representantes e a Democracia deixou de ser a vontade da maioria, para tornar-se o resultado do interesse de sua minoria.

O que vemos em outros países com número de habitantes aproximado ao do Brasil? Na França, dos seus quarenta e poucos milhões de habitantes, mais de 20 milhões votaram nas últimas eleições. Isto significa que tôda a população francesa, em idade adulta, vota e elege os seus representantes. O restante é a parte da população que naturalmente se compõe de menores. A Italia, país que acabou de se libertar do jugo fascista, alistou para o último pleito uns 20 milhões de eleitores. Mais da metade da população, ou seja, mais ou menos a totalidade dos cidadãos em idade de exercer o direito de voto.

Nesses países é claro o progresso da Democracia. Pelo menos, a maioria do povo pode votar. O resultado de suas eleições representa, portanto, a vontade do povo. No Brasil isto não acontece. A lei eleitoral negou o direito de voto aos analfabetos, soldados e marinheiros. E o projeto da Constituição lhes nega também êsse direito.

Mas, por que não se garante ao analfabeto o direito de votar? Êle não trabalha? Não paga impostos? Não é um cidadão a quem cabem os direitos e deveres correspondentes a todos os brasileiros? Dizem que o analfabeto não pode votar por que não sabe ler o nome dos candidatos. Isto não serve de argumento. Quando se faz uma eleição ou um plebiscito que interessa aos poderosos, então arranja-se um geito para que os analfabetos votem. Fazem-se cédulas de côres para que êles saibam escolher. Nas eleições para o Parlamento e a Presidência, também se poderia facilitar o exercício do voto para o analfabeto: usando cédulas que, além dos nomes inscritos, tivessem a fotografia dos candidatos. Cada partido poderia ainda adotar uma côr para as suas cédulas. Portanto, o argumento de que os analfabetos não votam por não suberem ler, cai por terra fàcilmente. Do contrario também não poderiam receber dinheiro, nem fazer pagamento. A prática da vida nos mostra, no entanto, que milhões de brasileiros analfabetos distinguem perfeitamente as cédulas e moedas de nosso dinheiro. Portanto, êles podem e devem votar, porque só assim, em vez de 7 milhões, teremos uns 20 milhões de eleitores, ou a quanto suba nossa população adulta, e o Govêrno representará de fato a maioria do povo.

Mas, além do analfabeto, há os soldados e marinheiros, a quem a Constituição deve garantiro direito de voto. O soldado é o jovem brasileiro, que por se encontrar nas fôrças armadas tem o dever de sacrificar a própria vida em defêsa da Pátria. Isso quer dizer que o soldado, ou o marinheiro, é um homem a quem o Govêrno atribui o maior dever de cidadão – morrer pela Pátria – e ao mesmo tempo nega o mais simples dos direitos civis – o direito ao voto.

Dizem que o soldado não deve votar, porque isso divide o exército, gera a indisciplina na caserna. Não é verdade. Os soldados do Exército e da Marinha

dos Estados Unidos exercem o direito de voto e o fizeram durante a última guerra, nas zonas de operação. Isso dividiu ou enfraqueceu o Exército Americano? Muito ao contrário, fortaleceu-o. Mas, há também a nossa experiencia. Aqui mesmo em nossa terra, militares têm votado. Mesmo nas últimas eleições votaram os oficiais das Fôrças armadas. Tenentes e generais votaram em partidos diferentes, sem que isso levasse à quebra da disciplina militar. E o mesmo aconteceria se os soldados e marinheiros tivessem podido exercer o direito do voto.

Ajudando a eleger o Parlamento com seu voto, os soldados jamais serviriam de instrumento nas mãos de aventureiros golpistas, inimigos da Democracia. Soldados e marinheiros, votando, tornar-se-iam, conscientemente, guardiães das instituições democráticas.

Tais razões mostram como é um atentado aos direitos dos cidadãos, uma mutilação da Democracia, negar exercício do voto aos analfabetos, soldados e marinheiros. Sua participação nas eleições só virá reforçar a Democracia e garantir ao povo uma maior participação na vida política do país.

Teria ainda que comentar alguns artigos do projeto constitucional e bem assim falar a respeito, mesmo que ràpidamente, de emendas que a bancada do Partido Comunista ofereceu, as quais, entretanto, serão defendidas, em tempo oportuno, quando da discussão dos destaques. Entre as que aludi, encontram-se 19 ao Título que óra se discute, as quais em nada foram aproveitadas pela grande Comissão, muito embora consideremos algumas fundamentais para garantia dos direitos dos cidadãos, em nossa terra.

Sr. Presidente, o projeto anterior foi modificado, mas para pior, no que diz respeito aos direitos individuais, tanto que uma das garantias inerentes a êsses direitos foi, pela Comissão da Constituição, excluida do projeto ora em discussão.

O SR. PRESIDENTE: – Lembro ao nobre orador que restam poucos minutos para terminação da sessão.

O SR. JOSÉ CRISPIM: – Vou terminar, Sr. Presidente, dentro de poucos instantes.

Por êste artigo, ficariam responsabilizados todos os funcionários que impedissem o livre gôzo dos direitos fundamentais contidos na Constituição, sendo punidos com a perda de seus cargos os funcionários, os membros do govêrno e qualquer autoridade que prejudicassem na prática o livre gozo dêsses direitos assegurados na Constituição.

Srs., aqui estão as emendas da bancada comunista, para os quais pedimos destaques:

Requeremos destaque para a emenda nº 3.019:

Redigir assim: "Os filhos de brasileiro, ou brasileira, nascidos em país estrangeiro, estando os seus pais a serviço do Brasil, e fora dêste caso, se fixarem residência no Brasil ou, atingida a maioridade, optarem pela nacionalidade brasileira."

(Art. 129, item II – letra *b*, Capítulo I – Título IV – do Projeto atual, que corresponde ao Art.147, item II do Projeto anterior.)

1º signatário: Deputado *José Crisprim*.

Requeremos destaque para a emenda nº 3.032:

Substituir o Art. 132, itens I, II e III e seu parágrafo único do Projeto atual (Capítulo I – Título IV) pelo seguinte, que passará a ser o parágrafo único do Art.131 do Projeto atual:

Parágrafo único: "Não podem alistar-se eleitores os que estejam, temporária ou definitivamente, privados dos direitos políticos."

(Correspondente no Projeto anterior: Art. 150, item I, II e III e parágrafo único.)

1º signatário: Deputado *Gregório Bezerra*.

Requeremos destaque para a emenda nº 3.120:

Redigir assim: "É livre a manifestação do pensamento, sem dependência de censura; cada um responderá pelos abusos que cometer nos casos e pela forma que a lei determinar. É assegurado plenamente o direito de resposta."

(Art. 141, § 5º – Capítulo II – Título IV – do projeto atual, que corresponde ao Art. 159, § 5º, do Projeto anterior.)

1º signatário: Deputado *José Crispim*.

Requeremos destaque para a emenda nº 3.064:

Redigir assim: "A publicação de livros e periódicos independe de licença do Poder Público."

(Art. 141, § 5º – Capítulo II – Título IV – do Projeto atual, que corresponde ao Art. 159, § 8º, do Projeto anterior.)

1º signatário: Deputado *Jorge Amado.*

Requeremos destaque para a emenda nº 3.088:

Redigir assim: "É inviolável a liberdade de consciência e de crença, garantido o livre exercício dos cultos religiosos. As associações religiosas adquirem personalidade jurídica na forma da lei civil."

(Art. 141, parágrafo 7 – Capítulo II – Título IV – do Projeto atual, que corresponde ao art. 159, parágrafo 9, do Projeto anterior.)

1º signatário: *Deputado Carlos Marighela.*

Requeremos destaque para a emenda nº 3.128:

Redigir assim: "Sempre que solicitada, será permitida a assistência religiosa nas expedições militares, nos hospitais, nas penitenciárias e em outros estabelecimentos oficiais, sem ônus para os cofres públicos nem constrangimento ou coação dos assistidos. Nas expedições militares, a assistência religiosa só poderá ser exercida por sacerdotes brasileiros natos".

(Art.141, parágrafo 9 – Capítulo II – Título IV – do Projeto atual, que corresponde ao art.159, parágrafo 12, do Projeto anterior.)

1º signatário: *Deputado Carlos Marighela.*

Requeremos destaque para a emenda nº 3.118:

Redigir assim: "A todos é lícito reunir-se ou desfilar, sem armas, não podendo a polícia comparecer senão para manter a ordem e garantir êsse direito".

(Art.141, parágrafo II, Capítulo II – Título IV – do Projeto atual, que corresponde ao art. 159, parágrafo 15, do Projeto anterior.)

1º signatário: *Deputado José Crispim.*

Requeremos destaque para a emenda nº 3.098:

Redigir assim: "É garantido o direito de propriedade, desde que não seja exercido contra o interêsse social coletivo, ou quando não anule, na prática, as liberdades individuais proclamadas nesta Constituição
ou ameace a segurança nacional".

(Art.141, parágrafo 16, Capítulo II – Título IV – do Projeto atual, que corresponde ao art. 159, parágrafo 21, do Projeto anterior.)

1º signatário: *Senador Carlos Prestes.*

Requeremos destaque para o artigo 161 do Projeto anterior:

"Art. 161. Perderá o cargo ou função a autoridade, ou funcionário, que impedir o livre exercício dos direitos individuais, assegurados pela Constituição."

1º signatário: *Deputado José Crispim.*

Requeremos destaque para a emenda nº 3.143:

Suprimir o art. 160 e seu parágrafo único do Projeto anterior, que corresponde ao art.143 do Projeto atual.

(Capítulo II, Título IV.)

1º signatário: *Deputado Mauricio Grabois.*

Requeremos destaque para a emenda aditiva nº 3.117:

Acrescentar ao Título IV, onde convier:

"Todo o cidadão tem direito de resistir às violações de suas liberdades, e direitos, assegurados na Constituição e nas leis ordinárias."

1º signatário: *Deputado José Crispim.*

Requeremos destaque para a emenda aditiva nº 3.058:

Acrescentar ao Título IV, onde convier:

"É garantido o direito de asilo a todos quantos sofram, nos países em; que residem, limitações em sua liberdade por defenderem a causa da democracia ou por suas atividades científicas ou culturais";

1º signatário: *Deputado Jorge Amado.*

Sr. Presidente, a soberania nacional – permitam-me os Srs. Constituintes que faça uma comparação modesta de homem do povo, que sente a importância deste momento de nossa atividade constitucional: – a soberania nacional se me afigura a uma árvore frondosa, cujas raízes são constituídas pelos direitos dos cidadãos e pelas liberdades democráticas.

Que sucederia a uma, árvore, se cortássemos as suas raízes? Que sucederia à independência de uma pátria se se mutilasse a democracia, se se cortassem as raízes, se se cortassem as liberdades democráticas, se se cerceassem os direitos dos cidadãos? Esta árvore, naturalmente, morreria.

Desse modo, Sr. Presidente, vemos êste momento em que elaboramos e votamos a Constituição, com os olhos voltados para a soberania de nossa pátria.

Se se negarem os direitos dos cidadãos, se se evitar que uma boa parte das garantias individuais fique assegurada na Constituição, estaremos desarmando o nosso povo de liberdade suficiente para que êle seja, realmente, a base da segurança e da independência de nossa pátria.

Sr. Presidente, estamos elaborando uma Constituição, não para nós, não para cada grupo político aqui representado, mas para o nosso povo, para a nossa pátria. E, Senhores, para cumprirmos a nossa tarefa, o que nos compete fazer é consultar os interêsses de nosso povo, sentir os anseios de nossa pátria, os seus problemas, e tratar da Constituição que reclamam os superiores interêsses do Brasil.

Se a Constituição que estamos elaborando fôr uma Constituição boa, naturalmente ela se transformará num instrumento político nas mãos de nosso povo, para construir a prosperidade nacional. Mas, se a nossa obra não resultar boa, não corresponder às necessidades de nosso povo e de nossa pátria, qual será o resultado? O resultado será que o nosso povo, em vez de ter instrumento de prosperidade nacional, terá nas mãos algemas, terá no rosto mordaças que o impedirão de falar e trabalhar em benefício de si próprio e da grandeza de nossa terra.

Srs. Constituintes, de qualquer forma está sôbre nossos ombros pesada responsabilidade. Todo o povo tem os olhos voltados para nós. Comunistas, católicos, homens e mulheres, patriotas de tôdas as correntes políticas; todos os homens e mulheres de nossa terra estão de olhos voltados para nós e esperam a obra que estamos realizando. E o povo espera que não o decepcionemos, que não o traiamos nas suas esperanças maiores, que não lhe neguemos aquilo que, corajosamente confia, há de sair de nossas mãos.

Estamos aqui, Sr. Presidente, para realizar a obra de constitucionalização de nosso país, num momento muito difícil para a nossa pátria, num momento em que temos problemas muito graves a resolver. Mas êsses problemas, Srs. Constituintes, exigem solução pronta e rápida, para o que é necessária união nacional de esforços, garantindo ao nosso povo uma perspectiva de paz e prosperidade, uma perspectiva de segurança, para que não volta mais no Brasil a reação e o obscurantismo, que deixaram profundas cicatrizes na carne de nosso povo.

E' preciso que nesta hora nos lembremos de todos êsses fatos e vejamos sinceramente que a nossa responsabilidade na elaboração constitucional aumentou extraordinàriamente. Nesta hora é que vamos dizer ao povo se a Constituição que estamos fazendo é um código de liberdade política ou uma camisa de fôrça, negando-lhe a liberdade fundamental para que possa prosperar e engrandecer-se. (*Muito bem; muito bem. Palmas.*)

(*Durante o discurso do Senhor José Crispim, assume a presidência, o Senhor Berto Condé, 2º Vice-Presidente.*)

O SR. PRESIDENTE: – Está finda a hora da sessão; vou levantá-la, convocando outra, extraordinária, para amanhã, às 8 horas, com a seguinte:

ORDEM DO DIA

(Continuação da votação dos Capítulos I e II do Título IV; e mais votação dos Título V e VI.)

Deixaram de comparecer 83 Senhores Representantes.

Partido Social Democrático

Amazonas:
Alvaro Maia.
Leopoldo Peres.
Cosme Ferreira.

Pará:
Carlos Nogueira.

Maranhão:
Clodomir Cardoso.
Odilon Soares.
José Neiva.

Ceará:
Moreira da Rocha.
Osvaldo Studart.

Paraíba:
Samuel Duarte.

Pernambuco:
Jarbas Maranhão.
Oscar Carneiro.

Sergipe:
Leite Neto.
Graco Cardoso.

Bahia:
Negreiros Falcão.
Fróes da Mata.

Espírito Santo:
Alvaro Castelo.

Distrito Federal:
Jonas Correia.
José Romero.

Rio de Janeiro:
Carlos Pinto.
Brígido Tinoco.

Minas Gerais:
Benedito Valadares.
Juscelino Kubitschek.
Rodrigues Seabra.
Duque de Mesquita.
João Henrique.
José Alkmim.
Rodrigues Pereira.
Olinto Fonseca.
Lair Tostes.
Milton Prates.
Alfredo Sá.

São Paulo:
Gofredo Teles.
César Costa.
Martins Filho.
Horácio Lafer.
Lopes Ferraz.
João Abdala.
Sampaio Vidal.
Honorio Monteiro.

Goiás:
Pedro Ludovico.
João d'Abreu.

Paraná:
Roberto Glasser.

Rio Grande do Sul:
Getúlio Vargas.
Adroaldo Costa.
Brochado da Rocha.
Damaso Rocha.
Bittencourt Azambuja.
Glicério Alves.
Nicolau Vergueiro.

União Democrática Nacional

Amazonas:
Severiano Nunes.

Piauí:
Coelho Rodrigues.

Ceará:
Plínio Pompeu.
Fernandes Távora.
Beni Carvalho.
Edgar de Arruda.

Paraíba:
Adalberto Ribeiro.

Alagoas:
Freitas Cavalcanti.

Espírito Santo:
Luís Cláudio.

Distrito Federal:
Hermes Lima.

Rio de Janeiro:
Romão Júnior.

Minas Gerais:
Magalhães Pinto.
Lopes Cançado.

São Paulo:
Paulo Nogueira.

Goiás:
Domingos Velasco.

Mato Grosso:
Vespasiano Martins.
Agrícola de Barros.

Partido Trabalhista Brasileiro

Distrito Federal:
Vargas Neto.
Gurgel do Amaral.
Antônio Silva.

Minas Gerais:
Leri Santos.

São Paulo:
Marcondes Filho.
Hugo Borghi.
Pedroso Júnior.
Eusébio Rocha.

Paraná:
Melo Braga.

Partido Republicano

Sergipe:
Durval Cruz.

Minas Gerais:
Jaci Figueiredo.
Mário Brant.
Artur Bernardes.

São Paulo:
Altino Arantes.

Partido Popular Sindicalista

Pará:
Deodoro de Mendonça.

Partido Democrata Cristão

São Paulo:
Manuel Vitor.

Partido Libertador

Rio Grande do Sul:
Raul Pila.

Levanta-se a sessão às 24 horas.

143ª SESSÃO, EM 24 DE AGOSTO DE 1946
(EXTRAORDINÁRIA)

PRESIDÊNCIA DO SENHOR MELO VIANA, PRESIDENTE

`As 8 horas e 15 minutos comparecem os Senhores:

Partido Social Democrático

Acre:
Castelo Branco.
Hugo Carneiro.

Amazonas:
Álvaro Maia.
Valdemar Pedrosa.
Cosme Ferreira.

Pará:
Magalhães Barata.
Álvaro Adolfo.
Duarte de Oliveira.
Lameira Bittencourt.
Nelson Parijós.
João Botelho.
Rocha Ribas.

Maranhão:
Crepori Franco.
Vitorino Freire.
Odilon Soares.
Luís Carvalho.
José Neiva.
Afonso Matos.

Piauí:
Areia Leão.
Sigefredo Pacheco.

Ceará:
Frota Gentil.
Almeida Monte.
Osvaldo Studart.
Raul Barbosa.

Rio Grande do Norte:
Dioclécio Duarte.
José Varela.
Valfredo Gurgel.
Mota Neto.

Paraíba:
Jandui Carneiro.
Samuel Duarte.
José Jofili.

Pernambuco:
Novais Filho.
Etelvino Lins.
Agamemnon Magalhães.
Gercino Pontes.
Oscar Carneiro.
Osvaldo Lima.
Costa Pôrto.
Ulisses Lins.
Ferreira Lima.
Barbosa Lima.
Pessoa Guerra.

Alagoas:
Teixeira de Vasconcelos.
Góis Monteiro.
Silvestre Péricles.
Medeiros Neto.
Lauro Montenegro.
José Maria.
Antônio Mafra.
Afonso de Carvalho.

Sergipe:
Leite Neto.
Graco Cardoso.

Bahia:
Pinto Aleixo.
Lauro de Freitas.
Aloísio de Castro.
Regis Pacheco.
Vieira de Melo.
Altamirando Requião.
Eunápio de Queiroz.
Aristides Milton.

Espírito Santo:
Atílio Viváqua.
Henrique de Novais.
Ari Viana.
Carlos Lindemberg.
Eurico Sales.

Álvaro Castelo.
Asdrubal Soares.

Distrito Federal:
Jonas Correia.

Rio de Janeiro:
Pereira Pinto.
Alfredo Neves.
Amaral Peixoto.
Eduardo Duvivier.
Carlos Pinto.
Heitor Collet.
Bastos Tavares.
Acúrcio Tôrres.
Brígido Tinoco.
Miguel Couto.

Minas Gerais:
Melo Viana.
Israel Pinheiro.
João Henrique.
Cristiano Machado.
Wellington Brandão.
Joaquim Libânio.
Augusto Viegas.
Gustavo Capanema.
Celso Machado.

São Paulo:
Noveli Júnior.
Antônio Feliciano.
Costa Neto.
Silvio de Campos.
José Armando.
Ataliba Nogueira.
Sampaio Vidal.
Alves Palma.
Honório Monteiro.
Machado Coelho.

Goiás:
Pedro Ludovico.
Dario Cardoso.
Diógenes Magalhães.
João d'Abreu.
Caiado Godói.
Galeno Paranhos.
Guilherme Xavier.

Mato Grosso:
Ponce de Arruda.
Martiniano Araújo.

Paraná:
Flávio Guimarães.
Roberto Glasser.
Fernando Flores.
Munhoz de Melo.
Lauro Lopes.
João Aguiar.
Aramis Ataíde.
Gomi Júnior.

Santa Catarina:
Nereu Ramos.
Ivo d'Aquino.
Aderbal Silva.
Otacílio Costa.
Orlando Brasil.
Roberto Grossembacher.
Rogério Vieira.
Hans Jordan.

Rio Grande do Sul:
Ernesto Dorneles.
Gaston Englert.
Adroaldo Costa.
Brochado da Rocha.
Elói Rocha.
Teodomiro Fonseca.
Damaso Rocha.
Daniel **Faraco**.
Manuel Duarte.
Sousa Costa
Nicolau Vergueiro.
Mércio Teixeira.
Pedro Vergara.
Herofilo Azambuja.
Balard Lima

União Democrática Nacional

Amazonas:
Severiano Nunes.

Pará:
Agostinho Monteiro.
Epílogo Campos.

Maranhão:
Alarico Pacheco.
Antenor Bogéa.

Piauí:
Matias Olímpio.
José Cândido.
Antônio Correia.
Adelmar Rocha.

Ceará:
Plínio Pompeu.
Paulo Sarasate.
Gentil Barreira.
Egberto Rodrigues.
Fernando Teles.
Leão Sampaio.
Alencar Araripe.
Edgar de Arruda.

Rio Grande do Norte:
Ferreira de Sousa.
José Augusto.
Aluísio Alves.

Paraíba:
Vergniaud Vanderlei.
Argemiro Figueiredo.
João Agripino.
João Úrsulo.
Plínio Lemos.
Ernani Sátiro.
Fernando Nóbrega.
Osmar Aquino.

Pernambuco:
Lima Cavalcanti.
Alde Sampaio.
João Cleofas.
Gilberto Freire.

Alagoas:
Freitas Cavalcanti.
Mário Gomes.
Rui Palmeira.

Sergipe:
Valter Franco.
Leandro Maciel.
Heribaldo Vieira.

Bahia:
Aloísio de Carvalho.
Juraci Magalhães.
Otávio Mangabeira.
Manuel Novais.
Luís **Viana**.
Clemente Mariani.
Dantas Júnior.
Rafael Cincurá.
Nestor Duarte.
Aliomar Baleeiro.
João Mendes.
Alberico Fraga.
Rui Santos.

Espírito Santo:
Luís Cláudio.

Distrito Federal:
Hamilton Nogueira.
Hermes Lima.
Euclides Figueiredo.
Jurandir Pires.

Rio de Janeiro:
Prado Kelly.
Romão Júnior.
José Leomil.
Soares Filho.

Minas Gerais:
Monteiro de Castro.
José Bonifácio.
Magalhães Pinto.
Gabriel Passos.
Milton Campos.
Licurgo Leite.

São Paulo:
Mário Masagão.
Romeu Lourenção.
Plínio Barreto.
Toledo Piza.
Aureliano Leite.

Goiás:
Domingos Velasco.
Jales Machado.

Mato Grosso:
Vespasiano Martins.
João Vilasboas.
Dolor de Andrade.
Agrícola de Barros.

Paraná:
Erasto Gaertner.

Santa Catarina:
Tavares d'Amaral.
Tomás Fontes.

Rio Grande do Sul:
Osório Tuiuti.

Partido Trabalhista Brasileiro

Bahia:
Luís Lago.

Distrito Federal:
Rui Almeida.
Benjamin Farah.
Gurgel do Amaral.
Segadas Viana.
Benício Fontanela.
Baeta Neves.
Antônio Silva.
Barreto Pinto.

Minas Gerais:
Leri Santos.
Ezequiel Mendes.

São Paulo:
Guaraci Silveira.
Romeu Flori.
Berto Condé.
Eusébio Rocha.

Paraná:
Melo Braga.

Rio Grande do Sul:
Artur Fischer.

Partido Comunista do Brasil

Pernambuco:
Gregório Bezerra.
Agostinho Oliveira.
Alcêdo Coutinho.

Bahia:
Carlos Marighela.

Distrito Federal:
Carlos Prestes.
João Amazonas.
Maurício Grabóis.
Batista Neto.

Rio de Janeiro:
Claudino Silva.
Alcides Sabença.

São Paulo:
José Crispim.
Osvaldo Pacheco.
Jorge Amado.
Caires de Brito.

Rio Grande do Sul:
Abílio Fernandes.

Partido Republicano

Maranhão:
Lino Machado.

Pernambuco:
Sousa Leão.

Sergipe:
Armando Fontes.

Minas Gerais:
Daniel Carvalho.
Mário Brant.
Felipe Balbi.

Paraná:
Munhoz da Rocha.

Partido Popular Sindicalista

Pará:
Deodoro Mendonça.

Ceará:
Olavo Oliveira.
Stênio Gomes.
João Adeodato.

Bahia:
Teódulo Albuquerque.

Partido Democrata Cristão

Pernambuco:
Arruda Câmara.

Partido Republicano Progressista

Rio Grande do Norte:
Café Filho.

São Paulo:
Campos Vergal.

Partido Libertador

Rio Grande do Sul:
Raul Pila.

O SR. PRESIDENTE: – Achando-se presentes 265 Senhores Representantes, declaro aberta a sessão.

Passa-se à leitura da ata da sessão anterior.

O SR. HUGO CARNEIRO (*1º Suplente, servindo como 2º Secretário*): procede à leitura da ata.

O SR. PRESIDENTE: – Nos têrmos do Regimento Interno, declaro aprovada a ata, ressalvada qualquer retificação escrita, que seja apresentada.

Passa-se à leitura do expediente.

O SR. LAURO MONTENEGRO (*3° Secretário, servindo como 1°*): procede à leitura do seguinte:

EXPEDIENTE

Avisos:

Do Sr. Ministro da Educação, remetendo as informações solicitadas pelo Deputado Freitas Cavalcanti no Requerimento nº 326, de 1946, relativo ao critério adotado na recente distribuição de auxílios financeiros aos Estados. – *Ao requerente*.

Do Sr. Ministro da Justiça, enviando as informações solicitadas pelo Deputado Paulo Sarasate no Requerimento n° 246, de 1946, alusivo aos engenheiros do Conselho Nacional de Geografia. – *Ao requerente*.

Do Sr. Ministro da Viação, transmitindo as informações solicitadas pelo Deputado Eusébio Rocha no Requerimento n° 319, de 1946, sôbre salário de empregados de escritório das empresas de navegação. – *Ao requerente*.

O SR. PRESIDENTE: – Está finda a leitura do expediente:

Senhores Representantes, antes de dar inicio à votação, comunico que farei publicar os despachos exarados nos seguintes requerimentos de destaque:

TITULO I

CAPÍTULO IV

Poder Judiciário

Requeiro destaque da emenda número 2.562, de modo que seja reduzida para 68 anos a idade compulsória fixada no § 1° do art. 95 do projeto revisto.

Sala das Sessões, 13 de agôsto de 1946. – *Barreto Pinto*. – Indeferido.

Requeiro destaque da minha emenda n° 2.395 condicente ao art. 27:

"O número de deputados será fixado por lei, em proporção que não exceda de um para cada duzentos mil habitantes."

Sala das Sessões, 21 de agôsto de 1946. – *Campos Vergal. – Retirada*.

Requeremos destaque para a emenda n° 2.693:

Redigir assim: "Os membros do Tribunal de Justiça serão eleitos pelo Legislativo Estadual, em escrutínio secreto, nos têrmos do art. (75).

(Art. 124, item IV –Título II do Projeto atual, que corresponde ao artigo 116, item IV, do Projeto anterior).

1º signatário: Deputado Batista Neto.

Sala das Sessões, 22 de agôsto de 1946. – *Carlos Prestes.– Indeferido, porque o princípio assentado é o de nomeação pelo Executivo*.

Requeremos destaque, na forma regimental, para a Emenda nº 2.709 de autoria do Sr.Ataliba Nogueira, referente ao Título II do Projeto revisto e publicada à pág. 88 do impresso alusivo ao art. 116 e seguintes.

Sala das Sessões, em agôsto de 1946: – *Ataliba Nogueira. – Indeferido, porque não compreendo juizes sem as garantias que a União assegura*.

Requeremos destaque, na forma regimental, para o têxto da Sub-Comissão (pág. 12 do avulso), que deu nova redação à Emenda nº 2.740, de autoria do Sr. Clemente Mariani, referente ao Capítulo IV do Titulo I do Projeto revisto e publicada á página 187 do impresso alusivo ao artigo 50 e seguintes.

Sala das Sessões, em 20 de agôsto de 1946. – *Clemente Mariani. – Indeferido*.

N.º 447

Onde convier:

As partes ou seus representantes podem ingressar livremente em juízo, independentemente da prova de quitação de quaisquer impostos, taxas ou contribuições, excetuado apenas o impôsto de sêlo relativo aos atos forenses.

Justificação

Constituindo obrigação precípua do Estado a da prestação jurisdicional, não é compreensível seja êle o maior opositor ao ingresso das partes em juízo. Declara a nossa lei civil que a todo o direito corresponde uma ação que o assegura; se assim é, ilegal e injustificada se torna a exigência das provas de quitação, por constituir uma restrição ao princípio.

Consoante afirmou o ilustre magistrado e professor Guilherme Estelita, no Congresso Jurídico Nacional em 1936, "essa é uma questão sôbre a qual não pode haver duas opiniões, tão condenada é a exigência".

Sala das Sessões, 10 de junho de 1946. – *Dario Cardoso.–Caiado Godói. – João d'Abreu. – Pedro Ludovico. – Galeno Paranhos. – Osvaldo Lima. - Guilherme Xavier. – Domingos Valasco – Leite Neto. – Artur Fischer. – Ferreira Lima.– Dolor de Andrade. – Mota Neto. – Tomás Fontes. – Graccho Cardoso. – Plínio Lemos. – Wellington Brandão. – José Augusto. – Indeferido. E' matéria . processual*

Requeremos destaque, na forma regimental, para a Emenda n° 447 de autoria do Sr. Dario Cardoso, versante sôbre o ingresso em juízo, e publicada à página 2.505 do Diário da Assembléia, de 13 de junho.

Sala das Sessões, em 14 de agôsto de 1946. – *Dário Cardoso. – Pedro Ludovico. – Wellington Brandão. – Domingos Velasco. – Diógenes Magalhães. – Guilherme Xavier. – Indeferido.*

Requeremos destaque para a emenda nº 2.553:

Redigir assim, onde convier:"A justiça criminal, a trabalhista e a eleitoral são gratuitas, na forma da lei"

(Capítulo IV – Título I – do Projeto atual).

1º signatário: Deputado Osvaldo Pacheco.

Sala das sessões, 21 de agôsto de 1946. – *Carlos Prestes. – Indefer*ido.

Requeremos destaque, na forma regimental, para a Emenda n.° 1.186, de autoria do Sr. Castelo Branco, referente ao Capítulo do Projeto revisto e publicada à página ... do impresso alusivo ao art ... e seguintes.

Sala das Sessões, agôsto de 1946. – Castelo Branco. – Indeferido. Já prescrita no art. 25.

Requeremos destaque para a emenda n.° 585 (Nelson Parijós) para ser aprovada.

Sala das Sessões, 12 de agôsto dé 1946. – Gastou Englert. – Prejudicada pela votação do Capítulo.

Requeremos destaque, na forma regimental, para a votação da emenda n.° 444, ao artigo 67 do Projeto primitivo, de autoria do Senador Dario Cardoso. O número acima refere-se à publicação feita no Diário da Assembléia, de 13 de junho.

Sala das Sessões, Dario Cardoso. – Pedro Ludovico. – Wellington Brandão. – Domingos Velasco. – Alarico Pacheco. – Diogenes Magalhães. – Guilherme Xavier. – Prejudicada pela votação da emenda Nestor Duarte (n.º 348.)

Requeremos destaque da primeira parte do n.° VI, do art. 116 do Projeto primitivo da Comissão Constitucional, correspondente ao n.° VI, do art. 124, do Projeto Revisto, a qual se acha assim redigida:

"Serão fixados os vencimentos dos desembargadores em quantia não inferior a dois quintos da que perceberem os Ministros do Supremo Tribunal Federal."

Sala das Sessões, 17 de agôsto de 1946. – Vieira de Rezende. – Atílio Vivacqua. – Eurico Salles. – Alvaro Castello. Luís Viana, – Carlos Lindemberg. – Luís Cláudio. – Indeferido.

Requeremos o destaque e preferência para a emenda n.° 463, ao artigo 116 do Projeto primitivo, versante sôbre a remoção de juízes, de que é primeiro signatário o Senador Dario Cardoso.

Sala das Sessões, 12 de agôsto de 1946. – Dario Cardoso. – Pedro Ludovico. – Caiado Godói. – Guilherme Xavier. – Galeno Paranhos. Diogenes Magalhães. – Leite Neto. – Lino Machado. – Munhoz da Rocha. – Samuel Duarte. – Janduhy Carneiro. – Argemiro Fialho. – Martiniano de Araujo.– Alarico Pacheco.– Campos Vergal. Wellington Brandão. – João Henrique. – Domingos Velasco. – Arthur Fischer.– Aureliano Leite. – Ataliba Nogueira. – José Vareila, – Mota Neto. – Indeferido. É lamentável a iniciativa, mas fica mais adequadas às Constituições e leis estaduais.

Requeiro destaque para a Emenda n.° 360, que regula a promoção de magistrados estaduais.

Sala das sessões. 13 de agôsto de 1946. – Alberico Fraga. – Prejudicada por votação anterior.

Requeremos destaque, na forma regimental, para a votação da emenda n.° 462, ao artigo 116, n.° IV, do Projeto primitivo, de autoria do Senador Dario Cardoso, relativa à investidura nos Tribunais de Justiça. O número acima refere-se à publicação feita no Diário da Assembléia, de 13 de junho.

Sala das Sessões, 14 de agôsto de 1946. – Dario Cardoso. – Pedro Ludovico. – Wellington Brandão. – Domingos Velasco. – Alarico Pacheco. – Diógenes Magalhães. – Guilherme Xavier. – Prejudicada pela decisão anterior ao Art. 124, n.° 4.

Requeiro destaque para a emenda n.° 358 ao inciso II do art. 116 do projeto primitivo e correspondente ao inciso III do art. 124 do projeto em votação. A emenda é a seguinte:

"O ingresso na magistratura vitalícia dependerá de concurso de provas organizado pelo Tribunal de Justiça, com a colaboração do órgão secional da Ordem dos Advogados, fazendo-se a indicação dos candidatos, sempre que possível, em lista tríplice para cada vaga, obedecida rigorosamente a ordem doe classificação".

Sala das Sessões, 15 de agôsto de 1946. – Vieira de Melo. – Indeferido.

Requeiro destaque para a emenda de minha autoria n.° 2.797, ao n.° X ,do art. 116 do Projeto primitivo da Constituição, correspondente ao número X do art. 124 do Projeto revisto, a qual é a seguinte:

"Substitua-se pelo seguinte:

"Os Estados poderão manter a justiça de paz, eletiva, assegurando recurso dos seus atos e decisões para a justiça comum".

Sala das Sessões da A. N. Constituinte, 16 de agôsto de 1946. – João Vilas boas. – Indeferido

Requeiro destaque para a emenda de minha autoria, ao art. 116, n.° VI do projeto.

"Serão fixados os vencimentos dos desembargadores em quantia não inferior a dois terços do que perceberem os governadores dos respectivos Estados, e os demais juízes vitalícios com diferença, não excedente a vinte por cento de uma para outra entrância."

Sala das Sessões, 13 de agôsto de 1946. – *João Mendes*. – Indeferido. .O Projeto, no art. 124, n° 6, evita os abusos das verbas de representação aos Secretários a qualquer título.

Requeremos destaque do art. 116, .VI do projeto primitivo em substituição ao art. 124, VI do organizado pela Comissão Constitucional, ambos referentes aos vencimentos mínimos dos desembargadores, nos Estados.

Sala das Sessões, 21 de agôsto de 1946. – *João Agripino*. – *Fernando Nóbrega*. – Indeferido. A base deve ser em função dos orçamentos dos Estados e não dos mais altos juízes federais.

Requeiro destaque da emenda número 1.469, oferecida ao art. 116, número VIII, do Projeto Constitucional anterior, que corresponde ao art. 124, VIII do Projeto revisto, ora em votação.

Sala das Sessões, em 15 de agôsto de 3946. –. Alencar Araripe.

Indeferido. O preceito do artigo 124 do Projeto é genérico, compreende a :sugestão e é preferível.

Requeiro destaque para a emenda sob n.° 359, ao art. 111 e 116 n.º XV, do Projeto primitivo, publicada no Diário da Assembléia de 12 de junho pág. 2.466, 3.ª coluna.

S.S., 15 de agôsto de 1946. – *Altino Arantes*.

Já foi atendido. Não consta do art. 124.

Requeiro destaque para a emenda sob n° 2.078, ao art. 165 ns. 1 e II, do Projeto primitivo; emenda que está publicada no Diário da Assembléia de 22 de junho, pág. 2.893, 3.ª coluna.

S.S., 16 de.agôsto.de 1946. – Altino Arantes. – Indeferido.

Requeiro destaque, na forma regimental, para a emenda n° 2.843, de autoria do Sr, Antônio Feliciano; referente ao Capítulo I do Projeto revisto e. publicado à página 188 do impresso alusivo ao art. 126 parágrafo único.

Sala das Sessões, em 13 de agôsto de 1946. – *Mauricio Grabois*. – *Prejudicada.*

Requeiro, na forma regimental, o destaque da emenda n.° 432, ao .Título III, Capítulo I, Seção II do Projeto primitivo, de minha autoria que se encontra publicada, à página 112 do impresso relativo ao Título VI, art. 165.e seguintes.

Sala das Sessões, 19 de agôsto de 1946. – *Dario Cardoso*. – *Prejudicada*

Requeremos destaque para a emenda n.° 2.280: (Cap. I, Título I do Projeto atual):

Suprimir o art. 6.° e seus parágrafos e substituir no Título II os. Capítulos II, III e IV (art. 7.° e art. 111) pelo seguinte capítulo:

PODER SUPREMO DO ESTADO

Art. A **Asembléia** Nacional é eleita pelo Povo e exerce o Poder Supremo da Nação.

Art. O Poder Legislativo da União será exercido exclusivamente pela Assembléia Nacional.

Art. A Assembléia Nacional se compõe de Deputadas, eleitos por sufrágio universal pelo voto, direto, igual e secreto, na proporção de um Deputado para 25.000 eleitores, :por Estado, Território e Distrito Federal.

Art.. O mandato do Deputado durará quatro anos.

Art. A Assembléia Nacional se reunirá na Capital Federal, independentemente de convocação, a 3 de Maio de cada ano, e funcionará oito meses da data de abertura, podendo ser prorrogada a sessão, adiada ou convocada extraordinàriamente, por iniciativa, própria.

Art. De dois em dois anos, a Assembléia Nacional elegerá um Conselho Legislativo, composto de um Presidente, dois Vice-presidentes, três secretários e mais trinta e um membros, tendo nêle representação obrigatória e na medida do possível; proporcional, todos es partidos políticos nela representados.

Art. O Conselho elegerá, dentre os seus membros, uma Comissão Executiva que funcionará permanentemente como órgão executivo.

Art. A Comissão Executiva é composta de um Presidente da República, e dos seguintes Ministros: do Exército; da Marinha; da Aeronáutica; do Exterior; da Fazenda; da Viação; do Comércio e Indústria; da Agricultura; da Educação; da Saúde; do Tra-

balho; todos responsáveis pelos seus atos perante a Assembléia Nacional.

Art.. Os Deputados, desde que forem proclamados eleitos até a nova eleição, não poderão ser presos nem processados, sem prévia licença da Assembléia Nacional.

Art. Os Deputados são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos.

Art. O mandato legislativo é incompatível com o exercício de qualquer função pública (ou particular) não podendo o Deputado celebrar contratos de qualquer natureza com os Govêrnos da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios, dos Municípios; com emprêsas concessionárias de serviços públicos como também a qualquer *trust* ou monopólio.

Art. Os mandatários do povo são obrigados a fazer declarações de bens antes de assumir o exercício do mandato.

Art. A Assembléia Nacional criará Comissões de inquérito para apurar responsabilidades dos seus membros, sempre que o requererem os 2/3 dos Deputados.

Art. Compete ao Conselho Legislativo as atribuições da Assembléia durante os intervalos das suas sessões, e será responsável perante ela pelos seus atos.

Art. Compete à Comissão Executiva :

a) convocar as sessões da Assembléia Nacional sempre que houver motivos excepcionais;

b) expedir regulamentos;

c) conceder condecorações;

d) exercer o direito de perdão;

e) declarar o estado de guerra no caso de invasão do Território Nacional, nos intervalos das sessões da Assembléia Nacional;

f) ratificar tratados internacionais ad referendum da Assembléia Nacional;

g) dar conta anualmente da situação do País à Assembléia Nacional, indicando-lhe, por ocasião da abertura da sessão legislativa, as providências e reformas que julgar necessárias;

h) intervir nos Estados ou no Distrito Federal, *ad-referendum* da Assembléia Nacional, e nos casos permitidos nesta Constituição;

i) prover os cargos federais, por indicação de cada Ministro;

Art. A Assembléia Nacional, o Conselho Legislativo e a Comissão Executiva organizarão os seus regimentos com a necessária distribuição de atribuições de seus membros.

Art. O Conselho Legislativo marcará novas eleições para Deputados à Assembléia Nacional dentro de um período mínimo de três meses da expiração do mandato legislativo.

ÓRGÃOS DA JUSTIÇA

Art. São órgãos da Justiça o Supremo Tribunal Federal, os Tribunais e Juízes dos Estados, os Tribunais e Juízes Militares, os Tribunais e Juizes Eleitorais.

Art. Os Juízes serão nomeados depois de aprovados em concurso regulado em lei, pela Comissão Executiva.

Art. Os Juízes não poderão exercer qualquer outra função pública ou particular, sob pena de perda do cargo de Juiz.

Art. – E' vedada ao Juiz atividade político-partidária.

Art. – Nenhuma percentagem será, concedida a Juízes.

Art. – O Supremo Tribunal é o mais alto órgão judiciário e terá a sua sede na Capital da República e Jurisdição em todo o Território Nacional.

Art. – Os Juízes dos Tribunais Populares, Justiça Eleitoral e da Justiça do Trabalho serão eleitos pelo Povo, na forma da lei para servirem durante um período de cinco anos.

Art. – O número de Juízes dos Tribunais e dos Juízes singulares será fixado, respectivamente, pela Assembléia Nacional e pelas Assembléias Estaduais.

Art. – Todos os julgamentos serão feitos em público, garantido ao réu o direito de defesa.

Art. – A Justiça Criminal e a Trabalhista são gratuitas na forma da lei.

Art. – A competência dos Tribunais e dos Juízes será fixada em Lei Ordinária pela Assembléia Nacional.

Art. – Compete aos Tribunais elaborar e organizar os respectivos regimentos, secretarias, serviços auxiliares, e sugerir à Assembléia Nacional as leis e medidas que julgarem convenientes.

Art. – Os pagamentos devidos pela Fazenda Nacional, Estadual ou Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão na ordem em que forem apresentadas as precatórias e à conta dos créditos respectivos.

Art. – O Ministério Público Federal será organizado por Lei Federal; e, o Estadual, pelas leis Estaduais.

Justificação

O Presidencialismo de nossas Constituicões republicanas não foi nem é ainda neste Projeto que discutimos, fruto do acaso, do simples critério dos homens. Traduz o predomínio de uma classe, de senhores feudais, sucessores dos senhores de escravos, que, habituados a mandar não podem admitir na prática a livre discussão, nem aceitam a possibilidade de governar em colaboração com outras classes. O Presidente da República substitui o monarca que se tinha a denominação do poder moderador, era de fato, no entanto, chefe hereditário dos senhores de escravos cujos interesses sempre defendeu. No final das contas o nosso Parlamentarismo na Monarquia era na verdade, uma tão grande caricatura do verdadeiro Parlamentarismo burguês europeu, quanto o nosso Presidencialismo republicano do Presidencialismo norte-americano. O problema, pois, não é teórico e não está propriamente na escolha entre uma ou outra forma de govêrno republicano, mesmo porque, como já disse nesta Casa, o Deputado Nestor Duarte, o Direito Constitucional é o mais nacional dos direitos. Trata-se de estudar a realidade brasileira, trata-se de meditar sobre tôda a experiência política, de nosso povo, a fim de buscar a forma mais apropriada ao Progresso e à verdadeira prática da democracia no País.

Além disso, vivemos hoje em nova época, em que os povos que não querem perecer precisam progredir. A própria classe dominante que forneceu todos os ditadores está abalada e como já, não conta com apoio externo de tiranos como Hitler e Mussolini, se quiser governar ainda e evitar os choques de classe violentos, precisa aceitar a colaboração das outras classes. E essa colaboração no Presidencialismo, é das mais difíceis, senão impossível.

É indispensável que o poder supremo da Nação seja exercido por uma Assembléia em que estejam representados todos os Partidos, tôdas as correntes políticas na proporção de suas forças e que em uma tal Assembléia, que será legislativa, tenham origem os outros ramos do poder.

Sala de Sessões, 24 de junho de 1946. – *Luiz Carlos Prestes. – Mauricio Grabois. – Trifino Correia. – Claudino José da Silva. – Carlos Maringhella. – Alcides Sabença. – Gregório Bezerra*

Sala das Sessões, 13 de agôsto de 1946. – *Carlos Prestes* – Prejudicada.

Requeremos destaque à emenda número 2.746, parecendo-nos que a referida emenda pode constituir um dos itens do inciso V do artigo 31, nos seguintes têrmos: *d)* associações de imprensa legalmente constituídas, as quais uma vez consideradas órgãos de utilidade pública federal, gozarão de franquia postal e telegráfica.

Sala das Sessões, 18 de agôsto de 1946. – *Epílogo de Campos. – Aureliano Leite.* – Indeferido. A matéria de isenção deve ser de lei ordinária.

Requeremos destaque, na forma regimental, para a emenda nº 558 de autoria do Sr. Gabriel Passos e outros, referentes ao Capítulo I do Projeto revisto e publicada à página 60 do impresso alusivo ao art. 127, X e seguintes.

Sala das Sessões, em 14 de agôsto de 1946. – *Gabriel Passos.* – Indeferido.

Requeremos destaque, na forma regimental, para a emenda nº 1.714 de autoria do Sr. Gabriel Passos e outros, referente ao Capítulo I do Projeto revisto e publicada à pàgina 88 do impressão alusivo ao art. 127, X e seguintes.

Sala das Sessões, em 14 de agôsto, de 1946. – *Gabriel Passos* – Prejudicada por votação anterior.

Requeremos, na forma regimental; destaque para a emenda, da autoria do primeiro sinatário, nº 1.619, páginas 2.799-2.800, do "Diário da Assembléia", de 22 de junho último, assim redigida:

"Acrescente-se, onde couber:

"Será, obrigatório o exame médico prenupcial, salvo quando comprovada a inexistência de profissional para a sua. realização".

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, em 17 de agôsto de 1946. – *Lameira Bittencourt. – Magalhães Barata. – Àlvaro Adolfo – José Jofili. – Heitor Collet. – João Botelho. – Duarte d'Oliveira. – José Maria. – Odilon Soares. – Crépory Franco. – Silvestre Péricles.* – Indeferido. E' matéria de direito civil e não constitucional.

Requeiro destaque para a emenda nº 3.200, pg. 42 do respectivo avulso, emenda essa do seguinte teôr: "Em caso algum a lei permitirá, em qualquer parte do território nacional a concessão de exploração de jogos de azar". – *Barreto Pinto.* – Indeferido.

E' matéria de Direito Penal.

Requeremos destaque, na forma regimental, para a emenda nº 3.572, de autoria do Sr. Guilherme Xavier, referente ao Capítulo do Projeto revisto e publicado à página 70 do impresso alusivo ao art. 84 e seguintes.

Sala das Sessões, em 14 de agôsto de 1946. – *Guilherme Xavier. – Dario Cardoso. – João d'Abreu. – Pedro Ludovico.– Pedro Vergara. – Caiado de Godói.* – A Comissão de Disposições Transitórias.

Requeiro destaque para a emenda nº 374 referente ao Tribunal de Contas.

Sala das Sessões, 13 de agôsto 1946. – *Alberico Fraga*. – Prejudicada por votação anterior.

Requeremos destaque da emenda número 10, ao Capítulo II, Seção I, incluída na página 28, do volume que se inicia no art. VI.

Sala das Sessões, em 19 de agôsto de 1946. – *Lino Machado. – Alarico Pacheco. – Antenor Borgéia. – Gabriel Passos. – Domingos Velasco. – Licurgo Leite. – Segadas Viana. – Crepory Franco. – Aureliano Leite. – Café Filho.* – Prejudicada por votação anterior.

Requeremos a V. Exª, preferência e destaque para discussão e votação em separada da emenda nº 3.795-6 (ao art. 135, parágrafo único) que trata da contribuição de melhoria.

Sala das sessões, 12 de agôsto de 1946. *Jurandir Pires*. – Prejudicada por votação anterior.

Requeremos destaque para a emenda nº 2:670, oferecida ao art. 109, do Projeto, na parte referente ao M. Público.

No projeto revisto o assunto a ser tratado no art. 127 – M. Público Federal.

O destaque que se pede e o seguinte, conforme consta da emenda:

..."assegurado acesso na carreira".

Sala das Sessões, em 19 de agôsto de 1946. – *Dolor de Andrade* – Prejudicada por votação anterior.

Requeremos destaque, na forma regimental, para a Emenda nº 127, de autoria dos Srs. Alde Sampaio e João Cleofas, referente ao Título I, Capítulo, do Projeto revisto e publicada à página do impresso alusivo ao art. e seguintes, e apresentada como matéria nova.

Sala das Sessões, em 13 de agôsto de.1946. – *Alde Sampaio. – João Cleophas* – Prejudicada por votação anterior.

Requeremos destaque para a emenda nº 2.660:

Incluir onde convier no Capítulo IV – Seção VI – Título I, do Projeto atual, o seguinte:

Art. "A Constituição dos Tribunais do Trabalho e das Juntas de Conciliação a Julgamento obedecerá sempre ao principio da eleição dos seus membros, metade pelas associações representativas dos empregados e metade pelas associações dos empregadores, sendo o presidente de livre nomeação do Poder Executivo".

Parágrafo único – "Os membros da Justiça do Trabalho funcionarão pelo prazo que a lei determinar".

1º signatário: Deputado João Amazonas.

Sala das Sessões, 21 de agôsto de 1946. – *Carlos Prestes*. – Atendido no § 5º, art. 122, pela paridade; e o restante é de lei ordinária.

Requeremos destaque, na forma regimental. para a emenda nº 2.674 de autoria do Sr. Osvaldo Pacheco, referente ao Título III do Projeto revisto e publicada à página 59 do impresso alusivo ao art. 84 e seguintes:

Sala das Sessões, em 22 de agôsto de 1946. – *Osvaldo Pacheco. – Luis Carlos Prestes*. Está, atendida no artigo 175 e seguintes.

Requeremos destaque, para a emenda nº 2.795:

Redigir assim: "Far-se-á a promoção dos juízes por antigüidade e merecimento, alternadamente, salvo a segunda entrância, que será por antigüidade."

(Art. 124 item IV – Título II do Projeto atual, que corresponde ao Art. 116, item 3º do Projeto anterior.)

1º signatário: *Deputado Caíres de Brito.*

Sala das Sessões, 22 de agôsto de 1946, *Luís Carlos Prestes.* Prejudicada por votação anterior.

Requeremos, na forma regimental, destaque para a seguinte emenda do primeiro signatário, nº 2.002 ("Diário da Assembléia", 22 de junho de 1946, págs. 2.885), assim redigida:

"Os Estados assegurarão, como serviço organisado e permanente, nas capitais, em repartições próprias e no Interior confiada ás promotorias públicos, a assistência judiciária aos pobres no sentido da lei, com gratuidade, de taxas, selos, custas e emolumentos". (Substitutiva do artigo 159 § 40º do Projeto primitivo.)

O destaque ora solicitado, tanto mais se justifica quanto é certo que o projeto não só remete assunto de tão largo alcance social á lei ordinária, *como não prevê* a gratuidade de taxas, selos, custas e emolumentos que a emenda prescreve.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, em 21 de agôsto de 1946. – *Lameira Bittencourt. – Magalhães Barata. – Alvaro Adolpho. – José Jofili – Nelson Parijós. – Duarte d'Oliveira. – Crepory Franco. – Luís Carvaiho. – Odilon. Soares. – João Botelho. – Pereira da Silva. – Alfredo Neves. – Leite Neto. – Raul Barbosa.* – Indeferido. O Projeto já consigna a medida de modo sintético.

Requeiro destaque para aprovação da emenda nº 2.827-A, de minha. autoria.

Sala das Sessões, 20 de agôsto de 1946. – *Acúrcio Tôrres.* Indeferido, já foi votado o princípio no art. 25 parágrafo único.

Requeiro destaque para as emendas. 347 a 353 que providenciam sôbre a supressão dos tribunais de Recursos do texto do projeto da, Constituição.

Sala das Sessões, 13 de agôsto de 1946. – *Alberico Fraga.* – Prejudicada a emenda nº 353, pela votação da composição dos Tribunais de Recursos. E a de nº 347 fica adiada para as diposições gerais.

Requerimento

Requeremos destaque e preferência para a emenda nº 2.183 sôbre a mudança da Capital da República para o Triângulo Mineiro.

Rio de Janeiro, 13 de agôsto de 1946. – *Daniel Carvalho. – Mario Brant. – Munhoz da Rocha. – Christiano Machado. – José Bonifácio. – A ser atendido nas Disposições Transitórias.*

Requeiro destaque da emenda número 543, com as correções constante da emenda nº 994, sôbre o artigo 75 do Projeto Constitucional anterior, a que corresponde o art. 99 do Projeto ora em votação, e a qual se encontra à página 116 do respectivo fascículo:

Sala das Sessões, em 15 de agôsto de 1946. – *Alencar Araripe. – Indeferido, por ser um previlégio do magistrado. O impôsto é geral e todo o brasileiro deve pagá-lo. Não é possível a exclusão sôbre vencimentos.*

Requeremos destaque, na forma regimental, para a emenda nº 1.804, de autoria do Sr. Lopes. Ferraz, referente ao Capítulo 4º do Projeto revisto e publicado à página do impresso alusivo ao art. 68, III, § 1º e seguintes.

Sala das Sessões, em 19 de agosto de 1946. – *Ataliba Nogueira. – Alves: Palma. – Indeferido.*

Emenda ao art. 68, § 1º do Projeto primitivo, a que corresponde o § 1º do art. 95 do Projeto definitivo ora submetido à votação e aprovação.

Requeiro o destaque da emenda. número 327 D. a fim de que, aprovada, venha a ser a matéria incorporada ao art. 95 § 1º do Projeto ora em debate.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, em 16 de agôsto, de 1946. – *Alencar Araripe. – José Augusto. – Indeferido.*

Capítulo IV – Poder Judiciário – Art, 98:

Supremo Tribunal Federal.

Requeiro destaque para a emenda nº 1.266 – pág. 115 do avulso – do seguinte teor: – "O Supremo Tribunal Federal com sede na Capital da República e jurisdição em todo o território nacional, compor-se-á de quinze ministros". – *Barreto Pinto. –Indeferido.*

Sr. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte:

Requeremos a V. Ex.ª (preferência e destaque para discussão e votação em separado da emenda nº 3.746 ao, artigo 75) que regula a nomeação dos ministros do Supremo Tribunal.

Sala das Sessões, 12 de. agôsto de 1946. – *Jurandir Pires. – Indeferido.*

Requeremos destaque para a emenda nº 2.583:

Redigir assim: "Os Ministros do Supremo Tribunal Nacional, em ses-

são conjunta, dentre brasileiros natos, alistados eleitores, de notável saber jurídico e reputação ilibada, não podendo ter menos de 35 anos e, salvo os magistrados em atividade, mais de 65 anos de idade".

(Art.99, Capítulo IV – Título I do Projeto atual, que corresponde ao art. 75, do Projeto anterior).

1º signatário: Deputado Caires de Brito.

Sala das sessões, 21 de agôsto de 1946. – *Carlos Prestes. – Indeferido por reputar contra o espírito do regime estabelecido para os governos; sendo denegado aos legislativos funções executivas.*

Requeiro destaque para a emenda nº 995, substitutiva do artigo 99 do Substitutivo.

Refere-se ao modo de escolha dos ministros e consagra o princípio da auto-organização do Poder Judiciário.

Sala das Sessões, em 14 de agôsto de 1946. – *Raul Pila*. – Indeferido. Não vejo como a lista dos Tribunais melhore a magistratura.

Requeiro destaque da emenda número 752, sôbre o artigo 77, nº III, letras *a, c* e *d* do Projeto Constitucional anterior, que corresponde ao artigo 101, III, *a)*, *b)* e *d)*, das leis federais e Estados.

Sala das Sessões, em 15 de agôsto de 1946. – *Alencar Araripe.* – **Indefedo,** porque as disposições das letras *c* e *d* são as do Projeto; e as da letra *a* limitam o recurso nos casos.

Requeremos o destaque da emenda nº 1.447 para sua coordenação com o art. 101 do Projeto revisto.

Palácio Tiradentes, em 13 de agôsto de 1946. – *Aliomar Baleeiro*. – Indeferido.

Ao art. 77:

Acrescente-se mais um inciso depois do III:

"IV – Declarar a violação constitucional nos casos previstos no art. 117, inciso I, depois de esgotado o prazo de 90 dias para o Estado contrariar a representação do Procurador Geral da República. (art. 118, parágrafo único).

Justificação

I. Por inadvertência o dispositivo sôbre a competência do Supremo Tribunal Federal (art. 77) não foi coordenado com o parágrafo único do artigo 118, assim redigido:

"No primeiro caso de que trata o presente artigo (isto é, inobservância dos princípios constitucionais expressos no art. 117, I) não se votará a lei de intervenção, sem que submetida a matéria pelo Procurador Geral da República ao Supremo Tribunal Federal, êste declare a ocorrência da violação constitucional".

A emenda corrige essa lacuna.

II.Mas, provida a inadvertência, parece que se deve cercar a intervenção de cautelas asseguratórias da autonomia estadual, já garantindo a defesa à unidade federal ameaçada, senão também lhe dando tempo a corrigir espontaneamente o êrro. Esta é a boa política, porque bem razão tinha Campos Sales ao comparar o art. 6, da Constituição de 1891, ao coração da república federativa. Daí a emenda determinar que o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal seja precedido de prazo de defesa. Se o Estado resignar-se, afinal, aos princípios constitucionais, evidentemente ficará prejudicada a intervenção.

III. Ao invés de seguir-se totalmente no particular o modêlo americano, onde a intervenção é "avisará" ou raríssima, que aparece rápida e extraordinariamente após a guerra de secessão, tivemos a má idéia de copiar a adulteração argentina com seus interventores e as suas 55 intervenções até 1916 e as 34 de 1916 a 1930 sob "pretexto garantir la forma republicana de gobierno y, siempre, como objeto verdadeiro, servir los interesses politicos del presidente da la nacion" (Matienzo – "Remédios contra el gobierno Personal", pg. 22 e 23) .Outro não foi o drama da história política do Brasil republicano, antes e depois de 1930.

Não deve haver, pois, facilidade nem pressa em votar-se a intervenção federal.

IV. O Supremo Tribunal, assim cosinhará em água fria o caso, para dar tempo a uma solução política de transigência por parte do Estado em foco. A função do Supremo é também eminentemente política, porque êle funciona, segundo as palavras de Woodrow Wilson como uma "espécie de Convenção Constituinte em sessão permanente"

Por outro lado, não se deve atribuir excessiva rigidez à Constituição Federal que se não permite às estaduais modelarem os govêrnos segundo as conveniências e inspirações locais, para serem afinal, cópias em miniatura do govêrno presidencial federal.

Não me repugnaria permitir aos Estados que se afastem do tipo federal de govêrno, adotando, por exemplo, uma fórmula de tendência parlamentarista.

Enfim, o debate entre o Procurador Geral da República e o Estado, perante o Supremo, decorram amplos e calmos, porque os princípios republicanos devem ser entendidos segundo a noção do momento e aquela egrégia Córte está bem qualificada, sem as paixões do momento, para expressar tal noção, que se não deve confundir com a matéria própria e estritamente política, única, excluída da apreciação judicial – Veja-se, a próposito, Charles Hughes – "The Supreme Court of U. S.", pg. 33, 34 e seguintes.

Em qualquer caso, a disposição expressa excluiria dúvidas.

Palácio Tiradentes, 18 de junho de 1946. – *Aliomar Baleeiro* – Indeferido. Para a Comissão de Redação.

Requeiro destaque para a emenda n.º 754, oferecida para constituir um novo parágrafo do n° IV, do artigo 77 do Projeto anterior, a que, corresponde o art. 101 do atual projeto, aliás como parágrafo único, porque a matéria que ali deveria constituir o § 1.° foi deslocada pela nova redação.

Sala ,das Sessões, em 15 de agôsto de 1946. – *Alencar Araripe* – Indeferido. Apezar de aceitável, reputo matéria de processo e não constitucional.

Requeiro destaque da emenda 2.608, na parte referente ao modo de escolha e nomeação dos juízes do Tribunal Federal de Recursos.

Aprovado o princípio da auto-organização do Poder Judiciário, torna-se necessária a modificação. – *Raul Pilla* – Prejudicado por decisão anterior.

Requeiro preferência para a votação do disposto nos artigos 79 a 83 do primitivo projeto sôbre a constituição do Tribunal Federal de Recursos.

Sala das Sessões, 21 de agôsto de 1946. – *Barreto Pinto* – Indeferido. E' matéria já atendida no Projeto.

Requeremos ,destaque para a emenda n.° 2.607:

Redigir assim: "Cada Tribunal Federal de Recursos compor-se-á de seis juízes eleitos pelo Supremo Tribunal Federal, nas mesmas condições e com os mesmos requisitos do art 75".

(Art. 103, do Capítulo IV – Titulo I – do Projeto atual, que corresponde ao art. 2.° do Projeto anterior.)

1.° signatário: Deputado Caires de Brito.

Sala das Sessões, 21 de agôsto de 1946. – Carlos Prestes – Indeferido.

Quem nomeia no regime é o Executivo e não os outros poderes.

Requeremos destaque e preferência para a votação do inciso VI do art. 116 do Projeto Constitucional (primitivo), que versa sôbre a fixação dos vencimentos dos desembargadores e juízes estaduais, ficando, se aprovado êsse inciso, prejudicada a emenda adotada pela grande Comissão e incluída no Projeto revisto.

Sala das Sessões, 12 de agôsto de 1946. – *Caiado de Godói. – Plínio Lemos. – Alarico Pacheco. – João Villasboas. – Domingos ˈVelasco. – Dario Cardoso. ¯Pedro Ludovico. – Galeno Paranhos. – Ulysses Lins. – Diógenes Magalhães – José Augusto. – Carlos Prestes. – Guilherme Xavier. – Gercino de Pontes. – Leite Neto. – João d'Abreu. – Vergniaud Vanderley. – José Varella.* – Prejudicada pela votação anterior do artigo 25, parágrafo único, cuja 2.ª parte foi objeto de destaque. negado. E' lei.

Poder Judiciário – Justiça Eleitoral.

Art. 120 – Suprimir as expressões finais "e as denegatórias de *Hábeas Corpus* ou mandado de segurança, cabendo, nestes casos recursos para o Supremo Tribunal Federal".

Sala das Sessões, 20 de agôsto de 1946. – *Barreto Pinto*. – Indeferido. Diminue garantias e sou contrário.

Requeiro destaque para a emenda substitutiva de minha autoria número 2.650, aos parágrafos 2.° e 3° do art. 103, do Projeto primitivo da Constituição, correspondente aos parágrafos 2.° e 3.^{0} do art. 122, do projeto revisto.

Salas das Sessões da A. N. Constituinte, em 16 de agôsto de 1946. – *João Villasboas* – Indeferido, porque a matéria está atendida no Projeto.

Requeiro destaque para a emenda sob n,° 361, nos números III e IV, do art. 116, do Projeto primitivo; emenda que está publicada no *Diário da Assembléia* de 12 de junho, pág. 2.466, 4.ª coluna.

Sala das Sessões, 15 de agôsto de 1946. – *Altino Arantes*. – Indeferido, por haver despachado favoràvelmente a emenda 147.

Senhores, já havendo número regimental para votação, vamos reiniciar nossos trabalhos.

O SR. VIEIRA DE MELO: – Peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. VIEIRA DE MELO (Pela ordem) (*): – Sr. Presidente, perdoe-me V. Ex.ª que interrompa por um instante o reinicio dos nossos trabalhos. Faço-o apenas para lembrar a V. Ex.ª e à egrégia. Assembléia que transcorre amanhã, 25 de agôsto, a data festiva do Exército Nacional. Grandes comemorações serão levadas a efeito nesta capital, em homenagem ao glorioso patrono de nossas fôrças armadas, o imortal Duque de Caxias, a cujo patriotismo tanto devemos a unidade de nossa grande Pátria.

Assim, Sr. Presidente, salvo melhor juízo de V. Ex.ª e da Casa, eu sugeriria fôsse constituida comissão que a representasse nas festividades em homenagem ao heróico Exército e ao seu inesquecível patrono. *(Palmas prolongadas.)*

O SR. PRESIDENTE: – A manifestação da Casa, através dos aplausos à proposta do nobre Deputado Senhor Vieira de Melo, autoriza-me a acolhê-la. Os Senhores, que concordam com a nomeação da comissão, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Está aprovada. *(Palmas.)*

Oportunamente nomearei a Comissão.

Vou submeter à apreciação da Casa o requerimento de destaque para a emenda n.° 3.019, de autoria do Senhor Representante José Crispim nos seguintes têrmos:

A emenda diz:

Art. 147 III – Redigir assim:

"Os filhos de brasileiro, ou brasileira. nascidos em país estrangeiro. estando os seus pais a serviço do Brasil, e fóra dêste caso se fixarem residência no Brasil ou, atingida a maioridade, optarem pela nacionalidade brasileira".

Tem a palavra o Sr. Jósé Crispim.

O SR. JOSE' CRISPIM (*): – Senhor Presidente, trata-se da emenda n.° 3.019 ao artigo 129, item II letras *a* e *b* do atual projeto, assim redigidos:

"São brasileiros:

I – os filhos de brasileiro ou brasileira, nascidos em país estrangeiro:

a) quando os pais estiverem a. serviço do govêrno do Brasil;

b) se fixarem residência no Brasil e, até quatro anos após a maioridade política, optarem pela nacionalidade brasileira.

Apresentamos emenda, assim concebida:

"Art. 147. Item II – Redigir assim:

Os filhos de brasileiro, ou brasileira. nascidos em país estrangeiro. estando. seus pais a serviço do Brasil, e fóra dêste caso se fixarem residência no Brasil ou, atingindo a maioridade, optarem pela nacionalidade brasileira".

A modificação sugerida correspondo a uma necessidade. Não podemos de maneira alguma compreender que filhos de brasileiros, nascidos no estrangeiro acidentalmente, percam a nacionalidade, quando vindos para o Brasil ainda em plena infância.

Srs. Constituintes,, sabemos que ,os. problemas da cultura estão relaciona dos com os da nacionalidade. Uma. criança do sexo masculino, nascida de pais brasileiros, acidentalmente, no estrangeiro e que venha para. o Brasil quer, por exemplo, seguir a carreira militar. Como poderá ser oficial do Exército, da. Marinha e da Aeronáutica se, não tendo atingido a maioridade, lhe é negada a nacionalidade brasileira ?

E' uma injustiça a negação do direito de nacionalidade ao filho de família brasileira que vem para o nosso país ainda criança e aqui vai ter a sua formação mental.

Por isso, Sr. Presidente, reputamos indispensável nossa emenda com o intuito de substituir o texto do atual. projeto que nega nacionalidade brasileira à criança nascida . de pais brasileiros, criada no Brasil e apenas ,. acidentalmente, nascida fóra de nossa terra.

Era o que tinha a dizer. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. IVO D'AQUINO: – Senhor Presidente, a emenda 3.019 teve da Subcomissão aceitação, na parte

(*) Não foi revisto pelo orador.

em que se refere à fixação da residência no Brasil, para a opção da nacionalidade brasileira. Entendeu a Comissão; que essa condição deveria ser incorporada ao projeto, porque, pelo texto primitivo, a opção só se poderia dar; uma vez atingida a maioridade, sem atenção ao requisito da residência.

Devo esclarecer à Casa que foram apresentadas várias emendas a êste dispositivo, estabelecendo algumas: a condição de residência e fixando outras prazo para a opção. A Subcomissão, e bem assim a grande Comissão, transigiram, aceitando em parte emendas propostas para fixar os dois princípios.

Destarte, o texto do projeto adotou o da. fixação da residência no Brasil para se dar a opção, e, ao mesmo tempo, estabeleceu o prazo dentro do qual :tal opção se deveria realizar.

Várias emendas foram propostas nesse sentido, estabelecendo prazos, respectivamente, de um, de dois e de quatro anos.

Preferiu a Subcomissão a emenda que estabeleceu o de quatro anos, por ser mais liberal,. e entendeu, rendendo-se a argumentos apresentados pelos signatários daquelas emendas, que era de interêsse nacional fixar prazo dentro do qual se realizasse a opção.

O SR. CARLOS PRESTES: – Permita V. Exª interrompê-lo, mas necessitaria de um esclarecimento: a opção só é conferida a pessoas maiores, isto é; aquelas que só receberiam cidadania brasileira depois dos 21 anos ou, peles menos, dos 18.

Como V. Exª sabe nas lutas políticas no Continente; inclusive em nossa. própria pátria; são comuns os exílios. Exiliados no estrangeiro, aquêle que lá tiver, filho se retornar ao: Brasil, só conseguirá vê-lo reconhecido. brasileiro após a maioridade: A propósito, posso citar caso pessoal minha filha, por motivos de perseguições políticas movidas à minha espôsa pelo Estado Novo, nasceu numa prisão, em Berlim; está no. Brasil; desde o ano passado, contando nove anos de idade. As dificuldades com que se defronta são enormes, pois, não possuirá título de brasileira senão depois dos 21 anos, quando, só então, poderá optar. A emenda apresentada pelo Representante Senhor José Crispim. retende que seja brasileira, desde que fixe residência no Brasil e elimina o prazo de maioridade para realizar a opção. E' injusta e incompreensível a exceção. sugerida. Todo filho de brasileiro ou. brasileira nascido no exterior, desde que fixe residência no Brasil, tem direito ao título de brasileiro. Tal o intuito da nossa emenda.

O SR. IVO D'AQUINO: – Respondo a V. Exª esclarecendo que o próprio texto da emenda do Representante Sr. José Crispim, não resolve o caso. Tenha a bondade de acompanhar -me na leitura dos seus têrmos. Diz o seguinte:

"... e fora dêste' caso, se fixarem. residência no Brasil, ou, atingida a maioridade, optarem pela nacionalidade brasileira".

O SR. CARLOS PRESTES: – Permita.

V. Ex.ª, pelo artigo 129 "são brasileiros os filhos de brasileiro ou brasileira, nascidos em. país estrangeiro, estando os seus pais a serviço do Brasil, e fora dêste caso se fixarem. residência no Brasil, ou, atingida a maioridade, optarem pela nacionalidade brasileira".

Existe no texto a conjunção ou: "ou atingida a maioridade". Quer-dizer: é brasileiro se não opta. Há duas . hipóteses.

O SR; CAIRES DE BRITO: – O projeto primitivo era mais amplo. Dizia: "os filhos de brasileiros, ou brasileira, nascidos em país estrangeiro, estando seus pais a serviço do Brasil, e, fora dêste caso, se, atingida a maioridade política optarem, pela. nacionalidade brasileira".

O projeto atual restringe êsse direito: exige que; sendo residente no Brasil, opte pela nacionalidade brasileira.

O SR. IVO D'AQUINO: – Compreendi perfeitamente o aparte e vou responder.

O defeito da emenda do Sr: Deputado José Crispim está em que o menor não tem capacidade para optar: A questão só pode ser solucionada pela fixação da residência dos pais, e não do menor. A emenda não atinge, pois;. precisamente, o objetivo, aliás louvável do nobre colega Sr; Senador Carlos Prestes.

Parece-me que o objetivo de S. Exª com a emenda, poderia ser perfeita-

mente atingido pela lei ordinária, estendendo-se, por ela a proteção aos filhos de brasileiro nascido no estrangeiro. Com intuito liberal, o projeto já adotou, para a opção, a maioridade política, em vez da maioridade civil, isto é, 18 anos e não 21 anos. Pretente o Sr. Representante Carlos Prestes que o menor, nas condições expostas seja considerado brasileiro. Nada mais procedente, mas, evidentemente, a pessoa incapaz não pode pronunciar-se por esta,ou aquela nacionalidade.

O SR. CARLOS PRESTES: – A Constituição deve declarar, terminantemente, que o filho de brasileiro nascido no estrangeiro estejam os pais a serviço do Estado ou não, desde que fixe residência no Brasil, é brasileiro. Esta a nossa intenção.

O SR. IVO D'AQUINO: – Chamo a atenção do nobre colega para o texto:

... "e, fora dêste caso, se fixarem residência no Brasil".

Quem ? Os menores ? Não podemos regular a nacionalidade pela residência ou domicílio do menor, mas pela dos seus pais.

A emenda do Sr. Representante José Crispim seria perfeita, para atender ao objetivo que S. Exª tem em vista, se ***se*** referisse à fixação da residência dos pais; mais nunca a do menor.

O SR. CARLOS PRESTES: – Se fôr preciso, poderemos apreciar o caso sob o aspecto da redação.

O SR. CAIRES DE BRITO: – A emenda corrige a injustiça. Não se permite aos filhes de brasileiros nascidos no estrangeiro, depois de maioridade, optar pela nacionalidade.

O SR. IVO D'AQUINO: – Quero mais uma vez, esclarecer que, em principio, estou plenamente de acôrdo em que a lei brasileira estenda a proteção, ao menor nas condições aludidas pela emenda. Não posso, porém, juridicamente concordar com a simples fixação da residência do menor – e é o que está em jôgo – para se decidir de sua nacionalidade, porque a residência do menor é a de seus pais, e é êle incapaz de optar.

O SR. JOSÉ CRISPIM: – Vamos admitir a hipótese da família brasileira, forçada a emigrar. Nasce uma criança no estrangeiro, portanto, de pais brasileiros.

O SR. IVO D'AQUINO: – Compreendo perfeitamente aonde V. Exª pretende chegar.

O SR. JOSÉ CRISPIM: – Os pais dessa criança morrem e seus parentes fazem-na vir para o Brasil. V. Exª acha que a lei só pode estabelecer a nacionalidade pela residência dos pais e, no caso, a criança não tem pais.

O SR. IVO D'AQUINO: – O Senhor Representante Carlos Prestes exemplificou claramente o seu pensamento. Dirijo, apenas, quanto ao princípio de direito, porque não podemos – insisto – regular a nacionalidade pela residência do menor. Entendo que a lei ordinária pode perfeitamente estabelecer a proteção ao menor filho de brasileiros, enquanto não atingir a maioridade política para optar.

O SR. CARLOS PRESTES: – Há casos – poderia até citar nomes – de rapazes que não conseguem matrícula na Escola de Aeronáutica e na Escola Militar, porque, segundo a Constituição, não são considerados brasileiros e têm de esperar a maioridade para optar. Pretendemos sejam, desde logo, considerados brasileiros.

O SR. IVO D'AQUINO: – Determina-se a nacionalidade, primeiramente, pelo lugar do nascimento. Em princípio, êste fixa, segundo nossa Constituição, a nacionalidade. Suponha V. Exª o reverso da medalha: que se declare brasileiro um menor nessas condições, e, atingida a maioridade, opte por outra.

SR. CAMPOS VERGAI: – Será, então, responsável pelos seus atos.

SR. HERMES LIMA: – Haverá algum mal em que opte por outra nacionalidade ?

SR. GURGEL DO AMARAL: – A emenda. a que se refere o Sr. Representante Carlos Prestes – parece-me – é a feliz conjugação do *"jus solls"* com o *"jus sanguinis"*, estabelecendo perfeito equilíbrio. E' justíssima e humana.

O SR. IVO D'AQUINO: – Juridicamente, não podemos estabelecer a nacionalidade pela residência do menor.

Como está redigida, a emenda não pode ser aprovada.

O SR. SOARES FILHO: – O Brasil, numa fase em que necessita atrair estrangeiros, criando-lhes facilidades à naturalização, não pode oferecer em-

baraços aos filhos de brasileiros nascidos no estrangeiro, quanto ao reconhecimento da nacionalidade. O aspecto apontado pelo nobre Representante Sr. Ivo D'Aquino, de que o menor não pode ter residência e segue obrigatòriamente a de seus pais, pode ser resolvido com a própria emenda, ao dizer: "que resida". A lei só reconhece a residência do menor como a dos pais. E' questão de compreensão. A Comissão de Redação tornará claro o pensamento e o assunto ficará completamente resolvido. (*Palmas*).

O SR. IVO D'AQUINO: – A expressão "fixar residência", relativamente ao menor, não é aceitável.

O SR. HERMES LIMA: – O menor só fixa residência onde os pais a têm.

O SR. IVO D'AQUINO: – Por isso mesmo, não julgo aceitável a emenda. Não nos podemos guiar, juridicamente, pela fixação da residência do menor.

Estarei, entretanto, de acôrdo com a proposição desde que redijida de outra forma.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem. Palmas*).

O SR. NEREU RAMOS (*) (Pela ordem): – Sr. Presidente, quero crer que a emenda apresentada, se me não engano, por elementos da bancada do Rio Grande do Sul, sob o nº 1.513, concilia divergências ora manifestadas.

Eis os seus têrmos:

"Os filhos de brasileiro ou brasileira, nascidos em País estrangeiro, estando os seus pais a serviço do Brasil"...

Quanto à esta parte, não há divergência, porque repete o têxto. Adiante:

"... e, fora dêste caso, se vierem a residir no Pais, devendo, até um ano após completar a maioridade política optar por uma das duas nacionalidades".

Elimina-se o defeito da redação, quando fala em fixar residência, de vez que o menor não pode escolhê-lo. Sua residência é a dos pais. Se estes vierem residir no país, deverá o menor, até um ano depois de atingir a maioridade política, optar por uma das nacionalidades.

(*) – Não foi revisto pelo orador.

O SR. PAULO SARASATE: – Ótima emenda. Atingida a maioridade terá de optar.

O SR. NEREU RAMOS: – Creio. que podemos conceder preferência a esta emenda, a meu ver conciliatória, mantendo-se, porém, o prazo de quatro anos, que ainda representa benefício para o menor. Assim, Senhor Presidente, requeiro a V. Exª preferência para a emenda nº 1.513, com a modificação final do prazo, de um para quatro anos.

Ficaria o têxto a ser votado, assim redigido:

"Os filhos de brasileiro ou brasileira, nascidos em pais estrangeiro estando seus pais a serviço do Brasil. e fora deste caso, se vierem a residir no país., devendo, até quatro anos após a maioridade política optar por uma das duas modalidades".

O SR. GUARACI SILVEIRA: – A êsse período a criança é tratada como brasileira?

O SR. NEREU RAMOS: – Evidentemente é brasileira. O menor, até completar a maioridade política é brasileiro, desde que filho de brasileiros. Atingida a maioridade, deverá optar, dentro de quatro anos, sob pena de perder a nacionalidade brasileira. (*Muito bem, muito bem. Palmas.*)

O SR. JOSÉ CRISPIM: – Sr. Presidente, como signatário da emenda em discussão, concordo com o pedido de preferência para a que foi enunciada pelo ilustre Senador Nereu Ramos.

O SR. PRESIDENTE: – Ja se achando submetida à apreciação da Assembléia a emenda do Sr. José Crispim, desejo que os Srs. Representantes se pronunciem sôbre a preferência solicitada.

Os Srs., que a concedem queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Está concedida.

A entenda, objeto da preferência tem o número 1.513 e o destaque está assim redigido:

Requeiro destaque para a emenda número 1.513.

Sala das Sessões, 24 de agôsto de 1946. – *Brochado da Rocha*.

A emenda diz:

"Os filhos de brasileiro ou brasileira, nascidos em país estrangeiro, estando os seus pais a serviço do Brasil e, fora dêste caso,

se vierem a residir no país, devendo, dentro de quatro anos, após completar a maioridade, optar por uma das duas nacionalidades."

Os Srs., que a aprovam, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Está aprovada. (*Palmas.*)

O destaque para a emenda nº 285, de autoria do Sr. Aureliano Leite – assim redigido:

Requeremos destaque para a emenda nº 285, que manda acrescentar ao Título V, Cap. I, do artigo 147 do primitivo Projeto, inciso III, as palavras seguintes: *"exigidos dos portugueses apenas a residência continua de um ano no País, idoneidade moral. e sanidade física"*, de maneira que passa a ter a seguinte redação:

"III – Os estrangeiros naturalizados pela forma que a lei estabelecer, exigidas dos portugueses apenas a residência contínua de um ano no País, idoneidade moral e sanidade física."

Sala das Sessões, 14 de agôsto de 1946. – *Aureliano Leite. – Gilberto Freire. – Altino Arantes*.

A emenda diz – III. "Os estrangeiros naturalizados pela forma que a lei estabelecer, exigidas dos portugueses apenas a residência contínua de um ano no país, idoneidade moral e sanidade física."

O SR. AURELIANO LEITE: – Senhor Presidente, Srs. Representantes.

Já está. o plenário ciente que se trata da minha emenda número 285, ao inciso IV do art. 129, do projeto revisto.

O inciso declara:

"São brasileiros os estrangeiros naturalizados por. outra forma..."

A êste inciso ofereci o seguinte acréscimo, que, parar melhor esclarecimento do plenário, vou ler:

"Exigidas dos portuguêses apenas a residência contínua de um. ano no país, idoneidade moral' e sanidade física."

Vasei algumas das minhas considerações, ligeiramente, por escrito, e vou lê-las para melhor esclarecimento da Assembléia.

Antes, porém, quero declarar que o destaque requerido, foi não só por. Mim assinado como pelos ilustres deputados Altino Arantes e Gilberto Freire, que vieram com o prestígio de seus nomes inquestionavelmente, dar grande realce à medida que sugiro ao plenário.

O SR. SOARES FILHO: – As. obras do nobre Representante de Pernambuco, Sr. Gilberto Freire e sobretudo, a conferência de S. Exª, no Rio. Grande do sul, corroboram a necessidade da. aprovação da emenda.

O SR. AURELIANO LEITE: – Obrigado a V. Exª. (*Lendo.*)

Senhor Presidente, não escondo a minha dolorosa surpresa em ver desprezada pelo projeto revisto a emenda nº 285, que oferecemos, eu e vários outros constituintes, como os nobres senhores Toledo Piza, Plinio Barreto, Munhoz da Rocha, Paulo Nogueira, Agostinho Monteiro, José Augusto, Vespasiano Martins, Adelmar Rocha, Egberto Rodrigues, Altirio, Arantes, Romeu, Lourenção, Campos Vergai, Jales Machado, Gabriel Passos, Aluísio Alves, Artur Bernardes, Brígido Tinoco, Lino Machado, Matias Olimpio, Euclides de Figueiredo, Sousa Leão, Felipe Balbi, Coelho Rodrigues, Flores da Cunha, Mário Brant, Fernando Nóbrega e Sampaio Vidal.

Como vêm os nobres Representantes, ela traz a assinatura da grande parte do plenário. Quase. todo o plenário. apoia a medida que propús.

O SR. RUI SANTOS: – Não; quase todo o plenário, não.

O SR. AURELIANO LEITE: – V. Exª, estou lastimavelmente certo, não apoia, porém, a maioria está de acôrdo comigo.

O SR. RUI SANTOS: – Nem com a. ressalva de portuguêses que falassem língua brasileira eu votaria a. emenda.

O SR. AURELIANO LEITE: – V. Exª pode ser partidário da língua portuguêsa como o nobre Sr. Soares, Filho e ao mesmo tempo votar pela minha emenda. Não tem nada uma coisa com outra. Não misture alhos com bugalhos.

O SR. JURANDIR PIRES: – V. Exª. está apenas .inclinado a essa idéia, pela sua grande cultura histórica, mas dando êsse privilégio específico. aos portugueses se esquece que nossa atração é mais dentro da América. e seria. razoável dar então situação de igualdade a todos os americanos.

O SR. AURELIANO LEITE: – V. Exª não, tem razão. Estamos muito mais dentro da América, mas nunca nos separaremos do sangue que temos do português.

Mas voltando à minha exposição. Vale ainda. lembrar que além dos nomes aqui lidos, apoiou cheio de entusiasmo a nova iniciativa o insigne Sr. Gilberto Freyre, que, aliás, assi-

nou comigo o destaque respectivo, como declarei inicialmente.

Nada mais justo, Sr. Presidente, do que a medida constitucional que propomos em benefício dos portugueses que mourejam no Brasil.

Nela tão só facilitaremos a naturalização aos filhos do nobre País do além-mar, sem lhes conceder, como se pôssa supor, a cidadania automática, ou coisa semelhante. Confessemos com tôda franqueza que, em várias circunstâncias, temos prometido muito aos portugueses e nada lhes demos, até hoje.

O SR. GUSTAVO CAPANEMA: – Não é bem procedente a afirmação de V. Exª. Temos dado a Portugal tudo quanto devíamos.

O SR. AURELIANO LEITE: – Prometemos um estatuto aos portugueses e não lhes demos.

O SR. GUSTAVO CAPANEMA: – Ninguém mais do que eu defende Portugal. Sou partidário e defensor da unidade da língua; prefiro os portugueses a todos os de outras nacionalidades, na imigração; tenho por êsse País ternura de filho, mas não é possível estabelecer distinção quanto aos demais estrangeiros.

O SR. AURELIANO LEITE – É possível.

Já Lauro Müller, sangue autêntico de alemão, classificava os habitantes do Brasil em três ordens: brasileiros, portugueses e estrangeiros. E era um sangue de alemão que assim se manifestava.

O SR. PAULO SARASATE: – Perguntaria, desejando saber se V. Exª responderá afirmativamente o seguinte: os portugueses estão interessados em obter essa prerrogativa que V. Exª lhes quer facilitar?

O SR. AURELIANO LEITE: – Receberão essa prerrogativa com grande agrado de coração; mas não a exigem, pois são de delicadeza sem par. Nós é que devemos dar-lhes espontâneamente êsse direito.

O SR. NESTOR DUARTE: – É certo que se poderá fazer distinção entre estrangeiros. Não podemos equiparar os portugueses aos japoneses, tendo em vista nossos interêsses nacionais e sentimentais.

O SR. AURELIANO LEITE: – V. Exª está adiantando uma consideração que vou referir em meu discurso.

O SR. JURANDIR PIRES: – Não estamos mais na éra romântica, em que se ligavam os homens pelos laços históricos do sentimentalismo; atualmente os países se unem na base dos interêsses econômicos, e os interêsses do Brasil estão muito mais ligados aos irmãos da América latina do que ao Pais de além-mar.

O SR. AURELIANO LEITE: – V. Exª está repetindo o que já disse. E eu, embora concorde com a ligação em virtude de interêsses, não nego os laços dos sentimentos. Sejamos objetivos sem desprezarmos o espíritualismo... Mas voltando ao fio da minha exposição.

Desde criança, ouço falar que o português não é estrangeiro em nossa terra. Repete-se em tôda a parte o velho conceito de Lauro Müller, autêntico sangue alemão, sem os preconceitos intolerantes do Sr. Oto Prazeres: no Brasil, há brasileiros, portugueses e estrangeiros.

O SR. ALDE SAMPAIO: – Estou inteiramente de acôrdo com V. Exª em que os portugueses devem ter, neste particular, regime de exceção. Não se trata, de saber se a cidadania é outorgada aos portuguêses.

O SR. AURELIANO LEITE: – Já disse que não é. Afirmo da tribuna, alto e bom som, que não se trata de cidadania, de automatismo de naturalização; trata-se, apenas, de facilitar a naturalização aos portugueses, exigindo-se-lhes, claro, certas condições.

O SR. MEDEIROS NETO: – V. Exª tem plena razão.

O SR. AURELIANO LEITE: – Não é naturalização automática nem cidadania que pretendo pleitear com minha proposição.

O SR. PAULO SARASATE: – Se V. Exª não quer uma naturalização *ex-officio,* mas, simplesmente, a concessão de certas vantagens, estou de acôrdo com V. Exª. Aceito que se dêem facilidades aos portuguêses para a naturalização.

O SR. AURELIANO LEITE: – Agrada-me muito ouvir o aparte de V. Exª. O Sr. Gustavo Capanema, no aparte com que me distinguiu, afirmou que tudo fez pelos portuguêses. Mas tudo que o govêrno do Brasil tem feito, até hoje, em relação aos lusitanos, não tem passado de puro platonismo; ficou no coração, no pensamento; não teve execução.

O SR. ADROALDO COSTA: – Há confusão no plenário; como está redigida a emenda de V. Exª?

O SR. AURELIANO LEITE: – Já li, mas poderei repetir a leitura.

O SR. SOARES FILHO: – V. Exª está fixando muito bem o assunto. O caso é de necessidade. Nós, no Brasil, que desejamos manter restrições imigratórias, devemos nos orgulhar da vinda de portuguêses no momento em que pretendemos abrir as portas aos povos do mundo inteiro. Daí as vantagens a serem dadas aos lusitanos.

O SR. AURELIANO LEITE: – O aparte de V. Exª é muito interessante e está de acôrdo com meu pensamento.

Vou ler todo o artigo 129 e, logo, o inciso IV do projeto revisto.

"Art. 129 – São brasileiros os nascidos no Brasil;

I – ainda que de pai estrangeiro, não residindo êste a serviço do govêrno do seu país;

II – os filhos de brasileiro ou brasileira, nascidos em país estrangeiro;

a) quando os pais estiverem a serviço do govêrno do Brasil;

b) se fixarem residência no Brasil, e até quatro anos após a maioridade política, optarem pela nacionalidade brasileira;

III – os que adquiriram a nacionalidade brasileira, nos têrmos do art. 69, ns. IV e V, da Constituição de 24 de fevereiro de 1891;

IV – os estrangeiros naturalizados por outra forma.

O inciso IV, como já mostrei, com a minha emenda, ficará assim:

"Os estrangeiros naturalizados pela forma que a lei estabelece, exigidas dos **portuguêses** apenas as condições de residência contínua de um ano no país, idoneidade moral e sanidade física".

O SR. WELLINGTON BRANDÃO: – E devia ainda acrescentar: idoneidade política.

O SR. NEREU RAMOS: – Qual o prazo para a naturalização?

O SR. AURELIANO LEITE: – Um ano.

O SR. CARLOS PRESTES: – Estou de acôrdo com a emenda, lamentando seja a exceção apenas para os portuguêses. As condições propostas por V. Exª deveriam beneficiar a todos os estrangeiros. O Brasil é um país de imigração, pelo que devemos facilitar a naturalização. Proporíamos o destaque da expressão – "os portuguêses".

O SR. AURELIANO LEITE: – Concordaria com V. Exª, Sr. Senador Carlos Prestes. Mas, se estendermos essas condições a todos os estrangeiros, cairia a exceção de privilégio que pleiteio para os portuguêses, atento a que entre os portuguêses e os demais estrangeiros deve haver grande diferença para nós, brasileiros.

O SR. DOMINGOS VELASCO: – Os portuguêses devem ter preferência.

O SR. MEDEIROS NETO: – Apesar de favorável à diferença entre língua portuguesa e língua brasileira, quero salientar ao orador que jamais deixaremos de reconhecer as influências históricas, morais e tradicionais de Portugal. Considero justíssima a emenda.

O SR. AURELIANO LEITE: – Muito obrigado. Vejo que o ilustre Representante, partidário da língua brasileira, não confunde as coisas como o nobre Deputado Rui Santos, que também partidário da língua brasileira, é contrário à medida em favor dos portuguêses.

O SR. DOMINGOS VELASCO: – Além do mais, será uma homenagem do povo brasileiro, por intermédio da sua Assembléia Constituinte, ao povo português.

O SR. AFONSO DE CARVALHO: – **Segundo** a opinião dos Srs. Representantes Medeiros Neto e Domingos Velasco.

O SR. AURELIANO LEITE: – Estou vendo que, quando disse ao nobre Deputado Rui Santos que quase tôda a Casa ou o Plenário apoiava a minha emenda, não me enganei.

O SR. NEREU RAMOS: – V. Exª não deve esquecer que atualmente, em vez de se destinarem ao Brasil, algumas dezenas de milhares de portuguêses da Ilha da Madeira estão se dirigindo para a América do Norte, justamente porque aquêle país lhes facilita a entrada.

O SR. JURACI MAGALHÃES: – A exceção aberta aos portuguêses é merecida.

O SR. AURELIANO LEITE: – Os aplausos de VV. Exas., Srs. Nereu Ramos e Jurací Magalhães, confortam-me imensamente.

O SR. MEDEIROS NETO: – O prazo de quatro anos concedidos ao filho de brasileiro, é para optar pela nacionalidade, e de um ano, entretanto, concedido aos portuguêses, é para efeito de nacionalização.

O SR. AURELIANO LEITE: – V. Exª esclarece inteligentemente o assunto.

O SR. DIOCLÉCIO DUARTE: – E' medida de grande alcance político, num país de imigração como o nosso.

O SR. DEODORO MENDONÇA: – A emenda de V.Exª leva o Brasil à boa política de procurar o trabalhador português com grande interêsse.

O SR. AURELIANO LEITE: – Muito obrigado a VV. Exas., mas peço aos ilustres colegas que me permitam continuar.

O SR. ALIOMAR BALEEIRO: – A emenda é, sem dúvida simpática, mas injusta, por incompleta. Se contemplamos os portuguêses como formadores da raça, não devemos esquecer que também foi inapreciável o quinhão dos negros, os quais nos proporcionaram grandes virtudes, como defeitos, da mesma forma que os lusitanos. Abrir exceção só para êstes, coloca-nos na posição do mulato pachola, aludido e estigmatizado na quadra famosa que Gilberto Freyre transcreveu em "Sobrados e Mucambos" e que, por óbvios motivos parlamentares, se pode citar na seguinte variante:

"Do pai a quem nunca viu,
Põe o retrato na sala;
Da preta de quem saiu,
Nem retrato, nem se fala".

O SR. AURELIANO LEITE: – Lamento muito que V. Exª, com seu brilhante talento, discorde do meu ponto de vista, mas a Casa, como V. Exª vê, aplaude a medida.

Mas, Srs. Constituintes, voltando ao seguimento do meu discurso: Que concedemos até agora aos emigrados da Lusitânia? Que concedemos de especial ao nosso irmão de além-mar?

Vale aqui tanto um australiano ou um transvaliano, ou um cambogiano, como um português... Têm os mesmos direitos, são iguais perante as nossas leis.

E' isto justo? Ficará bem a nós nos fecharmos dentro do círculo do nosso platonismo de frases amáveis e corriqueiras, mas absolutamente sem significação?

E' justo assim que exijamos aos filhos de Portugal, para ter a sua naturalização no país, as mesmas condições impostas a um súdito do Micado ou da corôa britânica?

Chego a pensar em descrer por completo do apregoado bom coração dos brasileiros. Chego a pensar em descrer do seu conceito de justiça humana. Sou, é certo, pelo trato, igual de tôda criatura terrena. Sou, por índole e por educação, sem preconceitos raciais ou ideológicos. Mas mesmo assim, dentro do espírito de confraternização universal, a minha família me merece mais carinhos e amparo que um estranho. O que se passa dentro de um país, acontece dentro do universo. Os povos possuem também as suas famílias. Brasileiros e lusos formam uma dessas famílias.

O que, pois, se pretende praticar com os portuguêses fere o coração dos próprios emperdenidos...

Mas, perdoem-me, não me assiste o direito de descrença em relação aos meus colegas de Constituinte.

Aqui me penitencio da minha sem razão. Há bem poucos dias, vi nesta mesma Casa aquela manifestação esplêndida em favor da Itália, que tanto e tão belamente repercutiu no mundo. Foi claramente um movimento de exceção a favor de um país que tem sido para nós, em especial, uma fonte perenal de ensinamentos, um povo colaborador conosco no trabalho pelo nosso progresso material e moral, uma raça de que possuimos nas veias, embora remotamente, infinitésimos de sangue, do valoroso sangue latino.

E não tivemos dúvida, em moção já agora memorável, de que só não participou o Partido Comunista, em pedir para êsse povo à Conferência de Paris um tratamento alto e generoso.

Porque, fugindo a essa nobilitante precedência, a êsse ato de solidariedade fraternal para com a Itália popular, a Itália republicana, não adotarmos, embora em circunstâncias diferentes, uma excepcional deferência para com a gente descendente da raça que nos descobriu por acaso ou não, mas nos descobriu; nos povoou, mal ou bem, mas nos povoou; nos deu a maioridade, por coração ou por interêsse, mas nos deu; nos transmitiu a sua cultura, perfeita ou imperfeita, mas nos transmitiu; finalmente, nos deu o sangue, da sua raça fraca ou forte, mas nos deu o seu sangue...

Francamente, Srs. Constituintes, não vejo no que a facilitação da naturalização dos portugueses – é só, exclusivamente, isso que pede a nossa emenda – possa diminuir a nossa soberania, possa prejudicar aos nossos interesses internos.

Não desejo que os portugueses sejam igualados em direitos políticos aos brasileiros, mas também não desejo que sejam mantidos no nível dos demais estrangeiros, mesmo dos italianos e espanhóis, tão ligados à nossa simpatia e amizade.

O povo de Pedro Álvares Cabral merece um tratamento adequado, peculiar. Pelo que nos fêz. Pelo seu valor próprio que Gilberto Freyre realçou com eloqüência científica nesta mesma tribuna.

O povo de Cabral merece um tratamento adequado. E êle não o exige. Nunca vi um indivíduo luso, daqui ou dalém-mar, reclamar essa medida num forte gesto ou em palavras arrebatadas.

E êle tinha um quase direito a isso. Mas êsses homens enérgicos, que sabem querer, que lutaram com os mares bravios e as terras selvagens – e os venceram, quando se lhes fala em facultar-lhes certa vantagem, dentro das nossas leis tornando-os menos estrangeiros e mais do nosso convívio, proferem expressões de ternura que comovem a alma mais fria.

Testemunhei várias vêzes êsses desabafos. Tenho sido dêles confidentes.

Sem dúvida que vivemos, no passado, uma quadra de choques intelectuais entre brasileiros e lusos, vinda depois da independência e estendida até os primórdios da República.

Escritores e jornalistas lusos nos descompuseram. Escritores e jornalistas brasileiros os descompuseram. Sabem-se as razões afinal afastadas. Ou melhor, talvez não se saibam. Já houve quem dissesse que fôrças misteriosas e inconscientes ou conscientes lutam contra o destino brasileiro.

Hoje (e daqui por diante) por certo ocorre o contrário. Compreenderam-se afinal uns e outros e reagiram contra êsse mal secreto.

Não há motivos de honra que nos separem. Mas há motivos fisiológicos, motivos de coração, motivos de espírito e até de matéria, que nos unem.

Depois de 124 anos de independência, concedamos aos cidadãos portugueses um pequenino favor político.

Facilitemos a integração definitiva em nosso meio social daqueles que já convivem conosco.

Não é a cidadania automática pura e simples que pleiteamos para êles.

Mas apenas a facilitação de sua naturalização, mediante requerimento e processo, exigindo-se-lhes apenas um ano de residência no país e as condições de saúde física e moral indispensáveis.

E' muito pouco. E êles merecem tanto.

Se negarmos agora aos portugueses do Brasil o que lhe vimos prometendo, risquemos do nosso dicionário as palavras gratidão, justiça e amizade, porque não soubemos ser gratos, justos e amigos dos nossos irmãos do lado de lá do mar.

O SR. PRESIDENTE: – Lembro ao nobre orador estar findo o tempo de que dispunha.

O SR. AURELIANO LEITE: – Concluirei, Sr. Presidente, obedecendo à advertência de que se esgotou o meu tempo.

O SR. EPÍLOGO DE CAMPOS: – V. Excelência está de parabens pela feliz emenda.

O SR. TOLEDO PIZA: – A emenda está inteiramente vitoriosa, com tôda justiça.

O SR. AURELIANO LEITE: – Muito obrigado a VV. Excias.

Deixo a tribuna certo de que o plenário fará a grande justiça de conceder aos portuguêses do Brasil aquilo que êles desejam e merecem. *(Muito bem. Muito bem. Palmas.)*

O SR. CARLOS PRESTES (Pela ordem) (*): – Sr. Presidente, em aparte ao discurso do nobre Deputado, Sr. Aureliano Leite, tive ensejo de formular requerimento de destaque da expressão "portugueses".

Conforme tive ensejo de declarar, apoiamos a emenda do ilustre Representante por São Paulo, mas consideramos mais justo que as qualidades exigidas para a naturalização dos portugueses se estendam a todos os estrangeiros.

Nosso país é essencialmente de imigração, e o próprio Sr. Senador Ivo d'Aquino, de Santa Catarina, pode confirmar que o progresso de seu Estado deve muito mais a imigrantes de outras nacionalidades do que a portugueses.

O SR. PRESIDENTE: – A emenda de V. Exª não fica prejudicada pela aprovação ou rejeição daquela oferecida pelo Sr. Deputado Aureliano Leite, de vez que são diferentes.

O SR. ACÚRCIO TÔRRES: – Agradecido a V. Exª, Sr. Presidente.

_____

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. CAMPOS VERGAL: – Muito bem. A argumentação de V. Exª, serve, tambem, para o caso de São Paulo.

O SR. CARLOS PRESTES: – Precisamos, agora, de operários, de técnicos para nossas indústrias, e Portugal não está em condições de fornecê-los.

Mais justa se tornaria a medida, repito, se a estendessemos aos outros imigrantes, porque todos êles, e não apenas os portugueses, têm concorrido para o progresso, para o desenvolvimento industrial e para o fortalecimento da economia do Brasil.

Por isso, Sr. Presidente, solicitamos o destaque da expressão "portugueses", visando tornar a medida extensiva a todos os imigrantes, desde que cumpridas as determinações legais. *(Muito bem; muito bem. Palmas.)*

O SR. IVO D'AQUINO (Pela ordem) (*): – Sr. Presidente, quer me parecer que o requerimento do ilustre Senador Carlos Prestes, não pode ser atendido, pois altera fundamentalmente o pensamento da emenda.

Assim, por mais justos que fossem os argumentos apresentados por S. Exª, a Assembléia não poderia aprovar o destaque porque, como disse, introduz pensamento novo na emenda em debate.

O SR. ACÚRCIO TÔRRES (Pela ordem) (*): – Sr.Presidente, sou primeiro signatário da emenda número 1.512, no sentido de que os portugueses domiciliados no Brasil, ininterruptamente, por cinco anos pelo menos, tenham os mesmos direitos e obrigações atribuídos aos naturalizados.

O SR. AURELIANO LEITE: – Isso é a cidadania automática.

O SR. CARLOS PRESTES: – O nobre orador pediu destaque para sua emenda?

O SR. ACÚRCIO TÔRRES: – Não pedisse eu destaque, ilustre Senador Carlos Prestes, e, certo, não estaria aqui propugnando por sua aprovação.

Sr. Presidente, não venho discutir a emenda, porque sei que não devo fazê-lo – e só tenho o direito de falar pela ordem, pois apenas podem debatê-la, no momento oportuno, os Relatores geral e parcial – mas indagar de V. Exª se, rejeitada a emenda do Sr. Deputado Aureliano Leite, a que dou meu voto, está prejudicada a de nú-

O SR. PRESIDENTE: – Temos o requerimento, formulado pelo nobre Representante, Senhor Carlos Prestes, nos seguintes têrmos:

Requeiro destaque para a palavra "portugueses", a fim de ser supressa da emenda do Sr Deputado Aureliano Leite, e que traz o nº 285.

Sala das Sessões, 24 de agôsto de 1946. – *Luís Carlos Prestes*.

O SR. BARRETO PINTO (Pela ordem): – Sr.Presidente, eu pediria a V. Exª, se possível, consultasse à Assembléia sôbre se concede **preferência** para votação da emenda do Sr. Aureliano Leite, tal como está redigida, sem o destaque que pediu o nobre Senador pelo Distrito Federal, há pouco.

O SR. PRESIDENTE: – Qualquer Representante tem o direito de requerer destaque, cabendo à Mesa concedê-lo, ou não.

Vou submeter a votos a emenda do Sr. Aureliano Leite, com o destaque da expressão dos "portugueses", requerido pelo Sr. Senador Carlos Prestes, que usou do direito de fazê-lo.

A emenda ficaria assim redigida:

"III. Os estrangeiros naturalizados pela forma que a lei estabelecer, exigidas apenas a residência contínua de um ano no País, idoneidade moral e sanidade física".

Os Senhores, que aprovam a emenda do Sr. Carlos Prestes, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Está rejeitada.

Vou agora submeter a votos a emenda do Sr. Aureliano Leite, sob número 285.

Os Senhores, que a aprovam queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Está aprovada. *(Palmas.)*

E' enviada à Mesa a seguinte:

Declaração de voto

Declaro que votei a favor da emenda nº 285 do Sr. Deputado Aureliano Leite, ante as razões expostas por S. Exª e com as quais estou inteiramente de acôrdo e subscrevo.

Rio, em Assembléia Constituinte, 24 de agôsto de 1946. – *Dantas Júnior.*

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. PRESIDENTE: – Acha-se sôbre a mesa a emenda nº 1.512, de autoria do Sr. Representante Acúrcio Tôrres, referente ao mesmo assunto, cujo destaque está assim redigido:

Requeiro destaque – para aprovação – da emenda nº 1.512.

Sala das Sessões, 21 de agôsto de 1946. – *Acúrcio Tôrres*.

A emenda reza:

Acrescente-se ao art. 147:

"IV. São equiparados aos naturalizados, com os mesmos direitos e obrigações e enquanto domiciliados no país, os cidadãos portuguêses com mais de cinco anos de permanência ininterrupta no Brasil".

Tem a palavra o autor da emenda, ou, se S. Exª não quiser fazer uso dela, o Sr. Relator. *(Pausa.)*

O SR. IVO D'AQUINO: – Senhor Presidente, solicitaria a V. Exª que cedesse meu direito de falar ao Senhor Representante Prado Kelly.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Prado Kelly.

O SR. PRADO KELLY (*): – Senhor Presidente, a Assembléia acabou de fazer, em nome do povo brasileiro, justiça à sua História, votando a emenda de autoria do nosso ilustre colega, Sr. Aureliano Leite. Concedeu regime de exceção aos portuguêses residentes no Brasil, permitindo-lhes obter a naturalização voluntária.

Já agora se trata de outra hipótese, a da naturalização tácita. Pretende o distinto Deputado, Sr. Acúrcio Tôrres, equiparar aos naturalizados, com os mesmos direitos e obrigações, e enquanto domiciliados no País, os cidadãos portuguêses com mais de cinco anos de permanência ininterrupta no Brasil.

O problema se apresenta, nos têrmos do direito internacional, sob aspectos relevantes e, até certo ponto, graves. A aceitar-se a emenda, surgiria um problema delicado no Brasil: o da dupla nacionalidade dos cidadãos portuguêses. Teriam a que derivava de seu nascimento em terras estrangeiras, e teriam a nacionalidade brasileira. Mais do que isto: seria, ainda, uma nacionalidade temporária, pois só seriam considerados cidadãos brasileiros enquanto no Brasil. Bastaria atravessarem o Atlântico para readquirirem a nacionalidade da pátria de origem, o que traria para tôdas as relações jurídicas, inclusive as sucessórias do Brasil, dificuldades sem conta.

O SR. LUÍS VIANA: – V. Exª, **permita** um aparte?

O SR. PRADO KELLY: – Com todo gosto.

O SR. LUÍS VIANA: – V. Exª, para justificar seu ponto de vista, pode invocar o exemplo da Constituição republicana da Espanha, de 1931, que dispôs em sentido idêntico quanto aos hispano-americanos e de cujo texto decorreram, como assinalam todos os constitucionalistas, as maiores inconveniências.

O SR. ACÚRCIO TÔRRES: – O objetivo da emenda é inscrever na Constituição o que está, a cada momento, no coração e no pensamento de todos nós, isto é, que o português não é estrangeiro no Brasil. Deve ser tratado de modo diverso dos demais estrangeiros.

O SR. PRADO KELLY: – Sabe V. Exª que a êsse sentimento já demos corpo e expressão, aprovando a emenda anterior. Entretanto, para não parecer que outras razões pesem **em** nosso espírito – e a Casa sabe que não pesam – a respeito da divergência em que está a Comissão Constitucional face às ideias do Senhor Deputado Acúrcio Tôrres, permito-me trazer ao exame da Assembléia a opinião de dois grandes juristas portuguêses, Machado Vilela e Cunha Gonçalves.

O primeiro, no *Tratado Elementar de Direito Internacional Privado*, diz o seguinte, relativamente à naturalização: *(Lê)*

"Quanto ao *caráter*, a naturalização ora é *voluntária*, no sentido de ser *requerida* pelo naturalizado, que é a regra, ora é *legal*, no sentido de serem declarados cidadãos do Estado os indivíduos que se encontram em determinadas condições. Desta segunda espécie encontramos um exemplo muito característico na Constituição brasileira de 24 de fevereiro de 1891, cujo art. 69º decretou a nacionalização de todos os estrangeiros que, encontrando-se no Brasil em 15 de novembro de 1889, não declarassem, dentro de seis meses depois de ela entrar em vigor, o ânimo de conservar a nacionalidade de origem (nº 4º), e bem assim declarou brasileiros os que possuirem bens imóveis no Brasil e forem casados com brasileiras ou tiverem filhos brasileiros, desde que residam no Bra-

(*) Não foi revisto pelo orador.

sil, salvo se manifestarem a intenção de não mudarem de nacionalidade (nº 5º).

Quanto à extensão dos direitos reconhecidos ao naturalizado, ora é *plena,* também chamada *grande naturalização*, quando confere ao naturalizado todos os direitos reconhecidos ao cidadão originário, ora é *limitada*, quando lhe recusa alguns dêsses direitos, colocando-o numa situação intermediária entre o nacional e o estrangeiro, encontrando-se as duas espécies de naturalização, por exemplo, no direito inglês".

"Sendo assim, pergunta-se naturalmente a que espécie de naturalização se refere o nº 1º, do artigo 22. Entendemos que a questão deve ser resolvida no sentido de que, no artigo 22, o legislador teve em vista apenas a naturalização que resulta de um *pedido* do naturalizado sôbre o qual recaia a *concessão* ou uma *decisão* da autoridade competente do Estado de naturalização: 1º) porque a lei usa a fórmula – *que se naturaliza em país estrangeiro*, a qual mostra que o legislador teve em vista uma naturalização que depende *inicialmente* de um ato de vontade do naturalizado, formula bem diferente da que emprega no nº 4, do mesmo artigo, ao referir-se à perda da nacionalidade da mulher portuguêsa que casa com estrangeiro, quando diz que ela continuará a ser portuguesa se, por êsse fato – *não for naturalizada pela lei do marido*, mostrando a comparação das duas fórmulas que o legislador distinguiu entre a naturalização que resulta inicialmente de um ato de vontade do naturalizado e a que resulta da lei; 2º) porque o nº 1º do artigo 22, representa, quanto à perda da qualidade de cidadão português, o que o nº 5º do art 18º representa quanto à aquisição daquela qualidade, e é evidente que, como já se depreendia do art. 19º do Código Civil e hoje, sem sombra de dúvida, resulta do artigo 1º do decreto de 2 de dezembro de 1910, o nº 5º do art. 18, se refere à naturalização pedida pelo naturalizado, pois o decreto diz que a requeira; 3º) porque, tendo o Código Civil admitido apenas, quanto à aquisição da qualidade de cidadão português, alem da naturalização requerida pelo naturalizado, a naturalização resultante do casamento (art. 18, nº 5º e 6º), é lógico pensar que o mesmo Código apenas teve em vista as duas formas "de naturalização quanto à perda daquela qualidade, donde se conclui que, sendo a segunda forma de naturalização indicada no nº 4º do artigo 22, o nº 1º ficou compreendendo sòmente a primeira; 4º) porque a fórmula usada no nº 1º do artigo 22, do. Código Civil – *que se naturalisa em país estrangeiro é* inteiramente semelhante à usada pelo artigo 155, do Código Penal de 1852 – *que se naturaliza em país estrangeiro* ao prever e punir o crime de naturalização em país estrangeiro sem autorização do Govêrno, e é manifesto que o Código Penal não podia referir-se senão à naturalização requerida pelo naturalizado, pois que o legislador não podia punir um português só porque uma lei estrangeira o naturalizasse, sem êle solicitar a naturalização (1)."

S Exª enumera os motivos pelos quais fundamenta a tese que enuncia. E' o que se lê a páginas 105 e 106 da mesma obra.

Ora, Sr. Presidente, o art. 22 do Código Civil Português determina que "perde a qualidade de cidadão português o que se naturaliza em país estrangeiro"; pode, porém, recuperar essa qualidade, regressando ao reino com o animo de domiciliar-se nele, e declarando-o assim perante a municipalidade do lugar que eleger para seu domicílio".

Cunha Gonçalves segue a esteira de Machado Vilela. Para êle só é caso de perda da nacionalidade portuguêsa a naturalização voluntária, não a naturalização tácita; e diz o seguinte:

"A primeira causa da perda da nacionalidade, mencionada neste art. 22º, *é a naturalização em país estrangeiro*. Esta naturalização, porém, tem de satisfazer a diversos requisitos, tais como: 1º Ela deve ter sido requerida ao govêrno estrangeiro, ou à autoridade competente; e, não só requerida, mas também *adquirida*, como é próprio de uma naturalização normal, e como se infere da frase "o que se naturaliza", que se lê no número 1º dêsse artigo, frase equivalente a "o que se naturalizou", e que difere bastante da do nº 4º, que diz: "não fôr naturalizado pela

lei do país"; e, por isso, não cessará de ser português: *a)* quem requereu, mas não obteve ainda naturalização; *b)* quem não renunciou a sua nacionalidade, nem a perdeu por fôrça da lei de seu país onde reside, como se fêz na Venezuela".

Diz ainda, adiante, S. Exª e chamo a atenção da Assembléia para essa parte: *(Lê)*

"E' indispensável que a desnacionalização seja consentida expressamente pelo interessado; e, por isso, não basta que a êste se possa atribuir um consentimento tácito, por exemplo, deixando correr o prazo dentro do qual poderia repudiar a nacionalidade que lhe foi imposta por uma lei do país de residência, como sucedeu na Venezuela e no Brasil, – o que, se é suficiente neste país, não tem idêntico valor no país de origem".

O SR. LUÍS VIANA: – V. Exª poderia, ainda, aludir à resolução da Conferência de Haia, em 1930, sôbre nacionalidade e que, numa de suas recomendações, insiste exatamente em que os govêrnos não decretassem a naturalização tácita, considerada fonte perigosa de dupla nacionalidade.

O SR. NESTOR DUARTE: – Aquêle tempo, quando existia exaltação no sentido nacionalista. Hoje, o mundo mudou.

O SR. PRADO KELLY: – Não por êste motivo, Sr. Deputado, mas porque seria violência imposta ao estrangeiro, obrigá-lo ter de aceitar uma nacionalidade que êle não pretenda adotar. *(Muito bem. Palmas.)*

O SR. NESTOR DUARTE: – Devo declarar a V. Exª que não deixarei sózinho o nobre colega Sr. Acúrcio Tôrres.

O SR. BROCHADO DA ROCHA: – O orador tem razão. E' por isso que o projeto, em casos de filhos de brasileiros nascidos no estrangeiro, torna obrigatória a opção, e fixa o prazo.

O SR. PRADO KELLY: – Senhor Presidente, as homenagens do nosso sentimento já estão prestadas aos irmãos de além mar, como a linguagem corrente já batisou os portuguêses radicados no Brasil.

O SR. CAMPOS VERGAL: – Existe em Portugal, lei que nos trate nesse pé de igualdade?

O SR. PRADO KELLY: – Vossa Excelência se refere à emenda Aureliano Leite ou à do Sr. Acúrcio Tôrres?

O SR. CAMPOS VERGAL: – Refiro-me à emenda do Sr. Acúrcio Tôrres, e pergunto se, em Portugal, há lei que nos trate com igualdade.

O SR. PRADO KELLY: – Há reprovação dos juristas portuguêses quanto à naturalização tácita; e, para estar coerente com o sistema e técnica do Código Civil e com o que sustentam doutrinadores do Direito Internacional, do porte de Cunha Gonçalves e Machado Vilela, não poderei dar, em nome da Comissão Constitucional, o voto à emenda do Senhor Deputado Acúrcio Tôrres, acreditando, para repetir, ainda uma vez, que já cumprimos com o nosso dever de gratidão histórica e de solidariedade humana aos portuguêses. *(Muito bem; muito bem. Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE: – Vai-se proceder à votação da emenda nº 1.512, do Sr. Acurcio Torres, assim redigida:

"Acrescente-se ao art. 147 – IV – São equiparados aos naturalizados, com os mesmos direitos e obrigações e enquanto domiciliados no país, os cidadãos portuguêses com mais de cinco anos de permanência initerrupta no Brasil."

Os Srs., que a aprovam, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Está rejeitada. *(Palmas.)*

E' enviada à Mesa a seguinte:

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaramos que votamos a favor da emenda nº 1.512 de autoria do Senhor Deputado Acurcio Torres, cujos fundamentos adotamos inteiramente.

Rio, em Assembléia Constituinte, 24 de agôsto de 1946. – *Dantas Júnior.* – ***Giberto*** *Freyre.*

O SR. CAMPOS VERGAL (Pela ordem): – Sr. Presidente, apresentei requerimento de destaque para a emenda nº 3.020, com relação ao artigo 147.

Desejava saber de V. Exº se está prejudicada ou se vai ser transferida para as "Disposições Transitórias". *(Pausa.)*

O SR. PRESIDENTE: – Não encontro na pasta correspondente o requerimento de destaque a que V. Ex-

celência se refere. E' possível que esteja em outra, por engano. Para não interrompermos as votações, ressalvo o requerimento de V. Exª, para ser considerado oportunamente. O nobre Deputado não pode ser prejudicado por qualquer equívoco eventual da Mesa.

O SR. CAMPOS VERGAL: – Muito obrigado a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE: – Acha-se sôbre a mesa emenda do Sr. Representante Café Filho, que não submeterei à votação, neste momento, porque S. Exª solicitou fôsse a matéria apreciada quando em exame as Disposições Transitórias.

Emenda do nobre Representante Sr. Aureliano Leite, ao art. 158, cujo destaque é o seguinte:

Requeremos o destaque da emenda nº 292, ao art. 140 (art. 158 do Projeto primitivo):

"Art. 140. São ainda inelegíveis, nas mesmas condições do artigo anterior, os parentes e os afins, até o 3º grau:"

Sala das Sessões, 15 de agôsto de 1946. – *Aureliano Leite. – Lino Machado. – Nestor Duarte. – Paulo Nogueira. – Matias Olímpio. – Flores da Cunha. – Dantas Júnior. – Egberto Rodrigues. – José Bonifácio. – Tavares d'Amaral. – Antenor Bogéia. – Toledo Pisa*.

O SR. AURELIANO LEITE: – Sr. Presidente, a emenda que V. Exª ora **submete** à apreciação do plenário, refere-se precisamente à matéria tratada por mim, nesta tribuna, no dia 22 do corrente. Não podia imaginar tão cêdo viesse a debate minha emenda. Os trabalhos aceleraram-se, graças à boa vontade do plenário e à diligência e solicitude com que V. Exª lhes vem imprimindo uma orientação superior.

Para justificar minha emenda, Sr. Presidente, bordarei algumas considerações, reproduzindo; também, parte de meu discurso referido.

Minha emenda está vasada nos seguintes têrmos:

"Art. 158. São ainda enelegíveis, nas mesmas condições do artigo anterior, os parentes e os afins, até o 3º grau, e o cônjuge."

Sôbre êste acréscimo da palavra "cônjuge" nada teria a dizer, visto como a douta Comissão de Constituição o aceitou inteiramente.

Compete-me falar sôbre a modificação que aquêle órgão fêz, restringindo a inelegibilidade, por consanguinidade, ao 2º grau, quando o projeto primitivo falava em parentesco até o 3º grau.

Houve, portanto, modificação sensível no projeto emendado, modificação que aparece pela seguinte forma, no projeto revisto:

"Art. 140. São ainda inelegíveis, nas mesmas condições exaradas no artigo anterior, o cônjuge, os parentes e afins, até o 2º grau."

Exatamente nesta restrição ao 2º grau está tôda a questão de que vou tratar.

Justifico meu ponto de vista pela seguinte forma:

Uma das práticas mais nefastas do Brasil é o nepotismo. Para consôlo dos que buscam filosòficamente uma conformação, é dos nossos males mais velhos, pois deriva do mais profundo dos tempos.

Quando se instalaram em nossa terra as donatarias, com as aventureiras figuras que as desfrutavam, começou a proteção governamental aos parentes. Aliás, constituindo as capitanias propriedade dos seus donatários, que tinham sôbre elas todos os direitos, até mesmo o de justiça, a crítica pode parecer descabida.

Mas, com os loco-tenentes, o mal tornou-se mais censurável e estendeu-se até o tempo menos remoto dos capitães-generais.

Desta parte em diante, procurei mostrar, no meu discurso, que o nepotismo se instalou no Brasil com os capitães-mores; estendeu-se até os loco-tenentes; invadiu o tempo dos capitães-generais; passou à Regência de D. João VI; atingiu também, à quadra, nêste ponto, escandalosa, de D. Pedro I.

O SR. PLÍNIO BARRETO: – O mal é universal.

O SR. AURELIANO LEITE: – Diz V. Exª muito bem: efetivamente, o mal é universal.

Com a minoridade de D. Pedro II, apenas uma figura, no Brasil, se pode excetuar, excluir da prática nefasta:

o eminente Padre Diôgo Antônio Feijó, e eu esclareci bem: porque êle era filho de pais incógnitos e era sacerdote.

O próprio D. Pedro II, de quem não se conhece, com veracidade, uma cinca matrimonial, não por êsse lado – o de ligações amorosas clandestinas –, mas, por outro...

O SR. PLÍNIO BARRETO: – Ponto histórico ainda não averiguado.

O SR. AURELIANO LEITE: – ...não podendo impedir a ação de vários político da Província, praticou o nepotismo.

Com a proclamação da República, Deodoro, essa grande e inolvidável personagem, também se iniciou praticando o nepotismo – verdade que sem o mal do anteriormente praticado no Brasil.

O SR. DANTAS JÚNIOR: – O nepotismo, no Brasil, começou com Pero Vaz Caminha, que, no final da carta que comunicava o descobrimento do Brasil, pedia ao Rei de Portugal um emprêgo para o genro.

O SR. AURELIANO LEITE: – Registre-se o aparte notável do nobre deputado pela Bahia. Mas voltando ao fio das minhas considerações.

Deodoro nomeou, como é sabido, ao subir à Presidência para realizar sua gloriosa administração, Governador de Alagoas a um seu irmão, por sinal insubstituível, pelo seu tino e pela honradez com que desempenhou seu cargo.

Prudente de Morais, o grande pacificador, o santo varão da República, como o chamou José do Patrocínio, não escapou ao nepotismo, verdade que benefico.

O SR. PLÍNIO BARRETO: – Em relação a Prudente de Morais, peço a V. Exª não se esqueça – e há prova documental – de que, exercendo a Presidência da República, se dirigiu a um amigo, em São Paulo, pedindo emprêgo para o filho.

O SR. AURELIANO LEITE: – Conheço o fato, que depõe muito a favor de Prudente de Morais. Por honestidade histórica, entretanto, sou obrigado a mencionar casos de nepotismo daquela grande figura que presidiu à nossa segunda Assembléia Nacional Constituinte.

O SR. PLÍNIO BARRETO: – A nomeação de irmão e cunhado a que V. Exª se referiu, pode ter explicação de ordem mais elevada.

O SR. AURELIANO LEITE: – Agradeço o aparte de V. Exª, que não a vem impugnar o que estou dizendo e, sim, carroborar minhas palavras. Eu mesmo já expliquei as nomeações feitas por Prudente de Morais, em relação a seu irmão Manuel, depois Senador e Constituinte, da nossa segunda Assembléia. Essa nomeação era imprescindível.

O SR. PLÍNIO BARRETO: – Portanto, não é nepotismo. Nepotismo é o abuso em favor dos seus, em detrimentos do público. E' a expressão administrativa do velho Mateus – "primeiro os teus".

O SR. PRADO KELLY: – A carta de Prudente de Morais é documento que honra o mundo e a vida dos nossos grandes políticos.

O SR. AURELIANO LEITE: – Prudente de Morais praticou outros atos de nepotismo dêsse benéfico nepotismo que, como salienta o nobre deputado Plínio Barreto, fez bem ao Brasil. Não foi só em relação ao seu irmão Manuel. O deputado Plínio Barreto já adiantou, em aparte alucidativo, que muito me honra, que Prudente de Morais consentiu em que seu cunhado Adolfo José da Silva Gôrdo, fôsse para o govêrno do Rio Grande do Norte.

O SR. PLÍNIO BARRETO: – Aliás, homem de alta inteligência e grandes qualidades políticas.

O SR. AURELIANO LEITE: – E naquele Estado, segundo testemunho da grande figura desta Casa, nosso honrado e brilhante José Augusto, foi um dos melhores governos que teve seu Rio Grande do Norte.

O SR. DANTAS JÚNIOR: – Pediria ao nobre colega não continuar na enumeração que vem fazendo, porque não haveria tempo que **chegasse**.

O SR. AURELIANO LEITE: – Atenderei ao nobre colega, saltarei para o Estado Novo. Antes, porém, quero firmar bem, para que não pairem dúvidas sôbre o espírito de justiça do grande varão da República, Prudente de Morais, que a própria nomeação de Adolfo Gordo foi bemfazeja. Quero repetir, o que dizia, quando V. Exª me aparteou: citei a opinião e o testemunho de José Augusto, nosso ilustre companheiro, declarando que foi um dos melhores governos que teve seu Rio Grande do Norte. Mas V. Exª pede, e vou atender, saltarei para o Estado Novo. Mesmo aí, não esmiuçarei, porque não vale a pena pormeno-

rizar. Direi, apenas, que excedeu em tudo quanto pode existir de anormal na vida dos povos.

O SR. PLÍNIO BARRETO: – O Estado Novo excedeu a própria imaginação.

O SR. AURELIANO LEITE: – Em relação ao nepotismo, nem a própria imaginação pode fazer suficiente relato do que foi.

O SR. TOLEDO PIZA: – V Exª trata de assunto impróprio, até, para maiores.

O SR. AURELIANO LEITE: – Vou, então, deixar o Estado Novo em paz.

Como está redigido o art. 140, vai grassar no Brasil, o verdadeiro nepotismo. Já disse, e todo o plenário sabe, que nepotismo é expressão que se originou de um parentesco do Papa. Nepote, em latim, significava o sobrinho do papa, que gozava perante o Pontífice – porque, em geral, a quem Deus não dá filhos, dá sobrinhos – gozava de seu valimento pessoal, de seu favoritismo... e, por extensão, o têrmo atinge a todos os parentes dos governantes em geral.

E' justamente êsse parentesco de terceiro grau, que o texto constitucional extingue, excluindo-o do projeto primitivo, restringindo a incompatibilidade, por consanguinidade, apenas até o segundo grau!!!

O SR. WELLINGTON BRANDÃO: – V. Exª inclue as incompatibilidades até o terceiro grau?

O SR. AURELIANO LEITE: – Perfeitamente.

O SR. PRESIDENTE: – Lembro ao nobre orador que o tempo está a findar.

O SR. AURELIANO LEITE: – Senhor Presidente, V. Exª me chama a atenção e, portanto, devo concluir. Tenho certeza de que o plenário não concordará com a modificação introduzida no texto do projeto, porque irá prejudicar, imensamente, o sentido democrático de nossa instituição, do Estatuto que queremos dar ao Brasil.

Srs. Representantes, estudemos o regime, que nos custou lágrimas de sangue, com medidas saudáveis como a que proponho. *(Muito bem; muito bem. Palmas.)*

O SR. JOÃO BOTELHO (Pela ordem) (*): – Sr. Presidente, sôbre a matéria em discussão, encaminhei a V. Exª emenda supressiva nº 480 dos números 4 e 5 do art. 139, do atual Substitutivo, bem como do art. 140, alíneas e letras correspondentes aos artigos 157 e 158 do Projeto primitivo. Pergunto a V. Exª se não seria o momento de a defender, caso tenha sido concedido o destaque, visto como tem preferência, por ser supressiva, sôbre a de meu ilustre antecessor que é modificativa .

O SR. PRESIDENTE: – Efetivamente, o requerimento de V. Exª estava sôbre a mesa, e é do seguinte teor o destaque:

Requeremos destaque para a emenda Supressiva, sob nº 480, de autoria do primeiro signatário, publicada na colegação de Emendas ao Projeto (artigos 157 e 158).

Sala das Sessões, 22. de agôsto de 1946. – J*oão Botelho. – Magalhães Barata. – Nélson Parijós. – Alfredo Neves. – Alvaro Adolfo. – Lameira Bitencourt. – Rocha Ribas. – Arcemiro Fialho. – Duarte d'Oliveira.*

O SR. PRESIDENTE: – Entretanto ao encaminharmos os pedidos de destaque, demos ao de V. Exª número posterior ao do o Sr. Aureliano Leite. Sendo, porém, emenda supressiva, tem preferência. Suspendo a votação da emenda do Sr. Representante Aureliano Leite para ser feita após a de V. Exª, se esta não fôr aceita.

Tem a palavra o Sr. Representante João Botelho.

O SR. JOÃO BOTELHO (*): Sr. Presidente, Srs. Representantes, tive oportunidade de apresentar ao projeto primitivo emenda que tomou o nº 480, propondo a supressão dos nº IV e V e parágrafo único do artigo 157, atual 139 do substitutivo e, bem assim, do art. 158 do primitivo, com seus incisos e alíneas, atual nº 140.

O fundamento da emenda é o critério dos valores humanos, da competência para as funções legislativas e, mais que isto, da defesa do princípio democrático da escolha pelo povo.

VV. EExªs., tanto quanto o orador, ou mais ainda, sabem e **recohecem**, porque é fato recente, que o grande presidente Roosevelt e o ilustre ministro Churchill, – um na América do Norte e outro na Inglaterra, pátrias modelares em matéria de democracia, e que nos podem dar lições na defesa dêsse regime – ambos disputaram eleições estando na direção dos cargos respectivos.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Não vejo por que, numa democracia como a nossa, que caminha ainda na esteira do progresso, mas não atingiu ao apogeu dêsse progresso em idéias democráticas, possa estabelecer, no corpo da Constituição que está fazendo, inelegibilidade que atinja até certos gráus de parentesco.

O SR. DOLOR DE ANDRADE: – E' uma necessidade imperativa a inclusão do dispositivo no projeto.

O SR. JOÃO BOTELHO: – Na opinião de V. Exª mas não na daqueles que analisam as idéias democráticas sob o conteúdo de argumento. E' o povo que decide. Se V. Excelência tem um filho competente, homem competente, homem culto, capaz de administrar e, se amanhã êle quer ser candidato a uma função no Senado, na Câmara dos Deputados ou em outra Assembléia Legislativa, não é justo que êle sofra a restrição da inelegibilidade pela única circunstância de ser parente. V. Exª não faz a eleição dêle, é o povo, e V. Excelência sabe que nas leis ordinárias existem motivos de incompatibilidade para certas funções. Não é no corpo da Constituição que devemos estabelecer essa circunstância.

O SR. AURELIANO LEITE: – O princípio que V. Exª defende é o estadonovista exclusivamente.

O SR. JOÃO BOTELHO: – V. Excelência, então, chama de estadonovista ao grande Roosevelt, ao eminente Churchill e a todos aquêles que interpretam a democracia como verdadeiros democratas e não com essas restrições inconcebíveis e ilógicas?

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT: – Esta é a verdade dos fatos. Vamos construir a Constituição de 46 sem preocupações pessoais, políticas ou partidárias. Isto é que é preciso. Não voltemos a coisas passadas, a situações políticas anteriores, que trazem paixões para a Constituição, para a lei máxima do país, que deve estar acima de questões partidárias.

O SR. JOÃO BOTELHO: – Muito obrigado. V. Exª tem tôda razão.

O SR. AURILIANO LEITE: – Arejar a Constituição com o exigênio da democracia, não é trazer política partidária para o Parlamento.

O SR. PLÍNIO BARRETO: – A inelegibilidade é um recurso das democracias em geral, para afastar do cenário político, por determinado tempo, homens que possam trazer perturbações ou por em perigo as instituições.

É uma revivescência nas democracias modernas do antigo ostracismo das democracias gregas. V. Exª sabe que nas democracias gregas, o ostracismo era usado como arma política até contra os homens mais eminentes como Aristóteles e nem por isso a democracia grega desapareceu.

O SR. JOÃO BOTELHO: – E nem por isso adotamos a democracia que Platão **preconisava**. E' coisa irreal., tão irreal que ainda hoje não adotamos.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT: – Não devemos trazer exemplos clássicos. Devemos elaborar a nossa Constituição de acôrdo com a realidade brasileira e respeitando a vontade do povo.

O SR. JOÃO BOTELHO: – Muito obrigado a V. Exª.

O SR. RAUL PILA: – O nobre orador declarou que o artigo impõe restrições ao livre exercício da democracia?

O Sr. Aureliano Leite: – Argumento inteiramente falho, o do nobre orador, Sr. Deputado João Botelho.

O SR. RAUL PILA: – Pergunto, agora, a V. Exª se preconiza as oligarquias. ou se as considera forma ilegítima da democracia?

O SR. JOÃO BOTELHO: – Responderei a V. Exª com o acatamento que me merece. Se o povo escolher a oligarquia, acho ser ela legítima...

O SR. AMANDO FONTES: – O povo não escolhe; é dominado pela opressão oligárquica.

O SR. JOÃO BOTELHO: – ... porque é ao povo que cabe o direito de voto. Assim, não nos cabe estabelecer aqui inelegibilidades que atingem até o parentesco.

O SR. PAULO SARASATE: – E' no terreno doutrinário que desejo colocar a questão. Nada de estadonovismo ou outras misérias semelhantes. V. Exª invocou o precedente dos Estados Unidos, mas invocou-o mal. Lá houve eleições com Presidente da República como candidato, porque é permitida a reeleição do Presidente da República. Mas isto nada tem que ver com a inelegibilidade que aqui se pretende evitar.

(Trocam-se inúmeros apartes.)

O SR. JOÃO BOTELHO: – Sr. Presidente, o meu intuito não foi provocar celeuma no plenário, mas, exclusivamente, defender preceito que é basilar na democracia: a livre escolha pelo povo daqueles que devem ser investidos nas funções legislativas.

Minha emenda manda suprimir os dispositivos do antigo projeto da Constituição, conservados no substitutivo que determina as condições de inelegibilidade.

O SR. CARLOS PRESTES: – V. Exª fala em democracia para defender as oligarquias. Não obstante, votou contra a autonomia dos municípios e das capitais dos Estados.

O SR. JOÃO BOTELHO: – Senhor Presidente, êsse argumento é **sediço**; já foi objeto de um aparte de ilustre colega do Partido Trabalhista. Cada qual tem o seu ponto de vista. O meu é o que já expus e o nobre Representante, como democrata que diz ser, deveria respeitar a opinião dos demais. V. Exª sabe que essa questão foi mais de caráter político e que eu, como elemento de um partido, tenho de me submeter às determinantes de sua corrente política.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT: – Há uma evidência, um fato que não se pode negar, nem a paixão política mais exaltada pode contestar: a emenda que V. Exª defende, com o apôio de nossa bancada, tem alto e genuino sentido democrático.

O SR. PLÍNIO BARRETO: – Não apoiado.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT: – Visa precisamente assegurar ao eleitorado brasileiro pleno e irrestrito exercício de seu direito de escolha, que é o de eleger os seus representantes, cidadãos brasileiros, merecedores de confiança.

De outro modo, vamos até cassar, em nome da democracia, mas contra a democracia, os direitos de várias centenas de cidadãos brasileiros.

O SR. PRESIDENTE: – Lembro ao nobre orador que está findo seu tempo.

O SR. JOÃO BOTELHO: – Duas palavras sòmente, Sr. Presidente.

Apelaria para o plenário no sentido de meditar sôbre a emenda supressiva. Estamos plasmando uma Constituição para a nacionalidade e não seria justo que, no seu corpo, contrariando a tendência democrática do nosso povo, estabelecêssemos condições e motivos de inelegibilidade, que alcancem até o parentesco de segundo grau, conforme o substitutivo, e, até, o parentesco de terceiro grau, de acôrdo com a emenda apresentada e defendida pelo meu antecessor, o nobre Deputado Aureliano Leite. Vamos deixar ao povo o direito de escolha; vamos deixar à lei eleitoral as circunstâncias de incompatibilidade, e não estabelecer, numa Constituição, incompatibilidades que não são taxativas em nenhum estatuto dessa espécie. Deixemos ao povo a seleção de seus dirigentes, seus representantes, quer na Câmara Alta, quer na Câmara Baixa, enfim na Assembléia Legislativa. Vedar aos Secretários de Estado e governadores que sejam eleitos, é positivamente, um absurdo principalmente num país como o nosso. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. IVO D'AQUINO (*): – Senhor Presidente, peço a atenção da Casa para os precisos têrmos da emenda nº 480 que acaba de ser apresentada.

Esta emenda diz o seguinte:

"No Título V, Capítulo I, Seção IV, suprimam-se os incisos IV, V e parágrafo único do art. 157, e bem assim, todo o art. 158, com seus incisos e alíneas".

No Projeto atual, o inciso IV estabelece as inelegibilidades para Câmara dos Deputados e Senado Federal, e o V para as Assembléias Legislativas dos Estados, enquanto que o parágrafo único declara que os preceitos do artigo aplicam-se aos titulares efetivos e interinos dos cargos mencionados e o art. 140, do Projeto atual, refere-se às inelegibilidades dos parentes e cônjuges.

Temos, Srs. Representantes, de distinguir bem. E' uma emenda que encerra três hipóteses diferentes. Se á Assembléia entender que devem ser suprimidos os incisos IV e V, deve prestar bem atenção que o parágrafo único, do qual se pretende a supressão, não se refere sòmente aos incisos IV e V, mas, também, a todo artigo. Portanto, mesmo que haja supressão dos dois incisos, não há razão para se suprimir o parágrafo único. Além disso, o artigo 140 do atual Projeto regula as **inelegebilidades** do cônjuge e dos parentes ou afins até o segundo grau. Por isso, peço a atenção da Casa, para a emenda, que é complexa e só deve ser votada por partes.

O SR. JOÃO BOTELHO: – De acôrdo com V. Exª quanto à maneira de ser votada a emenda. Quanto ao parágrafo

(*) – Não foi revisto pelo orador.

único, acho também que V. Exª tem razão.

O SR. IVO D'QUINO: – Pedi a palavra para esclarecer e orientar a votação. Devo explicar ainda que, como membro da Sub-Comissão, havia eu proposto que as inelegibilidades fizessem parte da lei ordinária. Fui vencido e, de acôrdo com a opinião da Sub-Comissão, redigi o texto que ora se encontra no projeto e que depois sofreu várias modificações na Comissão.

O SR. PAULO SARASATE: – V. Exª foi de opinião que a matéria ficasse para ser regulada em lei ordinária, mas nunca que deixasse de haver casos de inelegibilidades.

O SR. IVO D'AQUINO: – Claro.

O SR. PAULO SARASATE: – Mas o Senhor João Botelho defende a sua emenda por princípio democrático, mas não faz distinção de inelegibilidades...

O SR. JOÃO BOTELHO: – V. Exª não deve fazer ironia. Sou tão democrata quanto V. Exª.

O SR. IVO D'AQUINO: – Estou aqui apenas para esclarecer o assunto. A Comissão, portanto, aprovou o texto que se encontra no Projeto. Mas a emenda ora em discussão encerra, como disse, três questões, pelo que desejava que a Assembléia votasse esclarecidamente a respeito dêsses três pontos. *(Muito bem, muito bem.)*

O SR. BARRETO PINTO (Pela ordem): – Sr. Presidente, a matéria é complexa; assim, permito-me solicitar a V. Exª o adiamento da mesma. *(Não apoiados e protestos.)*

Sr. Presidente, diante do pronunciamento quase unânime da Casa, cuja opinião respeito, retiro meu requerimento, reservando-me para, em outra oportunidade, cogitar do assunto, no tocante à inelegibilidade de Ministros, que, em pleno exercício de seus cargos, estão fazendo propaganda da própria candidatura. *(Muito bem.)*

O SR. JOÃO, BOTELHO (Pela ordem): – Sr. Presidente, pediria a V. Exª que cancelasse de minha emenda a parte referente ao parágrafo único do art. 157 e atual 139, a que a mesma faz referência. Quanto aos outros pontos da emenda, acato as sugestões do nobre Representante Sr. Ivo D'Aquino, mas declaro que os mantenho. *(Muito bem. Muito bem.)*

O SR. PRADO KELLY (Pela ordem): – Sr. Presidente, admirador do Senador Ivo d'Aquino, sou obrigado a pedir a S. Exª que complete sua exposição, diante do que acaba de afirmar o signatário da emenda. Entendi, do discurso breve que S. Exª proferiu, que opinava, em nome da Comissão, pela rejeição da emenda. Essa impressão, entretanto é contrariada pelo nobre Representante do Pará, ao ver de quem o Sr. Senador Ivo d'Aquino apenas se manifestou favorável à permanência do parágrafo único.

A fim de deixar a Assembléia esclarecida sôbre o assunto, quero solicitar a V. Exª, se antes não acudir a êsse apêlo o nobre Senador, que me esclareça qual o pensamento da Comissão Constitucional.

O SR. IVO D'AQUINO: – Sr. Presidente, vou esclarecer o pensamento da Comissão, conforme solicitou o nobre Deputado, Sr. **Padro** Kelly. Expliquei que, na Subcomissão, fui vencido, quando entendi que a inelegibilidade deveria ser regulada em lei ordinária...

O SR. OSVALDO LIMA: – Mas então essa lei ordinária não chegaria a tempo.

O SR. PLÍNIO BARRETO: – Isso já é matéria vencida; a Comissão já a repeliu.

O SR. IVO.D'AQUINO: – ... no que se refere à matéria de que trata o projeto.

Vencido na Comissão, fiquei com o encargo de redigir o texto, que foi amplamente discutido, recebendo várias emendas. Daí resultou o novo texto, com o qual me conformei.

Devo dizer, com inteira lealdade, que o parecer atual da Comissão contrária a emenda ora apresentada *(muito bem)*, quer quanto aos incisos números IV e V quer quanto ao art. 140, cuja supressão se solicita.

O SR. PAULO SARASATE: – Contra tôdas as emendas.

O SR. AURELIANO LEITE: – Contra a minha, não; ela foi aprovada pela Comissão.

O SR. IVO D'AQUINO: – Não está em causa a emenda de V. Exª.

Apenas salientei que não deveríamos, de modo algum – nem de acôrdo com o nobre proponente, nem de acôrdo com a Comissão, – suprimir o parágrafo único do art. 139, que se não refere sómente aos incisos IV e V, mas a todo o artigo. *(Muito. bem.)* Com isso concordou o nobre autor da emenda.

Resta saber, no momento, se devem ser suprimidos, em primeiro lugar, os

incisos IV e V; e, em segundo lugar, se deve ser eliminado o art. 140.

Proporia que os incisos fôssem, como é natural, votados separadamente: primeiro o inciso IV, depois o inciso V do art.139. Em seguida, proceder-se-ia à votação do art. 140.

O parecer da Comissão é contrário às emendas submetidas à apreciação. *(Muito bem; muito bem. Palmas.)*

O SR. PRADO KELLY (Pela ordem): – Sr. Presidente, foi solicitada a votação da matéria, por partes; e é de tal importância a supressão solicitada, que me animo a fazer algumas ponderações a respeito.

Pode ficar aliviada a consciência do nobre Senador por Santa Catarina, pois não é a tese de S. Exª que está em debate. S. Exª, com efeito, declarou, na Comissão, entender que a matéria da inelegibilidade devia ser tratada em lei ordinária.

Não é disso que se cogita. Não se pede a supressão do art. 139, que versa sôbre inelegibilidade. Os signatários da emenda entendem que a matéria é de natureza constitucional. *(Muito bem.)* Ora, se é de natureza constitucional a inelegibilidade, como vamos abrir mão para os casos de parentesco das autoridades públicas? *(Muito bem.)*

A tese verdadeiramente democrática e de moral republicana é a de que estabeleçam normas em virtude das quais se impeça sofra qualquer constrangimento a vontade popular, na escolha dos representantes da Nação para os cargos eletivos.

Eram as considerações que desejava fazer, Sr. Presidente, para reafirmar no espírito de plenário que a Comissão – como salientou, aliás, o nobre Senador Ivo d'Aquino – é contrária à aprovação da emenda supressiva, em qualquer de suas partes. *(Muito bem; muito bem. Palmas.)*

O SR. JOÃO BOTELHO (Pela ordem): – Sr. Presidente, na qualidade de autor da emenda, pediria a V. Exª colocasse em votação o item 5º, em primeiro lugar, mantido o parágrafo único do art. 139, e, depois, o art. 140, com seus itens vários.

O SR. PRESIDENTE: – Esclareço ao nobre Representante que existe requerimento a respeito, ao qual vou atender.

Os Senhores, que aprovam a emenda, na parte referente ao inciso IV do parágrafo único, do art. 139, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Está rejeitada. *(Palmas.)*

Os Senhores, que aprovam a emenda, no tocante ao inciso V, do artigo, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Está rejeitada. *(Palmas.)*

A emenda relativa ao parágrafo único, foi retirada.

Os Senhores, que aprovam a última parte da emenda, alusiva ao art. 140, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Está rejeitada. *(Palmas.)*

Vamos passar à seguinte emenda do nobre Representante, Sr. Aureliano Leite:

"No Título V, Capitulo I, Seção IV, suprimam-se os incisos IV e V e parágrafo único do art. 157, e, bem assim, todo o art. 153, com seus incisos e alíneas."

O projeto revisto consigna, no artigo 140, o parentesco até o segundo gráu. S. Exª propõe que seja até o terceiro gráu.

O SR. AURELIANO LEITE: – Peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. AURELIANO LEITE (Pela ordem): – Sr. Presidente,desejo, apenas, prestar um esclarecimento ao plenário.

O projeto primitivo estendia o parentesco até o terceiro grau; o revisto restringia-o até o segundo.

O SR. NESTOR DUARTE: – Não é possível. Trata-se, por certo, de êrro tipográfico.

O SR. AURELIANO LEITE: – Não é possível – diz o Sr. Deputado Nestor Duarte – Acredita, ainda, S. Exª,tratar-se de êrro tipográfico.

Entretanto, estudando mais a matéria, consultando a ruma de emendas, encontrei uma, do Sr. Deputado Ponce de Arruda, mandando restringir o parentesco para o segundo grau, emenda essa vitoriosa no seio da douta Comissão da Constituição.

O SR. NESTOR DUARTE: – Naturalmente, devido a um equívoco. Seria quebrar a tradição do direito brasileiro.

O SR. PRADO KELLY: – A emenda foi aceita contra meu voto. Acredito, todavia, que o plenário aprovará a emenda de V. Exª. *(Muito bem.)*

O SR. AURELIANO LEITE: – Acredito, também – como declara o ilustre Deputado Prado Kelly, prestigioso sub-**lider** do meu Partido – que o plenário retificará, corrigirá o **equivoco** da Grande Comissão, salva-guardando os sacrossantos princípios da nossa Democracia.

Estou certo de que a Assembléia corrigirá a falha, ampliando o parentesco até o terceiro grau, conforme o projeto primitivo determinava. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE: – Vamos passar à votação.

Os Senhores Representantes, que aprovam a emenda do nobre Representante Sr. Aureliano Leite, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Está rejeitada.

O SR. TOLEDO PIZA (Pela ordem): – Sr. Presidente, requeiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE: – Vai-se proceder à verificação solicitada. *(Pausa.)*

Votaram a favor da emenda 85 Senhores Representantes, e contra, 111.

O SR. NESTOR DUARTE: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. NESTOR DUARTE (Pela ordem): – Sr. Presidente, V. Exª acaba de anunciar o resultado da votação.

Lendo o dispositivo, tive a impressão de que vai dar lugar, amanhã, a graves dúvidas quanto à interpretação.

No meu ver, o caso de inelegibilidade deve atingir aos candidatos, parentes até segundo grau, quando se tratar de candidatos do mesmo Partido, não devendo ser entendido desta forma quando se tratar de candidatos de um partido de oposição. *(Protestos.)*

E' a dúvida que deixo para a Comissão Constitucional.

UM SR. REPRESENTANTE: – Agora V. Exª dá razão ao preceito votado.

O SR. NESTOR DUARTE: – Declaro a V. Exª que votei contra, modificando meu voto.

O SR. COSTA NETO: – O nobre orador tem tôda razão. Combati êsse preceito na Comissão, por diversos motivos, inclusive êste que S. Exª aponta.

O SR. NESTOR DUARTE: – Era o que tinha a dizer.

O SR. NEREU RAMOS (Pela ordem) (*): – Sr. Presidente, desejava chamar a atenção da **ilustres** Comissão de Redação para o seguinte: na letra *c* do art. 139, nº II, alude-se aos Chefes e aos Comandantes de Polícias, porque em alguns Estados não existe Secretários de Segurança, mas Chefes de Polícia. E a inelegibilidade visa abranger, não só os Secretários de Segurança, como os Chefes de Polícia.

No nº V, houve, na redação, omissão dos Chefes de Polícia, os quais devem ser incluídos, além dos Secretários dos Estados. Desejo lembrar a circunstância a meus nobres colegas da Comissão de Redação, para que não fiquem excluídos do parágrafo os Chefes de Polícia. Em alguns Estados têm êsse nome e em outros o de Secretário de Segurança. *(Muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE: – **para** constituirem a Comissão, que deverá representar a Assembléia nas comemorações de amanhã, em homenagem ao Marechal Duque de Caxias, designo os Srs. Café Filho, Alcedo Coutinho, Gurgel do Amaral, Vieira de Melo, Amando Fontes e Manuel Novais.

O SR. PRESIDENTE: – Está finda a hora da sessão; vou levantá-la, designando para a de segunda-feira, dia 26 de agôsto, às 14 horas a seguinte:

ORDEM DO DIA

(Continuação da votação do Projeto da Constituição.)

Deixaram de comparecer 58 Senhores Representantes:

Partido Social Democrático

Amazonas:
Leopoldo Peres.
Pereira da Silva.

Pará:
Carlos Nogueira.

Maranhão:
Clodomir Cardoso.

Piauí:
Renault Leite.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Ceará:
Moreira da Rocha.

Rio Grande do Norte:
Georgino Avelino.

Pernambuco:
Jarbas Maranhão.

Bahia:
Negreiros Falcão.
Fróes da Mota.

Espírito Santo:
Vieira de Rezende.
Asdrubal Soares.

Distrito Federal:
José Romero.

Rio de Janeiro:
Paulo Fernandes.
Getulio Moura.

Minas Gerais:
Levindo Coelho.
Benedito Valadares.
Juscelino Kubitschek.
Rodrigues Seabra.
Pedro Dutra.
Bias Fortes.
Duque de Mesquita.
José Alkmim.
Rodrigues Pereira.
Olinto Fonseca.
Lair Tostes.
Milton Prates.
Alfredo Sá.

São Paulo:
Gofredo Teles.
César Costa.
Martins Filho.
Horácio Lafer.
Lopes Ferraz.
João Abdala.

Mato Grosso:
Argemiro Fialho.

Rio Grande do Sul:
Getulio Vargas.
Antero Leivas.
Bittencourt Azambuja.
Glicério Alves.

União Democrática Nacional

Piauí:
Coelho Rodrigues.

Ceará:
Fernandes Távora.
Beni Carvalho.
José de Borba.

Paraíba:
Adalberto Ribeiro.

Minas Gerais:
Lopes Cançado.

São Paulo.
Paulo Nogueira.

Rio Grande do Sul:
Flores da Cunha.

Partido Trabalhista Brasileiro

Distrito Federal:
Vargas Neto.

Rio de Janeiro:
Abelardo Mata.

São Paulo:
Marcondes Filho.
Hugo Borghi.
Pedroso Júnior.

Partido Republicano

Sergipe:
Durval Cruz.

Minas Gerais:
Jaci Figueiredo.
Bernardes Filho.
Artur Bernardes.

São Paulo:
Altino Arantes.

Partido Democrata Cristão

São Paulo:
Manuel Vitor.

Levanta-se a sessão às 12 horas.

144ª SESSÃO, EM 26 DE AGÔSTO DE 1946

PRESIDÊNCIA DO SENHOR MELO VIANA, PRESIDENTE.

Às 14 horas comparecem os Senhores:

Partido Social Democrático

Acre:
Castelo Branco.
Hugo Carneiro.

Amazonas:
Valdemar Pedrosa.

Pará:
Álvaro Adolfo.
Nélson Parijós.
João Botelho.

Maranhão:
Crepori Franco.
Odilon Soares.

Piauí:
Areia Leão.
Sigefredo Pacheco.

Ceará:
Almeida Monte.
Osvaldo Studart.
Raul Barbosa.

Rio Grande do Norte:

Dioclécio Duarte.
José Varela.
Valfredo Gurgel.

Paraíba:
Samuel Duarte.

Pernambuco:
Etelvino Lins.
Agamemnon Magalhães.
Gercino Pontes.
Osvaldo Lima.
Ferreira Lima.
Pessoa Guerra.

Alagoas:
Teixeira de Vasconcelos.
Silvestre Péricles.
Medeiros Neto.
Lauro Montenegro.
José Maria.
Afonso de Carvalho

Sergipe:
Graco Cardoso.

Bahia:
Lauro de Freitas.
Aloísio de Castro.
Regis Pacheco.
Eunápio de Queiroz.

Espírito Santo:
Ari Viana.
Eurico Sales.

Rio de Janeiro:
Alfredo Neves.
Carlos Pinto.
Heitor Collet.
Bastos Tavares.
Acúrcio Tôrres.

Minas Gerais:
Melo Viana.
Israel Pinheiro.
Cristiano Machado.
Wellington Brandão.
Rodrigues Pereira.
Alfredo Sá.

São Paulo:
Costa Neto.
Alves Palma.

Goiás:
João d'Abreu.
Galeno Paranhos.

Mato Grosso:
Martiniano Araújo.

Paraná:
Roberto Glasser.
Gomi Júnior.

Santa Catarina:
Nereu Ramos.
Aderbal Silva.
Otacilio Costa.
Roberto Grossembacher.
Hans Jordan.

Rio Grande do Sul:
Daniel Faraco.
Manuel Duarte.
Sousa Costa.
Glicério Alves.
Nicolau Vergueiro.
Herófilo Azambuja.

União Democrática Nacional

Amazonas:
Severiano Nunes.

Pará:
Epílogo Campos.

Maranhão:
Alarico Pacheco.
Antenor Bogéa.

Piauí:
Matias Olímpio.
José Cândido
Antônio Correia.

Ceará:
Plínio Pompeu.
Alencar Araripe.

Rio Grande do Norte:
José Augusto.
Aluísio Alves.

Paraíba:
Argemiro Figueiredo.
João Agripino.
Plínio Lemos.
Ernani Sátiro.
Fernando Nóbrega.

Sergipe:
Leandro Maciel.
Heribaldo Vieira.

Bahia:
Juraci Magalhães.
Manuel Novais.
Rafael Cincurá
Nestor Duarte.
Aliomar Baleeiro.
João Mendes.
Rui Santos.

Espírito Santo:
Luís Cláudio.

Distrito Federal:
Jurandir Pires.

Minas Gerais:
Monteiro de Castro.
José Bonifácio.
Magalhães Pinto.
Milton Campos.
Lopes Cançado.
Licurgo Leite.

São Paulo:
Mário Masagão.
Plínio Barreto.
Toledo Piza.
Aureliano Leite.

Goiás:
Domingos Velasco.

Mato Grosso:
Dolor de Andrade.

Santa Catarina:
Tavares d'Amaral.
Tomás Fontes.

Rio Grande do Sul:
Osório Tuiuti.

Partido Trabalhista Brasileiro

Bahia:
Luís Lago.

Distrito Federal:
Rui Almeida.
Baeta Neves.
Antônio Silva.

Minas Gerais:
Ezequiel Mendes.

São Paulo:
Guaraci Silveira.
Berto Condé.

Partido Comunista do Brasil

Pernambuco:
Gregório Bezerra.
Alcêdo Coutinho.

Bahia:
Carlos Marighela.

Distrito Federal:
Carlos Prestes.
João Amazonas.
Batista Neto.

Rio de Janeiro:
Claudino Silva.
Alcides Sabença.

São Paulo:
José Crispim.
Osvaldo Pacheco.
Jorge Amado.

Rio Grande do Sul:
Abílio Fernandes.

Partido Republicano

Maranhão:
Lino Machado.

Minas Gerais:
Daniel Carvalho.
Felipe Baldi.

Paraná:
Munhoz da Rocha.

Partido Social Progressista

Ceará:
Stênio Gomes.

Rio Grande do Norte:
Café Filho.

São Paulo:
Campos Vergal.

Partido Democrata Cristão

Pernambuco:
Arruda Câmara.

Partido Libertador

Raul Pila.

O SR. PRESIDENTE: – Achando-se presentes 135 Senhores Representantes, declaro aberta a sessão.

Passa-se à leitura da ata da sessão anterior.

O Sr Rui Almeida *(4º Secretário servindo como 2º)* procede a leitura da ata.

O SR. PRESIDENTE: – Em discussão a ata.

O SR. PRESIDENTE: – Não havendo quem peça a palavra sôbre a ata, encerro a sua discussão e vou submetê-la a votos *(Pausa)*

Está aprovada.

Passa-se à leitura do expediente, o Senhor Lauro Lopes *(2º Secretário, servindo como 1º)* procede à leitura do seguinte:

EXPEDIENTE

Telegramas:

Do Sr. Deputado Alfredo Sá, comunicando haver faltado às sessões por motivo de doença – *Inteirada*.

Do Presidente do Tribunal Superior Eleitoral comunicando que concedeu registro ao Partido Político “Esquerda Democrática". – *Inteirada*. *Anote-se*.

Carta:

Dos moradores de Águas Férreas e Laranjeiras dirigindo um veemente apêlo para que concedam a autonomia do Distrito Federal.

Comissão de Constituição.

Ofício:

Do Sr. General Cândido Rondon solicitando o apoio desta Assembléia para o destaque da emenda apresentada pelo Deputado Artur Bernardes e **consubstânciada** no artigo 195 do primitivo Projeto. – *Inteirada*

Aviso:

Do Sr. Ministro da Fazenda transmitindo as informações solicitadas pelo Deputado Café Filho no requerimento nº 36, de 1946, referente à declarações de lucros, para efeito do pagamento do impôsto de renda.– *Ao requerente*

Aviso:

Do Sr. Ministro da Justiça transmitindo as informações solicitadas para esta Assembléia relativamente à licença às organizações para explorar o jôgo nos Estados. – *Ao requerente*.

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte:

REQUERIMENTO

Requeiro a V. Exª que mande inserir, nos anais da Assembléia Nacional Constituinte, dois telegramas, anexos, e o documento junto, no qual várias senhoras, da paróquia de Santa Rita, em Maceió, solicitam a decisão dos Constituintes, no sentido de prestarem apoio e votarem os postulados da Liga Eleitoral Católica.

Sala das Sessões, 26 de agôsto de 1946. – *Medeiros Neto* – Ao Sr. 1º Secretário.

REQUERIMENTO

Requeiro que da ata dos nossos trabalhos conste a íntegra do documento

que a Confederação Nacional do Comércio acaba de divulgar pela imprensa, o qual resultou de amplo debate sôbre a crise econômica brasileira por destacados elementos das Associações Comerciais de todo o nosso País, e cujas conclusões encerram ponderáveis sugestões ao govêrno como contribuição das classes comerciais á debelação dos problemas econômicos que originam o desajustamento social em que vivemos.

S. S., 26 de agôsto de 1946. – *Augusto Neves* – *Ao Sr.* 1º *Secretário.*

REQUERIMENTO

Requeremos sejam transcritos, no *Diário da Assembléia,* as conclusões do Primeiro Congresso Estadual dos Trabalhadores, realizado sob os auspícios do Partido Social Democrático, na cidade do Rio Grande, no mês de julho último.

Sala das Sessões. 26 de agôsto de 1946. – *Daniel Faraco* – *Brochado da Rocha.* – Ao Sr. 1º Secretário.

SR. PRESIDENTE: – Está, finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o Sr. Osmar de Aquino. (*Pausa.*)

Não está presente.

SR. MÁRIO MASAGAO: – Peço a palavra para apresentar um requerimento.

SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o ilustre Representante.

SR. MÁRIO MASAGAO (Pela ordem.) (*): – Sr. Presidente, pedi a palavra para justificar um requerimento que vou ter a honra de apresentar a V. Ex.ª.

O Govêrno da República tem tomado várias providências, tendentes a remover as dificuldades, em que o custo excessivo da vida está pondo a população. Uma delas se consubstanciou em decreto recente, segundo o qual ficam isentos de impostos de importação máquinas e utensílios agrícolas.

Visando cooperar nessa orientação, venho fazer uma sugestão que parece de grande alcance. Como todos sabem, o norte do Paraná e a alta Sorocabana são regiões que produzem grande quantidade de cereais para o abastecimento dos dois maiores núcleos de população do País – São Paulo e a Capital Federal. O que impede cheguem essas mercadorias oportunamente aos mercados consumidores é a dificuldade de transporte, em razão da qual, principalmente no norte do Paraná, os gêneros de primeira necessidade apodrecem à, beira das linhas.

A Estrada de Ferro Sorocabana tem contribuído de maneira notável, num esfôrço digno de elogios, para êsse transporte; seu serviço, entretanto, está grandemente prejudicado por uma circunstância extremamente grave. E' que dos vagões a ela pertencentes, 1.600 não podem ser assim utilizados, porque estão correndo nos territórios de Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul! Mil e seiscentos vagões, Sr. Presidente se acham, dessa forma, retirados do tráfego da Estrada de Ferro Sorocabana, sem que ela os possa utilizar na finalidade mais indicada. A emprêsa tem envidado todos os esforços, segundo é do nosso conhecimento, para obter a restituição dêsses carros que há mais de quatro anos entretanto, não voltam ás suas linhas. Pagam-lhe as outras emprêsas, que se utilizam dos vagões, o ínfimo aluguel de dez cruzeiros por unidade e por dia.

O requerimento que desejo apresentar à Assembléia tem por objeto focalizar êsse fato, que pode ser obviado por providências do Govêrno junto as estradas de ferro do sul do país, e está assim redigido:

REQUERIMENTO Nº 373, DE 1946

Requer ao Poder Executivo in formações relativas aos vagões utilizados em tráfego nos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte.

Requeiro a V. Ex.ª sejam solicitadas do Ministério da Viação as seguintes informações:

1) Quantos vagões da Estrada de Ferro Sorocabana se acham trafegando nos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul?

2) Qual o tempo, em média, pelo qual êsses vagões são retidos fora das linhas da Sorocabana?

3) Que aluguer pagam à E. F. Sorocabana as estradas de ferro que se utilizam dos seus vagões?

Sala das Sessões, 26 de agôsto de 1946.– *Mario Masagão. Atenda-se.*

(*) Não foi revisto pelo orador.

Êsse o requerimento que tenho a honra de enviar a V. Ex.ª. (*Muito bem.*)

O SR. CARLOS MARIGHELA: – Sr. Presidente, peço a palavra, para apresentar um requerimento.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. CARLOS MARIGHELA (*): – Sr. Presidente, há dias, certa imprensa publicou que os comunistas haviam declarado guerra civil no Estado da Paraíba. Evidentemente, o propósito era estabelecer confusão, pois sabe todo o Brasil, sabe esta ilustre Assembléia, que o Partido Comunista não prega a guerra civil. Ao contrário, luta pela paz, pela ordem e pela tranqüilidade, mantém-se dentro de uma linha pacífica e, como partido político, procura obter a maioria através de armas legais e democráticas.

O Partido Comunista do Brasil, no momento, quer esclarecer os fatos que levaram certos órgãos da imprensa a lhe atribuir aquêle propósito, e nêsse sentido tenho a honra de passar às mãos de V. Ex.ª requerimento de informações solicitadas por nossa bancada.

Verifica-se, pelos esclarecimentos pedidos e pelas provas já apresentadas, exatamente o contrário do que afirma essa imprensa , pois o Partido Comunista do Brasil é que está sendo atacado por elementos insuflados por altas patentes de nosso Exército, cêrca de meia dúzia, infiltrados no govêrno como tantas vêzes temos denunciado daqui mesmo desta tribuna.

Sr. Presidente, os fatos se limitam a acontecimentos já ventilados anteriormente por nós.

No *Diário da Assembléia*, do dia 9 de julho passado, já haviam sido lidos telegramas que denunciavam violências e arbitrariedades cometidas na Paraíba contra o Partido Comunista.

O SR. LINO MACHADO: – Veja V.Ex.ª! Quem sabe se não é uma propagação dos atos praticados por elementos da Polícia do Sr. Pereira Lira?! A Paraíba é a terra do Chefe de Polícia...

O SR. CARLOS MARIGHELA: – Pelo menos serão os exemplos do Sr. Pereira Lira proliferando.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Como dizia, Sr. Presidente, havíamos denunciado que soldados do Exército tinham atacado células do Partido Comunista na Paraíba, depredado móveis, cometido violências contra a escola.

O telegrama lido é do seguinte teor:

"Comunicamos companheiro demais membros de nossa bancada violento atentado praticado hoje células locais nosso Partido soldados Exército depredando violentamente lar operário, desrespeito famílias e povo. Célula Manuel Dias Paredes, séde escola primária matrícula setenta alunos, inteiramente destruída, móveis danificados, bens particulares extraviados. Protestando diante de Assembléia Constituinte atentado com que reacionários tentam criar dissenções entre proletariado e nossos bravos soldados saudações comunistas – *Norberto Lacerda* – Secretário Político".

Agora, recebemos outro telegrama que, no fundo, é a demonstração de que essas violências continuam a ser perpetradas pelos mesmos soldados do Exército, os quais, queremos crer, não têm culpa, pois devem estar sendo insuflados pelas autoridades fascistas já referidas. O telegrama lembra perfeitamente o que a imprensa veio dizer a respeito dos acontecimentos da Paraíba. Êsse despacho veio de João Pessoa, endereçado ao Sr. Senador Luís Carlos Prestes, nos seguintes têrmos:

(*Lê*)

"Ontem à noite grupo soldados Exército invadiu violentamente célula Severino Diogo, Bairro Cruz das Armas, nesta Capital, pacificamente reunida. Agressores praticaram lesões corporais dois companheiros nossos, sendo um velho se acha Hospital. Demos ciência ocorrência Comandante 15º R. I., Êste é o segundo atentado praticado soldados, pois o primeiro ocorreu dia 7 de julho, dirigido Aspirante estagiário, tendo havido depredação prédio. Ambos fatos levados conhecimento autoridade policial nenhuma providência toma. Partido aqui apesar atentados e provocações mantém-se dentro ordem respeito autoridade, invocando lei contra criminosos, espe-

rando, justa punição mesmos Pedimos denunciar fatos Assembléia Constituinte fim Nação conhecer perigos e atentados contra paz pública e ameaça democracia. – Saudações Comunistas – *Geraldo Baracui* "

Êste o telegrama que motivou nosso pedido de informações, per onde se vê que quem está provocando conflitos não é, o Partido Comunista; pelo contrário, o nosso partido, legalmente registrado, vem sendo vítima dêsses fascistas, contra cujos atos levantamos nosso protesto.

O requerimento de informações que encaminho a V Exª, Sr Presidente, no sentido de se solicitarem do Exmo Sr Ministro da Guerra, por intermédio da Mesa, informações urgentes sôbre se aquêle Ministério tem conhecimento dêsses atentados e quais as medidas tomadas para impedi-las ou evitar que o Exército seja desviado de suas funções Está, assinado pelo Sr Senador Carlos Prestes e demais membros da representação comunistas nesta Casa

(*Muito bem*)

O orador envia à Mesa o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 370, DE 1946

Requer ao Poder Executivo informações sôbre violências praticadas por soldados do Exército contra o Partido Comunista do Brasil.

Considerando que na cidade de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, soldados do :Exército invadiram, o prédio onde funciona a célula Severino Diogo, do Partido Comunista do Brasil;

Considerando que não é a primeira vez que tal fato sucede, pois, já tendo sido levantado um protesto nesta Assembléia Nacional Constituinte contra um atentado de soldados do Exército, que destruíram móveis de uma escola primária da célula Manuel Dias Paredes;

Considerando que autoridades do Exército estão levando os soldados, seus subordinados, à prática de violências, contra um partido legalmente registrado.

Requeremos ao Exmo Sr Ministro da Guerra por intermédio da Mesa, informar urgentemente se o Ministério da Guerra tem conhecimento dêsses atentados, e quais as medidas tomadas para impedí-los ou evitar que o Exército seja desviado de suas funções.

Sala das Sessões, em 23, de agôsto de 1946. – *Luiz Carlos Prestes. – Osvaldo Pacheco. – José Crispim. – João Amazonas. – Gregório Bezerra. – Agostinho Oliveira. – Carlos Marighela. – Caires de Brito. – Claudino Silva. – Batista Neto. – Abilio Fernandes. – Alcedo Coutinho. – Alcides Sabença. – Maurício Grabois. – Jorge Amado.*

– Atenda-se.

O SR. DANIEL FARACO: – Sr. Presidente, peço a palavra para apresentar um requerimento.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. DANIEL FARACO (*) (pela ordem): – Sr. Presidente, desejo apresentar a V Ex.ª requerimentos para que sejam transcritos, no *Diário da Assembléia,* as conclusões gerais do 1º Congresso Estadual de Trabalhadores, do Partido Social Democrático, realizado na cidade do Rio Grande.

Trata-se de documento de real valor, por isso que sintetiza, de forma objetiva, as aspirações, dos trabalhadores gaúchos.

Aproveitando-me do fato de estar com a palavra, quero, ainda justificar requerimento que ofereci na sessão, de 22 -de agôsto corrente, e que diz respeito a sugestão que, por intermédio da Mesa, apresento ao Poder Executivo, no sentido de o Govêrno, em face da necessidade, de emitir, o faça, cunhando moeda ouro com valor facial superior ao do conteúdo metálico.

Trata-se, Sr Presidente, de idéia, pela qual me batí pela imprensa nos anos de 1944-1945, e que levantei ainda perante a Comissão de Investigação Econômica e Social, a que pertenço.

Sei que contra o alvitre tem havido muita resistência, pois não é com boa vontade que muitos se resignariam a abrir mão – ao menos em parte – da reserva ouro de que dispomos. Vejo, porém, com satisfação, que essa resistência, ante as necessidades do momento, dia a dia vão sendo vencidas, eis que, ainda há pouco, em um dos matutinos desta capital, em artigo, se não me não me engano assinado pelo Sr. Fideles Reis, a mesma idéia, embora sob forma um tanto diferente, foi focalizada (*Muito bem.*)

O SR. MANUEL NOVAIS: – Sr. Presidente, peço a palavra, para apresentar uma indicação.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. MANUEL NOVAIS (*) (pela ordem): – Sr. Presidente, pedi a palavra para submeter à consideração da Casa um requerimento, que passo às mãos de V. Ex.ª.

Tratando-se de soma tão elevada, há de parecer à Assembléia que estou divagando em tôrno de um sonho das "Mil e Uma Noites"; o fato, porém, é que o Govêrno da República, cumprindo promessas, que vêm desde o Império, de efetuar a ligação norte-sul do Brasil, articulada aos vários sistemas ferroviários, encontra-se, neste instante, no seguinte impasse: ou fornecer o crédito necessário para o prosseguimento dos trechos em questão, ou perder cêrca de 300 milhões de cruzeiros, já gastos.

O SR. NESTOR DUARTE: – E é um compromisso moral.

O SR. JURANDIR PIRES: – Mais grave do que isso: o Brasil na sua situação impar é um país de grande extensão territorial. Êsse programa de que fala o orador é o da articulação de tôdas as rêdes ferroviárias do país...

O SR. MANUEL NOVAIS: – E que estão dentro do plano de viação nacional.

O SR. JURANDIR PIRES: –... e cuja execução já deveria estar feita há mais de 30 anos. Foi Paulo de Frotin quem traçou primeiramente essas linhas, cabendo a Francisco Sá realizar mais de metade dessas obras, quando ministro da Viação de forma que se não resolvermos êsse final, será uma prova patente da incompetência e da incapacidade da geração atual.

O SR. MANUEL NOVAIS: – Agradeço a colaboração preciosa de V. Ex.ª; visto ter partido de notável engenheiro e grande conhecedor da matéria.

Sr. Presidente, reservo-me para discutir o assunto quando na hora do expediente me fôr concedida a palavra. Sou o primeiro orador inscrito e quero crer que amanhã poderei resolver o assunto; mas desejo chamar a atenção do Govêrno para êsse problema que é de visceral importância, não só para a unidade política do Brasil como para seu desenvolvimento econômico, nesta hora em que êle enfrenta a maior crise econômica e de transporte de sua história. (*Muito bem.*)

O orador envia à Mesa a seguinte:

INDICAÇÃO Nº 255, DE 1946

Sugere ao Poder Executivo, para obras unificadoras de tôdas as rêdes ferroviárias do país, a abertura de crédito especial.

Considerando que a ligação ferroviária entre o Norte e o Sul é um dos máximos problemas nacionais;

Considerando que, além desta ligação, se impõe a unificação de tôdas as rêdes ferroviárias dispersas pelo nosso território e desarticuladas entre si;

Considerando que, o govêrno federal empreendeu durante a última guerra, a construção de diversos trechos ferroviários visando tais objetivos e infelizmente não atingidos até o presente;

Considerando que nas obras em aprêço a Nação já dispendeu.....Cr$ 265.000.000,00;

Considerando o valor econômico e sobretudo político e estratégico dessas ligações;

Considerando que as construções na longitudinal Norte-Sul (T M 2) e nos sistemas ferroviários do Norte, estão ameaçadas de suspensão, porque as dotações orçamentárias de 1946 já se esgotaram;

Considerando que o D.N.E.F., a cargo do qual estão estas obras, precisa imediatamente de recursos financeiros para seu prosseguimento e conclusão dentro do prazo de dois anos;

Requeremos seja sugerido ao Poder Executivo por intermédio da Mesa da Assembléia, a abertura de um crédito especial de Cr$ 234.000.000,00, assim distribuídos:

	Cr$
Brumado-Monte Azul.....	98.000.000,00
Itaíba-Mundo Novo.....	30.000.000,00
Cruz das Almas-Santo Antônio.....	20.000.000,00
Palmeira do Índios-Colégio.....	26.000.000,00
Itapipoca-Sobral.....	5.000.000,00
Patos-Campina Grande.....	20.000.000,00
Pontes sôbre o São Francisco em Joazeiro e Própria.....	20.000.000,00
Teresina-Periperi.....	8.000.000,00
Campo Maior-Oiticica.....	7.000.000,00

Sala das Sessões, em 26 de agôsto de 1946. – *Manuel Novais. – Juracy Magalhães. – Rafael Cincurá. – Ruy Santos. – Alberico Fraga.*

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. MEDEIROS NETO – (Pela ordem): – Sr. Presidente e Senhores Representantes. Quando desta tribuna, de uma feita, eu formulei uma declaração, em tôrno da minha atitude de homem público, acreditei logo que muitos concordariam com o meu ponto de vista expendido. Não tardou que isso eu verificasse. Os testemunhos de solidariedade, que acabo de receber, confirmam a preliminar imposta. Assim é que, Sr. Presidente, passarei dois documentos à Mesa, acompanhados de um requerimento, no qual solicito a inserção dos mesmos nos Anais da Assembléia Nacional Constituinte, nos quais ilustres patrícios vêm ao encontro dos conceitos por mim formulados. São os seguintes.

"Minhas felicitações suas oportunas declarações. Atenciosas saudações. – Alceu Amoroso Lima."

O SR. CAFÉ FILHO: – Aliás um grande nome.

O SR. MEDEIROS NETO: – "Felicito amigo declarações Assembléia de pé perante os homens de joelhos perante Deus sim; porque o Govêrno despótico pode passar sem fé mas não a democracia. Tôda a civilização que anula a idéia de Deus é falsa. Abraços Antônio Andrade, secretário Comité Acadêmico PSD."

Sr. Presidente, o terceiro documento é um pedido que um grupo de senhoras católicas de minha terra formula a todos os membros da Assembléia Nacional Constituinte, a fim de que não deixem de sufragar, de votar, de apoiar os postulados mínimos, que foram endossados pela Liga **Eeleitoral** Católica.Têm elas, Sr.Presidente, sobejas razões para fazerem êste apêlo aos Constituintes de 1946, cujas consciências de reais e verdadeiras democratas estão a serviço da Pátria a da civilização cristã.

O SR. NESTOR DUARTE: – Vossa Excelência acaba de afirmar que um grupo de senhoras católicas tem sobejas razões para fazer êsse apêlo aos constituintes de 1946. Pergunto a Vossa Excelência se entre essas senhoras há alguma que tenha sido infeliz no casamento?

O SR. MEDEIROS NETO: – O aparte de V.Ex.ª não merece resposta.V.Ex.ª deve defender seus princípios, como defendo os meus. Respeito as convicções de Vossa Excelência. Permita-me, porem,exigir que seja respeitada a grandeza dos ideais comuns desta Pátria, onde 39 milhões de habitantes, – de conformidade com o recenseamento de 1940, – são realmente católicos, porque assim o declararam.

Senhor Presidente, vivemos num regime que está consagrado como democrático. Nele sempre a maioria deve prevalecer, porque é a garantia, o órgão de defesa e de construção da prosperidade nacional. Pois bem, Senhor Presidente, se incluirá sôbre essa maioria a esperança de uma Pátria, que salvaguarde suas tradições, garanta seus ideais expressos no céu pelo Cruzeiro, e vivos nas almas. por uma fé constante, perene, em Cristo e na verdade dos Evangelhos. Asseguremos aos homens, acima de tudo, um Plano de vida cristã, de vida social, coerente e compreensível com as nossas tradições.

Sr.Presidente, nós, que constituímos, nesta Assembléia, o grupo dos católicos e somos, ao mesmo tempo, Representantes do povo, experimentamos dentro d'alma um grande anseio: na hora decisiva, quando forem votadas as exigências mínimas da Igreja, mereçam elas .o apoio de todos e alcancem. a vitória, consagrando, assim, os ideais que o Brasil espera e confia sejam de fato realizados. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Senhor João Mendes, orador inscrito.

O SR. JOÃO MENDES: – Sr. Presidente,.na última sessão ordinária, tive oportunidade de examinar o divórcio em face do mandato político e de seu cumprimento.

Hoje, pretendo tratar da matéria do ponto de vista social. Antes, porém, de fazê-lo, quero solicitar aos nobres colegas ponham ordem nos apartes, - se me quizerem dar a honra de apartear, – de sorte que não se estabeleça diálogo entre os aparteantes impedindo o orador de pronunciar seu discurso.

O "gênio da espécie" terá conseguido triunfar por suas mil astúcias, ansiedades e satisfações, que resumem o amor, na filosofia de Schopenhauer. Mas o *gênio da moralidade* terá também logrado vencer através das inspirações, concepções e ações que revelam a consciência.

Se; de um lado, a fôrça conservadora e seletiva da *raça humana* arrasta certos seres para outros numa atração indominável, desencadeando paixões carnais que cegam e atordoam; de outro lado, a fôrca conservadora e seletiva do *espírito humano* reune energias psíquicas capazes. de subjugar os instintos mais rebeldes.

Nem se pode conceber a evolução da humanidade, no sentido superior, senão pela predominância da fôrça espiritual sôbre as inclinações instintivas. O supremo destino do homem tem. sido o de transformar-se gradativamente, na luta contínua entre os ímpetos inferiores da. animalidade e os impulsos nobres da Razão.

Nessa luta de domínio sôbre si mesmo é que se lhe retempera o ânimo para o cumprimento do dever quando êste exige renúncias e sacrifícios. sejam à Pátria, à família ou à sociedade.

Desde que êle se distanciou da sua forma primitiva, foi percebendo e compreendendo a carência de estabelecer normas de conduta. Estabeleceu-se, de feito, nos códigos e doutrinas correspondentes à. mentalidade de cada época.

Ao ritmo das transformações domésticas e sociais, filosóficas e religiosas, êle passou por tôdas as fases da união sexual – a promiscuidade do amor livre, a poligamia, a. poliandria... – atingindo. resolutamente a concepção perfeita para a constituição da família, a. forma ideal, a monogâmica.

Nisso, porém, sua mente voltada para as alturas se sobrepôs a. sua índole pendida para. os abismos.

E enquanto autoriza e aceita a monogamia na lei, porque a, consciência lho manda, recusa-se e refoge-a na prática, porque o instinto lho impõe.

Daí .as desavenças, os. conflitos, as tragédias dos lares, sugerindo aos que os analisam superficialmente o pendor para a solubilidade do vínculo conjugal.

Entretanto, não é apoucando a grandeza do casamento que se lhe retiram as possibilidades de êrro.

Sem nenhuma dúvida, os motivos de separação dos conjuges têm, quase sempre, origem na saciedade de instinto amoroso deturpado pelos vícios que a nossa organização social admite.

Se assim, é, se os homens, e muitas mulheres; não, são capazes da fertilidade que se prometem ao casar-se, se não existe ainda entre. elês uma adaptação de temperamentos, um senso de dever; que lhes assegurem a felicidade sonhada, não é a troca de indivíduos, não é a mudança de lar que hão de realizá-la.

Esta troca, esta mudança, alcançarão simplesmente, interromper par intervalos mais ou menos longos desgraças mais ou menos **cruéis**.

Apoio minhas palavras no conceito do jurista italiano, que assim se exprimiu: “No jôgo da vida, baralhando as cartas, não cresce de um infinitéssimo a probabilidade de melhor êxito para o jogador”. (Templa, La Riforma del matrimonio).

Ou a sociedade conjugal se firmará num compromisso grave entre criaturas preparadas para a vida conjunta por educação que lhes apure os. caracteres no cadinho de uma sã moral, de princípios rígidos e equitativas, ou não. haverá salvação para o desmoronamento da família, vinculada por laços quebradiços, aos embates contínuos da adversidade dissolvente....

Os legisladores não podem, em boa fé, aliar-se às hostes dos que cuidam resolver o problema do casamento, olhando-o pelo prisma unilateral do término de uma desventura.

Conceitua muito bem: Pontes de Miranda: “O matrimônio não é sómente uma relação jurídica, mas é, antes de tudo, uma relação moral”.

E Ludgero desdobra-lhe a síntese: "... é a união legal do homem e. da mulher, tendo por base o consentimento. mútuo, por fim a comunhão de tôda vida moral e física e por efeito a procreação e educação da prole".

Assim„ criam-se com êle deveres de consortes que se relacionam com deveres de pais que não podem condicionar-se à fôrça das. paixões, destruidora do poder da dignidade.

O divórcio fortalece e revigora aquela fôrça.

O homem não subjugou convenientemente ainda as. tendências eróticas que o tornam perjuro deante do Evangelho e deante do Código. Mas se não quizer testemunhar a dissolução completa dos lares, cumprir-lhe-á atender ao que preceitua Leonel Franca:"...a. razão de ser dos deleites sexuaes não é, uma simples satisfação egoísta, e momentânea, mas a garantia natural de uma função incomparàvelmente superior, qual a de prover à existência, conservação e desenvolvimento do homem em' tôda a dignidade de sua natureza e a sublimidade dos seus destinos imortais.

Eliminar a função. e conservar o prazer é não menos; uma. desordem biológica do que uma depravação moral"

Essa "depravação moral" é estimulada oficialmente pelo divórcio.

Os divorcistas pensam apenas no infortúnio do conjuge que foi vítima e no seu direito a refazer anseios, a rebuscar venturas.

Há, infelizmente, bem o sei e bem os conheço em grande. número – não fora minha. profissão a de advogado – há infelizes de um e de outro sexo, feitos pelo casamento, para quem é incompatível a virtude da tolerância com o sentimento da honra. Mas não constituem a generalidade, nem mesmo a grande percentagem, dos que desejam divorciar-se.

E não se há de legislar para um grupo de exceção dentro de um todo social, mormente inovando medida extrema, demolidora de tradicionais postulados jurídicos e lesiva aos interêsses máximos da família – os da prole.

O SR. NESTOR DUARTE: – O divórcio é lei sobretudo de exceção. A lei do casamento é geral; a do divórcio é de exceção. Assim como a lei cuida por exceção do menor abandonado e da velhice desamparada, também deve por igual forma cuidar daqueles que se apresentam desajustados nas relações matrimoniais.

O SR. MEDEIROS NETO: – A argumentação é de cabo de esquadra.

O SR. NESTOR DUARTE: – Nessa questão. de casamento V. Ex.ª não é nem sargento... *(Riso.)*

O SR. JOÃO MENDES: – Peço licença para discordar do ilustre companheiro no caso contraparteante. Não é de *cabo de esquadra*, mas. grande argumento o do, nobre colega Senhor Nestor Duarte...

O SR. NESTOR DUARTE: – Obrigado a V. Ex.ª.

O SR. JOÃO MENDES: – ...e até impressionante, à, primeira vista, aos olhos do jurista mais descuidado; se porém, focalizarmos bem a matéria ventilada por S. Ex.ª, teremos a contradita pronta: a. lei não pode, em caso algum, beneficiar a exceção contra a vontade geral. Na hipótese, se a lei instituísse no Brasil o divórcio, beneficiaria a minoria contra o pensamento da maioria dos brasileiros.

O SR. HERMES LIMA: – Pergunto: em que contrariaria a Democracia? Que mal haveria em beneficiar essa minoria?

O SR.. JOÃO MENDES: – Prejudicaria a maioria.

O SR: HERMES LIMA: – A maioria não ficaria. prejudicada porque não seria, obrigada a utilizar-se do divórcio.

O SR. JOÃO MENDES: – Afetaria, porém....

O SR. HERMES. LIMA: – De que modo?

O SR. JOÃO MENDES: – ... o espírito cristão do povo brasileiro, que está. em maioria.

O SR. HERMES LIMA: – O. argumento de V. Ex.ª revela confiança em pequeno grau na fé alheia. Não há, então, confiança na fé dos católicos?

O SR. JOÃO MENDES: – V. Ex.ª está enganado.

O SR. HERMES LIMA: – V. Ex.ª é muito cético,.querendo que a. lei, ajude os católicos a terem fé ... Isso não é justo.

O SR.. JOÃO MENDES: – Estou aqui exatamente. interpretando o sentimento e o pensamento dos, católicos do Brasil. Tenho, até, caro colega, a impressão de que; ao redigir êste discurso.

O SR. HERMES LIMA: – Aliás brilhante. *(Apoiado.)*

O SR. JOÃO MENDES: – Bondade dos colegas.

... estava arrazoando autos na defesa do direito de um Constituinte considerando o interêsse dêsse constituinte acima dos. meus próprios sentimentos.

O SR. MEDEIROS NETO: – V. Ex.ª dessa forma, apenas conquista lugar de confiança em tôda. a comunidade cristã nacional, e, sobretudo, revela a embasamento jurídico em que esteia um problema nacional que, hoje mais do que nunca, está sendo a reivindicação de todos os grandes paises desejosos de prosperar na ordem moral, social e cristã.

O SR. JOÃO MENDES: – Agradeço o aparte de V. Ex ª.

O SR. CAMPOS VERGAI: – Abrir-se-ão para V. Ex.ª as portas do céu.

O SR. JOÃO MENDES: – Convidaria V. Ex.ª para entrarmos juntos.

O SR. CAMPOS VERGAI: – Nesse caso; preferiria outra companhia...

O SR. JOÃO MENDES: – Em verdade; a situação dos filhos, a rigor insolúvel diante do divórcio, ao menos na parte afetiva, por onde se tornam mais desventurados que os próprios pais carecentes dêsse remédio legal,

deveria impressionar muito mais aos que o prescrevem.

Concorrer para que duas criaturas adultas, que *voluntariamente* se tomam por esposos, construam um lar, que será povoado por outras criaturas, *involuntàriamente* chamadas à vida, sob sua responsabilidade comum, sem exigir que sejam capazes de imolações e devotamentos, é estimular o declínio da virtude, o desprestígio da moral.

Precisam compenetrar-se de que já não são livres, nem mesmo que o queiram considerar-se entre si, aqueles que passaram a outrem a chama da existência. A êsses que adquirem perante êles direitos inalienáveis, devem cuidados educativos insubstituíveis e respeito à ventura dos sagrados afetos, também nascidos no lar.

Não vai aqui, nenhum excesso de sentimentalismo, senão o quanto indispensável à estrutura espiritual dos homens dignos.

Em. seu livro "Problemas do Coração", diz Edith Mendes da Gama Abreu, "Os filhos são como lâmpadas que, Deus nos acende na vida para aclarar-nos a consciência e mostrarmos o dever de nos aperfeiçoarmos, aperfeiçoando a humanidade que embalamos".

Que lição, que exemplo encontram êles em pais que desertaram de seu maior pôsto de honra muita vez por impulso de uma paixão ou por fragilidade de uma resistência que deveria ser invencível!

O divórcio faz órfãos como a morte. Esta deixa-lhe um túmulo, onde as lágrimas da saudade não restringem o, amor filial; aquele, um presídio – o novo lar –, onde as torturas da ingratidão não permitem o afeto sem restrições.

Estamos numa época em que os grandes espíritos vivem a sonhar com a perfeita socialização dos homens; em que os direitos coletivos sobrepujam os direitos fundamentais, mas numa base de solidariedade e harmonia que constitua verdadeira ventura do novo mundo tão idealizado e tão querido!

Como justamente agora é que iremos dar ao nosso povo, inclinado aos entusiasmos fanáticos, por seu próprio temperamento latino predominante, um estatuto da família precário em um dos seus fundamentos?

Sôbre inadequado, inoportuno.

Sem o preceito da indissolubilidade da aliança conjugal, enfraquecer-se-lhe-ão os laços cada vez mais, partindo-se fàcilmente, com prejuízo da sociedade, que repousa na família. As seduções carnais, tão favorecidas pela mistura dos sexos nas atividades da vida hodierna exercerão, fatalmente, influência maior nessas quebras contínuas, autorizadas pelo divórcio.

O SR. HERMES LIMA: – Nessa matéria de sedução carnal, a história é sempre a mesma...

O SR. JOÃO MENDES: – Não varia; e é essa exatamente uma das razões por que combato o divórcio.

O SR. HERMES LIMA: – Mas o divórcio nada tem que ver com a sedução carnal. São coisas completamente diferentes.

O SR. JOÃO MENDES: – Somos um povo com sentimentos latinos e torrado pelo calor dos trópicos.

Não; não deveriam ser as leis que cooperassem na degenerescência dos costumes, na derrocada dos lares, no desmantêlo social.

Já Cícero considerava a família "principium urbis et quasi seminarium reipublico".

E' verdade que, contrariando êste princípio, repudiou a velha Terência, depois de 30 anos de vida conjugal.

O SR. HERMES LIMA: – Não havia sedução carnal alguma.

O SR. JOÃO MENDES: – A sedução carnal da sucessora.

E Rui não hesitou em afirmar: "Já se vê que é mais sério tocar na família que no Estado. Neste a política freqüentemente usurpa os direitos do povo. Mas no que diz respeito àquela, o legislador, se não perdeu o juízo, há de consultar os sentimentos da sociedade, e governar submisso à maioria".

Escutemos ainda Leonel Franca, num trecho em que se revela mais sociólogo do que sacerdote: "Se as famílias são o viveiro da pátria, são as famílias estáveis as que constituem o ambiente mais favorável à criação e à educação das novas gerações. Onde os lares vacilam instáveis, os filhos ou não nascem, ou não são bem formados. A própria indissolubilidade, que implica responsabilidades sérias nos cônjuges, impõe-lhes uma reflexão mais demorada antes de se unirem irrevogàvelmente. Daí, no ponto de vista biológico, uma seleção espontânea dos melhores; uma eliminação dos tarados e degenerados, isto é, como vantagem social, a conservação e o aperfeiçoamento progressivo da raça".

É, assim, indubitàvelmente, um imperativo de consciência, sobretudo para o legislador reprimir a onda de fanatismo, que, no pressuposto de rei-

vindicar a possibilidade de venturas novas para certas vítimas do casamento, olhadas parcialmente, prepara um meio mais fecundo aos erros de que elas resultam.

Não seria perdoável que numa hora histórica como a que vivemos, quando se apregoa por todos os quadrantes da terra a necessidade de veneração ao Direito e à Justiça, a Carta Magna do Brasil autorizasse a profanação do seu relicário de tradições morais, que é a alma da nossa gente.

O SR. ARRUDA CÂMARA: – V. Ex.ª tem tôda razão. A família é ainda um santuário onde não deve penetrar essa onda profanadora do divórcio.

O SR. JOÃO MENDES: – V..Ex.ª honra o meu discurso com seu aparte.

A alma da nossa. gente simples dos sertões, a alma da nossa gente culta das metrópoles, ainda não imbuída dos credos ideológicos que pretendem ali apagar o sêlo do cristianismo.

O SR. NESTOR DUARTE: – O padre Arruda Camara é um marginal; não deverá discutir êste assunto.

O SR. JOAO MENDES: – Sôbre esta matéria, V. Ex.ª deve entender-se com o padre Arruda Câmara.

Sim, senhores constituintes, a alma cristã brasileira repudia o divórcio por suas convicções de fé.

A família brasileira repudia o divórcio por seus propósitos de virtude.

O legislador brasileiro deve repudiar o divórcio, além do mais, por uma questão de responsabilidade.

De feito. Nós outros, meus nobres colegas, que representamos o povo por tôdas as suas classes, que lhe prometemos satisfazer as justas e legítimas aspirações, não seríamos leais ao inteiro cumprimento do nosso mandato, não seríamos fiéis à completa realização da nossa promessa, acudindo aos reclamos de uma falange mínima para legar-lhe uma Constituição dissolvente da família, demolidora dos velhos e sagrados alicerces da indissolubilidade do casamento. *(Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado)*.

O SR. PRESIDENTE: – Há sôbre a Mesa requerimento de congratulações com o povo vizinho da República uruguaia, nos seguintes têrmos.

REQUERIMENTO

Requeremos que na Ata dos Trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte seja inserto um voto de efusivas congratulações com o Govêrno e Povo da vizinha República irmã do Uruguai, pela passagem, ontem, 25 do corrente, do 121° aniversário de proclamação da independência política daquela Nação, ocorrida a 25 de agôsto de 1825, na Assembléia de La Flórida.

Sala das Sessões, 26 de agôsto de 1946. – João Botelho. – Magalhães *Barata.– Lameira Bittencourt. – Nelson Parijós – Mauricio Grabois – Duarte de Oliveira – Café Filho – Rocha Ribas – Glicerio Alves. – Olavo Oliveira – Walfredo Gurgel.– Plinio Lemos – Ernani Satiro – Fernando Nobrega – Argemiro Figueiredo. – João Agripino – Stenio Gomes – Alvaro Adolpho*.

O SR. PRESIDENTE: – Os Senhores que o aprovam, queiram levantar-se. (Pausa).

Está aprovado.

O SR. PRESIDENTE: – Os Senhores Osvaldo Lima e outros apresentaram na Sessão passada à Assembléia o Requerimento n° 369, de 1946, já publicado, no sentido de ser nomeada pela Mesa uma Comissão parlamentar para tratar do amparo e defesa da pecuária nacional.

Os senhores, que aprovam o requerimento, queiram levantar-se. (Pausa).

Está aprovado.

Outro requerimento sugere que seja de nove o número de componentes da Comissão.

Os senhores, que o aprovam, queiram levantar-se. *(Pausa)*.

Está aprovado.

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Gabriel Passos requer um voto de pesar pelo falecimento do professor Rodolfo Jacob, nos seguintes têrmos:

REQUERIMENTO

Propomos a isenção em ata de um e voto de profundo pesar por motivo do falecimento, em Belo Horizonte, do professor Rodolfo Jacob, da Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais.

Sala das Sessões, 26 de agôsto de 1946. *Alfredo Sá – Israel Pinheiro – Gabriel Passos – Magalhães Pinto – Monteiro de Castro – Lo-*

pes Cançado. – Lahyr Tostes. – Celso Machado. – Lycurgo Leite. – Milton Campos. – Daniel de Carvalho. – José Bonifacio.

O SR. GABRIEL PASSOS: – Senhor Presidente; peço a palavra para encaminhar votação.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Gabriel Passos.

O SR. GABRIEL PASSOS (*) (Para encaminhar a votação): – Senhor Presidente, a representação mineira da U.D.N. pede a inserção em ata de um voto de pesar pelo falecimento do professor Rodolfo Jacob.

Trata-se, como V. Ex.ª bem o sabe, de emérito professor, consagrado inteiramente ao magistério, durante tôda a vida. Erudito, culto, com o curso de preparatórios feito em Paris, pertence à primeira turma de bacharéis pela então Faculdade Livre de Direito.

Logo depois de formado, dedicou-se ao magistério secundário, ensinando françês, alemão, grego, história, enfim qualquer cadeira de humanidade, no ginásio oficial de Minas.

Mais tarde ingressou no corpo docente da Faculdade de Mineira, onde suas lições foram ouvidas por numerosas gerações de estudantes, sempre proveitosamente.

Sr. Presidente, ao evocarmos a memória dessa personagem de suma bondade e de raros predicados de distinção e dignidade pessoal, sentimos compungimento igual ao da perda de pessoa que teve grande participação na vida afetiva de cada um de nós.

Assim, pois ao deplorar o passamento de mineiro, tão ilustre, nós que passamos pela Faculdade de Direito de Belo Horizonte ou pelo Ginásio Mineiro, temos motivos particulares de sentimentos pela morte de Rodolfo Jacob. A Assembléia Constituinte, lamentando seu desaparecimento, consterna-se diante de grande servidor do povo, porque maior não existe do que aquele que consagra a vida a preparar e cultivar a inteligência da mocidade. – *(Muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE: – Os Senhores, que aprovam o requerimento, queiram levantar-se. (Pausa.)

Está aprovado

O SR. CAMPOS VERGAL: – Senhor Presidente, peço a palavra, para apresentar um requerimento.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Representante.

* Não foi revisto pelo orador.

O SR. CAMPOS VERGAL (*): – Sr. Presidente, procuraram-me, ontem, uma senhora e quatro pequeninas crianças chorosas, para que veiculasse, através desta tribuna, seu apêlo fervoroso no sentido de lhes ser restituido ao lar marido e pai.

Trata-se, Sr. Presidente, do modesto funcionário público João Severino Félix, que há 15 dias desapareceu de casa.

O SR. NESTOR DUARTE: – Recebi idêntico apêlo em dois telegramas. Folgo muito em que V. Ex.ª trate do assunto, porque, neste caso, V. Ex.ª está exprimindo o sentimento de todos nós – sentimentos de revolta contra fatos tais que só têm por fim intranqüilizar a família brasileira.

O SR. ROBERTO GLASSER: – Trago minha solidariedade ao apêlo que o nobre orador está fazendo, porque, ainda hoje, também recebi, nesta Casa, uma comissão de representantes do povo, que profligam essas violências e inconcebíveis arbitrariedades.

O SR. BATISTA NETO: – Também recebi telegrama no sentido. A Bancada Comunista está solidária com o orador no protesto.

O SR. CAMPOS VERGAL: – Muito agradeço aos nobres colegas a valiosa contribuição de seus apartes.

Mando á Mesa, Sr. Presidente, o meu requerimento, nos seguintes têrmos:

REQUERIMENTO Nº 372, DE 1946

Requeiro ao Poder Executivo informar dos motivos determinantes, da prisão de João Severino Félix cidadão brasileiro.

Exmo.Sr.Presidente:

Considerando que o cidadão brasileiro João Severino Félix desapareceu, depois de ter tido contacto com a Policia e que o mesmo deixou, faz mais de 15 dias, mulher e quatro filhinhos de tenra idade, em situação precária, o que contrasta dolorosamente com todos os sentimentos democráticos e humanitários.

Requeiro a V. Ex.ª se digne oficiar ao Sr. Chefe de Polícia dêste Distrito a fim de que preste as seguintes informações:

1ª) Onde se encontra o servente do Ministério da Guerra, João Severino Félix, provavelmente prêso no dia 10 do corrente mês?

2ª) Prêso, quais os motivos que determinaram sua prisão?

(*) Não foi revisto pelo orador.

3ª) Desaparecido, quais as iniciativas tomadas para descobrir seu paradeiro?

Sala das Sessões; 26 de agosto de 1946. – *Campos: Vergal. – Atenda-se*

Sr. Presidente, devo lembrar, neste momento, que, mais do que nunca, a autoridades públicas precisam promover a proteção da família. Já, que si fala tão calorosamente em princípio; cristãos, é de. esperar que essa família não seja relegada à penúria e à miséria mais ainda, que os cidadão; brasileiros não sejam presos, ou desviados de maneira criminosa, uma vez que, estando numa democracia seus direitos devem, ser respeitados.

Aproveito a oportunidade, Sr. Presidente, para lembrar à Casa e V. Exª que hei recebido inúmeras; cartas e telegramas individuais e coletivos e representações de todos o pontos de nossa Pátria, marcadamente de São Paulo, protestando, com veemência, contra a suspensão de "A Tribuna, Popular." E' a grita. popular portanto, que se ergue contra essa; medidas de exceção, antipáticas e antidemocráticas, tomadas pela nossas autoridades.

O protesto que veiculo e subscrevi é para que se assegure. à imprensa do país a liberdade e o direito de preencher seus deveres.

O SR. CARLOS PRESTES: – Certamente V. Ex.ª faz da tribuna um apêlo ao Sr. Carlos Luz, que pretende candidatar-se ao govêrno de Estado libera como Minas Gerais, mas que pratica no Ministério da Justiça, arbitrariedades como essa a que se refere o nobre colega.

O SR. CAMPOS VERGAL: – Agradeço o aparte de V. Exª e faço, efetivamente, ardoroso apêlo para que fatos como. êstes não mais se repitam em nosso país.

Eis, Sr. Presidente, em largas e rápidas pinceladas, os dois assuntos que me trouxeram à tribuna. *(Muito bem. Palmas.)*

REQUERIMENTO Nº 374, DE 1946

Requer ao Poder Executivo esclarecimentos relativos à situação dos taifeiros e empregados de bordo, que trabalham nos navios, corpos e *estabelecimentos de Armada.*

Requeiro que a mesa da Assembléia solicite do Poder Executivo as informações seguintes:

1º) Qual a presente situação funcional dos taifeiros-arrumadores, dêspenseiros, barbeiros, padeiros, cozinheiros etc., das emprêsas de navegação comercial de propriedade da. União ou por ela encampadas e adnistradas ?

2º) Esses: servidores; são filiados, a Caixas, Institutos de Previdência ou Sindicatos de classe de modo a ser lhes, assegurados os benefícios da legislação social?

3°) Há critério idêntico entre as emprêsas de propriedade da União e as de propriedade particular de modo aos empregados de umas e outras gozarem das mesmas garantias e benefícios da legislação trabalhista?'

4º) Qual a situação atual dos taifeiros-arrumadores, despenseiros; barbeiros, padeiros, cosinheiros, etc. que trabalham nos navios, Corpos e Estabelecimentos da Marinha de Guerra em relação aos benefícios decorrentes da legislação social e montepio-militar?

Sala das Sessões, em 26 de agosto de 1946. – *Café Filho. – Atenda-se.*

REQUERIMENTO N.º 375, DE 1946

Requer ao Poder Executivo informações sobre o dissídio entre a Campanhia Central Brasileira de Fórça Elétrica-do Espírito Santo e seus empregados.

Considerando que os trabalhadores da Companhia Central Brasileira de Fôrça Elétrica do Espírito Santo, em virtude das dificílimas condições de vida em que se encontram requereram um, dissídio coletivo para aumento de salários;

Considerando que o Egrégio Conselho Regional da 1ª Região julgou procedente o dissídio determinando a majoração de 70% na base dos salários percebidos em 31-12-44;

Considerando que em virtude de. recurso o Egrégio Conselho Nacional do Trabalho (processo n° 3.771-46) confirmou a decisão recorrida "em todos os seus têrmos";

Considerando que os Sindicatos representativos dos empregados solicitaram e obtiveram da. Junta de Conciliação e Julgamento do Município de Vitória a execução do julgado;

Considerando que apesar do vereditum da Justiça do Trabalho nega-se a emprêsa a pagar o aumento de salários reclamados;

Considerando ainda que a Emprêsa procura usar de todos os processos dilatórios para excusar-se ao pagamento e desmoralizar a Justiça do Trabalho;

Considerando que por se tratar de uma emprêsa estrangeira mais ainda exaltam-se os ânimos dos trabalhadores brasileiros inexplicàvelmente prejudicados;

Requeremos por intermédio da Mesa, informações ao Poder Executivo sôbre:

1º) Quais as providências que já foram adotadas para resolver em definitivo o dissídio suscitado. entre a Cia. Central Brasileira de Fôrça Elétrica do Espírito Santo e seus empregados;

2º) Quais as medidas adotadas por quem de direito para fazer respeitar as decisões da Justiça do Trabalho.

Sala das sessões, 26-8-46. – *Carlos Prestes. – João Amazonas. – Mauricio Grabois. – Jorge Amado. – Carlos Marighella. – Atenda-se.*

O SR. PRESIDENTE: – O Senhor Wellington Brandão envia à Mesa o seguinte:

REQUERIMENTO

Requeiro se digne mandar constar dos anais da Casa e fazer publicar no "Diário da Assembléia", a inclusa fundamentação do art. 39 do Projeto substitutivo, e que se refere à emenda nº 1.713, vitoriosa, também da minha autoria.

Sala das Sessões, em 23 de agôsto de 1946. – *Wellington Brandão.*

Parlamento presente e ativo: Remédio contra o renascente clima antidemocrático. Ou se dá prestígio aos partidos políticos, sobretudo à sua expressão oficial, que é o Congresso, ou se regressa ao partido único, pórtico da ditadura... Vocação suicida. Insistência da superstição antiparlamentar. (Fundamentação do art. 39 *do Projeto de Constituição e da emenda, número* 1.703, *vitoriosa, do deputado Wellington Brandão.)*

O Legislativo *presente e atuante:* eis uma garantia fundamental à subsistência da democracia, numa hora em que Manuelesco, pai do Estado autoritário moderno, não foi de todo relegado ao esquecimento, num transe universal em que as sub-estruturas sociais, sob a pressão de causas justas, e por isso mesmo perigosas, se inclinam à solução marxista...

No Brasil se reestrutura a democracia, fórmula eminentemente "partidista", se elegeram, pelo voto direto, um Presidente da República e uma Assembléia Constituinte, que será, dentro em pouco, um Poder Legislativo, tudo isso depois de havermos participado em corpo e espírito numa guerra cuja única, alta e indiscutida bandeira foi a da mesma democracia. Organizou-se aqui uma Justiça Eleitoral togada, arregimentaram-se e, mais do que isso, se legalizaram partidos políticos, dos quais, aliançados, em pleito, no Brasil, modelar, elegeram por maioria sensível de votos um Presidente da República Federativa e Representativa dos Estados Unidos do Brasil e uma Assembléia com poderes soberanos para recolocar o país na larga e arejada estrada de um govêrno do Povo para o Povo.

Entretanto, não cantou ainda três vezes o galo dos nossos novos destinos, e alguns espíritos hesitam, senão mesmo desertam... como se uma vocação fatal para o suicídio envenenasse as raízes mais profundas da nossa consciência política.

Começamos por descrer dos partidos políticos e insensivelmente resvalamos para o chamado Partido Único, já esquecidos de que, mais um passo, e estaremos pisando aquêle terreno onde dormem traiçoeiramente os vulcões da ditadura!

Porque, em verdade, o que se vê nesta confusa paragem da nossa história política?

Uma coalizão insincera, mais uma operação de cirurgia política do que um desarmamento de espíritos, ou uma união de vontades expontâneamente coincidentes, em suma, uma larga e dura manobra em que se terão de transverter soluções ditadas pelas urnas!

Um Congresso sob cupolas ressôa, em acentos quasi leopardianos, o verbo da nossa própria destruição, pregado, não raras vêzes, por homens que a coragem devera galvanisar num outro sentido, ou seja, no sentido da nossa dignidade política e da nossa retilinea vontade de subsistir como Parlamento!

Um ilustre militar, com a responsabilidade de uma pasta eminentemente e especificamente apolítica, e com grandes serviços à República e ao Exército, insistir numa filosofia **partidicid**, que é um canto mesmo de morte da democracia, indiscriminadamente ofertado aos nossos homens políticos

conduzidos à representação pela mão dos partidos!

Finalmente, uma imprensa, em regra, bem intencionada, porém incautamente permeável à radioatividade do atomicismo anti-democrático evolvente, cujos ensaios, a prosseguirem, terão de fazer desta 3ª República Representativa do Brasil uma vasta ilha de Bikine, inteiramente vasia de espíritos e vontades!

Agora, mais do que antes, no futuro tanto quanto, ou mais do que hoje, necessitamos de um Parlamento vigilante, operoso, honesto, sensível às reações da opinião pública e sobretudo cioso de suas prerrogativas.

Daí, a razão maior de minha emenda nº 1.703, incorporada, em substância, ao texto do Projeto Substitutivo:

"O Congresso Nacional se reunirá a 15 de março, prolongando-se suas sessões até 15 de dezembro".

Sou, mesmo, de opinião, que o Congresso não deveria descontinuar as suas atividades na legislatura e presinto que a ininterrupção delas será, dentro em breve, um dever político da mais genuina procedência.

Constrange-nos pensar que, com o prolongamento dessa atividade, estaremos, primeiro, nos assegurando melhor remuneração e, depois, sobrecarregando, de certa forma, os ônus financeiros da Nação. Mas, afinal, ganharíamos mesmo em desproporção com a magnitude do mandato ou com excesso de compensação sôbre os próprios percalsos e prejuízos individuais da representação? Valeria a pena ao país economisar a diferença de subsísios ou de diárias, ante a perspectiva de prejuízos materiais indiretos muito maiores, ou dos perigos políticos e sociais que adveem da inação do Legislativo?

Devemos pensar menos supersticiosamente e afrontar os próprios dissabores da crítica fácil. Melhor será que fiquemos em paz com a nossa conciência, cedendo aos reclamos mais profundos da nossa vocação democrática.

Levantar a democracia, guardá-la e defendê-la não apenas contra os seus inimigos, senão, e principalmente, contra os seus amigos incertos, eis o que nos cumpre fazer, de face erguida e conciência tranqüla.

Sala das Sessões, em 19 de agôsto de 1946. – *Wellington Brandão.*

O SR. PRESIDENTE: – Está finda a hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Comparecem mais 158 *Senhores Representantes:*

Partido Social Democrático

Amazonas:
Álvaro Maia.
Pereira da Silva.
Cosme Ferreira.

Pará:
Magalhães Barata.
Duarte de Oliveira.
Lameira Bittencourt.
Carlos Nogueira.
Rocha Ribas.

Maranhão:
Clodomir Cardoso.
Vitorino Freire.
Luís Carvalho.
José Neiva.
Afonso Matos.

Piauí:
Renault Leite.

Ceará:
Moreira da Rocha.
Frota Gentil.

Rio Grande do Norte:
Georgino Avelino.
Mota Neto.

Paraíba:
Janduí Carneiro.

Pernambuco:
Novais Filho.
Jarbas Maranhão.
Oscar Carneiro.
Costa Pôrto
Ulisses Lins.
Barbosa Lima.

Alagoas:
Góis Monteiro.
Antônio Mafra.

Sergipe:
Leite Neto.

Bahia:
Pinto Aleixo.
Vieira de Melo.
Altamirando Requião.
Aristides Milton.

Espírito Santo:
Atílio Vivaqua.
Henrique de Novais.
Carlos Lindemberg.
Vieira de Rezende.
Alvaro Castelo.
Asdrubal Soares.

Distrito Federal:
Jonas Correia.
José Romero.

Rio de Janeiro:
Pereira Pinto.
Amaral Peixoto.
Eduardo Duvivier.
Paulo Fernandes.
Getúlio Moura.
Brígido Tinoco.
Miguel Couto.

Minas Gerais:
Levindo Coelho.
Rodrigues Seabra.
Bias Fortes.
João Henrique.
Gustavo Capanema.
Celso Machado.
Olinto Fonseca.
Lair Tostes.
Milton Prates.

São Paulo:
Noveli Júnior.
César Costa.
José Armando.
Horário Lafer.
Lopes Ferraz.
Ataliba Nogueira.
João Abdala.
Sampaio Vidal.
Honório Monteiro.
Machado Coelho.

Goiás:
Pedro Ludovico.
Dario Cardoso.
Diogenes Magalhães.
Caiado Godói.
Guilherme Xavier.

Mato Grosso:
Ponce de Arruda.
Argemiro Fialho.

Paraná:
Flávio Guimarães.
Fernando Flores.
Munhoz de Melo.
Lauro Lopes.
João Aguiar.
Aramis Ataíde.

Santa Catarina:
Ivo d'Aquino.
Orlando Brasil.
Rogério Vieira.

Rio Grande do Sul:
Getúlio Vargas.
Ernesto Dornelles.
Gaston Engiert.
Brochado da Rocha.
Elói Rocha.
Teodomiro Fonseca.
Damaso Rocha.
Antero Leivas.
Bittencourt Azambuja.
Mércio Teixeira.
Pedro Vergara.
Bayard Lima.

União Democrática Nacional

Pará:
Agostinho Monteiro.

Piauí:
Adelmar Rocha.

Ceará:
Fernandes Távora.
Gentil Barreira.
Egberto Rodrigues.
Fernandes Teles.
José de Borba.
Leão Sampaio.
Edgar de Arruda.

Rio Grande do Norte:
Ferreira de Sousa.

Paraíba:
Verginiaud Vanderlei.
Osmar Aquino.

Pernambuco:
Lima Cavalcanti.
Alde Sampaio.
João Cleofas.
Gilberto Freire.

Alagoas:
Freitas Cavalcanti.
Mário Gomes.
Rui Palmeira.

Sergipe:
Válter Franco.

Bahia:
Aloísio de Carvalho.
Otávio Mangabeira.
Luís Viana.
Clemente Mariani.
Dantas Júnior.
Alberico Fraga.

Distrito Federal:
Hamilton Nogueira.
Hermes Lima.
Euclides Figueiredo.

Rio de Janeiro:
Prado Kelly.
Romão Júnior.
José Leomil.
Soares.Filho.

Minas Gerais:
Gabriel Passos.

São Paulo:
Paulo Nogueira.
Romeu Lourenção.

Goiás:
Jales Machado.

Mato Grosso:
Vespasiano Martins.
João Vilasboas.
Agrícola de Barros.

Rio Grande do Sul:
Flores da Cunha.

Partido Trabalhista Brasileiro

Distrito Federal:
Vargas Neto.
Gurgel do Amaral.
Segadas Viana.
Benício Fontenele.
Barreto Pinto.

Rio de Janeiro:
Aberlado Mata.

Minas Gerais:
Leri Santos.

São Paulo:
Pedroso Júnior.
Romeu Fiori.
Eusébio Rocha.

Rio Grande do Sul:
Artur Fischer.

Partido Comunista do Brasil

Pernambuco:
Agostinho Oliveira.

Distrito Federal:
Maurício Grabois.

São Paulo:
Caíres de Brito.

Partido Republicano

Pernambuco:
Sousa Leão.

Sergipe:
Durval Cruz.
Amando Fontes.

Minas Gerais:
Jaci Figueiredo.
Bernardes Filho.
Mário Brant.

Partido Social Progressista

Pará:
Deodoro de Mendonça.

Ceará:
Olavo Oliveira.
João Adeodato.

Bahia:
Teódulo Albuquerque.

O SR. AMANDO PONTES (Pela ordem): – Sr. Presidente, desejo comunicar à Casa que a Comissão designada por V. Exª para representá-la nas comemorações do "Dia do Soldado" se desempenhou da incumbência.

O SR. PRESIDENTE: – A Mesa fica ciente e agradece a comunicação.

Havendo número, vamos passar à matéria constante da

ORDEM DO DIA

Submeto à apreciação dos Srs. Representantes o seguinte destaque à emenda 478:

REQUERIMENTO

Sr. Presidente:

Requeiro destaque para a emenda nº 478, referente ao artigo 134 do Substitutivo da Comissão.

Visa esta emenda garantir, plenamente a firmeza da representação proporcional.

Sala das Sessões, 14 de agôsto de 1946. – *Raul Pilla.*

A emenda diz:

Nº 478

Substitua-se o artigo 152 pelo seguinte:

"Artigo 152 – O sufrágio é .universal e direto, secreto o voto e proporcional à representação das correntes de opinião".

O SR. NEREU RAMOS (Pela ordem): – Sr. Presidente, antes de procedermos à votação desta emenda, quero chamar a atenção da Comissão de Redação para o preceito do artigo 32, parágrafo único, onde há omissão que precisa ser corrigida.

Diz êsse dispositivo:

"Também não podem alistar-se eleitores as praças de "pret", salvo os aspirantes a oficial, os sargentos e os alunos das escolas militares de ensino superior".

Entre "aspirantes a oficial" e "sargentos" foram esquecidos os sub-oficiais e os sub-tenentes. Evidentemente, não houve intuito de excluir a classe intermediária.

Recordo o fato para que a Comissão de Redação retifique o êrro. *(Muito bem; muito bem).*

O SR. RAUL PILA: – Sr. Presidente, a democracia não é apenas govêrno da maioria, como geralmente se entende. Necessário é, para que democracia haja, que a minoria também intervenha ativamente. A representação deve ser tanto da maioria como da minoria.

O SR. NESTOR DUARTE: – Muito bem.

O SR. RAUL PILA: – Regime político, embora eletivo onde a minoria não está devidamente representada, não é regime democrático. *(Apoiados)*.

Esta é uma verdade que passou em julgado.

Não basta, porém, Sr. Presidente, que a minoria se faça representar; preciso é, também, que esteja adequadamente representada, de acôrdo com as suas fôrças.

O regime democrático só pode funcionar, normalmente, quando as várias correntes do pensamento político tém nas assembléias representação correspondentes à sua capacidade. Assim, grande aperfeiçoamento do regime democrático foi a adoção do sistema de representação proporcional.

O SR. AURELIANO LEITE: – Há quem negue êsse conceito?

O SR. RAUL PILA: – Se V. Exª tivesse ouvido a leitura da emenda e do artigo respectivo, que fez o Sr. Presidente, seria excusado a pergunta.

Estava fazendo a justificação da emenda por mim apresentada ao artigo 152 do antigo projeto ou 134 ao revisto.

Vou ler o artigo para que o nobre colega possa melhor acompanhar a discussão.

Diz o art. 134 do substitutivo:

"O sufrágio é universal e direto, o voto é secreto e fica assegurada a representação proporcional, dos partidos políticos nacionais, pela forma que a lei prescrever."

O artigo compreende duas partes: a principal e, digamos, a cauda, o accessório, na qual, como sempre, está o veneno. Visa o artigo assim redigido permitir nada mais nada menos, que na prática do sistema proporcional, já consagrado pela nossa lei eleitoral, os restos, maiores ou menores, sejam sempre adjudicados ao partido majoritário. Isso implica de fato – tivemos cabal demonstração nas últimas eleições – em reforçar indevidamente a maioria, em detrimento dos pequenos partidos.

O SR. NESTOR DUARTE: – V. Exª tem tôda razão. Deputado da União Democrática pela Bahia, aproveitou-me o principio majoritário. Isso, porém, não é motivo para que não me bata pela revisão da lei, a fim de que possamos aproveitar a proporcionalidade do dividendo.

O SR. TOLEDO PIZA: – Proporcionalidade da atual lei, não é proporcionalidade.

O SR. RAUL PILA: – E' a própria negação da proporcionalidade.

Para verificá-la, basta considerar a hipótese, hoje sômente, da multiplicidade dos partidos. O sistema de dois grandes partidos, não é possível nas condições atuais. Assim, o partido maior pode ainda ser minoritário, ser apenas minoria, embora mais avantajada das minorias. Essa minoria, graças ao sistema em vigor na lei eleitoral, pode obter maioria absoluta da **reprsentação**, graças ao sacrifício dos outros partidos minoritários. Eu mesmo posso apresentar um exemplo, que me diz respeito diretamente. E' o caso do Partido Libertador, nas últimas eleições. O quociente partidário estava em cerca de trinta mil eleitores, que êstes teriam direito de eleger um deputado. O Partido Libertador, no entanto, levou ás urnas 56 mil e tantos votos e só elegeu um deputado. Perdeu 26 mil e tantos votos em benefício da maioria! Posso dizer que o Partido Social Democrático do Rio Grande do

Sul tem um deputado que não lhe pertence, porque devia ser do Partido Libertador. O mesmo com outros partidos minoritários daquêle Estado. Isso representa verdadeiro esbulho.

O SR. ARRUDA CÂMARA: – V. Exª tem tôda razão. A legislação, como foi feita, subentende a eleição por decreto, à mingua de votos.

O SR. AURELIANO LEITE: – Qual a emenda que o nobre orador apresenta?

O SR. CAIRES DE BRITO: – Só em São Paulo, o Partido Comunista deu ao majoritário trinta e oito mil votos.

O SR. RAUL PILA: – Poderíamos encontrar exemplos em todos os Estados do Brasil.

O SR. ATALIBA NOGUEIRA: – Pergunto a V. Exª: que fazer com essa metade? Quem deve ficar com essa parte?

O SR. RAUL PILA: – E' outra questão. V. Exª não ignora existirem outros processos de aproveitamento dêsses restos.

O SR. AMANDO FONTES: – A lei anterior aproveitava êsse restos até onde fôsse possível.

O SR. ATALIBA NOGUEIRA: – Por que não aproveitá-los para dar mais estabilidade ao partido da maioria.

O SR. RAUL PILA: – Respondo imediatamente a V. Exª.

O SR. AURELIANO LEITE: – V. Exª ainda não nos esclareceu sôbre a sua emenda.

O SR. RAUL PILA: – Vou responder, em primeiro lugar, ao aparte do Sr. Ataliba Nogueira. No Brasil o de que precisamos não é dar maior fôrça, maior estabilidade ao Partido do Govêrno; pelo contrário, devemos corroborar a minoria, sempre fraca, sempre débil.

O SR. ARRUDA CÂMARA: – Isso é assegurar a democracia.

O SR. RAUL PILA: – Sr. Presidente, a emenda que apresentei ao art. 134 do projeto revisto é a seguinte:

«Substitua-se: O sufrágio é universal e direto, secreto o voto e proporcional a representação das correntes de opinião".

Eliminei a parte final do artigo.

O SR. AURELIANO LEITE: – Acha V. Exª que essa parte final pode limitar o conceito?

O SR. RAUL PILA: – Limita. O artigo tal como está, estabelece o princípio da representação proporcional dos partidos políticos. E logo de depois diz: pela forma que a lei prescrever.

O SR. AURELIANO LEITE: – Parece uma limitação. V. Exª tem razão.

O SR. RAUL PILA: – Está claro, é uma limitação.

O SR. TOLEDO PIZA: – A lei eleitoral de 1934 era superior à última.

O SR. DOLOR DE ANDRADE: – Os deputador mais votados é que deviam ser considerados eleitos, e não o partido majoritário, que até então não o era.

O SR. RAUL PILA: – De modo que, aceita a representação proporcional, o princípio deve ser levado à última conseqüência. E' uma contradição dêsse princípio dar sistemáticamente à maioria o resto dos votos dos demais partidos. Tal sistema não seria realmente sistema proporcional, mas, sim, combinação do sistema majoritário e do proporcional. Quer dizer, o sistema seria majoritário, por um lado, para o maior Partido, e proporcional apenas, para as correntes da minoria.

O SR. AURELIANO LEITE: – V. Exª tem tôda a razão.

O SR. RAUL PILA: – Na minha emenda, além de subtrair a parte final, substituo "partidos políticos" por "correntes de opinião", e vou explicar por que.

O SR. HERMES LIMA: – O projeto eleitoral primitivo consagrava o que V. Exª defende. Depois é que foi modificado.

O SR. RAUL PILA: – Vou explicar porque substituí, na emenda, "partidos políticos" por "correntes de opinião". Foi para evitar a autocracia dos partidos, e possibilitar a adoção do sistema uruguaio, que admite lemas e sub-lemas, seja, de acôrdo com a nossa terminologia, legendas e sub-legendas. Assim, no caso de haver uma corrente dissidente no seio de um partido, ela poderá concorrer com o próprio partido. Esta a razão por que substituí "partidos políticos" por "correntes de opinião".

O SR. AURELIANO LEITE: – V. Exª admite, portanto, correntes dentro de um partido?

O SR. RAUL PILA: – E' sabido que o grande, o único inconveniente do sistema de representação proporcional é conferir ás direções partidárias demasiada fôrça.

O SR. AMANDO FONTES: – Veja Vossa Excelência o que ocorre em Minas,

Página original mutilada

Página original mutilada

pleno conhecimento de causa (Muito bem; muito bem).

O SR. IVO D'AQUINO (Pela ordem) (*): – Sr. Presidente, sinto discordar do nobre deputado Sr. Prado Kelly, quanto ao segundo ponto da exposição que fêz, isto é, no que concerne à última parte do artigo 139.

E discordo, porque o final do artigo não é, absolutamente, desnecessário, tanto assim que o Sr. Deputado Raul Pila acabou de defender o sistema proporcional puro e eu o misto.

Não é, portanto, uma inutilidade. Concedo se não aceite a última parte do artigo, divergindo-se dela, mas não do admitir que seja uma inutilidade porque é exatamente ela que. distingue o sistema proporcional puro do sistema proporcional atualmente adotado.*(Muito bem; muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE: – Srs. Representantes, o Sr. Deputado Prado Kelly requereu a votação em partes da emenda do Sr. Deputado Raul Pila, distinguindo-se as expressões "partidos políticos nacionais" e "pela forma que a lei prescrever".

Os Senhores, que aprovam a primeira parte da emenda do Sr. Raul Pila, conforme solicita o Sr. Prado Kelly, no sentido de que, em vez de "correntes de opinião", se diga "partidos políticos", queiram levantar-se.(*Pausa*)

O SR. NEREU RAMOS: (Pela ordem): – Sr. Presidente, o nobre Deputado Sr. Prado Kelly pediu que se destacassem da emenda Raul Pila as palavras "correntes de opinião" a fim de que prevaleça a expressão "partidos políticos", que figura no projeto. Assim, parece que está havendo mal entendido, porque o Sr. Deputado Kelly, que vota pela manutenção do texto do projeto levantou-se, quando devia ter ficado sentado.

O SR. PRESIDENTE: – Repetirei, para esclarecimento do plenário: os Srs., que votam pela emenda do Sr. Deputado Raul Pila, com o destaque anunciado, isto é, para que no texto do projeto seja substituída a expressão "partidos políticos" para "correntes de opinião", queiram levantar-se.

(*Pausa*.)

O SR. PRADO KELLY (Pela ordem): – Sr. Presidente, na primeira parte da emenda o Sr. Deputado Raul Pila visa substituir a expressão "partidos políticos nacionais", pelas palavras "correntes de opinião".

Sugeria a V. Exª que pusesse em votação essa primeira parte da emenda Raul Pila, à qual negarei meu voto.

A segunda parte é supressiva da expressão "pela forma que a lei prescrever"

A esta darei meu voto favorável. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE: – Os Srs., que aprovam a primeira parte da emenda do Sr. Deputado Raul Pila, visando substituir no texto do projeto "partidos políticos nacionais" por "correntes de opinião", queiram levantar-se. (*Pausa*.)

Está rejeitada.

Fica, assim mantida a expressão "partidos políticos nacionais".

Passemos à segunda parte da emenda que propõe a exclusão da expressão "pela forma que a lei prescrever".

Os Srs., que a aprovam, queiram levantar-se. (*Pausa*.)

Está rejeitada.

O SR. TAVARES D'AMARAL (Pela ordem): – Requeiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE: – Votaram a favor da segunda parte da emenda 93 Srs. Representantes e contra 150.

Está rejeitada (*Palmas*.)

O SR. ALTAMIRANDO REQUIÃO (Pela ordem): – Sr. Presidente, de acordo com o Regimento, envio à Mesa minha

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaro que votei pela aprovação da emenda Raul Pila, apresentada ao Art. 134, do "Substitutivo da Comissão", mandando suprimir a parte final do mesmo", na forma por que a lei o estabelecer. Fí-lo em obediência aos principios democráticos por que me tenho batido, desde 1934, na garantia de sistema proporcional puro.

Em Assembléia, 25 de agosto de 1946. – *Altamirando Requião*.

O SR. PRESIDENTE: – Requer o Sr. Representante José Crispim o destaque do artigo 161 do projeto anterior, nos seguintes têrmos:

Requeremos destaque para o artigo 161 do Projeto Anterior:

Art. 161 Perderá o cargo ou função a autoridade, ou funcionário, que impedir o livre exercício dos direitos individuais, assegurados pela Constituição.

(*) Não foi revisto pelo orador.

(Titulo IV – Capítulo II)

1° signatário – Deputado José Maria Crispim.

Sala das Sessões, 23-8-46. – *Carlos Prestes.*

O SR. COSTA NETO (Pela ordem): – Sr. Presidente, a emenda não per tente a êste capítulo, mas ao concernente aos direitos e garantias individuais. Estamos discutindo o capítulo da nacionalidade e da cidadania.

O SR. PRESIDENTE: – A matéria já está esgotada. A emenda do Senhor Raul Pila refere-se ao capítulo anterior, e na última sessão, ficou, por falta de tempo, para ser votada na presente. Estamos recebendo e discutindo destaques sôbre o capítulo do direitos e garantias individuais.

Já discutimos e aprovamos o capítulo II, salvo destaques.

O SR. COSTA NETO (Pela ordem): – Sr. Presidente, creio que há equívoco: na realidade, os destaques em votação referem-se ao capítulo I.

O SR. PRESIDENTE: – Essa matéria está esgotada.

O SR. COSTA NETO: – Nesse caso, devo fazer um requerimento a Vossa Excelência.

O SR. PRESIDENTE: – Sôbre êsse capítulo V. Ex.ª já apresentou um requerimento.

O SR. COSTA NETO: – O nobre Representante Sr. Nereu Ramos solicitou a V. Ex.ª fôssem os dois capítulos discutidos concomitantemente. V. Ex.ª declarou que não podia fazê-lo. V. Ex.ª reconsiderou o assunto, nessa ocasião.

O SR. PRESIDENTE: – Vossa Excelência tem razão.

O SR. COSTA NETO: – Se Vossa Excelência não tem sôbre a mesa destaques ao capítulo I, peço a palavra.

O SR. OSVALDO LIMA (Pela ordem): – Sr. Presidente, encaminhei à Mesa um destaque sôbre o capítulo I.

O SR. PRESIDENTE: – Como Vossa Excelência e muitos outros Senhores Representantes o fizeram.

O SR. OSVALDO LIMA: – Encaminhei o destaque com enorme antecedência. Teria sido negado?

O SR. PRESIDENTE: – Certamente.

O SR. OSVALDO LIMA: – Vossa Excelência – declarou que não havia requerimento de destaque.

O SR. COSTA NETO (Pela ordem): – Sr. Presidente, tendo V. Ex.ª anunciado o comêço da votação do capítulo II do título IV, encaminho à Mesa o seguinte:

REQUERIMENTO

"Tendo em vista o disposto no artigo 30 do Regimento Interno desta Assembléia, venho requerer:

1°) que sejam aprovadas em globo as emendas parcialmente aproveidas, no *capítulo II do título IV do Projeto da Constituição,* ora em votação, ressalvado o direito de destaque;

2°) que sejam aprovadas em globo as emendas parcialmente aproveitadas, no referido capítulo, na parte em que o foram, com idêntica ressalva;

3°) que sejam consideradas como prejudicadas tôdas as outras emendas que tratam do mesmo assunto ou colidam com o vencido, sob a mencionada ressalva;

4°) que, em conseqüência, o referido capítulo, denominado – "*Dos direitos e das garantias individuais"* – seja aprovado com a ressalva das emendas destacadas.

Sala das Sessões da Assembléia Constituinte, de agôsto de 1946. – *Benedito Costa Neto,* Relator Geral".

O SR. CARLOS MARIGHELA – (Pela ordem) (*): – Sr. Presidente, quando V. Ex.ª anunciou o fim da votação do Título III, da maioria foi mandado à Mesa, se não me engano, pelo nobre Deputado Sr. Costa Neto, requerimento a fim de que votássemos englobadamente, os Capítulos I e II do Título IV. Vários partidos, então, desistiram de falar sôbre a matéria, à exceção do comunista, que utilizou a meia-hora regimental. A nosso ver, pois, a Assembléia se manifestou no sentido de que os destaques dos Capítulos I. e II fôssem encarados em conjunto. Esta, pelo menos, era a presunção do nosso Partido.

Ora, o nobre Deputado Sr. Costa Neto estranha que V. Ex.ª defira destaque referente ao Capitulo II e levanta a seguinte questão de ordem:

se os destaques do Capítulo I não têm razão de ser, por que se encerrou a votação.

Temos matéria de importância, para a qual requeremos destaque, e que se encontra no Capítulo I. Se, por acaso, V. Ex.ª decidir que a votação do Capítulo I está encerrada, evidentemente, para nós, isto redundará em certo prejuízo, porque destaques que julgavamos fôssem deferidos, relativos ao Capítulo I, ficarão naturalmente sem objetivo, como por exemplo, o do art. 131 que, V. Ex.ª há de ver, se refere ao direito de voto.

Temos emenda para a qual pedimos destaque...

O SR. OSWALDO LIMA: – O Senhor Presidente já negou destaque à matéria dessa ordem, referente ao voto dos analfabetos.

O SR. CARLOS MARIGHELA: – V. Ex.ª perdoe, mas ainda não terminei a questão de ordem que estou levantando.

Sr. Presidente, pediria a Vossa Excelência colocasse a questão de forma clara para todo o plenário. A nosso ver, os destaques dos Capítulos I e II deverão ser deferidos englobadamente, de acôrdo com o voto da Casa. *(Muito bem.)*

O SR. NEREU RAMOS – (Pela ordem) (*): – Sr. Presidente, quem formulou o requerimento para votação englobada dos Capítulos I e II do Título IV – *Da declaração de Direitos*...

O SR. OSWALDO LIMA: – Foi Vossa Excelência, mas o Sr. Presidente o negou.

O SR. NEREU RAMOS: – Vossa Excelência adianta exatamente o que eu ia declarar!

O SR. OSWALDO LIMA: – Não precisa então, o nobre colega zangar-se, por me manifestar de acôrdo com Sua Excelência...

O SR. NEREU RAMOS: – Não me zanguei; apenas, porque V. Ex.ª não me deixou concluir o período, declarei que se antecipava ao que ia dizer.

Desejava acentuar, Sr. Presidente, que fui eu quem requerera a votação englobada dos dois Capítulos. Nessa ocasião, V. Ex.ª decidiu que os Capítulos fôssem votados separadamente, nos têrmos do Regimento, frisando, ainda, que aproveitava a oportunidade para emendar equívoco cometido anteriormente.

Com a palavra, um Representante do Partido Comunista – se não me engano o Sr. Carlos Marighela – declarou que apoiava o requerimento para votação conjunta de ambos os Capítulos, não desistindo, porém, o Partido, do direito de falar sôbre o Título; e porque não desistisse o mesmo dêsse direito, foi dada a palavra a um membro da respectiva bancada, que discorreu sôbre a matéria.

Sr. Presidente, V. Ex.ª, ainda há pouco, em resposta à interrogação do nobre Deputado por Pernambuco; declarou que não havia mais destaques concedidos a êste Capítulo. Quer dizer, todos os destaques requeridos em relação a êste capítulo foram negados, de acôrdo com a autoridade regimental a V. Ex.ª concedida; e anunciou V. Ex.ª, então, a votação do Capítulo II.

Antes de se passar a essa votação, o Sr. Deputado Costa Neto lembrou que não havia sido votado o requerimento – como se fizera em referência a todos os outros capítulos – como não se dera a aprovação das emendas consubstanciadas no texto.

Por conseqüência, a situação é perfeitamente clara. O Capítulo I está terminado com a votação das emendas cujo destaque foi concedido e com a recusa de destaque das que não foram lidas por V. Ex.ª. De maneira que se anuncia, agora, a votação do Capítulo II, com o requerimento do nobre Deputado Sr. Costa Neto, relator geral da Comissão.

Parece-me, assim, Sr. Presidente, que a questão de ordem levantada pelo Sr. Deputado Carlos Marighela já não tem, em face do Regimento, procedência alguma. *(Muito bem.)*

O SR. CARLOS PRESTES (*) (Pela ordem): – Sr. Presidente, ouvimos de V. Ex.ª, há poucos minutos, que a matéria relativa ao Capitulo I do Título em votação está esgotada.

Pedimos destaque para a emenda n.° 3.032, referente ao Capítulo I.

Trata-se de matéria de suma importância. Sabemos que V, Ex.ª decide conclusivamente sôbre deferimento ou não dos destaques solicitados; mais uma vez nos dirigimos a Vossa

(*) Não foi revisto pelo orador.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Excelência, para pleitear o reexame do assunto. A emenda talvez possa estar perdida em meio dos papéis e, como disse, é de suma importância, pois trata do direito de voto para analfabetos, soldados e marinheiros.

Foi para essa emenda que solicitamos o destaque e não poderíamos crer que V. Ex.ª deixasse de deferir o pedido.

Assim, apelamos nêste momento para V. Ex.ª no sentido do reestudo do assunto e insistimos no pedido de destaque da emenda n° 3.032, relativa ao artigo 132 do autal projeto *(Muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE: – Srs. Representantes, vou anunciar os destaques que indeferi e, na forma habitual, darei as razões pelas quais assim procedi:

Faço publicar no *Diário da Assembléia* todos os requerimentos indefenidos. Devo dizer ao nobre Senador Sr. Carlos Prestes que, lastimando embora, não poderei reconsiderar meu despacho. Encarei-o conscientemente, acreditando que os analfabetos não devem votar. O direito de voto constitui mesmo incentivo para o cidadão aprender a ler e escrever, não se devendo premiar o que se desinteressou pelo conhecimento das primeiras letras.

Mantenho, pois, minha decisão.

O SR. CARLOS PRESTES: – Senhor Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Para discutir o assunto? Do meu despacho não cabe recurso.

O SR. CARLOS PRESTES: – Para questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. CARLOS PRESTES (*) (Pela ordem): – Solicito a V. Excelência, mais uma vez, Sr. Presidente, o reexame da matéria.

Concordo em que V. Ex.ª tem opinião e pode, naturalmente, justificar tôda e qualquer decisão, porque, nos têrmos do Regimento a resolução de V. Ex.ª é conclusiva.

O assunto, porém, Sr. Presidente, é de tal importância que, baseado no espírito liberal de V. Ex.ª no sentido em que considera a democracia, pediria fôsse decidido pelo plenário, porque êle deve e quer manifestar-se a respeito. Se V. Ex.ª está com a boa causa, é evidente que os que pensam de maneira contrária serão derrotados.

Nós aqui, Sr. Presidente, somos representantes de partidos políticos, defendemos programas políticos. Fomos eleitos e viemos para esta Casa na base de determinado programa. Candidatámo-nos frente ao povo brasileiro declarando-lhe que na Assembleia Constituinte lutaríamos pelo direito de voto para os soldados, marinheiros e analfabetos. No cumprimento dêsse dever, aqui dentro da Assembléia, reclamamos nêste momento – certos de que V. Ex.ª nos há de concedê-lo – o legítimo direito de, pelo menos, nesta Casa, mostrarmos ao povo que estamos conscientes de nossas obrigações e disposto a dar nosso voto até o derradeiro instante por aquilo para que fomos eleitos. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE: – Também tenho nítida noção de minhas responsabilidades. *(Palmas.)*

O meu passado, a minha atuação neste cargo, demostram – quero crer – que tenho agido com plena consciência no cumprimento de meu dever. Até agora jamais tive motivos para me acusar de haver faltado ás obrigações.

O cidadão analfabeto, repito. nada sabe de progamas, nem de candidatos; é instrumento cego nas mãos de outrém.

Não obstante, vou atender ao pedido do nobre Senador pelo Distrito Federal. Consultarei a Casa sôbre se devo reformar minha decisão relativa ao destaque requerido. *(Palmas.)*

O SR. BARRETO PINTO: – Sr. Presidente, peço a palvara.

O SR. PRESIDENTE: – Não foi anunciada a discussão de qualquer assunto.

O SR. BARRETO PINTO: – Pretendo levantar questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Não cabe no momento.

O SR. BARRETO PINTO: – Mas, Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE: – Não posso conceder a palavra ao nobre Representante.

Não há, repito, questão de ordem: trata-se de ato meu, que vou submeter ao plenário.

Os Senhores que votam pela reforma da minha decisão a respeito

(*) Não foi revisto pelo orador.

dêste destaque queiram levantar-se. (Pausa.)

A Casa manifesta sua solidariedade ao Presidente. *(Palmas prolongadas.)*

O SR. OSVALDO LIMA (Pela ordem): – Sr. Presidente, requeiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE: – Atendendo ao nobre Representante, procederei à verificação da votação.

Os Senhores que entendem que devo reformar minha decisão neste particular queiram levantar-se, a fim de serem contados. *(Pausa.)*

E' evidente que se confirma o resultado proclamado. Entretanto, se o nobre Representante insiste, proceder-se-á a contagem.

O SR. OSVALDO LIMA: – Sr. Presidente, ao pedir verificação de votação tive por objeto fazer com que cada um assumisse a responsabilidade do seu voto.

O SR. PRESIDENTE: – V. Ex.ª deseja que se proceda à contagem dos votos?

O SR. OSVALDO LIMA: – Sr. Presidente, desisto do pedido de verificação.

O SR. PRESIDENTE: – Acha-se sôbre a mesa requerimento do Sr. Relator geral, nos seguintes têrmos:

REQUERIMENTO

Tendo em vista o disposto no artigo 30 do Regimento Interno desta Assembléia, venho requerer:

1°) que sejam aprovadas em globo as emendas totalmente aproveitadas, no Capítulo II do Título IV, ora em votação, ressalvado o direito de destaque;

2°) que sejam aprovadas em globo as emendas parcialmente aproveitadas, no referido capítulo, na parte em que o foram, com idêntica ressalva;

3°) que sejam consideradas como prejudicadas tôdas as outras emendas que tratam do mesmo assunto ou colidam com o vencido, sob a mencionada ressalva;

4°) que, em conseqüência, o referido Capítulo denominado Dos direitos e garantias individuais seja aprovado, com ressalva das emendas destacadas.

Sala das Sessões da Assembléia Constituinte, de agôsto de 1946. – *Costa Neto*, Relator Geral.

O SR. PRESIDENTE: – Os Srs. que aprovam o requerimento. **quei-** levantar-se. *(Pausa.)*

Está aprovado.

O SR. COSTA NETO (Pelo ordem) (*): – Sr. Presidente, no intuito de não atrazar a redação da matéria vencida, e facilitar os seus trabalhos finais pediria a V. Ex.ª colocasse em votação, neste momento, um dos assuntos que foram adiados, antes de entrarmos na votação do Capítulo II, Título IV.

Recorda-se V. Ex.ª, que, por ocasião da discussão das Disposições Preliminares, o nobre Senador Sr. Góis Monteiro iniciou o debate sôbre destaque referente ao impôsto de transmissão sôbre a propriedade de bens incorpóreos, quando *causa mortis*. Naquele ensejo, não concordando inteiramente com o preceito que constava do destaque de S. Ex.ª, solicitei adiamento da votação, para que se pudesse corrigir um êrro da cláusula em debate, e, se o plenário entendesse, aceitar a substância da emenda de S. Ex.ª. Neste sentido, Sr. Presidente, o nobre Senador irá declarar à Casa qual foi a modificação de redação e de substancia feita na emenda que apresentou, e depois terei ocasião de me pronunciar sôbre o caso.

Pediria a V. Ex.ª, no caso de deferir a discussão da matéria adiada para este momento desse a palavra ao nobre Senador Sr. Góis Menteiro.

O SR. GÓIS MONTEIRO (*): – Sr. Presidente, não quero trazer à Assembléia matéria de interpretação. Mas, quando na minha emenda se diz: "O impôsto sôbre transmissão *causa mortis* de bens incorpóreos, inclusive títulos e créditos, cabe ao Estado onde se tenha aberto a sucessão." deve ficar entendido que se refere ao caso em que, nesse Estado, se tenha, também, liquidado ou transferido os bens aos herdeiros.

A segunda parte completa a primeira:

"Quando esta se abrir em outro Estado ou no estrangeiro, o impôsto será devido ao Estado em cujo território os valores da herança forem liquidados ou transferidos aos herdeiros".

E' o caso da exceção, isto é, quando a sucessão não se abre no mesmo

(*) Não foi revisto pelo orador.

Estado da liquidação ou transferência dos bens.

Assim o entenderam os legisladores de 1937 e os de alguns Estados, inclusive São Paulo, se não me engano, e os do Distrito Federal. Assim compreenderam os Srs. Marcondes Filho e Francisco Campos, em pareceres sôbre o assunto. Assim também entenderam os juízes e Ministros do Supremo Tribunal Federal quando discutiram fato concreto. O que me trás aqui neste instante, Sr. Presidente, é apenas impedir uma injustiça, como a que contém o texto do projeto, artigo 19, § 2º, no atinente ao impôsto de transmissão *causa mortis*.

Já tive ocasião de declarar à Assembléia êsses motivos, impedindo que se firam direitos dos Estados onde se acha a sede da fortuna cuja transmissão se grava. Por isso, aceitei de bom grado a colaboração da Comissão de Redação, e apresento à Assembléia o texto seguinte:

"O impôsto sôbre a transmissão *causa mortis* de bens incorpóreos, inclusive títulos e créditos, pertence, ainda que a. sucessão se tenha aberto no estrangeiro, ao Estado em cujo território os valores da herança forem liquidados ou transferidos aos herdeiros".

E' esta redação, Sr. Presidente, que desejo oferecer à votação da .Assembléia. *(Muito bem.)*

O SR. COSTA NETO (Pela ordem): – Sr. Presidente, estou de pleno acôrdo com a redação proposta pelo nobre Senador Góis Monteiro e, também, com a ligeira modificação, em substância, do artigo correspondente do projeto. *(Muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Senador Góis Monteiro, de acôrdo com a Comissão, modificou sua emenda nº 2.930, conforme leu há pouca.

Os Senhores que a aprovam com a nova redação, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Está aprovada.

O SR. NEREU RAMOS(Pela ordem) (*): – Sr. Presidente, para esclarecimento da Comissão de Redação, desejo fazer algumas observações sôbre o art. 141, § 9º, que está assim redigido:

"Será prestada assistência religiosa às fôrças armadas, bem como será, quando solicitada, nos estabelecimentos de internação coletiva, contanto que não haja constrangimento dos favorecidos."

O esclarecimento que desejo dar, em atenção a perguntas de diversos Srs. Representantes, é que a Comissão entende que ao dizer – "quando solicitada" – o texto refere-se aos interessadas ou seus representantes legais.

A restrição:

"contanto que não haja constrangimento dos favorecidos", abrange os dois casos – quer a prestação da assistência religiosa às fôrças armadas, quer a prestada nos estabelecimentos de internação coletiva.

Dou esta explicação para que a Comissão de Redação a tome na consideração que merecer e, também, em atenção às solicitações que me foram feitas por alguns Srs. Representantes.

Era o que tinha a dizer. *(Muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE: – Os Senhores que quizerem usar da palavra sôbre o Capítulo II, do Título IV, queiram solicitá-la. *(Pausa.)*

Como ninguém deseja utilizar-se dos 30 minutos assegurados pelo Regimento, vou passar à votação dos destaques deferidos.

Em votação o destaque para o artigo 161 do projeto anterior, requerido pelo Sr. Senador Carlos Prestes, Deputado José Crispim e outros.

O artigo diz:

"Perderá o cargo ou função a autoridade ou funcionário que impedir o livre exercício dos direitos individuais assegurados pela Constituição".

O SR. JOSÉ CRISPIM (*): – Sr. Presidente, o art. 161 do projeto anterior diz o seguinte:

"Perderá o cargo ou função a autoridade ou funcionário que impedir o livre exercício dos direitos individuais assegurados pela Constituição."

A grande Comissão retirou-o do projeto que ora discutimos.

Achamos que um artigo responsabilizando funcionários ou autoridades

(*) Não foi revisto pelo orador.

(*) Não foi revisto pelo orador.

e impondo-lhes até a perda dos cargos por impedirem o livre exercício dos direitos individuais assegurados pela Constituição, encerra princípio democrático, pois bem sabemos, como, em nossa terra, na época das eleições e campanhas eleitorais e mesmo em qualquer outra oportunidade, as autoridades policiais fàcilmente impedem o livre exercício das liberdades individuais. Mesmo porque, Srs., depois de impedido o exercício dos direitos e liberdades, depois de cometidas tôdas as arbitrariedades, não seria difícil a qualquer autoridade livrar-se da responsabilidade.

Por isso, Sr. Presidente, achamos indispensável se mantenha o texto do projeto anterior, que visa responsabilizar funcionários por abusos cometidos no desempenho de suas funções, impedindo o uso das liberdades individuais asseguradas na Constituição.

E' matéria importante, porque o povo, os trabalhadores, os cidadãos em geral, estariam armados de preceito constitucional, que lhes permitiria destituir do cargo qualquer autoridade arbitrária. É arma democrática colocada nas mãos do povo.

Precisamos, de uma vez, pôr têrmo às violências, sobretudo policiais, assegurando aos cidadãos o respeito que lhes é devido.

É muito fácil a qualquer autoridade arbitrária impedir o gôzo das liberdades individuais e dos direitos dos cidadãos. Para isso, não faltam pretextos. Mas, se houver dispositivo constitucional que responsabilize de forma clara e taxativa, essa autoridade, assegurado teremos medida altamente moralisadora dos nossos costumes políticos.

Esta a razão pela qual nós, da Bancada Comunista, nos batemos pelo o restabelecimento do art. 161 do projeto primitivo, segundo o qual tôda a autoridade ou funcionário que impedir o livre exercício dos direitos individuais perderia o cargo ou função.

Esta providência por nós pleiteada é útil a todos os partidos, de vez que estabelece preceito de moral política.

O SR. LINO MACHADO: – V. Ex.ª tem tôda razão: a medida é moralizadora .

O SR. JOSÉ CRISPIM: – Agradeço o aparte de V. Ex.ª.

O SR. MILTON. CAMPOS: – É um processo de defesa da própria Constituição.

O SR. CAFÉ FILHO: – A medida é moralizadora e arrazadora...

O SR. JOSÉ CRISPIM: – Os apartes dos nobres colegas bem demonstram a razão que me assiste, ao defender o art. 161 do primitivo projeto, que visa a moralização de nossos costume políticos, acabando, de uma vez por tôdas, com essa facilidade atribuida, – sobretudo nas épocas de campanha política, – a autoridades arbitrárias que procuram cercear a liberdade de quantos não tinham para onde apelar, a não ser para o texto da lei. Estou certo de que todos os Partidos serão beneficiados pela providência, principalmente aqueles que não estão ligados ao Govêrno e que se vêm mais de perto ameaçados em sua liberdade.

Atravessamos, como disse, período muito difícil da vida política nacional, e precisamos, na Carta Magna do país deixar consignado o princípio de que perderá o cargo ou função o funcionário ou autoridade que, desrespeitando a Constituição, negar o uso dos direitos individuais ou ferir liberdades por ela asseguradas.

Ademais, também é um protesto, em defesa do projeto da Constituição, que neste particular, sentindo a realidade brasileira, estabeleceu princípio que visa sanear nossa vida política. Permita-me a grande Comissão afirmar que cometeu êrro político ao ter retirado do projeto, que ora discutimos, preceito de tanta importância para prática política no pais, para a garantia de direitos dos cidadãos brasileiros.

Sr. Presidente, esta a emenda que submeto à consideração do plenário, visando manter o artigo 161, como medida de moralidade política. *(Muito bem; muito bem)*.

O SR. EDUARDO DUVIVIER (*) (Pela ordem): – Sr. Presidente, a sexta subcomissão havia incluido êsse dispositivo na "Declaração de Direitos e Garantias", não tendo motivo algum para modificar sua opinião a êsse respeito.

A democracia nasceu com a reivindicação dos direitos individuais; assim foi da Magna Carta em 1215, assim foi da Petição de Direitos; assim foi da Declaração de Direitos em 1688. E' um caraterístico da democracia a colocação dos direitos individuais acima do poder das maiorias, porque a ditadura tanto pode ser de um, como de um milhão e, é da essência do regime presidencial que êsses direitos

(*) Não foi revisto pelo orador.

sejam assegurados não apenas pela separação dos poderes, mas pela sua posição acima de qualquer dos poderes constituídos.

O artigo em discussão não é, como aqui se tem dito, dispositivo de ordem penal; tem êle alcance muito maior: é uma garantia geral aos direitos individuais *(Muito bem)*, o que vale dizer, uma garantia geral da democracia.

O SR. LINO MACHADO: – Apoiado.

O SR. EDUARDO DUVIVIER: – Tem além disso, Sr. Presidente, alcance social muito grande, qual o de incutir na consciência de todos que exercem direção do poder público, a noção de respeito a êsses direitos.

E' preciso que, todo aquele que compreenda o que é o poder público, saiba que, desrespeitando tais direitos, joga com seu cargo.

O SR. LINO MACHADO: – Vossa Excelência como subrelator, pelo que vejo, foi vencido na Comissão, tendo ficado com a boa causa, com a democracia. Êsse e destaque é um dos mais moralizadores que têm aparecido.

O SR. EDUARDO DUVIVIER: – Sanções, a Constituição as tem, e muitas. Nada, portanto, de estranho se contém nesta sanção de ordem geral, de ordem constitucional, de ordem social, vale dizer, de ordem eminentemente democrática. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. COSTA NETO (Pela ordem): – Sr. Presidente, direi em poucas palavras que, não sòmente o nobre autor do destaque, como também o ilustre relator parcial, não têm razão, porque o art. 161 em lugar de facilitar o fim colimado, que é o de ocasionar a demissão dos funcionários que pelos seus atos infrinjam preceitos constitucionais, precisamente vai devidir êsses servidores em duas classes: a dos que violam certas normas e podem ser demitidos, e a dos outros que não serão demitidos!

Peço ao plenário preste atenção ao seguinte: pretende o destaque que pérca o cargo ou função a autoridade ou o funcionário que impedir o livre exercício dos direitos individuais assegurados pela Constituição.

E aquêles que infringirem os postulados do direito social que também votamos?

Atualmente, a parte dogmática das Constituições não encerra sòmente direitos individuais, mas sociais, de-véras preciosos. De forma que, pretendendo-se castigar certo número de funcionários – o que a emenda e o destaque buscam é precisamente deixar os outros impunes.

Eis a razão pela qual, Sr. Presidente, a Grande Comissão foi e é pela manutenção do preceito, onde não está reproduzido o texto do primitivo projeto. *(Muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE: – Vou proceder à votação da emenda do Senhor José Crispim ao art. 161.

Os Senhores, que aprovam e emenda, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Está rejeitada.

O SR. LINO MACHADO (Pela ordem): – Sr. Presidente, requeiro verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE: – Votaram a favor da emenda 87 Senhores Representantes e contra 111.

Está rejeitada. *(Palmas.)*

Passemos, agora ao requerimento de destaque da emenda n° 3.098, do Sr. Representante Carlos Prestes, nos seguintes têrmos:

Requeremos destaque para a emenda n° 3.098:

Redigir assim: "E' garantido o direito de propriedade, desde que não seja exercido contra o interêsse social ou coletivo, ou quando não anule, na prática, as liberdades individuais proclamadas nesta Constituição ou ameace a segurança nacional".

(Art. 141.°, § 6°, Capítulo II – Título IV – do Projeto atual, que corresponde ao Art. 159°, § 21, do Projeto anterior).

Primeiro signatário: Senador Carlos Prestes.

Sala das Sessões 23 de agôsto de 1946. – *Carlos Prestes*.

O SR. CARLOS PRESTES. (*): – Sr. Presidente, Srs. Representantes.

Apresentamos a emenda n° 3.098 ao § 21 do artigo 159, do primitivo projeto. Trata-se do conceito de propriedade definido no projeto anterior:

"E' garantido o direito de propriedade, salvo a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, mediante prévia e justa indenização em dinheiro. Em caso de perigo iminente, como guerra ou comoção intestina, as autoridades competentes poderão usar da propriedade particular, até onde o bem público o exija, ressalvado o direito à indenização ulterior".

_____

(*) Não foi revisto pelo orador.

Êste parágrafo 21 é o atual 16 do art. 141, que tem, mais ou menos, a mesma redação:

"E' garantido o direito de propriedade excetuado o caso de desapropriação por necesidade ou utilidade pública *ou por interêsse social,* mediante prévia e justa indenização".

Foi acrescentada portando, a expressão "interêsse social". Na primitiva redação se dizia sòmente "por necessidade ou utilidade pública, mediante prévia e justa indenização em dinheiro". Atualmente, será por necessidade ou utilidade pública, ou "por interêsse social mediante prévia e justa indenização".

O restante é mais ou menos a mesma coisa.

Nossa emenda tem redação distinta:

"E' garantido o direito de propriedade desde que não seja exercido contra o interêsse social ou coletivo, ou quando não anule, na prática, as liberdades individuais proclamadas nesta Constituição ou ameace a segurança nacional".

O direito de propriedade tem evoluído com o tempo. O conceito de propriedade no mundo capitalista é um; o conceito de propriedade na sociedade pré-capitalista era outro. Em nossa pátria, os restos de regime pre-capitalista são ainda muito vivos, principalmente na agricultura.

Os restos do feudalismo, como tive ocasião de referir desta mesma tribuna, são ainda bastante vivos na nossa velha fazenda, onde as relações de produção entre o dono dos meios de produção – da terra, das ferramentas, em parte – e o trabalhador rural, não são as típicas relações do mundo capitalista.

Não existe, mesmo, no interior do país, nas grandes propriedades rurais, essa liberdade – sem dúvida uma das características do capitalismo que é a liberdade, dizem os operários, de morrer de fome – o direito de não trabalhar, porque a situação do trabalhador rural é ainda muito semelhante, senão à do escravo, pelo menos à do servo – o servo da Idade Média.

O operário, na cidade, pode, a qualquer momento, deixar o seu trabalho. Sente as conseqüências sôbre sua família, mas volta para casa e vai procurar outro emprêgo.

O operário rural não pode abandonar um patrão: deve abandonar também a terra, a casa, levar nas costas os minguados bens que possui, inclusive a pequena criação, a família e todos os seus "trens", como dizem. Aí reside á situação da inferioridade.

E, sem dúvida, o pior, o mais difícil, o mais sério nas relações sociais dentro da grande propriedade brasileira, é a falta dessa liberdade capitalista. Os direitos são proclamados nas Constituições. Já a de 91 assegurava, como as anteriores, que todos são iguais perante a lei; mas a palavra ficou escrita no papel, e essa igualdade de fato não existe, porque, mais do que diferenças de classes – classes da sociedade capitalista – o que possuímos, no interior de nossa Pátria, são diferenças de castas. Quem nasce camponês e miserável é miserável e camponês que morre, com as exceções raríssimas que só servem para confirmar a regra.

O SR. MÁRIO MASAGÃO: – O que Vossa Excelência acaba de dizer pode ser verdade em qualquer outro país que não o Brasil. Passa-se, aqui, de uma classe para outra com inteira liberdade.

O SR. CARLOS PRESTES: – Muito poucos.

Para que um Matarazzo exista, milhões de imigrantes italianos vieram para a nossa Pátria e são simples proletários na capital de São Paulo, mal possuindo os braços para trabalhar.

Ora, não se pode fazer leis com exceções – já foi dito hoje desta tribuna. Essa não é a regra. Ao contrário, a regra é a riqueza se acumular cada vez mais nas mãos de uma minoria e a grande massa perder tudo. Nos dias de hoje, com a inflação, a classe média se proletariza a passos largos. Ainda ontem um oficial do Exército dizia que, na repartição em que trabalha, não há um só companheiro que não esteja pagando empréstimos, porque seus vencimentos não lhes permitem mais manter o nível de vida a que estavam habituados nos anos anteriores. A situação da classe média é de proletarização crescente: a riqueza, como disse, acumula-se cada vez mais nas mãos de uma minoria e as grandes massas, principalmente a classe média – a que sente em primeiro lugar as conseqüências da inflação – se proletariza ràpidamente.

Pelo fato de conhecermos esta situação, julgamos indispensável assegurar na Constituição, muito mais do que as

simples palavras – igualdade perante a lei. Sim: asseguramos o direito de propriedade. Não estamos lutando agora, os comunistas, pelo socialismo. Julgamos que a propriedade, como meio de produção, ainda é individual em nossa Pátria. Sòmente uma, parte, a daquelas emprêsas de serviço público, é que, em ritmo mais ou menos acelerado, poderia passar às mãos do Estado. Não é pela socialização dos meios de produção que estamos lutando, agora. Não somos contra a propriedade privada. Somos pela socialização dos meios de produção, mas não no momento. Não é esta a hora de instituirmos êsse princípio na Constituição. O que reclamamos seja Inserto na nossa Carta Magna é que os direitos do cidadão sejam respeitados, porque atualmente acima dos cidadãos está o direito de propriedade, pois os que se julgam donos da terra descendentes, em geral, dos senhores de escravos, consideram pertencer-lhes tudo quanto existe na terra, inclusive os homens, seus servos.

E' o que pretendemos com a nossa emenda: que o direito de propriedade seja garantido, desde que não exercido contra interesse sociais ou coletivos e não os anule na prática; porque, na verdade, os direitos do cidadão são burlados nesta grande fazenda feudal, desrespeitando seus donos o direito de propriedade.

O SR. PLÍNIO BARRETO: – Creio que o artigo 147 do Projeto em discussão atende aos propósitos que V. está defendendo.

O SR. CARLOS PRESTES: – Agradeço o aparte de V. Ex.ª. O artigo 147, contido no Título V – *Da Ordem Econômica e Social* – não se refere ao direito de propriedade, assegurado, sim, mas abaixo dos interêsses sociais, não se permitindo que anule os direitos do cidadão; que êstes últimos sejam ressalvados, ficando acima daquele.

Além disso, propomos, na última parte da emenda, que o direito de propriedade não possa ser assegurado aos *trusts* e monopólios, quando ameace a.segurança nacional, ou sempre que anule, na prática, as liberdades individuais, proclamadas nesta Constituição.

Senhores, os grandes monopólios, os *trusts,* baseados no direito de propriedade, não podem, de forma alguma, nos têrmos da atual Constituição, sentir-se ameaçados.

E' por isso, Senhores, que pedimos a atenção do plenário para nosso emenda, acentuando que, com a penetração do capitalismo no campo o seu lado negativo vem recair sôbre os ombros do trabalhador e o lado positivo da sociedade pré-capitalista – justamente ò feudalismo, a escravidão êste desaparece.

De fato, Senhores, o escravo tinha boa alimentação e era mais bem tratado do que o servo, nas fazendas de hoje; o escravo era propriedade do senhor, que tinha interêsse em. dêle cuidar. O patriarcalismo das nossas fazendas era também um lado positivo dêsses restos feudais, mas desaparece cada vez mais com a penetração capitalista aumentado progressivamente a opressão das grandes massas rurais. E por isso, Senhores, que o Partido Comunista do Brasil apresenta a emenda, solicitando para ela a atenção da Casa. *(Muito bem. Palmas.)*

O SR. COSTA NETO (*): – Sr. Presidente, o nobre Senador Luís Carlos Prestes ofereceu emenda que, naturalmente por distração de S. Ex.ª, é ultracapitalista.

O preceito que, nêste momento discutimos se refere ao direito de propriedade e determina uma restrição: a faculdade que o Estado tem de desapropriar, por utilidade, necessidade púbica ou interêsse coletivo.

Falando sôbre o direito de propriedade, S. Ex.ª se esquece de estabelecer o que assiste ao Estado para desapropriar. Os grandes proprietários, ultracapitalistas, não desejam mundo melhor.

Agora, Sr. Presidente, o que S. Ex.ª pede, em substância, a Constituição já deu no lugar adequado. Alude S. Ex.ª ao exercício e ao uso da propriedade. Não é, porém, no Capítulo – "Dos direitos individuais" – que devemos tratar de tal matéria. Nêsse Capítulo cuidamos exclusivamente dêsse direito. No Capítulo – "Da Ordem Social e Econômica¨ – é que tratamos das restrições a êsse uso. E, neste particular , S. Ex.ª já respondido pelo aparte do nobre Deputado Sr. Plínio Barreto.

Em segundo lugar, S. Ex.ª declara que a propriedade não pode ser usada contra as liberdades individuais; mas isso, positivamente, constitui o *leit motiv* da cabeça do artigo 141, é fun-

(*) Não foi revisto pelo orador.

damental, na declaração de direitos na Constituição. O artigo declara que são invioláveis os direitos concernentes á vida, á liberdade, à segurança individual e á propriedade. Para que êles sejam concomitantemente invioláveis é necessário que êles sejam harmônicos. Assim não pode ser exercido o direito de propriedade contra qualquer dos outros direitos invioláveis.

O terceiro caso a que. S. Ex.ª se refere, é o da segurança nacional.

Na verdade, Sr. Presidente, êsse caso está compreendido no Capítulo – "Da ordem Econômica e Social", que lhe é adequado. E não sòmente quanto ao uso da propriedade como em todos os outros, a Constituição zelou pela segurança nacional de tal forma que qualquer inovação que se queira introduzir no Projeto não terá ai nenhum cabimento. *(Muito bem. Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE: – Vou submeter à votação a emenda n.º 3.098, do Sr. Senador Carlos Prestes, assim concebida:

Art. 159 parágrafo 21 – Redigir assim: "E' garantido o direito de propriedade, desde que não seja exercido contra o interêsse social ou coletivo, ou quando não anule na pratica, as liberdades individuais proclamadas nesta Constituição ou ameaçe a segurança nacional."

Os Srs., que aprovam a emenda, queiram levantar-se. (Pausa.)

Está rejeitada.

O Sr. Senador Hamilton Nogueira pediu destaque para a emenda 1.089 ao artigo 159 do antigo projeto c 141 do projeto atual, nos seguinte têrmos:

Sr. Presidente

Requeremos destaque para a emenda n° 1.089.

Ao art. 159 (antigo projeto)

Art. 141 (projeto revisto):

1.º "Todos os brasileiros são iguais perante a lei".

Acrescente-se:

"Sem distinção de raça e de côr".

(1.° signatário: *Benicio Fontenelle*).

Sala das Sessões, 22 de agôsto de 1946. – *Hamilton Nogueira. – Manuel Benicio Fontenelle*.

O SR. PRESIDENTE: – Diz a emenda:

"Art. 159.

"Todos os brasileiros, são iguais perante a lei".

Acrescente-se:

"Sem distinção de raça ou de côr".

O SR. HAMILTON NOGUEIRA (*): – Sr. Presidente, estamos tratando precisamente do Capítulo mais democrático da nossa Carta Constitucional, o que estabelece as garantias individuais.

E' questão pacífica atualmente: qualquer que seja a corrente democrática apresenta como tese fundamental a eminente dignidade da pessoa humana. Se esta dignidade da pessoa humana foi afirmada em todos os tempos pelo direito divino, pode ela, entretanto, ser aferida também pela própria razão natural. E partido democrático que não fizesse esta afirmação, de início perderia a característica de democrática.

Desta afirmação fundamental decorrem os atributos essenciais da pessoa humana: a igualdade de todos os homens perante a morte e perante Deus, para aqueles que crêem, a fraternidade e a liberdade.

E é por isso, meus Senhores, que digo que no Brasil não temos raças superiores nem inferiores. No Brasil, constituímos, não uma raça, mas uma, etnia brasileira, porque é um país que pode ser considerado como apologia da mestiçagem, pois ser mestiço não é ser inferior, é ser grande. E, pedindo perdão a alguns representantes de raça pura presentes, se é que assim se consideram... quero que todos os mestiços desta Assembléia votem a nossa emenda altamente democrática.

Em discurso proferido nesta Casa em 15 de Março dêste ano, demonstrei que existe no Brasil preconceito de raça e de côr, porquanto os homens de côr têm encontrado obstáculos ao acesso na vida pública.

E é por isso que peço se acrescente ao § 1° do art. 141 do projeto atual...

O SR. JURANDIR PIRES: – Evidentemente, creio que há engano na emenda, pôsto que o artigo do texto diga: "Todos são iguais perante a lei". Será que o mestiço não e brasileiro? Então, todos os brasileiros são iguais, inclusive os mestiços.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA: – No Capítulo dos Direitos Individuais, êsses direitos devem ser especificados. Nas Constituições anteriores estavam

(*) Não foi revisto pelo orador.

estabelecidos êsses princípios, que têm sido burlados até hoje.

O SR. JURANDIR PIRES: – Podem ser burlados, mesmo figurando na Constituição.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA: – Na Constituição norte-americana, a grande Constituição de liberdade, onde se afirma que todos são iguais perante a lei, acrescenta-se "sem distinção de raça e de côr". E, na Liga Internacional dos Direitos do Homem, de 1929, nos Estados Unidos, houve a mesma declaração.

O SR. ALIOMAR BALEEIRO: – De pleno acôrdo com V. Ex.ª, mas a discriminação que V. Ex.ª quer fazer parece-me incompleta; e nêste caso eu me abalançaria a propor a V. Ex.ª a fórmula de 34, seguindo outras emendas que incluem não sómente côr e raça, como também condições dos pais, condições de nascimento e outras mais.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA: – Estaria inteiramente com V. Ex.ª e acredito que, além dêsses direitos, poderíamos acrescentar aquel'outros. Aceitaria emenda de V. Ex.ª, mas só posso defender a que assinei.

O SR. AURELIANO LEITE: – A **autal** Constituinte francesa, que elabora a Carta Magna da França, não estabedistinção de raça, religião, etc.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA: – Não se trata de uma redundância, e, sim apenas de mais uma garantia para os direitos individuais que são sempre burlados. Devemos estabelecer uma Carta realmente democrática.

O SR. EDUARDO DUVIVIER: – Compreenderia esta especificação se alguma questão de raça houvesse entre nós. Na Constituição americana notamos a preocupação que hoje nos parece excessiva da proteção à liberdade de crença porque eram indivíduos perseguidos na sua crença, na sua liberdade de pensamento, que emigravam para aquêle país. A Constituição de 91, no seu art. 72, foi exemplificativa quando declarou abolidos os privilégios de nascimento, de nobreza ou de riqueza. Compreendem-se essas restrições, êsses detalhes, quando êles traduzem um estado de luta anterior. Entre nós, para felicidade do Brasil nunca houve questões de raças.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA: – Se V. Exª. tivesse ouvido o discurso pronunciado por mim nesta Assembléia não apenas de palavras mas de argumentos irrespondíveis, diria como temos no Brasil o preconceito de raça de côr. O preto não consegue promoção nas repartições, não consegue ingressar na carreira diplomática e é afastado, muitas vezes, dos concursos de habilitação para professôres nas escolas superiores.

O SR. SEGADAS VIANA: – Dizem que não temos preconceito de raças. No entanto, se não desejam conste da Constituição êste preceito, é justamente porque o preconceito existe no Brasil.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA: – V. EEx.ª diz muito bem, é a afirmação do preconceito quando não desejam conste da Constituição.

O SR. NESTOR DUARTE: – Só tenho uma ponderação a fazer contra a emenda de V. Exª.: é casuística e pode dar lugar a interpretação casuística.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA: – Mas casuístico é o próprio texto porque é mais generalizado.

O SR. BARRETO PINTO: – O dispositivo deve ser o mais claro possível.

O SR. CLAUDINO SILVA: – V. Exª. tem tôda razão, o preceito deve ficar assegurado no texto, porque quando as pessoas de côr procuram ingressar em algumas escolas superiores, não se lhes dá êsse direito e êles não têm a quem recorrer, por falta de dispositivo expresso a respeito, na Constituição. Entretanto acho que a emenda de V. Exª. é restritiva no que concerne aos demais problemas sociais e de classe.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA: – O nobre Deputado Claudino Silva, em conferência feita em tôrno da sua vida, deu depoimento memorável comovente, do que foi o preconceito de raça em relação à sua pessoa. Só podemos combater essa desigualdade, estabelecendo a igualdade para todos os homens e tôdas as raças.

*(**Tracam**-se vários apartes. O Sr. Presidente, fazendo soar os tímpanos, reclama atenção.)*

Sr. Presidente, estou certo de que todos os Representantes dêste grande povo mestiço votarão pela minha emenda, no sentido de serem acrescentadas ao dispositivo que todos são iguais perante a lei, as palavras: sem distinção de raça ou de côr. *(Muito bem; muito bem. Palmas.)*

O SR. MÁRIO MASAGÃO: – Senhor Presidente, o velho preceito ins-

crito no art. 141, § 1º, – "todos são iguais perante a lei, – vem da Constituição do Império. E' tradição do Direito brasileiro e constitui regra absoluta. Não admite exceção de nenhuma espécie. O acréscimo, que a emenda em discussão pretende introduzir, apenas enfraquecerá o texto, pois representa, em última análise, uma limitação. Seria como se o preceito pudesse admitir exceções.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA: – Em nome da técnica, vários direitos já têm sido mutilados.

O SR. MÁRIO MASAGÃO: – O pensamento do ilustre autor da emenda, o nobre Senador Sr. Hamilton Nogueira; já foi atendido pela Grande Comissão, no final do parágrafo 5º do mesmo artigo, quando diz:

"Não será tolerada, porém, propaganda de guerra ou de processos violentos para subverter a ordem política e social, ou de idéias que visem a estabelecer distinções por motivos de raça ou de classe". Êste é o lugar próprio.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA: – Não obstante a técnica jurídica, êsse parágrafo, é confuso e se presta a várias interpretações.

O SR. MÁRIO MASAGÃO: – Se V. Ex.ª **mo** permitir, explicarei. Não adiantaria colocar a restrição pretendida pelo nobre colega, no parágrafo 1º, porque o preconceito de raça ou de côr não é da lei, mas da opinião de parcelas da população.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA: – Vossa Ex.ª contesta que a opinião americana seja...

O SR. MÁRIO MASAGÃO: – Não estamos legislando para os Estados Unidos da América do Norte, mas para o Brasil.

O SR. WELLINGTON BRANDÃO: – Isso é mais uma questão de ética.

O SR. ATALIBA NOGUEIRA: – Não é através da lei que vamos impôr a moral e os bons costumes.

O SR. MÁRIO MASAGÃO: – Não é através do preceito – todos são iguais perante a lei – que vamos influir na opinião pública; mas, ao contrário, não permitindo a propaganda contra a igualdade dos brasileiros, estamos assegurando de forma efetiva a igualdade de todos.

O SR. RUI SANTOS: – Mas, se o preceito está aí, que mal há permaneça em outro ponto?

O SR. MÁRIO MASAGÃO: – E' que a lei não deve ser mal construída, mas precisa obedecer a um sistema. Os preceitos têm de ser colocados no lugar próprio, e não deslocados a bel prazer.

O SR. ATALIBA NOGUEIRA: – A enumeração sacrifica a clareza do texto.

O SR. MÁRIO MASAGÃO: – Colocada no parágrafo 1º seria desastrosa a emenda em votação, porque sacrificaria completamente a majestade e a amplitude do texto. *(Muito bem.)*

Assim, Sr. Presidente, a Comissão entende que a emenda deve ser rejeitada porque o seu conteúdo já foi aproveitado no lugar próprio. *(Muito bem; muito bem. Palmas.)*

O SR. PRADO KELLY (pela ordem): – Sr. Presidente, desejaria tornar expressa uma ressalva, e nesse sentido formulo questão de ordem.

A substância do pensamento do nobre Senador Hamilton Nogueira é respeitável, a todos os títulos; há, entretanto, uma questão de técnica quanto à colaboração dêsse pensamento no texto constitucional.

Dando minha aquiescência à proposta, no seu aspécto substancial, mas não no seu aspécto formal, quero reservar-me o direito de oferecer emenda de redação, na hipótese de ser aprovada a emenda de fundo, do nobre Senador.

O SR. BENÍCIO FONTENELE: – A emenda é de minha autoria e eu concordo com a proposta de V. Ex.ª.

O SR. PRADO KELLY: – Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. *(Muito bem.)*

O SR. COSTA NETO (pela ordem): – Sr. Presidente, há poucos momentos, quando falava o nobre Deputado Sr. Mário Masagão, S. Ex.ª, o ilustre Senador Hamilton Nogueira disse que o texto proibindo a propaganda contra a raça estava tão mal feito que se poderia prestar a diversas interpretações. Por êsse motivo desejava eu fazer um aditivo à declaração do Sr. Deputado Prado Kelly: que Sua Excelência, o Sr. Senador Hamilton Nogueira, tomasse parte na redação definitiva do artigo, a fim de se tornar de tal forma claro que não dê margem a interpretações ambíguas. *(Muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE: – Vou proceder à votação do destaque da emenda nº 1.089, de autoria do Sr. Benicio Fontenele, nos seguintes têrmos:

Ao art. 159; § 1º "Todos são iguais perante a lei", acrescente-se: "sem distinção de raça e de côr".

A parte que temos de votar é esta: '"sem distinção de raça e de côr".

A parte que temos de votar é esta: "sem destinçãi de raça e de côr", porque o resto jà está no projeto.

Os Senhores que aprovam a emenda nº 1.089, queiram levantar-se. *(Pausa)*.

Rejeitada.

Prejudicadas as outras emendas sôbre o mesmo assunto.

Tenho um pedido de destaque, rerequerido pelo Sr. Deputado Crepori Franco e outros.

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Constituinte.

Requeremos destaque para a votação da emenda nº 1.086, referente aos parágrafos 28 e 29 do art. 159 do projeto de Constituição primitivo, a que correspondem os parágrafos 23 e 24 do art. 141 (título IV, cap. II) do projeto atual.

Rio de Janeiro, 24 de agôsto de 1946. – *Crepory Franco. – Magalhães Barata. – Lameira Bittencourt. – Nelson Parijós. – João Botelho. – Adroaldo Costa. – Oswaldo Studart. – Odilon Soares. – Luiz Carvalho.*

A emenda diz:

Nº 1.086

Ao art. 159 do projeto de Constituição:

Ao § 28 – Substitua-se o têxto pelo seguinte:

Dar-se-á *habeas-corpus* sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade, por ilegalidade ou abuso de poder.

Ao § 29 – Substitua-se pelo seguinte:

Conceder-se-á mandado de segurança para proteção de direito certo e incontestável, quando ameaçado ou violado por ato manifestamente inconstitucional ou ilegal de qualquer autoridade.

O SR. PRESIDENTE: – Neguei destaque à primeira parte da emenda e o concedi à segunda.

Trata-se do art. 159, §§ 28 e 29 do antigo projeto ou artigo 141, § 24 do atual, que é o seguinte:

"Para a proteção do direito líquido e certo não amparado por *habeas-corpus*, conceder-se-á, mandado de segurança, seja qual fôr a autoridade responsável pela ilegalidade ou abuso de poder".

O SR. CREPORI FRANCO (*): – Sr. Presidente, parece-me que V. Ex.ª, negando destaque à primeira parte da emenda referente ao *habeas-corpus*, a segunda parte, relativa ao mandado de segurança, está prejudicada, porque o projeto dá o *habeas-corpus* apenas como medida garantidora da liberdade de locomoção, sendo que, para outros direitos, que não a liberdade de locomoção, admite o mandado de segurança.

Apresentei emenda a fim de que o *habeas-corpus* garantisse tôda e qualquer liberdade e não **ùnicamente** a de ir, vir ou ficar. O mandado de segurança ficaria então, para os outras direitos líquidos e certos, violados ou ameaçados de violação por ato de qualquer autoridade.

A meu ver, a Comissão admitiu em parte a emenda, pelo menos quanto à redação. A do atual projeto é muito superior à do projeto primitivo; e a redação do § 28, correspondente ao § 23 do art. 141, do atual projeto, é, mais ou menos, a redação.por mim oferecida, exceto, justamente naquela parte em que a Comissão, conservando as palavras "de locomoção", restringiu a medida do *habeas-corpus* apenas a essa liberdade de ir, vir e ficar, ou liberdade física.

Quanto ao § 29, do art. 159, equivalente ao § 24 do art. 141 do atual projeto, a Comissão deu a seguinte redação:

"Para a proteção de direito líquido e certo não amparado por *habeas-corpus*, conceder-se-á, mandado de segurança, seja qual fôr a autoridade responsável pela ilegalidade ou abuso do poder".

Realmente, negado o destaque para a primeira parte da emenda, ficando, portanto, vencedora a corrente que admite o *habeas-corpus* apenas para amparar a liberdade de locomoção, minha emenda, quanto ao dispositivo seguinte, não tem mais cabimento porque estabelece:

"Conceder-se-á mandado de segurança para proteção de direito certo e incontestável, quando ameaçado ou violado por ato manifes-

(*) Não foi revisto pelo orador.

tamente inconstitucional ou ilegal de qualquer autoridade".

O SR. NESTOR DUARTE: – V. Ex.ª tem tôda a razão: negada a primeira parte, a emenda seria de resultados imprevisíveis.

O SR. CREPORI FRANCO: – Perfeitamente. E' por isso que minha emenda, na segunda parte, está prejudicada. Assim, melhor será a conservação da redação do projeto, porque, dos dois males, o menor.

O SR. PRESIDENTE: – Peço licença para prestar um esclarecimento ao nobre Representante. Devo informar que neguei destaque, apenas, para a última parte do § 23, relativa às transgressões disciplinares.

O SR. CREPORI FRANCO: – Senhor Presidente, essa emenda não é minha. Não ofereci emenda mandando retirar tais expressões.

O SR. PRESIDENTE: – É a emenda nº 1.086.

O SR. CREPORI FRANCO: – Perfeitamente, Sr. Presidente, e do teor seguinte:

"Ao art. 159 do projeto de Constituição:

Ao § 28 – Substitua-se o texto pelo seguinte:

Dar-se-á "habeas-corpus" sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade, por ilegalidade ou abuso de poder".

Essa, a emenda que apresentei.

O SR. PRESIDENTE: – E o destaque foi negado à última parte da emenda.

O SR. CREPORI FRANCO: – Nesse caso, Sr. Presidente, se V. Ex.ª me permite, vou defendê-la.

O SR. PRESIDENTE: – Perfeitamente.

O SR. CREPORI FRANCO: – Senhor Presidente, minha emenda visa assegurar a garantia do *habeas-curpus* a tôdas as liberdades, e não, apenas, à liberdade física do cidadão.

A emenda volta à Constituição de 1934 e a redação é quasi idêntica.

O SR. NESTOR DUARTE: – Achei muito justa a emenda de V. Ex.ª, sobretudo se considerarmos o que a lei de processo fez com o instituto do mandato de segurança. Criou tamanhos prazos e tão consideráveis dilações probatórias, principalmente para os Representantes do Poder Público, que o mandado de segurança é hoje de um rito processual igual, quase, ao das ações probatórias.

O SR. CREPORI FRANCO: – Perfeitamente. Agradeço a contribuição de V. Ex.ª. Dir-se-á que o *habeas-corpus*, adotado em 1934, não é aquêle da teoria clássica do direito inglês. A meu vêr, essa objeção, de fundo puramente teórico, não tem valor para nós porque, em nosso direito, o *habeas-corpus* tem processo bastante diferente do mandado de segurança, conforme acaba de aludir o nobre Representante.

Entre nós, o *habeas-corpus* é realmente processo rápido e a liberdade é direito cuja proteção não pode admitir protelações. Conceder o *habeas-corpus* únicamente à liberdade física, quando o cidadão está impedido de ir, vir ou ficar, é dar à personalidade humana caráter bastante restrito e materialista. A liberdade física não é tudo. Qual seria a proteção das outras? Da liberdade de manifestação de pensamento, de reunião de culto? Dar-se-á o mandado de segurança?

O mandado de segurança, porém, é semelhante aos *writs* americanos, ou melhor, ao direito de amparo do Direito mexicano, cuja aclimação entre nós sofreu, ou vem sofrendo evolução especial. O processo manda ouvir, **obrigatòriamente**, a autoridade coatora, que tem prazo mais ou menos longo, para explicar e defender seu ato. Se alguém, violado na sua liberdade de manifestação de pensamento, na sua liberdade de reunião, requerer ao juiz imediatamente um *habeas-corpus* preventivo, o magistrado terá faculdade para lho conceder; em se tratando, porém, de mandado de segurança, o juiz mandará ouvir primeiro a autoridade que praticou o ato ilegal ou o que cometeu abuso de poder. E, quando essas alegações, essas informações chegarem ao pretório, talvez a medida requerida não tenha mais razão de ser.

Suponhamos que, hoje, um partido tenha comício marcado para amanhã em determinado lugar e que, impedido pela polícia de realizá-lo, requeira mandado de segurança. Quando lhe será deferido êsse mandado? Quando o juiz dará a sentença?

No caso do *habeas-corpus* preventitivo o juiz decide de plano, imediatamente.

Eis, Sr. Presidente, por que não tenho medo de infringir a teoria clássica do *habeas-corpus*, como não teve

a Constituição de 1934, que lhe deu caráter de medida assecuratória a tôdas as liberdades porque tôdas elas são sagradas. Não é apenas a liberdade física. Outras talvez sejam mais necessárias ao cidadão do que a de ir, vir ou ficar.

Foi por isto, Sr. Presidente, que apresentei emenda aos §§ 28 e 29. A redação do projeto primitivo era um tanto confusa, podendo-se concluir que, nos têrmos da Constituição, o mandado de segurança servia como processo único, espécie de panacéa judiciária para todos os direitos violados.

A Comissão neste ponto realmente modificou para melhor a redação. Admitida, porém, a emenda ao § 28, mais clara nos parece ficaria a redação que demos ao § 29, porque não haverá necessidade de se referir a outras liberdades ou a outros direitos não protegidos pelo *habeas-corpus*. Basta que o mandado de segurança ampare todo e qualquer direito certo e incontestável, quando ameaçado ou violado por ato manifestamente inconstitucional ou ilegal de qualquer autoridade.

Eis, Sr. Presidente, o que me cabia dizer ao justificar a emenda por mim apresentada. Espero que a Assembléia, cujo espírito democrático e amor à liberdade também são incontestáveis; dê à mesma voto favorável. *(Muito bem; muito bem. Palmas.)*

O SR. MÁRIO MASAGÃO: – Senhor Presidente, a emenda nº 1.086; ora em discussão, desdobra-se em duas partes perfeitamente distintas. Na primeira se cuida de modificar o projeto revisto para dar ao *habeas-corpus* extensão muito maior da que aquela que o texto consagrou; na segunda, visa-se alterar, no fundo e na forma, a definição do mandado de segurança que à Comissão exarou no projeto.

Quando à primeira parte, isto é, à modificação do conceito do *habeas-corpus* adotado pelo projeto, pretende a emenda que essa medida assecuratória não garanta apenas a liberdade de ir e vir, mas tôda e qualquer liberdade. A emenda ao ver da Comissão não pode ser aceita. Realmente, quando os textos entre nós davam ao *habeas-corpus* a amplitude pretendida pelo nobre autor da emenda, determinaram verdadeiro abuso da medida. Requeria-se *habeas-corpus* para resolver questões de direito civil, e até do direito comercial. Tive ocasião de, nas lides forenses, defrontar pedido de *habeas-corpus*, por exemplo, para que alguém pudesse exercer cargo de liquidatário de massa falida. Tornava-se, assim, o *habeas-corpus* uma panacéa.

O SR. DOLOR DE ANDRADE: – Até para pagamento de vencimento militares foi requerido *habeas-corpus*.

O SR. CREPORI FRANCO: – O *habeas-corpus* protege tôda e qualquer liberdade individual. Não ampara outros direitos, como êsse que o nobre orador acaba de referir. Para defesa dêsse direito violado existe o mandado de segurança. Seria um abuso, ao qual se chegou justamente pela ausência do mandado de segurança.

O SR. MÁRIO MASAGÃO: – Se V. Ex.ª refletir um pouco sôbre a matéria há de verificar o exercício de quasi todos os direitos, na sua forma positiva, assume o aspecto do exercício de uma liberdade.

O SR. CREPORI FRANCO: O *habeas corpus* defende a liberdade como fim e não como meio.

O SR. MÁRIO MASAGÃO: – Do *habeas corpus* se abusava, sendo aplicado a pseudo-formas de liberdade,. consistentes no exercício de outros. direitos.

Para evitar êsses abusos, a Comissão protege a liberdade de ir e vir, sem **porisso** ficarem desamparados os outros direitos, porque, em seguida, vem a conceituação do mandado de segurança, medida hábil para sua defesa efetiva.

Quanto à segunda parte da emenda, pretende ela substituir, no projeto a expressão "direito líquido e certo" pelas palavras "direito certo e incontestável" usadas na Constituição de 1934.

Ainda aqui pensa a Comissão que o nobre autor da emenda não tem razão. Há evidente aperfeiçoamento, em relação a Constituição de 34. Direito certo é aquele sôbre cuja existência não há dúvida; direito líquido é aquele sôbre cuja extensão não há dúvida. Desde que líquido e certo o direito, deve e pode ser amparado pelo mandado de segurança.

A expressão usada na Carta de 1934 – direito certo e incontestável – era defeituosa, porque não há direito que não possa ser objeto de contestação, bem ou mal fundada. Houve, portanto, progresso de técnica, realizado pelo projeto atualmente em discussão.

Por esse motivo, pensa que deve ser rejeitada a emenda em ambas as

partes. *(Muito bem. Muito bem Palmas.)*

O SR PRESIDENTE: – Em votação a emenda do Sr. Crepori Franco. Diz a primeira, ao § 28 do art 159:

"Dar-se-à *habeas corpus* sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade, por ilegalidade ou abuso de poder".

O SR. CREPORI FRANCO: (pela ordem): – O objetivo da minha emenda é apenas a supressão das palavras "de locomoção".

O SR. PRESIDENTE: – O texto da emenda é o que foi lido anteriormente. Os Srs., que votam a favor da emenda nº 1.086, queiram levantar. *(Pausa)*

Está rejeitada em as suas duas partes. Vou submeter a votos o destaque do Sr. Jorge Amado e outros para a emenda nº 3.064, nos seguintes têrmos:

Requeremos destaque para a emenda número 3.064:

Redigir assim: "A publicação de livros e periódicos independe de licença do Poder Público."

(Art. 141º, § 5º – Capítulo II – Título IV – do Projeto atual, que corresponde ao art. 159º, § 8º, do Projeto anterior).

1º signatário: Deputado Jorge Amado.

Sala das Sessões, 23 de agôsto de 1946. – *Carlos Prestes*.

O SR. CARLOS PRESTES: (pela ordem): – Sr. Presidente, o § 5º do atual projeto reuniu os §§ 5º e 8º do anterior. Ignoro se V. Ex.ª concedeu destaque para a emenda nº 3.120, que se refere ao § 5º.

O SR. PRESIDENTE: – Não consta de requerimento a emenda nº 3.120.

O SR. CARLOS PRESTES: – A Comissão da Constituição reuniu os dois parágrafos em um só.

Peço a V. Ex.ª, Sr. Presidente, permita que use da palavra o Senhor Deputado Jorge Amado.

O SR. JORGE AMADO (*): – Sr. Presidente, o art. 159, § 8º do projeto anterior, dizia:

"A publicação de livros e periódicos independe de licença do poder público. Não será, porém, tolerada a propaganda de guerra ou de processos violentos para subverter a ordem política ou social, nem o comércio de gravuras ou textos ofensivos ao pudor."

Juntou-se êste § 8º ao § 5º do projeto anterior, formando os dois o atual § 5º do art. 141 do projeto revisto, o qual, no trecho referente à publicação de livros e periódicos, reza o seguinte:

"A publicação de livros e periódicos não dependerá de licença do poder público. Não-será tolerada, porém, propaganda de guerra ou de processos violentos para subverter a ordem política e social, ou de idéias que visem estabelecer distinções por motivos de raça ou de classe."

Como vê V. Ex.ª, Sr. Presidente, houve um acréscimo de referência ao § 8º às limitações para a publicação de livros e periódicos foi acrescentada aquela frase – "ou de idéias que visem estabelecer distinções por motivos de raça ou de classe". Note-se bem: "ou de classe".

Quer isso dizer, pela redação que aqui está, e como a entendemos, que será proibido estabelecer-se distinção por motivos de classe. Considerando que isso é um absurdo, requeremos destaque para as palavras "ou de classe" para que possa o plenário suprimir essa expressão do texto da Carta Magna. E isso porque as classes existem, e existem a despeito de qualquer proibição de que se fale na sua existência ou nos aspectos que as distinguem uma das outras.

Parece-nos, Sr. Presidente, que tais palavras no fim do parágrafo, aparentemente tão inocentes, podem dar margem, segundo a aplicação que estamos acostumados a ver e a interpretação das autoridades de todo o país, a abusos que levem a situações verdadeiramente intoleráveis.

Se refletirmos sôbre o modo porque poderão ser interpretadas essas palavras do § 5º do art. 141, chegaremos à conclusão de que nenhum livro ou jornal que trate dos problemas das classes nos dias de hoje, dos problemas da burguezia e do proletariado, poderia circular livremente, porque todos êsses livros e periódicos estariam estabele-

(*) Não foi revisto pelo orador.

cendo as distinções que, na realidade existem entre as classes.

E como falei em "problemas da burguezia", Sr. Presidente, recordo ser êste o título de um livro do senhor Tristão de Ataíde, ilustre escritor católico – obra que, diante do parágrafo em aprêço, teria, como a maior parte da literatura moderna, sua circulação impedida, devido ao tema abordado e porque fixa as diferenciações entre a burguezia e as demais classes sociais.

Sr. Presidente, as três palavras que aqui entraram como estranho contrabando viriam, sem dúvida, possibilitar a qualquer autoridade policial...

O SR. PRADO KELLY: – Tenho a impressão de que não obedeceu a êsse pensamento a redação dada pela Comissão...

O SR. JORGE AMADO: – Acredito.

O SR. PRADO KELLY: – ...tanto que dou o meu apoio à emenda de V. Ex.ª, a meu ver de caráter redacional.

O SR. JORGE AMADO: – Sabe o nobre colega, não ignoram os ilustres parlamentares, como palavras bem intencionadas postas numa lei, podem ser deturpadas pelo arbítrio de certas autoridades, interessadas em fazer cessar a circulação **iresmo** de obras que sequer sejam de propaganda política, mas puramente de ciência ou de arte.

O SR. PRADO KELLY: – Seria um sentido equívoco a expungirmos do projeto de nossa Constituição.

O SR. JORGE AMADO: – Agradeço o apoio de V. Ex.ª, e é justamente para que uma interpretação equívoca não possa ser dada ao parágrafo que desejo chamar a atenção da Casa.

Já por mais de uma vêz – e a isso me referi em discurso que aqui tive ocasião de pronunciar, quando falei sôbre o mesmo dispositivo – temos assistido, no Brasil, à apreensão de livros sôbre assuntos literários e científicos, sob a alegação, de que atentam ao pudor.

Se tais coisas, mais fáceis de delimitar, têm dado margem a atos de violência, imagine-se, então, Sr. Presidente, a que arbitrariedades não chegaríamos com a aprovação das palavras que se encontram no final do parágrafo 5º do art. 141.

Queremos crer que a supressão dessas palavras dará muito maiores garantias a todos aquêles que exercem as profissões de jornalista e escritor no Brasil.

Por outro lado, ganharia a própria. redação, porque deixaria de consagrar, como realmente o faz o texto do atual artigo, ponte que redunda em absurda **afrimação**, ou seja: ao proibir a publicação de livros e periódicos que visassem instituir distinções por motivo de classes, estaria o. texto do artigo dizendo não existirem essas distinções, quando todos sabemos que elas existem; e não seria por um simples texto de lei que elas desaparecessem.

Eis por que, Sr. Presidente, peço o voto da Casa para o destaque mandando suprimir, no § 5º do arti. 141, as palavras finais: "ou de classe". *(Muito bem. Palmas.)*

O SR. COSTA NETO (*): – Sr. Presidente, a emenda que acaba de ser defendida pelo nobre Deputado Sr. Jorge Amado visa suprimir, no § 5º do artigo 141, as seguintes expressões:

"Salvo quanto a espetáculos e diversões públicos" (segunda linha) e

"Não é permitido anonimato" (quarta linha).

O SR. PRADO KELLY: – Consinta V. Ex.ª um esclarecimento. Há requerimento de des que, para supressão das palavras – "ou de classes". – no final do § 5º do artigo 141. A. outra matéria já foi despachado pelo Sr. Presidente.

O SR. COSTA NETO: – Perfeitamente. Agradeço o aparte de V. Ex.ª.

Sr. Presidente, o nobre Deputado está inteiramente equivocado. A expressão que se encontra no fim do artigo – "ou de idéias que visem estabelecer distinções, por motivo de raças ou classes" – não quer dizer que não existam classes diferentes, porém, que nenhum favoritismo deve haver em relação aos direitos enumerados, em benefício de uma classe ou contra outra classe.

O SR. PRADO KELLY: – Eu próprio fiz justiça aos altos intuitos da Comissão; mas tive ocasião de ponderar ao Sr. Senador Nereu Ramos, que, em face das suspeitas que o têrmo poderia determinar, como de fato de-

(*) Não foi revisto pelo orador.

terminou, em nada sacrificaria a intenção do legislador constituinte a supressão da cláusula.

O SR. GURGEL DO AMARAL: – Pela redação do substitutivo, a própria Enciclica *Rerum Novarum* não poderia ser divulgada, porque estabelece distinção de classes; não propugna pela luta de classes, mas estabelece a distinção.

O SR. DANIEL FARACO: – Creio que o intuito do projeto, ao usar as palavras "visem estabelecer distinções de classes ou de raças", era não permitir que se oponham brasileiros a brasileiros, por motivos de raça ou classe. Acredito que a matéria é de redação, a qual ficaria melhor assim "visem estabelecer dissenções, por motivos de raça ou classe".

O SR. COSTA NETO: – Sr. Presidente, existem, na sociedade, múltiplas diferenciações – profissionais, de raça, de sexo e de habitação. O que o projeto pretende estabelecer é que, pelo fato de certos cidadãos pertencerem a determinada categoria, encontrando-se separados de outros – principalmente nas profissões se verifica mais frequentemente a diferenciação, servindo de especificação, em determinados atos, o próprio *sumum genus* – não exista uma preferência em favor de de uns contra outros. E' o que ocorre as profissões rurais e urbanas, assim como nas manuais e liberais e várias outras, cuja classificação abrangeria inúmeros aspectos. O que o texto quis estabelecer foi que não pudesse haver distinção para o efeito de reconhecimento de quaisquer dos direitos que se acham enterrados no capítulo "Dos direitos e garantias individuais", vale dizer, que o legislador ordinário não pode tomar como ponto de partida uma diferenciação profissional, de localização ou de qualquer outra natureza, para estabelecer direitos, isto é, para proibir determinada classe de direitos e favorecer a outra.

Todavia, como as palavras em apreço estão suscitando dúvidas, peço a V. Ex.ª, Sr. Presidente, aceite uma sugestão para a Comissão de Redação, qual a de escolher a melhor maneira de exprimir claramente o pensamento da Comissão Constitucional, a fim de evitar aquilo que os nobres aparteantes consideram ambiguidade. *(Muito bem.)*

O SR. PRADO KELLY (pela ordem): – Sr. Presidente, o nobre Relator da Comissão, Sr. Deputado Costa Neto, concluiu o seu discurso ponderando a conveniência de melhor exame do assunto por parte da Comissão Constitucional. Faço justiça às intenções de S. Ex.ª.

Se, no momento, for votado o § 5º, darei meu voto ao destaque das últimas palavras, para suprimí-las. Não tenho, entretanto, o direito de impedir que sôbre o assunto se manifeste uma corrente numerosa desta Casa.

Nesta condições, Sr. Presidente, requeiro a V. Ex.ª o adiamento da votação do destaque por 48 horas.

O SR. PRESIDENTE: – Não posso decidir, porque não é minha atribuição. Assim, vou consultar a Casa a respeito.

Os Senhores que concordam com o requerimento do nobre Deputado Senhor Prado Kelly queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Está concedido.

São enviadas à Mesa as seguintes:

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos **favoràvelmente** ao destaque da emenda nº 3.032, solicitada pelo P.C.B. por isso que, muito embora contrários à concessão do direito de voto aos analfabetos, somos favoráveis a que as praças de pret, sem exceção, gozem plenamente dêsse direito, que se inclui entre os mais indeclináveis que possa ter o cidadão.

Aceito o destaque, pretendíamos requerer a votação da emenda, por partes, afim de que pudessémos votar **favoravélmente** à concessão dêsse sagrado direito aos soldados e marinheiros.

Nêsse sentido, aliás, já a bancada trabalhista subscrevera emenda elaborada, pelo deputado Segadas Viana.

A concessão do direito de voto a soldados e marinheiros seria um preito de justiça e reconhecimento ao heroismo com que lutaram pela democracia na maior guerra de todas os tempos.

Sala das Sessões, 26 de agôsto de 1946. – *Gurgel do Amaral. – Barreto Pinto. – Segadas Viana. – Baeta Neves. – Benicio Fontenelle,* sendo que também será favorável à concessão do voto aos analfabetos. *Bertho Condé,* sómente quanto aos soldadose marinheiros.

Ruy Almeida.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Requeremos que se consigne na ata da Assembléia a declaração de que somos favoráveis à extenção do voto

aos soldados e marinheiros, porque reconhecemos a absoluta necessidade de integrar os soldados e marinheiros de uma nação democrática nos direitos e deveres fundamentais do regime.

Em sessão, 26 de agôsto de 1946. – *Nestor Duarte. – Café Filho. – Ruy Almeida. – Hermes Lima,* a favor também do voto aos analfabetos. – *Aloysio de Carvalho Filho. – Antenor Rocha*.

DECLARACÃO DE VOTO

Declara a bancada comunista que pleiteou destaque para a emenda número 3.032, do Partido Comunista do Brasil, e que votou contra a decisão que negou o aludido destaque, por não se poder conformar com a negação do direito de voto a analfabetos, soldados e marinheiros.

Apoiando o indeferimento do destaque mencionado, a ilustre Assembléia, senão na totalidade, pelo menos na esmagadora maioria, assumiu graves responsabilidades perante o povo.

Nossa emenda visa ampliar o direito de voto, estendendo-o a soldados, marinheiros e analfabetos.

A justificativa de que o destaque não foi concedido porque o voto aos analfabetos é inadmissível, redunda em grave êrro. Nossa emenda pleiteia direito de voto não **sòmente** para os analfabetos mas também para as praças de pré.

O golpe de fôrça da maioria que eliminou a votação do direito de voto a soldados, marinheiros e analfabetos tem o nosso formal desapoio.

Julgamos, assim, defender o nosso programa mínimo, no ponto que se refere a êsse direito, aspiração nacional de nosso povo e dos homens e partidos democratas e progressistas.

Sala das Sessões, em 26 de agôsto de 1946. – *Luís Carlos Prestes. – João Amazonas. – Gregório Bezerra. – Claudino José da Silva. – Batista Neto. – Abílio Fernandes. – Alcides Sabença. – Maurício Grabois. – Agostinho de Oliveira. – Osvaldo Pacheco. – Milton Caires de Brito. – Jorge Amado. – José Maria Crispim. – Alcedo Coutinho. – Carlos Marighella.*

Declaramos ter votado contra a emenda nº 1.089, do nobre Deputado Benício Fontenelle, que atribui a todos os brasileiros igualdade perante a lei, sem distinção de raça ou de cor.

Preferimos a redação do projeto que declara: são iguais todos os brasileiros perante a lei.

Tal redação evidentemente atende melhor aos objetivos em causa, ao passo que a emenda do nobre Deputado é restritiva.

Amanhã o artigo que fizesse constar do seu conteúdo o dispositivo da emenda 1.089 iria dar margem, certamente; a inúmeras interpretações tendenciosas.

A pretexto de que só estariam ressalvados os critérios de raça e cor, poder-se-iam estabelecer limitações por motivo de sexo, nacionalidade, religião, etc.

Somos, por isso, contra a emenda mencionada, sem deixar de reconhecer que, infelizmente, no Brasil ainda subsiste o preconceito de cor, incompatível com um verdadeiro regime democrático.

Sala das Sessões, em 26 de agôsto de 1946. – *Luís Carlos Prestes. – João Amazonas. – Gregório Bezerra. –Claudino José da Silva. – Batista Neto. – Abílio Fernandes. – Alcides Sabença. – Maurício Grabois. – Agostinho de Oliveira. – Osvaldo Pacheco. – Milton Caires de Brito. – Jorge Amado. – José Maria Crispim. – Alcedo Coutinho. – Carlos Marighella.*

O SR. PRESIDENTE: – Em canseqüência da votação das votações hoje realizadas ficaram prejudicadas as emendas ns. 1.087, 3.141, cujos destaques foram respectivamente requeridos pelo Srs. Hamilton Nogueira e Benício Fontenele e Aliomar Baleeiro.

Temos ainda diversos destaques a apreciar, de modo que convoco os Senhores Representantes para sessão extraordinária.

Está finda a hora da sessão; vou levantá-la, convocando outra extraordinária para hoje, às 20 horas, com a seguinte:

ORDEM DO DIA

(Continuação da votação do Projeto da Constituição.)

Deixaram de comparecer 30 Senhores Representantes:

Partido Social Democrático

Amazonas:
Leopoldo Peres.

Paraíba:
José Jofili.

Bahia:
Negreiros Falcão.
Fróes da Mota.

Minas Gerais:
Benedito Valadares.
Juscelino Kubitschek.
Pedro Dutra.
Duque de Mesquita.
Joaquim Libânio.
José Alkmim.
Augusto Viegas.
Milton Prates.

São Paulo:
Gofredo Teles.
Antonio Feliciano.
Martins Filho.
Sílvio de Campos.

Rio Grande do Sul:
Adroaldo Costa.

União Democrática Nacional

Piauí:
Coelho Rodrigues.

Ceará:
Paulo Sarasate.
Beni Carvalho.

Paraiba:
Adalberto Ribeiro.
João Úsulo.

Paraná:
Erasto Gaertner.

Partido Trabalhista Brasileiro

Distrito Federal:
Benjamim Farah.

São Paulo:
Marcondes Filho.
Hugo Borghi.

Paraná:
Melo Braga.

Partido Republicano

Minas Gerais:
Artur Bernardes.

São Paulo:
Altino Arantes.

Partido Democrata Cristão

São Paulo:
Manuel Vitor.
Levanta-se a sessão às 18 horas.

145ª SESSÃO, EM 26 DE AGÔSTO DE 1946

(Extraordinária)

PRESIDÊNCIA DO SENHOR MELO VIANA, PRESIDENTE.

Ás 20 horas e 15 minutos comparecem os Senhores:

Partido Social Democrático

Acre:
Castelo Branco.
Hugo Carneiro.

Amazonas:
Pereira da Silva.

Pará:
Magalhães Barata.
Álvaro Adolfo.
Duarte de Oliveira.
Lameira Bittencourt.
Carlos Nogueira.
Nélson Parijós.
João Botelho.
Rocha Ribas.

Maranhão:
Crepori Franco.
Vitorino Freire.
José Noiva.
Afonso Matos.

Piauí:
Renault Leite.
Sigefredo Pacheco.

Ceará:
Moreira da Rocha.
Frota Gentil.
Almeida Monte.
Raul Barbosa.

Rio Grande do Norte:
Georgino Avelino.
Dioclécio Duarte.
Valfredo Gurgel.
Mota Neto.

Paraíba:
Janduí Carneiro.

Pernambuco:
Novais Filho.
Etelvino Lins.
Jarbas Maranhão.
Gercino Pontes.
Osvaldo Lima.
Costa Pôrto.
Ferreira Lima.
Barbosa Lima.
Pessoa Guerra.

Alagoas:
Teixeira de Vasconcelos.
Silvestre Péricles.
Medeiros Neto.
Lauro Montenegro.
José Maria.
Antônio Mafra.

Sergipe:
Graco Cardoso.

Bahia:
Lauro de Freitas.
Aloísio de Castro.
Regis Pacheco.
Vieira de Melo.
Altamirando Requião.
Eunápio de Queiroz.
Aristides Milton.

Espírito Santo:
Atílio Vivaqua.
Henrique de Novais.
Carlos Lindemberg.
Enrico Sales.
Vieira de Rezende.
Álvaro Castelo.
Asdrubal Soares.

Distrito Federal:
José Romero.

Rio de Janeiro:
Pereira Pinto.
Alfredo Neves.

Amaral Peixoto.
Eduardo Duvivier.
Carlos Pinto.
Paulo Fernandes.
Getúlio Moura.
Bastos Tavares.
Acúrcio Tôrres.
Miguel Couto.

Minas Gerais:
Levindo Coelho.
Melo Viana.
Rodrigues Seabra.
Bias Fortes.
Israel Pinheiro.
Cristiano Machado.
Wellington Brandão.
Gustavo Capanema.
Celso Machado.
Olinto Fonseca.
Lair Tostes.

São Paulo:
Noveli Júnior.
Costa Neto.
Sílvio de Campos.
José Armando.
Lopes Ferraz.
Ataliba Nogueira.
João Abdala.
Alves Palma.
Honório Monteiro.
Machado Coelho.

Goiás:
Pedro Ludovico.
Dario Cardoso.
Diógenes Magalhães.
João d'Abreu.
Galeno Paranhos.
Guilherme Xavier.

Mato Grosso:
Ponce de Arruda.
Argemiro Fialho.

Paraná:
Flávio Guimarães.
Roberto Glasser.
Fernando Flores.
Munhoz de Melo.
Lauro Lopes.
João Aguiar.
Aramis Ataíde.
Gomi Júnior.

Santa Catarina:
Nereu Ramos.
Ivo d'Aquíno.
Aderbal Silva.
Otacílio Costa.
Orlando Brasil
Roberto Grossembacher.
Rogério Vieira.
Hans Jordan.

Rio Grande do Sul:
Ernesto Dorneles.
Gaston Englert.
Brochado da Rocha.
Elói Rocha.
Teodomiro Fonseca.
Damaso Rocha.
Daniel Faraco.
Antero Leivas.
Manuel Duarte.
Sousa Costa.
Bittencourt Azambuja.
Mércio Teixeira.
Pedro Vergara.
Herófilo Azambuja.
Baiard Lima.

União Democrática Nacional

Amazonas:
Severiano Nunes.

Pará:
Agostinho Monteiro.
Epílogo Campos.

Maranhão:
Alarico Pacheco.
Antenor Bogêa.

Piauí:
Matias Olímpio.
José Cândido.
Antônio Correia.
Adelmar Rocha.

Ceará:
Plínio Pompeu.
Gentil Barreira.
Egberto Rodrigues.
Fernandes Teles.
José de Borba.
Leão Sampaio.
Alencar Araripe.
Edgar de Arruda.

Rio Grande do Norte:
Ferreira de Sousa.
José Augusto.
Aluísio Alves.

Paraíba:
Argemiro Figueiredo.
João Agripino.
João Úrsulo.
Plínio Lemos.
Ernani Sátiro.
Fernando Nóbrega.
Osmar Aquino.

Pernambuco:
Alde Sampaio.
João Cleofas.
Gilberto Freire.

Alagoas:
Mário Gomes.
Rui Palmeira.

Sergipe:
Valter Franco.
Leandro Maciel.
Heribaldo Vieira.

Bahia:
Aloísio de Carvalho.
Juraci Magalhães.
Otávio Mangabeira.
Manuel Novais.
Luís Viana.
Clemente Mariani.
Dantas Júnior.
Rafael Cincurá.
Nestor Duarte.
Aliomar Baleeiro.
João Mendes.
Alberico Fraga.
Rui Santos.

Espírito Santo:
Luís Cláudio.

Distrito Federal:
Hamilton Nogueira.
Hermes Lima.
Euclides Figueiredo.
Jurandir Pires.

Rio de Janeiro:
Prado Kelly.
Romão Júnior.
José Leomil.

Minas Gerais:
Monteiro de Castro.
José Bonifácio.
Magalhães Pinto.
Gabriel Passos.
Milton Campos.
Lopes Cançado.
Licurgo Leite.

São Paulo:
Mário Masagão.
Paulo Nogueira.
Romeu Lourenção.
Toledo Piza.
Aureliano Leite.

Goiás:
Jales Machado.

Mato Grosso:
Vespasiano Martins.
João Vilasboas.
Dolor de Andrade.

Santa Catarina:
Tavares d'Amaral.
Tomás Fontes.

Rio Grande do Sul:
Flores da Cunha.
Osório Tuiuti.

Partido Trabalhista Brasileiro

Bahia:
Luís Lago.

Distrito Federal:
Rui Almeida.
Gurgel do Amaral.
Segadas Viana.
Benício Fontenele.
Baeta Neves.
Antônio Silva.
Barreto Pinto.

Rio de Janeiro:
Abelardo Mata.

Minas Gerais:
Leri Santos.
Ezequiel Mendes.

São Paulo:
Guaraci Silveira.
Romeu Fiori.
Berto Condé.
Eusébio Rocha.

Rio Grande do Sul:
Artur Fischer.

Partido Comunista do Brasil

Pernambuco:
Gregório Bezerra.
Agostinho Oliveira.
Alcêdo Coutinho.

Bahia:
Carlos Marighela.

Distrito Federal:
Carlos Prestes.
João Amazonas.
Maurício Grabois.
Batista Neto.

Rio de Janeiro:
Claudino Silva.
Alcides Sabença.
Osvaldo Pacheco.

São Paulo:
José Crispim.
Jorge Amado.
Caires de Brito.

Rio Grande do Sul:
Abílio Fernandes.

Partido Republicano

Maranhão:
Lino Machado.

Pernambuco:
Sousa Leão.

Sergipe:
Amando Fontes.

Minas Gerais:
Daniel Carvalho.
Felipe Balbi.

Paraná:
Munhoz da Rocha.

Partido Social Progressista

Ceará:
Stênio Gomes.
João Adeodato.

Rio Grande do Norte:
Café Filho.

Bahia:
Teódulo Albuquerque.

São Paulo:
Campos Vergal.

Partido Democrata Cristão

Pernambuco:
Arruda Câmara.

O SR. PRESIDENTE: – Achando-se presentes 245 Senhores Representantes, declaro aberta a sessão.

Passa-se à leitura da ata da sessão anterior.

O SR. RUI ALHEIRA (4º Secretário, servindo como 2º): – procede à leitura da ata.

O SR. PRESIDENTE: – Na forma do Regimento Interno, declaro aprovada a ata, ressalvada qualquer retificação escrita, que seja apresentada.

Passa-se à leitura do expediente.

O SR. LAURO LOPES (2º Secretário, servindo como 1º): – procede à leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Telegrama:

Da Sra. Cora Seara Guimarães, transmitindo à Assembléia os agradecimentos pelas homenagens prestadas ao seu ilustre esposo, Deputado Altamiro Lôbo Guimarães: – *Inteirada.*

Carta:

Da Liga das Associações de Cruz Vermelha, agradecendo a mensagem enviada por ocasião da Assembléia das Associações de Cruz Vermelha realizada em Oxford. – *Inteirada.*

Avisos:

Do Sr. Ministro da Agricultura, prestando informações sôbre os contratos existentes entre os Serviços Hollerith S. A. e o Ministério aludido. – *Ao requerente.*

Do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, prestando informações solicitadas no Requerimento nº 298, de autoria do Senador Luiz Carlos Prestes e outros, sôbre critério de passagens adotado na E. F. C. B. – *Ao requerente.*

Relatório:

Do Prof. Raimundo de Sousa Brito, sôbre o Domínio das Ilhas Marítimas, como colaboração ao Projeto Constitucional. – *À Comissão Constitucional.*

REQUERIMENTO Nº 376, DE 1946

Solicita informações ao Poder Executivo sôbre os motivos por que foram interrompidos os trabalhos de ligação entre a Estrada de Ferro Nazaré e a Leste Brasileiro.

Considerando que, na Bahia, os funcionários da Estrada de Ferro Nazaré, empregados na ligação desta Estrada com a Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, foram demitidos por medida de economia;

Considerando que numerosos chefes de família ficaram prejudicados, com essa medida;

Considerando que se trata de funcionários com quatro anos de serviços ininterruptos, no mínimo.

Considerando que a pretensa economia alegada importará em prejuí-

zos de milhões de cruzeiros, pelo abandono dos serviços já concluídos, além de inúmeros outros danos à Nação e às Zonas que deveriam ser beneficiadas pelos serviços da Estrada;

Requeremos seja solicitado, por intermédio da Mesa, ao Exmo. Sr. Ministro da Viação informar quais os motivos porque foram interrompidos os trabalhos de ligação entre a Estrada de Ferro Nazaré e a Leste Brasileiro, e demitidos os funcionários.

Sala das Sessões, 27 de agôsto de 1946. – *Luiz Carlos Prestes. – Gregório Bezerra. – Caires de Brito. – João Amazonas. – José Crispim. – Osvaldo Pacheco. – Jorge Amado. – Agostinho de Oliveira. – Alcides Sabença. – Mauricio Grabois. – Batista Neto. – Carlos Marighella. – Claudino Silva. – Alcedo Coutinho. – Jorge Amado.*

– Atenda-se.

REQUERIMENTO Nº 877, DE 1946

Solicita informações ao Interventor Federal no Estado da Bahia sôbre os motivos porque não foi sancionado o projeto que concede aumento de vencimentos ao funcionalismo público do Estado.

Requeiro que sejam solicitadas informações ao Exmo. Sr. Interventor Federal no Estado da Bahia acerca dos motivos pelos quais não foi, até a presente data, sancionado o projeto de decreto-lei que concede aumento de vencimentos a tôda a classe dos funcionários públicos do aludido Estado, a despeito de haver sido o mesmo aprovado pelo Conselho Administrativo há mais ou menos um mês, depois de devidamente estudado pelos órgãos administrativos competentes.

Sala das Sessões, 27 de agôsto de 1946. – *Aloysio de Castro.*

– A imprimir.

REQUERIMENTO

Requeiro seja transcrito no "Diário da Assembléia", o presente abaixo-assinado, de mais de 500 moradores do populoso bairro do Realengo, cuja honra de encaminhar a V. Exª, foime confiada.

Sala das Sessões, 26 de agôsto de 1946. – *Manoel Fontenelle. Ao Senhor* 1º *Secretário.*

O SR. PRESIDENTE: – Está finda a leitura do expediente.

Senhores Representantes, havendo número regimental vamos proceder à votação do requerimento de destaque do Sr. Eduardo Duvivier, concebido nos seguintes têrmos:

Requeiro, na forma regimental, destaque para o art. 160 do primitivo projeto, com exclusão do parágrafo único, sem prejuízo do disposto no princípio do art. 141 do projeto revisto, quanto aos direitos e garantias dos estrangeiros.

Sala das Sessões, em 23 de agôsto de 1946. – *Eduardo Duvivier.*

O SR. EDUARDO DUVIVIER (*): – Senhor Presidente, sei que a emenda que apresentei será inquinada de xenophobia. Não tenho, no entanto, êste vício. Reconheço, como todos desta Casa a necessidade da colaboração do estrangeiro, no desenvolvimento da nossa economia.

Antes porém, de apoiar concurso, procuro defender nosso país, nossas tradições e nosso futuro.

O art. 160 do primitivo projeto dispunha:

"Os direitos individuais e as suas garantias, quanto aos estrangeiros, sofrerão as restrições que a lei estabelecer, por motivo de ordem pública ou segurança nacional".

O projeto revisto diz:

"A constituição assegura aos brasileiros e aos residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança individual e à propriedade, nos têrmos seguintes:"

A diferença entre os dois projetos é que o primitivo reconhecia, em princípio, a brasileiros e estrangeiros, os mesmos direitos e garantias, subordinando, porém, em relação aos estrangeiros, êsses direitos e essas garantias à ordem pública e à segurança nacional. O novo projeto estabelece apenas uma condição: a de residir no país.

Ora, Sr. Presidente, a condição de residência é, por um lado, falha e, por outro, excessiva; e é excessiva, porque não compreendo que um homem pise solo brasileiro e não esteja, desde êsse momento, investido de direitos e de garantias. Ainda que êsse homem tente contra as leis de imigração e as que estabelecem condições para a entrada de estrangeiros, em princípio tem todos os direitos que a Constituição confere, e não pode ser prêso senão na forma da lei.

(*) Não foi revisto pelo orador.

No território nacional não pode haver democracia para uns e regime de arbítrio para outros, porque democracia é um sistema que se estende a todos os que vivem em nosso solo.

Ademais, Sr. Presidente, o critério de residência é excessivo, não absoluto e depende de definição da lei comum, ou de doutrina, e, por isso, tanto vale deixar os estrangeiros sujeitos à lei ordinária.

Por outro lado, o critério é falho, porque não garante ao Brasil as medidas que tem determinado momento, seja obrigado a tomar contra estrangeiros que tenham vindo estabelecer-se no país.

Quando se elaborou a Constituição de1891, o critério de residência foi o adotado; mas, então, não se havia instaurado o método de invasão dos países a conquistar por meio de "turistas", de estrangeiros aparentemente pacíficos, que, ao se fixarem nas terras para onde vinham, apenas desejavam criar núcleos e organizar as bases da "quinta coluna".

Sei, que, a isto, me dirão que a própria Constituição que estamos votando permite a expulsão do estrangeiro perigoso à ordem pública. Mas, evidentemente, tal não resolve o caso daqueles núcleos que se formam e dos quais não se pode dizer sejam próprimente perigosos à ordem pública, em cada um de seus elementos, porque o processo de expulsão é individual, exigindo análise de cada caso, de cada situação particular. No entanto, os estrangeiros que aqui possam fixar residência, que aqui possam vir estabelecer grandes núcleos, podem ter uma periculosidade muito maior para a ordem pública, para a segurança nacional do que outro indivíduo susceptível de ser colhido nas malhas da lei.

Há, ainda, Sr. Presidente, uma consideração para a qual eu não poderia, neste curto prazo, deixar de chamar atenção. E' que são conferidos aos estrangeiros e brasileiros, em principio, os mesmos direitos, deixando apenas os dos estangeiros sujeitos às medidas que, em benefício da ordem pública e da segurança nacional, o Poder Legislativo possa estabelecer. Nós não fazemos senão seguir uma recomendação do Direito Internacional, tal como foi expresso no Congresso de Nova York em outubro de 1929. Porque as garantias que o Direito Internacional preconiza são apenas as legislativas. Que garantias, pergunto eu, têm os estrangeiros que aportam ao Brasil? Apenas as legislativas, as garantias do Parlamento. A superlegalidade constitucional, é um princípio dêste Continente americano, que está na Constituição Norte-Americana, e foi importado para o Brasil. No entanto, todos os estrangeiros que aqui chegam não trazem senão aquêles direitos que o Parlamento lhes confere. Mais ainda, o próprio Direito Internacional recomenda a revisão periódica desses direitos e garantias.

Ora, Sr. Presidente, se pela residência fixamos, definitivamente, esses direitos e garantias; essa revisão torna-se impossível.

Por todos êsses motivos, parece-me ter justificado a emenda que apresentei, preferível ao disposto no artigo 160 do Projeto. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. COSTA NETO (*): – Antes de ter o nobre Representante Senhor Eduardo Duvivier assomado à tribuna, conversando com S. Exª, em simples ar de *blague,* classifiquei sua emenda de xenófoba.

Não podia calcular, Sr. Presidente, que S. Exª viesse trazer tal classificação para a tribuna e muito menos tomasse a sério aquela *blague,* justamente porque *blague* não é levada a sério.

Todavia, se S. Exª se magoou, eu me penitêncio e peço desculpas.

O SR. AURELIANO LEITE: – V. Exª foi muito justo no tocante à emenda do nobre Deputado Eduardo Duvivier.

O SR. COSTA NETO: – Sr. Presidente, o nobre Deputado Eduardo Duvivier requereu destaque para o preceito do antigo projeto, que é o seguinte:

"Os direitos individuais e as suas garantias, quanto aos estrangeiros, sofrerão as restrições que a lei estabelecer, por motivo de ordem pública ou segurança nacional."

E' certo que tal preceito figurava no antigo projeto, mas êste, na cabeça do artigo 159, onde se regulava a matéria, não havia estabelecido a condição de residência.

O substitutivo, segundo a tradição das Constituições de 91, de 34 e ainda de 37, estabeleceu a condição de residência. Fixada essa, claro está que o preceito destacado pelo nobre Deputado Duvivier não tem razão de ser,

_____

(*) Não foi revisto pelo orador.

tanto mais quanto, em se tratando de estrangeiros nocivos, existe o dispositivo do art. 143, que estabelece:

"O Govêrno Federal poderá expulsar do território nacional o estrangeiro nocivo à ordem pública."

De maneira que o legislador, na lei ordinária, procurará, prevendo todos os inconvenientes aqui apontados pelo nobre Deputado Duvivier, evitar que os mesmos sejam prejudiciais ao nosso país.

Por êsse motivo, Sr. Presidente, sou de parecer que o destaque não deve ser concedido, não vindo o preceito a ser incluído na futura Constituição Federal. *(Muito bem; muito bem. Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE: – Os Senhores, que aprovam o destaque requerido pelo Sr. Deputado Eduardo Duvivier, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Está rejeitado.

São enviados à Mesa as seguintes:

DECLARAÇAO DE VOTO

Declaro que não requeri o destaque da emenda de minha autoria, sob número 3.123, pela convicção de que a redação adotada pela Grande Comissão; para o art.141, § 4, do atual projeto, atende aos propósitos da emenda por mim apresentada. A nova redação, aceita por quase tôdas as correntes de opinião da Grande Comissão, evita os perigos e inconvenientes, apontados pelo Deputado Hermes Lima, na justificação da emenda número 3.135, supressiva do dispositivo anterior.

Sala das Sessões, 26 de agôsto de 1946. – *Barbosa Lima Sobrinho*.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaro que votei contra a nova intromissão da Igreja nos negócios do Estado (art. 141, § 9º) Agora é a *entrada* nas fôrças militares: capelas e capelães; capelães-oficiais *remunerados.* Usando duma expressão popular: a Igreja de Roma "come de todos os lados". E' simplesmente lastimável e supinamente perigoso. O futuro o dirá.

Sala das Sessões, 26 de agôsto de 1946. – *Campos Vergal*.

O SR. PRESIDENTE: – Vamos passar à emenda nº 1.525, cujo destaque é do seguinte teor:

Requeremos o destaque da emenda nº 1.525 para substituição do parágrafo 9º do art. 141 do Projeto revisto.

Palácio Tiradentes, 13 de agôsto de 1946. – *Aliomar Baleeiro*.

A emenda diz:

Nº 1.525

Ao art.159 – Substitua-se o parágrafo 12, pelo seguinte:

"Sempre que solicitada, será permitida a assistência religiosa nos quartéis, nos hospitais, nas penitenciárias e em outros estabelecimentos oficiais de internação, sem ônus para os cofres públicos, nem constrangimento ou coação dos assistidos. Nas expedições militares, em tempo de guerra, a assistência poderá ser remunerada, mas sòmente sacerdotes brasileiros natos se admitirão a exercê-las".

O SR. COSTA NETO (Pela ordem): – Sr. Presidente, existem sôbre o mesmo assunto duas emendas: a de nº 3.128, do Sr. Deputado Carlos Marighela e seus companheiros de bancada, nos seguintes têrmos:

Requeremos destaque para a emenda nº 3.128:

Redigir assim: "Sempre que solicitada, será permitida a assistência religiosa nas expedições militares, nos hospitais, nas penitenciárias e em outros estabelecimentos oficiais, sem ônus para os cofres públicos nem constrangimento ou coação dos assistidos. Nas expedições militares, a assistência religiosa só poderá ser exercida por sacerdotes brasileiros natos."

(Art.141, § 9º – Capítulo II – Título IV – do Projeto atual, que corresponde ao Art. 159, § 12, do Projeto anterior.)

1º signatário: Deputado Carlos Marighela.

Sala das Sessões, 23-8-1946. – *Carlos Prestes.*

A outra é a de nº 1.525, que neste momento, V. Exª. pôs em votação de autoria do Sr. Deputado Aliomar Baleeiro.

O SR. PRESIDENTE: – De fato existem duas emendas, que estão aqui reunidas.

A emenda 1.525, é ao art. 159, nos seguintes têrmos:

"Substitua-se o § 12 pelo seguinte:

"Sempre que solicitada, será permitida a assistência religiosa nos quartéis, nos hospitais, penitenciárias e em outros estabelecimentos de internação, sem ônus para os cofres públicos, nem constrangimento ou coação dos assistidos.

Nas expedições militares, em tempo de guerra, a assistência poderá ser remunerada, mas sòmente sacerdotes brasileiros natos se admitirão a exercê-la."

A outra, oferecida pelo Sr. Carlos Marighella tomou o nº 3.128.

O SR. ALIOMAR BALEEIRO (*): – Sr. Presidente, vejo atrás de Vossa Excelência a figura de Prudente de Morais e evoco o ambiente que aqui se desenrolou em 1890.

Não desejo tomar muito tempo à Assembléia. A emenda visa, apenas, estabelecer, de acôrdo com o têxto de 1934, permissão para assistência religiosa, nos estabelecimentos de internação e nas expedições militares, aos capelães, porém, sem ônus para os cofres públicos, salvo em tempo de guerra, quando essa assistência poderá ser remunerada.

E' princípio de absoluta moralidade que ninguém contribúa para pagar sacerdotes de uma religião diferente da sua.

Se a imensa maioria do Brasil é composta de católicos, também é verdade que há outras religiões, assim como agnósticos e até indivíduos sem religião alguma.

Não é, pois, absolutamente moral que se paguem sacerdotes de determinada religião com dinheiro de contribuintes de outras religiões, sobretudo em tempo de paz. Não é moral, nem jurídico, nem digno; pague cada qual a religião que professar.

O SR. ATALIBA NOGUEIRA: – V. Excelência diz que isso é moral?...

O SR. ALIOMAR BALEEIRO: – Em tempo de guerra se o país obriga alguém a prestar serviços militares expondo a própria vida, é justo que renumere os capelães, os pastores protestantes, os rabinos, etc., em suma, todos os sacerdotes de quaisquer religiões chamados a prestar assistência a militares em serviço militar ativo.

(*)Não foi revisto pelo orador.

Não se invoque o exemplo dos Estados Unidos, porque a Constituição Federal norte-americana proibe o govêrno de pagar capelães; alguns Estados pagam e há então o problema dificílimo do rateio de fundos necessários aos que ministram serviços religiosos. Decisões de várias Côrtes podem ser lidas na obra de Johnson, mostrando como se faz o rateio, em proporção ao número de habitantes filiados a cada religião. E' como disse, problema dificílimo, suscitando embaraços na prática.

O SR. ATALIBA NOGUEIRA: – V. Excelência está atrasado. Já temos experiência suficiente de pelo menos, quatro anos de guerra.

O SR. ARRUDA CÂMARA: – O nobre orador não tem razão.

O SR. ALIOMAR BALEEIRO: – Essa a emenda que ofereço à consideração da Assembléia, sem esperança, aliás, de vê-la vitoriosa, pois, é notório que os votos da Igreja Católica foram postos a prêmio.

DIVERSOS SRS. REPRESENTANTES: – O nobre orador permite um aparte?

O SR. ALIOMAR BALEEIRO: – Não posso infelizmente, conceder apartes, primeiro, porque não quero tomar mais tempo, e depois porque; tratando-se de matéria de fé, não desejo discutí-la com os nobres Representantes que desejam apartear-me. *(Muito bem.)*

O SR. COSTA NETO (*): – Senhor Presidente, para economia do tempo, permito-me fazer uma sugestão a V. Exª.

Uma vez que se trata de emendas conexas e muito parecidas, talvez fôsse preferível que se colocasse as mesmas simultâneamente em discussão, de modo que, rejeitada uma, as demais fôssem consideradas prejudicadas.

Sugiro, pois, a V Exª conceder a palavra ao nobre Representante Senhor Carlos Marighéla para sustentar sua emenda. Falará, depois, defendendo o têxto, comissionado pela Comissão Constitucional, o nobre colega Sr. Medeiros Neto. *(Muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE: – Adoto o sistema proposto pelo nobre Relator Geral. Concedo, pois, a palavra ao Sr. Carlos Marighela.

O SR. CARLOS MARIGHELA (*): – Sr. Presidente, agradeço a propos-

(*)Não foi revisto pelo orador.

ta do nobre colega Sr. Costa Netto, principalmente porque envolve questão de ordem, conexa com a que se encontra no Regimento interno e subsidiária na parte que se refere ao encaminhamento da votação. Quando está é submetida por partes, o Regimento manda que se encaminhe a votação ao mesmo tempo.

Tratando-se de emendas idênticas, não se poderia compreender que não pudéssemos encaminhar a votação, abrangendo emendas que têm números diferentes mas que, no conteúdo, são a mesma coisa.

Nossa emenda, de nº 3.128, diz o seguinte:

"Sempre que solicitado, será permitida a assistência religiosa nas expedições militares, nos hospitais, nas penitenciárias e em outros estabelecimentos oficiais, sem ônus para os cofres públicos, nem constrangimento ou coação dos assistidos."

O SR. MEDEIROS NETO: – Se a lei estabelece que essa assistência existe, está implícita a possibilidade de remuneração de quem a pratica.

O SR. CARLOS MARIGHELA: – Não é moral a remuneração que V. Excelência preconiza.

O SR. ALIOMAR BALEEIRO: – No momento vemos isto: enquanto o país remunera uma professora do sertão com algumas centenas de cruzeiros, por não ter numerário suficiente para custear as professoras necessárias a tôda Nação, paga, com dinheiro de protestantes, de judeus, de muçulmanos, etc., cerca de 4 e 5 contos a capelães comissionados em majores, capitães e tenentes-coronéis!

O SR. ATALIBA NOGUEIRA: – Ignora o nobre orador que o Carpo Expedicionário que combateu na Europa havia sacerdotes católicos e pastores protestantes? Não temos culpa de que seja católica a maioria esmagadora da Nação.

O SR. CARLOS MARIGHELA: – O problema não é êsse; não é que a maioria seja católica ou não o seja. A verdade é que tal medida vai acarretar graves ônus para o país. Essa a questão e não a de haver ou não maioria católica.

O SR. ATALIBA NOGUEIRA: – Se falamos em assistência – principalmente V. Exª que deve ser tão amigo da assistência ao povo, – por quê estabelecer diferença entre tempo de paz e tempo de guerra?

O SR. CARLOS MARIGHELA: – V. Exª há de ser tão amigo do povo quanto eu e há de compreender que se deve retirar ao povo, que se encontra na miséria, o de que necessita, a fim de remunerar assistência que poderia ser prestada gratuitamente.

(Trocam-se numerosos apartes.)

O SR. PRESIDENTE (fazendo soar os tímpanos): – Atenção! Peço aos Srs. Representantes não dêm apartes sem que o orador o permita prèviamente.

O SR. CARLOS MARIGHELA: – Sr. Presidente, desejo continuar a fundamentação da minha emenda.

O SR. CAMPOS VERGAL: – V. Exª dá licença para um aparte? Com isto, os oradores favoráveis aos princípios clericais atestam que só haverá assistência espiritual se também houver remuneração. Belíssima caridade essa!

O SR. CARLOS MARIGHELA: – Perfeitamente.

O SR. RUI SANTOS: – V. Exª dá licença para um aparte? O Arcebispo de minha terra, que, por sinal é o Primaz do Brasil, obrigou vários sacerdotes – funcionários públicos, como, por exemplo, professôres de ginásios e inspetores de ensino – a deixarem os cargos, ou, então, a batina, sob a alegação de que só se deviam dedicar à Igreja, recebendo aquelas cotas que a Igreja lhes assegura. Em conseqüência disto, um deixou a batina.

O SR. CARLOS MARIGHELA: – Sr. Presidente, é possível que a Assembléia deixe de votar favoravelmente à emenda. Os Srs. Representantes que à mesma se opõem demonstram intolerância; entendem que assim deve ser apenas em favor dos pontos de vista que defendem. Colocam-se fora do ponto de vista democrático que é o da completa separação entre a Igreja e o Estado. Manter a assistência religiosa apoiada na remuneração que exigem corresponde a relacionar o Estado com a Igreja, quando contrário é o que resulta de nossa Constituição.

O SR. GUARACI SILVEIRA: – Permita V. Exª um aparte. Os evangélicos, sentindo que seus filhos, chamados pelo sorteio militar, são colocados em meio perigoso à sua moral, desejam que êles sejam assistidos pelos capelães protestantes. Não tenho, aliás, dúvida de que êstes serão nomeados, porque se trata de promessa formal de S. Exª o Sr. Presidente da República

O SR. CARLOS MARIGHELA: – Assim, Sr. Presidente, a nossa emenda, de conteúdo idêntico à do nobre Deputado Aliomar Baleeiro, merece a consideração da Casa e deve ser aprovada. Desta maneira a Assembléia Constituinte reafirma a sua decisão de fazer democracia e proceder com justiça, fugindo ao espírito de intolerância que se tem procurado implantar no plenário.

O nosso ponto de vista democrático é que semelhante assistência não deve importar em ônus para o Estado. Na verdade, iriamos proceder mal, se pretendêssemos que a assistência dentro dos quartéis fôsse dada pela forma pleiteada.

O dispositivo tal como se encontra no artigo 141, parágrafo 9º, do projeto atual, e correspondente ao artigo 159, parágrafo 12, do projeto anterior cria em caráter obrigatório a assistência nos quartéis, nas fôrças armadas, nos hospitais e nas penitenciárias. Contra isto nos levantamos aqui, dando nosso inteiro apoio à emenda do ilustre deputado Sr. Aliomar Baleeiro.

Com êstes argumentos pedimos o voto da Assembléia, para que possamos ver, mais uma vez salvaguardado o nosso espírito democrático. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. JURANDIR PIRES (Pela ordem): – Sr. Presidente, tendo oferecido a emenda nº 3.804, que trata, precisamente, do mesmo assunto, perguntaria a V. Exª se poderei usar da palavra, como fez o ilustre deputado comunista que me precedeu.

O SR. PRESIDENTE: – Não tenho requerimento de V. Exª em meu poder.

O SR. JURANDIR PIRES: – Aliás, foi apresentado no primeiro dia de sessão.

O SR. PRESIDENTE: – Não encontro êsse requerimento. Como, entretanto, não posso duvidar da palavra de V. Exª, permitirei fale sôbre a emenda, que manda substituir no artigo a expressão "será prestada" por "em tempo de guerra, será prestada".

O SR. JURANDIR PIRES: – Muito brigado a V. Exª.

Sr. Presidente, assistimos no embate de duas correntes a um exemplo digno, talvez, de apreciação. E eu me defino com precisão: o interêsse humano é incontestavelmente a fôrça que orienta os homens no sentido das soluções.

Certa vez, mesmo, tive ensejo de enunciar uma lei segundo a qual todo ato humano, por mais sublimado que fôsse, tinha sua equivalência econômica, e essa equivalência econômica é que vejo na defesa calorosa feita em torno da não aprovação de emenda que considero...

O SR. ATÁLIBA NOGUEIRA: – Qual a equivalência econômica do amor de V. Exª seus filhos?

O SR. JURANDIR PIRES: – Evidentemente que há. V. Exª costuma chamar a seus filhos “seu tesouro”. A equivalência econômica está contida precisamente nesta expressão: "seu tesouro". Pode, muitas vezes, não ser possível medí-la em espécie, mas há, de qualquer maneira, equivalência econômica, que não pode ser negada.

As flores que dão perfume e encantam, ou mesmo as pérolas que servem de adôrno às mulheres bonitas – ambas as espécies têm sua origem, uma no esterco que cobre as raízes e outra no estado mórbido do molusco.

E' claro que todos os atos, por mais sublimados – repito – têm sempre em sua base interêsse material, e êste foi o que trouxe a paixão neste instante. Tal aspecto doloroso do caso, posto que se tratava precisamente de alguma coisa sublimada, qual a da assistência religiosa às forças armadas. Nada poderia ser, em tese, mais alevantado do que dar êste conforto a quantos crêem, nos momentos difíceis por que possam atravessar. Mas – e, aí, o ponto nevrálgico da questão – o véu se levantou e apareceu no fundo, justamente, um jogo de interêsses em torno de remunerações para coisa que deveria ser emancipada deste sentimento *(Muito bem).*

Reparem bem que o choque se dá, entre dois pontos: o da subvenção governamental, de uma parte, e, de outra, o interêsse espiritual da Igreja.

A Igreja jamais conseguiu manter-se totalmente afastada dos interêsses materiais. E, quando o Imperador Odon foi elevado à direção temporal de todo o mundo cristão, ao lado estava, com o poder espiritual, o Papa; mas nunca o papa abriu mão dos interêsses materiais que o outro tinha por mister dirigir. E, daí, a incapacidade do Sacro Império Romano, em seu longo período de duração, para resolver o destino histórico que lhe estava reservado.

O SR. ATALIBA NOGUEIRA: – V. Exª, històricamente, está errado. Durante êsse tempo, houve uma felicidade muito grande no mundo.

O SR. JURANDIR PIRES: – Houve também as avançadas heróicas e loucas contra os muros de Jerusalém; houve a profunda noite da Idade Média, quando se circundava, no estreito de cada condado, a vida estagnante, quase vegetativa, de uma civilização.

O SR. ATALIBA NOGUEIRA: – V. Exª não conhece, então, as reivindicações históricas dêsse período?

O SR. JURANDIR PIRES: – Tôdas essas reivindicações, como as dos **anabatistas**, por mim há dias citados aqui, e forçados a emigrar para a Morávia, tendo em vista a tacha de herejes com que foram estigmatizados pelo clero, apesar de se mostrarem piedosos em suas idéias religiosas e aspirarem a volta aos princípios salutares que caracterizaram a período inicial do catolicismo pregado nas catacumbas...

O SR. ATALIBA NOGUEIRA: – Dá um aparte.

O SR. JURANDIR PIRES: – V. Ex ª, com seus apartes, está me fazendo fugir de minha emenda, que manda, precisamente, acrescentar a expressão "em tempo de guerra" ao texto, posto que é nesse período que se proibe, pela disciplina dos combates, a saída, de qualquer dos soldados a fim obter a necessária assistência a conforto de sua alma.

O SR. CAFÉ FILHO: – V. Ex ª só admite essa assistência em tempo de guerra?

O SR. JURANDIR PIRES: – Só em tempo de guerra; parece-me pacífica essa necessidade de preparar o homem para a morte; mas, no período normal da vida, em que êle se prepara para construir um Brasil – fundamento que nos traz aqui e devemos deixar traçado na Constituição – desvia-lo, neste período, para um sentido místico de contemplação, ao contrário de criar um grande Brasil, equivale a criar estado de espírito elevado muito mais para a eternidade do que, objetivamente, para a obra de reconstrução do Brasil.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA: – V. Ex ª permite um aparte? Há uma confusão completa no que V. Exª está a dizer...

O SR. JURANDIR PIRES: – Confuso já é o debate.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA: – V. Exª permite ou não o aparte?

O SR. JURANDIR PIRES: – V. Exª sabe quanto aprecio seus apartes.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA: – O que desejo acentuar é o seguinte: o que importa à Igreja é a salvação das almas...

O SR. JURANDIR PIRES: – ótimo! (*Hilaridade*.)

O SR. HAMILTIN NOGUEIRA: – ... e não pedimos apenas assistência religiosa para a Igreja Católica. Qualquer seita religiosa pode e deve ter, no regime democrático, um representante nas fôrças armadas.

O SR. JURANDIR PIRES: – Mas V. Exª não sabe que, fora da religião católica, não há salvação para as almas?...

O SR. HAMILTON NOGUEIRA: – Só poderei discutir com V. Exª, se me responder a uma pergunta.

O SR. JURANDIR PIRES: – Estou só ajudando o raciocínio, de V. Ex ª.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA: – V. Exª ora é cartesiano, ora é comtista, ora é confucionista, de maneira que não entendo seu pensamento, como – parece – **ninguem** aqui o está entendendo.

O SR. JURANDIR PIRES: – É porque não o tenho nos espartilhos do formalismo de V. Exª Só uso espartilhos para as minhas atitudes.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA: – Neste *cock-tail* filosófico de V. Exª, o que pretendemos salientar é o seguinte V. Ex ª, antes da eleição, se comprometeu a defender os princípios da Igreja Católica e aqui se manifesta sistematicamente contrário a êles.

O SR. JURANDIR PIRES: – V. Exª não venha trazer isso ao debate, porque fica muito mal a V. Exª.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA: – O que fica mal é V. Exª faltar a seu compromisso. Tenho o de V. Exª no bolso. V. Exª assumiu-o antes da eleição e não tem o direito de vir a esta Casa adotar atitude contrária, em nome do povo brasileiro.

(Trocam-se numerosos apartes.)

O SR. PRESIDENTE (fazendo soar os tímpanos): – Peço a atenção dos Srs. Representantes! Não é possível continuar a desordem. SS.EE. estão travando verdadeiros diálogos e isso não é permitido.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA: – Não se trata de desordem mas da defesa dos interesses do Brasil.

O SR. JURANDIR PIRES: – V. Exª é médico e conhece, sem dúvida, aquêle conceito, se não me engano de Lafitte: quando se tem argumentos fortes, usa-se sempre de palavras brandas; mas, quando faltam os argumentos, recorre-se à intolerância, à violência. (Palmas.)

O SR. HAMILTON NOGUEIRA: – À intolerância, não: à verdade. Por que razão é intolerância nossa e não daqueles que escondem a verdade. A intolerância é de Vs. Exas.

O SR. JURANDIR PIRES: – V. Exª não sabe que a verdade é tão relativa, que não se pode dizer que não haja muito de mentira na verdade, assim como muito de verdade na mentira. Se V. Exª me quisesse acompanhar, se houvesse tempo para analisarmos tôdas as teorias científicas ...

O SR. HAMILTON NOGUEIRA: – Permite que eu leia o compromisso assinado por V. Exª ?

O SR. ARRUDA CÂMARA: – Seria interessante esta leitura.

O SR. JURANDIR PIRES: – Já o li nesta tribuna.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA: – O que V. Exª leu é diferente. Repito a pergunta: permite que eu leia o compromisso assinado por V. Exª?

O SR. JURANDIR PIRES: – Pode ler quantas vêzes quiser.

(Trocam-se apartes.)

O SR. PRESIDENTE (fazendo soar os tímpanos): – Atenção! O diálogo não pode prosseguir.

O SR. JURANDIR PIRES: – Apenas peço a V. Exª, Sr. Presidente, que desconte o tempo em que fui interrompido.

O SR. PRESIDENTE: – Infelizmente, não posso atendê-lo; cabe ao orador negar licença para os apartes.

O SR. JURANDIR PIRES: – O Sr. Senador Hamilton Nogueira poderá, na hora do expediente da sessão de amanhã, ler o compromisso a que se refere; então, terei também o gratíssimo prazer de ler a resposta à carta que recebi há dias da Liga Eleitoral Católica, que não li por uma questão de respeito à consciência católica do Brasil.

O SR. PRESIDENTE: – Peço ao nobre orador que conclua suas considerações, pois o tempo de que dispunha está findo.

O SR. JURANDIR PIRES: – Sr. Presidente, terminando, peço um pouco de piedade cristã; que a sua grandeza cubra os interêsses imediatistas que possam estar em jôgo. *(Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado.)*

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre relator, Sr. Deputado Costa Neto.

O SR. COSTA NETO: – Sr. Presidente, cêdo a palavra ao Sr. Arruda Câmara, relator da Subcomissão.

O SR. ARRUDA CÂMARA: – Sr. Presidente, Srs. Deputados: discutamos com serenidade, pondo de lado a paixão, que obscurece os horizontes e impede a visão perfeita dos panoramas luminosos da verdade e da justiça!

O SR. ALIOMAR BALEEIRO: – V. Exª permite um aparte?

O SR. ARRUDA CÂMARA: – Mas se eu ainda nem comecei ...

O SR. ALIOMAR BALEEIRO: – Queria que V. Exª explicasse por que é que a Religião católica, que cria tanta ira e incontinência, tanta intolerância no coração dos homens que a defendem aqui dentro?

O SR. ARRUDA CÂMARA: – Não é a Religião Católica, que cria a exaltação dos ânimos e a intolerância, tão comum nos seus adversários...

O SR. JORGE AMADO: – Principalmente quando se trata de dinheiro.

O SR. ARRUDA CÂMARA: – ... é o desejo de cada um de defender seu ponto de vista, que torna os homens inflamados na exposição dessas idéias; não é a doutrina da Igreja que incendeia os corações, mas a vontade de fazer vitoriosos seus pontos de vista, que, vez por outra, leva os homens à exaltação, comum nos Parlamentos e nas sociedades democráticas, onde homens independentes discutem suas idéias.

O SR. ALIOMAR BALEEIRO: – Quero abrir uma exceção a favor dos padres Luís Cláudio e Tomás Fontes, os quais seria injusto envolver nessa censura, que infelizmente devo fazer a outros católicos da Casa.

O SR. ARRUDA CÂMARA: – Srs. Constituintes, o texto impugnado pela emenda é o seguinte:

"Será prestada assistência religiosa às fôrças armadas, bem como, será solicitada nos estabelecimentos de internação coletiva, contanto que não haja constrangimento dos favorecidos. A assistência religiosa às fôrças armadas, será prestada por brasileiros natos".

Se compararmos o texto com a emenda do Sr. Aliomar Baleeiro, digno discípulo de Rui Barbosa, mas nisto tão distanciado do Mestre o qual, há poucos dias, desta tribuna, invocava sôbre seus ombros a proteção e a guarda divinas, veremos, desde logo, que o que está no projeto, é muito mais perfeito do que a emenda de S. Exª Naquele exige-se que a assistência, tanto em tempo de paz como em tempo de guerra, seja prestada por sacerdotes, brasileiros natos, enquanto na emenda de S. Exª reclama-se, apenas, que por brasileiros natos seja prestada a citada assistência em tempo de guerra.

O SR. EUSEBIO ROCHA: – Desejava saber se o fundamento da diferença não está precisamente em haver ou não remuneração.

O SR. ARRUDA CÂMARA: – Meu caro colega, tenha um pouco de calma e aguarde o desenrolar de minha argumentação.

O SR. RUI SANTOS: – Tive a impressão de que a Casa tôda está de acôrdo em que se justifica plenamente a assistência religiosa em tempo de guerra. O que está em discussão é se em tempo de paz, se deve pagar aos capelões; daí a necessidade de explicações de V. Exª nesse sentido.

(Há outros apartes; o Sr Presidente reclama atenção).

O SR. ARRUDA CÂMARA: – O que está em discussão é a emenda, que deve ser examinada em todo seu texto.

(Novos apartes. Soam os tímpanos.)

Senhores, vamos finalmente, a expressão "sem onus para os cofres públicos".

O texto não estabelece que a assistência seja remunerada. Porque introduzir esta cláusula, meramente regulamentar, no corpo de uma Constituição? Os nobres Representantes, que a tôda hora estão clamando: – "Tal matéria não é constitucional". "Qual matéria não é constitucional" – por que desejam com tanto ardor, incluir esta cauda na nova Carta política, como se duvidassem da sinceridade, do patriotismo do legislador ordinário?

Parece uma coisa odiosa colocar desde logo, tal cláusula no texto Constitucional. Não estamos aqui, como se fossemos cérberos à porta do Tesouro, para defender migalhas, para cuidar dessas pequenas coisas, que podem ser deixadas à lei ordinária. Nossa missão de Constituintes é muito mais alta!

(Trocam-se apartes. Soam os tímpanos.)

– Senhores Constituintes, elevemos o pensamento para coisas sublime (*muito bem; palmas*); confiemos no patriotismo do legislador ordinário, quem ficará a faculdade de decidir se a assistência religiosa deve ou não ser remunerada. Acrescento que ela não é exclusiva para os católicos, cada religião, cada seita, que tenha, dentro das fileiras do Exército, seus adeptos terá direito a essa assistência, em igualdade de condições com a Igreja Católica.

O SR. ATALIBA NOGUEIRA: – Nenhuma pessoa religiosa foi contra esta medida; apenas as que em nada crêm votaram contra Deus e agora, se opõem à assistência religiosa. (*Apoiados e protestos*.)

O SR. ARRUDA CAMARA: – Senhores Constituintes, a assistência religiosa às fôrças armadas deve ser permanente, embora sem **contrangimento** para os assistidos, porque visa também a formação moral das nossas tropas.

Ouçamos o testemunho de Rui Barbosa, quando diz:

"Estudem o desenvolvimento da criminalidade militar entre nós e que hão de verificar, tenho por certo, que a delinqüência adquirir nessa esfera expansão notável e crescente, desde que se varreu dos quartéis a influência civilizadora do culto. Os nossos exércitos de mar e terra constituem hoje, a êsse respeito, pela mais errada inteligência das nossas liberdades constitucionais, uma exceção absurda entre os povos civilizados. Das coisas sérias em nossa terra, por via de regra, não se cogita. Mas o soldado brasileiro há de sentir, um dia, que o estão desnaturando e tomará nas próprias mãos, pacífica mas resolutamente, a causa de sua reconciliação religiosa. Ou, então, ai de nós: quando o ateísmo de fuzil e baioneta se inflamar nas explosões de crueldade".

Rui Barbosa preconiza, pois, para as tropas, assistência religiosa em caráter permanente, como uma obra moralizadora, como elemento de formação moral e social.

O SR. CAFÉ FILHO: – Meu caro colega, todos nós estamos de acôrdo em que a assistência religiosa seja permanente; ao que nos opomos é que seja remunerada em tempo de paz.

O SR. ARRUDA CAMARA: – Ilustre Deputado: não está em discussão remuneração, pois o texto não fala nisso. VV. Excias. é que implicam em enquadrar no texto essa cláusula odiosa deselegante...

O SR. CAFÉ FILHO: – Não é odiosa; ela eleva a religião.

O SR. ARRUDA CAMARA: – ... que não estava, absolutamente, figurando, nem deve figurar, na Constituição. Mas, ainda assim, se pleiteassemos essa remuneração, o faríamos escusados no testemunho de Rui Barbosa, que é quem nos traz o exemplo das nações protestantes – a América do Norte e a Inglaterra – mais civilizadas do que a nossa, em que não se desce ao ridículo de examinar, de vetar, de combater a pequena remuneração que se possa dar, ou deixar de dar, numa lei ordinária, aos capelães que assistem religiosamente às tropas.

É ainda Rui Barbosa quem diz que "as tropas têm direito a essa assistência. Assim como têm direito a cura do corpo, (certamente remunerada) também têm direito à cura da alma e o Estado não a pode negar".

O SR. CAFÉ FILHO: – Mas a cura da alma não deve custar dinheiro.

O SR. ARRUDA CAMARA: – Os sacerdotes que se devotam a êsses mistéres terão de abandonar suas atividades.

O SR. CAFÉ FILHO: – Em tempo de guerra.

O SR. ARRUDA CAMARA: – Mesmo em tempo de paz, é serviço que exige permanência nos hospitais, ao lado dos enfêrmos, recebendo chamados a cada hora, fazendo despesas que, não raro, estão fora de seu alcance, porque muitos sacerdotes são paupérrimos.

O SR. CAFÉ FILHO: – Todos. os sacerdotes católicos prestam, hoje, essa assistência gratuitamente.

O SR. ARRUDA CAMARA: – V. Exª ignora que a lei ordinária já regularizou o assunto entre nós. Deixemos à Câmara ordinária e ao Senado que, se não se lhes afigurar sábio o preceito, o revogarão, o reformarão. Não desçamos, porém, a semelhante pormenor numa Constituição, enquadrando nela coisas tão materiais, como se fôssemos; aqui sentinelas do Tesouro, quando nossa grande preocupação deve ser a de fazer uma Constituição democrática.

O SR. CAFÉ FILHO: – E somos sentinelas do Tesouro.

O SR. ARRUDA GAMARA: – Cuidemos das liberdades públicas, *(trocam-se apartes)*, e cuidemos dos direitos dos. indivíduos e do povo, entre os quais se incluem, por certo, os da consciência, que são os mais sagrados.

Assim, pois, Srs. Representantes, espero que a Assembléia aprove o texto como está, prescindindo da cláusula de remuneração ou não remuneração.

(Trocam-se novos apartes. O Sr. Presidente faz soar os tímpanos).

O SR. ARRUDA CAMARA: – Que o legislador ordinário resolva em definitivo o assunto, sobretudo porque nunca foi, não é, jamais será matéria constitucional, mas simples matéria de regulamento. Será preciso que Vossas Excias. recebam de um leigo, como eu, uma lição de direito constitucional? *(Muito bem; muito bem. Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE: – Vamos proceder à votação. Os Senhores, que aprovam a emenda do Sr. Aliomar Baleeiro, vão fazer o favor de se levantar *(Pausa).*

Está rejeitada. *(Palmas.)*

O SR. JURANDIR PIRES (*Pela ordem*): – Sr. Presidente, parece-me que minha emenda não fica prejudicada com o resultado da votação que acaba de ser feita, pois, embora trate do mesmo assunto, não é perfeitamente idêntica, cujo destaque diz:

Sr. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte.

Requeiro preferência e destaque para a emenda 3.804 (ao art 141 – § 9º do projeto revisto.

Sala das Sessões; 12 de agôsto de 1946. – *(Jurandir Pires).*

O SR. PRESIDENTE: – A emenda do Sr. Jurandir Pires não fica prejudicada, a rigor S. Exª quer o texto do § 9º do art. 141 seja votado da seguinte maneira:

"Em tempo de guerra será prestada assistência, etc..."

S. Exª faz preceder o dispositivo das palavras "em tempo de. guerra".

Os Senhores, que aprovam a emenda de S. Exª queiram levantar-se (*Pausa*).

Está rejeitada.

O SR. CAMPOS VERGAL (pela ordem): – Requeiro, a V. Exª verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE: – Vai-se proceder à verificação de votação requerida pelo Sr. Campos Vergal.

O SR. ALIOMAR BALEEIRO (pela ordem): – Sr. Presidente, parece-me não haver dúvida quanto ao resultado da votação. Eu estava atento e o verifiquei. E sou insuspeito para falar... (*Palmas)* Dirijo um apêlo ao nobre colega, para que retire o pedido.

O SR. NESTOR DUARTE (pela ordem): – Sr. Presidente votei a favor da emenda e confesso minha derrota (*Palmas*) .Assim, creio que o ilustre Deputado Sr.Campos Vergal...

O SR. CAMPOS VERGAL: – Senhor Presidente, atendo à solicitação de meus dignos colegas e retiro meu requerimento verbal.

O SR. PRESIDENTE: – Perfeitamente. Nestas condições passaremos a examinar outro requerimento, do Sr. Arruda Câmara, nestes têrmos:

Cap. II

Dos direitos e das garantias individuais.

Requeiro destaque das expressões "em dinheiro" do art. 159, § 21º do Projeto inicial, para serem acrescentadas ao § 16º do art. 141 do atual Projeto, depois da palavra "indenização".

S. S. 24-8-946. – *Arruda Câmara*.

O SR. COSTA NETO: – Sr. Presidente, a emenda do nobre Representante Sr. Arruda Câmara, assim como outra que, se não me engano, V. Ex ª tem sôbre a mesa, determina que, no caso de desapropriação a indenização seja em dinheiro. O texto não declara que a indenização seja em dinheiro. Todavia, estudada a emenda, cheguei à conclusão juntamente com o Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Constituição, de que a emenda deve ser aprovada.

O SR. PRADO KELLY: – Permita-me V. Exª um esclarecimento: tenho que a indenização só pode ser em dinheiro. Como, entretanto, está se levantando a questão de que, em certos entendimentos, se tem exigido compulsòriamente que o desapropriado receba do desapropriaste uma parte em apólices, preferiria a emenda, para evitar dúvida. Mas, em boa técnica jurídica, ela seria inteiramente dispensável.

O SR. NESTOR DUARTE: – Desnecessária.

O SR. ALIOMAR BALEEIRO: – Fui eu em quem primeiro insistiu nesta cláusula em dinheiro. Aparentemente, não há porque de que seria desnecessária, porque a justa indenização só pode ser em dinheiro equivalente ao preço. Infelizmente, no Brasil coisas incríveis acontecem. Existe Decreto-lei, em pleno vigor, determinando que as indenizações decorrentes de desapropriação pública, em 50% de sua importância sejam obrigatòriamente pagas em apólices ao valor nominal. Portanto temos a experiência concreta de que êsse princípio não impediu uma lei de estabelecer o recebimento de parte da indenização em valor que não dinheiro. Mais uma vez declaro que é preciso cautela. Daí a conveniência de se dizer em dinheiro.

O SR. COSTA NETO: – Sr Presidente, o Regimento determina que o relator geral, o relator parcial e os autores de emenda devem dar explicações. É o que venho fazer.

Sou inteiramente favorável a que, no sentido de se dar maior clareza, ao texto constitucional, e para se evitar a promulgação de leis como a que acaba de ser mencionada pelo nobre Deputado Sr. Aliomar Baleeiro, fique constando do texto que a indenização será em dinheiro Considero, diante desta explicação, Sr. Presidente, desnecessária qualquer outra observação por parte do digno autor da emenda, que já desistiu da palavra,

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem.*)

O SR. CREPORI FRANCO (pela ordem): – Sr. Presidente, tenho uma emenda. que V. Exª juntou a esta e que me parece não estar prejudicada.

O SR. PRESIDENTE: – Ainda não declarei tal. Vou submeter primeiro a emenda que anunciei, depois a de V. Exª.

Os Senhores, que aprovam a emenda do Sr. Arruda Câmara, que acrescenta as palavras "em dinheiro", queiram levantar-se. (*Pausa*.)

Está aprovada.

O SR, HERMES LIMA (Pela ordem): – Sr. Presidente, não peço verificação de votação, mas solicito a V. Exª que examine melhor a, opinião da Casa, porque a cláusula "em dinheiro" não se justifica de modo nenhum.

O SR. PRESIDENTE: – Os Senhores, que aprovam a emenda Arruda Câmara, que exige o pagamento da indenização em dinheiro, queiram levantar-se. (*Pausa*.)

Está aprovada.

O Sr. Crepori Franco tem um destaque do seguinte teor:

Requeremos destaque para votação da emenda n.° 1.989, referente ao § 21 do art. 159 e § 4.° do art. 164 do primitivo projeto de Constituição, a que correspondem §§ 16 do art. 141 e art. 147 do atual projeto (*Título IV, Cap. II e Tít. V*) .

Sala das Sessões, em 24 de agôsto de 1946. – Crepory Franco. – Magalhães Barata. – Lameira Bittencourt. – Nelson Pariiós. – João Botelho. – Adroaldo Costa. – Osvaldo Studart. – Odilon Soares. – Luis Carvalho.

A emenda diz:

N.° 1.989

Ao § 21 do art. 159 e ao § 4.° do art. 164, do projeto da Constituição.

Ao § 21 do art. 159 – Redija-se da maneira seguinte:

E' garantido o direito de propriedade, cujo exercício não poderá contrariar o interêsse social ou coletivo, na forma regulada por lei. A desapropriação, por necessidade ou utilidade pública, far-se-á mediante prévia e justa indenização em dinheiro. Em caso de perigo iminente, como guerra ou comoção intestina, poderão as autoridades competentes usar da propriedade particular até onde o exija o bem público, ressalvado o direito â indenização ulterior.

O projeto, no § 21 do art. 159, garante simplesmente a propriedade, ao passo que, no art. 164, § 4°, lhe condiciona o uso ao bem estar social ou coletivo. Parece mais acertado declarar desde logo a forma pela qual êsse direito assegurado fazendo ressaltar a sua função social com as restrições impostas por lei ao seu exercício

A emenda ora apresentada torna desnecessária a disposição do § 4 do art. 164, como veremos.

Ao § 4.° do art. 164. Suprima-se

Pareceu-me que o pensamento de S. Exª estava no projeto, pois também ele solicitou o pagamento em dinheiro, condição essa que foi aprovada Julga S. Exª entretanto, que sua emenda encerra pensamento diferente Concedo-lhe a palavra.

O SR. CREPORI FRANCO: –.Sr Presidente, a minha emenda n.° 1.989. está redigida da seguinte maneira:

"E' garantido o direito de propriedade, cujo exercício não poderá contrariar o interêsse social ou coletivo, na forma regulada por lei".

Devo confessar que, no § 4.° do art 164, se fala em uso da propriedade o qual será condicionado ao bem esta: social.

Parece-me que, em se tratando de garantir um direito fundamental, como da propriedade, deve desde logo consignar-se a maneira pela qual é garantido.

O direito de propriedade entende de perto com o interêsse social. A propriedade é uma função social e apraz-me consignar que, no direito brasileiro esta idéia foi defendida desde cêdo.

José Bonifácio, o Patriarca, já pugnava em favor da função social de propriedade.

Verdade seja, dizia eu, que, tratando da Ordem Econômica e Social, o projeto fala no uso da propriedade, que não poderá ser exercido contra o interêsse social.

A meu vêr, há entre minha emenda e o pensamento da Comissão pontos de vista bastante semelhantes, senão idênticos.

Repugna, porém, à minha mentalidade, falar em "uso da propriedade".

Todos sabemos, e é elementar, que a propriedade, o domínio, é o poder do homem, sôbre a coisa, poder que se desdobra no uso, *jus atendi*, no gôzo, *jus fruendi*, e na disposição, jus *abutendi*.

Não basta dizer que o uso da propriedade é condicionado ao bem social. A meu vêr há falta de técnica. Não só o uso deve assim condicionar

desde que a propriedade, além do uso consiste no gôzo e na disposição da coisa e tanto a função da propriedade está ligada ao uso, como ao gôzo à disposição.

Tanto quando uso da cousa que me pertence, como quando tenho o gôzo dessa cousa, como ainda quando dela; disponho, gravo ou alieno, essa minha ação está subordinada ao interêsse social e coletivo.

Proporia, portanto, que se redigisse êsse dispositivo, êsse pensamento – que é de nós todos, – dizendo que o exercício do direito de propriedade está condicionado ao bem social e coletivo.

Garantimos a propriedade como instituição, mas seu exercício deve, realmente, estar condicionado ao bem coletivo e social.

Creio que, desta maneira, incluindo, desde logo, na declaração de direitos agiríamos de acôrdo com a melhor técnica e deixariamos de utilizar um vocábulo que pode dar lugar a equívocos, desde que falamos no uso da propriedade e não no exercício, que compreende, o uso, fruição e disposição.

Sr. Presidente, minha emenda também se refere ao art. 164, § 4, mandando abolir esta expressão "uso da propriedade" e também aquela parte relativa à justa distribuição dela.

O projeto revisto, todavia, nessa parte, não incide nas objeções que me atrevi a levantar ao justificar minha emenda. A redação do projeto é aceitável, porque o projeto primitivo dizia que o uso da propriedade é condicionado ao interêsse social, de modo a garantir a todos uma distribuição dessa mesma propriedade, ao passo que o dispositivo revisto diz diferentemente:

"O uso da propriedade está condicionado ao bem social. A lei poderá, com observância do disposto no art. 141, § 16, promover a justa distribuição da propriedade, com igual oportunidade para todos".

O texto modificou profundamente o projeto primitivo e é, de todo ponto, aceitável. Minha emenda visa, pois, exclusivamente, acrescentar nas declarações de direitos, ao art. 141, § 16:

"E' garantido o direito de propriedade, que não poderá ser exercido contra o interêsse social e coletivo".

O mais ficará como está redigido, inclusive a segunda parte do art. 147:

"A lei poderá, como observância do disposto no art. 141, § 16, promover a justa distribuição da propriedade, com igual oportunidade para todos."

Faço um apêlo ao Sr. Relator Geral, desde que seu pensamento está de acôrdo com o meu – e creio que com o de tôda a Comissão – no sentido de que minha emenda encontre apoio geral, porque ficaria muito melhor, ao garantir o direito de propriedade, declarar desde logo essa função-social, com que todos estamos de acordo. (*Muito bem*.)

O SR. COSTA NETO: – Sr. Presidente, há poucos momentos a Assembléia rejeitou emenda de autoria do nobre Senador Sr. Carlos Prestes, assim concebida:

"Redigir o art. 159, § 21, da seguinte forma: E' garantido o direito de propriedade, desde que não exercido contra o interêsse social ou coletivo."

A emenda que agora apresenta o nobre colega Sr. Crepori Franco, nessa parte, é exatamente igual àquela do nobre Senador, que diz:

"cujo exercício não poderá contrariar o interêsse social e coletivo."

S. Exª. desenvolveu seus argumentos no sentido de que o direito de propriedade não deve ser exercido contra interêsse coletivo e pleiteou que êsse preceito ficasse constando dêsse Capítulo. Este, porém, precisamente, trata exclusivamente dos direitos e garantias individuais e não dos direitos sociais, pertinentes à ordem econômica e social.

Penso que S. Exª. deveria solicitai seu destaque para aquêle capítulo. Todavia, como na votação da emenda. do Sr. Carlos Prestes o pensamento da Assembléia já está claro, entendo que a emenda deve ser considerada. prejudicada.

O SR. CREPORI FRANCO (Pela ordem): – Sr. Presidente, disse V. Exª. na ocasião em que pôs em votação a emenda do nobre Representante Senhor Carlos Prestes, que minha emenda não estava prejudicada. Caso contrário, teria eu na, mesma ocasião em que o ilustre colega fêz a defesa de sua emenda, tomado a palavra para também sustentar minha emenda.

O SR. COSTA NETO (Pela ordem:) – Sr. Presidente, a menda do no-

bre colega não estava prejudicada na parte em que. se referia à indenização em dinheiro, mas a outra parte, que coincidia com a emenda do nobre Representante Sr. Carlos Prestes, evidentemente estava prejudicada, não se referindo ela a indenização em dinheiro.

O SR. PRESIDENTE: – Não. posso considerar prejudicada a emenda, uma vez que já a submeti à consideração da Casa.

O SR.CREPORI FRANCO (Pela ordem): – Sr. Presidente, pediria a V. Exª que a redação fôsse votada quando se tratasse do art. 164 § 4, em vez de "uso da propriedade" se dissesse – "exercício da propriedade".

Desta maneira, concordaria em retirar a emenda da votação, pois realmente o pensamento é o mesmo, apenas há falta de técnica. Penso que deve constar na Declaração de Direitos desde logo, a função social da propriedade, uma vez que, se consigne na Constituição, não há prejuízo. Quanto à falta de técnica a que aludi, é evidente.

Se V. Exª concorda em pôr minha emenda, quanto à segunda parte, em votação, a fim de que se diga – "exercício" – em vez de "uso da propriedade", estou de acôrdo em considerar prejudicada a emenda.

Peço ainda que o nobre Relator Geral se manifeste a respeito.

O SR.PRESIDENTE: – Não posso entrar nessa questão de interpretação da emenda com as novas versões a ela atribuídas, pelo **eu** ilustre autor.

Vou submete-la à votação. Os Srs. que votam a favor da emenda do nobre Representante Sr. Crepori Franco queiram levantar-se. (*Pausa*.)

Está rejeitada.

O SR. PRESIDENTE – Há sôbre a Mesa emenda do Sr. Aliomar Baleeiro, que reputo prejudicada, por ser quase idêntica à do Sr. Crepori Franco.

São dos seguintes teôres o destaque e a emenda:

Requeremos destaque da Emenda n.º 3.140 para que substitua o art. 141 § 16 do Projeto Revisto.

Sala das Sessões, em 13 de agôsto de 1946. – *Aliomar Baleeiro.*

A emenda diz:

N.º 3.140

"Ao art. 159, § 21 – Substitui se pelo seguinte:

"E' garantido o direito de propriedade, que não poderá ser exercido contra o interesse social ou coletivo, na forma que a lei determinar. A. desapropriação por necessidade ou utilidade pública, far-se-á nos têrmos da lei mediante prévia e justa indenização. em dinheiro. Em caso de perigo iminente de guerra, poderão as autoridades competentes usar da propriedade particular até onde o bem público o exija, ressalvando o direito a indenização ulterior".

O SR.PRESIDENTE: – Existe outra, de número 72, do Sr. Daniel de Carvalho, nos seguintes têrmos:

Requeremos o destaque da emenda n.° 72. para ser votada de preferência Refere-se à extradição de brasileiro que deve ser.regulada por lei ordinária

Sala das Sessões, em 14 de agôsto de 1946. – *Daniel Carvalho*.

A emenda diz:

N.° 72

"Ao art. 159, § 39.

Suprimam-se as palavras finais nem, em caso algum, a de brasileiro".

O SR DANIEL DE CARVALHO (*Para encaminhar a votação*) (*):– Sr. Presidente, quero pedir a atenção da Assembléia para a emenda supressiva, que apresentei, relativa ao artigo 159, parágrafo 39, do antigo projeto e artigo 141, parágrafo 32, do projete revisto.

Refiro-me à situação criada por êste dispositivo absoluto, que diz: "Não será, em caso algum, concedida. a extradição de brasileiros."

Posta a questão nestes têrmos, teremos resultados verdadeiramente inesperados, pois que o estrangeiro poderá cometer crime fora do país, vir para o Brasil, naturalizar-se e, então estará garantido pelo texto constitucional. Assim, será brasileiro, e, em caso algum, poderá ser concedida e extradição de nacional.

O SR. BERTO CONDÉ: – A hipótese que V. Exª formula é quase impossível de se verificar.

O SR. DANIEL DE CARVALHO – E' hipótese que se tem verificado.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Fazendo ligeiro histórico, devo dizer a Assembléia que esta questão de extradição de nacionais sofreu, desde remotos tempos, a crítica dos melhores doutrinadores, porém, entre nós, durante a monarquia, era doutrina pacífica e constava de lei. Não se podia dar extradição do nacional e o Brasil se obrigava a punir o nacional que aqui se refugiasse.

Nesse sentido existem muitas decisões brasileiras e tratados assinados pelo Marquês de São Vicente e por outros eminentes estadistas. Foi essa situação que levou o Conselheiro Andrade Figueira, no Congresso Jurídico Americano de 1889, em Montevidéu, a deixar de dar sua assinatura ao tratado ali projetado, porque, nesse tratado, se permitia a extradição do nacional e êle se julgava sem poderes para transgredir lei brasileira.

A situação perdurou até o Congresso Jurídico Americano de 1900, em que a tese do então Presidente da Côrte de Apelação do Rio de Janeiro, Senhor Muniz Barreto, depois Procurador Geral da República e Ministro do Supremo Tribunal Federal, se tornou vitoriosa, ficando assentado que era indiferente para a extradição ser o criminoso nacional ou estrangeiro.

O SR. NESTOR DUARTE: – Esta a grande tese de Direito Internacional, cujos princípios de moral são universais.

O SR. DANIEL DE CARVALHO: – Agradeço o pronunciamento de um jurista do valor do ilustre. Representante baiano.

Mas, depois disso, o Brasil em virtude do dispositivo do Tratado de Versalhes, que obrigava tôdas as nações a uma cooperação jurídica, o Brasil veio a assinar o projeto de codificação, por intermédio do seu representante, o Sr. Rodrigo Otávio, em que se permitia, também, em casos determinados, a extradição do nacional. Durante êsse período, porém, tivemos o Congresso legislando e dando as leis *ad-hoc*, ao tempo em que dirigia os destino do Brasil, na Pasta das Relações Exteriores, o grande Rio Branco. Foi êle quem desejou que nosso país tivesse em mão a arma poderosa das negociações com países vizinhos. E, desde então, o Brasil começou a cuidar da matéria sob o aspecto da reciprocidade e nesse sentido existem vários tratados firmados por nós.

O SR. NESTOR DUARTE: – O plenário, por meu intermédio, pede o esclarecimento de V. Exª quanto ao objetivo da sua emenda supressiva. O parágrafo 32 está assim escrito:

"Não será concedida a extradição, por crime político ou de opinião, de súdito estrangeiro e, em caso nenhum, a de brasileiro."

Creio que o plenário está propenso a conceder a extradição de brasileiro nos crimes. comuns.

O SR. DANIEL DE CARVALHO: – Nos crimes comuns e em determinadas condições, havendo tratados internacionais.

O SR. NESTOR DUARTE: – V. Exª não concorda com a extradição dos brasileiros nos crimes políticos ou de opinião?

O SR. DANIEL DE CARVALHO – Essa proibição deve ser absoluta.

O SR. NESTOR DUARTE: – Apoiado.

O SR. DANIEL DE CARVALHO: – Os crimes comuns devem ser regulados por lei ordinária, porque haverá casos em que poderemos permitir a extradição do nacional, mediante determinadas condições, em que lhe seja dada a proteção devida.

Devo dizer aos nobres Representantes que, muitas vêzes, a subtração do nacional aos seus julgadores naturais e ao local em que êle pode defender-se trará resultado desfavorável à causa dêsse nacional.

O SR. NESTOR DUARTE: – O direito de Pátria não pode ser transformado em couto de criminosos.

O SR. DOLOR DE ANDRADE: – Pode ser negada a extradição quando as leis penais de outros países forem mais rigorosas.

O SR. DANIEL DE CARVALHO: – Devo informar que, por um descuido da Constituição de 34, foi aprovado dispositivo idêntico.

O SR. FERREIRA DE SOUSA: – Não houve descuido. A matéria foi amplamente debatida aqui e o Sr. Levi Carneiro e eu sustentamos a tese de V. Exª. Fomos, entretanto, derrotados.

O SR. DANIEL DE CARVALHO: – Eu ainda não tinha completado o meu pensamento. Terei muito prazer em relembrar o debate aqui travado em 1934. O resultado, porém, foi que êsse dispositivo constitucional trouxe as maiores dificuldades ao Itamarati e a Constituição de 1937 colocou em seu lugar dispositivo confuso, de difícil interpretação, mas, segundo parece, com o intuito de possibilitar uma lei. Esta lei foi a de nº 394, de 28 de abril de 1938, na qual se prevê a hipótese do estrangeiro que vem para o Brasil, aqui

se naturaliza e depois é extraditado. Além disso, examina outros casos. Esta lei estará revogada se aprovarmos o dispositivo constitucional.

Apelo, por isto, para os Srs. Constituintes, a fim de que suprimamos a parte do dispositivo a que me refiro, fazendo ponto na palavra "opinião" e deixando para a lei ordinária a regulamentação da matéria.

Eu pediria a alguém que tivesse opinião contrária que me apresentasse um só argumento em oposição a êste pensamento de que todos os Estados devem cooperação na repressão dos crimes e que, uma vez que haja reciprocidade, poderemos perfeitamente, em casos determinados, felizmente muito raros, entregar um brasileiro à justiça estrangeira.

Devo ainda, informar à Assembléia que, desde 1867, se não me engano, a Inglaterra tem doutrina firmada, e, mesmo sem reciprocidade entrega os inglêses como os demais estrangeiros, mediante pedido de extradição. Desde 1873 os Estados Unidos adotaram a mesma doutrina, e em 1880, não só o Instituto Internacional de Bruxelas, como o Instituto Internacional de Oxford, emitiram voto no sentido de que a nacionalidade do criminoso não pudesse ser obstáculo para a extradição. E, no Brasil, os congressos aqui reunidos têm todos deliberação unânime nesse sentido.

Assim sendo, dirijo um apêlo aos Srs. Constituintes para que seja feita a supressão por mim pedida e que, depois, separados em Câmara e Senado, votemos lei de extradição dando todas as garantias ao nacional. Adotemos, entretanto, no Brasil o princípio de que a tôdas as soberanias se sobrepõe a soberania do direito. (*Muito bem; muito bem. Palmas.*)

O SR. COSTA NETO (*) (Relator Geral): – Sr. Presidente, o preceito em discussão pode ser perfeitamente esclarecido por uma hipótese:

Um brasileiro pratica crime no estrangeiro; consegue fugir para o Brasil. Pergunta-se: onde deve ser êle punido – no Brasil ou no estrangeiro?

O nobre Deputado Daniel de Carvalho responde: deve ser punido no estrangeiro. O preceito responde: deve ser punido no Brasil.

Sr. Presidente, êsse preceito foi introduzido na Constituição de 34, conforme assinalou o nobre Senador Ferreira de Sousa, depois de longos debates. Resultou êle de emenda ofe

(*)Não foi revisto pelo orador.

recida pelo Deputado baiano Edgard Sanches, e sustentada não só por aquele Constituinte como pelo Deputado Marques dos Reis.

Naquela ocasião, perguntava o representante baiano: será madrasta a pátria que entregar um de seus filhos ao estrangeiro, para ali ser punido, quando êle pode perfeitamente ser punido no país de sua nacionalidade? No caso da pena de morte, por exemplo, entregaríamos nosso patrício?

O SR. DANIEL DE CARVALHO: – A hipótese é irrealizável, porque não entregamos brasileiro nem o estrangeiro, para ser punido com pena de morte.

O SR. COSTA NETO: – V. Exª está aparteando a opinião do nobre Deputado pela Bahia na Constituinte de 34, Sr. Edgard Sanches. Ainda não dei minha opinião.

O SR. DANIEL DE CARVALHO: – Mas V. Exª a endossa e está errado.

O SR. COSTA NETO: – Sr. Presidente, introduzido na Constituição de 34, o único comentador dessa Carta que se referiu àquele preceito foi Pontes Miranda, e êle não sòmente o combateu como declarou que o legislador brasileiro deveria tomar cuidado para evitar que êsse preceito se estendesse ao estrangeiro que fôsse naturalizado depois de praticado o crime. Mas, Sr. Presidente, em acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal e do qual foi relator o eminente Ministro Carvalho Mourão, entendeu aquela alta Côrte que, mesmo quando o estrangeiro se tivesse naturalizado depois do crime, estava êle amparado pelo preceito, apesar de não estar êsse amparo expressamente reconhecido na Constituição de 34. E foi para obviar a qualquer dúvida que a Constituição de 37 determinou, de forma mais clara, que nenhum brasileiro poderia ser extraditado para o estrangeiro, quer dizer, quer o brasileiro nato, quer o naturalizado.

O projeto em debate volta ao sistema de 34, isto é, não trata do brasileiro naturalizado, cabendo, por êsse motivo, ao legislador ter o cuidado de fixar o caso de impossibilitar que esta prerrogativa seja estendida ao brasileiro naturalizado depois do crime.

O SR. JURANDIR PIRES: – Roma, a sempre eterna Roma, foi grande precisamente por essa tolerância.

O SR. COSTA NETO: – V. Exª tem tôda razão.

Defrontam-se neste momento dois princípios: o da territorialidade da lei, princípio êste que o constitucionalista francês Barthélemy denomina "prin-

cípio feudal", e o princípio da personalidade da lei, quer dizer, leva a lei nacional para o lugar em que está a pessoa, princípio que aquele mesmo constitucionalista declara ser moderno.

O SR. JURANDIR PIRES: – Perfeito.

O SR. COSTA NETO: – Na Constituinte de 34...

O SR. NESTOR DUARTE: – O princípio pessoal da lei não impede que o brasileiro possa ser punido em território estrangeiro; apenas, de acôrdo com as condições de sua lei nacional:

O SR. COSTA NETO: – Sr. Presidente, o aparte do nobre Deputado Nestor Duarte está respondido pelo próprio Código Penal.

O art. 5º do Código Penal, promulgado depois do acórdão a que me referi, proferido pela então Suprema Côrte, hoje Supremo Tribunal Federal, regulou esta situação de forma clara, precisa, e que não pode deixar de merecer apoio.

Diz o citado art. 5º

"Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro:

1º) a, b, c e d.

2º) a)

b) os crimes praticados por brasileiros".

E acrescenta:

"Nos casos do nº 2...

– que é precisamente o caso.

"... a aplicação da lei brasileira depende do concurso das seguintes condições:

1) entrar o agente no território nacional;

2) ser o fato punível também no país em que fôr praticado;

3) estar o crime incluído entre aqueles pelos, quais a lei brasileira autoriza a extradição".

Quer dizer: nêsses crimes, a lei brasileira autoriza a extradição para o estrangeiro. A lei brasileira pune também o brasileiro que praticar crime no estrangeiro.

"4 ter sido o agente, domiciliado no estrangeiro ou não, ter aí cumprido pena;

5) não ter sido o agente perdoado no estrangeiro e não estar extinta a penalidade, segundo a lei mais favorável".

Todos êsses elementos foram pesados pela Comisão Constituicional, a qual opinou por êste princípio, que, não pode a Assembléia Constituinte rejeitar. *(Muito bem; muito bem. Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE: – Vou submeter à apreciação dos Srs. Representantes a emenda n. 72, do Senhor Daniel de Carvalho:

"Ao parágrafo 39 do art. 159 – Suprimam-se as palavras finais: "nem, em caso algum, a de brasileiros".

Os Senhores, que a aprovam, queiram levantar-se.(Pausa.)

Está rejeitada.

A emenda n° 3.111, do Sr. Senador Olavo de Oliveira, e o destaque são os seguintes:

Requeremos destaque, na forma regimental, para a emenda n° 3.111, da autoria do Sr. Olavo Oliveira, referente ao título IV, capítulo II do Projeto revisto e publicado à página II do impresso alusivo ao art. 159 e seguintes do projeto primitivo.

Sala das Sessões, 23 de agôsto de 1946. – *Olavo Oliveira. – Stenio Gomes. – João Nogueira Adeodato.*

A emenda diz:

Nº 3.111

Ao art. 159, § 42 – Substitua-se a expresão – *"assim como denunciar abuso das autoridades e promover-lhes a responsabilidade"* – pela seguinte:

"assim como promover, mediante denúncia, o processo penal, em todos os seus têrmos, contra os responsáveis por abuso de autoridade".

Justificação

Não está presente o autor da emenda; por isso, pergunto ao relator se deseja pronunciar-se a respeito.

O SR. COSTA NETO: – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Costa Neto.

O SR. COSTA NETO: – Poucas palavras, Sr. Presidente.

A emenda do nobre Senador Sr. Olavo de Oliveira é aditiva ao artigo 159, § 42, que trata do direito, que tem qualquer cidadão, de representar contra as autoridades, processando-as por danos causados ao Estado.

Dispõe o atual Projeto:

"É concedido a quem quer que seja o direito de representar, mediante petição dirigida aos poderes públicos, contra abusos de autoridades e promover a responsabilidade delas".

A emenda acrescenta o seguinte:

"Assim como promover, mediante denúncia, o processo penal, em todos os seus têrmos, contra os responsáveis por abuso de autoridade."

Quer dizer, a emenda prevê o caso em que o Ministério Público, não exerça essa função; mas a hipótese, evidentemente, já está prevista na lei ordinária. Quando, dentro de determinado período de tempo, a autoridade competente não intentar o processo que deve resultar da representação, aí, a própria parte poderá promovê-lo. Trata-se, portanto, de emenda até certo ponto casuistica, e essa a razão por que sou contra ela.

O SR. NESTOR DUARTE: – Quero fazer apenas um reparo. No Projeto primitivo, em vez de – "qualquer cidadão" – dizia-se – "de qualquer do povo" – expressão clássica, secular, no Direito brasileiro e que se deveria manter, para se estender o direito de representação a qualquer indivíduo no Brasil.

O SR. COSTA NETO: – O nobre Deputado está confundindo o artigo 36 com o de nº 37. O primeiro declara: "é concedido a quem quer que seja"; não menciona – "qualquer cidadão."

O SR. NESTOR DUARTE: – Folgo em estar errado, pois fica mantido o bom princípio.

O SR. COSTA NETO: – Era o que me cabia dizer. *(Muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE: – Os Senhores, que aprovam a emenda, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Está rejeitada.

O Sr. Representante Silvestre Pericles requereu destaque para o § 35, 3ª parte, do artigo 159 do Projeto primitivo, correspondente ao § 30 do artigo 141 do Projeto revisto, do Capítulo – "Da Declaração de Direitos" –, assim redigido:

"Requeiro a V. Ex.ª, na forma regimental, destaque para o § 35, 3.ª parte do artigo 159, do Projeto Primitivo, Capítulo II do Título V, o qual foi omitido na sua correspondência com o § 30, artigo 141, do Projeto Revisto, Capítulo II do Título IV, assim redigido:

"É admitido o confisco em caso de enriquecimento ilícito, por influência ou com abuso de cargo ou função pública, ou de emprêgo em entidade autárquica ou paraestatal, nos têrmos e pela forma que a lei prescrever."

A referida 3ª parte do § 35 do artigo 159 do Projeto Primitivo foi disposição de minha autoria, com a colaboração do preclaro professor Mário Mazagão, relator da subcomissão da "Declaração de Direitos", tendo sido aprovada pela Comissão de Constituição.

Se obtiver a honra de deferimento de V. Ex.ª, e como se trata de matéria constitucional eminentemente moralizadora; que confere ao povo o direito de velar pelo que é seu, exigindo a probidade, especialmente, na alta administração, com as garantias decorrentes, solicito a V. Ex.ª, na ocasião da votação, que ela seja nominal.

Justificarei oralmente o assunto.

Sala da Sessões, 23 de agôsto de 1946. – *Silvestre Péricles.*

O SR. SILVESTRE PERICLES (*): – Sr. Presidente, na primeira fase das reuniões da Comissão da Constituição, tive a honra de propôr emenda ao artigo 159, lida por V. Ex.ª:

"E' admitido o confisco, em caso de enriquecimento ilícito, pela influência ou com abuso de cargo ou função pública ou de emprego de entidades autárquicas ou paraestatais, nos têrmos e pela fórma que a lei prescrever".

Nessa ocasião, o eminente relator, Sr. Mario Masagão, deu-me a distinção de colaborar comigo.

Os membros da 6ª Subcomissão, Senhores Mario Masagão, o venerando Sr.Artur Bernardes e o ilustre Senhor Caires de Brito, também adotaram a emenda, que é aditiva; apenas os nobres Representantes Srs.Ivo d'Aquino e Eduardo Duvivier discordaram. Penso até que o Sr. Ivo d'Aquino divergiu apenas pelo emprêgo da palavra "confisco" – que considera obsoleta.

Declarei, então, que não era nominalista e concordaria com a substituição do vocábulo – "confisco". Agora mesmo o reafirmo: pode se trocar a palavra – "confisco" – pela – "restituição de bens" – que indica a mesma coisa. O necessário, sobretudo, é que a emenda aditiva persista na nossa Carta Magna, como atestado da grandeza da Constituinte, visto como é medida por excelência moralizadora.

_____

(*) Não foi revisto pelo orador.

Entretanto, a Subcomissão, após as emendas apresentadas em Plenário, emitiu parecer, julgando dever ser aceita essa emenda.

Foi apresentada pelos Srs. Celso Machado e outros, com a seguinte justificação:

"Se os bens são produto de crime, já a lei, provê a respeito de sua restituição ao patrimônio lesado. Se o cidadão causa prejuízo, seus bens respondem pela reparação do dano. A expressão "por influência de cargo" é por demais vaga, equívoca e, até, opressiva para os que exercem algum cargo público".

Ora, Sr. Presidente, conforme se depreende facilmente da leitura da emenda supressiva e do parecer da ilustrada subcomissão, estamos diante de sofismas ou apreciações sem consistência.

A emenda supressiva assegura que "a lei já provê a respeito de sua restituição ao patrimônio lesado, se os bens são produto de crime".

Pergunto eu, Egrégia Assembléia, qual foi a restituição que porventura já se viu neste país, quando o improbo público, o detentor de alto cargo de administração ou govêrno, se locupletou ilicitamente com o prestígio do seu cargo ou realizou "bons negócios" para o seu bolso particular?

Também o segundo argumento da emenda supressiva se manifesta profundamente lírico ou inadequado: lírico, se a matéria a que alude é criminal; inadequado, se essa matéria é civil. Porque o dispositivo se refere evidentemente ao aspecto repressivo, e nunca se observou, nos nossos anais judiciários, uma reparação do ilícito criminal, no caso de enriquecimento injusto, na forma do dispositivo constitucional do Projeto Primitivo, pela simples razão de que, êle não existe na nossa legislação penal.

Quanto à afirmativa de que "a expressão por influência de cargo é por demais vaga, equívoca e, até, opressiva para os que exercem algum cargo público", peço licença para declarar, sem receio de êrro ou exagêro, que opressiva, equívoca e vaga se me afigura exatamente a impunidade sistemática daqueles que, desempenhando algum cargo público e abusando da influência dêsse cargo, sobrepõem os seus interêsses egoísticos e delituosos aos superiores interêsses da coletividade, lesada no patrimônio da nação, que é patrimônio comum.

Relativamente ao parecer da nobre subcomissão, verifico que há um deslocamento total do assunto: *data venia*, o parecer é impressionista, e não realista. Foge da verdade pura.

Com o reduzido tempo de que disponho para sustentar o destaque, não posso fazer uma crítica veemente à opinião da ilustrada subcomissão.

Mas, sintetizando o meu pensamento, nunca imaginei que se tentasse confundir o confisco das Ordenações caducas, as tais Filipinas, com uma norma moralizadora de repressão àquêles que, aproveitando-se da função pública ou autárquica, enriqueceram ilicìtamente, à custa do sacrifício das classes empobrecidas, que trabalham e sofrem, enquanto outros, ricos por efeito de delito público, se espreguiçam e esbanjam a vida. Não sou nominalista, e, portanto, estou de acôrdo, desde já, que a eminente Comissão de Redação, se assim o entender, substitua o vocábulo "*confisco*" pela expressão *"restituição de bens"*.

A nossa Constituição de 1891 era omissa sôbre o confisco e a Constituição Americana admite-o expressamente, nas hipóteses de traição à pátria ou ao regime.

Quanto às demais asserções contidas no parecer, não vale a pena rebatê-las. Têm, até ares demagógicos.

A pena não será "vaga ou indefinida", nem "contraria tôda a nossa sistemática jurídica e as nossas mais respeitáveis tradições, para relegar-nos ao estado de cultura dos povos da mais rudimentar civilização". Palavras sonoras, sem repercussão na realidade. Vagas e indefinidas são, ao contrário, as idéias do parecer, que só por absurdo poderá negar a cultura e a civilização dos Estados Unidos. Quanto à Rússia e à Alemanha, lembradas pela subcomissão, há impropriedade na citação, porque o confisco constante do Projeto Primitivo não é de ordem político-partidária, mas de ordem exclusivamente jurídica.

Na declaração de direitos de uma nacionalidade, não se deve obscurecer os direitos fundamentais da vida, liberdade e honra do povo.

Dêsses direitos fundamentais surgem conseqüências lógicas, que são outras tantas garantias dos cidadãos.

O enriquecimento ilícito do Projeto Primitivo não é, nem podia ser, o enriquecimento ilícito do direito civil, que acarreta a ação de **in rem verso,**

isto é, a ação de enriquecimento sem justa causa.

O SR. MÁRIO MASAGÃO: – O termo "confisco", usado na emenda de Vossa Ex.ª poderia ser substituido, talvez com vantagem, pela expressão clássica usada nas Ordenações: *perdimento* dos bens havidos com a prática do crime.

O SR. SILVESTRE PÉRICLES: – De pleno acôrdo.

Conforme declarei, trata-se de uma providência altamente moralizadora, um direito conferido ao povo de velar pelo que é seu, pelo patrimônio da nação, com a garantia de proceder em juízo, na forma legal e pacífica, contra aquêles que não sabem ou não querem cumprir o seu dever, arrebatando a riqueza pública, para a sua posse e domínio particular traindo, assim, os seus sagrados compromissos para com a Pátria.

Não pretendo ferir **suscentibilidades** de quem quer que seja, porque o meu intento único, com a aprovação do destaque, é concorrer para que os constituintes de 1946 outorguem uma norma garantidora da probidade e do sentimento de justiça do nosso povo. *(Muito bem; muito bem. Palmas.)*

O SR. COSTA NETO (*): – Sr. Presidente, minhas primeiras palavras devem traduzir meu louvor ao nobre Deputado Silvestre Péricles Góis Monteiro pela vigilância com que procura defender o patrimônio da Nação. Vou, todavia, demonstrar à Casa que S. Ex.ª não tem razão.

Em primeiro lugar, Sr. Presidente, trata-se de assunto já disciplinado de maneira perfeita pela legislação ordinária. O Decreto-lei nº 3.240, de 8 de Maio de 1941, que regula o instituto a que Sua Excelência acaba, de se referir, não sòmente deixa de citar a palavra "confisco", como estabelece preceitos que se me afiguram muito mais adequados à matéria do que aquêles que S. Ex.ª pretende defender.

Vou examinar a emenda, que diz o seguinte:

"E' admitido o confisco em caso de enriquecimento ilicito por influência ou com abuso de cargo ou função pública ou de emprêgo em entidade autárquica ou parestatal, nos têrmos e pela forma que a lei... prescrever".

Ora, Sr. Presidente, em primeiro lugar, nós nos defrontamos com expressões até certo ponto vagas. O enriquecimento ilícito é noção ainda não aperfeiçoada na doutrina, ainda suscetível de debate. Não podemos conceituar semelhante expressão de forma tal que não mereça contestação de uma parte ou defesa de outra.

O SR. SILVESTRE PÉRICLES: – Por isso no dispositivo se diz que a lei ordinária é que vai regular.

O SR. COSTA. NETO: – Mas a lei ordinária não poderia regular na forma proposta pelo nobre Deputado, porque, na verdade, se estabelecessemos o confisco neste caso, isto é, se incorporássemos ao patrimônio da Nação dos bens que teriam sido adquiridos em virtude de enriquecimento ilícito, faríamos a Nação participar da própria ilicitude do ato; a Nação receberia o produto de uma vantagem ilícita do agente, que a emenda procura visar.

O SR. SILVESTRE PÉRICLES: – Permita-me ainda um aparte: o Código Penal atual, no art. 100, fala em confisco, com tôdas as letras.

O SR. COSTA NETO: – O Código Penal se refere a confisco do objeto do crime. Abra V. Ex.ª o exemplar que está sôbre minha mesa e verificará isso: o confisco a que se refere é o dos objetos do crime, não o confisco do patrimônio de quem quer que seja sob o fundamento de que êsse patrimônio tenha sido adquirido em virtude de enriquecimento ilícito.

Dizia eu, Sr. Presidente: a lei ordinária, promulgada, aliás, no tempo em que não havia Congresso...

O SR. SILVESTRE PÉRICLES: – Perdoe-me V. Ex.ª: o artigo é assim: "O Juiz, embora não apurada a autoria, deve ordenar o confisco dos instrumentos e produtos do crime..."

Veja bem: "produto do crime".

O SR. COSTA NETO: – Dos instrumentos e produtos do crime. Agora, veja V. Ex.ª, como existe uma relação de causa e efeito entre êsse dispositivo e a lei que foi promulgada para regular a situação. A lei se refere ao caso de crime; por ela ficam sujeitos a sequestro (sequestro, Senhores Constituintes, e

---

(*) Não foi revisto pelo orador.

não confisco) os bens de pessoas indiciada por crime de que resulte prejuízo para a Fazenda Pública ou por crime definido nos livros tais e tais da Consolidação das Leis Penais, desde que dêle resulte locupletamento ilícito para o indiciado.

O SR. SILVESTRE PÉRICLES: – O sequestro é medida preliminar; o confisco não.

O SR. COSTA NETO: – O confisco é a incorporação ao próprio patrimônio da Nação.

O SR. SILVESTRE PÉRICLES: – Perfeitamente.

O SR. COSTA NETO: – Do seqüestro resultarão duas coisas: ou se vende em almoeda para se apurar determinada importância, ou, então, se processa a sua especificação para servir de penhor legal. E' o que deve ser postulado na lei.

Srs. Constituintes, se a legislação ordinária já tem preceitos sôbre a hipótese, e se o legislador ordinário poderá, com mais calma, articular a matéria de forma completa, evidentemente, não deveremos colocar, no texto constitucional, uma expressão vaga, até certo ponto contrária aos princípios pelos quais estamos procurando moldar o Estatuto Constitucional do Brasil. *(Muito bem. Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE: – O Senhor Silvestre Péricles pediu votação nominal para sua emenda.

O SR. PRADO KELLY (*): – Senhor Presidente, não preciso dizer a V. Ex.ª nem à Casa que meu voto será favorável ao requerimento do nobre Representante. E o será, porque estou decidido a votar, contra o inciso a que S. Ex.ª se refere; tanto vale dizer: à terceira parte do § 35 do art. 159 do projeto.

Sabe V. Ex.ª, perfeitamente, que o confisco, como penalidade, se perde na velha legislação européia e, especialmente, no que respeita ao Brasil, nas Ordenações do Reino. Por que motivo, Sr. Presidente? Porque, como pena, o confisco de todos os bens de um indiciado não é a forma de indenizar a Fazenda de um prejuízo porventura verificado. Mas vai além: importa em acréscimo de penalidade que repugna à razão jurídica.

O SR. ALOÍSIO DE CARVALHO: – Além do mais, o projeto proibe a pena de confisco.

O SR PRADO KELLY: – Todas as Constituições republicanas, no capítulo referente aos direitos individuais, proibiram a pena de confisco, pelo seu anacronismo. Pois, precisamente neste capítulo, que visa garantir aos indivíduos os meios necessários ao exercício de seus direitos, primários, neste capítulo, repito, se visa restaurar semelhante penalidade!

Sr. Presidente, estarei com o senhor Senador Silvestre Péricles quantas vêzes, nesta Casa, S. Ex.ª quiser apontar as culpas daquêles que atentaram contra o patrimônio da Nação. Sua Excelência terá o meu voto para qualquer inquérito que solicitar. Na legislação em vigor, há as figuras delituosas que podem, perfeitamente, reparar qualquer dano sofrido. Mas, querer S. Ex.ª transformar esta Assembléia em, digamos, uma côrte de conselheiros de El-Rei D. Felipe, para isso, Sr. Sr. Presidente, não contará S. Ex.ª com meu voto. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE: – S. Ex.ª o Sr. Silvestre Pericles, requereu votação nominal para a sua emenda. O deferimento depende de consulta à Casa.

Os Senhores; que concedem a votação nominal queiram levantar-se. *(Pausa)*

Foi concedida. Vai-se proceder à chamada.

O SR. BARRETO PINTO (pela ordem)**:** – Sr. Presidente, desde logo declaro que votarei a favor do requerimento, bem como da emenda. Quer me parecer, entretanto, Sr. Presidente, que na Casa não estão mais de 175 Constituintes. Assim, antes de se proceder à chamada, devemos contar quantos Srs. Constituintes aqui se encontram.

O SR. ALOISIO DE CARVALHO: – Fui a favor da votação nominal para votar contra a emenda.

O SR. MONTEIRO DE CASTRO: – Meu voto será contra a emenda e contra a votação nominal, por entender que, a esta hora, uma chamada retardaria, por demais, nossos trabalhos.

O SR. BARRETO PINTO: – Vossa Ex.ª, Sr. Presidente, decidirá como entender mais acertado.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. PRESIDENTE: Como já anunciei vai-se proceder à chamada dos Senhores Representantes:

Os Senhores Secretários pocedem à chamada.

O SR. PRESIDENTE: – Votaram a *favor* da emenda *98 Senhores* Representantes e contra 82. A emenda está aprovada. *(Palmas)*

Votaram a favor da emenda do Senhor Silvestre Pericles os Senhores:

Partido Social Democrático

Acre:
Hugo Carneiro.

Pará:
Magalhães Barata.
Álvaro Adolfo.
Duarte de Oliveira.
Lameira Bittencourt.
João Botelho.
Rocha Ribas.

Maranhão:
Crepori Franco.
José Neiva.

Pernambuco:
Etelvino Lins.
Jarbas Maranhão.
Gercino Pontes.
Osvaldo Lima.
Barbosa Lima.
Pessôa Guerra.

Alagoas:
Teixeira de Vasconcelos.
Silvestre Pericles.
Medeiros Neto.
José Maria.
Antonio Mafra.

Bahia:
Lauro de Freitas.
Vieira de Melo.
Aristides Milton.

Distrito Federal.
José Romero.

Rio de Janeiro:
Paulo Fernandes.
Bastos Tavares.

São Paulo
Machado Coelho.

Goiás:
João. d'Abreu.

Paraná:
Gomi Júnior.

Rio Grande do Sul:
Daniel Faraco.
Antero:Leivas.
Manuel Duarte.
Bittencourt Azambuja.
Mércio Teixeira.

União Democrática Nacional

Pará:
Epílogo Campos.

Maranhão:
Alarico Pacheco.

Ceará:
Plínio Pompeu.
Gentil Barreira.
Alencar Araripe

Rio Grande do Norte:
Aluísio Alves.

Paraíba:
Osmar Aquino.

Pernambuco:
Alde Sampaio.
João Cleofas.

Alagoas:
Mário Gomes.
Rui Palmeira.

Bahia:
Juraci Magalhães.
Aliomar Baleeiro.
Rui Santos.

Distrito Federal
Hermes Lima.
Euclides Figueiredo.

Rio de Janeiro:
José Leomil.

Minas Gerais:
Monteiro de Castro.
José Bonifácio.
Gabriel Passos.
Milton Campos.
Licurgo Leite.

São Paulo
Mário Masagão.
Romeu Lourenção.
Toledo Piza.
Aureliano Leite.

Mato Grosso:
Dolor de Andrade.

Santa Catarina:
Tomás Fontes.

Partido Trabalhista Brasileiro.

Bahia:
Luis Lago.

Distrito Federal:
Rui Almeida.
Gurgel do Amaral..
Segadas Viana.
Benicio Fontanela.
Baeta Neves.
Antônio Silva.
Barreto Pinto.

Rio de Janeiro:
Abelardo Mata.

Minas Gerais:
Ezequiel Mendes.

São Paulo:
Romeu Flori.
Besto Condé.
Eusébio Rocha.

Rio Grande do Sul:
Artur Fischer.

Partido Comunista do Brasil

Pernambuco:
Gregório Bezerra:
Agostinho Oliveira.
Alcêdo Coutinho.

Bahia:
Carlos Marighela.

Distrito Federal:
Carlos Prestes
João Amazonas.
Maurício Grabois.
Batista Neto.

Rio de Janeiro:
Claudino Silva.
Alcides Sabença.

São Paulo:
José Crispim.
Osvaldo Pacheco.
Jorge Amado.
Caíres de Brito.

Rio Grande do Sul:
Abílio Fernandes.

Partido Republicano

Sergipe:
Amando Fontes.

Minas Gerais:
Daniel Carvalho.

Paraná:
Munhoz da Rocha.

Partido Social Progressista

Rio Grande do Norte:
Café Filho.

São Paulo:
Campos Vergal.

Partido Democrata Cristão

Pernambuco:
Arruda Câmara.

Ó SR. PRESIDENTE: – Votaram contra a emenda: os Senhores:

Partido Social Democrático

Acre:
Castelo Branco.

Amazonas:
Pereira da Silvá.

Pará:
Lameira Bittencourt.

Maranhão:
vitorino Freire.

Piauí:
Renault Leite.
Sigefredo Pacheco.

Rio Grande do Norte:
Valfredo Gurgel.

Pernambuco:
Novais Filho.
Costa Pôrto.

Sergipe:
Graco Cardoso.

Bahia:
Altamirando Requião.
Espírito Santo:
Henrique de Novais.
Carlos Lindemberg.
Eurico Sales:
Vieira de Rezende.
Asdrubal Soares.

Rio de Janeiro:
Alfredo Neves.
Eduardo Duvivier.
Bastos Tavares.
Miguel Couto.

Minas Gerais:

Pedro Dutra.
Israel Pinheiro.
Wellington Brandão.
Rodrigues Pereira.

São Paulo:
Noveli Júnior.
Costa Neto.
Dopes Ferraz.
Sampaio Vidal.
Honório Monteiro.

Goiás:
Pedro Ludovico.
Daria Cardoso.
Diáenes Magalhães,
Galeno Paranhos.
Guilherme Xavier.

Mato Grosso:
Argemiro Fialho.

Paraná :
Munhoz de Melo.
Lauro Lopes.
Santa Catarina:
Nereu Ramos.
Ivo d'Aquino.
Aderbal Silva.
Orlando Brasil.
Roberto Grossembacher.
Rogério Vieira.
Hans Jordan.

Rio Grande do Sul:
Ernesto Dornelles.
Gastou Englert.
Brochado da Rocha.
Manuel Duarte.
Pedro Vergara.
Herófilo Azambuja.
Baiard Lima.

União Democrática Naciona l

Pará:
Agostinho Monteiro.
Maranhão:
Antenor Bogéa.

Piauí:
Antônio Correia.
Adelmar Rocha.

Ceará:
Egberto Rodrigues.
Fernandes Teles.
José de Borba.
Leão Sampaio.

Rio Grande do Norte:
Ferreira de Sousa.

Paraíba:
João Agripino.

Pernambuco:
Gilberto Freire.

Sergipe:
Leandro Maciel.
Heribaldo Vieira.

Bahia:
Aloísio de Carvalho.
Otávio Mangabeira.
Luis Viana.
Clemente Mariani.
Dantas Júnior.
Rafael Cincurá.
Nestor Duarte.
João Mendes.
.Alberico Fraga.

Distrito Federal:
Jurandir Pires. '

Rio de Janeiro:
Prado Kelly.

São Paulo:
Paulo Nogueira.

Santa Catarina:
Tavares d'Amaral.

Rio Grande do Sul:
Osório Tuiuti.

Partido Republicano

Maranhão:
Lino Machado.

Minas Gerais:
Mário Brant.

O SR. PRESIDENTE: — Os Senhores Dario Cardoso e outros enviam à Mesa a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

Desejamos fique consignado nos Anais da Assembléia Constituinte o

nosso voto contrário à *emenda número 2.726*, de autoria do Sr. Aloísio de Carvalho, por considerar prejudicial aos interêsses nacionais o restabelecimento da soberania das decisões do Tribunal do Júri. A nosso ver, a Constituição devia limitar-se a declarar mantida a instituição, deixando à Legislação ordinária a sua organização, como procederam as de 1891 e de 1934. Erigir a soberania dos vereditos dêsse Tribunal em cânone constitucional afigura-se-nos cousa perigosíssima, que poderá ocasionar males irreparáveis, principalmente ao interior do país. Não se trata de vão temor, porquanto temos a experiência de muitos anos a demonstrar os inconvenientes da medida ora incluída no texto constitucional. São bem conhecidos os desatinos praticados pelo Júri no interior do Brasil, em razão da falta de cultura e de outras condições de independência e discernimento dos seus componentes. As absolvições escandalosas, que eram regra quase sem exceção, constituíam forte incentivo à criminalidade, dando azo ao surgimento de verdadeiros profissionais dos crimes de homicíiio, cuja impunidade estava sempre garantida pela inconciente complacência dos jurados, auxiliados não raro, pela proteção que aos criminosos dispensavam os poderosos de muitas regiões. Esse estado de coisas, lua já se havia tornado alarmante, seve paradeiro com a promulgação da chamada Lei do Júri, que outorgou aos Tribunais de Apelação competência para reformar as decisões dos juízes de fato, quando manifestamente divorciadas das provas coligidas nos processos. A ação moralizadora dos tribunais togados fêz-se sentir de maneira benéfica em todo o país, acarretando, em curto prazo, pronunciara queda do índice de criminalidade.

Nada aconselha nem justifica, no nosso sentir, a modificação do princípio instituído pela lei do Júri e consagrada posteriormente no código de Processo Penal unitário; ao revés, a realidade brasileira, de que tanto se ala e que, infelizmente, é tão pouco conhecida, está a exigir a sua manutenção. O estado de incultura de nas as populações do interior torna impossível, em grande número de, comarcas, a seleção de corpo de jurados, pois, bastas vêzes, defrontam-se os juízes com enormes dificuldades até no encontrar pessoas alfabetizadas em numero suficiente para a organização das listas de que devam, sair tais julgadores.

Destarte, não é aconselhável nem justo se entregue a um Júri composto, freqüentes vêzes, de semi-alfazetizados o julgamento soberano dos criminosos, mesmo porque equivale isso a, confiar a tão precário orgão a segurança e a tranqüilidade do povo. Além disso, a conduta prudente e moderada dos tribunais de Apelação de todos os Estados que, sem discrepância, só reformam os vereditos dos jurados quando manifesta e abertamente contrários às provas dos autos, jamais provocou contra qualquer dêles a menor argüição de excessos de severidade, como não se lhes irrogou acusação alguma de demasia de liberalidade ou de frouxidão do desempenho da nova e delicada tarefa a êles confiada. Esta circunstância constitui, por sem dúvida, mais um motivo em prol da manutenção do sistema vigente. Por outro lado, nada justifica a pretensa e tão preconizada soberania do Júri, pois, sendo um Tribunal de primeira instância, tudo indica não deva ser soberano, como não o são os demais tribunais, nem mesmo as de segunda instância. Como quer que seja, há um argumento decisivo contra essa soberania: não consulta ela os supremos interêsses do povo, cuja segurança e tranquilidade desgarante.

Sala das Sessões, 24 de agasto de 1946. – *Dario Cardoso. – Etelvino Lins. – Pedro Ludovico. – Pessoa Guerra. – Ferreira Lima. – Osvaldo Lima. – Arruda Cansara.*

O SR. PRESIDENTE: – O Senhor Benício Fontenele e outros enviam à Mesa a seguinte:

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaro que votei pela aprovação da emenda nº 1.089 ao art. 159 do antigo projeto e ao art. 141 do projeto revisto, cujo destaque foi concedido – emenda esta defendida na tribuna pelo nobre Senador, Sr. Hamílton Nogueira, de que sou o primeiro signatário e está subscrita pelos nobres Constituintes, Srs. Senador Hamilton Nogueira, Deputados José, Borba, Aureliano Leite, Plínio Barreto, Antenor Bogéa, Ataliba Nogueira, Gilberto Freire, Otávio Mangabeira, Jaci Figueiredo, José Alkmin, Amando Fontes, Domingos Ve-

lasco, Nestor Duarte, Dolor de Andrade, Paulo Sarasate e Hermes Lima – por estas convencido de que ,ela tem,um fundo profundamente democrático.

Tendo ela sido rejeitada com fundamento de que nos referidos artigos, isto é,. no parágrafo primeiro dos mesmos, não existe distinção de qualquer espécie ou natureza, e sim existe a afirmação de que todos são iguais perante a lei, conforme acentuaram os nobres Constituintes, Srs. Senador Nereu Ramos, **líedr** da maioria; Deputado Costa Neto, Relator Geral, Prado : Kelly, vice-líder da minoria e outros, certo está que não poderá haver mais nenhuma restrição por motivo de raça e de côr para o ingresso de brasileiros nas carreiras: Diplomática, Militar (Escola Naval, de Guerra e Aeronáutica) e Civil, nem poderá haver mais nenhuma, restrinção, seja em que sentido fôr aos brasileiros de côr ou de raça israelita. Assim, reservo-me o direito de protestar por todos os meios e formas, no futuro, se houver qualquer restrição a algum brasileiro pelos motivos expostos.

Sala das Sessões, 26 de agôsto de 1946. – *Benício Fontenele. – Segadas Viana. – Ezequiel Mendes. – Romeu Fiori. – Euzébio Mendes. – Romeu Fiori. – Euzébio Rocha. – Baeta Neves. – Antônio Silva.*

O SR. PRESIDENTE: – O Senhor Jarbas Maranhão envia à Mesa o seguinte discurso para ser dado como lido.

O SR. PRESIDENTE: – Nesta fase de votação do Projeto Constitucional, solicitamos ao Sr. Presidente que mande publicar no *Diário da Assembléia,* observações que fizemos sôbre o mesmo projeto, como um dever do mandato, e que têm, no momento, o sentido de uma declaração de voto. As nossas apreciações exprimem uma atitude mental que, divergindo, embora, sôbre pontos vários, não exclui o respeito por um trabalho ,de alta responsabilidade, elaborado com exiguidade de tempo, e tem aprêço consciente pelo esfôrço de quantos, com reconhecido mérito, integram a Comissão da Constituição.

Crítica freqüente ao Projeto Constitucional é o de ser por demais longo, eivado de detalhes e de forma literária menos própria de um documento dessa natureza. Para nós, francamente, diante do que consideramos vital ao interêsse da Nação isto seria o menos. Rui Barbosa (1) já dizia que "não era nova, raras nem estranha a superabundância na redação de leis". Ao aspecto literário – não que o subestimemos – na redação final ainda se pode dar geito. Quanto aos detalhes, pior que êles são as omissões. E o projeto é omisso, mesmo em questões essenciais. Até para o fato, igualmente atingido por comentários justos de que contém matéria de legislação ordinária, poder-seia arranjar, ainda, na autoridade de Rui Barbosa (2) quando êle declara: "Não sendo a Constituição de um Estado senão uma lei, se bem que lei de uma categoria superior a tôdas, a lei suprema, a sua lei das leis, nada obsta a que a Nação, ou o povo, assentando nela os fundamentos gerais do seu Govêrno, particularize. também, no que entender com certos assuntos, pela atenção que lhe mereçam, pelo cuidado que lhe inspirem, circunstâncias de organização, providências de aplicação, mais próprias da esfera ordinária da legislatura". Vícios de técnica possui a Lei Suprema dos Estados Unidos que Boutmy, (3) neste particular, classificava de *mecanismo grosseiro e como que feito a machado*, e, no entanto, no gênero, é considerado o maior manumento da sabedoria humana, tendo mesmo inspirado quase tôdas as Constituições do mundo.

Ainda, ao nosso ver, o importante não é, de todo, o número maior ou menor de dispositivos constitucionais, mas que se não choquem, uns com os outros, e que não sejam contraditórios em si mesmos; que constituam um todo homogêneo, uma reunião de princípios harmonizados, e jamais um conjunto de textos estanques, possíveis de confundir o pensamento do legislador comum ou dos aplicadores da lei. Não, que se não deva preferir, em tal documento, a forma sintética à forma analítica, o principal é que se possa verificar que a Carta Constituinte se desprendeu dos vícios do passado, apreciou com justiça os fatos do presente, não deixando de considerar as perspectivas do futuro. O importante é que a lei básica registre as melhores conquistas da evolução, atenda às aspirações da sociedade que a elaborar, e guarde poder de plasticidade bastante para não impedir, antes estimular a criação de instituições jurídicas imprescindíveis a novas ne-

cessidades. O essencial é que sendo um instrumento para garantir e promover a liberdade e a prosperidade do povo seja, a tal ponto, flexível que se permita adaptar a modificações ou condições iminentes, realizando o ajustamento legal das transformações sociais, na sucessão das épocas. E' verdade que há matérias características de Lei Magna, sem as quais não poderia existir, e que compreendem a divisão dos poderes, sua competência, e a fixação dos direitos e garantias individuais. E' verdade que há um *conteúdo mínimo* próprio da Constituição escrita – sem o qual ela se desfigura – derivado mesmo de sua origem histórica, da luta árdua e vitoriosa que a revolução liberal-democrática travou no sentido de reduzir a prepotência do poder público sôbre os indivíduos, de instaurar a prática das liberdades contra o absolutismo monárquico. Mas, também, é inegável que as Constituições modernas, diante de tôda uma nova e complexa estrutura de civilização, haveriam de ter, naturalmente, pela grande diferença de conscunstâncias históricas, uma extensão maior que as Constituições antigas, atentas, por excelência, ao problema da organização política. Mesmo o Estatuto de Filadélfia, da Convenção de 1787, esquecera a Declaração de Direitos, posteriormente incluída na Carta Constitucional dos Estados Unidos por emendas de convenções estaduais. Se, como diz Tomaz Paine (4) "Para hacer una Constitución es necesario, en primero término, considerar quales son los fines para los que es necessario el Gobierno", o certo é que ela se desdobrará na medida em que cresçam os objetivos do Estado e se faça preciso ampliar os meios de resolver sucessivas necessidades sociais. O Direito Político, que é "o menos jurídico dos direitos, porque leva mais visível o seu teor social, e, entretanto, é o mais ativo, o mais absorvente, o mais vivo dêles, porque os outros lhe seguem docemente a parábola desordenada", para usar de palavras do Sr. Pedro Calmon (5), o direito político, evolui, exigida ao domínio e normalização dêsse desabrochar abundante de relações e fatos fecundados no progresso da ciência, da técnica, dos meios de produzir, no movimento das massas, conscientes de sua condição humana, no fato sindical, na interdependência política e econômica das nações, no extraordinário desenvolvimento da cultura humana.

As necessidades, acontecimentos e interêsses de um mundo totalmente renovado pela revolução tecnológica, segregaram naturalmente, aspirações, direitos e deveres novos. Por isso a definição das Cartas Políticas modernas, deve incluir, obrigatòriamente, junto à segurança das liberdades civis e políticas a garantia dos direitos sociais. O que não podem ser são *Cartas* tímidas, indecisas, carentes de significado humano, temerosas de viver o presente e forjar o. futuro. Se assim se comportam, decidirão de sua precariedade, não inspirarão soluções justas, não constituirão benefícios, serão embaraçosas em sua própria execução.

O que deve inspirar uma Carta Constitucional em nossos dias não é a preocupação *exclusiva* pelo problema da liberdade política, senão, principalmente, por um problema que também não é recente mas que assume, no momento, formas agudas e exasperadas – o problema da igualdade. O desequilíbrio, na vida prática, entre os dois princípios fundamentais da democracia, vêm operando modificações de conceitos. A liberdade não corresponde mais ao conceito clássico de Mill; a liberdade, hoje, é um direito de agir em função da solidariedade. Duguit (6) a define, não, como um direito; senão como conseqüência da obrigação que se impõe a todo homem de desenvolver sua individualidade, fator primeiro da interdenpendência social. Para Rulton J. Sheen (7) é mais um poder moral que um poder físico, um dever e não um *poder*". Há, pois, um contrôle social da liberdade, para que se não transmude em forma de opressão.

Assim é que apresentamos emenda no sentido de que a redação do Título Quinto do Projeto tomasse esta expressão: "Dos direitos e deveres fundameitais" – como aliás é usada na Constituição de Weimar e na Constituição da República Espanhola, de 1931.

Essas considerações – acreditamos – poderão explicar, e mesmo justificar a crítica ao Projeto no que se refere à sua extensão, sua preocupação de minúcias, muita vez, até, de ordem regulamentar, e sua imperfeição de forma. Pois, pior que o fato de ser

longo, pior que ser detalhado – se bem que o ideal seja a Constituição redigida em têrmos gerais – e pior que a imperfeição de forma-secundária diante da substância mesma da Lei Constitucional – é estar o Projeto impregnado do espírito de um liberalismo excessivo; é ser demasiado conservador e mesmo reacionário, e não ter o cuidade de ser mais justo ante a situação do povo brasileiro.

Conservador êle o deveria ser no referente à organização política, à parte *estável* da Constituição. Contudo, aqui, êle se mostra, também, reacionário. Conservador êle não o poderia ser do ponto de vista da organização econômica e social, ante os *elementos variáveis* da lei suprema. Ainda, aqui, o projeto não corresponde às aspirações da época, não inova de maneira consentânea com o momento, histórico. E' omisso, tímido e contraditório, no seu conteúdo básico e na sua parte instável.

Senão vejamos: De flagrante reacionarismo é o artigo 162, que, como está redigido, fere a essência mesma do regime democrático, por natureza, pluri-partidário, de opinião e livre crítica, quando o que o devia inspirar seria uma advertência como esta de Bertrand Russel, (8) "Numa democracia as tentativas de uma minoria para apoderer-se do poder pela fôrça, e o incitamento a tais tentativas podem razoàvelmente ser proibidas, sob o fundamento de que a maioria dos cidadãos tem o direito de viver em paz, desde que tenha meios de tornar efetivo êsse direito. Mas deveria ser tolerada tôda a propaganda que não implicasse em incitamento à violação da lei, e a própria lei deveria ser tão tolerante quanto possível, sem prejuízo de sua eficiência técnica e da manutenção da ordem".

Contraditório em si mesmo é o artigo 159. Depois de declarar livre, sem dependência de censura a manifestação do pensamento, passa a estabelecer exceções, e, portanto, a negar ou restringir a beleza e o valor daquela liberdade que, no dizer de J. M. Bury (9) professor em Cambridge – "por ser aceita como uma condição suprema do progresso social, passa da esfera da conveniência ordinária, à esfera de uma conveniência mais alta, que chamamos justiça. Em outras palavras, se converte em um direito com o qual cada homem deve poder contar". Como pensamos, o poder de criação do homem, o sagrado direito de expor livremente suas idéias, pela palavra falada ou escrita, só por sentença judicial poderá sofrer restrições. Aliás, é como o estabelece a Constituição da República Espanhola, de 1931, no seu artigo 34. Assim, também, o entendeu o senador Olavo de Oliveira, que, nesta base, tendo apresentado emenda ao projeto constitucional, contará com o nosso voto.

Retrogado, sem visão segura de nossas dificuldades culturais e técnicas, inspirado em um vesgo nacionalismo, aí está o parágrafo 34 do artigo 164 afrontando a realidade de uma época, em que problemas dessa natureza não poder ser resolvidos de um ângulo únicamente nacional.

O projeto não inova: mantém o sistema bi-cameral e não unifica o Poder Judiciário por grande respeito ao federalismo, se bem que no Capítulo da Intervenção Federal não considere os erros de nosso passado, que, por vezes, puzeram em perigo a vida federativa, como bem acentuou nesta Casa, o nobre representante pela Bahia, deputado Luís Viana (10).

E quando quebra a tradição, o faz para aumentar o prazo do mandato presidencial, sem considerar, nem de leve, que o Poder Executivo é e será, ainda por muito tempo, razão de sua natural hipertrofia e de nossas condições de cultura política, um problema, inquietante da democracia brasileira. Somos daqueles que acreditam, como o deputado Nestor Duarte, (11) só existir um "instituto capaz de assegurar a dignidade e independência do Poder Legislativo, dentro do princídio da harmonia dos poderes: o chamado da coincidência do mandato do presidente da República com o dos membros da Assembléia ou do Congresso Legislativo".

Emprestamos nossa assinatura, neste sentido, a uma emenda, não para fazer subir até seis anos, o prazo dos deputados – o que não seria decente nem compatível com a democracia – mas para que o período de mandato do Presidente da República fôsse o mesmo dos congressistas.

Não se diga, contudo, que estamos tomados de idiossincrasia pelo proje-

to constitucional. Bem que êle merece nosso entusiasmo quando dá muito do seu interêsse pela vida local, quando, na parte que se refere à discrimniação das rendas, defende a autonomia financeira dos municípios brasileiros. Mas, uma vez ainda, o Projeto contradiz-se. Depois de firmar o primado do municipalismo, sob aquele aspecto, oferece reação, quando determina no parágrafo único do art. 125, que os prefeitos das capitais e de municípios de águas minerais naturais, ou em que se situe base ou pôsto de importância militar, podem ser de nomeação de governador de Estado ou Território. Isto, é negar á soberania popular, é ferir o princípio básico do regime pelo qual os dirigentes devem ser livremente **escolhidos** pelo povo, e, perante o povo, responsáveis. E' recuar do ideal democrático de organização política em que os **grupos** menores, os municípios, devem ter a mais ampla autonomia diante do Poder do Estado, devidamente repartido.

Merece, ainda, nossa simpatia, **o** Projeto, quando determina a participação obrigatória do trabalhador nos lucros das emprêsas. Era de esperar, no entanto – principalmente tendo-se em vista que a democracia continua a ser um problema a exigir maior compreensão, grandeza de sentimento humano, esfôrço de inteligência e visão social – que, além daquele regime fôsse recomendada também, não em caráter obrigatório, mas como um incentivo que à lei coubesse realizar, a participação na direção e propriedade das emprêsas. Não seria um processo revolucionário, o dêste sistema (aconselhado mesmo pela Igreja) que no entender do Sr. Nélio Reis, (12) "visa criar o verdadeiro sentido da colaboração, ideal de qualquer forma de produção" e que Jacques Maritain (13) define, nos Direitos da pessoa social, como um regime societário, isto é, de direito à co-propriedade e à co-gestão da emprêsa e ao *título de trabalho.*

Outrossim, cabe assinalar a grande prudência do projeto diante do problema agrário.

Sem o estímulo e a proteção próprios da lei, o que será da gente brasileira do interior? Dos nossos matutos, camponezes e sertanejos? Que será da prosperidade do país sem uma sábia e corajosa política de economia rural? Se a agricultura é a maior fonte de riquezaz do Brasil, como pederemos progredir sem defender e incentivar a riqueza agrária? E se é certo que tal riqueza crescerá na proporção em que seja transformada nossa economia de "latifundista e colonial em democrática e social", como não dar ao Estado os meios indispensáveis para vencer problema tão complexo quão importante, em que o essencial, na, expressão de Paulo Pinto de Carvalho (14) "é preservarmos a riqueza da terra, patrimônio das gerações vindouras, e elevar o padrão de vida da maioria – a população rural?

Também, desejamos anotar omissões do projeto sôbre as quais apresentamos emenda: O direito do trabalho revoluciona e influencia o direito privado; seus tribunais têm competência normativa, e as convenções coletivas de trabalho, poder de lei, características regularmentares; é um direito básico à ordem, à, prosperidade e à justiça social, o projeto, não obstante, omite a competência da União de legislar sôbre o mesmo. Agrada-nos lembrar, aqui o interessante discurso que, a propósito, pronunciou nesta Assembléia o Deputado Elói Rocha (15) no qual, também, estranhou não haver o Projeto estendido trabalhadores rurais os benefícios da legislação trabalhista, no que fôsse aplicável. Ainda, o Seguro de Estado é de grande significação a um melhor destino da Sociedade, tanto sob o aspecto social, como sob o econômico e político, e o projeto não declara que a União deve legislar sôbre Seguro Social.

Determina o Projeto que à União cabe organizar defesa permanente contra os efeitos da sêca, na região nordeste, e, em todo o país, contra os efeitos das inundações, mas se esquece do flagelo nacional das endemias.

Parece-nos assim que o Projeto de Constituição, do ponto de vista social, não corresponde às características da época, nem atende, como devia, a situação brasileira. E ninguém é capaz de negar que vivemos uma fase histórica em que o social tem o primado. Já comentava Carlos Maximiano (16) que a nossa primeira Constituição Republicana, era

atrazada sob o aspecto social, até mesmo em sua época.

Diante do Projeto, redigido em 1946 para se converter na Lei Fundamental do Brasil, nosso pensamento é semelhante ao do grande jurista brasileiro, sôbre a Constituição de 1891.

Sem uma compreensão mais aprofundada da realidade contemporânea – em nosso entender – mostra-se o Projeto quando não se preocupa vivamente com o poder econômico; quando não considera o dever de dotar o Estado do aparelhamento indispensável ao estudo racional, íntimo e constante do fato econômico – cada vez mais tumultuário – não para absorvê-lo totalmente pela organização estatal, senão para ajudar seu livre desenvolvimento, orientado êste no sentido do bem comum.

Pelo valor e natureza do assunto, é de conveniência esclarecer melhor esta nossa observação.

E' problema social o mais importante de nossos dias. Nenhuma solução é mais perquerida que a solução social. E' que ela é a chave de garantia à manutenção, prestígio e sobrevivência dos regimes políticos. Independente da forma de govêrno ou da forma de Estado, é a grande preocupação da cultura política contemporânea. Tôda crise política de nossa época decorre da desintegração social, e sem receio de êrro podemos afirmar que tôda política nobre e objetiva é, hoje um esfôrço ingente e constante pelo aperfeiçoamento ou seja, pela realização mais humana da socidade.

Qual então, o ponto nevrálgico da questão social? O que nela se observa de mais sensível, de mais palpável e de maior clareza? E' o desenvolvimento cada vez mais acentuado de classes.

O que diria, hoje, Henry George (17) diante da aflitiva situação atual, êle que em "Progresso e Pobreza" já declarava ser a união da pobreza com o progresso o grande enigma dos nossos tempos, o fato central de onde provêm as dificuldades industriais, sociais e políticas que deixam a mundo perplexo, e, com que lutam, em vão, os estadistas, os filantropos os educadores? Não sabemos. Contudo, estamos certo de que, se à democracia não fôr possível transformar tão dolorosa realidade não poderá subsistir.

O problema da democracia moderna não é o mesmo da democracia dó século XVIII: O de reduzir a intervenção do govêrno na atividade individual. Hoje não basta, apenas, conquistar para o homem a liberdade política, intelectual ou econômica. As conquistas da civilização escondem uma grande amargura: a de que a democracia foi desvirtuada em seus intuitos. O pensamento inspirador do liberalismo de que a liberdade no campo econômico resultaria em benefício comum, foi conjectura vã. No plano da econômico a liberdade de compreender e competir, não trouxe justa compensação para o maior numere. Deu lugar, na verdade, e ao contrário do que se esperava, à mais flagrante desigualdade social. E, em conseqüência de tão evidente diferença de posses, a liberdade política não ofereceu todo o valor de sua real expressão, não apresentou resultados saudáveis.

O problema da democracia, em nossos tempos, transferiu-se do plano político para o econômico. Agora, a questão não é somente de democratizar o poder do Estado, é também de democratizar a economia. Sabemos, hoje, que o liberalismo, tão fecundo em produzir riquezas, é incapaz, por sua natureza mesma, de fixar condições de vida, decentes e equitativas. Não há dúvida que a democracia esteve ameaçada e continua ameaçada em sua sobrevivência, e forçoso é reconhecer-se que a crise provém dela mesma. Sua afirmação, seu estabelecimento em bases firmes dependerá de realizar a vitória da liberdade sôbre o liberalismo, ou seja de, na ordem econômica, ter capacidade para conquistar a paz social firmando os princípios de justiça e humanidade contra a fria e viciosa exploração do homem pelo homem. A questão é de transformar o conceito da liberdade dando-lhe expressão mais positiva, mais concreta. Isto é, não entendê-la, do ponto do liberalismo, como ação livre de qualquer limite social, preferindo-se, na sua conceituação inspirá-la na fórmula de Thomas Mann (188): "individualismo limitado e completado socialmente". O problema é o de conciliar os dois princípios básicos da democracia: a liberdade e igualdade. O problema é

o de promover uma distribuição mais perfeita de riqueza, elevar o nível de vida da coletividade, estabelecer realmente, – o que é o primeiro reclamo da democracia – a igualdade de oportunidade. Assim se apresenta o problema social, o mais grave e impressionante da sociedade moderna, como de natureza intrinsecamente econômica, se bem que não seja possível desprezar seu caráter jurídico, educacional, espiritual. Descrevendo aspectos dêsse desequilíbrio, ressaltando que o povo morre de fome, havendo abundância de riqueza ou pelo menos devendo existir; que, em uma terra de fartura, milhões passam necessidade (como parece que escreve sôbre o Brasil!) conclui o historiador norte-americano Car L. Becker (19) que a situação se origina, evidentemente, não da falta de riqueza potencial, mas de um êrro no método de produção e distribuição de riquezas, para colocar logo depois a questão nos seguintes têrmos: "A flagrante desigualdade de posse e de oportunidade, ora existente nas sociedades democráticas pode ser corrigida pelo método democrático?" E êle mesmo responde, quando, ao dizer que o homem era comum precisa de oportunidade para obter, com seu esfôrço próprio a segurança econômica, que é essencial a uma vida autônoma e decente, declara que esta oportunidade desapareceu e que só pode ser restaurada pelas leis governamentais, que capacitam a emprêsa econômica particular para o bem comum (20).

Ora, a intervenção do Estado no domínio do econômico, mesmo na sociedade liberal, não é coisa nova. E, no entanto, o fenômeno perdura. E' que a questão não é o poder de intervir. E' de ser o Estado capaz de realizar uma intervenção eficiente fundada no saber, no estudo amadurecido, permanente e amplo do fenômeno econômico, e não intervenção sem bases seguras, precipitada nas soluções momentâneas, sob a inspiração de um apriorismo qualquer.

Mas, poder-se-á ainda perguntar: O govêrno, limitando ou controlando a atividade individual no plano econômico não contraria a essência do regime democrático? Acreditamos que não intervencionismo – aliás, tendência geral do Estado em nossos dias – no regime democrático, não implica em suprimir a liberdade, e há de se caracterizar como ação do Poder Público, para suprir a deficiência e iniciativa individual e mesmo protegê-la, orientando e coordenando a atividade econômica, em função do interêsse coletivo. E' uma regulação de finalidade realmente democrática, pois, não desprezando o valor da liberdade econômica e do poder de regime de economia justa, pelo esfôrço em favor do bem-estar geral.

Assim é que, em recente trabalho, estudando o problema social-econômico do Brasil, o economista patrício, Sr. Pedro Rache (21) dessa maneira se expressa: "E' o problema político, em simbiose com o econômico, que exige do Estado uma organização apropriada, com, uma capacidade especial, um preparo técnico, indiscutível, e, sobretudo, o conhecimento perfeito do panorama econômico do país, que é uma função do aspecto mundial. Torna-se necessário, portanto preparar o Estado para sua missão atual. Poder não lhe falta, mas é preciso que se lhe dê o saber para que possa convenientemente agir. Preparado **o** Estado, agindo beneficamente no desenvolvimento do fenômero econômico, com perfeito conhecimento da situação, estarão, seguramente, salva-guardos os interêsses da coletividade. E' essa a solução do problema atual".

Ressaltando, por essas palavras, que uma sincera orientação política está a exigir um melhor ou mais exato ordenamento do processo econômico em favor de uma justa solução social, tivemos em mente, de um lado, registrar a despreocupação do protesto constitucional por questão tão valiosa em nossos dias, e, do outro, manifestar a solidariedade de nossa compreensão, à emenda do deputado Daniel Faraco (22) que propõe a criação do Conselho Nacional de Economia como um "órgão constitucional de caráter técnico, destinado a aconselhar os Poderes Legislativos e Executivos, em matéria econômico-financeira, e não a dirigir a economia do país, que, contudo, deve estudar de forma permanente e organizada, sugerindo as medidas necessárias a mantê-la em ordem e estimular-lhe o progresso".

Não se trata, pois, nem de longe, da absorção da vida, econômica pelo

Estado, como é o caso do corporativismo no regime fascista. Trata-se, assim, de um planejamento, amplo, flexível, consciente e que corresponde, atualmente, a uma necessidade da democracia. Não há que temer estas idéias e a referida emenda. Há apenas que se distinguir como diz Karl Mannhein (23) entre a planificação para a liberdade e variedade da que se exerce para a disciplina e obediência cega. E com êle (24) ainda, acreditar que nem a natureza, nem a função de um sistema social planificado exigem o sacrifício de nossas genuínas liberdades ou da idéia democrática de auto determinação.

Outra lacuna, das mais sensíveis, do Projeto Constitucional prende-se ao problema da educação. Julgamos que depois da obrigação de garantir a vida humana, o aperfeiçoamento do indivíduo é o primeiro dever do Estado. Um grande pensador moderno (25) aponta, além das condições políticas, econômicas e de discussão e livre crítica, as condições educacionais, como, também, precisas à humanização do poder ou à redução de seu arbítrio. E, em conseqüência, desenvolve a tese da educação para a liberdade e da liberdade e diz: "Um sentimento liberal difundido, com tinturas de ceticismo, torna muito mais fácil a cooperação social, e, por conseguinte, favorece a liberdade". "Os ditadores consideram que a liberdade nas escolas é uma educação própria para as democracias, e desejam a autocracia na sala de aula com o prelúdio natural da autocracia no Estado". E' que a educação – que respeita e conhece o valor da personalidade **humana** – é tão essencial à democracia, como o é a liberdade que, por sua vez, não pode prescindir da obra educativa. Não há como citar, a respeito, estas palavras do prof. Fernando de Azevedo (26). "A liberdade e a democracia, a liberdade e a educação constituem, de fato, uma associação tão íntima que já os romanos **costumavam** exprimir, pela mesma paLavra (*ingenuitas*) a condição de homem livre e honradez, a sinceridade, a altividez e os sentimentos nobres". "E' preciso que o homem, nascido livre, seja educado para tiver na liberdade com o sentimento de disciplina consciente e refletida, que emana da vida interior, e o de responsabilidade que é a honra da liberdade".

Se o desenvolvimento das instituições democráticas tem conexão tão estreita com o esfôrço de cultura e formação do homem, como se explica menor atenção do projeta por matéria de tamanha relevância? E, o que dizer, a propósito, se temos em vista as condições brasileiras?

Partindo mesmo da Idéia de que a Lei Única deve conter princípios de orientação educacional consentâneos com a concepção política em que se inspira, apresentamos emenda no intuito de que a obra educativa se realizasse como um processo de aprimoramento da personalidade, de adaptação do indivíduo ao meio regional nacional, como um trabalho de formação integral da pessoa humana, por isso, quando o texto do projeto considerou a contribuição religiosa, junto à escola, visando uma finalidade espiritual, entendemos que de via, ainda, fixar a participação "efetiva de outros órgãos ou grupos como o trabalho, a profissão, a família, buscando alcançar, dessa forma todos os objetivos da adução, do individual ao nacionalista, do vocacional ao humano.

Também, considerando a necessidade de democratizar a cultura, de levantar o nível intelectual do povo, de estender a educação ao maior número possibilitando a igualdade de oportunidades, sem o sêlo de qualquer privilégio, a não ser os inerentes à natureza pessoal de cada um, assinamos emenda no sentido de tornar gratuito, nos estabelecimentos oficiais, além do ensino primário, que já o é, o ensino secundário, e estatuindo a obrigação para a União, Estados e Municípios, de instituírem auxílios aos estudantes de poucos recursos financeiros, aptos à educação secundária, e superior. O mesmo fizemos, levando em conta as características técnicas de nossa civilização, indicando ser um lever – como já o determinaram as Constituições de 34 e 37 – das indústrias e sindicatos econômicos, na esfera de sua especialidade, promover aprendizagem de ofícios, para os trabalhadores menores, no propósito de formar mão de obra capaz de realizar uma transformação vantajosa em nossos métodos de produzir. Ressaltamos, ainda, – sem esquecer o problema do menor abandonado –

o indiscutível interêsse do *ruralismo* para uma política educacional brasileira, persuadidos como estamos de que a formação de uma consciência rural é indispensável ao progresso da nação. Ou, como se exprime o senhor Rômulo de Almeida (27) "o conhecimento e a domesticação da naturezaz brasileira é a condição de estendermos sôbre ela em domínio útil e digno, e de levarmos uma contribuição **cultura**l à história dos povos".

Neste ponto de nossa apreciação não há como declarar que o melhor, no assunto, seria nos voltarmos para a Constituição de 1934, dando à União não sòmente a competência de traçar as diretrizes da educação nacional em todos os graus e tipos de ensino, como ainda o poder de estimular e coordenar a obra educacional no país, e exercer ação supletiva onde se fizer preciso por deficiência de iniciativa ou de meios. Afinal de contas, é também objetivo da obra educativa construir a homogeneidade cultural da nação, formar a mentalidade nacional. Depois, o plano geral de educação – em função, mesmo, de sua finalidade – não poderia implicar em uniformidade de métodos ou programas. Seria bastante flexível para permitir os desenvolvimentos e adaptações que se impusessem ante às peculiaridades regionais e locais. Teria larguesa e amplitude suficientes para acolher e mesmo estimular as iniciativas de cada região e se ajustar à variedade de nossas condições geográficas e culturais. Não significaria o sacrifício da *autonomia educativa*; compreenderia, segundo expressões do senhor Anísio Teixeira (28) "a necessidade de se estimular o sentimento de responsabilidade, o que se não pode canseuir sem liberdade de organização e iniciativa, e a necessidade de variedade para que se permitisse a livre experimentação e a vitória do melhor, pelo seu próprio mérito e não por imposição legal".

Não importaria em uniformidade de processos ou na centralização, pelo Govêrno Federal, da obra educativa, pois que aos Estados e Distrito Federal seria dado competência para organizar e manter sistemas educacionais nos territórios respectivos, respeitadas as diretrizes estabelecidas pela União (art. 151 da Constituição de 1934). Apenas, neste ponto, deveríamos acrescentar (o que, aliás aconselhava o anteprojeto organizado pela 5ª Conferência Nacional de Educação) para o capítulo correspondente da referida Carta, e que consta, agora, de emenda semelhante apresentada ao atual projeto pelo Senador Dario Cardoso (29) que, aos Municípios que dispusessem de rendas suficientes poderiam os Estados delegar a função de **administrar** e custear seus aparelhos educacionais. Obter-se-ia, assim, nesta matéria, a ação efetiva e coordenada da União Estados e Municípios – êstes sempre que contassem com recursos financeiros e possibilidades técnicas e culturais – sem a desvantagem da co-existência de sistemas estanques e desarticulados. E mais fàcilmente, seria alcançada pela descentralização administrativa, variedade de expericiências e diversidade de processos, – tudo sob uma inspiração geral – a unidade de cultura e, em conseqüência, a unidade política e moral do povo – que constitui, naturalmente, o objetivo de uma política nacional de educação.

Orientação de acerto para quantos tenham a responsabilidade de tão sério problema, é a de promover, como aconselha o Sr. Sud Mennucci (30), a obrigatoriedade da exigência de Habilitação para o exercício do magistério e assegurar uma remuneração compatível com a responsabilidade e prestígio da profissão. Incentivos e responsabilidades, que tanto valem dignificar a carreira de professor. Em que pese a compreensão que temos do relevo do professorado superior e de segundo grau, maior preocupação, com todos os estímulos que está a merecer, deve existir quanto ao magistério primário, para termos, professôres ao mesmo tempo educadores. Tem razão o autor (31) d'A Cultura Brasileira quando diz que a educação da infância exige sobretudo educadores, e que os há de primeira ordem no corpo docente primário. E' fácil reconhecê-lo, como houve enjeso para mim, no cargo de Secretário do Interior, em meu Estado, pela observação do mérito, pendor e dedicação no professorado de Pernambuco.

Tornam-se indiscutíveis assim, pelo menos como medidas de legaliza

lo menos como medidas de legislação ordinária, as exigências para o exercício do magistério, defendidas pelo Presidente do Centro do Professorado Paulista, de habilitação – com o mínimo do curso secundário e curso de formação profissional – remuneração condigna e substituição progressiva do professorado, sem aquelas condições.

O ideal – aliás, alcançado em alguns países – seria que a Constituição, que estamos elaborando, estabelecesse a gratuidade, do ensino em todos os graus e ramos.

E não há para a democracia dever mais imperioso que o de libertar o homem pela educação.

Assinamos emenda para ser incluída no Capítulo das Disposições Transitórias" têxto idêntico ao do art. 25 do mesmo Capítulo da Constituição de 1934, e que resultou da emenda apresentada, naquela época, pelo então deputado, Sr. Levi Carneiro.

Semelhante providência existe, em caráter menos amplo, na Constituição de Weimar, mas preferimos aquela modalidade por entender que ela permite como veio mesmo a dizer depois, o referido jurista (32) o conhecimento da Constituição por "dois modos sensivelmente diversos. Um, de divulgação para conhecimento geral, visando facilitar e aperfeiçoar a sua aplicação atual. Outro, de crítica e análise, para revisão futura".

O debate do Código Fundamental, parece-nos imprescindível. Uma Constituição não vive só pelo fato de estar redigida e promulgada. Sua realização e desenvolvimento se verifica ao influxo dos costumes, da tradição, da consciência jurídica das leis ordinárias e do trabalho interpretativo dos tribunais.

Na sua aplicação, é que ela se forma e se transforma e até mesmo se perverte ou deteriora. O estudo da Constituição é sua melhor forma de defêsa.

Do ângulo mesmo, de uma perfeita técnica constitucional, que manda ser o Estatuto Supremo redigido de modo o mais sintético e, por isso mesmo, mais geral mais amplo na sua forma ou expressão – o estudo da Lei Básica é de evidente utilidade a uma interpretação mais consentânea e como estímulo à construção na prática das aspirações e intúitos do legislador Constituinte.

Na verdade, a Constitição escrita sofre um constante desenvolvimento e não se deve criar a si mesma embaraços às adaptações quê se fizerem necessárias a condições novas e inesperadas até.

Por isso, precisa "evitar casuística minuciosidade a fim de se não tornar demasiado rigida e permanecer dutil, flexível, adatável a épocas e circunstâncias diversas, destinada, como é, a longevidade excepcional" (33).

Também sua, linguagem deve ser simples e acessível à compreensão comum, como obra do povo, que o é, a ser vivida e adotada por tôda a comunhão. O Texto Básico se modifica e desdobra. Sua rigidez é positivamente aparente. O hábito de Lord Bryce, compartilhado por muitos constitucionalistas, de identificar como rígida tôda Constituição escrita e como flexível a Constituição não escrita ou costumeira – também chamada de *semi-escrita* –, não se justifica. A prática provou ser aquêle critério negativo, indemonstrável.

A doutrina moderna tem um conceito mais preciso para aquela modalidade quase universal da Lei Suprema; o de ter conteúdo perfeitamente delineado. Se é da natureza da Constituição escrita, não ser modificada senão por um processo complexo, nela mesmo previsto – ao contrário do que acontece com a legislação comum ou a Constituição costumeira, que não distingue legislador constituinte do legislador ordinário – não é evidente contradição classificar como imutável ou rígido um documento de caráter pormanente? Isto é, um documento, que como guia supremo do destino de um povo tem de avançar pelo tempo através a sucessão de circunstância, condições e vicissitudes? Não é, portanto, por inflexibilidade que se caracteriza a Constituição escrita. "Uma mesma Constituição ou um sistema constitucional, pode, no âmbito da história, ser rígido ou flexível". O que a identifica, nas palavras do sr. Aguinaldo Costa Pereira (34) (em cuja tese – a Constituição Escrita – aqui, temos nos inspirado) é o seu conteúdo delimitado, integrado nos seguintes elementos: uma lei, (não um pacto ou tratado) constante de um instrumento escrito, único, supremo e emanado da

vontade do povo, no regime democrático.

E ainda o Sr. Levi. Carneiro (35) quem assinalando, em uma de, suas conferências sôbre a Constituição de 1934, a necessidade do estudo da Lei Constitucional, observa que, depois da Bíblia, nenhum assunto mereceu mais discussão, escritos, debates, do que a Constituição dos Estados Unidos.

Não há dúvida; o debate da Constituição é a sua melhor forma de defêsa. Terá o efeito de uma tarapêutica contra os fatores reais de poder estudados por Fernando Lascalle (36) e capazes de enfraquecer a fôrça própria da Constituição, perverter-lhe o sentido, destruir-lhe o valor. Assim é que Carl Schmidt não escreveu apenas a Teoria, senão também a Defêsa da Constituição. E Pontes de Miranda, (37) inclui entre as modernas técnicas constitucionais a da guarda da Constituição.

Nenhuma guarda, porém, melhor para nossa Lei Básica que sua análise e seu conhecimento pelos cidadãos. O seu debate à proporção que se realize, que se adapte a contingências e fases históricas, que viva e se transforme é sua maior segurança e o meio mais eficiente de aperfeiçoamento, pois que fortalece e amplia a consciência jurídica e serve e estimula a formação de uma opinião pública consciente, imprescindível ao desenvolvimento da democracia.

Concluindo, desejamos voltar ao pensamento central de nossas apreciações. Não basta a uma Constituição democrática, em nossos dias, declarar, apenas, as liberdades, cvis e políticas, assegurar suas garantias, estbelecer a forma de govêrno representativo e conseqüentemente, a temporariedade do mandato dos governantes, sua responsabilidade perante o público. Naturalmente que isto é essencial ao regime e outra coisa não se pode esperar de uma Constituição democrática. Mas, requer ainda, também, como questão básica, fixar as diretrizes de uma ordem social verdadeiramente justa, fundada na igualdade de oportunidades, na segurança econômica do homem comum.

Por isso, é que Emmet John Hughes (36) ressalta a necessidade de "distinguir nitidamente a fé democrática da maquinaria política do govêrno representativo, criado para pôr em prática aquela fé".

E não é sem razão que entre as quatro liberdades do Presidente Roosevelt (39) se encontra a da libertação da penúria.

A democracia não é um estado tranquilo de coisas realizáveis. Exige atenção e esfôrço constantes para se afirmar. É uma conquista de tôdas as horas. Em nosso tempo, conforme sua pronuncia NITTI (40) a coexistênia da democracia econômica com a liberdade é dos mais sérios problemas a serem resolvidos.

Isto quer dizer que para sua realização efetiva, a democracia necessita renovar-se. Seu primeiro passo nesse caminho será o de distinguir claramente o conceito de liberdade do de anarquismo individualista. Urge que concilie a liberdade e a igualdade. Dessa forma é que TOMAZ MANN (41) se exprime: "Se a Democracia há de conservar-se, tem que fazê-lo recorrendo à instauração de uma liberdade social, que liberte os valores individuais mediante oportunas concessões voluntárias de igualdade, por uma economia justa que unirá estreitamente a todos os filhos da democracia. – Há tendências *tirânicas* na igualdade, e há tendências *anárquicas* na liberdade. – O ajuste humano entre a liberdade e a igualdade, a conciliação das exigências individuais e sociais, é o que se chama democracia. – A demcracia social está, agora, na ordem do dia".

Nosso desejo é que nesta compreensão se baseie a Carta Política que, no momento, se redige para o Brasil. Muitos acreditaram que a guerra resultasse em uma advertência inesquecível contra os erros e vícios do liberalismo. E ainda há esperança de que uma civilização sem justiça não encontre éco no coração do homem. Nosso voto será por uma Constituição que considere as necessidades e os direitos do homem comum; que possa promover a reconstrução social nas bases de um entendimento mais íntimo entre os homens; que estimule a expansão dos atributos da pessoa humana no quadro de uma sociedade fundada, realmente, na justiça e na liberdade; que consubstancie uma democracia, que negue privilégios de classes, para afirmar o primado do povo.

1. Rui Barbosa – Comentários à Constituição Federal, pág. 23.
2. Rui Barbosa – ob. cit. vol. 2º pág. 479.
3. Estudos de Direito Constitucional pág. 85 (cit. Aguinaldo Costa Pereira – a Constituição Escrita, pág. 82).
4. Los Derechos del Hombre, página 184 (Aguinaldo Costa Pereira – Ob. cit. pág. 69).
5. Pedro Calmon – Curso de Direito Público, pág. 6.
6. Leon Duguit – Las Transformaciones del Derecho Privado desde el Codigo de Napoleón. Págs. 52 e 53.
7. Fulton J. Sheen. O Problema da Liberdade, pág. 37.
8. Bertrand Russel – O Poder – Uma Nova Análise Social – Página 211.
9. J. M. Bury – História de la Libertad del Pensamiento – página, 166.
10. Diário da Assembléia de 29 de junho de 1946.
11. Diário da Assembléia de 13 de junho de 1946
12. Nélio Reis – Participação Salarial nos lucros da **Empresa** – Página 64.
13. Jacques Maritain – Os Direitos do Homem – Pág. 146.
14. Paulo Pinto de Carvalho – Diretrizes para uma Política Rural e Econômica – Pág. 65.
15. Diário da Assembléia – 3 de julho de 1946.
16. Aguinaldo Costa Pereira – Da Constituição Escrita – Página 61.
17. Henry George – Progresso e Pobreza J Pág. 26.
18. Thomas Mann – Orden del Dia – pág. 320.
19. Carl L. Becker – Democracia Moderna – Pág. 86.
20. Carl L. Becker – ob. cit. Págs. 85, 79 e 80.
21. Pedro Rache – O Problema Social–Econômico do Brasil – Páginas 70 e 85.
22. Diário da Assembléia – 14 de junho de 1946.
23. Karl Mannhein – Diagnóstico de Nuestro Tiempo – Pág. 18.
24. Karl Mannhein – Libertad e Planificacion – pág. 12.
25. Levi Carneiro – Ob. cit. – Páginas 225, 227 e 228
26. Fernando de Azevedo – Segundo meu caminho – Conferência sôbre Educação e Cultura – Páginas 121 e 122.
27. Rômulo de Almeida – Anais do Oitavo Congresso Brasileiro de Educação – Pág. 67.
28. O Problema Educacional e a Nova Constituição – Págs. 14 e 15.
29. Diário da Assembléia – 8 de agôsto de 1946.
30. Sud Mennuci – Carta (Impresso) dirigida ao Deputado José Augusto – Págs. 6 e 9.
31. Fernando de **Azezvedo** – ob. cit. pág. 166.
32. Levi Carneiro – Conferências sôbre a Constituição – Págs. 15 e 16.
33. Carlos Maximiliano – Comentários à, Constituição Brasileira – Págs. 100 e 101.
34. Aguinaldo Costa Pereira – ob. cit. págs. 25, 38 e 42.
35. Levi Carneiro – pág. ob. cit. 13.
36. Aguinaldo Costa Pereira – ob. cit. pág. 84.
37. Pontes de Miranda – Os Fundamentos Atuais do Direito Constitucional – Págs. 30 e 31.
38. Emmet John Hughes – Ascenção e Decadência da Burguesia – página 10.
39. Franklin D. Roosevelt – Porque nos Armamos – pág. 82.
40. Francisco Nitti – A Democracia – Pág. 23.
41. Thomaz Mann – ob. cit. página 319.

O SR. PRESIDENTE: – Está finda a hora da sessão; vou levantá-la, designando para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

(Continuação da votação do Projeto da Constituição).

Deixaram de comparecer 78 Senhores Representantes:

Partido Social Democrático

Amazonas:
Álvaro Maia.
Valdemar Pedrosa.
Leopoldo Peres.
Cosme Ferreira.

Maranhão:
Clodomir Cardoso.
Odilon Soares.
Luís Carvalho.

Piauí:
Areia Leão.

Ceará:
Osvaldo Studart.

Rio Grande do Norte:
José Varela.

Paraíba:
Samuel Duarte.
José Jofili.

Pernambuco:
Agamemnon Magalhães.
Oscar Carneiro.
Ulisses Lins.

Alagoas:
Góis Monteiro.
Afonso de Carvalho.

Sergipe:
Leite Neto.

Bahia:
Pinto Aleixo.
Negreiros Falcão.
Fróis da Mota.

Espírito Santo:
Ari Viana.

Distrito Federal:
Jonas Correia.

Rio de Janeiro:
Heitor Collet.
Brígido Tinoco.

Minas Gerais:
Benedito Valadares.
Juscelino Kubitschek.
Pedro Dutra.
Duque de Mesquita.
João Henrique.
Joaquim Libânio.
José Alkmim.
Augusto Viegas.
Rodrigues Pereira.
Milton Pratas.
Alfredo Sá.

São Paulo:
Gofredo Teles.
Antônio Feliciano.
Cesar Costa.
Martins Filho.
Sílvio de Campos.
Horácio Lafer.
Sampaio Vidal.

Goiás:
Caiado Godói.

Mato Grosso:
Martiniano Araújo.

Rio Grande do Sul:
Getúlio Vargas.
Adroaldo Costa.
Glicério Alves.
Nicolau Vergueiro.

União Democrática Nacional

Piauí:
Coelho Rodrigues.

Ceará:
Fernandes Távora.
Paulo Sarasate.
Beni Carvalho.

Paraíba:
Adalberto Ribeiro.
Vergniaud Vanderlei.

Pernambuco:
Lima Cavalcanti.

Alagoas:
Freitas Cavalcanti.

Rio de Janeiro:
Soares Filho.

São Paulo:
Plínio Barreto.

Goiás:
Domingos Velasco.

Mato Grosso:
Agrícola de Barros.

Paraná:
Erasto Gaertner.

Partido Trabalhista Brasileiro

Distrito Federal:
Benjamim Farah.
Vargas Neto.

São Paulo:
Marcondes Filho.
Hugo Borghi.
Pedroso Júnior.

Paraná:
Melo Braga.

Partido Republicano

Sergipe:
Durval Cruz.

Minas Gerais;
Jaci Figueiredo.
Bernardes Filho.
Mário Brant.
Artur Bernardes.

São Paulo:
Altino Arantes.

Partido Social Progressista.

Pará:
Deodoro de Mendonça.

Ceará:
Olavo Oliveira.

Partido Democrata Cristão

São Paulo:
Manuel Vitor.

Partido Libertador.

Rio Grande do Sul:
Raul Pila.

Levanta-se a sessão às 24 horas.